



Sumário

Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	3
Presidência da República	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Cidadania	26
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	37
Ministério das Comunicações	38
Ministério da Defesa	43
Ministério do Desenvolvimento Regional	68
Ministério da Economia	70
Ministério da Educação	109
Ministério da Infraestrutura	118
Ministério da Justiça e Segurança Pública	118
Ministério do Meio Ambiente	144
Ministério de Minas e Energia	151
Ministério das Relações Exteriores	158
Ministério da Saúde	159
Ministério do Trabalho e Previdência	199
Ministério do Turismo	217
Controladoria-Geral da União	221
Ministério Público da União	222
Poder Judiciário	228
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	229

.....Esta edição é composta de 237 páginas

Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 197, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, e a Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2023." (NR)

Art. 2º Os saldos financeiros transpostos ou transferidos a partir da data de publicação desta Lei Complementar e com fundamento no disposto na Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, deverão ser aplicados para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementem o Sistema Único de Saúde (SUS), no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de contribuir para a sustentabilidade econômico-financeira dessas instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade.

§ 1º O Poder Executivo federal estabelecerá parâmetros para a definição do auxílio financeiro a ser recebido por cada entidade e deverá publicar a identificação da razão social e do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das entidades privadas de que trata o **caput** deste artigo, bem como o valor máximo a ser recebido por cada entidade.

§ 2º Os fundos de saúde estaduais, distrital e municipais deverão dar ampla publicidade à razão social e ao número de inscrição no CNPJ das entidades beneficiadas pelo disposto no **caput** deste artigo.

§ 3º O crédito dos recursos a serem transferidos para as entidades beneficiadas de que trata o **caput** deste artigo deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação dos parâmetros de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º O recebimento dos recursos previstos neste artigo independe da eventual existência de débitos ou da situação de adimplência das entidades beneficiadas em relação a tributos e contribuições, excetuados os débitos de que trata o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

§ 5º As entidades beneficiadas de que trata este artigo deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais.

§ 6º Apenas após atendida a finalidade de que trata o **caput** deste artigo os recursos transpostos ou transferidos poderão ser aplicados para outras finalidades em ações e serviços públicos de saúde.

§ 7º Os saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 para transferências regulares e automáticas do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde locais ficam dispensados do cumprimento do disposto no inciso I do **caput** do art. 2º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020.

Art. 3º Após o prazo final estabelecido no art. 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, os saldos remanescentes em contas criadas antes de 1º de janeiro de 2018 deverão ser devolvidos à União.

Art. 4º Fica a União autorizada, no exercício de 2023, a transferir aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a diferença entre os saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 e o montante referido no **caput** do art. 2º desta Lei Complementar, observadas as disponibilidades previstas na lei orçamentária anual e seus créditos.

§ 1º Os valores transferidos pela União na forma do **caput** deste artigo serão destinados pelos gestores locais à finalidade prevista no art. 2º desta Lei Complementar.

§ 2º Os saldos financeiros em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 serão apurados na data de publicação desta Lei Complementar pelas instituições financeiras oficiais federais em que os recursos são mantidos e serão informados ao Fundo Nacional de Saúde.

§ 3º O Fundo Nacional de Saúde dará ampla publicidade aos valores apurados nos termos do **caput** deste artigo.

§ 4º Aplicam-se aos recursos a serem transferidos pela União os objetivos, procedimentos e excepcionalidades definidos no **caput** e nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 5º O **caput** do art. 6º da Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 6º

III - o exercício financeiro de 2023." (NR)

Art. 6º O disposto nesta Lei Complementar não se aplica, em nenhuma hipótese, aos saldos financeiros oriundos de créditos extraordinários abertos pela União nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal, inclusive aqueles submetidos ao regime da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

LEI Nº 14.471, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Inscribe o nome do Imperial Marinheiro Marcílio Dias no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inscrito o nome do Imperial Marinheiro Marcílio Dias no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Carlos Alberto Gomes de Brito

LEI Nº 14.472, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o dia 13 de julho como o Dia Nacional da Música e Viola Caipira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Música e Viola Caipira, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Carlos Alberto Gomes de Brito

LEI Nº 14.473, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, para prever que constituirão recursos da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) os oriundos dos contratos de transferência de tecnologias e dos licenciamentos para exploração comercial de tecnologias, de produtos, inclusive cultivares protegidos, de serviços e de direitos de uso da marca e para dispor sobre a aplicação desses recursos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

II-A - os recursos oriundos dos contratos de transferência de tecnologias e dos licenciamentos para exploração comercial de tecnologias, de produtos, inclusive cultivares protegidos, de serviços e de direitos de uso da marca;

§ 1º

§ 2º O licenciamento para o uso da marca só será permitido quando vinculado a tecnologia, produto ou serviço desenvolvidos pela Embrapa.

§ 3º Os recursos arrecadados por meio de contratos de transferência de tecnologia e inovação deverão ser exclusivamente aplicados em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação da Embrapa.

§ 4º Para fins de gestão administrativa e financeira dos recursos de que trata o § 3º deste artigo, a Embrapa poderá celebrar acordos, contratos ou convênios, por prazo determinado, com fundações de apoio instituídas nos termos da Lei nº 8.958, de 20 dezembro de 1994." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Marcos Montes Cordeiro

Paulo César Rezende de Carvalho Alvim

AVISO

Foram publicadas em 6/12/2022 as edições extras nºs 228-A e 228-B do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.



LEI Nº 14.474, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, para modificar a forma de reajuste das receitas patrimoniais da União decorrentes da atualização da planta de valores e desburocratizar procedimentos de alienação e registro de imóveis da União, as Leis nºs 11.483, de 31 de maio de 2007, e 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e os Decretos-Lei nºs 2.398, de 21 de dezembro de 1987, para dispor sobre as hipóteses em que se aplica o prazo de transferência de imóveis, e 9.760, de 5 de setembro de 1946, para dispor sobre regras de demarcação de terrenos de marinha; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§ 4º Concluída a transmissão, onerosa ou não, o adquirente deverá requerer ao órgão local da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, que providencie a transferência dos registros cadastrais para o seu nome, observado, no caso de imóvel aforado, o disposto no art. 116 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

"Art. 6º

§ 6º O valor de que trata o § 5º deste artigo será atualizado no mês de janeiro de cada ano com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do exercício anterior, apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e o novo valor será divulgado no mês de janeiro em ato do Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

"Art. 6º-B.

Parágrafo único. Os repasses de que trata o **caput** deste artigo serão realizados até o quinto dia útil do mês de abril do ano subsequente ao do recebimento dos recursos." (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 1º Fica dispensada a exigência de habilitação técnica complementar para execução de georreferenciamento e inscrição em registro ou cadastro fundiário públicos dos imóveis de que trata o **caput** deste artigo, quando o responsável técnico for servidor ou empregado público ocupante de cargo ou de emprego compatível com o exercício dessas atividades.

§ 2º Constitui requisito à dispensa de que trata o § 1º deste artigo para o credenciamento do servidor ou do empregado público perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), para atendimento ao disposto no § 5º do art. 176 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), a indicação por ato do Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União." (NR)

"Art. 1º-A. A comunicação dos atos necessários à execução das ações previstas no art. 1º desta Lei e das atividades de destinação de imóveis da União, de auto de infração, de arrecadação e de cobrança de receitas patrimoniais poderá ser efetuada mediante notificação por meio eletrônico, nos termos definidos pelo Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

Parágrafo único. Na hipótese de notificação prevista no **caput** deste artigo, o usuário de imóvel da União será considerado notificado 30 (trinta) dias após a inclusão da informação no sistema eletrônico e o envio da respectiva mensagem."

"Art. 2º

§ 1º O termo a que se refere o **caput** deste artigo será registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente, com certidão de inteiro teor, acompanhado de plantas e de outros documentos técnicos que permitam a correta caracterização do imóvel.

§ 2º Nos registros relativos a direitos reais de titularidade da União, deverão ser utilizados o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão central da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União e o nome "UNIÃO", independentemente do órgão gestor do imóvel, retificados para esse fim os registros anteriores à vigência deste dispositivo." (NR)

"Art. 11-B.

§ 8º

II - observará o percentual máximo de atualização estabelecido em regulamento, aplicado sobre os valores cobrados no ano anterior, ressalvada a correção de inconsistências cadastrais.

§ 8º-A. O regulamento a que se refere o inciso II do § 8º deste artigo não estabelecerá percentual superior a 2 (duas) vezes o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do exercício anterior ou o índice que vier a substituí-lo.

"Art. 11-C.

§ 1º O preço mínimo para as alienações onerosas será fixado com base no valor de mercado do imóvel, estabelecido em laudo de avaliação, cujo prazo de validade será de 12 (doze) meses.

§ 4º Será admitida a avaliação por planta de valores da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União por ocasião da alienação de:

I - terrenos da União ou de suas frações de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em área urbana;

II - imóveis inscritos em ocupação, utilizados como moradia pelos atuais ocupantes, independentemente da extensão da área; ou

III - imóveis rurais de até o limite do módulo fiscal, definido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

§ 5º (Revogado).

§ 13. Nos casos de homologação dos laudos de avaliação, a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União será responsável exclusivamente pela verificação das normas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade integral do agente privado que elaborou o laudo.

§ 14. As avaliações de imóveis da União poderão ter seu prazo de validade estendido, por meio de revalidação, conforme critérios técnicos estabelecidos em ato do Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União." (NR)

"Art. 23-A.

§ 5º A homologação de avaliação pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União limitar-se-á à verificação quanto à aplicação das normas técnicas de avaliação de ativos e à assinatura do documento por profissional habilitado para o trabalho de avaliação e não constituirá nenhum direito ao interessado, e a Secretaria poderá desistir da alienação.

"Art. 24-A.

§ 2º Na hipótese de concorrência ou leilão público deserto ou fracassado por 2 (duas) vezes consecutivas, os imóveis poderão ser disponibilizados para venda direta, aplicado o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do imóvel constante do primeiro edital.

"Art. 31-A. As autarquias, as fundações e as empresas públicas federais poderão doar à União os imóveis de sua propriedade que não estejam vinculados às suas atividades operacionais.

Parágrafo único. Poderão ser objeto de doação os imóveis vinculados às atividades operacionais das autarquias, das fundações e das empresas públicas federais que não estejam sendo utilizados por essas entidades."

Art. 3º O Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º

Parágrafo único. A partir da linha demarcatória posicionada na forma do **caput** deste artigo, o procedimento de demarcação física de limites entre os terrenos de domínio da União e os imóveis de terceiros poderá ser realizado pela União, por outros entes públicos ou por particulares, nos termos definidos em ato do Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, observados os procedimentos licitatórios quando for o caso." (NR)

"Art. 11. A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União realizará, no âmbito do processo demarcatório, audiência pública de demarcação das áreas da União, presencial ou eletrônica, nos Municípios abrangidos pelo trecho a ser demarcado.

§ 1º A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União notificará o Município sobre a abertura do processo demarcatório e a apresentação de documentos históricos, cartográficos e institucionais, informando a respeito da realização da audiência e da cooperação na execução de procedimentos técnicos, inclusive quanto à publicidade perante a população local.

§ 2º A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União fará o convite para a audiência pública, por meio de publicação em seu sítio eletrônico institucional e no Diário Oficial da União em até 30 (trinta) dias de sua realização, não descartados outros meios de publicidade.

§ 3º Na audiência pública, além de colher documentos históricos, cartográficos e institucionais relativos ao trecho a ser demarcado, a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União apresentará à população interessada informações e esclarecimentos sobre o processo demarcatório, recebendo os referidos documentos em até 30 (trinta) dias após a sua realização.

§ 4º (Revogado).

§ 5º As audiências públicas a serem realizadas nos Municípios abrangidos pelo mesmo trecho a ser demarcado poderão ser simultâneas ou agrupadas." (NR)

Art. 4º A Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. Aos ocupantes dos imóveis não operacionais oriundos da extinta RFFSA não abrangidos pelo disposto no art. 12 desta Lei e cuja ocupação seja comprovadamente anterior a 6 de abril de 2005 é assegurado o direito de aquisição direta dos respectivos imóveis, mediante dispensa de licitação e respeitado o valor de mercado do imóvel, excluídas as benfeitorias realizadas pelo ocupante.

I - (revogado);
II - (revogado);
III - (revogado)." (NR)

"Art. 14. Sem prejuízo do disposto no art. 13 desta Lei, os imóveis não operacionais oriundos da extinta RFFSA também poderão ser alienados diretamente:

"Art. 5º A Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

§ 6º A critério do Poder Executivo, aplica-se o disposto no **caput** deste artigo à alienação direta de imóveis da União para os titulares de contratos de cessão de uso, sob qualquer modalidade e regime, que estejam adimplentes com as obrigações contratuais.

§ 7º A alienação de que trata o § 6º deste artigo poderá ser realizada desde que o decurso do prazo do contrato de cessão tenha sido:

I - superior a 10% (dez por cento) do prazo do ajuste; e
II - inferior a 60% (sessenta por cento) do prazo do ajuste.

§ 8º No caso de contrato com prazo indeterminado, a alienação de que trata o § 6º deste artigo somente poderá ser realizada após o decurso de 5 (cinco) anos de vigência do contrato." (NR)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022120700002



"Art. 22.

§ 6º (Revogado).

§ 6º-A. A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União poderá opinar tecnicamente pela inviabilidade de alienação onerosa de imóvel sob sua gestão, nos casos em que este se caracterizar como bem de uso comum do povo ou que tiver a ocupação consolidada por assentamentos informais de baixa renda, até a data de publicação deste parágrafo, sem prejuízo de outras hipóteses de inviabilidade de alienação onerosa que puderem ser justificadamente caracterizadas, as quais serão submetidas à análise do INSS e poderão ser declaradas pelo dirigente máximo da autarquia.

§ 6º-B. Declarada a inviabilidade de alienação onerosa prevista no § 6º-A deste artigo, o valor do imóvel será considerado nulo, e caberá à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União atuar nas providências de transferência patrimonial do imóvel para a União e promover as ações para fins de destinação exclusiva de interesse social ou coletivo, sem encargos ou contrapartidas ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social.

§ 6º-C. A comunicação da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União será suficiente para que o cartório promova a anotação, na matrícula do imóvel, da desafetação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social e da titularidade da União, devendo ser utilizados o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão central da Secretaria e o nome "UNIÃO".

§ 7º (Revogado).

§ 7º-A. Fica autorizada a permuta entre o Fundo do Regime Geral de Previdência Social e a União de imóveis por imóveis, de imóveis por cotas de fundos de investimento previstos no art. 20 desta Lei e de cotas por cotas, e ambos poderão ser os proprietários das cotas ou dos imóveis nas operações.

§ 7º-B. Os imóveis enquadrados no § 7º-A deste artigo deverão ter avaliação de valor de mercado realizada nos 12 (doze) meses anteriores, prorrogáveis por igual período.

§ 7º-C. Os imóveis integrantes do patrimônio do Fundo do Regime Geral de Previdência Social poderão ser transferidos à União, que recomporá o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, conforme avaliação de valor de mercado realizada nos 12 (doze) meses anteriores, prorrogáveis por igual período, por meio da transferência ao Fundo de recursos previstos na lei orçamentária anual.

.....

§ 10-A. Os rendimentos distribuídos ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social pelos fundos de investimento de cotas integralizadas, na forma do § 8º-A, serão destinados, preferencialmente, às despesas de que trata o § 10 deste artigo.

....." (NR)

Art. 6º No exercício de 2022, o reajuste das receitas patrimoniais decorrentes da atualização da planta de valores, para efeito do lançamento dos débitos a que se refere o § 8º do art. 11-B da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, fica limitado a 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento) sobre os valores cobrados no exercício de 2021, ressalvada a correção de inconsistências cadastrais.

§ 1º A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia:

I - efetuará os novos lançamentos decorrentes da aplicação do disposto no **caput** deste artigo; e

II - disponibilizará os documentos de arrecadação em seu sítio eletrônico.

§ 2º As cobranças decorrentes do disposto no **caput** deste artigo poderão ser parceladas em até 5 (cinco) cotas mensais, com o vencimento da primeira parcela ou da cota única em 31 de agosto de 2022, respeitado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para cada parcela.

Art. 7º A partir do exercício de 2023, enquanto não for editado o regulamento a que se refere o inciso II do § 8º do art. 11-B da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, o lançamento de débitos relacionados ao foro, à taxa de ocupação e a outras receitas extraordinárias decorrentes da atualização da planta de valores observará o percentual máximo de atualização correspondente a 2 (duas) vezes a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do exercício anterior ou ao percentual previsto no **caput** do art. 6º desta Lei, o que for menor, aplicado sobre os valores cobrados no ano anterior, ressalvada a correção de inconsistências cadastrais.

Art. 8º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - § 5º do art. 11-C da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998;

II - incisos I, II e III do art. 13 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007;

III - §§ 6º e 7º do art. 22 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015;

e

IV - § 4º do art. 11 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 11.274, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara de utilidade pública, mediante desapropriação e servidão, os imóveis, as áreas terrestres e os direitos minerários localizados no Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, necessários à implantação de linha de transmissão de energia elétrica de alta-tensão e de uma subestação de seccionamento para atender ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, **caput**, alínea "a", e no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no art. 42 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública e afetos ao uso especial pertinente às atividades militares do Comando da Marinha, por interessar à segurança e à defesa nacional, para promover a proteção física e nuclear, em favor da União, e para possibilitar a revogação e o bloqueio para concessão de títulos minerários, por meio de desapropriação e servidão em favor da União, os imóveis, as áreas terrestres e os direitos minerários localizados no Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, conforme previsto nos Anexos I e II, destinados ao Comando da Marinha, necessários à implantação de linha de transmissão de energia elétrica de alta-tensão e de subestação de seccionamento, compreendido o solo, o subsolo e o espaço aéreo da área terrestre, respectivamente com 142.052,51m² e com 7.386,35m².

Art. 2º Fica o Ministério da Defesa autorizado a promover, com recursos consignados ao Comando da Marinha, a desapropriação das áreas de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A Advocacia-Geral da União fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime o Ministério da Defesa, por meio do Comando da Marinha, da obtenção prévia dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e aos demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e das atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira

ANEXO I

COORDENADAS DOS LIMITES DA ÁREA NECESSÁRIA À IMPLANTAÇÃO DE LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE ALTA TENSÃO

TRECHO	VÉRTICE	N	E
A-01	VLD-03	7.466.861,81	620.948,63
	VLE-03	7.466.845,22	621.001,57
	VLD-04	7.466.797,01	620.712,40
	VLE-04	7.466.767,99	620.720,00
A-02	VLD-04	7.466.797,01	620.712,40
	VLE-04	7.466.767,99	620.720,00
	VLD-05	7.466.776,56	620.630,39
	VLE-05	7.466.749,44	620.645,61
A-03	VLD-05	7.466.776,56	620.630,39
	VLE-05	7.466.749,44	620.645,61
	VLD-06	7.466.758,90	620.612,49
	VLE-06	7.466.737,68	620.633,70
A-04	VLD-07	7.466.683,86	620.575,52
	VLE-07	7.466.662,46	620.596,92
	VLD-08	7.466.671,94	620.566,39
	VLE-08	7.466.656,06	620.592,01
A-05	VLD-08	7.466.671,94	620.566,39
	VLE-08	7.466.656,06	620.592,01
	VLD-09	7.466.370,15	620.418,46
	VLE-09	7.466.372,55	620.453,05
A-06	VLD-09	7.466.370,15	620.418,46
	VLE-09	7.466.372,55	620.453,05
	VLD-10	7.465.953,49	620.700,29
	VLE-10	7.465.966,51	620.727,70
A-07	VLD-10	7.465.953,49	620.700,29
	VLE-10	7.465.966,51	620.727,70
	VLD-11	7.465.512,54	620.832,98
	VLE-11	7.465.523,46	620.861,02
A-08	VLD-11	7.465.512,54	620.832,98
	VLE-11	7.465.523,46	620.861,02
	VLD-12	7.465.201,06	620.983,75
	VLE-12	7.465.206,94	621.014,24
A-09	VLD-12	7.465.201,06	620.983,75
	VLE-12	7.465.206,94	621.014,24
	VLD-13U	7.464.867,36	620.960,32
	VLE-13U	7.464.852,34	620.989,34
A-10	VLD-13U	7.464.867,36	620.960,32
	VLE-13U	7.464.852,34	620.989,34
	VLD-14U	7.464.811,62	620.956,41
	VLE-14U	7.464.788,60	620.984,87
A-11	VLMD-15U	7.464.810,70	620.969,01
	VLME-15U	7.464.797,32	620.981,51
	VLD-13	7.464.799,59	620.955,56
	VLE-13	7.464.782,41	620.984,43
A-12	VLD-14	7.464.670,26	620.752,46
	VLE-14	7.464.641,74	620.763,53
	VLD-15	7.464.614,53	620.434,02
	VLE-15	7.464.585,47	620.441,97
A-13	VLD-15	7.464.614,53	620.434,02
	VLE-15	7.464.585,47	620.441,97
	VLD-16	7.464.506,76	620.148,30
	VLE-16	7.464.479,82	620.161,87
A-14	VLD-16	7.464.506,76	620.148,30
	VLE-16	7.464.479,82	620.161,87
	VLD-17	7.464.289,62	619.811,29
	VLE-17	7.464.267,62	619.832,53
A-15	VLD-17	7.464.289,62	619.811,29
	VLE-17	7.464.267,62	619.832,53
	VLD-18	7.464.043,35	619.640,13
	VLE-18	7.464.016,61	619.658,08
A-16	VLD-18	7.464.043,35	619.640,13
	VLE-18	7.464.016,61	619.658,08
	VLD-19	7.463.994,44	619.420,63
	VLE-19	7.463.963,47	619.419,56
A-17	VLD-19	7.463.994,44	619.420,63
	VLE-19	7.463.963,47	619.419,56
	VLD-20	7.464.113,36	619.018,94
	VLE-20	7.464.082,70	619.016,83
A-18	VLD-20	7.464.113,36	619.018,94
	VLE-20	7.464.082,70	619.016,83
	VLD-21	7.464.108,72	618.988,36
	VLM-21	7.464.094,34	618.953,61
	VLE-21	7.464.066,65	618.911,07

ANEXO II

COORDENADAS DOS LIMITES DA ÁREA NECESSÁRIA À IMPLANTAÇÃO DE SUBESTAÇÃO DE SECCIONAMENTO

VÉRTICE	N	E
VSC-01	7.466.712,71	620.546,64
VSC-02	7.466.768,68	620.602,72
VSC-03	7.466.702,75	620.668,62
VSC-04	7.466.646,76	620.612,63



DECRETO Nº 11.275, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Qualifica como organização social o Instituto Nacional de Pesquisas Oceânicas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica qualificado como organização social o Instituto Nacional de Pesquisas Oceânicas - INPO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.593.635/0001-05, consagrado vencedor do chamamento público tratado no âmbito dos processos administrativos SEI-MCTI nº 01200.003791/2013-69, nº 01245.007533/2021-45 e nº 01245.010757/2022-15, para a execução de atividades de apoio à gestão da pesquisa oceânica, nos níveis tático e operacional, mediante contrato de gestão a ser firmado com a União, por meio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, o qual será o órgão supervisor.

Parágrafo único. As atividades de apoio à gestão da pesquisa oceânica, nos níveis tático e operacional do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações serão absorvidas pelo INPO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Paulo César Rezende de Carvalho Alvim

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 634, de 6 de dezembro de 2022. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1.023-DF.

Nº 635, de 6 de dezembro de 2022. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.273-DF.

Nº 636, de 6 de dezembro de 2022. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.471, de 6 de dezembro de 2022.

Nº 637, de 6 de dezembro de 2022. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.472, de 6 de dezembro de 2022.

Nº 638, de 6 de dezembro de 2022. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.473, de 6 de dezembro de 2022.

Nº 639, de 6 de dezembro de 2022. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do projeto de lei de conversão que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.474, de 6 de dezembro de 2022.

Nº 640, de 6 de dezembro de 2022. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do projeto de lei complementar que, sancionado, se transforma na Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADO
CÂMARA-EXECUTIVA FEDERAL DE IDENTIFICAÇÃO DO CIDADÃO

DESPACHO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

DEFIRO a renovação do credenciamento provisório da empresa gráfica VALID, em conformidade com a RESOLUÇÃO Nº 2, DE 02 DE JUNHO DE 2022, da Câmara-Executiva Federal de Identificação do Cidadão. Processo nº 00133.000873/2022-21.

EDUARDO GOMES DA SILVA
Coordenador

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 71, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera critérios disciplinadores dos concursos públicos de provas e títulos destinados ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria.

O ADOVADO-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, § 1º, o inciso I, da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º A ementa da Instrução Normativa AGU nº 1, de 30 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre os critérios disciplinadores dos concursos públicos de provas e títulos destinados ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa AGU nº 1, de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º O concurso público para provimento no cargo de Procurador Federal de 2ª Categoria compreenderá 4 (quatro) provas escritas, 1 (uma) prova oral e aferição de títulos, nos termos desta Instrução Normativa e do que vier a ser estabelecido no respectivo Edital." (NR)

"Art. 7º As provas escritas e a prova oral, a cujas notas serão atribuídos pesos específicos no Edital do concurso, versarão, no mínimo, sobre as matérias indicadas neste artigo, distribuídas em 3 (três) grupos:

I - Grupo I: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Financeiro e Econômico, Direito Tributário, Direito da Seguridade Social e Direito Ambiental;

II - Grupo II: Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Empresarial e Direito Internacional Público; e

III - Grupo III: Direito Penal e Processual Penal, Direito do Trabalho e Processual do Trabalho, Direito Agrário e Legislação sobre Educação e Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 1º Observadas as atribuições do cargo, o Edital especificará as matérias exigidas no certame.

§ 2º Os programas das disciplinas constarão de anexo ao Edital do concurso." (NR)

"Art. 8º As provas escritas serão realizadas nas cidades constantes de anexo ao respectivo Edital, sendo a prova oral realizada exclusivamente em Brasília-DF." (NR)

"Art. 11. O candidato que faltar a uma das provas estará automaticamente eliminado do certame." (NR)

"Art. 13.

II - o cumprimento de ao menos 1 (um) ano de estágio de pós-graduação em Direito que atenda aos critérios definidos pelo Edital, bem como daquele desempenhado no âmbito dos órgãos da Advocacia-Geral da União." (NR)

"Art. 19-A. Os candidatos aprovados e classificados por suas notas nas provas discursivas serão convocados para que requeiram, no prazo determinado, sua inscrição no certame. (NR)"

"Art. 19-C.

II-A - o exercício de atividades, ao menos parcialmente jurídicas, desempenhadas por servidor do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia Pública, mediante comprovação dessas atividades e juntada da legislação pertinente que defina as atribuições respectivas;

III -

IV - a efetiva participação em programas de estágio de pós-graduação em Direito que atenda aos critérios definidos pelo Edital, bem como naquele desempenhado no âmbito dos órgãos da Advocacia-Geral da União; e

V - as atividades desenvolvidas como estudante de curso de Direito, cumprindo estágio regular e supervisionado, observada a legislação e os demais atos normativos regedores da hipótese." (NR)

"Art. 19-D. No momento em que requerer sua inscrição no concurso, o candidato deverá entregar todos os documentos exigidos no Edital do certame. (NR)"

"Art. 20.

§ 3º Os candidatos aprovados na prova objetiva serão classificados segundo as notas obtidas no concurso, observado o limite previsto no Edital." (NR)

"Art. 21. Haverá, em cada concurso, 3 (três) provas discursivas, que poderão ser aplicadas, conforme definido em Edital:

I - seguida à realização da prova objetiva, sendo corrigidas apenas as provas discursivas dos candidatos aprovados e classificados por suas notas na prova objetiva; ou

II - após a divulgação do resultado definitivo da prova objetiva, sendo convocados apenas os candidatos aprovados e classificados por suas notas na prova objetiva." (NR)

"Art. 22.

§ 1º A primeira prova discursiva abrangerá, prioritariamente, as matérias integrantes do Grupo I e consistirá em:

I -

II - 3 (três) questões discursivas.

§ 2º A segunda prova discursiva, abrangerá, prioritariamente, as matérias dos Grupos I e II, e consistirá em:

I -

II - 3 (três) questões discursivas.

§ 2º-A A terceira prova discursiva, abrangerá, prioritariamente, as matérias dos Grupos I e III, e consistirá em:

I - elaboração de dissertação; e

II - 3 (três) questões discursivas.

§ 3º.....

§ 4º A aprovação exigirá que seja alcançada pontuação mínima de 50% (cinquenta por cento) em cada uma das provas discursivas e 60% (sessenta por cento) no somatório das referidas provas." (NR)

"Art. 23.....

§ 1º Serão convocados para a prova oral os candidatos aprovados por suas notas nas provas discursivas e que hajam obtido a inscrição no certame, nos termos do Edital." (NR)

"Art. 43. Os candidatos inscritos e aprovados no concurso, e deste não eliminados nem excluídos, terão somados os pontos que obtiveram nas provas e nos títulos, visando-se à classificação final no certame.

§ 1º O somatório de pontos a que se refere o caput incluirá as notas das provas e os pesos a estas atribuídos, assim como a pontuação dos títulos apresentados.

§ 2º.....

§ 3º Considerar-se-ão separadamente as vagas oferecidas à ampla concorrência e aquelas reservadas aos candidatos negros e com deficiência."(NR)

"Art. 44. Considerar-se-ão habilitados em determinado concurso os candidatos que, havendo atendido à exigência legal respeitante à prática forense, e não tendo sido atingidos por exclusão ou eliminação qualquer, hajam alcançado, nos termos desta Instrução Normativa e do Edital respectivo, cumulativamente:

I - deferimento de sua inscrição no certame;

II -

III - aprovação nas provas discursivas;

V -

VI - classificação, final, nas vagas existentes." (NR)

"Art. 45.

Parágrafo único. O ato de homologação será publicado no Diário Oficial da União e conterá os nomes dos candidatos habilitados, bem como os aprovados para o cadastro de reserva, quais sejam, aqueles que, havendo atendido às exigências do caput e incisos I a IV do art. 44, não se incluíram nas vagas então existentes." (NR)

"Art. 53. Do total de vagas ofertadas, serão reservadas:

I - 5% (cinco por cento) aos candidatos com deficiência física, cuja condição não os inabilite ao exercício do cargo de Procurador Federal; e

II - 20% (vinte por cento) aos candidatos negros que declararem tal condição no momento da pré-inscrição." (NR)

"art. 60.

§ 1º Após a homologação do concurso, os documentos respectivos serão arquivados por 5 (cinco) anos.

Art. 3º Revogam-se os seguintes dispositivos da Instrução Normativa AGU nº 1, de 30 de setembro de 2009:

I - os §§ 1º e 2º do art. 6º;

II - art. 10;

III - § 2º do art. 19-A;

IV - § 2º do art. 19-B;

V - parágrafo único do art. 19-C;

VI - art. 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37;

VII - § 3º do art. 39;

VIII - § 5º do art. 43;

IX - V do art. 44; e

X - § 2º do art. 59.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL



Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MAPA Nº 523, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Fixa metodologia para cálculo do Preço de Liberação dos Estoques Públicos.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, na Lei nº 8.174, de 30 de janeiro de 1991, e o que consta no Processo nº 21453.000243/2022-11, resolve:

Art. 1º Fica fixado o critério e estabelecida a metodologia para o cálculo do Preço de Liberação dos Estoques Públicos - PLE, no âmbito da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab.

§ 1º. O critério de que trata o caput será utilizado para as operações de venda de estoques públicos.

§ 2º. O Preço de Liberação dos Estoques Públicos - PLE deverá ser calculado para os produtos que a Conab tenha estoque e divulgado anualmente, sessenta dias antes do período da colheita.

Art. 2º O critério considera o Custo Médio de Carregamento do Preço Mínimo para o produto objeto de estoque em um período de seis meses.

Art. 3º O Custo Médio de Carregamento do Preço Mínimo será calculado da seguinte forma:

I - o preço mínimo do produto na Unidade da Federação (UF) em que se encontra, acrescido dos seguintes custos:

- a) taxa de recepção;
- b) sobretaxa;
- c) mensal de armazenagem; e
- d) financeiro.

II - adotado como parâmetro a média dos preços no período de seis meses, podendo ser acrescido de margem de comercialização de até quinze por cento.

§ 1º O custo financeiro de que trata a alínea "d" do inciso I do caput tem como principal referência os juros praticados no Financiamento Especial para Estocagem de Produtos Agropecuários - FEE não integrantes da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, divulgados no MCR7.1.1, podendo alternativamente adotar como referência taxa de juros básica da economia - Selic.

§ 2º Os parâmetros de taxa de recepção, sobretaxa e custos de armazenagem serão obtidos preferencialmente junto à Companhia Nacional de Abastecimento - Conab.

Art. 4º Na hipótese dos preços de mercado do produto em estoque superarem o seu Preço de Liberação dos Estoques Públicos - PLE, fica autorizada a imediata comercialização em leilões públicos pelo Sistema de Comercialização da Conab - SEC ou mediante licitação pública, nos termos da legislação vigente.

§ 1º No cálculo do preço de abertura e/ou de aceitação de proposta para cada lote, deverão ser levados em consideração os preços praticados na região onde se encontra depositado o produto, os ágios ou deságios de safra constantes no Anexo, localização, classe, tipo, rendimento industrial e embalagem do produto em relação às especificações tomadas como referência para se determinar o Preço de Liberação dos Estoques Públicos - PLE.

§ 2º Para o produto estocado em regiões distantes do centro de consumo ou de difícil acesso, e na impossibilidade de se apurar o preço praticado na região depositária do produto, será considerado como preço de mercado aquele verificado na região de consumo ou formadora de preço, adotando-se, como deságio de localização, o valor do frete até a praça depositária do produto, devendo este deságio ser aplicado sobre o resultado obtido a partir do cálculo previsto no § 1º.

§ 3º Quando se tratar de produto classificado como Abaixo do Padrão, o limite máximo de deságio de qualidade corresponderá a até vinte e cinco por cento, devendo este deságio ser aplicado sobre o valor resultante após a adoção dos deságios citados nos §§ 1º e 2º, quando for o caso.

§ 4º Realizadas pelo menos três tentativas de venda sem sucesso, poderá ser aplicado deságio adicional de até vinte por cento como incentivo à comercialização, devendo este deságio ser aplicado sobre o valor resultante após a adoção dos deságios citados nos §§ 1º, 2º e 3º, quando for o caso.

Art. 5º A liberação dos estoques públicos poderá ser feita, independentemente do preço de mercado ultrapassar o Preço de Liberação dos Estoques Públicos - PLE, quando se tratar de produto em risco de perda material e comercial, pontas de estoques, estoques localizados em regiões de difícil acesso, em casos de calamidade pública ou emergência nacional e para o atendimento de doações devidamente autorizadas.

Art. 6º A divulgação das vendas deverá ser feita com, no mínimo, cinco dias úteis de antecedência, ocasião em que serão especificadas a quantidade, a qualidade e o local de depósito do produto objeto da operação, assim como outras informações relevantes para o comprador.

Parágrafo único. A divulgação do preço de abertura nos leilões, nos casos em que este for passível de divulgação, será realizada com, no mínimo, dois dias úteis de antecedência.

Art. 7º Nas vendas ou em qualquer outra modalidade de liberação dos estoques públicos deverão ser obedecidas obrigatoriamente as seguintes prioridades, de acordo com a ordem abaixo:

- I - Estoques com risco de perda;
- II - Estoques depositados "a céu aberto" ou "piscinas" e em outros tipos de armazenamento emergencial;
- III - Estoques armazenados em regiões de difícil acesso;
- IV - Armazéns descredenciados; e
- V - Estoques de safras antigas.

Art. 8º Com base no critério de que trata o caput, fica estabelecido o Preço de Liberação dos Estoques Públicos - PLE de R\$56,00 (cinquenta e seis reais) por saco de cinquenta quilogramas para o arroz em casca, a vigorar até 31 de janeiro de 2023.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES

ANEXO

LIMITES MÁXIMOS DE DESÁGIOS DE SAFRA (%)

PRODUTO	TEMPO DE ESTOCAGEM EM RELAÇÃO À SAFRA VIGENTE				
	6 MESES	1 ANO	2 ANOS	3 ANOS	4 ANOS EM DIANTE
ARROZ EM CASCA	-	5	10	20	30
ALGODÃO EM PLUMA	-	5	10	20	30
FEIJÃO CORES E PRETO	20	30	40	50	60
FARINHA E FÉCULA DE MANDIOCA	-	5	10	15	50
JUTA E MALVA	-	10	20	20	20
SISAL	-	10	20	20	20
SOJA	-	5	10	20	30
SORGO	-	5	10	20	30
MILHO	-	5	10	20	30
TRIGO	-	5	10	20	30

PORTARIA Nº 524, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Portaria nº 176, de 16 de junho de 2021, que estabelece o regulamento para o enquadramento do pescado e do produto alimentício derivado do pescado em artesanais necessário à concessão do selo ARTE.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, no Decreto nº 11.099, de 21 de junho de 2022, e o que consta do Processo nº 21000.012614/2020-66, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 176, de 16 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....

V - produto artesanal derivado do pescado: aquele produzido em unidade de beneficiamento de pescado, elaborado a partir do pescado inteiro ou das suas partes, cujo produto final é individualizado, genuíno e mantém a singularidade e as características próprias, culturais, regionais ou tradicionais, com emprego de boas práticas agropecuárias e de fabricação, utilizando-se prioritariamente de receita tradicional;

....." (NR)

"Art. 3º.....

I - as técnicas e os utensílios adotados que influenciem ou determinem a qualidade e a natureza do produto final devem ser predominantemente manuais;

II - o produto final de fabrico deve ser individualizado, genuíno e manter a singularidade e características próprias, culturais, regionais ou tradicionais do produto, permitidas a variabilidade sensorial entre os lotes e as inovações;

III - o uso de ingredientes industrializados deve ser restrito ao mínimo necessário, vedada a utilização de corantes e de aromatizantes quando considerados cosméticos; e

....." (NR)

"Art. 4º.....

§1º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento publicará manuais de Boas Práticas Agropecuárias para a Aquicultura e Pesca em seu sítio eletrônico.

....." (NR)

"Art. 6º Compete à Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a auditoria da concessão do selo ARTE." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES

PORTARIA MAPA Nº 525, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o Programa Nacional de Manejo Sustentável do Solo e da Água em Microbacias Hidrográficas - Águas do Agro - no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como parte integrante das ações voltadas para a promoção da conservação do solo e da água em áreas rurais do Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no Decreto nº 94.076, de 5 de março de 1987, e o que consta do Processo nº 21000.080278/2022-46, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Nacional de Manejo Sustentável do Solo e da Água em Microbacias Hidrográficas - Águas do Agro, sob a supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, visando promover o desenvolvimento econômico sustentável no meio rural, por meio da adoção de práticas de manejo e conservação de solo e água, com a utilização eficiente dos recursos naturais no processo produtivo agropecuário.

§ 1º O combate à erosão dos solos deve ser realizado mediante conjugação de esforços do poder público e dos produtores rurais, conforme previsto na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991.

§ 2º O adequado aproveitamento agropecuário das microbacias hidrográficas, mediante a adoção de práticas de utilização racional dos recursos naturais renováveis, deve ser estimulado e incentivado, conforme previsto no Decreto nº 94.076, de 5 de março de 1987.

Art. 2º Para fins desta Portaria, entende-se por:

I - microbacia: área geográfica relativamente homogênea, compreendida entre os divisores de água, que é drenada para um curso de água principal;

II - propriedade agrícola individual: área contínua, qualquer que seja a sua localização, que se destina à exploração extrativa agrícola, pecuária ou agro-industrial; e

III - práticas de conservação de solo e água: práticas agrícolas voltadas ao uso racional e ao manejo adequado dos recursos naturais, que resultem na preservação e na melhoria das condições físicas, químicas e microbiológicas do solo e possibilitem um maior armazenamento e disponibilidade de água de boa qualidade.

Art. 3º O Programa Águas do Agro tem como objetivos:

I - promover o uso e o manejo adequado e sustentável dos recursos naturais, principalmente do solo, água e da biodiversidade, no contexto da produção agropecuária;

II - estimular a transferência e a adoção de tecnologias e práticas de uso, manejo e conservação do solo e da água com vistas a geração de impactos ambientais positivos dos agroecossistemas e na paisagem;

III - promover a capacitação de técnicos e de agricultores para o manejo adequado e sustentável do solo e da água e para o gerenciamento econômico eficiente da propriedade rural;

IV - firmar parcerias com entidades públicas ou privadas com vistas à implementação, à divulgação e ao desenvolvimento das ações de conservação do solo e água;

V - fomentar projetos de cooperação nacional e internacional para a promoção da conservação do solo e água;

VI - monitorar e avaliar a implementação de práticas de conservação do solo e água nas microbacias hidrográficas que integram o programa;

VII - ampliar a capacidade de geração de emprego e renda e melhorar a qualidade de vida no meio rural; e

VIII - fomentar a prática de ações de conservação de solo e água em estradas rurais.

Art. 4º As ações do Programa serão executadas de forma integrada, em dois níveis, considerando a microbacia hidrográfica como unidade de planejamento e a propriedade agrícola individual como unidade de intervenção.

Art. 5º O Programa Águas do Agro será implementado, prioritariamente, em territórios que apresentem:

I - microbacias hidrográficas com criticidade quanto à conservação dos solos ou uso dos recursos hídricos; e

II - organização de produtores rurais constituída, por meio de associações, cooperativas, instituições sem fins lucrativos e outras entidades representativas.

§ 1º O Departamento de Produção Sustentável e Irrigação da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, indicará quatro microbacias para a implementação de projetos pilotos do Programa Águas do Agro e que servirão para consolidar a metodologia de desenvolvimento do Programa.



§ 2º A consolidação da metodologia de implementação do Programa Águas do Agro depende, obrigatoriamente, da expansão do Programa fora das microbacias dos projetos pilotos.

Art. 6º O território do Águas do Agro, tendo a microbacia hidrográfica como unidade de planejamento, deverá ser reconhecido por ato administrativo da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação, que dará publicidade ao ato, por meio de Portaria.

§ 1º O reconhecimento do território do Programa Águas do Agro depende de levantamento e análise de informações técnicas a respeito da microbacia e deverá ser realizado por servidor qualificado do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º As ações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento atinentes à conservação do solo e da água ocorrerão, prioritariamente, em território do Programa Águas do Agro.

Art. 7º Fica instituído o selo do Programa Águas do Agro como instrumento para a valorização de territórios e propriedades agrícolas individuais que adotem práticas e tecnologias de conservação de solo e água.

Art. 8º O selo do Programa Águas do Agro será concedido em nível de:

I - microbacia hidrográfica, em região já reconhecida como território do Águas do Agro; e

II - propriedade agrícola individual, localizada em microbacia hidrográfica situada em território do Águas do Agro.

§ 1º O selo do Programa Águas do Agro, em nível de microbacia hidrográfica, será concedido à região parcial ou total da microbacia, após avaliação técnica conjunta de órgãos competentes do município e/ou do estado e federal, consubstanciada em relatório a ser apresentado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º Para concessão do selo à região parcial de microbacia, a área abrangida deve ser contígua e envolver mais de uma propriedade individual.

§ 3º A indicação das propriedades agrícolas individuais, assim como de região parcial ou da microbacia hidrográfica, para a obtenção do selo Programa Águas do Agro será feita por órgão municipal competente junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, devendo ser acompanhada de relatório técnico consubstanciado.

§ 4º O selo do programa Águas do Agro tem validade por 02 (dois) anos, podendo ser renovado mediante a apresentação de novo relatório técnico pelo órgão municipal competente.

§ 5º A Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação regulamentará, por meio de Portaria, o uso, o modelo e o formato do selo do Programa Águas do Agro.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 2 de janeiro de 2022.

MARCOS MONTES

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AGRONEGÓCIO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o Grupo de Trabalho sobre Prospecção e Estruturação de Dados e Estatísticas Agroambientais, no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio - CDSA no MAPA.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AGRONEGÓCIO - CDSA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º da Portaria MAPA nº 90, de 19 de abril de 2021, e o que consta do Processo nº 21000.045309/2022-12, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho sobre Prospecção e Estruturação de Dados e Estatísticas Agroambientais no âmbito da Comissão de Desenvolvimento sustentável do Agronegócio - CDSA, com o objetivo de avaliar e propor indicadores agroambientais adequados para políticas públicas com participação do MAPA.

Art. 2º Ao Grupo de Trabalho compete:

I - promover o levantamento de informações sobre as bases de dados nacionais mais adequadas para a prospecção de informações para a elaboração de indicadores agroambientais;

II - acompanhar projetos e iniciativas dentro do MAPA e suas vinculadas sobre a construção de indicadores de sustentabilidade agropecuária nacionais e internacionais, dentre os quais aqueles preconizados pela FAO e pela OCDE, monitorar a evolução das metas brasileiras dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e relacionados às principais iniciativas vigentes e vindouras;

III - promover debates públicos sobre o tema indicadores agroambientais a fim de disseminar conceitos e ampliar a participação da sociedade no tema;

IV - prospectar e desenvolver estratégias de envolvimento de outros órgãos públicos, entes do setor privado e organismos internacionais multilaterais para a efetiva utilização dos indicadores agroambientais;

V - propor plano de ação nacional convergente com os compromissos internacionais do Brasil para a ampla adoção de indicadores agroambientais;

VI - apresentar relatórios bimestrais de atividades a presidente da CDSA e relatório final a presidente e aos membros da CDSA; e

VII - divulgar o resultado do trabalho, por meio de página eletrônica na rede mundial de computadores, durante toda a vigência dos trabalhos e com prévia autorização da presidente da CDSA.

Art. 3º O grupo de trabalho será composto por 7 (sete) membros, titulares e suplentes, das seguintes Unidades:

I - Secretaria Executiva - SE;

II - Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA;

III - Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação - SDI;

IV - Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF;

V - Secretaria de Política Agrícola - SPA;

VI - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; e

VII - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

§1 O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Diretor de Programas, Luis Eduardo Pacifici Rangel, que indicará os Membros do GT;

§2 O Grupo de Trabalho será secretariado pela Assessoria Especial de Assuntos Socioambientais - ASSAMB;

§3 O Grupo de Trabalho terá integração com Observatório Agropecuário;

§4 O Grupo de Trabalho deverá considerar os princípios e objetivos do Sistema Nacional de Gestão de Informações e Inteligência Agropecuária - SINAGRO, definidos na Portaria 420 de 30 de março de 2022, para consecução de seus trabalhos.;

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas de órgãos públicos ou privados para participar das reuniões, sempre que os conhecimentos, habilidades e competências possam ser necessários ao cumprimento da sua finalidade.

Art. 5º As conclusões e sugestões, como resultado do Grupo de Trabalho, serão encaminhadas via Assessoria Especial de Assuntos Socioambientais - ASSAMB, para avaliação e aprovação da Comissão de Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio - CDSA.

Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração, sendo vedado o reembolso de despesas relativas à participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 7º O Grupo de Trabalho terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

VANESSA PREZOTTO SILVEIRA DE ZEN

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 43, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO EM ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018 e nos termos da Instrução Normativa 6, de 16 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2018, resolve, resolve:

1º Habilitar o médico veterinário JOSÉ VALMIR TENÓRIO FERREIRA JÚNIOR CRMV-AL nº 01031 VP, para colher material para exame de MORMO, nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução Normativa nº 6, de 16 de janeiro de 2018.

2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

CÍCERO FERREIRA NETO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE GOIÁS

PORTARIA MAPA Nº 303, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Artigo 1º - Habilitar o médico veterinário JOÃO PAULO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, CRMV-GO 10974, para emissão de GTA para trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FÉRTEIS nos municípios de Paraúna, Palmeiras de Goiás, Varjão, Jandaia, São João da Paraúna, Cezarina, Avelinópolis, Firminópolis, Palminópolis, Indiara, Guapó, Maurilândia, Castelândia, Santo Antônio da Barra, Inhumas, Quirinópolis e Rio Verde. Processo SEI nº 21020.002567/2022-76.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO FRANÇA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 5, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2175, de 18.06.2019, do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 21.06.2019,com base no Decreto-lei nº 818, de 05 de setembro de 1969; na Portaria nº 09, de 8 de janeiro de 1970, na Instrução Normativa 22 de 20 de junho de 2013 e na Instrução Normativa nº 06, de 16.01.2018, publicada no D.O.U. de 21.06.2018 e ainda o que consta do Processo SFA/MG 21028.000691/2021-46, resolve:

Art 1º- Cancelar a declaração de inidoneidade do médico(a) veterinário(a) DIVAGNO EVANGELISTA SANTOS BARCELOS para emissão de atestados zoonosológicos constante na Portaria nº 481, de 16 de agosto de 2022.

Art 2º- Restabelecer a habilitação do médico(a) veterinário(a) DIVAGNO EVANGELISTA SANTOS BARCELOS para a colheita de material e envio de amostras aos laboratórios credenciados para o diagnóstico de Mormo na forma do disposto no artigo 4º da Instrução Normativa nº 6 de 16 de janeiro de 2018 .

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCILIO DE SOUSA MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PIAUÍ

PORTARIA MAPA Nº 54, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O Superintendente de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Piauí, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 561, de 11.04.2018, do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 13.04.2018 e, considerando o que consta no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 do mesmo mês, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário privado para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, e considerando o contido no processo nº 21038.001482/2022-81, resolve:

Art. 1º - Habilitar a Médica Veterinária Donária Miranda de Sousa inscrita no CRMV-PI sob o nº 01471 VP, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a espécie aves oriundas da Granja Moreira LTDA (aves de corte), CNPJ: 63.531.396/0001-13, e Granja Moreira LTDA (aves de postura), CNPJ: 63.531.396/0003-85, localizadas no município de Valença do Piauí, no estado do Piauí, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERMANO COELHO SILVA BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 368, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292 , do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria no 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 53, de 23 de outubro de 2013, na Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, no Decreto nº 4.954, de 14 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 8.059, de 26 de julho de 2013, e o que consta no Processo: 21042.013109/2022-12, resolve:

Art.1º Renovar o credenciamento da Empresa AGRUM Agrotecnologias Integradas Ltda. - CNPJ Nº 10.221.845/0001-60, sediada na RSC 287, km 219, Localidade de Palma, no município de Santa Maria/RS, para realizar ensaios de eficiência e viabilidade agronômica visando o registro de produtos novos de fertilizantes, corretivos, inoculantes, biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas;

Art. 2º A renovação de credenciamento de que trata esta portaria terá validade de cinco anos.

Art. 3º Esta Portaria revoga a Portaria nº 177, de 7 de junho de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI



SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 31, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 561, de 11.04.2018, do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 13.04.2018, e com base na Instrução Normativa nº 06, de 16.01.2018, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

Art. 1º HABILITAR no Programa Nacional de Sanidade Equídea - PNSE o(a) Médico(a) Veterinário(a) KATYANE TARLA REZENDE CARDOSO ANDRADE CRMV/SE 01507 processo SEI nº 21054.001267/2022-82 Habilitação nº 148/2022 PNSE-SE para execução das atividades do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, no Controle e Erradicação do Mormo, consoante as normas dispostas nas legislações vigentes, no âmbito do Estado.

Parágrafo único: O Profissional deverá confeccionar carimbo contendo nome, CRMV-SE e o número da Habilitação Mormo - SE que é composto do número da habilitação seguida por barra e ano - HABILITAÇÃO/ANO (PNSE- SE 148/2022).

Art. 2º O não atendimento ao disposto no Art. 1º, implicará no imediato cancelamento ou suspensão de habilitação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO ÁLVARO FREIRE ARAUJO FILHO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 82, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a) a EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Melhoramento Agropastoril Ltda, do Brasil, das cultivares de milho (Zea mays L.), denominadas AM 4004, Certificado de Proteção nº 20200231, e AM 4005, Certificado de Proteção nº 20200232, com base no inciso II, do art. 40, da Lei nº 9.456, de 1997.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas decisões.

STEFÂNIA PALMA ARAUJO
Coordenadora

COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 57, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Agrotóxicos e Afins no uso das suas atribuições legais resolve dar publicidade ao resumo dos registros de agrotóxicos e afins concedidos, conforme previsto no Artigo 14 do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002.

1 - a. Titular do registro: GreenUp Assessoria, Importação e Agricultura Sustentável Ltda. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: FICO.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 27422, conforme processo nº 21000.029362/2021-95, protocolado em 23/04/2021.
d. Fabricante do produto técnico(Fico e Fico Técnico): Nome: Jiangsu Heben Biochemical Co., Ltd. - Endereço: Nº 20, Second Haibin Road,Yangkou Chemical Area Phase II, Rudong, Jiangsu, 226407 - China.
e. Formulador: Nome: Jiangsu Heben Biochemical Co., Ltd. - Endereço: Nº 20, Second Haibin Road, Yangkou Chemical Area Phase II, Rudong, Jiangsu, 226407 - China.
f. Nome químico: 4-cyano-2,6-di-iodophenyl octanoate.
g. Nome comum: Octanoato de Ioxinila.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Alho e Cebola.
j. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

2 - a. Titular do registro: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda. - Campinas/SP.
b. Marca comercial: TAKAPE 750 WG.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 27522, conforme processo nº 21000.004345/2014-16, protocolado em 01/07/2014.
d. Fabricante do produto técnico(Sulfometuron-Methyl Técnico Rotam): Nome: Jiangsu Institute of Ecomones Co., Ltd. - Endereço: No. 95, North of Huanyuan Road, Jitan Economic Development District, Jitan, Jiangsu, 213200 - China.
e. Formulador: Nome: Jiangsu Institute of Ecomones Co., Ltd. - Endereço: No. 95, North of Huanyuan Road, Jintan Economic Development District, Jintan, Jiangsu, 213200 - China; Nome: Lanlix Crop Science Co., Ltd. - Endereço: Nº 79, Hsiang Yang Road, Chang Chih, Hsiang, Ping-Tung, 90801 - Taiwan.
f. Manipulador: Nome: Fersol Indústria e Comércio S.A. - CNPJ: 47.226.493/0001-46 - Endereço: Rodovia Presidente Castelo Branco, km 68,5 - Olhos D'água, Mairinque/SP - CEP: 18.120-970; Nome: Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 50.025.469/0001-53 - Endereço: Rua Alberto Guizo, 859 - Distrito Industrial João Narezzi, Indaiatuba/SP - CEP: 13347-402; Nome: Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 50.025.469/0004-04 - Endereço: Rua Bonifácio Rosso Ros, 260 - Bairro Cruz Alta, Indaiatuba/SP - CEP: 13.348-790.
g. Nome químico: methyl 2-(4,6-dimethylpyrimidin-2-ylcarbamo ylsulfamoyl)benzoate.
h. Nome comum: Sulfometurom-Metílico.
i. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
j. Indicação de uso: Indicado para a cultura de Cana-de-açúcar.
k. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
l. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

3 - a. Titular do registro: Landrin Indústria e Comércio de Inseticidas Ltda. - Carazinho/RS.
b. Marca comercial: LANDRIN.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 27622, conforme processo nº 21000.066741/2019-41, protocolado em 17/09/2019.
d. Fabricante do produto técnico(Indoxacarb Técnico Gharda): Nome: Gharda Chemical Limited - Lote Plant - Endereço: D-1/2 MID, Lote Parshuram,Taluka Khed, District Ratnagiri, 415722, Maharashtra - Índia. Produto Técnico(Fipronil Tecnico YNG): Nome: Zhejiang Funong Biotech Co. Ltd. - Endereço: Lantian Yongqiang, 325024, Wenzhou- China. Produto Técnico(Fipronil Técnico Gharda): Nome: Gharda Chemical Limited - Lote Plant - Endereço: D-1/2 MID, Lote Parshuram,Taluka Khed, District Ratnagiri, 415722, Maharashtra - Índia.
e. Formulador: Nome: Landrin Indústria e Comércio de Inseticidas Ltda. - CNPJ: 88.446.067/0001-03 - Endereço: Rua Empresário Agenello Senger, 135 - Distrito Industrial, Carazinho/RS - CEP: 99.500-000.
f.Nome químico: methyl(S)-N-[7-chloro-2,3,4a,5-tetrahydro-4a-(methoxycarbonyl)indeno[1,2-e][1,3,4]oxadiazin-2-ylcarbonyl]-4'-(trifluoromethoxy)carbanilate; (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro- -trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoro methylsulfiny pyrazole-3-carbonitrile.
g. Nome comum: Indoxacarbe; Fipronil.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

i. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos Atta laevigata, Acromyrmex subterraneus, Acromyrmex rugosus e Atta sexdens.
j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

4 - a. Titular do registro: Gowan Produtos Agrícolas Ltda. - Barueri/SP.
b. Marca comercial: SCATTO.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 27722, conforme processo nº 21000.006071/2010-76, protocolado em 02/07/2010.
d. Fabricante do produto técnico(Deltametrina Técnico Isagro): Nome: Isagro (Ásia) Agrochemicals Pvt. Ltd. - Endereço: Plot Nº 640, G.I.D.C., Panoli 394116, Dist. Bharuch, Ankleshwar, Gujarat - Índia.
e. Formulador: Nome: Isagro S.p.A. - Endereço: Via Nettunense Km 23,400, 04011 Aprilia, Latina - Itália; Nome: Sipcam Oxon S.p.A. - Endereço: Via Vittorio Veneto, 81 - Salerano Sul Lambro, Lodi (LO), 26857 - Itália; Nome: Althaller Itália S.r.l. - Endereço: Strada Comunale per Campagna, 5 - San Colombano al Lambro, Milão, 20078 - Itália.
f. Manipulador: Nome: Sipcam Nichino Brasil S.A. - CNPJ: 23.361.306/0001-79 - Endereço: Rua Igarapava, 599, Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP: 38.044-755.
g.Nomequímico:(S)-εyano-3-phenoxybenzyl(1R,3R)-3-(2,2-dibromovinyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate.
h. Nome comum: Deltametrina.
i. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
j. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Arroz, Berinjela, Brócolis, Caju, Couve, Couve-flor, Feijão, Feijão-vagem, Maçã, Pêssego, Pimentão, Repolho e Tomate.
k. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
l. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

5 - a. Titular do registro: VSF Agricultura Sustentável e Comércio Ltda. - Petrolina/PE.
b. Marca comercial: CRYPTON.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 27822, conforme processo nº 21016.009469/2021-48, protocolado em 17/11/2021.
d. Fabricante/Formulador: Nome: VSF Agricultura Sustentável e Comércio Ltda. - CNPJ: 28.676.860/0001-69 - Endereço: Faz. Lote 644/645, Núcleo II, S/N, Sala 01, Projeto Senador Nilo Coelho, Zona Rural, Petrolina/PE - CEP: 56.332-175.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome comum: Não se aplica.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Cryptolaemus montrouzieri*.
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência do alvo biológico Maconellicoccus hirsutus.
i. Classificação toxicológica: Categoria Não Classificado - Produto Não Classificado.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.
k. Produto Fitossanitário com Uso Aprovado para a Agricultura Orgânica.

6 - a. Titular do registro: Proventis Lifescience Defensivos Agrícolas Ltda. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: S-METOLACLOR 960 EC PROVENTIS.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 27922, conforme processo nº 21000.008581/2015-92, protocolado em 18/12/2015.
d. Fabricante do produto técnico(S-Metolacoloro Técnico Proventis): Nome: Shangyu Nutrichem Co., Ltd. - Endereço: Nº 9, Weijiu Rd., Hangzhou Bay Shangyu Economic and Technological Development Area, Zhejiang, 312369 - China; Nome: Hangzhou Nutrichem Company Limited - Endereço: Nº 9777, Hong-Shiwu Road, Linjiang Industrial Park, Xiaoshan District, Hangzhou City, província de Zhejiang, 311228 - China.
e. Formulador: Nome: Shangyu Nutrichem Co., Ltd. - Endereço: Nº 9, Weijiu Rd., Hangzhou Bay Shangyu Economic and Technological Development Area, Zhejiang, 312369 - China; Nome: Hangzhou Nutrichem Co., Ltd. - Endereço: No. 9777, Hong-Shiwu Road, Linjiang Industrial Park, Xiaoshan District, Hangzhou City, Zhejiang, 311228 - China; Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Avenida Roberto Simonsen, 1459, Recanto dos Pássaros, Paulínia/SP - CEP: 13.148-030; Nome: Sipcam Nichino Brasil S.A. - CNPJ: 23.361.306/0001-79 - Endereço: Rua Igarapava, 599, Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP: 38.044-755; Nome: Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 50.025.469/0001-53 - Endereço: Rua Alberto Guizo, 859, Distrito Industrial João Narezzi, Indaiatuba/SP - CEP: 13.347-402; Nome: Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 50.025.469/0004-04 - Endereço: Rua Bonifácio Rosso Ros, 260, Cruz Alta, Indaiatuba/SP - CEP: 13.348-790.
f. Manipulador: Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0001-76 - Endereço: Rua Pedro Antônio de Souza, 400, Parque Rui Barbosa, Londrina/PR - CEP: 86.031-610; Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0004-19 - Endereço: Avenida Júlio de Castilhos, 2085, Coqueiros, Taquari/RS - CEP: 95.860-000; Nome: Albaugh Agro Brasil Ltda. - CNPJ: 01.789.121/0004-70 - Endereço: Av. Basiléia, 590, Manejo, Resende/RJ - CEP: 27.521-210; Nome: Fersol Indústria e Comércio S.A. - CNPJ: 47.226.493/0001-46 - Endereço: Rodovia Presidente Castelo Branco, km 68,5, S/Nº, Olhos D'água, Mairinque/SP - CEP: 18.120-970; Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: Rodovia BR 369, km 197, Aricanduva, Arapongas/PR - CEP: 86.700-970; Nome: Nova S.A. - Endereço: Ruta 9, km 373,9, Ciudad de Cañada de Gómez - Argentina; Nome: Ouro Fino Química S.A. - CNPJ: 09.100.671/0001-07 - Endereço: Av. Filomena Cartafina, 22335, quadra 14, lote 5. Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP: 38.044-750; Nome: Oxiquímica Agrociência Ltda. - CNPJ: 65.011.967/0001-14 - Endereço: Rua Minervino de Campos Pedroso, 13 - Parque Industrial Carlos Tonanni, Jaboticabal/SP - CEP: 14.871-360; Nome: Prentiss Química Ltda. - CNPJ: 00.729.422/0001-00 - Endereço: Rod. PR 423, km 24,5, Jardim das Acácias, Campo Largo/PR - CEP: 83.603-000; Nome: Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S.A. - CNPJ: 07.467.822/0001-26 - Endereço: Avenida Parque Sul Nº 2138, Distrito Industrial I, Maracanaú/CE - CEP: 61.939-000; Nome: Tecnomyl S.A. - Endereço: Ing. Varela, 1080, Parque Industrial, Rio Grande, Tierra Del Fuego, 9420 - Argentina; Nome: Tecnomyl S.A. - Endereço: Parque Industrial Ayay, Villeta - Paraguai; Nome: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - CNPJ: 02.974.733/0010-43 - Endereço: Rodovia Sorocaba, Pilar do Sul, Km 122, Salto de Pirapora/SP - CEP: 18.160-000.
g. Nome químico: mixture of 80-100% 2-chloro-6'-ethyl-N-[(1S)-2-methoxy-1-methylethyl]acet-otoluidide and 20-0% 2-chloro-6'-ethyl-N-[(1R)-2-methoxy-1-methylethyl]acet-o-toluidide.
h. Nome comum: S-Metolacoloro.
i. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
j. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Cana-de-açúcar, Canola, Feijão, Girassol, Milho e Soja.
k. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
l. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

7 - a. Titular do registro: Solubio Tecnologias Agrícolas Ltda. - Gurupi/TO.
b. Marca comercial: TRIKOFERT.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 28022, conforme processo nº 21016.0033002022-65, protocolado em 20/06/2022.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Solubio Tecnologias Agrícolas Ltda. - CNPJ: 16.952.307/0001-22 - Endereço: Via Eixo Principal, 1562, Caixa Postal 058, Parque Agro Industrial, Gurupi/TO - CEP: 77.445-590.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome comum: Não se aplica.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Trichoderma harzianum*, cepa IBLF1278; *Trichoderma harzianum*, cepa IBLF1282; *Trichoderma viride*, cepa IBLF1275; *Trichoderma viride*, cepa IBLF1276
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos Rhizoctonia solani e Fusarium oxysporum.
i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.



j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.
k. Produto Fitossanitário com Uso Aprovado para a Agricultura Orgânica.

8 - a. Titular do registro: Toyobo do Brasil Produtos Biológicos Ltda. - Salto/SP.
b. Marca comercial: BEMIZAI.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 28122, conforme processo nº 21016.003618/2022-46, protocolado em 07/07/2022.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Toyobo do Brasil Produtos Biológicos Ltda. - CNPJ: 31.359.178/0001-57 - Endereço: Rua Padre Bento, Nº 858, Galpão A, Bairro Distrito Industrial II, Salto/SP - CEP: 13.326-400.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome comum: Não se aplica.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Beauveria bassiana*, isolado IBCB 66.
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos Bemisia tabaci raça B, Cosmopolites sordidus, Tetranychus urticae, Dalbulus maidis e Sphenophorus levis.
i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.
k. Produto Fitossanitário com Uso Aprovado para a Agricultura Orgânica.

9 - a. Titular do registro: Toyobo do Brasil Produtos Biológicos Ltda. - Salto/SP.
b. Marca comercial: NOHOPPER.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 28222, conforme processo nº 21016.003646/2022-63, protocolado em 07/07/2022.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Toyobo do Brasil Produtos Biológicos Ltda. - CNPJ: 31.359.178/0001-57 - Endereço: Rua Padre Bento, Nº 858, Galpão A, Bairro Distrito Industrial II, Salto/SP - CEP: 13.326-400.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome comum: Não se aplica.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Metarhizium anisopliae*, cepa IBCB 425.
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos Mahanarva fimbriolata, Zulia enteriana e Deois flavopicta.
i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.
k. Produto Fitossanitário com Uso Aprovado para a Agricultura Orgânica.

10 - a. Titular do registro: Solubio Tecnologias Agrícolas Ltda. - Gurupi/TO.
b. Marca comercial: TRIKOFIT.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 28322, conforme processo nº 21016.003088/2022-36, protocolado em 08/06/2022.
d. Fabricante/Formulador: Nome: SoluBio Tecnologias Agrícolas Ltda. - CNPJ: 16.952.307/0001-22 - Endereço: Via Eixo Principal, 1562, Caixa Postal 058, Parque Agro Industrial, Gurupi/TO - CEP: 77.445-590.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome comum: Não se aplica.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Trichoderma harzianum*, isolado IB19/17.
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência do alvo biológico Sclerotinia sclerotiorum.
i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.
k. Produto Fitossanitário com Uso Aprovado para a Agricultura Orgânica.

11 - a. Titular do registro: Solubio Tecnologias Agrícolas Ltda. - Gurupi/TO.
b. Marca comercial: BIO GREEN.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 28422, conforme processo nº 21016.003111/2022-92, protocolado em 09/06/2022.
d. Fabricante/Formulador: Nome: SoluBio Tecnologias Agrícolas Ltda. - CNPJ: 16.952.307/0001-22 - Endereço: Via Eixo Principal, 1562, Caixa Postal 058, Parque Agro Industrial, Gurupi/TO - CEP: 77.445-590.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome comum: Não se aplica.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Trichoderma harzianum*, isolado IB19/17.
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência do alvo biológico Sclerotinia sclerotiorum.
i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.
k. Produto Fitossanitário com Uso Aprovado para a Agricultura Orgânica.

12 - a. Titular do registro: Prophyto Comércio e Serviços Ltda. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: TURIN-CRY S.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 28522, conforme processo nº 21016.001203/2022-38, protocolado em 03/03/2022.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Biota Innovations Industria e Comercio de Bioprodutos Ltda. - CNPJ: 29.194.673/0001-01 - Endereço: Presidente John Kennedy, 237 LJ - 16/17, Parque das Américas, Uberaba/MG - CEP: 38.045-210.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome comum: Não se aplica.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Bacillus thuringiensis* var. *kurstaki*, isolado HD-1 (S1450).
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos Alabama argilacea, Spodoptera frugiperda, Anticarsia gemmatalis e Chrysodeixis includens.
i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.
k. Produto Fitossanitário com Uso Aprovado para a Agricultura Orgânica.

13 - a. Titular do registro: Prophyto Comércio e Serviços Ltda. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: SLT 04.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 28622, conforme processo nº 21016.002728/2022-91, protocolado em 20/05/2022.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Oxiquímica Agrociência Ltda. - CNPJ: 65.011.967/0001-14 - Endereço: Rua Minervino de Campos Pedroso, 13, Parque Industrial Carlos Tonanni, Jaboticabal/SP - CEP: 14.871-360.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome comum: Não se aplica.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Beauveria bassiana*, cepa IBCB 66.
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos Bemisia tabaci raça B, Cosmopolites sordidus, Tetranychus urticae, Dalbulus maidis e Sphenophorus levis.
i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.
k. Produto Fitossanitário com Uso Aprovado para a Agricultura Orgânica.

14 - a. Titular do registro: Perterra Insumos Agropecuários S.A. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: GLUFOSINATO 200 SL PERTERRA.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 28722, conforme processo nº 21000.080567/2020-83, protocolado em 11/12/2020.

d. Fabricante do produto técnico(Glufosinato De Amônio Técnico Sino-Agri): Nome: Shijiazhuang Richem Co., Ltd. - Endereço: 3, Yanhe RD., Yuekou Town - China; Nome: Hebei Veyong Bio-Chemical Co., Ltd. (Unidade II) - Endereço: Nº 6 Middle Huagong Road, Circulation Chemical Industry Park, Shijiazhuang, Hebei - China.
e. Formulador: Nome: Sino-Agri Leading (Tianjin) Agrochemical Company Limited. - Endereço:East of Jinji Rail, South of Nonchang, Wuqing District, Tianjin, 301700 - China.
f. Manipulador: Nome: Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 50.025.469/0004-04 - Endereço: Rua Bonifácio Rosso Ros, 260, Cruz Alta, Indaiatuba/SP - CEP: 13.348-790; Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Avenida Roberto Simonsen, 1459, Recanto dos Pássaros, Paulínia/SP - CEP: 13.148-030.
g. Nome químico: Ammonium 4-[hydroxy(methy/)phosphinoy/] -DL-homoa/aninate ou ammonium-DLhomoa/anin-4-y/((methy/)phosphinate).
h. Nome comum: Glufosinato - Sal de Amônio.
i. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
j. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Alface, Algodão, Algodão OGM, Banana, Batata, Café, Cana-de-açúcar, Cevada, Citros, Eucalipto, Feijão, Maça, Milho, Nectarina, Pêssego, Repolho, Soja, Trigo e Uva.
k. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

15 - a. Titular do registro: Gowan Produtos Agrícolas Ltda. - Barueri/SP.
b. Marca comercial: CAPSIALIL.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 28822, conforme processo nº 21016.008742/2021-17, protocolado em 19/10/2021.
d. Fabricante/Formulador: Nome: EcoFlora Agro Formulasiones S.A.S Vereda Chachafruto - Endereço: Rionegro, Zona Franca, Bg 7, Int. 206, Antioquia - Colômbia.
e. Manipulador: Nome: Indústrias Químicas Lorena Ltda. - CNPJ: 48.284.749/0001-34 - Endereço: Rua 01, esquina com a Rua 06, s/n, Loteamento Industrial Nova Roseira, Roseira/SP - CEP: 12.580-000; Nome: Sipcam Nichino Brasil S.A. - CNPJ: 23.361.306/0001-79 - Endereço: Rua Igarapava, 599 - Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP: 38.044-755.
f. Nome químico: Não se aplica.
g. Nome comum: Não se aplica.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Extrato de *Capsicum annuum*; Extrato de *Allium sativum*.
i. Indicação de uso: Indicado para cultura de Citros.
j. Classificação toxicológica: Categoria Não Classificado - Produto Não Classificado.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

16 - a. Titular do registro: Prophyto Comércio e Serviços Ltda. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: SLT 03.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 28922, conforme processo nº 21016.002724/2022-11, protocolado em 20/05/2022.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Oxiquímica Agrociência Ltda. - CNPJ: 65.011.967/0001-14 - Endereço: Rua Minervino de Campos Pedroso, 13 - Parque Industrial Carlos Tonanni, Jaboticabal/SP - CEP: 14.871-360.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome comum: Não se aplica.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Metarhizium anisopliae*, Cepa IBCB 425.
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos Mahanarva fimbriolata, Zulia enteriana e Deois flavopicta.
i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.
k. Produto Fitossanitário com Uso Aprovado para a Agricultura Orgânica.

17 - a. Titular do registro: Dillon Biotecnologia Ltda. - Caxias do Sul/RS.
b. Marca comercial: BTEL.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 29022, conforme processo nº 21000.046849/2022-13, protocolado em 24/05/2022.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Dillon Biotecnologia Ltda. - CNPJ: 14.698.067/0001-56 - Endereço: Estrada Olimpio Miotto, 262, Bairro Ana Rech, Caxias do Sul/RS - CEP: 95.062-600.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome comum: Não se aplica.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Bacillus thuringiensis*, isolado CBMAI 1398.
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos Plutella xylostella e Helicoverpa armigera.
i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.
k. Produto Fitossanitário com Uso Aprovado para a Agricultura Orgânica.

18 - a. Titular do registro: Bom Futuro Agrícola Ltda. - Campo verde/MT.
b. Marca comercial: **METARHIZIUM ANISOPLIAE BOM FUTURO**.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 29122, conforme processo nº 21016.003105/2022-35, protocolado em 09/06/2022.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Bom Futuro Agrícola Ltda. - CNPJ: 10.425.282/0073-05 - Endereço: Rod. MT 251, KM 200, s/n, Zona Rural, Campo verde/MT - CEP: 78.840-000.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome comum: Não se aplica.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Metarhizium anisopliae*, Isolado IBCB 425.
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos Mahanarva fimbriolata, Zulia enteriana e Deois flavopicta.
i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.
k. Produto Fitossanitário com Uso Aprovado para a Agricultura Orgânica.

19 - a. Titular do registro: TZ Biotec Ltda. - ME- Ribeirão Preto/SP.
b. Marca comercial: TRICHONINGYD FR 25.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 29222, conforme processo nº 21016.005782/2021-15, protocolado em 21/07/2021.
d. Fabricante/Formulador: Nome: TZ Biotec Ltda. - ME - CNPJ: 11.425.100/0001-86 - Endereço: Av. Drº Nadir Aguiar, nº 1805, Centro de Negócios, Prédio I, Sala 04, Bairro Jardim Dr. Paulo Gomes Romeo, Ribeirão Preto/SP - CEP: 14.056-680.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome comum: Não se aplica.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Trichoderma koningiopsis*, Cepa CCT 2142.
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência do alvo biológico Fusarium oxysporum.
i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

20 - a. Titular do registro: Bom Futuro Agrícola Ltda. - Campo Verde/MT.
b. Marca comercial: BOVE-META BOM FUTURO.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 29322, conforme processo nº 21016.002972/2022-53, protocolado em 01/06/2022.



d. Fabricante/Formulador: Nome: Bom Futuro Agrícola Ltda. - CNPJ: 10.425.282/0073-05 - Endereço: Rod. MT 251, KM 200, s/n, Zona Rural, Campo Verde/MT - CEP: 78.840-000.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome comum: Não se aplica.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Beauveria bassiana*, Isolado IBCB 66; *Metarhizium anisopliae*, Isolado IBCB 425.
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos Deois flavopicta e Euschistus heros.
i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.
k. Produto Fitossanitário com Uso Aprovado para a Agricultura Orgânica.

21 - a. Titular do registro: Sumitomo Chemical Do Brasil Representações Ltda. - Maracanaú/CE.
b. Marca comercial: EXCALIA.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 29422, conforme processo nº 21000.051405/2017-32, protocolado em 30/11/2017.
d. Fabricante do produto técnico(Inpyrfluxam Técnico): Nome: Sumitomo Chemical CO. Ltd. - Endereço: Oita Works 2200 - Tsurusaki Oita-Shi, 870- 0106, Oita - Japão; Nome: Bayer AG - Endereço: Industriestraße, Chemiepark Knapsack, 50354, Hürth - Alemanha; Nome: Bayer AG - Endereço: ChemPark 41538 Dormagen - Alemanha.
e. Formulador: Nome: Sumika Agro Manufacturing Co. Ltd. - Endereço: 1-3 Higashikaigandori, Kudamatsu City, Yamaguchi Prefecture - 744-0002 - Japão.
f. Nome químico: 3-(difluoromethyl)-N-[(R)-2,3-dihydro-1,1,3-trimethyl-1H-inden-4-yl]-1-methylpyrazole-4-carboxamide.
g. Nome comum: Impirfluxam.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para a cultura da Soja.
j. Classificação toxicológica: Categoria 3 - Produto Moderadamente Tóxico.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

22 - a. Titular do registro: Iharabras S.A. Indústrias Químicas- Sorocaba/SP.
b. Marca comercial: STRIKE.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 29522, conforme processo nº 21000.029596/2020-51, protocolado em 29/04/2020.
d. Fabricante do produto técnico(Metamifop Técnico): Nome: FarmHannong Co., Ltd. - Endereço: 131, Haean-Ro, Danwon-Gu, Ansan-Si, Gyeonggi-Do - Coreia do Sul.
e. Formulador: Nome: Iharabras S.A. Indústrias Químicas - CNPJ: 61.142.550/0001-30 - Endereço: Avenida Liberdade, 1701, Caju do Sul, Sorocaba/SP - CEP: 18.087-170.
f. Nome químico: (R)-2-[4-(6-chloro-1,3-benzoxazol-2-yloxy)phenoxy]-2'-fluoro-N-methylpropionanilide.
g. Nome comum: Metamifope.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Arroz irrigado e Trigo.
j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

23 - a. Titular do registro: Bequisa Indústria Química do Brasil Ltda. - São Vicente/SP.
b. Marca comercial: INSECTO ORG.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 29622, conforme processo nº 21000.079890/2022-76, protocolado em 15/08/2022.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Bequisa Indústria Química Do Brasil Ltda. - CNPJ: 58.133.703/0001-78 - Endereço: Av. Antônio Bernardo, 3950 - Gleba 37 - Pq. Industrial Imigrantes - Conj. Residencial Humaitá, São Vicente/SP - CEP: 11.349-380.
e. Nome químico: Silicon dioxide.
f. Nome comum: Terra Diatomácea.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos *Acanthoscelides obtectus*, *Cryptolestes ferrugineus*, *Oryzaephilus surinamensis*, *Sitophilus oryzae*, *Sitophilus zeamais*, *Rhizopertha dominica* e *Tribolium castaneum*.
i. Classificação toxicológica: Não Classificado.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.
k. Produto Fitossanitário com Uso Aprovado para a Agricultura Orgânica.

24 - a. Titular do registro: Albaugh Agro Brasil Ltda. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: AZOXISTROBINA+CIPROCONAZOL+OXICLORETO DE COBRE SC ALBAUGH 01.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 29722, conforme processo nº 21000.015251/2021-00, protocolado em 01/03/2021.
d. Fabricante do produto técnico(Azoxistrobina Técnica Agristar): Nome: Shangyu Nutrichem Co., Ltd. - Endereço: Nº 9, Weijiu Rd., Hangzhou Bay Shangyu Economic and Technological Development Area, Zhejiang, 312369 - China. Produto Técnico(Azoxistrobina Técnica Albaugh): Nome: CAC Nantong Chemical Co. Ltd. - Endereço: (Fourth Huanghai Road) Yangkou Chemical Industrial Park, Rudong County 226407 Nantong, Jiangsu - China. Produto Técnico(Ciproconazol Técnico Agristar): Nome: Shangyu Nutrichem Co., Ltd. - Endereço: Nº 9, Weijiu Rd., Hangzhou Bay Shangyu Economic and Technological Development Area, Zhejiang, 312369 - China. Produto Técnico(Ciproconazol Técnico Raibow): Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co. Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area Weifang, Shandong - China. Produto Técnico(Oxicloreto Técnico BR): Nome: Albaugh Agro Brasil Ltda. - CNPJ: 01.789.121/0004-70 - Endereço: Avenida Basiléia, 590 - Resende/RJ - CEP: 27.521-210.
e. Formulador: Nome: Albaugh Agro Brasil Ltda. - CNPJ: 01.789.121/0004-70 - Endereço: Avenida Basiléia, 590 - Resende/RJ - CEP: 27.521-210.
f. Nome químico: methyl(E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate; (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol; dicopper chloride trihydroxide.
g. Nome comum: Azoxistrobina; Ciproconazol; Oxicloreto de Cobre.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para a cultura da Soja.
j. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

25 - a. Titular do registro: Helm do Brasil Mercantil Ltda. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: SPORANE.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 29822, conforme processo nº 21000.025426/2016-11, protocolado em 31/05/2016.
d. Fabricante do produto técnico(Azoxystrobin TB Técnico Helm): Nome: Taizhou Bailly Chemical Co., Ltd. - Endereço: Nº 9 Zhonggang Road, Taixing Economic Developing Zone, Taixing City, 225404, Jiangsu - China; Nome: Hebei Veyong Bio-Chemical Co., Ltd. (Unit I) - Endereço: Nº 6 Middle Huagong Road, Circulation Chemical Industry Park, Shijiazhuang, Hebei - China. Produto Técnico(Ciproconazole SC Técnico Helm): Nome: Jiangsu Sevencontinent Green Chemical Co., Ltd. (Unit II) - Endereço: North Area of Dongsha Chem-zone, 215600, Zhangjiagang, Jiangsu - China.
e. Formulador: Nome: Agrokémia Sellye Zrt - Endereço: Sósvertikei útca 1, 7960, Sellye - Húngria; Nome: Jiangyin Suli Chemical Co., Ltd. - Endereço: No. 7 Runhua Road, Liang Town, 214444, Jiangyin City, Jiangsu Province - China; Nome: Schirm GmbH - Endereço: Geschwister-Scholl-Str. 127, 39218 Schoenebech/Elbe - Alemanha; Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ 03.855.423/10001-81 - Endereço: Av. Roberto Simonsen, 1459, Paulínia/SP - CEP: 13.148-030; Nome: Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 50.025.469/0001-53 - Endereço: Rua Alberto Guizo, 859, Distrito Industrial João Narezzi, Indaiatuba/SP - CEP: 13.347-402.

f. Nome químico: methyl (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}- 3-methoxyacrylate; (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol.
g. Nome comum: Azoxistrobina; Ciproconazol.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Arroz irrigado, Aveia, Café, Cana-de-açúcar, Cevada, Eucalipto, Girassol, Milho, Soja e Trigo.
j. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

26 - a. Titular do registro: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Ituverava/SP.
b. Marca comercial: GALAPUS SB.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 29922, conforme processo nº 21000.032558/2016-08, protocolado em 06/07/2016.
d. Fabricante do produto técnico(Clоротalonil Técnico Oxon): Nome: Jiangyin Suli Chemical Co. Ltd. - Endereço: No.7, Runhua Road, Ligang Town, cidade de Jiangyin, província de Jiangsu 214444 - China. Produto Técnico(Clоротalonil Técnico ALS): Nome: Jiangsu Xinhe Agrochemical Co, Ltd. - Planta 2 - Endereço: Nº 55 Xingang Road, Economic Development Zone, Xinyi City, 221400, Jiangsu Province - China; Nome: Jiangsu Xinhe Agrochemical Co, Ltd. - Planta 1 - Endereço: Nº 19 Xingang Road, Economic Development Zone, Xinyi City, 221400, Jiangsu Province - China.
e. Formulador: Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Avenida Roberto Simonsen, 1459, Paulínia/SP - CEP: 13.148-030; Nome: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - CNPJ: 02.974.733/0010-43 - Endereço: Rodovia Sorocaba - Pilar do Sul, km 122, Salto de Pirapora/SP - CEP: 18160-000.
f. Nome químico: tetrachloroisophthalonitrile.
g. Nome comum: Clоротalonil.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Amendoim, Batata, Berinjela, Cebola, Cenoura, Feijão, Mamão, Melancia, Pepino, Rosa, Soja e Tomate.
j. Classificação toxicológica: Categoria 3 - Produto Moderadamente Tóxico.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

27 - a. Titular do registro: Total Biotecnologia Indústria e Comércio S/A- Curitiba/PR.
b. Marca comercial: STIMUTROP.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 30022, conforme processo nº 21016.010127/2021-71, protocolado em 16/12/2021.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Total Biotecnologia Indústria e Comércio S/A - CNPJ: 07.483.401/0001-99 - Endereço: Rua Emilio Romani, nº 1190, Bairro CIC, Curitiba/PR - CEP: 81.460-020.
e. Nome químico: 2-(1H-indol-3-yl)acetic acid.
f. Nome comum: Ácido Indolacético.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Café, Cana-de-açúcar, Soja e Uva.
i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

28 - a. Titular do registro: Proregistros Registros de Produtos Ltda. - Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: ATRAFORCE.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 30122, conforme processo nº 21000.026129/2017-74, protocolado em 09/06/2017.
d. Fabricante do produto técnico(Atrazina Técnico ZS): Nome: Zhejiang Zhongshan Chemical Industry Group Co., Ltd. - Endereço: Zhongshan Village, Xiaopu Town, Changxing County, Zhejiang Province, Zip 313116 - China.
e. Formulador: Nome: Zhejiang Zhongshan Chemical Industry Group Ltd. - Endereço: Zhongshan, Xiaopu, Changxing, Zhejiang Province, 313116 - China.
f. Nome químico: 6-chloro-N² -ethyl-N⁴ -isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine.
g. Nome comum: Atrazina.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Cana-de-açúcar, Milho e Sorgo.
j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

29 - a. Titular do registro: Bioma Indústria Comércio e Distribuição - EIRELLI- Fazenda Rio Grande/PR.
b. Marca comercial: NEMA PROTECTION.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 30222, conforme processo nº 21016.008083/2021-19, protocolado em 30/09/2021.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Bioma Indústria, Comércio e Distribuição - Eirelli - CNPJ 14.833.690/0001-74 - Endereço: Estrada Rural Adão Roik, 1636, Área Rural, Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83.835-899; Nome: Simbiose Indústria e Comércio de Fertilizantes e Insumos Microbiológicos Ltda. - CNPJ: 08.879.643/0001-69 - Endereço: Rodovia BR 158, km 206, Distrito Industrial, Cruz Alta/RS - CEP: 98.045-075.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome comum: Não se aplica.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Bacillus amyloliquefaciens*, Isolado CBMAI 2356.
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência do alvo biológico *Pratylenchus brachyurus*.
i. Classificação toxicológica: Não Classificado.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

30 - a. Titular do registro: ALTA - América Latina Tecnologia Agrícola Ltda. - Curitiba/PR.
b. Marca comercial: PROTEMAX.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 30322, conforme processo nº 21000.008984/2010-27, protocolado em 13/02/2020.
d. Fabricante do produto técnico(Imidacloprido Técnico Alta): Nome: Ningbo Sunjoy Agrosience Co., Ltd. - Endereço: BeiHai Road, nº1165, Ningbo Chemical Industry Zone, Xiepu Town, 315040, Zhenhai District, Ningbo, Zhejiang Province - China. Produto Técnico(Tiodicarbe Técnico Alta): Nome: Lianyungang Avilive Chemical Co, Ltd. - Endereço: Dui Gou Gang town (Chemical Industry Zone), Guan Nan County, Lian Yun Gang City - Jiangsu Province - China.
e. Formulador: Nome: Ningbo Sunjoy Agrosience Co., Ltd. - Endereço: BeiHai Road, nº1165, Ningbo Chemical Industry Zone, Xiepu Town, 315040, Zhenhai District, Ningbo, Zhejiang Province - China; Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ 03.855.423/0001-81 - Endereço: Av. Roberto Simonsen, 1459 - Bairro Recanto dos Pássaros, Paulínia/SP - CEP: 13.140-000; Nome: Servatis S.A. - CNPJ: 06.697.008/0001-35 - Endereço: Rodovia Presidente Dutra, Km 300,5 - Parque Embaixador, Resende/RJ - CEP: 27.537-000..
f. Nome químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine; 3,7,9,13-tetramethyl-5,11-dioxo-2,8,14-trithia-4,7,9,12-tetra-azapentadeca-3,12- diene-6,10-dione.
g. Nome comum: Imidacloprido; Tiodicarbe.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Amendoim, Arroz, Aveia, Cevada, Girassol, Mamona, Milho, Soja, Sorgo e Trigo.
j. Classificação toxicológica: Categoria 2 - Produto Altamente Tóxico.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.



31 - a. Titular do registro: Cropchem Ltda. - Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: BOKSIA 300 WG.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 30422, conforme processo nº 21000.052074/2018-39, protocolado em 03/12/2018.
d. Fabricante do produto técnico(Indoxacarbe Técnico Cropchem): Nome: Anhui Fuan Agrochemical Co., Ltd. - Endereço: Xiangyu Chemical Industrial Zone, Dongzhi Chizhou, Anhui - China. Produto Técnico(Indoxacarbe Técnico Cropchem II): Nome: Jingbo Agrochemicals Technology Co., Ltd. - Endereço: Economic Development Zone, Boxing County, Shandong Province, China.
e. Formulador: Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: Rod. Melo Peixoto (BR 369), km 197, Arapongas/PR - CEP 86.706-430; Nome: Jiangsu Corechem Co., Ltd. - 18, Shilian Avenue, Huaian City, Jiangsu - China; Nome: Jiangsu Good Harvest-Weien Agrochemical Co., Ltd. - Laogang, Qidong City, Jiangsu - China; Nome: Jingbo Agrochemicals Technology Co., Ltd. - Economic Development Zone, Boxing County, Shandong - China; Nome: Wasion Crop Science And Technology Co. Ltd. - 1 Hedong Road, Xinshi Town, Deqing, Zhejiang - China; Nome: Zhejiang Well-Done Chemical Co., Ltd. - Chaoshan, Yuhang District, Hangzhou City, Zhejiang Providence - China.
f. Nome químico: methyl(S)-N-[7-chloro-2,3,4a,5-tetrahydro-4a-(methoxycarbonyl)indeno[1,2-e][1,3,4]oxadiazin-2-ylcarbonyl]-4'-(trifluoromethoxy)carbanilate.
g. Nome comum: Indoxacarbe.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Abóbora, Abobrinha, Acelga, Agrião, Alfaca, Almeirão, Batata, Berinjela, Brócolis, Chicória, Chuchu, Couve, Couve-chinesa, Couve-de-bruxelas, Couve-flor, Espinafre, Estêvia, Jiló, Manga, Maracujá, Maxixe, Melancia, Melão, Mostarda, Pepino, Pimenta, Pimentão, Repolho, Rúcula, Tomate e Uva.
j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

32 - a. Titular do registro: Valeouro Biotec Ltda. - Uberaba/MG.
b. Marca comercial: BEAVEOURO.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 30522, conforme processo nº 21016.004205/2022-89, protocolado em 09/08/2022.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Nooa Ciência e Tecnologia Agrícola Ltda. - CNPJ: 26.142.665/0001-23 - Endereço: Rodovia BR 365, Km 428 à direita mais 3 Km, Zona Rural, Patos de Minas/MG - CEP: 38.700-970.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome comum: Não se aplica.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Beauveria bassiana*, isolado IBCB 66.
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos Bemisia tabaci raça B, Cosmopolites sordidus, Tetranychus urticae, Dalbulus maidis e Sphenophorus levis.
i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.
k. Produto Fitossanitário com Uso Aprovado para a Agricultura Orgânica.

33 - a. Titular do registro: Valeouro Biotec Ltda. - Uberaba/MG.
b. Marca comercial: METHAOURO.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 30622, conforme processo nº 21016.004204/2022-34, protocolado em 09/08/2022.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Nooa Ciência e Tecnologia Agrícola Ltda. - CNPJ: 26.142.665/0001-23 - Endereço: Rodovia BR 365, Km 428 à direita mais 3 Km, Zona Rural, Patos de Minas/MG - CEP: 38.700-970.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome comum: Não se aplica.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Metarhizium anisopliae*, isolado IBCB 425.
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos Mahanarva fimbriolata, Zulia enterriana e Deois flavopicta.
i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.
k. Produto Fitossanitário com Uso Aprovado para a Agricultura Orgânica.

34 - a. Titular do registro: Vittia Fertilizantes e Biológicos S.A. - São Joaquim da Barra/SP.
b. Marca comercial: BV0518.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 30722, conforme processo nº 21016.010307/2021-52, protocolado em 30/12/2021.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Vittia Fertilizantes e Biologicos S.A. - CNPJ: 45.365.558/0001-09 - Endereço: Avenida Marginal Esquerda, 1000, Distrito Industrial, São Joaquim da Barra/SP - CEP: 14.600-000; Nome: Vittia Fertilizantes e Biologicos S.A. - CNPJ: 45.365.558/0006-13 - Endereço: Avenida Marginal Esquerda, 2000, Distrito Industrial, São Joaquim da Barra/SP - CEP: 14.600-000.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome comum: Não se aplica.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Purpureocillium lilacinum*, isolado BV05.
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos Meloidogyne incognita e Heterodera blycines.
i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

35 - a. Titular do registro: Nortox S.A. - Arapongas/PR.
b. Marca comercial: METOXIFENOZIDE NORTOX.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 30822, conforme processo nº 21000.049670/2017-51, protocolado em 20/11/2017.
d. Fabricante do produto técnico(Metoxifenozone Técnico Nortox): Nome: Jiangsu Weunite Fine Chemical Co., Ltd. - Endereço: Jinger Road, Chemical Industrial Park Xinyi City, Jiangsu Province - China. Produto Técnico(Metoxifenozone Técnico Nortox II): Nome: Jiangsu Huifeng Bio Agriculture Co., Ltd. - Endereço: Weier Road, South Area of Ocean Economic Development Zone, Danfeng, Jiangsu - China; Nome: Yingde Greatchem Chemicals Co., Ltd. - Endereço: Shakou Town, Yingde City, Guangdong Province - China.
e. Formulador: Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: BR 369, km 197, s/nº, Distrito de Aricanduva, Arapongas/PR - CEP: 86.700-970; Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0011-60 - Endereço: Rodovia BR 163 s/nº, Km 116, Parque Industrial Vetorasso, Rondonópolis/MT - CEP: 78740-275; Nome: Jiangsu Weunite Fine Chemical Co., Ltd. - Endereço: Jinger Road, Xinyi City, Jiangsu Province - China; Nome: Jiangsu Huifeng Bio Agriculture Co., Ltd. - Endereço: Weier Road, South Area of Ocean Economic Development Zone, Danfeng, Jiangsu - China; Nome: Jiangsu Corechem Co., Ltd. - Endereço: 18, Shilian Avenue, Huaian City, 223000, Jiangsu - China; Nome: Wasion Crop Science And Thecnology Co., Ltd. - Endereço: 1 Hedong Road, Xinshi Town, Deqing, Zhejiang - China.
f. Nome químico: N-tert-butyl-N'-(3-methoxy-o-toluoyl)-3,5-xylohydrazide.
g. Nome comum: Metoxifenoza.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Feijão, Maçã, Milho, Soja, Tomate e Trigo.
j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

36 - a. Titular do registro: Dinagro Agropecuária Ltda. - Ribeirão Preto/SP.
b. Marca comercial: PHYSCION.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 30922, conforme processo nº 21000.079939/2020-29, protocolado em 09/12/2020.

d. Fabricante/Formulador: Nome: Inner Mongolia Kingbo Biotech Co., Ltd. - Endereço: The east of Dengkou county fertilizer factory, Dengkou County, Inner Mongolia, Autonomous Region Province, 015200 - China.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome comum: Não se aplica.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Extrato de *Rheum palmatum*.
h. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Abacate, Abacaxi, Abóbora, Abobrinha, Açaí, Alho, Amendoim, Anonáceas, Batata, Batata-doce, Batata Yacon, Berinjela, Beterraba, Cacau, Canola, Cará, Castanha-do-pará, Cebola, Cenoura, Chalota, Chuchu, Coco, Cupuaçu, Dendê, Ervilha, Feijão, Feijões, Gengibre, Gergelim, Girassol, Grão-de-bico, Guaraná, Inhame, Jiló, Kiwi, Lentilha, Lichia, Linhaça, Macadâmia, Mamão, Mamona, Mandioca, Mandioquinha-salsa, Manga, Maracujá, Maxixe, Melancia, Melão, Nabo, Noz-pecã, Pimenta, Pimentão, Pinhão, Pupunha, Quiabo, Rabanete, Romã e Tomate
i. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

37 - a. Titular do registro: Total Biotecnologia Indústria e Comércio S.A. - Curitiba/PR.
b. Marca comercial: BTP 007-19.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 31022, conforme processo nº 21016.000688/2022-42, protocolado em 08/02/2022.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Tacto Biotecnologia e Agropecuária Ltda. - CNPJ: 60.066.958/0002-98 - Endereço: Av. Adília Barbosa Neves, 3350, Bairro Portão, Arujá/SP - CEP: 07.432-575; Nome: Total Biotecnologia Indústria e Comércio S.A. - CNPJ: 07.483.401/0001-99 - Endereço: Rua Emilio Romani, 1190, Bairro CIC, Curitiba/PR - CEP: 81.460-020.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome comum: Não se aplica.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Bacillus velezensis*, isolado CNPSO 3602.
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos Fusarium solani e Meloidogyne incognita.
i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

38 - a. Titular do registro: AllierBrasil Agro Ltda. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: PROTERRA 200 SL.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 31122, conforme processo nº 21000.011679/2018-70, protocolado em 29/03/2018.
d. Fabricante do produto técnico(Glufosinato-Amonium Técnico GHA): Nome: Jiangsu Good Harvest-Weien Agrochemical Co., Ltd. - Endereço: Laogang, Qidong City, Jiangsu Province, 226221 - China.
e. Formulador: Nome: Jiangsu Good Harvest-Weien Agrochemical Co., Ltd. - Endereço: Laogang, Qidong City, Jiangsu Province, 226221 - China.
f. Nome químico: 4-[hydroxy(methyl)phosphinoyl]-DL-homoalanine ou DL-homoalanin-4-yl(methyl)phosphinic acid.
g. Nome comum: Glufosinato - Sal de Amônio.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Alfaca, Algodão, Banana, Batata, Café, Citros, Eucalipto, Feijão, Maçã, Milho, Nectarina, Pêssego, Repolho, Soja, Trigo e Uva.
j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

39 - a. Titular do registro: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda. - Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: GLINT FULL.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 31222, conforme processo nº 21000.042459/2020-11, protocolado em 01/07/2020.
d. Fabricante do produto técnico(Haloxifop-P-Methyl Técnico Rainbow): Nome: Shandong Luba Chemical - Endereço: Loujia Village, Tangwang Town, Licheng District - Shandong Province - China.
e. Formulador: Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, Weifang, 262737, Shandong - China; Nome: Qingdao Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Xinhe Eco-Chemical Science and Technology Industry Base, Qingdao, Shandong - China.
f. Nome químico: methyl(R)-2-{4-[3-chloro-5-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxy]phenoxy}propanoate.
g. Nome comum: Haloxifope-P-metilico.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Feijão e Soja.
j. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

40 - a. Titular do registro: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: KUSTI.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 31322, conforme processo nº 21000.002728/2009-92, protocolado em 02/04/2009.
d. Fabricante do produto técnico(Lambda-cyhalothrin Técnico ICI): Nome: Syngenta Limited - Endereço: Fersnhurst - Haslemere - Surrey GU27 3JE - Inglaterra.
e. Formulador: Nome: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. - CNPJ: 60.744.463-0010-80 - Endereço: Rodovia Professor Zeferino Vaz, SP 332, s/nº, km 127,5 - Santa Terezinha, Paulínia/SP - CEP: 13.148-915; Syngenta Chemicals B.V. - Endereço: Rue de Tyberchamps 37, B-71180, Seneffe - Bélgica; Syngenta Crop Protection Inc. - Endereço: 3905 Highway 75, River Road, St. Gabriel, Louisiana, 70776 - Estados Unidos da América; Syngenta S.A. - Endereço: Carretera A. Mamonal, Km 6 - Cartagena - Colômbia.
f. Nome químico: Reaction product comprising equal quantities of (R)–cyano-3-phenoxybenzyl(1S,3S)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (S)–cyano-3-phenoxybenzyl(1R,3R)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate.
g. Nome comum: Lambda-cialotrina.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Milho e Soja.
j. Classificação toxicológica: Categoria 3 - Produto Moderadamente Tóxico.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe I - Produto Altamente Perigoso ao Meio Ambiente.

41 - a. Titular do registro: Globachem Proteção de Cultivos do Brasil Ltda. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: ALON.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 31422, conforme processo nº 21000.054716/2017-53, protocolado em 22/12/2017.
d. Fabricante do produto técnico(Lufenuron Técnico Stockton): Nome: Shangyu Nutrichem Co., Ltd. - Endereço: Nº 9, Weijiu Rd., Hangzhou Bay Shangyu Economic and Technological Development Area, Zhejiang, 312369 - China. Produto Técnico(Bifentrina Técnico Stockton): Nome: Youjia Crop Protection Co Ltd. - Endereço: Fifth Tonghai Road, Costal Economic Development Zone, Rudong, Jiangsu - China.
e. Formulador: Nome: Liad Agro Ltd. - Endereço: 3 Amal Str., P.O.B. 1010, West Industrial Zone, Bet Shemesh, 9910302 - Israel; Nome: Yixing Yizhou Chemical Products Co., Ltd. - Endereço: Eastern Section of Industrial District Heqiao Town, Yixing City, Jiangsu - China; Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0001-76 - Endereço: Rua Pedro Antônio de Souza, 400, Parque Rui Barbosa, Londrina/PR - CEP: 86.031-610; Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0004-19 - Endereço: Avenida Júlio de Castilhos, 2085, Taquari/RS - CEP: 95.860-000; Nome: Iharabrás SA Indústrias Químicas - CNPJ: 61.142.550/0001-30 - Endereço: Av. Liberdade, 1701. Sorocaba, SP. CEP 18087-170; Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: Rodovia BR 369, Km 197, Distrito Aricanduva, Arapongas/PR. CEP: 86.700-970; Nome: Ouro Fino Química Ltda. - CNPJ: 09.100.671/0001-



07 - Endereço: AV. Filomena Cartafina, 22335, Uberaba/MG - CEP: 38.040-450; Nome: Prentiss Química Ltda. - CNPJ: 00.729.422/0001-00 - Endereço: Rodovia PR 423, Km 24,5, s/n, Campo Largo/PR - CEP: 83.603-000; Nome: Servatis SA. - CNPJ 06:697.008/0001-35 - Endereço: Rod. Presidente Dutra, km 300,5. Parque Embaixador. Resende/RJ - CEP: 27.537-000; Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Avenida Roberto Simonsen, 1459, Paulínia/SP - CEP: 13.140-031.

f. Nome químico: (RS)-1-[2,5-dichloro-4-(1,1,2,3,3,3-hexafluoropropoxy)phenyl]-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea;2-methylbiphenyl-3-ylmethyl(Z)-(1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate.
g. Nome comum: Lufenurom; Bifentrina.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Batata, Milho, Soja, Tomate e Trigo.
j. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

42 - a. Titular do registro: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda. - Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: METOMY.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 31522, conforme processo nº 21016.002667/2021-81, protocolado em 19/04/2021.
d. Fabricante do produto técnico(Metomil Técnico YC): Nome: Haili Guixi Chemical Industry Co., Ltd. - Endereço: Baili Industry Area, Guixi - Jiangxi - China; Nome: Saerfu (Henan) Agrochemical Co., Ltd. - Endereço: High and New Technology Industrial Area, Mengzhou - Henan - China.
e. Formulador: Nome: Qingdao Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Xinhe Eco-Chemical Science and Technology Industry Base, Qingdao, Shandong, 266717 - China; Nome: Saerfu (Henan) Agrochemical Co., Ltd. - Endereço: High And New Technology Industrial Area, Mengzhou, Henan Province - China.
f. Nome químico: S-methyl N-(methylcarbamoyloxy)thioacetimide.
g. Nome comum: Metomil.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Milho e Soja.
j. Classificação toxicológica: Categoria 2 - Produto Altamente Tóxico.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

43 - a. Titular do registro: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: ORONDIS FLEXI.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 31622, conforme processo nº 21000.032238/2017-21, protocolado em 21/07/2017.
d. Fabricante do produto técnico(Azoxystrobin Técnico): Nome: Syngenta Limited - Endereço: Earls Road, Stirlingshire FK3 8XG, Grangemouth Manufacturing Centre, Grangemouth, Escócia - Reino Unido; Nome: Saltigo GmbH- Leverkusen - Endereço: Operations ChemPark Leverkusen,51369 - Leverkusen - Alemanha. Produto Técnico(Oxathiapiprolin Técnico): Nome: Saltigo GmbH- Leverkusen - Endereço: Operations ChemPark Leverkusen,51369 - Leverkusen - Alemanha; Nome: DuPont Asturias S.L - Endereço: Valle de Tamon s/n, Nubledo, Tamon, 33469 Carreño - Asturias - Espanha; Nome: Allessa GmbH - Endereço: Alta-Fechenheim nº 34, D-60386 - Frankfurt am Main - Alemanha; Nome: Allessa GmbH - Endereço: Standort Höchst, Industriepark Höchst, D-65926, Frankfurt am Main - Alemanha.
e. Formulador: Nome: Iharabras S.A. Indústrias Químicas - CNPJ: 61.142.550/0001-30 - Endereço: Av. Liberdade, 1701 - Cajuru do Sul, Sorocaba/SP - CEP: 18.087-170; Nome: Ouro Fino Química S.A. - CNPJ: 09.100.671/0001-07 - Endereço: Av. Filomena Cartafina, 22335, quadra 14, lote 5 - Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP: 38.044-750; Nome: Servatis S.A. - CNPJ: 06.697.008/0001-35 - Endereço: Rodovia Presidente Dutra, Km 300,5 - Parque Embaixador, Resende/RJ - CEP: 27.537-000; Nome: Sipcam Nichino Brasil S.A. - CNPJ: 23.361.306/0001-79 - Endereço: Rua Igarapava, 599 - Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP: 38.044-755; Nome: Syngenta Limited - Endereço: Grangemouth Manufacturing Centre, Earls Road, Grangemouth, Stirlingshire, FK3 8XG, Escócia - Reino Unido; Nome: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. - CNPJ: 60.744.463/0010-80 - Endereço: Rodovia Professor Zeferino Vaz S/Nº, SP 332, km 127,5, Santa Terezinha, Paulínia/SP - CEP: 13.148-915.
f. Manipulador: Nome: Ouro Fino Química S.A. - CNPJ: 09.100.671/0001-07 - Endereço: Av. Filomena Cartafina, 22335, quadra 14, lote 5 - Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP: 38.044-750.; Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Av. Roberto Simonsen, 1459 - Bairro Recanto dos Pássaros, Paulínia/SP - CEP: 13.148-030.
g. Nome químico: methyl(E)-2-[2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl]-3-methoxyacrylate; (5RS)-5-(2,6-difluorophenyl)-4,5-dihydro-3-[2-(1-[[5-methyl-3-(trifluoromethyl)-1H-pyrazol-1-yl]acetyl]-4-piperidyl]thiazol-4-yl]isoxazole.
h. Nome comum: Azoxistrobina; Oxatiapiprolim.
i. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
j. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Abóbora, Abobrinha, Alface, Alho, Berinjela, Brócolis, Cebola, Chicória, Couve, Couve-chinesa, Couve-de-bruxelas, Couve-flor, Jiló, Maxixe, Melancia, Melão, Pepino, Pimenta, Pimentão, Repolho e Tomate.
k. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
l. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

44 - a. Titular do registro: Basf S.A. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: VINQUO.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 31722, conforme processo nº 21000.040377/2016-47, protocolado em 17/08/2016.
d. Fabricante do produto técnico(Inscalis Técnico): Nome: Basf Agri-Production SAS-Usine d'Elbeuf - Endereço: 32, rue de Verdun - 76410 Saint Aubin Les Elbeuf - França.
e. Formulador: Nome: BASF S.A. - CNPJ: 48.539.407/0002-07 - Endereço: Av. Brasil, 791, Bairro Eng. Neiva, Guaratinguetá/SP - CEP: 12.521-140; Nome: BASF Corporation - Endereço: Highway 41 North, 14284 - 31647 - Sparks - Georgia - Estados Unidos da América.
f.nome químico: [(3S,4R,4aR,6S,6aS,12R,12aS,12bS)-3-(cyclopropanecarbonyloxy)-6,12-dihydroxy-4,6a,12b-trimethyl-11-oxo-9-(pyridin-3-yl)-1,2,3,4,4a,5,6,6a,12a,12b-decahydro-11H,12Hbenzo[f]pyrano[4,3-b]chromen-4-yl]methyl cyclopropanecarboxylate.
g. Nome comum: Afidopiropeno.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Batata, Feijão, Fumo, Melancia, Melão e Soja.
j. Classificação toxicológica: Categoria 3 - Produto Moderadamente Tóxico.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

45 - a. Titular do registro: AllierBrasil Agro Ltda. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: FIPRONIL JS 800 WG.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 31822, conforme processo nº 21000.018847/2016-96, protocolado em 27/04/2016.
d. Fabricante do produto técnico(Fipronil Técnico CN): Nome: Lianyungang Avilive Chemical Co, Ltd. - Endereço: Dui Gou Gang Town (Chemical Industry Zone), Guan Nan County, Lian Yun Gang City - Jiangsu Province - China.
e. Formulador: Nome: Iharabras S.A. Indústrias Químicas - CNPJ: 61.142.550/0001-30 - Endereço: Av. Liberdade, 1701, Cajuru do Sul, Sorocaba/SP - CEP: 18.001-970.
f.Nome químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro- 𐄂𐄂-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoro methylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile.
g. Nome comum: Fipronil.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Batata, Cana-de-Açúcar e Milho.
j. Classificação toxicológica: Categoria 3 - Produto Moderadamente Tóxico.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
obs:os caracteres symbol 9 são para aparecerem a letra grega alfa

ANDRE FELIPE CARRAPATOSO PERALTA DA SILVA

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA SPA/MAPA Nº 376, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do feijão 2ª safra para os estados do Paraná e Santa Catarina, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, e na Instrução Normativa nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Substituir as tabelas do item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA, do anexo da Portaria SPA/MAPA nº 327, de 19 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2022, pelas tabelas indicadas abaixo:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá			36 a 1		36 a 2		36 a 2	3	4 a 9
Adrianópolis	36 a 3		4 a 5	36 a 4	5	6 a 9	36 a 7	8 a 9	
Agudos Do Sul	36 a 3		4 a 8	36 a 4	5 a 8		36 a 7	8	
Almirante Tamandaré	36 a 2	3	4	36 a 3	4 a 6	7	36 a 6	7	
Altamira Do Paraná		1 a 2	36 + 8 a 9	1 a 2	36 + 3 a 7 a 9	4 a 6	8 + 36 a 3	4 a 7 + 9	
Alto Paraíso						9 + 36 a 2		9 + 36 a 2	8 + 3
Alto Paraná			1		36 a 2	3 + 9	36 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7
Alto Piquiri					1 a 2	36 + 8 a 9		8 a 9 + 36 a 2	3
Altônia						9 + 36 a 2		1 a 2 + 9	36 + 3 + 8
Alvorada Do Sul			36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3	8 a 9
Amaporã			1		36 a 2	3	36 a 2	3	4 a 9
Ampére		1	36 + 2 a 7 a 9	1	36 + 2 a 7	3 a 6 + 8 a 9	36 a 2	3 + 7	4 a 6 + 8 a 9
Anahy			1 a 2 + 9		8 a 9 + 36 a 3	4 a 7	1 a 3 + 8	36 + 4 a 7 + 9	
Andirá		1	36 + 2	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 9
Ângulo			36 a 2		36 a 2	3	36 a 2	3 + 9	4 a 8
Antonina	36 a 5	6 a 9		36 a 9			36 a 9		
Antônio Olinto	2	36 a 1	3	36 a 3		4 a 6	36 a 4	5 a 6	
Apucarana		1 a 2	36	36 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9	36 a 3	4 a 9	
Arapongas		1 a 2	36	36 a 2	3	4 a 9	36 a 3	4 a 9	
Arapoti		36 a 2		36 a 2	3	4 a 7	36 a 3	4 a 7	8
Arapuã		1	36 + 2 a 9	36 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9	36 a 3	4 a 8	9
Araruna			1 a 2		36 a 2	3 + 8 a 9	36 a 2	3 a 4 + 8	5 a 7 + 9
Araucária	1 a 2	36 + 3		36 a 3	4	5 a 8	36 a 5	6 a 7	8
Ariranha Do Ivaí		1	36 + 2 a 9	36 a 2	3 + 9	7 a 8	36 a 3	4 a 9	
Assaí			36 a 2	36 a 1	2	3	36 a 3		4 a 9
Assis Chateaubriand					1 a 2 + 8 a 9	36 + 7	2	36 a 1 + 3 + 8 a 9	4 a 7
Astorga		1	36 + 2	1 a 2	36	3 a 4 + 8 a 9	36 a 3	4 a 9	
Atalaia			36 a 2		36 a 2	3	36 a 2	3 + 9	4 a 8
Balsa Nova	1 a 2	36 + 3		36 a 3	4	5 a 7	36 a 4	5 a 7	
Bandeirantes			36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3	4 a 9
Barbosa Ferraz		1	36 + 2	1	36 + 2 a 3 + 9	8	36 a 3	4 a 9	
Barra Do Jacaré			36 a 1	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 9
Barracão		1 a 2	36 + 7	1 a 2	36 + 7	3 a 6	36 a 3	4 a 7	
Bela Vista Da Caroba		1	36 + 2 a 7 a 9	1	36 + 2 a 7	3 a 6 + 8 a 9	36 a 2	3 + 7	4 a 6 + 8 a 9
Bela Vista Do Paraíso			36 a 2		36 a 2	3	36 a 2	3	4 + 8 a 9
Bituruna	1 a 2	36 + 3	4 a 6	36 a 3	4 a 6		36 a 5	6	
Boa Esperança			1 a 2 + 9		8 + 36 a 2	9 + 3	36 a 2	3 a 8	9
Boa Esperança Do Iguaçu			7 a 8 + 36 a 2		7 + 36 a 2	3 a 6 + 8	36 a 2	3 + 7	4 a 6 + 8
Boa Ventura De São Roque		36 a 2	3	36 a 2	3	4 a 7	36 a 3	4 a 7	
Boa Vista Da Aparecida			7 a 9 + 36 a 2	1 a 2	36 + 3 a 7 a 8	4 a 6 + 9	7 + 36 a 3	4 a 6 + 8	9
Bocaiúva Do Sul	36 a 3	4	5 a 9	36 a 5	6 a 8	9	36 a 7	8	9
Bom Jesus Do Sul		1 a 2	36 + 7 a 8	1 a 2	36 + 7	3 a 6 + 8	7 + 36 a 3	4 a 6	8
Bom Sucesso		1	36 + 2	1 a 2	36 + 8	3 a 7 + 9	36 a 3	4 a 9	
Bom Sucesso Do Sul		2	36 a 1 + 7	1 a 2	36 + 3 a 7	4 a 6	36 a 3	4 a 7	
Borrazópolis		1	36 + 2	36 a 2	8 a 9	3	36 a 3	4 a 9	
Braganey			9 + 36 a 2	1 a 2	36 + 3 a 7 a 9	4 a 6	7 + 36 a 3	4 a 6 + 8 a 9	
Brasilândia Do Sul					1 a 2	36 + 8 a 9		8 a 9 + 36 a 2	3
Cafeara			36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3	9
Cafelândia			1 a 2 + 9		8 + 36 a 3	4 a 7 + 9	1 a 3	36 + 4 a 8	9
Cafezal Do Sul					1	36 + 2 a 9		9 + 36 a 2	8 + 3
Califórnia		1 a 2	36	36 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9	36 a 3	4 a 9	
Cambará		36 a 1	2	36 a 2		3	36 a 3		4 a 9
Cambé		1	36 + 2	1 a 2	36 + 3		36 a 3	4	5 a 9
Cambira		1 a 2	36	36 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	36 a 3	4 a 9	



Francisco Alves						9 + 36 a 2		9 + 36 a 2	8 + 3
Francisco Beltrão		1	36 + 2 + 7 a 8	1 a 2	36 + 7	3 a 6 + 8	7 + 36 a 3	4 a 6	8
General Carneiro	1 a 2	36 + 3	4 a 6	36 a 3	4 a 5	6	36 a 5		6
Godoy Moreira		1	36 + 2	1	36 + 2 + 9	3 + 8	36 a 3	4 a 9	
Goioerê			1		9 + 36 a 2	8 + 3	1 a 2	36 + 3 + 8 a 9	7
Goioxim		36 a 2	3 a 8	36 a 3	4 a 7	8	36 a 6	7	8
Grandes Rios		1	36 + 2	36 a 2	3 + 8 a 9		36 a 3	4 + 8 a 9	5 a 7
Guaíra					9	8 + 1 a 2		1 a 2 + 8 a 9	36 + 3 a 7
Guairacá					36 a 2		36 a 2	3	8 a 9
Guamiranga		36 a 2	3	36 a 3		4	36 a 3	4 a 6	
Guapirama			36 a 1		36 a 2		36 a 2	3	4 a 9
Guaporema			1		36 a 2	3 + 8 a 9	36 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7
Guaraci			36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3	4 + 8 a 9
Guaraniáçu		1 a 2	36 + 3 + 7 a 9	1 a 2	36 + 3 + 7 a 9	4 a 6	7 + 36 a 3	4 a 6 + 8 a 9	
Guarapuava	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6		36 a 5	6	
Guaraqueçaba	36 a 9			36 a 9			36 a 9		
Guaratuba	36 a 5	6 a 9		36 a 9			36 a 9		
Honório Serpa		36 a 2	3 + 7	36 a 2	3 + 7	4 a 6	36 a 3	4 a 7	
Ibaiti			36 a 1	36	1 a 2		36 a 2	3	4 a 9
Ibema		1 a 2	36 + 3 + 7 a 8	1 a 2	36 + 3 a 7	8	7 + 36 a 3	4 a 6	8
Ibiporã			36 a 2	36 a 2		3	36 a 3		4 a 9
Icaraíma					1	36 + 2 + 9		9 + 36 a 2	8 + 3
Iguaraçu		1	36 + 2		36 a 2	3 + 8 a 9	36 a 3	4 + 8 a 9	5 a 7
Iguatu			1 a 2 + 9		8 a 9 + 36 a 3	4 a 7	8 + 36 a 3	4 a 7 + 9	
Imbaú		36 a 2		36 a 2	3		36 a 3	4	5 a 7
Imbituva		36 a 2	3	36 a 3		4	36 a 3	4 a 6	
Inácio Martins	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6		36 a 5	6	
Inajá			1		36 a 2	3	36 a 2	3	4 a 5 + 9
Indianópolis			1 a 2		36 a 2	3 + 9	36 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7
Ipiranga		36 a 2	3	36 a 3		4	36 a 3	4 a 6	
Iporã						9 + 36 a 2		9 + 36 a 2	8 + 3
Iracema Do Oeste					1 a 2	36 + 3 + 7 a 9	1 a 2	36 + 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9
Irati	1 a 2	36	3	36 a 3		4 a 6	36 a 4	5 a 6	
Iretama		1	36 + 2 + 9	36 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	36 a 3	4 a 9	
Itaguajé			36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3	4 a 5 + 9
Itaipulândia						8 a 9 + 36 a 2		8 + 36 a 2	7 + 9 + 3
Itambaracá			36 a 1	1	36 + 2	3	36 a 2	3	4 a 9
Itambé		1	36 + 2	1	36 + 2 + 8	3 a 4 + 9	36 a 3	4 a 9	
Itapejara D'Oeste			7 a 8 + 36 a 2	1 a 2	36 + 7	3 a 6 + 8	7 + 36 a 3	4 a 6	8
Itaperuçu	36 a 2	3		36 a 3	4	5 a 7	36 a 5	6 a 7	8
Itaúna Do Sul					36 a 2		1 a 2	36 + 3 + 9	4 a 8
Ivaí		36 a 2	3	36 a 2	3	4 a 7	36 a 3	4 a 6	7
Ivaiporã		1	36 + 2	36 a 2	3 + 8	9	36 a 3	4 a 8	9
Ivaté					1	36 + 2 + 9		9 + 36 a 2	8 + 3
Ivatuba		1	36 + 2	1	36 + 2	3 a 4 + 8 a 9	36 a 3	4 a 9	
Jaboti			36 a 1		36 a 2		36 a 2	3	4 + 8 a 9
Jacarezinho		1	36 + 2	36 a 1	2	3	36 a 3	4 a 5	6 a 9
Jaguapitã			36 a 2		36 a 2	3	36 a 3		4 a 9
Jaguariaíva	36 a 2		3	36 a 3	4	5 a 7	36 a 4	5 a 6	7
Jandaia Do Sul		1 a 2	36	36 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9	36 a 3	4 a 9	
Janiópolis			1 a 2 + 9		9 + 36 a 2	8 + 3	36 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7
Japira			36 a 1	36	1 a 2		36 a 2	3	4 a 9
Japurá			36 a 2		36 a 2	3 + 8 a 9	36 a 2	3 a 4 + 8 a 9	5 a 7
Jardim Alegre		1	36 + 2 + 9	36 a 2	3 + 8 a 9		36 a 3	4 a 9	
Jardim Olinda			36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3	4 a 5 + 9
Jataizinho			36 a 2	36 a 1	2	3	36 a 3		4 + 9
Jesuítas			1		1 a 2 + 9	36 + 3 + 7 a 8	1 a 2	36 + 3 + 7 a 9	4 a 6
Joaquim Távora			36 a 1	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 9
Jundiá Do Sul			36 a 1		36 a 2		36 a 2	3	4 a 9
Juranda			1 a 2 + 9		8 + 36 a 3	7 + 9	36 a 3	4 a 8	9
Jussara			1 a 2		36 a 2	3 + 8 a 9	36 a 2	3 a 4 + 8 a 9	5 a 7
Kaloré		1	36 + 2	1 a 2	36 + 8 a 9	3	36 a 3	4 a 9	
Lapa	1 a 2	36 + 3		36 a 3		4 a 7	36 a 4	5 a 6	7
Laranjal		1 a 2	36 + 7 a 9	36 a 2	3 + 7 a 9	4 a 6	7 a 8 + 36 a 3	4 a 6 + 9	
Laranjeiras Do Sul		36 a 2	3 + 7	36 a 2	3 a 7		36 a 4	5 a 7	
Leópolis			36 a 1		36 a 2		36 a 2	3	
Lidianópolis		1	36 + 2	36 a 1	2 + 8 a 9	3	36 a 3	4 a 9	
Lindoeste			7 a 9 + 36 a 3	1 a 2	36 + 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	7 + 36 a 3	4 a 6 + 8	9
Loanda					1 a 2	36	1 a 2	36 + 3 + 9	8
Lobato			36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3	4 a 9

Londrina		1	36 + 2	36 a 2	3	8 a 9	36 a 3	4 + 8 a 9	5 a 7
Luiziana			36 a 2	1	36 + 2 a 3	4 a 8	36 a 3	4 a 7	8
Lunardelli		1	36 + 2	1	36 + 2 + 8 a 9	3	36 a 3	4 a 9	
Lupionópolis			36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3	9
Mallet	1 a 2	36 + 3		36 a 3	4	5 a 6	36 a 4	5 a 6	
Mamborê			9 + 36 a 2		8 + 36 a 3	4 a 7 + 9	36 a 3	4 a 8	9
Mandaguaçu		1	36 + 2	1	36 + 2	3 + 8 a 9	36 a 3	4 a 9	
Mandaguari		1	36 + 2	1 a 2	36 + 3 + 8	4 a 7 + 9	36 a 3	4 a 9	
Mandirituba	36 a 3		4	36 a 4	5 a 7	8	36 a 7	8	
Manfrinópolis		1	36 + 2 + 7 a 8	1 a 2	36 + 7	3 a 6 + 8	36 a 3	4 a 7	8
Mangueirinha		36 a 2	3 + 7	36 a 3	4	5 a 7	36 a 4	5 a 6	7
Manoel Ribas		1	36 + 2 + 9	36 a 2	3	4 a 9	36 a 3	4 a 8	9
Marechal Cândido Rondon			9		2 + 9	36 a 1 + 8		8 a 9 + 36 a 2	3 a 7
Maria Helena					1 a 2	36 + 9	1 a 2	36 + 3 + 9	8
Marialva		1	36 + 2	1 a 2	36 + 3 + 8	4 a 7 + 9	36 a 3	4 a 9	
Marilândia Do Sul		1 a 2	36	36 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9	36 a 3	4 a 9	
Marilena					36 a 2	3 + 9	2	36 a 1 + 3 + 9	4 a 8
Mariluz					1 a 2 + 9	36 + 8		8 a 9 + 36 a 2	7 + 3
Maringá		1	36 + 2	1	36 + 2 + 8	3 a 7 + 9	36 a 3	4 a 9	
Mariópolis		36 a 2	3 + 7	36 a 2	3	4 a 7	36 a 3	4 a 6	7
Maripá					2 + 9	36 a 1 + 8		8 a 9 + 36 a 2	3 a 7
Marmeleiro		1 a 2	36 + 7	1 a 2	36 + 3 + 7	4 a 6	36 a 3	4 a 7	
Marquinho		36 a 2	3 + 7 a 9	36 a 2	3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	36 a 7	8	9
Marumbi		1 a 2	36	36 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	36 a 3	4 a 9	
Matelândia			1 a 2 + 9		7 a 8 + 36 a 2	3 a 6 + 9	1 a 3	36 + 4 a 8	9
Matinhos	36 a 7	8 a 9		36 a 9			36 a 9		
Mato Rico		36 a 2	7 a 9	36 a 2	3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	36 a 7	8	9
Mauá Da Serra		1 a 2	36	36 a 2		3 a 8	36 a 3	4 a 5	6 a 8
Medianeira			9		2 + 8	36 a 1 + 3 + 7 + 9		7 a 8 + 36 a 3	4 a 6 + 9
Mercedes					9	8 + 1 a 2		8 a 9 + 36 a 2	3 a 7
Mirador			1 a 2		36 a 2	3 + 8 a 9	36 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7
Miraselva			36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3	4 + 8 a 9
Missal			9		2 + 8	36 a 1 + 7 + 9		8 + 36 a 3	4 a 7 + 9
Moreira Sales			1		9 + 36 a 2	8 + 3	1	36 + 2 a 3 + 8 a 9	7
Morretes	36 a 5	6 a 9		36 a 9			36 a 9		
Munhoz De Melo			36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3	4 a 9
Nossa Senhora Das Graças			36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3	4 + 8 a 9
Nova Aliança Do Ivaí			1 a 2		36 a 2	3 + 9	36 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7
Nova América Da Colina			36 a 1		36 a 2		36 a 2	3	4 a 9
Nova Aurora			1 a 2 + 9		8 a 9 + 36 a 2	7 + 3	1 a 2	36 + 3 + 7 a 9	4 a 6
Nova Cantu			9 + 36 a 2	1 a 2	36 + 3 + 7 a 9	4 a 6	36 a 3	4 a 9	
Nova Esperança			36 a 2		36 a 2	3 + 8 a 9	36 a 2	3 a 4 + 8 a 9	5 a 7
Nova Esperança Do Sudoeste			7 + 36 a 2		7 + 36 a 2	3 a 6	36 a 2	3 + 7	4 a 6
Nova Fátima			36 a 1		36 a 2		36 a 2	3	4 a 9
Nova Laranjeiras		36 a 2	3 + 7 a 9	36 a 2	3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	36 a 7	8	9
Nova Londrina					36 a 2	3	1 a 2	36 + 3 + 9	4 a 8
Nova Olímpia					1 a 2	36 + 3 + 9	1 a 2	36 + 3 + 9	8
Nova Prata Do Iguaçu			7 a 9 + 36 a 2		7 + 36 a 2	8 a 9 + 3	36 a 2	3 + 7	4 a 6 + 8 a 9
Nova Santa Bárbara			36 a 2	36 a 2		3 + 9	36 a 3		4 a 9
Nova Santa Rosa					2	36 a 1 + 8 a 9		8 + 36 a 2	3 a 7 + 9
Nova Tebas		1 a 2	36 + 9	36 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	36 a 3	4 a 9	
Novo Itacolomi		1 a 2	36	36 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	36 a 3	4 a 9	
Ortigueira		36 a 1	2	36 a 2		3 + 8 a 9	36 a 3	4 + 8 a 9	5 a 7
Ourizona		1	36 + 2	1	36 + 2	3 a 4 + 8 a 9	36 a 3	4 a 9	
Ouro Verde Do Oeste			2 + 9		1 a 2 + 8	36 + 3 + 7 + 9	2	36 a 1 + 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9
Paçandu		1	36 + 2	1	36 + 2	3 a 9	36 a 3	4 a 9	
Palmas	1 a 2	36 + 3	4 a 6	36 a 3	4 a 6		36 a 5	6	
Palmeira	1 a 2	36	3	36 a 3		4 a 7	36 a 4	5 a 6	7
Palmital		36 a 2	3 + 7 a 9	36 a 2	3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	36 a 7	8	9
Palotina					9	8 + 36 a 2		8 a 9 + 36 a 2	7 + 3
Paraíso Do Norte			36 a 2		36 a 2	3 + 8 a 9	36 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7
Paranacity			1		36 a 2	3	36 a 2	3	4 a 9
Paranaguá		36 a 7	8 a 9				36 a 9		
Paranapoema					36 a 1		36 a 2	3	36 a 2
Paranavaí					1		36 a 2	3	36 a 2
Pato Bragado					9		2 + 9	36 a 1 + 8	3 + 9
Pato Branco								8 a 9 + 36 a 2	4 a 8
Pato Branco			1 a 2	36 + 7	1 a 2	36 + 3 + 7	4 a 6	36 a 3	4 a 7
Paula Freitas									
Paulo Frontin	1 a 2	36	3	36 a 3			4 a 6	36 a 4	5 a 6
Peabiru					36 a 2		36 a 2	3 + 8 a 9	3 a 4 + 8
Perobal							1	36 + 2 + 9	9 + 36 a 2
Pérola								9 + 36 a 2	1 a 2 + 9
Pérola D'Oeste									36 + 3 + 8
Piên									3 + 7
Pinhais									4 a 6 + 8
Pinhal De São Bento									3 a 6 + 8 a 9
Pinhalão									3 a 7
Pinhão									8 a 9
Pirai Do Sul									3
Piraquara									4 a 8
Pitanga									7
Pitangueiras									8
Planaltina Do Paraná									3 a 7
Planalto									8 a 9
Ponta Grossa									3 a 7
Pontal Do Paraná									8
Porecatu									3 a 7
Porto Amazonas									3 a 7
Porto Barreiro									8
Porto Rico									8
Porto Vitória									8
Prado Ferreira									8
Pranchita									8
Presidente Castelo Branco									8
Primeiro De Maio									8
Prudentópolis									8
Quarto Centenário									8
Quatiguá									8
Quatro Barras									8
Quatro Pontes									8
Quedas Do Iguaçu									8
Querência Do Norte									8
Quinta Do Sol									8
Quitandinha									8
Ramilândia									8
Rancho Alegre									8
Rancho Alegre D'Oeste									8
Realeza									8
Rebouças									8
Renascença									8
Reserva									8
Reserva Do Iguaçu									8
Ribeirão Claro									8
Ribeirão Do Pinhal									8
Rio Azul									8
Rio Bom									8
Rio Bonito Do Iguaçu									8
Rio Branco Do Ivaí									8
Rio Branco Do Sul									8
Rio Negro									8
Rolândia									8
Roncador									8
Rondon									8
Rosário Do Ivaí									8
Sabáudia									8
Salgado Filho									8
Salto Do Itararé									8
Salto Do Lontra									8
Santa Amélia									8
Santa Cecília Do Pavão									8
Santa Cruz De Monte Castelo									8
Santa Fé									8
Santa Helena									8
Santa Inês									8



Santa Isabel Do Ivaí					1 a 2	36		36 a 3	8 a 9
Santa Izabel Do Oeste			7 a 8 + 36 a 2		7 + 36 a 2	8 + 3	36 a 2	3 + 7	4 a 6 + 8
Santa Lúcia			7 a 9 + 36 a 2	1 a 2	36 + 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	7 + 36 a 3	4 a 6 + 8	9
Santa Maria Do Oeste		36 a 2	3 + 7 a 8	36 a 2	3 a 7	8	36 a 6	7	8
Santa Mariana			36 a 1		36 a 2		36 a 2	3	4 a 9
Santa Mônica					1 a 2	36	1 a 2	36 + 3	8 a 9
Santa Tereza Do Oeste			7 a 9 + 36 a 2	1 a 2	36 + 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	7 + 36 a 3	4 a 6 + 8	9
Santa Terezinha De Itaipu						8 a 9 + 36 a 2		8 + 36 a 2	7 + 9 + 3
Santana Do Itararé			36 a 2	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 9
Santo Antônio Da Platina			36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3	4 a 9
Santo Antônio Do Caiuá			1		36 a 2	3	36 a 2	3	4 a 5 + 9
Santo Antônio Do Paraíso			36 a 2		36 a 2	3 + 9	36 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7
Santo Antônio Do Sudoeste	1	36 + 2 + 7 a 9	1	36 + 2 + 7	3 a 6 + 8 a 9	36 a 2	3 a 7	8 a 9	
Santo Inácio		36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3	4 + 9	
São Carlos Do Ivaí		36 a 2		36 a 2	3 + 8 a 9	36 a 2	3 a 4 + 8 a 9	5 a 7	
São Jerônimo Da Serra	1	36 + 2	36 a 2		3 + 9	36 a 3		4 a 9	
São João		7 a 8 + 36 a 2	1 a 2	36 + 3 + 7	4 a 6 + 8	7 + 36 a 3	4 a 6	8	
São João Do Caiuá		1		36 a 2	3	36 a 2	3	4 a 9	
São João Do Ivaí	1	36 + 2	1	36 + 2 + 9	3 + 8	36 a 3	4 a 9		
São João Do Triunfo	2	36 a 1	3	36 a 3	4	36 a 3	4 a 6		
São Jorge Do Ivaí	1	36 + 2	1	36 + 2	3 + 8 a 9	36 a 3	4 a 9		
São Jorge Do Patrocínio					9 + 36 a 2		1 a 2 + 9	36 + 3 + 8	
São Jorge D'Oeste		7 a 9 + 36 a 2	1	36 + 2 a 3 + 7	4 a 6 + 8 a 9	7 + 36 a 3	4 a 6	8 a 9	
São José Da Boa Vista		36 a 1	2	36 a 2	3	36 a 3		4 a 9	
São José Das Palmeiras			9		2 + 8	36 a 1 + 7 + 9	8 + 36 a 3	4 a 7 + 9	
São José Dos Pinhais	36 a 3	4 a 5	6 a 8	36 a 7	8	36 a 7	8		
São Manoel Do Paraná			36 a 2		36 a 2	3 + 8 a 9	36 a 2	3 a 4 + 8 a 9	5 a 7
São Mateus Do Sul	2	36 a 1	3	36 a 3		4 a 6	36 a 3	4 a 6	
São Miguel Do Iguaçu			9			7 a 9 + 36 a 2	8 + 36 a 2	7 + 9 + 3	
São Pedro Do Iguaçu			2 + 9		7 a 8 + 36 a 2	3 a 6 + 9	1 a 3	36 + 4 a 8	9
São Pedro Do Ivaí	1	36 + 2	1 a 2	36	3 + 8 a 9	36 a 3	4 a 9		
São Pedro Do Paraná					36 a 2	3 + 8 a 9	2	36 a 1 + 3 + 8 a 9	4 a 7
São Sebastião Da Amoreira			36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3	4 a 9
São Tomé			36 a 2		36 a 2	3 + 8 a 9	36 a 3	4 + 8 a 9	5 a 7
Sapopema			36 a 2	36 a 2		3 + 9	36 a 2	3	4 a 9
Sarandi	1	36 + 2	1 a 2	36 + 8	3 a 7 + 9	36 a 3	4 a 9		
Saudade Do Iguaçu		1 a 2	36 + 7 a 8	1 a 2	36 + 3 + 7	4 a 6 + 8	36 a 3	4 a 7	8
Sengés	1 a 2	36	3	36 a 3	4	5 a 7	36 a 4	5 a 7	8
Serranópolis Do Iguaçu			1 + 9		8 a 9 + 36 a 2	7 + 3	1	36 + 2 a 3 + 7 a 9	4 a 6
Sertaneja			36 a 1		36 a 2		36 a 2	3	9
Sertanópolis			36 a 2		36 a 2	3	36 a 2	3	4 + 8 a 9
Siqueira Campos			36 a 2	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 5
Sulina			7 a 8 + 36 a 2	1 a 2	36 + 3 + 7	4 a 6 + 8	36 a 3	4 a 7	8
Tamarana	1	36 + 2	36 a 2		3 a 4 + 8 a 9	36 a 3	4 + 8 a 9	5 a 7	
Tamboara			36 a 2		36 a 2	3 + 8 a 9	36 a 2	3 a 4 + 8 a 9	5 a 7
Tapejara			1		1 a 2	36 + 3 + 9	1 a 2	36 + 3 + 9	8
Tapira					1 a 2	36 + 9	1 a 2	36 + 3 + 9	8
Teixeira Soares	2	36 a 1	3	36 a 3		4	36 a 4	5 a 6	
Telêmaco Borba		36 a 2		36 a 2		3	36 a 3	4 a 6	7
Terra Boa			1 a 2		36 a 2	3 + 8 a 9	36 a 2	3 a 4 + 8 a 9	5 a 7
Terra Rica			1		36 a 2		36 a 2	3	8 a 9
Terra Roxa					9	8 + 36 a 2		8 a 9 + 36 a 2	3 a 7
Tibagi		36 a 2		36 a 2	3	4 a 7	36 a 3	4 a 6	7
Tijucas Do Sul	36 a 3	4 a 5	6 a 9	36 a 5	6 a 8	9	36 a 7	8	9
Toledo			1 a 2 + 9		8 + 36 a 2	7 + 9 + 3	1 a 2	36 + 3 a 8	9
Tomazina			36 a 1	36	1 a 2		36 a 2	3	4 a 9
Três Barras Do Paraná			7 a 9 + 36 a 2	1 a 2	36 + 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	7 + 36 a 3	4 a 6 + 8	9
Tunas Do Paraná	36 a 2	3	4 a 5	36 a 4	5	6 a 9	36 a 5	6 a 8	9
Tuneiras Do Oeste			1		9 + 36 a 2	3	36 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7
Tupãssi			1 a 2 + 9		8 + 36 a 2	7 + 9 + 3	1 a 2	36 + 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9
Turvo		36 a 2	3	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Ubiratã			1 a 2 + 9		8 a 9 + 36 a 3	4 a 7	36 a 3	4 a 9	
Umuarama					1	36 + 2 + 9	1	36 + 2 + 9	3 + 8
União Da Vitória	1 a 2	36 + 3	4 a 6	36 a 3	4 a 6		36 a 5	6	
Uniflor			36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3 + 9	4 a 8
Uraí			36 a 1		36 a 2		36 a 2	3	9
Ventania		36 a 2		36 a 2	3	4 a 7	36 a 3	4 a 6	7
Vera Cruz Do Oeste			2 + 9		7 a 8 + 36 a 2	3 a 6 + 9	1 a 3	36 + 4 a 8	9

Verê			7 a 8 + 36 a 2	1 a 2	36 + 7	3 a 6 + 8	7 + 36 a 2	3	4 a 6 + 8
Virmond		36 a 2	3 + 7 a 8	36 a 3	4 a 7	8	36 a 6	7	8
Vitorino		1 a 2	36 + 7	1 a 2	36 + 3	4 a 7	36 a 3	4 a 6	7
Wenceslau Braz			36 a 2	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 8
Xambrê					1	36 + 2 + 9		9 + 36 a 2	8 + 3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá			36 a 1	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 9
Adrianópolis	36 a 3	4	5 a 9	36 a 4	5 a 8	9	36 a 6	7 a 9	
Agudos Do Sul	36 a 3	4	5 a 7	36 a 3	4 a 7		36 a 6	7	
Almirante Tamandaré	36 a 2	3	4	36 a 4	5 a 6		36 a 5	6	
Altamira Do Paraná		8 + 36 a 2	7 + 9	36 a 2	3 a 8	9	36 a 7	8	9
Alto Paraíso					1	36 + 2 + 8 a 9		8 a 9 + 36 a 2	3
Alto Paraná			36 a 1	1	36 + 2	3 + 7 a 9	36 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7
Alto Piquiri			1		36 a 1	2 + 8 a 9	1	36 + 2 + 8	3 + 7 + 9
Altônia					1	36 + 2 + 8 a 9		8 a 9 + 36 a 2	6 a 7
Alvorada Do Sul			36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3	4 + 8 a 9
Amaporã			36 a 1		36 a 2	8 a 9	36 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7
Ampére		36 a 1	2 + 6 a 8	1	36 + 2 + 6	3 a 5 + 7 a 8	36 a 2	3 a 6	7 a 8
Anahy			8 a 9 + 36 a 2		7 a 8 + 36 a 3	4 a 6 + 9	36 a 2	3 a 8	9
Andirá		36 a 1		36 a 2		3	36 a 2	3	4 a 9
Ângulo		1	36 + 2	36 a 1	2	3 + 7 a 9	36 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7
Antonina	36 a 6	7 a 9		36 a 9			36 a 9		
Antônio Olinto	1 a 2	36	3	36 a 3		4 a 5	36 a 3	4 a 5	
Apucarana		36 a 1	2	36 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	36 a 3	4 a 9	
Arapongas		36 a 1	2	36 a 2	3	4 a 9	36 a 3	4 a 9	
Arapoti		36 a 1	2	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	7
Arapuã		36 a 1	2 + 8 a 9	36 a 2	3	4 a 9	36 a 3	4 a 7	8 a 9
Araruna		1	36 + 2		36 a 2	3 a 8	36 a 2	3 a 4	5 a 8
Araucária	36 a 2	3	4	36 a 3	4 a 5	6 a 7	36 a 5	6	7
Ariranha Do Ivaí		36 a 1	2 + 9	36 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	36 a 3	4 a 9	
Assaí		36 a 1		36 a 2		9	36 a 2	3	4 a 9
Assis Chateaubriand			1 + 8 a 9		8 + 36 a 2	6 a 7 + 9	1 a 2	36 + 6 a 8	3 a 5 + 9
Astorga		36 a 1	2	36 a 2	3	4 a 9	36 a 3	4 a 9	
Atalaia		1	36	36 a 1	2	3 + 8 a 9	36 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7
Balsa Nova	36 a 2		3	36 a 3	4	5 a 6	36 a 4	5 a 6	
Bandeirantes		36	1	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 9
Barbosa Ferraz		36 a 1	2	36 a 1	2 a 3 + 8	4 a 7 + 9	36 a 2	3 a 8	9
Barra Do Jacaré		36 a 1		36 a 2		3	36 a 2	3	4 a 9
Barracão		36 a 1	2 + 6	36 a 2	6	3 a 5	36 a 2	3 a 6	
Bela Vista Da Caroba		36 a 1	6 a 8	1	36 + 2 + 6	7 a 8	36 a 2	3 a 6	7 a 8
Bela Vista Do Paraíso		1	36 + 2	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 9
Bituruna	36 a 2		3 a 5	36 a 3	4 a 5		36 a 4	5	
Boa Esperança			8 + 36 a 2		36 a 2	3 a 8	36 a 2	3 a 7	8
Boa Esperança Do Iguaçu			6 a 7 + 36 a 2	36	1 a 2 + 6	3 a 5 + 7	36 a 2	3 a 6	7
Boa Ventura De São Roque	1	36 + 2	6	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Boa Vista Da Aparecida		36 a 2	6 a 8	36 a 2	3 a 7	8	36 a 6	7	8
Bocaiúva Do Sul	36 a 3	4	5 a 9	36 a 4	5 a 7	8 a 9	36 a 6	7	8 a 9
Bom Jesus Do Sul		36 a 1	2 + 6 a 7	36 a 2	6	3 a 5 + 7	36 a 2	3 a 6	7
Bom Sucesso		36 a 1	2	36 a 2	3 + 7 a 9	4 a 6	36 a 3	4 a 9	
Bom Sucesso Do Sul		36 a 1	2 + 6	36 a 2	6	3 a 5	36 a 3	4 a 6	
Borrazópolis		36 a 1	2	36 a 2	8 a 9	3 a 7	36 a 3	4 a 9	
Braganey		1 a 2	36 + 7 a 9	36 a 2	3 a 8	9	36 a 3	4 a 8	9
Brasilândia Do Sul			1		1	36 + 2 + 8 a 9		8 + 36 a 2	7 + 9 + 3
Cafeara			36 a 1		36 a 2		36 a 2	3	4 + 8 a 9
Cafelândia			8 a 9 + 36 a 2		6 a 7 + 36 a 2	3 a 5 + 8 a 9	36 a 2	3 a 7	8 a 9
Cafezal Do Sul					1	36 + 2 + 8 a 9		8 + 36 a 2	7 + 9
Califórnia		36 a 1	2	36 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	36 a 3	4 a 9	
Cambará		36 a 1	2	36 a 2		3 a 4	36 a 2	3 a 4	5 a 9
Cambé		36 a 1	2	36 a 2		3 + 8 a 9	36 a 2	3 a 4 + 9	5 a 8
Cambira		36 a 1	2	36 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	36 a 3	4 a 9	
Campina Da Lagoa		1	36 + 2 + 8 a 9	1 a 2	36 + 3 a 8	9	36 a 3	4 a 8	9
Campina Do Simão	36 a 2		3 a 6	36 a 3	4 a 5	6	36 a 5		6
Campina Grande Do Sul	36 a 4	5 a 6	7 a 9	36 a 6	7 a 8	9	36 a 7	8	9
Campo Bonito		36 a 2	6 a 9	36 a 2	3 a 8	9	36 a 6	7 a 8	9
Campo Do Tenente	36 a 2		3 a 6	36 a 3		4 a 6	36 a 4	5 a 6	
Campo Largo	36 a 2		3	36 a 3	4	5 a 6	36 a 4	5 a 6	
Campo Magro	36 a 2	3	4	36 a 3	4 a 5	6 a 7	36 a 5	6	7
Campo Mourão		1	36 + 2	36 a 1	2 a 3	4 a 7	36 a 2	3 a 6	7
Cândido De Abreu		36 a 2		36 a 2	3	4 a 7	36 a 3		4 a 7
Candói	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6		36 a 5	6	
Cantagalo	36 a 2		3 a 7	36 a 3	4 a 6	7	36 a 5	6	7

Capanema			7 a 8 + 36 a 1		7 + 36 a 2	6 + 8	36 a 2	6 a 7	3 a 5 + 8
Capitão Leônidas Marques		36 a 1	2 + 6 a 8	36 a 1	2 + 6 a 7	3 a 5 + 8	36 a 2	3 a 7	8
Carambeí	36 a 2		3	36 a 3	4	5	36 a 3	4 a 5	
Carlópolis		36 a 1	2	36 a 2		3	36 a 2	3 a 4	5 a 9
Cascavel		36 a 2	6 a 8	36 a 2	3 a 7	8	36 a 6	7	8
Castro	36 a 2	3		36 a 3	4	5	36 a 4	5	
Catanduvas		36 a 2	6 a 8	36 a 2	3 a 6	7 a 8	36 a 6		7 a 8
Centenário Do Sul			36 a 1		36 a 2		36 a 2	3	4 + 8 a 9
Cerro Azul	36 a 2		3	36 a 3	4	5 a 6	36 a 4	5 a 6	7 a 8
Céu Azul		1 a 2	36 + 6 a 8	1 a 2	36 + 3 a 7	8	36 a 6	7	8
Chopinzinho		36 a 2	6	36 a 2	3 a 6		36 a 3	4 a 6	
Cianorte		1	36 + 2	1	36 + 2	3 + 8 a 9	36 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9
Cidade Gaúcha			36 a 1		36 a 2	8 a 9	36 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7
Clevalândia	36	1 a 2	3 a 6	36 a 2	3 a 5	6	36 a 4	5	6
Colombo	36 a 2	3 a 4	5	36 a 4	5 a 6	7	36 a 5	6	7
Colorado			36 a 1		36 a 2		36 a 2	3	4 + 8 a 9
Congonhinhas			36 a 1	36 a 1	2	3 + 9	36 a 2	3	4 a 9
Conselheiro Mairinck			36 a 1	36 a 1	2		36 a 2		3 a 9
Contenda	36 a 2		3	36 a 3	4	5 a 7	36 a 4	5 a 6	7
Corbélia		1	36 + 2 + 7 a 9	36 a 2	3 a 7	8 a 9	36 a 3	4 a 7	8 a 9
Cornélio Procopio			36 a 1		36 a 2		36 a 2		3 a 9
Coronel Domingos Soares	36 a 2		3 a 6	36 a 3	4 a 5	6	36 a 4	5	6
Coronel Vivida		36 a 2	6 a 7	36 a 2	3 a 6	7	36 a 3	4 a 6	7
Corumbataí Do Sul		36 a 1	2	36 a 1	2 a 3	4 a 8	36 a 2	3 a 5	6 a 8
Cruz Machado	36 a 2	3	4 a 5	36 a 3	4 a 5		36 a 4	5	
Cruzeiro Do Iguaçu		7	6 + 8 + 36 a 2	36	1 a 2 + 6 a 7	3 a 5 + 8	36 a 2	3 a 7	8
Cruzeiro Do Oeste			1		36 a 2	8 a 9	36 a 2	8	7 + 9 + 3
Cruzeiro Do Sul			36 a 1	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 9
Cruzmaltina		36 a 1	2 + 9	36 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	36 a 3	4 a 9	
Curitiba	36 a 2	3	4 a 5	36 a 4	5 a 6	7	36 a 6		7
Curiúva		36 a 1	2	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 7
Diamante Do Norte			36 a 1		36 a 2	8 a 9	36 a 2	3 + 9	4 a 8
Diamante Do Sul		8 + 36 a 2	6 a 7 + 9	36 a 2	3 a 8	9	36 a 7	8	9
Diamante D'Oeste			8 a 9		7 + 36 a 2	6 + 8 a 9	2	36 a 1 + 3 a 7	8 a 9
Dois Vizinhos		36	1 a 2 + 6 a 7	36	1 a 2 + 6	3 a 5 + 7	36 a 2	3 a 6	7
Douradina			1		36 a 1	2 + 8 a 9	1	36 + 2 + 8 a 9	3 a 7
Doutor Camargo		1	36 + 2	1	36 + 2 a 3	4 a 9	36 a 3	4 a 9	
Doutor Ulysses	36 a 2		3	36 a 3	4	5 a 6	36 a 3	4 a 6	7
Enéas Marques		36	1 a 2 + 6	36 a 1	2 + 6	3 a 5	36 a 2	3 a 6	
Engenheiro Beltrão		1	36 + 2	1	36 + 2 a 3	4 a 9	36 a 2	3 a 9	
Entre Rios Do Oeste			8 a 9		1 + 8	36 + 2 + 7 + 9		7 a 8 + 36 a 2	3 a 6 + 9
Esperança Nova					1	36 + 2 + 8 a 9		8 a 9 + 36 a 2	7
Espigão Alto Do Iguaçu		7 + 36 a 2	3 a 6 + 8	36 a 2	3 a 7	8	36 a 6	7	8
Farol		1	36 + 2 + 8	36 a 1	2	3 a 8	36 a 2	3 a 7	8
Faxinal		36 a 1	2	36 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	36 a 3	4 a 9	
Fazenda Rio Grande	36 a 2	3	4 a 5	36 a 3	4 a 6	7	36 a 6		7
Fênix		1	36 + 2	1	36 + 2 + 9	3 a 8	36 a 2	3 a 9	
Fernandes Pinheiro	1	36 + 2	3	36 a 2	3	4	36 a 3	4 a 5	
Figueira		36	1	36 a 1	2	3 + 8 a 9	36 a 2	3	4 a 9
Flor Da Serra Do Sul		36 a 1	2 + 6	36 a 2	3 a 6		36 a 3	4 a 6	
Floraí		1	36 + 2	36 a 1	2	3 a 9	36 a 2	3 a 9	
Floresta		36 a 1	2	1	36 + 2 a 3 + 9	4 a 8	36 a 3	4 a 9	
Florestópolis			36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3	4 + 8 a 9
Flórida		1	36	36 a 1	2	3 + 8 a 9	36 a 2	3 + 9	4 a 8
Formosa Do Oeste			1		8 + 36 a 2	7 + 9	1	36 + 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9
Foz Do Iguaçu			8			7 a 8 + 36 a 2		36 a 2	6 a 8
Foz Do Jordão	36 a 2	6	3 a 5	36 a 3	4 a 6		36 a 5	6	
Francisco Alves					1	36 + 2 + 8 a 9		8 a 9 + 36 a 2	6 a 7
Francisco Beltrão		36 a 1	2 + 6 a 7	36 a 1	2 + 6	3 a 5 + 7	36 a 2	3 a 6	7
General Carneiro	36 a 2	3	4 a 5	36 a 3	4	5	36 a 4		5
Godoy Moreira		36 a 1	2 + 9	36 a 1	2 a 3 + 8	4 a 7 + 9	36 a 2	3 a 8	9
Goioerê			8 a 9 + 36 a 1		8 + 36 a 2	7 + 9	36 a 2	3 + 7 a 8	4 a 6 + 9
Goioxim	36 a 2	6	3 a 5 + 7	36 a 3	4 a 6	7	36 a 5	6	7
Grandes Rios		36 a 1	2 + 9	36 a 2	8 a 9	3 a 7	36 a 3	4 a 9	
Guaíra					8	9 + 36 a 2		8 a 9 + 36 a 2	3 a 7
Guairaçá			36 a 1		36 a 2	8 a 9	36 a 2	9	7 a 8 + 3
Guamiranga	36 a 1	2		36 a 2	3	4 a 5	36 a 3	4 a 5	
Guapirama			36 a 1	36 a 1	2		36 a 2	3	4 a 9
Guaporema			36 a 1		36 a 2	3 + 7 a 9	36 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7
Guaraci			36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3	4 a 9
Guaraniçu		36 a 2	6 a 9	36 a 2	3 a 8	9	36 a 6	7 a 8	9
Guarapuava	36 a 2	3	4 a 5	36 a 3	4 a 5		36 a 4	5	
Guaraqueçaba		36 a 9					36 a 9		
Guaratuba		36 a 5	6 a 9				36 a 9		
Honório Serpa		36	1 a 2	3 a 6	36 a 2	3 a 6		36 a 3	4 a 6
Ibaiti			36	1	36 a 1	2		36 a 2	3
Ibema			36 a 2	6 a 7	36 a 2	3 a 6		36 a 6	7
Ibiporã			36 a 1	2	36 a 2			3	36 a 2
Icaraíma						1	36 + 2 + 8 a 9		8 a 9 + 36 a 2
Iguaraçu			1	36 + 2	36 a 1	2	3 a 9	36 a 3	4 + 8 a 9
Iguatu				8 a 9 + 36 a 2	1 a 2	36 + 3 a 8	9	36 a 3	4 a 8
Imbaú			36 a 1	2	36 a 2			3	36 a 3
Imbituva		36 a 1	2		36 a 2	3	4 a 5	36 a 3	4 a 5
Inácio Martins		36 a 2	3	4 a 5	36 a 3	4 a 5		36 a 4	5
Inajá				36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3
Indianópolis			1	36 + 2	1	36 + 2	3 + 8 a 9	36 a 2	3 + 8 a 9
Ipiranga		36 a 1	2		36 a 2	3	4 a 5	36 a 3	4 a 5
Iporã						1	36 + 2 + 8 a 9		8 a 9 + 36 a 2
Iracema Do Oeste				8 + 36 a 1		36 a 2	6 a 9	36 a 2	3 a 7
Irati		36 a 2		3	36 a 3		4 a 5	36 a 3	4 a 5
Iretama			36 a 2	8 a 9	36 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9	36 a 3	4 a 8
Itaguajé				36 a 2	36 a 1	2	3	36 a 2	3
Itaipulândia				8		2	36 a 1 + 7 a 8		7 + 36 a 2
Itambaracá			36	1	36 a 1	2		36 a 2	3
Itambé			36 a 1	2	36 a 1	2 a 3 + 8 a 9	4 a 7	36 a 3	4 a 9
Itapejara D'Oeste			36 a 1	2 + 6 a 7	36 a 2	6	3 a 5 + 7	36 a 3	4 a 6
Itaperuçu		36 a 2	3	4	36 a 3	4 a 5	6 a 7	36 a 5	6
Itaúna Do Sul				36 a 1		36 a 2	8 a 9	36 a 2	9
Ivaí		36 a 1	2		36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 5
Ivaiporã			36 a 1	2 + 9	36 a 2	3	4 a 9	36 a 3	4 a 7
Ivaté				1		36 a 1	2 + 8 a 9		8 a 9 + 36 a 2
Ivatuba			1	36 + 2	1	36 + 2 a 3	4 a 9	36 a 3	4 a 9
Jaboti				36 a 1	36 a 1	2		36 a 2	
Jacarezinho			36 a 1	2	36 a 2		3 a 4	36 a 2	3 a 4
Jaguapitã			1	36 + 2	36 a 1	2	3	36 a 2	3 + 9
Jaguariaíva		36 a 2		3	36 a 3	4	5 a 6	36 a 3	4 a 5
Jandaia Do Sul			36 a 1	2	36 a 2	3 + 7 a 9	4 a 6	36 a 3	4 a 9
Janiópolis				8 a 9 + 36 a 2		8 + 36 a 2	7 + 9 + 3	36 a 2	3 + 7 a 8
Japira			36	1	36 a 1	2		36 a 2	
Japurá			1	36 + 2	1	36 + 2	3 + 7 a 9	36 a 2	3 a 4 + 8 a 9
Jardim Alegre			36 a 1	2 + 8 a 9	36 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9	36 a 3	4 a 8
Jardim Olinda				36 a 2	36 a 1	2	3	36 a 2	3
Jataizinho			36 a 1		36 a 2			36 a 2	3
Jesuítas				8 a 9 + 36 a 1		8 + 36 a 2	6 a 7 + 9	36 a 2	3 a 8
Joaquim Távora			36	1	36 a 1	2	3	36 a 2	3
Jundiá Do Sul				36 a 1	36 a 1	2		36 a 2	3
Juranda				8 a 9 + 36 a 2	1	36 + 2 a 3	4 a 9	36 a 3	4 a 7
Jussara			1	36 + 2	1	36 + 2	3 + 7 a 9	36 a 2	3 + 8 a 9
Kaloré			36 a 1	2	36 a 2	8 a 9	3 a 7	36 a 3	4 a 9
Lapa		36 a 2		3	36 a 3		4 a 6	36 a 3	4 a 5
Laranjal			8 + 36 a 2	6 a 7 + 9	36 a 2	3 a 8	9	36 a 7	8
Laranjeiras Do Sul		36	1 a 2	3 a 6	36 a 2	3 a 6		36 a 4	5 a 6
Leópolis				36 a 1		36 a 2		36 a 2	
Lidianópolis			36 a 1	2	36 a 1	2 + 8 a 9	3 a 7	36 a 2	3 a 9
Lindoeste			36 a 2	6 a 8	36 a 2	3 a 7	8	36 a 6	7
Loanda				36 a 1		36 a 2	8 a 9	36 a 2	3 + 9
Lobato				36 a 1	36 a 1	2		36 a 2	3
Londrina			36 a 1	2	36 a 2	3	4 a 9	36 a 2	3 a 9
Luiziana			36 a 1	2	36 a 2	3 a 6	7	36 a 3	4 a 6
Lunardelli			36 a 1	2	36 a 1	2 + 8	3 a 7 + 9	36 a 2	3 a 8
Lupionópolis				36 a 1		36 a 2		36 a 2	3
Mallet		36 a 2		3	36 a 3	4	5	36 a 3	4 a 5
Mamborê			1	36 + 2 + 8	36 a 2	3 a 6	7 a 8	36 a 3	4 a 7
Mandaguacu			1	36 + 2	36 a 1	2	3 a 9	36 a 3	4 a 9
Mandaguari			36 a 1	2	36 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	36 a 3	4 a 9
Mandirituba		36 a 2	3	4 a 7	36 a 3	4 a 7		36 a 6	7
Manfrinópolis			36 a 1	2 + 6 a 7	36 a 1	2 + 6	3 a 5 + 7	36 a 2	3 a 6
Mangueirinha		36 a 1	2	3 a 6	36 a 2	3 a 5	6	36 a 3	4 a 5
Manoel Ribas			36 a 2	8	36 a 2	3	4 a 8	36 a 3	4 a 7
Marechal Cândido Rondon				1 + 8 a 9		1 + 8	36 + 2 + 6 a 7 + 9		7 a 8 + 36 a 2
Maria Helena				1		36 a 2	8 a 9	1 a 2	36 + 8 a 9
Marialva			36 a 1	2	36 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	36 a 3	4 a 9
Marilândia Do Sul			36 a 1	2	36 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	36 a 3	4 a 9
Marilena				36 a 1		36 a 2	8 a 9	36 a 2	3 + 8 a 9
Mariluz				1		36 a 1	2 + 8 a 9	1	36 + 2 + 8



Maringá		36 a 1	2	36 a 2	3	4 a 9	36 a 3	4 a 9	
Mariópolis		36 a 2	3 a 6	36 a 2	3 a 5	6	36 a 3	4 a 5	6
Maripá			1 + 8		1 a 2 + 8	36 + 7 + 9		7 a 8 + 36 a 2	3 a 6 + 9
Marmeleiro		36 a 2	6	36 a 2	3 a 6		36 a 3	4 a 6	
Marquinho	36 a 1	2 + 7	3 a 6 + 8 a 9	36 a 3	4 a 7	8 a 9	36 a 6	7	8 a 9
Marumbi		36 a 1	2	36 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	36 a 3	4 a 9	
Matelândia			7 a 8 + 36 a 2		6 a 7 + 36 a 2	3 a 5 + 8	36 a 2	3 a 7	8
Matinhos	36 a 6	7 a 9		36 a 9			36 a 9		
Mato Rico		36 a 2	3 a 9	36 a 2	3 a 7	8 a 9	36 a 6	7	8 a 9
Mauá Da Serra		36 a 1	2	36 a 2	3	4 a 7	36 a 3	4 a 5	6 a 7
Medianeira			1 + 8		7 + 36 a 2	6 + 8		36 a 7	8
Mercedes					8	7 + 9 + 36 a 2		8 + 36 a 2	3 a 7 + 9
Mirador			36 a 1	1	36 + 2	3 + 8 a 9	36 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7
Miraselva			36 a 1	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 9
Missal			8		1 a 2	36 + 6 a 9		6 a 7 + 36 a 2	3 a 5 + 8 a 9
Moreira Sales			36 a 1		8 + 36 a 2	9	36 a 1	2 + 8	3 a 7 + 9
Morretes	36 a 5	6 a 9		36 a 9			36 a 9		
Munhoz De Melo			36 a 1	36 a 1	2	3 + 8 a 9	36 a 2	3 + 9	4 a 8
Nossa Senhora Das Graças			36 a 1		36 a 2		36 a 2	3	4 + 8 a 9
Nova Aliança Do Ivaí		1	36 + 2	1	36 + 2	3 + 7 a 9	36 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7
Nova América Da Colina		36	1	36 a 1	2		36 a 2	3	4 a 9
Nova Aurora			8 a 9 + 36 a 2		8 + 36 a 2	3 a 7 + 9	36 a 2	3 a 8	9
Nova Cantu		36 a 2	7 a 9	36 a 2	3 a 8	9	36 a 4	5 a 8	9
Nova Esperança		1	36 + 2	36 a 1	2	3 a 9	36 a 2	3 a 9	
Nova Esperança Do Sudoeste			6 + 36 a 2	36 a 1	2 + 6	3 a 5	36 a 2	3 a 6	
Nova Fátima			36 a 1	36	1 a 2		36 a 2	3	4 a 9
Nova Laranjeiras	36 a 2	3 a 9	36 a 2	3 a 7	8 a 9		36 a 6	7	8 a 9
Nova Londrina			36 a 1		36 a 2	8 a 9	36 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7
Nova Olímpia			36 a 1		36 a 2	8 a 9	36 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7
Nova Prata Do Iguaçu		1	36 + 2 + 6 a 8	36 a 1	2 + 6	3 a 5 + 7 a 8	36 a 2	3 a 6	7 a 8
Nova Santa Bárbara		36 a 1		36 a 2		3 + 8 a 9	36 a 2	3 + 9	4 a 8
Nova Santa Rosa			8		1	36 + 2 + 7 a 9		36 a 2	3 a 9
Nova Tebas		36 a 2	7 a 9	36 a 2	3 a 8	9	36 a 3	4 a 8	9
Novo Itacolomi		36 a 1	2	36 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	36 a 3	4 a 9	
Ortigueira		36 a 1	2	36 a 2		3 + 7 a 9	36 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9
Ourizona		36 a 1	2	36 a 1	2 a 3	4 a 9	36 a 3	4 a 9	
Ouro Verde Do Oeste			1 + 8 a 9		7 + 36 a 2	3 a 6 + 8 a 9	1 a 2	36 + 3 a 7	8 a 9
Paçandu		36 a 1	2	36 a 1	2 a 3	4 a 9	36 a 3	4 a 9	
Palmas	36 a 2	3	4 a 5	36 a 3	4 a 5		36 a 4	5	
Palmeira	36 a 2		3	36 a 3		4 a 6	36 a 3	4 a 5	6
Palmital		36 a 2	3 a 9	36 a 2	3 a 7	8 a 9	36 a 6	7	8 a 9
Palotina					1 + 8	36 + 2 + 9		8 + 36 a 2	3 a 7 + 9
Paraíso Do Norte		1	36 + 2	1	36 + 2	3 + 7 a 9	36 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7
Paranacity			36 a 1	36 a 1	2		36 a 2	3	4 a 9
Paranaguá	36 a 6	7 a 9		36 a 9			36 a 9		
Paranapoema			36 a 2	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 9
Paranavaí			36 a 1		36 a 2	8 a 9	36 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7
Pato Bragado			8 a 9		1 + 8	36 + 2 + 7 + 9		8 + 36 a 2	3 a 7 + 9
Pato Branco		36 a 2	6	36 a 2	3 a 6		36 a 3	4 a 6	
Paula Freitas	36 a 2		3	36 a 3		4 a 5	36 a 3	4 a 5	
Paulo Frontin	1 a 2	36	3	36 a 3		4 a 5	36 a 3	4 a 5	
Peabiru		1	36 + 2	1	36 + 2	3 a 9	36 a 2	3 a 7	8 a 9
Perobal			1		36 a 1	2 + 8 a 9	1	36 + 2 + 8	3 + 7 + 9
Pérola					1	36 + 2 + 8 a 9		8 + 36 a 2	7 + 9
Pérola D'Oeste		36 a 1	6 a 7		36 a 2	6 a 7	36 a 1	2 a 6	7
Piên	36 a 2	3	4 a 7	36 a 3	4 a 6	7	36 a 4	5 a 6	7
Pinhais	36 a 3	4	5 a 7	36 a 4	5 a 6	7	36 a 6		7
Pinhal De São Bento		36 a 1	2 + 6 a 8	36 a 1	2 + 6	3 a 5 + 7 a 8	36 a 2	3 a 6	7 a 8
Pinhalão		36 a 1		36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 6
Pinhão	36 a 2	3	4 a 5	36 a 3	4 a 5		36 a 5		
Pirai Do Sul	36 a 2		3 a 5	36 a 3	4 a 5	6	36 a 4	5	6
Piraquara	36 a 4	5 a 6	7	36 a 5	6	7	36 a 5	6	7
Pitanga		36 a 2	3 a 7	36 a 2	3 a 6	7	36 a 4	5 a 6	7
Pitangueiras		36 a 1	2	36 a 2	3	4 a 9	36 a 3	4 + 8 a 9	5 a 7
Planaltina Do Paraná			36 a 1		36 a 2	8 a 9	36 a 2	3 + 9	4 a 8
Planalto			7 + 36 a 1		36 a 2	6 a 7	36 a 1	2 + 6	3 a 5 + 7
Ponta Grossa	36 a 2		3	36 a 3	4	5 a 6	36 a 3	4 a 5	6
Pontal Do Paraná	36 a 7	8 a 9		36 a 9			36 a 9		
Porecatu			36 a 1		36 a 2		36 a 2	3	8 a 9
Porto Amazonas	36 a 2		3	36 a 3		4 a 6	36 a 3	4 a 5	6
Porto Barreiro	36	1 a 2	3 a 7	36 a 2	3 a 6	7	36 a 4	5 a 6	7
Porto Rico			36 a 1		36 a 2	8 a 9	36 a 1	2 a 3 + 8 a 9	4 a 7
Porto Vitória	36 a 2		3 a 5	36 a 3	4 a 5		36 a 4	5	
Prado Ferreira		36 a 1	2	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 9
Pranchita		36 a 1	2 + 6 a 7	36 a 1	2 + 6	3 a 5 + 7	36 a 2	3 a 6	7
Presidente Castelo Branco		1	36 + 2	36 a 1	2	3 a 9	36 a 3	4 a 9	
Primeiro De Maio									
Prudentópolis		36 a 1	2		3	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3
Quarto Centenário					8 a 9 + 36 a 2		8 + 36 a 2	3 a 7 + 9	36 a 2
Quatiguá			36		1	36 a 1	2	3	36 a 2
Quatro Barras	36 a 4	5 a 6	7	36 a 5	6	7	36 a 5	6	7
Quatro Pontes					1 + 8		36 a 1	2 + 6 a 9	
Quedas Do Iguaçu			7 + 36 a 2		6 + 8	36 a 2	3 a 7	8	36 a 6
Querência Do Norte					36 a 1		36 a 1	2 + 8 a 9	
Quinta Do Sol			1	36 + 2	1	36 + 2	3 a 9	36 a 2	3 a 8
Quitandinha	36 a 2			3 a 6	36 a 3	4 a 6	7	36 a 4	5 a 6
Ramilândia					1 + 8		7 + 36 a 2	3 a 6 + 8	2
Rancho Alegre					36 a 1	36 a 1	2		36 a 2
Rancho Alegre D'Oeste					8 a 9 + 36 a 2		36 a 2	3 a 9	36 a 2
Realeza			36		1 a 2 + 7 a 8	36	1 a 2	6 a 8	36 a 2
Rebouças	1	36 + 2	3	36 a 2	3	4	36 a 3	4 a 5	
Renascença		36 a 2	6	36 a 2	3 a 6			36 a 3	4 a 6
Reserva		36 a 2		36 a 2	3			36 a 3	4
Reserva Do Iguaçu	36 a 2			3 a 6	36 a 3	4 a 5	6	36 a 4	5
Ribeirão Claro		36 a 1	2	36 a 2		3 a 4	36 a 2	3 a 4	5 a 9
Ribeirão Do Pinhal			36 a 1	36 a 1	2	9	36 a 2	3	4 a 9
Rio Azul	36 a 2			3	36 a 3		4 a 5	36 a 3	4 a 5
Rio Bom		36 a 1	2	36 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	36 a 3	4 a 9	
Rio Bonito Do Iguaçu		36 a 2	3 a 7	36 a 2	3 a 6	7	36 a 4	5 a 6	7
Rio Branco Do Ivaí		36 a 1	2 + 9	36 a 2		3 + 7 a 9	36 a 2	3	4 a 9
Rio Branco Do Sul	36 a 2	3	4	36 a 3	4	5 a 7	36 a 4	5 a 6	7
Rio Negro	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 5	6	36 a 4	5	6
Rolândia		36 a 1	2	36 a 2	3	4 a 9	36 a 3	4 + 8 a 9	5 a 7
Roncador		36 a 2	8	36 a 2	3 a 7	8	36 a 4	5 a 7	8
Rondon			36 a 1		36 a 2	3 + 7 a 9	36 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7
Rosário Do Ivaí		36 a 1	2	36 a 2	3	7 a 9	36 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9
Sabáudia		36 a 1	2	36 a 2	3	4 a 9	36 a 3	4 a 9	
Salgado Filho		36 a 1	2 + 6 a 8	36 a 1	2 + 6	3 a 5 + 7 a 8	36 a 2	3 a 6	7 a 8
Salto Do Itararé		36 a 1	2	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 + 8 a 9
Salto Do Lontra			6 a 7 + 36 a 2		6 + 36 a 2	3 a 5 + 7	36 a 2	3 a 6	7
Santa Amélia			36 a 1		36 a 2		36 a 2	3	4 a 9
Santa Cecília Do Pavão	36 a 1	2	36 a 2		3 + 8 a 9		36 a 2	3	4 a 9
Santa Cruz De Monte Castelo			36 a 1		36 a 1	2 + 8 a 9		9 + 36 a 2	3 a 8
Santa Fé			36 a 1	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 9
Santa Helena			8 a 9			7 a 9 + 36 a 2		7 + 36 a 2	3 a 6 + 8 a 9
Santa Inês			36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3	4 + 8 a 9
Santa Isabel Do Ivaí			36 a 1		36 a 1	2 + 8 a 9	1	36 + 2 + 9	3 + 8
Santa Izabel Do Oeste			6 a 7 + 36 a 1	36	1 a 2	6 a 7	36 a 2	3 a 6	7
Santa Lúcia		36 a 2	6 a 8	36 a 2	3 a 7	8	6 + 36 a 2	3 a 5 + 7	8
Santa Maria Do Oeste	1	36 + 2	3 a 7	36 a 2	3 a 6	7	36 a 5	6	7
Santa Mariana			36 a 1	36 a 1	2		36 a 2		3 a 9
Santa Mônica			36 a 1		36 a 2	8 a 9	36 a 2	9	3 a 8
Santa Tereza Do Oeste	36 a 2	6 a 8	36 a 2	3 a 7	8		36 a 3	4 a 7	8
Santa Terezinha De Itaipu					7 a 8 + 36 a 2			7 + 36 a 2	6 + 8
Santana Do Itararé		36 a 1	2	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 + 8 a 9
Santo Antônio Da Platina		36	1	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 9
Santo Antônio Do Caiuá			36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3	4 + 8 a 9
Santo Antônio Do Paraíso		36	1	36 a 1	2	3 + 8 a 9	36 a 2	3	4 a 9
Santo Antônio Do Sudoeste		36 a 1	2 + 6 a 8	36 a 1	2 + 6	3 a 5 + 7 a 8	36 a 2	3 a 6	7 a 8
Santo Inácio			36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3	4 + 8 a 9
São Carlos Do Ivaí		1	36 + 2	1	36 + 2	3 + 7 a 9	36 a 2	3 a 9	
São Jerônimo Da Serra		36 a 1	2	36 a 2		3 + 8 a 9	36 a 2	3 + 9	4 a 8
São João		36 a 1	2 + 6 a 7	36 a 1	2 + 6	3 a 5 + 7	36 a 3	4 a 6	7
São João Do Caiuá			36 a 1		36 a 2		36 a 2	3	4 a 9
São João Do Ivaí		36 a 1	2	36 a 2	8 a 9	3 a 7	36 a 3	4 a 9	
São João Do Triunfo	1 a 2	36	3	36 a 2	3	4 a 5	36 a 3	4 a 5	
São Jorge Do Ivaí		36 a 1	2	36 a 1	2 a 3	4 a 9	36 a 2	3 a 9	
São Jorge Do Patrocínio					1	36 + 2 + 8 a 9		8 a 9 + 36 a 2	
São Jorge D'Oeste		36 a 1	2 + 6 a 8	36 a 1	2 + 6	3 a 5 + 7 a 8	36 a 3	4 a 6	7 a 8
São José Da Boa Vista		36 a 1	2	36 a 2		3	36 a 2	3	4 a 8
São José Das Palmeiras			1 + 8 a 9		36 a 2	6 a 9	2	36 a 1 + 6 a 7	3 a 5 + 8 a 9
São José Dos Pinhais	36 a 4	5 a 6	7	36 a 6	7		36 a 6	7	
São Manoel Do Paraná		1	36 + 2	1	36 + 2	3 + 7 a 9	36 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7
São Mateus Do Sul	1 a 2	36	3	36 a 2	3	4 a 5	36 a 3	4 a 5	
São Miguel Do Iguaçu			8		36 a 1	2 + 6 a 8		7 + 36 a 2	3 a 6 + 8
São Pedro Do Iguaçu			7 a 8 + 36 a 2		6 a 7 + 36 a 2	3 a 5 + 8	36 a 2	3 a 7	8
São Pedro Do Ivaí		36 a 1	2	36 a 2	8 a 9	3 a 7	36 a 3	4 a 9	

São Pedro Do Paraná			36 a 1		36 a 2	3 + 8 a 9	1 a 2	36 + 3 + 8 a 9	4 a 7
São Sebastião Da Amoreira		36	1	36 a 2		9	36 a 2	3	4 a 9
São Tomé		1	36 + 2	1	36 + 2	3 + 7 a 9	36 a 2	3 a 4 + 8 a 9	5 a 7
Sapopema		36 a 1	2	36 a 1	2	3 + 8 a 9	36 a 2	3	4 a 9
Sarandi		36 a 1	2	36 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	36 a 3	4 a 9	
Saudade Do Iguaçu		36 a 1	2 + 6 a 7	36 a 1	2 a 6	7	36 a 3	4 a 6	7
Sengés	36 a 2		3	36 a 2	3 a 4	5 a 6	36 a 3	4 a 6	7
Serranópolis Do Iguaçu			7 a 9 + 36 a 1		7 a 8 + 36 a 2	6 + 9	36 a 2	3 a 8	9
Sertaneja			36 a 1	36 a 1	2		36 a 2		3 + 8 a 9
Sertanópolis		1	36	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 + 8 a 9
Siqueira Campos		36	1	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4
Sulina		36 a 1	2 + 6 a 7	36 a 1	2 + 6	3 a 5 + 7	36 a 3	4 a 6	7
Tamarana		36 a 1	2	36 a 2		3 a 9	36 a 2	3 a 4 + 8 a 9	5 a 7
Tamboara		1	36 + 2	1	36 + 2	3 + 7 a 9	36 a 2	3 a 9	
Tapejara			36 a 1		36 a 2	8 a 9	36 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9
Tapira			36 a 1		36 a 2	8 a 9	36 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7
Teixeira Soares	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 5	36 a 3	4 a 5	
Telêmaco Borba		36 a 1	2	36 a 2		3 a 6	36 a 2	3 a 5	6
Terra Boa		1	36 + 2	1	36 + 2	3 + 7 a 9	36 a 2	3 a 9	
Terra Rica			36 a 1		36 a 2		36 a 2		3 + 8 a 9
Terra Roxa					8	9 + 36 a 2		8 a 9 + 36 a 2	6 a 7
Tibagi	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 5	6
Tijucas Do Sul	36 a 3	4 a 6	7 a 8	36 a 6	7	8	36 a 6	7	8
Toledo			8 a 9 + 36 a 2		6 a 7 + 36 a 2	3 a 5 + 8 a 9	36 a 2	3 a 7	8 a 9
Tomazina		36	1	36 a 1	2		36 a 2		3 a 4 + 9
Três Barras Do Paraná		7 + 36 a 2	6 + 8	36 a 2	3 a 7	8	36 a 6	7	8
Tunas Do Paraná	36 a 3	4	5	36 a 4	5 a 6	7 a 8	36 a 5	6 a 7	8
Tuneiras Do Oeste			36 a 1		8 + 36 a 2	9 + 3	36 a 1	2 a 3 + 8	4 a 7 + 9
Tupãssi			8 a 9 + 36 a 2		7 + 36 a 2	3 a 6 + 8 a 9	36 a 2	3 a 7	8 a 9
Turvo	1	36 + 2	3	36 a 2	3 a 5		36 a 3	4 a 5	
Ubiratã			8 a 9 + 36 a 2		8 + 36 a 3	4 a 7 + 9	36 a 2	3 a 8	9
Umuarama			1		36 a 1	2 + 8 a 9	1	36 + 2 + 8 a 9	3 a 7
União Da Vitória	36 a 2		3 a 5	36 a 3	4 a 5		36 a 4	5	
Uniflor			36 a 1	36 a 1	2	3 + 8 a 9	36 a 2	3 + 9	4 a 8
Uraí			36 a 1	36 a 1	2		36 a 2		3 + 8 a 9
Ventania		36 a 1	2	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 5	6
Vera Cruz Do Oeste			7 a 8 + 36 a 2	2	36 a 1 + 6 a 7	3 a 5 + 8	36 a 2	3 a 7	8
Verê		36	1 a 2 + 6 a 7	36 a 1	2 + 6	3 a 5 + 7	36 a 2	3 a 6	7
Virmond	36 a 1	2	3 a 7	36 a 2	3 a 6	7	36 a 5	6	7
Vitorino		36 a 2	6	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 5	6
Wenceslau Braz		36 a 1		36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 5
Xambrê					1	36 + 2 + 8 a 9		8 a 9 + 36 a 2	7 + 3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III									
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3			
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	
Abatiá			36		36	1	36 a 1	2	3 + 8 a 9	
Adrianópolis	36 a 1	2	3	36 a 3	4	5 a 9	36 a 4	5 a 9		
Agudos Do Sul	36 a 1	2	3 a 6	36 a 2	3 a 6		36 a 4	5 a 6		
Almirante Tamandaré	36 a 1	2		36 a 2	3 a 5		36 a 4	5		
Altamira Do Paraná		36	1 + 8 a 9	36	1 a 2 + 6 a 7	3 a 5 + 8 a 9	6 + 36 a 2	3 a 5 + 7	8 a 9	
Alto Paraíso						8 a 9 + 36		8 a 9 + 36	6 a 7 + 1	
Alto Paraná					36	1	36	1 a 2 + 8	3 a 7 + 9	
Alto Piquiri						8 a 9 + 36 a 1		7 + 36 a 1	6 + 8 a 9	
Altônia					9	8 + 36		8 a 9 + 36	6 a 7 + 1	
Alvorada Do Sul			36		36	1	36	1 a 2		
Amaporã					36	1 + 9	36	1 + 9	2 + 6 a 8	
Ampére			6 a 7 + 36		36 a 1	5 a 7	36	1 a 5	6 a 7	
Anahy			8 a 9 + 36		6 a 7 + 36 a 1	2 a 5 + 8 a 9	6 + 36 a 1	2 a 5 + 7	8 a 9	
Andirá			36	36	1		36 a 1	2	3 + 8	
Ângulo			36	36	1		36 a 1	2	3 a 9	
Antonina	36 a 4	5 a 8	9	36 a 8	9		36 a 9			
Antônio Olinto	36	1	2	36 a 1	2	3 a 4	36 a 2	3 a 4		
Apucarana		36	1	36 a 1	2	3 a 9	36 a 2	3 a 9		
Arapongas		36	1	36 a 1		2 + 6 a 9	36 a 2	3 a 9		
Arapoti		36	1	36	1	2 a 3	36 a 1	2	3 a 6	
Arapuã		36	8	36	1 a 2	3 a 8	36 a 2	3 a 6	7 a 8	

Araruna			36		36 a 1	2 + 6 a 7	36	1 a 2 + 6	3 a 5 + 7
Araucária	36 a 1		2	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 5	6
Ariranha Do Ivaí		36		36	1 + 8	2 + 6 a 7 + 9	36 a 1	2 a 8	9
Assaí			36	36	1		36 a 1	2	3 a 9
Assis Chateaubriand					36	1 + 6 a 9		6 a 7 + 36 a 1	2 a 5 + 8 a 9
Astorga			36	36	1	2	36 a 2	3 + 7 a 9	4 a 6
Atalaia			36		36 a 1		36 a 1	2	3 a 9
Balsa Nova	36 a 1		2	36 a 2		3 a 5	36 a 3	4 a 5	
Bandeirantes			36		36 a 1		36 a 1	2	3 + 8 a 9
Barbosa Ferraz			36	36	1	2 + 6 a 9	36 a 1	2 a 7	8 a 9
Barra Do Jacaré			36	36	1		36 a 1	2	3 + 8
Barracão		36	5	36	1 + 5	2 a 4	36 a 1	2 a 5	
Bela Vista Da Caroba			6 a 7 + 36		36	1 + 5 a 7	36	1 + 5	2 a 4 + 6 a 7
Bela Vista Do Paraíso			36		36 a 1	2	36 a 1	2	8 a 9
Bituruna	36	1	2	36 a 2	3	4	36 a 3	4	
Boa Esperança			36		36 a 1	2 + 6 a 7	36 a 1	2 a 6	7
Boa Esperança Do Iguaçu			6 + 36		36 a 1	2 a 6	36 a 1	2 a 5	6
Boa Ventura De São Roque		36	1	36 a 1	2	3 a 5	36 a 2	3 a 5	
Boa Vista Da Aparecida			6 a 7 + 36 a 1		6 + 36 a 1	2 a 5 + 7	36 a 1	2 a 6	7
Bocaiúva Do Sul	36 a 2	3	4 a 8	36 a 3	4 a 6	7 a 8	36 a 5	6	7 a 8
Bom Jesus Do Sul		36	5 a 6	36	1 + 5	2 a 4 + 6	36 a 1	2 a 5	6
Bom Sucesso		36		36	1 + 8	2 a 7 + 9	36 a 2	3 a 9	
Bom Sucesso Do Sul			36	36	1 + 5	2 a 4	36 a 1	2 a 5	
Borrazópolis		36		36	1 + 8 a 9	2 + 6 a 7	36 a 1	2 a 9	
Braganey			6 a 8 + 36 a 1	36	1 a 7	8	36 a 2	3 a 7	8
Brasilândia Do Sul						8 a 9 + 36		36 a 1	6 a 9
Cafeara					36	1	36	1 a 2	
Cafelândia			8 + 36		6 + 36 a 1	2 a 5 + 7 a 8	36 a 1	2 a 6	7 a 8
Cafezal Do Sul						8 a 9 + 36		36	1 + 6 a 9
Califórnia		36	1	36 a 1		2 a 9	36 a 2	3 a 9	
Cambará			36	36	1	2	36 a 1	2	3 a 4 + 8
Cambé			36	36	1	2	36 a 1	2	3 a 9
Cambira		36	1	36 a 1	2 + 8	3 a 7 + 9	36 a 2	3 a 9	
Campina Da Lagoa			8 a 9 + 36		6 a 7 + 36 a 2	3 a 5 + 8 a 9	36 a 1	2 a 7	8 a 9
Campina Do Simão		36 a 1	2 a 5	36 a 1	2 a 3	4 a 5	36 a 3	4	5
Campina Grande Do Sul	36 a 3	4	5 a 9	36 a 4	5 a 7	8 a 9	36 a 6	7	8 a 9
Campo Bonito			6 a 8 + 36 a 1	36	1 a 7	8	36 a 2	3 a 7	8
Campo Do Tenente	36	1	2	36 a 2		3 a 5	36 a 3	4 a 5	
Campo Largo	36 a 1		2	36 a 2		3 a 5	36 a 3	4 a 5	
Campo Magro	36 a 1		2	36 a 2	3	4 a 5	36 a 4	5	6
Campo Mourão			36	36	1	2 + 6	36 a 1	2 a 3	4 a 6
Cândido De Abreu		36	1	36 a 1		2 + 6	36 a 1	2	3 a 6
Candói	36	1	2 a 5	36 a 2	3 a 5		36 a 4	5	
Cantagalo		36 a 1	2 a 6	36 a 1	2 a 5	6	36 a 4	5	6
Capanema			7 + 36		6 + 36	5 + 7 + 1	36	1 + 6	2 a 5 + 7
Capitão Leônidas Marques			6 a 7 + 36		6 + 36 a 1	2 a 5 + 7	36 a 1	2 a 6	7
Carambei	36	1	2	36 a 1	2	3 a 4	36 a 2	3 a 4	
Carlópolis		36		36	1	2	36 a 1	2	3 + 8 a 9
Cascavel			6 a 7 + 36 a 1	36	1 a 6	7	36 a 5	6	7
Castro	36	1	2	36 a 1	2 a 3	4	36 a 3	4	
Catanduvas		36	1 + 6 a 7	36	1 a 5	6 a 7	36 a 5		6 a 7
Centenário Do Sul			36		36	1	36	1 a 2	
Cerro Azul	36	1	2	36 a 2		3	36 a 3	4	5 a 7
Céu Azul			6 a 7 + 36		5 a 6 + 36 a 1	2 a 4 + 7	36 a 1	2 a 6	7
Chopininho		36	1 + 5	36	1 a 5		36 a 2	3 a 5	
Cianorte			36		36 a 1	2 + 8 a 9	36	1 a 2	3 a 9
Cidade Gaúcha					36	1 + 9	36	1 + 8 a 9	2 + 6 a 7
Clelândia		36 a 1	2 a 5	36 a 1	2	3 a 5	36 a 2	3 a 4	5
Colombo	36 a 1	2	3	36 a 3	4 a 5	6	36 a 4	5	6
Colorado					36	1	36	1 a 2	
Congoninhas			36		36	1	36 a 1		2 a 9
Conselheiro Mairinck					36	1	36 a 1		2 + 8 a 9
Contenda	36 a 1		2	36 a 2		3 a 6	36 a 3	4 a 5	6
Corbélia			6 a 8 + 36	36	1 + 6	2 a 5 + 7 a 8	36 a 1	2 a 6	7 a 8
Cornélio Procópio					36	1	36	1	2 + 7 a 9
Coronel Domingos Soares	36	1	2 a 5	36 a 2	3	4 a 5	36 a 3	4	5
Coronel Vivida		36	1 + 6	36	1 + 5	2 a 4 + 6	36 a 2	3 a 5	6
Corumbataí Do Sul			36	36	1	2 + 6 a 7	36 a 1	2 a 3	4 a 7
Cruz Machado	36 a 1		2	36 a 2	3 a 4		36 a 3	4	
Cruzeiro Do Iguaçu			6 a 7 + 36		6 + 36 a 1	2 a 5 + 7	36 a 1	2 a 6	7
Cruzeiro Do Oeste					36	1 + 8 a 9		36 a 1	2 + 6 a 9
Cruzeiro Do Sul			36		36	1	36	1 a 2	3 + 7 a 9



Cruzmaltna		36		36	1 + 8	2 + 6 a 7 + 9	36 a 1	2 a 8	9
Curitiba	36 a 1	2		36 a 3	4 a 5	6	36 a 5		6
Curiúva			36	36	1		36 a 1	2	3 a 6
Diamante Do Norte					36	1		8 a 9 + 36 a 1	6 a 7 + 2
Diamante Do Sul		36	1 + 6 a 9	36	1 a 7	8 a 9	6 + 36 a 2	3 a 5 + 7	8 a 9
Diamante D'Oeste			8			5 a 8 + 36 a 1		6 + 36 a 1	2 a 5 + 7 a 8
Dois Vizinhos			6 + 36		36 a 1	2 a 6	36 a 1	2 a 5	6
Douradina						9 + 36 a 1		8 a 9 + 36 a 1	6 a 7 + 2
Doutor Camargo			36	36	1	2 + 6 a 9	36 a 1	2 a 9	
Doutor Ulysses	36	1	2	36 a 1	2 a 3	4 a 5	36 a 3	4	5 a 6
Enéas Marques			36		36 a 1	2 a 5	36	1 a 5	
Engenheiro Beltrão			36	36	1	2 + 8 a 9	36 a 1	2 + 6 a 8	3 a 5 + 9
Entre Rios Do Oeste						6 a 8 + 36		6 a 7 + 36 a 1	5 + 8
Esperança Nova						8 a 9 + 36		8 + 36	6 a 7 + 9 + 1
Espigão Alto Do Iguaçu		36	1 + 6 a 7	36	1 a 6	7	36 a 5	6	7
Farol			36		36 a 1	2 + 6 a 7	36	1 a 2 + 6	3 a 5 + 7
Faxinal		36		36	1	2 + 6 a 9	36 a 1	2 a 8	9
Fazenda Rio Grande	36 a 1		2	36 a 2	3	4 a 6	36 a 5		6
Fênix			36	36	1	2 + 7 a 9	36 a 1	2 + 7 a 8	3 a 6 + 9
Fernandes Pinheiro		36 a 1		36 a 1	2		36 a 2	3	4
Figueira			36	36	1		36 a 1	2	3 a 9
Flor Da Serra Do Sul		36	5	36	1 + 5	2 a 4	36 a 1	2 a 5	
Floraí			36	36	1	2 + 8 a 9	36 a 1	2 a 9	
Floresta			36	36	1	2 + 6 a 9	36 a 1	2 a 9	
Florestópolis			36		36	1	36 a 1	2	8 a 9
Flórida			36		36	1	36 a 1	2	3 a 9
Formosa Do Oeste					36	1 + 6 a 9		6 a 7 + 36 a 1	2 a 5 + 8 a 9
Foz Do Iguaçu						6 a 7 + 36		36	1 + 6 a 7
Foz Do Jordão		36 a 1	2 a 5	36 a 1	2 a 5		36 a 3	4 a 5	
Francisco Alves						8 a 9 + 36		8 + 36	6 a 7 + 9 + 1
Francisco Beltrão			5 a 6 + 36	36	1 + 5	2 a 4 + 6	36 a 1	2 a 5	6
General Carneiro	36 a 1	2	3 a 4	36 a 2	3	4	36 a 3		4
Godoy Moreira			36	36	1	2 + 6 a 9	36 a 1	2 + 6 a 7	3 a 5 + 8 a 9
Goioerê					36	1 + 6 a 9		6 a 7 + 36 a 1	2 a 5 + 8 a 9
Goioxim		36 a 1	2 a 6	36 a 1	2 a 5	6	36 a 4	5	6
Grandes Rios		36		36	1 + 8	2 + 6 a 7 + 9	36 a 1	2 + 6 a 8	3 a 5 + 9
Guaíra						6 a 9 + 36		7 a 8	5 a 6 + 9 + 36 a 1
Guairaçá					36	1	36	1	2 + 6 a 9
Guamiranga		36	1	36 a 1	2		36 a 2	3	4
Guapirama			36		36	1	36 a 1		2 a 3 + 8 a 9
Guaporema					36	1 + 9	36	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7
Guaraci			36		36	1	36 a 1	2	
Guaraniaçu		36	1 + 6 a 8	36	1 a 7	8	36 a 5	6 a 7	8
Guarapuava	36 a 1		2	36 a 2	3 a 4		36 a 3	4	
Guaraqueçaba	36 a 8	9		36 a 9			36 a 9		
Guaratuba	36 a 3	4 a 8	9	36 a 7	8 a 9		36 a 9		
Honório Serpa		36	1 + 5	36 a 1	2 a 5		36 a 2	3 a 5	
Ibaiti			36		36 a 1		36 a 1		2 + 6 a 9
Ibema			6 + 36 a 1	36	1 a 5	6	36 a 5		6
Ibiporã			36	36	1	2	36 a 1	2	8 a 9
Icaraíma						8 a 9 + 36		8 a 9 + 36	7 + 1
Iguaraçu			36	36	1	2	36 a 1	2	3 a 9
Iguatu			8 a 9 + 36		6 a 7 + 36 a 1	2 a 5 + 8 a 9	6 + 36 a 1	2 a 5 + 7	8 a 9
Imbaú		36	1	36	1	2	36 a 1	2	3 a 5
Imbituva		36 a 1		36 a 1	2	3	36 a 2	3	4
Inácio Martins	36 a 1		2	36 a 2	3 a 4		36 a 3	4	
Inajá					36	1	36	1 a 2	3
Indianópolis			36		36 a 1	2 + 9	36	1 a 2 + 8	3 a 7 + 9
Ipiranga		36 a 1		36 a 1	2	3	36 a 2	3 a 4	
Iporã						8 a 9 + 36		8 + 36	6 a 7 + 9 + 1
Iracema Do Oeste					36	1 + 6 a 8		6 + 36 a 1	2 a 5 + 7 a 8
Irati	36	1		36 a 1	2	3	36 a 2	3	4
Iretama		36	1 + 9	36	1 a 2	3 a 9	36 a 2	3 a 7	8 a 9
Itaguajé					36 a 1		36	1 a 2	3
Itaipulândia						6 a 7 + 36		6 + 36 a 1	5 + 7
Itambaracá			36		36	1	36 a 1		2 a 3
Itambé			36	36	1	2 + 6 a 9	36 a 1	2 a 9	
Itapejara D'Oeste			6 + 36	36	1 + 5	2 a 4 + 6	36 a 1	2 a 5	6
Itaperuçu	36 a 1		2	36 a 2	3	4 a 5	36 a 3	4 a 5	6
Itaúna Do Sul					36	1		8 a 9 + 36 a 1	6 a 7 + 2
Ivaí		36	1	36 a 1	2		36 a 2	3	4 a 5
Ivaiporã			36				36	1	2 + 6 a 8
Ivaté									8 a 9 + 36
Ivatuba				36	36	1	2 + 6 a 9	36 a 1	2 a 9
Jaboti						36	1	36 a 1	
Jacarezinho				36	36	1	2	36 a 1	2
Jaguapitã				36		36 a 1	2	36 a 1	2
Jaguariaíva	36	1	2	36 a 1	2	3 a 5	36 a 2	3 a 4	5
Jandaia Do Sul		36	1	36 a 1	8	2 a 7 + 9	36 a 2	3 a 9	
Janiópolis						36 a 1	2 + 6 a 9	36	1 a 2 + 6 a 7
Japira				36		36	1	36 a 1	
Japurá				36		36 a 1	2 + 8 a 9	36 a 1	2 + 8 a 9
Jardim Alegre			36		36	1	2 + 6 a 9	36 a 1	2 a 7
Jardim Olinda				36		36 a 1	2	36 a 1	2
Jataizinho				36	36	1		36 a 1	2
Jesuítas						36	1 + 6 a 9		6 a 7 + 36 a 1
Joaquim Távora				36		36 a 1		36 a 1	2
Jundiá Do Sul				36		36	1	36 a 1	
Juranda				8 + 36		36 a 1	2 a 8	36 a 1	2 a 6
Jussara				36		36 a 1	2 + 8 a 9	36 a 1	2 + 8
Kaloré			36		36	1 + 8	2 + 6 a 7 + 9	36 a 2	3 a 9
Lapa	36	1	2	36 a 1	2	3 a 5	36 a 3	4	5
Laranjal		36	1 + 6 a 9	36 a 1	2 a 7	8 a 9	36 a 6	7	8 a 9
Laranjeiras Do Sul		36	1	36 a 1	2 a 5		36 a 3	4 a 5	
Leópolis				36		36	1	36	1
Lidianópolis				36	36	1 + 8	2 + 6 a 7 + 9	36 a 1	2 + 6 a 8
Lindoeste					6 a 7 + 36 a 1	36	1 + 5 a 6	2 a 4 + 7	5 + 36 a 1
Loanda							9 + 36 a 1		8 a 9 + 36 a 1
Lobato			36		36	1	36	1 a 2	3 + 8 a 9
Londrina		36		36 a 1		2 + 6 a 9	36 a 1	2 + 7 a 9	3 a 6
Luiziana			36	36	1 a 2	3 a 6	36 a 2	3 a 5	6
Lunardelli			36	36	1	2 + 6 a 9	36 a 1	2 + 6 a 7	3 a 5 + 8 a 9
Lupionópolis					36	1	36	1	2
Mallet	36	1	2	36 a 2		3 a 4	36 a 3	4	
Mamborê				36		36 a 2	3 a 7	36 a 1	2 a 6
Mandaguaçu				36	36	1	2 + 6 a 9	36 a 1	2 a 9
Mandaguari		36		36	1	2 a 9	36 a 2	3 a 9	
Mandirituba	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Manfrinópolis				5 a 6 + 36	36	1 + 5	2 a 4 + 6	36 a 1	2 a 5
Mangueirinha		36 a 1	5	36 a 1	2	3 a 5	36 a 2	3 a 4	5
Manoel Ribas		36	1	36	1	2 a 7	36 a 1	2 a 6	7
Marechal Cândido Rondon						6 a 8 + 36		6 a 7 + 36 a 1	2 a 5 + 8
Maria Helena					36	1 + 8 a 9		8 + 36 a 1	6 a 7 + 9 + 2
Marialva		36		36	1	2 a 9	36 a 2	3 a 9	
Marilândia Do Sul		36	1	36 a 1		2 + 6 a 9	36 a 1	2 a 9	
Marilena					36	1 + 9		8 a 9 + 36 a 1	2 a 7
Mariluz						7 a 9 + 36 a 1		7 + 36 a 1	6 + 8 a 9 + 2
Maringá			36	36	1	2 + 6 a 9	36 a 2	3 a 9	
Mariópolis		36	1 + 5	36	1 a 2	3 a 5	36 a 2	3 a 4	5
Maripá						6 a 8 + 36 a 1		6 a 7 + 36 a 1	2 a 5 + 8
Marmeleiro		36	1 + 5	36	1 + 5	2 a 4	36 a 2	3 a 5	
Marquinho		36	1 + 5 a 8	36 a 1	2 a 6	7 a 8	36 a 3	4 a 6	7 a 8
Marumbi		36		36	1 + 8	2 a 7 + 9	36 a 2	3 a 8	9
Matelândia			7 + 36		6 + 36 a 1	2 a 5 + 7	36 a 1	2 a 6	7
Matinhos	36 a 5	6 a 8	9	36 a 9			36 a 9		
Mato Rico		36	1 + 8	36 a 1	2 a 6	7 a 8	36 a 3	4 a 6	7 a 8
Mauá Da Serra		36		36	1	2 + 6	36 a 1	2 a 3	4 a 6
Medianeira						5 a 7 + 36 a 1		5 a 6 + 36 a 1	2 a 4 + 7
Mercedes						6 a 9 + 36		6 a 7 + 36	5 + 8 a 9 + 1
Mirador				36	1 + 9	36	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	
Miraselva			36	36 a 1			36 a 1	2	8 a 9
Missal						6 a 8 + 36 a 1		6 + 36 a 1	2 a 5 + 7 a 8
Moreira Sales						7 a 9 + 36 a 1		7 + 36 a 1	6 + 8 a 9 + 2
Morretes	36 a 3	4 a 8	9	36 a 8	9		36 a 9		
Munhoz De Melo			36		36	1	36 a 1	2	3 a 9
Nossa Senhora Das Graças					36	1	36	1 a 2	
Nova Aliança Do Ivaí			36		36	1 + 9	36	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7
Nova América Da Colina			36		36	1	36 a 1		2 + 6 a 9
Nova Aurora			9		36	1 a 9	36	1 a 7	8 a 9
Nova Cantu			8 a 9 + 36 a 1	36	1 a 2 + 6 a 7	3 a 5 + 8 a 9	36 a 2	3 a 7	8 a 9
Nova Esperança			36		36 a 1	2 + 8 a 9	36 a 1	2 + 7 a 9	3 a 6



Nova Esperança Do Sudoeste			36		36 a 1	5	36	1 a 5	
Nova Fátima			36		36	1	36 a 1		2 a 9
Nova Laranjeiras		36	1 + 6 a 8	36	1 a 6	7 a 8	36 a 3	4 a 6	7 a 8
Nova Londrina						9 + 36 a 1		8 a 9 + 36 a 1	6 a 7 + 2
Nova Olímpia				36	1 + 8 a 9	36	1 + 8	2 + 6 a 7 + 9	
Nova Prata Do Iguaçu			6 a 7 + 36		36 a 1	2 a 7	36 a 1	2 a 5	6 a 7
Nova Santa Bárbara			36	36	1	2	36 a 1	2	3 a 9
Nova Santa Rosa						6 a 8 + 36		6 + 36 a 1	5 + 7 a 8
Nova Tebas		36	1 + 8 a 9	36	1 a 2 + 6 a 7	3 a 5 + 8 a 9	36 a 2	3 a 7	8 a 9
Novo Itacolomi		36		36	1 + 8	2 + 6 a 7 + 9	36 a 2	3 a 9	
Ortigueira		36		36	1	2 + 7 a 9	36 a 1	2	3 a 9
Ourizona			36	36	1	2 + 6 a 9	36 a 1	2 a 9	
Ouro Verde Do Oeste			8		6 + 36	5 + 7 a 8 + 1		5 a 6 + 36 a 1	2 a 4 + 7 a 8
Paiçandu			36	36	1	2 + 6 a 9	36 a 1	2 a 9	
Palmas	36 a 1	2	3 a 4	36 a 2	3 a 4		36 a 3	4	
Palmeira	36	1	2	36 a 1	2	3 a 5	36 a 2	3 a 4	5
Palmital		36	1 + 6 a 8	36 a 1	2 a 6	7 a 8	36 a 3	4 a 6	7 a 8
Palotina						6 a 9 + 36		7 + 36	5 a 6 + 8 a 9 + 1
Paraíso Do Norte			36		36 a 1	2 + 9	36 a 1	2 + 8 a 9	3 a 7
Paranacity					36	1	36	1 a 2	3
Paranaguá	36 a 5	6 a 8	9	36 a 9			36 a 9		
Paranapoema					36 a 1		36	1 a 2	3
Paranavaí					36	1	36	1	2 a 9
Pato Bragado			9			6 a 9 + 36		6 a 7 + 36 a 1	5 + 8 a 9
Pato Branco			36	36	1 + 5	2 a 4	36 a 2	3 a 5	
Paula Freitas	36	1		36 a 1	2	3 a 4	36 a 3	4	
Paulo Frontin	36	1		36 a 1	2	3 a 4	36 a 2	3 a 4	
Peabiru			36		36 a 1	2 + 6 a 8	36 a 1	2 a 6	7 a 8
Perobal						8 a 9 + 36		36 a 1	6 a 9
Pérola						8 a 9 + 36		36	1 + 6 a 9
Pérola D'Oeste			6 + 36		36	1 + 5 a 6	36	1 + 5	2 a 4 + 6
Piên	36 a 1	2		36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 5	6
Pinhais	36 a 2		3 a 4	36 a 3	4 a 5	6	36 a 5		6
Pinhal De São Bento			5 a 7 + 36		5 + 36 a 1	6 a 7	36 a 1	2 a 5	6 a 7
Pinhalão			36	36	1		36 a 1		2 a 6
Pinhão	36 a 1	2	3 a 4	36 a 2	3 a 4		36 a 3	4	
Pirai Do Sul	36	1	2	36 a 1	2 a 3	4 a 5	36 a 3	4	5
Piraquara	36 a 2	3	4 a 6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Pitanga		36	1	36 a 1	2 a 5	6	36 a 2	3 a 5	6
Pitangueiras			36	36	1	2	36 a 1	2 a 3	4 a 9
Planaltina Do Paraná					36	1 + 9	36	1 + 9	2 + 6 a 8
Planalto			36		36	1 + 5 a 6	36	1	2 a 6
Ponta Grossa	36	1	2	36 a 1	2	3 a 4	36 a 2	3 a 4	5
Pontal Do Paraná	36 a 5	6 a 8	9	36 a 9			36 a 9		
Porecatu			36		36	1	36	1 a 2	
Porto Amazonas	36	1	2	36 a 1	2	3 a 5	36 a 2	3 a 4	5
Porto Barreiro		36	1 + 5 a 6	36 a 1	2 a 5	6	36 a 2	3 a 5	6
Porto Rico						8 a 9 + 36 a 1		8 a 9 + 36 a 1	2 a 7
Porto Vitória	36	1	2	36 a 2	3 a 4		36 a 3	4	
Prado Ferreira			36		36 a 1	2	36 a 1	2	3 + 8 a 9
Pranchita			6 + 36		36 a 1	2 a 6	36	1 a 5	6
Presidente Castelo Branco			36	36	1	2 + 7 a 9	36 a 1	2 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9
Primeiro De Maio			36		36	1	36	1	2
Prudentópolis		36 a 1		36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 5
Quarto Centenário			9		36	1 + 6 a 9		6 a 7 + 36 a 1	2 a 5 + 8 a 9
Quatiguá			36		36	1	36 a 1		2 a 3 + 8 a 9
Quatro Barras	36 a 2	3 a 4	5 a 6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Quatro Pontes						6 a 8 + 36 a 1		6 + 36 a 1	2 a 5 + 7 a 8
Quedas Do Iguaçu			6 a 7 + 36 a 1	36	1 a 6	7	36 a 2	3 a 6	7
Querência Do Norte						8 a 9 + 36 a 1		8 a 9 + 36 a 1	6 a 7 + 2
Quinta Do Sol			36	36	1	2 + 7 a 9	36 a 1	2 + 7	3 a 6 + 8 a 9
Quitandinha	36 a 1		2	36 a 2		3 a 6	36 a 3	4 a 5	6
Ramilândia						5 a 7 + 36 a 1		5 a 6 + 36 a 1	2 a 4 + 7
Rancho Alegre			36		36	1	36 a 1		2
Rancho Alegre D'Oeste					36 a 1	6 a 8	36	1 a 2 + 6	3 a 5 + 7 a 8
Realeza			6 a 7 + 36		36	1 + 5 a 7	36	1	2 a 7
Rebouças	36	1		36 a 1	2	3	36 a 2	3	4
Renascença		36	1 + 5	36	1 + 5	2 a 4	36 a 2	3 a 5	
Reserva		36	1	36	1	2	36 a 1	2 a 3	4 a 5
Reserva Do Iguaçu	36	1	2 a 5	36 a 2	3 a 4	5	36 a 3	4	5
Ribeirão Claro			36	36	1	2	36 a 1	2	3 a 9
Ribeirão Do Pinhal			36		36	1	36 a 1		2 a 9
Rio Azul	36	1	2	36 a 1	2	3	36 a 2	3 a 4	
Rio Bom			36		36	1 + 8	2 + 6 a 7 + 9	36 a 2	3 a 9
Rio Bonito Do Iguaçu			36	1 + 6	36	1 a 5	6	36 a 2	3 a 5
Rio Branco Do Ivaí			36		36	1	2 + 6 a 8	36 a 1	2 + 6
Rio Branco Do Sul	36	1	2	36 a 2	3	4 a 5	36 a 3	4 a 5	6
Rio Negro	36 a 1		2	36 a 2	3	4 a 5	36 a 3	4	5
Rolândia			36	36	1	2	36 a 1	2 a 3 + 8	4 a 7 + 9
Roncador			36	1	36	1 a 6	7	36 a 2	3 a 6
Rondon						36	1 + 9	36	1 a 2 + 8
Rosário Do Ivaí		36		36	1	2 + 7 a 9	36 a 1	2 + 7	3 a 6 + 8 a 9
Sabáudia		36		36 a 1		2 + 6 a 9	36 a 2	3 a 9	
Salgado Filho		36	5 a 7	36	1 + 5	2 a 4 + 6 a 7	36 a 1	2 a 5	6 a 7
Salto Do Itararé			36	36	1		36 a 1	2	3 + 8 a 9
Salto Do Lontra			6 + 36		36 a 1	5 a 6	36	1 a 5	6
Santa Amélia			36		36	1	36 a 1		2 + 8 a 9
Santa Cecília Do Pavão			36	36	1	2	36 a 1	2	3 a 9
Santa Cruz De Monte Castelo						9 + 36 a 1		9 + 36 a 1	6 a 8 + 2
Santa Fé			36		36	1	36 a 1	2	3 + 7 a 9
Santa Helena						6 a 8 + 36		6 + 36 a 1	5 + 7 a 8
Santa Inês						36	1	36	1 a 2
Santa Isabel Do Ivaí						9 + 36 a 1		9 + 36 a 1	7 a 8 + 2
Santa Izabel Do Oeste			6 + 36		36	1 + 5 a 6	36	1 + 5	2 a 4 + 6
Santa Lúcia			6 a 7 + 36		5 a 6 + 36 a 1	2 a 4 + 7	5 + 36 a 1	2 a 4 + 6	7
Santa Maria Do Oeste		36	1 + 5 a 6	36 a 1	2 a 5	6	36 a 3	4 a 5	6
Santa Mariana			36		36	1	36 a 1		2 + 8 a 9
Santa Mônica						36	1 + 9		9 + 36 a 1
Santa Tereza Do Oeste			6 a 7 + 36 a 1	36	1 + 5 a 6	2 a 4 + 7	36 a 1	2 a 6	7
Santa Terezinha De Itaipu						6 a 7 + 36		6 + 36	7 + 1
Santana Do Itararé			36	36	1	2	36 a 1	2	3 + 8
Santo Antônio Da Platina			36		36 a 1		36 a 1	2	3 + 8 a 9
Santo Antônio Do Caiuá					36	1	36	1 a 2	3
Santo Antônio Do Paraíso			36		36 a 1		36 a 1	2	3 a 9
Santo Antônio Do Sudoeste			5 a 7 + 36	36	1 + 5	2 a 4 + 6 a 7	36 a 1	2 a 5	6 a 7
Santo Inácio					36	1	36	1 a 2	
São Carlos Do Ivaí			36		36 a 1	2 + 8 a 9	36 a 1	2 + 7 a 9	3 a 6
São Jerônimo Da Serra			36	36	1	2	36 a 1	2	3 a 9
São João			6 + 36		5 + 36 a 1	2 a 4 + 6	36 a 1	2 a 5	6
São João Do Caiuá					36	1	36	1 a 2	3 + 8 a 9
São João Do Ivaí			36	36	1 + 8	2 + 6 a 7 + 9	36 a 1	2 a 8	9
São João Do Triunfo		36 a 1		36 a 1	2	3	36 a 2	3	4
São Jorge Do Ivaí			36	36	1	2 + 6 a 9	36 a 1	2 a 9	
São Jorge Do Patrocínio					9	8 + 36		8 a 9 + 36	6 a 7 + 1
São Jorge D'Oeste			6 a 7 + 36		5 + 36 a 1	2 a 4 + 6 a 7	36 a 1	2 a 5	6 a 7
São José Da Boa Vista			36	36	1	2	36 a 1	2	3 a 7
São José Das Palmeiras			8			6 a 8 + 36 a 1		6 + 36 a 1	2 a 5 + 7 a 8
São José Dos Pinhais	36 a 2	3	4 a 6	36 a 5	6		36 a 5	6	
São Manoel Do Paraná			36		36 a 1	2 + 9	36 a 1	2 + 8 a 9	3 a 7
São Mateus Do Sul		36 a 1		36 a 1	2	3	36 a 2	3	4
São Miguel Do Iguaçu						6 a 7 + 36 a 1		6 + 36 a 1	5 + 7
São Pedro Do Iguaçu					6 + 36 a 1	2 a 5 + 7	36 a 1	2 a 6	7
São Pedro Do Ivaí		36		36	1	2 + 6 a 9	36 a 1	2 a 8	9
São Pedro Do Paraná						8 a 9 + 36 a 1		8 a 9 + 36 a 1	2 a 7
São Sebastião Da Amoreira			36		36 a 1		36 a 1	2	3 a 9
São Tomé			36		36 a 1	2 + 8 a 9	36 a 1	2 + 8 a 9	3 a 7
Sapopema			36	36	1	2 + 8 a 9	36 a 1	2	3 a 9
Sarandi			36	36	1	2 a 9	36 a 2	3 a 9	
Saudade Do Iguaçu			6 + 36	36	1 + 5	2 a 4 + 6	36 a 1	2 a 5	6
Sengés	36	1		36 a 1	2	3 a 4	36 a 2	3 a 4	5 a 6
Serranópolis Do Iguaçu					6 a 7 + 36	8 + 1		6 a 7 + 36 a 1	2 a 5 + 8
Sertaneja			36		36	1	36	1	2
Sertanópolis			36		36 a 1		36 a 1	2	8 a 9
Siqueira Campos			36		36 a 1		36 a 1	2	3
Sulina			6 + 36		5 + 36 a 1	2 a 4 + 6	36 a 1	2 a 5	6
Tamarana		36		36	1	2 + 6 a 9	36 a 1	2 + 7 a 8	3 a 6 + 9
Tamboara			36		36 a 1	2	36 a 1	2 + 8 a 9	3 a 7
Tapejara					36	1 + 8 a 9	36	1	2 + 6 a 9



Tapira					36	1 + 9	36	1 + 8 a 9	2 + 6 a 7
Teixeira Soares		36 a 1		36 a 1	2	3	36 a 2	3 a 4	
Telêmaco Borba		36	1	36	1	2	36 a 1	2	3 a 5
Terra Boa			36		36 a 1	2 + 8 a 9	36 a 1	2 + 6 a 8	3 a 5 + 9
Terra Rica					36	1	36	1	2 + 8 a 9
Terra Roxa						6 a 9 + 36		7 a 8 + 36	5 a 6 + 9 + 1
Tibagi		36 a 1		36 a 1	2	3 a 5	36 a 2	3 a 4	5
Tijucas Do Sul	36 a 2	3	4 a 7	36 a 3	4 a 6	7	36 a 5	6	7
Toledo					6 + 36 a 1	5 + 7 a 8	36 a 1	2 a 6	7 a 8
Tomazina			36		36	1	36 a 1		2 + 9
Três Barras Do Paraná			6 a 7 + 36 a 1	36	1 + 5 a 6	2 a 4 + 7	36 a 1	2 a 6	7
Tunas Do Paraná	36 a 1	2	3	36 a 3	4	5 a 7	36 a 4	5 a 6	7
Tuneiras Do Oeste					36	1 + 7 a 9	36	1 + 7	2 + 6 + 8 a 9
Tupãssi			36		6 + 36 a 1	2 a 5 + 7 a 8	36	1 a 6	7 a 8
Turvo		36	1	36 a 1	2	3 a 4	36 a 2	3 a 4	
Ubiratã			8 a 9 + 36		7 + 36 a 1	2 a 6 + 8 a 9	36 a 1	2 a 7	8 a 9
Umuarama						8 a 9 + 36 a 1		8 + 36 a 1	6 a 7 + 9 + 2
União Da Vitória	36	1	2	36 a 2	3	4	36 a 3	4	
Uniflor			36		36	1	36 a 1	2	3 a 9
Uraí			36		36	1	36 a 1		2 + 8 a 9
Ventania		36	1	36	1	2 a 5	36 a 1	2 a 4	5
Vera Cruz Do Oeste					6 + 36 a 1	2 a 5 + 7	36 a 1	2 a 6	7
Verê			6 + 36		5 + 36 a 1	2 a 4 + 6	36 a 1	2 a 5	6
Virmond		36 a 1	5 a 6	36 a 1	2 a 5	6	36 a 3	4 a 5	6
Vitorino		36	1 + 5	36	1 a 2	3 a 5	36 a 2	3 a 4	5
Wenceslau Braz			36	36	1		36 a 1	2	3
Xambrê						8 a 9 + 36		8 + 36	6 a 7 + 9 + 1

Art. 2º Substituir as tabelas do item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA, do anexo da Portaria SPA/MAPA nº 329, de 19 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2022, pelas tabelas indicadas abaixo:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abdon Batista	2	1	3 a 6	1 a 3		4 a 6	1 a 3	4 a 5	6
Abelardo Luz	2	1 + 3	4 a 7	1 a 3	4 a 6	7	1 a 5	6	7
Agrolândia	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 7	8	1 a 4	5 a 7	8
Agronômica	1 a 2	3	9	1 a 3	4 a 7	8 a 9	1 a 4	5 a 7	8 a 9
Água Doce	1 a 3		4 a 6	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
Águas De Chapecó			1 a 2 + 8		1 a 2	3 + 7 a 8	1 a 2	3 + 7	4 a 6 + 8
Águas Frias			1 a 2 + 8		1 a 3 + 7	4 a 6 + 8	1 a 2	3 a 7	8
Águas Mornas	1 a 4	5 a 9		1 a 9			1 a 9		
Alfredo Wagner	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 7	8	9	1 a 7	8	9
Alto Bela Vista		1 a 2	3 + 7	1 a 2	3 a 6	7	1 a 3	4 a 6	7
Anchieta		2	1 + 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
Angelina	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 8	9		1 a 9		
Anita Garibaldi	2	1	3 a 6	1 a 3		4 a 6	1 a 3	4 a 5	6
Anitápolis	1 a 3	4 a 7	8 a 9	1 a 7		8 a 9	1 a 7		8 a 9
Antônio Carlos	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 9			1 a 9		
Apiúna	1 a 2	3	9	1 a 3	4 + 9	5 a 8	1 a 4	5 a 9	
Arabutã		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 a 7		1 a 3	4 a 7	
Araquari	1 a 3	4	5 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Araranguá		1 a 2		1 a 2	3	4 a 7	1 a 3	4 a 7	
Armazém	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Arroio Trinta	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5		6
Arvoredo		1 a 2	7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
Ascurra	1 a 2	3	9	1 a 3	4 + 9	5 a 8	1 a 4	5 a 9	
Atalanta	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 7	8	1 a 4	5 a 7	8
Aurora	1 a 2	3		1 a 3	4 a 7	8	1 a 4	5 a 7	8
Balneário Arroio Do Silva		1 a 2		1 a 2	3	4 a 8	1 a 3	4 a 7	8
Balneário Barra Do Sul	1 a 3	4	5 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Balneário Camboriú	1 a 3		4 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Balneário Gaivota		1 a 2		1 a 2	3 + 9	4 a 8	1 a 3	4 a 9	
Balneário Piçarras	1 a 2	3	4	1 a 4	5 a 9		1 a 5	6 a 9	
Balneário Rincão		1 a 2		1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	7
Bandeirante			1		1 a 2	7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Barra Bonita			1 a 2 + 8 a 9		1 a 2 + 7	3 a 6 + 8 a 9	1 a 2 + 7	3 a 6	8 a 9
Barra Velha	1 a 3		4 a 5	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Bela Vista Do Toldo	1 a 2	3		1 a 3		4 a 6	1 a 4	5 a 6	

Belmonte					1 a 2	7	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Benedito Novo	1 a 2	3	4 + 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Biguaçu	1 a 3	4	5 a 9	1 a 9			1 a 9		
Blumenau	1 a 2	3	4 + 9	1 a 4	5 a 9		1 a 5 + 9	6 a 8	
Bocaina Do Sul	1 a 3		4 a 6	1 a 4	5 a 6		1 a 5	6	
Bom Jardim Da Serra	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 3	4	
Bom Jesus		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 3	4 a 7		1 a 6	7	
Bom Jesus Do Oeste		1 a 2		1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	
Bom Retiro	1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5 a 6		1 a 5	6	
Bombinhas	1 a 3	4	5 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Botuverá	1 a 3		4 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Braço Do Norte	1 a 2	3	4	1 a 4	5 a 7	8 a 9	1 a 7	8	9
Braço Do Trombudo	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 7	8	1 a 4	5 a 7	8
Brunópolis	1 a 2	3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Brusque	1 a 3		4 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Caçador	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	
Caibi			8		1 a 2	3 + 7 a 8	2	1 + 3 + 7	4 a 6 + 8
Calmon	1 a 2	3		1 a 3	4	5	1 a 4		5
Camboriú	1 a 3		4 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Campo Alegre	1 a 3	4	5 a 9	1 a 5	6 a 8	9	1 a 7	8	9
Campo Belo Do Sul	1 a 2	3		1 a 3	4	5	1 a 4		5
Campo Erê		1 a 2		1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	
Campos Novos	2	1	3	1 a 3		4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Canelinha	1 a 3	4	5 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Canoinhas	2	1 + 3		1 a 3		4 a 6	1 a 4	5 a 6	
Capão Alto	1 a 2	3		1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Capinzal		1 a 2	3 a 6	1 a 3		4 a 6	1 a 3	4 a 5	6
Capivari De Baixo	2	1	3	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 7	8 a 9
Catanduvas	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6	1 a 4	5	6
Caxambu Do Sul			2		1 a 2	3 + 7 a 8	1 a 2	3 + 7	4 a 6 + 8
Celso Ramos		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6
Cerro Negro	2	1	3	1 a 3		4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Chapadão Do Lageado	1 a 2	3	4 a 9	1 a 4	5 a 8	9	1 a 7	8	9
Chapecó			1 a 2		1 a 3	4 a 7	1 a 3	4 a 6	7
Cocal Do Sul	2	1	3	1 a 2	3	4 a 7	1 a 4	5 a 6	7
Concórdia		1 a 2	3 a 7	1 a 3	4 a 6	7	1 a 4	5 a 6	7
Cordilheira Alta		2	1	2	1 + 3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	
Coronel Freitas			1 a 2 + 7 a 8		1 a 3 + 7	4 a 6 + 8	1 a 2	3 a 7	8
Coronel Martins		1 a 2	3 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
Correia Pinto	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 4		5
Corupá	1 a 3		4 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Criciúma		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 7	1 a 3	4 a 6	7
Cunha Porã			1 a 2		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3	4 a 7
Cunhataí			1 a 2		1 a 2	3 + 7	1 a 2	3	4 a 7
Curitibanos	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Descanso			8		1 a 2 + 7	3 a 6 + 8	1 a 2	3 + 7	4 a 6 + 8
Dionísio Cerqueira		1 a 2	7	1 a 2	3	4 a 7	1 a 3	4 a 6	7
Dona Emma	1 a 2	3	9	1 a 3	4 + 8	5 a 7 + 9	1 a 4	5 a 8	9
Doutor Pedrinho	1 a 2	3	9	1 a 3	4 a 8	9	1 a 7	8	9
Entre Rios		1 a 2	7 a 8	1 a 2	3 + 7	4 a 6 + 8	1 a 3 + 7	4 a 6	8
Ermo	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 8	9
Erval Velho	2	1	3 a 6	1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5	6
Faxinal Dos Guedes	2	1	3 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 4	5 a 6	
Flor Do Sertão			2 + 8 a 9		1 a 2 + 7	3 a 6 + 8 a 9	1 a 2	3 a 7	8 a 9
Florianópolis	1 a 3	4	5 a 9	1 a 9			1 a 9		
Formosa Do Sul		1 a 2	7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
Forquilha	2	1	3	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 7	8 a 9
Fraiburgo	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 4		5
Frei Rogério	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	
Galvão		1 a 2	3 + 7	1 a 2	3	4 a 7	1 a 3	4 a 6	7
Garopaba	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Garuva	1 a 4	5 a 9		1 a 9			1 a 9		
Gaspar	1 a 2	3	4 + 9	1 a 3	4 a 9		1 a 5 + 9	6 a 8	
Governador Celso Ramos	1 a 3	4	5 a 9	1 a 9			1 a 9		
Grão Pará	1 a 3	4	5 a 7	1 a 4	5 a 8	9	1 a 7	8	9
Gravatal	1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 7	1 a 4	5 a 7	8 a 9
Guabiruba	1 a 2	3	4 + 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Guaraciaba			1 a 2 + 7 a 8		1 a 2 + 7	3 a 6 + 8	1 a 2	3 a 7	8
Guaramirim	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Guarujá Do Sul		1 a 2	7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
Guatambú			1 a 2		1 a 2	3 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Herval D'Oeste	2	1 + 3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 4	5 a 6	
Ibiam	2	1 + 3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6	1 a 4	5	6
Ibicaré	2	1 + 3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 5	6	
Ibirama	1 a 2	3	9	1 a 3	4 + 9	5 a 8	1 a 4 + 9	5 a 8	
Içara		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	7
Ilhota	1 a 2	3	4	1 a 4	5 a 9		1 a 5 + 9	6 a 8	
Imaruí	1 a 2	3	4	1 a 4	5 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Imbituba	1 a 2	3	4	1 a 4	5 a 9		1 a 9		



Imbuia	1 a 3		4 a 8	1 a 4	5 a 7	8	1 a 6	7	8
Indaial	1 a 2	3	9	1 a 3	4 + 9	5 a 8	1 a 4	5 a 9	
Iomerê	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6	1 a 4	5	6
Ipira		1 a 2	3 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 3	4 a 6	
Iporã Do Oeste					2	1 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Ipuaçu		1 a 2	3 + 7	1 a 2	3 a 7		1 a 6	7	
Ipumirim		1 a 2	3 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 4	5 a 6	
Iraceminha			2 + 8 a 9		1 a 2 + 7	3 a 6 + 8 a 9	1 a 2	3 + 7	4 a 6 + 8 a 9
Irani	2	1 + 3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 4	5 a 6	
Irati		1 a 2	7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
Irineópolis	2	1 + 3		1 a 3		4 a 6	1 a 4	5 a 6	
Itá		1 a 2	7 a 8	1 a 2	3 + 7	4 a 6 + 8	1 a 3	4 a 7	8
Itaiópolis	1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 7	1 a 4	5 a 7	
Itajaí	1 a 3		4 a 5 + 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Itapema	1 a 3		4 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Itapiranga			8			1 a 2 + 7 a 8		1 a 2 + 7	3 a 6 + 8
Itapoá	1 a 4	5 a 9		1 a 9			1 a 9		
Ituporanga	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 8	9	1 a 7	8	9
Jaborá	2	1 + 3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 4	5 a 6	
Jacinto Machado	1 a 2		3 + 9	1 a 3	4 a 9		1 a 7	8 a 9	
Jaguaruna		1 a 2		1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 7	8
Jaraguá Do Sul	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Jardinópolis		2	1 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
Joaçaba	2	1 + 3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6	1 a 4	5	6
Joinville	1 a 4	5 a 9		1 a 9			1 a 9		
José Boiteux	1 a 2	3	9	1 a 3	4 + 8 a 9	5 a 7	1 a 7	8 a 9	
Jupiá		1 a 2	3 + 7	1 a 2	3	4 a 7	1 a 3	4 a 6	7
Lacerdópolis	2	1	3 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 4	5 a 6	
Lages	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Laguna		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 8	9
Lajeado Grande		1 a 2	3 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
Laurentino	1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 8	1 a 4	5 a 7	8
Lauro Muller	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 7	8	1 a 6	7	8
Lebon Régis	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 4		5
Leoberto Leal	1 a 3	4	5 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 7	8 a 9	
Lindóia Do Sul	2	1	3 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 4	5 a 6	
Lontras	1 a 2	3	9	1 a 3	4 + 9	5 a 8	1 a 4	5 a 9	
Luiz Alves	1 a 2	3	4	1 a 4	5 a 9		1 a 5 + 9	6 a 8	
Luzerna	2	1 + 3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 5	6	
Macieira	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 4		5
Mafra	1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 7	1 a 4	5 a 6	7
Major Gercino	1 a 3	4	5 a 9	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Major Vieira	1 a 2	3		1 a 3		4 a 6	1 a 4	5 a 6	
Maracajá		1 a 2		1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
Maravilha			1 a 2		1 a 3	4 a 7	1 a 2	3 a 6	7
Marema		2	1 + 7 a 8	2	1 + 3 + 7	4 a 6 + 8	1 a 3 + 7	4 a 6	8
Massaranduba	1 a 3	4	5 + 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Matos Costa	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6	1 a 4	5	6
Meleiro	2	1	3	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 4	5 a 7	8 a 9
Mirim Doce	1 a 2	3	4 a 7	1 a 3	4 a 6	7	1 a 6		7
Modelo		2	1	2	1 + 3	4 a 7	1 a 2	3 a 6	7
Mondaiá			8		2	1 + 7 a 8		1 a 3 + 7	4 a 6 + 8
Monte Carlo	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 4		5
Monte Castelo	1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5 a 6	
Morro Da Fumaça		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 7	1 a 3	4 a 6	7
Morro Grande	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 8	9	1 a 6	7 a 8	9
Navegantes	1 a 2	3	4	1 a 4	5 a 9		1 a 5 + 9	6 a 8	
Nova Erechim			1 a 2 + 8		1 a 3 + 7	4 a 6 + 8	1 a 2	3 + 7	4 a 6 + 8
Nova Itaberaba			1 a 2 + 8		1 a 2	3 a 8	1 a 2	3 + 7	4 a 6 + 8
Nova Trento	1 a 3		4 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Nova Veneza	1 a 2		3	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 8	9

Novo Horizonte		1 a 2	3 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
Orleans	1 a 3		4 a 6	1 a 4	5 a 7	8	1 a 6	7	8
Otacílio Costa	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6	1 a 4	5	6
Ouro	2	1	3 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 4	5 a 6	
Ouro Verde	2	1	3 a 7	1 a 3	4 a 6	7	1 a 6		7
Paial		2	1 + 8	1 a 2	3 + 7	4 a 6 + 8	1 a 3	4 a 7	8
Painel	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 3	4	

Palhoça	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 9			1 a 9		
Palma Sola		1 a 2	7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
Palmeira	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 4		5
Palmitos					1 a 2	3 + 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Papanduva	1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 7	1 a 4	5 a 6	7
Paraíso			1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Passo De Torres		1 a 2	3	1 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	1 a 3 + 8	4 a 7 + 9	
Passos Maia	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 5	6	
Paulo Lopes	1 a 3	4 a 5	6 a 9	1 a 9			1 a 9		
Pedras Grandes	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 6	1 a 4	5 a 6	7
Penha	1 a 2	3	4	1 a 4	5 a 9		1 a 5	6 a 9	
Peritiba		1 a 2	3	1 a 3	4 a 6		1 a 3	4 a 6	
Pescaria Brava	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 8	9
Petrolândia	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 8	9	1 a 7	8	9
Pinzalzinho			1 a 2	2	1 + 3 + 7	4 a 6	1 a 2	3 a 7	
Pinheiro Preto	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 5	6	
Piratuba		1 a 2	3	1 a 3	4 a 6		1 a 3	4 a 6	
Planalto Alegre			1 a 2		1 a 2	3 + 7	1 a 2	3	4 a 7
Pomerode	1 a 3		4 a 5 + 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Ponte Alta	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Ponte Alta Do Norte	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	
Ponte Serrada	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5		6
Porto Belo	1 a 3	4	5 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Porto União	1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5 a 6	
Pouso Redondo	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 7	8	1 a 7		8
Praia Grande		1 a 2	3 + 8 a 9	1 a 2	3 a 9		1 a 9		
Presidente Castello Branco	2	1	3 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 4	5 a 6	
Presidente Getúlio	1 a 2	3	9	1 a 3	4 + 8 a 9	5 a 7	1 a 4	5 a 9	
Presidente Nereu	1 a 2	3	9	1 a 3	4 + 9	5 a 8	1 a 5	6 a 9	
Princesa		1	2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 3	4 a 7	
Quilombo			1 a 2 + 7 a 8	2	1 + 3 + 7	4 a 6 + 8	1 a 3 + 7	4 a 6	8
Rancho Queimado	1 a 3	4 a 7	8 a 9	1 a 7	8	9	1 a 7	8	9
Rio Das Antas	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6	1 a 4	5	6
Rio Do Campo	1 a 2	3		1 a 3	4 a 6	7	1 a 5	6	7
Rio Do Oeste	1 a 2	3		1 a 3	4 a 7	8	1 a 7		8
Rio Do Sul	1 a 2	3	9	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 8	9
Rio Dos Cedros	1 a 3		4 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 8	9	
Rio Fortuna	1 a 3	4	5 a 7	1 a 7	8	9	1 a 7	8	9
Rio Negrinho	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 7	8	1 a 4	5 a 7	8
Rio Rufino	1 a 3		4 a 6	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
Riqueza			8		1 a 2	3 + 7 a 8	2	1 + 3 + 7	4 a 6 + 8
Rodeio	1 a 2	3	9	1 a 3	4 + 9	5 a 8	1 a 4 + 9	5 a 8	
Romelândia		2	1 + 7 a 9	2	1 + 3 + 7	4 a 6 + 8 a 9	1 a 3 + 7	4 a 6	8 a 9
Salete	1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 7	1 a 4	5 a 6	7
Saltinho		1 a 2	7	1 a 2	3	4 a 7	1 a 3	4 a 6	7
Salto Veloso	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6	1 a 4	5	6
Sangão		1 a 2		1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	7
Santa Cecília	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6	1 a 4	5	6
Santa Helena					2	1 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Santa Rosa De Lima	1 a 3	4 a 5	6 a 9	1 a 7	8	9	1 a 7	8	9
Santa Rosa Do Sul	2	1	3	1 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	1 a 4 + 8	5 a 7 + 9	
Santa Terezinha	1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 8	1 a 4	5 a 7	8
Santa Terezinha Do Progresso		1 a 2	7 a 8	1 a 2	3 + 7	4 a 6 + 8	1 a 3 + 7	4 a 6	8
Santiago Do Sul		1 a 2	7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
Santo Amaro Da Imperatriz	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 9			1 a 9		
São Bento Do Sul	1 a 3		4 a 9	1 a 4	5 a 8	9	1 a 7	8	9
São Bernardino		1 a 2	7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
São Bonifácio	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 7	8	9	1 a 7	8	9
São Carlos			1 a 2 + 8		1 a 2	3 + 7 a 8	1 a 2	3 + 7	4 a 6 + 8
São Cristovão Do Sul	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 4		5
São Domingos		1 a 2	3 + 7	1 a 2	3 a 7		1 a 3	4 a 7	
São Francisco Do Sul	1 a 4	5 a 9		1 a 7	8 a 9		1 a 9		
São João Batista	1 a 3	4	5 a 9	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
São João Do Itaperiú	1 a 3	4	5 + 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
São João Do Oeste						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
São João Do Sul		1 a 2	3 + 9	1 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	1 a 4 + 8 a 9	5 a 7	
São Joaquim	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
São José	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 9			1 a 9		
São José Do Cedro		1	2 + 7 a 8	2	1 + 7	3 a 6 + 8	1 a 3 + 7	4 a 6	8
São José Do Cerrito	1 a 2	3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	



São Lourenço Do Oeste		1 a 2	3 + 7	1 a 2	3	4 a 7	1 a 3	4 a 6	7
São Ludgero	1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 7	1 a 4	5 a 7	8
São Martinho	1 a 3	4	5 a 6	1 a 5	6 a 8	9	1 a 8	9	
São Miguel Da Boa Vista			1 a 2 + 7 a 9	2	1 + 3 + 7	4 a 6 + 8 a 9	1 a 3 + 7	4 a 6	8 a 9
São Miguel Do Oeste			1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
São Pedro De Alcântara	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 9			1 a 9		
Saudades			1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Schroeder	1 a 3	4	5 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Seara		1 a 2	7	1 a 2	3	4 a 7	1 a 3	4 a 6	7
Serra Alta		1 a 2	7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
Siderópolis	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 7	8 a 9	1 a 6	7	8 a 9
Sombrio		1 a 2	3	1 a 2	3 + 9	4 a 8	1 a 3	4 a 9	
Sul Brasil		1 a 2	7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
Taió	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 7	8	1 a 6	7	8
Tangará	2	1 + 3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6	1 a 4	5	6
Tigrinhos			1 a 2 + 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
Tijucas	1 a 3	4	5 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Timbé Do Sul	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 8	9	1 a 7	8	9
Timbó	1 a 2	3	4 + 9	1 a 3	4 a 9		1 a 4 + 9	5 a 8	
Timbó Grande	1 a 2	3		1 a 3		4 a 6	1 a 4	5	6
Três Barras	2	1	3	1 a 3		4 a 6	1 a 4	5 a 6	
Treviso	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 7	8	1 a 6	7	8
Treze De Maio		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	7
Treze Tílias	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5		6
Trombudo Central	1 a 2	3	9	1 a 3	4 a 7	8 a 9	1 a 7		8 a 9
Tubarão	2	1	3	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 7	8 a 9
Tunápolis						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Turvo	1 a 2		3 + 9	1 a 3	4 a 7	8 a 9	1 a 4	5 a 7	8 a 9
União Do Oeste			1 a 2 + 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
Urubici	1 a 3		4 a 5	1 a 4		5	1 a 4		5
Urupema	1 a 3		4	1 a 3	4		1 a 3	4	
Urussanga	1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5 a 6	
Vargeão	2	1 + 3	4 a 7	1 a 3	4 a 6	7	1 a 5	6	7
Vargem	1 a 2		3	1 a 3		4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Vargem Bonita	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6	1 a 4	5	6
Vidal Ramos	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 7	8 a 9	
Videira	2	1 + 3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6	1 a 4	5	6
Vitor Meireles	1 a 2	3	9	1 a 3	4 + 8 a 9	5 a 7	1 a 7	8 a 9	
Witmarsum	1 a 2	3	9	1 a 3	4 + 8	5 a 7 + 9	1 a 7	8	9
Xanxerê		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 a 6	7	1 a 3	4 a 6	7
Xavantina		1 a 2	3 + 7	1 a 2	3 a 6	7	1 a 3	4 a 6	7
Xaxim		1 a 2		1 a 2	3	4 a 7	1 a 3	4 a 6	7
Zortéa		1 a 2	3	1 a 3		4 a 6	1 a 3	4 a 5	6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abdon Batista	1	2	3 a 5	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5
Abelardo Luz	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6	1 a 4	5	6
Agrolândia	1 a 2	3	4 a 7	1 a 3	4 a 6	7	1 a 4	5 a 6	7
Agronômica	1 a 2	3	4 a 8	1 a 3	4 a 6	7 a 8	1 a 4	5 a 6	7 a 8
Água Doce	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Águas De Chapecó			1 a 2 + 7		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 a 6	7
Águas Frias		1	2 + 6 a 7		1 a 6	7	1 a 2	3 a 6	7
Águas Mornas	1 a 4	5 a 9		1 a 9			1 a 9		
Alfredo Wagner	1 a 3	4 a 6	7 a 8	1 a 6	7	8	1 a 6	7	8
Alto Bela Vista	1	2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6
Anchieta		1	2 + 6	1 a 2	3 a 6		1 a 2	3 a 6	
Angelina	1 a 3	4 a 9		1 a 7	8 a 9		1 a 8	9	
Anita Garibaldi	1	2	3 a 5	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5
Anitápolis	1 a 4	5 a 6	7 a 8	1 a 6		7 a 8	1 a 6		7 a 8
Antônio Carlos	1 a 3	4 a 9		1 a 9			1 a 9		
Apiúna	1 a 2	3	8 a 9	1 a 3	4 + 8 a 9	5 a 7	1 a 4	5 a 9	
Arabutã		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6		1 a 3	4 a 6	
Araquari	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Araranguá	1	2	3	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	
Armazém	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 6	7 a 8	1 a 6	7 a 8	
Arroio Trinta	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 4		5
Arvoredo		1 a 2	6	1 a 2	3 a 6		1 a 3	4 a 6	
Ascurra	1 a 2	3	4 + 8 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 3	4 a 9	
Atalanta	1 a 2	3	4 a 7	1 a 3	4 a 6	7	1 a 4	5 a 6	7
Aurora	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	7	1 a 4	5 a 6	7
Balneário Arroio Do Silva	1	2		1 a 2	3	4 a 7	1 a 3	4 a 6	7
Balneário Barra Do Sul	1 a 4	5 a 6	7 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Balneário Camboriú	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Balneário Gaivota	1	2	3 + 8 a 9	1 a 2	3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	1 a 3	4 a 8	9
Balneário Piçarras	1 a 2	3	4 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 5	6 a 9	
Balneário Rincão	1	2		1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6
Bandeirante			1		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6	
Barra Bonita		1	2 + 6 a 8	1	2 + 6	3 a 5 + 7 a 8	1 a 2	3 a 6	7 a 8
Barra Velha	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Bela Vista Do Toldo	1 a 2		3	1 a 3		4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Belmonte			1		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6	

Benedito Novo	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 4	5 a 9	
Biguaçu	1 a 3	4 a 9		1 a 9			1 a 9		
Blumenau	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Bocaina Do Sul	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	
Bom Jardim Da Serra	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Bom Jesus	1	2 + 6	3 a 5	1 a 2	3 a 6		1 a 5	6	
Bom Jesus Do Oeste		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3 a 5	
Bom Retiro	1 a 3	4	5	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	
Bombinhas	1 a 3	4	5 a 9	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Botuverá	1 a 3		4 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Braço Do Norte	1 a 3		4 a 6	1 a 4	5 a 6	7 a 8	1 a 6	7	8
Braço Do Trombudo	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	7	1 a 4	5 a 6	7
Brunópolis	1 a 2		3 a 4	1 a 3		4	1 a 3	4	
Brusque	1 a 3	4 + 8	5 a 7 + 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Caçador	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 3	4	

Caibi			1 a 2 + 7		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 a 6	7
Calmon	1 a 2	3	4	1 a 3		4	1 a 3		4
Camboriú	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Campo Alegre	1 a 3	4 a 7	8	1 a 4	5 a 7	8	1 a 6	7	8
Campo Belo Do Sul	1 a 2		3	1 a 3		4	1 a 3		4
Campo Erê		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Campos Novos	1 a 2		3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Canelinha	1 a 3	4 + 8 a 9	5 a 7	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Canoinhas	1 a 2		3	1 a 3		4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Capão Alto	1 a 2	3		1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Capinzal	1 a 2		3 a 5	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5
Capivari De Baixo	1	2	3	1 a 2	3	4 a 8	1 a 3	4 a 7	8
Catanduvas	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Caxambu Do Sul			1		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 a 6	7
Celso Ramos		1 a 2	3 a 5	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5
Cerro Negro	1 a 2		3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Chapadão Do Lageado	1 a 2	3 a 6	7 a 8	1 a 3	4 a 7	8	1 a 6	7	8
Chapecó		1	2	1	2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Cocal Do Sul	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 6	1 a 3	4 a 5	6
Concórdia	1	2	3 a 6	1 a 2	3 a 5	6	1 a 3	4 a 5	6
Cordilheira Alta		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Coronel Freitas		1	2 + 6 a 7		1 a 6	7	1 a 2	3 a 6	7
Coronel Martins		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6		1 a 3	4 a 6	
Correia Pinto	1 a 2	3	4	1 a 3		4	1 a 3		4
Corupá	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Criciúma	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 6	1 a 3	4 a 5	6
Cunha Porã			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Cunhataí			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Curitibanos	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 3	4	
Descanso			1 a 2 + 7		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 a 6	7
Dionísio Cerqueira		1	2 + 6	1 a 2		3 a 6	1 a 2	3 a 5	6
Dona Emma	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 4	5 a 7	8 a 9
Doutor Pedrinho	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 7	8 a 9	1 a 4	5 a 7	8 a 9
Entre Rios		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 a 6	7	1 a 6		7
Ermo	1	2	3 + 8	1 a 2	3 a 7	8	1 a 3	4 a 7	8
Erval Velho	1 a 2		3 a 5	1 a 3		4 a 5	1 a 3	4	5
Faxinal Dos Guedes	1 a 2		3 a 5	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	
Flor Do Sertão			1 a 2 + 7 a 8		1 a 2	3 a 8	1 a 2	3 a 6	7 a 8
Florianópolis	1 a 3	4 a 9		1 a 9			1 a 9		
Formosa Do Sul		1	2 + 6	1 a 2	3 a 6		1 a 2	3 a 6	
Forquilha	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 8	1 a 3	4 a 6	7 a 8
Fraiburgo	1 a 2	3	4	1 a 3		4	1 a 3		4
Frei Rogério	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4		1 a 3	4	
Galvão		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 5	6	1 a 3	4 a 5	6
Garopaba	1 a 3	4	5 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Garuva	1 a 4	5 a 9		1 a 9			1 a 9		
Gaspar	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Governador Celso Ramos	1 a 3	4 a 9		1 a 9			1 a 9		
Grão Pará	1 a 3	4	5 a 8	1 a 4	5 a 7	8	1 a 6	7	8
Gravatal	1 a 2		3	1 a 3	4	5 a 8	1 a 4	5 a 7	8
Guabiruba	1 a 3		4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Guaraciaba		1	2 + 6 a 7	1	2	3 a 7	1 a 2	3 a 6	7
Guaramirim	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Guarujá Do Sul		1	2 + 6	1 a 2	6	3 a 5	1 a 2	3 a 6	
Guatambú			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6	
Herval D'Oeste	1 a 2		3 a 5	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	
Ibiam	1 a 2		3 a 5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Ibicaré	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	
Ibirama	1 a 2	3	8 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 3	4 a 9	
Içara	1	2	3	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6
Ilhota	1 a 2	3	4 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Imaruí	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 7	8	9
Imbituba	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Imbuia	1 a 3		4 a 7	1 a 4	5 a 6	7	1 a 5	6	7
Indaial	1 a 2	3	4 + 8 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 4	5 a 9	
Iomerê	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Ipirá	1	2	3 a 5	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Iporã Do Oeste			1		1 a 2	3 a 6		1 a 6	

Ipuacu		1 a 2 + 6	3 a 5	1 a 2	3 a 6		1 a 3	4 a 6	
Ipumirim		1 a 2	3 a 5	1 a 2	3 a 5		1 a 3	4 a 5	
Iraceminha			1 a 2 + 7 a 8		1 a 2	3 a 8	1 a 2	3 a 6	7 a 8
Irani	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	
Irati		1 a 2	6	1 a 2	3 a 6		1 a 3	4 a 6	
Irineópolis	1 a 2		3	1 a 3		4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Itá		1 a 2	6 a 7	1 a 2	3 a 6	7	1 a 3	4 a 6	7
Itaiópolis	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 4	5 a 6	
Itajaí	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Itapema	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Itapiranga			7		1	2 + 6 a 7		1 a 2 + 6	3 a 5 + 7
Itapoá	1 a 5	6 a 9		1 a 8	9		1 a 9		
Ituporanga	1 a 2	3	4 a 8	1 a 3	4 a 7	8	1 a 6	7	8
Jaborá	1 a 2	3 a 5		1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	
Jacinto Machado	1 a 2		3 a 8	1 a 3	4 a 8		1 a 6	7 a 8	
Jaguaruna	1	2		1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	7
Jaraguá Do Sul	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Jardinópolis		1	2 + 6	1 a 2	3 a 6		1 a 2	3 a 6	
Joaçaba	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Joinville	1 a 4	5 a 8	9	1 a 8	9		1 a 9		
José Boiteux	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 8	9	1 a 3	4 a 8	9
Jupia		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 5	6	1 a 3	4 a 5	6
Lacerdópolis	1 a 2		3 a 5	1 a 3	4 a 5		1 a 3	4 a 5	
Lages	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Laguna	1	2	3	1 a 2	3	4 a 8	1 a 3	4 a 7	8
Lajeado Grande		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6		1 a 3	4 a 6	
Laurentino	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	7	1 a 4	5 a 6	7
Lauro Muller	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	7	1 a 5	6	7
Lebon Régis	1 a 2	3	4	1 a 3		4	1 a 3		4
Leoberto Leal	1 a 3	4 a 8	9	1 a 5	6 a 8	9	1 a 6	7 a 8	9
Lindóia Do Sul	1 a 2		3 a 5	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	
Lontras	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 4	5 a 9	
Luiz Alves	1 a 3		4 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Luzerna	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	
Macieira	1 a 2	3	4	1 a 3		4	1 a 3		4
Mafra	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5	6
Major Gercino	1 a 3	4 a 9		1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Major Vieira	1 a 2		3	1 a 3		4 a 5	1 a 4	5	
Maracajá	1	2	3	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	
Maravilha		1	2	1	2 a 3	4 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Marema		1	2 + 6 a 7	1 a 2	3 a 6	7	1 a 2	3 a 6	7
Massaranduba	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Matos Costa	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Meleiro	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 8	1 a 3	4 a 6	7 a 8
Mirim Doce	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6	1 a 4	5	6
Modelo		1	2 + 6	1	2 a 3	4 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Mondaí			7		1 a 2	3 a 7		1 a 2 + 6	3 a 5 + 7
Monte Carlo	1 a 2		3 a 4	1 a 3		4	1 a 3		4
Monte Castelo	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Morro Da Fumaça	1	2	3	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6
Morro Grande	1 a 2	3	4 a 8	1 a 3	4 a 7	8	1 a 5	6 a 7	8
Navegantes	1 a 2	3	4 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Nova Erechim		1	2 + 7		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 a 6	7
Nova Itaberaba			1 a 2 + 7		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 a 6	7
Nova Trento	1 a 3	4 + 8 a 9	5 a 7	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Nova Veneza	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 7	8	1 a 4	5 a 7	8
Novo Horizonte		1 a 2	6	1 a 2	3 a 6		1 a 3	4 a 6	
Orleans	1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5 a 6	7	1 a 5	6	7
Otacílio Costa	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Ouro	1 a 2		3 a 5	1 a 3	4 a 5		1 a 3	4 a 5	
Ouro Verde	1 a 2		3 a 6	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5		6
Paial		1 a 2	6 a 7	1 a 2	6	3 a 5 + 7	1 a 2	3 a 6	7
Painel	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Palhoça	1 a 3	4 a 9		1 a 9			1 a 9		
Palma Sola		1	2 + 6	1 a 2	3 a 6		1 a 3	4 a 6	
Palmeira	1 a 2	3	4	1 a 3		4	1 a 3		4
Palmitos			1		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6	
Papanduva	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5	6
Paraíso		1	2	1	2	3 a 6	1 a 2	3 a 6	
Passo De Torres	1	2	3 + 8 a 9	1 a 2	3 a 8	9	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8	9
Passos Maia	1 a 2	3 a 5		1 a 4	5		1 a 4	5	
Paulo Lopes	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Pedras Grandes	1	2	3	1 a 3	4	5 a 6	1 a 3	4 a 5	6
Penha	1 a 2	3	4 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 5	6 a 9	
Peritiba	1	2	3 a 5	1 a 2	3 a 5		1 a 3	4 a 5	
Pescaria Brava	1	2	3	1 a 3	4	5 a 8	1 a 3	4 a 7	8
Petrolândia	1 a 2	3	4 a 8	1 a 3	4 a 7	8	1 a 6	7	8
Pinhalzinho		1	2 + 6	1	2 a 6		1 a 2	3 a 6	
Pinheiro Preto	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	
Piratuba	1	2	3 a 5	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Planalto Alegre			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Pomerode	1 a 3		4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Ponte Alta	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 3	4	
Ponte Alta Do Norte	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 3	4	
Ponte Serrada	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 4		5
Porto Belo	1 a 3	4 + 8	5 a 7 + 9	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Porto União	1 a 2		3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Pouso Redondo	1 a 2	3	4 a 7	1 a 3	4 a 6	7	1 a 6		7
Praia Grande	1	2 + 9	3 a 8	1 a 2	3 a 9		1 a 8	9	
Presidente Castello Branco	1 a 2		3 a 5	1 a 3	4 a 5		1 a 3	4 a 5	
Presidente Getúlio	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 8	9	1 a 3	4 a 8	9
Presidente Nereu	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 5	6 a 9	

Princesa		1	2 + 6	1	2 + 6	3 a 5	1 a 2	3 a 6	
Quilombo		1	2 + 6 a 7	1 a 2	3 a 6	7	1 a 2	3 a 6	7
Rancho Queimado	1 a 4	5 a 7	8	1 a 6	7	8	1 a 6	7	8
Rio Das Antas	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Rio Do Campo	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6	1 a 4	5	6
Rio Do Oeste	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	7	1 a 6		7
Rio Do Sul	1 a 2	3	4 a 8	1 a 3	4 a 7	8	1 a 4	5 a 7	8
Rio Dos Cedros	1 a 3		4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 6	7 a 9	
Rio Fortuna	1 a 3	4 a 6	7 a 8	1 a 6	7	8	1 a 6	7	8
Rio Negrinho	1 a 2	3	4 a 7	1 a 3	4 a 6	7	1 a 4	5 a 6	7
Rio Rufino	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Riqueza			1 + 7		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 a 6	7
Rodeio	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 4 + 9	5 a 8	
Romelândia		1	2 + 6 a 8	1	2 a 6	7 a 8	1 a 2	3 a 6	7 a 8
Salete	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5	6
Saltinho		1 a 2	6	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6
Salto Veloso	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Sangão	1	2		1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6
Santa Cecília	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Santa Helena					1 a 2	6		1 a 2 + 6	3 a 5
Santa Rosa De Lima	1 a 3	4 a 6	7 a 8	1 a 6	7	8	1 a 6	7	8
Santa Rosa Do Sul	1	2	3 + 8 a 9	1 a 2	3 a 8	9	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8	9
Santa Terezinha	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	7	1 a 4	5 a 6	7
Santa Terezinha Do Progresso		1	2 + 6 a 7	1 a 2	3 a 6	7	1 a 2	3 a 6	7
Santiago Do Sul		1	2 a 6	1 a 2	3 a 6		1 a 3	4 a 6	
Santo Amaro Da Imperatriz	1 a 4	5 a 9		1 a 9			1 a 9		
São Bento Do Sul	1 a 3	4	5 a 8	1 a 4	5 a 7	8	1 a 6	7	8
São Bernardino		1 a 2	6	1 a 2	3 a 6		1 a 3	4 a 6	
São Bonifácio	1 a 4	5 a 6	7 a 8	1 a 6	7	8	1 a 6	7	8
São Carlos			1 a 2 + 7		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 a 6	7
São Cristovão Do Sul	1 a 2	3	4	1 a 3		4	1 a 3		4
São Domingos		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6		1 a 3	4 a 6	
São Francisco Do Sul	1 a 4	5 a 8	9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
São João Batista	1 a 3	4 a 9		1 a 6	7 a 9		1 a 9		
São João Do Itaperiú	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
São João Do Oeste					1	2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
São João Do Sul	1	2	3 a 9	1 a 2	3 a 9		1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	
São Joaquim	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
São José	1 a 3	4 a 9		1 a 9			1 a 9		
São José Do Cedro		1	2 + 6 a 7	1 a 2	6	3 a 5 + 7	1 a 2	3 a 6	7

São José Do Cerrito	1 a 2		3	1 a 3		4	1 a 3	4	
São Lourenço Do Oeste		1 a 2	6	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6
São Ludgero	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5 a 7	1 a 4	5 a 6	7
São Martinho	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 8	9	1 a 7	8	9
São Miguel Da Boa Vista		1	2 + 6 a 8	1	2 a 6	7 a 8	1 a 2	3 a 6	7 a 8
São Miguel Do Oeste			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6	
São Pedro De Alcântara	1 a 4	5 a 9		1 a 9			1 a 9		
Saudades		1	2	1	2	3 a 6	1 a 2	3 a 6	
Schroeder	1 a 3	4 a 8	9	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Seara		1 a 2	6	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6
Serra Alta		1 a 2	6	1 a 2	3 a 6		1 a 2	3 a 6	
Siderópolis	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	7 a 8	1 a 5	6	7 a 8
Sombrio	1	2	3 + 8	1 a 2	3 a 8		1 a 3	4 a 8	
Sul Brasil		1	2 + 6	1 a 2	3 a 6		1 a 2	3 a 6	
Taió	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	7	1 a 4	5 a 6	7
Tangará	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Tigrinhos		1	2 + 6	1	2 a 6		1 a 2	3 a 6	
Tijucas	1 a 3	4 + 8	5 a 7 + 9	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Timbé Do Sul	1 a 2	3	4 a 8	1 a 3	4 a 7	8	1 a 6	7	8
Timbó	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 4 + 8 a 9	5 a 7	
Timbó Grande	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3		4 a 5	1 a 3	4	5
Três Barras	1 a 2		3	1 a 3		4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Treviso	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	7	1 a 5	6	7
Treze De Maio	1	2	3	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6
Treze Tilias	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 4		5
Trombudo Central	1 a 2	3	4 a 8	1 a 3	4 a 6	7 a 8	1 a 4	5 a 6	7 a 8
Tubarão	1	2	3	1 a 2	3	4 a 8	1 a 3	4 a 7	8
Tunápolis					1	2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Turvo	1 a 2		3 a 8	1 a 3	4 a 6	7 a 8	1 a 4	5 a 6	7 a 8
União Do Oeste		1	2 + 6	1	2 a 6		1 a 2	3 a 6	
Urubici	1 a 3		4	1 a 3		4	1 a 3		4
Urupema	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Urussanga	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Vargeão	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6	1 a 4	5	6
Vargem	1 a 2		3	1 a 3		4	1 a 3	4	
Vargem Bonita	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Vidal Ramos	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 8	9	1 a 6	7 a 8	9
Videira	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Vitor Meireles	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 8	9	1 a 4	5 a 8	9
Witmarsum	1 a 2	3	4 a 8	1 a 3	4 a 6	7 a 8	1 a 4	5 a 7	8
Xanxerê		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 5	6	1 a 3	4 a 5	6
Xavantina		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 5	6	1 a 3	4 a 5	6
Xaxim		1 a 2	6	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6
Zortéa		1 a 2	3 a 5	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abdon Batista		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3	4
Abelardo Luz		1	2 a 5	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4	5
Agrolândia	1	2		1 a 2	3 a 5	6	1 a 3	4 a 5	6
Agronômica		1	2	1 a 2		3 a 7	1 a 3	4 a 5	6 a 7
Água Doce	1	2	3 a 4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Águas De Chapecó					1	5 a 6		1 a 5	6
Águas Frias			6		1	2 a 6	1	2 a 5	6
Águas Mornas	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9		1 a 8	9	
Alfredo Wagner	1 a 2	3 a 5	6 a 7	1 a 4	5 a 6	7	1 a 5	6	7
Alto Bela Vista		1	5	1	2	3 a 5	1 a 2	3 a 4	5
Anchieta					1	2 a 5	1	2 a 5	
Angelina	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 6	7 a 8	9	1 a 7	8	9
Anita Garibaldi		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3	4
Anitápolis	1 a 2	3 a 5	6 a 7	1 a 5		6 a 7	1 a 5		6 a 7
Antônio Carlos	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 9			1 a 9		
Apiúna		1	2	1 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	1 a 3	4 a 9	
Arabutã			1 + 5	1	2 a 5		1 a 2	3 a 5	
Araquari	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 9		1 a 6	7 a 9	
Araranguá		1		1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Armazém	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 7	1 a 5	6 a 7	
Arroio Trinta		1 a 2	3 a 4	1 a 2	3	4	1 a 3		4
Arvoredo			1 + 5		1 a 5		1	2 a 5	
Ascurra		1	2	1 a 2	8 a 9	3 a 7	1 a 3	4 a 9	
Atalanta		1	2 a 5	1 a 2	3 a 5	6	1 a 3	4 a 5	6
Aurora		1	2	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6
Balneário Arroio Do Silva			1	1	2	3	1 a 2	3	4 a 6
Balneário Barra Do Sul	1 a 2	3	4 a 8	1 a 3	4 a 9		1 a 6	7 a 9	
Balneário Camboriú	1	2	3 a 4 + 8 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Balneário Gaivota			1	1	2 + 7	3 a 6 + 8	1 a 2	3 a 7	8
Balneário Piçarras		1 a 2	3	1 a 2	3 a 8	9	1 a 3	4 a 9	
Balneário Rincão			1		1 a 2	3	1	2 a 3	4 a 5
Bandeirante						1 + 5		1 + 5	2 a 4
Barra Bonita			6 a 7		1	2 a 7	1	2 a 5	6 a 7
Barra Velha	1	2	3 a 4	1 a 3	4 a 8	9	1 a 4	5 a 9	
Bela Vista Do Toldo		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	
Belmonte						1 + 5		1 + 5	2 a 4
Benedito Novo	1	2	3 + 8 a 9	1 a 2	3 + 7 a 9	4 a 6	1 a 3	4 a 9	
Biguaçu	1 a 2	3	4 a 9	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Blumenau	1	2	3	1 a 2	3 a 9		1 a 3	4 a 9	
Bocaina Do Sul	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	
Bom Jardim Da Serra	1	2		1	2		1	2	
Bom Jesus		1	2 a 5	1	2 a 5		1 a 2	3 a 5	
Bom Jesus Do Oeste					1	2 a 4	1	2 a 3	4
Bom Retiro	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	
Bombinhas	1	2 a 3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Botuverá	1	2	3 + 7 a 9	1 a 2	3 a 9		1 a 4 + 9	5 a 8	
Braço Do Norte	1	2	3	1 a 3	4	5 a 7	1 a 5	6	7
Braço Do Trombudo	1	2		1 a 2	3 a 5	6	1 a 3	4 a 5	6
Brunópolis		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	
Brusque	1	2	3 + 7 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Caçador		1 a 2	3	1 a 2	3		1 a 2	3	
Caibí						1 + 5 a 6		1 + 5	2 a 4 + 6
Calmon		1	2 a 3	1 a 2		3	1 a 2		3
Camboriú	1	2	3 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Campo Alegre	1 a 2	3	4 a 7	1 a 3	4 a 6	7	1 a 5	6	7
Campo Belo Do Sul		1	2	1	2	3	1 a 2		3
Campo Erê			1		1 a 2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	
Campos Novos		1	2	1	2	3	1 a 2	3	
Canelinha	1	2 a 3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Canoinhas		1		1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	
Capão Alto		1	2	1	2	3	1	2	3
Capinzal		1		1	2	3 a 4	1 a 2	3	4
Capivari De Baixo		1		1	2	3 a 5	1 a 2	3 a 5	6 a 7
Catanduvas		1 a 2	3 a 4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Caxambu Do Sul						1 + 5 a 6		1 + 5	2 a 4 + 6
Celso Ramos			1	1	2	3 a 4	1 a 2	3	4
Cerro Negro		1	2	1	2	3	1 a 2	3	
Chapadão Do Lageado	1	2	3 a 7	1 a 2	3 a 6	7	1 a 5	6	7
Chapecó					1	2 a 5	1	2	3 a 5
Cocal Do Sul		1	2	1	2 a 3	4 a 5	1 a 2	3 a 4	5
Concórdia		1	2 a 5	1	2	3 a 5	1 a 2	3 a 4	5
Cordilheira Alta			1		1 a 2		1	2	3 a 4
Coronel Freitas			6		1 + 5	2 a 4 + 6	1	2 a 5	6
Coronel Martins			1 + 5		1 a 5		1 a 2	3 a 5	
Correia Pinto	1		2	1 a 2		3	1 a 2		3
Corupá	1	2	3 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Criciúma		1		1	2	3 a 5	1 a 2	3 a 4	5

Cunha Porã					1	2 a 5		1 a 2	3 a 5
Cunhataí					1	5		1 a 2	3 a 5
Curitibanos		1	2 a 3	1 a 2		3	1 a 2	3	
Descanso			6			1 + 5 a 6		1 + 5	2 a 4 + 6
Dionísio Cerqueira					1	2 a 5	1	2 a 4	5
Dona Emma		1	2 + 8	1 a 2		3 a 8	1 a 2	3 a 6	7 a 8
Doutor Pedrinho	1		2 a 3 + 7	1 a 2	3	4 a 8	1 a 3	4 a 6	7 a 8
Entre Rios			1 + 5 a 6		1 a 5	6	1 + 5	2 a 4	6
Ermo		1		1	2 a 3	4 a 7	1 a 2	3 a 6	7
Erval Velho		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3	4
Faxinal Dos Guedes		1	2	1	2 a 4		1 a 3	4	
Flor Do Sertão			6 a 7		1	2 a 7		1 a 5	6 a 7
Florianópolis	1 a 2	3	4 a 9	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Formosa Do Sul			1		1 a 5		1	2 a 5	
Forquilha		1		1	2 a 3	4 a 7	1 a 2	3 a 5	6 a 7
Fraiburgo		1	2 a 3	1 a 2		3	1 a 2		3
Frei Rogério		1	2 a 3	1 a 2		3	1 a 2	3	
Galvão			1 + 5		1 a 2	3 a 5	1 a 2	3 a 4	5
Garopaba	1	2	3 a 4	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Garuva	1 a 3	4 a 7	8 a 9	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Gaspar		1 a 2	3	1 a 2	3 a 9		1 a 3	4 a 9	
Governador Celso Ramos	1 a 2	3	4 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Grão Pará	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4 a 6	7	1 a 5	6	7
Gravatá		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3 a 5	6 a 7
Guabiruba	1	2	3 + 8 a 9	1 a 2	3 a 9		1 a 3 + 9	4 a 8	
Guaraciaba			6		1	2 a 6	1	2 a 5	6
Guaramirim	1 a 2	3	4 a 7	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9	
Guarujá Do Sul					1 + 5	2 a 4	1	2 a 5	
Guatambú					1	2 a 5		1 a 5	
Herval D'Oeste		1	2	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	
Ibiam		1	2 a 4	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3	4
Ibicare		1 a 2	3 a 4	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	
Ibirama		1	2	1 a 2	8 a 9	3 a 7	1 a 2	3 a 9	
Içara			1		1 a 2	3	1	2 a 3	4 a 5
Ilhota		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4 + 8	5 a 7 + 9	1 a 3	4 a 9	
Imaruí	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 4	5 a 7	8 a 9
Imbituba	1	2	3	1 a 2	3 a 9		1 a 8	9	
Imbuia	1	2	3 a 6	1 a 3	4 a 5	6	1 a 4	5	6
Indaial		1 a 2		1 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	1 a 3	4 a 9	
Iomerê		1 a 2	3 a 4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Ipira		1		1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	
Iporã Do Oeste						1 + 5		1 + 5	2 a 4
Ipuaçu			1 a 5	1	2 a 5		1 a 2	3 a 5	
Ipumirim		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	
Iraceminha			6 a 7		1	5 a 7		1 a 5	6 a 7
Irani		1 a 2	3 a 4	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Irati			1		1 a 5		1	2 a 5	
Irineópolis		1		1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	
Itá			1 + 5 a 6		1 a 5	6	1	2 a 5	6
Itaiópolis	1		2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Itajaí	1	2	3 + 8 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Itapema	1	2	3 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Itapiranga						5 a 6			1 a 6
Itapoá	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Ituporanga	1	2	3 a 7	1 a 2	3 a 6	7	1 a 5	6	7
Jaborá		1	2	1	2 a 4		1 a 3	4	
Jacinto Machado		1	2 + 7	1	2 a 7		1 a 3	4 a 7	
Jaguaruna			1		1 a 2	3	1	2 a 3	4 a 6
Jaraguá Do Sul	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Jardinópolis					1 a 5		1	2 a 5	
Joaçaba		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3	4
Joinville	1 a 2	3 a 6	7 a 9	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
José Boiteux		1	2 + 7 a 8	1 a 2		3 a 9	1 a 3	4 a 7	8 a 9
Jupia			1 + 5		1 a 2	3 a 5	1 a 2	3 a 4	5
Lacerdópolis		1	2	1	2 a 4		1 a 2	3 a 4	
Lages	1	2	3	1	2	3	1	2	3
Laguna		1		1	2	3 a 5	1 a 2	3 a 6	7
Lajeado Grande			1 + 5		1 a 5		1 a 2	3 a 5	
Laurentino		1	2	1 a 2		3 a 6	1 a 2	3 a 5	6
Lauro Muller	1	2	3	1 a 2	3 a 5	6	1 a 4	5	6
Lebon Régis		1	2 a 3	1 a 2		3	1 a 2		3
Leoberto Leal	1 a 2		3 a 8	1 a 3	4 a 7	8	1 a 5	6 a 7	8
Lindóia Do Sul		1	2	1	2 a 3	4	1 a 3	4	
Lontras		1	2	1 a 2	8	3 a 7 + 9	1 a 3	4 a 8	9
Luiz Alves		1 a 2	3	1 a 2	3 a 8	9	1 a 3	4 a 9	
Luzerna		1 a 2	3 a 4	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	
Macieira	1	2	3	1 a 2		3	1 a 2		3
Maíra		1	2	1 a 2		3 a 5	1 a 3	4	5
Major Gercino	1 a 2	3	4 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 8	9	
Major Vieira		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	
Maracajá			1	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Maravilha					1	2 a 5	1	2	3 a 5
Marema			5 a 6		1 a 5	6	1	2 a 5	6
Massaranduba	1	2	3	1 a 3	4 a 8	9	1 a 4	5 a 9	
Matos Costa	1		2	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Meleiro		1	2	1	2 a 3	4 a 7	1 a 2	3 a 5	6 a 7

Monte Carlo		1	2	1 a 2		3	1 a 2		3
Monte Castelo	1		2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Morro Da Fumaça		1		1	2	3 a 5	1 a 2	3 a 4	5
Morro Grande		1	2 a 3	1	2 a 3	4 a 7	1 a 3	4 a 6	7
Navegantes		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4 + 8	5 a 7 + 9	1 a 3	4 a 9	
Nova Erechim			6		1	2 a 6	1	2 a 5	6
Nova Itaberaba			6		1	2 a 6		1 a 5	6
Nova Trento	1	2	3 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Nova Veneza		1	2 a 3	1	2 a 3	4 a 7	1 a 3	4 a 6	7
Novo Horizonte			1 + 5		1 a 5		1 a 2	3 a 5	
Orleans	1	2	3 a 4	1 a 3	4 a 5	6	1 a 4	5	6
Otacílio Costa	1	2	3	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Ouro		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	
Ouro Verde		1	2 a 5	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4	5
Paial			6		1 + 5	2 a 4 + 6	1	2 a 5	6
Painel	1	2		1	2		1	2	
Palhoça	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 9			1 a 9		
Palma Sola					1 + 5	2 a 4	1	2 a 5	
Palmeira	1	2	3	1 a 2		3	1 a 2		3
Palmitos						1 + 5		1	2 a 5
Papanduva	1		2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5
Paraíso					1	5		1 a 5	
Passo De Torres			1	1	2 + 7	3 a 6 + 8	1 a 2	3 a 7	8
Passos Maia	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	
Paulo Lopes	1 a 2	3	4 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Pedras Grandes		1	2	1	2 a 3	4	1 a 2	3 a 4	5
Penha		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 3	4 a 9	
Peritiba		1		1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	
Pescaria Brava		1		1	2	3 a 5	1 a 2	3 a 6	7
Petrolândia	1	2	3 a 7	1 a 2	3 a 6	7	1 a 5	6	7
Pinhalzinho					1	2 a 5	1	2 a 5	
Pinheiro Preto		1 a 2	3 a 4	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	
Piratuba		1		1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	
Planalto Alegre					1	5		1 a 2	3 a 5
Pomerode	1	2	3	1 a 2	3 a 9		1 a 4 + 8 a 9	5 a 7	
Ponte Alta	1	2	3	1 a 2	3		1 a 2	3	
Ponte Alta Do Norte	1	2	3	1 a 2	3		1 a 2	3	
Ponte Serrada	1	2	3 a 4	1 a 2	3	4	1 a 3		4
Porto Belo	1	2 a 3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Porto União		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	
Pouso Redondo	1	2		1 a 2	3 a 5	6	1 a 5		6
Praia Grande		1	2 + 7 a 9	1	2 a 9		1 a 7	8 a 9	
Presidente Castello Branco		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	
Presidente Getúlio		1	2	1 a 2		3 a 9	1 a 2	3 a 7	8 a 9
Presidente Nereu		1	2 + 8	1 a 2	3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	1 a 3	4 a 8	9
Princesa					1	2 a 5	1	2 a 5	
Quilombo			5 a 6		1 a 5	6	1	2 a 5	6
Rancho Queimado	1 a 2	3 a 5	6 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Rio Das Antas	1	2	3 a 4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Rio Do Campo	1	2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5
Rio Do Oeste		1	2	1 a 2		3 a 6	1 a 3	4 a 5	6
Rio Do Sul		1	2	1	2	3 a 7	1 a 3	4 a 6	7
Rio Dos Cedros	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 8	9	1 a 3	4 a 8	9
Rio Fortuna	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 6	7	1 a 5	6	7
Rio Negrinho	1	2	3	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6
Rio Rufino	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Riqueza						1 + 5 a 6		1 + 5	2 a 4 + 6
Rodeio	1		2	1 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	1 a 3	4 a 9	
Romelândia			6 a 7		1 + 5	2 a 4 + 6 a 7	1	2 a 5	6 a 7
Salete	1		2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5
Saltinho			1		1 a 2	3 a 5	1	2 a 4	5
Salto Veloso		1 a 2	3 a 4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Sangão			1		1 a 2	3	1	2 a 3	4 a 5
Santa Cecília	1	2	3 a 4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Santa Helena						1 + 5		1 + 5	2 a 4
Santa Rosa De Lima	1 a 2	3	4 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Santa Rosa Do Sul		1	2	1	2 a 7	8	1 a 2	3 a 7	8
Santa Terezinha	1		2	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6
Santa Terezinha Do Progresso			6		1 + 5	2 a 4 + 6	1	2 a 5	6
Santiago Do Sul			1 + 5		1 a 5		1	2 a 5	
Santo Amaro Da Imperatriz	1 a 2	3 a 5	6 a 9	1 a 9			1 a 9		
São Bento Do Sul	1	2	3 a 7	1 a 3	4 a 6	7	1 a 5	6	7
São Bernardino			1 + 5		1 a 5		1 a 2	3 a 5	
São Bonifácio	1 a 2	3 a 4	5 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
São Carlos					1	5 a 6		1 a 5	6
São Cristovão Do Sul		1	2 a 3	1 a 2		3	1 a 2		3
São Domingos			1 + 5		1 a 5		1 a 2	3 a 5	
São Francisco Do Sul	1 a 2	3 a 5	6 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 8	9	

São João Batista	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
São João Do Itaperiú	1	2	3 a 4	1 a 3	4 a 8	9	1 a 5	6 a 9	
São João Do Oeste						5		1	2 a 5
São João Do Sul		1	8	1	2 a 8	9	1 a 2 + 6 a 7	3 a 5 + 8	9
São Joaquim	1	2	3	1	2	3	1	2	3
São José	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 9			1 a 9		
São José Do Cedro			6		1	2 a 6	1	2 a 5	6
São José Do Cerrito		1	2	1	2	3	1 a 2	3	
São Lourenço Do Oeste			1 + 5		1 a 2	3 a 5	1 a 2	3 a 4	5
São Ludgero		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
São Martinho	1	2 a 3	4	1 a 3	4 a 6	7 a 8	1 a 6	7	8
São Miguel Da Boa Vista			6 a 7		1 + 5	2 a 4 + 6 a 7	1	2 a 5	6 a 7
São Miguel Do Oeste					1	5		1 a 5	
São Pedro De Alcântara	1 a 2	3 a 5	6 a 9	1 a 9			1 a 9		
Saudades					1	2 a 5	1	2 a 5	
Schroeder	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Seara			1 + 5		1 a 2	3 a 5	1 a 2	3 a 4	5
Serra Alta					1 + 5	2 a 4	1	2 a 5	
Siderópolis		1	2 a 3	1	2 a 3	4 a 7	1 a 3	4 a 5	6 a 7
Sombrio		1		1	2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Sul Brasil					1 a 5		1	2 a 5	
Taió	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 5	6	1 a 3	4 a 5	6
Tangará		1	2 a 4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Tigrinhos					1 + 5	2 a 4	1	2 a 5	
Tijucas	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Timbé Do Sul		1	2 a 3 + 7	1 a 2	3 a 6	7	1 a 4	5 a 6	7
Timbó	1	2	3	1 a 2	3 + 7 a 9	4 a 6	1 a 3 + 9	4 a 8	
Timbó Grande		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3	4
Três Barras		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	
Treviso		1	2 a 3	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6
Treze De Maio		1		1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Treze Tilias		1 a 2	3 a 4	1 a 2	3	4	1 a 3		4
Trombudo Central		1	2	1 a 2		3 a 7	1 a 3	4 a 5	6 a 7
Tubarão		1		1	2	3	1 a 2	3	4 a 7
Tunápolis						5		1 + 5	2 a 4
Turvo		1	2	1	2 a 3	4 a 7	1 a 3	4 a 5	6 a 7
União Do Oeste					1 a 5		1	2 a 5	
Urubici	1 a 2		3	1 a 2		3	1 a 2		3
Urupema	1	2		1	2		1	2	
Urussanga		1	2	1	2 a 3	4	1 a 3	4	
Vargeão		1	2 a 5	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4	5
Vargem		1	2	1	2	3	1 a 2	3	
Vargem Bonita	1	2	3 a 4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Vidal Ramos	1	2	3 a 8	1 a 2	3 a 7	8	1 a 4	5 a 7	8
Videira		1	2 a 4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Vitor Meireles	1		2 + 8	1 a 2		3 a 8	1 a 3	4 a 7	8
Witmarsum		1	2	1 a 2		3 a 7	1 a 2	3 a 6	7
Xanxerê		1	2 a 5	1	2	3 a 5	1 a 2	3 a 4	5
Xavantina		1	5	1	2	3 a 5	1 a 2	3 a 4	5
Xaxim			1		1 a 2	3 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Zortéa		1		1	2	3 a 4	1 a 2	3	4

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

JOSÉ ANGELO MAZILLO JÚNIOR

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 58 de 17 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 231 de 02 de dezembro de 2005, na Seção 01, página 75, que criou o Projeto de Assentamento Santo Antônio I, código SIPRA MT0768000, localizado no município de Nova Maringá/MT, onde se lê: com área de 436,8000 (quatrocentos e trinta e seis hectares e oitenta ares) leia-se: "com área georreferenciada de 433,3772 (quatrocentos e trinta e três hectares, trinta e sete ares e setenta e dois centiares).

Na Portaria INCRA/SR-13/Nº 26/01 de 04 de junho de 2.001, publicada no Diário Oficial da União nº 117-E, Seção 1, pág. 80, de 12/06/2001, que criou o Projeto de Assentamento SANTO ANTÔNIO DA FARTURA, código SIPRA MT0344000, localizado nos municípios de Campo Verde e Cuiabá, no estado de Mato Grosso, onde se lê: ... com área de 7.513,4777 ha. (sete mil, quinhentos e treze hectares, quarenta e sete ares e setenta e sete centiares), leia-se: ... com área de 7.579,9672 ha. (Sete mil, quinhentos e setenta e nove hectares, noventa e seis ares e setenta e dois centiares), onde se lê: ... localizado nos municípios de Campo Verde e Cuiabá, no estado de Mato Grosso, leia-se: ... localizado nos municípios de Campo Verde e Santo Antônio do Leverger, no estado de Mato Grosso. Tornar se efeito a retificação publicada no Diário Oficial da União nº 155-E, Seção 1, pág. 97, de 14/08/2001.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA SR-26/Nº 30, de 14/08/2006, publicada no Diário Oficial da União nº 159, de 18/08/2006, seção 1 pág. 50, que criou o Projeto de Assentamento Bonanza, código SIPRA TO0381000, no município de Couto Magalhães/TO, onde se lê: "... 2.925,0450 ha (dois mil novecentos e vinte e cinco hectares, quatro ares e cinquenta centiares)", leia-se: "... 2.849,6138 ha (Dois mil, oitocentos e quarenta e nove hectares, sessenta e um are e trinta e oito centiares)", onde se lê: "... 70 (setenta) unidades agrícolas familiares", leia-se: "... 65 (sessenta e cinco) unidades agrícolas familiares".



Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MC Nº 836, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Suspende, em caráter excepcional por 150 (cento e cinquenta) dias, a obrigatoriedade da apresentação das condições definidas no artigo 7º da Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e IV do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, tendo em vista o disposto no artigo 204 da Constituição Federal e na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993,

Considerando a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que dispõe sobre os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências;

Considerando a Portaria SNAS/MC nº 5, de 5 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as condições previstas na Portaria MC nº 735, de 31 de dezembro de 2021; e

Considerando a situação de emergência ou estado de calamidade pública de diversos municípios brasileiros em decorrência de tempestades, alagamentos, chuvas intensas, inundações, deslizamentos e enxurradas que demandam resposta imediata do Poder Público, resolve:

Art. 1º Suspende, em caráter excepcional por 150 (cento e cinquenta) dias, a obrigatoriedade da apresentação prévia das condições definidas no artigo 7º da Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para recebimento de cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências pelos estados e municípios enquanto perdurar a situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrente das chuvas intensas em municípios brasileiros.

Art. 2º Para fins de cálculo do valor do cofinanciamento federal, os entes federativos deverão informar ao Ministério da Cidadania a indicação do número de pessoas desalojadas e/ou desabrigadas que necessitam das provisões do serviço.

Art. 3º Os entes federativos deverão apresentar ao Ministério da Cidadania as condições definidas nos incisos II e III do artigo 7º da Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, acrescido do decreto da situação de emergência ou estado de calamidade pública por ato do próprio ente federativo, no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da data do início do recebimento dos recursos de cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Art. 4º A Secretaria Nacional de Assistência Social poderá expedir orientações e atos complementares necessários à operacionalização da matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

SECRETARIA EXECUTIVA
COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 1.577, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizada em 14/09/2022, 11/10/2022 e 09/11/2022.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizada em 14/09/2022, 11/10/2022 e 09/11/2022.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO JUNQUEIRA PELEGRINETI LOURENÇO
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.083794/2022-09
Proponente: APJ - Associação Paralímpica de Joinville
Título: Equipe de Natação Paralímpica - APJ - Ano II
Registro: 2202719
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 30.147.157/0001-05
Cidade: Joinville UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 2.060.676,65
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3539 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 56275-0
Período de Captação até: 09/11/2024

2 - Processo: 71000.083795/2022-45
Proponente: APJ - Associação Paralímpica de Joinville
Título: Projeto de Iniciação Paradesporto de Joinville
Registro: 2202677
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 30.147.157/0001-05
Cidade: Joinville UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 139.543,74
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3539 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 56067-7
Período de Captação até: 09/11/2024

3 - Processo: 71000.083142/2022-66
Proponente: Associação Aster
Título: Aster Brasil - Ano 1 - Espírito Santo
Registro: 2202594
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 23.341.091/0001-24
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.051.535,29

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1400 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 57397-3
Período de Captação até: 09/11/2024

4 - Processo: 71000.077745/2022-29
Proponente: Associação de Voleibol de Guaíba
Título: Vôlei Guaíba para Todos(as) - Ano III
Registro: 2202427
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.505.366/0001-24
Cidade: Guaíba UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 371.718,71
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0342 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 56012-X
Período de Captação até: 11/10/2024

5 - Processo: 71000.083266/2022-41
Proponente: Associação Santana de Parnaíba de Apoio ao Jovem
Título: Vôlei mania
Registro: 2203100
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 17.228.090/0001-75
Cidade: Suzano UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 3.185.304,12
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6536 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 32553-8
Período de Captação até: 09/11/2024

6 - Processo: 71000.083080/2022-92
Proponente: Associação Crista Comunidade de Discípulos de Jesus em Santa Cruz do Sul
Título: Iniciação ao Futsal: Associação Somos Família - ASF
Registro: 2202571
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.659.792/0001-12
Cidade: Santa Cruz do Sul UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 202.197,55
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0180 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 80691-9
Período de Captação até: 09/11/2024

7 - Processo: 71000.083261/2022-19
Proponente: Associação Porto Velho Minres Sports
Título: Futebol Americano Rondônia
Registro: 2203103
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 39.713.092/0001-92
Cidade: Porto Velho UF: RO
Valor autorizado para captação: R\$ 1.028.147,19
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2290 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 82513-1
Período de Captação até: 09/11/2024

8 - Processo: 71000.084022/2022-86
Proponente: Associação Anjos do Esporte
Título: Instituto Correria
Registro: 2203000
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 39.455.534/0001-48
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.115.034,78
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5969 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 9710-1
Período de Captação até: 09/11/2024

9 - Processo: 71000.074369/2022-11
Proponente: Associação Guarauna Arte e Cultura GAC
Título: Núcleo Educacional Vila Cheba Ano II
Registro: 2201741
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 26.674.554/0001-68
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 566.670,35
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7039 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 20145-6
Período de Captação até: 14/09/2022

10 - Processo: 71000.084098/2022-10
Proponente: Associação Desportiva Regional Sul de Futsal
Título: Anjos do Futsal
Registro: 2202898
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.360.334/0001-92
Cidade: Criciúma UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 238.213,07
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3672 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 39158-1
Período de Captação até: 09/11/2024

11 - Processo: 71000.084168/2022-21
Proponente: Associação de Desenvolvimento Social das Favelas
Título: Taça das Favelas MT
Registro: 2202682
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.445.072/0001-91
Cidade: Cuiabá UF: MT
Valor autorizado para captação: R\$ 1.098.371,26
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2363 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 65438-8
Período de Captação até: 09/11/2024

12 - Processo: 71000.083657/2022-66
Proponente: Associação dos Clubes de Futebol do Nordeste
Título: Copa do Nordeste SUB-15
Registro: 2202927
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 04.154.627/0001-58
Cidade: Salvador UF: BA
Valor autorizado para captação: R\$ 1.150.640,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5740 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 95171-4
Período de Captação até: 09/11/2024

13 - Processo: 71000.083656/2022-11
Proponente: Associação dos Clubes de Futebol do Nordeste
Título: Copa do Nordeste de Futebol Feminino 2023
Registro: 2202905

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022120700026

26

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 04.154.627/0001-58
Cidade: Salvador UF: BA
Valor autorizado para captação: R\$ 1.150.640,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5740 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 95170-6
Período de Captação até: 09/11/2024

14 - Processo: 71000.083658/2022-19
Proponente: Associação dos Clubes de Futebol do Nordeste
Título: Copa do Nordeste Sub-17
Registro: 2202940
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 04.154.627/0001-58
Cidade: Salvador UF: BA
Valor autorizado para captação: R\$ 1.150.640,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5740 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 95172-2
Período de Captação até: 09/11/2024

15 - Processo: 71000.083318/2022-80
Proponente: Associação Esportiva New Boys Santa Cruz
Título: Santa Cruz Futsal - Ano I
Registro: 2203071
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 36.341.682/0001-43
Cidade: Santa Cruz do Sul UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 436.004,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0180 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 80692-7
Período de Captação até: 09/11/2024

16 - Processo: 71000.084103/2022-86
Proponente: Associação dos Amigos do Futebol de Guarapuava
Título: Escola de Futebol A.A.F.G.
Registro: 2202895
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 35.107.623/0001-42
Cidade: Guarapuava UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 1.172.492,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0299 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 122584-7
Período de Captação até: 09/11/2024

17 - Processo: 71000.084182/2022-25
Proponente: Associação de Xadrez de Joaçaba
Título: Xadrez no Meio Oeste Catarinense
Registro: 2202722
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 06.030.819/0001-88
Cidade: Joaçaba UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 358.718,32
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0137 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 41649-5
Período de Captação até: 09/11/2024

18 - Processo: 71000.084192/2022-61
Proponente: Caldeirão Futebol Clube
Título: Esporte nas Comunidades -Futebol
Registro: 2202751
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 10.993.028/0001-20
Cidade: Piracicaba UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 232.171,81
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3384 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 33328-X
Período de Captação até: 09/11/2024

19 - Processo: 71000.084084/2022-98
Proponente: Cariominas Futebol Clube
Título: Cariominas
Registro: 2202931
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.849.873/0001-85
Cidade: Itajubá UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 974.050,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0308 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 75746-2
Período de Captação até: 09/11/2024

20 - Processo: 71000.075040/2022-77
Proponente: Clube de Handebol de Itabuna
Título: Alto rendimento
Registro: 2201771
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 21.438.852/0001-35
Cidade: Itabuna UF: BA
Valor autorizado para captação: R\$ 293.394,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0070 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 83494-7
Período de Captação até: 11/10/2024

21 - Processo: 71000.083270/2022-18
Proponente: Clube de Xadrez de Cubatão
Título: Circuito Cubatense de Xadrez
Registro: 2202657
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 62.289.020/0001-81
Cidade: Cubatão UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 54.999,99
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1006 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 92077-0
Período de Captação até: 09/11/2024

22 - Processo: 71000.083267/2022-96
Proponente: Clube de Xadrez de Cubatão
Título: Xadrez Cubatense
Registro: 2202655
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 62.289.020/0001-81
Cidade: Cubatão UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 500.000,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1006 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 92075-4
Período de Captação até: 09/11/2024

23 - Processo: 71000.083268/2022-31
Proponente: Clube de Xadrez de Cubatão
Título: Xadrez e jogo de Damas Cubatense
Registro: 2202656
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 62.289.020/0001-81
Cidade: Cubatão UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.050.000,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1006 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 92076-2
Período de Captação até: 09/11/2024

24 - Processo: 71000.083272/2022-07
Proponente: Clube Atlético Guarany
Título: Guarany Futsal - Ano 1
Registro: 2203006
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 89.656.805/0001-00
Cidade: Espumoso UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 442.560,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0790 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 21422-1
Período de Captação até: 09/11/2024

25 - Processo: 71000.083273/2022-43
Proponente: Clube Atlético Guarany
Título: Guarany Futsal - Ano 2
Registro: 2203098
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 89.656.805/0001-00
Cidade: Espumoso UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 728.960,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0790 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 21423-X
Período de Captação até: 09/11/2024

26 - Processo: 71000.084011/2022-04
Proponente: Confederação Brasileira de Tiro Esportivo
Título: Desenvolvimento do Tiro Esportivo Brasileiro
Registro: 2203031
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 34.098.244/0001-70
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.648.873,76
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1252 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 54842-1
Período de Captação até: 09/11/2024

27 - Processo: 71000.084044/2022-46
Proponente: CBDN- Confederação Brasileira de Desportos na neve
Título: Programa Paralímpico de Ski Cross Country - Desenvolvimento Núcleos
Registro: 2202980
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 67.148.288/0001-17
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 77.322,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1504 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 21027-7
Período de Captação até: 09/11/2024

28 - Processo: 71000.083180/2022-19
Proponente: Desterro Rugby Clube
Título: Desterro Rugby na Ilha
Registro: 2203021
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 00.830.104/0001-23
Cidade: Florianópolis UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 422.312,22
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1453 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 84071-8
Período de Captação até: 09/11/2024

29 - Processo: 71000.083134/2022-10
Proponente: Federação Mineira de Ciclismo
Título: Troféu Rei da Montanha de Ciclismo Internacional
Registro: 2202591
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 18.205.112/0001-44
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 244.271,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0462 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 38968-4
Período de Captação até: 09/11/2024

30 - Processo: 71000.081171/2022-93
Proponente: Fundação Tênis
Título: Tênis Transformando Vidas SC
Registro: 2202892
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.022.246/0001-88
Cidade: Porto Alegre UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 1.666.105,93
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3252 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 23772-8
Período de Captação até: 09/11/2024

31 - Processo: 71000.081169/2022-14
Proponente: Fundação Tênis
Título: Tênis e Cidadania RS
Registro: 2202853
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.022.246/0001-88
Cidade: Porto Alegre UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 2.141.667,16
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3252 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 23771-X
Período de Captação até: 09/11/2024

32 - Processo: 71000.083765/2022-39
Proponente: Fundação Municipal de Esporte e Cultura do Município de Cascavel - FMEC
Título: Do Skate para a Vida FMEC Cascavel
Registro: 2203023
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 29.969.348/0001-73
Cidade: Cascavel UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 230.836,45



Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4693 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 45141-X
Período de Captação até: 09/11/2024

33 - Processo: 71000.083767/2022-28
Proponente: Fundação Municipal de Esporte e Cultura do Município de Cascavel - FMEC
Título: Geração Futuro: Ginástica Rítmica
Registro: 2203023
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 29.969.348/0001-73
Cidade: Cascavel UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 657.219,17
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4693 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 45140-1
Período de Captação até: 09/11/2024

34 - Processo: 71000.083238/2022-24
Proponente: Futsal São Lourenço
Título: Futsal São Lourenço
Registro: 2203111
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 15.013.838/0001-97
Cidade: São Lourenço do Oeste UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 222.267,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0777 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 26440-7
Período de Captação até: 09/11/2024

35 - Processo: 71000.083601/2022-10
Proponente: Instituto Actyon Social
Título: Basket Brasil 3
Registro: 2202824
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 32.317.592/0001-66
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.465.006,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 58623-4
Período de Captação até: 09/11/2024

36 - Processo: 71000.083595/2022-92
Proponente: Instituto Actyon Social
Título: Football Women
Registro: 2202821
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 32.317.592/0001-66
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.549.285,45
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 58616-1
Período de Captação até: 09/11/2024

37 - Processo: 71000.083602/2022-56
Proponente: Instituto Actyon Social
Título: Mais Vôlei
Registro: 2202826
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 32.317.592/0001-66
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.463.386,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 58617-X
Período de Captação até: 09/11/2024

38 - Processo: 71000.083603/2022-09
Proponente: Instituto Actyon Social
Título: Social Football Club
Registro: 2202837
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 32.317.592/0001-66
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.898.290,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 58620-X
Período de Captação até: 09/11/2024

39 - Processo: 71000.083597/2022-81
Proponente: Instituto Actyon Social
Título: Special Foot 7 - Mangaratiba
Registro: 2202822
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 32.317.592/0001-66
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.544.765,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 58618-8
Período de Captação até: 09/11/2024

40 - Processo: 71000.083599/2022-71
Proponente: Instituto Actyon Social
Título: Special Foot 7 - Maranhão
Registro: 2202823
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 32.317.592/0001-66
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.302.191,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 58622-6
Período de Captação até: 09/11/2024

41 - Processo: 71000.083647/2022-21
Proponente: Instituto DNA
Título: II Circuito Nacional de Basquete 3x3
Registro: 2202862
Manifestação Desportiva: Desporto de
CNPJ: 00.109.672/0001-30
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.347.343,87
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2866 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 44789-7
Período de Captação até: 09/11/2024

42 - Processo: 71000.083646/2022-86
Proponente: Instituto DNA
Título: Arena 3x3 em ação
Registro: 2202884

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 00.109.672/0001-30
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 2.505.699,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2866 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 69844-X
Período de Captação até: 09/11/2024

43 - Processo: 71000.083645/2022-31
Proponente: Instituto DNA
Título: Qualifiers Americas 2023
Registro: 2203013
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 00.109.672/0001-30
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.847.953,66
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2866 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 69843-1
Período de Captação até: 09/11/2024

44 - Processo: 71000.077467/2022-18
Proponente: Instituto Yane Marques
Título: Atletas do Futuro
Registro: 2202332
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 44.454.713/0001-09
Cidade: Recife UF: PE
Valor autorizado para captação: R\$ 536.782,62
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1509 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 57588-7
Período de Captação até: 11/10/2024

45 - Processo: 71000.084195/2022-02
Proponente: Instituto Saúde e Equilíbrio
Título: Bike do Bem
Registro: 2202758
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 15.550.277/0001-65
Cidade: Uberlândia UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 486.624,79
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0098 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 216899-5
Período de Captação até: 09/11/2024

46 - Processo: 71000.083144/2022-55
Proponente: Instituto Brasil Ride
Título: Brasil Ride Bahia
Registro: 2202595
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.023.078/0001-48
Cidade: Botucatu UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.700.000,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0079 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 73813-1
Período de Captação até: 09/11/2024

47 - Processo: 71000.083328/2022-15
Proponente: Instituto Dos Torcedores do Grêmio de Esportes Maringá - Itgem
Título: Itgem Futsal
Registro: 2203052
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 30.798.513/0001-50
Cidade: Maringá UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 471.881,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0352 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 136946-6
Período de Captação até: 09/11/2024

48 - Processo: 71000.077634/2022-12
Proponente: Instituto Esperança do Amanhã
Título: Sk8 2 You Fase 2
Registro: 2202370
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 14.408.235/0001-21
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.938.427,34
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4328 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 8917-6
Período de Captação até: 09/11/2024

49 - Processo: 71000.077205/2022-45
Proponente: Instituto Rugby para Todos
Título: Escolinha Social Rugby Rio - Ano 10
Registro: 2202231
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 10.979.371/0001-10
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.040.884,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3519 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 27281-7
Período de Captação até: 11/10/2024

50 - Processo: 71000.077857/2022-80
Proponente: Instituto Rugby para Todos
Título: Ação Social Rugby para Todos - Jardim Colombo
Registro: 2202497
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 10.979.371/0001-10
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 696.660,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3519 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 27280-9
Período de Captação até: 11/10/2024

51 - Processo: 71000.083250/2022-39
Proponente: Londrina Futsal Feminino
Título: Escolinha Londrina Futsal Feminino
Registro: 2202648
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.352.575/0001-97
Cidade: Londrina UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 185.433,46
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 8450 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 11599-1
Período de Captação até: 09/11/2024



52 - Processo: 71000.083716/2022-04
Proponente: Movimento Amigos e Familiares Incentivando Amizade "Mafia"
Título: Esporte com disciplina e suas transformações
Registro: 2202769
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.382.070/0001-26
Cidade: São Mateus do Sul UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 30.266,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0655 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 43214-8
Período de Captação até: 09/11/2024

53 - Processo: 71000.083206/2022-29
Proponente: Município de Joinville
Título: Movimenta Joinville - Iniciação Desportiva
Registro: 2202625
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 83.169.623/0001-10
Cidade: Joinville UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 679.951,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3155 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 25284-0
Período de Captação até: 09/11/2024

54 - Processo: 71000.083207/2022-73
Proponente: Município de Joinville
Título: Programa Jogos Escolares de Joinville - JEVILLE
Registro: 2202645
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 83.169.623/0001-10
Cidade: Joinville UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 924.320,28
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3155 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 25287-5
Período de Captação até: 09/11/2024

55 - Processo: 71000.084184/2022-14
Proponente: Projeto Custodia Augusta de Jesus
Título: Bom de Bola e Bom de Escola
Registro: 2202726
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 19.832.357/0001-64
Cidade: Mário Campos UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 420.801,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7135 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 15239-0
Período de Captação até: 09/11/2024

56 - Processo: 71000.075085/2022-41
Proponente: Santanense Futebol Clube
Título: Esporte VALE Cidadania: futebol MASTER Santanense | CAETÉ_MG
Registro: 2201816
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 16.747.198/0001-01
Cidade: Caeté UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 94.198,33
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1694DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 30537-5
Período de Captação até: 11/10/2024

57 - Processo: 71000.083102/2022-14
Proponente: Yara Country Clube
Título: Yara Country Clube - Corridas
Registro: 2202609
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 77.877.678/0001-81
Cidade: Toledo UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 404.863,74
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0587 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 100668-1
Período de Captação até: 09/11/2024

58 - Processo: 71000.083099/2022-39
Proponente: Yara Country Clube
Título: Yara Country Clube - Iniciação Esportiva
Registro: 2202576
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 77.877.678/0001-81
Cidade: Toledo UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 368.575,21
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0587 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 100666-5
Período de Captação até: 09/11/2024

59 - Processo: 71000.083101/2022-70
Proponente: Yara Country Clube
Título: Yara Country Clube - Lutas
Registro: 2202606
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 77.877.678/0001-81
Cidade: Toledo UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 262.772,52
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0587 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 100667-3
Período de Captação até: 09/11/2024

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 71000.041771/2020-57
No Diário Oficial da União nº 167, de 31 de agosto de 2020, na Seção 1, página 5 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.386/2020, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0574 DV:6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 66872-9, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0574 DV:6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 74462-X.

Processo Nº 71000.042626/2020-93
No Diário Oficial da União nº 162, de 24 de agosto de 2020, na Seção 1, página 3 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.384/2020, ANEXO I, onde se lê: SLI: 2000293, leia-se: SLI: 2000294.

Processo Nº 71000.073658/2022-01
No Diário Oficial da União nº 223, de 28 de novembro de 2022, na Seção 1, página 6 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.575/2022, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3552 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 23753-1, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3252 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 23753-1.

Processo Nº 71000.077674/2022-64
No Diário Oficial da União nº 222, de 25 de novembro de 2022, na Seção 1, página 13 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.574/2022, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 503.543,84, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 682.897,30.

Processo Nº 71000.083718/2022-95
No Diário Oficial da União nº 223, de 28 de novembro de 2022, na Seção 1, página 7 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.575/2022, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 459.882,50.

Processo Nº 71000.083263/2022-16
No Diário Oficial da União nº 225, de 1 de dezembro de 2022, na Seção 1, página 6 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.576/2022, ANEXO I, onde se lê: Manifestação Desportiva: Desporto de / Cidade: Martinho Campos UF: Educacional, leia-se: Manifestação Desportiva: Desporto Educacional / Cidade: Martinho Campos UF: MG.

Processo Nº 71000.069524/2022-87
No Diário Oficial da União nº 225, de 1 de dezembro de 2022, na Seção 1, página 6 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.576/2022, ANEXO I, onde se lê: Cidade: Novo Hamburgo UF: , leia-se: Cidade: Novo Hamburgo UF: RS.

Processo Nº 71000.083734/2022-88
No Diário Oficial da União nº 225, de 1 de dezembro de 2022, na Seção 1, página 6 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.576/2022, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 1.305.215,80.

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA
DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 114, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes exarado nos autos do Processo nº 235874.0002626/2019, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 235874.0002626/2019.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 88/2022, art. 1º, item 2º, de 04/08/2022, publicada no D.O.U. em 05/08/2022, que indeferiu o pedido de Concessão a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a CONCESSÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade, ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE MONTE CARMELO, CNPJ: 22.229.389/0001-84, Monte Carmelo-MG, validade de 03 (três) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAUJO BARBOSA

PORTARIA Nº 122, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, CONSIDERANDO os fundamentos do Parecer nº 049810/2021-MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, constante dos autos do Processo de Supervisão Ordinária nº 71000.001308/2016-96, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS conferida ao SISTEMA DE APOIO À SAÚDE SÃO RAFAE, CNPJ: 07.252.672/0001-33, no Processo de Concessão nº 71000.039828/2013-29, pelo período de 29/05/2015 a 28/05/2018, e publicada no DOU em 29/05/2015, por meio da Portaria SNAS nº 62/2015, de 27 de maio de 2015, art. 1º, item 41, tendo em vista que a entidade não apresentou Recurso, no prazo legal, face à decisão de procedência da Supervisão, conforme disposto no Despacho nº 01/2022/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

PORTARIA Nº 123, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes exarado nos autos do Processo nº 235874.0027126/2020, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 235874.0027126/2020.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 88/2022, art. 1º, item 29º, de 05/08/2022, publicada no D.O.U. em 05/08/2022, que indeferiu o pedido de Concessão a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a CONCESSÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade, CENTRO COMUNITÁRIO BATISTA SETE SETEMBRO, CNPJ: 03.076.444/0001-07, Ipaú-BR, validade de 03 (três) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAUJO BARBOSA

PORTARIA Nº 124, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, CONSIDERANDO os fundamentos do Parecer nº 055875/2021-MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, constante dos autos do Processo de Supervisão Ordinária nº 71000.003490/2019-62, resolve:

Art. 1º Modular os efeitos da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas conferida a entidade SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E SOLIDARIEDADE À AIDS, CNPJ nº 01.344.306/0001-28, sediada em Passo Fundo/RS, no Processo de Renovação de Certificação nº 71000.070692/2015-96, pelo período de 30/07/2015 a 29/07/2020, e publicada no DOU em 24/08/2017, por meio da Portaria SNAS nº 153, de 23 de agosto de 2017, art. 1º, item 12, passando a ter validade pelo período de 30/07/2015 a 31/07/2017, tendo em vista que a entidade não apresentou Recurso, no prazo legal, face à decisão de procedência da Supervisão, conforme disposto no Despacho nº 03/2022/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

PORTARIA Nº 125, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, CONSIDERANDO os fundamentos do Parecer nº 055877/2022-MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, constante dos autos do Processo de Supervisão Ordinária nº 71000.003588/2019-10, resolve:



Art. 1º Cancelar a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS conferida à Associação dos AMIGOS E MORADORES DE ÁREAS VERDES DE ITANHAÉM - CNPJ: 01.880.052/0001-62, sediada em Itanhaém/SP, no Processo de Certificação nº 71000.054974/2016-27, pelo período de 31/10/2016 a 30/10/2019, publicada no DOU em 31/10/2016, por meio da Portaria SNAS nº 142/2016 de 24/10/2016, item 9, tendo em vista que a entidade não apresentou Recurso, no prazo legal, face à decisão de procedência da Supervisão, conforme disposto no Despacho nº 271/2022/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

PORTARIA Nº 126, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, CONSIDERANDO os fundamentos do Parecer nº 55874/2021-MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, constante dos autos do Processo de Supervisão Ordinária nº 71000.003237/2019-17, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebass conferida à ESCOLA DOM BOSCO DE ARTES E OFÍCIOS, CNPJ: 10.913.861/0001-14, sediada em Recife/PE, pelo período de 29/12/2017 a 28/12/2020, no Processo de Certificação nº 71000.001271/2015-15, publicada no DOU em 29/12/2017, por meio da Portaria SNAS nº 202/2017 de 28/12/2017, art. 1º, item 7, tendo em vista que a entidade não apresentou Recurso, no prazo legal, face à decisão de procedência da Supervisão, conforme disposto no Despacho nº 18/2022/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

PORTARIA Nº 127, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, CONSIDERANDO os fundamentos do Parecer nº 55880/2021-MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, constante dos autos do Processo de Supervisão Ordinária nº 71000.003607/2019-16, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebass conferida ao CENTRO ESPÍRITA MOACIR - CNPJ: 11.027.273/0001-46, sediada em Recife/PE, pelo período de 06/06/2016 a 05/06/2019, no Processo de Certificação nº 71000.125098/2015-40, publicada no DOU em 6/6/2016, por meio da Portaria SNAS nº 38/2016, de 3/6/2016, art. 1º, item 35, tendo em vista que a entidade não apresentou Recurso, no prazo legal, face à decisão de procedência da Supervisão, conforme disposto no Despacho nº 04/2022/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

PORTARIA Nº 128, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, CONSIDERANDO os fundamentos do Parecer nº 56125/2022-MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, constante dos autos do Processo de Supervisão Ordinária nº 71000.019052/2019-16, resolve:

Art. 1º Cancelar a certificação conferida à Associação dos Usuários do Centro Comunitário Urbano, CNPJ: 51.393.247/0001-56, situada em Euclides da Cunha Paulista - SP, pelo período de 17/11/2014 a 16/11/2019, por meio do Processo de Certificação nº 71000.091379/2009-43, tendo em vista que a entidade não apresentou Recurso no prazo legal, conforme disposto no Despacho nº 272/2022/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

PORTARIA Nº 129, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, CONSIDERANDO os fundamentos do Parecer nº 22/2022/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, constante dos autos do Processo de Supervisão Extraordinária nº 71000.032084/2020-41, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebass conferida à ASSOCIAÇÃO LUÍSA FERRARI - CNPJ: 90.779.471/0001-32 - sediada em Porto Alegre/RS, no Processo de Renovação nº 71000.023719/2018-02, pelo período de 29/05/2018 a 31/12/2024, publicada no DOU em 11/6/2018, por meio da Portaria SNAS nº 124/2018, de 7/6/2018, item 173, e prorrogada por meio da Portaria SNAS nº 49/2022, de 09/05/2022, item 2438, publicada no DOU de 25/05/2022, tendo em vista que a entidade não apresentou Recurso, no prazo legal, face à decisão de procedência da Supervisão, conforme disposto no Despacho nº 524/2022/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

PORTARIA Nº 130, DE 6 DE DEZEMRBO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, CONSIDERANDO os fundamentos do Parecer nº 25/2022/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, constante dos autos do Processo de Supervisão Extraordinária nº 71000.032719/2020-18, resolve:

Art. 1º Modular os efeitos da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebass conferida à ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA PRO MENINOS E MENINAS DE RUA, CNPJ nº 36.040.509/0001-05, sediada em Vilha Velha/ES, no Processo de Concessão nº 71000.124837/2013-14, pelo período de 29/05/2015 a 28/05/2018, publicada no DOU em 29/05/2015, por meio da Portaria SNAS nº 62/2015, de 27/05/2015, art. 1º, item 223, tendo em vista que a entidade não apresentou Recurso, no prazo legal, face à decisão de procedência da Supervisão, conforme disposto no Despacho nº 527/2022/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, passando a ter validade de 29/05/2015 a 10/10/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

PORTARIA Nº 131, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, CONSIDERANDO os fundamentos do Parecer nº 5/2022/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, constante dos autos do Processo de Supervisão Extraordinária nº 71000.032914/2020-30, resolve:

Art. 1º Modular os efeitos da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebass conferida à AÇÃO SOCIAL E CULTURAL NOSSA SENHORA DA LAPA, CNPJ 82.101.924/0001-49, - Ribeirão da Ilha, Florianópolis/SC, no Processo de Concessão nº 71000.066063/2016-42, pelo período de 01/09/2016 a 31/08/2019, publicada no DOU em 1º/9/2016, por meio da Portaria SNAS nº 87/2016, de 26/08/2016, art. 1º, item 26, tendo em vista que a entidade não apresentou Recurso, no prazo legal, face à decisão de procedência da Supervisão, conforme disposto no Despacho nº 285/2022/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, passando a ter validade de 01/09/2016 a 21/02/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

PORTARIA Nº 132, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, CONSIDERANDO os fundamentos do Parecer nº 29/2022/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, constante dos autos do Processo de Supervisão Extraordinária nº 71000.033266/2020-39, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebass conferida à ASSOCIAÇÃO FARROUPILHENSE DE DEFICIENTES VISUAIS - CNPJ: 06.983.718/0001-21, de Farroupilha/RS, no Processo de Concessão nº 71000.040391/2017-08, pelo período de 28/09/2017 a 27/09/2020, publicada no DOU em 28/09/2017, por meio da Portaria SNAS nº 163/2017, de 27/09/2017, art. 1º, item 18, tendo em vista que a entidade não apresentou Recurso, no prazo legal, face à decisão de procedência da Supervisão, conforme disposto no Despacho nº 528/2022/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

PORTARIA Nº 133, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, CONSIDERANDO os fundamentos do Parecer nº 30/2022/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, constante dos autos do Processo de Supervisão Extraordinária nº 71000.033278/2020-63, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebass conferida à AÇÃO SOCIAL PAROQUIAL DE INGLESES - ASPI, CNPJ: 01.820.883/0001-49, sediada em Florianópolis/SC, por meio do Processo de Concessão nº 71000.046447/2017-20, pelo período de 24/08/2017 a 23/08/2020, publicada no DOU em 24/08/2017, por meio da Portaria SNAS nº 152, de 23/08/2017, art. 1º, item 44, tendo em vista que a entidade não apresentou Recurso, no prazo legal, face à decisão de procedência da Supervisão, conforme disposto no Despacho nº 529/2022/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

PORTARIA Nº 134, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, CONSIDERANDO os fundamentos do Parecer nº 28/2022/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, constante dos autos do Processo de Supervisão Extraordinária nº 71000.041145/2020-61, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebass conferida à ONG ALEGRIA DE VIVER, CNPJ 10.765.734/0001-15, de Contagem/MG, por meio do Processo de Concessão nº 71000.024985/2017-63, pelo período de 29/06/2017 a 28/06/2020, publicada no DOU em 29/06/2017, por meio da Portaria SNAS nº 121, de 22/06/2017, art. 1º, item 10, tendo em vista que a entidade não apresentou Recurso, no prazo legal, face à decisão de procedência da Supervisão, conforme disposto no Despacho nº 531/2022/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

PORTARIA Nº 135, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes exarado nos autos do Processo nº 235874.0043759/2021, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 235874.0043759/2021.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 90/2022, art. 1º, item 1º, de 15/08/2022, publicada no D.O.U. em 17/08/2022, que indeferiu o pedido de Concessão a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a CONCESSÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade, CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DE SANTA MARIA MADALENA POSTEL, CNPJ: 43.424.977/001-49, Leme-SP, validade de 03 (três) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAUJO BARBOSA

PORTARIA Nº 136, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes exarado nos autos do Processo nº 235874.0017144/2020, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 235874.0017144/2020.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 88/2022, art. 2º, item 19, de 04/08/2022, publicada no D.O.U. em 05/08/2022, que indeferiu o pedido de renovação a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade, ASILO SÃO VICENTE DE PAULO SÃO LOURENÇO, CNPJ: 17.943.184/0001-26, São Lourenço- MG-com validade de 05 (cinco) anos de 03/07/2020 a 02/07/2025, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAUJO BARBOSA

PORTARIA Nº 137, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes exarado nos autos do Processo nº 235874.0010902/2020, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 235874.0010902/2020.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 88/2022, art. 2º, item 18, de 04/08/2022, publicada no D.O.U. em 05/08/2022, que indeferiu o pedido de renovação a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA, CNPJ: 90.169.160/0001-51, Tapejara-MG-com validade de 03 (três) anos de 26/04/2020 a 25/04/2023, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAUJO BARBOSA



PORTARIA Nº 138, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes exarado nos autos do Processo nº 235874.0011245/2020, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 235874.0011245/2020.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 88/2022, art. 2º, item 17, de 04/08/2022, publicada no D.O.U. em 05/08/2022, que indeferiu o pedido de renovação a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade, ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ: 22.682.173/0001-70, Montes Claros- MG-com validade de 03 (três) anos de 28/02/2021 a 27/02/2024, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAUJO BARBOSA

PORTARIA Nº 139, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes exarado nos autos do Processo nº 71000.082073/2017-14, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.082073/2017-14.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 254/2018, art. 1º, item 15º, de 25/09/2018, publicada no D.O.U. em 28/09/2018, que indeferiu o pedido de Concessão a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a CONCESSÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade, ABRIGO DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE GOIÂNIA, CNPJ: 86.840.378/0001-19, Goiânia-GO, validade de 03 (três) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAUJO BARBOSA

PORTARIA Nº 140, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes exarado nos autos do Processo nº 235874.0008546/2019, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 235874.0008546/2019.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 88/2022, art. 2º, item 7º, de 04/08/2022, publicada no D.O.U. em 05/08/2022, que indeferiu o pedido de renovação a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade, SERVIÇOS DE PROMOÇÃO AO MENOR E A FAMÍLIA- SERPAF, CNPJ: 25.000.530/0001-60, Sete Lagoas-MG, com validade de 03 (três) anos de 01/01/2020 a 31/12/2022, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAUJO BARBOSA

PORTARIA Nº 141, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 193/2022/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 25000.086065/2016-31, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.086065/2016-31.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 63/2018, art. 1º, item 12, de 26/03/2018, publicada no DOU de 27/03/2018, que indeferiu o pedido de concessão da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Obra Unida Lar São Vicente de Paulo, CNPJ: 26.145.870/0001-42, Cataguases/MG, com validade de 03 (três) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAUJO BARBOSA

PORTARIA Nº 142, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 354/2022/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.037764/2018-36, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.037764/2018-36.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 52/2019, art. 2º, item 66, de 27/02/2019, publicada no D.O.U. de 28/02/2019, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade CASA DE REPOUSO SANTA LUIZA DE MARILAC, CNPJ: 18.307.827/0001-08, Itabirito-MG, com validade de 03 (três) anos, de 28/02/2019 a 27/02/2022, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAUJO BARBOSA

PORTARIA Nº 143 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 171/2022/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.059272/2017-11, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.059272/2017-11.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 84/2018, art. 2º, item 15, de 20/04/2018, publicada no D.O.U. de 26/04/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social requerida pela entidade ASILO SÃO JOSÉ - OBRA UNIDA SSVP, CNPJ: 45.291.010/0001-61, Colina/SP, com validade de 05 (cinco) anos, de 28/04/2018 a 27/04/2023, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAUJO BARBOSA

PORTARIA Nº 146, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, e no Despacho nº 325/2022/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, constante do Processo de Supervisão Extraordinária nº 71000.032900/2020-16, resolve:

Art. 1º Abrir prazo de 30 dias improrrogáveis, a contar da publicação desta Portaria, no Diário Oficial da União (DOU), para a entidade Associação Saúde Criança Recomeçar - Grupo de Apoio a Criança e ao Adolescente - CNPJ: 02.589.655/0001-72, sediada no Rio de Janeiro/RJ, apresentar defesa e os documentos requeridos no Ofício nº 395/2020/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, podendo solicitar acesso aos autos via sistema SEI, por meio do endereço eletrônico diligencia.cebas@cidadania.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

PORTARIA Nº 151, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, CONSIDERANDO os fundamentos do Parecer nº 37/2022/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, constante dos autos do Processo de Supervisão Extraordinária nº 71000.035094/2020-38, resolve:

Art. 1º Modular os efeitos da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas - conferida à ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DIVINA PROVIDÊNCIA, CNPJ: 43.463.975/0001-69, de Amparo/SP, no Processo de Renovação nº 71000.125812/2014-19 pelo período de 01/01/2015 a 31/12/2019, por meio da Portaria SNAS nº 75/2015, de 24 de julho de 2015, item 229, publicada no DOU de 29/06/2015, tendo em vista que a entidade não apresentou Recurso no prazo legal, face à decisão de procedência da Supervisão, conforme disposto no Despacho nº 576/2022/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, passando a ter validade pelo período de 01/01/2015 a 31/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

PORTARIA Nº 155, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer nº 38/2022, exarado nos autos do Processo nº 71000.021966/2018-66, resolve:

Art. 1º- Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.021966/2018-66.

Art. 2º- Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 62/2022 art. 1º, item 5º, de 03/06/2022, publicada no D.O.U. em 07/06/2022, que indeferiu o pedido de Concessão a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º- Deferir a CONCESSÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade, SEMINÁRIO ARQUIDIOCESANO DE SÃO JOSÉ, CNPJ: 33.645.045/0001-72, Rio de Janeiro- RJ com validade de 03 (três) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAUJO BARBOSA

PORTARIA Nº 156, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes exarado nos autos do Processo nº 235874.0010627/2020, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 235874.0010627/2020.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 88/2022, art. 1º, item 12, de 04/08/2022, publicada no D.O.U. em 05/08/2022, que indeferiu o pedido de Concessão a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a CONCESSÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA QUILOMBOLA DE VEREDA VIANA, CNPJ: 01.028.475/0001-59, São José da Ponte - MG, validade de 03 (três) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAUJO BARBOSA

PORTARIA Nº 158, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Nota Técnica nº 40/2022, exarado nos autos do Processo nº 71000.013279/2020-91, resolve:

Art. 1º- Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.013279/2020-91.

Art. 2º- Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 28/2020 art. 2º, item 8º, de 29/01/2020, publicada no D.O.U. em 31/01/2020, que indeferiu o pedido de renovação a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º- Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade, ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CNPJ: 88.874.144/0001-18, Novo Hamburgo-RS com validade de 05 (cinco) anos de 22/03/2020 a 21/03/2025, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAUJO BARBOSA

PORTARIA Nº 159, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, no Relatório nº 051946/2020/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB e no Despacho nº 465/2021/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, constantes do Processo de Supervisão Ordinária nº 71000.058161/2017-97, resolve:

Art. 1º Abrir prazo de 30 dias improrrogáveis, a contar da publicação desta Portaria, no Diário Oficial da União (DOU), para a entidade Lar Nossa Senhora do Carmo, CNPJ: 17.873.704/0001-71, sediada em Luminárias/MG, apresentar defesa e produção de provas, nos termos do art. 17, §2º, III, do Decreto 8.242/2014 e artigo 6º, XII, da Portaria MDS nº 2.689, de 28 de dezembro de 2018, podendo solicitar acesso aos autos via sistema SEI, por meio do endereço eletrônico: diligencia.cebas@cidadania.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA



PORTARIA Nº 160, DE 6 DE DEZEMRBO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, e no Despacho nº 470/2021/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, constante do Processo de Supervisão Ordinária nº 71000.003625/2019-90, resolve:

Art. 1º Abrir prazo de 30 dias improrrogáveis, a contar da publicação desta Portaria, no Diário Oficial da União (DOU), para a entidade SOCIEDADE EUNICE WEAVER DE PERNAMBUCO, CNPJ nº 11.005.279/0001-12, sediada em Recife/PE, apresentar os documentos solicitados por meio do Ofício nº 290/2020/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, podendo solicitar acesso aos autos via sistema SEI, por meio do endereço eletrônico: diligencia.cebas@cidadania.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

PORTARIA Nº 161, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, no Parecer nº 11/2021/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB e no Despacho nº 514/2021/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, constantes do Processo de Supervisão Extraordinária nº 71000.034283/2020-93, resolve:

Art. 1º Abrir prazo de 30 dias improrrogáveis, a contar da publicação desta Portaria, no Diário Oficial da União (DOU), para a entidade Serviço de Promoção Social de Cândido Mota (Instituto da Criança e do Adolescente - ICA) - CNPJ: 44.492.817/0001-08 - Cândido Mota/SP, apresentar defesa e os documentos requeridos no Ofício nº 332/2020/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB e no Ofício nº 133/2021/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB/MC, podendo solicitar acesso aos autos via sistema SEI, por meio do endereço eletrônico: diligencia.cebas@cidadania.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

PORTARIA Nº 162, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, e no Despacho nº 561/2022/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, constante do Processo de Supervisão Extraordinária nº 71000.035366/2020-08, resolve:

Art. 1º Abrir prazo de 30 dias improrrogáveis, a contar da publicação desta Portaria, no Diário Oficial da União (DOU), para a entidade Associação Mão Amiga - AMA, CNPJ: 05.879.981/0001-02, situada em Unaí/MG, apresentar RECURSO em face do Parecer nº 2/2022/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, nos termos do art. 16, §1º, e art. 17, §5º, do Decreto 8.242/2014 e do art. 9º, §7º, e art. 10 da Portaria MDS nº 2.689/2018, podendo solicitar acesso aos autos via sistema SEI, por meio do endereço eletrônico diligencia.cebas@cidadania.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

PORTARIA Nº 163, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, e no Despacho nº 75/2022/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, constante do Processo de Supervisão Extraordinária nº 71000.032916/2020-29, resolve:

Art. 1º Abrir prazo de 30 dias improrrogáveis, a contar da publicação desta Portaria, no Diário Oficial da União (DOU), para a entidade Sonho Real, CNPJ 57.726.119/0001-63, sediada em Ribeirão Preto/SP, apresentar RECURSO em face do Parecer nº 1/2022/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, nos termos do art. 16, §1º, e art. 17, §5º, do Decreto 8.242/2014 e do art. 9º, §7º, e art. 10 da Portaria MDS nº 2.689/2018, podendo solicitar acesso aos autos via sistema SEI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

PORTARIA Nº 164, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, no Relatório nº 055870/2021/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB e no Despacho nº 478/2021/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, constantes do Processo de Supervisão Ordinária nº 71000.003165/2019-08, resolve:

Art. 1º Abrir prazo de 30 dias improrrogáveis, a contar da publicação desta Portaria, no Diário Oficial da União (DOU), para a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paco do Lumiar - CNPJ: 11.683.583/0001-19, sediada em Paco de Lumiar/MA, apresentar defesa e produção de provas, nos termos do art. 17, §2º, III, do Decreto 8.242/2014 e artigo 6º, XII, da Portaria MDS nº 2.689, de 28 de dezembro de 2018, podendo solicitar acesso aos autos via sistema SEI, por meio do endereço eletrônico: diligencia.cebas@cidadania.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

PORTARIA Nº 165, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, e no Despacho nº 559/2022/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, constante do Processo de Supervisão Extraordinária nº 71000.032918/2020-18, resolve:

Art. 1º Abrir prazo de 30 dias improrrogáveis, a contar da publicação desta Portaria, no Diário Oficial da União (DOU), para a entidade ONG Brasil do Futuro - CNPJ: 15.814.815/0001-81, sediada em Atibaia/SP, apresentar defesa e os documentos requeridos no Ofício nº 450/2020/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, podendo solicitar acesso aos autos via sistema SEI, por meio do endereço eletrônico diligencia.cebas@cidadania.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

PORTARIA Nº 166, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, e no Despacho nº 540/2021/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, constante do Processo de Supervisão Extraordinária nº 71000.032846/2020-17, resolve:

Art. 1º Abrir prazo de 30 dias improrrogáveis, a contar da publicação desta Portaria, no Diário Oficial da União (DOU), para a entidade Instituição de Amparo a Criança Asas Brancas, CNPJ 62.588.447/0001-80, sediada em Taboão da Serra/SP, apresentar defesa e os documentos requeridos no Ofício nº 459/2020/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, podendo solicitar acesso aos autos via sistema SEI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

PORTARIA Nº 167, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, CONSIDERANDO os fundamentos do Parecer nº 51961/2022-MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB e o Despacho nº 80/2022/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, constante dos autos do Processo de Supervisão Ordinária nº 71000.058181/2017-68, resolve:

Art. 1º Dar ciência à ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES E FAMILIARES - CNPJ: 06.052.745/0001-80 - João Pessoa/PB da improcedência da Supervisão Ordinária e da consequente manutenção da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) conferida à entidade para o período de 30/07/2015 a 29/07/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

PORTARIA Nº 168, DE 6 DE DEZEMRBO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, e no Despacho nº 539/2021/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, constante do Processo de Supervisão Extraordinária nº 71000.032807/2020-10, resolve:

Art. 1º Abrir prazo de 30 dias improrrogáveis, a contar da publicação desta Portaria, no Diário Oficial da União (DOU), para a entidade Fundação Nosso Lar um Compromisso com a Vida, CNPJ 01.546.945/0001-76, sediada em Foz do Iguaçu/PR, apresentar defesa e os documentos requeridos no Ofício nº 490/2020/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, podendo solicitar acesso aos autos via sistema SEI, por meio do endereço eletrônico: diligencia.cebas@cidadania.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

PORTARIA Nº 169, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, no Relatório nº 051965/2021/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB e no Despacho nº 38/2022/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, constante do Processo de Supervisão Ordinária nº 71000.058186/2017-91, resolve:

Art. 1º Abrir prazo de 30 dias improrrogáveis, a contar da publicação desta Portaria, no Diário Oficial da União (DOU), para a entidade Assistência Vicentina do Senhor Bom Jesus de Matão - CNPJ: 52.316.544/0001-60, sediada em Matão/SP, apresentar defesa e os esclarecimentos e documentos requeridos no Ofício nº 1569/2018/MDS/SNAS/DRSP/CGCEB, podendo solicitar acesso aos autos via sistema SEI, por meio do endereço eletrônico diligencia.cebas@cidadania.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

PORTARIA Nº 170, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, e no Despacho nº 538/2021/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, constante do Processo de Supervisão Extraordinária nº 71000.043622/2019-99, resolve:

Art. 1º Abrir prazo de 30 dias improrrogáveis, a contar da publicação desta Portaria, no Diário Oficial da União (DOU), para a entidade Casulo - Centro de Desenvolvimento e Integração Social da Criança e do Adolescente, CNPJ: 04.456.594/0001-09, sediada em Bom Jesus dos Perdões/SP, apresentar defesa e os documentos requeridos no Ofício nº 491/2020/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, podendo solicitar acesso aos autos via sistema SEI, por meio do endereço eletrônico: diligencia.cebas@cidadania.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

PORTARIA Nº 171, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, e no Despacho nº 571/2021/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, constante do Processo de Supervisão Extraordinária nº 71000.032917/2020-73, resolve:

Art. 1º Abrir prazo de 30 dias improrrogáveis, a contar da publicação desta Portaria, no Diário Oficial da União (DOU), para a entidade Lar Escola Amor e Luz - CNPJ 18.483.532/0001-92, sediada em Vinhedo/SP, apresentar RECURSO em face do Parecer nº 56/2021/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, nos termos do art. 16, §1º, e art. 17, §5º, do Decreto 8.242/2014 e do art. 9º, §7º, e art. 10 da Portaria MDS nº 2.689/2018, podendo solicitar acesso aos autos via sistema SEI, por meio do endereço eletrônico: diligencia.cebas@cidadania.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

PORTARIA Nº 172, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, e no Despacho nº 577/2021/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, constante do Processo de Supervisão Extraordinária nº 71000.032913/2020-95, resolve:

Art. 1º Abrir prazo de 30 dias improrrogáveis, a contar da publicação desta Portaria, no Diário Oficial da União (DOU), para a entidade Associação de Usuários do Centro Comunitário Urbano de Mirante do Paranapanema, CNPJ 48.804.967/0001-52, em Mirante do Paranapanema/SP, apresentar RECURSO em face do Parecer nº 49/2021/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, nos termos do art. 16, §1º, e art. 17, §5º, do Decreto 8.242/2014 e do art. 9º, §7º, e art. 10 da Portaria MDS nº 2.689/2018, podendo solicitar acesso aos autos via sistema SEI, pelo endereço eletrônico diligencia.cebas@cidadania.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

PORTARIA Nº 173, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, e no Despacho nº 573/2021/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, constante do Processo de Supervisão Extraordinária nº 71000.032659/2020-25, resolve:

Art. 1º Abrir prazo de 30 dias improrrogáveis, a contar da publicação desta Portaria, no Diário Oficial da União (DOU), para a entidade Associação de Amigos e/ou Profissionais da Educação Infantil Creche Viva, CNPJ nº 05.075.851/0001-17, sediada no Rio de Janeiro/RJ, apresentar RECURSO em face do Parecer nº 57/2021/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, nos termos do art. 16, §1º, e art. 17, §5º, do Decreto 8.242/2014 e do art. 9º, §7º, e art. 10 da Portaria MDS nº 2.689/2018, podendo solicitar acesso aos autos via sistema SEI, por meio do endereço eletrônico: diligencia.cebas@cidadania.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA



PORTARIA Nº 174, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, e no Despacho nº 575/2021/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, constante do Processo de Supervisão Extraordinária nº 71000.032798/2020-59, resolve:

Art. 1º Abrir prazo de 30 dias improrrogáveis, a contar da publicação desta Portaria, no Diário Oficial da União (DOU), para a entidade Associação das Mães de Araçoiaba da Serra, CNPJ 49.553.449/0001-76, sediada em Araçoiaba da Serra/SP, apresentar RECURSO em face do Parecer nº 58/2021/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, nos termos do art. 16, §1º, e art. 17, §5º, do Decreto 8.242/2014 e do art. 9º, §7º, e art. 10 da Portaria MDS nº 2.689/2018, podendo solicitar acesso aos autos via sistema SEI, por meio do endereço eletrônico: diligencia.cebas@cidadania.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

PORTARIA Nº 175, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, e no Despacho nº 576/2021/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, constante do Processo de Supervisão Extraordinária nº 71000.032872/2020-37, resolve:

Art. 1º Abrir prazo de 30 dias improrrogáveis, a contar da publicação desta Portaria, no Diário Oficial da União (DOU), para a entidade Centro de Artesanato de Promoção Humana Vila Recreio, CNPJ nº 52.383.247/0001-38, sediada em Ribeirão Preto/SP, apresentar RECURSO em face do Parecer nº 55/2021/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, nos termos do art. 16, §1º, e art. 17, §5º, do Decreto 8.242/2014 e do art. 9º, §7º, e art. 10 da Portaria MDS nº 2.689/2018, podendo solicitar acesso aos autos via sistema SEI, por meio do endereço eletrônico: diligencia.cebas@cidadania.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

PORTARIA Nº 177, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, e no Despacho nº 79/2022/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, constante dos autos do Processo de Supervisão Ordinária nº 71000.003228/2019-18, resolve:

Art. 1º Abrir prazo de 30 dias improrrogáveis, a contar da publicação desta Portaria, no Diário Oficial da União (DOU), para a entidade Associação Arco Íris de Tietê, CNPJ nº 05.377.656/0001-41, sediada em Tietê/SP, apresentar RECURSO em face do Parecer nº 55873/2022/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, nos termos do art. 16, §1º, e art. 17, §5º, do Decreto 8.242/2014 e do art. 6º, §2º, e art. 10 da Portaria MDS nº 2.689/2018, podendo solicitar acesso aos autos via sistema SEI, por meio do endereço eletrônico diligencia.cebas@cidadania.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

PORTARIA Nº 178, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, e no Despacho nº 77/2022/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, constante do Processo de Supervisão Ordinária nº 71000.019523/2019-96, resolve:

Art. 1º Abrir prazo de 30 dias improrrogáveis, a contar da publicação desta Portaria, no Diário Oficial da União (DOU), para a entidade EPAM Entidade de Promoção e Assistência a Mulher - CNPJ: 67.359.828/0001-01 - Itapetininga/SP, apresentar RECURSO em face do Parecer nº 56126/2022/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, nos termos do art. 16, §1º, e art. 17, §5º, do Decreto 8.242/2014 e do art. 6º, §2º, e art. 10 da Portaria MDS nº 2.689/2018, podendo solicitar acesso aos autos via sistema SEI, por meio do endereço eletrônico diligencia.cebas@cidadania.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

PORTARIA Nº 179, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, e no Despacho nº 78/2022/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, constante do Processo de Supervisão Ordinária nº 71000.019340/2019-71, resolve:

Art. 1º Abrir prazo de 30 dias improrrogáveis, a contar da publicação desta Portaria, no Diário Oficial da União (DOU), para a entidade Centro Especializado Neuro Psicológico - CENEUP - Unidade de Educação Integrativa - CNPJ: 73.660.391/0001-44 - Recife/PE, apresentar RECURSO em face do Parecer nº 56127/2022/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, nos termos do art. 16, §1º, e art. 17, §5º, do Decreto 8.242/2014 e do art. 6º, §2º, e art. 10 da Portaria MDS nº 2.689/2018, podendo solicitar acesso aos autos via sistema SEI, por meio do endereço eletrônico diligencia.cebas@cidadania.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

PORTARIA Nº 180, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, e no Despacho nº 93/2022/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, constante do Processo de Supervisão Extraordinária nº 71000.032789/2020-68, resolve:

Art. 1º Abrir prazo de 30 dias improrrogáveis, a contar da publicação desta Portaria, no Diário Oficial da União (DOU), para a entidade Sociedade Espírita Lar de Jesus - CNPJ: 88.175.112/0001-24, sediada em Porto Alegre/RS, apresentar defesa e os documentos requeridos no Ofício nº 414/2020/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, podendo solicitar acesso aos autos via sistema SEI, por meio do endereço eletrônico diligencia.cebas@cidadania.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

PORTARIA Nº 181, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo e número do parecer técnico:

1) ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL HORIZONTE, 04.644.810/0001-31, CAMPO GRANDE/MS 23000.002514/2019-13, 57036/2022.

2) FUNDACAO ESPIRITA JUDAS ISCARIOTES, 47.985.189/0001-82, FRANCA/SP 71000.040075/2020-23, 56538/2022.

3) PRÓ VIVER OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS, 68.025.576/0001-47, SANTOS/SP 71000.069309/2017-19, 52554/2022.

Art. 2º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolada no Portal de Serviços da Cidadania Digital instituído pela Portaria nº 2.690/2018, publicada no D.O.U de 31/12/2018, por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, e nº do protocolo eletrônico das seguinte entidades:

1) GRUPO RUAS E PRAÇAS, 35.326.156/0001-41, RECIFE/PE, 235874.0003112/2019.

2) ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE COMBATE AO CÂNCER INFANTO JUVENIL DONOS DO AMANHÃ, 07.408.047/0001-38, JOÃO PESSOA/PB, 235874.0004362/2019.

3) ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA, 60.123.338/0001-62, ITAPEVA/SP, 235874.0008642/2019.

4) ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 08.483.709/0001-05, DRACENA/SP, 235874.0009082/2019.

5) SAMARITANO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 02.627.820/0001-33, SÃO PAULO/SP, 235874.0009683/2019.

6) IRMANDADE NOSSA SENHORA DA GRAÇAS, 84.954.437/0001-54, LAGES/SC, 235874.0009863/2019.

7) ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CABIXI, 21.145.881/0001-09, CABIXI/RO, 235874.0011108/2020.

8) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE PEJUÇARA, 07.088.240/0001-39, PEJUÇARA/RS, 235874.0011511/2020.

9) ASSOCIAÇÃO QUERUBINS, 03.396.776/0001-60, BELO HORIZONTE/MG, 235874.0023480/2020.

10) CENTRO DANDARA DE PROMOTORAS LEGAIS POPULARES, 05.054.061/0001-55, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 235874.0024425/2020.

11) ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL URUGUAIANA, 98.418.304/0001-78, URUGUAIANA/RS, 235874.0025029/2020.

12) ESPAÇO CULTURAL PÉS NO CHÃO, 04.601.275/0001-31, ILHABELA/SP, 235874.0022431/2020.

13) ASSOCIAÇÃO ALIRIO PFIFFER, 81.665.002/0001-00, CURITIBA/PR, 235874.0027381/2020.

14) INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E INTERVENÇÃO PSICOSSOCIAL PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO, 08.923.241/0001-14, BRASÍLIA/DF, 235874.0027689/2020.

15) ASSOCIAÇÃO AMIGOS E TERCEIRA IDADE ESPERANCA DO JARDIM MONTE AZUL, 03.542.664/0001-70, SÃO PAULO/SP, 235874.0031759/2021.

16) MISSÃO EVANGÉLICA DE AMPARO AO MENOR - MEAME, 94.722.063/0001-03, IJUI/RS, 235874.0053302/2021.

17) ASSOCIAÇÃO SONS DO BEM, 04.955.132/0001-28, SALVADOR/BA, 235874.0054240/2021.

18) NÚCLEO DE OFICINAS TERAPÊUTICAS, 03.531.963/0001-00, RIO DE JANEIRO/RJ, 235874.0070628/2021.

19) INSTIRUTO UBUNTU, 25.226.322/0001-84, ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO, 235874.0071177/2021.

20) COMUNIDADE DO BOM PASTOR - CBP, 19.071.000/0001-00, CONGONHAL/MG, 235874.0072941/2021.

21) ESPAÇO INFANTIL RECREATIVO EDUCACIONAL QUADRANGULAR PROJETO VIDA, 00.631.212/0001-77, SÃO PAULO/SP, 235874.0087190/2021.

22) CASA EVANGÉLICA DE RECUPERAÇÃO ADONAI, 05.732.163/0001-82, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, 235874.0087386/2021.

23) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CAMINHANDO COM AMOR, 11.277.798/0001-30, RIBEIRÃO PRETO/SP, 235874.0088274/2021.

24) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE ILHA GRANDE-PI, 05.512.804/0001-93, ILHA GRANDE/PI, 235874.0095457/2021.

25) FUNDACAO ESPORTIVA EDUCACIONAL - PRO CRIANÇA E ADOLESCENTE, 96.497.482/0001-06, SANTANA DE PARNAÍBA/SP, 235874.0095897/2021.

26) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE METROPOLITANA, 05.212.483/0001-01, SALVADOR/BA, 235874.0104397/2021.

27) ASSOCIACAO PESTALOZZI DE JURUENA, 32.207.366/0001-22, JURUENA/MT, 235874.0095358/2021.

28) ASSISTÊNCIA SOCIAL PINHALENSE, 48.279.962/0001-58, SANTO ANTÔNIO DO PINHAL/SP, 235874.0113646/2021.

29) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 28.470.155/0001-00, TORITAMA/PE, 235874.0118421/2021.

30) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANACITY, 76.730.118/0001-37, PARANACITY/PR, 235874.0120767/2021.

31) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE AUTISTAS, 00.182.149/0001-39, FLORIANÓPOLIS/SC, 235874.0121422/2021.

32) CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE OSASCO, 24.068.451/0001-29, OSASCO/SP, 235874.0123428/2021.

33) CENTRO DE PROMOÇÃO HUMANA LAR VICENTINO, 48.956.742/0001-11, SÃO PAULO/SP, 235874.0124606/2021.

34) ASSOCIAÇÃO DO PROJETO PARCEIROS DO FUTURO, 04.848.973/0001-36, ITAMONTE/MG, 235874.0126997/2021.

35) INSTITUTO SAINT NICHOLAS CARE, 23.926.743/0001-92, SUZANO/SP, 235874.0134243/2021.

36) ASSOCIAÇÃO PROJETO NOVA ESPERANÇA, 33.363.100/0001-31, ARARI/MA, 235874.0137020/2021.

37) CLUBE DE MAES DE MONTEIRO, 06.064.074/0001-78, MONTEIRO/PB, 235874.0139179/2021.

38) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RENOVAÇÃO PARA INTEGRAÇÃO DA FAMÍLIA - ACRIF, 09.479.895/0001-63, CONCÓRDIA/SC, 235874.0132362/2021.

39) LAR DOS IDOSOS MARIA TEREZA DA LAMARTA, 84.568.294/0001-42, VILHENA/RO, 235874.0142246/2021.

40) ASSOCIACAO DAS MULHERES DE SANTO ANTONIO DO POTENGI - AMSAP, 03.216.226/0001-12, SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, 235874.0139244/2021.

41) GRUPO SOCORRISTA MARIA DE NAZARE, 43.309.145/0001-81, SÃO PAULO/SP, 235874.0144305/2021.

42) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RITA GUARDINI, 28.310.143/0001-19, BATAGUASSU/MS, 235874.0144368/2021.

43) APAE ASSOC DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE P PORA, 03.889.086/0001-43, PONTA PORÃ/MS, 235874.0145600/2021.

44) INSTITUTO MÃOS DADAS, 07.812.827/0001-49, UBERLÂNDIA/MG, 235874.0148007/2021.

45) ASSOCIACAO IRMA DULCE DOS POBRES DE SANTAREM, 17.102.193/0001-94, SANTARÉM/PA, 235874.0148657/2021.

46) ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO BELO, 79.424.255/0001-31, PORTO BELO/SC, 235874.0149317/2021.

47) ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E AMIGOS DO DOWN VINTE E UM - AFAD-21, 03.935.141/0001-94, NOVO HAMBURGO/RS, 235874.0150396/2021.

48) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAVARES, 32.011.296/0001-32, TAVARES/RS, 235874.0150492/2021.

49) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 07.299.814/0001-18, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR, 235874.0153222/2021.

50) ASSOCIAÇÃO UNAIENSE DE DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA, 25.213.140/0001-79, UNAÍ/MG, 235874.0164341/2021.

51) ASSOCIAÇÃO DOS PROMOTORES DA CULTURA E CIDADANIA-PROVIDA, 21.069.279/0001-30, INAJÁ/PE, 235874.0168806/2021.

52) ASSOCIACAO BENEFICIENTE LAR DA CRIANÇA DE AGUA BOA, 04.460.554/0001-22, ÁGUA BOA/MT, 235874.0169590/2021.



53) ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS SAO J V R PRETO, 36.552.552/0001-50, SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO/RJ, 235874.0171841/2021.

54) LAR SÃO JOÃO BOSCO, 72.130.693/0001-48, TAQUARITINGA/SP, 235874.0173170/2021.

55) ASSOCIAÇÃO RECANTO DO IDOSO DE CONCÓRDIA, 06.540.506/0001-70, CONCÓRDIA/SC, 235874.0174617/2021.

56) CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO DE SERRANA, 60.250.263/0001-80, SERRANA/SP, 235874.0177823/2021.

57) VALDETE ARBIGAUS BAHR, 81.155.319/0001-98, CAMPO ALEGRE/SC, 235874.0179341/2021.

58) ASSOCIAÇÃO OPERAÇÃO ALEGRIA AOA, 29.822.183/0001-02, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, 235874.0180123/2021.

59) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONIS DE ITARIRI, 04.262.854/0001-05, ITARIRI/SP, 235874.0180431/2021.

60) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITIRAPINA, 47.770.748/0001-37, ITIRAPINA/SP, 235874.0182568/2021.

61) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 78.497.005/0001-69, RIO DAS ANTAS/SC, 235874.0178984/2021.

62) ASSOCIAÇÃO MÃE DA DIVINA PROVIDÊNCIA DE PRATÁPOLIS, 05.448.266/0001-15, PRATÁPOLIS/MG, 235874.0179871/2021.

63) ASSOCIAÇÃO OBRA DO CENACULO DA CARIDADE A SERVIÇO DOS PROBRES, 16.242.596/0001-76, FEIRA DE SANTANA/BA, 235874.0188035/2021.

64) ASSOCIAÇÃO REVIVER DOWN, 01.314.682/0001-70, CURITIBA/PR, 235874.0188112/2021.

65) LAR DOS VELHINHOS SANTO ANTÔNIO DE JUQUIÁ, 57.740.342/0001-65, JUQUIÁ/SP, 235874.0179091/2021.

66) ASSOCIAÇÃO ITA WEGMAN, 10.311.690/0001-53, CAMPO MAGRO/PR, 235874.0186525/2021.

67) BENJAMIM&DEOLINDA CENTRO DE APOIO MULTIPROFISSIONAL A COMUNIDADE, 19.400.995/0001-06, ARAÇU/GO, 235874.0190225/2021.

68) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 07.261.066/0001-84, OURILÂNDIA DO NORTE/PA, 235874.0192216/2021.

69) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ELDORADO DO CARAJÁS, 07.396.687/0001-75, ELDORADO DOS CARAJÁS/PA, 235874.0192323/2021.

70) ASILO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA, 90.793.878/0001-14, GRAVATAÍ/RS, 235874.0193692/2021.

71) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMARES PERNAMBUCO, 25.097.358/0001-05, PALMARES/PE, 235874.0195175/2021.

72) SOCIAL BOM JESUS, 47.468.186/0001-71, SÃO PAULO/SP, 235874.0197525/2021.

73) ASSOCIAÇÃO SOCIAL COMUNIDADE DE AMOR, 06.198.792/0001-37, SOROCABA/SP, 235874.0199535/2021.

74) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, 81.617.433/0001-92, FLORIANÓPOLIS/SC, 235874.0202628/2021.

75) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRANDUBA, 07.813.214/0001-26, IRANDUBA/AM, 235874.0203217/2021.

76) CASA DE REPOUSO NOSSA SENHORA APARECIDA, 15.596.002/0001-62, CRUZÍLIA/MG, 235874.0201519/2021.

77) ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAO JOAO DA BARRA, 39.229.521/0001-50, SÃO JOÃO DA BARRA/RJ, 235874.0208262/2021.

78) CENTRO DE CAPACITAÇÃO PARA A VIDA- PROJETO NEEMIAS, 07.827.871/0001-22, SÃO PAULO/SP, 235874.0208417/2021.

79) ASSOCIACAO CASA DO OLEIRO, 26.475.258/0001-38, SORRISO/MT, 235874.0211890/2021.

Art. 3º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 37, § 1º, da Lei Complementar nº 187/2021.

Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

PORTARIA Nº 182, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo, número do parecer técnico e período de validade de certificação:

1) EDUCANDÁRIO SOCIAL LAR DE FREI LUIZ, 33.760.398/0001-13, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.063548/2017-65, 52322/2022, de 01/01/2018 a 31/12/2020.

2) INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL MEIMEI, 51.127.835/0001-48, SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 71000.064616/2017-11, 52330/2022, de 01/01/2018 a 31/12/2020.

3) ASSOCIAÇÃO AMOR E VIDA, 68.720.168/0001-05, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.000473/2018-92, 53151/2022, de 13/07/2018 a 12/07/2021.

4) ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO, 10.248.060/0001-81, GARANHUNS/PE, 71000.024675/2018-20, 54041/2022, de 29/05/2018 a 28/05/2021.

5) CENTRO ESPÍRITA CAVALEIROS DA LUZ, 15.679.384/0001-98, SALVADOR/BA, 71000.034096/2018-95, 54493/2022, de 26/07/2018 a 25/07/2021.

6) ASSOCIAÇÃO ASSINDES SERMIG, 62.459.409/0001-28, SAO PAULO/SP, 71000.046638/2018-72, 55232/2022, de 24/10/2018 a 23/10/2021.

7) ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MACEIÓ, 12.450.268/0001-04, MACEIO/AL, 71000.042824/2020-57, 56557/2022, de 09/02/2021 a 08/02/2024.

8) OBRAS SOCIAIS DE AUXÍLIO À INFÂNCIA E À MATERNIDADE MONSENHOR HORTA, 22.389.787/0001-68, MARIANA/MG, 71000.059405/2020-54, 56782/2022, de 01/01/2021 a 31/12/2023.

9) ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA FÉ, ESPERANÇA E CARIDADE, 54.603.998/0001-48, SAO PAULO/SP, 23000.008365/2021-11, 57170/2022, de 24/04/2021 a 23/04/2024.

10) REINO DA GAROTADA DE POA, 55.026.231/0001-66, POA/SP, 23000.022209/2021-62, 57495/2022, de 01/01/2022 a 31/12/2024.

11) CRUZADA ASSISTENCIAL PADRE JOÃO GUIMARÃES, 47.536.495/0001-31, SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 235874.0006493/2019, 57699/2022, de 25/10/2022 a 24/10/2025.

12) GRUPO ESPÍRITA FÉ E ESPERANÇA, 32.293.201/0001-10, TRÊS RIOS/RJ, 71000.139100/2014-87, 46848/2022, de 01/01/2015 a 31/12/2019.

Art. 2º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades, protocolada no Portal de Serviços da Cidadania Digital instituído pela Portaria nº 2.690/2018, publicada no D.O.U de 31/12/2018, por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, e nº do protocolo eletrônico e período de validade de certificação:

1) ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, 01.970.461/0001-50, CUIABÁ/MT, 235874.0002559/2019 de 30/06/2019 a 29/06/2024.

2) INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS DA EXCEPCIONALI, 81.917.007/0001-74, CURITIBA/PR, 235874.0003986/2019 de 31/10/2019 a 30/10/2024.

3) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 89.078.059/0001-06, SANTO ÂNGELO/RS, 235874.0005168/2019 de 30/12/2019 a 29/12/2022.

4) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PERUÍBE, 54.353.032/0001-08, PERUÍBE/SP, 235874.0005449/2019 de 07/04/2020 a 06/04/2025.

5) GRUPO DA FRATERNIDADE IRMÃO JOSEPH, 59.767.715/0001-17, SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP, 235874.0006297/2019 de 13/09/2019 a 12/09/2024.

6) LAR SÃO VICENTE DE PAULO OSVALDO CRUZ, 53.340.931/0001-03, OSVALDO CRUZ/SP, 235874.0007090/2019 de 15/03/2020 a 14/03/2025.

7) ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE ÁGUA VIVA, 85.447.704/0001-60, MARINGÁ/PR, 235874.0007789/2019 de 05/12/2019 a 04/12/2024.

8) LAR SAO VICENTE DE PAULO DE PIRAJUI, 54.733.365/0001-54, PIRAJUÍ/SP, 235874.0008074/2019 de 19/12/2019 a 18/12/2024.

9) INSTITUTO BRASILEIRO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, 36.068.450/0001-63, RIO DE JANEIRO/RJ, 235874.0009411/2019 de 25/10/2020 a 24/10/2023.

10) INSTITUTO DOS CEGOS SANTA LUZIA, 43.971.449/0001-00, ARARAQUARA/SP, 235874.0007785/2019 de 24/09/2020 a 23/09/2025.

11) AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA, 83.892.828/0001-29, FLORIANÓPOLIS/SC, 235874.0007026/2019 de 12/03/2020 a 11/03/2023.

12) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR FRATERNO IRMÃ DOLORES, 10.449.314/0001-20, SOROCABA/SP, 235874.0014848/2020 de 24/08/2020 a 23/08/2025.

13) SOCIEDADE LAR ESPERANÇA E SABEDORIA, 90.261.835/0001-98, CHARQUEADAS/RS, 235874.0017368/2020 de 25/06/2020 a 24/06/2025.

14) CASA DE BENEFÍCIOS ALCIDES DE CASTRO, 04.900.602/0001-56, PETRÓPOLIS/RJ, 235874.0020664/2020 de 31/01/2021 a 30/01/2026.

15) ESPAÇO MÚLTIPLO ORLA - ARTE, CULTURA, SAÚDE E INCLUSÃO SOCIAL, 11.064.550/0001-90, NITERÓI/RJ, 235874.0020989/2020 de 30/11/2020 a 29/11/2025.

16) CENTRO ESPÍRITA LEON DENIS, 27.921.931/0001-89, RIO DE JANEIRO/RJ, 235874.0011927/2020 de 25/11/2020 a 24/11/2023.

17) CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE PETRÓPOLIS, 27.219.757/0001-27, PETRÓPOLIS/RJ, 235874.0025393/2020 de 08/02/2021 a 07/02/2026.

18) GUARDA MIRIM DE LEME, 47.743.125/0001-75, LEME/SP, 235874.0025425/2020 de 25/11/2021 a 24/11/2024.

19) ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 83.251.553/0001-44, TIJUCAS/SC, 235874.0025655/2020 de 15/05/2021 a 14/05/2026.

20) LAR SAO VICENTE DE PAULO OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO, 52.853.397/0001-68, MONTE ALTO/SP, 235874.0026652/2020 de 28/06/2020 a 27/06/2025.

21) CENTRO DE REABILITAÇÃO DE PORTO ALEGRE, 92.902.303/0001-18, PORTO ALEGRE/RS, 235874.0026874/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2023.

22) LAR SÃO VICENTE DE PAULO, 02.276.026/0001-92, PRATA/MG, 235874.0026375/2020 de 28/08/2021 a 27/08/2026.

23) INSTITUTO PADRE WILSON GROH, 13.188.828/0001-67, FLORIANÓPOLIS/SC, 235874.0026913/2020 de 29/05/2021 a 28/05/2024.

24) CHILDFUND BRASIL, 17.271.925/0001-70, BELO HORIZONTE/MG, 235874.0027170/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2023.

25) CASA DA ACOLHIDA CORACAO DE RUA, 26.614.036/0001-59, HERVAL DOESTE/SC, 235874.0027450/2020 de 28/08/2021 a 27/08/2026.

26) GRUPO DE PAIS E AMIGOS DA UNIDADE INFANTOJUVENIL DE ONCO-HEMATOLOGIA, 12.927.890/0001-60, CRICIÚMA/SC, 235874.0027549/2020 de 26/04/2021 a 25/04/2026.

27) ASSOCIACAO PESTALOZZI DE ITABORAI, 30.593.800/0001-24, ITABORAÍ/RJ, 235874.0027586/2020 de 20/12/2020 a 19/12/2025.

28) CENTRO DE EDUCAÇÃO E ASESORIA POPULAR, 58.374.869/0001-86, CAMPINAS/SP, 235874.0027722/2020 de 28/05/2021 a 27/05/2024.

29) FEDERAÇÃO DAS APAES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 73.650.095/0001-62, RIO DE JANEIRO/RJ, 235874.0023864/2020 de 29/06/2021 a 28/06/2026.

30) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 26.111.914/0001-13, ANDRELÂNDIA/MG, 235874.0031279/2021 de 26/04/2021 a 25/04/2026.

31) CENTRAL DE OPORTUNIDADES, 39.845.862/0001-50, RIO DE JANEIRO/RJ, 235874.0031165/2021 de 22/02/2021 a 21/02/2024.

32) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO VELHO, 05.388.354/0001-79, PORTO VELHO/RO, 235874.0031526/2021 de 26/04/2021 a 25/04/2026.

33) ASPAD ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DOWN, 50.457.902/0001-20, JACAREÍ/SP, 235874.0046482/2021 de 27/04/2021 a 26/04/2026.

34) GRÊMIO ESPÍRITA ATUALPA BARBOSA LIMA, 00.116.301/0001-85, BRASÍLIA/DF, 235874.0052104/2021 de 26/09/2021 a 25/09/2026.

35) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL - APAE DE NOVO ORIENTE-CE, 12.185.347/0001-35, NOVO ORIENTE/CE, 235874.0060440/2021 de 27/03/2021 a 26/03/2026.

36) ASSOCIACAO DE AMIGOS DA CRIANCA COM CANCER DE MATO GROSSO, 03.186.621/0001-08, CUIABÁ/MT, 235874.0062529/2021 de 01/04/2021 a 31/03/2024.

37) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 89.906.655/0001-37, BUTIÁ/RS, 235874.0064886/2021 de 01/04/2021 a 31/03/2026.

38) CENTRO DE RECUPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL INTEGRADA, 20.927.901/0001-30, ITAÚNA/MG, 235874.0065666/2021 de 01/04/2021 a 31/03/2024.

39) ASSOCIACAO BENEFICENTE PARSIFAL, 66.511.833/0001-25, SÃO PAULO/SP, 235874.0072854/2021 de 29/05/2021 a 28/05/2024.

40) INSTITUTO POLITICAS PUBLICAS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E EDUCACIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, 07.001.839/0001-93, IBIRACU/ES, 235874.0083892/2021 de 11/06/2021 a 10/06/2026.

41) FUNDAÇÃO LUTERANA DE DIACONIA, 04.358.174/0001-81, PORTO ALEGRE/RS, 235874.0084887/2021 de 28/04/2021 a 27/04/2024.

42) SAME -LAR DE IDOSOS NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 13.034.517/0001-43, ARACAJU/SE, 235874.0075457/2021 de 03/11/2021 a 02/11/2024.

43) CASA DO IDOSO CANTINHO DO ACONCHEGO, 23.075.437/0001-90, PETROLINA/PE, 235874.0080164/2021 de 30/01/2022 a 29/01/2027.

44) CASA VÔ BENEDITA, 55.674.980/0001-08, SANTOS/SP, 235874.0085220/2021 de 10/08/2021 a 09/08/2024.

45) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RECEBENDO E AMPARANDO CRIANÇAS EM ITATIAIUÇU, 06.279.534/0001-85, ITATIAIUÇU/MG, 235874.0092362/2021 de 13/05/2022 a 12/05/2027.

46) ASSOCIACAO PESTALOZZI DE FUNDAO, 32.404.030/0001-50, FUNDÃO/ES, 235874.0093191/2021 de 26/04/2021 a 25/04/2026.

47) INSTITUTO GUSMÃO DOS SANTOS, 96.480.249/0001-10, SUZANO/SP, 235874.0043298/2021 de 29/05/2021 a 28/05/2024.

48) LAR DA AMIZADE ILCE DA CUNHA HENRY, 54.697.677/0001-50, CAMPINAS/SP, 235874.0098775/2021 de 29/05/2021 a 28/05/2024.

49) CASA DA CRIANÇA DE BARRA BONITA, 44.745.909/0001-44, BARRA BONITA/SP, 235874.0100158/2021 de 11/06/2021 a 10/06/2024.

50) ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SANTA HELENA MA, 20.598.309/0001-32, SANTA HELENA/MA, 235874.0100207/2021 de 11/06/2021 a 10/06/2026.

51) ASSOCIACAO CRISTA DE BASE, 06.740.096/0001-00, CRATO/CE, 235874.0102998/2021 de 29/12/2020 a 28/12/2023.

52) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA - ACOAFA, 12.462.347/0001-35, MISSÃO VELHA/CE, 235874.0103893/2021 de 11/11/2021 a 10/11/2026.

53) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS IPUMIRIM, 78.507.803/0001-24, IPUMIRIM/SC, 235874.0107181/2021 de 17/08/2021 a 16/08/2026.

54) OBRAS ASSISTENCIAIS SAO VICENTE DE PAULO, 19.190.354/0001-74, DIVINÓPOLIS/MG, 235874.0107590/2021 de 01/06/2021 a 31/05/2024.

55) APADEV- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS, 88.708.532/0001-29, CAXIAS DO SUL/RS, 235874.0116986/2021 de 27/06/2021 a 26/06/2026.

56) ALARDE ASSOCIAÇÃO LARANJALENSE DA PESSOA COM DEFICIENCIA, 04.834.332/0001-22, LARANJAL PAULISTA/SP, 235874.0118389/2021 de 31/07/2020 a 30/07/2025.

57) CENTRO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROJETO SOCIAL CURTUME, 97.959.514/0001-00, TORRES/RS, 235874.0119879/2021 de 11/06/2021 a 10/06/2026.

58) ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOMASINA, 78.059.300/0001-33, TOMAZINA/PR, 235874.0121452/2021 de 05/08/2021 a 04/08/2024.



59) ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA ZALEWSKI CASA DE APOIO AMOR FRATERNO, 10.201.460/0001-31, PORTO UNIÃO/SC, 235874.0122186/2021 de 13/05/2022 a 12/05/2027.

60) ASSOCIAÇÃO MENORES COM CRISTO, 40.970.592/0001-99, GUARABIRA/PB, 235874.0124919/2021 de 12/09/2021 a 11/09/2024.

61) CAMP SBC CENTRO DE FORMACAO E INTEGRACAO SOCIAL, 43.345.917/0001-30, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, 235874.0126367/2021 de 23/06/2021 a 22/06/2024.

62) FUNDAÇÃO DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MENOR, 21.289.673/0001-83, UBERLÂNDIA/MG, 235874.0128639/2021 de 01/04/2021 a 31/03/2026.

63) UNIDEF- UNIÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CAMBÉ, 78.315.991/0001-99, CAMBÉ/PR, 235874.0129300/2021 de 28/08/2021 a 27/08/2026.

64) ASSOCIACAO DE PREVENCAO, ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E INCLUSAO DA PESSOA COM DEFICIENCIA DE RIBEIRAO PIRES, 57.621.377/0001-85, RIBEIRÃO PIRES/SP, 235874.0129310/2021 de 01/01/2022 a 31/12/2024.

65) CLUBE DAS MÃES - LAR DA MENINA CLUBE DAS MÃES - LAR DA MENINA, 85.787.463/0001-06, RIO DO SUL/SC, 235874.0016975/2020 de 11/04/2021 a 10/04/2024.

66) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL - APAE/DF, 00.643.692/0001-96, BRASÍLIA/DF, 235874.0097412/2021 de 30/06/2022 a 29/06/2025.

67) ENTIDADE ECUMENICA DE AMOR AO PROXIMO, 21.500.254/0001-49, MARINGÁ/PR, 235874.0081471/2021 de 30/01/2022 a 29/01/2027.

68) ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASSESOAR, 77.816.825/0001-03, FRANCISCO BELTRÃO/PR, 235874.0133623/2021 de 28/02/2022 a 27/02/2025.

69) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESPIGÃO DO OESTE, 01.971.598/0001-29, ESPIGÃO DOESTE/RO, 235874.0135952/2021 de 28/02/2022 a 27/02/2027.

70) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 04.900.106/0001-00, ARIQUEMES/RO, 235874.0137367/2021 de 20/07/2021 a 19/07/2026.

71) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO ARAGUAIA, 15.943.517/0001-91, ALTO ARAGUAIA/MT, 235874.0140388/2021 de 28/02/2022 a 27/02/2027.

72) ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GOIÂNIA, 01.287.416/0001-03, GOIÂNIA/GO, 235874.0140988/2021 de 24/08/2021 a 23/08/2024.

73) ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA, 57.521.759/0001-37, CAMPINAS/SP, 235874.0087125/2021 de 18/09/2021 a 17/09/2024.

74) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VARGEM, 02.419.958/0001-47, VARGEM/SC, 235874.0141761/2021 de 28/09/2021 a 27/09/2026.

75) CENTRO DE ESTIMULAÇÃO E PSICOPEDAGOGIA CRIART, 72.210.651/0001-17, RIO DE JANEIRO/RJ, 235874.0143901/2021 de 30/07/2021 a 29/07/2024.

76) ASSOCIAÇÃO DOS ORATÓRIOS CANOSSIANOS DO BRASIL, 23.531.731/0001-69, ARARAS/SP, 235874.0143937/2021 de 01/08/2022 a 31/07/2027.

77) LAR SAO VICENTE DE PAULO DE ITAÚ DE MINAS, 17.951.039/0001-97, ITAÚ DE MINAS/MG, 235874.0143991/2021 de 30/07/2021 a 29/07/2026.

78) FUNDAÇÃO VICINTIN, 21.507.934/0001-94, BELO HORIZONTE/MG, 235874.0144417/2021 de 28/02/2022 a 27/02/2025.

79) NUCLEO ASSISTENCIAL ANDRÉ LUIZ, 01.239.962/0001-60, MORRO AGUDO/SP, 235874.0143933/2021 de 01/04/2021 a 31/03/2024.

80) ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA AZUL, 33.486.911/0001-20, BRASÍLIA/DF, 235874.0148042/2021 de 09/11/2021 a 08/11/2024.

81) PROJETO GABI, 14.512.287/0001-43, RIBEIRÃO PRETO/SP, 235874.0149440/2021 de 01/08/2022 a 31/07/2025.

82) FUNDACAO JOAO XXIII, 17.094.848/0001-20, BARBACENA/MG, 235874.0149542/2021 de 28/08/2021 a 27/08/2026.

83) C.E.I.S.O.S CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS, 19.830.637/0001-33, SÃO LOURENÇO/MG, 235874.0150296/2021 de 01/08/2022 a 31/07/2027.

84) ASSOCIAÇÃO LAR DA CRIANÇA AGUDENSE, 44.452.126/0001-72, AGUDOS/SP, 235874.0150333/2021 de 21/12/2021 a 20/12/2026.

85) COORDENADORIA ECUMENICA DE SERVIÇO, 13.589.270/0001-21, SALVADOR/BA, 235874.0150981/2021 de 23/08/2021 a 22/08/2024.

86) ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, 80.632.540/0001-27, GUARUJÁ DO SUL/SC, 235874.0150994/2021 de 30/07/2021 a 29/07/2026.

87) ABRACE-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS DE CRIANÇAS PORTADORAS DE CÂNCER E HEMOPATIAS, 01.973.478/0001-60, BRASÍLIA/DF, 235874.0152070/2021 de 21/09/2021 a 20/09/2024.

88) ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA, 23.598.368/0001-07, GUAXUPÉ/MG, 235874.0118151/2021 de 18/06/2022 a 17/06/2027.

89) CENTRO DE ENSINO ESPECIAL ÉRICA DE MELO BARBOZA, 01.466.440/0001-00, JATAÍ/GO, 235874.0152872/2021 de 23/03/2020 a 22/03/2025.

90) ORGANIZAÇÃO DE AUXÍLIO FRATERNO - OAF DO RECIFE, 10.943.561/0001-88, RECIFE/PE, 235874.0153877/2021 de 17/10/2021 a 16/10/2024.

91) ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE DEFICIENTES ÁUDIO-VISUAIS DE ASSIS CHATEAUBRIAND, 80.880.164/0001-90, ASSIS CHATEAUBRIAND/PR, 235874.0150289/2021 de 28/08/2021 a 27/08/2026.

92) LAR ESPÍRITA DR ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES LABEM, 48.141.121/0001-80, RIBEIRÃO PIRES/SP, 235874.0157044/2021 de 21/12/2021 a 20/12/2026.

93) MATER DEI CAM - CASA DE APOIO À MENINA, 03.951.901/0001-57, ATIBAIA/SP, 235874.0159249/2021 de 08/03/2022 a 07/03/2025.

94) ABRIGO FREI ANSELMO, 20.571.717/0001-09, UNAÍ/MG, 235874.0160778/2021 de 24/10/2021 a 23/10/2024.

95) ASSISTÊNCIA RECANTO FELIZ, 04.438.042/0001-60, RIOLÂNDIA/SP, 235874.0162217/2021 de 30/01/2022 a 29/01/2027.

96) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RESIDENCIAL BENAIAH, 43.266.758/0001-89, AMERICANA/SP, 235874.0151975/2021 de 01/04/2021 a 31/03/2024.

97) ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DE IPATINGA, 22.704.043/0001-90, IPATINGA/MG, 235874.0164369/2021 de 29/06/2020 a 28/06/2025.

98) CONVENÇÃO BATISTA MINEIRA, 17.357.898/0001-52, BELO HORIZONTE/MG, 235874.0165631/2021 de 31/08/2021 a 30/08/2024.

99) COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMILIA, INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARANACITY, 00.661.867/0001-98, PARANACITY/PR, 235874.0165987/2021 de 26/04/2021 a 25/04/2026.

100) OBRA UNIDA DE SÃO GOTARDO DA SSV, 17.837.402/0001-48, SÃO GOTARDO/MG, 235874.0166019/2021 de 28/08/2021 a 27/08/2024.

101) LIGA FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE SANTANA DO LIVRAMENTO, 04.560.187/0001-39, SANTANA DO LIVRAMENTO/RS, 235874.0168739/2021 de 30/11/2021 a 29/11/2026.

102) ASSOCIAÇÃO MADRE TERESA DE CALCUTA, 06.183.730/0001-51, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, 235874.0168926/2021 de 03/09/2021 a 02/09/2026.

103) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CONCEIÇÃO MARIA DO AMARAL, 03.545.766/0001-40, NOVA SERRANA/MG, 235874.0168978/2021 de 12/11/2021 a 11/11/2026.

104) CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E MOBILIZAÇÃO PERMANENTE DE SÃO VICENTE, 45.075.660/0001-70, SÃO VICENTE/SP, 235874.0168985/2021 de 17/10/2021 a 16/10/2024.

105) CONFRARIA DAS MÃES CRISTÃS, 17.715.186/0001-68, BARBACENA/MG, 235874.0169822/2021 de 30/11/2021 a 29/11/2026.

106) ASSOCIAÇÃO MUTUIPENSE DE PAIS E AMIGOS DE CRIANÇAS ESPECIAIS, 09.330.594/0001-73, MUTUIPE/BA, 235874.0170448/2021 de 21/12/2021 a 20/12/2026.

107) APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANAPOLIS, 01.113.810/0001-17, ANÁPOLIS/GO, 235874.0170874/2021 de 23/10/2021 a 22/10/2024.

108) ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES, PAIS E AMIGOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ALTAS HABILIDADES AURORA DA VIDA, 24.988.100/0001-36, ALVORADA/RS, 235874.0162378/2021 de 28/09/2021 a 27/09/2026.

109) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOINVILLE - APAE, 84.720.861/0001-34, JOINVILLE/SC, 235874.0027326/2020 de 14/12/2021 a 13/12/2024.

110) ABCP - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE & COMUNITÁRIA DO POVO, 08.978.522/0001-74, SÃO PAULO/SP, 235874.0173528/2021 de 29/09/2021 a 28/09/2024.

111) PAC PROJETOS AMIGOS DAS CRIANÇAS, 08.620.672/0001-01, SÃO PAULO/SP, 235874.0173985/2021 de 30/01/2022 a 29/01/2025.

112) CONFERENCIA SÃO VICENTE DE PAULO, 59.851.428/0001-90, SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP, 235874.0174106/2021 de 24/12/2021 a 23/12/2024.

113) FUNDAÇÃO CÂNDIDO BRASIL ESTRELA, 52.442.068/0001-24, MIRASSOL/SP, 235874.0167742/2021 de 10/11/2021 a 09/11/2024.

114) ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO - ADEVIRP, 02.500.153/0001-23, RIBEIRÃO PRETO/SP, 235874.0166756/2021 de 22/08/2022 a 21/08/2025.

115) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 06.759.187/0001-98, IMPERATRIZ/MA, 235874.0172390/2021 de 21/09/2021 a 20/09/2024.

116) GRUPO ESPIRITA DA FRATERNIDADE IRMA SCHELLA, 41.342.858/0001-11, JUAZEIRO DO NORTE/CE, 235874.0174994/2021 de 13/05/2022 a 12/05/2027.

117) INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL JOÃO PAULO II, 01.009.617/0001-30, GUARAPUAVA/PR, 235874.0175018/2021 de 28/09/2021 a 27/09/2026.

118) FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BASKETBALL, 00.604.100/0001-27, FLORIANÓPOLIS/SC, 235874.0175787/2021 de 30/01/2022 a 29/01/2025.

119) MOVIMENTO DE ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA, 16.260.713/0001-24, FEIRA DE SANTANA/BA, 235874.0176126/2021 de 31/12/2021 a 30/12/2024.

120) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VIDA NOVA, 03.794.951/0001-78, CONGONHAS/MG, 235874.0174634/2021 de 31/10/2021 a 30/10/2026.

121) ASSISTENCIA VICENTINA IMACULADA CONCEIÇÃO, 08.933.601/0001-69, OSASCO/SP, 235874.0176684/2021 de 29/09/2021 a 28/09/2024.

122) ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE TERENOS/MS, 01.950.765/0001-55, TERENOS/MS, 235874.0146914/2021 de 19/11/2020 a 18/11/2025.

123) OBRA SOCIAL ITAKA-ESCOLAPIOS, 17.218.991/0001-86, BELO HORIZONTE/MG, 235874.0160724/2021 de 01/01/2022 a 31/12/2024.

124) ASSOCIAÇÃO PROJETO RODA VIVA CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA DA CRIANÇA, 32.092.298/0001-01, RIO DE JANEIRO/RJ, 235874.0177999/2021 de 18/06/2022 a 17/06/2027.

125) ASSOCIACAO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE AZAMBUJA, 81.531.808/0001-05, SÃO JOSÉ/SC, 235874.0178138/2021 de 28/09/2021 a 27/09/2026.

126) CASA DO IDOSO VOVO NUNUCA, 02.929.814/0001-30, SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG, 235874.0178193/2021 de 28/09/2021 a 27/09/2026.

127) ASSOCIAÇÃO DOS MENORES DE ARROIO DO MEIO, 87.296.950/0001-93, ARROIO DO MEIO/RS, 235874.0178806/2021 de 31/10/2021 a 30/10/2026.

128) ASSOCIAÇÃO FREDERIQUENSE DE PROMOÇÃO DO MENOR, 87.661.468/0001-05, FREDERICO WESTPHALEN/RS, 235874.0179822/2021 de 30/11/2021 a 29/11/2026.

129) INSTITUTO MUTÁ, 09.333.522/0001-80, VALENÇA/BA, 235874.0179565/2021 de 31/10/2021 a 30/10/2026.

130) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO ROQUE, 80.790.421/0001-00, CURITIBA/PR, 235874.0180419/2021 de 17/10/2021 a 16/10/2024.

131) ASSOCIAÇÃO CIVIL PROJETO JUVENTUDE ESPERANÇA DO AMANHÃ, 55.032.338/0001-17, SANTO ANDRÉ/SP, 235874.0146001/2021 de 25/04/2022 a 24/04/2027.

132) ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOL CARDÍACOS E AOS TRANSPLANTADOS DO CORAÇÃO ACTC - CASA CORAÇÃO, 00.236.857/0001-05, SÃO PAULO/SP, 235874.0180818/2021 de 26/04/2022 a 25/04/2025.

133) LAR DA CARIDADE DE VINHEDO, 72.912.140/0001-47, VINHEDO/SP, 235874.0183184/2021 de 19/01/2022 a 18/01/2025.

134) PLAN INTERNATIONAL BRASIL, 02.326.629/0001-51, SÃO LUÍS/MA, 235874.0183481/2021 de 18/12/2021 a 17/12/2024.

135) AÇÃO SOCIAL DIOCESANA, 83.311.654/0001-63, CHAPECÓ/SC, 235874.0184162/2021 de 10/11/2021 a 09/11/2026.

136) ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO, 51.301.331/0001-00, AMPARO/SP, 235874.0185010/2021 de 09/11/2021 a 08/11/2026.

137) ASSOCIACAO PALAS ATHENA DO BRASIL, 43.310.283/0001-80, SÃO PAULO/SP, 235874.0185147/2021 de 16/10/2021 a 15/10/2024.

138) ASSOCIAÇÃO REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO PARA TRANSFORMAR AS REALIDADES SOCIAIS, 10.614.870/0001-04, UBATÃ/BA, 235874.0185188/2021 de 12/11/2021 a 11/11/2026.

139) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE ASSIS, 44.373.991/0001-23, ASSIS/SP, 235874.0185756/2021 de 10/11/2021 a 09/11/2026.

140) CRECHE ESCOLA MARIA DE NAZARÉ, 02.600.373/0001-29, PAULISTA/PE, 235874.0186210/2021 de 28/02/2022 a 27/02/2027.

141) OS SEAREIROS, 44.596.666/0001-20, CAMPINAS/SP, 235874.0186218/2021 de 26/10/2021 a 25/10/2024.

142) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHAPADINHA, 02.377.120/0001-38, CHAPADINHA/MA, 235874.0186941/2021 de 26/04/2021 a 25/04/2026.

143) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO ALEGRE, 92.828.110/0001-64, PORTO ALEGRE/RS, 235874.0186956/2021 de 16/11/2021 a 15/11/2024.

144) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO GRANDE MS, 03.025.707/0001-40, CAMPO GRANDE/MS, 235874.0187557/2021 de 28/11/2021 a 27/11/2024.

145) AMA- ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA, 03.298.931/0001-06, ARAÇATUBA/SP, 235874.0187718/2021 de 06/11/2021 a 05/11/2024.

146) APAE DE TAQUARITUBA, 50.345.842/0001-53, TAQUARITUBA/SP, 235874.0188898/2021 de 12/02/2022 a 11/02/2025.

147) ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CONCEIÇÃO DA BARRA, 31.789.340/0001-77, CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, 235874.0188926/2021 de 30/10/2022 a 29/10/2025.

148) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASCA, 92.452.119/0001-13, CASCA/RS, 235874.0189458/2021 de 10/11/2021 a 09/11/2024.

149) CASA DE ACOLHIMENTO ABRACE, 01.649.106/0001-83, TUPÃ/SP, 235874.0189951/2021 de 31/10/2021 a 30/10/2024.

150) CENTRO MARIA AUXILIADORA PRÓ MENOR CARENTE, 11.477.072/0001-40, PETROLINA/PE, 235874.0187812/2021 de 10/11/2021 a 09/11/2026.

151) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 20.918.215/0001-01, BOM DESPACHO/MG, 235874.0190854/2021 de 30/01/2022 a 29/01/2025.

152) CENTRO ESPÍRITA CRISTÃO - LAR DE AMPARO A VELHICE DE BARRA BONITA, 44.746.972/0001-03, BARRA BONITA/SP, 235874.0190955/2021 de 12/11/2021 a 11/11/2026.

153) CASA DA ACOLHIDA DIVINA PROVIDÊNCIA, 07.124.525/0001-88, ASTORGA/PR, 235874.0191453/2021 de 12/11/2021 a 11/11/2026.

154) INSTITUTO SANTA MÔNICA - APAE DE ITAÚNA, 16.813.263/0001-50, ITAÚNA/MG, 235874.0191455/2021 de 01/01/2022 a 31/12/2024.

155) CASA DO MENINO JESUS DE PRAGA, 89.621.767/0001-41, PORTO ALEGRE/RS, 235874.0191471/2021 de 14/08/2022 a 13/08/2025.

156) ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIBAS DO RIO PARDO/MS, 01.782.288/0001-66, RIBAS DO RIO PARDO/MS, 235874.0192029/2021 de 28/08/2021 a 27/08/2026.

157) GUARDA MIRIM DE RIO CLARO, 46.648.861/0001-81, RIO CLARO/SP, 235874.0131896/2021 de 25/02/2022 a 24/02/2025.

158) CONGREGACAO DO SANTISSIMO REDENTOR DE GOIAS, 01.640.770/0001-61, GOIÂNIA/GO, 235874.0192644/2021 de 31/10/2021 a 30/10/2024.

159) CENTRO EDUCACIONAL ANNE SULLIVAN, 31.443.997/0001-88, RIO DE JANEIRO/RJ, 235874.0192711/2021 de 17/03/2022 a 16/03/2025.

160) LAR DOS VELHINHOS DE RIO AZUL, 79.261.731/0001-40, RIO AZUL/PR, 235874.0192811/2021 de 30/09/2022 a 29/09/2027.



161) CASA LAR, 05.533.987/0001-23, TRÊS CORAÇÕES/MG, 235874.0192985/2021 de 31/10/2021 a 30/10/2026.

162) ASSOCIAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CRISTÃ E ASSITENCIAL, 09.385.590/0001-92, VINHEDO/SP, 235874.0193169/2021 de 02/12/2021 a 01/12/2024.

163) ASSOC EDUC VIGILANTES MIRINS DE PARANAÍVAI FREI RAFAEL MAINKA, 76.954.411/0001-88, PARANAÍVAI/PR, 235874.0190005/2021 de 30/12/2021 a 29/12/2026.

164) ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E FAMILIARES DAS PESSOAS PORTADORAS DE CÂNCER EM AGUDOS, 02.264.975/0001-52, AGUDOS/SP, 235874.0192120/2021 de 12/11/2021 a 11/11/2026.

165) ASSOCIAÇÃO TRIRRIENSE PARA INCLUSÃO DE PESSOAS PARALISADOS CEREBRAIS - LUZ DO AMANHECER, 10.620.371/0001-20, TRÊS RIOS/RJ, 235874.0193415/2021 de 31/10/2021 a 30/10/2026.

166) ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SUMARÉ, 57.501.611/0001-30, SUMARÉ/SP, 235874.0193531/2021 de 08/12/2021 a 07/12/2024.

167) LAR DA TERCEIRA IDADE DA ASSISTÊNCIA VICENTINA, 54.231.691/0001-63, ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP, 235874.0194607/2021 de 17/12/2021 a 16/12/2024.

168) ASSOCIAÇÃO JULIANO VARELA, 86.835.535/0001-06, CAMPO GRANDE/MS, 235874.0195012/2021 de 20/12/2022 a 19/12/2025.

169) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANHUAÇU, 18.497.032/0001-00, MANHUAÇU/MG, 235874.0195195/2021 de 06/05/2022 a 05/05/2025.

170) LAR MARIA DE LOURDES, 02.752.088/0001-23, RIO DE JANEIRO/RJ, 235874.0195188/2021 de 21/12/2021 a 20/12/2024.

171) VIVA LAGOS, 27.390.567/0001-78, MACAÉ/RJ, 235874.0195565/2021 de 30/01/2022 a 29/01/2025.

172) ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA, 50.066.885/0001-08, PEDREIRA/SP, 235874.0195584/2021 de 03/09/2022 a 02/09/2025.

173) CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ZILAH SPOSITO, 00.075.712/0001-70, BELO HORIZONTE/MG, 235874.0195711/2021 de 28/02/2022 a 27/02/2025.

174) ASSOCIAÇÃO TUBARONENSE DE APOIO À FAMÍLIA, 82.981.457/0001-99, TUBARÃO/SC, 235874.0196185/2021 de 30/11/2021 a 29/11/2026.

175) ASSOCIAÇÃO EQUOTERAPIA, 04.312.650/0001-23, SANTOS/SP, 235874.0196249/2021 de 30/11/2021 a 29/11/2024.

176) NÚCLEO DE ATENÇÃO AOS DEFICIENTES DE PENEDO - NUDEPE, 10.658.278/0001-04, PENEDO/AL, 235874.0196825/2021 de 18/06/2022 a 17/06/2027.

177) PRELAZIA DE CAMETA DO TOCANTINS, 05.349.808/0001-00, CAMETÁ/PA, 235874.0197151/2021 de 12/11/2021 a 11/11/2024.

178) INSTITUTO DE PROTEÇÃO SOCIAL PAZ E BEM, 14.806.645/0001-20, BELFORD ROXO/RJ, 235874.0197626/2021 de 29/06/2021 a 28/06/2026.

179) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTOS, 58.238.866/0001-15, SANTOS/SP, 235874.0175616/2021 de 26/11/2021 a 25/11/2024.

180) CENTRO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E FAMILIA - CECAF, 01.812.024/0001-08, MANDAGUARI/PR, 235874.0197950/2021 de 21/12/2021 a 20/12/2026.

181) COLMEIA INSTITUICAO A SERVICO DA JUVENTUDE, 61.574.786/0001-45, SÃO PAULO/SP, 235874.0198077/2021 de 10/05/2022 a 09/05/2025.

182) OBRA DO SALVADOR, 30.417.869/0001-05, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 235874.0198104/2021 de 10/11/2022 a 09/11/2025.

183) DIOCESE DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, 04.641.106/0001-25, SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM, 235874.0198509/2021 de 18/11/2021 a 17/11/2024.

184) GRUPO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ, 22.232.706/0001-11, UBERLÂNDIA/MG, 235874.0199135/2021 de 13/05/2022 a 12/05/2025.

185) ASSOCIAÇÃO LAR INFANTIL CHICO XAVIER, 10.631.249/0001-59, BRASÍLIA/DF, 235874.0199245/2021 de 21/12/2021 a 20/12/2026.

186) CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA, 51.887.826/0001-55, JUNDIAÍ/SP, 235874.0199385/2021 de 26/02/2022 a 25/02/2025.

187) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JABOTICABAL, 45.337.185/0001-62, JABOTICABAL/SP, 235874.0165903/2021 de 01/01/2022 a 31/12/2024.

188) CASA TRANSITÓRIA FABIANO DE CRISTO DE PINDAMONHANGABA, 50.455.815/0001-33, PINDAMONHANGABA/SP, 235874.0195840/2021 de 15/07/2022 a 14/07/2027.

189) ASSOCIACAO COMUNIDADE MISSIONARIA DIVINA MISERICORDIA, 05.962.177/0001-92, BATATAIS/SP, 235874.0200317/2021 de 30/01/2022 a 29/01/2025.

190) ASSOCIAÇÃO IGREJA EVANGELICA CRISTÃ PRESBITERIANA - IECF FELIZ IDADE, 14.931.572/0001-07, FRANCISCO MORATO/SP, 235874.0200351/2021 de 21/12/2021 a 20/12/2024.

191) LAR DOS IDOSOS DE VIANOPOLIS, 02.790.434/0001-68, VIANÓPOLIS/GO, 235874.0200418/2021 de 30/01/2022 a 29/01/2027.

192) CENTRO COMUNITÁRIO SÓCIO CULTURAL DE BARRA DOS COQUEIROS, 13.176.953/0001-57, BARRA DOS COQUEIROS/SE, 235874.0200762/2021 de 17/10/2022 a 16/10/2027.

193) CASA PEQUENO DAVI, 10.733.541/0001-82, JOÃO PESSOA/PB, 235874.0201083/2021 de 10/12/2021 a 09/12/2024.

194) CENTRO SOCIAL DE FORMAÇÃO E PROMOÇÃO HUMANA SÃO JOAQUIM - CEFORM, 12.671.473/0001-08, CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG, 235874.0193074/2021 de 26/04/2021 a 25/04/2026.

195) APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 78.187.085/0001-56, UMUARAMA/PR, 235874.0201518/2021 de 03/07/2022 a 02/07/2025.

196) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTONIA, 77.871.416/0001-00, ALTÔNIA/PR, 235874.0202368/2021 de 01/12/2022 a 30/11/2025.

197) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIDA NOVA, 06.254.660/0001-85, VÁRZEA GRANDE/MT, 235874.0202858/2021 de 28/02/2022 a 27/02/2027.

198) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUARI, 78.961.034/0001-30, MANDAGUARI/PR, 235874.0203348/2021 de 09/11/2022 a 08/11/2025.

199) ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE PESSOAS ESPECIAIS DO NORTE E NOROESTE DO ESTADO DO RJ, 03.503.104/0001-07, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 235874.0203719/2021 de 25/10/2022 a 24/10/2025.

200) CENTRO OCUPACIONAL DE LONDRINA, 78.962.263/0001-79, LONDRINA/PR, 235874.0204854/2021 de 31/10/2022 a 30/10/2025.

201) FRATERNIDADE PEREGRINO DA LUZ, 78.180.114/0001-58, PINHAIS/PR, 235874.0205561/2021 de 21/12/2021 a 20/12/2026.

202) ASSOCIAÇÃO ITUANA DE ASSISTÊNCIA AOS DEFICIENTES VISUAIS ESCOLA DE CEGOS SANTA LUZIA, 50.810.993/0001-35, ITU/SP, 235874.0205931/2021 de 21/12/2022 a 20/12/2027.

203) ASSOCIAÇÃO AGENTES DA PAZ - AGEPAZ, 05.336.124/0001-66, PARANAÍVAI/PR, 235874.0206104/2021 de 25/11/2022 a 24/11/2027.

204) ASSOCIACAO JUNIOR ACHIEVEMENT DO CEARA, 07.752.037/0001-15, FORTALEZA/CE, 235874.0206228/2021 de 28/02/2022 a 27/02/2025.

205) ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA DE FILANTROPIA DE PIRACICABA, 08.413.893/0001-09, PIRACICABA/SP, 235874.0146717/2021 de 30/09/2022 a 29/09/2025.

206) CONFERENCIA SÃO JOSE DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, 83.666.214/0001-29, CRICIÚMA/SC, 235874.0206470/2021 de 10/11/2022 a 09/11/2025.

207) AÇÃO DA CIDADANIA CONTRA A FOME E A MISÉRIA DE VENÂNCIO AIRES, 94.999.836/0001-95, VENÂNCIO AIRES/RS, 235874.0206700/2021 de 31/10/2022 a 30/10/2027.

208) ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GUARAPARI, 28.565.687/0001-21, GUARAPARI/ES, 235874.0207090/2021 de 30/09/2022 a 29/09/2025.

209) ASSOCIAÇÃO EVANGELICA BENEFICENTE ROSA DE SAROM, 10.263.245/0001-65, CANELA/RS, 235874.0207147/2021 de 21/12/2021 a 20/12/2026.

210) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPIRA, 00.056.991/0001-24, TAPIRA/PR, 235874.0207261/2021 de 11/11/2022 a 10/11/2025.

211) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS NOVA ANDRADINA, 03.923.828/0001-00, NOVA ANDRADINA/MS, 235874.0193113/2021 de 02/12/2021 a 01/12/2024.

212) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAJAÍ, 84.306.869/0001-59, ITAJAÍ/SC, 235874.0207855/2021 de 14/12/2021 a 13/12/2024.

213) SIRPHA - LAR DO IDOSO, 03.712.932/0001-55, CAMPO GRANDE/MS, 235874.0207866/2021 de 21/12/2021 a 20/12/2024.

214) ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA, 00.188.619/0001-71, NOVA RESENDE/MG, 235874.0208400/2021 de 13/05/2022 a 12/05/2027.

215) ASILO JOSE MORAES DE OLIVEIRA, 20.900.924/0001-51, PASSOS/MG, 235874.0208859/2021 de 30/01/2022 a 29/01/2027.

216) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAIACU, 02.329.836/0001-60, TAIACU/SP, 235874.0209402/2021 de 16/12/2021 a 15/12/2026.

217) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBATUBA, 65.511.156/0001-82, UBATUBA/SP, 235874.0209548/2021 de 02/12/2021 a 01/12/2024.

218) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVI, 51.442.622/0001-00, ITAPEVI/SP, 235874.0210071/2021 de 08/12/2022 a 07/12/2025.

219) ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 01.526.983/0001-67, POUSO ALTO/MG, 235874.0210640/2021 de 16/05/2022 a 15/05/2027.

220) CENTRO DE APRENDIZADO METÓDICO E PRÁTICO DE LIMEIRA, 44.754.786/0001-08, LIMEIRA/SP, 235874.0148244/2021 de 25/03/2022 a 24/03/2025.

221) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 75.644.500/0001-65, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, 235874.0211046/2021 de 19/09/2022 a 18/09/2025.

222) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 00.903.586/0001-02, MANGUEIRINHA/PR, 235874.0210533/2021 de 23/11/2022 a 22/11/2025.

223) ABRIGO DE VELHOS FREDERICO CORREA, 21.229.828/0001-96, ITAPECERICA/MG, 235874.0211526/2021 de 21/12/2021 a 20/12/2026.

224) CASA DO HOMEM DE NAZARE, 18.274.167/0001-06, BELO HORIZONTE/MG, 235874.0211583/2021 de 22/03/2020 a 21/03/2025.

225) INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA, APRENDIZAGEM E CULTURA - IPHAC, 11.595.331/0001-38, GOIÂNIA/GO, 235874.0211824/2021 de 26/03/2022 a 25/03/2025.

226) ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE N LONDRINA, 78.195.906/0001-04, NOVA LONDRINA/PR, 235874.0211892/2021 de 05/05/2022 a 04/05/2025.

227) ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA, 80.883.002/0001-05, CAPANEMA/PR, 235874.0211923/2021 de 01/12/2022 a 30/11/2025.

228) CENTRO JUVENIL MARIA AUXILIADORA, 18.101.285/0001-12, PENEDO/AL, 235874.0211989/2021 de 30/01/2022 a 29/01/2027.

229) ASSOCIAÇÃO SENHOR BOM JESUS, 49.274.996/0001-12, IBITINGA/SP, 235874.0212007/2021 de 30/06/2022 a 29/06/2025.

Art. 3º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 37, § 1º, da Lei Complementar nº 187/2021.

Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

PORTARIA Nº 183, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes exarado nos autos do Processo nº 71000.135085/2014-06, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.135085/2014-06.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 87/2022, art. 2º, item 4º, de 04/08/2022, publicada no D.O.U. em 05/08/2022, que indeferiu o pedido de renovação a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade, SOCIEDADE DE PROMOÇÃO SOCIAL DO FISSURADO LABIO PALATAL -PROFIS, CNPJ: 46.143.496/0001-20, Bauru-SP, com validade de 03 (três) anos de 26/06/2015 a 25/06/2018, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAUJO BARBOSA

SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE
AUTORIDADE PÚBLICA DE GOVERNANÇA DO FUTEBOL

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 19/APFUT/SNFD/SEESP/MC, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

Proc. nº 71000.000547/2022-77.

A AUTORIDADE PÚBLICA DE GOVERNANÇA DO FUTEBOL - APFUT, instituída pela Lei nº 13.155, de 04 de agosto de 2015, regulamentada pelo Decreto federal 8.642 de 19 de janeiro de 2016, declara a decisão de conversão de advertência em exclusão do ABC FUTEBOL CLUBE, inscrito no CNPJ sob nº 08.430.498/0001-94, do(s) parcelamento(s) no âmbito do Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro - PROFUT, na forma do artigo 16, inciso I, e artigo 22, inciso IV, ambos da Lei nº 13.155, de 2015, e art. 9º, § 4º, do Decreto nº 8.642, de 2016, nos termos da Nota Técnica 23/2022/SEESP/APFUT (SEI 13244552) proferida no âmbito do Processo administrativo nº 71000.000547/2022-77.

MARCELO DE LIMA CONTINI

Presidente da Autoridade Pública de Governança do Futebol



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as condições que deverão ser observadas para a criação, a manutenção e a experimentação de Roedores e Lagomorfos mantidos em instalações de ensino ou pesquisa científica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, incisos I, IV, V, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, e tendo em vista a deliberação adotada na 7ª Reunião Extraordinária do CONCEA, resolve:

Art. 1º Esta Resolução Normativa dispõe sobre as condições que deverão ser observadas para criação, manutenção e experimentação de Roedores e Lagomorfos mantidos em instalações de instituições de ensino ou pesquisa científica.

Art. 2º São itens obrigatórios em instalações de roedores e lagomorfos mantidos em instituições de ensino ou pesquisa científica:

I - quanto à infraestrutura:

- a) instalações de criação de animais separadas dos biotérios com outras finalidades;
- b) instalações de criação de animais com áreas físicas e rotinas com barreiras exclusivas, delimitadas e separadas dos biotérios de manutenção e de utilização, em caso de edificação que abrigue biotérios com diferentes finalidades (criação, manutenção e utilização);
- c) área destinadas à recepção e quarentena, em biotérios de criação, para ingresso de animais ;
- d) áreas destinadas à higienização (lavagem, desinfecção ou esterilização de materiais) fisicamente separadas das salas de animais;
- e) sanitários localizados fora de áreas controladas, em biotérios de criação;
- f) salas de animais separadas por espécie;
- g) vestiários;
- h) sala destinada a eutanásia, separada das salas de animais, em biotérios de criação e manutenção;
- i) local para estocagem de alimentos e forração, que atenda às recomendações dos fabricantes e que mantenha os materiais sem contato com o piso ou paredes;
- j) área exclusiva para depósitos de resíduos;
- k) freezer para acondicionar carcaças de animais;
- l) paredes, pisos e tetos lisos, livres de rejuntas e reentrâncias, e construídos com materiais que possibilitem higienização e desinfecção;
- m) ausência de janelas com acesso direto para as salas de animais de laboratório;
- n) sistema de monitoramento remoto da ambiência das salas dos animais, na ausência de grupo gerador próprio;
- o) sistema de iluminação com fotoperíodo regulável nas áreas controladas e salas de animais;
- p) salas de animais com ventilação, exaustão temperatura e umidade, controladas conforme as características das espécies mantidas no recinto; e
- q) barreiras sanitárias de bioexclusão e biocontenção preconizadas pelo nível de biossegurança da instalação.

II - quanto aos procedimentos:

- a) ingresso de animais, em biotérios de manutenção e experimentação, por meio de recepção em área de quarentena, exceto com relação aos animais com estado sanitário conhecido e compatível com o biotério de manutenção ou experimentação de destino, que poderão ser introduzidos diretamente na sala de animais;
- b) monitoramento com registro das condições ambientais das salas de animais;
- c) uso de equipamentos de proteção individual preconizados pelo nível de biossegurança da instalação;
- d) disponibilização de Manual de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) em biotérios de criação;
- e) alojamento de animais em pares ou grupos, exceto em casos autorizados pela Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) ou em virtude de recomendações clínicas;
- f) realização de procedimentos experimentais em local diferente das salas de manutenção e criação de animais; e
- g) adoção de práticas de enriquecimento ambiental.

Art. 3º São itens recomendados em instalações de roedores e lagomorfos mantidos em instituições de ensino ou pesquisa científica:

I - área administrativa;

II - área de recepção de pessoal (usuários e visitantes);

III - sala destinada a eutanásia, separada das salas de procedimentos, em biotérios de experimentação;

IV - local para armazenamento de produtos químicos e medicamentos; e

V - grupo gerador próprio para fornecimento emergencial de energia elétrica;

Parágrafo único. Além dos itens a que se refere este artigo, é recomendada a realização de controle genético e sanitário.

Art. 4º Os itens de caráter obrigatório e de caráter recomendável nas instalações de que trata esta Resolução Normativa estão sumarizados, na forma do Anexo.

Art. 5º Ficam revogadas:

I - a Resolução Normativa CONCEA nº 15, de 16 de dezembro de 2013; e

II - a Resolução Normativa CONCEA nº 33 de 18 de novembro de 2016.

Art. 6º Esta Resolução Normativa entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

ANEXO I

TABELA AUXILIAR - CRITÉRIO MÍNIMOS PARA CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPERIMENTAÇÃO DE ROEDORES E LAGOMORFOS MANTIDOS EM INSTALAÇÕES DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO OU PESQUISA CIENTÍFICA.

Descrição do Item	Classificação
Ambientes Físicos da Instalação Animal	
Biotérios de criação de animais, que realizam a reprodução de animais, separados de biotérios com outras outras finalidades.	Obrigatório
Em edificação que abrigue biotérios de diferentes finalidades (criação, manutenção e utilização), as instalações de criação devem ter suas áreas físicas e rotinas com barreiras exclusivas, delimitadas e separadas dos biotérios de manutenção e de utilização	
Áreas de Apoio	
Área administrativa	Recomendado
Área de recepção de pessoal (usuários e visitantes)	Recomendado
No biotério de criação, o ingresso de animais deve ocorrer por meio da área de recepção de animais e quarentena	Obrigatório
No biotério de manutenção ou experimentação, o ingresso de animais deve ocorrer por meio de recepção em área de quarentena, exceto com relação aos animais com estado sanitário conhecido e compatível com o biotério de manutenção ou de experimentação de destino, que poderão ser introduzidos diretamente na sala de animais	Obrigatório
Áreas de Serviço	
Área destinada à higienização (lavagem, desinfecção ou esterilização de materiais) separada fisicamente da área de salas de animais	Obrigatório
Sanitários localizados fora das áreas controladas em biotérios de criação	Obrigatório
Salas de animais separadas por espécie	Obrigatório
Vestiário	Obrigatório
Sala destinada à eutanásia, separada das salas de animais, em biotérios de criação e manutenção	Obrigatório
Sala destinada a eutanásia, separada das salas de procedimentos, em biotérios de experimentação	Recomendado
Depósitos	
Local para estocagem de alimentos e forração que atendam às recomendações dos fabricantes	Obrigatório
Alimentos e forração sem contato com o piso ou paredes	Obrigatório
Área exclusiva para depósitos de resíduos	Obrigatório
Local para armazenamento de produtos químicos e medicamentos	Recomendado
Freezer para acondicionamento de carcaças	Obrigatório
Detalhes Construtivos	
Paredes, pisos e tetos lisos, livres de rejuntas e reentrâncias, construídos com materiais que possibilitem higienização e desinfecção	Obrigatório
Ausência de janelas com acesso direto para as salas de animais de laboratório	Obrigatório
Grupo gerador próprio para fornecimento emergencial de energia elétrica	Recomendado
Sistema de monitoramento remoto da ambiência das salas dos animais, na ausência de grupo gerador próprio	Obrigatório
Sistema de iluminação com fotoperíodo regulável nas áreas controladas e salas de animais	Obrigatório
Ambiente	
Salas de animais com ventilação, exaustão temperatura e umidade controladas, conforme as características das espécies mantidas no recinto	Obrigatório
Monitoramento com registro das condições ambientais das salas de animais	Obrigatório
Biossegurança	
Uso de equipamentos de proteção individual preconizados pelo nível de biossegurança da instalação	Obrigatório
Barreiras sanitárias de bioexclusão e biocontenção preconizadas pelo nível de biossegurança da instalação	Obrigatório
Procedimentos	
Manual de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) em biotérios de criação	Obrigatório
Controle genético e sanitário	Recomendado
Alojamento em pares ou grupos, exceto em casos autorizados pela CEUA ou em virtude de condições clínicas	Obrigatório
Procedimentos experimentais não podem ser realizados na sala de manutenção e criação de animais	Obrigatório
Enriquecimento Ambiental	Obrigatório



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 7.134, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.071109/2018-80, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL NOVA GERAÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº 28.993.817/0001-27, cuja sede se situa na Rua Nito Sona, nº 2780 - Jundiapéba, na localidade de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 198, cuja frequência é de 87,5 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO SALUSTINO MESQUITA FARIA

PORTARIA MCOM Nº 7.674, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 9 de novembro de 2022, publicado no DOU de 10 de novembro de 2022, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, em conformidade com os termos da Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.020360/2021-30, resolve:

Art. 1º Consignar à EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A., CNPJ nº 09.168.704/0001-42, os canais constantes na tabela em anexo, para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, em tecnologia digital (RTVD), com caráter primário.

Art. 2º O funcionamento das estações está condicionado à autorização para uso da radiofrequência e emissão da licença de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO		
UF	Município	Canal Digital
MG	Cordislândia	8
MG	Moeda	12
MG	Piedade de Ponte Nova	49
MG	Serrania	48
PA	Eldorado dos Carajás	39
PE	Barra de Guabiraba	22
PE	Caetés	50
PE	Glória do Goitá	9
PE	Gravatá	33
PE	Ibirajuba	50

PE	São Bento do Una	50
PE	Vertente do Lério	43
PE	Vertentes	43
PR	Catanduvas	49
PR	Realeza	17
PR	Ubiratã	51
RO	Ministro Andreazza	33
RS	Sananduva	36
SC	Ibicaré	14
SC	Ipira	14
SC	Xaxim	20
SE	Itabaianinha	17
SE	Itabi	50
SE	Nossa Senhora das Dores	44

PORTARIA MCOM Nº 7.675, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 9 de novembro de 2022, publicado no DOU de 10 de novembro de 2022, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, em conformidade com os termos da Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.020360/2021-30, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ nº 00.530.352/0001-59, os canais constantes na tabela em anexo, para o Serviço de Retransmissão de Televisão, em tecnologia digital (RTVD), com caráter primário.

Art. 2º O funcionamento das estações está condicionado à autorização para uso da radiofrequência e emissão da licença de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

ANEXO

UF	Município	Canal Digital	Serviço
MG	Pedralva	33	RTVD
MG	São Thomé das Letras	12	RTVD
PA	Eldorado dos Carajás	24	RTVD
PE	Belém de Maria	8	RTVD
PE	Palmares	7	RTVD
PE	Primavera	9	RTVD
PE	São Benedito do Sul	8	RTVD
PR	Três Barras do Paraná	30	RTVD
RO	Ministro Andreazza	24	RTVD
SC	Faxinal dos Guedes	12	RTVD

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Anular a decisão exarada pela Portaria de sanção, da entidade listada abaixo, conforme a decisão constante na Portaria referenciada na coluna Portaria de Anulação.

Art. 2º ARQUIVAR o processo sem aplicação de sanção.

Art. 3º A Portaria de Anulação entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria de sanção	Portaria de Anulação.
53000.016773/2014	Líder Rádio e Televisão Ltda	OM	São José do Rio Preto	SP	Portaria DEIRF nº 781 de 23/08/2019 (DOU de 09/09/2019)	Portaria DEIRF nº 6194 de 04/12/2022
53900.054950/2016	Fundação Rômulo Neves Balestreiro	FME	Vitória	ES	Portaria DEIRF nº 129 de 16/01/2020 (DOU de 27/01/2020)	Portaria DEIRF nº 6681 de 04/12/2022
01250.005883/2017	Jet Radiodifusão Ltda	FM, OM	Teresina	PI	Portaria DEIRF nº 405 de 17/02/2020 (DOU de 18/02/2020)	Portaria DEIRF nº 6717 de 04/12/2022
53900.054829/2016	Sm Comunicações Ltda	FM, OM, TV	Anchieta, Pedro Canário, Pinheiros, Mantena, Baixo Guandu, Cachoeiro de Itapemirim e Vila Velha	ES	Portaria DEIRF nº 278 de 24/01/2020 (DOU de 27/01/2020)	Portaria DEIRF nº 6785 de 04/12/2022
53900.012586/2016	Associação Eldorado Santaritense	RADCOM	Santa Rita d'Oeste	SP	Portaria DEIRF nº 2062 de 04/06/2019 (DOU de 07/06/2019)	Portaria DEIRF nº 7509 de 04/12/2022
53000.047914/2012	Tv Corcovado S/A.	TVD	Rio de Janeiro	RJ	Portaria DEIRF nº 773 de 03/03/2020 (DOU de 05/03/2020)	Portaria DEIRF nº 7510 de 04/12/2022
53000.034063/2013	Nascente Comunicações Ltda	FM	Bertioga e Mongaguá	SP	Portaria DEIRF nº 337 de 03/11/2020 (DOU de 20/11/2020)	Portaria DEIRF nº 7626 de 04/12/2022
53000.032127/2013	Rádio Sul Fluminense Ltda	FM, OM	Barra Mansa	RJ	Portaria DEIRF nº 1935 de 11/05/2020 (DOU de 12/05/2020)	Portaria DEIRF nº 7627 de 04/12/2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e/ou nº 353, de 19 de janeiro de 2018 e/ou nº 294, de 30 de janeiro de 2015 e/ou nº 562, de 22 de dezembro de 2011, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa e/ou suspensão que, por este ato, fica convertida em multa e/ou advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53115.007980/2021	Associação Movimento Comunitário com Rádio Local Alternativa Fm	RADCOM	Sumé	PB	Multa	1.261,74	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 6942 de 04/12/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018
53900.061589/2015	Associação de Desenvolvimento Comunitário e Comunicação de Mucambo - Distrito de Guaraciaba do Norte	RADCOM	Guaraciaba do Norte	CE	Multa e Advertência	1.202,23	Art. 40, XV, XVII e XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 6899 de 04/12/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53524.004268/2019	Associação Comunitária Amigos de Carai	RADCOM	Carai	MG	Multa	788,59	Art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 6921 de 04/12/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018
53520.001590/2019	Associação Comunitária de Radiodifusão da Praia dos Ingleses	RADCOM	Florianópolis	SC	Multa	788,59	Art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 6922 de 04/12/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018
53115.001281/2021	Associação Cultural Comunitária Cidade das Rosas	RADCOM	Cotia	SP	Multa	630,87	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 6932 de 04/12/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018
01250.000663/2017	Rádio Arapongas Ltda	FM	Arapongas	PR	Multa	4.158,07	Art. 38, "b" da Lei nº 4.117/62.	Portaria DEIRF nº 6934 de 04/12/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53528.005403/2019	Fundação de Estudos Econômicos Culturais e Históricos do Rio Grande do Sul - FEECHRIS	RADCOM	Novo Hamburgo	RS	Multa	788,59	Art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 6941 de 04/12/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018
53516.002553/2019	Canal 21 S/S Ltda - I Me	RTV	Ibiporã	PR	Multa	3.942,93	Art. 31 do Decreto nº 5.371/2005 e parágrafo único do art. 13 do Decreto-Lei nº 236/62.	Portaria DEIRF nº 6942 de 04/12/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018
53115.009299/2021	Associação Comunitária de Moradores de Dois Irmãos do Tocantin	RADCOM	Dois Irmãos de Tocantins	TO	Multa	1.104,02	Art. 40, XXIV, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 6945 de 04/12/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018
53520.000953/2019	Associação Comunitária e Cultural Santa Cruz de Canoinhas	RADCOM	Canoinhas	SC	Multa	788,59	Art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 6946 de 04/12/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018
53900.056268/2016	Sistema Planalto de Radiodifusão Ltda	FM	São Bento do Sul	SC	Multa	10.187,28	Art. 38, "b" da Lei nº 4.117/62.	Portaria DEIRF nº 6957 de 04/12/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

53900.070759/2015	ADCX - Associação de Difusão Comunitária de Xerém	RADCOM	Duque de Caxias	RJ	Multa e Advertência	991,25	Art. 40, V, XII e XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 7021 de 04/12/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015 Portaria MC nº 562/2011
53900.004732/2014	Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., (atual Rádio Guarujá Fm Ltda)	FM	Orleans	SC	Multa	3.358,44	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DEIRF nº 7025 de 04/12/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53528.005258/2019	Associação Cultural e Comunitária Vida Nova	RADCOM	Redentora	RS	Multa	788,59	Art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 7036 de 04/12/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018
01250.000259/2020	Rondovisão - Rondônia Rádio e Televisão Ltda	RTVD	Ji-Paraná	RO	Multa	6.807,27	Art. 38, "b" da Lei nº 4.117/62.	Portaria DEIRF nº 7123 de 04/12/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

OTAVIO VIEGAS CAIXETA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA

DESPACHO Nº 449/2022

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7/11/2013 e Portaria nº 1.273, de 31/03/2016, que foi alterada pela Portaria nº 1.460, de 23/11/2020, publicada no D.O.U. de 26/11/2020, ainda, o que consta do Processo nº 01245.017752/2022-13, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 16824/2022/SEI-MCOM, resolve homologar a devolução à União, a partir de 09 de outubro de 2022, da frequência 1230 kHz (FISTEL n.º 02008008177), outorgada à Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., inscrita no CNPJ nº 46.825.527/0001-56, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Capão Bonito, estado de São Paulo.

WILLIAN IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO GESTOR

RESOLUÇÃO CGF Nº 160, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Resolução CGF nº 149, de 4 de abril de 2022, que dispõe sobre o Plano de Aplicação de Recursos da Fundação CPqD de 2022 a 2024.

O Conselho Gestor do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (CGF), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II do art. 3º da Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, pelos incisos II, III e VIII do art. 5º do Decreto nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001, e pelo inciso III do art. 2º do Anexo à Resolução nº 150 do CGF, de 4 de abril de 2022, e considerando o disposto no § 2º do art. 6º da Lei nº 10.352, de 2000, c/c o art. 190 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Alterar o Plano de Aplicação de Recursos da Fundação CPqD de 2022 a 2024, constante do Anexo à Resolução CGF nº 149, de 4 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

".....
.....
Valor autorizado para descentralização orçamentária para a entidade concedente Finep no exercício de 2022: R\$ 18.691.980,00 (dezoito milhões, seiscentos e noventa e um mil, novecentos e oitenta Reais), sendo R\$ 16.886.980,00 (dezesseis milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, novecentos e oitenta Reais) em custeio e R\$ 1.805.000,00 (um milhão, oitocentos e cinco mil Reais) em capital, de acordo com a dotação constante da Lei nº 14.303 (Lei Orçamentária Anual), de 21 de janeiro de 2022, de R\$ 17.491.980,00 (dezessete milhões, quatrocentos e noventa e um mil, novecentos e oitenta Reais), e eventual suplementação orçamentária no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), na ação 00TS (Política Produtiva e Inovação Tecnológica). Descentralização sujeita aos limites de disponibilidade orçamentária e financeira.

Projetos a serem contratados:

INCLUSÃO DIGITAL DE COMUNIDADES REMOTAS - TECNOLOGIAS DE MONITORAÇÃO E GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE ACESSO À INTERNET NAS ESCOLAS. Objetivos, resultados esperados e benefícios: realização de pesquisa, desenvolvimento e inovação em tecnologias para monitoração e gerência de infraestrutura de acesso à Internet a escolas, garantindo a disponibilidade e a confiabilidade dos sistemas de telecomunicações e de energia elétrica. O projeto contempla (a) pesquisa, desenvolvimento e inovação de algoritmos preditivos para planejamento do ciclo de vida e disponibilidade da infraestrutura de acesso, incluindo o sistemas de energia e conectividade, (b) desenvolvimento de protótipo de hardware coletor específico para aquisição de informações da infraestrutura de acesso à Internet e desenvolvimento de protocolos otimizados de comunicação, (c) desenvolvimento de software de gerência, integração para tratamento de eventos e Prova de Conceito (PoC) para validar as pesquisas e desenvolvimentos realizados. Os principais benefícios esperados com o desenvolvimento são: (i) Melhor desempenho e disponibilidade da infraestrutura de acesso à Internet nas escolas; (ii) Maior visibilidade e planejamento para as equipes de suporte e manutenção; (iii) Coleta de dados de utilização e consumo por meio de algoritmos otimizados para um melhor planejamento de capacidade de conectividade e energia. Recursos, apenas para 2022: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil Reais) em custeio. Aprovado o Termo de Referência do projeto constante do Processo 53115.030533/2022-17 e autorizada pelo Conselho Gestor do Funttel a celebração de convênio de pesquisa, desenvolvimento e inovação entre o CPQD e a Finep. Recursos humanos envolvidos e resultados esperados a serem definidos quando da contratação.

Tabela I - Etapas e Execução Orçamentária

Projetos		Despesas	2022	Estimativa para 2023	Estimativa para 2024	Total
Em Andamento	TeraNet Fase 2	Custeio	4.507.081,40	1.730.000,00	0,00	6.237.081,40
		Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
		SubTotal	4.507.081,40	1.730.000,00	0,00	6.237.081,40
	Plataforma 5G BR	Custeio	2.437.918,60	6.698.125,64	1.759.685,68	10.895.729,92
		Capital	1.655.000,00	345.000,00	0,00	2.000.000,00
		SubTotal	4.092.918,60	7.043.125,64	1.759.685,68	12.895.729,92
	TecSeg	Custeio	3.550.000,00	6.000.000,00	4.550.000,00	14.100.000,00
		Capital	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
		SubTotal	3.700.000,00	6.000.000,00	4.550.000,00	14.250.000,00
	GR 4.0	Custeio	3.700.000,00	4.300.000,00	3.500.000,00	11.500.000,00
		Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
		SubTotal	3.700.000,00	4.300.000,00	3.500.000,00	11.500.000,00
Total de Projetos em Andamento			16.000.000,00	19.073.125,64	9.809.685,68	44.882.811,32
Novo	Ações Estratégicas para Redes Futuras	Custeio	1.491.980,00	4.100.000,00	5.908.020,00	11.500.000,00
		Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
		SubTotal	1.491.980,00	4.100.000,00	5.908.020,00	11.500.000,00
	InDiEsc	Custeio	1.200.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00
		Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
		SubTotal	1.200.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00
Total de Projetos Novos			2.691.980,00	4.100.000,00	5.908.020,00	12.700.000,00
Total Geral			18.691.980,00	23.173.125,64	15.717.705,68	57.582.811,32

" (NR)

Art. 2º Fica revogada a Resolução CGF nº 158, de 4 de outubro de 2022.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO LUCAS DA CRUZ PEREIRA ARAÚJO
Presidente do Conselho



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 14.784, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53520.001873/2022-41.
Declarar extinta, por óbito, a autorização outorgada a FABIO RODRIGUES FARIAS, CPF nº ***.609.899-**, para explorar Serviços de Interesse Restrito, concedida por meio do Ato 4337, de 13/08/2020, publicado no Diário Oficial da União de 24/12/2020.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 16.088, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53520.002584/2022-69.
Declarar extinta, por renúncia, a autorização outorgada a ENIO VITALINO BUSKO, CPF nº ***.635.069-**, para explorar Serviços de Interesse Restrito, concedida por meio do Ato nº 4337, de 13/08/2020, publicado no Diário Oficial da União de 24/12/2020.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 16.102, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53520.002532/2022-92.
Declarar extinta, por motivo de óbito, a autorização outorgada a LENI GONCALVES KRUGER, CPF nº ***.159.119-**, para explorar Serviços de Interesse Restrito, concedida por meio do Ato nº 623, de 03/02/2021, publicado no Diário Oficial da União de 04/02/2021.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 16.265, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53520.002528/2022-24.
Declarar extinta, por renúncia, a autorização outorgada a JEFERSON CAMPOS, CPF nº ***.571.969-**, para explorar Serviços de Interesse Restrito, concedida por meio do Ato nº 4337, de 13/08/2020, publicado no Diário Oficial da União de 24/12/2020.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 16.325, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53520.002597/2022-38.
Declarar extinta, por renúncia, a autorização outorgada a ISMAEL VALDEMAR GOMES, CPF nº ***.921.969-**, para explorar Serviços de Interesse Restrito, concedida por meio do Ato nº 4337, de 13/08/2020, publicado no Diário Oficial da União de 24/12/2020.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 16.380, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 53520.002598/2022-82.
Expede autorização à Mateus Guilherme de Souza, CPF nº ***.392.799-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 16.382, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 53520.002645/2022-98.
Expede autorização à Narita e Soares Captura e Comercio de Pescados Ltda, CNPJ nº 39.654.916/0001-09, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 16.402, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 53520.002684/2022-95.
Declarar extinta, por renúncia, a partir da publicação deste ato, a autorização outorgada a MARCOS VINICIUS LUCENA CARVALHO, CPF nº ***.432.963-**, por intermédio do Ato 4337 (5864542), de 13/8/2020, publicado no Boletim de Serviço Eletrônico em 24/12/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 16.429, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 53520.002687/2022-29.
Expede autorização à Kan, Petkow e Tolotti Administradora de Bens Ltda., CNPJ nº 46.745.938/0001-31, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 16.490, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 53520.002685/2022-30.
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ASSOCIACAO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE JOINVILLE, CNPJ nº 84.712.991/0001-25, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 15.571, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Outorga autorização de uso da radiofrequência, a seguir relacionada, a VALE S.A., CNPJ nº 33.592.510/0164-09, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATOS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 16.092 - Expedir autorização a Jefferson Douglas de Carvalho, CPF nº ***.235.256-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 16.093 - Expedir autorização a Sergio Prates Zaggo, CPF nº ***.480.427-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 16.094 - Expedir autorização a Renato Ferreira dos Santos, CPF nº ***.683.438-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 16.096 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à Tasc Telecomunicações Ltda, CNPJ nº 46.430.741/0001-03, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

Nº 16.115 - Expedir autorização a Angelo Augusto Gauzzi Salles, CPF nº ***.583.016-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATOS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 16.141 - Outorga autorização de uso das radiofrequências, a seguir relacionadas, a GERDAU AÇOMINAS S/A, CNPJ nº 17.227.422/0001-05, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 16.142 - Outorga autorização de uso das radiofrequências, a seguir relacionadas, a VALE S.A., CNPJ nº 33.592.510/0217-47, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 16.143 - Outorga autorização de uso das radiofrequências, a seguir relacionadas, a CEMIG DISTRIBUICAO S.A, CNPJ nº 06.981.180/0001-16, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATO Nº 16.152, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Expede autorização a ALDAIR JUNIO WOYAMES PINTO, CPF nº ***.343.286-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATO Nº 16.190, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Declara extinta, por renúncia, a autorização outorgada a ENIGMA TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 11.568.257/0001-60, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, declara também notificado o desinteresse para exploração do Serviço Limitado Móvel Aeronáutico, de interesse restrito, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATOS DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 16.224 - Outorga autorização de uso da radiofrequência, a seguir relacionada, à Cooperativa Agro Pecuária de Carmo do Paranaíba Ltda, CNPJ nº 19.445.733/0005-91, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 16.227 - Outorga autorização de uso da radiofrequência, a seguir relacionada, à Cooperativa Agro Pecuária de Carmo do Paranaíba Ltda, CNPJ nº 19.445.733/0007-53, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 16.231 - Expede autorização a CASSIO DUARTE CERULI, CPF nº ***.210.316-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATO Nº 16.302, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Outorga autorização para uso de radiofrequências à Algar Telecom S.A., CNPJ nº 71.208.516/0001-74, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

Nº 16.543 - Processo nº 53504.013774/2022-18.
Expede autorização ao JOSÉ ABDALA DA SILVA, CPF nº ***.640.528-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 16.544 - Processo nº 53504.013778/2022-98.
Expede autorização ao SÉRGIO NEVES PEDRAO, CPF nº ***.203.098-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATO Nº 16.512, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 53528.004017/2022-77.
Expede autorização a Tiago Ricardo Teixeira, CPF nº ***.092.570-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCIO DA ROSA SILVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ,
RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 15.281, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Extingue, por cassação, a partir da data de validade da RF indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Limitado Privado e as autorizações outorgadas, por intermédio do Ato nº 4337, de 13/08/2020, publicado no Diário Oficial da União de 24/12/2020 ou Ato 623, de 03/02/2021, publicado no diário oficial da união de 04/02/2021, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 16.473, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 53542.011148/2022-22.
Extingue, por cassação, as autorizações outorgadas às entidades listadas na tabela a seguir, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

Nome da Entidade	CPF	Serviço Notificado	Validade da autorização de uso da radiofrequência associada ao Serviço Notificado	Processo de Cassação
ADEMAR CAETANO SENA	***.186.703-**	Rádio do Cidadão	26/06/2035	53542.004251/2022-16
ADEMIR DE SOUZA MARINHO	***.759.581-**	Rádio do Cidadão	21/09/2036	53542.004231/2022-45
ALEXANDRO DE AGUIAR SILVA	***.703.121-**	Rádio do Cidadão	01/03/2032	53542.004789/2022-21
ANDREI SANTOS TOMELIN	***.075.591-**	Rádio do Cidadão	18/07/2032	53542.009334/2022-00
ANTONIO JUNIOR REZENDE DE OLIVEIRA	***.300.251-**	Rádio do Cidadão	06/03/2033	53542.004262/2022-04
ANTÔNIO VERISSÍMO DA CONCEIÇÃO	***.485.902-**	Rádio do Cidadão	17/11/2037	53542.004228/2022-21
CARLEY GOMES ALENCAR	***.279.381-**	Rádio do Cidadão	23/03/2032	53542.004792/2022-44
CUSTODIO OLIVEIRA DE CARVALHO	***.601.252-**	Rádio do Cidadão	22/05/2032	53542.004793/2022-99
DOMINGOS NUNES MACHADO	***.700.071-**	Rádio do Cidadão	29/11/2033	53542.004263/2022-41
EDVAN ALVES DA SILVA	***.506.401-**	Rádio do Cidadão	26/11/2033	53542.004264/2022-95
EVALDO SANTANA DE SOUZA	***.977.733-**	Rádio do Cidadão	25/10/2033	53542.004265/2022-30
FLAVIO ARAUJO BRITO DE SOUSA	***.035.241-**	Rádio do Cidadão	05/07/2033	53542.004332/2022-16
IDAELCIO PEREIRA DE SOUSA	***.519.021-**	Rádio do Cidadão	06/03/2033	53542.004334/2022-13
ILVAN LOPES VIEIRA	***.471.281-**	Rádio do Cidadão	06/03/2033	53542.004335/2022-50
IRISMAR DO CARMO CAVALCANTE	***.260.301-**	Rádio do Cidadão	02/10/2032	53542.008291/2022-37
JOÃO JARDIM MORAES	***.862.923-**	Rádio do Cidadão	21/06/2033	53542.004343/2022-04
JOSE FERRAZ FILHO	***.348.931-**	Rádio do Cidadão	06/11/2033	53542.004337/2022-49
LUIS AUGUSTO PEIXOTO	***.579.051-**	Rádio do Cidadão	09/10/2032	53542.008292/2022-81
MAGNO APARECIDO DE MATOS	***.495.726-**	Rádio do Cidadão	15/07/2035	53542.004257/2022-93
MAGNO LUSTOSA DE SIQUEIRA	***.337.341-**	Rádio do Cidadão	26/04/2036	53542.004240/2022-36
MARCELO DE ALMEIDA ROCHA	***.475.611-**	Rádio do Cidadão	29/08/2033	53542.004338/2022-93
NALDO DE OLIVEIRA BENICIO	***.089.091-**	Rádio do Cidadão	03/08/2036	53542.004241/2022-81
RAEL PEREIRA DE SENA	***.680.103-**	Rádio do Cidadão	16/10/2033	53542.004340/2022-62
SEBASTIÃO ALVES RODRIGUES	***.621.101-**	Rádio do Cidadão	14/08/2032	53542.009327/2022-08
UERTA DA SILVA NORONHA	***.323.031-**	Rádio do Cidadão	31/08/2032	53542.009328/2022-44
VALDENEI ALVES PEREIRA	***.757.301-**	Rádio do Cidadão	17/07/2033	53542.004341/2022-15
WILLIAM MORAES DA ROCHA	***.085.357-**	Rádio do Cidadão	07/01/2034	53542.004260/2022-15

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

Nº 16.493. Processo nº 53542.011181/2022-52.
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 48.708.267/0015-60, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 16.494. Processo nº 53542.011298/2022-36.
Expede autorização a PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, CNPJ nº 53.309.845/0011-00, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 16.495. Processo nº 53542.011300/2022-77.
Expede autorização a JOSÉ JARBAS GOMES, CPF nº ***.110.006-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 15.436, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53548.000417/2022-75.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, JORLAN NEVES BARBOZA, CPF nº ***.076.281-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 16.343 - Processo nº 53548.001696/2022-94.
Outorga autorização para uso de radiofrequência ao MATEUS LABA SILVA, CPF nº ***.609.631-**, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 16.350 - Processo nº 53548.001680/2022-81.

Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, às entidades abaixo relacionadas, em razão do advento do termo final das autorizações de uso de radiofrequência associadas, com efeitos retroativos à data da expiração.

A relação de entidade(s) está na seguinte ordem: nome da entidade, CPF/CNPJ, número do FISTEL e validade da autorização de radiofrequência.

CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO, 271849360017-33, 50012142620/50427912725, 10/05/2022; CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, 393468610173-07, 50408613629/50429444516, 13/01/2022; CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, 393468610175-60, 50408613971/50428854559, 01/02/2022; GERDAU ACOS LONGOS S.A., 073587610013-00, 50408655704/50424405776, 16/01/2022; IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, 297447780272-06, 50408484047/50428370780, 28/06/2022; E W EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA, 057573840001-05, 50408256508/50424831791, 16/01/2022; IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, 297447781590-30, 50408261684/50428527949, 31/05/2022.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

Outorgar autorização de radiofrequência a USINA SERRA GRANDE S/A, CNPJ nº 12.706.289/0001-48, associada a autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente



ATO Nº 16.515, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022
Expedir autorização a BASF S.A., CNPJ: 48.539.407/0075-54, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.
THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO Gerente
ATO Nº 16.516, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022
Expedir autorização a ALZIR PIMENTEL AGUIAR NETO, CPF: XXX.439.561-XX, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.
THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO Gerente
ATO Nº 16.517, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022
Expedir autorização a MARCEL NASCIMENTO CATAO, CPF: XXX.540.904-XX, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.
THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO Gerente
ATO Nº 16.518, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022
Expedir autorização a LUIZ AUGUSTO DE BRITO SILVA, CPF: XXX.818.364-XX, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.
THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO Gerente
ATO Nº 16.522, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022
Expedir autorização a LUIS ROBERTO PASCHOAL, CPF: XXX.583.808-XX, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.
THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO Gerente
ATO Nº 16.526, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022
Expedir autorização a ALEXANDRE SANTUCCI, CPF: XXX.603.518-XX, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.
THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO Gerente
ATO Nº 16.527, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022
Expedir autorização a GIULIANO PIZZINATTO, CPF: XXX.666.728-XX, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.
THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO Gerente
ATO Nº 16.528, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022
Expedir autorização a DOUGLAS ARMANDO MINUCHI BUENO, CPF: XXX.432.608-XX, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.
THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO Gerente
ATO Nº 16.529, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022
Expedir autorização a ERICSSON TELECOMUNICACOES SA, CNPJ: 33.067.745/0001-27, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.
THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO Gerente
ATO Nº 16.530, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022
Expedir autorização a ANDRE LUIZ BESERRA MEIRA, CPF: XXX.070.718-XX, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.
THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO Gerente
ATO Nº 16.532, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022
Expedir autorização a ALEX MENDES GOMES, CPF: XXX.928.808-XX, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.
THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO Gerente
ATO Nº 16.533, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022
Expedir autorização a DELCI SALIONI JUNIOR, CNPJ: 22.885.551/0001-12, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.
THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO Gerente
ATO Nº 16.534, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022
Expedir autorização a MARCOS GRANADO, CPF: XXX.111.318-XX, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.
THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO Gerente
ATO Nº 16.535, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022
Expedir autorização a JESUS ANTONIO RODRIGUES FUMAGALLI, CPF: XXX.797.918-XX, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.
THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO Gerente
ATO Nº 16.536, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022
Expedir autorização a SERGIO LUIS DUARTE, CPF: XXX.761.318-XX, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.
THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO Gerente

ATO Nº 16.537, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022
Expedir autorização a APR ENERGY DO BRASIL LTDA, CNPJ: 43.027.383/0001-02, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.
THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO Gerente
ATO Nº 16.538, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022
Expedir autorização a RONEY ALEXANDRE DE LIMA, CPF: XXX.029.688-XX, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.
THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO Gerente
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
ATO Nº 16.427, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022
Processo nº 53500.022176/2011-17. Exclui a O3B NETWORKS (BRASIL) LTDA, CNPJ nº 17.955.807/0001-80, como representante legal da O3B LIMITED, detentora do Direito de Exploração, no Brasil, do sistema de satélites não geoestacionários O3B.
VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES Superintendente
GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO
ATO Nº 16.555, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022
Revoga o item 89 do Ato nº 4839, de 29 de junho de 2021, Anexo I: Alteração de Canais, que teve extrato publicado no Diário Oficial da União em 02 de julho de 2021, seção 1, página 15. Proc. 53500.039672/2021-73. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: https://www.gov.br/anatel/pt-br/
VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES Superintendente
ATO Nº 16.556, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022
Revoga os itens 20, 22, 47 e 85 do Ato nº 7063, de 31 de Agosto de 2021, Anexo I: Alteração de Canais, que teve extrato publicado no Diário Oficial da União em 03 de setembro de 2021, seção 1, página 15. Proc. 53500.057682/2021-91. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: https://www.gov.br/anatel/pt-br/
VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES Superintendente
ATO Nº 16.562, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022
Revoga o item 156 do Ato nº 14852, de 24 de outubro de 2022, Anexo X: Alteração de Canais, Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD), que teve extrato publicado no Diário Oficial da União em 31 de outubro de 2022, seção 1, página 21. Proc. 53500.319866/2022-31. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: https://www.gov.br/anatel/pt-br/
VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES Superintendente
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES
ATOS DE 19 DE NOVEMBRO DE 2022
Nº 15.926 - Processo nº 53500.330990/2022-57. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Araguainha/MT.
Nº 15.927 - Processo nº 53500.330991/2022-00. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Colíder/MT.
Nº 15.928 - Processo nº 53500.330992/2022-46. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Araguainha/MT.
Nº 15.929 - Processo nº 53500.330993/2022-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL CELINAUTA, CNPJ 77.737.831/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Chopinzinho/PR.
Nº 15.930 - Processo nº 53500.330994/2022-35. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA, CNPJ 76.494.806/0001-45, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Piên/PR.
Nº 15.931 - Processo nº 53500.330996/2022-24. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA, CNPJ 76.494.806/0001-45, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Piraí do Sul/PR.
Nº 15.932 - Processo nº 53500.330998/2022-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ 03.476.876/0001-05, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Colíder/MT.
Nº 15.933 - Processo nº 53500.330999/2022-68. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ 03.476.876/0001-05, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Araguainha/MT.
Nº 15.934 - Processo nº 53500.331000/2022-06. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA, CNPJ 79.135.760/0001-66, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Guaraniáçu/PR.
Nº 15.936 - Processo nº 53500.331003/2022-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV CATARATAS LTDA, CNPJ 80.830.334/0001-21, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Chopinzinho/PR.



Nº 15.937 - Processo nº 53500.331005/2022-21.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ESPLANADA DO PARANA LTDA, CNPJ 80.242.720/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ipiranga/PR.

Nº 15.938 - Processo nº 53500.332658/2022-27.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à UPAON-ACU COMUNICACOES LTDA, CNPJ 41.476.441/0001-41, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Penalva/MA.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 15.942 - Processo nº 53500.332785/2022-26.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GAZETA COMUNICACOES LTDA, CNPJ 87.330.411/0001-23, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santa Cruz do Sul/RS.

Nº 15.943 - Processo nº 53500.332961/2022-20.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO VOZ DO SAO FRANCISCO LTDA, CNPJ 21.453.485/0001-49, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Francisco/MG.

Nº 15.944 - Processo nº 53500.332946/2022-81.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CANADA RADIOFUSAO LTDA - ME, CNPJ 04.626.744/0001-77, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Neves Paulista/SP.

Nº 15.945 - Processo nº 53500.332249/2022-21.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO, CNPJ 66.991.647/0001-30, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Carlos/SP.

Nº 15.946 - Processo nº 53500.332599/2022-97.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TAMANDARE LTDA, CNPJ 10.803.484/0001-60, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Recife/PE.

Nº 15.948 - Processo nº 53500.331624/2022-15.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RBS TV SANTA CRUZ LTDA, CNPJ 90.705.690/0001-77, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Barros Cassal/RS.

Nº 15.949 - Processo nº 53500.331631/2022-17.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S A, CNPJ 82.645.029/0001-95, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Taió/SC.

Nº 15.950 - Processo nº 53500.331627/2022-59.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO LAGES LTDA, CNPJ 83.012.013/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ituporanga/SC.

Nº 15.951 - Processo nº 53500.331630/2022-72.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S A, CNPJ 82.645.029/0001-95, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Guabiruba/SC.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

Nº 16.491 - Processo nº 53500.336737/2022-15.
Declara extinta, por renúncia, a partir de 01/12/2022, a autorização outorgada à NETJAT PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA, CNPJ nº 10.250.433/0001-59, por meio do Ato nº 4334, de 13/08/2020 (SEI 5864225), para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 16.496 - Processo nº 53500.336713/2022-58.
Declara extinta, por renúncia, a partir de 01/12/2022, a autorização outorgada à AZRB SERVIÇOS DE COMUNICACAO, MULTIMIDIA E MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA, CNPJ nº 23.496.324/0001-68, por meio do Ato nº 4334, de 13/08/2020 (SEI 5864225), para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 16.499 - Processo nº 53500.330146/2022-26.
Declara extinta, por renúncia, a partir de 07/11/2022, a autorização outorgada à FRANCISCO NICOLAS FUENTES ESPINOSA TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ nº 24.890.176/0001-24, por meio do Ato nº 4334, de 13/08/2020 (SEI 5864225), para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Nº 16.433 - Processo nº 53500.333897/2022-02.
Expede autorização à TK. NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 23.886.608/0001-60, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 16.448 - Processo nº 53500.337020/2022-82.
Declara extinta, por renúncia, a partir de 01/12/2022, a autorização outorgada a CENTER PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, CNPJ/MF nº 05.012.742/0001-50, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 16.449 - Processo nº 53500.337023/2022-16.
Declara extinta, por renúncia, a partir de 01/12/2022, a autorização outorgada a STARWEB TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 05.539.629/0001-28, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, publicado no DOU de 24/12/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 16.450 - Processo nº 53500.337025/2022-13.
Declara extinta, por renúncia, a partir de 01/12/2022, a autorização outorgada a CONEXAO SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA S.A., CNPJ/MF nº 16.753.142/0001-60, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, publicado no DOU de 24/12/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 16.463 - Processo nº 53500.330189/2022-10.
Expede autorização à GLAUCO ASSUNCAO DO NASCIMENTO, CNPJ/MF nº 32.925.222/0001-01, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 16.464 - Processo nº 53500.336526/2022-74.
Expede autorização à FULLNET TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 46.903.836/0001-05, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD Nº 5.888, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o anexo da Portaria nº 2.641/MD, de 8 de outubro de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60314.000181/2022-86, resolve:

Art.1º O anexo da Portaria nº 2.641/MD, de 8 de outubro de 2014, passa a vigorar acrescido dos Produtos de Defesa - PRODE, constantes na tabela abaixo:

38ª Reunião Deliberativa da Comissão Mista da Indústria de Defesa

Nº DE ORDEM	PRODE	NOME EMPRESARIAL/CNPJ
1.	ALBUMINA HUMANA HEMOBRÁS	EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA 07.607.851/0001-46
2.	FATOR VIII DE COAGULAÇÃO HEMOBRÁS	EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA 07.607.851/0001-46
3.	FATOR IX DE COAGULAÇÃO HEMOBRÁS	EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA 07.607.851/0001-46
4.	HEMO-8R	EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA 07.607.851/0001-46
5.	IMUNOGLOBULINA HUMANA HEMOBRÁS	EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA 07.607.851/0001-46
6.	KIT SAÚDE MILITAR COLETIVO 1	PFM MEDICAL CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA 37.608.087/0001-94
7.	KIT SAÚDE MILITAR COLETIVO 2	PFM MEDICAL CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA 37.608.087/0001-94
8.	KIT SAÚDE MILITAR INDIVIDUAL	PFM MEDICAL CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA 37.608.087/0001-94
9.	MÓDULO DE SAÚDE OPERACIONAL TRANSPORTÁVEL DE MONTAGEM/DESMONTAGEM RÁPIDA (INFLATABLE TENTS®)	PFM MEDICAL CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA 37.608.087/0001-94
10.	SISTEMA HOSPITALAR MODULAR PRÉ-FABRICADO (PREFABRICATED MODULAR SYSTEMS®)	PFM MEDICAL CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA 37.608.087/0001-94
11.	MACA TÁTICA DE RESGATE	SOL SPORTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 85.255.743/0001-65
12.	TORNIQUETE	SOL SPORTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 85.255.743/0001-65
13.	CAMUFLAGEM MULTISPECTRAL XIELD STEALTH	TOVIESUR QUÍMICA LTDA 35.490.621/0001-85

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA



PORTARIA GM-MD Nº 5.890, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o anexo da Portaria nº 1.345/MD, de 28 de maio de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60314.000181/2022-86, resolve:

Art. 1º O anexo da Portaria nº 1.345/MD, de 28 de maio de 2014, passa a vigorar acrescido dos Produtos Estratégicos de Defesa - PED, constantes na tabela abaixo:

38ª Reunião Deliberativa da Comissão Mista da Indústria de Defesa

Nº DE ORDEM	PED	NOME EMPRESARIAL/CNPJ
1.	SISTEMA DE ARMAS UT30	ARES AEROSPACIAL E DEFESA S.A 33.966.391/0001-52
2.	PLATAFORMA INTEGRADA DE DEFESA AÉREA E CIRCULAÇÃO OPERACIONAL MILITAR - PI-DACOM-COPM/DIVOC	ATECH - NEGÓCIOS EM TECNOLOGIAS S/A. 11.262.624/0001-01
3.	PLATAFORMA INTEGRADA DE DEFESA AÉREA E CIRCULAÇÃO OPERACIONAL MILITAR - PI-DACOM-GCC	ATECH - NEGÓCIOS EM TECNOLOGIAS S/A. 11.262.624/0001-01
4.	PLATAFORMA INTEGRADA SAGITARIO ATC DISCRETIZADA - PI-SAGITARIO ATC-ACC/APP	ATECH - NEGÓCIOS EM TECNOLOGIAS S/A. 11.262.624/0001-01
5.	PLATAFORMA INTEGRADA SAGITARIO ATC VIRTUALIZADA - PI-SAGITARIO ATC-ACC/APP	ATECH - NEGÓCIOS EM TECNOLOGIAS S/A. 11.262.624/0001-01
6.	RDK470	BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA 07.259.712/0001-79
7.	ASV (VEÍCULO DE SUPERFÍCIE NÃO TRIPULADO)	CEPEMAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA 03.770.522/0001-60
8.	MINI DATA CENTER	CLEMAR ENGENHARIA LTDA 83.932.418/0001-64
9.	PAINEL DE DISPARO DE FOGUETES (CLASSE SONDA)	CONCERT TECHNOLOGIES S.A. 04.732.840/0001-08
10.	SCOD - SISTEMA DE CONTROLE OPERACIONAL E DISPARO	CONCERT TECHNOLOGIES S.A. 04.732.840/0001-08
11.	SISTEMA DE SINCRONIZAÇÃO PARA OPERAÇÕES DE LANÇAMENTO	CONCERT TECHNOLOGIES S.A. 04.732.840/0001-08
12.	SISTEMA DE TOP-DECOLAGEM PARA LANÇAMENTOS	CONCERT TECHNOLOGIES S.A. 04.732.840/0001-08
13.	SITDR - SISTEMA INTEGRADO DE TRATAMENTO DE DADOS DE RASTREIO	CONCERT TECHNOLOGIES S.A. 04.732.840/0001-08
14.	CONJUNTO CAMUFLADO TIPO II COM TECIDO DE ALTA RESISTÊNCIA, MODELAGEM ATUAL	EBN COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI 21.111.808/0001-16
15.	CONJUNTO CAMUFLADO TIPO II COM TECIDO DE ALTA SOLIDEZ, MODELAGEM ATUAL	EBN COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI 21.111.808/0001-16
16.	CONJUNTO CAMUFLADO TIPO II COM TECIDO DE ALTO DESEMPENHO - MODELAGEM ATUAL	EBN COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI 21.111.808/0001-16
17.	DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS	EMBRAER S.A. 07.689.002/0001-89
18.	PROJETO DO NAVIO-PATROLHA BRASILEIRO DE 500 TONELADAS DE DESLOCAMENTO NPA500 DA EMGEPRON	EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON 27.816.487/0001-31
19.	FUZIL CALIBRE 5,56 X 45MM SEMI AUTOMÁTICO - CANO 14,5"	FIRE EAGLE - PARTS INDÚSTRIA DE ARMAS LTDA 11.119.634/0001-84
20.	STRIKE 70	GESPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS SA 45.218.484/0001-88
21.	PROJETO DE LANCHA PATRULHA E INTERCEPTAÇÃO DE ALTA VELOCIDADE	GHENOVA BRASIL PROJETOS LTDA 11.969.072/0001-68
22.	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA SISTEMA DE FUSÃO DE DADOS PARA VIGILÂNCIA MARÍTIMA - SIGGAZ	IACIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A. 56.035.876/0001-28
23.	SERVIÇOS DE ESCLARECIMENTO DE ÁREA MARÍTIMA PARA DETECÇÃO DE ALVOS MARÍTIMOS ATÉ 200M	IACIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A. 56.035.876/0001-28
24.	SISTEMA INTEGRADO DE PROCESSAMENTO E FUSÃO DE DADOS PARA UNIDADE DE VIGILÂNCIA MARÍTIMA	IACIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A. 56.035.876/0001-28
25.	RIGEL RESM AND RECM SYSTEMS	INDRA TECNOLOGIA BRASIL LTDA 15.401.644/0001-69
26.	TERMINAL NAVAL DE COMUNICAÇÕES POR SATÉLITE EM BANDA-X / KA - TNM-100D	INDRA TECNOLOGIA BRASIL LTDA 15.401.644/0001-69
27.	TERMINAL NAVAL DE COMUNICAÇÕES POR SATÉLITE EM BANDA X/KA - TNM -180D	INDRA TECNOLOGIA BRASIL LTDA 15.401.644/0001-69
28.	TSUB-40 X - TERMINAL DE COMUNICAÇÕES PARA SUBMARINO	INDRA TECNOLOGIA BRASIL LTDA 15.401.644/0001-69
29.	TSUB- KU - TERMINAL DE COMUNICAÇÕES PARA SUBMARINOS	INDRA TECNOLOGIA BRASIL LTDA 15.401.644/0001-69

PORTARIA GM-MD Nº 5.894, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

Desclassifica Produtos Estratégicos de Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60314.000181/2022-86, resolve:

Art. 1º Desclassificar, como Produto Estratégico de Defesa - PED, os itens abaixo relacionados:

38ª Reunião Deliberativa da Comissão Mista da Indústria de Defesa

Nº DE ORDEM	PED	NOME EMPRESARIAL/CNPJ	PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO
1.	DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS	SAVIS TECNOLOGIA E SISTEMAS S.A. 15.675.599/0001-30	Portaria nº 1.345/MD, de 28 de maio de 2014
2.	APARELHO EMISSOR COM RECEPTOR INCORPORADO DE SISTEMA TRONCALIZADO (TRUNKING)- MODELO APX 2500 T.	MOTOROLA SOLUTIONS LTDA 10.652.730/0001-20	Portaria nº 2.020/MD, de 16 de setembro de 2015
3.	KIT SAÚDE MILITAR COLETIVO 1	PFM MEDICAL CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA 37.608.087/0001-94	Portaria GM-MD nº 5.178, de 15 de dezembro de 2021
4.	KIT SAÚDE MILITAR COLETIVO 2	PFM MEDICAL CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA 37.608.087/0001-94	Portaria GM-MD nº 5.178, de 15 de dezembro de 2021
5.	KIT SAÚDE MILITAR INDIVIDUAL	PFM MEDICAL CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA 37.608.087/0001-94	Portaria GM-MD nº 5.178, de 15 de dezembro de 2021
6.	MÓDULO DE SAÚDE OPERACIONAL TRANSPORTÁVEL DE MONTAGEM/DESMONTAGEM RÁPIDA (INFLATABLE TENTS*)	PFM MEDICAL CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA 37.608.087/0001-94 12.887.936/0001-65	Portaria GM-MD nº 5.178, de 15 de dezembro de 2021
7.	SISTEMA HOSPITALAR MODULAR PRÉ-FABRICADO (PREFABRICATED MODULAR SYSTEMS*)	PFM MEDICAL CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA 37.608.087/0001-94	Portaria GM-MD nº 3.258, de 8 de junho de 2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

30.	DIURANATO DE AMÔNIO (U3O8), TAMBÉM CHAMADO DE YELLOWCAKE	INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S. A. - INB 00.322.818/0020-93
31.	FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO DE ELEMENTO COMBUSTÍVEL PARA REATORES NUCLEARES	INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S. A. - INB 00.322.818/0020-93
32.	FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASTILHAS DE DIÓXIDO DE URÂNIO (UO2)	INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S. A. - INB 00.322.818/0020-93
33.	URÂNIO SOB A FORMA DE HEXAFLUORETO DE URÂNIO (UF6)	INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S. A. - INB 00.322.818/0020-93
34.	MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE CONTROLE E MOVIMENTAÇÃO DO SIMULADOR PARA INSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL 03.774.688/0055-48
35.	CONCEPÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE TIRO	SIGMA DELTA TECNOLOGIA 21.018.990/0001-65
36.	SISTEMA DE COMUNICAÇÕES MILITARES BASEADOS EM "RÁDIO DEFINIDO POR SOFTWARE"	SIGMA DELTA TECNOLOGIA 21.018.990/0001-65
37.	FADEC - FULL AUTHORITY DIGITAL ENGINE CONTROL	TURBOMACHINE VEÍCULOS E MOTORES LTDA 10.467.577/0001-61
38.	TJ-700	TURBOMACHINE VEÍCULOS E MOTORES LTDA 10.467.577/0001-61
39.	TJ-1000	TURBOMACHINE VEÍCULOS E MOTORES LTDA 10.467.577/0001-61

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA GM-MD Nº 5.891, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o anexo da Portaria nº 2.056/MD, de 15 de agosto de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60314.000181/2022-86, resolve:

Art. 1º O anexo da Portaria nº 2.056/MD, de 15 de agosto de 2014, passa a vigorar acrescido das Empresas de Defesa - ED, constantes na tabela abaixo:

38ª Reunião Deliberativa da Comissão Mista da Indústria de Defesa

Nº DE ORDEM	ED	CNPJ
1.	CEPEMAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA	03.770.522/0001-60
2.	EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA	07.607.851/0001-46
3.	GHENOVA BRASIL PROJETOS LTDA	11.969.072/0001-68
4.	SOL SPORTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	85.255.743/0001-65
5.	TOVIESUR QUÍMICA LTDA	35.490.621/0001-85

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA GM-MD Nº 5.893, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o anexo da Portaria nº 1.346 /MD, de 28 de maio de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60314.000181/2022-86, resolve:

Art. 1º O anexo da Portaria nº 1.346/MD, de 28 de maio de 2014, passa a vigorar acrescido das Empresas Estratégicas de Defesa - EED, constantes na tabela abaixo:

Reunião Deliberativa da Comissão Mista da Indústria de Defesa

Nº DE ORDEM	EED	CNPJ
1.	BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA	07.259.712/0001-79
2.	CONCERT TECHNOLOGIES S.A.	04.732.840/0001-08
3.	INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S. A. - INB	00.322.818/0020-93
4.	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	03.774.688/0055-48
5.	SIGMA DELTA TECNOLOGIA	21.018.990/0001-65
6.	TURBOMACHINE VEÍCULOS E MOTORES LTDA	10.467.577/0001-61

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA



PORTARIA GM-MD Nº 5.895, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

Descredencia Empresa de Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60314.000181/2022-86, resolve:

Art. 1º Descredenciar, como Empresa de Defesa - ED, a instituição abaixo indicada:

38º Reunião Deliberativa da Comissão Mista da Indústria de Defesa

Nº DE ORDEM	ED	CNPJ	PORTARIA DE CREDENCIAMENTO
1.	MOTOROLA SOLUTIONS LTDA	10.652.730/0001-20	Portaria nº 2.019/MD, de 16 de setembro de 2015

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA GM-MD Nº 5.896, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

Descredencia Empresa Estratégica de Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60314.000181/2022-86, resolve:

Art. 1º Descredenciar, como Empresa Estratégica de Defesa - EED, a instituição abaixo indicada:

38º Reunião Deliberativa da Comissão Mista da Indústria de Defesa

Nº DE ORDEM	EED	CNPJ	PORTARIA DE CREDENCIAMENTO
1.	SAVIS TECNOLOGIA E SISTEMAS S.A.	15.675.599/0001-30	Portaria nº 1.346/MD, de 28 de maio de 2014

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA GM-MD Nº 5.899, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera as Portarias nº 3.947/GM-MD, de 24 de setembro de 2019 e nº 2.666/GM-MD, de 7 de agosto de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60314.000181/2022-86, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 3.947/GM-MD, de 24 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 26 de setembro de 2019, seção 1, página 23, conforme tabelas abaixo:

Onde se lê:

Nº DE ORDEM	PROCESSO (SEI) Nº	NOME EMPRESARIAL	CNPJ
1.	60314.000249/2019-21	LACE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA	22.483.795/0001-79

Leia-se:

Nº DE ORDEM	PROCESSO (SEI) Nº	NOME EMPRESARIAL	CNPJ
1.	60314.000249/2019-21	OCELLOTT ENGENHARIA LTDA	22.483.795/0001-79

Art. 2º Alterar a Portaria nº 2.666/GM-MD, de 7 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 154, de 12 de agosto de 2020, seção 1, página 17, conforme tabelas abaixo:

Onde se lê:

Nº DE ORDEM	NOME EMPRESARIAL	CNPJ	PROCESSO (SEI) Nº
5.	SAAB AERONÁUTICA MONTAGENS S.A	23.100.444/0001-02	60314.000120/2020-57

Leia-se:

Nº DE ORDEM	NOME EMPRESARIAL	CNPJ	PROCESSO (SEI) Nº
5.	SAAB BRASIL LTDA	23.100.444/0001-02	60314.000120/2020-57

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA GM-MD Nº 5.900, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial Obrigatório nas Forças Armadas em 2024.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, o Decreto nº 3.702, de 27 de dezembro de 2000, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, no art. 27, inciso XVIII, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60320.000166/2022-59, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aprova o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial Obrigatório nas Forças Armadas no ano de 2024, na forma do Anexo.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas a aprovar eventuais alterações nas datas constantes dos cronogramas de eventos do Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO

SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

ANEXO

PLANO GERAL DE CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR INICIAL OBRIGATÓRIO

NAS FORÇAS ARMADAS EM 2024

1. INTRODUÇÃO

1.1. Finalidade

Regular as condições de recrutamento dos brasileiros da classe de 2005 para a prestação do Serviço Militar Obrigatório (SMO) nas Forças Armadas no ano de 2024.

1.2. Legislação e Atos Normativos

1.2.1. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;

1.2.2. Lei nº 3.282, de 10 de outubro de 1957 (Concede amparo do Estado aos conscritos acidentados, ou invalidados, no interior dos estabelecimentos militares ou durante o deslocamento a que estejam sujeitos por força de convocação para prestação do serviço militar);

1.2.3. Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar - LSM);

1.2.4. Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967 (Dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários em decorrência de dispositivos da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964);

1.2.5. Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 (Dispõe sobre o Estatuto dos Índios);

1.2.6. Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 (Prova documental de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes);

1.2.7. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Estabelece normas para as eleições);

1.2.8. Lei nº 11.631, de 27 de dezembro de 2007 (Dispõe sobre a Mobilização Nacional e cria o Sistema Nacional de Mobilização - SINAMOB);

1.2.9. Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012 (Estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa; dispõe sobre regras de incentivo à área estratégica de defesa);

1.2.10. Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar - RLSM);

1.2.11. Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967 (Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde dos Conscritos nas Forças Armadas - IGISC);

1.2.12. Decreto nº 63.704, de 29 de novembro de 1968 (Regulamento da Lei de Prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários - RLMFDV);

1.2.13. Decreto nº 66.949, de 23 de julho de 1970 (Instruções Gerais para a Coordenação da Conscrição nas Forças Armadas - IGCCFA);

1.2.14. Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016 (Institui a Plataforma de Cidadania Digital e dispõe sobre a oferta dos serviços públicos digitais, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional);

1.2.15. Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017 (Regulamenta dispositivos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, institui o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como instrumento suficiente e substitutivo para a apresentação de dados do cidadão no exercício de obrigações e direitos e na obtenção de benefícios, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário (Redação dada pelo Decreto nº 9.723, de 2019);

1.2.16. Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019 (Dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados);

1.2.17. Decreto nº 10.998, de 15 de março de 2022 (Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Defesa, remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança, e altera o Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006);

1.2.18. Portaria nº 1.628/COSEMI, de 7 de junho de 1983 (Instruções Gerais para o Serviço Militar de Brasileiros no Exterior - IGSME);

1.2.19. Portaria nº 422-SC-5, de 21 de fevereiro de 1990 (Amparo do Estado ao Conscrito);

1.2.20. Portaria nº 2.681/COSEMI, de 28 de julho de 1992 (Regulamento da lei de Prestação do Serviço Militar Alternativo - RLPSA);

1.2.21. Portaria nº 983/DPE/SPEAI/MD, de 17 de outubro de 2003 (Aprova a Diretriz para o Relacionamento das Forças Armadas com as Comunidades Indígenas);

1.2.22. Portaria Normativa nº 3.011, de 18 de novembro de 2014 (Dispõe sobre a gestão dos recursos do Fundo do Serviço Militar - FSM);

1.2.23. Portaria Normativa nº 2.083/MD, de 23 de setembro de 2015 (Dispõe sobre a atualização monetária da multa mínima, prevista no RLSM);

1.2.24. Portaria Normativa nº 35/MD, de 10 de junho de 2016 (Fixa os modelos e características dos Certificados Militares previstos no Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, e na Portaria nº 2.681-COSEMI, de 28 de julho de 1966, do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas);

1.2.25. Portaria Normativa nº 31/MD, de 29 de agosto de 2017 (Dispõe sobre a unificação do alistamento, da seleção, da distribuição e da designação de alistados para o SMI);

1.2.26. Portaria Normativa nº 21/MD, de 8 de abril de 2019 (Aprova as diretrizes para a composição e o funcionamento das Comissões de Seleção Permanente das Forças Armadas - CSPFA);

1.2.27. Resolução nº 4, de 30 de setembro de 2011, da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM (Dispõe sobre a reserva de vaga para residente médico que presta Serviço Militar); e

1.2.28. Resolução nº 23.274, de 1º de junho de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral (Consoante o § 2º do artigo 14 da CF, a não alistabilidade como eleitores somente é imputada aos estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, aos conscritos, observada, naturalmente, a vedação que se impõe em face da incapacidade absoluta nos termos da lei civil).

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1. A unificação do processo de recrutamento militar para as Forças Armadas foi implantada em todo o território nacional e se encontra em pleno funcionamento desde 2003.

2.2. O Ministério da Defesa (MD) utiliza, para o processo de recrutamento militar nas Forças Armadas, o sistema informatizado denominado Sistema Eletrônico de Recrutamento Militar e Mobilização (SERMILMOB), que é administrado pelo Exército Brasileiro (EB).

2.3. A Diretoria de Serviço Militar (DSM) é o órgão técnico-normativo, no âmbito do Exército, gerenciador do SERMILMOB.

2.4. As Regiões Militares (RM), juntamente com os Órgãos de Serviço Militar (OSM) subordinados, são fiscalizadores e executores das atividades de Serviço Militar em suas áreas, coordenando suas sedes em ligação com os Distritos Navais (DN) e o Serviço de Recrutamento e Preparo de Pessoal da Aeronáutica (SEREP), situados em suas respectivas áreas regionais.

2.5. Os procedimentos inerentes ao recrutamento militar a serem adotados, em âmbito regional, devem ser fruto de discussão entre o DN, a RM e o SEREP, e incluídos no Plano Regional de Convocação (PRC) da RM. Durante as visitas técnicas do Serviço Militar, tais procedimentos deverão ser apresentados à comitiva do MD, para fins de conhecimento e gerência do processo em âmbito nacional.

3. RECRUTAMENTO

3.1. Convocação

Todos os brasileiros da classe de 2005 e os das anteriores, do sexo masculino, que estejam em débito com o serviço militar, serão convocados à prestação do SMO.

3.2. Alistamento

3.2.1. O Posto de Recrutamento e Mobilização (PRM) é o OSM responsável pela fiscalização e execução das atividades de convocação e alistamento da sua área de responsabilidade.

3.2.2. As Juntas de Serviço Militar (JSM) dos municípios são os órgãos executores do Alistamento Militar de todo o cidadão convocado, independentemente da Força em que desejar prestar o SMO, pertencentes à estrutura administrativa das prefeituras e subordinada tecnicamente aos PRM.

3.2.3. O alistamento militar on-line está implantado no território nacional e no exterior, por intermédio da internet. As Repartições Consulares (RC) realizarão presencialmente o alistamento dos Brasileiros Residentes no Exterior (BRE), na modalidade on-line.

3.2.3.1. O cidadão convocado realizará o preenchimento do formulário de alistamento militar constante do sítio eletrônico <https://alistamento.eb.mil.br> e <https://www.gov.br> mediante a inserção do número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) para convalidação dos dados junto à Receita Federal.



3.2.3.2. O cidadão que não possuir CPF deverá realizar o alistamento presencialmente em uma JSM.

3.2.3.3. Ao dirigir-se à JSM para o alistamento, quando preferir de forma presencial, o brasileiro deverá apresentar os seguintes documentos:

a) certidão de nascimento ou prova equivalente; e

b) comprovante de residência ou declaração firmada pelo próprio interessado.

3.2.3.4. As JSM deverão realizar o alistamento diretamente no SERMILMOB, quando o cidadão optar pela forma presencial de apresentação.

3.2.3.5. A identificação do declarante deverá ser verificada pela JSM a partir da apresentação de um documento oficial com fotografia (carteira de identidade; carteira de trabalho; carteira profissional; passaporte; carteira de identificação funcional; ou outro documento público que permita a identificação do alistando).

3.2.4. O cidadão alistado poderá obter o Certificado de Alistamento Militar (CAM) acessando o sítio eletrônico <<https://alistamento.eb.mil.br>>, pelo aplicativo do Exército Brasileiro (EB) ou, se preferir, presencialmente em qualquer JSM. Durante o prazo de validade, o CAM poderá ser impresso gratuitamente. Ao término desse prazo, o conscrito deverá se dirigir à JSM para atualizar a sua situação militar.

3.2.5. O brasileiro residente há mais de um ano da data do início da seleção em município não tributário poderá, a critério dos DN, RM e SEREP, ser aceito como voluntário à prestação do SMO, com a finalidade de atender às necessidades específicas das Forças Armadas. Essa medida deverá constar no PRC da RM.

3.2.6. Com exceção do prescrito na LSM/RLSM, nenhum cidadão poderá ser isento do pagamento da taxa e multas militares.

3.2.7. O alistando que tenha idade igual ou superior a 29 anos, exceto o MFDV, estará dispensado do SMO.

3.2.8. As RM deverão definir nos PRC e inserir no SERMILMOB os parâmetros para o agendamento automático dos alistados destinados à Seleção Geral, após coordenação com os DN e SEREP.

3.2.9. Os prazos de alistamento, as situações e os destinos dos conscritos durante o processo de Alistamento Militar constam do Apêndice 2 e deverão ser detalhados nas Instruções Complementares de Convocação (ICC) de cada Força.

3.2.10. Os cidadãos da classe de 2005 e das classes anteriores, alistados "fora do prazo", deverão se dirigir à JSM para realizar o alistamento de forma presencial diretamente no SERMILMOB.

3.2.11. São aplicáveis aos indígenas integrados, reconhecidos no pleno exercício dos direitos civis, nos termos do Estatuto do Índio (Lei nº 6.001, de 19 de dezembro 1973) e da resolução nº 23.274, de 1º de junho de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, as obrigações impostas para o alistamento militar.

3.3. Seleção Geral e Especial

3.3.1. As Comissões de Seleção (CS) são designadas por autoridade militar competente e organizadas para realizar a seleção dos brasileiros da classe convocada, de voluntários, e aqueles em débito com o Serviço Militar, visando à incorporação ou matrícula nas Forças Armadas.

3.3.1.1. Nos locais onde ocorrer tributação exclusiva para uma das Forças, a CS será constituída com o pessoal da respectiva Força interessada.

3.3.2. A CS tributária para mais de uma Força Singular denomina-se Comissão de Seleção das Forças Armadas (CSFA) e tem como finalidade atender ao processo seletivo dos residentes em municípios que possuem Organização Militar (OM) subordinadas a essas Forças.

3.3.3. As Comissões de Seleção Permanentes das Forças Armadas (CSPFA) foram criadas visando atender ao elevado fluxo de conscritos nos grandes centros urbanos e atuam em instalações planejadas e vocacionadas às atividades ligadas ao aprimoramento da seleção dos conscritos. Nas suas estruturas podem ser incluídas as Comissões de Seleção Especial (CSE) dos Centros/Núcleos Preparatórios de Oficiais da Reserva (CPOR/NPOR) e de Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (MFDV).

3.3.4. As Forças deverão coordenar, em âmbito regional, até 26 de maio de 2023, a composição das CS/CSE/CSFA, tomando por base o quadro constante do Apêndice 1, fazendo as adaptações necessárias em função das quantidades de conscritos que comparecerão àquelas Comissões.

3.3.5. A seleção realizada em Município Tributário (MT) para atender a mais de uma Força será efetuada pelas CSFA/CSPFA, que deverão, obrigatoriamente, ser constituídas por integrantes das Forças interessadas, sob a responsabilidade das RM, que realizarão a coordenação com os Comandos dos respectivos DN e SEREP.

3.3.6. Os DN, RM e SEREP deverão capacitar os seus respectivos integrantes para as CS.

3.3.6.1. A capacitação para as CSFA/CSPFA ficará sob a responsabilidade das respectivas RM.

3.3.6.2. As condições e os meios necessários ao funcionamento do Estágio Setorial para Integrantes das CS/CSFA/CSPFA será regulado nas ICC de cada Força.

3.3.7. As CS/CSFA/CSPFA deverão dispor de compartimentos individuais (separados por divisórias), localizados em ambientes reservados, destinados à inspeção de saúde nos conscritos.

3.3.8. Os alistados distribuídos às CS serão submetidos à Seleção Geral de acordo com os critérios descritos abaixo:

a) pertencentes à classe de 2005, alistados até 30 de junho de 2023; e

b) de classes anteriores, ainda em débito com o Serviço Militar, alistados até 30 de junho de 2023.

3.3.9. Durante a Seleção Geral, sempre que necessário, o CAM poderá ser visualizado diretamente no SERMILMOB.

3.3.9.1. Nessa fase, o conscrito julgado apto à incorporação assinará um Termo de Responsabilidade e Compromisso gerado pelo sistema, no qual se comprometerá a acessar a página eletrônica do SERMILMOB ou a comparecer a uma JSM para verificar a sua situação perante o Serviço Militar.

3.3.10. As CS/CSFA/CSPFA deverão orientar os conscritos que não possuam CPF para que o obtenham até a data de apresentação na Seleção Complementar, de modo que na incorporação todos possuam esse documento, necessário ao processamento do pagamento de pessoal.

3.3.11. Nos MT, afastados das sedes das OM, o processo seletivo poderá ser realizado por uma OM de outra Força, mais próxima e com melhor estrutura para prestar o apoio necessário à seleção.

3.3.12. Com a finalidade de aperfeiçoar as atividades de seleção, foram disponibilizadas no SERMILMOB ferramentas de Tecnologia da Informação para realizar o agendamento, anamnese, entrevista e acompanhamento da situação militar dos conscritos.

3.3.12.1. Os dados dos conscritos apresentados na Seleção Geral deverão ser inseridos pelas CS diretamente no SERMILMOB.

3.3.12.2. As CS/CSFA que possuem restrição de acesso à internet deverão carregar os dados no sistema semanalmente.

3.3.12.3. A pré-qualificação dos conscritos deve ser levantada durante a entrevista realizada na CS, a fim de identificar aqueles que terão prioridade de designação à incorporação por terem habilitação profissional de interesse das Forças Armadas.

3.3.13. O funcionamento das CS, CSFA, CSPFA e CSE para CPOR/NPOR é regulado em legislação específica sob a responsabilidade do Exército. A documentação encontra-se disponibilizada no sítio eletrônico <<http://dsm.dgp.eb.mil.br>>.

3.3.14. Os candidatos matriculados em Escolas Superiores ou cursando o último ano do ensino médio, voluntários ao CPOR/NPOR, somente serão encaminhados à Seleção Especial após serem julgados aptos na Seleção Geral.

3.3.15. Os conscritos aptos, não aproveitados na Seleção Especial para Órgãos de Formação de Oficiais da Reserva (OFOR), retornarão ao processo normal de distribuição às Organizações Militares da Ativa (OMA), utilizando-se o SERMILMOB.

3.3.16. Os prazos, as datas e os locais de realização da Seleção Geral e Especial constam do Apêndice 2 e deverão ser detalhados nas ICC de cada Força.

3.3.17. Os convocados à Seleção Geral, durante o período de funcionamento das CS/CSFA/CSPFA, que comprovarem sua inscrição para exames de admissão em escolas de formação de militares de carreira das Forças Armadas, de oficiais das Forças Auxiliares e de oficiais da Marinha Mercante, poderão solicitar o adiamento de incorporação ou

matrícula por 1 (um) ou 2 (dois) anos, conforme art.29 da LSM. A critério do Cmt DN, RM ou SEREP, o requerimento poderá ser protocolado nas comissões acima mencionadas ou na JSM.

3.4. Distribuição de Conscritos

3.4.1. Durante a distribuição processada pelo SERMILMOB os conscritos aptos sem restrição na Seleção Geral, serão designados à incorporação/matrícula para as Forças ou incluídos no excesso de contingente.

3.4.1.1. Os conscritos incluídos no excesso de contingente poderão requerer o Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) acessando o sítio eletrônico <<https://alistamento.eb.mil.br>>, pelo aplicativo do EB ou presencialmente na JSM. O referido documento estará disponível após o pagamento da taxa, assinatura pelo órgão do serviço militar responsável e a realização do juramento à Bandeira.

3.4.2. Os parâmetros para distribuição dos conscritos selecionados na Seleção Geral serão inseridos no sistema pelas RM, após coordenação com os DN e SEREP, de acordo com a Sistemática de Avaliação de Conscritos do SERMILMOB.

3.4.3. Os conscritos selecionados serão distribuídos até 11 de dezembro de 2023, conforme as necessidades das Forças, apresentadas no Boletim de Necessidades (Bol Nec) das OM, e de acordo com os entendimentos prévios (coordenados pelas RM) entre os DN, as RM e os SEREP.

3.4.4. O conscrito tomará conhecimento da distribuição, no período de 11 de dezembro de 2023 a 12 de janeiro de 2024, por meio de consulta ao sítio eletrônico <<https://alistamento.eb.mil.br>>, aplicativo do EB ou, presencialmente, em uma JSM.

3.4.5. Majoração:

3.4.5.1. A majoração visa a atender as substituições necessárias, em virtude de inadequações identificadas na Seleção Complementar.

3.4.5.2. A quantidade autorizada para majoração poderá atender à relação de até três designados para um incorporado.

3.4.5.3. Observando o número limite acima estabelecido, as Forças definirão os percentuais nas ICC respectivas, de acordo com as suas necessidades e respeitadas às peculiaridades de cada DN, RM e SEREP.

3.4.6. Distribuição para o Grupamento "A" (1ª Turma) e "B" (2ª Turma).

3.4.6.1. Conforme ICC (Quadro de Incorporação/Matrícula) - Apêndice 2.

3.4.7. Os Estabelecimentos de Ensino (EE) militares informarão aos DN, às RM e aos SEREP interessados, até trinta dias após a data da matrícula, o nome dos convocados matriculados, a fim de permitir o cancelamento das respectivas designações para incorporação e demais providências necessárias. Deverão comunicar, ainda, dentro de trinta dias, o nome dos convocados que foram desligados ou eliminados. Todas as situações descritas anteriormente deverão ser atualizadas no SERMILMOB pelo EE do militar.

3.4.8. Os locais e as datas de apresentação dos designados à incorporação ou matrícula e dos incluídos no excesso de contingente, inclusive referentes aos MFDV, deverão estar regulados nas ICC de cada Força, em conformidade com o estabelecido no Apêndice 2.

3.4.9. Formalização do Conhecimento da Distribuição:

3.4.9.1. O conscrito deverá tomar conhecimento da sua distribuição pelo sítio eletrônico <<https://alistamento.eb.mil.br>>, aplicativo do EB ou em qualquer JSM, a fim de formalizar o conhecimento da designação para incorporação ou matrícula.

3.4.9.2. As Comissões de Distribuição deverão gerar no SERMILMOB a Lista de Distribuição contendo o nome dos convocados, que será o documento hábil que atestará, de forma inconteste, o conhecimento da data e local da incorporação/matrícula (de acordo com a Súmula 7 do Superior Tribunal Militar/DJ 1 Nº 77, de 24/04/95), devendo ser assinada pelo conscrito como primeiro ato ao se apresentar na OM designada.

3.4.9.3. Os DN, RM e SEREP deverão orientar as OM das Forças a manter atualizados os seus respectivos endereços no SERMILMOB, a fim de possibilitar ao conscrito identificar o local correto para seu comparecimento à Seleção Complementar.

3.5. Seleção Complementar

3.5.1. Os conscritos designados à incorporação/matrícula serão submetidos à Seleção Complementar, a fim de confirmar as informações registradas no SERMILMOB por ocasião da Seleção Geral, bem como levantar outros elementos julgados necessários à consolidação do processo seletivo.

3.5.1.1. Ao receber os conscritos para a Seleção Complementar, a OM deverá providenciar, como primeiro ato, a assinatura do cidadão no Termo de conhecimento da sua situação. Tal medida visa atender a Súmula 7 do Superior Tribunal Militar/DJ 1 Nº 77, de 24/04/95 (crime de insubmissão).

3.5.1.2. Exames médicos complementares, provas físicas e outras verificações dos aspectos culturais, psicológicos e morais poderão ser realizadas a fim de atender às peculiaridades dos DN, RM e SEREP, conforme estabelecido nas IGISC e normas específicas de cada Força.

3.5.2. A Seleção Complementar é de responsabilidade de cada Força.

3.5.2.1. As RM deverão coordenar, consultados os DN e os SEREP, o aproveitamento ou a liberação dos conscritos distribuídos à Marinha e à Aeronáutica não previstos para incorporação por aquelas Forças.

3.5.3. O ato de encostamento, conforme definido no art. 3º do RLSM, deverá ser publicado no Boletim Interno (BI) da Unidade. É proibida a utilização do encostado em qualquer tipo de atividade castrense no interior do aquartelamento antes da incorporação.

3.5.4. Em caso de igualdade de perfis para o preenchimento de um claro, as OM deverão priorizar a dispensa daquele conscrito que esteja formalmente empregado. Para tanto, deverá ser consultada a carteira de trabalho física ou digital (www.gov.br ou pelo aplicativo) do cidadão.

3.5.5. As OM abrangidas pelos respectivos DN, RM e SEREP deverão atualizar no SERMILMOB os dados dos dispensados ou isentos da incorporação/matrícula na Seleção Complementar.

3.5.5.1. As OM deverão, ainda, atualizar os dados dos incorporados/matriculados, inserindo diretamente no SERMILMOB, até dez dias após cada evento. As orientações relativas ao assunto se encontram disponíveis no SERMILMOB.

3.5.5.2. As OM que deixarem de atualizar os dados dos conscritos ao término do processo seletivo ficarão impossibilitadas de preencher os Bol Nec no SERMILMOB para incorporação ou matrícula em 2024.

3.5.6. O convocado, designado para a incorporação ou matrícula, que mudar de endereço deverá se dirigir a uma JSM para atualizar sua ficha individual no SERMILMOB. A JSM, por meio do PRM, deverá informar ao DN, RM ou SEREP de destino sobre a referida mudança, a fim de concorrer à Seleção Complementar em outra OMA (RLSM, art. 82, nº 1).

3.6. Particularidades

3.6.1. Situação de Refratário:

3.6.1.1. Será considerado refratário, de acordo com o art. 24 da LSM, o brasileiro alistado que não se apresentar durante a época de seleção do contingente de sua classe ou que, tendo-o feito, se ausentar sem a ter completado.

3.6.1.2. O conscrito selecionado e designado que não comparecer à CD será considerado refratário.

3.6.1.3. O cidadão na situação de refratário, ao se apresentar à JSM e realizar o pagamento da multa prevista no art. 176 do RLSM, será vinculado à classe convocada, sendo novamente reincluído no processo de recrutamento. Nesse caso, terá a sua situação militar regularizada, com os direitos, deveres e prerrogativas que os instrumentos legais inerentes ao Serviço Militar lhe facultam.

3.6.1.4. O refratário que regularizar a situação após 30 de junho de 2023, mas dentro do período das CS/CSFA/CSPFA, poderá, a critério dos DN, RM ou SEREP, ser encaminhado à Seleção Geral no ano corrente.

3.6.2. Situação de Insubmisso:

3.6.2.1. Será considerado insubmisso, de acordo com o art. 183 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), o convocado selecionado que deixar de se apresentar à incorporação, dentro do prazo marcado, ou que, apresentando-se, ausentar-se antes do ato oficial de incorporação.

3.6.2.2. O conscrito designado à incorporação que se ausentar da OM antes do ato oficial de incorporação caracterizará o crime de insubmissão.



3.6.2.3. O Comandante, Chefe ou Diretor que receber conscrito declarado como insubmisso deverá, concomitantemente com a ordem de inspeção de saúde, determinar rigorosa investigação na documentação que relata a vida do conscrito, inclusive com consulta ao SERMILMOB, tendo em vista a possível ocorrência de incorreção no sistema.

3.6.2.4. Para efeito de aplicação da legislação especial a que se referem os arts 80 e 81 do RLSM, o insubmisso que se apresentar ou for capturado deverá ficar detido a partir da data de apresentação ou captura, tendo direito ao quartel por menagem (art. 266 do Código do Processo Penal Militar), devendo ser submetido à inspeção de saúde, para fins de justiça e disciplina, a fim de:

a) se julgado apto, ser incorporado a contar da data de apresentação ou captura; e

b) se apresentar condições de incapacidade previstas nos Grupos B-1, B-2 ou C das IGISC, ser dispensado do processo e da inclusão, em conformidade com o art. 464 da Lei nº 8236/1991, que alterou dispositivos do CPPM. No entanto sua liberação somente ocorrerá após ordem judicial, que deverá ser imediatamente cumprida e informada à autoridade judiciária militar competente.

3.6.2.5. Entrega de Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) e de Certificado de Isenção (CI).

3.6.2.5.1. O conscrito designado para incorporação ou matrícula, que for incluído no excesso de contingente, após a Seleção Complementar, deverá a critério do DN, RM ou SEREP:

a) realizar o compromisso de juramento à Bandeira Nacional na OM e, após assinatura digital , receber o CDI; ou

b) realizar o compromisso de juramento à Bandeira Nacional na JSM e, após assinatura digital , receber o CDI.

3.6.2.5.2. O conscrito que, durante a época da Seleção Geral ou Complementar, for julgado " incapaz C", receberá o CI (art. 58 do RLSM), logo após a assinatura digital no referido documento.

3.7. Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (MFDV)

3.7.1. Convocação:

3.7.1.1. A relação dos institutos de ensino formadores de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários (IEMFDV) dispensados de tributação consta do Apêndice 5.

3.7.1.2. O conscrito que durante a fase de recrutamento comprovar matrícula em IEMFDV será dispensado do SMO, fazendo jus ao CDI, podendo ser convocado à prestação do serviço militar destinados à formação de oficiais MFDV temporários, no ano seguinte ao da conclusão do respectivo curso.

3.7.1.3. De acordo com a Lei nº 12.336, de 26 de outubro de 2010, que dispõe sobre a prestação do serviço militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários, o cidadão dispensado da incorporação (portador de CDI) que concluir curso em instituto de ensino destinado à formação de MFDV poderá ser convocado para a prestação do SMO.

3.7.1.4. Os Órgãos de Serviço Militar Regionais (OSMR), sob coordenação das RM, deverão, anualmente, realizar palestras nos IEMFDV, esclarecendo a respeito dos documentos que comprovam a situação militar dos MFDV, principalmente a respeito das especificidades da Lei nº 12.336, de 26 de outubro de 2010.

3.7.1.5. As RM deverão manter ligação com os conselhos regionais e IEMFDV, a fim de se manter um controle sobre os formados e alunos, respectivamente, que concluíram ou realizam os cursos de interesse das Forças, especialmente na área de medicina.

3.7.2. Seleção Especial:

3.7.2.1. A seleção dos estudantes dos IEMFDV e dos MFDV será realizada pelas CSE, que deverão ser constituídas de elementos das Forças interessadas, sob a responsabilidade das RM.

3.7.2.2. Serão submetidos à Seleção Especial:

a) os convocados pertencentes aos IEMFDV não relacionados no Apêndice 5;

e

b) os MFDV voluntários, inclusive as mulheres, conforme critérios estabelecidos pelas ICC de cada Força, observadas as normas para aplicação dos Decretos nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, com a redação dada pelo Decreto nº 1.294, de 26 de outubro de 1994, e nº 63.704, de 29 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto nº 1.295, de 26 de outubro de 1994, bem como as demais prescrições contidas em legislação específica de cada Força.

3.7.3. Distribuição:

3.7.3.1. Os convocados selecionados serão distribuídos de acordo com as necessidades das Forças e conforme os entendimentos prévios, coordenados pelas RM, entre os DN, RM e SEREP, os quais deverão ocorrer até 24 de novembro de 2023. Deverá ser priorizada a Força com o maior número de claros, levando-se em consideração as especialidades necessárias.

3.7.4. Particularidades:

3.7.4.1. Os Comandos do 7º Distrito Naval (DN) e do SEREP/Brasília deverão, ao informar suas necessidades de MFDV à CSE da 11ª RM, incluir nos efetivos a incorporar um acréscimo para atendimento do Hospital das Forças Armadas (HFA). O HFA deverá informar à 11ª RM, até 26 de maio de 2023, os claros existentes em seu efetivo. Esses procedimentos deverão ser detalhados no PRC da 11ª RM.

3.7.4.2. Todo médico convocado para servir às Forças Armadas, matriculado no primeiro ano de Programa de Residência Médica, poderá requerer a reserva da vaga em apenas um programa em todo território nacional, pelo período de um ano, conforme a Resolução nº 4, de 30 de setembro de 2011, da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), publicada no Diário Oficial da União nº 190, de 3 de outubro de 2011.

3.7.4.3.A concessão a qual se refere o item anterior será estendida aos médicos residentes, tanto homens quanto mulheres, que se alistem voluntariamente ao Serviço Militar, desde que seu alistamento tenha sido efetuado anteriormente à matrícula no Programa de Residência Médica no qual se classificou.

3.7.4.4. Os médicos não aproveitados na seleção da Marinha e da Aeronáutica serão encaminhados à RM, até dois dias antes do término da Seleção Complementar do Exército, a fim de verificar se serão reaproveitados ou dispensados.

3.7.4.5. Considerando o que prescreve o inciso XV do art. 5º da Constituição Federal, os MFDV que ao término do curso mudarem de domicílio poderão solicitar a transferência de vinculação de RM. Nesse caso, a RM de destino deverá solicitar à RM de origem a mudança de vinculação do cidadão, com a consequente transferência da sua Ficha Individual para fins de Serviço Militar (FISEMI).

3.7.4.6. As RM deverão esclarecer os conselhos regionais e IEMFDV, que para a concessão do Registro Profissional poderá ser aceito qualquer certificado militar, com exceção do Certificado de Alistamento Militar (documento provisório), desde que possuam data de emissão posterior à formação profissional do MFDV, pois assim fica caracterizado que o cidadão está quite com o Serviço Militar.

4. BOLETIM DE NECESSIDADES

4.1. O Bol Nec, disponibilizado no SERMILMOB, é o documento básico para o atendimento das necessidades de incorporação/matricula das OM e serve como parâmetro para a constituição dos Grupamentos de Distribuição (GD) inseridos pelas RM no referido sistema.

4.2. As OM da Marinha, do Exército e da Aeronáutica deverão preencher o Bol Nec diretamente no SERMILMOB, até 11 de setembro de 2023, para avaliação dos DN, RM e SEREP, respectivamente.

4.2.1. O acesso permitido pelo sistema para preenchimento do Bol Nec está condicionado à prévia inserção de dados referentes à incorporação da classe anterior, bem como aos distribuídos incluídos no excesso de contingente.

4.3. Os DN, as RM e os SEREP deverão validar as informações de suas OM, até 25 de setembro de 2023.

4.4. A consolidação do Bol Nec das OM das Forças no SERMILMOB deverá ser feita pelas RM, até 13 de outubro de 2023.

4.5. As RM deverão coordenar com os DN e os SEREP a consolidação dos Bol Nec até 27 de outubro de 2023, a fim de possibilitar a formação dos GD até 24 de novembro de 2023, levando em consideração a necessidade de majoração de cada OM.

4.6. As instruções relativas ao preenchimento do Bol Nec pelas OM/OFR se encontram disponíveis no SERMILMOB.

5. ELABORAÇÃO DO PLANO GERAL DE CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO EM 2025 E INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE CONVOCAÇÃO 2024

5.1. As Forças deverão enviar ao MD até 28 de julho de 2023, impreterivelmente, as propostas de alterações ou inclusões para o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Obrigatório nas Forças Armadas em 2025 (PGC 2025).

5.2. As ICC 2024 elaboradas pelas Forças deverão ser remetidas ao Ministério da Defesa até 31 de janeiro de 2023.

5.3. Caso uma das Forças solicite alteração neste PGC, o pedido deverá ser encaminhado ao MD até 28 de julho de 2023. Somente em caso excepcional o pedido será atendido após a referida data.

6. RELATÓRIOS DE CONSCRIÇÃO

6.1. Os relatórios previstos no Decreto nº 66.949, de 23 de julho de 1970 (IGCCFA), foram adequados à nova sistemática do serviço militar e estão disponibilizados no SERMILMOB, devendo os OSM manter os dados dos conscritos atualizados.

7. PUBLICIDADE

7.1. O MD ficará encarregado da elaboração e veiculação, em âmbito nacional, das campanhas publicitárias sobre o Serviço Militar, incluindo a direcionada ao MFDV, de acordo com o previsto no Apêndice 6. Os OSM serão encarregados da veiculação regional.

7.1.1. A campanha para o alistamento militar, nas RM, deverá ser divulgada, prioritariamente, na modalidade on-line.

7.2. As Forças poderão produzir material próprio para realizar essa publicidade, todavia, ficarão encarregadas de realizar a divulgação do material elaborado e arcarão com os custos correspondentes.

7.3. Para que seja preservada a boa imagem do Sistema Serviço Militar junto ao público externo, é fundamental que o jovem seja recebido de forma educada e cordial, obtenha as informações completas e claras nas fases de recrutamento, pois poderá ser a única oportunidade de contato de milhões de jovens brasileiros com as Forças Armadas.

7.4. Durante o funcionamento das CS/CSFA/CSPFA/CSE, deverá ser disponibilizado material informativo sobre assuntos de interesse geral, tais como: educação para o trânsito, higiene e primeiros socorros, cidadania, concursos para escolas militares etc.

7.5. Especial atenção deve ser dada aos MFDV, aproveitando-se de todas as oportunidades e meios para incentivá-los à prestação do Serviço Militar em caráter voluntário, inclusive nas regiões mais carentes, mostrando os benefícios ao próprio profissional e à sociedade.

7.6. Os DN, as RM e os SEREP, ao receberem material de publicidade do Serviço Militar, deverão envidar esforços para distribuição às JSM e divulgação nas áreas públicas.

8. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

8.1. As RM deverão orientar os OSM para que esclareçam aos convocados, por ocasião do alistamento, sobre:

a) as condições de adiamento de incorporação ou matrícula;

b) o enquadramento da situação de arrimo de família;

c) o enquadramento da situação de eximidos; e

d) as condições da opção pelo serviço alternativo (objeção de consciência).

8.2. No tocante à prestação do Serviço Militar por indígenas, os OSM deverão obedecer à Portaria nº 983/DPE/SPEAI/MD, de 17 de outubro de 2003, que aprova a diretriz para o relacionamento das Forças Armadas com as comunidades indígenas.

8.3. Os conscritos alistados até 30 de junho de 2023, designados para a Seleção Geral, deverão ter registrada no SERMILMOB e no CAM a data de 31 de dezembro de 2023 como limite de validade inicial.

8.4. O Título de Eleitor dos conscritos incorporados não poderá ser recolhido, tendo em vista o prescrito no parágrafo único do art. 91 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

8.5. Os militares detentores de Título de Eleitor deixarão de votar no ano da prestação do SMO, por estarem enquadrados na restrição prevista no § 2º do art. 14 da Constituição Federal.

8.6. Atendendo à orientação da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral e à Resolução nº 21538/2003 do Tribunal Superior Eleitoral, combinado com o art. 14, § 2º da Constituição Federal, as OM das Forças deverão informar às respectivas zonas eleitorais as relações dos incorporados/matriculados detentores de Título de Eleitor, organizadas por Seção Eleitoral, no prazo máximo de trinta dias após a incorporação/matricula e licenciamento/engajamento, contendo as seguintes informações:

INCORPORADO / MATRICULADO	MILITAR LICENCIADO / ENGAJADO
Número do Título de Eleitor	Número do Título de Eleitor
Nome completo, sem abreviaturas	Nome completo, sem abreviaturas
Nome completo da mãe e do pai, sem abreviaturas	Nome completo da mãe e do pai, sem abreviaturas
Data de nascimento	Data de nascimento
Data de incorporação / matrícula	Data de desligamento / engajamento

8.7. As Forças deverão evitar sobrecarregar os OSM com missões desvinculadas das atribuições relacionadas com ao Sistema Serviço Militar.

8.8. A Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, dispõe sobre prova documental: "A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira".

8.9. Todas as informações e relatórios solicitados pelo MD às Forças deverão ser encaminhados ao MD de forma digital, não sendo necessário a remessa de forma física.

8.10. O jovem de 17 anos de idade voluntário para a prestação do SMO não deverá participar do processo seletivo para a incorporação no ano de 2024. O alistamento será permitido somente aos conscritos pertencentes à classe do ano de 2005 ou anteriores em débito.

8.11. A partir de 1º de janeiro do ano em que o cidadão brasileiro completar quarenta e seis anos de idade, não caberá às Forças Armadas fornecer-lhe nenhum Certificado Militar, pois estará desobrigado de prestar o SMO (art. 170 do RLSM); em consequência, torna-se dispensável, para qualquer finalidade, a exigência de apresentação de documento comprobatório de quitação com o SM.

8.12. Para efeito de dispensa de incorporação, de acordo com o nº 5 do art. 105, do RLSM, consideram-se as Empresas Estratégicas de Defesa aquelas credenciadas de acordo com a Lei nº 12.598/2012. A relação das empresas credenciadas está disponível no sítio eletrônico do MD (https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/industria_de_defesa/legislacao/copy_of_credenciamentos_ed_eed.pdf) ou, ainda, pode ser consultada na Divisão de Coordenação da Indústria de Defesa (DIVCID) do MD, pelo telefone (61) 3312-4252 ou (61) 2023-9381.

8.13. A DSM realizará, a qualquer tempo, a liberação de acesso aos operadores do SERMILMOB, mediante solicitação documental dos respectivos órgãos integrantes do Sistema Serviço Militar , tais como: Diretoria do Pessoal da Marinha (DPM), Distrito Naval (DN), Região Militar (RM), Diretoria de Administração do Pessoal (DIRAP) e Serviço de Recrutamento e Preparo de Pessoal da Aeronáutica (SEREP).

8.14. A fim de preservar a segurança das informações disponíveis no SERMILMOB, serão realizadas auditorias anuais e o bloqueio de acesso daqueles operadores que foram movimentados e/ou deixaram de exercer funções inerentes às atividades de Serviço Militar e/ou de Mobilização de pessoal, tão logo isso ocorra.

8.15. Os requerimentos de solicitação de adiamento de incorporação deverão dar entrada nos OSM da seguinte forma:

a) JSM: de 2 de janeiro a 30 de junho de 2023; ou

b) CS/CSFA/CSPFA: durante o seu período de funcionamento.

8.16. Durante as fases do alistamento, seleção geral e complementar, os conscritos maiores de dezoito anos deverão ser esclarecidos da importância do ato voluntário de doação de sangue. A critério dos DN, RM e SEREP, as equipes volantes dos hemocentros poderão realizar a coleta voluntária de sangue nas CS/CSFA/CSPFA.



8.17. Os BRE da classe de 2005 ou a ela vinculada estarão dispensados da prestação do SMO. Para tanto, deverão apresentar, além dos documentos previstos no item 3.2.3.3., documento comprobatório de estar frequentando curso ou exercendo atividade remunerada. O interessado, por meio da repartição consular, para efeito da aplicação do art. 33 do RLSM, deverá requerer à DSM o certificado militar correspondente.

8.18. A prestação do Serviço Militar Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório (SASMO) está condicionada à existência de convênio firmado entre o MD e demais Ministérios. Não havendo a referida parceria, os conscritos que alegarem imperativo de consciência farão jus ao Certificado de Dispensa do Serviço Alternativo (CDSA) , após análise, deferimento e publicação do processo pelo OSM.

8.18.1. O cidadão possuidor de CDSA poderá ser mobilizado de acordo com suas aptidões em tempo de guerra, conforme estabelece a Lei 8239, de 4 de outubro de 1991, que regulamenta o art. 143, §§ 1º e 2º da CF, que dispõem sobre a prestação de SASMO.

8.19. Cumprindo orientação dos órgãos de controle interno do MD, com vista à melhor aplicação dos recursos do FSM, as Diretorias de Serviço Militar das Forças deverão, anualmente, apresentar um Plano de Trabalho (Portaria Normativa nº 3.011, de 18 de novembro de 2014) para a aplicação dos recursos do FSM no ano seguinte, discriminando: Grupo, Natureza de Despesa (ND), valor e detalhamento da despesa, permitindo, dessa forma, estabelecer a vinculação entre a despesa a ser realizada e os objetivos do Fundo.

8.20. As taxas e multas militares poderão ser recolhidas via PIX, Cartão de Crédito ou por GRU (Banco do Brasil).

8.21. O cidadão, para acompanhar a sua situação militar durante as fases de alistamento, seleção, designação e incorporação ou matrícula, deverá acessar o sítio eletrônico <<https://alistamento.eb.mil.br>>, aplicativo do EB ou, presencialmente, em uma JSM.

8.22. Os casos omissos não estabelecidos nas leis e atos normativos referenciados neste Plano deverão ser definidos nas ICC e legislação específica de cada Força Armada.

8.23. Está Portaria está disponível para impressão e encadernamento, se for o caso, no sítio eletrônico do Ministério da Defesa (<https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/servico-militar>).

APÊNDICE 1 AO PGC 2024

1. COMPOSIÇÃO MÍNIMA DAS CS E DAS CSFA

Postos/Graduações	Composição da CSFA (< se volante)
Oficial Superior	1
Capitão / Tenente	4
Oficial Médico	1 (rodízio)
Oficial Dentista	1 (rodízio)
SO / ST / Sgt	6
SO / ST / Sgt de Saúde	2 (rodízio)
Cabo	4
Soldado / Marinheiro	4
Total	23 (c)

2. COMPOSIÇÃO DA CSPFA

Postos/Graduações	Força Armada (a)			
	Marinha	Exército	Aeronáutica	Soma
Superior (b)	-	1	-	1
Capitão / Tenente	-	4	-	4
Oficial Médico	1 (d)	1 (d)	1 (d)	1 (e)
Oficial Dentista	1 (d)	1 (d)	1 (d)	1 (e)
SO/ST/Sgt	1	3	2	6
SO/ST/Sgt de Saúde	2 (d)	2 (d)	2 (d)	2
Cabo	1	2	1	4
Soldado/Marinheiro	-	4	-	4
Total				23 (c)

Localização das CSPFA:

1ª RM - Rio de Janeiro/RJ, 2ª RM - São Paulo/SP, 3ª RM - Porto Alegre/RS, 5ª RM - Curitiba/PR, 6ª RM - Salvador/BA, 7ª RM - Recife/ PE, 8ª RM - Belém/PA, 9ª RM - Campo Grande/MS, 10ª RM - Fortaleza/CE, 11ª RM - Brasília/DF e 12ª RM - Manaus/AM.

Legenda: CSFA / CSPFA

(a) constituídas por elementos das três Forças, respeitadas as peculiaridades regionais e a tributação local;

(b) presidente;

(c) o efetivo pode ser acrescido: nas CSFA (a critério das RM) e nas CSPFA (a critério dos DN, RM e SEREP);

(d) mediante sistema de rodízio trimestral; e

(e) computado somente 1 (um) oficial por Força (rodízio).

APÊNDICE 2 AO PGC 2024

CRONOGRAMA DOS EVENTOS

1. QUADRO DE ALISTAMENTO

1.1. Prazos para a classe de 2005:

ANO	PERÍODO DO ALISTAMENTO	SITUAÇÃO	DESTINO
2023	1º de janeiro a 30 de junho	Dentro do prazo	Encaminhar à seleção de 2023.
	1º de julho a 31 de dezembro	Fora do prazo: multa prevista no nº 1 do art. 176 do RLSM	Encaminhar à seleção de 2024.

1.2. Prazos para as classes anteriores (não alistados):

ANO	PERÍODO DO ALISTAMENTO	SITUAÇÃO	DESTINO
2023	1º de janeiro a 30 de junho	Fora do prazo: multa prevista no nº 1 do art. 176 do RLSM	Encaminhar à seleção de 2023.
	1º de julho a 31 de dezembro		Encaminhar à seleção de 2024.

2. QUADRO DA SELEÇÃO GERAL, DA SELEÇÃO ESPECIAL, DO CONHECIMENTO DA DESIGNAÇÃO E DA SELEÇÃO COMPLEMENTAR

ANO	PROCESSO	PERÍODO	LOCAL
2023/2024	SELEÇÃO GERAL	OMA, TG e EsIM 1º AGO a 3 NOV 23 (conforme ICC)	Sede dos MT pelas CS/CSFA
		OMA 17 FEV a 30 NOV 23	Sede dos MT das CSPFA
	SELEÇÃO ESPECIAL	CPOR e NPOR 1º AGO a 30 NOV 23	Conforme ICC
		MFDV 21 AGO a 30 NOV 23	Sede dos MT pelas CSE
	CONHECIMENTO DA DISTRIBUIÇÃO	Gpt "A" (1ª Turma) Gpt "B" (2ª Turma) CPOR/NPOR, TG e EsIM 11 DEZ 23 a 12 JAN 24	No sítio https://alistamento.eb.mil.br , aplicativo do EB ou presencialmente na JSM
		MFDV 2 a 12 JAN 24	No mesmo local das CSE
	DESIGNAÇÃO PARA INCORPORAÇÃO / SELEÇÃO COMPLEMENTAR	Gpt "A" (1ª Turma) CPOR, NPOR, TG e EsIM 15 JAN a 26 FEV 24	A critério dos DN, das RM e dos SEREP
		MFDV 15 JAN a 19 FEV 24	
		Gpt "B" (2ª Turma) 3 JUN a 31 JUL 24	

OBSERVAÇÕES:

1) Os DN e os SEREP, nas suas áreas de tributação exclusiva, regularão as datas de funcionamento das Comissões de Seleção, dentro do prazo fixado no Apêndice 2, informando às Regiões Militares correspondentes.

2) Compete à Região Militar regular, nos PRC, as datas de funcionamento das Comissões de Seleção de tributação exclusiva e das Comissões de Seleção das Forças Armadas, dentro do prazo fixado.

3) Compete à RM regular nos PRC as datas de funcionamento das CSE, dentro do prazo fixado. As CSE que funcionarem nas sedes de RM deverão ficar em condições de atender aos convocados até o término do prazo.

4) Mediante prévio entendimento entre os DN, os SEREP e as RM, os conscritos designados para a Marinha e a Aeronáutica poderão antecipar as apresentações em suas OM a partir de 2 de janeiro de 2024, para o Gpt "A" (1ª turma), e a partir de 20 de maio de 2024 para o Gpt "B" (2ª Turma).

3. QUADRO DE INCORPORAÇÃO E MATRÍCULA



3.1 Incorporação Comum				
2024				
INCORPORAÇÃO			MATRÍCULA	
DATA		LOCAL		LOCAL
Gpt "A" (1ª Turma) e TG	1º de março	OM de destino		CPOR, NPOR e EsIM Data/Período - conforme as ICC
MFDV	1º a 28 de fevereiro*			
Gpt "B" (2ª Turma)	1º de agosto			
EIPOT, EIC e EBST	Conforme as ICC			
* Fica a critério de cada Força definir a data de incorporação para os seus respectivos MFDV, que deverá estar compreendida entre 1º a 28 FEV 24. No entanto, será necessária a coordenação entre DN, RM e SEREP, visando atender o item 3.7.4.4. A data definida deverá ser registrada na ICC, que será encaminhada pela Força ao MD até 30 JAN 23 (item 5.2). Casos excepcionais: solicitar autorização ao MD.				

3.2 Incorporação Especial			
2024			
CENTRO DE FORMAÇÃO DE RESERVISTAS DA CIDADE DE MANAUS-AM			
DATA		LOCAL	
Gpt "A" (1ª Turma)	4 JAN	OM da Gu de Manaus designadas pelo CMA	
Gpt "B" (2ª Turma)	1º JUN		

APÊNDICE 3 AO PGC 2024 CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES			
ANO	MÊS	DIA	EVENTO (REFERÊNCIA PGC/2023)
2023	Janeiro	Até 31	Remessa das ICC - item 5.2.
	Maio	Até 26	Informar as necessidades em MFDV à CSE/11ª RM - item 3.7.4.1.
			Informar os claros existentes no efetivo do HFA - item 3.7.4.1.
			Coordenação entre DN, RM e SEREP sobre constituição das CS/CSFA/CSPFA em pessoal e material - item 3.3.4.
	Julho	Até 28	Proposta de alteração do PGC 2025 - item 5.1. Proposta de alteração do PGC 2024 - item 5.3.
	Setembro	Até 11	Preenchimento dos Bol Nec no Portal do SERMILMOB - item 4.2.
	Outubro	Até 27	Consolidação dos Bol Nec pelas RM - item 4.5.
	Novembro	Até 24	Coordenação(DN/RM/SEREP) para distribuição de conscritos e MFDV - item 3.7.3.1.
2023 / 2024	Janeiro a Dezembro	Até 30 dias após o evento	Remessa da relação de conscritos detentores de Título de Eleitor (Incorporação/Matrícula e Licenciamento/Engajamento) - item 8.6.
			Informações sobre os convocados e matriculados - item 3.4.7.
		Até 10 dias após o evento	Atualização dos dados de incorporação e licenciamento e outros eventos por meio do acesso direto ao SERMILMOB - item 3.5.5.1.

APÊNDICE 4 AO PGC 2024 MUNICÍPIOS TRIBUTÁRIOS (art. 35 do RLSM)			
1) ACRE			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Assis Brasil		X	
2. Brasiléia		X	
3. Cruzeiro do Sul	X	X	X
4. Mâncio Lima		X	
5. Plácido de Castro		X	
6. Rio Branco		X	X
7. Santa Rosa do Purus		X	
2) ALAGOAS			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Arapiraca		X	
2. Maceió	X	X	X
3. Marechal Deodoro		X	
4. Palmeira dos Índios		X	
5. Penedo		X	
6. Rio Largo			X
7. São José da Laje		X	
8. Teotônio Vilela		X	
3) AMAPÁ			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Amapá		X	
2. Calçoene		X	
3. Macapá	X	X	x
4. Oiapoque	X	X	
5. Santana	X	X	
4) AMAZONAS			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Atalaia do Norte		X	
2. Barcelos		X	
3. Benjamin Constant		X	
4. Boca do Acre	X		
5. Carauari		X	
6. Eirunepé	X		X
7. Guajará		X	
8. Humaitá	X	X	
9. Itacoatiara	X		
10. Manacapuru		X	
11. Manaus	X	X	X
12. Manicoré		X	X
13. Nova Aripuanã		X	
14. Novo Airão		X	
15. Parintins	X		
16.Santa Isabel do Rio Negro		X	
17.São Gabriel da Cachoeira		X	X
18. São Paulo de Olivença		X	
19. Tabatinga	X	X	X
20. Tefé	X	X	X
5) BAHIA			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Alagoinhas		X	
2. Angical		X	
3. Barreiras		X	
4. Bom Jesus da Lapa			X

5. Brumado		X	
6. Cachoeira		X	
7. Camaçari		X	
8. Cruz das Almas		X	
9. Feira de Santana		X	
10. Ilhéus		X	
11. Irecê		X	
12. Itabuna		X	
13. Itamaraju		X	
14. Itapetinga		X	
15. Jacobina		X	
16. Jequié		X	
17. Lauro de Freitas			X
18. Nazaré		X	
19. Paulo Afonso		X	
20. Poções		X	
21. Porto Seguro	X		X
22. Salvador	X		X
23. Santo Antônio de Jesus		X	
24. São Desidério		X	
25. São Félix		X	
26. Serrinha		X	
27. Valença		X	
28. Vitória da Conquista		X	

6) CEARÁ			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Acaraú		X	
2. Aracati		X	
3. Camocim		X	
4. Crateús		X	
5. Crato		X	
6. Fortaleza	X	X	X
7. Iguatu		X	
8. Independência		X	
9. Ipaporanga		X	
10. Itapipoca		X	
11. Juazeiro do Norte		X	
12. Limoeiro do Norte		X	
13. Maranguape		X	
14. Marco		X	
15. Novo Oriente		X	
16. Quixeramobim		X	
17. Russas		X	
18. Tamboril		X	

7) DISTRITO FEDERAL			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Brasília	X	X	X

8) ESPÍRITO SANTO			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Alegre		X	
2. Bom Jesus do Norte		X	
3. Cachoeiro do Itapemirim		X	
4. Castelo		X	
5. Colatina		X	
6. Guaçuí		X	
7. Linhares		X	
8. Santa Tereza			X
9. São Gabriel da Palha		X	
10. Vila Velha		X	
11. Vitória	X	X	

9) GOIÁS			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Anápolis			X
2. Aparecida de Goiânia		X	
3. Aragarças		X	
4. Catalão		X	
5. Caldas Novas		X	
6. Cristalina		X	
7. Formosa		X	
8. Goiânia	X	X	
9. Ipameri		X	
10. Iporá		X	
11. Jataí		X	
12. Luziânia		X	
13. Mineiros		X	
14. Novo Gama		X	
15. Pires do Rio		X	
16. Planaltina		X	
17. Porangatu		X	
18. Rio Verde		X	

10) MARANHÃO			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Alcântara			X
2. Caxias		X	
3. Codó		X	
4. Imperatriz	X	X	
5. Pedreiras		X	
6. São Luís	X	X	X
7. Timon		X	
8. Trizidela do Vale		X	

11) MATO GROSSO			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Alta Floresta		X	
2. Água Boa		X	
3. Barra do Garças		X	X
4. Cáceres	X	X	

5. Chapada dos Guimarães			X
6. Colíder		X	
7. Cuiabá	X	X	X
8. Guarantã do Norte			X
9. Juara		X	
10. Mirassol d'Oeste		X	
11. Nova Xavantina		X	
12. Primavera do Leste		X	
13. Rondonópolis		X	
14. São Félix do Araguaia	X		X
15. São José dos Quatro Marcos		X	
16. Sinop	X	X	X
17. Várzea Grande		X	X

12) MATO GROSSO DO SUL			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Amambai		X	
2. Anastácio		X	
3. Antônio João		X	
4. Aquidauana		X	
5. Aral Moreira		X	
6. Bela Vista		X	
7. Bodoquena		X	
8. Bonito		X	
9. Caarapó		X	
10. Campo Grande	X	X	X
11. Caracol		X	
12. Corumbá	X	X	X
13. Coxim		X	
14. Deodápolis		X	
15. Dois Irmãos do Buriti		X	
16. Dourados		X	
17. Eldorado		X	
18. Fátima do Sul		X	
19. Glória de Dourados		X	
20. Guia Lopes da Laguna		X	
21. Iguatemi		X	
22. Itaquiraí		X	
23. Jardim		X	
24. Ladário	X	X	X
25. Laguna Carapã		X	
26. Maracaju		X	
27. Miranda		X	
28. Mundo Novo		X	
29. Naviraí		X	
30. Nova Alvorada do Sul		X	
31. Nioaque		X	
32. Nova Andradina		X	
33. Pedro Gomes		X	
34. Ponta Porã		X	
35. Porto Murtinho	X	X	
36. Ribas do Rio Pardo		X	
37. Rio Brilhante		X	
38. Rio Verde de Mato Grosso		X	
39. São Gabriel do Oeste		X	
40. Sidrolândia		X	
41. Sonora		X	
42. Três Lagoas		X	

13) MINAS GERAIS			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Alfenas		X	
2. Andradas		X	
3. Araguari		X	
4. Araxá		X	
5. Barbacena			X
6. Barroso		X	
7. Belo Horizonte	X	X	X
8. Bom Despacho		X	
9. Borda da Mata		X	
10. Brazópolis		X	
11. Cambuí		X	
12. Cambuquira		X	
13. Campanha		X	
14. Campo Belo		X	
15. Carangola		X	
16. Caratinga		X	
17. Cataguases		X	
18. Caxambu		X	
19. Conceição das Alagoas		X	
20. Confins			X
21. Conselheiro Lafaiete		X	
22. Contagem		X	
23. Cristina		X	
24. Curvelo		X	
25. Delfim Moreira		X	
26. Diamantina		X	
27. Divinópolis		X	
28. Elói Mendes		X	
29. Formiga		X	
30. Frutal		X	
31. Governador Valadares		X	
32. Guanhães		X	
33. Guaxupé		X	
34. Ituiutaba		X	
35. Itajubá		X	
36. Itaúna		X	
37. Iturama		X	
38. Januária		X	
39. Jequitinhonha		X	
40. Juiz de Fora		X	
41. Lagoa Dourada		X	
42. Lagoa Santa			X
43. Lambari		X	
44. Lavras		X	

45. Maria da Fé		X	
46. Matias Barbosa		X	
47. Matozinhos		X	
48. Montes Claros		X	
49. Muriaé		X	
50. Nanuque		X	
51. Nepomuceno		X	
52. Oliveira		X	
53. Ouro Fino		X	
54. Paraisópolis		X	
55. Passos		X	
56. Patos de Minas		X	
57. Patrocínio		X	
58. Pedralva		X	
59. Piranguinho		X	
60. Pirapora	X		
61. Poços de Caldas		X	
62. Pouso Alegre		X	
63. Prados		X	
64. Resende Costa		X	
65. Santa Cruz de Minas		X	
66. Santa Rita do Sapucaí		X	
67. Santos Dumont		X	
68. São Gonçalo do Sapucaí		X	
69. São João Del Rei		X	
70. São João Nepomuceno		X	
71. São José da Barra	X		
72. São Lourenço		X	
73. São Sebastião do Paraíso		X	
74. Sete Lagoas		X	
75. Teófilo Otoni		X	
76. Tiradentes		X	
77. Três Corações		X	
78. Três Marias			X
79. Ubá		X	
80. Uberaba		X	
81. Uberlândia		X	
82. Varginha		X	
83. Vespasiano			X
84. Viçosa		X	
85. Visconde do Rio Branco		X	

14) PARÁ			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Abaetetuba		X	
2. Altamira		X	
3. Ananindeua		X	X
4. Belém	X	X	X
5. Benevides		X	
6. Bragança		X	
7. Breu Branco		X	
8. Breves		X	
9. Cametá		X	
10. Castanhal		X	
11. Itaituba		X	
12. Marabá		X	
13. Marituba		X	X
14. Santarém	X	X	
15. Tucuruí		X	

15) PARAÍBA			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Bayeux		X	
2. Cabedelo		X	
3. Cajazeiras		X	
4. Campina Grande		X	
5. João Pessoa	X	X	
6. Patos		X	
7. Pombal		X	
8. Rio Tinto		X	
9. Santa Rita		X	

16) PARANÁ			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Ampére		X	
2. Apucarana		X	
3. Araongas		X	
4. Assis Chateaubriand		X	
5. Bandeirantes		X	
6. Bituruna		X	
7. Califórnia		X	
8. Cambará		X	
9. Cambira		X	
10. Campo do Tenente		X	
11. Campo Largo		X	
12. Campo Mourão		X	
13. Carambeí		X	
14. Cascavel		X	X
15. Castro		X	
16. Catanduvas		X	
17. Cianorte		X	
18. Clevelândia		X	
19. Colombo		X	
20. Contenda		X	
21. Corbélia		X	
22. Cornélio Procopio		X	
23. Cruz Machado		X	
24. Curitiba		X	X
25. Dois Vizinhos		X	
26. Foz do Iguaçu	X	X	X
27. Francisco Beltrão		X	
28. General Carneiro		X	
29. Guaíra	X	X	
30. Guarapuava		X	
31. Imbituva		X	
32. Inácio Martins		X	
33. Ipiranga		X	
34. Jacarezinho		X	

35. Jandaia do Sul		X	
36. Lapa		X	
37. Loanda		X	
38. Londrina		X	
39. Mallet		X	
40. Mandaguari		X	
41. Mangueirinha		X	
42. Marerchal Cândido Rondon		X	
43. Maringá		X	
44. Marmeleiro		X	
45. Matinhos		X	
46. Medianeira		X	
47. Nova Esperança		X	
48. Palmas		X	
49. Palmeira		X	
50. Palotina		X	
51. Paranaguá	X	X	
52. Paranavaí		X	
53. Pato Branco		X	
54. Paula Freitas		X	
55. Paulo Frontin		X	
56. Pinhais		X	
57. Pinhão		X	
58. Ponta Grossa		X	
59. Porto Amazonas		X	
60. Porto Vitória		X	
61. Prudentópolis		X	
62. Quitandinha		X	
63. Rio Negro		X	
64. Rolândia		X	
65. Santa Tereza do Oeste		X	
66. Santa Terezinha de Itaipu		X	
67. Santo Antônio da Platina		X	
68. São João do Triunfo		X	
69. São José dos Pinhais		X	
70. São Miguel do Iguaçu		X	
71. Teixeira Soares		X	
72. Terra Roxa		X	
73. Toledo		X	
74. Turvo		X	
75. Umuarama		X	
76. União da Vitória		X	

17) PERNAMBUCO			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Afogados da Ingazeira		X	
2. Araçoiaba		X	
3. Arcoverde		X	
4. Belo Jardim		X	
5. Camaragibe		X	
6. Catende		X	
7. Caruaru		X	
8. Garanhuns		X	
9. Fernando de Noronha			X
10. Goiana		X	
11. Jaboatão dos Guararapes		X	X
12. Limoeiro		X	
13. Moreno		X	
14. Nazaré da Mata		X	
15. Olinda	X	X	
16. Paulista		X	
17. Paudalho		X	
18. Pesqueira		X	
19. Petrolina		X	X
20. Recife	X	X	X
21. São Bento do Una		X	
22. São João		X	



23. São Lourenço da Mata		X	
24. Serra Talhada		X	
25. Vitória de Santo Antão		X	

18) PIAUÍ			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Aroeiras do Itaim		X	
2. Bocaina		X	
3. Campo Maior		X	
4. Dom Expedito Lopes		X	
5. Floriano		X	
6. Francisco Santos		X	
7. Inhumas		X	
8. Itainópolis		X	
9. Jaicós		X	
10. Oeiras		X	
11. Parnaíba	X	X	
12. Picos		X	
13. Piripiri		X	
14. Santana do Piauí		X	
15. São Raimundo Nonato		X	
16. Sussuapara		X	
17. Teresina		X	
18. Valença do Piauí		X	

19) RIO DE JANEIRO			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Angra dos Reis	X		
2. Araruama	X		
3. Armação de Búzios	X		
4. Arraial do Cabo	X		
5. Barra Mansa		X	
6. Belford Roxo		X	X
7. Bom Jesus do Itabapoana		X	
8. Cabo Frio	X		
9. Campos dos Goytacazes		X	
10. Duque de Caxias		X	X
11. Engenheiro Paulo de Frontin		X	
12. Iguaba Grande	X		
13. Itaboraí		X	
14. Itaguaí			X
15. Itaperuna		X	
16. Itatiaia		X	
17. Japeri		X	
18. Macaé		X	
19. Mendes		X	
20. Mesquita		X	X
21. Miracema		X	
22. Natividade		X	
23. Nilópolis		X	X
24. Niterói		X	X
25. Nova Friburgo	X	X	
26. Nova Iguaçu		X	X
27. Paracambi		X	
28. Paty do Alferes		X	
29. Petrópolis		X	X
30. Porciúncula		X	
31. Porto Real		X	
32. Quatis		X	
33. Queimados		X	
34. Resende		X	
35. Rio de Janeiro	X	X	X
36. Santo Antônio de Pádua		X	
37. São Fidélis		X	X
38. São Gonçalo	X	X	X
39. São João de Meriti		X	X
40. São Pedro da Aldeia	X	X	
41. Seropédica		X	
42. Teresópolis		X	
43. Valença		X	
44. Volta Redonda		X	

20) RIO GRANDE DO NORTE			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Acari		X	
2. Areia Branca	X		
3. Caicó		X	
4. Cruzeta		X	
5. Currais Novos		X	
6. Extremoz		X	
7. Ipueira		X	
8. Jardim de Piranhas		X	
9. Jardim do Seridó		X	
10. Jurucutu		X	
11. Macaíba		X	x
12. Mossoró		X	
13. Natal	X	X	X
14. Ouro Branco		X	
15. Parelhas		X	
16. Parnamirim			X
17. São Fernando		X	
18. São Gonçalo do Amarante		X	x
19. São João do Sabugi		X	
20. São José de Mipibu			x
21. São José do Seridó		X	
22. Serra Negra do Norte		X	
23. Timbaúba dos Batistas		X	

21) RIO GRANDE DO SUL			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Agudo		X	X
2. Ajuricaba		X	
3. Alecrim		X	

4. Alegrete		X	
5. Alegria		X	
6. Alpestre		X	
7. Alvorada		X	
8. Ametista do Sul		X	
9. Aratiba		X	
10. Arroio do Meio		X	
11. Arroio do Sal		X	
12. Arroio do Tigre		X	
13. Arroio dos Ratos		X	
14. Arroio Grande		X	
15. Arvoreinha		X	
16. Augusto Pestana		X	
17. Bagé		X	
18. Balneário Pinhal		X	
19. Barão de Cotegipe		X	
20. Barão do Triunfo		X	
21. Barra Funda		X	
22. Barra do Ribeiro		X	
23. Barros Cassal		X	
24. Bento Gonçalves		X	
25. Boa Vista do Buricá		X	
26. Boa Vista do Cadeado		X	
27. Boa Vista do Incra		X	
28. Bom Jesus		X	
29. Bom Princípio		X	
30. Bom Retiro do Sul		X	
31. Bossoroca		X	
32. Braga		X	
33. Butiá		X	
34. Caçapava do Sul		X	
35. Cacequi		X	
36. Cachoeira do Sul		X	
37. Cachoeirinha		X	
38. Caiçara		X	
39. Caibaté		X	
40. Camaquã		X	
41. Camargo		X	
42. Campina das Missões		X	
43. Campo Bom		X	
44. Campo Novo		X	
45. Campos Borges		X	
46. Carlos Barbosa		X	
47. Candelária		X	X
48. Candiota		X	
49. Cândido Godói		X	
50. Canela		X	
51. Canguçu		X	X
52. Canoas		X	X
53. Capão da Canoa		X	
54. Capão do Cipó		X	
55. Capão do Leão		X	
56. Carazinho		X	
57. Casca		X	
58. Catuípe		X	
59. Caxias do Sul		X	
60. Cerrito		X	
61. Cerro Branco		X	
62. Cerro Largo		X	
63. Chapada		X	
64. Charqueadas		X	
65. Chiapetta		X	
66. Chuí		X	
67. Chuvisca		X	
68. Cidreira		X	
69. Colorado		X	
70. Condor		X	
71. Coronel Bicaco		X	
72. Constantina		X	
73. Cristal		X	
74. Crissiumal		X	
75. Cruz Alta		X	
76. Cruzeiro do Sul		X	
77. Derrubadas		X	
78. Dezesseis de Novembro		X	
79. Dilermando de Aguiar		X	
80. Dois Irmãos		X	
81. Dom Feliciano		X	
82. Dom Pedrito		X	
83. Dona Francisca		X	X
84. Doutor Maurício Cardoso		X	
85. Eldorado do Sul		X	
86. Encantado		X	
87. Encruzilhada do Sul		X	
88. Entre - Ijuís		X	
89. Erebangó		X	
90. Erechim		X	
91. Ernestina		X	
92. Erval Seco		X	
93. Esperança do Sul		X	
94. Espumoso		X	
95. Estação		X	
96. Estância Velha		X	
97. Esteio		X	
98. Estrela		X	
99. Estrela Velha		X	
100. Eugênio de Castro		X	
101. Faxinal do Soturno		X	X
102. Farroupilha		X	
103. Feliz		X	
104. Flores da Cunha		X	
105. Formigueiro		X	X
106. Fortaleza dos Valos		X	
107. Fontoura Xavier		X	
108. Frederico Westphalen		X	
109. Garibaldi		X	



110. General Câmara		X	
111. Getúlio Vargas		X	
112. Giruá		X	
113. Gramado		X	
114. Gravataí		X	
115. Guaíba		X	
116. Guaporé		X	
117. Gaurama		X	
118. Guarani das Missões		X	
119. Herval		X	
120. Herveiras		X	
121. Horizontina		X	
122. Hulha Negra		X	
123. Humaitá		X	
124. Ibarama		X	
125. Ibirubá		X	
126. Igrejinha		X	
127. Ijuí		X	
128. Imbé		X	
129. Independência		X	
130. Itaara		X	X
131. Itacurubi		X	
132. Itaquí		X	
133. Ivorá		X	
134. Ivoti		X	
135. Iraí		X	
136. Jacuizinho		X	
137. Jaguarão		X	
138. Jaguarí		X	
139. Jari		X	
140. Júlio de Castilhos		X	
141. Jóia		X	
142. Lagoa Bonita do Sul		X	
143. Lagoa dos Três Cantos		X	
144. Lagoa Vermelha		X	
145. Lajeado		X	
146. Lavras do Sul		X	
147. Liberato Salzano		X	
148. Machadinho		X	
149. Manoel Viana		X	
150. Marau		X	
151. Marcelino Ramos		X	
152. Mariana Pimentel		X	
153. Mata		X	
154. Mato Queimado		X	
155. Minas do Leão		X	
156. Montenegro		X	
157. Morro Redondo		X	
158. Muçum		X	
159. Não-Me-Toque		X	
160. Nicolau Vergueiro		X	
161. Nonoai		X	
162. Nova Bassano		X	
163. Nova Esperança do Sul		X	
164. Nova Hartz		X	
165. Nova Palma		X	X
166. Nova Petrópolis		X	
167. Nova Prata		X	
168. Nova Santa Rita		X	
169. Novo Barreiro		X	
170. Novo Cabrais		X	X
171. Novo Hamburgo		X	
172. Novo Machado		X	
173. Osório		X	
174. Palmeira das Missões		X	
175. Palmitinho		X	
176. Panambi		X	
177. Pantano Grande		X	
178. Paraíso do Sul		X	
179. Parobé		X	
180. Passa Sete		X	
181. Passo Fundo		X	
182. Passo do Sobrado		X	
183. Pedro Osório		X	
184. Pejuçara		X	
185. Pelotas		X	
186. Pinhal Grande		X	
187. Pinheiro Machado		X	
188. Piratini		X	
189. Planalto		X	
190. Pontão		X	
191. Portão		X	
192. Porto Alegre	X	X	X
193. Porto Lucena		X	
194. Porto Mauá		X	
195. Porto Xavier	X	X	
196. Quaraí		X	
197. Quevedos		X	
198. Quinze de Novembro		X	
199. Redentora		X	
200. Restinga Seca		X	X
201. Rio Grande	X	X	
202. Rio Pardo		X	
203. Roca Sales		X	
204. Rodeio Bonito		X	
205. Rolador		X	
206. Rolante		X	
207. Ronda Alta		X	
208. Rondinha		X	
209. Roque Gonzales		X	
210. Rosário do Sul		X	
211. Saldanha Marinho		X	
212. Salto do Jacuí		X	
213. Salvador das Missões		X	
214. Sananduva		X	
215. Santa Bárbara do Sul		X	

216. Santa Cruz do Sul		X	
217. Santa Margarida do Sul		X	
218. Santa Maria		X	X
219. Santa Rosa		X	
220. Santa Vitória do Palmar		X	
221. Santana da Boa Vista		X	
222. Santana do Livramento		X	
223. Santiago		X	X
224. Santo Ângelo		X	
225. Santo Antônio das Missões		X	
226. Santo Antônio da Patrulha		X	
227. Santo Augusto		X	
228. Santo Cristo		X	
229. São Borja		X	
230. São Francisco de Assis		X	
231. São Francisco de Paula		X	
232. São Gabriel		X	
233. São Jerônimo		X	
234. São João do Polesine		X	
235. São José do Norte	X	X	
236. São Leopoldo		X	
237. São Lourenço do Sul		X	
238. São Luiz Gonzaga		X	
239. São Marcos		X	
240. São Martinho		X	
241. São Martinho da Serra		X	
242. São Miguel das Missões		X	
243. São Nicolau		X	
244. São Paulo das Missões		X	
245. São Pedro do Butiá		X	
246. São Pedro do Sul		X	
247. São Sebastião do Caí		X	
248. São Sepé		X	
249. São Valentim		X	
250. Sapiranga		X	
251. Sapucaia do Sul		X	
252. Sarandi		X	
253. São Vicente do Sul		X	
254. Seberi		X	
255. Sede Nova		X	
256. Segredo		X	
257. Selbach		X	
258. Senador Salgado Filho		X	
259. Sertão		X	
260. Silveira Martins		X	X
261. Serafina Corrêa		X	
262. Sertão Santana		X	
263. Sete de Setembro		X	
264. Sinimbu		X	
265. Sobradinho		X	
266. Soledade		X	
267. Tapejara		X	
268. Tapera		X	
269. Taquara		X	
270. Taquari		X	
271. Tapes		X	
272. Tenente Portela		X	
273. Teutônia		X	
274. Tio Hugo		X	
275. Tiradentes do Sul		X	
276. Toropi		X	
277. Torres		X	
278. Tramandaí		X	
279. Três Coroas		X	
280. Três de Maio		X	
281. Três Passos		X	
282. Trindade do Sul		X	
283. Triunfo		X	
284. Tucunduva		X	
285. Tupanciretã		X	
286. Tuparendi		X	
287. Unistalda		X	
288. Uruguaiana	X	X	X
289. Vacaria		X	
290. Vale do Sol		X	
291. Vale Verde		X	
292. Venâncio Aires		X	
293. Vera Cruz		X	
294. Veranópolis		X	
295. Viamão		X	
296. Vicente Cruz		X	
297. Victor Graeff		X	
298. Vila Nova do Sul		X	
299. Xangrilá		X	

22) RONDÔNIA			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Colorado do Oeste		X	
2. Costa Marques		X	
3. Guajará-Mirim	X	X	X
4. Ji-Paraná		X	
5. Nova Mamoré		X	
6. Ouro Preto do Oeste		X	
7. Pimenta Bueno		X	
8. Porto Velho	X	X	X
9. Vilhena		X	X

23) RORAIMA			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Boa Vista		X	X
2. Bonfim		X	
3. Caracará	X		
4. Normandia		X	
5. Pacaraima		X	
6. Rorainópolis		X	



24) SANTA CATARINA			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Biguaçu		X	X
2. Blumenau		X	
3. Bocaina do Sul		X	
4. Brusque		X	
5. Caçador		X	
6. Canoinhas		X	
7. Capivari de Baixo		X	
8. Chapecó	X		
9. Correia Pinto		X	
10. Criciúma		X	
11. Descanso		X	
12. Florianópolis	X	X	X
13. Gaspar		X	
14. Guaraciaba		X	
15. Herval d'Oeste		X	
16. Içara		X	
17. Indaial		X	
18. Irineópolis		X	
19. Iporã do Oeste		X	
20. Itaiópolis		X	
21. Itajaí	X	X	
22. Itapiranga		X	
23. Joaçaba		X	
24. Joinville		X	
25. Lages		X	
26. Laguna	X	X	
27. Mafra		X	
28. Maravilha		X	
29. Matos Costa		X	
30. Mondai		X	
31. Otacílio Costa		X	
32. Palhoça		X	
33. Papanduva		X	
34. Pinhalzinho		X	
35. Porto União		X	
36. Rio Negrinho		X	
37. São Bento do Sul		X	
38. São Francisco do Sul	X	X	
39. São Joaquim		X	
40. São João do Oeste		X	
41. São José		X	X
42. São José do Cedro		X	
43. São Miguel do Oeste		X	
44. Saudades		X	
45. Três Barras		X	
46. Tubarão		X	
47. Urubici		X	X
48. Urupema		X	
49. Videira		X	

25) SÃO PAULO			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Adamantina		X	
2. Aguaí		X	X
3. Americana		X	
4. Amparo		X	
5. Andradina		X	
6. Aparecida		X	X
7. Araçatuba		X	
8. Araraquara		X	
9. Araras		X	
10. Assis		X	
11. Avanhandava		X	
12. Avaré		X	
13. Barra Bonita	X		
14. Barretos		X	
15. Barueri		X	
16. Batatais		X	
17. Bauru		X	
18. Bebedouro		X	
19. Bertioga		X	
20. Birigui		X	
21. Botucatu		X	
22. Bragança Paulista		X	
23. Caçapava		X	
24. Cachoeira Paulista		X	
25.Cafelândia		X	
26.Cajati		X	
27.Campinas		X	
28.Campo Limpo Paulista		X	
29.Campos do Jordão		X	
30.Capivari		X	
31.Caraguatatuba	X		
32.Carapicuíba		X	
33.Casa Branca		X	
34.Catanduva		X	
35.Cotia		X	
36.Cravinhos		X	
37.Cruzeiro		X	
38. Descalvado		X	X
39. Diadema		X	
40. Dracena		X	
41. Espírito Santo do Pinhal		X	

42. Fernandópolis		X	
43. Franca		X	
44. Garça		X	
45. Getulina		X	
46. Guaiçara		X	
47. Guararapes		X	
48. Guaratinguetá		X	X
49. Guarujá		X	X
50. Guarulhos		X	X
51. Igarapava		X	
52. Igaracu do Tietê	X		
53. Ilha Bela	X		
54. Indaiatuba		X	
55. Iperó	X		
56. Itapetininga		X	
57. Itapevi		X	
58. Itapira		X	
59. Itápolis		X	
60. Itararé		X	
61. Itatiba		X	
62. Itu		X	
63. Ituverava		X	
64. Jaboticabal		X	
65. Jacareí		X	
66. Jandira		X	
67. Jaú		X	
68. Jundiaí		X	
69. Leme		X	X
70. Limeira		X	
71. Lins		X	
72. Lorena		X	X
73. Marília		X	
74. Mirassol		X	
75. Mococa		X	
76. Mogi das Cruzes		X	
77. Mogi Guaçu		X	
78. Mogi Mirim		X	
79. Olímpia		X	
80. Osasco		X	
81. Osvaldo Cruz		X	
82. Ourinhos		X	
83. Paraguaçu Paulista		X	
84. Pedreira		X	
85. Penápolis		X	
86. Peruíbe		X	
87. Pindamonhangaba		X	
88. Piquete		X	
89. Piracicaba		X	
90. Pirajuí		X	
91. Pirassununga		X	X
92. Porto Ferreira		X	X
93. Potim		X	
94. Praia Grande		X	
95. Presidente Epitácio	X		
96. Presidente Prudente		X	
97. Presidente Venceslau		X	
98. Promissão		X	
99. Ribeirão Preto		X	
100. Rio Claro		X	
101. Salto		X	
102. Santa Cruz das Palmeiras		X	X
103. Santa Cruz do Rio Pardo		X	
104. Santa Rita do Passa Quatro		X	
105. Santana do Parnaíba		X	
106. Santo André		X	
107. Santos	X	X	X
108. São Bernardo do Campo		X	
109. São Caetano do Sul		X	
110. São Carlos		X	
111. São João da Boa Vista		X	
112. São Joaquim da Barra		X	
113. São José do Rio Pardo		X	
114. São José do Rio Preto		X	
115. São José dos Campos		X	X
116. São Paulo	X	X	X
117. São Pedro		X	
118. São Roque			X
119. São Sebastião	X		
120. São Vicente		X	
121. Sorocaba		X	
122. Suzano		X	
123. Taboão da Serra		X	
124. Tambaú		X	X
125. Tanabi			X
126. Taquaritinga		X	
127. Taubaté		X	
128. Tremembé		X	
129. Tupã		X	
130. Várzea Paulista		X	



131. Votuporanga		X	
------------------	--	---	--

26) SERGIPE			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Aracaju	X	X	
2. Barra dos Coqueiros		X	
3. Estância		X	
4. Lagarto		X	
5. Nossa Sra. do Socorro		X	
6. São Cristovão		X	

27) TOCANTINS			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Araguaína	X		
2. Colinas dos Tocantins		X	
3. Miracema do Tocantins		X	
4. Palmas	X	X	
5. Pedro Afonso		X	
6. Porto Nacional		X	
7. Tocantínia		X	

QUADRO GERAL

Estados	Municípios	MB	EB	FAB	MB/EB	MB/FAB	EB/FAB	MB/EB/FAB
AC	7	-	5	-	-	-	1	1
AL	8	-	6	1	-	-	-	1
AP	5	-	2	-	2	-	-	1
AM	20	3	10	-	1	1	2	3
BA	28	-	24	2	-	1	-	1
CE	18	-	17	-	-	-	-	1
DF	1	-	-	-	-	-	-	1
ES	11	-	9	1	1	-	-	-
GO	18	-	16	1	1	-	-	-
MA	8	-	5	1	1	-	-	1
MT	17	-	11	1	1	1	1	2
MS	42	-	38	-	1	-	-	3
MG	85	2	77	5	-	-	-	1
PA	15	-	11	-	1	-	2	1
PB	9	-	8	-	1	-	-	-
PR	76	-	71	-	2	-	2	1
PE	25	-	20	1	1	-	2	1
PI	18	-	17	-	1	-	-	-
RJ	44	6	24	1	2	-	9	2
RN	23	1	17	2	-	-	2	1
RS	299	-	280	-	3	-	14	2
RO	9	-	6	-	-	-	1	2
RR	6	1	4	-	-	-	1	-
SC	49	1	41	-	3	-	3	1
SP	132	7	105	2	2	-	13	2
SE	6	-	5	-	1	-	-	-
TO	7	1	5	-	1	-	-	-
Total	986	22	834	18	26	3	53	29

APÊNDICE 5 AO PGC 2024
RELAÇÃO DOS INSTITUTOS DE ENSINO PARA MÉDICOS, FARMACÊUTICOS, DENTISTAS E VETERINÁRIOS (IEMFDV) DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO
(art. 13 do RLMDV)

	1ª REGIÃO MILITAR		
MEDICINA		Município	Estado
1	Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória - EMESCAM	Vitória	ES
2	Faculdade Brasileira - MULTIVIX		
3	Centro Universitário do Espírito Santo - UNESC	Colatina	
4	Universidade de Vila Velha - UVV	Vila Velha	
FARMÁCIA		Município	Estado
1	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Anchieta	ES
2	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Aracruz	ES
3	Centro Universitário São Camilo	Cachoeiro de Itapemirim	ES
4	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Cachoeiro de Itapemirim	ES
5	Faculdade Brasileira - MULTIVIX	Cariacica	ES
6	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Cariacica	ES
7	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Castelo	ES
8	Centro Universitário do Espírito Santo - UNESC	Colatina	ES
9	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Colatina	ES
10	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Domingo Martins	ES
11	Faculdade Pitágoras - Campus	Guarapari	ES
12	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Guarapari	ES
13	Faculdade Pitágoras - Campus	Linhares	ES
14	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Linhares	ES
15	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Marataízes	ES
16	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Mimoso do Sul	ES
17	Faculdade Brasileira - MULTIVIX	Nova Venécia	ES
18	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Pinheiros	ES
19	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Piúma	ES
20	Escola Superior São Francisco de Assis - ESFA	Santa Teresa	ES
21	Universidade Estácio de Sá - UNESA	São Mateus	ES
22	Faculdade Brasileira - MULTIVIX	Serra	ES
23	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Serra	ES
24	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Venda Nova do Imigrante	ES
25	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Viana	ES
26	Faculdade Brasileira - MULTIVIX	Vila Velha	ES
27	Universidade de Vila Velha - UVV	Vila Velha	ES
28	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Vila Velha	ES
29	Associação Vitoriana de Ensino Superior - FAVI	Vitória	ES
30	Fac. Integradas São Pedro - FAESA	Vitória	ES

31	Faculdade Brasileira - MULTIVIX	Vitória	ES
32	Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo - UNISALES	Vitória	ES
33	Univ. Federal do Espírito Santo - UFES	Vitória	ES
34	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Vitória	ES
35	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Angra dos Reis	RJ
36	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Araruama	RJ
37	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Areal	RJ
38	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Armação dos Búzios	RJ
39	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Barra do Piraí	RJ
40	Centro Universitário de Barra Mansa - UBM	Barra Mansa	RJ
41	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Barra Mansa	RJ
42	Centro Universitário UNIABEU - UNIABEU	Belfort Roxo	RJ
43	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Bom Jesus do Itabapoana	RJ
44	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Cabo Frio	RJ
45	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Cachoeira de Macacu	RJ
46	Faculdade de Medicina de Campos - FMC	Campos dos Goytacazes	RJ
47	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Campos dos Goytacazes	RJ
48	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Cantagalo	RJ
49	Universidade do Grande Rio "Professor José de Souza Herdy" - UNIGRANRIO	Duque de Caxias	RJ
50	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Duque de Caxias	RJ
51	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Guapimirim	RJ
52	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Itaboraí	RJ
53	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Itaguaí	RJ
54	Centro Universitário São José de Itaperuna	Itaperuna	RJ
55	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Itaperuna	RJ
56	Universidade Iguaçu - UNIG	Itaperuna	RJ
57	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Japeri	RJ
58	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Macaé	RJ
59	Faculdade Anhanguera	Niterói	RJ
60	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Niterói	RJ
61	Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO	Niterói	RJ
62	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Nova Friburgo	RJ
63	Universidade do Grande Rio "Professor José de Souza Herdy" - UNIGRANRIO	Nova Iguaçu	RJ
64	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Nova Iguaçu	RJ
65	Universidade Iguaçu - UNIG	Nova Iguaçu	RJ
66	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Paty dos Alferes	RJ
67	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Petrópolis	RJ
68	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Piraí	RJ
69	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Porto Real	RJ
70	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Quatis	RJ
71	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Queimados	RJ
72	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Resende	RJ
73	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Rio Claro	RJ
74	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Rio das Ostras	RJ
75	Centro Universitário Augusto Motta - UNISUAM	Rio de Janeiro	RJ
76	Centro Universitário Celso Lisboa - UCL	Rio de Janeiro	RJ
77	Fac. de Farmácia da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ	Rio de Janeiro	RJ
78	Faculdade Bezerra de Araújo - FABA	Rio de Janeiro	RJ
79	Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UEZO	Rio de Janeiro	RJ
80	Universidade Castelo Branco	Rio de Janeiro	RJ
81	Universidade do Grande Rio "Professor José de Souza Herdy" - UNIGRANRIO	Rio de Janeiro	RJ
82	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Rio de Janeiro	RJ
83	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Santo Antônio de Pádua	RJ
84	Universidade Estácio de Sá - UNESA	São Fidelis	RJ
85	Universidade Estácio de Sá - UNESA	São Gonçalo	RJ
86	Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO	São Gonçalo	RJ
87	Universidade Estácio de Sá - UNESA	São João do Meriti	RJ
88	Universidade Estácio de Sá - UNESA	São Pedro da Aldeia	RJ
89	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Saquarema	RJ
90	Centro Universitário Serra dos Órgãos - UNIFESO	Teresópolis	RJ
91	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Teresópolis	RJ
92	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Três Rios	RJ
93	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Valença	RJ
94	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Vassouras	RJ
95	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Volta Redonda	RJ
ODONTOLOGIA		Município	Estado
1 1	Centro Universitário do Espírito Santo - UNESC	Colatina	ES
2	Centro Universitário do São Camilo	Cachoeiro de Itapemirim	ES
3	Faculdade Pitágoras	Campus Linhares	ES
4	Faculdade Brasileira - MULTIVIX	Nova Venécia	ES
5	Escola Superior São Francisco de Assis - ESFA	Santa Teresa	ES
6	Universidade de Vila Velha - UVV	Vila Velha	ES
7	Fac Integrada Espírito - Santenses - Centro Universitário - FAESA	Vitória	ES
8	Faculdade Brasileira - MULTIVIX	Vitória	ES
9	Universidade Federal do Espírito Santo - UFES	Vitória	ES
10	Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy - UNIGRANRIO	Duque de Caxias	RJ
11	Universidade Iguaçu - UNIG - Campus Itaperuna	Itaperuna	RJ
12	Faculdade Anhanguera	Niterói	RJ
13	Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO	Niterói	RJ
14	Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy - UNIGRANRIO	Nova Iguaçu	RJ
15	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Nova Iguaçu	RJ
16	Universidade Iguaçu - UNIG	Nova Iguaçu	RJ
17	Fac de Odontologia da Universidade Estadual do Rio de Janeiro - UERJ	Rio de Janeiro	RJ
18	Faculdade São José - FSJ	Rio de Janeiro	RJ
19	Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy - UNIGRANRIO	Rio de Janeiro	RJ
20	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Rio de Janeiro	RJ
21	Universidade Veiga de Almeida - UVA	Rio de Janeiro	RJ
22	Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO	São Gonçalo	RJ
23	Centro de Ensino Superior de Valença - CESVA	Valença	RJ
24	Universidade Severino Sombra - USS	Vassouras	RJ
25	Centro Universitário de Volta Redonda - UNIFOA	Volta Redonda	RJ
VETERINÁRIA		Município	Estado
1 1	Universidade Federal do Espírito Santo - UFES	Alegre	ES
2	Faculdade Brasileira - MULTIVIX	Castelo	ES
3	Faculdade de Castelo - FACASTELO	Castelo	ES
4	Centro Universitário do Espírito Santo - UNESC	Colatina	ES
5	Faculdade Brasileira - MULTIVIX	Nova Venécia	ES
6	Universidade Vila Velha - UVV	Vila Velha	ES
7	Fac Integradas Espírito - Santenses - Centro Universitário - FAESA	Vitória	ES
8	Faculdade Brasileira - MULTIVIX	Vitória	ES
9	Escola Superior São Francisco de Assis	Santa Teresa	ES
10	Centro Universitário de Barra Mansa - UBM	Barra Mansa	RJ
11 1	Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO	Campos dos Goytacazes	RJ
12	Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy - UNIGRANRIO	Duque de Caxias	RJ
13	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Duque de Caxias	RJ
14	Faculdade de Veterinária da UFF	Niterói	RJ



15	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Niterói	RJ
16	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Nova Iguaçu	RJ
17	Universidade Iguaçu - UNIG	Nova Iguaçu	RJ
18	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Petrópolis	RJ
19	Universidade Castelo Branco - UCB	Rio de Janeiro	RJ
20	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Rio de Janeiro	RJ
21	Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO	São Gonçalo	RJ
22	Faculdade de Veterinária da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ	Seropédica	RJ
23	Centro Universitário Serra dos Órgãos - UNIFESO	Teresópolis	RJ
24	Centro de Ensino Superior de Valença - CESVA	Valença	RJ
25	Universidade Severino Sombra - USS	Vassouras	RJ
	2ª REGIÃO MILITAR		
	MEDICINA	Município	Estado
1	Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI	Adamantina	SP
2	Faculdades Adamantinenses Integradas - FAI	Adamantina	SP
3	Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UNISALESIANO	Araçatuba	SP
4	Centro Universitário de Araraquara - UNIARA	Araraquara	SP
5	Faculdade São Leopoldo MANDIC - FMANDIC	Araras	SP
6	Fundação Ed. do Município de Assis - FEMA	Assis	SP
7	Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos Dr. Paulo Prata - FCSB	Barretos	SP
8	Universidade São Francisco - USF	Bragança Paulista	SP
9	Faculdades Integradas Padre Albino - FIPA	Catanduva	SP
10	Faculdade UNIFRADA Dracena - UNIFRADA	Dracena	SP
11	Centro Universitário de Franca - Uni-FACEF	Franca	SP
12	Universidade de Franca - UNIFRAN	Franca	SP
13	Universidade Nove de Julho - UNINOVE	Guarulhos	SP
14	Universidade de Marília - UNIMAR	Marília	SP
15	Universidade Nove de Julho - UNINOVE	Mauá	SP
16	Universidade Nove de Julho - UNINOVE	Osasco	SP
17	Universidade Anhembí-Morumbi - UAM	Piracicaba	SP
18	Centro Universitário Barão de Mauá - CUBM	Ribeirão Preto	SP
19	Centro Universitário Estácio	Ribeirão Preto	SP
20	Centro Universitário UNISEB - UNISEB	Ribeirão Preto	SP
21	Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP	Ribeirão Preto	SP
22	Faculdade CLARETIANO - CLARETIANORC	Rio Claro	SP
23	Universidade Nove de Julho - UNINOVE	São Bernardo do Campo	SP
24	Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS	São Caetano do Sul	SP
25	Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - UNIFAE	São João da Boa Vista	SP
26	Faculdade Ceres - FACERES	São José do Rio Preto	SP
27	Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP	São José do Rio Preto	SP
28	União das Faculdades dos Grandes Lagos - UNILAGOS	São José do Rio Preto	SP
29	Faculdade de Ciências Médicas de São José dos Campos - HUMANITAS	São José dos Campos	SP
30	Universidade Anhembí Morumbi - UAM	São José dos Campos	SP
31	Faculdade das Américas - FAM	São Paulo	SP
32	Faculdade Santa Marcelina - FASM	São Paulo	SP
33	Faculdade São Leopoldo Mandic - FSLM	São Paulo	SP
34 1	Universidade de Santo Amaro - UNISA	São Paulo	SP
35	Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS	São Paulo	SP
36	Universidade Nove de Julho - UNINOVE	São Paulo	SP
37	Centro Universitário de Votuporanga - UNIFEV	Votuporanga	SP
	FARMÁCIA	Município	Estado
1 1	Faculdades Adamantinenses Integradas - FAI	Adamantina	SP
2	Faculdade Americana - FAM	Americana	SP
3	Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UNISALESIANO	Araçatuba	SP
4	Universidade Paulista - UNIP	Araçatuba	SP
5	Centro Universitário de Araraquara - UNIARA	Araraquara	SP
6	Universidade Est. Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP	Araraquara	SP
7	Universidade Paulista - UNIP	Araraquara	SP
8	Centro Univ. Hermínio Ometto de Araras - UNIARARAS	Araras	SP
9	Universidade Paulista - UNIP	Assis	SP
10	Faculdade Sudoeste Paulista - FSP	Avaré	SP
11	Centro Universitário da Fundação Educac. de Barretos - UNIFEB	Barretos	SP
12	Universidade Paulista - UNIP	Bauru	SP
13	Universidade Sagrado Coração - USC	Bauru	SP
14	Universidade São Francisco - USF	Bragança Paulista	SP
15	Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUC	Campinas	SP
16	Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP	Campinas	SP
17	Universidade Paulista - UNIP	Campinas	SP
18	Universidade São Francisco - USF	Campinas	SP
19	Faculdade Campo Limpo Paulista - FACCAMP	Campo Limpo Paulista	SP
20	Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP	Diadema	SP
21	Centro Regional Univ. Espírito Santo do Pinhal - UNIPINHAL	Espírito Santo do Pinhal	SP
22	Faculdades Integradas de Fernandópolis - FIFE	Fernandópolis	SP
23	Universidade de Franca - UNIFRAN	Franca	SP
24	Faculdade de Ciências de Guarulhos - FACIG	Guarulhos	SP
25	Faculdades Integradas Torricelli - FIT	Guarulhos	SP
26	Universidade de Guarulhos - UNG	Guarulhos	SP
27	Fac de Ciências Soc e Agrárias de Itapeva - FAIT	Itapeva	SP
28	Centro Univers. Nossa Senhora do Patrocínio - CEUNSP	Itu	SP
29	Centro Universitário de Jales - UNIJALES	Jales	SP
30	Centro Universitário Padre Anchieta - UNIANCHIETA	Jundiaí	SP
31	Faculdade Pitágoras de Jundiaí - PIT	Jundiaí	SP
32	Universidade Paulista - UNIP	Jundiaí	SP
33	Universidade Paulista - UNIP	Limeira	SP
34	Universidade de Marília - UNIMAR	Marília	SP
35	Universidade Braz Cubas - UBC	Mogi das Cruzes	SP
36	Universidade de Mogi das Cruzes - UMC	Mogi das Cruzes	SP
37	Faculdades Integradas Maria Imaculada - FIMI	Mogi-Guaçu	SP
38	Centro Universitário FIEO - UNIFIEO	Osasco	SP
39	Faculdade de Farmácia da UNIBAN	Osasco	SP
40	Faculdade Integrada de Ourinhos - FIO	Ourinhos	SP
41	Faculdade de Pindamonhangaba - FAPI	Pindamonhangaba	SP
42	Universidade Metodista de Piracicaba - UNIMEP	Piracicaba	SP
43	Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE	Presidente Prudente	SP
44	Faculdades Integradas do Vale do Ribeira - FIVR	Registro	SP
45	Centro Universitário Barão de Mauá - CBM	Ribeirão Preto	SP
46	Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP	Ribeirão Preto	SP
47	Universidade de São Paulo - USP/RP	Ribeirão Preto	SP
48	Universidade Paulista - UNIP	Ribeirão Preto	SP
49	Universidade Paulista - UNIP	Santana de Parnaíba	SP
50	Universidade do Grande ABC - UniABC	Santo André	SP
51	Universidade Católica de Santos - UNISANTOS	Santos	SP
52	Universidade Paulista - UNIP	Santos	SP
53	Universidade Santa Cecília - UNISANTA	Santos	SP
54	Universidade Bandeirante de São Paulo - UNIBAN	São Bernardo do Campo	SP
55	Universidade Metodista de São Paulo - UMESP	São Bernardo do Campo	SP



56	Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS	São Caetano do Sul	SP	
57	Centro Universitário Central Paulista - UNICEP	São Carlos	SP	
58	Universidade Paulista - UNIP	São José do Rio Pardo	SP	
59	Centro Universitário de Rio Preto - UNIRP	São José do Rio Preto	SP	
60	Centro Universitário do Norte Paulista - UNORP	São José do Rio Preto	SP	
61	União das Faculdades dos Grandes Lagos - UNILAGO	São José do Rio Preto	SP	
62	Universidade Paulista - UNIP	São José do Rio Preto	SP	
63	Univ. do Vale do Paraíba - UNIVAP	São José dos Campos	SP	
64	Universidade Paulista - UNIP	São José dos Campos	SP	
65	Centro Univers. das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU	São Paulo	SP	
66	Centro Universitário Estácio Radial de São Paulo - Estácio UNIRADIAL	São Paulo	SP	
67	Centro Universitário São Camilo - SÃO CAMILO	São Paulo	SP	
68	Faculdade de Farmácia Oswaldo Cruz - FOC	São Paulo	SP	
69	Univ. de Mogi das Cruzes - UMC	São Paulo	SP	
70	Universidade 9 de Julho - UNINOVE	São Paulo	SP	
71	Universidade Anhembí Morumbi - UAM	São Paulo	SP	
72	Universidade Bandeirante de São Paulo - UNIBAN	São Paulo	SP	
73	Universidade Brasil - UNICASTELO	São Paulo	SP	
74	Universidade Cruzeiro do Sul - UNICSUL	São Paulo	SP	
75	Universidade de São Marcos - USM	São Paulo	SP	
76	Universidade de São Paulo - USP/SP	São Paulo	SP	
77	Universidade Paulista - UNIP/SP	São Paulo	SP	
78	Universidade Presbiteriana Mackenzie	São Paulo	SP	
79	Universidade Santo Amaro - UNISA	São Paulo	SP	
80	Universidade São Judas Tadeu - USJT	São Paulo	SP	
81	Universidade de Sorocaba - UNISO	Sorocaba	SP	
82	Universidade Paulista - UNIP	Sorocaba	SP	
83	Faculdade de Taquaritinga - FSG	Taquaritinga	SP	
84	Centro Universitário de Votuporanga - UNIFEV	Votuporanga	SP	
ODONTOLOGIA		Município	Estado	
1	1	Faculdades Adamantinenses Integradas - FAI	Adamantina	SP
2	2	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP	Araçatuba	SP
3	3	Centro Universitário de Araraquara - UNIARA	Araraquara	SP
4	4	Univ. Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP	Araraquara	SP
5	5	C. Univers. Hermínio Ormetto de Araras - UNIARARAS	Araras	SP
6	6	Centro Univers. da Fundação Educacional de Barretos - UNIFEB	Barretos	SP
7	7	Universidade de São Paulo - USP/Bauru	Bauru	SP
8	8	Universidade Sagrado Coração - USC	Bauru	SP
9	9	Universidade São Francisco - USF	Bragança Paulista	SP
10	10	Fac. de Odontologia S. Leopoldo Mandic - SLMANDIC	Campinas	SP
11	11	Pontifícia Univers. Católica de Campinas - PUCCAMP	Campinas	SP
12	12	Universidade Paulista - UNIP	Campinas	SP
13	13	Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva - IMES	Catanduva	SP
14	14	Universidade Camilo Castelo Branco - UNICASTELO	Fernandópolis	SP
15	15	Universidade de Franca - UNIFRAN	Franca	SP
16	16	Faculdade de Ciências de Guarulhos - FACIG	Guarulhos	SP
17	17	Universidade de Guarulhos - UNG	Guarulhos	SP
18	18	Universidade Metodista de Piracicaba - UNIMEP	Lins	SP
19	19	Universidade de Marília - UNIMAR	Marília	SP
20	20	Universidade Braz Cubas - UBC	Mogi das Cruzes	SP
21	21	Universidade Mogi das Cruzes - UMC	Mogi das Cruzes	SP
22	22	Faculdade de Pindamonhangaba - FAPI	Pindamonhangaba	SP
23	23	Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP	Piracicaba	SP
24	24	Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE	Presidente Prudente	SP
25	25	Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP	Ribeirão Preto	SP
26	26	Universidade de São Paulo - USP/RP	Ribeirão Preto	SP
27	27	Faculdade Integrada de Santa Fé do Sul - FUNEC	Santa Fé do Sul	SP
28	28	Universidade Metropolitana de Santos - UNIMES	Santos	SP
29	29	Universidade Santa Cecília - UNISANTANA	Santos	SP
30	30	Universidade Metodista de São Paulo - UMESP	São Bernardo do Campo	SP
31	31	Centro Universitário de Rio Preto - UNIRP	São José do Rio Preto	SP
32	32	Centro Universitário do Norte Paulista - UNORP	São José do Rio Preto	SP
33	33	Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP	São José dos Campos	SP
34	34	Universidade Est. Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP	São José dos Campos	SP
35	35	Centro Univers. de Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU	São Paulo	SP
36	36	Universidade Bandeirante de São Paulo - UNIBAN	São Paulo	SP
37	37	Universidade Camilo Castelo Branco - UNICASTELO	São Paulo	SP
38	38	Universidade Cidade de São Paulo - UNICID	São Paulo	SP
39	39	Universidade Cruzeiro do Sul - UNICSUL	São Paulo	SP
40	40	Universidade de Santo Amaro - UNISA	São Paulo	SP
41	41	Universidade de São Paulo - USP	São Paulo	SP
42	42	Universidade Ibirapuera - UNIB	São Paulo	SP
43	43	Universidade Nove de Julho - UNINOVE	São Paulo	SP
44	44	Universidade Paulista - UNIP	São Paulo	SP
45	45	Universidade Paulista - UNIP	Sorocaba	SP
46	46	Universidade de Taubaté - UNITAU	Taubaté	SP
VETERINÁRIA		Município	Estado	
1	1	Faculdades Adamantinenses Integradas - FAI	Adamantina	SP
2	2	Faculdade de Ciências Agrárias de Andradina - FCAA	Andradina	SP
3	3	C. Univers. Católico Salesiano Auxilium - UNISALESIANO	Araçatuba	SP
4	4	Univers. Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP	Araçatuba	SP
5	5	Faculdade Sudoeste Paulista - FSP	Avaré	SP
6	6	Universidade Paulista - UNIP	Bauru	SP
7	7	Univers. Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP	Botucatu	SP
8	8	Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista - FESB	Bragança Paulista	SP
9	9	Faculdade Anhanguera de Campinas - FAC	Campinas	SP
10	10	Universidade Paulista - UNIP	Campinas	SP
11	11	Universidade Camilo Castelo Branco - UNICASTELO	Descalvado	SP
12	12	C. Reg. Universitário do Espírito Santo do Pinhal - UNIPINHAL	Espírito Santo do Pinhal	SP
13	13	Universidade Camilo Castelo Branco - UNICASTELO	Fernandópolis	SP
14	14	Universidade de Franca - UNIFRAN	Franca	SP
15	15	Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia - FAMED	Garça	SP
16	16	Universidade de Guarulhos - UNG	Guarulhos	SP
17	17	Faculdade Max Planck - FMP	Indaiatuba	SP
18	18	Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva - FAIT	Itapeva	SP
19	19	Faculdade Doutor Francisco Maeda - FAFRAM	Ituverava	SP
20	20	Univers. Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP	Jaboticabal	SP
21	21	Faculdade de Jaguariúna - FAJ	Jaguariúna	SP
22	22	Centro Universitário Anhanguera - UNIFIAM	Leme	SP
23	23	Universidade de Marília - UNIMAR	Marília	SP
24	24	Faculdades Integradas de Ourinhos - FIO	Ourinhos	SP
25	25	Universidade de São Paulo - USP	Pirassununga	SP
26	26	Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE	Presidente Prudente	SP
27	27	Centro Universitário Barão de Mauá - CBM	Ribeirão Preto	SP
28	28	Centro Universitário Moura Lacerda - CUML	Ribeirão Preto	SP
29	29	Universidade do Grande ABC - UNIABC	Santo André	SP

30	Centro Universitário Monte Serrat - UNIMONTE	Santos	SP
31	Universidade Metropolitana de Santos - UNIMES	Santos	SP
32	Universidade Bandeirantes Anhanguera - UNIBAN	São Bernardo do Campo	SP
33	Universidade Metodista de São Paulo - UMESP	São Bernardo do Campo	SP
34	Centro Univers. Fund. de Ensino Octávio Bastos - UNIFEQB	São J. da Boa Vista	SP
35	Centro Universitário de Rio Preto - UNIRP	São José do Rio Preto	SP
36	Centro Universitário do Norte Paulista - UNORP	São José do Rio Preto	SP
37	Universidade Paulista - UNIP	São José dos Campos	SP
38	Centro Univ. Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU	São Paulo	SP
39	Universidade Anhembi Morumbi - UAM	São Paulo	SP
40	Universidade Cruzeiro do Sul - UNICSUL	São Paulo	SP
41	Universidade de Santo Amaro - UNISA	São Paulo	SP
42	Universidade de São Paulo - USP/SP	São Paulo	SP
43	Universidade Paulista - UNIP	São Paulo	SP
44	Universidade de Sorocaba - UNISO	Sorocaba	SP
	3ª REGIÃO MILITAR		
	MEDICINA	Município	Estado
1 1	Universidade Federal do Pampa	Bagé	RS
2	Universidade FEEVALE	Campo Bom	RS
3	Univ Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões	Erechim	RS
4	Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul	Ijuí	RS
5	Universidade do Vale do Rio dos Sinos	São Leopoldo	RS
6	Universidade Federal do Pampa	Uruguaiana	RS
	FARMÁCIA	Município	Estado
1 .	Centro Universitário da Região da Campanha	Bagé	RS
2	Universidade Luterana do Brasil	Canoas	RS
3	Centro Universitário da Serra Gaúcha	Caxias do Sul	RS
4	Faculdade Anhanguera de Caxias do Sul	Caxias do Sul	RS
5	Universidade de Caxias do Sul	Caxias do Sul	RS
6	Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões	Erechim	RS
7	Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões	Frederico Westphalen	RS
8	Faculdade IDEAU de Getúlio Vargas	Getúlio Vargas	RS
9	Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul	Ijuí	RS
10	Universidade do Vale do Taquari	Lajeado	RS
11	Universidade FEEVALE	Novo Hamburgo	RS
12	Faculdade IDEAU	Passo Fundo	RS
13	Universidade de Passo Fundo	Passo Fundo	RS
14	Faculdade Anhanguera	Pelotas	RS
15	Univ. Católica de Pelotas - UCPEL	Pelotas	RS
16	Univ. Federal de Pelotas - UFPEL	Pelotas	RS
17	Centro Universitário Metodista	Porto Alegre	RS
18	Centro Universitário Ritter dos Reis	Porto Alegre	RS
19	Fund. Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	Porto Alegre	RS
20	Pontifícia Univ. Católica do Rio Grande do Sul	Porto Alegre	RS
21	Univ. Federal do Rio Grande do Sul	Porto Alegre	RS
22	Faculdade Anhanguera	Rio Grande	RS
23	Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC	Santa Cruz do Sul	RS
24	Universidade Federal de Santa Maria	Santa Maria	RS
25	Universidade Franciscana	Santa Maria	RS
26	Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões	Santo Ângelo	RS
27	Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS	São Leopoldo	RS
28	Universidade Federal do Pampa	Uruguaiana	RS
	ODONTOLOGIA	Município	Estado
1 1	Universidade Luterana do Brasil	Cachoeira do Sul	RS
2	Faculdade INEDI	Cachoeirinha	RS
3	Universidade Luterana do Brasil	Canoas	RS
4	Centro Universitário da Serra Gaúcha	Caxias do Sul	RS
5	Universidade de Caxias do Sul	Caxias do Sul	RS
6	Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões	Erechim	RS
7	Faculdade IDEAU	Getúlio Vargas	RS
8	Universidade do Vale do Taquari	Lajeado	RS
9	Universidade FEEVALE	Novo Hamburgo	RS
10	Faculdade Especializada na Área de Saúde do RS - FASURGS	Passo Fundo	RS
11	Faculdade Meridional - IMED	Passo Fundo	RS
12	Universidade Católica de Pelotas	Pelotas	RS
13	Centro Universitário Ritter dos Reis	Porto Alegre	RS
14	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul	Porto Alegre	RS
15	Univ. Meridional de Porto Alegre	Porto Alegre	RS
16	Faculdade Dom Alberto	Santa Cruz do Sul	RS
17	Universidade de Santa Cruz do Sul	Santa Cruz do Sul	RS
18	Faculdade de Ciências da Saúde - SOBRESP	Santa Maria	RS
19	Universidade Franciscana	Santa Maria	RS
20	Faculdade CNEC	Santo Ângelo	RS
21	Faculdade Luterana do Brasil	Torres	RS
	VETERINÁRIA	Município	Estado
1 .	Centro Universitário da Região da Campanha	Alegrete	RS
2	Centro Universitário da Região da Campanha	Bagé	RS
3	Faculdade IDEAU	Bagé	RS
4	Universidade FEEVALE	Campo Bom	RS
5	Universidade Luterana do Brasil	Canoas	RS
6	Centro Universitário da Serra Gaúcha	Caxias do Sul	RS
7	Faculdade IDEAU	Caxias do Sul	RS
8	Faculdade Murialdo	Caxias do Sul	RS
9	Universidade Caxias do Sul	Caxias do Sul	RS
10	Universidade de Cruz Alta	Cruz Alta	RS
11	Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões	Erechim	RS
12	Faculdade IDEAU	Getúlio Vargas	RS
13	Univ. Regional do Noroeste do Estado do RS - UNIJUÍ	Ijuí	RS
14	Faculdade IDEAU	Passo Fundo	RS
15	Faculdade Meridional	Passo Fundo	RS
16	Universidade de Passo Fundo	Passo Fundo	RS
17	Universidade Federal de Pelotas	Pelotas	RS
18	Centro Universitário Ritter dos Reis	Porto Alegre	RS
19	Universidade Federal do Rio do Sul - UFRGS	Porto Alegre	RS
20	Universidade de Santa Cruz do Sul	Santa Cruz do Sul	RS
21	Universidade Federal de Santa Maria	Santa Maria	RS
22	Faculdade de Santo Ângelo	Santo Ângelo	RS
23	Centro de Ensino Superior Rio Grandense	Sarandi	RS
24	Universidade Federal do Pampa	Uruguaiana	RS
	4ª REGIÃO MILITAR		
	MEDICINA	Município	Estado
1	Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL	Alfenas	MG
2	Instituto Máster de Ensino Presidente Antônio Carlos - IMEPAC	Araguari	MG
3 1	Centro Universitário de Caratinga - UNEC	Caratinga	MG
4	Universidade Federal de São João Del-Rei/UFSJ	Divinópolis	MG
5	Instituto Metropolitano de Ensino Superior - IMES	Ipatinga	MG



6	Universidade de Itaúna - UI	Itaúna	MG
7	Universidade Federal de Lavras - UFLA	Lavras	MG
8	Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu - FACIG	Manhuaçu	MG
9	Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Ouro Preto	Ouro Preto	MG
10	Centro Universitário de Patos de Minas - UNIPAN	Patos de Minas	MG
11	Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga - FADIP	Ponte Nova	MG
12	Faculdade Atenas	Sete Lagoas	MG
13	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM	Teófilo Otoni	MG
14	Faculdade Ubaense Ozanam Coelho - FAGOC	Ubá	MG
15	Universidade Federal de Viçosa	Viçosa	MG
FARMÁCIA		Município	Estado
1 .	Faculdade de Presidente Antônio Carlos de Aimorés - FUNEC	Aimorés	MG
2	Escola de Farmácia de Alfenas/Univ. Fed. de Alfenas - UNIFAL	Alfenas	MG
3	Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS	Alfenas	MG
4	Faculdade de Almenara - ALFA	Almenara	MG
5	Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC	Barbacena	MG
6	Centro Universitário Newton Paiva - Newton Paiva	Belo Horizonte	MG
7	Centro Universitário Una - UNA	Belo Horizonte	MG
8	Faculdade de Minas BH - FAMINAS-BH	Belo Horizonte	MG
9	Faculdade Pitágoras de Belo Horizonte - FPAS	Belo Horizonte	MG
10	Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS	Belo Horizonte	MG
11	Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO	Belo Horizonte	MG
12	Faculdade Pitágoras	Betim	MG
13	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Bom Despacho	Bom Despacho	MG
14	Faculdade de Ciências e Tecnologia	Campos Gerais	MG
15	Centro Universitário de Caratinga - UNEC	Caratinga	MG
16	Faculdade Santa Rita - FASAR	Conselheiro Lafaiete	MG
17	Nova Faculdade - NF	Contagem	MG
18	Univers. Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM	Diamantina	MG
19	Fac. Pitágoras de Divinópolis - FPD	Divinópolis	MG
20	Universidade Federal de São João Del Rei - UFSJ	Divinópolis	MG
21	Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS	Divinópolis	MG
22	Fac Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares - FAU G. VALADARES	Governador Valadares	MG
23	Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF	Governador Valadares	MG
24	Universidade Vale do Rio Doce - UNIVALE	Governador Valadares	MG
25	Centro Universitário do Leste de Minas Gerais - UNILESTEMG	Ipatinga	MG
26	Faculdade Pitágoras de Ipatinga - FPI	Ipatinga	MG
27	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ipatinga	Ipatinga	MG
28	Faculdade de Ciências Adm. e Contábeis de Itabira - FACCI	Itabira	MG
29	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itabirito	Itabirito	MG
30	Centro Universitário de Itajubá - FEPI	Itajubá	MG
31	Universidade de Itaúna - UI	Itaúna	MG
32	Fac de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora - FCMS/JF	Juiz de Fora	MG
33	Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF	Juiz de Fora	MG
34	Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO	Juiz de Fora	MG
35	Centro Universitário de Lavras - UNILAVRAS	Lavras	MG
36	Fac de Filosofia, Ciências e Letras do Alto São Francisco - FASF	Luz	MG
37	Faculdade do Futuro - FAF	Manhuaçu	MG
38	Faculdade do Vértice	Matipó	MG
39	Fac. de Saúde e Desenvolvimento Humano Santo Agostinho - FS	Montes Claros	MG
40	Faculdade de Saúde Ibituruna - FASI	Montes Claros	MG
41	Faculdades Integradas do Norte de Minas - FUNORTE	Montes Claros	MG
42	Faculdades Integradas Pitágoras - FIP - MOC	Montes Claros	MG
43	Faculdade de Minas - FAMINAS	Muriae	MG
44	Centro Universitário de Caratinga - UNEC	Nanuque	MG
45	Faculdade de Farmácia e Bioquímica de Ouro Preto	Ouro Preto	MG
46	Faculdade Atenas	Paracatu	MG
47	Faculdade Tecsoma - FATEC	Paracatu	MG
48	Centro Universitário de Patos de Minas - UNIPAM	Patos de Minas	MG
49	Faculdade Cidade de Patos de Minas - FPM	Patos de Minas	MG
50	Faculdade Pitágoras de Poços de Caldas	Poços de Caldas	MG
51	Universidade da Vale do Sapucaí - UNIVÁS	Poços de Caldas	MG
52	Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS	Poços de Caldas	MG
53	Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga	Ponte Nova	MG
54	Universidade do Vale do Sapucaí - UNIVÁS	Pouso Alegre	MG
55	Faculdade da Cidade de Santa Luzia - FACSAL	Santa Luzia	MG
56	Faculdade de Ciências da Vida - FCV	Sete Lagoas	MG
57	Faculdade de Pres. Antônio Carlos de Teófilo Otoni - FUNEES	Teófilo Otoni	MG
58	Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS	Três Corações	MG
59	Universidade Vale do Rio Verde - UNINCOR	Três Corações	MG
60	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ubá	Ubá	MG
61	Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS	Varginha	MG

62	Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde - FACISA	Viçosa	MG
ODONTOLOGIA		Município	Estado
1	Escola de Odontologia de Alfenas - UNIFENAS	Alfenas	MG
2 .	Escola de Odontologia de Alfenas/Univ Federal de Alfenas - UNIFAL	Alfenas	MG
3	Centro Universitário Newton Paiva - NEWTON PAIVA	Belo Horizonte	MG
4	Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais - FEAD-MG	Belo Horizonte	MG
5	Faculdade de Odontologia da PUC	Belo Horizonte	MG
6	Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO	Belo Horizonte	MG
7	Universidade Vale do Rio Verde - UNINCOR	Belo Horizonte	MG
8	Univ Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM	Diamantina	MG
9	Faculdade de Odontologia de Governador Valadares	Gov. Valadares	MG
10	Faculdade de Odontologia de Itaúna	Itaúna	MG
11	Fac de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora - FCMS/JF	Juiz de Fora	MG
12	Faculdade Estácio de Sá de Juiz de Fora - FESJF	Juiz de Fora	MG
13	Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO	Juiz de Fora	MG
14	Centro Universitário de Lavras - UNILAVRAS	Lavras	MG
15	Instituto de Ciências da Saúde - ICS	Montes Claros	MG
16	Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES	Montes Claros	MG
17	Faculdade Cidade de Patos de Minas - FPM	Patos de Minas	MG
18	Instituto Nac de Ens Sup e Pós-Grad Padre Gervásio - INAPÓS	Pouso Alegre	MG
19	Fac de Odontologia da Universidade do Vale do Rio Verde - UNINCOR	Três Corações	MG
20	Escola de Odontologia de Alfenas - UNIFENAS	Varginha	MG
VETERINÁRIA		Município	Estado
1	Escola de Medicina-Veterinária de Alfenas - UNIFENAS	Alfenas	MG
2	Faculdade de Estudos Superiores de Minas Gerais - FEAD	Belo Horizonte	MG



3	Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG	Belo Horizonte	MG
4	Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO	Belo Horizonte	MG
5	Pontifícia Univ. Católica de Minas Gerais - PUC MINAS	Betim	MG
6	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Bom Despacho	Bom Despacho	MG
7	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Conselheiro Lafaiete	Conselheiro Lafaiete	MG
8	Centro Universitário de Formiga - UNIFORMG	Formiga	MG
9	Centro Universitário de Itajubá - FEPI	Itajubá	MG
10	Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC	Juiz de Fora	MG
11	Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO	Juiz de Fora	MG
12	Universidade Federal de Lavras - UFLA	Lavras	MG
13	Faculdade Vértice	Matipó	MG
14	Fac. Integradas do Norte de Minas - FUNORTE	Montes Claros	MG
15	Centro Universitário de Patos de Minas - UNIPAM	Patos de Minas	MG
16	Pontifícia Univers. Católica de Minas Gerais - PUC MINAS	Poços de Caldas	MG
17	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais	Salinas	MG
18	Universidade Vale do Rio Verde - UNINCOR	Três Corações	MG
19	Faculdade de Ciências da Saúde de Unai	Unai	MG
20	Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde - FACISA	Viçosa	MG
21	Universidade Federal de Viçosa	Viçosa	MG
5ª REGIÃO MILITAR			
MEDICINA		Município	Estado
1	Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz	Cascavel	PR
2	Universidade Federal da Integração Latino-Americana	Foz do Iguaçu	PR
3	Universidade da Fronteira Sul	Chapecó	SC
4	Universidade do Oeste de Santa Catarina	Joaçaba	SC
FARMÁCIA		Município	Estado
1	Fac. de Farmácia das Faculdades Integradas de Campo Mourão	Campo Mourão	PR
2	Fac. de Farmácia da Universidade do Oeste do Paraná	Cascavel	PR
3	Faculdade de Ensino Superior - DOM BOSCO	Cornélio Procopio	PR
4	Fac. de Farmácia da Pontifícia Universidade Católica do Paraná-PUC - PR	Curitiba	PR
5	Fac. de Farmácia do Inst. de Ensino Superior Pequeno Príncipe	Curitiba	PR
6	Faculdade de Farmácia da Universidade de Tuiuti do Paraná	Curitiba	PR
7	Fac. de Farmácia do Centro de Ensino Superior de Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	PR
8	Fac. de Farmácia da Universidade Estadual do Centro - Oeste	Guarapuava	PR
9	Fac. de Farmácia da Universidade Estadual de Londrina	Londrina	PR
10	Fac. de Farmácia da Universidade Paranaense - UNIPAR	Londrina	PR
11	Faculdade de Farmácia do Centro Universitário Filadélfia	Londrina	PR
12	Fac. de Farmácia da Universidade Estadual de Maringá	Maringá	PR
13	Fac. de Farmácia das Faculdades Ingá	Maringá	PR
14	Faculdade de Farmácia do Centro Universitário Maringá	Maringá	PR
15	Instituto Federal do Paraná	Palmas	PR
16	Faculdade de Farmácia da Universidade Paranaense	Paranavaí	PR
17	Fac. de Farmácia da Universidade Estadual de Ponta Grossa	Ponta Grossa	PR
18	Fac. de Farmácia das Faculdades Integradas dos Campos Gerais	Ponta Grossa	PR
19	Faculdade de Farmácia da Universidade Paranaense	Toledo	PR
20	Faculdade de Farmácia da Universidade Paranaense	Umuarama	PR
21	Fac. de Farmácia das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu	União da Vitória	PR
22	Fac. de Farmácia da Universidade Regional Blumenau	Blumenau	SC
23	Faculdade de Farmácia da Universidade de Canoinhas	Canoinhas	SC
24	Fac. de Farmácia da Universidade do Sul de Santa Catarina	Criciúma	SC
25	Fac. de Farmácia da Universidade Estadual Santa Catarina	Criciúma	SC
26	Faculdade de Farmácia do Extremo Sul Catarinense - UNESC	Criciúma	SC
27	Fac. de Farmácia da Universidade Federal de Santa Catarina	Florianópolis	SC
28	Faculdade Estadual de Ciências Químico-Farmacêuticas da Universidade do Vale do Itajaí	Itajaí	SC
29	Fac. de Farmácia da Universidade da Região de Joinville	Joinville	SC
30	Faculdade de Farmácia da Universidade do Sul de Santa Catarina	Tubarão	SC
ODONTOLOGIA		Município	Estado
1	Fac. de Odontologia da Universidade do Oeste do Paraná	Cascavel	PR
2	Faculdade de Odontologia da Universidade Paranaense	Cascavel	PR
3	Fac. de Odontologia da Universidade Federal do Paraná	Curitiba	PR
4	Fac. de Odontologia da Universidade Positivo	Curitiba	PR
5	Fac. de Odontologia da Universidade Tuiuti do Paraná	Curitiba	PR
6	Faculdade de Odontologia da PUC-PR	Curitiba	PR
7	Fac. de Odontologia da Universidade do Norte do Paraná	Londrina	PR
8	Fac. de Odontologia da universidade Estadual de Londrina	Londrina	PR
9	Fac de Odontologia da Unidade de Ensino Superior Ingá - UNINGA	Maringá	PR
10	Fac. de Odontologia da Universidade Estadual de Maringá	Maringá	PR
11	Fac. de Odontologia das Fac Integradas Maringá - CESUMAR	Maringá	PR
12	Fac. de Odontologia da Univers. Estadual Ponta Grossa - UEPG	Ponta Grossa	PR
13	Faculdade de Odontologia dos Campos Gerais	Ponta Grossa	PR
14	Fac. de Odontologia da Universidade Paranaense	Umuarama	PR
15	Fac. de Odontologia Universidade Regional Blumenau	Blumenau	SC
16	Curso de Odontologia da Universidade Comunitária Regional de Chapecó - UNOCHAPECO	Chapecó	SC
17	Fac. de Odontologia da Universidade do Sul de Santa Catarina	Criciúma	SC
18	Fac. de Odontologia da Universidade Federal de Sta Catarina	Florianópolis	SC
19	Fac. de Odontologia da Universidade do Vale do Itajaí	Itajaí	SC
20	Fac. de Odontologia da Universidade do Oeste de Santa Catarina	Joaçaba	SC
21	Fac. de Odontologia da Universidade da Região Joinville	Joinville	SC
22	Fac. de Odontologia da Universidade do Planalto de Santa Catarina - UNIPLAC	Lages	SC
23	Fac. de Odontologia da Universidade Sul de Santa Catarina	Tubarão	SC
VETERINÁRIA		Município	Estado
1	Fac. de Veterinária da Faculdade Integrado de Campo Mourão	Campo Mourão	PR
2	Fac. de Veterinária da Universidade do Oeste do Paraná	Cascavel	PR
3	Fac. de Veterinária da Universidade Paranaense - UNIPAR	Cascavel	PR
4	Faculdade de Veterinária da Faculdade Assis Gurgaz	Cascavel	PR
5	Fac. de Veterinária da Universidade Tuiuti do Paraná	Curitiba	PR
6	Faculdade de Farmácia da Universidade Federal do Paraná	Curitiba	PR
7	Faculdade de Veterinária da Faculdade Evangélica do Paraná	Curitiba	PR
8	Faculdade de Veterinária da PUC	Curitiba	PR
9	Fac. de Veterinária da Universidade Estadual do Centro - Oeste - UNICENTRO	Guarapuava	PR
10	Fac. de Veterinária da Universidade Estadual Londrina	Londrina	PR
11	Fac. de Veterinária da Universidade Federal Paraná	Palotina	PR
12	Fac. de Veterinária das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu	União da Vitória	PR
13	Fac. de Veterinária da Universidade de Canoinhas	Canoinhas	SC
14	Fac. de Medicina Veterinária do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia - Concórdia	Concórdia	SC
15	Faculdade de Veterinária da Universidade de Itapiranga	Itapiranga	SC
16	Fac. de Medicina Veterinária do Centro de Ciências Agroveterinárias - UDESC	Lages	SC
17	Fac. de Veterinária da Universidade Estadual de Santa Catarina	Lages	SC
18	Fac. de Veterinária das Faculdades Integradas - FACVEST	Lages	SC
19	Fac. de Medicina Veterinária do Centro Universitário Barriga Verde	Orleans	SC
20	Fac. de Veterinária da Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL	Tubarão	SC
21	Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC	Xanxerê	SC



6ª REGIÃO MILITAR			
	FARMÁCIA	Município	Estado
1	Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS	Feira de Santana	BA
2	Faculdade Maria Milza - FAMAM	Gov Mangabeira	BA
3	Faculdade de Guanambi	Guanambi	BA
4	Faculdade do Sul - FACSUL	Itabuna	BA
5	Faculdade de ciência Agrárias e da Saúde - FAS	Lauro de Freitas	
6	Faculdade Pitágoras de Teixeira de Freitas	Teixeira de Freitas	
7	Centro Universitário Estácio da Bahia	Salvador	
8	Faculdade Dom Pedro II	Salvador	
9	Faculdade Delta - FACDELTA	Salvador	
10	Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC	Salvador	BA
11	Faculdade Maurício de Nassau - UNISSAU	Salvador	BA
12	Universidade do Estado da Bahia - UNEB	Salvador	
13	Universidade Federal da Bahia - UFBA	Salvador	
14	Faculdade Independente do Nordeste - FAINOR	Vitória da Conquista	
15	Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB	Vitória da Conquista	
16	Universidade Federal de Sergipe - UFS	Aracaju	SE
17	Universidade Tiradentes - UNIT	Aracaju	SE
ODONTOLOGIA			
		Município	Estado
1	Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS	Feira de Santana	BA
2	Centro de Ensino Superior de Ilhéus - CESUPI	Ilhéus	BA
3	Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB	Jequié	BA
4	Faculdade de Ciências Agrárias e da Saúde da UNIME	Lauro de Freitas	
5	Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública - EBMSP	Salvador	BA
6	Faculdade Delta - FACDELTA	Salvador	BA
7	Faculdade de Tecnologia e Ciências de Feira de Santana - FTC	Salvador	BA
8	Faculdade Regional da Bahia - FARB	Salvador	BA
9	Universidade Federal da Bahia - UFBA	Salvador	BA
10	Faculdade Maria Milza - FAMAM	Gov Mangabeira	
11	Faculdade Independente do Nordeste - FAINOR	Vitória da Conquista	BA
12	Universidade Federal de Sergipe - UFS	Aracaju	SE
13	Universidade Tiradentes - UNIT	Aracaju	SE
VETERINÁRIA			
		Município	Estado
1	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB	Cruz das Almas	BA
2	Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana - FAT	Feira de Santana	BA
3	Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC	Ilhéus	BA
4	Faculdade de Ciências Agrárias e da Saúde - FAZ	Lauro de Freitas	BA
5	Faculdade de Tecnologia e Ciências de Feira de Santana - FTC	Salvador	BA
6	Universidade Federal da Bahia - UFBA	Salvador	BA
7	Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO	Salvador	BA
8	Faculdade Pio Décimo - FPD	Aracaju	SE
9	Universidade Federal de Sergipe - UFS	Aracaju	SE
7ª REGIÃO MILITAR			
	MEDICINA	Município	Estado
1	Universidade Federal de Alagoas - UFAL	Arapiraca	AL
2	Faculdade Santa Maria - FSM	Cajazeiras	PB
3	Universidade Federal de Campina Grande UFCG	Cajazeiras	PB
4	Centro Universitário de Patos - UNIFIP	Patos	PB
5	Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN	Mossoró	RN
ODONTOLOGIA			
		Município	Estado
1	Centro de Estudo Superiores de Maceió - CESMAC	Maceió	AL
2	Universidade Estadual da Paraíba - UEPB	Campina Grande	PB
3	Associação Caruaruense de Ensino Superior - ASCES	Caruaru	PE
4	Faculdade de Odontologia do Recife - FOR	Recife	CE
5	Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN	Caicó	RN
6	Universidade Potiguar - UnP	Natal	RN
VETERINÁRIA			
		Município	Estado
1	Faculdade de Veterinária da UFCG	Patos	PB
2	Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE	Garanhuns	PE
3	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	Mossoró	RN
8ª REGIÃO MILITAR			
	FARMÁCIA	Município	Estado
1	Faculdade de Macapá - FAMA	Macapá	AP
2	Instituto Macapaense de Ensino Superior - IMMES	Macapá	AP
3	Universidade Federal de Amapá - UNIFAP	Macapá	AP
4	Faculdade de Imperatriz - FACIMP	Imperatriz	MA
5	Centro Universitário do Maranhão - UNICEUMA	São Luís	MA
6	Faculdade Maurício de Nassau - FMN São Luís	São Luís	MA
7	Instituto Florence de Ensino Superior - IFES	São Luís	MA
8	Universidade Federal do Maranhão - UFMA	São Luís	MA
9	Faculdade de Educação de Bacabal - FEBAC	Bacabal	PA
10	Centro de Ensino Superior do Pará - CESUPA	Belém	PA
11	Escola Superior da Amazônia - ESAMAZ	Belém	PA
12	Faculdade Integrada Brasil Amazônia - FIBRA	Belém	PA
13	Universidade da Amazônia - UNAMA	Belém	PA
14	Universidade Federal do Pará - UFPA	Belém	PA
15	Faculdade de Itaituba - FAI	Itaituba	PA
16	Faculdade Integrada Carajás - FIC	Redenção	PA
17	Instituto Esperança de Ensino Superior - IESPES	Santarém	PA
18	Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA	Santarém	PA
19	Faculdade de Ciências Humanas, Econômicas e da Saúde de Araguaína - Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos - FAHESA / ITPAC	Araguaína	TO
ODONTOLOGIA			
		Município	Estado
1	Faculdade de Macapá - FAMA	Macapá	AP
2	Instituto Macapaense de Ensino Superior - IMMES	Macapá	AP
3	Faculdade de Imperatriz - FACIMP	Imperatriz	MA
4	Centro Univ. do Maranhão - UNICEUMA	São Luís	MA
5	Inst. Florence de Ensino Superior - IFES	São Luís	MA
6	Unidade de Ensino Dom Bosco - UNDB	São Luís	MA
7	Univ. Federal do Maranhão - UFMA	São Luís	MA
8	Centro de Ensino Superior do Pará - CESUPA	Belém	PA
9	Escola Superior da Amazônia - ESAMAZ	Belém	PA
10	Universidade Federal do Pará - UFPA	Belém	PA
11	Fac. de Ciências de Tocantins - FACIT	Araguaína	TO
12	Fac. de Ciências Humanas, Econômicas e da Saúde de Araguaína - Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos - FAHESA / ITPAC	Araguaína	TO
VETERINÁRIA			
		Município	Estado
1	Universidade Estadual do Maranhão - UEMA	Imperatriz	MA
2	Universidade Estadual do Maranhão - UEMA	São Luís	MA
3	Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA	Belém	PA
4	Universidade da Amazônia - UNAMA	Belém	PA
5	Universidade Federal do Pará - UFPA	Castanhal	PA
6	Universidade Federal do Sul e do Sudeste do Pará - UNIFESSPA	Marabá	PA
7	Universidade Federal do Tocantins - UFT	Araguaína	TO
9ª REGIÃO MILITAR			
	FARMÁCIA	Município	Estado



1	Curso de Farmácia da Faculdade de Mato Grosso do Sul - FACSUL	Campo Grande	MS
2	Fac Farmácia da Univ. Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS	Campo Grande	MS
3	Fac. De Farmácia da Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá - FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ	Campo Grande	MS
4	Faculdade de Farmácia da Univ. Católica Dom Bosco - UCDB	Campo Grande	MS
5	Faculdade de Farmácia da Univers. para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP/ANHANGUERA	Campo Grande	MS
6	Fac. Farmácia Centro Universitária Grande Dourados - UNIGRAN	Dourados	MS
7	Faculdade Anhanguera de Dourados	Dourados	MS
8	Curso de Farmácia das Faculdades Integradas de Três Lagoas - AEMS	Três Lagoas	MT
9	Centro Universitário do Vale do Araguaia - UNIVAR	Barra das Garças	MT
10	Fac. do Pantanal Matogrossense - FAPAN	Cáceres	MT
11	Faculdade de Colider - FACIDER	Colider	MT
12	Faculdade de Farmácia da Universidade de Cuiabá - UNIC	Cuiabá	MT
13	Instituto Cuiabá de Ensino e Cultura - ICEC	Cuiabá	MT
14	Univ. Federal de Mato Grosso - UFMT	Cuiabá	MT
15	Faculdade de Ciências Socias de Guarantã do Norte - FCSGN	Guarantã do Norte	MT
16	Fac. Noroeste de Mato Grosso - AJES	Juína	MT
17	Faculdade da Universidade Federal de Mato Grosso - Campus Universitário Pontal do Araguaia - UFMT	Pontal do Araguaia	MT
18	Faculdade de Ciências Humanas e Biológicas e da Saúde	Primavera do Leste	MT
19	Faculdade de Ciências Sociais e Humanas Sobral Pinto - FAIESP	Rondonópolis	MT
20	Faculdade de Quatro Marcos - FQM	São José dos Quatro Marcos	MT
21	Curso de Farmácia da Faculdade de Sinop - FASIPE	Sinop	MT
22	Faculdade de Ciências Aplicadas de Sinop - FACISAS	Sinop	MT
23	Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas	Tangará da Serra	MT
24	Centro Universitário de Várzea Grande - UNIVAG	Várzea Grande	MT
ODONTOLOGIA		Município	Estado
1	Fac. de Odontologia da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS)	Campo Grande	MS
2	Fac. de Odontologia da Universidade para Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP/ANHANGUERA	Campo Grande	MS
3	Centro Universitário do Vale do Araguaia - UNIVAR	Barra do Garças	MT
4	Faculdade do Pantanal Motogrossence - FAPAN	Cáceres	MT
5	Fac. de Odontologia da Universidade de Cuiabá - UNIC	Cuiabá	MT
6	Faculdade de Ciências Sociais e Humanas Sobral Pinto - FAIESP	Rondonópolis	MT
7	Curso de Odontologia da Faculdade de Sinop - FASIPE	Sinop	MT
8	Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e da Linguagem - FACSAL	Tangará da Serra	MT
9	Fac. Odontologia da Universidade de Várzea Grande - UNIVAG	Várzea Grande	MT
VETERINÁRIA		Município	Estado
1	Fac. de Medicina Veterinária Univers. Católica Dom Bosco - UCDB	Campo Grande	MS
2	Fac. de Medicina da Univers. para Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP/ANHANGUERA	Campo Grande	MS
3	Fac. de Medicina Veterinária da Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá - FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ	Campo Grande	MS
4	Fac. Med. Vet. Univ. Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS	Campo Grande	MS
5	Fac. Med. Vet. Centro Univ. Grande Dourados - UNIGRAN	Dourados	MS
6	Faculdade Anhanguera de Dourados - FAD	Dourados	MS
7	Faculdade Integrada de Três Lagoas - AEMS	Três Lagoas	MS
8	Centro Universitário do Vale do Araguaia - UNIVAR	Barra do Garças	MT
9	Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT	Cuiabá	MT
10	Fac. Medicina Veterinária Centro Univ. De Cuiabá - UNIC	Sinop	MT
11	Fac. Medicina Veterinária da Univ. Fed. de Cuiabá - UFMT	Sinop	MT
10ª REGIÃO MILITAR			
FARMÁCIA		Município	Estado
1	Universidade de Fortaleza - UNIFOR	Fortaleza	CE
2	Universidade Federal do Ceará - UFC	Fortaleza	CE
3	Universidade Federal do Piauí - UFPI	Teresina	PI
ODONTOLOGIA		Município	Estado
1	Universidade de Fortaleza - UNIFOR	Fortaleza	CE
2	Universidade Federal do Ceará - UFC	Fortaleza	CE
3	Centro Universitário Católica de Quixadá - UNICATÓLICA	Quixadá	CE
4	Universidade Federal do Piauí - UFPI	Teresina	PI
VETERINÁRIA		Município	Estado
1.	Universidade Estadual do Ceará - UECE	Fortaleza	CE
11ª REGIÃO MILITAR			
MEDICINA		Município	Estado
1	Centro Universitário Alfredo Nasser - UNIFAN	Aparecida de Goiânia	GO
2	Universidade de Rio Verde - UNIRV	Aparecida de Goiânia	GO
3	Universidade Rio Verde - UNIRV	Goianésia	GO
4	Universidade Federal de Jataí	Jataí	GO
FARMÁCIA		Município	Estado
1	Centro Universitário de Brasília - UNICEUB	Brasília	DF
2	Centro Universitário do Distrito Federal - UDF	Brasília	DF
3	Centro Universitário EURO - UNIEURO	Brasília	DF
4	Centro Universitário Planalto do Distrito Federal - UNIPLAN	Brasília	DF
5	Faculdade Anhanguera de Brasília - ANHANGUERA	Brasília	DF
6	Fac Integradas da União Educacional do Planalto Central- FACIPLAC	Brasília	DF
7	Faculdades LS - LS	Brasília	DF
8	Universidade Católica de Brasília - UCB	Brasília	DF
9	Universidade de Brasília - UNB	Brasília	DF
10	Universidade Estadual de Goiás - UEG	Águas Lindas de Goiás	GO
11	Centro Universitário de Anápolis - UNIEVANGÉLICA	Anápolis	GO
12	Centro Universitário de Goiás - ANHANGUERA	Anápolis	GO
13	Faculdade Metropolitana de Anápolis - FAMA	Anápolis	GO
14	Faculdade Alfredo Nasser - UNIFAN	Aparecida de Goiânia	GO
15	Universidade Federal de Goiás - UFG	Aparecida de Goiânia	GO
16	Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo - IUESO	Goiânia	GO
17	Pontifícia Universidade Católica de Goiás - PUC GOIÁS	Goiânia	GO
18	Instituto Luterano de Ensino Superior - ULBRA	Itumbiara	GO
19	Centro Universitário de Desenvolvimento do Centro-Oeste - UNIDESC	Luziânia	GO
20	Faculdade do Norte Goiano - FNG	Porangatu	GO
21	Universidade de Rio Verde - UNIRV	Rio Verde	GO
22	Faculdade Montes Belos - FMB	São Luís de Montes Belos	GO
23	Faculdade União de Goyazes - FUG	Trindade	GO
24	Faculdade Serra da Mesa - FASEM	Uruaçu	GO
25	Faculdade de Ciências e Educação Sena Aires - FACESA	Valparaíso de Goiás	GO
26	Universidade Uberaba - UNIUBE	Uberaba	MG
27	Centro Universitário do Triângulo - UNITRI	Uberlândia	MG
28	Faculdade Pitágoras - PITAGORAS	Uberlândia	MG
29	Instituto Máster de Ensino Presidente Antônio Carlos - IMEPAC	Araguari	MG
30	Centro Universitário Luterano de Palmas - CEULP	Palmas	TO
ODONTOLOGIA		Município	Estado
1	Centro Universitário - UNIEURO	Brasília	DF
2	Centro Universitário do Distrito Federal - UDF	Brasília	DF
3	Fac Integradas da União Educacional do Planalto Central - FACIPLAC	Brasília	DF
4	Universidade Católica de Brasília - UCB	Brasília	DF



5	Universidade de Brasília - UNB	Brasília	DF
6	Centro Universitário de Anápolis - UNIEVANGÉLICA	Anápolis	GO
7	Universidade Federal de Goiás - UFG	Aparecida de Goiânia	GO
8	Instituto Luterano de Ensino Superior - ULBRA	Itumbiara	GO
9	Faculdade Mineirense - FAMA	Mineiros	GO
10	Universidade de Rio Verde - UNIRV	Rio Verde	GO
11	Universidade Uberaba - UNIUBE	Uberaba	MG
12	Fac. de Filosofia e Ciências Humanas de Gurupi - FAFICH	Gurupi	TO
13	Centro Universitário Luterano de Palmas	Palmas	TO
VETERINÁRIA		Município	Estado
1	Fac Integradas da União Educacional do Planalto Central - FACIPLAC	Brasília	DF
2	Faculdades Integradas da UPIS - UPIS	Brasília	DF
3	Universidade de Brasília - UNB	Brasília	DF
4	Centro Universitário de Goiás - ANHANGUERA	Anápolis	GO
5	Universidade Federal de Goiás - UFG	Aparecida de Goiânia	GO
6	Instituto Federal Goiano - IF GOIANO	Ceres	GO
7	Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo - IUESO	Goiânia	GO
8	Universidade Federal de Goiás - UFG	Goiânia	GO
9	Inst. Luterano de Ensino Superior - ULBRA	Itumbiara	GO
10	Universidade Federal de Goiás - UFG	Jataí	GO
11	Centro Univ. de Desenvolvimento do Centro-Oeste - UNIDESC	Luziânia	GO
12	Fac. Integradas de Mineiros - FIMES	Mineiros	GO
13	Universidade de Rio Verde - UNIRV	Rio Verde	GO
14	Instituto Máster de Ensino Prudente Antônio Carlos - IMEPAC	Araguari	MG
15	Universidade Uberaba - UNIUBE	Uberaba	MG
16	Univ. Federal de Uberlândia - UFU	Uberlândia	MG
12ª REGIÃO MILITAR			
FARMÁCIA		Município	Estado
1	Centro Universitário do Norte - UNINORTE	Manaus	AM
2	Faculdade do Amazonas	Manaus	AM
3	Faculdade Estácio do Amazonas	Manaus	AM
4	Faculdade Literatus	Manaus	AM
5	Universidade Paulista - UNIP	Manaus	AM
6	Faculdade de Educação e Meio Ambiente - FAEMA	Ariquemes	RO
7	Instituto de Ensino Superior de Rondônia - IESUR	Ariquemes	RO
8	Faculdade de Ciências Biométricas de Cacoal - FACIMED	Cacoal	RO
9	Faculdades Integradas de Cacoal - UNESC	Cacoal	RO
10	Instituto de Ensino Superior de Cacoal - FANORTE CACOAL	Cacoal	RO
11	Centro Universitário Luterano de JiParaná - CEULJI/ULBRA	Ji-Paraná	RO
12	Faculdade de Rolim de Moura - FAROL	Rolim de Moura	RO
13	Faculdade de Educação e Cultura de Vilhena - FAEV	Vilhena	RO
14	Faculdade Meta - FAMETA	Rio Branco	AC
ODONTOLOGIA		Município	Estado
1	Centro Universitário do Norte - UNINORTE	Manaus	AM
2	Faculdade de Odontologia de Manaus - FOM	Manaus	AM
3	Faculdade Estácio do Amazonas	Manaus	AM
4	Faculdade UNINASSAU - Manaus	Manaus	AM
5	Instituto Amazônia de Ensino Superior - IAES	Manaus	AM
6	Universidade Paulista - UNIP	Manaus	AM
7	Faculdade de Ciências Biométricas de Cacoal - FACIMED	Cacoal	RO
8	Universidade Panamericana de Ji-Paraná - UNIJIPA	Ji-Paraná	RO
9	Faculdade de Educação de Porto Velho - UNIRON	Porto Velho	RO
10	Faculdade São Lucas - FSL	Porto Velho	RO
11	Faculdades Integradas Aparício Carvalho - FINCA	Porto Velho	RO
12	Faculdade Meta - FAMETA	Rio Branco	AC
VETERINÁRIA		Município	Estado
1	Escola Superior Batista do Amazonas - ESBAM	Manaus	AM

APÊNDICE 6 AO PGC 2024
PUBLICIDADE DO SERVIÇO MILITAR EM 2023 E 2024

Eventos	Produtos	Metas qualitativas	Metas quantitativas	Veiculação
Alistamento ON-LINE	Vídeo Spot rádio Internet Cartaz	Informar os procedimentos e as condições do Alistamento ao jovem em idade de prestação do Serviço Militar.	1.500.000 jovens em condições de alistamento	16 DEZ 22 a 30 JUN 23
Seleção Geral	Vídeo Spot rádio Internet Cartaz	Informar aos jovens as condições de realização da Seleção para o Serviço Militar.	600.000 jovens concorrentes à seleção	17 FEV 23 a 30 NOV 23
Seleção Especial MFDV	Vídeo Spot rádio Internet Cartaz	Contribuir para o recrutamento de MFDV necessários à assistência de saúde aos militares da ativa, inativos, pensionistas e respectivos dependentes das Forças Armadas, bem como às comunidades carentes do interior do País.	10.000 MFDV concorrentes à seleção	21 AGO 23 a 30 NOV 23
EXAR EXAR- NET Exercício de Apresentação da Reserva	Vídeo Spot rádio Internet Cartaz	Sensibilizar o público interno e reservistas acerca da necessidade de aprimorar o comparecimento ao EXAR, a fim de atualizar os dados pessoais contidos no cadastro da reserva em disponibilidade, aptos a serem convoca- dos em casos de emergência e de defesa nacional.	350.000 reservistas licenciados nos últimos cinco anos	18 NOV 23 a 31 JAN 24

APÊNDICE 7 AO PGC 2024

ABREVIATURAS	
Bol. Nec	Boletim de Necessidades
BRE	Brasileiros Residentes no Exterior
CAM	Certificado de Alistamento Militar
CDI	Certificado de Dispensa de Incorporação
CHELOG	Chefia de Logística e Mobilização



CI	Certificado de Isenção
CNRM	Comissão Nacional de Residência Médica
COMGEP	Comando-Geral do Pessoal
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CPOR	Centro de Preparação de Oficiais da Reserva
CS	Comissão de Seleção
CSFA	Comissão de Seleção das Forças Armadas
CSPFA	Comissão de Seleção Permanente das Forças Armadas
CSE	Comissão de Seleção Especial
Del SM	Delegacia de Serviço Militar
DGP	Departamento-Geral do Pessoal
DGPM	Diretoria-Geral do Pessoal da Marinha
DIRAP	Diretoria de Administração do Pessoal
DN	Distrito Naval
DPM	Diretoria do Pessoal da Marinha
DSM	Diretoria de Serviço Militar
EBST	Estágio Básico de Sargento Temporário
EE	Estabelecimento de Ensino
EIC	Estágio de Instrução Complementar
EIPOT	Estágio de Instrução Preparatória para Oficiais Temporários
EMA	Estado-Maior da Armada
EMAER	Estado-Maior da Aeronáutica
EMCFA	Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas
EME	Estado-Maior do Exército
EsIM	Escola de Instrução Militar
FSM	Fundo do Serviço Militar
GD	Grupamentos de Distribuição
Gpt	Grupamento
HFA	Hospital das Forças Armadas
ICC	Instruções Complementares de Convocação
IEMFDV	Instituto de Ensino destinado à formação de MFDV
IGCCFA	Instruções Gerais para a Coordenação da Conscrição nas Forças Armadas
IGISC	Instruções Gerais para Inspeção de Saúde de Conscritos
IGSME	Instruções Gerais sobre o Serviço Militar de Brasileiros no Exterior
JSM	Junta de Serviço Militar
LSM	Lei do Serviço Militar
MB	Marinha do Brasil
MD	Ministério da Defesa
MFDV	Médico, Farmacêutico, Dentista e Veterinário
MNT	Município Não Tributário
MT	Município Tributário
NPOR	Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva
OFOR	Órgão de Formação de Oficiais da Reserva
OFR	Órgão de Formação da Reserva
OFRM	Órgão de Formação da Reserva da Marinha
OM	Organização Militar
OMA	Organização Militar da Ativa
OSM	Organização de Serviço Militar
PGC	Plano Geral de Convocação
PRC	Plano Regional de Convocação
PRM	Posto de Recrutamento e Mobilização
RLMFDV	Regulamento da Lei de Prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária, e pelos MFDV
RLPSA	Regulamento da Lei de Prestação do Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório
RLSM	Regulamento da Lei do Serviço Militar
RM	Região Militar
SEREP	Serviço de Recrutamento e Preparo de Pessoal da Aeronáutica
SERMILMOB	Sistema Eletrônico de Recrutamento Militar e Mobilização
SESMIL	Seção de Serviço Militar
SMO	Serviço Militar Obrigatório
SMOB	Seção de Mobilização
STM	Superior Tribunal Militar
SUBMOB	Subchefia de Mobilização
TG	Tiro de Guerra

Ministério da Defesa
Seção de Serviço Militar
Esplanada dos Ministérios - Anexo - 2º Andar - Sala nº 250
CEP: 70049-900 - Brasília/DF

PORTARIA GM-MD Nº 5.904, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece procedimentos administrativos para a elaboração e a tramitação do Termo de Licitação Especial - TLE no âmbito do Ministério da Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, § 1º da Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, nos arts. 12 a 16 e 19 do Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 60314.000116/2022-51, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos administrativos para a elaboração e a tramitação do Termo de Licitação Especial - TLE no âmbito do Ministério da Defesa.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime especial de compras, de contratações de produtos, de sistemas de defesa, e de desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas e privadas, as sociedades de

economia mista, os órgãos e as entidades públicas fabricantes de produtos de defesa e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Art. 2º Para efeito desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

I - Termo de Licitação Especial - TLE: documento que precede os procedimentos licitatórios que tenham por objeto as seguintes aquisições de que trata o art. 3º, § 1º da Lei nº 12.598, de 2012:

a) destinado exclusivamente à participação de Empresa Estratégica de Defesa - EED quando envolver fornecimento ou desenvolvimento de Produto Estratégico de Defesa - PED;

b) destinado exclusivamente à compra ou à contratação de Produto de Defesa - Prode ou Sistema de Defesa - SD produzido ou desenvolvido no País ou que utilize insumos nacionais ou com inovação desenvolvida no País, e, caso o SD envolva PED, aplica-se o disposto na alínea "a"; e

c) que assegure à empresa nacional produtora de Prode ou à Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, no percentual e nos termos fixados no edital e no contrato, a transferência do conhecimento tecnológico empregado ou a participação na cadeia produtiva;

II - Área requisitante: unidade da administração central do Ministério da Defesa ou das Forças Armadas, órgãos da Administração Pública direta e indireta dos três Poderes, das esferas federal, estadual, distrital e municipal que demande a contratação de solução que corresponda ao disposto nesta Portaria;



III - Reunião Técnica da Comissão Mista da Indústria de Defesa - RT-CMID: reunião de assessores técnicos dos ministérios integrantes da CMID, das Forças Armadas ou de órgãos e entidades públicas ou privadas, com objetivo de analisar estudos e propor soluções para os assuntos a serem apresentados à CMID; e

IV - Reunião Deliberativa da Comissão Mista da Indústria de Defesa - RD-CMID: reunião plenária de membros titulares ou suplentes da Comissão, tendo por finalidade assessorar o Ministro de Estado da Defesa em processos decisórios e em proposições de atos relacionados à indústria nacional de defesa.

Art. 3º As compras, as contratações e o desenvolvimento de Prode, PED e SD deverão observar o disposto na Lei nº 12.598, de 2012, e no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013.

Parágrafo único. Os editais e contratações referentes a PED ou a SD conterão cláusulas a que se refere o art. 3º, § 2º da Lei nº 12.598, de 2012.

Art. 4º A Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos será aplicada de forma subsidiária aos procedimentos licitatórios e aos contratos regidos pela Lei nº 12.598, de 2012.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DO TERMO DE LICITAÇÃO ESPECIAL

Art. 5º O TLE será elaborado pela área requisitante e conterá, no mínimo:

I - a indicação do objeto de forma clara e precisa;

II - a análise entre benefício e custo; e

III - a indicação das razões pela opção de utilização do procedimento licitatório abrangido pela Lei nº 12.598, de 2012.

§ 1º O objeto da licitação deverá estar relacionado com as características de Prode, PED e SD previamente classificado em ato do Ministério da Defesa.

§ 2º Na hipótese de o objeto da licitação ter por finalidade o aperfeiçoamento ou a concepção de produto derivado de PED existente, o produto em desenvolvimento deverá ser classificado pelo Ministério da Defesa.

§ 3º O pedido de classificação de PED de que trata o § 2º deverá ser formalizado pela empresa vencedora até a assinatura do contrato, o que deverá ser verificado pela área requisitante.

Art. 6º O TLE indicará, no que couber:

I - percentual mínimo de conteúdo nacional;

II - capacidade inovadora exigida;

III - contribuição para aumentar a capacidade tecnológica e produtiva da base industrial de defesa, esperada como resultado da contratação;

IV - sustentabilidade do ciclo de vida do Prode;

V - garantia de continuidade das capacidades tecnológicas e produtivas a serem exigidas;

VI - possíveis condições de financiamento; e

VII - parâmetros para valoração da relação entre benefício e custo.

Art. 7º O TLE deverá prever que os editais e os contratos conterão cláusulas relativas a:

I - transferência do conhecimento tecnológico empregado ou participação na cadeia produtiva para empresa nacional produtora de Prode ou para ICT, na hipótese do art. 3º, § 1º, inciso III da Lei nº 12.598, de 2012;

II - garantias que devam ser apresentadas pelas Empresas de Defesa - ED e EED quando participarem de licitações de que trata o art. 9º do Decreto nº 7.970, de 2013;

III - entrega do Relatório Anual de Resultados da Base Industrial de Defesa - RARBID de que trata o art. 10 do Decreto nº 7.970, de 2013, pela empresa vencedora; e

IV - possibilidade de cadastramento como ED a qualquer tempo, mesmo após a abertura do procedimento licitatório, observado o disposto no art. 13, parágrafo único, do Decreto nº 7.970, de 2013.

Parágrafo único. O TLE e o edital devem estabelecer cláusula prevendo que a empresa vencedora, caso não tenha o produto objeto do certame licitatório classificado pelo Ministério da Defesa, deverá iniciar o processo de classificação até a assinatura do contrato, o que deverá ser verificado pela área requisitante.

Art. 8º Compete ao Ministro de Estado da Defesa, ouvida a CMID, autorizar o procedimento licitatório nos casos previstos no art. 2º, inciso I.

§ 1º A autorização de que trata o caput será válida por três anos, a contar da publicação do despacho decisório do Ministro de Estado da Defesa no Diário Oficial da União - DOU.

§ 2º O TLE permanecerá válido e eficaz no prazo do § 1º para contratações relativas ao mesmo objeto, desde que resguardada a capacidade inovadora de que trata o art. 12, § 2º, inciso II, do Decreto nº 7.970, de 2013.

Art. 9º O edital, o contrato e demais anexos farão menção ao TLE.

Art. 10. Caberá à área requisitante a ampla divulgação do TLE.

Parágrafo único. A divulgação que trata o caput dar-se-á, no mínimo, por meio de publicação no DOU e divulgação no sítio eletrônico do órgão ou entidade.

CAPÍTULO III

TRAMITAÇÃO DO TERMO DE LICITAÇÃO ESPECIAL

Art. 11. A tramitação do TLE observará as seguintes fases:

I - envio do TLE pela área requisitante, por meio de ofício, via cadeia de comando, no caso das Forças Singulares, e pelos órgãos e entidades interessadas ao Diretor do Departamento de Produtos de Defesa - DEPROD da Secretaria de Produtos de Defesa - SEPROD do Ministério da Defesa;

II - inclusão do TLE na pauta da RT-CMID com data mais próxima, que verificará a conformidade legal do documento, e poderá concluir:

a) pelo encaminhamento do TLE para deliberação da RD-CMID, com parecer favorável ou desfavorável; ou

b) pela indicação de ajustes a serem efetivados no TLE pela área requisitante;

III - inclusão do processo na pauta da RD-CMID, que poderá emitir parecer favorável ou desfavorável;

IV - envio de ofício ao Presidente da CMID, pela Secretaria-Executiva, com nota técnica e minuta de despacho decisório, que serão submetidos ao Ministro de Estado da Defesa para autorização do procedimento licitatório;

V - envio do despacho decisório assinado à Assessoria de Atos e Procedimentos - ASSAP do Gabinete do Ministro de Estado da Defesa para publicação no DOU; e

VI - inclusão de cópia do ato publicado no processo pela ASSAP e envio ao DEPROD da SEPROD, para ciência, comunicação à área requisitante e à Central de Compras do Ministério da Economia - ME, quando for o caso, observado o disposto no art. 13, parágrafo único, com posterior arquivamento.

§ 1º A CMID poderá se reunir em caráter extraordinário, por meio de convocação de seu Presidente, para fins de análise do TLE.

§ 2º Na hipótese do inciso II, alínea "b", a RT-CMID poderá solicitar:

I - que o documento, após ajustes, seja encaminhado, por meio de comunicação eletrônica institucional, à Secretaria-Executiva da CMID, para apresentação à RD-CMID pela área requisitante; ou

II - a designação de data para apresentação do novo documento em reunião.

§ 3º O DEPROD da SEPROD é a unidade responsável pela Secretaria-Executiva da CMID, de acordo com o art. 2º-F do Decreto nº 7.970, de 2013.

CAPÍTULO IV

UTILIZAÇÃO DA CENTRAL DE COMPRAS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Art. 12. Quando se optar pela realização do processo licitatório por meio da Central de

Compras do ME, os objetos licitatórios que envolvam TLE terão suas conformidades processuais verificadas pela SEPROD do Ministério da Defesa, com subsídios prestados pelos órgãos e entidades interessados.

§ 1º Caberá à SEPROD a verificação, no ato de abertura da Intenção de Registro de Preço (IRP), da conveniência de autorizar ou recusar a participação de outros órgãos governamentais interessados em adquirir o objeto proposto por TLE.

§ 2º Quando a proposta de TLE envolver produtos controlados, deverá ser observada a legislação aplicável quanto a restrições de aquisição dos referidos produtos, ouvidos os respectivos órgãos e entidades controladores, especialmente a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, do Exército Brasileiro.

§ 3º O DEPROD da SEPROD encaminhará a previsão de licitações por TLE à Central de Compras do ME no ano anterior de suas execuções, conforme calendário daquele Ministério, para fins de inclusão no respectivo portfólio e previsibilidade das demandas.

Art. 13. A área requisitante avaliará a oportunidade e a conveniência da utilização da Central de Compras do ME nos procedimentos licitatórios propostos por TLE.

Parágrafo único. Caso a área requisitante decida pela utilização da Central de Compras do ME, deverá comunicar oficialmente a intenção no ato da proposição do TLE à Secretaria-Executiva da CMID.

Art. 14. Poderão ser criadas subcomissões temáticas para assessoramento da CMID na apreciação dos TLE, observado o disposto no art. 15 do Anexo da Portaria nº 4.115/GM-MD, de 8 de dezembro de 2020.

Art. 15. As autoridades competentes dos órgãos ou entidades interessadas nas aquisições realizadas por TLE serão as responsáveis pelo acompanhamento e a fiscalização dos atos decorrentes.

Art. 16. A centralização das licitações na Central de Compras do ME que envolverem TLE será realizada de forma gradual, observado o disposto no art. 131, § 4º do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As Organizações Militares das Forças Armadas, sempre que promoverem procedimentos licitatórios, deverão verificar a possibilidade de aplicação das normas relativas ao Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa, instituído pela Lei nº 12.598, de 2012.

Art. 18. O Ministério da Defesa disponibilizará em seu sítio eletrônico, no espaço reservado às publicações da CMID, modelo explicativo e instruções complementares para orientar e esclarecer dúvidas na elaboração de TLE.

Art. 19. Fica revogada a Portaria nº 4.182/GM-MD, de 14 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 14, Seção 1, página 19, de 21 de janeiro de 2021.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

COMANDO DA MARINHA

AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA Nº 82 DE REUNIÃO

REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2022

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e trinta minutos, realizou-se a 82ª Reunião do Conselho de Administração da AMAZUL, a 12ª do ano de 2022 do Conselho de Administração (CONSAD) da Empresa Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, em caráter ordinário, na sala de reuniões da Sede da empresa, situada na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847, Butantã, São Paulo, CEP nº 05581-001 e transmitida por videoconferência. Conforme parágrafo único do art. 4º da Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020, a reunião digital foi gravada e arquivada. Presidida pelo Senhor MARCELO FRANCISCO CAMPOS, representante do Comando da Marinha e eventual substituto do Presidente do Conselho, com a participação dos seguintes Conselheiros de Administração: o Senhor PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM, representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações; o Senhor ANDRÉ LUIZ SILVA LIMA DE SANTANA MENDES, representante do Ministério da Defesa; o Senhor WELERSON CAVALIERI, membro independente, representante do Ministério da Economia e Presidente do Comitê de Auditoria; o Senhor NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO, Diretor-Presidente da AMAZUL; e a Senhora PRISCILA PALMA SANCHEZ, representante eleita pelos empregados. O Senhor PETRONIO AUGUSTO SIQUEIRA DE AGUIAR, representante do Comando da Marinha e Presidente do Conselho, justificou sua ausência. Participaram, de forma complementar, para esclarecimentos dos assuntos da Ordem do Dia: o Senhor SERGIO RICARDO MACHADO, Diretor de Administração e Finanças; o Senhor VALTER CITAVICIUS FILHO, Diretor de Gestão do Conhecimento e Pessoas; o Senhor RICARDO WATANABE, Presidente do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (COPEPRE); o Senhor MAURÍCIO MORAES CREMONESI, Consultor Jurídico da AMAZUL; o Senhor MURILO FRANCISCO BARELLA, Coordenador-Geral de Governança e Desenvolvimento Corporativo (CGGDC); tendo sido eu, DÉBORA ELIZE SANTOS, designada para atuar como Secretária. O Presidente substituto presidiu a reunião e havendo quórum legal, de acordo com o contido nos artigos 10 e 15, do Regimento Interno do CONSAD e em primeira convocação, cumpriu o seu dever e participou ao Conselho que o Diretor-Presidente da AMAZUL compôs a comitiva brasileira na 66ª Conferência Geral da Agência Internacional de Energia Atômica, em Viena, na Áustria, ausentando-se do país no período de 23/09/2022 a 01/10/2022. Conforme art. 39, inciso XXV, e do art. 44, §1º, do Estatuto da empresa, compete ao CONSAD conceder o afastamento do Diretor-Presidente, bem como designar o seu substituto. Desta forma, submeteu, ad referendum, o afastamento, sendo designado como substituto o Diretor de Gestão do Conhecimento e Pessoas, Vice-Almirante (RM1) VALTER. O Colegiado aprovou o afastamento e a substituição. O Presidente, em seguida, passou a palavra ao Diretor de Gestão do Conhecimento e Pessoas que, primeiramente cumpriu o seu dever e, na sequência apresentou a situação da empresa, por solicitação do Diretor-presidente. Informou que a Diretoria Executiva da AMAZUL e dirigentes do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (IPEN) visitaram o Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais (CNPEM), em Campinas-SP, onde está instalado o Sirius, uma das maiores e mais complexas infraestruturas científicas construídas no País. Na visita, foram vislumbradas possibilidades de parcerias não só em relação aos projetos de que a AMAZUL participa, mas também para os parceiros da empresa, como o Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP) e o Centro Industrial e Nuclear de Aramar (CINA), e outros atores do setor nuclear, na área de pesquisa, de testes e desenvolvimento de produtos. Outro tema das conversas durante a visita foi o modelo de negócio da CNPEM, uma das alternativas que estão sendo estudadas para o empreendimento do Reator Multipropósito Brasileiro (RMB). Em seguida, informou que, em 22 de agosto, o presidente da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP) comunicou à AMAZUL que não renovará a autorização para continuar atuando como fundação de apoio a essa Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT). O pedido da renovação para autorização é uma iniciativa da fundação, conforme estabelece a Portaria Interministerial nº 191/2012. Os motivos não foram declarados. Em resposta, o Diretor-Presidente da AMAZUL enviou carta ao presidente da FUNDEP propondo uma reunião para conhecer melhor os fatos envolvidos na iniciativa. Em seguida, informou que foi publicada a decisão do Tribunal Regional do Trabalho de Campinas condenando a AMAZUL a restabelecer as linhas de fretado na região de Aramar, que eram fornecidas pelo CTMSP e foram descontinuadas em agosto de 2019. A empresa também foi condenada a restituir os descontos a título de vale-transporte suportados pelos empregados afetados, bem como a pagar uma indenização de R\$ 25 mil por danos morais coletivos. Ainda de acordo com a sentença, o restabelecimento dos fretados deverá ocorrer em até 30 dias do trânsito em julgado da decisão, sob pena de multa diária de R\$ 5 mil, multiplicada pelo número de empregados afetados. Diante desta situação, a AMAZUL decidiu recorrer ao Tribunal Superior do Trabalho (TST) e contratou conceituado escritório em Brasília para acompanhar a ação junto ao tribunal. O valor da contratação está estimado em R\$ 240 mil, para atuação até o final do processo no TST. Outro passivo trabalhista que preocupa a Diretoria Executiva se trata de ações ajuizadas por ex-empregados, militares com cargos comissionados, pedindo o ressarcimento de descontos que tiveram em seus salários, a título de "abate-teto". A partir de 1º/4/2018, pela Resolução da Diretoria da AMAZUL nº 062, a Empresa passou a adotar o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), deixando de aplicar o chamado "abate-teto". No entanto, os descontos praticados até março de 2018



tornaram-se um passivo judicial trabalhista e, atualmente, a AMAZUL já foi condenada em quatro processos que se encontram em fase de liquidação, no valor aproximado de R\$ 1,7 milhão. Além dessas, a AMAZUL ainda responde em outras 16 ações judiciais sobre o mesmo tema, totalizando um passivo estimado em mais de R\$ 6 milhões, que, por sua vez, poderão ser revertidas em condenações no próximo exercício financeiro. Em seguida, informou que, conforme apresentado Conselho em reuniões anteriores, a rentabilidade do AMAZUL PREV ficou, no ano passado, abaixo das metas fixadas. O acompanhamento que a empresa vem fazendo sobre a estruturação da carteira de investimento do plano de previdência complementar indica que houve uma reversão do cenário de instabilidade nos primeiros meses deste ano e que a rentabilidade já atinge 4,44%, superando o IPCA no mesmo período, em torno de 4,39%. Especificamente nos últimos dois meses, o desempenho da carteira superou significativamente o benchmarking. A desaceleração da inflação e as constantes revisões dos índices para o último quadrimestre do ano reforçam as boas expectativas de incremento dos ganhos do AMAZUL PREV em 2022. A AMAZUL iniciou, no dia 5 de setembro, o processo eleitoral visando a escolher o representante dos empregados no Conselho de Administração, para o próximo mandato de 2023 a 2025. Conforme orientação da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados, do Ministério da Economia, e decisão da Diretoria Executiva, a eleição deste ano ocorrerá por meio de votação eletrônica. Foram recebidas 11 candidaturas, que estão em análise pela Comissão Eleitoral. A votação está prevista para os dias 31 de outubro (1º turno) e 28 de novembro (2º turno). O resultado final, com a divulgação do candidato eleito, será no dia 9 de dezembro, deste ano. Na sequência, informou que, em 15/9/2022, ocorreu a Assembleia Geral Extraordinária (AGE) da AMAZUL, que elegeu os indicados ao Conselho Fiscal e o Diretor-Presidente da AMAZUL, como Conselheiro de Administração. Por fim, informou que no período de 26 a 30 de setembro uma comitiva da AMAZUL participou da Conferência Internacional de Energia Atômica, coordenada pela Agência Internacional (AIEA). O evento foi muito profícuo e proporcionou a divulgação da Empresa, principalmente nos projetos afetos ao Programa Nuclear Brasileiro (PNB), destacando as tratativas sobre o licenciamento e a construção do Reator Multipropósito Brasileiro (RMB). Foram realizadas diversas reuniões com Empresas e órgãos com potenciais de parcerias e contratos para a construção do Reator, como a INVAP, NUCLEP, INB e ABDAN. A comitiva ainda participou de diversos fóruns de discussões em áreas de interesses dos nossos projetos, possibilitando um largo aprendizado e o estabelecimento de networking com empresas e instituições de inúmeros países que trabalham na pesquisa e desenvolvimento no limite do conhecimento da área nuclear. Ao final, o Conselho de Administração solicitou que a empresa se informe dos motivos que levaram a FUNDEP a não renovar a autorização para continuar atuando como fundação de apoio e, ainda, que a empresa busque outras fundações para apoiar a AMAZUL em seus projetos. Dando continuidade, o Presidente apresentou a Ordem do Dia, composta dos seguintes itens: Item 1 - Analisar as demonstrações financeiras trimestrais; Item 2 - Revisão Anual da Política de Transações com Partes Relacionadas; Item 3 - Acompanhar a gestão do benefício de assistência à saúde; e Item 4 - Treinamento. Tema: Deveres e responsabilidade dos Administradores. Relator: Consultor Jurídico da AMAZUL. Passando ao primeiro item da Ordem do Dia, o Presidente convidou o Diretor de Administração e Finanças que apresentou as demonstrações financeiras do 2º Trimestre de 2022. Ainda, apresentou o indicador "Grau de eficiência no uso dos recursos" que visa acompanhar o grau de eficiência, relacionando-se os Custos Operacionais à Receita auferida em dado período. O Conselho analisou as Demonstrações Contábeis que incluem o Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração de Fluxo de Caixa, Demonstração do Resultado Abrangente, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Notas Explicativas, estando presente o Presidente substituto do Comitê de Auditoria. Ao Final, o Conselho solicitou que a Empresa apresente um novo indicador que estabeleça uma meta de redução da dependência do Tesouro Nacional. Neste momento o Diretor-Presidente ingressou na reunião. Passando ao segundo item da Ordem do Dia, o Presidente convidou o Coordenador-Geral de Governança e Desenvolvimento Corporativo que apresentou a Política de Transações de Partes Relacionadas. A Política orienta as transações entre partes relacionadas na AMAZUL, de modo a assegurar que as decisões envolvendo tais situações sejam sempre direcionadas ao interesse da AMAZUL, do acionista e da sociedade. A administração não identificou a necessidade de nenhuma revisão, assim o Conselho aprovou, por unanimidade, a validação da Resolução do Conselho de Administração nº 045 para o exercício fiscal de 2023. Neste momento o Conselheiro Welerson precisou se ausentar da reunião. Passando ao terceiro item da Ordem do Dia, o Presidente destacou que, conforme o disposto na Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, Art. 1º, § 3º, o Conselheiro de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse. Na sequência, a Conselheira Priscila solicitou que se registrasse em ata a mudança na interpretação da Empresa sobre a participação do Conselheiro representante dos empregados nesses temas e informou que enviou solicitação para reavaliação da Empresa, contendo sua interpretação da lei sobre a participação do representante nos assuntos que não envolvam deliberação. Em seguida, convidou o Diretor de Gestão do Conhecimento e Pessoas que apresentou as informações gerenciais acerca do controle e gestão do Benefício de Assistência à Saúde (BAS) dos empregados da AMAZUL. Destacou a sustentabilidade do benefício e a redução dos impactos dos benefícios nos salários dos Empregados. Em seguida, informou que as negociações resultaram em um reajuste de 12,5%, inferior ao praticado por outros planos no mercado. Destacou que este reajuste total, engloba dois períodos (setembro de 2020 a setembro de 2022), levando-se em consideração o reajuste zero nos planos da Unimed em 2021. Para 2023, planeja-se apresentar um pleito para reajuste nas tabelas de reembolso e a ampliação do teto estabelecido para os menores salários. Passando ao quarto item da Ordem do Dia, o Presidente convidou o Consultor Jurídico que realizou o treinamento dos administradores sobre os deveres e responsabilidade dos Administradores. Ao final, os Conselheiros discorreram sobre o tema e elogiaram o treinamento. Palavra aberta aos Conselheiros: A Conselheira Priscila agradeceu a todos pela reunião, ressaltou a importância do acompanhamento do Benefício de Assistência à Saúde (BAS) para qualidade de vida dos seus empregados e o retorno positivo dessa prática para a AMAZUL. O Diretor-Presidente agradeceu a todos pela participação na reunião e destacou a importância dos temas tratados no treinamento. Quanto ao Seguro de Dirigentes, informou que a empresa está em tratativas finais e até o final do ano será apresentado ao CONSAD as definições para a contratação. Por fim, ressaltou as reuniões que trataram sobre o RMB na Conferência, destacando que foi possível apresentar a importância e os benefícios do projeto na área nuclear para a sociedade. O Conselheiro Paulo Alvim agradeceu a Empresa pelas apresentações, reforçou a importância do RMB para o Brasil e, ainda, que tem realizado mobilizações na comunidade científica em favor deste projeto. O Conselheiro Silva Lima agradeceu pelas apresentações detalhadas ao Conselho. O Conselheiro Campos agradeceu pela reunião. Concluídos os atos que compuseram a Ordem do Dia, às 12h23min, a Presidência declarou encerrada a reunião ordinária do CONSAD, referente ao mês de setembro. Lavrei a presente Ata no Livro de Atas, a qual foi assinada por mim, na qualidade de Secretária, e pelos Conselheiros presentes. Esta Ata foi elaborada em quatro vias digitadas. São Paulo, SP.

MARCELO FRANCISCO CAMPOS
Representante do Comando da Marinha
Presidente do Conselho
Substituto

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

ANDRÉ LUIZ SILVA LIMA DE SANTANA MENDES
Representante do Ministério da Defesa

WELERSON CAVALIERI
Representante do Ministério da Economia

NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO
Diretor-Presidente

PRISCILA PALMA SANCHEZ
Representante dos empregados

DÉBORA ELIZE SANTOS
Secretária

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 3.453, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria nº 2.197, de 07 de julho de 2022, constante no processo administrativo nº 59052.009959/2022-61, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Campos Novos - SC, para ações de Defesa Civil até 04/04/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.467, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria nº 1.861, de 07 de junho de 2022, constante no processo administrativo nº 59052.009425/2022-35, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Pau D'Arco - PA, para ações de Defesa Civil até 04/01/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.468, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar, de ofício, o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria nº 2.341, de 20 de junho de 2022, constante no processo administrativo nº 59053.006392/2022-61, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Gandu - BA, para ações de Defesa Civil até 27/11/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.471, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria nº 1.999, de 21 de junho de 2022, constante no processo administrativo nº 59052.009760/2022-33, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Taparuba - MG, para ações de Defesa Civil até 18/02/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.472, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Renovar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria nº 298, de 04 de fevereiro de 2022, constante no processo administrativo nº 59052.008411/2021-13, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Ponto dos Volantes - MG, para ações de Defesa Civil até 02/02/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES



PORTARIA Nº 3.473, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria nº 3.113, de 11 de dezembro de 2019, constante no processo administrativo nº 59053.003416/2020-69, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Iconha - ES, para ações de Defesa Civil até 07/06/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.485, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
SC	Santo Amaro da Imperatriz	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	7.961	03/12/2022	59051.018578/2022-83
SC	São João Batista	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	4.632	01/12/2022	59051.018533/2022-17

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 598, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base na Lei complementar nº 124 de 03 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 6º, do Anexo I - Estrutura Regimental da SUDAM - Capítulo III - Seção I, aprovada pelo Decreto nº 11.230, de 07/10/2022, Considerando as disposições contidas na Resolução nº 025, de 07 de outubro de 2010 e de nº 20, de 11 de julho de 2013 da SUDAM, Considerando os fatos e fundamentos constantes no Processo nº CUP:59004.002219/2022-70 e o contido no Despacho nº 249/2022-GAB (SEI 0477752), resolve:

Art. 1º - Fixar, de acordo com o Anexo I desta Resolução, as metas de desempenho institucional da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, para o período entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, em consonância com o § 9º do artigo 5º do Decreto nº 7.133/2010.

Art. 2º - O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional servirá para fins de cálculo do valor da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE, paga aos servidores ocupantes de cargo efetivo que se encontrem nas situações descritas no inciso I do artigo 1º do Decreto nº 7.133/2010.

Parágrafo único. O resultado das metas institucionais será apurado pelas Unidades de Avaliação da SUDAM, elencadas no Anexo II.

Art. 3º - Caberá à Coordenação-Geral de Governança, Gestão Estratégica e de Desenvolvimento Organizacional consolidar o demonstrativo de cumprimento das metas institucionais ao fim do ciclo de avaliação.

Art. 4º - Para efeito de pagamento das gratificações de que trata esta Resolução, a Coordenação-Geral de Governança, Gestão Estratégica e de Desenvolvimento Organizacional - CGEST encaminhará à Coordenação de Gestão de Pessoal - CGPES após o encerramento do ciclo avaliativo, o resultado da avaliação de desempenho institucional do período.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LOUISE CAROLINE CAMPOS LÖW
Superintendente

ANDRÉ CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

ROGÉRIO MATOS DOS SANTOS
Diretor de Administração

RÓGER ARAÚJO CASTRO
Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos

ANEXO I

METAS GLOBAIS - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL - EXERCÍCIO 2023

Nº	METAS GLOBAIS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL	INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	META PREVISTA	PESO
1	Planejar, articular e fomentar ações voltadas para o desenvolvimento includente e sustentável da Amazônia Legal	Média do percentual de atingimento das metas intermediárias vinculadas às perspectivas* de Resultados Institucionais e Impacto Sócioeconômico	% de atingimento das Metas Intermediárias vinculadas às perspectiva de Resultados Institucionais e Impacto Sócio Econômico/ Nº de Metas Intermediárias vinculadas às perspectiva de Resultados Institucionais e Impacto Sócio Econômico	80%	60
2	Otimizar os processos internos com foco em resultados	Média do percentual de atingimento das metas intermediárias vinculadas à perspectiva* de Processos Internos	% de atingimento das Metas Intermediárias vinculadas à perspectiva de Processos Internos/ Nº de Metas Intermediárias vinculadas à perspectiva de Processos Internos	80%	20
3	Desenvolver e valorizar o capital humano da instituição	Média do percentual de atingimento das metas intermediárias vinculadas à perspectiva* de Aprendizado e Crescimento	% de atingimento das Metas Intermediárias vinculadas à perspectiva de Aprendizado e Crescimento/ Nº de Metas Intermediárias vinculadas à perspectiva de Aprendizado e Crescimento	80%	10
4	Modernizar a infraestrutura física e tecnológica da instituição	Média do percentual de atingimento das metas intermediárias vinculadas à perspectiva* de Infraestrutura e Inovação	% de atingimento das Metas Intermediárias vinculadas à perspectiva de Infraestrutura e Inovação/ Nº de Metas Intermediárias vinculadas à perspectiva de Infraestrutura e Inovação	80%	10
-	-	-	-	SOMATÓRIA DO PESO	100

*Perspectivas do Mapa Estratégico da Sudam, aprovado pela Resolução DICOL nº 458/2021.

ANEXO II

UNIDADES DE AVALIAÇÃO

- Gabinete;
- Assessoria de Comunicação Social e Marketing Institucional;
- Coordenação-Geral de Governança, Gestão Estratégica e de Desenvolvimento Organizacional;
- Ouvidoria;
- Procuradoria Federal, vinculada à Procuradoria-Geral Federal;
- Auditoria-Geral, vinculada à Diretoria Colegiada;
- Diretoria de Administração;
- Coordenação-Geral de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicações;
- Coordenação-Geral de Pessoal;
- Coordenação de Licitações e Contratos;
- Coordenação de Gestão Administrativa;
- Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças;
- Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas;
- Coordenação de Elaboração de Planos e Programas;
- Coordenação de Estudos, Pesquisas e Estatísticas;
- Coordenação de Articulação e Planejamento Orçamentário;



- 17. Coordenação de Fortalecimento de Capacidades Governativas;
- 18. Coordenação de Avaliação de Planos e Programas;
- 19. Coordenação de Avaliação de Instrumentos de Desenvolvimento;
- 20. Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável;
- 21. Coordenação de Projetos de Desenvolvimento Urbano;
- 22. Coordenação de Projetos de Desenvolvimento Produtivo;
- 23. Coordenação de Apoio aos Sistemas Produtivos;
- 24. Coordenação de Apoio à Inovação;
- 25. Coordenação de Análise Financeira e Conformidade;
- 26. Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos;
- 27. Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento;
- 28. Coordenação-Geral de Gestão de incentivos e Benefícios Fiscais;
- 29. Coordenação-Geral de Atração de Investimentos.

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/MCTI Nº 9.702, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece prazo para a implantação do Sistema da Qualidade baseado nas normas NBR ISO 9000 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, para as empresas fabricantes de produtos industrializados na Zona Franca de Manaus - ZFM.

OS MINISTROS DE ESTADO DA ECONOMIA e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1º O prazo para a implantação do Sistema da Qualidade baseado nas normas NBR ISO 9000 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como para o encaminhamento à Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa dos respectivos Certificados de Sistema da Qualidade, expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - Inmetro, ou por organismo de certificação por ele credenciado, para as empresas fabricantes de produtos industrializados na Zona Franca de Manaus - ZFM, com projeto industrial aprovado pelo Conselho de Administração da Suframa, será de vinte e quatro meses, contado da data de início da produção informada nos dados de desempenho do Projeto Industrial.

§ 1º Os dados de desempenho do Projeto Industrial devem ser enviados mensalmente, exclusivamente, por meio do sistema de informação disponibilizado pela Suframa.

§ 2º O prazo para a implantação do sistema da qualidade de que trata o caput poderá ser estendido em até doze meses, por decisão da Suframa.

§ 3º A empresa, para obter a prorrogação de que trata o § 2º, deverá formular requerimento à Suframa, justificando o pedido e apresentando as seguintes informações:

I - descrição da situação atual, identificando as dificuldades encontradas, assim como os progressos realizados e os dispêndios efetuados no processo de implantação do sistema de qualidade;

II - cronograma físico-financeiro de atividades e metas a serem cumpridas até a implantação e certificação do sistema da qualidade; e

III - data prevista para apresentação do certificado à Suframa.

§ 4º A prorrogação somente será concedida nos casos de evidente convergência das atividades e recursos a serem utilizados no prazo adicional para a implantação e certificação do sistema da qualidade.

§ 5º Qualquer alteração no cronograma de atividades de que trata o inciso II do § 3º deverá ser comunicada à Suframa, no prazo de até trinta dias, contado da data da ocorrência.

§ 6º Compete à Suframa, no caso do não cumprimento do cronograma ou da não implantação do sistema da qualidade no prazo adicional concedido, aplicar as cominações legais que julgar cabíveis, previstas em legislação emitida por seu Conselho de Administração, até o seu ajuste pela empresa.

Art. 2º Para fins de atendimento ao disposto no art. 1º, poderá ser aceita, sempre que aplicável:

I - a certificação de Boas Práticas de fabricação de medicamentos, conforme regulamento técnico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa; ou

II - o Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF de Alimentos e/ou o Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem - CBPD/A emitidos pela Anvisa.

Art. 3º As empresas, após a obtenção da certificação, ficam obrigadas a mantê-la para continuar usufruindo dos incentivos fiscais da ZFM.

Art. 4º O laudo técnico de auditoria independente relativo à implantação do sistema da qualidade previsto no art. 3º do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993, fica substituído pelos Certificados de Sistema da Qualidade de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. Os certificados de Sistemas da Qualidade, de que trata o caput, devem ser encaminhados pelas empresas à Suframa, para permitir o acompanhamento da implantação do sistema da qualidade a que se refere esta Portaria.

Art. 5º Ficam dispensadas da obrigatoriedade de implantação do sistema da qualidade baseado nas Normas NBR ISO 9000 e da apresentação dos respectivos certificados expedidos pelo Inmetro, ou por organismo de certificação por ele credenciado, as empresas que atendam a, pelo menos, uma das seguintes condições:

I - fabricantes de produtos industrializados na ZFM que não apresentem, em dois exercícios consecutivos, receita operacional bruta anual resultante da comercialização da produção incentivada, superiores a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); ou

II - fabricantes que utilizam, predominantemente, matérias primas da região amazônica de origem agrícola, pecuária, avícola, pisco, apícola, mineral e extrativa vegetal, de que trata a Portaria Interministerial nº 14, de 12 de dezembro de 1996, dos extintos Ministérios do Planejamento e Orçamento, da Indústria, do Comércio e do Turismo e da Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. Caso os fabricantes de que trata o inciso I do caput venham a obter faturamentos, em dois exercícios consecutivos, superiores ao limite estabelecido, as empresas serão obrigadas a implantar as normas NBR ISO 9000 da ABNT no prazo de vinte e quatro meses, contado a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente àquele em que se verificou tal ocorrência.

Art. 6º O não atendimento ao disposto nesta Portaria Interministerial, observado o devido processo legal, ensejará, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I - suspensão do Pedido de Licenciamento de Importação - PLI após trinta e seis meses do início da produção incentivada ou a qualquer tempo quando observadas pendências com recertificação; e

II - cancelamento dos incentivos fiscais atribuídos ao produto, mediante encaminhamento de proposição ao Conselho de Administração da Suframa, após doze meses da suspensão do Pedido de Licenciamento de Importação - PLI.

Parágrafo único. O prazo para recertificação poderá ser estendido por até doze meses, desde que previamente autorizado pela Suframa.

Art. 7º A Suframa poderá realizar, a qualquer tempo, inspeções nas empresas para verificar o fiel cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 8º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 372, de 1º de dezembro de 2005, dos extintos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/MINFRA Nº 10.322, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o Comitê de Classificação de Imóveis Ferroviários - CCIF, de que trata o Decreto nº 11.265, de 24 de novembro de 2022.

OS MINISTROS DE ESTADO DA ECONOMIA E DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições que lhes confere o inciso II do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.265, de 24 de novembro de 2022, resolvem:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Economia, o Comitê de Classificação de Imóveis Ferroviários - CCIF, nos termos do disposto no art. 1º do Decreto nº 11.265, de 24 de novembro de 2022.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva do CCIF será exercida pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia.

Art. 2º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

BRUNO EUSTÁQUIO FERREIRA CASTRO DE CARVALHO
Ministro de Estado da Infraestrutura
Substituto

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO GECEX Nº 423, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Altera (i) a Resolução Gecex nº 203, de 20 de maio de 2021, que prorrogou o direito antidumping definitivo, por um prazo de até cinco anos, aplicado às importações brasileiras de filme PET, originárias do Egito, da Índia e da China, com imediata suspensão após a sua prorrogação para Egito e China e (ii) a Resolução Gecex nº 236, de 27 de agosto de 2021, que prorrogou o direito compensatório definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras do mesmo produto, originárias da Índia.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso VI, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, considerando o que consta da Resolução Gecex nº 203, de 20 de maio de 2021, e em seus Anexos I e II, da Resolução Gecex nº 236, de 27 de agosto de 2021, e em seus Anexos I e II, e dos autos dos processos SEI do Ministério da Economia nº 19971.100957/2022-10, e as informações, razões e fundamentos presentes no Anexo Único da presente resolução, e tendo em vista o deliberado em sua 200ª reunião ordinária, ocorrida em 23 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º A Resolução Gecex nº 203, de 20 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Prorrogar a aplicação do direito antidumping definitivo, por um prazo de até cinco anos, aplicado às importações brasileiras de Filme PET, com espessuras entre 5 e 50 micrômetros, comumente classificadas nos subitens 3920.62.19, 3920.62.91 e 3920.62.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias do Egito, da Índia e da China, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes abaixo especificados:

Direito antidumping definitivo		
País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping (US\$/t)
Egito*	Flex P. Films (Egypt) S.A.E	256,82
Egito*	Demais	483,83
Índia	Ester Industries Ltd.	0,00
Índia	JPFL Films Private Limited	0,00
Índia	Polypacks Industries	73,32
Índia	Garware Polyester	0,00
Índia	Vacmet India Ltd.	73,32
Índia	Polyplex Corporation Ltd.	149,45
Índia	Demais	0,00
China*	Todas	654,95

*Prorrogação com imediata suspensão, nos termos do art. 109 do Decreto n.º 8.058, de 26 de julho de 2013." (NR)

Art. 2º A Resolução Gecex nº 236, de 27 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Prorrogar a aplicação do direito compensatório definitivo, por um prazo de até cinco anos, aplicado às importações brasileiras de filmes, chapas, folhas, películas, tiras e laminas, biaxialmente orientados, de poli(tereftalato de etileno) - filmes PET, de espessura igual ou superior a 5 micrometros (mm) e igual ou inferior a 50 micrometros (mm), metalizados ou não, sem tratamento ou com tratamento tipo coextrusão, químico ou com descarga de corona, comumente classificadas nos subitens 3920.62.19, 3920.62.91 e 3920.62.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República da Índia, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes abaixo especificados:

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (em US\$/t)
Índia	JPFL Films Private Limited	138,82
Índia	Polyplex Corporation Ltd.	110,29
Índia	Ester Industries Limited	96,79
Índia	Vacmet India Ltd.	181,45
Índia	Polypacks Industries	181,45
Índia	Garware Polyester	937,75
Índia	Demais	937,75

" (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê
Substituto

ANEXO ÚNICO

Em 26 de setembro de 2022, as empresas indianas Jindal Poly Films Limited (Jindal) e JPFL Films Private Limited (JPFL), tendo em vista a reestruturação interna ocorrida na empresa Jindal, que culminou na transferência dos negócios relativos à produção e venda de filmes PET para a empresa relacionada JPFL em agosto de 2022, solicitaram à Câmara de Comércio Exterior - CAMEX: a) a alteração da Resolução Gecex nº 203, de 20 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2021, alterada por meio da Resolução Gecex nº 226, de 23 de julho de 2021, e da Resolução Gecex nº 237, de 27 de agosto de 2021, e; b) a alteração da Resolução Gecex nº 236, de 27 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2021. Solicitou-se alteração da razão social da Jindal, constante nas resoluções em comento, para que a



empresa JPFL passe a usufruir de direitos antidumping e compensatório específicos destinado à Jindal.

Juntamente com seu pedido, as solicitantes apresentaram documentos de constituição e alteração societária, atas de reunião de seus respectivos conselhos administrativos, bem como comunicado para a Bolsa de Valores da Índia para corroborar suas alegações. O pedido e os documentos foram protocolados na Câmara de Comércio Exterior - CAMEX por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia. Os documentos apresentados foram analisados pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público, que considerou comprovada documentalmente a transferência total dos negócios de produção e venda de filmes PET da Jindal para a JPFL, e recomendou a alteração da Resolução Gecex nº 203, de 2021, e da Resolução Gecex nº 236, de 2021, de modo a refletirem as alterações internas ocorridas em ambas as empresas, conforme detalhado por meio da Nota Técnica SEI nº 47146/2022/ME.

Da análise das informações submetidas pelas empresas, foi possível verificar, através de documentos societários e empresariais mantidos junto ao Governo indiano, a transferência dos negócios relativos à produção e venda de filmes PET da Jindal Poly Films Limited para a JPFL Films Private Limited, justificando o pleito sob análise. Nesse sentido, recomenda-se a alteração das Resoluções Gecex nºs 203, de 2021 e 236, de 2021, substituindo a razão social Jindal Poly Films Limited pela razão social JPFL Films Private Limited. Dessa forma, permite-se que as importações brasileiras de filmes PET fabricados pela JPFL Films Private Limited façam jus ao direito antidumping que foi aplicado especificamente à Jindal Poly Films Limited.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

3ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 19 a 21/12/2022.

Pauta ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral e pedidos de retirada de pauta devem ser enviadas em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia em que o processo tenha sido agendado;

2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPYjmdGcqCk4rdvRg>; e

3) O julgamento do(s) processo(s) constante(s) na tabela abaixo, coluna "ITEM" e "PROCESSO", servirá como paradigma para o julgamento do(s) processo(s) constante do(s) item(ns) na coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao(s) processo(s) repetitivo(s) de que trata a coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela abaixo, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

Item	Processo	ITENS REPETITIVOS
10	10530.901801/2012-00	11 a 19
22	13884.912137/2011-13	23 a 26
27	13884.912144/2011-15	28 a 43
59	10675.900579/2014-37	60 a 62
73	10480.916842/2016-59	74 a 76
79	10880.923997/2012-13	80 a 83
89	10680.926535/2016-20	90 a 98
99	10680.909556/2012-57	100 a 103
104	10516.720020/2014-58	105 a 113
129	16327.904270/2012-91	130 a 165
166	10925.904185/2013-88	167 a 171
172	10280.900674/2013-93	173 a 176
177	11080.727021/2019-68	178 a 190
191	11011.720014/2017-97	192 a 202
204	11128.721169/2017-33	205 e 206
207	11128.728264/2013-34	208 a 210
211	11128.000021/2011-76	212 a 214
226	10921.720264/2013-78	227 a 234
247	11128.009502/2008-41	248 a 252
254	10907.722278/2013-12	255 a 261
262	10715.722925/2013-35	263 e 264
265	11128.729471/2013-14	266 a 269

DIA 19 de Dezembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE

- 1 - Processo nº: 16707.002120/2002-02 - Recorrente: A FERREIRA INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 2 - Processo nº: 10831.003527/2008-22 - Recorrente: TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLIVIA-BRASIL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 3 - Processo nº: 10715.724097/2012-99 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 4 - Processo nº: 10715.723486/2012-05 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 5 - Processo nº: 10715.729947/2012-45 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 6 - Processo nº: 12466.720150/2011-14 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 7 - Processo nº: 10715.723415/2012-02 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): HELCIO LAFETA REIS

- 8 - Processo nº: 13971.001859/2004-32 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 9 - Processo nº: 10950.724707/2016-03 - Recorrente: LEPAVI CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 10 - Processo nº: 10530.901801/2012-00 - Recorrente: IBACEM AGRICOLA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 11 - Processo nº: 10530.901402/2012-31 - Recorrente: IBACEM AGRICOLA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 12 - Processo nº: 10530.901403/2012-85 - Recorrente: IBACEM AGRICOLA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 13 - Processo nº: 10530.901407/2012-63 - Recorrente: IBACEM AGRICOLA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 14 - Processo nº: 10530.901408/2012-16 - Recorrente: IBACEM AGRICOLA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 15 - Processo nº: 10530.901409/2012-52 - Recorrente: IBACEM AGRICOLA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 16 - Processo nº: 10530.901903/2012-17 - Recorrente: IBACEM AGRICOLA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 17 - Processo nº: 10530.902801/2012-19 - Recorrente: IBACEM AGRICOLA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 18 - Processo nº: 10530.902802/2012-63 - Recorrente: IBACEM AGRICOLA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

- 19 - Processo nº: 10530.902803/2012-16 - Recorrente: IBACEM AGRICOLA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 20 - Processo nº: 10530.724349/2013-29 - Recorrente: IBACEM AGRICOLA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 21 - Processo nº: 10530.724348/2013-84 - Recorrente: IBACEM AGRICOLA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 22 - Processo nº: 13884.912137/2011-13 - Recorrente: PESOLA PECAS USINADAS AERONAUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 23 - Processo nº: 13884.912133/2011-35 - Recorrente: PESOLA PECAS USINADAS AERONAUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 24 - Processo nº: 13884.912152/2011-61 - Recorrente: PESOLA PECAS USINADAS AERONAUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 25 - Processo nº: 13884.912153/2011-14 - Recorrente: PESOLA PECAS USINADAS AERONAUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 26 - Processo nº: 13884.912154/2011-51 - Recorrente: PESOLA PECAS USINADAS AERONAUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 27 - Processo nº: 13884.912144/2011-15 - Recorrente: PESOLA PECAS USINADAS AERONAUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 28 - Processo nº: 13884.912134/2011-80 - Recorrente: PESOLA PECAS USINADAS AERONAUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 29 - Processo nº: 13884.912135/2011-24 - Recorrente: PESOLA PECAS USINADAS AERONAUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 30 - Processo nº: 13884.912136/2011-79 - Recorrente: PESOLA PECAS USINADAS AERONAUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 31 - Processo nº: 13884.912138/2011-68 - Recorrente: PESOLA PECAS USINADAS AERONAUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 32 - Processo nº: 13884.912139/2011-11 - Recorrente: PESOLA PECAS USINADAS AERONAUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 33 - Processo nº: 13884.912140/2011-37 - Recorrente: PESOLA PECAS USINADAS AERONAUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 34 - Processo nº: 13884.912141/2011-81 - Recorrente: PESOLA PECAS USINADAS AERONAUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 35 - Processo nº: 13884.912142/2011-26 - Recorrente: PESOLA PECAS USINADAS AERONAUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 36 - Processo nº: 13884.912143/2011-71 - Recorrente: PESOLA PECAS USINADAS AERONAUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 37 - Processo nº: 13884.912145/2011-60 - Recorrente: PESOLA PECAS USINADAS AERONAUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 38 - Processo nº: 13884.912146/2011-12 - Recorrente: PESOLA PECAS USINADAS AERONAUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 39 - Processo nº: 13884.912147/2011-59 - Recorrente: PESOLA PECAS USINADAS AERONAUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 40 - Processo nº: 13884.912148/2011-01 - Recorrente: PESOLA PECAS USINADAS AERONAUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 41 - Processo nº: 13884.912149/2011-48 - Recorrente: PESOLA PECAS USINADAS AERONAUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 42 - Processo nº: 13884.912150/2011-72 - Recorrente: PESOLA PECAS USINADAS AERONAUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 43 - Processo nº: 13884.912151/2011-17 - Recorrente: PESOLA PECAS USINADAS AERONAUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
- 44 - Processo nº: 11050.720159/2016-41 - Recorrente: RG ESTALEIRO ERG1 S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 45 - Processo nº: 16682.720166/2012-04 - Recorrente: TERNIUM BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 46 - Processo nº: 16682.720164/2012-15 - Recorrente: TERNIUM BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- Redator(a) AD HOC: HELCIO LAFETA REIS
- 47 - Processo nº: 10925.001786/2009-51 - Recorrente: UNIMED JOACABA COOPER TRAB MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 de Dezembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA

- 48 - Processo nº: 10980.721064/2019-23 - Recorrente: AMBEV S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 49 - Processo nº: 10880.934781/2018-61 - Recorrente: AMBEV S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 50 - Processo nº: 10880.934776/2018-58 - Recorrente: AMBEV S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 51 - Processo nº: 10880.934774/2018-69 - Recorrente: AMBEV S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 52 - Processo nº: 10880.934775/2018-11 - Recorrente: AMBEV S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 53 - Processo nº: 10880.934782/2018-13 - Recorrente: AMBEV S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 54 - Processo nº: 19647.004654/2005-58 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: USINA MATARY SA
- Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
- 55 - Processo nº: 10970.720320/2015-51 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 56 - Processo nº: 10970.720023/2015-13 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 57 - Processo nº: 10675.900943/2014-69 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 58 - Processo nº: 10675.900942/2014-14 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 59 - Processo nº: 10675.900579/2014-37 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
- 60 - Processo nº: 10675.900580/2014-61 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 61 - Processo nº: 10675.900581/2014-14 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 62 - Processo nº: 10675.900582/2014-51 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
- 63 - Processo nº: 10970.720062/2014-21 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 64 - Processo nº: 10675.901005/2013-03 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 65 - Processo nº: 10675.901002/2013-61 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 66 - Processo nº: 10675.900577/2014-48 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 67 - Processo nº: 11080.729867/2017-71 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 68 - Processo nº: 10675.901004/2013-51 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 de Dezembro de 2022, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA

- 69 - Processo nº: 13227.720870/2016-61 - Recorrente: CICLO CAIRU LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 70 - Processo nº: 13005.721809/2014-84 - Recorrente: TRANSPORTADORA AUGUSTA SP LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 71 - Processo nº: 13005.721550/2014-71 - Recorrente: TRANSPORTADORA AUGUSTA SP LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



72 - Processo nº: 13005.721551/2014-16 - Recorrente: TRANSPORTADORA AUGUSTA SP LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
73 - Processo nº: 10480.916842/2016-59 - Recorrente: ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10480.916843/2016-01 - Recorrente: ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10480.916844/2016-48 - Recorrente: ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10480.916846/2016-37 - Recorrente: ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10480.730146/2016-57 - Recorrente: ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA
78 - Processo nº: 10840.910720/2009-93 - Recorrente: BATROL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10880.923997/2012-13 - Recorrente: CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
80 - Processo nº: 10880.923998/2012-50 - Recorrente: CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10880.923999/2012-02 - Recorrente: CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10880.924001/2012-89 - Recorrente: CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10880.924002/2012-23 - Recorrente: CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA
84 - Processo nº: 15983.720031/2014-45 - Recorrente: CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10880.924000/2012-34 - Recorrente: CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10909.720827/2013-96 - Recorrente: HANJIN SHIPPING DO BRASIL LTDA - EM LIQUIDACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10909.720618/2013-42 - Recorrente: HANJIN SHIPPING DO BRASIL LTDA - EM LIQUIDACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
88 - Processo nº: 16682.720783/2013-82 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A
89 - Processo nº: 10680.926535/2016-20 - Recorrente: NACIONAL MINERIOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10680.926537/2016-19 - Recorrente: NACIONAL MINERIOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10680.926538/2016-63 - Recorrente: NACIONAL MINERIOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10680.926539/2016-16 - Recorrente: NACIONAL MINERIOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10680.926540/2016-32 - Recorrente: NACIONAL MINERIOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10680.926545/2016-65 - Recorrente: NACIONAL MINERIOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10680.927492/2016-08 - Recorrente: NACIONAL MINERIOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10680.927493/2016-44 - Recorrente: NACIONAL MINERIOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10680.927494/2016-99 - Recorrente: NACIONAL MINERIOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10680.927495/2016-33 - Recorrente: NACIONAL MINERIOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10680.909556/2012-57 - Recorrente: NACIONAL MINERIOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10680.901707/2013-18 - Recorrente: NACIONAL MINERIOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10680.901708/2013-54 - Recorrente: NACIONAL MINERIOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10680.901710/2013-23 - Recorrente: NACIONAL MINERIOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10680.909557/2012-00 - Recorrente: NACIONAL MINERIOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA
104 - Processo nº: 10516.720020/2014-58 - Recorrente: PARABOR LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
105 - Processo nº: 11128.002140/2009-49 - Recorrente: PARABOR LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 11128.002382/2009-32 - Recorrente: PARABOR LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 11128.002441/2010-14 - Recorrente: PARABOR LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 11128.002908/2009-84 - Recorrente: PARABOR LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 11128.003380/2010-02 - Recorrente: PARABOR LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 11128.007840/2009-20 - Recorrente: PARABOR LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 11128.720950/2014-48 - Recorrente: PARABOR LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 11128.722048/2011-13 - Recorrente: PARABOR LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 11128.722106/2015-32 - Recorrente: PARABOR LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA
114 - Processo nº: 11128.005413/2006-64 - Recorrente: PARABOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 de Dezembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
115 - Processo nº: 11543.002084/2006-07 - Recorrente: KAFFEE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 11543.002085/2006-43 - Recorrente: KAFFEE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 15578.000631/2009-16 - Recorrente: KAFFEE EXP E IMP LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 15578.000632/2009-52 - Recorrente: KAFFEE EXPORTADORA E OMPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 10283.003680/95-73 - Recorrente: VALMASTER BATCH INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMEROS DA AMAZONIA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 10320.724042/2016-46 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e COMPANHIA SIDERURGICA VALE DO PINDARE
121 - Processo nº: 10380.721853/2010-95 - Recorrente: ESTADO DO CEARA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 10880.953114/2013-72 - Embargante: RAIZEN ENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 10880.953116/2013-61 - Embargante: RAIZEN ENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 10880.953112/2013-83 - Embargante: RAIZEN ENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

125 - Processo nº: 10880.953115/2013-17 - Embargante: RAIZEN ENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 10880.953117/2013-14 - Embargante: RAIZEN ENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 10880.953113/2013-28 - Embargante: RAIZEN ENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
128 - Processo nº: 12898.000231/2009-91 - Recorrente: PROL ALIMENTACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 16327.904270/2012-91 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 16327.904271/2012-35 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 16327.904272/2012-80 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 16327.904273/2012-24 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 16327.904274/2012-79 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 16327.907560/2012-96 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 16327.907561/2012-31 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 16327.907562/2012-85 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 16327.907563/2012-20 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 16327.907564/2012-74 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 16327.907565/2012-19 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 16327.907566/2012-63 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 16327.907568/2012-52 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 16327.907569/2012-05 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 16327.907570/2012-21 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 16327.907571/2012-76 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 16327.907572/2012-11 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 16327.907573/2012-65 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 16327.907574/2012-18 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 16327.907575/2012-54 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 16327.907576/2012-07 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 16327.907577/2012-43 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 16327.907578/2012-98 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 16327.907579/2012-32 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 16327.907580/2012-67 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 16327.909867/2011-41 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 16327.909868/2011-95 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 16327.909869/2011-30 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 16327.909870/2011-64 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 16327.909871/2011-17 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 16327.910302/2011-14 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 16327.910303/2011-51 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 16327.910304/2011-03 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 16327.910305/2011-40 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 16327.910306/2011-94 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 16327.910307/2011-39 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 16327.910335/2012-37 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
166 - Processo nº: 10925.904185/2013-88 - Recorrente: COPERAGUAS COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
167 - Processo nº: 10925.904181/2013-08 - Recorrente: COPERAGUAS COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 10925.904182/2013-44 - Recorrente: COPERAGUAS COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 10925.904183/2013-99 - Recorrente: COPERAGUAS COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 10925.904186/2013-22 - Recorrente: COPERAGUAS COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 10925.904188/2013-11 - Recorrente: COPERAGUAS COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
172 - Processo nº: 10280.900674/2013-93 - Recorrente: PAMPA EXPORTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
173 - Processo nº: 10280.900670/2013-13 - Recorrente: PAMPA EXPORTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 10280.900671/2013-50 - Recorrente: PAMPA EXPORTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 10280.900676/2013-82 - Recorrente: PAMPA EXPORTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 10280.900677/2013-27 - Recorrente: PAMPA EXPORTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
177 - Processo nº: 11080.727021/2019-68 - Recorrente: TMSA - TECNOLOGIA EM MOVIMENTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
178 - Processo nº: 11080.727022/2019-11 - Recorrente: TMSA - TECNOLOGIA EM MOVIMENTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 11080.727232/2019-09 - Recorrente: TMSA - TECNOLOGIA EM MOVIMENTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL



180 - Processo nº: 11080.727233/2019-45 - Recorrente: TMSA - TECNOLOGIA EM MOVIMENTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo nº: 11080.727234/2019-90 - Recorrente: TMSA - TECNOLOGIA EM MOVIMENTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo nº: 11080.727235/2019-34 - Recorrente: TMSA - TECNOLOGIA EM MOVIMENTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
183 - Processo nº: 11080.727236/2019-89 - Recorrente: TMSA - TECNOLOGIA EM MOVIMENTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo nº: 11080.727238/2019-78 - Recorrente: TMSA - TECNOLOGIA EM MOVIMENTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo nº: 11080.727239/2019-12 - Recorrente: TMSA - TECNOLOGIA EM MOVIMENTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 11080.727241/2019-91 - Recorrente: TMSA - TECNOLOGIA EM MOVIMENTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo nº: 11080.727242/2019-36 - Recorrente: TMSA - TECNOLOGIA EM MOVIMENTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 11080.727245/2019-70 - Recorrente: TMSA - TECNOLOGIA EM MOVIMENTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 11080.727246/2019-14 - Recorrente: TMSA - TECNOLOGIA EM MOVIMENTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo nº: 11080.727251/2019-27 - Recorrente: TMSA - TECNOLOGIA EM MOVIMENTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
191 - Processo nº: 11011.720014/2017-97 - Recorrente: OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
192 - Processo nº: 11011.720016/2017-86 - Recorrente: OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo nº: 11011.720017/2017-21 - Recorrente: OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
194 - Processo nº: 11011.720018/2017-75 - Recorrente: OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
195 - Processo nº: 11011.720027/2016-85 - Recorrente: OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
196 - Processo nº: 11011.720033/2017-13 - Recorrente: OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
197 - Processo nº: 11011.720034/2016-87 - Recorrente: OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo nº: 11011.720040/2016-34 - Recorrente: OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
199 - Processo nº: 11011.720042/2016-23 - Recorrente: OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
200 - Processo nº: 11011.720043/2016-78 - Recorrente: OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
201 - Processo nº: 11011.720044/2016-12 - Recorrente: OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
202 - Processo nº: 11011.720045/2016-67 - Recorrente: OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 de Dezembro de 2022, ÀS 08:30 HORAS

Redator(a) AD HOC: HELCIO LAFETA REIS
203 - Processo nº: 16327.001467/2005-47 - Recorrente: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNCIONARIOS DA ABRIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
204 - Processo nº: 11128.721169/2017-33 - Recorrente: SERVIMEX LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
205 - Processo nº: 11128.722399/2016-39 - Recorrente: SERVIMEX LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
206 - Processo nº: 11128.724073/2017-27 - Recorrente: SERVIMEX LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
207 - Processo nº: 11128.728264/2013-34 - Recorrente: SERVIMEX LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
208 - Processo nº: 10711.007273/2009-69 - Recorrente: SERVIMEX LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
209 - Processo nº: 10711.723194/2013-85 - Recorrente: SERVIMEX LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
210 - Processo nº: 11128.729441/2013-08 - Recorrente: SERVIMEX LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
211 - Processo nº: 11128.000021/2011-76 - Recorrente: SERVIMEX LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
212 - Processo nº: 11128.720949/2015-02 - Recorrente: SERVIMEX LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
213 - Processo nº: 11128.721997/2011-86 - Recorrente: SERVIMEX LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
214 - Processo nº: 11128.722120/2015-36 - Recorrente: SERVIMEX LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
215 - Processo nº: 11128.004176/2009-67 - Recorrente: SERVIMEX LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
216 - Processo nº: 11128.003724/2009-31 - Recorrente: SERVIMEX LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
217 - Processo nº: 11128.007538/2009-71 - Recorrente: SERVIMEX LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
218 - Processo nº: 10711.008645/2010-16 - Recorrente: SERVIMEX LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
219 - Processo nº: 10909.720342/2013-01 - Recorrente: SERVIMEX LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
220 - Processo nº: 11065.724064/2011-22 - Embargante: ZENGLEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
221 - Processo nº: 14766.000162/2009-47 - Recorrente: DIAGEO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
222 - Processo nº: 14766.000165/2009-81 - Recorrente: DIAGEO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
223 - Processo nº: 14766.000167/2009-70 - Recorrente: DIAGEO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
224 - Processo nº: 10680.918530/2012-08 - Recorrente: DROGARIA ARAUJO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
225 - Processo nº: 10680.918531/2012-44 - Recorrente: DROGARIA ARAUJO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
226 - Processo nº: 10921.720264/2013-78 - Recorrente: SUDEX - TITO LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
227 - Processo nº: 10715.724926/2013-14 - Recorrente: SUDEX - TITO LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
228 - Processo nº: 10907.722260/2013-11 - Recorrente: SUDEX - TITO LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
229 - Processo nº: 10909.720054/2013-48 - Recorrente: SUDEX - TITO LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
230 - Processo nº: 11128.721205/2015-05 - Recorrente: SUDEX - TITO LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

231 - Processo nº: 11128.721393/2016-44 - Recorrente: SUDEX - TITO LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
232 - Processo nº: 11128.724769/2012-49 - Recorrente: SUDEX - TITO LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
233 - Processo nº: 11128.729408/2013-70 - Recorrente: SUDEX - TITO LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
234 - Processo nº: 11128.730315/2013-98 - Recorrente: SUDEX - TITO LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
235 - Processo nº: 11128.007912/2010-72 - Recorrente: SUDEX - TITO LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 de Dezembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA
236 - Processo nº: 10830.903838/2009-84 - Recorrente: GEVISA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
237 - Processo nº: 10830.903837/2009-30 - Recorrente: GEVISA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
238 - Processo nº: 10830.901479/2010-64 - Recorrente: GEVISA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
239 - Processo nº: 10830.901477/2010-75 - Recorrente: GEVISA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
240 - Processo nº: 10830.901476/2010-21 - Recorrente: GEVISA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
241 - Processo nº: 10830.901475/2010-86 - Recorrente: GEVISA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
242 - Processo nº: 10830.901474/2010-31 - Recorrente: GEVISA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
243 - Processo nº: 10830.901473/2010-97 - Recorrente: GEVISA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO ROCHA DE HOLANDA COUTINHO
244 - Processo nº: 18471.001074/2005-03 - Recorrente: AMBIENT AIR AR CONDICIONADO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
245 - Processo nº: 19515.000275/2010-51 - Recorrente: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO SIERRA FERNANDES
246 - Processo nº: 10111.721080/2015-21 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e ORGANON FARMACEUTICA LTDA.
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
247 - Processo nº: 11128.009502/2008-41 - Recorrente: TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
248 - Processo nº: 11128.009499/2008-66 - Recorrente: TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
249 - Processo nº: 11128.009500/2008-52 - Recorrente: TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
250 - Processo nº: 11128.009546/2008-71 - Recorrente: TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
251 - Processo nº: 11128.009547/2008-16 - Recorrente: TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
252 - Processo nº: 11128.009931/2008-19 - Recorrente: TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
253 - Processo nº: 11128.724108/2013-02 - Recorrente: TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
254 - Processo nº: 10907.722278/2013-12 - Recorrente: WORLD CARGO - LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
255 - Processo nº: 10909.720768/2013-56 - Recorrente: WORLD CARGO - LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
256 - Processo nº: 11050.721468/2013-95 - Recorrente: WORLD CARGO - LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
257 - Processo nº: 11128.728870/2013-50 - Recorrente: WORLD CARGO - LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
258 - Processo nº: 11128.731938/2013-88 - Recorrente: WORLD CARGO - LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
259 - Processo nº: 11128.732167/2013-46 - Recorrente: WORLD CARGO - LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
260 - Processo nº: 11128.732634/2013-38 - Recorrente: WORLD CARGO - LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
261 - Processo nº: 11684.720141/2013-40 - Recorrente: WORLD CARGO - LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
262 - Processo nº: 10715.722925/2013-35 - Recorrente: WORLD CARGO - LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
263 - Processo nº: 10715.724950/2013-53 - Recorrente: WORLD CARGO - LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
264 - Processo nº: 10715.726896/2013-81 - Recorrente: WORLD CARGO - LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
265 - Processo nº: 11128.729471/2013-14 - Recorrente: WORLD CARGO - LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
266 - Processo nº: 11128.731780/2013-46 - Recorrente: WORLD CARGO - LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
267 - Processo nº: 11128.734463/2013-81 - Recorrente: WORLD CARGO - LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
268 - Processo nº: 11128.734539/2013-79 - Recorrente: WORLD CARGO - LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
269 - Processo nº: 11128.734540/2013-01 - Recorrente: WORLD CARGO - LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
270 - Processo nº: 10907.720591/2013-16 - Recorrente: WORLD CARGO - LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
271 - Processo nº: 13312.000564/2005-93 - Recorrente: AQUACULTURA FORTALEZA AQUAFORT S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
272 - Processo nº: 18293.000074/2009-18 - Recorrente: EMPRESA SULAMERICANA DE TECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

HELCIO LAFETA REIS
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara
da 3ª Seção do CARF



3ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 19 a 21/12/2022.
Pauta ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Solicitação de sustentação oral e pedidos de retirada de pauta devem ser enviadas em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia em que o processo tenha sido agendado;
- 2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPYjmdGcqCk4rdvRg>; e
- 3) O julgamento do(s) processo(s) constante(s) na tabela abaixo, coluna "ITEM" e "PROCESSO", servirá como paradigma para o julgamento do(s) processo(s) constante do(s) item(ns) na coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao(s) processo(s) repetitivo(s) de que trata a coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela abaixo, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

Item	Processo	ITENS REPETITIVOS
15	10660.902904/2013-84	16 a 18
21	10980.916795/2011-06	22 a 24
37	10715.722907/2013-53	38 a 44
49	10980.909467/2014-98	50 e 51
52	10880.940112/2011-51	53 a 61
62	10880.940116/2011-30	63 a 65
68	13830.901369/2010-91	69 a 71
74	11065.928560/2011-53	75 a 83
85	10120.002113/2006-31	86 a 90
109	10783.900957/2012-93	110 a 114

DIA 19 de Dezembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR

- 1 - Processo nº: 15578.000267/2007-14 - Recorrente: CIA ITALO BRASILEIRA DE PELOT ITABRASCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 2 - Processo nº: 11543.002105/2004-14 - Recorrente: CIA ITALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITAB e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 3 - Processo nº: 11543.001228/2003-57 - Recorrente: CIA ITALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 4 - Processo nº: 10783.720841/2011-91 - Recorrente: CIA ITALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 5 - Processo nº: 10783.720845/2011-70 - Recorrente: CIA ITALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 6 - Processo nº: 10783.720846/2011-14 - Recorrente: CIA ITALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): SABRINA COUTINHO BARBOSA
- 7 - Processo nº: 10880.900058/2012-92 - Recorrente: JBS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): JUCILEIA DE SOUZA LIMA
- 8 - Processo nº: 10730.904915/2012-47 - Recorrente: ATNAS ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 9 - Processo nº: 10730.904917/2012-36 - Recorrente: ATNAS ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 10 - Processo nº: 10730.904918/2012-81 - Recorrente: ATNAS ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 11 - Processo nº: 10730.904919/2012-25 - Recorrente: ATNAS ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 12 - Processo nº: 10730.904920/2012-50 - Recorrente: ATNAS ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 13 - Processo nº: 10730.904925/2012-82 - Recorrente: ATNAS ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 14 - Processo nº: 10730.904926/2012-27 - Recorrente: ATNAS ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
- 15 - Processo nº: 10660.902904/2013-84 - Recorrente: IPANEMA COMERCIAL E EXPORTADORA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
- 16 - Processo nº: 10660.902903/2013-30 - Recorrente: IPANEMA COMERCIAL E EXPORTADORA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 17 - Processo nº: 10660.902905/2013-29 - Recorrente: IPANEMA COMERCIAL E EXPORTADORA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 18 - Processo nº: 10660.902906/2013-73 - Recorrente: IPANEMA COMERCIAL E EXPORTADORA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 de Dezembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR

- 19 - Processo nº: 10480.729506/2018-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ESTADO DE PERNAMBUCO
- 20 - Processo nº: 10074.001090/2010-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TRANSSAVE ESTALEIRO DE REPAROS E CONSTRUCAO NAVAL SA
- Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
- 21 - Processo nº: 10980.916795/2011-06 - Embargante: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 22 - Processo nº: 10980.916796/2011-42 - Embargante: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 23 - Processo nº: 10980.916797/2011-97 - Embargante: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 24 - Processo nº: 10980.934846/2009-59 - Embargante: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
- 25 - Processo nº: 10469.721262/2015-52 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA POTIGUAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 26 - Processo nº: 10469.721231/2015-00 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA POTIGUAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 27 - Processo nº: 10469.727018/2014-12 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA POTIGUAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 28 - Processo nº: 10469.727019/2014-67 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA POTIGUAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 29 - Processo nº: 10469.726980/2014-34 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA POTIGUAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 30 - Processo nº: 10469.726741/2014-84 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA POTIGUAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 31 - Processo nº: 10469.721288/2015-09 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA POTIGUAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 32 - Processo nº: 10469.721274/2015-87 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA POTIGUAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): ARI VENDRAMINI

- 33 - Processo nº: 10850.904705/2011-10 - Embargante: CENTRAL ENERGETICA MORENO DE MONTE APRAZIVEL ACUCAR E ALCOOL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 34 - Processo nº: 10850.904706/2011-56 - Embargante: CENTRAL ENERGETICA MORENO DE MONTE APRAZIVEL ACUCAR E ALCOOL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
- 35 - Processo nº: 13116.000601/00-11 - Recorrente: WLS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 36 - Processo nº: 13116.000602/00-76 - Recorrente: WLS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 de Dezembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES

- 37 - Processo nº: 10715.722907/2013-53 - Recorrente: GIANT TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 38 - Processo nº: 10715.724233/2013-21 - Recorrente: GIANT TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 39 - Processo nº: 10715.724358/2013-51 - Recorrente: GIANT TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 40 - Processo nº: 10715.725750/2013-18 - Recorrente: GIANT TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 41 - Processo nº: 10715.726898/2013-70 - Recorrente: GIANT TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 42 - Processo nº: 10715.727557/2013-11 - Recorrente: GIANT TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 43 - Processo nº: 10715.728464/2013-12 - Recorrente: GIANT TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 44 - Processo nº: 10715.729196/2013-48 - Recorrente: GIANT TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 45 - Processo nº: 10715.720160/2013-07 - Recorrente: GIANT TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 46 - Processo nº: 10715.729520/2012-47 - Recorrente: GIANT TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 47 - Processo nº: 10715.730422/2012-52 - Recorrente: GIANT TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 48 - Processo nº: 10715.731396/2012-80 - Recorrente: GIANT TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
- 49 - Processo nº: 10980.909467/2014-98 - Recorrente: POSITIVO TECNOLOGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
- 50 - Processo nº: 10980.910223/2014-58 - Recorrente: POSITIVO TECNOLOGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 51 - Processo nº: 10980.912881/2013-01 - Recorrente: POSITIVO TECNOLOGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): ARI VENDRAMINI
- 52 - Processo nº: 10880.940112/2011-51 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
- 53 - Processo nº: 10880.940115/2011-95 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 54 - Processo nº: 10880.940118/2011-29 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 55 - Processo nº: 10880.940120/2011-06 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 56 - Processo nº: 10880.940121/2011-42 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 57 - Processo nº: 10880.940124/2011-86 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 58 - Processo nº: 10880.940125/2011-21 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 59 - Processo nº: 10880.940127/2011-10 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 60 - Processo nº: 10880.940136/2011-19 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 61 - Processo nº: 10880.940137/2011-55 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): ARI VENDRAMINI
- 62 - Processo nº: 10880.940116/2011-30 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
- 63 - Processo nº: 10880.940117/2011-84 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 64 - Processo nº: 10880.940123/2011-31 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 65 - Processo nº: 10880.940126/2011-75 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): ARI VENDRAMINI
- 66 - Processo nº: 13830.901365/2010-11 - Recorrente: TSG INDUSTRIA MECANICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 67 - Processo nº: 13830.901362/2010-79 - Recorrente: TSG INDUSTRIA MECANICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 68 - Processo nº: 13830.901369/2010-91 - Recorrente: TSG INDUSTRIA MECANICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
- 69 - Processo nº: 13830.901370/2010-15 - Recorrente: TSG INDUSTRIA MECANICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 70 - Processo nº: 13830.901371/2010-60 - Recorrente: TSG INDUSTRIA MECANICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 71 - Processo nº: 13830.901372/2010-12 - Recorrente: TSG INDUSTRIA MECANICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
- 72 - Processo nº: 10980.009247/2001-48 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: KRAFT FOODS BRASIL S.A. e FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
- 73 - Processo nº: 14766.000096/2010-49 - Embargante: RODOTUR TURISMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): SABRINA COUTINHO BARBOSA
- 74 - Processo nº: 11065.928560/2011-53 - Recorrente: RIMA COMERCIO DE COURO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
- 75 - Processo nº: 11065.928561/2011-06 - Recorrente: RIMA COMERCIO DE COURO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 76 - Processo nº: 11065.928562/2011-42 - Recorrente: RIMA COMERCIO DE COURO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 77 - Processo nº: 11065.928563/2011-97 - Recorrente: RIMA COMERCIO DE COURO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 78 - Processo nº: 11065.928564/2011-31 - Recorrente: RIMA COMERCIO DE COURO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 79 - Processo nº: 11065.928565/2011-86 - Recorrente: RIMA COMERCIO DE COURO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 80 - Processo nº: 11065.928567/2011-75 - Recorrente: RIMA COMERCIO DE COURO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 81 - Processo nº: 11065.928568/2011-10 - Recorrente: RIMA COMERCIO DE COURO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 82 - Processo nº: 11065.928570/2011-99 - Recorrente: RIMA COMERCIO DE COURO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL



83 - Processo nº: 11065.928571/2011-33 - Recorrente: RIMA COMERCIO DE COUROS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 de Dezembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
84 - Processo nº: 10380.001263/2004-02 - Recorrente: CV COUROS E PELES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE
85 - Processo nº: 10120.002113/2006-31 - Recorrente: FUGA COUROS HIDROLANDIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
86 - Processo nº: 10120.002252/2006-64 - Recorrente: FUGA COUROS HIDROLANDIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10120.005538/2006-00 - Recorrente: FUGA COUROS HIDROLANDIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10120.005808/2006-74 - Recorrente: FUGA COUROS HIDROLANDIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10120.721269/2011-81 - Recorrente: FUGA COUROS HIDROLANDIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10120.721743/2011-75 - Recorrente: FUGA COUROS HIDROLANDIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE
91 - Processo nº: 11762.720054/2015-84 - Recorrente: FIFA WORLD CUP BRAZIL ASSESSORIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARI VENDRAMINI
92 - Processo nº: 10680.724650/2010-76 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CIA DE FOMENTO MINERAL E PARTICIPACOES CFM
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
93 - Processo nº: 16682.720503/2013-36 - Recorrente: TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 16682.722789/2016-37 - Recorrente: TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 16682.722790/2016-61 - Recorrente: TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 16682.722791/2016-14 - Recorrente: TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 16682.722792/2016-51 - Recorrente: TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 16682.722793/2016-03 - Recorrente: TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 16682.722794/2016-40 - Recorrente: TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 16682.722795/2016-94 - Recorrente: TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 16682.722796/2016-39 - Recorrente: TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 16682.722797/2016-83 - Recorrente: TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 16682.722798/2016-28 - Recorrente: TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 16682.722799/2016-72 - Recorrente: TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 16682.903276/2017-14 - Recorrente: TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 16682.903277/2017-51 - Recorrente: TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 16682.903278/2017-03 - Recorrente: TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 16682.903279/2017-40 - Recorrente: TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 de Dezembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ARI VENDRAMINI
109 - Processo nº: 10783.900957/2012-93 - Recorrente: MAQ-STONE - PEDRAS E MAQUINAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
110 - Processo nº: 10783.900958/2012-38 - Recorrente: MAQ-STONE - PEDRAS E MAQUINAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 10783.900959/2012-82 - Recorrente: MAQ-STONE - PEDRAS E MAQUINAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 10783.900960/2012-15 - Recorrente: MAQ-STONE - PEDRAS E MAQUINAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 10783.900961/2012-51 - Recorrente: MAQ-STONE - PEDRAS E MAQUINAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 10783.900962/2012-04 - Recorrente: MAQ-STONE - PEDRAS E MAQUINAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SABRINA COUTINHO BARBOSA
115 - Processo nº: 16682.902788/2011-60 - Recorrente: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 16682.902789/2011-12 - Recorrente: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 16682.902790/2011-39 - Recorrente: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 16682.902791/2011-83 - Recorrente: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 13646.000043/2005-64 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 13646.000044/2005-17 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 13646.000112/2005-30 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 13646.000261/2004-18 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 13646.000352/2004-53 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 13646.000353/2004-06 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 13646.000151/2004-56 - Recorrente: CIA BRAS METALURGIA E MINERACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARI VENDRAMINI
126 - Processo nº: 10183.901238/2011-78 - Recorrente: AGRICOLA E PECUARIA MORRO AZUL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 10183.901240/2011-47 - Recorrente: AGRICOLA E PECUARIA MORRO AZUL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 10183.901239/2011-12 - Recorrente: AGRICOLA E PECUARIA MORRO AZUL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
129 - Processo nº: 13710.002341/96-06 - Embargante: FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 de Dezembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
130 - Processo nº: 10882.900481/2010-19 - Recorrente: PERFIL CONDUTORES ELETRICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 10882.900482/2010-55 - Recorrente: PERFIL CONDUTORES ELETRICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 10882.900483/2010-08 - Recorrente: PERFIL CONDUTORES ELETRICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 10882.900484/2010-44 - Recorrente: PERFIL CONDUTORES ELETRICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 10882.900485/2010-99 - Recorrente: PERFIL CONDUTORES ELETRICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUCILEIA DE SOUZA LIMA
135 - Processo nº: 11128.003787/2010-21 - Recorrente: LIBRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 11128.003865/2010-98 - Recorrente: LIBRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 11128.003699/2010-20 - Recorrente: LIBRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 11128.004889/2010-64 - Recorrente: LIBRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 11128.004851/2010-91 - Recorrente: LIBRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 11128.003464/2010-38 - Recorrente: LIBRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 11128.007626/2010-15 - Recorrente: LIBRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 12466.724110/2012-14 - Recorrente: LIBRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 11128.720850/2017-64 - Recorrente: LIBRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 11128.721110/2017-45 - Recorrente: LIBRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 11128.720988/2017-63 - Recorrente: LIBRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 11128.721432/2017-94 - Recorrente: LIBRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Redator(a) AD HOC: SABRINA COUTINHO BARBOSA
147 - Processo nº: 16327.721001/2018-86 - Recorrente: ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDENCIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 11030.725959/2019-39 - Recorrente: COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção do CARF

2ªTURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 19 a 21/12/2022.
Pauta ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1) Solicitação de sustentação oral e pedidos de retirada de pauta devem ser enviadas em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia em que o processo tenha sido agendado;
2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPYjmdGcqCk4rdvRg>; e
3) O julgamento do(s) processo(s) constante(s) na tabela abaixo, coluna "ITEM" e "PROCESSO", servirá como paradigma para o julgamento do(s) processo(s) constante do(s) item(ns) na coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao(s) processo(s) repetitivo(s) de que trata a coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela abaixo, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

Item	Processo	ITENS REPETITIVOS
9	10480.732544/2012-84	10 a 20
27	10680.900513/2016-30	28 a 30
31	11080.737570/2018-60	32
49	10380.902817/2017-05	50 a 53
59	10980.725908/2012-39	60 a 66
67	10980.910371/2012-19	68 a 74
77	10166.905402/2013-96	78 a 83
97	10880.927103/2013-37	98 a 101
102	16366.720759/2013-26	103 a 105
106	13909.720031/2014-11	107 a 111

DIA 19 de Dezembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
1 - Processo nº: 19515.720479/2013-55 - Recorrente: ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
2 - Processo nº: 10314.720122/2019-54 - Recorrente: AMBEV S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10314.720818/2018-08 - Recorrente: AMBEV S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO
4 - Processo nº: 11971.000057/2002-18 - Recorrente: CODISTIL DO NORDESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
5 - Processo nº: 10932.720047/2017-82 - Recorrente: CRIA SIM PRODUTOS DE HIGIENE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
6 - Processo nº: 16682.720632/2018-39 - Recorrente: DOMMO ENERGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 16682.721744/2016-45 - Recorrente: DOMMO ENERGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
8 - Processo nº: 16682.721284/2018-17 - Recorrente: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
9 - Processo nº: 10480.732544/2012-84 - Recorrente: FEDERAL ENERGIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
10 - Processo nº: 10480.732538/2012-27 - Recorrente: FEDERAL ENERGIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL



11 - Processo nº: 10480.732542/2012-95 - Recorrente: FEDERAL ENERGIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10480.732543/2012-30 - Recorrente: FEDERAL ENERGIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10480.732546/2012-73 - Recorrente: FEDERAL ENERGIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10480.732547/2012-18 - Recorrente: FEDERAL ENERGIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10480.732548/2012-62 - Recorrente: FEDERAL ENERGIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10480.732549/2012-15 - Recorrente: FEDERAL ENERGIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10480.732550/2012-31 - Recorrente: FEDERAL ENERGIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10480.732554/2012-10 - Recorrente: FEDERAL ENERGIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10480.732555/2012-64 - Recorrente: FEDERAL ENERGIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10480.732556/2012-17 - Recorrente: FEDERAL ENERGIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
21 - Processo nº: 19515.722441/2013-17 - Embargante: FIBRIA CELULOSE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
22 - Processo nº: 10920.003014/2006-51 - Recorrente: SMS GROUP METALURGIA DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
23 - Processo nº: 16682.721546/2017-62 - Recorrente: TERNIUM BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 16682.720165/2012-51 - Recorrente: TERNIUM BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
25 - Processo nº: 19515.720324/2013-19 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e UPS SCS TRANSPORTES (BRASIL) LTDA

DIA 19 de Dezembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Redator(a) AD HOC: WALKER ARAUJO
26 - Processo nº: 10880.007055/2003-97 - Embargante: ALPARGATAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
27 - Processo nº: 10680.900513/2016-30 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
28 - Processo nº: 10680.900509/2016-71 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10680.900512/2016-95 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10680.900514/2016-84 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
31 - Processo nº: 11080.737570/2018-60 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
32 - Processo nº: 11080.738864/2018-17 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO
33 - Processo nº: 10880.662084/2012-15 - Recorrente: BRASILATA S A EMBALAGENS METALICAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10880.662083/2012-62 - Recorrente: BRASILATA S A EMBALAGENS METALICAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Redator AD HOC: LARISSA NUNES GIRARD
35 - Processo nº: 16327.720143/2013-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COINVALORES CORRET DE CAMBIO E VALS MOBILIARIOS LTDA
Relator(a): WALKER ARAUJO
36 - Processo nº: 16151.720024/2016-61 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA
37 - Processo nº: 16327.721214/2011-31 - Recorrente: CREDIT SUISSE (BRASIL) DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
38 - Processo nº: 11131.720752/2014-25 - Recorrente: EDITORA GRAFICA ZURIC LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
39 - Processo nº: 10880.720508/2010-01 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10880.720509/2010-48 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Redator(a) AD HOC: WALKER ARAUJO
41 - Processo nº: 13971.903203/2008-80 - Recorrente: FRIGORIFICO RIOSULENSE S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
42 - Processo nº: 10814.725129/2015-06 - Recorrente: MOBICAR COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
43 - Processo nº: 12452.720436/2011-41 - Recorrente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 12448.730235/2015-44 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

DIA 20 de Dezembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO
45 - Processo nº: 10865.720245/2012-82 - Recorrente: CLYDE BERGEMANN DO BRASIL LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10865.720244/2012-38 - Recorrente: CLYDE BERGEMANN DO BRASIL LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 11020.722205/2017-84 - Recorrente: GRANO ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 13971.900154/2014-71 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES DI MIRMAIY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
49 - Processo nº: 10380.902817/2017-05 - Recorrente: NORSIA REFRIGERANTES S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10380.902818/2017-41 - Recorrente: NORSIA REFRIGERANTES S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10380.902819/2017-96 - Recorrente: NORSIA REFRIGERANTES S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10380.902820/2017-11 - Recorrente: NORSIA REFRIGERANTES S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10380.902821/2017-65 - Recorrente: NORSIA REFRIGERANTES S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 11080.732569/2018-49 - Recorrente: NORSIA REFRIGERANTES S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO
55 - Processo nº: 11128.003004/2009-76 - Recorrente: PLAJAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 10646.720084/2012-10 - Recorrente: PLAJAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10880.990108/2012-15 - Recorrente: SOFTWAREONE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10120.903379/2017-55 - Recorrente: SOL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
59 - Processo nº: 10980.725908/2012-39 - Recorrente: UNION ENGINEERING LATAM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
60 - Processo nº: 10980.725229/2012-60 - Recorrente: UNION ENGINEERING LATAM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10980.725227/2012-71 - Recorrente: UNION ENGINEERING LATAM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10980.725225/2012-81 - Recorrente: UNION ENGINEERING LATAM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10980.725228/2012-15 - Recorrente: UNION ENGINEERING LATAM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10980.725390/2012-33 - Recorrente: UNION ENGINEERING LATAM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10980.725909/2012-83 - Recorrente: UNION ENGINEERING LATAM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10980.725907/2012-94 - Recorrente: UNION ENGINEERING LATAM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
67 - Processo nº: 10980.910371/2012-19 - Recorrente: UNION ENGINEERING LATAM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
68 - Processo nº: 10980.725387/2012-10 - Recorrente: UNION ENGINEERING LATAM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10980.725910/2012-16 - Recorrente: UNION ENGINEERING LATAM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10980.910370/2012-66 - Recorrente: UNION ENGINEERING LATAM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10980.910372/2012-55 - Recorrente: UNION ENGINEERING LATAM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10980.911487/2012-67 - Recorrente: UNION ENGINEERING LATAM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10980.911488/2012-10 - Recorrente: UNION ENGINEERING LATAM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10980.911489/2012-56 - Recorrente: UNION ENGINEERING LATAM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO
75 - Processo nº: 10907.720369/2013-13 - Recorrente: WISE LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10183.906519/2012-06 - Recorrente: ZOOFORT SUPLEMENTACAO ANIMAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 de Dezembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
77 - Processo nº: 10166.905402/2013-96 - Recorrente: CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
78 - Processo nº: 10166.905396/2013-77 - Recorrente: CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10166.905397/2013-11 - Recorrente: CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10166.905398/2013-66 - Recorrente: CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10166.905399/2013-19 - Recorrente: CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10166.905400/2013-05 - Recorrente: CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10166.905401/2013-41 - Recorrente: CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
84 - Processo nº: 13820.720080/2012-53 - Embargante: CONFAB TRADING S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 13820.720079/2012-29 - Embargante: CONFAB TUBOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO
86 - Processo nº: 12466.723600/2013-84 - Recorrente: DSV SOLUTIONS BRASIL SERVICOS DE LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 11128.735370/2013-74 - Recorrente: DSV SOLUTIONS BRASIL SERVICOS DE LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10715.725419/2013-06 - Recorrente: DSV SOLUTIONS BRASIL SERVICOS DE LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 11128.735364/2013-17 - Recorrente: DSV SOLUTIONS BRASIL SERVICOS DE LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 11128.722112/2015-90 - Recorrente: LESCHACO AGENTE DE TRANSPORTES E COMERCIO INTERN LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10909.720583/2013-41 - Recorrente: LESCHACO AGENTE DE TRANSPORTES E COMERCIO INTERN LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10907.720558/2013-88 - Recorrente: LESCHACO AGENTE DE TRANSPORTES E COMERCIO INTERN LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 11128.000421/2009-67 - Recorrente: LESCHACO AGENTE DE TRANSPORTES E COMERCIO INTERN LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 12689.000687/2009-17 - Recorrente: LESCHACO AGENTE DE TRANSPORTES E COMERCIO INTERN LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10930.900734/2013-76 - Recorrente: LINEA BRASIL IND E COM DE MOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10880.995081/2012-57 - Recorrente: LUCIO'S DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA AUTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
97 - Processo nº: 10880.927103/2013-37 - Recorrente: MZF4 FIOS TECNICOS E UTILIDADES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
98 - Processo nº: 10880.927104/2013-81 - Recorrente: MZF4 FIOS TECNICOS E UTILIDADES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10880.927105/2013-26 - Recorrente: MZF4 FIOS TECNICOS E UTILIDADES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10880.927106/2013-71 - Recorrente: MZF4 FIOS TECNICOS E UTILIDADES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10880.954193/2013-39 - Recorrente: MZF4 FIOS TECNICOS E UTILIDADES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 de Dezembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
102 - Processo nº: 16366.720759/2013-26 - Recorrente: CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
103 - Processo nº: 16366.720757/2013-37 - Recorrente: CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 16366.720763/2013-94 - Recorrente: CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL



105 - Processo nº: 16366.720766/2013-28 - Recorrente: CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
106 - Processo nº: 13909.720031/2014-11 - Recorrente: CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
107 - Processo nº: 13909.720032/2014-57 - Recorrente: CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 13909.720164/2013-06 - Recorrente: CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 13909.720165/2013-42 - Recorrente: CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 13909.720227/2013-16 - Recorrente: CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 13909.720228/2013-61 - Recorrente: CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
112 - Processo nº: 16366.720776/2013-63 - Recorrente: CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 16366.720768/2013-17 - Recorrente: CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 16366.720237/2011-62 - Recorrente: CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 16366.720236/2011-18 - Recorrente: CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 16366.720235/2011-73 - Recorrente: CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 16366.720231/2011-95 - Recorrente: CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 16366.720230/2011-41 - Recorrente: CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 16366.720229/2011-16 - Recorrente: CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 16366.000582/2010-03 - Recorrente: CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 16366.000581/2010-51 - Recorrente: CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 16366.000580/2010-14 - Recorrente: CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 16366.000576/2010-48 - Recorrente: CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 16366.000296/2010-30 - Recorrente: CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 16366.000295/2010-95 - Recorrente: CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 13909.720125/2013-09 - Recorrente: CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 de Dezembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WALKER ARAUJO
127 - Processo nº: 19679.013164/2004-94 - Recorrente: COMERCIAL INDUSTRIAL BRANCO PERES DE CAFE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 19679.006853/2005-23 - Recorrente: COMERCIAL INDUSTRIAL BRANCO PERES DE CAFE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 16349.000047/2009-19 - Recorrente: COMERCIAL INDUSTRIAL BRANCO PERES DE CAFE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 10880.720431/2010-61 - Recorrente: COMERCIAL INDUSTRIAL BRANCO PERES DE CAFE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 19679.005116/2005-11 - Recorrente: COMERCIAL INDUSTRIAL BRANCO PERES DE CAFE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 12585.720139/2011-90 - Recorrente: COMERCIAL INDUSTRIAL BRANCO PERES DE CAFE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 12585.720138/2011-45 - Recorrente: COMERCIAL INDUSTRIAL BRANCO PERES DE CAFE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 12585.720137/2011-09 - Recorrente: COMERCIAL INDUSTRIAL BRANCO PERES DE CAFE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 12585.720136/2011-56 - Recorrente: COMERCIAL INDUSTRIAL BRANCO PERES DE CAFE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 12585.720135/2011-10 - Recorrente: COMERCIAL INDUSTRIAL BRANCO PERES DE CAFE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 12585.720235/2011-38 - Recorrente: COMERCIAL INDUSTRIAL BRANCO PERES DE CAFE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 12585.720239/2011-16 - Recorrente: COMERCIAL INDUSTRIAL BRANCO PERES DE CAFE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 12585.720240/2011-41 - Recorrente: COMERCIAL INDUSTRIAL BRANCO PERES DE CAFE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 12585.720237/2011-27 - Recorrente: COMERCIAL INDUSTRIAL BRANCO PERES DE CAFE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 12585.720238/2011-71 - Recorrente: COMERCIAL INDUSTRIAL BRANCO PERES DE CAFE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 12585.720236/2011-82 - Recorrente: COMERCIAL INDUSTRIAL BRANCO PERES DE CAFE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 16349.000056/2009-18 - Recorrente: COMERCIAL INDUSTRIAL BRANCO PERES DE CAFE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara
da 3ª Seção do CARF

4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 19 a 21/12/2022.
Pauta ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1) Solicitação de sustentação oral e pedidos de retirada de pauta devem ser enviadas em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia em que o processo tenha sido agendado;
2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPVjmdGcqCk4rdvRg>; e
3) O julgamento do(s) processo(s) constante(s) na tabela abaixo, coluna "ITEM" e "PROCESSO", servirá como paradigma para o julgamento do(s) processo(s) constante do(s) item(ns) na coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao(s) processo(s) repetitivo(s) de que trata a coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela abaixo, nos termos do § 2º do art.

47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

Item	Processo	ITENS REPETITIVOS
1	10920.900028/2015-13	2 e 3
4	10920.900029/2015-50	5 a 10
11	11080.729634/2018-59	12 a 17
18	11080.732816/2017-26	19
29	11128.007014/2009-81	30 a 32
55	10935.901736/2016-85	56 a 72
74	10380.907907/2018-65	75 a 77
79	13839.900011/2011-41	80 a 88
101	11080.903672/2017-07	102 a 104
105	11080.737542/2018-42	106 a 108
110	11070.902607/2013-41	111 a 116
128	10611.720641/2013-72	129 e 130
131	10640.722893/2012-16	132 a 135
148	10665.900116/2014-94	149 a 159
170	11128.006932/2010-26	171 a 175
179	10480.722684/2010-82	180 e 181
183	13603.901840/2017-09	184 a 187
188	13603.902864/2013-43	189 a 191

DIA 19 de Dezembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
1 - Processo nº: 10920.900028/2015-13 - Recorrente: KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARNALDO DIEFENTHAELER DORNELLES
2 - Processo nº: 10920.720600/2015-54 - Recorrente: KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10920.900030/2015-84 - Recorrente: KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
4 - Processo nº: 10920.900029/2015-50 - Recorrente: KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARNALDO DIEFENTHAELER DORNELLES
5 - Processo nº: 10920.900031/2015-29 - Recorrente: KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10920.900032/2015-73 - Recorrente: KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10920.900033/2015-18 - Recorrente: KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10920.900034/2015-62 - Recorrente: KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10920.900035/2015-15 - Recorrente: KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10920.900036/2015-51 - Recorrente: KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
11 - Processo nº: 11080.729634/2018-59 - Recorrente: KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARNALDO DIEFENTHAELER DORNELLES
12 - Processo nº: 11080.729814/2018-31 - Recorrente: KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 11080.729663/2018-11 - Recorrente: KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 11080.729730/2018-05 - Recorrente: KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 11080.729666/2018-54 - Recorrente: KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 18220.726204/2020-05 - Recorrente: KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 18220.726205/2020-41 - Recorrente: KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
18 - Processo nº: 11080.732816/2017-26 - Recorrente: KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARNALDO DIEFENTHAELER DORNELLES
19 - Processo nº: 11080.729802/2018-14 - Recorrente: KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
20 - Processo nº: 10920.720817/2013-01 - Recorrente: KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10920.721145/2015-12 - Recorrente: KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10920.907351/2012-67 - Recorrente: KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10920.907352/2012-10 - Recorrente: KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10920.907354/2012-09 - Recorrente: KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10920.907355/2012-45 - Recorrente: KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10920.907361/2012-01 - Recorrente: KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 11020.731530/2019-08 - Recorrente: KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 11080.732843/2017-07 - Recorrente: KRONA TUBOS E CONEXOES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
29 - Processo nº: 11128.007014/2009-81 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARNALDO DIEFENTHAELER DORNELLES
30 - Processo nº: 11128.007022/2009-27 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 11128.007625/2009-29 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 11128.007913/2009-83 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
33 - Processo nº: 11128.004380/2010-11 - Recorrente: ATLAS MARITIME APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10909.006418/2008-16 - Recorrente: ATLAS MARITIME LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10921.000134/2010-72 - Recorrente: ATLAS MARITIME LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10921.000337/2009-25 - Recorrente: ATLAS MARITIME LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10814.020346/2007-98 - Recorrente: LAN AIRLINES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL



DIA 19 de Dezembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
38 - Processo nº: 16327.720368/2014-59 - Recorrente: FATOR S/A - CORRETORA DE VALORES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS
39 - Processo nº: 11080.000169/2007-18 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-T e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 11080.900078/2010-80 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-T e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 11080.910972/2009-24 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-T e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 11080.910973/2009-79 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-T e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 11080.910974/2009-13 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-T e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 11080.910975/2009-68 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-T e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 11080.910976/2009-11 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-T e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 11080.910977/2009-57 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-T e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 11080.910978/2009-00 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-T e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 11080.919713/2009-69 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-T e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 11080.919715/2009-58 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-T e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAROLINA MACHADO FREIRE MARTINS
50 - Processo nº: 10283.902507/2012-76 - Recorrente: PST ELETRONICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10283.902508/2012-11 - Recorrente: PST ELETRONICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10283.902509/2012-65 - Recorrente: PST ELETRONICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10283.902510/2012-90 - Recorrente: PST ELETRONICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10283.902511/2012-34 - Recorrente: PST ELETRONICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
55 - Processo nº: 10935.901736/2016-85 - Recorrente: INDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARNALDO DIFENTHAELER DORNELLES
56 - Processo nº: 10935.901725/2016-03 - Recorrente: INDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10935.901726/2016-40 - Recorrente: INDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10935.901728/2016-39 - Recorrente: INDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10935.901729/2016-83 - Recorrente: INDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10935.901730/2016-16 - Recorrente: INDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10935.901731/2016-52 - Recorrente: INDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10935.901732/2016-05 - Recorrente: INDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10935.901733/2016-41 - Recorrente: INDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10935.901734/2016-96 - Recorrente: INDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10935.901735/2016-31 - Recorrente: INDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10935.903115/2017-17 - Recorrente: INDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10935.903116/2017-61 - Recorrente: INDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10935.903117/2017-14 - Recorrente: INDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10935.903118/2017-51 - Recorrente: INDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10935.903120/2017-20 - Recorrente: INDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10935.903121/2017-74 - Recorrente: INDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10935.903122/2017-19 - Recorrente: INDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
73 - Processo nº: 15165.720992/2012-21 - Recorrente: RIO BRANCO COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARNALDO DIFENTHAELER DORNELLES
74 - Processo nº: 10380.907907/2018-65 - Recorrente: NORSА REFRIGERANTES S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10380.907909/2018-54 - Recorrente: NORSА REFRIGERANTES S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10380.907910/2018-89 - Recorrente: NORSА REFRIGERANTES S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 11080.734994/2017-91 - Recorrente: NORSА REFRIGERANTES S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 de Dezembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CAROLINA MACHADO FREIRE MARTINS
78 - Processo nº: 10480.733168/2012-45 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 13839.900011/2011-41 - Recorrente: ITM LATIN AMERICA INDUSTRIA DE PECAS PARA TRATORES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARNALDO DIFENTHAELER DORNELLES
80 - Processo nº: 13839.900004/2011-40 - Recorrente: ITM LATIN AMERICA INDUSTRIA DE PECAS PARA TRATORES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 13839.900005/2011-94 - Recorrente: ITM LATIN AMERICA INDUSTRIA DE PECAS PARA TRATORES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 13839.900006/2011-39 - Recorrente: ITM LATIN AMERICA INDUSTRIA DE PECAS PARA TRATORES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 13839.900007/2011-83 - Recorrente: ITM LATIN AMERICA INDUSTRIA DE PECAS PARA TRATORES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 13839.900008/2011-28 - Recorrente: ITM LATIN AMERICA INDUSTRIA DE PECAS PARA TRATORES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 13839.900009/2011-72 - Recorrente: ITM LATIN AMERICA INDUSTRIA DE PECAS PARA TRATORES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 13839.900010/2011-05 - Recorrente: ITM LATIN AMERICA INDUSTRIA DE PECAS PARA TRATORES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 13839.903334/2011-97 - Recorrente: ITM LATIN AMERICA INDUSTRIA DE PECAS PARA TRATORES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 13839.903335/2011-31 - Recorrente: ITM LATIN AMERICA INDUSTRIA DE PECAS PARA TRATORES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAROLINA MACHADO FREIRE MARTINS

89 - Processo nº: 13837.000028/2006-50 - Recorrente: ITM LATIN AMERICA INDUSTRIA DE PECAS PARA TRATORES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 13837.000328/2005-58 - Recorrente: ITM LATIN AMERICA INDUSTRIA DE PECAS PARA TRATORES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 13837.000351/2005-42 - Recorrente: ITM LATIN AMERICA INDUSTRIA DE PECAS PARA TRATORES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 13839.001191/2009-62 - Recorrente: ITM LATIN AMERICA INDUSTRIA DE PECAS PARA TRATORES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 13839.001192/2009-15 - Recorrente: ITM LATIN AMERICA INDUSTRIA DE PECAS PARA TRATORES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 13839.900003/2011-03 - Recorrente: ITM LATIN AMERICA INDUSTRIA DE PECAS PARA TRATORES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
95 - Processo nº: 13896.912671/2011-91 - Recorrente: CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 13896.912672/2011-35 - Recorrente: CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 13896.912673/2011-80 - Recorrente: CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 13896.912674/2011-24 - Recorrente: CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 15165.722683/2013-77 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 16004.720162/2017-14 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARNALDO DIFENTHAELER DORNELLES
101 - Processo nº: 11080.903672/2017-07 - Recorrente: CONSTRUTORA TEDESCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 11080.903673/2017-43 - Recorrente: CONSTRUTORA TEDESCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 11080.903674/2017-98 - Recorrente: CONSTRUTORA TEDESCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 11080.903675/2017-32 - Recorrente: CONSTRUTORA TEDESCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 11080.737542/2018-42 - Recorrente: CONSTRUTORA TEDESCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 11080.740745/2019-05 - Recorrente: CONSTRUTORA TEDESCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 11080.740746/2019-41 - Recorrente: CONSTRUTORA TEDESCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 11080.740747/2019-96 - Recorrente: CONSTRUTORA TEDESCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 de Dezembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ARNALDO DIFENTHAELER DORNELLES
109 - Processo nº: 11070.720734/2014-13 - Recorrente: GERALDO N RECKTENWALD & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 11070.902607/2013-41 - Recorrente: GERALDO N RECKTENWALD & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 11070.720424/2014-91 - Recorrente: GERALDO N RECKTENWALD & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 11070.722803/2013-34 - Recorrente: GERALDO N RECKTENWALD & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 11070.902603/2013-63 - Recorrente: GERALDO N RECKTENWALD & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 11070.902604/2013-16 - Recorrente: GERALDO N RECKTENWALD & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 11070.902605/2013-52 - Recorrente: GERALDO N RECKTENWALD & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 11070.902606/2013-05 - Recorrente: GERALDO N RECKTENWALD & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 11080.738748/2018-90 - Recorrente: GERALDO N RECKTENWALD & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 10640.720864/2017-16 - Recorrente: LSM BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 10640.720800/2009-13 - Recorrente: LSM BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
120 - Processo nº: 11080.731275/2018-08 - Recorrente: AMBEV S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 11080.734938/2017-57 - Recorrente: AMBEV S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 11080.734954/2017-40 - Recorrente: AMBEV S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 10880.906318/2014-03 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 10880.906319/2014-40 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 10880.925449/2014-81 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 10880.925451/2014-51 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
127 - Processo nº: 10283.722051/2014-24 - Recorrente: MOTONORTE MOTORES E MAQUINAS DO NORTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 10611.720641/2013-72 - Recorrente: FUNDACAO FELICE ROSSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARNALDO DIFENTHAELER DORNELLES
129 - Processo nº: 10611.720512/2013-84 - Recorrente: FUNDACAO FELICE ROSSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 10611.720584/2013-21 - Recorrente: FUNDACAO FELICE ROSSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
131 - Processo nº: 10640.722893/2012-16 - Recorrente: U&M MINERACAO E CONSTRUCAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARNALDO DIFENTHAELER DORNELLES
132 - Processo nº: 10640.720309/2013-61 - Recorrente: U&M MINERACAO E CONSTRUCAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 10640.720310/2013-95 - Recorrente: U&M MINERACAO E CONSTRUCAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 10640.720391/2013-23 - Recorrente: U&M MINERACAO E CONSTRUCAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 10640.723805/2012-95 - Recorrente: U&M MINERACAO E CONSTRUCAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
136 - Processo nº: 10640.720154/2008-03 - Recorrente: U&M MINERACAO E CONSTRUCAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
137 - Processo nº: 10120.000861/2010-65 - Recorrente: AUGЕ ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



DIA 21 de Dezembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
138 - Processo nº: 11128.001717/2004-91 - Recorrente: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 11128.003562/2004-27 - Recorrente: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 11128.729645/2013-31 - Recorrente: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 10950.003426/2008-03 - Recorrente: CURTUME PANORAMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 10950.003428/2008-94 - Recorrente: CURTUME PANORAMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 10950.003430/2008-63 - Recorrente: CURTUME PANORAMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAROLINA MACHADO FREIRE MARTINS
144 - Processo nº: 12585.000403/2010-94 - Recorrente: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 12585.000407/2010-72 - Recorrente: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARNALDO DIEFENTHAELER DORNELLES
146 - Processo nº: 13509.000160/2004-11 - Recorrente: SUPERMERCADO RIO BRANCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 10530.724401/2010-02 - Recorrente: RIO BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 10665.900116/2014-94 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE BOM DESPACHO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 10665.900115/2014-40 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE BOM DESPACHO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 10665.900117/2014-39 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE BOM DESPACHO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 10665.900118/2014-83 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE BOM DESPACHO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 10665.900119/2014-28 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE BOM DESPACHO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 10665.900120/2014-52 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE BOM DESPACHO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 10665.900121/2014-05 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE BOM DESPACHO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 10665.900122/2014-41 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE BOM DESPACHO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 10665.900123/2014-96 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE BOM DESPACHO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 10665.900124/2014-31 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE BOM DESPACHO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 10665.900125/2014-85 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE BOM DESPACHO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 10665.900126/2014-20 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE BOM DESPACHO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 11080.729380/2018-79 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE BOM DESPACHO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
161 - Processo nº: 10909.721695/2015-81 - Embargante: SPREAD ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 10830.720066/2007-85 - Recorrente: SUPERMERCADO ESTRELA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 de Dezembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS
163 - Processo nº: 15254.000098/2009-37 - Recorrente: FERTILIZANTES FOSFATADOS SA FOSFERTIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 10907.002039/2005-24 - Recorrente: MULTIBENS ADM. E CORR. DE SG. DE VIDA SC e Interessado: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 10882.002488/2007-60 - Embargante: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
166 - Processo nº: 10825.720013/2008-14 - Recorrente: SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 10825.720986/2012-30 - Recorrente: SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 13827.000635/2009-81 - Recorrente: SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 15892.000071/2008-48 - Recorrente: SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 11128.006932/2010-26 - Recorrente: RADICI PLASTICS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARNALDO DIEFENTHAELER DORNELLES
171 - Processo nº: 11128.006576/2010-41 - Recorrente: RADICI PLASTICS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 11128.006935/2010-60 - Recorrente: RADICI PLASTICS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 11128.006969/2010-54 - Recorrente: RADICI PLASTICS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 11128.007244/2010-83 - Recorrente: RADICI PLASTICS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 11128.007280/2010-47 - Recorrente: RADICI PLASTICS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAROLINA MACHADO FREIRE MARTINS
176 - Processo nº: 10680.933525/2009-11 - Recorrente: USIMINAS MECANICA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 10680.933526/2009-66 - Recorrente: USIMINAS MECANICA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 10680.933528/2009-55 - Recorrente: USIMINAS MECANICA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 10480.722684/2010-82 - Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARNALDO DIEFENTHAELER DORNELLES
180 - Processo nº: 10480.722685/2010-27 - Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo nº: 10480.722687/2010-16 - Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
182 - Processo nº: 13502.901046/2012-81 - Recorrente: BRASKEM S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARNALDO DIEFENTHAELER DORNELLES
183 - Processo nº: 13603.901840/2017-09 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo nº: 13603.901841/2017-45 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo nº: 13603.901842/2017-90 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 13603.902496/2014-14 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo nº: 13603.902497/2014-69 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 13603.902864/2013-43 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

189 - Processo nº: 13603.900420/2013-73 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo nº: 13603.900421/2013-18 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo nº: 13603.900422/2013-62 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ARNALDO DIEFENTHAELER DORNELLES
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção do CARF

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 19 a 21/12/2022.
Pauta ordinária de julgamento dos recursos das sessões presenciais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas no Ministério da Economia - Avenida Prestes Maia, nº 733, 3º andar, Bairro: Luz - São Paulo - SP.
OBSERVAÇÕES:
1) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado; e
2) Solicitação de sustentação oral poderá ser encaminhada por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF.

DIA 19 de Dezembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
1 - Processo nº: 16327.001376/2010-79 - Recorrentes: BANCO J. P. MORGAN S.A. e FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 16327.001377/2010-13 - Recorrentes: BANCO J. P. MORGAN S.A. e FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 16327.001378/2010-68 - Recorrentes: BANCO J. P. MORGAN S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
4 - Processo nº: 16327.001311/2009-90 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO MERRILL LYNCH DE INVESTIMENTOS S.A.
5 - Processo nº: 16327.001312/2009-34 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO MERRILL LYNCH DE INVESTIMENTOS S.A.
6 - Processo nº: 16327.001313/2009-89 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO MERRILL LYNCH DE INVESTIMENTOS S.A.
7 - Processo nº: 16327.001310/2009-45 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MULTIPLO S.A.
8 - Processo nº: 16327.720607/2014-71 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MULTIPLO S.A.
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
9 - Processo nº: 18184.000761/2007-09 - Recorrente: MERRILL LYNCH REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 18184.000759/2007-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MERRILL LYNCH REPRESENTACOES LTDA
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
11 - Processo nº: 16327.720716/2015-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
12 - Processo nº: 16327.721262/2013-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.
13 - Processo nº: 16327.720715/2015-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
14 - Processo nº: 19515.720764/2017-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SAO PAULO FUTEBOL CLUBE

DIA 19 de Dezembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
15 - Processo nº: 13896.002729/2009-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VOITH-MONT MONTAGENS E SERVICOS LTDA
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
16 - Processo nº: 16327.721345/2014-61 - Recorrentes: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
17 - Processo nº: 16327.720621/2016-36 - Recorrentes: BANCO VOTORANTIM S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
18 - Processo nº: 16327.720119/2015-44 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 16327.720071/2018-17 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
20 - Processo nº: 16327.720596/2013-48 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
21 - Processo nº: 16327.720382/2011-18 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
22 - Processo nº: 16327.720384/2011-07 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
23 - Processo nº: 16327.001463/2009-92 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 16327.001911/2008-77 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
25 - Processo nº: 16327.720119/2017-14 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 16327.720237/2015-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BANCO ABC BRASIL S.A.
27 - Processo nº: 16327.721115/2017-45 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO ABC BRASIL S.A.

DIA 20 de Dezembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
28 - Processo nº: 16682.721118/2018-11 - Recorrente: GERDAU S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 16682.720004/2018-53 - Recorrente: GERDAU ACOS LONGOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 16682.722325/2017-10 - Recorrente: GERDAU S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI



31 - Processo nº: 19515.722918/2012-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ASSOCIACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
32 - Processo nº: 19515.000231/2009-98 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10880.722332/2011-03 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
34 - Processo nº: 10380.725183/2017-52 - Recorrente: DARIO ARAUJO TELLES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10380.725184/2017-05 - Recorrente: HELOISA FERREIRA DE MELO TELLES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
36 - Processo nº: 10803.000064/2009-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MARCELO NAOKI IKEDA
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
37 - Processo nº: 10875.720676/2018-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
38 - Processo nº: 36624.001608/2007-46 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 de Dezembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
39 - Processo nº: 19515.720979/2017-11 - Recorrente: LPS BRASIL - CONSULTORIA DE IMOVEIS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
40 - Processo nº: 11080.722961/2015-37 - Recorrente: LPS SUL -CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 11080.725464/2015-91 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e LPS SUL -CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA.
42 - Processo nº: 16327.720657/2014-58 - Recorrente: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 16327.720382/2016-14 - Recorrente: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 18470.730556/2014-67 - Recorrente: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
45 - Processo nº: 19515.720423/2016-43 - Recorrente: MARISA LOJAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
46 - Processo nº: 10805.721660/2015-19 - Recorrentes: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10805.721978/2016-72 - Recorrentes: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 16024.000085/2010-78 - Recorrente: CENTRO SOCIAL SAO JOSE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 16024.000086/2010-12 - Recorrente: CENTRO SOCIAL SAO JOSE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 16024.000087/2010-67 - Recorrente: CENTRO SOCIAL SAO JOSE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 de Dezembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
51 - Processo nº: 15983.720159/2015-90 - Recorrente: ODONTOPREV S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
52 - Processo nº: 16327.720986/2017-41 - Recorrente: BANCO PAN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
53 - Processo nº: 16327.721013/2018-19 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO ITAU BBA S.A.
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
54 - Processo nº: 10935.005612/2007-86 - Recorrente: LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10935.005786/2007-49 - Recorrente: LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10935.722552/2018-12 - Recorrente: LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
57 - Processo nº: 10314.721139/2017-67 - Recorrente: JBS CONFINAMENTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
58 - Processo nº: 19515.722716/2012-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JBS CONFINAMENTO LTDA
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
59 - Processo nº: 10875.722078/2017-08 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 15504.729370/2016-02 - Recorrente: ECM PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 15956.720066/2012-40 - Recorrentes: FUNDACAO MATERNIDADE SINHA JUNQUEIRA e FAZENDA NACIONAL

DIA 21 de Dezembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
62 - Processo nº: 15868.720214/2012-15 - Recorrente: JBS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
63 - Processo nº: 10983.720180/2013-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PROSUL PROJETOS SUPERVISAO E PLANEJAMENTO LTDA
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
64 - Processo nº: 10314.726327/2014-39 - Recorrente: NET SAO PAULO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10314.726342/2014-87 - Recorrente: NET SAO PAULO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
66 - Processo nº: 11330.000450/2007-61 - Recorrente: VALESUL ALUMINIO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
67 - Processo nº: 10980.724031/2011-88 - Recorrente: RUMO S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
68 - Processo nº: 10980.724030/2011-33 - Recorrente: RUMO S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO,
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL
PORTARIA SGP/SEDGG/ME Nº 10.360, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece orientação aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - Sipec, acerca da concessão, manutenção e pagamento dos benefícios de aposentadoria no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social da União - RPPS da União.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e III do art. 138, do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 40 da Constituição Federal de 1988, nas Emendas Constitucionais nºs 20, de 15 de dezembro de 1998; 41, de 19 de dezembro de 2003; 47, de 5 de julho de 2005; 70, de 29 de março de 2012; 88, de 7 de maio de 2015; e 103, de 12 de novembro de 2019; e Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; aos arts. 1º, 2º e 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e à Emenda Constitucional nº 103, 12 de novembro de 2019, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece orientação aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, acerca dos procedimentos administrativos necessários à concessão, manutenção e ao pagamento do benefício de aposentadoria aos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Seção I
Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 2º Os requisitos para a concessão da aposentadoria, de que trata esta Portaria, serão aplicados exclusivamente aos servidores ocupantes de cargo efetivo do Poder Executivo, incluindo suas autarquias e fundações, filiados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS da União, de caráter contributivo e solidário, observada a exigência do equilíbrio financeiro e atuarial.

Seção II
Conceitos

Art. 3º Para fins desta Portaria e seus Anexos, considera-se:

I - Regime Próprio de Previdência Social da União: regime de previdência instituído no âmbito da União que assegura aos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo federal e aos membros da magistratura federal, do Ministério Público da União, da Defensoria Pública da União e do Tribunal de Contas da União, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, conforme previsão constante do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019, e nos termos do Título VI - Da Seguridade Social do Servidor da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - beneficiários: os servidores aposentados e os pensionistas abrangidos pelo RPPS da União;

III - servidor abrangido pelo Regime Próprio de Previdência Social da União: todos os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo da administração pública federal, incluídas suas autarquias e fundações;

IV - cargo efetivo: conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser conferidas a um servidor;

V - cargo em comissão: cargo de livre nomeação e exoneração, destinado às atribuições de direção, chefia e assessoramento, que pode ser ocupado tanto por pessoa sem vínculo efetivo com a administração, quanto por servidor efetivo ou empregado público;

VI - carreira: forma de organização dos cargos efetivos com denominação estabelecida em lei, que dispõe sobre o conjunto de regras que disciplinam o ingresso, a estrutura remuneratória, o desenvolvimento e outros requisitos específicos exigidos dos ocupantes do cargo;

VII - tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício do cargo, efetivo ou comissionado, posto militar, função, contratação temporária ou emprego público, ainda que descontinuo, na Administração direta, autárquica ou fundacional, e indireta e nos conselhos de fiscalização profissional de qualquer dos entes federativos;

VIII - tempo de contribuição: período em que o servidor público federal contribuiu para um dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS - ou ao Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM;

IX - averbação de tempo de serviço/contribuição: registro nos assentamentos funcionais e nos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoas da Administração Pública Federal, para fins previdenciários, dos períodos contributivos realizados ao Regime Geral de Previdência Social, a regime próprio de previdência social ou a sistema de proteção social dos militares para contagem recíproca entre os regimes, desde que não tenha gerado benefícios previdenciários ou vantagens remuneratórias;

X - desavervação: desfazimento das inserções realizadas nos assentamentos funcionais do servidor e dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoas da Administração Pública Federal dos períodos contributivos realizados ao Regime Geral de Previdência Social, ao regime próprio de previdência social ou ao sistema de proteção social dos militares para contagem recíproca entre os regimes, desde que não tenha gerado benefícios previdenciários ou vantagens remuneratórias;

XI - Certidão por Tempo de Contribuição - CTC: instrumento que certifica o período contributivo para fins de obtenção, pelo beneficiário, de benefício previdenciário junto ao regime instituidor, bem como possibilita a compensação previdenciária e financeira entre os regimes de previdência;

XII - cálculo pela média: regra de definição dos proventos que considera a média aritmética simples das bases de cálculo das contribuições aos regimes de previdência a que esteve filiado o servidor, ou as decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondentes a todo o período contributivo, ou a parte deste, a partir de julho de 1994, ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, conforme regra vigente na data do implemento dos requisitos de aposentadoria;

XIII - cálculo por integralidade: regra de definição do valor inicial de proventos de aposentadoria, que corresponderá à remuneração do servidor no cargo efetivo ou ao subsídio, conforme previsto na regra vigente para a concessão desse benefício quando da implementação dos requisitos pelo servidor;

XIV - paridade: forma de revisão dos proventos de aposentadoria aos servidores efetivos que têm assegurada a aplicação dessa regra, que ocorrerá na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração ou o subsídio dos servidores efetivos em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores efetivos, inclusive se decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo efetivo ou função em que se deu a aposentadoria, desde que tenha natureza permanente e geral e sejam compatíveis com o regime jurídico dos servidores efetivos em atividade, na forma da lei; e

XV - vacância: é o desligamento de cargo efetivo, com liberação de vaga.

Seção III

Do Regime Próprio de Previdência Social da União e de seus Beneficiários

Art. 4º O Regime Próprio de Previdência Social da União - RPPS da União, no âmbito do Poder Executivo Federal, oferecerá cobertura exclusiva aos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo da administração pública federal direta, incluídas suas autarquias e fundações, e a seus dependentes.

§ 1º São filiados ao RPPS da União:

I - os servidores ocupantes de cargo efetivo federal;



II - servidor público federal da administração direta, autárquica ou fundacional dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima transpostos para os quadros federais;

III - os dependentes em usufruto de pensão por morte e os aposentados, na condição de beneficiários; e

IV - os aposentados e pensionistas dos regimes próprios de previdência dos Estados de Rondônia, do Amapá e de Roraima que forem transpostos para o RPPS da União, nos termos da Portaria SGP/SEDGG/ME nº 44, de 20 de abril de 2021.

§ 2º A filiação do servidor ocupante de cargo efetivo ao RPPS da União dar-se-á pelo exercício das atribuições do cargo, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 3º Não integram o RPPS da União:

I - os servidores ocupantes de cargo efetivo das Polícias Civil e Penal do Distrito Federal;

II - os empregados dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;

e

III - os policiais e os bombeiros militares dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima transpostos para os quadros federais.

§ 4º O RPPS da União oferecerá os benefícios de aposentadoria e pensão.

§ 5º A partir de 13 de novembro de 2019 os benefícios de auxílio-natalidade, salário-família, licença para tratamento de saúde, licença à gestante, à adotante, licença-paternidade, licença por acidente em serviço, assistência à saúde, auxílio-funeral e auxílio-reclusão, constantes no art. 185 da Lei nº 8.112, de 1990, não serão concedidos com recursos do RPPS da União.

§ 6º É vedada a concessão, em qualquer caso, de aposentadoria pelo RPPS da União a servidor ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a Administração Pública.

§ 7º Não se aplica o disposto no § 6º ao servidor que tiver reunido todos os requisitos à inativação na vigência da Lei nº 8.112, de 1990, até 13 de abril de 1993, véspera da publicação da Lei nº 8.647, de 13 de abril de 1993, desde que neste período tenha exercido o cargo em comissão em que haveria a aposentadoria por no mínimo dois anos de efetivo exercício, sendo vedado o somatório de tempo de cargos distintos.

Art. 5º O servidor permanece filiado ao RPPS da União:

I - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, à órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos;

II - quando licenciado ou afastado do país;

III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo em quaisquer dos entes federativos, com ou sem ônus para o órgão do exercício do mandato, conforme art. 38 da Constituição Federal; e

IV - quando nomeado para o exercício de cargo em comissão, cargo temporário ou função pública providos por nomeação, designação ou outra forma de investidura nos órgãos ou entidades da administração pública direta, autárquica ou fundacional dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, continua filiado exclusivamente ao RPPS da União, não sendo devidas contribuições ao RGPS sobre a remuneração correspondente ao cargo em comissão.

Art. 6º São filiados a mais de um regime de previdência os servidores que se enquadrem nas seguintes situações:

I - quando investido no mandato de vereador, que exerça, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato, filia-se ao RPPS, pelo cargo efetivo, e ao RGPS, pelo mandato eletivo; e

II - quando houver exercício concomitante de cargo efetivo com outro cargo em comissão, verificada a compatibilidade de horários, haverá o vínculo e o recolhimento ao RPPS da União, pelo cargo efetivo, e a contribuição ao RGPS, pelo cargo em comissão.

Art. 7º São filiados ao Regime Geral de Previdência Social:

I - o servidor da União ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de cargo eletivo, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público;

II - o aposentado filiado a qualquer regime próprio de previdência que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo;

III - os empregados públicos cedidos ou requisitados para órgãos ou entidades da administração pública federal; e

IV - os empregados de empresas públicas extintas que outrora encontravam-se regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e que foram readmitidos em razão da anistia concedida pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994.

Art. 8º A perda da condição de filiado ou beneficiário ao RPPS da União ocorrerá nas hipóteses de:

I - morte;

II - exoneração;

III - posse em outro cargo efetivo inacumulável em outros entes federativos;

IV - demissão;

V - cassação da aposentadoria;

VI - decisão judicial; e

VII - transcurso do tempo de duração ou demais condições da pensão por morte, nos termos da Portaria SGP/SEDGG/ME nº 4.645, de 24 de maio de 2022.

Parágrafo único. Deverá ser publicada no Diário Oficial da União as vacâncias elencadas nos incisos I ao VI do caput deste artigo.

Art. 9º A responsabilidade pela prática dos atos de aposentadoria e pensão é do órgão ou entidade ao qual se encontra vinculado o servidor ou instituidor da pensão, nos termos do § 1º do art. 185 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 1º A responsabilidade de que trata o caput se estende à manutenção do benefício, devendo a autoridade competente adotar as providências necessárias em face às alterações normativas, adequações sistêmicas ou determinação do Órgão Central do Sipec e dos órgãos de controle.

§ 2º Em caso de extinção do órgão ou entidade e não havendo disposição legal, a gestão dos benefícios previdenciários será realizada pelo órgão ou entidade que gerenciar a folha dos servidores do órgão ou entidade extinto, exceto o disposto no art. 26 desta Portaria.

Seção IV

Disposições Gerais para Instituição da Aposentadoria

Art. 10. O servidor fará jus ao benefício de aposentadoria no momento em que cumprir, cumulativamente, todos os requisitos estabelecidos na legislação de regência.

Art. 11. Na fixação da data de ingresso no serviço público para fins de verificação do direito de opção pelas regras de concessão de aposentadoria, quando o servidor tiver ocupado, sem interrupção, sucessivos cargos efetivos na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, em qualquer dos entes federativos, será considerada a data de investidura mais remota dentre as ininterruptas.

§ 1º Não haverá interrupção desde que o servidor cumpra os seguintes requisitos:

I - a vacância do cargo efetivo anterior e a posse no novo cargo produzam efeitos na mesma data; e

II - o efetivo exercício tenha início no prazo previsto no § 1º do art. 15 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 2º A vinculação a emprego, público ou privado, ou a cargo em comissão sem vinculação efetiva interrompe a sucessão de cargos, sendo essa iniciada novamente se houver vinculação exclusivamente a cargo efetivo posterior à interrupção.

Art. 12. O ingresso em emprego público ou nas carreiras militares e nas forças auxiliares não será contado para fins de definição da data de ingresso no serviço público para definição das regras de aposentadoria, nos termos do artigo anterior.

Art. 13. Será considerado como tempo no cargo efetivo, tempo na carreira e tempo de efetivo exercício no serviço público o período em que o servidor esteve afastado ou licenciado, nos termos do Anexo II desta Portaria.

§ 1º Na hipótese de o cargo efetivo em que se der a aposentadoria não estar inserido em plano de carreira, em sentido restrito, o requisito de tempo na carreira deverá ser cumprido no cargo efetivo.

§ 2º Na contagem do tempo no cargo efetivo e na carreira, para a verificação dos requisitos de concessão de aposentadoria, deverão ser observadas as alterações de denominação efetuadas na legislação aplicável ao servidor, inclusive no caso de reclassificação ou reestruturação de cargos e carreiras.

§ 3º Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão de aposentadoria voluntária, o tempo de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo do qual o servidor seja ocupante na data imediatamente anterior à da concessão do benefício, contando-se a partir da data do ingresso nesse cargo.

Art. 14. A concessão de aposentadoria voluntária ou compulsória exige o cumprimento do estágio probatório no cargo efetivo em que ocorrerá a aposentadoria.

Art. 15. Ressalvado o direito adquirido, a concessão de aposentadoria exige que o servidor esteja com a filiação ativa no RPPS da União.

§ 1º A filiação encontra-se ativa quando o servidor realiza, de forma mensal e constante, as suas contribuições previdenciárias ao RPPS da União, que é realizada sobre a sua remuneração mensal ou, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa RFB nº 2.097, de 18 de julho de 2022, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para os servidores licenciados ou afastados sem remuneração.

§ 2º A reintegração administrativa ou judicial tem efeito retroativo, devendo ser considerado o tempo de afastamento como tempo de contribuição, de serviço público, no cargo efetivo e na carreira, mesmo que o efetivo recolhimento da contribuição previdenciária se dê no momento do pagamento dos precatórios.

§ 3º O servidor licenciado ou afastado sem remuneração, que não optou pela manutenção à filiação ao RPPS da União, nos termos do § 3º do art. 183 da Lei nº 8.112, de 1990, terá a filiação reativada ao regime de previdência após o recolhimento da primeira contribuição previdenciária.

Art. 16. A concessão de aposentadoria pelo RGPS à servidor filiado ao RPPS da União, com a utilização de tempo de contribuição decorrente do cargo efetivo ocupado, acarretará o rompimento do vínculo funcional e a vacância do cargo.

Art. 17. Para fins de concessão de aposentadoria, o aproveitamento de qualquer tempo de serviço sob o regime estatutário, inclusive o prestado no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, implicará na vacância do cargo efetivo ocupado pelo servidor público.

Parágrafo único. O tempo de contribuição relativo a outro RPPS, ao RGPS ou ao Sistema de Proteção Social dos Militares averbado no RPPS da União somente poderá ser desaverbado e utilizado para a obtenção de aposentadoria no regime anterior se não tiver gerado a concessão de vantagens remuneratórias ao servidor no cargo efetivo em exercício.

Art. 18. São vedadas:

I - a conversão de tempo:

a) exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física em tempo comum, a partir de 13 de novembro de 2019, bem como o exercido com efetiva exposição a agentes prejudiciais à saúde a que se refere o § 4º-C do art. 40 da Constituição Federal, salvo quando houver previsão expressa em lei;

b) de efetivo exercício nas funções de magistério, em tempo comum, depois da Emenda Constitucional nº 18, de 30 de junho de 1981;

c) em atividades de risco ou as exercidas nos cargos efetivos de agente penitenciário, agente socioeducativo ou de policial em tempo comum; e

d) cumprido pelo segurado com deficiência em tempo de contribuição comum;

II - a contagem de tempo de contribuição sujeito à filiação ao RGPS com a de RPPS ou de serviço militar ou de mais de uma atividade, quando concomitantes;

III - a concessão de proventos em valor inferior ao salário-mínimo nacional;

IV - a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do RPPS da União, ressalvadas as decorrentes dos cargos efetivos acumuláveis previstos na Constituição Federal;

V - a filiação ao RGPS, na qualidade de contribuinte facultativo, de filiado do RPPS da União, inclusive durante as licenças ou afastamento sem remuneração;

VI - a complementação de aposentadorias de servidores públicos e de pensões por morte a seus dependentes, exceto o Benefício Especial de que trata o § 2º do art. 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012;

VII - a desavervação de tempo de contribuição de outros regimes de previdência ou do serviço de proteção social dos militares quando o tempo averbado tiver gerado a concessão de vantagens remuneratórias ao servidor em atividade, mesmo na hipótese de restituição dos valores recebidos;

VIII - a renúncia aos proventos de aposentadoria do RPPS da União com o propósito de desaverrar tempo de contribuição para aproveitamento em outro cargo, mesmo na hipótese do art. 11 da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998;

IX - a desavervação de tempo de contribuição excedente ao mínimo exigido pelas regras de aposentadoria para utilização em outro cargo público;

X - a renúncia do tempo de contribuição do RPPS da União do cargo efetivo em que o servidor estiver em exercício;

XI - a concessão de aposentadoria com combinação de requisitos e critérios de concessão, regras de cálculo e reajustamentos previstos em dispositivos constitucionais ou legais distintos;

XII - a revisão do ato concessório de benefícios para mudança do seu fundamento legal, salvo no caso em que o servidor tenha implementado, na mesma data-base da concessão inicial, todos os requisitos e critérios exigidos, conforme disciplinado no art. 78 deste normativo;

XIII - a acumulação tripla de remunerações ou proventos decorrentes de cargos públicos, ainda que os provimentos nestes tenham ocorrido antes da vigência da Emenda Constitucional nº 20, de 1998;

XIV - a alteração de regime de trabalho para o de dedicação exclusiva do professor que esteja há, no mínimo, cinco anos de adquirir o direito à aposentadoria, em qualquer das modalidades previstas na legislação em vigor;

XV - a redução da jornada de trabalho, nos termos do art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, ao servidor que esteja há, no máximo, cinco anos de adquirir o direito à aposentadoria pela integralidade;

XVI - a contagem de tempo de contribuição fictício para efeito de concessão dos benefícios previdenciários e de contagem recíproca, exceto a conversão de licença-prêmio e a conversão de tempo especial em comum, de que trata o art. 40 do Anexo II desta Portaria;

XVII - a desavervação do tempo de licença-prêmio contado em dobro para fins de aposentadoria ou percepção de abono de permanência, por se tratar de ato irretroatável;

XVIII - a utilização de contribuições realizadas ao RPPS da União na condição de aposentado ou pensionista, em decorrência da determinação constante no § 18 do art. 40 da Constituição Federal, para a obtenção de benefícios previdenciários e estatutários;

XIX - considerar o tempo de atividade autônoma (atividade privada) com filiação à antiga Previdência Social Urbana, atual RGPS, exercido de forma concomitante ao período de empregado público celetista, com filiação a mesma Previdência Social Urbana, objeto de averbação no RPPS da União, nos termos do art. 247 da Lei nº 8.112, de 1990, para efetivo de mais de uma aposentadoria, independentemente do regime instituidor do benefício.

Art. 19. Concedida a aposentadoria ou revisto o seu ato concessório, o ato será publicado no Diário Oficial da União e encaminhado ao Tribunal de Contas da União - TCU, para fins de registro nos termos da Instrução Normativa TCU nº 78, de 21 de março de 2018.

§ 1º O ato de concessão de aposentadoria pelos órgãos e entidades integrantes do Sipec é precário, somente se aperfeiçoando com o registro pelo TCU.

§ 2º As vantagens constantes nos proventos poderão ser revistas, de ofício ou a pedido do servidor, até o registro pelo TCU, nos termos do Capítulo V desta Portaria.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes do Sipec deverão observar com rigidez os prazos estabelecidos na Instrução Normativa TCU nº 78, de 2018.



§ 4º A competência do TCU nas concessões de aposentadorias, para fins de registro, limita-se à aferição da legalidade dos respectivos atos, a luz dos elementos que os suportam, não cabendo àquele Tribunal efetuar qualquer alteração nos títulos jurídicos emitidos pelo órgão ou entidade de origem.

§ 5º O Órgão Central do Sipec não tem competência para realizar esclarecimentos de determinações do Tribunal de Contas da União, que deverão ser dirigidas diretamente à Corte de Contas.

Art. 20. O servidor que responde a Processo Administrativo Disciplinar - PAD somente poderá se aposentar voluntariamente após a conclusão do mesmo e o efetivo cumprimento da penalidade, caso seja comprovada a culpa do servidor.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput na hipótese em que o prazo para conclusão do PAD tenha ultrapassado 140 (cento e quarenta) dias, e desde que reste comprovado que o servidor não foi o responsável pela demora na realização da fase de instrução processual, impedindo, por consequência, o julgamento pela autoridade competente em prazo razoável.

§ 2º Será cassada a aposentadoria do servidor que ao final do processo de PAD for imputada falta punível com a demissão.

Art. 21. A aposentadoria do servidor transgênero será regida pelo gênero constante no Registro Civil das Pessoas Naturais - RCPN - no momento da filiação ao RPPS da União.

Art. 22. O RPPS da União observará ainda, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o RGPS, conforme manifestação do Órgão Central do Sipec.

Seção V

Da Acumulação de Proventos e Remuneração

Art. 23. A concessão de aposentadoria, inclusive as especiais, a servidor filiado ao RPPS da União, não impede as seguintes acumulações:

I - com cargo público, emprego ou função pública, desde que observado o que dispõe o inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal; ou

II - com os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput ao servidor aposentado por incapacidade permanente para o trabalho.

Art. 24. O servidor aposentado, para ser investido em cargo público efetivo não acumulável com aquele que gerou a aposentadoria, deverá renunciar aos proventos dessa.

§ 1º A vedação constante no caput não se aplica aos membros de Poder e aos aposentados, servidores e militares que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo RPPS da União.

§ 2º Ao servidor a que se refere o § 1º é resguardado o direito de opção pela aposentadoria mais vantajosa, sendo vedada, em caso de renúncia à aposentadoria em vigor, a averbação do tempo de serviço/contribuição para concessão do novo benefício previdenciário.

Seção VI

Da Acumulação de Benefícios Previdenciários

Art. 25. Os órgãos e entidades integrantes do Sipec deverão observar as determinações constantes na Portaria SGP/SEDGG/ME nº 4.645, de 24 de maio de 2022, quanto à acumulação de benefícios previdenciários.

Seção VII

Da Centralização dos Benefícios de Aposentadoria

Art. 26. Até que seja instituído em lei e estruturado o órgão ou a entidade gestora única de que trata o § 20 do art. 40 da Constituição Federal, será realizada a centralização gradual das atividades de concessão e de manutenção das aposentadorias e pensões, conforme estabelece o Decreto nº 10.620, de 5 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo serão realizadas, no âmbito do Poder Executivo federal, de modo centralizado:

I - pelo Órgão Central do Sipec, quanto à administração pública direta; e

II - pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, quanto às autarquias e às fundações públicas.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS DE APOSENTADORIAS COM BASE NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019

Art. 27. Os servidores filiados ao RPPS da União serão aposentados:

I - por incapacidade permanente para o trabalho;

II - compulsoriamente; ou

III - voluntariamente.

Seção I

Da Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho

Art. 28. O servidor que for considerado incapaz para exercer qualquer atividade laboral, e, consequentemente, insuscetível de ser readaptado, será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho no cargo efetivo em que estiver investido.

Parágrafo único. Cabe à perícia oficial estabelecer a periodicidade da verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, conforme critérios técnicos e em face da enfermidade e da condição de saúde motivadora da aposentadoria do servidor, não podendo este prazo superar 2 (dois) anos, exceto em situações excepcionais devidamente fundamentadas.

Art. 29. A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será concedida com base na legislação vigente na data em que o laudo médico-pericial definir como início da incapacidade total e definitiva para o trabalho, se posterior a 13 de novembro de 2019.

Parágrafo único. A aposentadoria de que trata o caput vigorará a partir da data da publicação da Portaria de concessão do benefício no Diário Oficial da União.

Art. 30. A concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho não exige o cumprimento do estágio probatório, observado no momento da investidura o cumprimento do disposto no art. 14 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 31. Ao servidor que for julgado incapaz permanentemente para o trabalho e que tenha implementado os requisitos legais para a concessão de aposentadoria voluntária em qualquer regra, será facultado o direito de optar pela aposentadoria de acordo com a regra mais vantajosa.

§ 1º A Unidade de Gestão de Pessoas deverá conceder o prazo de 30 (trinta) dias para que o servidor exerça o seu direito de opção, sendo concedida a aposentadoria de ofício por incapacidade permanente para o trabalho em caso de não manifestação, ou se essa se der de forma intempestiva.

§ 2º O servidor que for aposentado por incapacidade permanente para o trabalho na forma definida no caput, poderá solicitar a alteração do fundamento de aposentadoria observando o disposto no art. 82 desta Portaria.

Art. 32. O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorrente de doença mental independe da designação de curador do servidor.

Art. 33. O servidor que acumula lícitamente dois cargos públicos não poderá ser declarado incapaz permanentemente para um cargo e continuar em atividade no outro.

Art. 34. É incompatível ao servidor aposentado por incapacidade permanente para o trabalho exercer qualquer atividade na iniciativa privada.

Art. 35. O servidor aposentado que voltar a exercer atividade que denote a recuperação da capacidade laboral para o exercício das atribuições do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, ou a possibilidade da sua readaptação, terá a aposentadoria por incapacidade permanente reavaliada, a pedido ou de ofício, assegurado sempre ao interessado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º Será suspenso o pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente quando o servidor for devidamente convocado, mas injustificadamente, não comparecer à perícia oficial.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao servidor já aposentado por invalidez.

Art. 36. A partir da vigência da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, não subsiste o direito à integralização dos proventos de aposentadoria, nos termos do art. 190 da Lei nº 8.112, de 1990.

Subseção I

Da Readaptação

Art. 37. O servidor público que tenha sofrido limitação em sua capacidade física ou mental, para o exercício das atribuições do cargo efetivo do qual é ocupante, deverá ser previamente readaptado.

Parágrafo único. A readaptação consiste na incumbência de atribuições e responsabilidades de outro cargo efetivo que sejam compatíveis com a limitação que o servidor tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, constatada em inspeção médica, e perdurará enquanto o servidor permanecer nesta condição, mantida a remuneração do cargo de origem.

Art. 38. Compete exclusivamente à Unidade de Gestão de Pessoas a que o servidor estiver vinculado avaliar a possibilidade de readaptação, identificando, a partir das limitações atestadas pela junta médica oficial, as atribuições que podem ser exercidas pelo readaptando, bem como se possui a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo efetivo de destino.

Parágrafo único. Caberá à perícia oficial determinar a periodicidade da reavaliação do servidor, que não excederá a 2 (dois) anos, exceto em casos excepcionais devidamente fundamentados.

Art. 39. A autoridade competente para determinar a readaptação é o Ministro de Estado dos órgãos da Administração Pública Federal Direta e a autoridade máxima das autarquias e fundações públicas responsável pela gestão do plano, da carreira ou do cargo, podendo haver delegação de competência mediante previsão em ato normativo específico.

Parágrafo único. A readaptação será realizada por intermédio de Portaria publicada no Diário Oficial da União, em que será estabelecido ao servidor as atribuições e responsabilidades do cargo efetivo de destino.

Seção II

Da Aposentadoria Compulsória

Art. 40. O servidor será aposentado compulsoriamente aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 152, de 3 de dezembro de 2015, quanto aos servidores do Serviço Exterior Brasileiro.

Parágrafo único. A vigência da aposentadoria compulsória será a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar a idade prevista no caput, independentemente da data de publicação do ato no Diário Oficial da União, encerrando-se, automaticamente, as licenças ou afastamentos que porventura esteja usufruindo.

Art. 41. O servidor que tenha implementado os requisitos legais para a concessão de aposentadoria voluntária em qualquer regra deverá exercê-la no prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao atingimento da data limite de permanência no serviço público.

Parágrafo único. A não apresentação do requerimento de aposentação no prazo de que trata o caput ensejará o início do processo de aposentadoria compulsória e qualquer alteração de fundamento não ensejará o pagamento de valores retroativos.

Seção III

Da Aposentadoria Voluntária

Subseção I

Regra Comum a Todos os Servidores

Art. 42. O servidor público federal poderá se aposentar voluntariamente, desde que cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:

I - 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Subseção II

Da Aposentadoria do Servidor Ocupante de Cargo de Professor

Art. 43. O ocupante de cargo de professor que comprovar, exclusivamente, tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio, poderá aposentar-se desde que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem; e 57 (cinquenta e sete) anos, se mulher;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, exclusivamente, em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público; e

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º São consideradas funções de magistério as exercidas por servidor ocupante de cargo de professor no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

§ 2º Não se enquadra no conceito de "efetivo exercício das funções de magistério" o tempo de serviço relativo a licenças ou afastamentos para a realização de cursos de qualquer natureza.

Subseção III

Da Aposentadoria do Servidor com Deficiência

Art. 44. Ressalvado o direito de opção pelas regras contidas nesta Portaria, o servidor com deficiência poderá se aposentar, por tempo de contribuição, desde que atenda aos seguintes requisitos:

I - tempo de contribuição de:

a) 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de servidor com deficiência grave;

b) 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de servidor com deficiência moderada;

c) 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de servidor com deficiência leve.

II - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e

III - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Art. 45. Ressalvado o direito de opção pela regra contida no art. 44, o servidor com deficiência poderá se aposentar, por idade, desde que atenda aos seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência;

II - 15 (quinze) anos de contribuição na condição de servidor com deficiência;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Art. 46. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, consoante o art. 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

§ 1º A adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria voluntária ao servidor com deficiência está condicionada à comprovação das condições previstas neste artigo, na data do requerimento ou na data de aquisição do direito ao benefício.

§ 2º O tempo mínimo de contribuição previsto no inciso I do art. 44 desta Portaria deve ser cumprido na condição de pessoa com deficiência, conforme o grau especificado, e, no inciso II do art. 45 deste normativo, independentemente do grau de deficiência, observado, em qualquer caso, o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 47. No caso em que a condição de pessoa com deficiência sobrevier à filiação nos diversos regimes de previdência social, ou mesmo se houver alteração do grau de deficiência, os parâmetros mencionados no inciso I do art. 44 desta Portaria serão proporcionalmente ajustados conforme as tabelas abaixo, considerando-se o número de anos de exercício de atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observando-se o correspondente grau de deficiência preponderante:



TEMPO A AJUSTAR	MULHER		
	MULTIPLICADORES		
	Para 20 anos (Deficiência Grave)	Para 24 anos (Deficiência Moderada)	Para 28 anos (Deficiência Leve)
De 20 anos	1,00	1,20	1,40
De 24 anos	0,83	1,00	1,17
De 28 anos	0,71	0,86	1,00
De 30 anos	0,67	0,80	0,93

TEMPO A AJUSTAR	HOMEM		
	MULTIPLICADORES		
	Para 25 anos (Deficiência Grave)	Para 29 anos (Deficiência Moderada)	Para 33 anos (Deficiência Leve)
De 25 anos	1,00	1,16	1,32
De 29 anos	0,86	1,00	1,14
De 33 anos	0,76	0,88	1,00
De 35 anos	0,71	0,83	0,94

Parágrafo único. O grau de deficiência preponderante será aquele em que o servidor cumpriu maior tempo de contribuição, antes de ajustado, e servirá como parâmetro para definir o tempo mínimo necessário para a aposentadoria voluntária de que trata o inciso I do art. 44 desta Portaria.

Art. 48. Poderá ser realizada a conversão em tempo com deficiência do tempo em que o servidor exerceu, inclusive como pessoa com deficiência, atividades sujeitas a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, que fundamentam a concessão da aposentadoria especial de que trata o art. 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se resultar mais favorável ao servidor, conforme as tabelas abaixo:

TEMPO A CONVERTER	MULHER		
	MULTIPLICADORES		
	Para 20 anos (Deficiência Grave)	Para 24 anos (Deficiência Moderada)	Para 28 anos (Deficiência Leve)
De 25 anos	0,80	0,96	1,12

TEMPO A CONVERTER	HOMEM		
	MULTIPLICADORES		
	Para 25 anos (Deficiência Grave)	Para 29 anos (Deficiência Moderada)	Para 33 anos (Deficiência Leve)
De 25 anos	1,00	1,16	1,32

Art. 49. Na concessão da aposentadoria a que se refere o art. 45 desta Portaria, o tempo mínimo de contribuição exigido deve ser apurado sem o ajuste ou conversão de tempo de que tratam os arts. 47 e 48, respectivamente, e inteiramente cumprido na condição de pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Para a aposentadoria por idade concedida à pessoa com deficiência, será assegurada, exclusivamente para fins de cálculo do valor dos proventos, a conversão do período de exercício de atividade sujeito a condições especiais que prejudiquem a sua saúde ou a sua integridade física, na forma do art. 48, cumprido na condição de pessoa com deficiência até 13 de novembro de 2019.

Art. 50. A redução de tempo de contribuição previsto no inciso I do art. 44 não poderá ser acumulada, no tocante ao mesmo período contributivo, com a redução assegurada aos casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física a que se refere o art. 48 desta Portaria.

Art. 51. A avaliação da deficiência pelos órgãos competentes da União será realizada de forma multiprofissional e interdisciplinar por meio de avaliação que fixará a data provável do início da deficiência e o seu grau, no correspondente período de filiação ao RPPS da União, e de exercício das atribuições do cargo efetivo na condição de servidor com deficiência.

§ 1º Para efeito da avaliação médica e funcional de que trata o caput, o RPPS da União utilizará os normativos editados pelo RGPS.

§ 2º Na avaliação mencionada neste artigo poderá ser adotado o instrumento aprovado por meio da Portaria Interministerial AGU/MPs/MF/SEDH/MP nº 1, de 27 de janeiro de 2014, ou outro instrumento que venha a substituí-lo, editado pelo Órgão Central do Sipec.

Art. 52. A comprovação de tempo de contribuição na condição de servidor com deficiência, filiado ao RPPS da União, não será admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.

Art. 53. Aplica-se ao servidor com deficiência a contagem recíproca do tempo de contribuição relativo à filiação ao RGPS, ao RPPS ou ao Sistema de Proteção Social dos Militares, devendo os regimes compensar-se financeiramente, na forma estabelecida na Instrução Normativa SEDGG nº 96, de 20 de outubro de 2021.

Parágrafo único. Para aplicação do disposto no caput, o tempo de deficiência em outro regime deverá ser comprovado em Certidão de Tempo de Contribuição - CTC emitida pelo regime previdenciário de origem, devendo estar identificados os períodos com deficiência e os seus graus, conforme disciplinado no Anexo II desta Portaria.

Subseção IV
Da Aposentadoria do Servidor Policial da União e Agente Federal de Execução Penal

Art. 54. O servidor ocupante de cargo da Carreira de Policial Federal, da Carreira de Policial Rodoviário Federal e da Carreira de Agente Federal de Execução Penal poderá aposentar-se desde que cumpra, cumulativamente, os seguintes critérios:

I - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, independentemente do sexo;
II - 30 (trinta) anos de contribuição; e
III - 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em cargo efetivo dessas carreiras, para ambos os sexos.

§ 1º O tempo de carreira a que se refere o inciso III do caput poderá ser contínuo, na mesma carreira, ou intercalado entre as carreiras e cargos a que se refere o caput e as carreiras de Polícia Civil do Distrito Federal e de Policial Legislativo Federal da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 2º O tempo em que o servidor esteve em exercício de mandato eletivo ou cedido a órgão ou entidade da administração direta ou indireta, do mesmo ou de outro ente federativo, com ou sem ônus para o cessionário, ou afastado do país por cessão ou licenciamento, não será considerado tempo de contribuição diferenciado para fins de aposentadoria de que trata este artigo.

Art. 55. Aplicam-se as disposições do artigo anterior aos Policiais Civis dos ex-Territórios Federais transpostos para os quadros da União.

Subseção V
Servidor que Exerce Atividades em Condições Especiais

Art. 56. O servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado, desde que cumpra os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade;
II - 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição;
III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público; e
IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º Os requisitos para a caracterização e comprovação da exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes estão elencados no Anexo IV desta Portaria.

§ 2º O tempo em que o servidor esteve em exercício de mandato eletivo ou cedido a órgão ou entidade da administração direta ou indireta, do mesmo ou de outro ente federativo, com ou sem ônus para o cessionário, ou afastado do país por cessão ou

licenciamento, somente será considerado tempo de contribuição diferenciado para fins de aposentadoria de que trata este artigo, se forem exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes.

Art. 57. Os proventos das aposentadorias de que tratam este Capítulo serão calculados segundo a média aritmética, nos termos do art. 72 desta Portaria.

CAPÍTULO III
DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO
Seção I
Soma de Pontos
Subseção
Regra Comum a todos os servidores

Art. 58. O servidor que tenha ingressado em cargo efetivo da Administração Pública, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios até 13 de novembro de 2019, data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - idade de:
a) até dezembro de 2021: 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher; e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem;
b) a partir de 1º de janeiro de 2022: 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher; e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.
II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher; e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a:

Ano	Pontuação	
	Mulher	Homem
2019	86	96
2020	87	97
2021	88	98
2022	89	99
2023	90	100
2024	91	101
2025	92	102
2026	93	103
2027	94	104
2028	95	105
2029	96	
2030	97	
2031	98	
2032	99	
2033	100	

Parágrafo único. A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput.

Subseção II
Regra Aplicável ao Servidor Ocupante de Cargo de Professor
Art. 59. Ressalvado o direito de aposentadoria pelas regras de que trata esta Portaria, o servidor que tenha ingressado, até 13 de novembro de 2019, em cargo público efetivo de professor e que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio da Administração Pública, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, poderá se aposentar desde que cumpra os seguintes requisitos:

I - idade de:
a) até de dezembro de 2021: 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher; e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;
b) a partir de 1º de janeiro de 2021: 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher; e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem.
II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher; e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e
III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
V - O somatório da idade e do tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II, incluídas as frações, equivalente a:

Ano	Pontuação	
	Mulher	Homem
2019	81	91
2020	82	92
2021	83	93
2022	84	94
2023	85	95
2024	86	96
2025	87	97
2026	88	98
2027	89	99
2028	90	100
2029	91	
2030	92	

Art. 60. Os proventos das aposentadorias de que tratam os arts. 58 e 59 serão calculados segundo a média aritmética, nos termos do art. 72 deste normativo, para o servidor que:

I - ingressou em cargo efetivo a partir de 1º de janeiro de 2004; ou
II - ingressou em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e esteja vinculado ao Regime de Previdência Complementar, de que trata a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.

Subseção III
Servidor que ingressou até 31 de dezembro de 2003 (antes da EC 41, de 2003)

Art. 61. Ressalvado o direito de aposentadoria pelas regras de que tratam esta Portaria, o servidor que tenha ingressado em cargo público efetivo da Administração Pública Direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios até 31 de dezembro de 2003, data da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - não ter feito a migração de regime de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal;
II - ter idade de:
a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher; e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; ou
b) 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher; e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, para o ocupante de cargo de professor.
III - tempo de contribuição de:
a) 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher; e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher; e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, para o ocupante do cargo de professor.
IV - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
V - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e



VI - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a:

Ano	Mulher	Homem	Professora	Professor
2019	86	96	81	91
2020	87	97	82	92
2021	88	98	83	93
2022	89	99	84	94
2023	90	100	85	95
2024	91	101	86	96
2025	92	102	87	97
2026	93	103	88	98
2027	94	104	89	99
2028	95	105	90	100
2029	96		91	
2030	97		92	
2031	98			
2032	99			
2033	100			

§ 1º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos deste artigo serão calculados pela integralidade, segundo os arts. 73 a 77 desta Portaria.

§ 2º É facultado ao servidor que cumpriu os requisitos estabelecidos no caput a opção pela forma de cálculo segundo a média aritmética, nos termos do art. 72 deste Portaria.

Seção II
Policiais da União e Agente Federal de Execução Penal
Subseção
Sem Adicional de Tempo (sem pedágio)

Art. 62. O servidor ocupante de cargos da Carreira de Policial Federal, da Carreira de Policial Rodoviário Federal e da Carreira de Agente Federal de Execução Penal que tenha ingressado na respectiva carreira até 13 de novembro de 2019, data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, poderá se aposentar desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos para ambos os sexos;
II - tempo de contribuição de:

a) 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se homem; ou
b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 15 (quinze) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se mulher.

Subseção II
Adicional de Tempo (com pedágio)

Art. 63. O servidor ocupante de cargos da Carreira de Policial Federal, da Carreira de Policial Rodoviário Federal e da Carreira de Agente Federal de Execução Penal que tenha ingressado na respectiva carreira até 13 de novembro de 2019, data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, poderá se aposentar desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher; e 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se homem; ou

III - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 15 (quinze) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se mulher;

IV - período adicional (pedágio) de contribuição correspondente ao tempo que, em 13 de novembro de 2019, faltaria para atingir os tempos de contribuições de que tratam os incisos II e III do caput.

Art. 64. O reconhecimento de atividades estritamente policial de que tratam o inciso II do art. 62, e o inciso III do art. 63, será realizado nos termos da Portaria nº 580, de 6 de junho de 2019, do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

§ 1º Será considerado tempo de exercício em cargo de natureza estritamente policial, para os fins do inciso II do art. 62, e inciso III do art. 63, o tempo de atividade militar nas Forças Armadas, nas polícias militares e nos corpos de bombeiros militares, e o tempo de atividade como agente penitenciário ou socioeducativo dos entes federativos.

§ 2º Não será considerado efetivo exercício em cargos das carreiras de que trata o caput, o tempo em que o servidor público estiver em exercício de mandato eletivo, ou, em razão de sua própria natureza, as atribuições que lhe forem cometidas não se enquadrarem em atividades típicas dos aludidos cargos, entre outras hipóteses, se for o caso, quando estiver cedido a órgão ou entidade da administração direta ou indireta, do mesmo ou de outro ente federativo, com ou sem ônus para o cessionário, ou afastado do país por cessão ou licenciamento.

Art. 65. Os proventos das aposentadorias de que tratam o art. 62 e 63 serão calculados segundo:

I - a integralidade, nos termos dos arts. 73 a 77 desta Portaria, para o servidor que ingressou nas respectivas carreiras até 12 de novembro de 2019 e que não esteja vinculado ao Regime de Previdência Complementar de que trata a Lei nº 12.618, de 2012.

II - a média aritmética, nos termos do art. 72 desta Portaria, para o servidor que:

a) ingressou nas respectivas carreiras a partir de 13 de novembro de 2019;
b) ingressou nas respectivas carreiras até 12 de novembro de 2019 e esteja vinculado ao Regime de Previdência Complementar de que trata a Lei nº 12.618, de 2012;
c) amparado pelo inciso I e opte pela forma de cálculo segundo a média aritmética, nos termos do art. 72 deste Portaria.

Art. 66. Aplica-se as disposições desta subseção Policiais Civis dos ex-Territórios Federais transpostos para os quadros da União.

Seção III
Adicional de Tempo (pedágio)

Art. 67. Ressalvado o direito de aposentadoria pelas regras de que tratam esta Portaria, o servidor que tenha ingressado em cargo efetivo da Administração Pública Direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios até 13 de novembro de 2019, data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - idade de:

a) 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher; e 60 (sessenta) anos de idade, se homem; ou

b) 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher; e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem, para o ocupante do cargo de professor.

II - tempo de contribuição de:

a) 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher; e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem; ou

b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher; e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, para o ocupante do cargo de professor.

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que faltaria para atingir os tempos mínimos de contribuição referidos nas alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo, em 13 de novembro de 2019.

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo de professor deverá comprovar, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Art. 68. Os proventos das aposentadorias de que tratam o art. 66 serão calculados segundo:

I - a integralidade, nos termos dos arts. 73 a 77 desta Portaria, para o servidor que ingressou em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003, e que não esteja vinculado ao Regime de Previdência Complementar de que trata a Lei nº 12.618, de 2012;

II - a média aritmética, nos termos do art. 72 desta Portaria, para o servidor que:

a) ingressou em cargo efetivo a partir de 1º de janeiro de 2004;

b) ingressou em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e esteja vinculado ao Regime de Previdência Complementar de que trata a Lei nº 12.618, de 2012; ou

c) amparado pelo inciso I deste artigo que opte pela forma de cálculo segundo a média aritmética, nos termos do art. 72 desta Portaria.

Seção IV

Servidor cujas Atividades tenham sido Exercidas com Efetiva Exposição a Agentes Químicos, Físicos e Biológicos Prejudiciais à Saúde

Art. 69. O servidor que tenha ingressado em cargo efetivo da Administração Pública Direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios até 13 de novembro de 2019, data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, cujas atividades tenham sido exercidas com a efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, serão aposentados desde que cumpram os seguintes requisitos:

I - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

II - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

III - o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição for igual a 86 (oitenta e seis) pontos; e

IV - 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§ 1º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso III do caput.

§ 2º Deverá ser instruído processo administrativo pelo órgão ou entidade na qual o servidor exerceu atividades especiais, com a caracterização e comprovação de tempo de serviço em atividades que tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, nos termos do Anexo IV desta Portaria.

§ 3º O processo a que se refere o § 2º deverá obrigatoriamente integrar os autos de aposentadoria do servidor.

Art. 70. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do artigo anterior serão calculados pela média aritmética simples, nos termos do art. 72 desta Portaria.

CAPÍTULO IV
REGRAS PARA O CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Art. 71. As aposentadorias concedidas aos servidores públicos da União com base nas regras estabelecidas nesta Portaria serão calculadas observando-se o disposto neste Capítulo.

Seção I

Cálculo pela Média

Art. 72. Para o cálculo dos proventos será utilizada a média aritmética simples das bases de cálculo de contribuição ao RPPS da União e, no caso de opção do servidor por averbação para fins de contagem recíproca, as contribuições decorrentes de Regimes Próprios de Previdência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e ao RGPS, ou da base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º A média a que se refere o caput será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do RGPS para o servidor submetido ao Regime de Previdência Complementar de que trata a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.

§ 2º Sobre o valor da média de que trata o caput e o § 1º, será aplicado o percentual constante na tabela abaixo, tendo como referência o tempo de contribuição do servidor no momento da concessão do benefício.

Tempo de contribuição	Percentual
<=20 anos	60%
21 anos	62%
22 anos	64%
23 anos	66%
24 anos	68%
25 anos	70%
26 anos	72%
27 anos	74%
28 anos	76%
29 anos	78%
30 anos	80%
31 anos	82%
32 anos	84%
33 anos	86%
34 anos	88%
35 anos	90%
36 anos	92%
37 anos	94%
38 anos	96%
39 anos	98%
40 anos	100%
>40 anos	Acréscimo de 2% para cada ano excedente

§ 3º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º deste artigo, no caso:

I - das aposentadorias voluntárias referidas nos art. 68, II;

II - de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho de que trata o art. 28 desta Portaria, quando atestada por perícia médica decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho; e

III - de aposentadoria dos servidores com deficiência de que trata o art. 44.

§ 4º Os proventos do servidor aposentado com base no art. 45 corresponderá a 70% (setenta por cento) da média de que trata o caput e o § 1º, e será acrescido em 1% (um por cento) por grupo de 12 (doze) contribuições mensais, até o máximo de 30% (trinta por cento).

§ 5º O valor do benefício da aposentadoria compulsória de que trata o art. 40 desta Portaria corresponderá ao resultado da:

I - divisão do tempo de contribuição do servidor por 20 (vinte) anos, ambos computados em dias, limitado a um inteiro; e

II - multiplicação do fator encontrado no inciso I, pelo valor apurado na forma prevista no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 6º Poderão ser excluídas da média de que trata o caput as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, ainda que cumprido antes de julho de 1994 em qualquer regime previdenciário, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo a que se refere o § 2º deste artigo, para desaverbação e averbação em



outro regime previdenciário, ou para a obtenção dos proventos de inatividade das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 7º A exclusão de que trata o § 6º não se aplica ao cálculo de aposentadoria compulsória ou por incapacidade permanente.

§ 8º Nas hipóteses de competências até 16 de dezembro de 1998, em que não tenha havido contribuição para o RPPS da União, a base de cálculo dos proventos será a remuneração percebida pelo servidor no cargo efetivo ou o subsídio.

§ 9º As bases de cálculo de contribuição a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovadas mediante documento fornecido pelas unidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve filiado, nos termos do art. 10 do Anexo II desta Portaria.

§ 10. Para o cálculo dos proventos conforme este artigo, as bases de cálculo de contribuição consideradas no cálculo da aposentadoria não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário-mínimo vigente na competência da remuneração; e

II - superiores ao limite máximo do salário de contribuição vigente na competência da remuneração, quanto aos meses em que o servidor esteve filiado ao RGPS ou vinculado ao Regime de Previdência Complementar de que trata a Lei nº 12.618, de 2012.

§ 11. As bases de cálculo de contribuição consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

§ 12. No cálculo da média de que trata o caput será incluído, no numerador e no denominador, o décimo terceiro salário ou a gratificação natalina.

§ 13. Os benefícios calculados nos termos do disposto neste artigo serão reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS.

§ 14. Para o cálculo da média a que se refere o caput, deverá o servidor realizar ao menos 2 (duas) contribuições a regimes de previdência a partir de julho de 1994.

§ 15. Na base de cálculo da média deverão ser consideradas as contribuições realizadas sobre o adicional de férias realizados até 1º de abril de 2012, data de publicação da Medida Provisória nº 556, de 23 de dezembro de 2011.

§ 16. O valor dos proventos iniciais calculados conforme este artigo pode ser superior à remuneração ou subsídio do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, ressalvado o servidor submetido ao Regime de Previdência Complementar de que trata a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.

Subseção II

Cálculo pela Integralidade

Art. 73. Será utilizado no cálculo do benefício concedido com base na regra de integralidade:

I - a remuneração ou o subsídio do servidor no cargo efetivo no momento da concessão da aposentadoria; e

II - o tempo de contribuição cumprido até a data da aquisição do direito a concessão da aposentadoria.

§ 1º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do § 1º deste artigo:

I - se o tempo total de percepção da vantagem for inferior ao tempo total exigido para a aposentadoria, o divisor do fator de cálculo será substituído pelo tempo total de percepção da vantagem; e

II - se o tempo total de percepção da vantagem for superior ao tempo total exigido para a aposentadoria esse tempo será utilizado como divisor.

§ 3º As vantagens pecuniárias permanentes variáveis somente serão parte integrante do cálculo quando previstas na legislação vigente ao tempo em que cumpridos todos os requisitos para a elegibilidade ao benefício.

§ 4º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor do salário mínimo e serão reajustados na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos proventos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria, na forma estabelecida pela lei.

§ 5º Os benefícios e vantagens a que se refere o § 4º não serão extensíveis aos aposentados de forma automática, devendo serem aplicáveis indistintamente aos servidores ativos, independentemente do efetivo exercício de alguma atividade especial ou outra circunstância pessoal.

Art. 74. As vantagens, inclusive as gratificações de desempenho, percebidas por servidor em decorrência de exercício das atribuições do seu cargo em determinada localidade/órgão/unidade organizacional, somente poderão integrar os proventos de aposentadoria quando fizerem parte da estrutura remuneratória do cargo ocupado pelo servidor.

Parágrafo único. As gratificações de desempenho integrarão os proventos conforme estabelecido em lei.

Art. 75. O servidor que adquirir o direito e optar pela aposentadoria por integralidade e paridade, terá vedada a incorporação de vantagens estranhas à estrutura remuneratória do cargo efetivo ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão, exceto se houver previsão legal em sentido contrário.

Art. 76. Na contagem do tempo, será adotado o mês de 30 (trinta) dias e o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 77. Aplicam-se aos servidores aposentados pela integralidade as disposições constantes na Subseção II, da Seção I, do Capítulo II, do Anexo I desta Portaria.

CAPÍTULO V

REVISÃO DOS ATOS DE APOSENTADORIA

Art. 78. Para a revisão do benefício de aposentadoria os órgãos e entidades integrantes do Sipec deverão observar os ritos estabelecidos neste artigo.

§ 1º Para os benefícios que ainda não foram registrados pelo TCU:

I - o órgão ou entidade do Sipec deverá aplicar as determinações previstas em normativo editado pelo órgão central quanto aos procedimentos para a regularização de dados financeiros e cadastrais de servidores, aposentados e beneficiários de pensão civil;

II - realizar a alteração do valor do benefício nos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoas da Administração Pública Federal; e

III - encaminhar ao TCU as informações relativas às alterações realizadas no ato da pensão, da seguinte forma:

a) para os benefícios que não foram encaminhados ao TCU, concedidos em prazo inferior a cinco anos, enviar pelo Sistema e-Pessoal o ato de aposentadoria original;

b) para os benefícios que não foram encaminhados ao TCU, concedidos em prazo superior a cinco anos, enviar pelo Sistema e-Pessoal o ato de aposentadoria original e o ato de alteração com os valores recalculados, caso tenha ocorrido a alteração de valores;

c) para os benefícios encaminhados ao TCU, não apreciados, concedidos em prazo inferior a cinco anos, solicitar o retorno dos respectivos atos ao órgão concedente e proceder à alteração devida no ato, com reenvio posterior àquele Tribunal pelo Sistema e-Pessoal para a unidade de controle interno; e

d) para os benefícios encaminhados ao TCU, não apreciados, concedidos em prazo superior a cinco anos, enviar pelo e-Pessoal o ato de alteração, com os valores recalculados.

§ 2º Para os benefícios registrados pelo Tribunal de Contas da União, a Unidade de Gestão de Pessoas deverá enviar expediente informando sobre a necessidade de revisão do pagamento, no qual deverá conter, necessariamente:

I - os nomes e números dos CPF's do servidor aposentado;

II - número de controle dos atos de pessoal nos sistemas e-Pessoal ou Sisac com necessidade de revisão; e

III - as memórias de cálculo do valor inicial dos proventos e do valor obtido com o recálculo, apontando expressamente os motivos que fundamentaram a necessidade de recálculo, especificar rubricas e/ou operações indevidamente utilizadas na apuração da média das contribuições.

§ 3º O prazo decadencial para a Administração rever os seus atos de aposentadoria é de cinco anos, a partir da publicação do ato de registro da aposentadoria pelo TCU.

§ 4º Para a reposição ao erário de valores recebidos indevidamente por servidor aposentado, os órgãos e entidades do Sipec deverão observar os normativos editados pelo órgão central quanto à matéria.

Art. 79. O prazo para o aposentado pleitear alteração no seu benefício decai em cinco anos a contar da publicação do ato de aposentadoria no Diário Oficial da União, nos termos do inciso I do art. 110 da Lei nº 8.112, de 1990, ou do registro do ato pelo TCU, o que ocorrer primeiro.

Art. 80. A manutenção de valores ou benefícios recebidos por beneficiários de aposentadoria, amparados por decisão judicial ou por decisão do TCU, será apresentada em situação/rubrica específica nos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoas da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO VI

DA ALTERAÇÃO DE FUNDAMENTO DE APOSENTADORIA

Art. 81. Uma vez adquirido o direito a aposentação por uma ou mais regras de aposentadoria previstas, o beneficiário poderá requerer a alteração da fundamentação legal de sua aposentadoria, desde que atendidos os seguintes pressupostos cumulativos:

I - que o servidor cumpra, em atividade, os critérios para aposentação em mais de uma regra de aposentadoria; e

II - que a regra para a qual o servidor pretende migrar lhe conceda o melhor benefício, considerando aquele que lhe proporcionar o maior valor de proventos em moeda corrente, na mesma data-base da concessão inicial; e

III - observância do prazo de 5 (cinco) anos, previsto no inciso I do art. 110 da Lei nº 8.112, de 1990, contado da data de publicação do ato de concessão do benefício, caso os atos de aposentadoria não tenham sido registrados pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

§ 1º Os efeitos financeiros da alteração do fundamento de aposentadoria passam a fruir a partir da publicação da Portaria de alteração do fundamento, aplicando-se a prescrição quinquenal fixada no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

§ 2º Nos casos em que o ato de jubilação já se encontre registrado pelo TCU aplicam-se as determinações constante na Súmula TCU nº 199.

§ 3º É vedada:

I - a alteração do fundamento de aposentadoria quando o pedido estiver baseado em critérios legais de recomposição e/ou reajustes posteriores à data de concessão originária; e

II - a alteração do fundamento de aposentadoria voluntária para incapacidade permanente para o trabalho ou invalidez.

Art. 82. O fundamento de aposentadoria poderá ser revisto de ofício pela Administração, no uso do seu poder de autotutela em controle de legalidade, ainda que decorrerem efeitos desfavoráveis para o beneficiário que não tiver comprovado contra si a má-fé, observado o prazo decadencial quinquenal de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 54 da Lei nº 9.784, de 1999, fruindo a partir do registro do ato pelo Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Os órgãos deverão observar as determinações constantes em normativo do Órgão Central do Sipec para a regularização de dados financeiros e cadastrais de servidores, aposentados e beneficiários de pensão civil.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83. As dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria poderão ser dirigidas ao Órgão Central do Sipec, observados os procedimentos estabelecidos na Orientação Normativa nº 7, de 2012, editada pela extinta Secretaria de Gestão Pública, do antigo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atual Ministério da Economia.

Art. 84. Quando houver dúvida jurídica interpretativa na aplicação dos institutos da prescrição e decadência pelos órgãos, os autos deverão ser submetidos à análise do respectivo órgão de assessoramento jurídico.

Art. 85. No caso de adesão do servidor ou aposentado ao plano de benefícios da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe, as Unidades de Gestão de Pessoas devem orientar os beneficiários a acionar diretamente àquela Fundação, por meio dos seus canais de atendimento, objetivando formalizar o requerimento de eventuais benefícios.

Art. 86. É de responsabilidade da unidade competente para a concessão inicial da aposentadoria a análise do pleito dos servidores, não sendo este Órgão Central uma unidade recursal das decisões proferidas pelos órgãos setoriais e seccionais do Sipec.

Art. 87. Os dirigentes das Unidades de Gestão de Pessoas dos órgãos e entidades integrantes do Sipec devem assegurar a observância desta Portaria, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 88. Encontram-se sem eficácia os seguintes dispositivos da Lei nº 8.112, de 1990:

I - § 1º do art. 103;

II - art. 190; e

III - art. 191; respeitadas as situações já constituídas sob a égide da redação original da Constituição Federal.

Art. 89. Foram recepcionadas pela Constituição Federal de 1988 as seguintes legislações:

I - Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950;

II - Lei nº 3.382, de 24 de abril de 1958;

III - art. 53 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965;

IV - Lei Complementar nº 58, de 21 de janeiro de 1988; e

V - Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985.

Art. 80. Ficam revogados os seguintes normativos:

I - Orientação Normativa nº 3, de 3 de abril de 1979, editada pelo extinto Departamento Administrativo do Serviço Público - DASP;

II - Orientação Normativa nº 52, de 18 de janeiro de 1991, editada pela extinta Secretaria da Administração Federal - SAF;

III - Orientação Normativa nº 64, de 18 de janeiro de 1991, editada pela extinta Secretaria da Administração Federal - SAF;

IV - Orientação Normativa nº 67, de 18 de janeiro de 1991 editada pela extinta Secretaria da Administração Federal - SAF;

V - Orientação Normativa nº 74, de 1º de fevereiro de 1991, editada pela extinta Secretaria da Administração Federal - SAF;

VI - Orientação Normativa nº 84, de 6 de março de 1991, editada pela extinta Secretaria de Administração Federal - SAF;



VII - Orientação Normativa nº 92, de 5 de maio de 1991, editada pela extinta Secretaria de Administração Federal - SAF;

VIII - Orientação Normativa nº 93, de 6 de maio de 1991, editada pela extinta Secretaria de Administração Federal - SAF;

IX - Orientação Normativa nº 113, de 27 de maio de 1991, editada pela extinta Secretaria de Administração Federal - SAF;

X - Ofício-circular nº 29, de 9 de junho de 1995, exarado pela extinta Secretaria de Recursos Humanos do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

XI - Ofício-Circula nº 33, de 1º de agosto de 1995, exarado pela extinta Secretaria de Recursos humanos do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

XII - Ofício-Circular nº 56, de 5 de dezembro de 1996, exarado pela extinta Secretaria de Recursos Humanos do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

XIII - Orientação Consultiva nº 10/97 - DENOR/SRH, editada pela extinta Secretaria de Recursos Humanos do extinto Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

XIV - Orientação Consultiva nº 11/97 - DENOR/SRH, editada pela extinta Secretaria de Recursos Humanos do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

XV - Orientação Normativa nº 6, de 19 de novembro de 2007, editada pela extinta Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

XVI - Orientação Normativa nº 8, de 5 de novembro de 2010, editada pela extinta Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

XVII - Orientação Normativa nº 11, de 5 de novembro de 2010, editada pela extinta Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

XVIII - Orientação Normativa nº 6, de 20 de julho de 2011, editada pela extinta Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

XIX - Orientação Normativa nº 6, de 25 de julho de 2012, editada pela extinta Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

XX - Orientação Normativa nº 16, de 23 de dezembro de 2013, editada pela extinta Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

XXI - Orientação Normativa nº 5, de 22 de julho de 2014, editada pela extinta Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

XXII - Orientação Normativa nº 5, de 19 de dezembro de 2016, editada pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

XXIII - Orientação Normativa nº 2, de 23 de fevereiro de 2017, editada pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e

XXIV - Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 93, de 18 de outubro de 2021, editada pela Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoal do Ministério da Economia.

Art. 91. Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

EDUARDO BERGAMASCHI FELIZOLA

ANEXO I

REGRAS DE APOSENTADORIA PELO DIREITO ADQUIRIDO

Art. 1º A concessão de aposentadoria ao servidor público federal filiado ao Regime Próprio de Previdência Social da União - RPPS da União - será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para a sua obtenção até a data da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a sua concessão.

§ 1º São asseguradas as seguintes aposentadorias:

- I - por invalidez;
- II - compulsória; e
- III - voluntária.

§ 2º O servidor afastado para o exercício de mandato eletivo, de licença para mandato classista, para estudo ou missão no exterior ou participação em programa de formação, que não realizou o recolhimento da contribuição ao RPPS da União, poderá indenizar o regime, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2097, de 18 de julho de 2022, para fins de cumprimento do requisito do tempo de contribuição.

CAPÍTULO

REGRAS DE APOSENTADORIA

Seção I

Aposentadoria por Invalidez

Art. 2º O servidor cujo laudo médico pericial definir como início da invalidez permanente data anterior a 13 de novembro de 2019 será aposentado por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável constantes no § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112, de 1990, hipóteses em que os proventos serão integrais.

§ 1º O rol constante no § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112, de 1990, é taxativo, sendo vedado o enquadramento de outras doenças como graves, contagiosas ou incuráveis que não estejam expressamente previstas no referido dispositivo.

§ 2º O denominador a ser utilizado na aposentadoria proporcional é de 35 (trinta e cinco) anos para o homem; e 30 (trinta) anos para a mulher, independentemente de o servidor ter cumprido os requisitos para aposentadorias especiais.

Art. 3º O servidor que acumula lícitamente dois cargos públicos poderá ser declarado inválido em um cargo e continuar em atividade no outro.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput ao servidor investido em cargo em comissão.

Art. 4º Não é incompatível o exercício de atividade na iniciativa privada, por servidor aposentado por invalidez, se as atividades desempenhadas não forem idênticas às atividades inerentes ao cargo para o qual foi declarado inválido (atribuições, carga horária e procedimentos - requisitos não cumulativos).

Parágrafo único. O servidor que se enquadrar na situação do caput deverá ser submetido à perícia Oficial em Saúde, que avaliará a subsistência dos requisitos que ensejaram a concessão do benefício previdenciário; a manutenção da aposentadoria; ou a possibilidade de aplicação da readaptação.

Art. 5º Os proventos de aposentadoria a que se refere o art. 2º deste Anexo serão calculados observando-se os seguintes requisitos:

- I - para o servidor que ingressou em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003, será calculado segundo a Seção I do Capítulo II deste Anexo;
- II - para o servidor que ingressou em cargo efetivo após 1º de janeiro de 2004, deverá observar-se o disposto na Seção II do Capítulo II.

Parágrafo único. Para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria o tempo contributivo será considerado em dias, cujos efeitos financeiros vigoram desde o dia 19 de setembro de 2018.

Seção II

Aposentadoria Compulsória

Art. 6º Ressalvado o direito à aposentadoria voluntária, o servidor será aposentado compulsoriamente aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto na Seção II do Capítulo II deste Anexo.

§ 2º A aposentadoria terá vigência no dia imediato àquele em que o servidor completar 75 (setenta e cinco) anos de idade, encerrando-se, automaticamente, as licenças ou afastamentos que porventura esteja usufruindo.

§ 3º Os proventos das aposentadorias de que tratam este artigo serão calculados, nos termos da Seção II do Capítulo II deste Anexo.

Seção III

Aposentadoria Voluntária

Subseção I

Art. 40 da Constituição Federal

Art. 7º O servidor que tenha ingressado regularmente em cargo público efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios poderá se aposentar voluntariamente desde que tenha cumprido os seguintes requisitos até 12 de novembro de 2019:

- I - voluntariamente por idade e tempo de contribuição:
- a) 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;
- b) 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
- c) 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem; e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de tempo de contribuição, se mulher.
- II - voluntariamente por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição:
- a) 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;
- b) 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
- c) 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher.

III - será concedida aposentadoria especial ao servidor ocupante de cargo de professor, desde que comprove tempo de efetivo exercício exclusivamente nas funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, e que tenha preenchido os seguintes requisitos:

- a) 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;
- b) 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
- c) 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de tempo de contribuição, se homem; e 50 (cinquenta) anos de idade e 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se mulher.

§ 1º São consideradas funções de magistério aquelas exercidas por servidor ocupante de cargo de professor no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

§ 2º Não se enquadra no conceito de "efetivo exercício das funções de magistério", o tempo de serviço relativo as licenças ou afastamentos para a realização de cursos de qualquer natureza.

§ 3º Os proventos das aposentadorias de que tratam este artigo serão calculados nos termos da Seção II do Capítulo II deste Anexo.

Subseção II

Art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

Art. 8º Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 7º deste Anexo, o servidor que tenha ingressado regularmente em cargo público efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios até 16 de dezembro de 1998, é facultado aposentar-se voluntariamente, desde que tenha cumprido os seguintes requisitos até 12 de novembro de 2019:

- I - 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem; e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;
- II - 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria; e
- III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
 - a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem; e 30 (trinta) anos, se mulher, e
 - b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, em 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo de trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos, se mulher.

§ 1º O servidor de que trata este artigo, que cumpriu as exigências para aposentadoria na forma do caput, terá os seus proventos calculados nos termos da Seção II do Capítulo II deste Anexo, sendo reduzido para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 7º, inciso III, alínea "c" deste Anexo, observada a seguinte proporção:

I - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para aquele que tiver completado as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005; e

II - 5,00% (cinco por cento) para aquele que completou as exigências previstas no caput a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O número de anos antecipados para fins de cálculo da redução do § 1º deste artigo será verificado no momento da concessão do benefício.

§ 3º Os percentuais de redução previstos nos incisos I e II do § 1º deste artigo serão aplicados sobre o valor do benefício inicial calculado pela média das contribuições, conforme Seção II do Capítulo II deste Anexo, não podendo exceder o valor da remuneração ou subsídio do respectivo servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

§ 4º O professor de qualquer nível de ensino que, até 16 de dezembro de 1998, data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, tenha ingressado regularmente em cargo efetivo das carreiras de magistério da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se com fundamento neste artigo, terá o tempo de serviço exercido até 16 de dezembro de 1998, acrescido em 17% (dezessete por cento), se homem, e em 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, conforme definição constante no § 1º do art. 7º deste Anexo.

Subseção III

Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003

Art. 9º Ressalvado o direito de opção pelas regras contidas nos arts. 7º e 8º deste Anexo, o servidor que tenha ingressado em cargo público efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios até 31 de dezembro de 2003, data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, poderá aposentar-se com proventos calculados conforme a Seção I do Capítulo II deste Anexo, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições até 12 de novembro de 2019:

- I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem; e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;
- II - 35 (trinta e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem; e 30 (trinta) anos de tempo de contribuição, se mulher;
- III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
- IV - 10 (dez) anos de carreira; e
- V - 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§ 1º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos para o ocupante do cargo de professor que comprove tempo de efetivo exercício, exclusivamente, nas funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 7º deste Anexo.

§ 2º Os proventos das aposentadorias de que tratam este artigo serão calculados nos termos da Seção I do Capítulo II deste Anexo.

Seção IV

Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005

Art. 10. Ressalvado o direito de opção pelas regras constantes nos arts. 7º, 8º e 9º deste Anexo, o servidor da Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios que tiver ingressado em cargo público



efetivo até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos calculados conforme Seção I do Capítulo II deste Anexo, desde que tenha preenchido, cumulativamente, os seguintes requisitos até 12 de novembro de 2019:

- I - 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem; e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;
- II - 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público;
- III - 15 (quinze) anos de carreira;
- IV - 5 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria; e
- V - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites fixados no art. 7º, inciso I, alínea "c" deste Anexo, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I deste artigo.

§ 1º Na aplicação da regra de que trata o inciso "V" deste artigo não se aplicam as reduções relativas ao professor, previstas no inciso III do art. 7º deste Anexo.

§ 2º Os proventos das aposentadorias de que tratam este artigo serão calculados nos termos da Seção I do Capítulo II deste Anexo.

Seção IV

Art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003

Art. 11. É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos que tenham cumprido todos os requisitos contidos neste Anexo para a obtenção do benefício, devendo ser observados os seguintes marcos e fundamentos:

- I - até 16 de dezembro de 1998, com base no art. 40 da Constituição Federal de 1988, em sua redação original; e
- II - até 31 de dezembro de 2003, com base no art. 40 da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998; e no art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria a serem concedidos aos servidores referidos no caput serão integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição, na forma dos incisos I e II, e calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão dos benefícios.

Seção IV

Aposentadorias Especiais

Art. 12. Os servidores públicos federais que tinham direito à aposentadoria com critérios distintos da regra geral, na forma do § 4º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005, poderão aposentar-se desde que cumpridos os seguintes requisitos até 12 de novembro de 2019:

I - os servidores integrantes da Carreira de Policial Federal e da Carreira de Policial Rodoviário Federal deverão atender aos critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985:

- a) 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se homem;
- b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 15 (quinze) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se mulher.
- II - o servidor cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, devem atender aos seguintes requisitos:
 - a) 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;
 - b) 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;
 - c) tempo de contribuição conforme reconhecimento administrativo do exercício das atribuições do cargo público em condições especiais, prejudiciais à saúde ou à integridade física, de modo permanente, não ocasional ou intermitente, nos termos do Anexo III desta Portaria.

III - o servidor com deficiência deverá atender os seguintes requisitos:

- a) estar amparado por decisão em Mandado de Injunção expedida pelo Supremo Tribunal Federal;
- b) 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;
- c) 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;
- d) atender às seguintes condições:
 - 1. aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem; e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de servidor com deficiência grave;
 - 2. aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem; e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de servidor com deficiência moderada;
 - 3. aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem; e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de servidor com deficiência leve; ou
 - 4. aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem; e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos na condição de servidor com deficiência.

§ 1º Para fins de análise do tempo de exercício em cargo de natureza estritamente policial, de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I do caput, não será considerado o tempo de atividade militar nas Forças Armadas, nas polícias militares e nos corpos de bombeiros militares; e o tempo de atividade como agente penitenciário ou socioeducativo, carcereiro e médico legista.

§ 2º A aposentadoria de que trata o inciso II observará os parâmetros e as diretrizes gerais constantes na Instrução Normativa SPPS nº 02, de 13 de fevereiro de 2014, da extinta Secretaria de Políticas de Previdência Social do antigo Ministério da Previdência Social.

§ 3º Aplica-se à aposentadoria de que trata o inciso III do caput o disposto nos arts. 51, 52 e 55 a 58 desta Portaria.

§ 4º Os proventos das aposentadorias de que tratam este artigo serão calculados:

I - nos termos da Seção I do Capítulo II deste Anexo, em atenção ao Parecer JL nº 4, de 2020, da Advocacia-Geral da União, para as aposentadorias amparadas no inciso I;

II - nos termos da Seção II do Capítulo II deste Anexo, para os servidores cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e servidores com deficiência.

CAPÍTULO II

CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Art. 13. Os proventos das aposentadorias disciplinadas por este Anexo serão calculados segundo a legislação vigente na data do cumprimento de todos os requisitos para a obtenção desses benefícios.

Parágrafo único. Nas aposentadorias com proventos integrais ou proporcionais previstas neste Anexo, considerar-se-á o tempo de contribuição cumprido até 12 de novembro de 2019, não se admitindo o cômputo de tempo de contribuição posterior a esta data, exceto para a concessão de aposentadoria disciplinada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Seção I

Integralidade

Art. 14. Para o cálculo dos proventos de aposentadoria pela integralidade, serão consideradas as parcelas remuneratórias que integram a remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observadas as legislações que tratam da incorporação de cada vantagem pecuniária.

Parágrafo único. No cálculo do benefício concedido de acordo com a legislação vigente à época da aquisição do direito, será utilizado como base a remuneração do servidor no cargo efetivo no momento da concessão da aposentadoria.

Subseção I

Incorporação das Gratificações de Desempenho, da Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias - GACEN e da Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União - GIAPU

Art. 15. A opção pela incorporação da gratificação de desempenho, da Gacen e da Giapu à aposentadoria, de que tratam as Leis nºs 13.324, de 29 de julho de 2016; 13.325, de 29 de julho de 2016; 13.326, de 29 de julho de 2016; 13.327, de 29 de julho de 2016 e 13.328, de 29 de julho de 2016, e a Medida Provisória nº 765, de 29 de dezembro de 2016, convertida na Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, dar-se-á de forma irrevogável, observadas as regras e orientações estabelecidas nesta Subseção.

Art. 16. A opção pela incorporação das gratificações à aposentadoria de que trata este Anexo poderá alcançar os seguintes beneficiários:

I - servidores públicos que tenham efetivamente percebido a gratificação por, no mínimo 60 (sessenta) meses, cuja aposentadoria possa se efetivar segundo uma das regras constitucionais dispostas nos arts. 3º, 6º e 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005; e

II - aposentados que estavam nesta condição em 29 de julho de 2016 e tenham percebido efetivamente gratificação de desempenho por, no mínimo, 60 (sessenta) meses, quando estavam em atividade, e cujos proventos tenham sido calculados segundo uma das regras constitucionais dispostas nos arts. 3º, 6º, 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005.

Art. 17. A aferição dos requisitos para fins do disposto no caput do art. 15 deverá ter por parâmetro a situação funcional individual do servidor, observada a data da efetiva percepção da gratificação.

Parágrafo único. Não será computado como efetivo recebimento da gratificação de desempenho o período em que o servidor esteve afastado ou licenciado sem remuneração e que se manteve filiado ao RPPS da União, em consonância com o § 3º do art. 183 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 18. A incorporação das gratificações de desempenho aos proventos de aposentadoria obedece ao disposto nas leis específicas dos respectivos planos, carreiras e cargos, e às regras de aposentadoria a que estiverem submetidos os servidores e aposentados.

Art. 19. Os servidores, os aposentados ou os pensionistas alcançados pelas regras de que trata esta Subseção poderão optar, em caráter irrevogável, pela incorporação da gratificação de desempenho mediante a assinatura do termo de opção contido nos Anexos das leis de que tratam o art. 15, observadas as seguintes regras gerais:

§ 1º A opção de que trata o caput somente poderá ser exercida se o servidor ou aposentado tiver efetivamente percebido quaisquer gratificações de desempenho por, no mínimo, 60 (sessenta) meses, antes da data do requerimento da aposentadoria.

§ 2º Para fins do cômputo dos 60 (sessenta) meses serão consideradas todas as gratificações de desempenho percebidas ao longo da vida funcional do servidor ou do aposentado no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

§ 3º O período mínimo de 60 (sessenta) meses poderá ser composto por períodos contínuos ou interpolados, que somente considerarão os meses de efetiva percepção da gratificação de desempenho.

§ 4º Na aferição dos 60 (sessenta) meses poderão ser considerados os períodos em que o servidor esteve cedido ou requisitado a outro órgão ou entidade, desde que tenha percebido gratificação de desempenho, nos termos das leis específicas dos planos, carreiras e cargos.

Art. 20. O prazo para a opção pela incorporação da gratificação de desempenho por servidor sujeito as regras desta Subseção é o momento do requerimento da aposentadoria.

Art. 21. O prazo para a opção pela incorporação da gratificação de desempenho pelo aposentado que esteja sujeito às regras desta Subseção foi de 29 de julho de 2016 à 31 de outubro de 2018.

Parágrafo único. O aposentado que fazia jus à opção pela nova forma de cálculo de incorporação da gratificação de desempenho e que não a exerceu no prazo de que trata o caput, permanecerá sujeito às regras gerais previstas nas respectivas leis dos planos, carreiras e cargos, nos termos do art. 18 deste Anexo.

Art. 22. O valor da gratificação de desempenho a ser incorporado em cada período pelo servidor que optar na forma desta Subseção observará os seguintes prazos e percentuais:

I - a partir de 1º de janeiro de 2017: 67% (sessenta e sete por cento) do valor incorporável;

II - a partir de 1º de janeiro de 2018: 84% (oitenta e quatro por cento) do valor incorporável; e

III - a partir de 1º de janeiro de 2019: 100% (cem por cento) do valor incorporável.

Art. 23. O valor incorporável à aposentadoria será obtido a partir da média aritmética simples da pontuação total auferida pelo servidor em cada um dos sessenta meses utilizados na composição do cálculo, multiplicada pelo valor unitário do ponto vigente da respectiva gratificação no mês de concessão da aposentadoria, observados os prazos de vigência estabelecidos em lei e o posicionamento do optante na tabela remuneratória.

§ 1º A média aritmética simples de que trata o caput deverá ser composta, obrigatoriamente, pelo total de pontos recebidos em cada um dos últimos sessenta meses em que o optante, ainda em atividade, tiver recebido gratificação de desempenho, observado o disposto no art. 18 desta Subseção.

§ 2º A pontuação mensal utilizada na composição da média de sessenta meses, integrante do cálculo do valor incorporável, deverá ser obtida a partir das informações efetivamente registradas no cadastro e na folha de pagamento do optante.

§ 3º A conversão dos valores de pontuação mensal para fins de cálculo do valor incorporável será obtida pela divisão do valor nominal efetivamente pago a título de gratificação de desempenho, em cada um dos sessenta meses utilizados na composição da média de pontos, pelo valor unitário da gratificação de desempenho vigente em cada mês considerado no cálculo, observado o posicionamento do optante na tabela remuneratória no período.

§ 4º Na conversão de que trata o parágrafo anterior deverá ser considerada a proporcionalidade aplicada à remuneração em cada competência de forma a se obter a pontuação correspondente ao pagamento proporcional em cada competência em que houver essa situação.

§ 5º Eventuais valores retroativos pagos a título de gratificação de desempenho no período utilizado para composição da média de pontos deverão ser considerados conforme o mês de competência.

Art. 24. No caso de gratificação de desempenho mensurada em percentual, preliminarmente à aplicação dos cálculos previstos no art. 23 e a aplicação dos percentuais previstos nos incisos I a III do art. 22, os percentuais serão convertidos em pontos.

Art. 25. Na hipótese em que a gratificação de desempenho corresponda à valor monetário específico, preliminarmente a aplicação dos cálculos previstos no art. 23 e à aplicação dos percentuais previstos nos incisos I a III do art. 22, deverá ser feita a conversão em pontos em que a pontuação atribuída ao servidor será igual ao valor efetivamente recebido, multiplicado por 100 (cem) e dividido pelo valor máximo previsto para a gratificação.

Art. 26. Aplica-se a mesma forma de cálculo de que trata o art. 23 ao valor incorporável a ser pago aos aposentados e pensionistas que estavam nesta condição em 29 de julho de 2016, observado, neste caso, o mês de assinatura e entrega da opção e os prazos de vigência estabelecidos em lei.

Art. 27. Na conversão de percentuais e valores em pontos para fins de cálculo do valor incorporável não poderá haver prejuízo ao servidor, aposentado ou pensionista.

Art. 28. Eventual diferença entre o valor que o aposentado ou pensionista recebia ou o servidor receberia antes da opção, e o valor decorrente da aplicação dos incisos I e II do art. 22, terá como base de cálculo o valor do ponto vigente e será paga a título de parcela complementar, de natureza provisória, até a implantação das parcelas subsequentes.

Parágrafo único. O valor da parcela complementar será gradativamente absorvido quando da implantação de cada parcela de incorporação subsequente, conforme prazos e percentuais descritos no art. 23 deste Anexo.

Art. 29. Poderão optar, na forma desta Subseção, pela incorporação da Gacen, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, os servidores que ocupem e os aposentados que tenham ocupado os cargos relacionados no art. 54 da Lei nº 11.784, de 2008, e nos arts. 284 e 284-A da Lei nº 11.907, de 2009, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde ou do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, desde que tenham percebido a Gacen por, no mínimo, sessenta meses, antes da data da aposentadoria.



Parágrafo único. Para fins de incorporação da Gacen, será observado:
a) os prazos e percentuais previstos no art. 22 desta subseção; e
b) o valor a ser incorporado em cada período será o resultado da aplicação dos percentuais de que trata o art. 22 sobre o último valor monetário da Gacen percebido pelo servidor ou aposentado.

Art. 30. Eventual diferença entre o valor que o aposentado recebia antes da opção e o valor decorrente da aplicação das alíneas "a" e "b" do parágrafo único do art. 29 terá como base de cálculo o valor do ponto vigente e será paga a título de parcela complementar, de natureza provisória, até a implantação das parcelas subsequentes.

§ 1º O valor da parcela complementar observará a diferença total entre o valor recebido à título de gratificação de desempenho no mês de dezembro de 2016 ou no mês anterior ao da opção, no caso da opção formalizada em data posterior a janeiro de 2017, e o valor incorporável apurado na forma do art. 22 desta Subseção.

§ 2º O valor da parcela complementar será gradativamente absorvido quando da implantação de cada parcela de incorporação subsequente, conforme prazos e percentuais descritos no art. 22 desta Subseção.

Art. 31. Poderá optar, na forma deste Anexo, pela incorporação da Giapu, de que trata a Lei nº 11.095, de 2005, o servidor e o aposentado que:

I - tenha percebido a Giapu no último mês de atividade; e

II - tenha percebido a Giapu ou outra gratificação de desempenho por, no mínimo sessenta meses, antes da data da aposentadoria.

§ 1º Aplica-se, para fins de incorporação da Giapu, os seguintes prazos e percentuais:

I - a partir de 1º de janeiro de 2017: 67% (sessenta e sete por cento) do valor referente à média dos percentuais das gratificações recebidos nos últimos sessenta meses de atividade;

II - a partir de 1º de janeiro de 2018: 84% (oitenta e quatro por cento) do valor referente à média dos percentuais das gratificações recebidos nos últimos sessenta meses de atividade; e

III - a partir de 1º de janeiro de 2019: 100% (cem por cento) do valor da média dos percentuais das gratificações recebidos nos últimos sessenta meses de atividade.

§ 2º Para fins de cálculo da incorporação da Giapu serão adotados os seguintes procedimentos:

I - o percentual obtido da média aritmética simples dos últimos sessenta meses em que o servidor, o aposentado que percebeu a Giapu, será aplicado sobre os percentuais referidos nos incisos I a III do § 1º deste artigo; e

II - consecutivamente, o percentual obtido para cada um dos incisos do § 2º deste artigo será aplicado sobre o valor máximo da Giapu, de acordo com o nível do cargo efetivo, conforme anexo específico da Lei de criação da referida gratificação.

§ 3º Para o servidor ou o aposentado que percebeu outra gratificação nos últimos sessenta meses de atividade, o cálculo da média dos percentuais das gratificações percebidos dar-se-á da seguinte forma:

I - os pontos obtidos em cada período serão convertidos em percentuais sobre a pontuação total da gratificação; e

II - sobre a média dos percentuais obtidos nos últimos sessenta meses, serão aplicados o disposto nos incisos I e II do § 2º.

Art. 32. Eventual diferença entre o valor que o aposentado recebia antes da opção e o valor decorrente da aplicação das regras dos incisos I a II do § 1º do art. 31 será paga a título de parcela complementar, de natureza provisória, até a implantação das parcelas subsequentes.

§ 1º O valor da parcela complementar observará a diferença total entre o valor recebido à título de gratificação de desempenho no mês de dezembro de 2016 ou no mês anterior ao da opção, no caso da opção formalizada em data posterior a janeiro de 2017, e o valor incorporável apurado na forma do art. 31 desta Subseção.

§ 2º O valor da parcela complementar será gradativamente absorvido quando da implantação de cada parcela de incorporação subsequente, conforme prazos e percentuais descritos no art. 31 desta Subseção.

Art. 33. A opção pela incorporação das gratificações de desempenho, da Gacen e da Giapu aos proventos de aposentadoria somente será válida com a assinatura do respectivo termo de opção, contido nas leis de que tratam o art. 15 desta Subseção, e observará:

I - a forma, os prazos e os percentuais; e

II - a renúncia à forma de cálculo de incorporação da gratificação de desempenho reconhecida por decisão administrativa ou judicial.

Art. 34. A assinatura do termo de opção implica a renúncia ao direito de pleitear, na via administrativa ou judicial, quaisquer valores ou vantagens decorrentes da forma de cálculo da gratificação de desempenho incorporada aos proventos de aposentadoria, exceto em caso de comprovado erro material.

Art. 35. Na hipótese de pagamento em duplicidade de valores referentes às gratificações de desempenho previstas nesta Subseção, fica o ente público autorizado a reaver a importância paga a maior administrativamente, por meio de desconto direto nos proventos.

Parágrafo único. Para fins de desconto de importância paga a maior, deverão ser observados os procedimentos de que tratam a Orientação Normativa SEGEP/MP nº 5, de 21 de fevereiro de 2013.

Art. 36. Os efeitos financeiros da opção pela incorporação das gratificações de desempenho ocorrerão somente a partir da data de entrega do termo de opção.

Art. 37. A aplicação do disposto nesta Subseção não poderá acarretar o pagamento de valores retroativos à data da vigência das leis de que tratam o art. 15 desta Portaria.

Subseção II

Incorporação da Vantagem do art. 184 da Lei nº 1.711, de 1952, e do art. 192 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 38. Nos termos do art. 184 da Lei nº 1.711, de 1952, revogada pela Lei nº 8.112, de 1990, o servidor que contasse com 35 (trinta e cinco) anos de tempo de serviço faria jus à aposentadoria com proventos integrais, acrescidos da vantagem do referido artigo, nas seguintes formas:

I - com proventos correspondentes ao vencimento ou remuneração da classe imediatamente superior;

II - com o provento acrescido em 20%, quando ocupante da última classe da respectiva carreira; ou

III - com o provento acrescido em 20%, quando ocupante de cargo isolado, caso tenha permanecido neste cargo durante três anos.

§ 1º Para fins de cálculo das vantagens previstas nos incisos I, II e III do art. 184, da Lei nº 1.711, de 1952, deverá ser utilizada a remuneração do servidor.

§ 2º Entende-se por remuneração, para fins do disposto no parágrafo anterior, o vencimento do cargo efetivo e as vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

§ 3º É vedada a concessão da vantagem do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711, de 1952, no período compreendido entre 1º de janeiro de 1991 a 18 de abril de 1991, e após 18 de abril de 1992.

§ 4º É vedado o pagamento cumulativo da vantagem de quintos de que trata a Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, com a vantagem pecuniária do art. 184 da Lei nº 1.711, de 1952.

Art. 39. Nos termos do art. 192 da Lei nº 8.112, de 1990, revogado pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, o servidor que contasse tempo de serviço para aposentadoria com proventos integrais seria aposentado:

I - com a remuneração do padrão de classe imediatamente superior àquela em que se encontra posicionado;

II - quando ocupante da última classe da carreira, com a remuneração do padrão correspondente, acrescida da diferença entre esse e o padrão da classe imediatamente anterior.

§ 1º Para efeitos de cálculo das vantagens de que trata este artigo, entende-se por remuneração do padrão/classe, o vencimento básico fixado em lei.

§ 2º Os servidores que implementaram as condições para aposentadoria integral até 14 de outubro de 1996, data da publicação da Medida Provisória nº 1.522, de 11 de outubro de 1996, reeditada até a Medida Provisória nº 1.595-14, convertida na

Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, farão jus à percepção das vantagens do art. 192, observada a estrutura remuneratória e funcional vigente à época.

Art. 40. Na hipótese de a nova estrutura remuneratória do servidor não permitir o cálculo das vantagens de que trata esta Subseção, serão mantidos os valores originalmente concedidos.

Art. 41. É vedado:

I - o pagamento de VPNI, a título de compensação, na hipótese de redução dos valores das vantagens de que trata esta Subseção, quando houver transformação, transposição, reestruturação, reorganização ou outra alteração de planos, carreiras e cargos nos quais tenha se aposentado o servidor; e

II - a alteração da vantagem do art. 184 da Lei nº 1.711, de 1952, pela vantagem do art. 192 da Lei nº 8.112, de 1990, e vice-versa;

III - a percepção da vantagem do art. 184 da Lei nº 1.711, de 1952, e da vantagem do art. 192 da Lei nº 8.112, de 1990, pelos servidores que optaram pela Estrutura Remuneratória Especial de que trata a Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010.

Subseção III

Da Proporcionalização dos Proventos de Aposentadoria

Art. 42. Para efeito de proporcionalidade de proventos, serão desconsideradas do cálculo as seguintes parcelas:

I - adicional por tempo de serviço;

II - vantagem pessoal decorrente dos "quintos";

III - vantagem prevista no art. 193 da Lei nº 8.112, de 1990; e

IV - vantagem do art. 180 da Lei nº 1.711, de 1952.

Art. 43. As gratificações não calculadas sobre o vencimento básico de servidores, como as gratificações de desempenho, devem ser proporcionalizadas, sendo indevido o seu pagamento integral quando os proventos forem calculados de forma proporcional.

Art. 44. O denominador da proporcionalização dos proventos será o tempo mínimo exigido na alínea "a" do inciso II do § 1º da art. 40 da Constituição Federal.

Seção II

Média Aritmética Simples

Art. 45. Para o cálculo das aposentadorias constantes do inciso II do art. 5º e dos arts. 6º, 7º e 8º deste Anexo, considerar-se-á a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizados como base das contribuições do servidor ao regime de previdência a que esteve filiado, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994, ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, até 13 de novembro de 2019, devendo ser observados a fixação do valor do provento inicial do benefício, nas seguintes condições:

I - se o valor resultante da média for inferior ao valor do salário-mínimo, o provento inicial será igual ao valor do salário-mínimo;

II - se o valor da média for superior à remuneração ou subsídio do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, o provento inicial será limitado ao valor da remuneração ou do subsídio do cargo efetivo, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.

III - será considerado o tempo de contribuição cumprido até 13 de novembro de 2019, não sendo computado qualquer tempo posterior a essa data, salvo na hipótese de elegibilidade mais favorável a outra regra de concessão de benefícios.

§ 1º Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

§ 2º No cálculo da média que de que trata o caput, será incluído no numerador e no denominador o décimo terceiro salário ou a gratificação natalina.

§ 3º Para os efeitos do disposto no caput, serão utilizados os valores das remunerações ou subsídios que constituíram a base de cálculo das contribuições do servidor aos regimes de previdência, independentemente do percentual da alíquota estabelecida ou de terem sido referidas contribuições destinadas ao custeio de parte dos benefícios previdenciários.

§ 4º Nas competências a partir de julho de 1994, em que não tenha havido contribuição do servidor filiado a regime próprio, considerar-se-á como base de cálculo dos proventos a remuneração ou subsídio do cargo efetivo do servidor, inclusive nos períodos em que houve afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja legalmente considerado como de efetivo exercício, observando-se os seguintes parâmetros:

I - até 16 de dezembro de 1998, todo o tempo de efetivo exercício será considerado como tempo de contribuição;

II - de 17 de dezembro de 1998 a 18 de dezembro de 2002 (data da Medida Provisória nº 86, de 2002, convertida na Lei nº 10.667, de 2003), o tempo será considerado desde que tenha havido a respectiva contribuição a regimes próprios ou geral de previdência; e

III - a partir de 19 de dezembro de 2002 será considerado o tempo de contribuição para o RPPS da União ou ao RGPS na condição de segurado obrigatório.

§ 5º Aplicam-se as disposições do parágrafo anterior ao servidor que foi beneficiado pelo instituto da isenção de contribuição previdenciária prevista no § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, ou nos casos de não haver alíquota válida.

§ 6º Na determinação do número de competências correspondentes a oitenta por cento do período contributivo de que trata o caput, desprezar-se-á a parte decimal.

§ 7º Na hipótese de haver lacunas no período contributivo compreendido entre julho de 1994 a 16 de dezembro de 1998, por não filiação do servidor a regime previdenciário em razão de ausência de prestação de serviço ou de contribuição, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo, ressalvando-se o tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143, conforme o § 9º-A do art. 201 da Constituição Federal.

§ 8º Para fins de cálculo dos proventos de que trata o caput, considera-se base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas as parcelas previstas no § 1º do art. 4º da Lei nº 10.887, de 2004.

§ 9º É facultado ao servidor ocupante de cargo efetivo optar pela inclusão, na base de contribuição a que se refere o § 9º, de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito do cálculo do benefício de aposentadoria.

§ 10. No cálculo de que trata este artigo deverão ser consideradas as remunerações pagas retroativamente, por meio de decisão administrativa ou judicial, sobre as quais incidiram as alíquotas de contribuição:

I - a atualização dos valores das remunerações e subsídios que serviram de base para as contribuições, mês a mês, aplicando-se os índices do Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

II - o ajuste dos valores atualizados, de forma que não sejam menores do que o valor do salário mínimo vigente à época;

III - no que se refere aos períodos de tempo do RGPS averbados no RPPS da União, os valores atualizados deverão ser ajustados de forma que não sejam superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição do RGPS vigente à época.

§ 11. As bases de cálculo de contribuição consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

Art. 46. Para fins de cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, considerando 35 (trinta e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de tempo de contribuição, se mulher, não se aplicando, nesse caso, a redução da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso III do art. 7º deste Anexo ou das regras de aposentadorias especiais.



Parágrafo único. O valor resultante da média aritmética deverá ser previamente confrontado com a remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para posterior proporcionalização ao tempo de contribuição, para depois aplicação da fração de que trata o caput.

Art. 47. Os proventos de aposentadoria do servidor com deficiência de que trata o inciso III do art. 12, após serem calculados conforme os arts. 45 e 46, corresponderão a:

- I - 100% (cem por cento) da média, para os casos dos itens 1 a 3 da alínea "d" do inciso III do art. 12; ou
- II - 70% (setenta por cento) da média mais 1% (um por cento) por grupo de 12 (doze) contribuições mensais até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso do item 4 da alínea "d" do inciso III do art. 12

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Art. 48. Os proventos de aposentadoria calculados de acordo com a Seção II do Capítulo II deste Anexo serão reajustados, desde janeiro de 2008, nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS.

Art. 49. Os proventos de aposentadoria em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os abrangidos pela Seção I do Capítulo II serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

Art. 50. As aposentadorias concedidas no período compreendido entre 1º de janeiro de 2004 e 20 de fevereiro de 2004 serão calculadas pela última remuneração ou provento percebido pelo servidor ou aposentado na data anterior ao óbito e serão revistas na forma estabelecida nas legislações que instituíram as vantagens utilizadas como base para o cálculo da aposentadoria ou, na sua falta, na mesma data e índices aplicados aos benefícios do RGPS.

CAPÍTULO IV
DA APLICAÇÃO DA VANTAGEM DO ART. 190 DA LEI Nº 8.112, DE 1990.

Art. 51. O servidor aposentado com provento proporcional que foi acometido de qualquer das moléstias especificadas no § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112, de 1990, até 13 de novembro de 2019, e por esse motivo for considerado inválido por junta médica oficial, passará a perceber provento integral, calculado com base no fundamento legal de concessão da aposentadoria.

Parágrafo único. É vedada a alteração do fundamento de aposentadoria de voluntária para invalidez para a integralização de que trata este artigo.

ANEXO II

TEMPO DE SERVIÇO
CAPÍTULO I
APURAÇÃO E AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E CONTRIBUIÇÃO

Art. 1º A apuração do tempo de serviço e contribuição, para fins de aposentadoria e pensão, será realizada observando os seguintes pressupostos:

- I - será realizada conforme estabelecido na legislação de regência; e
- II - deverá observar os entendimentos firmados pelo Órgão Central do Sipec, em relação à legislação específica vigente no momento do preenchimento dos requisitos para a aposentadoria ou instituição da pensão.

Art. 2º A averbação de tempo de serviço e contribuição efetuado nos assentamentos funcionais do servidor e nos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoas da Administração Pública Federal, à vista de documentação apresentada, não é, em nenhuma medida, elemento constitutivo de direito, tendo por objetivo apenas abreviar, em momento subsequente, o trâmite burocrático necessário ao reconhecimento de benefícios previdenciários pela Administração.

§ 1º O prazo decadencial para a administração rever os seus atos quanto à averbação do tempo de serviço/contribuição é de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 54 da Lei nº 9.784, de 1999, fruindo a partir do registro dos atos pelo Tribunal de Contas da União.

§ 2º O prazo decadencial a que se refere o caput será contado de forma individualizada em cada benefício previdenciário de aposentadoria e pensão e enquanto não efetivado este registro pelo Tribunal de Contas da União, não há que se falar em decurso de prazo decadencial.

CAPÍTULO II
TEMPOS PARA FINS DE APOSENTADORIA

Seção I
Tempo de Cargo Efetivo, Carreira e Efetivo Exercício no Serviço Público

Art. 3º São considerados como tempo de serviço no cargo efetivo e tempo na carreira, para fins de aposentadoria, além do tempo de efetivo exercícios das atribuições do cargo, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.112, de 1990, as ausências, os afastamentos e as licenças consideradas como de efetivo exercício pela referida legislação ou pelas legislações esparsas, conforme segue:

- I - as ausências constantes no art. 97 da Lei nº 8.112, de 1990:
 - a) por 1 (um) dia, para doação de sangue;
 - b) pelo período comprovadamente necessário para alistamento ou recadastramento eleitoral, limitado, em qualquer caso, a 2 (dois) dias;
 - c) por 8 (oito) dias consecutivos em razão de:
 - 1. casamento; e
 - 2. falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.
- II - os seguintes afastamentos e licenças constantes no art. 102 da Lei 8.112, de 1990:

- a) férias;
- b) cessão, com ou sem remuneração, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990, e seus regulamentos;
- c) exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;
- d) participação em programa de treinamento regularmente instituído ou em programa de pós-graduação stricto sensu no País, conforme dispuser o regulamento;
- e) desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

- f) o tempo disponível a júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- g) missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento;
- h) licença:
 - 1) à gestante, à adotante e à paternidade, e suas prorrogações;
 - 2) para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União, em cargo de provimento efetivo;
 - 3) para o desempenho de mandato classista ou participação de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores para prestar serviços a seus membros;
 - 4) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
 - 5) para capacitação, conforme dispuser o regulamento;
 - 6) por convocação para o serviço militar;
 - i) deslocamento para a nova sede de que trata o art. 18 da Lei nº 8.112, de 1990;

- j) participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica;
- k) conversão da pena de suspensão em multa, nos termos do § 2º do art. 130 da Lei nº 8.112, de 1990.
- l) licença para atividade política, no uso do art. 86, § 2º, da Lei n. 8.112, de 1990.

- III - As seguintes situações amparadas por legislações esparsas:
 - a) a licença para tratamento de saúde de pessoal da família do servidor, com remuneração, até 30 (trinta) dias;
 - b) outros afastamentos considerados como de efetivo exercício previstos nas legislações dos planos, carreiras e cargos, ou legislações esparsas.
- Art. 4º São considerados como tempo de efetivo exercício no serviço público, para fins de aposentadoria, além das situações elencadas no art. 3º, as seguintes situações:

- I - o tempo prestado às Forças Armadas (art. 100 da Lei n º 8.112, de 1990 - DC-0365-39/91-1);
- II - tempo de serviço relativo a tiro de guerra;
- III - o tempo de serviço prestado em virtude de contratação temporária no serviço público, com base na Lei nº 8.745, de 1993 (art. 16 da referida Lei);
- IV - tempo de serviço prestado à administração pública estadual, distrital e municipal;

- V - o tempo de exercício exclusivamente de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração ou de função pública;
- VI - tempo de emprego público em empresa pública, sociedade de economia mista e nos conselhos de fiscalização profissional de qualquer dos entes federativos;
- VII - o tempo de serviço prestado pelo servidor que era regido pela Lei nº 1.711, de 1952, sob qualquer regime jurídico, inclusive sob a CLT, em órgão da administração direta e autarquias, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em período anterior à vigência da Lei nº 8.112, de 1990, conforme a Lei nº 6.936, de 31 de agosto de 1981;

- VIII - o tempo de serviço prestado pelo servidor que era regido pela Lei nº 1.711, de 1952, na qualidade de extranumerário, diarista ou tarefeiro, bem como o retribuído à conta de dotação global, desde que legalmente considerado para aposentadoria e disponibilidade, a partir de 15 de dezembro de 1980, na forma da Lei nº 6.890, de 11 de dezembro de 1980;
- IX - o tempo de serviço relativo ao Centro de Preparação de Oficiais da Reserva e de outros órgãos análogos, reconhecidos na forma da lei e das normas emanadas das autoridades militares competentes, a ser apurada proporcionalmente à razão de razão de 1 (um) dia de tempo de serviço para o período de cada 8 (oito) horas de instrução, em consonância com as regras estatuídas no art. 134, § 2º, da Lei 6.880, de 09 de dezembro de 1980, e art. 198, § 1º, do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966;

- X - a licença para tratamento da própria saúde, por doença especificada no art. 104, da Lei nº 1.711, de 1952; e
- XI - outros afastamentos e licenças que forem considerados como de efetivo por lei.

Art. 5º Não serão considerados como tempo no cargo efetivo, tempo na carreira e tempo de efetivo exercício no serviço público:

- I - os tempos de contribuições concomitantes;
- II - a licença para tratar de interesses particulares prevista no art. 91, inciso VI, da Lei nº 8.112, de 1990;

- III - a licença por motivo de afastamento do cônjuge, servidor público civil ou militar na forma do art. 84, § 1º, da Lei nº 8.112, de 1990;
- IV - a licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração na forma do art. 83 da Lei nº 8.112, de 1990;

- V - a licença até 30 (trinta) dias, sem remuneração, após a conclusão do serviço militar (art. 85, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 1990);
- VI - a licença sem remuneração, para escolha de candidato em convenção partidária (art. 86 da Lei nº 8.112, de 1990);

- VII - a licença para o desempenho de mandato classista ou participação de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores para prestar serviços a seus membros;
- VIII - afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere, conforme art. 9º deste Anexo;
- IX - o período correspondente à pena de suspensão aplicada em casos de falta grave ou de reincidência prevista no art. 130 da Lei nº 8.112, de 1990;

- X - as faltas não justificadas previstas no art. 44, inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990;
- XI - o período de licença-prêmio convertida em dobro;
- XII - tempo especial convertido em comum, nos termos do art. 40 deste Anexo;

- XIII - outros afastamentos não considerados com de efetivo exercício pela legislação.
- XIV - Os períodos em que o servidor ficou afastado sem remuneração, mas houve contribuições previdenciárias para fins de manutenção da filiação ativa ao RPPS da União nos termos do §3º do art. 183 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e
- XV - outros afastamentos não considerados com de efetivo exercício pela legislação.

Parágrafo único. É indevida a averbação, para quaisquer fins, o período de aluno monitor, estagiário, bolsista, tempo gratuito sem vínculo empregatício, ainda que anterior ao estatuto de 1939; contrato de locação de serviços, de que trata o art. 232 da Lei n. 8.112 de 11 de dezembro de 1990; e retribuído mediante recibo.

Seção II
Tempo de Contribuição

Art. 6º Será considerado, para fins de aposentadoria, como tempo de contribuição:

- I - os períodos efetivamente laborados pelo servidor até 16 de dezembro de 1998, mesmo que não tenha sido realizado a contribuição o RPPS da União;
- II - os períodos efetivamente laborados pelo servidor após 16 de dezembro de 1998, desde que haja a efetiva contribuição ao RPPS da União;
- III - os períodos de licenças e os afastamentos, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) até 16.12.1998, todas a licenças e afastamentos considerados como de efetivo exercício pela legislação, nos termos do art. 4º da EC 20, de 15 de dezembro de 1998;
- b) de 17.12.1998 a 18.12.2002, data da Medida Provisória nº 86, de 2002, convertida na Lei nº 10.667, de 14 de maio de 2003, o tempo em que tenha havido a respectiva contribuição do servidor a regimes de previdência, seja próprio ou geral; e
- c) a partir de 19.12.2002 será considerado o tempo em que haja contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor - PSS - ou ao RGPS, na condição de segurado obrigatório.

- IV - o período de disponibilidade;
- V - tempo de aluno aprendiz, mesmo após o advento da Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959, devendo ser apresentada certidão de tempo de serviço que conste as seguintes informações:
 - a) comprovação da condição de aluno-aprendiz, baseada em documentos que comprovem o labor do então estudante na execução de encomendas recebidas pela escola;
 - b) retribuição em prestação pecuniária ou em auxílios materiais à conta do Orçamento à título de contraprestação por labor na execução de bens e serviços destinados a terceiros em montante correspondente a uma fração da renda auferida com a execução das encomendas.
 - c) menção expressa do período trabalhado, desprezando-se o cômputo do período de férias escolares;
 - d) Não será admitida a simples percepção de auxílio financeiro ou em bens, bolsas de estudo ou de subsídios diversos concedidos aos alunos.
- VI - período de atividade rural, que deverá ser comprovado mediante certidão emitida pelo Regime Geral de Previdência Social, que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias à época da realização da atividade rural ou, mesmo a posteriori, de forma indenizada.

- VII - a licença-prêmio convertida em dobro, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997;
- VIII - a conversão de tempo especial em comum a que se refere o art. 40 do Anexo II desta Portaria.



§1º A competência para o reconhecimento da atividade de aluno-aprendiz será:

- I - do RPPS da União para os casos em que a atividade foi exercida em instituição de ensino federal e antes do advento da Lei nº 3.780, de 1960;
- II - do RPPS do ente federado para os casos em que a atividade foi exercida em instituição de ensino pública e desde que no momento da atividade existisse RPPS devidamente instituído; e
- III - do INSS para os demais casos.

§2º O tempo de aluno-aprendiz deve ser averbado junto ao regime previdenciário que estava filiado à época da prestação da atividade, tendo direito à emissão de CTC para fins de contagem recíproca.

§3º As contribuições ao RPPS da União deverão observar a normatização realizada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em especial as constantes na Instrução Normativa RFB nº 2.097, de 18 de julho de 2022.

§4º Aplica-se o disposto no caput ao servidor em licença sem remuneração que for filiado obrigatório ao RGPS, devendo ser apresentada a Certidão de Tempo de Contribuição - CTC - emitida por aquele regime.

Art. 7º Não é considerado como tempo de contribuição, em caso de reversão, o período em que o servidor aposentado contribuiu ao RPPS da União, em face da determinação constante no §18 do art. 40 da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988.

Seção III

Período de Curso de Formação

Art. 8º O candidato habilitado para participar em programa de formação, decorrente de concurso público, inclusive, o candidato que seja servidor, contará o tempo destinado ao seu cumprimento, conforme segue:

I - Até 24.11.1995, data anterior à da publicação da Medida Provisória nº 1.195, de 24 de novembro de 1995, não há possibilidade de contribuição ao RPPS - União, em face da ausência de amparo legal, porém, este tempo poderá ser averbado caso o interessado apresente CTC obtida junto ao Regime Geal da Previdência Social - RGPS.

II - Entre 25.11.1995 e 15.12.1998, data anterior a da publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, o tempo será considerado como contributivo no RPPS da União, independentemente de contribuição e de o candidato aprovado no programa de formação ser ou não servidor público federal.

III - A partir de 16.12.1998, com a entrada em vigor da EC nº 20, de 15 de dezembro de 1998:

a) Antes da regulamentação pela Instrução Normativa nº 1.332, de 14 de fevereiro de 2013, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, revogada pela Instrução Normativa RFB nº 2.097, de 18 de julho de 2022

1 - Caso o candidato seja servidor público federal e opte pela remuneração do cargo efetivo, o tempo de curso de formação será considerado como tempo de contribuição.

2 - Caso o candidato seja servidor público federal e opte pelo auxílio financeiro, o tempo de curso de formação será considerado como tempo de contribuição somente se houve contribuição ao RPPS da União, nos termos da legislação de vigência à época.

3 - Caso o candidato não seja servidor público federal, o tempo de curso de formação será considerado como tempo de contribuição somente se houve contribuição ao RPPS da União, nos termos da legislação de vigência à época.

b) após a regulamentação pela Instrução Normativa nº 1.332, de 14 de fevereiro de 2013, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, revogada pela Instrução Normativa RFB nº 2.097, de 18 de julho de 2022:

1 - Caso o candidato seja servidor público federal e opte pela remuneração do cargo efetivo e haja a respectiva contribuição ao RPPS da União, o tempo de curso de formação será considerado como tempo de contribuição.

2 - Caso o candidato seja servidor público federal e opte pelo auxílio financeiro, o tempo de curso de formação será considerado como tempo de contribuição somente se houver a contribuição ao RPPS da União, nos termos do art. 15 da Instrução Normativa nº 1.332, de 14 de fevereiro de 2013, revogada pela Instrução Normativa RFB nº 2.097, de 18 de julho de 2022;

3 - Caso o candidato não seja servidor público federal, o tempo de curso de formação será considerado como tempo de contribuição somente com base em certidão obtida junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Parágrafo único. Será considerado como tempo de contribuição, independente de contribuição, até 16 de dezembro de 1998, o tempo de curso de formação que a legislação do plano, carreiras e cargos determina como de efetivo exercício ou para fins de aposentadoria, como por exemplo, o art. 12 da Lei nº 4.878, de 16 de novembro de 1964, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal.

Seção IV

Afastamento para Organismo Internacional

Art. 9º O período em que o servidor federal esteve afastado para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere será considerado, para fins de aposentadoria, conforme segue:

I - De 12.12.1990 a 3.07.1997 - o afastamento é considerado somente como tempo de contribuição, independentemente da existência da efetiva contribuição a qualquer regime de previdência (Lei nº 8.112, de 1990, c/c o Decreto nº 201, de 26 de agosto de 1991);

II - De 4.07.1997 a 16.12.1998, data da Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998 - é considerado como de efetivo exercício e será considerado como tempo contributivo para fins de aposentadoria, independentemente de contribuição a qualquer regime de previdência.

III - De 17.12.1998 a 18.12.2002 - somente será considerado como tempo contributivo desde que o servidor averbe o tempo de contribuição filiado a qualquer regime de previdência, com exceção do RPPS da União.

IV - A partir de 19.12.2002 - somente será considerado como tempo contributivo desde que o servidor contribua ao RPPS da União ou ao RGPS na condição de segurado obrigatório.

CAPÍTULO III

ABERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE OUTROS REGIMES DE PREVIDÊNCIA

Art. 10. O tempo de contribuição filiado a regimes próprios, ao regime geral e ao Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM, para fins da contagem recíproca e a compensação financeira prevista nos §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, será averbado no RPPS da União com base nos seguintes documentos:

I - Certidão de Tempo de Contribuição - CTC - fornecida pela unidade gestora do RPPS ou, excepcionalmente, pelo órgão de origem do servidor, desde que devidamente homologada pela respectiva unidade gestora do RPPS, ou pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, quando se referir a tempo de contribuição no RGPS.

II - Certidão de Tempo de Serviço Militar, fornecida pelo órgão responsável pela gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM, quando for o caso de tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 da Constituição Federal.

§ 1º Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC deverão averbar as informações constantes na CTC, para fins de concessão de aposentadoria ou cálculo do benefício de pensão.

§ 2º Em havendo concomitância de tempo da CTC a ser averbado com o tempo contributivo do RPPS da União, deverá o órgão e entidade integrante do SIPEC restituir a CTC ao servidor para que solicite ao regime emissor a sua substituição sem a concomitância constatada.

§ 3º São válidas, para fins de averbação de tempo de contribuição e compensação financeira, as certidões de tempo de serviço e de contribuição e relações de remunerações de contribuição emitidas:

I - em data anterior à publicação da Portaria MPS nº 154, de 15 de maio de 2008, pelos órgãos da Administração Pública dos Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações ou unidade gestoras dos RPPS, relativamente ao tempo de serviço e de contribuição para esses regimes;

II - nos termos da Portaria MPS nº 154, de 15 de maio de 2008, durante sua vigência; e

III - em data anterior à vigência da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, quanto ao tempo de serviço militar.

Art. 11. É vedado o reconhecimento, pelo RPPS da União, de tempo de natureza especial exercido com filiação a outro RPPS ou ao RGPS ainda que à vista de outros documentos comprobatórios apresentados pelo servidor, inclusive se o tempo de natureza especial tenha sido prestado ao ente federativo instituidor a qualquer tempo, mas com filiação ao RGPS.

Art. 12. É vedada a contagem do tempo de ex-empregado público amparado pelo art. 243 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pelo RPPS da União, sem a emissão da CTC correspondente pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Parágrafo único. Encontram-se válidas a averbação automática realizada até 18 de janeiro de 2019, que geraram a concessão de aposentadoria e abono de permanência até essa data.

Art. 13. A averbação pelo RPPS da União do tempo de contribuição constante de CTC emitida pelo INSS somente pode ser efetivada em um único cargo ocupado pelo servidor, ainda que, no período certificado, tenha havido filiação ao RGPS pelo exercício de múltiplas atividades decorrentes de empregos públicos ou privados ou cargos públicos.

Parágrafo único. Ressalva-se do disposto no caput, a hipótese de emissão, pelo INSS, de CTC única com divisão e destinação do tempo de contribuição para dois órgãos distintos conforme previsão do art. 130, § 7º, do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Art. 14. Concedido o benefício, caberá ao órgão concessor da aposentadoria comunicar o fato, por ofício ou por outro meio que assegure a ciência do interessado, ao regime previdenciário ou ao SPSM emiteente da CTC, para os registros e providências cabíveis.

Art. 15. Somente haverá a averbação, no RPPS da União, de tempo especial de outros regimes, cumprido em qualquer época, desde que a CTC, sem conversão em tempo comum e discriminados de data a data, em campo próprio, contenha as informações dos servidores passíveis de aposentadoria especiais constantes nos §§ 4º, 4º-A, 4º-B e 4º-C do art. 40 e no §1º, I e II do art. 201 da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, emitida nos seguintes períodos:

I - servidor com deficiência: a partir da vigência da Lei Complementar editada pelo ente federativo, conforme atribuição do § 4º-A do art. 40 da Constituição Federal.

II - segurado do RGPS com deficiência, a partir da vigência da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013;

III - servidor ocupante do cargo de policial civil regido pela Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, a partir da edição da referida lei;

IV - servidor ocupante do cargo de policial penal, de agente penitenciário ou socioeducativo: a partir da vigência da Lei Complementar editada pelo Estado ou Distrito Federal, conforme atribuição do § 4º-B do art. 40 da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988;

V - servidor em exercício de atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, nos limites da Súmula Vinculante nº 33: até a vigência da Lei Complementar editada pelo ente federativo, conforme atribuição do § 4º-C do art. 40 da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988.

VI - segurado do RGPS em exercício de atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, até da vigência da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, conforme legislação vigente no âmbito daquele regime;

VII - servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes a partir da vigência da Lei Complementar editada pelo Estado, Distrito Federal ou município conforme atribuição do § 4º-C do art. 40 da Constituição Federal; e

VIII - segurado do RGPS cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 16. Os Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal da Administração Pública Federal disciplinarão a forma de recepção eletrônica da CTC apresentada pelos servidores.

Art. 17. É lícita a averbação de tempo contributivo do RGPS realizado durante a aposentadoria do servidor, para, em caso de reversão, a obtenção de nova aposentadoria pelas regras então vigentes no momento da concessão do segundo benefício.

Art. 18. A averbação do tempo contributivo do RGPS deverá observar os seguintes parâmetros:

I - Até 13 de novembro de 2019, data da publicação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, considera-se como tempo de contribuição, o tempo contado de data a data, desde o início até a data do desligamento de atividade abrangida pela Previdência Social ou até a data de requerimento de benefício, descontados os períodos legalmente estabelecidos, conforme art. 188-G do Decreto nº 3.048, de 1999, respeitadas as regras de indenização previstas na legislação para os fins de emissão de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC.

II - Após a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, o tempo de contribuição deve ser considerado em sua forma integral, independentemente do número de dias trabalhados, desde que o valor mensal da remuneração percebida atinja o piso legal ou convencional da categoria ou, se inexistente, o salário-mínimo nacional.

Art. 19. Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC deverão consultar, na respectiva página oficial na Internet do RPPS ou do RGPS, as certidões de tempo de contribuição emitidas, para confirmação da veracidade das informações, em caso de dúvida razoável.

§ 1º Quando não for possível a disponibilização e confirmação da veracidade da CTC na página da Internet indicada pelo órgão emissor, o órgão destinatário poderá solicitar ao emissor, por ofício, sua ratificação ou retificação.

§ 2º Caso a CTC não tenha a veracidade confirmada ou caso seja retificada pelo órgão emissor, eventual concessão de benefício ou vantagem já ocorrida com base na certidão deverá ser revista, de ofício, pelo RPPS da União.

§ 3º Após a conclusão do processo de revisão de que trata o § 4º, o resultado deverá ser comunicado ao órgão emissor da CTC para eventual revisão de compensação financeira, caso esta já tenha sido requerida e concedida.

CAPÍTULO IV

EMIÇÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EX-SERVIDOR DO RPPS DA UNIÃO

Art. 20. A CTC somente será expedida mediante requerimento formal do ex-servidor que perdeu a condição de filiado, nos termos do art. 8º desta Portaria.

§ 1º A CTC poderá ser requerida por dependente do ex-servidor, para fins de cálculo do benefício pensional, nos termos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, em outro regime previdenciário ou em sistema de proteção social.

§2º Até que os Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoas da Administração Pública Federal estejam adequados ou que haja instituído sistema integrado de dados que permita a emissão eletrônica de CTC, a certidão deverá ser digitada e conterá numeração única por órgão ou entidade do SIPEC, não podendo conter espaços em branco, emendas, rasuras ou entrelinhas que não estejam ressalvadas antes do seu desfecho.

Art. 22. A emissão da CTC será elaborada observando-se o tempo de contribuição junto ao RPPS da União à vista das informações constantes nos assentamentos funcionais do ex-servidor ou nos constantes nos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoas da Administração Pública Federal .

§1º Na CTC deverá constar, obrigatoriamente, no mínimo:

I - órgão expedidor;

II - nome do ex-servidor, matrícula SIAPE, RG, CPF, sexo, data de nascimento, filiação, PIS ou PASEP, cargo que ocupou na data de desligamento do RPPS da União, lotação, data de admissão e data de exoneração ou demissão;

III - período de contribuição ao RPPS da União, de data a data, compreendido na certidão;



IV - fonte de informação;
V - discriminação da frequência durante o período abrangido pela certidão, indicadas as alterações existentes, tais como faltas, licenças, suspensões e outras ocorrências;
VI - soma do tempo líquido, que corresponde ao tempo bruto de dias de vínculo ao RPPS da União de data a data, inclusive o dia adicional dos anos bissextos, descontados os períodos de faltas, suspensões, disponibilidade, licenças e outros afastamentos sem remuneração;
VII - declaração expressa do servidor responsável pela emissão da certidão, indicando o tempo líquido de contribuição em dias e o equivalente em anos, meses e dias, considerando-se o mês de 30 (trinta) e o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
VIII - assinatura do responsável pela emissão da certidão e do dirigente do órgão expedidor;
IX - indicação da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como a legislação que garanta aos servidores federais a concessão de aposentadorias e pensão por morte;
X - relação das bases de cálculo de contribuição por competência, inclusive as correspondentes ao décimo terceiro salário ou gratificação natalina, a serem utilizadas no cálculo dos proventos da aposentadoria, apuradas em todo o período certificado desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, sob a forma de anexo; e
XI - homologação pelo gestor da unidade de gestão de pessoas do órgão, no campo reservado a unidade gestora do RPPS.

§2º Constará da CTC emitida para o segurado que ocupou o cargo de professor, a discriminação do tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§3º Para fins dos disposto no parágrafo segundo, são consideradas funções de magistério as exercidas por segurado ocupante de cargo de professor no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, conforme estabelece o § 2º do art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§4º A CTC será emitida conforme modelo constante na Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

§5º As assinaturas necessárias na CTC poderão ser eletrônicas, mediante utilização de certificação digital.

§6º Na apuração das bases de cálculo de contribuição prevista no inciso X do parágrafo primeiro, deverá ser observada a legislação vigente em cada competência a ser discriminada, bem com as alterações das bases de cálculo que tenham ocorrido, em relação às competências a que se referirem.

§7º Entende-se como base de cálculo os valores da remuneração ou subsídio utilizado como base para a contribuição do segurado ao regime previdenciário ou ao sistema de proteção social a que esteve filiado.

§ 8º Na ausência de informação de base de cálculo de contribuição do segurado ou militar, nas competências a partir de julho de 1994, a relação tomará por base o valor do subsídio ou da remuneração do cargo efetivo ocupado pelo servidor.

Art. 23. A CTC só poderá ser fornecida para os períodos de efetivo vínculo ao RPPS da União, nos termos do art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Poderão ser certificados os períodos de afastamento, desde que o cômputo seja autorizado por lei e tenha havido a correspondente contribuição ao RPPS da União.

Art. 24. Deverá constar na CTC os períodos reconhecidos pelo RPPS da União do tempo especial, cumprido em qualquer época, incluído nos períodos de contribuição compreendidos na CTC, sem conversão em tempo comum e discriminados de data a data, em campo próprio da CTC, as informações dos servidores passíveis de aposentadoria especiais constantes nos §§ 4º, 4º-A, 4º-B e 4º-C do art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A informação na CTC sobre o tempo de contribuição reconhecido pelo RPPS da União como tempo de natureza especial, está restrita às seguintes situações e períodos, ressalvados os casos de segurados amparados em decisão judicial, a qualquer tempo, nos limites nela estabelecidos:

I - servidor com deficiência, a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, conforme art. 22 dessa Emenda;

II - servidor ocupante do cargo da Carreira de Policial Federal e da Carreira de Policial Rodoviária Federal regidos pela Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, desde a edição da referida lei;

III - servidor titular do cargo da Carreira de Agente Federal de Execução Penal, a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, conforme art. 10 § 2º, I, dessa Emenda;

IV - servidor em exercício de atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, nos limites da Súmula Vinculante nº 33, até a vigência da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; e

V - servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme art. 10, § 2º, II, e art. 21 dessa Emenda.

Art. 25. A CTC deverá ser expedida em duas vias, das quais a primeira será fornecida ao interessado, mediante recibo passado na segunda via, implicando sua concordância quanto ao tempo certificado.

§ 1º A primeira via original da CTC deverá compor o processo de averbação de tempo de contribuição perante o regime instituidor do benefício, bem como o processo da aposentadoria em que houver a contagem recíproca de tempo de contribuição.

§ 2º A segunda via da certidão, com recibo do interessado, deverá ser arquivada no órgão emissor ou na unidade gestora do RPPS, para fins de controle.

§3º Os Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal da Administração Pública Federal disciplinarão a forma de emissão da CTC eletrônica no âmbito do SIPEC.

Art. 26. Se o órgão ou entidade integrantes do SIPEC utilizar processo administrativo eletrônico, o servidor deverá certificar que recebeu a CTC e declara que não a reutilizará para outro regime diferente do originalmente emitido, devendo esses documentos serem arquivados eletronicamente.

Art. 27. Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC deverão efetuar no registro individualizado nos assentamentos funcionais do ex-servidor anotação contendo, no mínimo, os seguintes dados:

I - número da CTC e respectiva data de emissão;

II - o tempo líquido de contribuição somado na certidão expresso em dias e em anos, meses e dias;

III - os períodos certificados e os órgãos destinatários correspondentes, bem como o tempo destinado a cada regime em caso de fracionamento; e

IV - os períodos, dentro daqueles certificados, que foram reconhecidos pelo emissor da CTC como sendo tempo especial, sem conversão, na forma do art. 22 deste anexo.

Parágrafo Único. As anotações a que se refere o caput devem ser assinadas pelo servidor responsável e conter o visto do dirigente da unidade de gestão de pessoas ou autoridade competente.

Art. 28. Quando solicitado pelo ex-servidor que manteve filiação a 2 (dois) RPPS ou 2 (dois) vínculos funcionais com filiação concomitante ao mesmo RPPS e ao RGPS, é permitida a emissão de CTC única com destinação do tempo de contribuição para, no máximo, estes três regimes previdenciários ou dois vínculos, segundo indicação do requerente.

§ 1º A CTC de que trata este artigo deverá ser expedida em 3 (três) vias, das quais a primeira e a segunda serão fornecidas ao interessado, mediante recibo passado na terceira via, implicando sua concordância quanto ao tempo certificado, observado o disposto no art. 24.

§ 2º Na CTC única, deverá constar o período integral de contribuição ao RPPS, bem como as frações desse período a serem aproveitadas em cada um dos regimes instituidores ou em cada um dos cargos do regime instituidor, em caso de duplo vínculo a um mesmo RPPS, segundo indicação do requerente.

Art. 29. É vedada a emissão de CTC:

I - com contagem de tempo de contribuição de atividade privada com a de serviço público ou de mais de uma atividade no serviço público, quando concomitantes;

II - em relação a período que já tiver sido utilizado para a concessão de aposentadoria no RPPS da União;

III - com contagem de tempo fictício ao RPPS da União;

IV - com conversão de tempo exercido sob condições especiais em tempo de contribuição comum, salvo decisão judicial expressa;

V - com conversão de tempo de efetivo exercício nas funções de magistério em tempo comum após a Emenda Constitucional nº 18, de 1981;

VI - relativa a período de filiação a outro RPPS, ao RGPS ou a SPSM, ainda que o servidor tenha prestado serviços ao próprio órgão emissor naquele período, e que esse tempo tenha sido objeto de averbação; e

VII - para ex-servidor não ocupante de cargo efetivo, em relação a período posterior a 16 de dezembro de 1998.

§ 1º Entende-se como tempo fictício aquele considerado em lei como tempo de contribuição para fins de concessão de aposentadoria sem que tenha havido, por parte do servidor, a prestação de serviço ou a correspondente contribuição.

§ 2º O tempo de serviço considerado para efeito de aposentadoria por lei e cumprido até 16 de dezembro de 1998 será contado como tempo de contribuição.

Art. 30. A CTC só poderá ser emitida para ex-servidor do RPPS da União e relativamente a períodos em que tenha havido, por parte deles, a prestação de serviço ou a correspondente contribuição.

Parágrafo Único. No caso de acumulação lícita de cargos efetivos no âmbito do RPPS da União, só poderá ser emitida CTC relativamente ao tempo de contribuição no cargo do qual o servidor se exonerou ou foi demitido.

Art. 31. Poderá haver revisão da CTC pelo RPPS da União, inclusive para fracionamento de períodos, desde que previamente devolvida a certidão original.

Parágrafo único. Observado o disposto no art. 28, será admitida revisão da CTC para fracionamento de períodos somente quando a certidão comprovadamente não tiver sido utilizada para fins de aposentadoria no RGPS, para fins de averbação ou de aposentadoria em outro RPPS ou para fins de inativação em SPSM, ou ainda, uma vez averbado o tempo, este não tiver sido utilizado para obtenção de qualquer direito ou vantagem no RPPS de destino ou vantagem remuneratória.

Art. 32. Para possibilitar a revisão da CTC, o interessado deverá apresentar:

I - requerimento de cancelamento da certidão, no qual esclarecerá o fim e a razão do pedido;

II - a certidão original, anexa ao requerimento; e

III - declaração, conforme Anexo XI da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, emitida pelo regime previdenciário ou SPSM a que se destinava a certidão contendo informações sobre a utilização, ou não, dos períodos lavrados na certidão e, em caso afirmativo, para que fins foram utilizados.

Art. 33. No caso de solicitação de 2ª via da CTC, o requerimento deverá expor as razões que justificam o pedido, observando-se o disposto nos incisos I e III do art. 32.

Art. 34. Caberá revisão da CTC, inclusive de ofício, quando for constatado erro material e desde que tal revisão não importe em dar à certidão destinação diversa da que lhe foi dada originariamente.

§ 1º A revisão de que trata o caput será precedida de solicitação ao órgão destinatário da CTC de devolução da certidão original.

§ 2º Na impossibilidade de prévio resgate da certidão original, caberá ao órgão ou entidade do SIPEC encaminhar a nova CTC ao RPPS de destino, ao RGPS ou SPSM, acompanhada de ofício informando os motivos da revisão e o cancelamento da CTC anteriormente emitida, para fins de regularização, quando for o caso, dos seus efeitos funcionais e/ou previdenciários.

Art. 35. Para revisão da CTC que tenha sido utilizada no RGPS, em outro RPPS ou em SPSM, aplica-se o prazo decadencial de 5 (cinco) anos, contados da data de emissão da certidão, salvo comprovada má-fé, nos termos do art. 54 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 36. Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC fornecerão ao servidor detentor exclusivamente de cargo de livre nomeação e exoneração e aos ocupantes de emprego ou função amparado pelo RGPS, documento comprobatório do vínculo funcional e Declaração de Tempo de Contribuição na forma do formulário constante no Anexo XII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, para fins de concessão de benefícios ou para emissão de CTC pelo RGPS.

Parágrafo único. A apresentação de informações prevista no caput não dispensa o cumprimento das exigências e a comprovação do recolhimento das contribuições relativas ao RGPS.

Art. 37. Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC emitirão, para apresentação ao INSS na condição de organismo de ligação, Declaração de Tempo de Contribuição para Aplicação de Acordo Internacional relativa a segurado filiado ao seu RPPS, conforme formulário constante no Anexo XIV da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, para o cumprimento de acordos internacionais de previdência social que contenham cláusula convencional que alcance a legislação dos RPPS.

Art. 38. As previsões deste anexo se aplicam às certidões emitidas para comprovar o tempo de contribuição aos regimes de previdência aplicáveis a titulares de mandato eletivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a contagem recíproca e a compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal, conforme previsão do § 2º do art. 14 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 39. Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC deverão observar o disposto no art. 20 da Instrução Normativa SEDGG/ME nº 96, de 20 de outubro de 2021, quanto à edição de Declaração de Tempo de Contribuição para os servidores que se movimentarem para órgãos que não integram os Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoas da Administração Pública Federal, para outros Poderes da União ou órgãos federais constitucionalmente autônomos.

CAPÍTULO III

APLICAÇÃO DE ACORDOS INTERNACIONAIS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 40. Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC deverão observar as orientações constante no Capítulo X da Portaria MPT nº 1.467, de 2 de junho de 2022, quando da aplicação dos acordos internacionais de previdência social ratificados pelo Brasil e ajustes administrativos correspondentes, cujo campo de aplicação material contenha cláusula convencional que alcance a legislação do RPPS da União.

CAPÍTULO IV

CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM

Art. 41. Os servidores públicos federais que exerceram atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, até o dia 13 de novembro de 2019, poderão ter esse tempo convertido em tempo comum para fins de aposentadoria e contagem recíproca de tempo de contribuição.

Parágrafo único. Salvo decisão judicial expressa em contrário, é vedada a conversão de que trata o caput para períodos laborados com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes a partir de 13 de novembro de 2019.

Art. 42. Nos termos do Tema nº 942, no Recurso Extraordinário - RE nº 1014286/SP, a conversão de tempos especial em comum é permitida para períodos laborados até 13 de novembro de 2019, em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, para fins de aposentadoria, devendo ser realizada observando-se os seguintes procedimentos:

I - A caracterização e comprovação da exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde observará os procedimentos estabelecidos no Anexo III desta Portaria;



II - Deverão ser utilizados os fatores de conversão de 1,20, para mulher, e de 1,4, para homem, previstos no art. 70 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, reproduzida no § 5º do art. 188-P do mesmo Regulamento, na redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 30 de junho de 2020.

III - o processo de caracterização e comprovação de tempo especial deverá, obrigatoriamente, integrar o processo de concessão de aposentadoria.

Parágrafo único. A conversão de tempo especial em comum de que trata o caput não se aplica:

I - períodos de labor posterior a 13 de novembro de 2019, data de publicação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

II - a conversão em tempo comum do tempo prestado pelo servidor na condição de pessoa com deficiência, nem de conversão de tempo exercido para fins de aposentadoria de que trata a Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, exceto para fins do disposto no parágrafo único do art. 49 da Portaria;

III - não abrange conversão, em tempo comum, do tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, na hipótese de aposentadoria especial de professor a que se refere o § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, na redação anterior à reforma previdenciária de 2019; e

IV - ao período de emprego público convertido em cargo público pelo art. 243 da Lei nº 8.112, de 1990, que deverá ser atestado pelo RGPS;

Parágrafo único. As disposições deste capítulo poderão ser aplicadas aos benefícios de aposentadoria em fruição, sendo vedado pagamento retroativo.

Art. 43. Após a conversão de tempo especial em tempo comum, o período acrescido em decorrência da aplicação dos fatores de que trata o inciso II do caput do art. 42 será considerado como tempo de contribuição para fins de elegibilidade à aposentadoria voluntária comum, nas regras gerais ou de transição, mas não para o cômputo dos requisitos de tempo de efetivo exercício no serviço público, de tempo na carreira ou de tempo no cargo efetivo.

§ 1º É vedada a soma do tempo comum resultante da conversão de que trata o caput a qualquer outro tempo de natureza especial não convertido, sendo vedada também a conversão inversa, de tempo comum em tempo especial, com vistas, em ambos estes casos, à concessão de aposentadoria voluntária especial.

§ 2º Aplica-se o disposto no parágrafo único de licença prêmio em dobro de que trata o art. 7º da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 44. O tempo especial certificado em CTC pelo RPPS de origem de atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física exercido até 12 de novembro de 2019, poderá ser convertido em tempo comum para efeitos da contagem recíproca no RPPS da União a qualquer tempo, observado o disposto no art. 42.

ANEXO III

RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO EXERCIDO SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS PREJUDICIAIS À SAÚDE OU À INTEGRIDADE FÍSICA REALIZADOS ATÉ 13 DE NOVEMBRO DE 2019, DATA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019, PARA OS SERVIDORES AMPARADOS POR MANDADO DE INJUNÇÃO OU POR FORÇA DA SÚMULA VINCULANTE Nº 33.

Art. 1º Será instituído processo administrativo com vista a caracterização e comprovação da exposição do servidor a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde para as seguintes finalidades:

I - aposentadoria especial de que trata o inciso II do art. 12 do Anexo I; e

II - conversão de tempo especial para utilização no âmbito do RPPS da União, nos termos do art. 41 do Anexo II;

§1º O processo a que se refere o caput será instruído pelo órgão ou entidade no qual o servidor exerceu atividades especiais e, obrigatoriamente, deverá integrar os autos de aposentadoria ou de emissão da Certidão de Tempo de Contribuição - CTC.

§2º A responsabilidade pelas informações prestadas nos autos a que se refere o caput é da autoridade que o instruiu, respondendo solidariamente a autoridade responsável pela concessão de aposentadoria em caso de utilização de tempo convertido em que não seja observada as questões formais disciplinadas neste Anexo.

§ 3º É vedada a instrução processual de que trata o caput para fins conversão de tempo especial em comum de que trata o Capítulo IV do Anexo II para concessão de aposentadoria de servidor na condição de pessoa com deficiência ou de que trata a Lei Complementar nº 51, de 1985.

Art. 2º A caracterização e a comprovação do tempo de serviço público prestado sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação em vigor à época do exercício das atribuições do cargo público.

§ 1º O reconhecimento de tempo de serviço público do Poder Executivo federal prestado sob condições especiais, prejudiciais à saúde ou à integridade física, dependerá de comprovação do exercício das atribuições do cargo público nessas condições, de modo permanente, não ocasional ou intermitente, inclusive no período em que o servidor estiver em exercício de mandato eletivo; cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta, do mesmo ou de outro ente federativo, ou afastado do país por licenciamento.

§ 2º Não será admitida prova exclusivamente testemunhal ou apenas a comprovação da percepção de adicional de insalubridade ou periculosidade ou gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas para fins de comprovação do tempo de serviço público prestado sob condições especiais.

§ 3º É vedada a caracterização de submissão a condições de que trata o §1º deste artigo de forma presumida, em face da nomenclatura e atribuições dos cargos públicos se assemelharem aos existentes na iniciativa privada.

§ 4º O tempo em que o servidor público prestou as atividades sob condições especiais, como celetista, deverá ser comprovado por intermédio de CTC emitida pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§5º O disposto previsto no § 4º deste artigo não se aplica à caracterização e a comprovação realizadas com base na Orientação Normativa SEGEPE nº 15, de 23 de dezembro de 2013, até 25 de janeiro de 2018, data da suspensão dos efeitos do Capítulo II da referida orientação normativa, nos termos do Ofício-Circular nº 37/2018-MP.

Art. 3º O enquadramento de atividade em condições especiais observará os seguintes marcos temporais e critérios:

I - até 28 de abril de 1995, data anterior à vigência da Lei nº 9.032, de 29 de abril de 1995:

a) pela investidura de cargo cujas atribuições sejam análogas às atividades profissionais das categorias presumidamente sujeitas a condições especiais, consoante as ocupações/grupos profissionais agrupados sob o código 2.0.0 do Quadro anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, e sob o código 2.0.0 do Anexo II do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979; ou

b) por exposição a agentes nocivos no exercício de atribuições do cargo público, em condições análogas às que permitem enquadrar as atividades profissionais como perigosas, insalubres ou penosas, conforme a classificação em função da exposição aos referidos agentes, agrupados sob o código 1.0.0 do Quadro anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964, e sob o código 1.0.0 do Anexo I do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 83.080, de 1979.

II - de 29 de abril de 1995 até 5 de março de 1997 o enquadramento de atividade especial somente admitirá o critério contido da alínea "b" do inciso I deste artigo.

III - De 6 de março de 1997 até 6 de maio de 1999 o enquadramento de atividade especial observará a relação dos agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física que consta do Anexo IV do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 2.172, de 5 de março de 1997.

IV - a partir de 7 de maio de 1999, o enquadramento de atividade especial observará a relação dos agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física que consta do Anexo IV do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Art. 4º O processo administrativo a que se refere o art. 1º deste Anexo deverá ser individualizado e deverá ser instruído com os seguintes documentos, cumulativamente:

I - formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais;

II- Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT - observado o disposto no art. 6º ou os documentos aceitos em substituição àquele, consoante o que dispõe o art. 7º deste Anexo;

III - parecer da perícia médica, em relação ao enquadramento por exposição a agentes nocivos, na forma do art. 8º deste Anexo; e

IV - portaria de nomeação do servidor para investidura em cargo público efetivo, cujas atividades sejam análogas às dos profissionais das categorias presumidamente sujeitas a condições especiais estabelecidas no Anexo.

V - portaria de designação do servidor para operar com raios X e substâncias radioativas, na forma do Decreto nº 81.384, de 22 de fevereiro de 1978, quando for o caso.

Art. 5º Somente será aceito como formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais, de que trata o inciso I do art. 4º deste Anexo, que o modelo de tal documento instituído para o RGPS, segundo seu período de vigência, sob as siglas SB-40, DISESBE 5235, DSS-8030 ou DIRBEN 8030, quando emitidos até 31 de dezembro de 2003, e o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, conforme Anexo V, que é o formulário exigido a partir de 1º de janeiro de 2004.

Parágrafo único. O formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP - será emitido pelo órgão ou entidade responsável pelos assentamentos funcionais do servidor público no correspondente período de exercício das atribuições do cargo ou emprego público em condições especiais.

Art. 6º O LTCAT será elaborado por servidor público da esfera federal, estadual, distrital ou municipal, ou militar, ocupante de cargo público ou posto militar de médico com especialização em medicina do trabalho, ou de engenheiro ou de arquiteto com especialização em segurança do trabalho.

§ 1º O enquadramento de atividade especial por exposição ao agente físico ruído, em qualquer época da prestação do labor, exige laudo técnico pericial.

§ 2º Em relação aos demais agentes nocivos, o laudo técnico pericial será obrigatório para os períodos laborados a partir de 14 de outubro de 1996, data de publicação da Medida Provisória nº 1.523, de 11 de outubro de 1996, convertida na Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997.

§ 3º É admitido o laudo técnico emitido em data anterior ou posterior ao exercício da atividade do servidor, se não houve alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização, desde que haja ratificação nesse sentido, pelo responsável técnico a que se refere o caput.

§ 4º Para fins de comprovação do tempo de serviço público prestado sob condições especiais não serão aceitos os seguintes documentos:

I - laudo relativo à atividade diversa, salvo quando a atividade que se pretende comprovar tiver sido exercida no mesmo órgão público;

II - laudo relativo a órgão público ou equipamentos diversos, ainda que as funções sejam similares; e

III - laudo realizado em localidade diversa daquela em que houve o exercício da atividade.

§ 5º Nas avaliações ambientais deverão ser considerados, além do disposto nos incisos do art. 3º, a metodologia e os procedimentos de avaliação estabelecidos pela Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro.

§ 6º Na hipótese de não terem sido estabelecidos pela Fundacentro a metodologia e os procedimentos de avaliação, caberá ao Ministério do Trabalho e Previdência - MTP - indicar outras instituições para estabelecê-los.

§ 7º O laudo técnico a que se refere este artigo conterá informações sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual e sobre a sua eficácia e será elaborado com observância às normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência - MTP e aos procedimentos adotados pelo INSS.

Art. 7º Poderão ser aceitos em substituição ao LTCAT, ou ainda de forma complementar a este, os seguintes documentos:

I - laudos técnico-periciais emitidos por determinação da Justiça do Trabalho, em ações trabalhistas, acordos ou dissídios coletivos;

II - laudos emitidos pela Fundacentro;

III - laudos emitidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência - MTP ou pelas delegacias Regionais do Trabalho - DRT; e

IV- laudos técnicos individuais acompanhados de:

a) autorização escrita do órgão administrativo competente, se o levantamento ambiental ficar a cargo de responsável técnico integrante dos quadros funcionais de outra esfera de Poder da União ou de governo;

b) cópia do documento de habilitação profissional do engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, indicando sua especialidade; e

c) nome e identificação do servidor da Administração responsável pelo acompanhamento do levantamento ambiental, quando a emissão do laudo técnico ficar a cargo de servidor público pertencente aos quadros funcionais de outras esferas de governo ou Poder; e

d) data e local da realização da perícia.

V- demonstrações ambientais quando constantes dos seguintes documentos:

a) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA;

b) Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;

c) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT;

d) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

Art. 8º A análise para a caracterização e o enquadramento do exercício de atribuições com efetiva exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física será de responsabilidade de Perito Médico que integre, de preferência, o quadro funcional da Administração Pública Federal, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

I - análise do formulário e laudo técnico ou demais demonstrações ambientais referidas no inciso V do art. 7º, deste Anexo;

II - a seu critério, inspeção de ambientes de trabalho com vistas à rerratificação das informações contidas nas demonstrações ambientais;

III - emissão de parecer médico-pericial conclusivo, descrevendo o enquadramento por agente nocivo, indicando a codificação prevista na legislação específica e o correspondente período de atividade.

Art. 9º Considera-se especial a atividade exercida com exposição a ruído quando a referida exposição tiver sido superior a:

I - 80 decibéis (dB), até 5 de março de 1997;

II - 90 decibéis (dB), a partir de 6 março de 1997 até 18 de novembro de 2003; e

III - 85 decibéis (dB), a partir de 19 de novembro de 2003.

Parágrafo único. O enquadramento a que se refere o inciso III do caput será efetuado quando o Nível de Exposição Normalizado - NEN - situar-se acima de oitenta e cinco decibéis ou for ultrapassada a dose unitária, observados:

I - os limites de tolerância definidos no Quadro Anexo I da NR-15 do Ministério do Trabalho e Previdência - MTP; e

II - as metodologias e os procedimentos definidos na Norma de Higiene Ocupacional - NHO-01 da Fundacentro.

Art. 10. Consideram-se tempo de serviço sob condições especiais, para os fins deste Anexo, desde que o segurado estivesse exercendo atividade considerada especial ao tempo das seguintes ocorrências:

I - períodos de descanso determinados pela legislação do regime estatutário da União, inclusive férias;

II - licença/afastamento por motivo de acidente, doença profissional ou doença do trabalho;

III - aposentadoria por invalidez acidentária;



IV - licença gestante, adotante e paternidade; e
V - ausência por motivo de doação de sangue, alistamento como eleitor, participação em júri, casamento e óbito de pessoa da família.
Art. 11. O responsável por informações falsas, no todo ou em parte, inserida nos documentos a que se referem os arts. 4º e 5º, responderá pela prática dos crimes previstos nos arts. 297 e 299 do Código Penal.
Art. 12. Aplicam-se, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 15, de 16 de março de 2022, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, que estabelece orientações sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas, e dá outras providências.

ANEXO IV

RECONHECIMENTO DO TEMPO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADES COM EFETIVA EXPOSIÇÃO A AGENTES QUÍMICOS, FÍSICOS E BIOLÓGICOS PREJUDICIAIS À SAÚDE, OU ASSOCIAÇÃO DESSES AGENTES, A PARTIR DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019, DATA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019.

Art. 1º Deverá ser instituído processo administrativo para caracterização e comprovação da efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, para fins exclusivos de concessão de aposentadoria de que trata o art. 56 desta Portaria.

§1º O processo a que se refere o caput será instruído pelo órgão ou entidade no qual o servidor exerceu atividades especiais e, necessariamente, deverá integrar os autos de aposentadoria, mesmo que seja concedido em outro distinto.

§2º A responsabilidade pelas informações prestadas nos autos a que se refere o caput é da autoridade que o instruiu, respondendo solidariamente a autoridade responsável pela concessão de aposentadoria em caso de utilização de tempo convertido sem que sejam observadas as questões formais disciplinadas neste Anexo.

Art. 2º O reconhecimento do tempo de exercício de atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, de que trata o § 4º-C do art. 40 da Constituição Federal observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis aos RPPS da União, em consonância com o disposto no § 12 do art. 40 da Constituição Federal, vedada a conversão de tempo especial exercido a partir de 13 de novembro de 2019 em tempo comum.

Art. 3º A caracterização e a comprovação do exercício de atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, obedecerão ao disposto na legislação em vigor na época do exercício das atribuições do segurado.

§ 1º O reconhecimento de tempo de serviço público exercido com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, pelos regimes próprios, dependerá de comprovação do exercício de atribuições do cargo público de modo permanente, não ocasional nem intermitente, nessas condições, inclusive no período em que o segurado estiver em exercício de mandato eletivo, cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta, do mesmo ou de outro ente federativo, ou afastado do país por cessão ou licenciamento.

§ 2º A efetiva exposição a agente prejudicial à saúde configura-se quando, mesmo após a adoção das medidas de controle previstas na legislação, a nocividade não seja eliminada ou neutralizada.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, considera-se:
I - eliminação: a adoção de medidas de controle que efetivamente impossibilitem a exposição ao agente prejudicial à saúde no ambiente de trabalho; e

II - neutralização: a adoção de medidas de controle que reduzam a intensidade, a concentração ou a dose do agente prejudicial à saúde ao limite de tolerância previsto no Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, ou, na sua ausência, na legislação trabalhista.

§ 4º Para fins do disposto no caput, a exposição aos agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, deverá superar os limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos ou estar caracterizada de acordo com os critérios da avaliação qualitativa de riscos comprovada pela descrição:

I - das circunstâncias de exposição ocupacional a determinado agente ou associação de agentes prejudiciais à saúde presentes no ambiente de trabalho durante toda a jornada de trabalho;

II - de todas as fontes e possibilidades de liberação dos agentes mencionados no inciso I deste parágrafo; e

III - dos meios de contato ou exposição dos trabalhadores, as vias de absorção, a intensidade da exposição, a frequência e a duração do contato.

§ 5º A caracterização de tempo especial não ocorre quando o Equipamento de Proteção Individual - EPI - tiver a capacidade real de neutralizar a exposição do trabalhador, salvo na hipótese de exposição a ruído acima dos limites de tolerância a que se refere o art. 10, ainda que haja declaração da eficácia do EPI quanto a este agente prejudicial à saúde, emitida pelo órgão responsável da Administração e constante do documento de comprovação de que trata o art. 6º.

§ 6º Os agentes reconhecidamente cancerígenos para humanos, listados pelo Ministério do Trabalho e Previdência - MTP, serão avaliados em conformidade com os critérios da avaliação qualitativa dispostos nos incisos I a III do § 4º e na forma do art. 9º e, caso sejam adotadas as medidas de controle previstas na legislação trabalhista que eliminem a nocividade, será descaracterizada a efetiva exposição.

§ 7º É vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação para concessão de aposentadoria especial.

§ 8º Não será admitida a comprovação de tempo de serviço público de que trata o § 1º por meio de prova exclusivamente testemunhal ou com base no mero recebimento de adicional de insalubridade ou equivalente.

Art. 4º O enquadramento de atividade em condições especiais observará os seguintes marcos temporais e critérios:

I - Até 5 de março de 1997, o enquadramento de atividade especial somente admitirá o critério de efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, no exercício de atribuições do cargo público, em condições análogas às que permitem enquadrar as atividades profissionais como perigosas, insalubres ou penosas, conforme a classificação em função da efetiva exposição aos referidos agentes, agrupados sob o código 1.0.0 do Quadro anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964 e sob o código 1.0.0 do Anexo I do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 83.080, de 1979.

II - De 6 de março de 1997 até 6 de maio de 1999 o enquadramento de atividade especial observará a relação dos agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física que consta do Anexo IV do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 2.172, de 5 de março de 1997.

III - A partir de 7 de maio de 1999, o enquadramento de atividade especial observará a relação dos agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física que consta do Anexo IV do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Art. 5º O processo administrativo a que se refere o art. 1º deste Anexo deverá ser individualizado e deverá ser instruído com os seguintes documentos, cumulativamente:

I - documento de comprovação de efetiva exposição a agentes prejudiciais à saúde, em meio físico, ou documento eletrônico que venha a substituí-lo;

II - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, observado o disposto no art. 7º, ou os documentos aceitos em substituição àquele, consoante o art. 8º; e

III - parecer da perícia médica, em relação ao enquadramento por efetiva exposição a agentes prejudiciais à saúde, na forma do art. 9º.

Art. 6º O documento de comprovação de efetiva exposição a agentes prejudiciais à saúde de que trata o inciso I do caput do art. 5º é o modelo de documento instituído para o RGPS, segundo seu período de vigência, sob as siglas SB-40, DISESB 5235, DSS-8030 ou DIRBEN 8030, que serão aceitos, quando emitidos até 31 de dezembro de 2003, e o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, conforme Anexo V, que é o formulário exigido a partir de 1º de janeiro de 2004.

Parágrafo único. O documento de comprovação de efetiva exposição será emitido pelo órgão ou entidade responsável pelos assentamentos funcionais do segurado no correspondente período de exercício das atribuições do cargo, observado o disposto no art. 3º.

Art. 7º O LTCAT será expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho que integre, de preferência, o quadro funcional da Administração Pública responsável pelo levantamento ambiental, podendo esse encargo ser atribuído a terceiro que comprove o mesmo requisito de habilitação técnica.

§ 1º O enquadramento de atividade especial por exposição ao agente físico ruído, em qualquer época da prestação do labor, exige laudo técnico pericial.

§ 2º Em relação aos demais agentes nocivos, o laudo técnico pericial será obrigatório para os períodos laborados a partir de 14 de outubro de 1996, data de publicação da Medida Provisória nº 1.523, posteriormente convertida na Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997.

§ 3º É admitido o laudo técnico emitido em data anterior ou posterior ao exercício da atividade pelo segurado, se não houve alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização, desde que haja ratificação, nesse sentido, pelo responsável técnico a que se refere o caput.

§ 4º Não serão aceitos:

I - laudo relativo à atividade diversa, salvo quando efetuada no mesmo órgão público;

II - laudo relativo a órgão público ou equipamento diversos, ainda que as funções sejam similares; e

III - laudo realizado em localidade diversa daquela em que houve o exercício da atividade.

§ 5º Nas avaliações ambientais deverão ser considerados, além do disposto nos incisos do art. 4º, a metodologia e os procedimentos de avaliação estabelecidos pela Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro.

§ 6º Na hipótese de não terem sido estabelecidos pela Fundacentro a metodologia e os procedimentos de avaliação, caberá ao MTP indicar outras instituições para estabelecê-los.

§ 7º O laudo técnico a que se refere este artigo conterá informações sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual e sobre a sua eficácia e será elaborado com observância às normas editadas pelo MTP e aos procedimentos adotados pelo INSS.

Art. 8º Poderão ser aceitos em substituição ao LTCAT, ou ainda de forma complementar a este, os seguintes documentos:

I - laudos técnico-periciais emitidos por determinação da Justiça do Trabalho, em ações trabalhistas, acordos ou dissídios coletivos;

II - laudos emitidos pela Fundacentro;

III - laudos emitidos pelo MTP, ou, ainda, pelas Delegacias Regionais do Trabalho - DRT;

IV - laudos individuais acompanhados de:

a) autorização escrita do órgão administrativo competente, se o levantamento ambiental ficar a cargo de responsável técnico não integrante do quadro funcional da respectiva Administração;

b) cópia do documento de habilitação profissional do engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, indicando sua especialidade;

c) nome e identificação do servidor da Administração responsável pelo acompanhamento do levantamento ambiental, quando a emissão do laudo ficar a cargo de profissional não pertencente ao quadro de pessoal do órgão ou da entidade; e

d) data e local da realização da perícia; e

V - demonstrações ambientais constantes dos seguintes documentos:

a) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA;

b) Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;

c) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT; e

d) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

Art. 9º A análise para a caracterização e o enquadramento do exercício de atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, será de responsabilidade de Perito Médico que integre, de preferência, o quadro de pessoal da Administração Pública do ente concessor, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

I - análise do documento de comprovação de efetiva exposição a agentes prejudiciais à saúde e laudo técnico ou demais demonstrações ambientais referidas no inciso V do caput do art. 8º;

II - a seu critério, inspeção de ambientes de trabalho com vistas à rerratificação das informações contidas nas demonstrações ambientais; e

III - emissão de parecer médico-pericial conclusivo, descrevendo o enquadramento por efetiva exposição a agentes prejudiciais à saúde, indicando a codificação contida na legislação específica e o correspondente período de atividade.

Art. 10. Considera-se especial a atividade exercida com efetiva exposição a ruído quando a exposição ao ruído tiver sido superior a:

I - 80 (oitenta) decibéis (dB), até 5 de março de 1997;

II - 90 (noventa) dB, a partir de 6 março de 1997 até 18 de novembro de 2003; e

III - 85 (oitenta e cinco) dB, a partir de 19 de novembro de 2003.

Parágrafo único. O enquadramento a que se refere o inciso III do caput, será efetuado quando o Nível de Exposição Normalizado - NEN se situar acima de 85 (oitenta e cinco) decibéis ou for ultrapassada a dose unitária, observados:

I - os limites de tolerância definidos no Quadro Anexo I da NR-15 do MTP;

e

II - as metodologias e os procedimentos definidos na Norma de Higiene Ocupacional - NHO-01 da Fundacentro.

Art. 11 Considera-se tempo de serviço sob condições especiais, para os fins deste Anexo, desde que o segurado estivesse exercendo atividade considerada especial ao tempo das seguintes ocorrências:

I - períodos de descanso determinados pela legislação do regime estatutário da União, inclusive férias;

II - licença gestante, adotante e paternidade; e

III - ausência por motivo de doação de sangue, alistamento como eleitor, participação em júri, casamento e óbito de pessoa da família.

Art. 12. No cálculo e no reajustamento dos proventos de aposentadorias especiais dos segurados, cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, aplica-se o art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, inclusive quanto ao reajuste do benefício nos termos estabelecidos para o RGPS.

Art. 13. O responsável por informações falsas, no todo ou em parte, inserida nos documentos a que se referem os arts. 5º e 6º, responderá pela prática dos crimes previstos nos arts. 297 e 299 do Código Penal.

Art. 14. Aplicam-se, no que couber, as disposições da Instrução Normativa da SGP/SEGGG/ME nº 15 de 16 de março de 2022, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, que estabelece orientações sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas, e dá outras providências.

Art. 15. Este Anexo não será aplicado para conversão do tempo de exercício de atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, a partir de 13 de novembro de 2019, em tempo de contribuição comum, inclusive para fins de contagem recíproca de tempo de contribuição.



ANEXO V

PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP

DADOS ADMINISTRATIVOS													
1 - CNPJ do Domicílio Tributário/CEI/CAEPF/CNO					2 - Nome Empresarial				3 - CNAE				
4 - Nome do Trabalhador					5 - BR/PDH				6 - CPF				
7 - Data de Nascimento			8 - Sexo (F/M)		9 - Matrícula do Trabalhador no eSocial			10 - Data de Admissão		11 - Regime Revezamento			
12 - CAT REGISTRADA													
12.1 - Data do Registro			12.2 - Data do Registro			12.1 - Data do Registro			12.2 - Data do Registro				
13 - LOTAÇÃO E ATRIBUIÇÃO													
13.1 - Período		13.2 - CNPJ/CEI/CAEPF/CNO		13.3 - Setor		13.4 - Cargo		13.5 - Função		13.6 - CBO		13.7 - Código GFIP/eSocial	
__/__/__ a													
__/__/__ a													
__/__/__ a													
__/__/__ a													
14 - PROFISSIOGRAFIA													
14.1 - Período				14.2 - Descrição das Atividades									
__/__/__ a __/__/__													
__/__/__ a __/__/__													
__/__/__ a __/__/__													
__/__/__ a __/__/__													
REGISTROS AMBIENTAIS													
15 - EXPOSIÇÃO A FATORES DE RISCOS													
15.1 - Período		15.2 - Tipo	15.3 - Fator de Risco	15.4 - Intensidade/Concentração	15.5 - Técnica Utilizada	15.6 - EPC Eficaz (S/N)	15.7 - EPI Eficaz (S/N)	15.8 - CA EPI	15.9 - Atendimento aos requisitos das NR-06 e NR-01 do MTP pelos EPIs informados (*)				
									Medida de Proteção	Condição de Funcionamento do EPI	Prazo de Validade do EPI	Periodicidade da Troca do EPI	Higienização do EPI
__/__/__ a __/__/__													
__/__/__ a __/__/__													
__/__/__ a __/__/__													
__/__/__ a __/__/__													
__/__/__ a __/__/__													
* Legenda do item 15.9: Medida de Proteção : Foi tentada a implementação de medidas de proteção coletiva, de caráter administrativo ou de organização do trabalho, optando-se pelo Equipamento de Proteção Individual - EPI por inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade, ou ainda em caráter complementar ou emergencial? Condição de Funcionamento do EPI : Foram observadas as condições de funcionamento e do uso ininterrupto do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante, ajustada às condições? Prazo de Validade do EPI : Foi observado o prazo de validade, conforme Certificado de Aprovação - CA do MTP? Periodicidade da Troca do EPI : Foi observada a periodicidade de troca definida pelos programas ambientais, comprovada mediante recibo assinado pelo usuário em época própria? Higienização do EPI : Foi observada a higienização?													
16. RESPONSÁVEL PELOS REGISTROS AMBIENTAIS													
16.1 - Período			16.2 - CPF			16.3 Registro Conselho de Classe		16.4 Nome do profissional legalmente habilitado					
__/__/__ a __/__/__			a										
__/__/__ a __/__/__			a										
__/__/__ a __/__/__			a										
__/__/__ a __/__/__			a										
RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES													
Declaramos, para todos fins de direito, que as informações prestadas neste documento são verídicas e foram transcritas fielmente dos registros administrativos, das demonstrações ambientais e dos programas médicos de responsabilidade da empresa. É de nosso conhecimento que a prestação de informações falsas neste documento constitui crime de falsificação de documento público, nos termos do art. 297 do Código Penal e, também, que tais informações são de caráter privativo do trabalhador, constituindo crime, nos termos da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, práticas discriminatórias decorrentes de sua exigibilidade por outrem, bem como de sua divulgação para terceiros, ressalvado quando exigida pelos órgãos públicos competentes.													
17 - Data da Emissão do PPP			18 - Representante Legal da Empresa					18.2 - Nome do Representante Legal					
__/__/__			18.1 - NIT do Representante Legal										
			(Carimbo da Empresa)										
								(Assinatura física ou eletrônica)					
OBSERVAÇÕES													

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO PPP

CAMPO	DESCRIÇÃO	INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO
DADOS ADMINISTRATIVOS		
1	CNPJ do Domicílio Tributário/CEI/ CAEPF/CNO	CNPJ relativo ao estabelecimento escolhido como domicílio tributário, nos termos do art. 127 do CTN, no formato XXXXXXXX/XXXX-XX; ou Matrícula no Cadastro Específico do INSS (Matrícula CEI) relativa à obra realizada por Contribuinte Individual ou ao estabelecimento escolhido como domicílio tributário que não possua CNPJ, no formato XX.XXX.XXXXX/XX, ambos compostos por caracteres numéricos; ou Cadastro das Atividades Econômicas das Pessoas Físicas (CAEPF) ou Cadastro Nacional de Obras (CNO) do empregador no formato, respectivamente, XXX.XXX.XXX/XXX-XX e XX.XXX.XXXXX/XX.
2	NOME EMPRESARIAL	Até quarenta caracteres alfanuméricos.
3	CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas da Empresa - CNAE, completo, com sete caracteres numéricos, no formato XXXXX-X, instituído pelo IBGE por meio da Resolução CONCLA nº 07, de 16 de dezembro de 2002. A tabela de códigos CNAE - Fiscal pode ser consultada na internet, no site www.cnae.ibge.gov.br
4	NOME DO TRABALHADOR	Até quarenta caracteres alfabéticos.
5	BR/PDH	BR - Beneficiário Reabilitado; PDH - Portador de Deficiência Habilitado; NA - Não Aplicável. Preencher com base no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, que estabelece a obrigatoriedade do preenchimento dos cargos de empresas com cem ou mais empregados com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I - até 200 empregados 2%; II - de 201 a 500 3%; III - de 501 a 1.000 4%; IV - de 1.001 em diante 5%.
6	CPF	Número de Cadastro da Pessoa Física com onze caracteres numéricos, no formato XXX.XXX.XXX-XX.
7	DATA DO NASCIMENTO	No formato DD/MM/AAAA
8	SEXO (F/M)	F - Feminino; M - Masculino
9	MATRÍCULA DO TRABALHADOR NO eSOCIAL	Número único composto pelo código da empresa e pelo número do empregado.

10	DATA DE ADMISSÃO	No formato DD/MM/AAAA
11	REGIME DE REVEZAMENTO	Regime de Revezamento de Trabalho, para trabalhos em turnos ou escala, especificando tempo trabalhado e tempo de descanso, com até quinze caracteres alfanuméricos. Exemplo: 24 x 72 horas; 14 x 21 dias; 2 x 1 meses. Se inexistente, preencher com NA - Não Aplicável.
12	CAT REGISTRADA	Informações sobre as Comunicações de Acidente do Trabalho registradas pela empresa na Previdência Social, nos termos do art. 22 da Lei nº 8.213, de 1991, do art. 169 da CLT, do art. 336 do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, do item 7.4.8, alínea "a", da NR-07 do MTP e dos itens 4.3 e 6.1 do Anexo 13-A da NR-15 do MTP, disciplinado pela Portaria MPAS nº 5.051, de 1999, que aprova o Manual de Instruções para Preenchimento da CAT.
12.1	DATA DO REGISTRO	No formato DD/MM/AAAA.
12.2	NÚMERO DA CAT	Com treze caracteres numéricos, com formato XXXXXXXXX-X/XX. Os dois últimos caracteres correspondem a um número sequencial relativo ao mesmo acidente, identificado por NIT, CNPJ e data do acidente.
13	LOTAÇÃO E ATRIBUIÇÃO	Informações sobre o histórico de lotação e atribuições do trabalhador, por período. A alteração de qualquer um dos campos - 13.2 a 13.7 - implica, obrigatoriamente, a criação de nova linha, com discriminação do período, repetindo as informações que não foram alteradas.
13.1	PERÍODO	Data de início e data de fim do período, ambas no formato DD/MM/AAAA. No caso de trabalhador ativo, a data de fim do último período não deverá ser preenchida.
13.2	CNPJ/CEI/CAEPF/CNO	Local onde efetivamente o trabalhador exerce suas atividades. Deverá ser informado o CNPJ do estabelecimento de lotação do trabalhador ou da empresa tomadora de serviços, no formato XXXXXXXX/XXXX-XX ou Matrícula CEI da obra ou do estabelecimento que não possua CNPJ, no formato XX.XXX.XXXXX/XX, ou o Cadastro das Atividades Econômicas das Pessoas Físicas (CAEPF), no formato XXX.XXX.XXX/XXX-XX ou o Cadastro Nacional de Obras (CNO) do empregador no formato XX.XXX.XXXXX/XX.
13.3	SETOR	Lugar administrativo na estrutura organizacional da empresa, onde o trabalhador exerce suas atividades laborais, com até quinze caracteres alfanuméricos.
13.4	CARGO	Cargo do trabalhador, constante na CTPS, se empregado ou trabalhador avulso, ou constante no Recibo de Produção e Livro de Matrícula, se cooperado, com até trinta caracteres alfanuméricos.
13.5	FUNÇÃO	Lugar administrativo na estrutura organizacional da empresa, onde o trabalhador tenha atribuição de comando, chefia, coordenação, supervisão ou gerência. Quando inexistente a função, preencher com NA - Não Aplicável, com até trinta caracteres alfanuméricos.
13.6	CBO	Classificação Brasileira de Ocupação - CBO vigente à época, com seis caracteres numéricos: 1 - No caso de utilização da tabela CBO relativa a 1994, utilizar a CBO completa com cinco caracteres. 2 - No caso de utilização da tabela CBO relativa a 2002, utilizar a família do CBO com quatro caracteres, completando com "0" (zero) a primeira posição. A tabela de CBO pode ser consultada na internet, no site http://cbo.maisemprego.mte.gov.br/cbosite/pages/home.jsf OBS.: Após a alteração da GFIP, somente será aceita a CBO completa, com seis caracteres numéricos, conforme a nova tabela CBO relativa a 2002.
13.7	CÓDIGO DE OCORRÊNCIA DA GFIP	Código Ocorrência da GFIP para o trabalhador, com dois caracteres numéricos, conforme Manual da GFIP para usuários do SEFIP.
14	PROFISSIOGRAFIA	Informações sobre a profissiografia do trabalhador, por período. A alteração do campo 14.2 implica, obrigatoriamente, a criação de nova linha, com discriminação do período.
14.1	PERÍODO	Data de início e data de fim do período, ambas no formato DD/MM/AAAA. No caso de trabalhador ativo, a data de fim do último período não deverá ser preenchida.
14.2	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	Descrição das atividades, físicas ou mentais, realizadas pelo trabalhador, por força do poder de comando a que se submete, com até quatrocentos caracteres alfanuméricos. As atividades deverão ser descritas com exatidão e de forma sucinta, com a utilização de verbos no infinitivo impessoal.
REGISTROS AMBIENTAIS		
15	EXPOSIÇÃO A FATORES DE RISCOS	Informações sobre a exposição do trabalhador a fatores de riscos ambientais, por período, ainda que estejam neutralizados, atenuados ou exista proteção eficaz. Facultativamente, também poderão ser indicados os fatores de riscos ergonômicos e mecânicos. A alteração de qualquer um dos campos - 15.2 a 15.8 - implica, obrigatoriamente, a criação de nova linha, com discriminação do período, repetindo as informações que não foram alteradas. OBS.: Após a implantação da migração dos dados do PPP em meio magnético pela Previdência Social, as informações relativas aos fatores de riscos ergonômicos e mecânicos passarão a ser obrigatórias.
15.1	PERÍODO	Data de início e data de fim do período, ambas no formato DD/MM/AAAA. No caso de trabalhador ativo, a data de fim do último período não deverá ser preenchida.
15.2	TIPO	F - Físico; Q - Químico; B - Biológico; E -Ergonômico/Psicossocial, M - Mecânico/de Acidente, conforme classificação adotada pelo Ministério da Saúde, em "Doenças Relacionadas ao Trabalho: Manual de Procedimentos para os Serviços de Saúde", de 2001. A indicação do Tipo "E" e "M" é facultativa. O que determina a associação de agentes é a superposição de períodos com fatores de risco diferentes.
15.3	FATOR DE RISCO	Descrição do fator de risco, com até quarenta caracteres alfanuméricos. Em se tratando do Tipo "Q", deverá ser informado o nome da substância ativa, não sendo aceitas citações de nomes comerciais.
15.4	INTENSIDADE CONCENTRAÇÃO	Intensidade ou Concentração, dependendo do tipo de agente, com até quinze caracteres alfanuméricos. Caso o fator de risco não seja passível de mensuração, preencher com NA - Não Aplicável.
15.5	TÉCNICA UTILIZADA	Técnica utilizada para apuração do item 15.4, com até quarenta caracteres alfanuméricos. Caso o fator de risco não seja passível de mensuração, preencher com NA - Não Aplicável.
15.6	EPC EFICAZ (S/N)	S - Sim; N - Não, considerando se houve ou não a eliminação ou a neutralização, com base no informado nos itens 15.2 a 15.5, asseguradas as condições de funcionamento do EPC ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante e respectivo plano de manutenção.
15.7	EPI EFICAZ (S/N)	S - Sim; N - Não, considerando se houve ou não a atenuação, com base no informado nos itens 15.2 a 15.5, observado o disposto na NR-06 do MTP, assegurada a observância*:
15.8	C.A. EPI	Número do Certificado de Aprovação do MTP para o Equipamento de Proteção Individual referido no campo 15.7, com cinco caracteres numéricos. Caso não seja utilizado EPI, preencher com NA - Não Aplicável.
15.9	ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DAS NR-06 E NR-01 DO MTP PELOS EPI INFORMADOS	Observação do disposto na NR-06 do MTP, assegurada a observância*:
16	RESPONSÁVEL PELOS REGISTROS AMBIENTAIS	Informações sobre os responsáveis pelos registros ambientais, por período.
16.1	PERÍODO	Data de início e data de fim do período, ambas no formato DD/MM/AAAA. No caso de trabalhador ativo, sem alteração do responsável, a data de fim do último período não deverá ser preenchida.
16.2	CPF	Número de Cadastro da Pessoa Física com onze caracteres numéricos, no formato XXX.XXX.XXX-XX.
16.3	REGISTRO CONSELHO DE CLASSE	Número do registro profissional no Conselho de Classe, com nove caracteres alfanuméricos, no formato XXXXXX-X/XX ou XXXXXXX/XX. A parte "-X" corresponde à D - Definitivo ou P - Provisório. A parte "/XX" deve ser preenchida com a UF, com dois caracteres alfabéticos. A parte numérica deverá ser completada com zeros à esquerda.
16.4	NOME DO PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO	Até quarenta caracteres alfabéticos.
RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES		
17	DATA DE EMISSÃO DO PPP	Data em que o PPP é impresso e assinado pelos responsáveis, no formato DD/MM/AAAA.
18	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	Informações sobre o Representante Legal da empresa.
18.1	NIT DO REPRESENTANTE LEGAL	NIT do representante legal da empresa com onze caracteres numéricos, no formato XXX.XXXXX.XX-X. O NIT corresponde ao número do PIS/PASEP/CI, sendo que, no caso de CI, pode ser utilizado o número de inscrição no SUS ou na Previdência Social.
18.2	NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	Até quarenta caracteres alfabéticos.
	CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL	Carimbo da empresa e assinatura, física ou eletrônica, do Representante Legal.
OBSERVAÇÕES		
Devem ser incluídas neste campo informações necessárias à análise do PPP, bem como facilitadoras do requerimento do benefício, como por exemplo: esclarecimento sobre alteração de razão social da empresa, no caso de sucessora ou indicador de empresa pertencente a grupo econômico.		
OBS.: É facultada a inclusão de informações complementares ou adicionais ao PPP.		

* 1. da hierarquia estabelecida no item 9.3.5.4 da NR-01 do MTP (medidas de proteção coletiva, medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho e utilização de EPI, nesta ordem, admitindo-se a utilização de EPI somente em situações de inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade à implementação do EPC, ou ainda em caráter complementar ou emergencial);

2. das condições de funcionamento do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante, ajustada às condições de campo;

3. do prazo de validade, conforme Certificado de Aprovação do MTP;

4. da periodicidade de troca definida pelos programas ambientais, devendo esta ser comprovada mediante recibo; e

5. dos meios de higienização.

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO,
DESINVESTIMENTO E MERCADOS
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA SPU/ME Nº 10.326, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e nos elementos que integram o Processo SEI nº 10154.101595/2021-52, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria SPU/ME nº 9448, de 27 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 206 de 31 de outubro de 2022, Seção 1, página 44.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA RODOPOULOS

PORTARIA SPU/ME Nº 10.348, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o processo de avaliação dos imóveis da União a serem integralizados em Fundos de Investimento Imobiliário - FIIs e a forma de homologação dos laudos de avaliação.

A SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e com base no que estabelece a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Esta portaria regulamenta o processo de avaliação dos imóveis da União a serem integralizados nos Fundos de Investimento Imobiliários - FIIs, conforme art. 20 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e o processo de homologação correspondente, conforme o § 8º do art. 20 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015.

§ 1º A avaliação dos imóveis públicos a serem integralizados nos FIIs poderá ser realizada por empresa especializada, conforme § 1º do art. 21 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, a ser contratada na forma do art. 2º desta Portaria.

§ 2º Os laudos de avaliação dos imóveis públicos deverão ser homologados, nos termos previstos nesta Portaria, ficando a integralização dos bens nos FIIs condicionada a esta homologação, ficando dispensada a homologação no caso previsto no §2º do artigo 21 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015.

§ 3º Os laudos de avaliação realizados por bancos públicos federais e empresas públicas são dispensados do processo de homologação do laudo de avaliação, conforme art. 11-C, § 8º, da Lei nº 9.636, de 1998.

Da avaliação dos imóveis da União a serem integralizados nos Fundos de Investimento Imobiliário - FIIs

Art. 2º O edital de licitação para a contratação de serviços especializados de estruturação, constituição, administração e gestão do FII, conforme autoriza o § 3º do art. 20 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, deverá prever a obrigação de o vencedor do certame:

I - contratar empresa especializada, bancos públicos federais ou empresas públicas para realizar avaliação e elaborar o respectivo laudo de avaliação para cada um dos imóveis listados no edital;

II - comprovar a qualificação e a capacidade técnicas das empresas especializadas, na forma do art. 3º;

Parágrafo único. As empresas especializadas de que trata o inciso I do caput deste artigo deverão:

I - atender aos requisitos previstos no art. 3º desta Portaria;

II - empregar metodologia adequada para cada perfil de imóvel, a ser indicada pelo vencedor do certame; e

III - atender as prescrições contidas na NBR 14.653, NBR 12.721 e suas partes na elaboração dos laudos de avaliação.

Art. 3º A qualificação e a capacidade técnicas das empresas especializadas de que trata o inciso II do art. 2º será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, onde conste objeto social compatível com avaliação de imóveis;

II - comprovação de que a empresa realizou ao menos 1 (um) serviço de avaliação de imóvel de complexidade compatível e aprovado em assembleia de cotistas para fins específicos de integralização em FII listado em bolsa ou atualização do seu valor patrimonial, nos últimos 3 (três) anos;

III - comprovação de que a empresa possui, em seu quadro técnico permanente ou mediante contrato de prestação de serviços, profissional legalmente habilitado para trabalhos de avaliação de ativos imobiliários, que deverá, ainda, comprovar pelo signatário do laudo:

a) no mínimo, 3 (três) Anotações de Responsabilidade Técnica - ART ou Registros de Responsabilidade Técnica - RRT, referentes a serviços executados na área de avaliação de imóveis urbanos ou rurais, de complexidade compatível ao objeto contratado, realizadas nos últimos 2 (dois) anos, conforme diretrizes da NBR 14.653;

b) ART ou RRT recolhida especificamente para o objeto contratado.

§ 1º A complexidade compatível, indicada no presente artigo, será considerada para os imóveis enquadrados no mesmo grupo indicado do Anexo A desta Portaria.

§ 2º Para o enquadramento nos grupos previstos no Anexo A desta Portaria deverá ser considerado, para o tipo do imóvel, o elemento predominante do bem objeto da avaliação.

§ 3º Quando da possibilidade de enquadramento em mais de um dos grupos deverá ser adotada a opção mais rigorosa.

§ 4º A qualificação e a capacidade técnicas indicadas no caput poderão ser atestadas, também, mediante apresentação do Certificado de Empresa Fornecedora do Serviço de Avaliação de Bens, emitido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, mediante Procedimento Específico PE-484.01.

Art. 4º A comprovação dos requisitos de qualificação e capacidade técnicas das empresas será encaminhada por ocasião do envio dos laudos de avaliação dos imóveis.

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos de qualificação e capacidade técnicas da empresa, deverá ser acompanhada de declaração da contratante certificando quanto ao atendimento do inciso II do art. 2º.

Art. 5º Os laudos de avaliação dos imóveis da União, a serem integralizados nos FIIs, deverão ser apresentados no prazo estipulado no edital de contratação a que se refere o art. 2º.

§ 1º Não apresentado o laudo de avaliação no prazo estipulado, o contratante será notificado pela Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercado - SEDDM, para que justifique e apresente o laudo de avaliação.

§ 2º A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU poderá prorrogar a apresentação do laudo de avaliação por igual período, na ocorrência de necessidade fundamentada, mediante solicitação do contratante, dentro do prazo previsto no caput.

Art. 6º O laudo de avaliação para análise com vistas à homologação deve ser apresentado na modalidade completa, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, contendo todas as informações necessárias e suficientes para ser auto explicável,

conforme disposto na Norma Brasileira de Avaliação de Bens da ABNT-NBR 14.653 e atender ao disposto no Anexo 12 da Instrução CVM nº 472, nos termos do art. 12 dessa norma, e demais normativos vigentes.

§ 1º os laudos de avaliação, com vistas à homologação, deverão:

I - apresentar o valor adotado pelo avaliador, bem como conter os intervalos de valores admissíveis, informando o valor mínimo, o de tendência central e o máximo;

II - conter as informações mínimas conforme o item 10.1 da NBR 14653-2;

III - buscar os maiores graus de fundamentação e de precisão do valor estimado para a elaboração dos laudos, sendo recomendável que o laudo atinja, no mínimo, a pontuação de Grau II, de acordo com as respectivas tabelas de fundamentação para cada metodologia, nos itens da tabela que dependa apenas do empenho do avaliador no trabalho avaliatório, independente das características do mercado, devendo ser justificado pelo avaliador quando da impossibilidade de seu atingimento.

IV - conter, no que couber, as informações previstas no Anexo B desta Portaria;

V - ser apresentados, em formato compatível com o sítio eletrônico <https://www.gov.br/economia> da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, contendo os seguintes anexos:

a) Relatório Estatístico;

b) Relatório Fotográfico detalhado do imóvel avaliado;

c) Documentação do imóvel - Matrícula RGI;

d) Elementos da amostra com a identificação dos dados de mercado efetivamente utilizados no modelo final.

VI - conter pelo menos uma foto de cada dado de mercado utilizado no modelo final, de forma a demonstrar se o dado da amostra possui semelhança com o imóvel objeto da avaliação e mapa indicando a localização dos elementos amostrais, podendo ser dispensável a critério da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União;

VII - conter informações complementares, quando do conhecimento do profissional avaliador, tais como: ônus, dívidas e gravames, invasões, áreas parciais ou totais não averbadas, riscos de inundação e restrições de órgão de proteção ambiental ou de concessionárias de serviços públicos, entre outros;

VIII - conter relatórios originais dos programas computacionais; e

IX - apresentar análise e informações específicas sobre as restrições identificadas.

§ 2º As justificativas das quais tratam os itens III e IV do § 1º deverão ser fundamentadas, minimamente, na análise do mercado local e nas características do imóvel avaliado.

§ 3º Quando da aplicação associada de métodos de avaliação, os graus de fundamentação e precisão devem ser discriminados individualmente para cada metodologia, devendo ser respeitada a condição estabelecida no item III do §1º.

§ 4º Na apresentação do laudo de avaliação, o profissional avaliador deverá apresentar declaração de que não possui conflito de interesses que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções.

Art. 7º Os laudos de avaliação serão registrados eletronicamente diretamente no sítio eletrônico <https://www.gov.br/economia> da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

§ 1º O avaliador deverá enviar o(s) laudo(s) apresentados em formato compatível com o indicado no sítio eletrônico, assim como seus respectivos anexos.

§ 2º A SPU poderá disponibilizar no mesmo sítio eletrônico, formulário para a composição e emissão do laudo de avaliação.

§ 3º Em caso de eventual indisponibilidade do sítio <https://www.gov.br/economia> por motivos técnicos exclusivamente de responsabilidade da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, que tenha impossibilitado o envio de laudo, o contratante deverá encaminhar formalmente as evidências da ocorrência, que serão devidamente auditadas pela Secretaria.

Art. 8º Para fins de fixação do valor de mercado do imóvel, será considerado o valor adotado nos laudos de avaliação de que trata o inciso I do art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. O valor de mercado a ser fixado para integralização nos FII poderá ser alterado de forma fundamentada pelo Comitê de Análise dos Laudos ou pelo(a) Superintendente do Patrimônio da União no qual o imóvel está localizado, desde que compreendido dentro dos intervalos ou cenários admitidos da NBR 14.653.

Art. 9º O valor de mercado dos imóveis definidos com base nos laudos de avaliação homologados na forma desta Portaria, serão disponibilizados à assembleia de cotistas, como subsídio à decisão de aprovação da integralização de cotas de FIIs, em conformidade com a Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008.

Do Comitê de Análise de Laudos de Avaliação de Imóveis da União

Art. 10. Fica instituído o Comitê de Análise de Laudos de Avaliação de Imóveis da União para fins de integralização em FIIs, com a finalidade de efetuar a análise com vistas a homologação dos laudos de avaliação contratados na forma do art. 2º desta Portaria.

§ 1º O Comitê sempre será formado com a estrutura do art. 19.

§ 2º Para cada laudo de avaliação apresentado, poderá ser designado Comitê específico, de acordo com a complexidade e localização do imóvel avaliando.

Art. 11. O laudo de avaliação apresentado à Superintendência, ou unidade gestora do imóvel, poderá ser homologado das seguintes formas:

I - simplificada; ou

II - completa.

§ 1º A homologação simplificada trata dos imóveis que possuem abundância amostral no mercado a qual permita a realização pelo Método Comparativo Direto e o atingimento de parâmetros normativos estatísticos que possibilitem a verificação expressa dos dados, para imóveis de natureza urbana e:

I - se terreno, ter até 500m² de área;

II - se terreno com benfeitorias, ter até 500m² de área de terreno e até 200m² de área de benfeitorias;

III - se apartamento, ter até 200m² de área privativa; ou

IV - se sala comercial ou loja, ter até 200m² de área privativa.

§ 2º A homologação completa trata das avaliações dos imóveis não alcançados pelas condições do §1º, e que necessitam de recomendação técnica com análise pormenorizada de seus dados, consubstanciada em nota técnica específica, nos termos dos arts. 14 a 17.

§ 3º O Superintendente ou dirigente da unidade gestora do imóvel é a autoridade responsável pela homologação da avaliação, o qual poderá, mediante justificativa, determinar que o laudo de avaliação, mesmo elegível para a forma simplificada, seja objeto da análise indicada no § 2º.

Art. 12. Estando o imóvel, objeto da avaliação, devidamente enquadrado, nos termos do art. 11, §1º, para que seja possível a homologação simplificada do laudo, este deve atender cumulativamente aos seguintes quesitos:

I - ser apresentado na modalidade completo;

II - ser elaborado com a utilização, exclusiva, do método comparativo direto de dados de mercado, com tratamento científico;

III - apresentar, no mínimo, Grau II de fundamentação e precisão;

IV - apresentar, por meio de planilha eletrônica, relação de imóveis pesquisados para a composição do universo amostral, os elementos planilhados devem ser passíveis de rastreio por meio de link da oferta do imóvel ou contato do ofertante;

V - apresentar relação dos elementos amostrais efetivamente utilizados no modelo;

VI - não conter "outliers" no modelo final adotado;

VII - alcançar coeficiente de correlação superior a 0,75;

VIII - apresentar correlação entre as variáveis independentes inferior a 0,80



IX - apresentar gráfico "preços observados versus valores estimados pelo modelo";

X - apresentar valor da estimativa de tendência central, juntamente com equação que lhe deu origem; e

XI - apresentar o resultado da avaliação por meio do intervalo de valores admissíveis seguido do valor adotado pelo avaliador;

§ 1º Alcançados os enquadramentos previstos no caput, será verificado pela Superintendência a conformidade entre o dado informado pelo interessado e o laudo apresentado.

§ 2º A verificação será encaminhada à Superintendência da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, ou responsável pela unidade do imóvel, para fins de manifestação quanto a homologação da avaliação, dispensada a confecção de Nota Técnica.

§ 3º A manifestação quanto à homologação do laudo deve ser formalizada pelo Superintendente da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União ou pelo dirigente da unidade gestora do imóvel, por meio de despacho próprio, dispensada a confecção de Nota Técnica.

Art. 13. Caso não sejam alcançados os termos dos art. 11, § 1º e art. 12 ou seja verificada inconformidade entre as informações prestadas e o laudo elaborado, nos termos do art. 12, § 1º, o laudo será analisado na forma completa com vistas à sua homologação, nos termos dos arts. 14 a 17 desta Portaria.

Art. 14. A análise acompanhada da recomendação técnica quanto à homologação deverá ser realizada pelo Comitê de Análise de Laudos de Avaliação de Imóveis da União, para fins de integralização em FII, por meio de Nota Técnica, baseada em modelo da SPU, observado o enquadramento do laudo analisado no que preconiza a Norma Brasileira de Avaliação de Bens da ABNT-NBR 14.653 e demais normativos em vigor.

§ 1º A análise e a recomendação técnica de que tratam o caput deverão observar, independentemente da metodologia adotada, os aspectos descritos no Anexo C desta Portaria.

§ 2º Caso detectado inconsistências no laudo de avaliação, a Nota Técnica indicada no caput será confeccionada após o trâmite previsto no art. 16, abordando as informações geradas no respectivo complemento processual.

§ 3º A metodologia utilizada, composição da amostra, vocação do imóvel, variáveis utilizadas, bem como a definição do valor do imóvel avaliado são de responsabilidade exclusiva do profissional que elaborou o laudo de avaliação.

§ 4º A conferência quanto à verificação de ônus, gravames, hipotecas, títulos, invasões, superposição de divisas, áreas de proteção, servidões, áreas non edificandi, áreas não averbadas, bem como os demais pressupostos, ressalvas e fatores limitantes, será realizada quando informadas no laudo e será objeto de análise e manifestação na Nota Técnica quando for possível comparar tais informações com outras fontes disponíveis, em especial, Relatório de Fiscalização da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União realizado nos últimos seis meses e as informações registradas na base dos sistemas da Secretaria.

Art. 15. Alcançado o cumprimento do art. 14, o Comitê encaminhará em até 30 (trinta) dias corridos Nota Técnica recomendando a homologação dos laudos de avaliação ao Superintendente, observada a jurisdição na qual o imóvel encontra-se localizado.

Art. 16. Caso não se verifique o atendimento de alguma das informações obrigatórias, o laudo será colocado em exigência e a área técnica responsável comunicará tais inconsistências ao contratante ou solicitante, que disporá de 30 (trinta) dias corridos para apresentar manifestação.

§ 1º A comunicação de que se trata o caput poderá ser realizada de forma simplificada, por meio de correspondência eletrônica e deverá ser acompanhada de todos documentos pertinentes à análise.

§ 2º O apontamento de inconsistências, complementações e/ou esclarecimentos do laudo em análise deve se ater a questões técnicas referentes de acordo com a NBR 14653 e suas partes, ou norma que vier substituí-la.

§ 3º A comunicação e os esclarecimentos complementares decorrentes do processo indicado no caput devem ser inseridos no respectivo processo administrativo,

§ 4º A manifestação apresentada pelo contratante deverá, em 15 (quinze) dias corridos, ser analisada pelo Comitê, e no caso de atendimento das recomendações exigidas no caput, o processo será encaminhado por intermédio de nota técnica recomendando ao Superintendente responsável a homologação do laudo de avaliação.

§ 5º O Superintendente responsável comunicará sua decisão final ao contratante, acompanhada de cópia da análise realizada.

§ 6º O contratante não está restrito a apenas um cumprimento de exigência de laudo de avaliação, sendo possível apresentar mais de um laudo para cumprimento de exigência para o mesmo imóvel.

ANEXO A

Agrupamento de imóvel para verificação de complexidade no que dispõe o artigo 3º

Grupo	Tipo de Imóveis
1	Prédios; Apartamentos; Casas; Salas ou pavimentos comerciais; Galpões; Terrenos com até 1.000m² de área total pelo MCDDM.
2	Prédios; Apartamentos; Casas; Salas ou pavimentos comerciais; Galpões; Terrenos acima de 1.000m² até 5.000m² de área total pelo MCDDM.
3	Prédios; Salas ou pavimentos comerciais; Galpões; Terrenos acima de 5.000m² de área total pelo MCDDM.
4	Glebas/terrenos pelo Método Involutivo ou Método Evolutivo ou método da capitalização da renda, com dimensões até 180.000 m². Imóveis atípicos: Postos de combustíveis, ilhas, hotéis, teatro, shoppings, estações de trem, portos, outros.
5	Glebas/terrenos pelo Método Involutivo ou Método Evolutivo ou método da capitalização da renda, com dimensões com dimensões acima de 180.000 m².
6	Gleba de imóveis rurais.

Obs: MCDDM - Método Comparativo de Dados de Mercado pela NBR 14.653-2

ANEXO B

MODELO - LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

	(Identificar com máxima exatidão o endereço do bem avaliando)	
Finalidade:	(Informar o instrumento que será subsidiado pelo laudo, ex: Aquisição/compra de imóvel etc.)	
Solicitante:	(Informar a qualificação do solicitante de forma resumida, ex.: Interessado xyz)	
Objetivo:	(Informar o foco na determinação do valor, ex.: valor unitário, valor de mercado, etc.)	
Proprietário:	(Informar o proprietário atual do imóvel)	
Normas utilizadas:	(Ex: NBR 14.653-1 / 14.653-2, Instrução Normativa SPU nº 67/2022)	
Método utilizado:	(Ex: Método Comparativo Direto de Dados de Mercado - Inferência por Tratamento Científico)	
Responsáveis técnicos:	(Informar o técnico responsável seguido do cargo pelo qual ocupa)	
Data:	(Xx/xx/xxxx)	
Processo	(Solicitar à Superintendência do Patrimônio da União ou unidade gestora)	
RESULTADOS DA AVALIAÇÃO		
Enquadramento:	(Informar o grau de fundamentação e precisão)	
Valor adotado:	(Ex: R\$ 1000,00 (mil reais))	
Valor mínimo:	(Ex: R\$ 800,00 (Oitocentos reais))	
Valor médio:	(Ex: R\$ 1000,00 (mil reais))	
Valor máximo:	(Ex: R\$ 1500,00 (mil e quinhentos reais))	
Liquidez:	(Ex: Baixa liquidez)	
IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL		
Tipo de Imóvel:	(Informar se é urbano ou rural)	
RIP:	(Solicitar à Superintendência do Patrimônio da União ou unidade gestora)	
Matrícula:	(Informar a matrícula do imóvel)	Cartório: (Informar o cartório de registro do imóvel)
Endereço:		
Bairro:		
Município		UF:

Art. 17. A Nota Técnica será elaborada, conforme modelo mencionado no art. 14, a fim de subsidiar o respectivo Superintendente, quanto à recomendação da homologação do laudo, devendo ser verificada, independentemente da metodologia adotada, a existência das informações contempladas em seu check-list.

§ 1º A decisão do Superintendente não está obrigatoriamente vinculada à recomendação técnica do Comitê.

§ 2º Em caso de discordância da recomendação técnica, a decisão deverá ser fundamentada.

§ 3º O valor de mercado a ser fixado para integralização nos FII poderá ser alterado pelo Superintendente, de forma fundamentada, conforme disposto no parágrafo único do art. 8º desta Portaria.

Art. 18. Com a homologação dos laudos de avaliação, o imóvel passa a ser considerado como tendo laudo de avaliação válido, com valor de mercado definido nos termos do art. 8º

§1º Uma vez que o valor de mercado está definido, nos termos do caput, a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União orientará o voto do representante da União na assembleia de Cotista para fins de integralização no FII, conforme art. 9º.

§ 2º O representante da União na assembleia de cotistas do referido fundo utilizará, no processo de integralização, os valores de mercado fornecidos, nos termos do parágrafo anterior.

Art. 19. Cada Comitê será composto no mínimo pelos seguintes membros:

I - 1 (um) representante da Coordenação Geral de Avaliação e Contabilidade, que o coordenará;

II - 1 (um) representante do Comitê Consultivo de Engenharia de Avaliação de Imóveis da SPU; e

III - 1 (um) representante da Superintendência do Patrimônio da União.

§ 1º Cada membro terá direito a um voto e um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros de cada Comitê e os respectivos suplentes serão indicados e designados pelo Departamento de Gestão de Ativos Imobiliários.

§ 3º É vedada deliberação não unânime quando o quórum de reunião for mínima.

§ 4º A deliberação será pela maioria de votos quando o quórum de reunião for superior a composição mínima.

Art. 20. Os laudos serão distribuídos para relatoria no qual compete:

I - realizar o estudo prévio do Laudo de Avaliação apresentado;

II - apresentar ao Comitê as considerações acerca do laudo de avaliação, com eventuais ressalvas e fatores limitantes que possam existir, a fim de deliberação em conjunto.

Art. 21. Ao Coordenador do Comitê compete:

I - definir a pauta das reuniões;

II - convocar e coordenar as reuniões;

III - convidar, sempre que julgar necessário, representantes de órgãos e entidades não participantes do Comitê para subsidiar as deliberações;

IV - zelar pela observância das regras relativas ao funcionamento do Comitê previstas nesta Portaria;

V - apreciar solicitações de inclusão de assuntos na pauta; e

VI - solicitar informações, observadas as regras de classificação quanto ao grau de sigilo e ao nível de disponibilidade, e fazer recomendações a órgãos da Administração Pública federal nos temas que lhe sejam afetos.

Art. 22. A SPU garantirá os recursos orçamentários necessários a execução dos trabalhos do Comitê, inclusive deslocamentos eventuais necessários à vistoria dos imóveis.

Das disposições finais

Art. 23. Os membros do Comitê que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 24. É vedada a criação de subcolegiados do Comitê criados nesta Portaria.

Art. 25. A participação no Comitê de Análise dos Laudos não será remunerada e será considerada serviço público relevante.

Art. 26. Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pelo(a) Secretario(a) de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor no dia 2 de janeiro de 2023.

FABIANA RODOPOULOS



CEP:			
Posição geográfica:	(Latitude / Longitude em graus decimais)		
Descrição Sintética do Imóvel:	(Descrição do bem de forma a caracterizá-lo . Ex.: O bem avaliando trata-se de apartamento inserido em imóvel multifamiliar composto por edifício de seis pavimentos dotado de guarita, elevador, garagem privativa, interfone e jardim paisagístico. O imóvel encontra-se em bom estado de conservação Na área externa, o edifício possui uma idade aparente de 30 anos com estimativa de vida útil de 65 anos...etc.)		
CARACTERÍSTICAS DO TERRENO E DA REGIÃO			
Índice fiscal:	(Solicitar ao município no qual o imóvel é situado)		
Formato:	(Ex: Retangular, trapezoidal...)		
Dimensões:	Área Total (m²):		
	Área Total da União (ATU) (m²):		
	Testada Principal (m):		
	Profundidade Equivalente (m):		
Confrontações (medidas e confinantes), em metros:	Frente:		
	Fundos:		
	Lado direito:		
	Lado esquerdo:		
Situação:	(Ex: meio de quadra, mais de uma frente, encravado, vila, etc.)		

Topografia:	Plano ()	Mesmo nível	Requer corte ()
	Acidentado ()	Abaixo do logradouro ()	Requer aterro ()
	Inclinado ()	Acima do Logradouro ()	Outro ()
Superfície:	Ex: seco, brejoso, inundável, etc		
Características do Logradouro:	Infra-estrutura Urbana	Pavimentação ()	Iluminação Pública ()
		Rede Pluvial ()	Passei ()
		Rede Elétrica ()	Guias/Sarjetas ()
		Rede de Água ()	Telefone ()
		Rede de Esgoto ()	TV a Cabo ()
		Gás encanado ()	Outro ()
	Serviços Públicos e Comunitários	Escola ()	Comércio ()
		Posto de Saúde ()	Rede Bancária ()
		Segurança ()	Área de lazer ()
		Transporte coletivo ()	Coleta de lixo ()
	Usos predominantes	Residencial unifamiliar ()	Comercial ()
		Residencial multifamiliar()	Industrial ()
		Misto ()	Outro ()
Outras informações:			
CARACTERÍSTICAS DAS BENFEITORIAS			
Descrição Sintética:	Descrição da benfeitoria de forma a caracterizá-la. Eventuais observações a seu respeito não feitas na síntese de avaliação técnica.		
Edificação:	Área coberta padrão (m²):		CUB:
	Área coberta de padrão diferente (m²):		Classificação:
	Área descoberta (m²):		Fonte:
	Área equivalente de construção (m²):		Data:
	Área privativa Principal (Unidade autônoma) (m²):		
Tipo	Apartamento ()	Loja ()	Prédio ()
	Garagem ()	Galpão ()	Sala comercial ()
	Casa geminada ()	Casa isolada ()	Conjunto comercial ()
Divisão interna:	Salas	Copa/Cozinha	Quartos
	Sanitários	WC/Empregada	Suítes
	Sacada	Área de Serviço	Quarto empregada
Uso:	Residencial ()	Comercial () Industrial ()	Misto ()
Estrutura:	Concreto ()	Metálica () Alvenaria ()	Madeira ()
Cobertura	Laje ()	Telha de Barro () Fibro-Cimento ()	Metálica ()
Padrão:	Alto ()	Normal () Baixo ()	Popular ()
Revestimento da fachada:	Reboco/Pintura ()	Cerâmico () Mármore/Granito ()	Vidro ()
Pisos:	Cimento ()	Cerâmico () Mármore/Granito ()	Taco/Tábua ()
Forros:	Laje ()	Madeira () Gesso ()	PVC ()
Esquadrias:	Ferro ()	Madeira () Alumínio ()	Vidro ()
Tabela de ROSSHEIDECKE - Estado de conservação:	1 - Novo ()		1,5 - Entre novo e regular ()
	2 - Regular ()		2,5 - Entre regular e reparos simples ()
	3 - reparo simples ()		3,5 - Entre reparos simples e importantes ()
	4 - Reparos importantes ()		5,0 - Sem valor ()
Idade Aparente:			
Ano do Habite-se			
Vida Útil:			

Nº de Pavimentos:			
Nº de Vagas de Garagem:	Cobertas:		
	Descobertas:		
Situação Atual:	Ex: Ocupado, invadido, etc		
Instalações e Equipamentos:	Quadra de esportes ()	Playground ()	Gás Central ()
	salão de festas ()	Elevadores ()	Subestação ()
	Ar condicionado Individual ()	Ar condicionado central ()	Escada Rolante ()
	Piscina ()	Gerador próprio ()	
Observações:			
PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES			
(Para realização do trabalho avaliatório, recomenda-se que a documentação referente ao imóvel a ser avaliado esteja disponível. Na ausência de tais informações, caberá ao avaliador descrever os fatores limitantes e ressalvas assumidos pela insuficiência nas informações, bem como as ressalvas e fatores limitantes) O profissional avaliador deverá registrar, como pressuposto, que o mesmo não detém nenhum grau de parentesco com o interessado, assim como não possui nenhum interesse na transação comercial envolvendo o bem avaliando			
DIAGNÓSTICO DE MERCADO			
(Vias de regra o diagnóstico de mercado, em atendimento ao disposto no item 7.7.2 da NBR 14653:1, visa indicar a expectativa do avaliador em relação ao desempenho do bem avaliando no mercado no qual está inserido, indicando sua liquidez. A finalização de tal descritor apontar de forma resumida: liquidez baixa, média ou alta; desempenho de mercado recessivo, normal ou aquecido; quantidade de oferta de bens similares baixa, média ou alta. Caso julgue necessário, o apresenta laudo poderá se valer de anexo quando for grande o volume de informações)			
MÉTODO PARA IDENTIFICAR O VALOR DO BEM E TRATAMENTO DE DADOS UTILIZADO			
(Informar a metodologia utilizada, que no caso será a comparativa de dados de mercado, seguido das complementações que o avaliador julgar necessárias, tais como descrevendo as técnicas e/ou softwares utilizados)			
ESTIMATIVA DAS PARCELAS DE TERRENO E BENFEITORIA			
Parcela do terreno:	(Caso o método utilizado não apresente a separação do valor global do imóvel em parcela do terreno e benfeitoria utilizar esse espaço para estimá-las)		
Parcela da benfeitoria:	(Caso o método utilizado não apresente a separação do valor global do imóvel em parcela do terreno e benfeitoria utilizar esse espaço para estimá-las)		
ENCERRAMENTO			
(Além das informações mínimas conforme o item 10.1 da NBR 14653-2, os laudos deverão conter ainda os seguintes anexos: ANEXO I: Relatório Estatístico - Regressão Linear; ANEXO II: Croqui de localização do imóvel avaliando; ANEXO III: Elementos da amostra com a identificação dos dados de mercado efetivamente utilizados no modelo final; ANEXO IV: Relatório Fotográfico do Avaliando; ANEXO V: Documentação do imóvel - Matrícula RGI)			
RESPONSABILIDADE TÉCNICA			
Responsável:	nome	Assinatura	CREA/CAU:

ANEXO C

Requisitos a serem observados na análise com vista a homologação de laudo de avaliação

C.1 INTRODUÇÃO

C.1.1 Trata o presente anexo dos requisitos a serem observados na recomendação técnica que subsidiará o respectivo Superintendente ou autoridade responsável da Unidade Gestora, quanto à homologação de laudo de avaliação.

C.2 DO ENQUADRAMENTO DO LAUDO

C.2.1 Quando da formulação da recomendação técnica, na mesma deve ser observado o enquadramento conforme previsto no Art. 12º da presente Instrução Normativa.

C.3 DA RECOMENDAÇÃO TÉCNICA

C.3.1 A recomendação técnica deverá ser materializada em documento próprio denominado "Nota Técnica - Homologação de Laudo de Avaliação", o qual deverá analisar, independentemente da metodologia adotada, os seguintes aspectos:

I - Identificação da pessoa física ou jurídica e/ou seu representante legal que solicitou o serviço;

II - Objetivo e a finalidade da avaliação;

III - Identificação e a caracterização do bem avaliando;

IV - Verificação da metodologia utilizada e a sua justificativa;

V - Especificação da avaliação quanto à indicação dos graus de fundamentação e precisão atingidos (quando couber), confirmando-os com a exibição das tabelas previstas da NBR 14.653, devidamente pontudas em consonância com a metodologia adotada no laudo;

V - Especificação da avaliação quanto à indicação dos graus de fundamentação e precisão atingidos (quando couber), confirmando-os com a exibição das tabelas previstas da NBR 14.653, devidamente pontudas em consonância com a metodologia adotada no laudo;

VI - Qualificação legal completa e a(s) assinatura(s) do(s) profissional(is) responsável(is) pela avaliação;

VII - Verificação quanto ao recolhimento da ART e / ou RRT, excluídas as exceções previstas na legislação vigente;

VIII - Conferência da avaliação quanto a:

(a) quando da aplicação do método comparativo direto de dados de mercado, mesmo que associado a outros métodos, apresentação do gráfico "preços observados versus valores estimados pelo modelo, bem como atender os demais critérios contidos no item 8.2.1.4.1 da NBR 14.653-2;

(b) quando da utilização do Tratamento de Dados por Fatores, deverá apresentar a sua validação (publicações de entidades técnicas reconhecidas ou deduzidos ou referendados pelo próprio avaliador através de apresentação do estudo feito por metodologia científica que reflitam em termos relativos, o comportamento mercado com determinada abrangência espacial e temporal), conforme item 8.2.1.4.2 da NBR 14.653-2 se imóvel urbano, e item 7.7.2.1 da NBR 14.653-3 se imóvel rural;

(c) em caso de existência de "outliers" no modelo final adotado, deverá apresentar análise de aceitação;

(d) se o coeficiente de correlação for inferior a 0,75 para os laudos de avaliação elaborados com a utilização de tratamento científico de dados de mercado, deverá ser justificado;

(e) caso a correlação entre as variáveis independentes seja superior a 0,80, deverá apresentar justificativas, na qual deve constar a análise da coerência entre o padrão estrutural do modelo e as características do avaliando, considerando a vedação da utilização do modelo em caso de incoerência; e

(f) por amostragem, na sua totalidade ou, ainda, quando o técnico julgar conveniente as informações dos dados que compõem a amostra devem ser verificadas junto às fontes.

IX - Verificação quanto ao tratamento dos dados e identificação do resultado, explicitação do campo de arbítrio e intervalos de confiança ou de predição, se for o caso, e justificativas para o resultado adotado;

X - Confirmação do valor da estimativa de tendência central na equação apresentada;

XI - Verificação das informações dos dados que compõem a amostra (dados e variáveis), quanto à representatividade na explicação do comportamento do mercado no qual o imóvel avaliando está inserido, deverá ser realizada de forma a conferir a confiabilidade e a adequabilidade dos dados quanto à:

Correta identificação dos dados de mercado (fonte da informação, localização, tipo de negociação, data de referência, principais características físicas, econômicas e de localização);

Existência de pelo menos uma foto de cada dado de mercado, de forma a demonstrar se o dado da amostra possui semelhança com o imóvel objeto da avaliação (localização, situação, destinação, grau de aproveitamento, e as características físicas e econômicas), dispensável à critério do técnico da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União;

Identificação dos dados de mercado efetivamente utilizados no modelo final adotado no laudo, incluindo mapa indicando a localização dos elementos da amostra.

XII - Conforme ao recomendado no item 8.2.1.3 da NBR 14.653-2: 2011, em caso de diferenças relevantes entre as amostras e o avaliando, as mesmas devem ser adequadamente tratadas no modelo adotado.

C.4 DA CONCLUSÃO DA RECOMENDAÇÃO TÉCNICA

C.4.1 Caso não sejam alcançados, pelo laudo, os requisitos observados em C.3.1, ou caso verifique-se a existência de conclusões irrazoáveis e desproporcionais latentes no mesmo, a área técnica responsável deverá seguir o estabelecido no inciso IV, § 1º do Art. 10 da presente Instrução Normativa.

C.4.2 As constatações de irrazoabilidades e desproporções no laudo devem se ater às questões objetivas, afastando-se de interpretações subjetivas, as quais são de responsabilidade do autor do laudo.

C.4.3 As constatações que versem sobre suspeita de manipulação de dados estatísticos no laudo devem ser comprovadas por estudo técnico, consubstanciada em nota com toda memória de cálculo e documentos comprobatórios anexos, realizado pela área técnica da unidade gestora responsável, guardando a possibilidade do contraditório.

Referência: Processo nº 19954.100199/2022-48.

SEI nº 29992695

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA SPU/SP/ME Nº 9.972, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria ME nº 9.550, de 8 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 72, Seção 2, página 16, de 15 de abril de 2020, e pelo inciso XI, Art. 5º, da Portaria SPU/ME nº 8.678, de 30 de setembro de 2022, e demais elementos que integram o Processo de nº 10154.138282/2022-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM a realizar adequações na escada e rampa existentes para atender normas de acessibilidade, em imóvel oriundo da extinta Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), situado na Estação Mauá da Linha 10 - Turquesa da CPTM - Município de Mauá/São Paulo.

Art. 2º O prazo da referida autorização será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação desta portaria, em razão de o início da obra estar previsto para maio de 2023 e seu término em maio de 2024.

Art. 3º A presente autorização não implica na constituição de direito ou domínio, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Após a finalização da reforma a CPTM deverá efetuar toda limpeza da área, retirada de máquinas e equipamentos, assim como, entregar à Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo relatório fotográfico, que confirme ter sido a obra executada conforme foi proposta.

Art. 5º A autorização de obras prevista nesta Portaria é ato precário e revogável a qualquer tempo.

Art. 6º Responderá a interessada, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta portaria.

Art. 7º Ficará sob responsabilidade da interessada a obtenção de quaisquer autorizações necessárias, assim como atendimento às normas técnicas para a devida implantação, finalização e posterior utilização das estruturas que serão readequadas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENIS FABRISIO DE OLIVEIRA SELYMES

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE

PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/MCTI Nº 10.219, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Indefere o pleito nº 029/2022, de alteração de Processo Produtivo Básico - PPB, para UNIDADE DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, BASEADA EM MICROPROCESSADOR, E MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE (NCM: 8471.50.10) "DESKTOP".

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, SUBSTITUTO, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 7.081, de 9 de agosto de 2022 (publicada no DOU de 10.08.2022,

Seção 1, pág. 228), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos arts. 11 a 14 do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos arts. 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 19687.108540/2022-19, do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º Indeferir o pleito nº 029/2022 de alteração de Processo Produtivo Básico - PPB referente ao produto UNIDADE DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, BASEADA EM MICROPROCESSADOR, E MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE (NCM: 8471.50.10) "DESKTOP", pelos fundamentos expostos na Nota Técnica SEI nº 43614/2022/ME e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso III, e art. 170, inciso VII, da Constituição Federal, e no art. 6º, inciso II, e seu § 7º da Portaria Interministerial SEPEC/ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DIAS VARELLA

Secretário Especial de Produtividade e Competitividade
do Ministério da Economia
Substituto

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA

Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CORREGEDORIA

DECISÃO

Processo nº 11020.724294/2020-07 (SEI nº 18220.100611/2021-61)

Empresa: DELLAMED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES EIRELI

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo de Responsabilização de Entidade Privada (PAR) nº 11020.724294/2020-07 (SEI nº 18220.100611/2021-61), instaurado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), para apurar possível prática de ato lesivo à Administração Pública, previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, atribuída à empresa DELLAMED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.666.105/0001-09 e, tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 40, da Portaria ME nº 7.081, de 9 de agosto de 2022:

1. APROVO o PARECER SEI nº 14757/2022/ME (fls. 178 a 187), parte integrante desta Decisão, emitido na forma do § 3º do art. 40 da Portaria ME nº 7.081, de 2022, que indeferiu o pedido de reconsideração da decisão sancionadora apresentado pela empresa e manteve a penalidade aplicada.

2. ADOTO seus fundamentos e mantenho a decisão de que a aludida empresa praticou o ato lesivo previsto no art. 5º, inciso I da Lei nº 12.846, de 2013, por ter encomendado e adquirido informações protegidas por sigilo fiscal, extraídas de forma ilícita dos sistemas informatizados da RFB, por servidor público do órgão, mediante pagamento à empresa Intermediária.

3. DECIDO pela manutenção da aplicação das penalidades de multa no valor de R\$ 565.142,26 (quinhentos e sessenta e cinco mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos), correspondente a 3,5% (três e meio por cento) do valor do faturamento bruto da empresa do exercício de 2019, excluídos os tributos, e de publicação extraordinária da decisão condenatória, com fundamento no art. 6º, I e II, da Lei nº 12.846, de 2013; c/c os arts. 15, incisos I e II, 17 e 18 do Decreto nº 8.420, de 2015, norma material então vigente;

4. DETERMINO a publicação desta decisão no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da RFB, conforme dispõe o art. 14 do Decreto nº 11.129, de 2022; e

5. Para cumprimento da publicação extraordinária desta decisão administrativa sancionadora, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.846, de 2013, e do art. 24 do Decreto nº 8.420, de 2015, norma material então vigente, a pessoa jurídica deverá publicar

o extrato desta decisão, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, às suas expensas, conforme anexo, nos seguintes meios, cumulativamente, em padrão fornecido pela RFB:

i. Em uma edição de um dos quatro jornais de maior tiragem e circulação nacional, segundo o Instituto Verificador de Comunicação (IVC Brasil), à escolha da empresa, no espaço mínimo de 1/4 (um quarto) de uma página do primeiro caderno, e em fonte idêntica ou maior ao padrão das matérias do veículo. Ou, alternativamente, na página principal do portal da internet desses veículos, nos termos do item iii.

ii. Em edital afixado por 30 dias nas entradas principais de pedestres da sede da pessoa jurídica e dos seus estabelecimentos nos quais ocorreram os atos lesivos, em posição que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de trinta dias, em tamanho não inferior a 210 mm de largura e 297 mm de altura, em fonte "Arial" ou similar, tamanho de fonte não inferior a "32" para o título, e "20" para o restante do texto.

iii. No sítio eletrônico da empresa acessível mediante link disponibilizado em banner fixo, contendo o título do extrato, exibido por 30 dias na página principal da empresa na internet, em local de fácil visualização e em destaque, antes do início da rolagem da barra lateral do navegador em acesso por computador, com tamanho não inferior a 300 x 250px.

6. À Divisão de Responsabilização de Entidades Privadas (DIRES) para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão e para acompanhamento do cumprimento das sanções, conforme previsto no art. 29 do Decreto nº 11.129, de 2022.

JOÃO JOSÉ TAFNER

Corregedor

ANEXO

EXTRATO DE DECISÃO A SER PUBLICADO

CORREGEDORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECISÃO CONDENATÓRIA POR ATO LESIVO DA LEI Nº 12.846/2013

Julgamento do Processo Administrativo de Responsabilização nº 11020.724294/2020-07

Decisão do Corregedor da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil publicada no Diário Oficial da União, de [...DATA...], [...PÁGINA...], pela manutenção da aplicação das penalidades de multa, no valor de R\$ 565.142,26 (quinhentos e sessenta e cinco mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos), correspondente a 3,5% (três e meio por cento) do valor do faturamento bruto da empresa do exercício de 2019, excluídos os tributos, e de publicação extraordinária da decisão administrativa condenatória, em face da pessoa jurídica DELLAMED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.666.105/0001-09, por ter encomendado e adquirido informações protegidas por sigilo fiscal, extraídas de forma ilícita dos sistemas informatizados da RFB, por servidor público do órgão, mediante pagamento à empresa Intermediária, ensejando a responsabilidade objetiva da empresa pela prática do ato lesivo previsto no artigo 5º, inciso I da Lei nº 12.846, de 2013.



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA SRRF01 Nº 230, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera, excepcionalmente, o horário de atendimento prestado por meio do Chat RFB, no âmbito da 1ª Região Fiscal, nos dias 7, 8 e 9 de dezembro de 2022.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 359 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria RFB nº 90, de 6 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Esta Portaria altera, excepcionalmente, o horário de atendimento prestado por meio do Chat RFB, no âmbito da 1ª Região Fiscal, nos dias 7, 8 e 9 de dezembro de 2022, a fim de possibilitar que os servidores que integram a equipe responsável pela sua prestação participem de treinamento presencial promovido pela Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 1ª Região Fiscal (SRRF01).

Parágrafo único. O horário de que trata o caput será das 13h às 19h, conforme hora oficial de Brasília.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ENIO MOTTA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 178, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2022 e pela Portaria DRF/SLS nº 0.058 de 06 de julho de 2022, e considerando o teor da Portaria nº 1.458/SPE/MME, de 10 de junho de 2022, que aprova o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada Mutamba II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - - CEG: EOL.CV.CE.032481-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.048, de 1º de fevereiro de 2022, cuja titularidade foi transferida de Kairós Wind Holding S.A., inscrita no CNPJ 10.690.234/0001-61 para Kairós Wind 3 Energia S.A., CNPJ nº 42.422.155/0001-66 e, considerando ainda, o contido no processo administrativo nº 13075.111879/2022-14, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica Kairós Wind 3 Energia S.A., CNPJ nº 42.422.155/0001-66, estabelecida na Sítio Mutamba, S/N CEP 62810-000 - Zona Rural - Icapuí - CE, para operar no Regime Especial de Incentivos Para o Desenvolvimento de Infraestrutura - REIDI, de que trata a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, artigos 1º ao 5º, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 15 de outubro de 2019, com período de execução de 01/04/2022 a 30/04/2023.

A habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria 1.458 da SPE/MME, de 10/06/2022-DOU 13/06/2022 e seus anexos.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO ROBERTO COTRIM GUARÁ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 208, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil lotada na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.382303/2022-38, declara:

Art. 1º COABILITADA a pessoa jurídica CONSAG ENGENHARIA S A inscrita no CNPJ nº 40.008.239/0001-22, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao ADE DRF/SLS nº 121 de 05/08/2022/ DOU 09/08/2022 que habilitou Ventos de Santa Virgínia Energias Renováveis S.A/ CNPJ nº 41.484.020/0001-62 para o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica Ventos de Santa Luzia 09, - CEG: EOL.CV.BA.049422- 4.01 aprovado pela Portaria MME nº 1.386 de 13/05/2022 /DOU 16/05/2022, Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.082 de 01/02/ 2022 com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

A coabilitada participa do Consorcio Construtor Novo Horizonte com CNPJ nº 46.350.863/0001-90 como Empresa Lider.

NOME DA PESSOA JURIDICA	CONSAG ENGENHARIA S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	40.008.239/0001-22
NOME DO PROJETO	da Central Geradora Eólica Ventos de Santa Luzia 09
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 1.386 de 13/05/2022 /DOU 16/05/2022
Nº ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE DRF/SLS nº 121 de 05/08/2022 DOU 09/08/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 25/03/2023 a 25/03/2024

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente coabilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. O cancelamento da habilitação implica o cancelamento automático das coabilitações a ela vinculadas (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, § 3º e IN 1911/2019 - art.588º -§ 6º). Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva coabilitação

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 209, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil lotada na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.382372/2022-41, declara:

Art. 1º COABILITADA a pessoa jurídica CONSAG ENGENHARIA S A, inscrita no CNPJ nº 40.008.239/0001-22, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao ADE DRF/SLS nº 117 de 04/08/2022- DOU 09/08/2022 que habilitou Ventos de Santo Ubaldo Energias Renováveis S.A/CNPJ 41.486.632/0001-94 para o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica Ventos de Santa Luzia 06, - CEG: EOL.CV.BA.049419-4.01 aprovado pela Portaria MME nº 1.383 de 13/05/2022 /DOU 16/05/2022, Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.079 de 01/02/ 2022 com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

A coabilitada participa do Consorcio Construtor Novo Horizonte com CNPJ nº 46.350.863/0001-90 como Empresa Lider.

NOME DA PESSOA JURIDICA	CONSAG ENGENHARIA S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	40.008.239/0001-22
NOME DO PROJETO	Central Geradora Eólica Ventos de Santa Luzia 06
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME nº 1.383 de 13/05/2022 /DOU 16/05/2022
Nº ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE DRF/SLS nº 117 de 04/08/2022- DOU 09/08/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 25/03/2023 a 25/03/2024

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente coabilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. O cancelamento da habilitação implica o cancelamento automático das coabilitações a ela vinculadas (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, § 3º e IN 1911/2019 - art.588º -§ 6º). Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva coabilitação

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 210, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil lotada na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.382391/2022-78, declara:

Art. 1ºCOABILITADA a pessoa jurídica CONSAG ENGENHARIA S A inscrita no CNPJ nº 40.008.239/0001-22, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao ADE DRF/SLS nº 118 de 04/08/2022- DOU 09/08/2022 que habilitou Ventos de Santo Urbano I Energias Renováveis S.A. /CNPJ sob o nº 41.483.847/0001-51 para o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica Ventos de Santa Luzia 07- CEG: EOLCV.BA.049420-8.01 aprovado pela Portaria MME nº 1.384 de 13/05/2022 /DOU 16/05/2022, Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.080 de 01/02/ 2022 com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

A coabilitada participa do Consorcio Construtor Novo Horizonte com CNPJ nº 46.350.863/0001-90 como Empresa Lider.

NOME DA PESSOA JURIDICA	CONSAG ENGENHARIA S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	40.008.239/0001-22
NOME DO PROJETO	Central Geradora Eólica Ventos de Santa Luzia 07
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME nº 1.384 de 13/05/2022 /DOU 16/05/2022
Nº ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE DRF/SLS nº 118 de 04/08/2022- DOU 09/08/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 25/03/2023 a 25/03/2024

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente coabilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. O cancelamento da habilitação implica o cancelamento automático das coabilitações a ela vinculadas (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, § 3º e IN 1911/2019 -art.588º -§ 6º). Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva coabilitação

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 211, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil lotada na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.382411/2022-19, declara:

Art. 1º COABILITADA a pessoa jurídica CONSAG ENGENHARIA S A inscrita no CNPJ nº 40.008.239/0001-22, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao ADE DRF/SLS nº 110 de 28/07/2022- DOU 09/08/2022 que habilitou Ventos de São Romualdo Energias Renováveis S.A. /CNPJ sob o nº 41.489.453/0001-00 para o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica Ventos de Santa Luzia 01- CEG: EOLCV.BA.049398-8.01 aprovado pela Portaria MME nº 1.378 de 12/05/2022 /DOU 16/05/2022 , Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.074 de 01/02/ 2022 com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

A coabilitada participa do Consorcio Construtor Novo Horizonte com CNPJ nº 46.350.863/0001-90 como Empresa Lider.

NOME DA PESSOA JURIDICA	CONSAG ENGENHARIA S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	40.008.239/0001-22
NOME DO PROJETO	Central Geradora Eólica Ventos de Santa Luzia 01
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME nº 1.378 de 12/05/2022 /DOU 16/05/2022
Nº ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE DRF/SLS nº 110 de 28/07/2022- DOU 09/08/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 25/03/2023 a 25/03/2024

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente coabilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. O cancelamento da habilitação implica o cancelamento automático das coabilitações a ela vinculadas (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, § 3º e IN 1911/2019 - art.588º -§ 6º). Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva coabilitação

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 212, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil lotada na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.382434/2022-15, declara:

Art. 1º COABILITADA a pessoa jurídica CONSAG ENGENHARIA S A inscrita no CNPJ nº 40.008.239/0001-22, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao ADE DRF/SLS nº 112 de 02/08/2022- DOU 09/08/2022 que habilitou Ventos de São Teófono Energias Renováveis S.A. /CNPJ sob o nº 41.413.101/0001-71 para o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica Ventos de Santa Luzia 02- CEG: EOL.CV.BA.049399-6.01 aprovado pela Portaria MME nº 1.380 de 12/05/2022 /DOU 16/05/2022, Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.075 de 01/02/ 2022 com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

A coabilitada participa do Consorcio Construtor Novo Horizonte com CNPJ nº 46.350.863/0001-90 como Empresa Lider.

NOME DA PESSOA JURIDICA	CONSAG ENGENHARIA S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	40.008.239/0001-22
NOME DO PROJETO	Central Geradora Eólica Ventos de Santa Luzia 02

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 214, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil lotada na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.382448/2022-39, declara:

Art. 1º COABILITADA a pessoa jurídica CONSAG ENGENHARIA S A inscrita no CNPJ nº 40.008.239/0001-22, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao ADE DRF/SLS nº 115 de 03/08/2022- DOU 09/08/2022 que habilitou Ventos de São Thomas Energias Renováveis S.A. /CNPJ sob o nº 41.483.602/0001-24 para o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica Ventos de Santa Luzia 04 - CEG: EOLCV.BA.049417-8.01 aprovado pela Portaria MME nº 1.381 de 12/05/2022 /DOU 16/05/2022 , Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.077 de 01/02/ 2022 com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

A coabilitada participa do Consorcio Construtor Novo Horizonte com CNPJ nº 46.350.863/0001-90 como Empresa Lider.

NOME DA PESSOA JURIDICA	CONSAG ENGENHARIA S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	40.008.239/0001-22
NOME DO PROJETO	Central Geradora Eólica Ventos de Santa Luzia 04
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME nº 1.381 de 12/05/2022 /DOU 16/05/2022
Nº ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE DRF/SLS nº 115 de 03/08/2022- DOU 09/08/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 25/03/2023 a 25/03/2024

Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME nº 1.380 de 12/05/2022 /DOU 16/05/2022
Nº ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE DRF/SLS nº 112 de 02/08/2022- DOU 09/08/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 25/03/2023 a 25/03/2024

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente coabilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. O cancelamento da habilitação implica o cancelamento automático das coabilitações a ela vinculadas (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, § 3º e IN 1911/2019 - art.588º -§ 6º). Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva coabilitação

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 213, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil lotada na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº13031.382439/2022-48, declara:

Art. 1º COABILITADA a pessoa jurídica CONSAG ENGENHARIA S A inscrita no CNPJ nº 40.008.239/0001-22, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao ADE DRF/SLS nº 113 de 03/08/2022- DOU 09/08/2022 que habilitou Ventos de São Teonas Energias Renováveis S.A. /CNPJ sob o nº 41.489.491/0001-63 para o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica Ventos de Santa Luzia 03 - CEG: EOLCV.BA.049416-0.01 aprovado pela Portaria MME nº 1.379 de 12/05/2022 /DOU 16/05/2022 , Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.076 de 01/02/ 2022 com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

A coabilitada participa do Consorcio Construtor Novo Horizonte com CNPJ nº 46.350.863/0001-90 como Empresa Lider.

NOME DA PESSOA JURIDICA	CONSAG ENGENHARIA S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	40.008.239/0001-22
NOME DO PROJETO	Central Geradora Eólica Ventos de Santa Luzia 03
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME nº 1.379 de 12/05/2022 /DOU 16/05/2022
Nº ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE DRF/SLS nº 113 de 03/08/2022- DOU 09/08/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 25/03/2023 a 25/03/2024

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente coabilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. O cancelamento da habilitação implica o cancelamento automático das coabilitações a ela vinculadas (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, § 3º e IN 1911/2019 -art.588º -§ 6º). Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva coabilitação

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO



Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente coabitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. O cancelamento da habilitação implica o cancelamento automático das coabitações a ela vinculadas (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, § 3º e IN 1911/2019 -art.588º -§ 6º). Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva coabitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 215, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil lotada na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.382456/2022-85, declara:

Art. 1º COABILITADA a pessoa jurídica CONSAG ENGENHARIA S A inscrita no CNPJ nº 40.008.239/0001-22, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A coabitação aqui concedida fica vinculada ao ADE DRF/SLS nº 116 de 04/08/2022- DOU 09/08/2022 que habilitou Ventos de São Titão Energias Renováveis S.A. /CNPJ sob o nº 41.489.475/0001-70 para o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica Ventos de Santa Luzia 05 - CEG: EOL.CV.BA.049418-6.01 aprovado pela Portaria MME nº 1.382 de 12/05/2022 /DOU 16/05/2022 , Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.078 de 01/02/ 2022 com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

A coabitada participa do Consorcio Construtor Novo Horizonte com CNPJ nº 46.350.863/0001-90 como Empresa Lider.

NOME DA PESSOA JURIDICA	CONSAG ENGENHARIA S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	40.008.239/0001-22
NOME DO PROJETO	Central Geradora Eólica Ventos de Santa Luzia 05
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME nº 1.382 de 12/05/2022 /DOU 16/05/2022
Nº ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE DRF/SLS nº 116 de 03/08/2022- DOU 09/08/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 25/03/2023 a 25/03/2024

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente coabitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. O cancelamento da habilitação implica o cancelamento automático das coabitações a ela vinculadas (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, § 3º e IN 1911/2019 - art.588º -§ 6º). Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva coabitação

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 216, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil lotada na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.382859/2022-24, declara:

Art. 1º COABILITADA a pessoa jurídica CONSAG ENGENHARIA S A inscrita no CNPJ nº 40.008.239/0001-22, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A coabitação aqui concedida fica vinculada ao ADE DRF/SLS nº 119 de 05/08/2022- DOU 09/08/2022 que habilitou Ventos de São Vigilio Energias Renováveis S.A. /CNPJ sob o nº 41.489.523/0001-20 para o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica Ventos de Santa Luzia 08 - CEG: EOLCV.BA.049421-6.01 aprovado pela Portaria MME nº 1.385 de 12/05/2022 /DOU 16/05/2022 , Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.081 de 01/02/ 2022 com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

A coabitada participa do Consorcio Construtor Novo Horizonte com CNPJ nº 46.350.863/0001-90 como Empresa Lider.

NOME DA PESSOA JURIDICA	CONSAG ENGENHARIA S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	40.008.239/0001-22
NOME DO PROJETO	Central Geradora Eólica Ventos de Santa Luzia 08
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME nº 1.385 de 12/05/2022 /DOU 16/05/2022
Nº ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE DRF/SLS nº 119 de 05/08/2022- DOU 09/08/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 25/03/2023 a 25/03/2024

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente coabitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em

caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. O cancelamento da habilitação implica o cancelamento automático das coabitações a ela vinculadas (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, § 3º e IN 1911/2019 - art.588º -§ 6º). Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva coabitação

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 217, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil lotada na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.382977/2022-32, declara:

Art. 1º COABILITADA a pessoa jurídica CONSAG ENGENHARIA SA, inscrita no CNPJ nº 40.008.239/0001-22, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A coabitação aqui concedida fica vinculada ao ADE DRF/SLS nº 122 de 05/08/2022- DOU 09/08/2022 e Retificação DOU 16/08/2022 que habilitou Ventos de São Vladimir Energias Energias Renováveis S.A. /CNPJ sob o nº 41.503.859/0001-09 para o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica Ventos de Santa Luzia 10- CEG: EOLCV.BA.049423-2.01 aprovado pela Portaria MME nº 1.387 de 13/05/2022 /DOU 16/05/2022 , Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.083 de 01/02/ 2022 com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

A coabitada participa do Consorcio Construtor Novo Horizonte com CNPJ nº 46.350.863/0001-90, como Empresa Lider.

NOME DA PESSOA JURIDICA	CONSAG ENGENHARIA S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	40.008.239/0001-22
NOME DO PROJETO	Central Geradora Eólica Ventos de Santa Luzia 10
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME nº 1.387 de 13/05/2022 /DOU 16/05/2022
Nº ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE DRF/SLS nº 122 de 05/08/2022- DOU 09/08/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 25/03/2023 a 25/03/2024

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente coabitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. O cancelamento da habilitação implica o cancelamento automático das coabitações a ela vinculadas (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, § 3º e IN 1911/2019 - art.588º -§ 6º). Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva coabitação

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
EQUIPE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS-EBEN/DEVAT/SRRF07/RFB Nº 172, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona, Cancelamento de Habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A AUDITORA FISCAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM EXERCÍCIO NA EQUIPE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO DA SRRF7ª, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.593 de 06/12/2002 com redação dada pela Lei nº 11.457/2007, a Portaria SRRF07 nº 75 de 27/05/2021, a Portaria RFB nº 114 de 27/01/2022, e considerando ainda o que consta do processo nº 13113.268038/2022-76 resolve:

Art. 1º CANCELAR, A PEDIDO, A HABILITAÇÃO da empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações posteriores.

Empresa: JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A

CNPJ nº: 26.617.923/0001-80

Projeto: Lote 17 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - 2ª Etapa

Setor de Infraestrutura: Geração e Transmissão de Energia

Localização: Municípios de Bom Jesus da Lapa, Matina, Palmas de Monte Alto, Riacho de Santana e Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia; Buritizeiro, Capitão Eneias, Catuti, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Espinosa, Francisco Sá, Gameleiras, Jaíba, Janaúba, Jequitaiá, Lagoa dos Patos,

Mirabela, Monte Azul, Montes Claros, Nova Porteirinha, Pai Pedro, Pirapora, Porteirinha, São João da Lagoa, Várzea da Palma e Verdelândia, Estado de Minas Gerais.

Art 2º Tal cancelamento faz cessar os efeitos do Ato Declaratório Executivo nº 119, de 04/07/2017, publicado no DOU de 14/08/2017.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MELINA GADELHA CARVALHO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS-EBEN/DEVAT/SRRF07/RFB Nº 173,
DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona, Cancelamento de Habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A AUDITORA FISCAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM EXERCÍCIO NA EQUIPE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO DA SRRF7ª, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.593 de 06/12/2002 com redação dada pela Lei nº 11.457/2007, a Portaria SRRF07 nº 75 de 27/05/2021, a Portaria RFB nº 114 de 27/01/2022, e considerando ainda o que consta do processo nº 13113.313097/2022-14 resolve:

Art. 1º CANCELAR, A PEDIDO, A HABILITAÇÃO da empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações posteriores.

Empresa: NEOENERGIA DOURADOS TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A
CNPJ nº: 27.847.973/0001-17
Projeto: Lote 04 do Leilão nº 05/2016-ANEEL
Setor de Infraestrutura: Geração e Transmissão de Energia
Localização: Estados de Mato Grosso do Sul e São Paulo
Art 2º Tal cancelamento faz cessar os efeitos do Ato Declaratório Executivo DRF RJ nº 175, de 01/11/2018, publicado no DOU de 06/11/2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MELINA GADELHA CARVALHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS-EBEN/DEVAT/SRRF07/RFB Nº 174,
DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona, Cancelamento de Habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A AUDITORA FISCAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM EXERCÍCIO NA EQUIPE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO DA SRRF7ª, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.593 de 06/12/2002 com redação dada pela Lei nº 11.457/2007, a Portaria SRRF07 nº 75 de 27/05/2021, a Portaria RFB nº 114 de 27/01/2022, e considerando ainda o que consta do processo nº 13113.296105/2022-42 resolve:

Art. 1º CANCELAR, A PEDIDO, A HABILITAÇÃO da empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações posteriores.

Empresa: ITUMBIARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A
CNPJ nº: 07.081.467/0001-52
Projeto: Reforços na Subestação Ribeirãozinho.
Setor de Infraestrutura: Energia elétrica
Localização: Ribeirãozinho - MT
Art 2º Tal cancelamento faz cessar os efeitos do Ato Declaratório Executivo DRF RJ I nº 149, de 26/09/2017, publicado no DOU de 28/09/2017.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MELINA GADELHA CARVALHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 139, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

Transferência de veículo importado que especifica, mantido o tratamento tributário

O DELEGADO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto nos incisos I e II, § único, Art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 6 de fevereiro de 2009, c/c Decreto-Lei nº 37, de 1966, Art. 11 caput e § único, inciso I; Decreto-Lei nº 1.559, de 1977, Art. 1º; artigos 15, inciso III, e 20 da IN SRF nº 338/2003, bem como o que consta no processo administrativo nº 13083.094680/2022-15, resolve que:

Art 1o - Em função da venda de bem importado com isenção de tributos para pessoa que goza de igual tratamento tributário, encontra-se mantida a restrição, com a finalidade de transferência da alienante/cedente Sr. Roland Peter Michiel Martin, CPF nº 084.640.771-06, diplomata do Consulado Geral dos Países Baixos no Rio de Janeiro, solicita autorização para transferir a propriedade do veículo adiante descrito para o Sr. Micha Joannes Josephus Marie Schijlen, CPF nº 060.898.387-05, diplomata

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

PORTARIA DRF/RJ2 Nº 13, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017 c/c o art. 3º, VII, da Portaria SRRF07 nº 245, de 20 de abril de 2020 (alterada pela Portaria SRRF07 nº 333, de 29 de maio de 2020, publicada no DOU em 03 de junho de 2020) e considerando a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei 9.964, de 10 de abril de 2000 e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Excluir as pessoas jurídicas listadas na Tabela I do Anexo, do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II da Lei 9.964, de 10 de abril de 2000, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme Decisão exarada nos respectivos processos administrativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

DENISE ESTEVES FERNANDEZ

ANEXO TABELA I

10348-729.076/2021-86	LIVRARIA CAMINHO NOVO LTDA	01.494.972/0001-42
10348-729.080/2021-44	LINEL LINHARES ELETRIFICACAO LTDA	27.152.305/0001-75
10348-729.090/2021-80	TAUA PECAS E ACESSORIOS EIRELI	27.900.422/0001-70
10348-729.101/2021-21	SUPERMERCADO CASA BRANCA DE FRIBURGO LTDA	29.821.402/0001-39
10348-729.113/2021-56	REQUINTE EMPREENDIMENTOS EIRELI	30.738.405/0001-92
10348-729.119/2021-23	SMI SOFTWARE MARKETING INTERNATIONAL LTDA	31.341.506/0001-98
10348-729.145/2021-51	PRAXIS CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRACAO S/C LTDA	39.509.039/0001-74

do Consulado Geral dos Países Baixos no Rio de Janeiro, o veículo Marca/Modelo: I/TOYOTA PRADO, Espécie: MISTO CAMIONETA, Tipo de veículo: AUTOMÓVEL, Chassi: JTEBX9FJ2HK278578, Motor: 2TR1892602, Placa:LRJ5668, Renavam: 01158360387, Ano de Fabricação: 2017, Ano Modelo:2017, Cor Predominante: BRANCA, Combustível: GASOLINA, importado por meio da DI nº 17/2072821-8 de 29/11/2017, desembaraçada em 04/12/2017 pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro.

Art. 2o - Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/RJ1 Nº 15, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - I, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 360, inc. III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284/2020, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e considerando o que consta do processo nº 13113.372113/2022-01 resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, nos exatos termos do Despacho nº 136-E, de 5 de outubro de 2022, do Diretor-Presidente da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, publicado no DOU de 14 de outubro de 2022.

INTERESSADO: EMPRESA CINEMAS SAO LUIZ S.A.
CNPJ: 33.497.660/0001-89
PROJETO: MODERNIZAÇÃO - KINOPLEX - 7 COMPLEXOS
CATEGORIA: MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA

OBJETO: Modernização dos complexos: I- KINOPLEX BOULEVARD, localizado à ST Setor Terminal Norte, Conjunto J, Loja T83, Asa Norte, CEP 70.770-100, Brasília, DF; II- KINOPLEX DOM PEDRO, localizado à Av. Guilherme Campos, 500, Loja A-18, Jardim Santa Genebra, CEP 13.087-901, São Paulo, SP; III- KINOPLEX GRANDE RIO, localizado à Est. Municipal São João de Meriti, 111, Loja 412, Centro, CEP 25.586-140, São João de Meriti, RJ; IV- KINOPLEX NOVA AMÉRICA, localizado à Av. Pastor Martin Luther King Junior, 126, Loja E225, CEP 20.765-000, Rio de Janeiro, RJ; V- KINOPLEX WEST SHOPPING, localizado à Est. do Mendanha, 550, Loja 401 e Mezanino, Campo Grande, CEP 23.087-284, Rio de Janeiro, RJ; VI- KINOPLEX MACEIÓ, localizado à Av. Comendador Gustavo Paiva, 2990, Loja E, 2º Piso, 3ª Etapa da Expansão, Mangabeiras, CEP 57.032-901, Maceió, AL; e VII- KINOPLEX VILA OLÍMPIA, localizado à Rua Olimpíadas, 360, 603/604, Vila Olímpia, CEP 04.551-000, São Paulo, SP.

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014 pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012 vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela Autoridade Fiscal, a qualquer tempo, caso a beneficiária deixe atender qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Concluída a execução do projeto, a pessoa jurídica habilitada deverá solicitar, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de conclusão, o cancelamento da habilitação.

Art. 5º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE.

Art. 6º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF08 Nº 57, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Cancela o Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX que menciona

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pela Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e à vista do que consta do processo nº 11128.726985/2013-18, declara:

Art. 1º. Fica CANCELADO o reconhecimento da situação de fiscalização em caráter permanente do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX situado na Avenida Bandeirantes, 580 - Alamo - município de Santos/SP, administrado por MSC MEDITERRANEAN LOGÍSTICA LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 08.680.888/0010-53, código Siscomex nº 8.93.27.84-5.

Art. 2º. Revoga-se o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 20, de 03 de junho de 2014, publicado no D.O.U. de 13 de junho de 2014, sem interrupção de sua força normativa.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF08 Nº 58, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Cancela o Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX que menciona

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pela Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e à vista do que consta do processo nº 11128.722275/2020-30, declara:

Art. 1º. Fica CANCELADO o reconhecimento da situação de fiscalização em caráter permanente do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX situado na Rua Boris Kauffmann, nº 218 e 118 - bairro Chico de Paula - município de Santos/SP, administrado por MSC MEDITERRANEAN LOGÍSTICA LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 08.680.888/0019-91, código Siscomex nº 8.93.27.95.

Art. 2º. Revoga-se o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 88, de 30 de novembro de 2021, publicado no D.O.U. de 07 de dezembro de 2021, sem interrupção de sua força normativa.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 306, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

Cancela o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, no exercício da competência conferida pelo art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, nas atribuições estabelecidas pela Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022, e considerando o que consta no processo nº 13032.754439/2022-44, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) para o tipo IMPORTADOR sob número IP-08190/00509, concedido ao estabelecimento da pessoa jurídica GRÁFICA OCEANO LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.285.370/0001-07, vigente até então em função do Ato Declaratório Executivo nº 1184/2010, de 16/06/2010, publicado em 22/06/2010.

Art. 2º O cancelamento decorre de descumprimento de requisito exigido na concessão do Registro, conforme previsto no inciso I da IN RFB 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 307, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

Cancela o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, no exercício da competência conferida pelo art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, nas atribuições estabelecidas pela Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022, e considerando o que consta no processo nº 13032.754439/2022-44, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) para o tipo USUÁRIO sob número UP-08190/01208, concedido ao estabelecimento da pessoa jurídica GRÁFICA OCEANO LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.285.370/0001-07, vigente até então em função do Ato Declaratório Executivo nº 1172/2010, de 16/06/2010, publicado em 22/06/2010.

Art. 2º O cancelamento decorre de descumprimento de requisito exigido na concessão do Registro, conforme previsto no inciso I da IN RFB 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 308, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

Cancela o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, no exercício da competência conferida pelo art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, nas atribuições estabelecidas pela Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022, e considerando o que consta no processo nº 13032.754849/2022-95, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) para o tipo GRÁFICA sob número GP-08124/00082, concedido ao estabelecimento da pessoa jurídica OCEANO INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 67.795.906/0001-10, até então vigente em função do Ato Declaratório Executivo nº 0016/2010, de 31/03/2010, publicado em 05/04/2010.

Art. 2º O cancelamento decorre de descumprimento de requisito exigido na concessão do Registro, conforme previsto no inciso I da IN RFB 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 309, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

Cancela o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, no exercício da competência conferida pelo art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, nas atribuições estabelecidas pela Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022, e considerando o que consta no processo nº 13032.754849/2022-95, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) para o tipo IMPORTADOR sob número IP-08124/00083, concedido ao estabelecimento da pessoa jurídica OCEANO INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 67.795.906/0001-10, até então vigente em função do Ato Declaratório Executivo nº 0016/2010, de 31/03/2010, publicado em 05/04/2010.

Art. 2º O cancelamento decorre de descumprimento de requisito exigido na concessão do Registro, conforme previsto no inciso I da IN RFB 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 310, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

Cancela o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, no exercício da competência conferida pelo art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, nas atribuições estabelecidas pela Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022, e considerando o que consta no processo nº 13032.754849/2022-95, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) para o tipo USUÁRIO sob número UP-08124/00081, concedido ao estabelecimento da pessoa jurídica OCEANO INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 67.795.906/0001-10, até então vigente em função do Ato Declaratório Executivo nº 0016/2010, de 31/03/2010, publicado em 05/04/2010.

Art. 2º O cancelamento decorre de descumprimento de requisito exigido na concessão do Registro, conforme previsto no inciso I da IN RFB 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF09 Nº 50, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Cancelamento de autorização para operação de Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais, com a competência estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e à vista do que consta no processo administrativo nº 10909.720043/2017-91, declara:

Art. 1º Fica cancelada, a pedido da interessada, a autorização para operar o Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, de uso coletivo, código de recinto nº 9.10.27.09, localizado na Rua Onório Bortolato, 1717, Pedreiras, Navegantes (SC), com um montante de área de 23.080 m2, administradas pelo estabelecimento filial nº 5 da empresa MSC MEDITERRANEAN LOGÍSTICA LTDA., CNPJ 08.680.888/0005-96.

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 17, de 3 de maio de 2022, publicado no DOU de 4 de maio de 2022

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO BLONSKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
EQUIPE DE GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DO DIREITO CREDITÓRIO 4

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 185, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à pessoa jurídica que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 583 a 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do dossiê nº 10906.451611/2022-96, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa GAVIAO REAL TRANSMISSORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ nº 44.729.393/0001-44, relativa ao projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 7 do Leilão nº 01/2022-ANEEL (Contrato de Concessão nº 12/2022-ANEEL, de 30 de setembro de 2022), ainda sem número de matrícula no CNO, de sua titularidade, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 1.765, de 8 de novembro de 2022, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia - MME, publicada no DOU de 09/11/2022, Seção 1, Pág. 71, com período de execução previsto de 01/10/2022 a 30/03/2026.

Art. 2º Concluída a participação no projeto, deve ser requerido o cancelamento da respectiva habilitação, no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, sob pena de sanção, em consonância com o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 3º A beneficiária fica ciente da sua obrigação de manter-se em regularidade fiscal, quanto à entrega da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições Incidentes sobre a Receita - EFD-Contribuições e quanto a impostos e contribuições federais, e em cumprimento aos demais requisitos que ensejaram a habilitação, sob pena de cancelamento de ofício, conforme estabelece o art. 10, inciso II, do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 186, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede cancelamento da coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à pessoa jurídica que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de



2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 9º e 10 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e o que consta do dossiê nº 10906.422611/2022-89, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento da coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), para a empresa GRANTEL ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 81.732.042/0001-19, relativa à execução de obras de infraestrutura no âmbito do projeto de geração de energia elétrica UTE Vale Azul II, sem informação do número de matrícula no CNO, de titularidade da pessoa jurídica MARLIM AZUL ENERGIA S.A., CNPJ 29.884.534/0001-00, e aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 250, de 14 de junho de 2018, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 20/06/2018, Seção 1, Págs. 40/41.

Art. 2º Cancelados todos os efeitos do Ato Declaratório Executivo nº 47, de 24 de fevereiro de 2021, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba/PR, publicado no DOU de 26/02/2021, Seção 1, página 51, através do qual fora concedida a coabitação ao regime, no curso do dossiê nº 10166.721790/2021-64.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, ressalvados os efeitos tributários posteriores a 25/10/2022.

TAÍS BRITO SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF10 Nº 20, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede o regime aduaneiro especial de loja franca aplicado em fronteira terrestre para o estabelecimento da empresa que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 2.075, de 23 de março de 2022, e tendo em vista o constante no processo nº 13033.210730/2022-03, declara:

Art. 1º Fica concedido o regime aduaneiro especial de loja franca aplicado em fronteira terrestre para o estabelecimento da empresa A & B DUTY FREE COMERCIO DE BEBIDAS E PERFUMES LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 41.011.397/0001-02 e com nome fantasia LISBOA DUTY FREE SHOP, localizado no Município de Jaguarão, RS.

Art. 2º O regime aduaneiro especial é concedido por este ato em caráter precário e subsistirá enquanto a empresa beneficiária cumprir os requisitos e condições para a sua concessão e para a sua aplicação.

Art. 3º O estabelecimento referido no art. 1º encontra-se sob a jurisdição da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Jaguarão, que poderá baixar as rotinas operacionais que se fizerem necessárias aos controles fiscal e aduaneiro.

Art. 4º A beneficiária ora autorizada a operar o regime aduaneiro especial de loja franca aplicado em fronteira terrestre fica obrigada a ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, em decorrência das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, no montante resultante da aplicação dos seguintes percentuais sobre a receita bruta com vendas:

I - de mercadorias de origem estrangeira: 6% (seis por cento); e

II - de mercadorias de origem nacional, inclusive as exportadas sem saída do território nacional, cuja entrega se dê a pessoa jurídica beneficiária do regime: 3% (três por cento).

Art. 5º Sem prejuízo de outras penalidades, a beneficiária fica sujeita às sanções administrativas legalmente previstas, e a concessão do regime aduaneiro especial de loja franca aplicado em fronteira terrestre poderá ser revista pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a qualquer tempo, para adequá-la às normas aplicáveis.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NHO Nº 9, DE 06 DEZEMBRO DE 2022

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/NHO ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO No 24, DE 19 DE JULHO DE 2012, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10107/059.

A DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 360, III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, artigos 3º, e o que consta do processo nº 11065.003606/2006-62, DECLARA:

Art. 1º O artigo 2º do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO No 24, DE 19 DE JULHO DE 2012, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10107/059, de engarrafador, pertencente o estabelecimento

de CNPJ nº 06.169.134/0001-17 da empresa LEANDRO AUGUSTO HILGERT, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

DESCRIÇÃO DETALHADA	MARCA COMERCIAL	NCM/EX	TIPO DE RECIPIENTE	CAPACIDADE
BEBIDA ALCOLICA MISTA DE CRAVO E CANELA	FAMILIA SILVEIRA	22087000	VIDRO	500ML
CACHAÇA	CANA SACANA	22084000	PET	2 LITROS
CACHAÇA	CANA SACANA	22084000	VIDRO	700ML
CACHAÇA ENVELHECIDA	ALAMBICANA	22084000	VIDRO	700ML
CACHAÇA ENVELHECIDA AMBURANA PREMIUM	CASA TRES VENDAS	22084000	VIDRO	700ML
CACHAÇA ENVELHECIDA AMBURANA PREMIUM	CASA TRES VENDAS	22084000	VIDRO	160ML
CACHAÇA ENVELHECIDA AMBURANA PREMIUM	CASA TRES VENDAS	22084000	VIDRO	50ML
CACHAÇA ENVELHECIDA AMBURANA PREMIUM	JOZÉ JOZÉ	22084000	VIDRO	700ML
CACHAÇA ENVELHECIDA AMBURANA PREMIUM	HARMONIE SCHNAPS	22084000	VIDRO	160ML
CACHAÇA ENVELHECIDA CARVALHO PREMIUM	CASA TRES VENDAS	22084000	VIDRO	700ML
CACHAÇA ENVELHECIDA CARVALHO PREMIUM	CASA TRES VENDAS	22084000	VIDRO	160ML
CACHAÇA ENVELHECIDA CARVALHO PREMIUM	CASA TRES VENDAS	22084000	VIDRO	50ML
CACHAÇA ENVELHECIDA NO BALSAMO PREMIUM	HARMONIE SCHNAPS	22084000	VIDRO	160ML
CACHAÇA ENVELHECIDA NO BALSAMO PREMIUM	HARMONIE SCHANPS	22084000	VIDRO	50ML
CACHAÇA ENVELHECIDA NO BÁLSAMO PREMIUM	HARMONIE SCHNAPS	22084000	VIDRO	700ML
CACHAÇA ENVELHECIDA NO CARVALHO E AMBURANA PREMIUM	HARMONIE SCHNAPS	22084000	VIDRO	700ML
CACHAÇA ENVELHECIDA NO CARVALHO E AMBURANA PREMIUM	HARMONIE SCHNAPS	22084000	VIDRO	160ML
CACHAÇA ENVELHECIDA NO CARVALHO E AMBURANA PREMIUM	HARMONIE SCHANPS	22084000	VIDRO	50ML
CACHAÇA ENVELHECIDA NO CARVALHO PREMIU	HARMONIE SCHANPS	22084000	VIDRO	700ML
CACHAÇA EXTRA PREMIUM ENVELHECIDA 6 ANOS NO CARVALHO	HARMONIE SCHNAPS	22084000	VIDRO	700ML
CACHAÇA EXTRA PREMIUM ENVELHECIDA 10 ANOS NO CARVALHO	HARMONIE SCHNAPS	22084000	VIDRO	700ML
CACHAÇA PRATA	CASA TRÊS VENDAS	22084000	VIDRO	700ML
CACHAÇA PRATA	CASA TRES VENDAS	22084000	VIDRO	160ML
CACHAÇA PRATA	CASA TRES VENDAS	22084000	VIDRO	50ML
CACHAÇA PRATA	ALAMBICANA	22084000	VIDRO	700ML
CACHAÇA PREMIUM BLEND CARVALHO E BALSAMO	VIOLANDA	22084000	VIDRO	700ML
COQUETEL ALCÓOLICO PINA COLADA	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	500ML
LICOR CREME DE CAFÉ AO LEITE	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	500ML
LICOR CREME DE CHOCOLATE	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	500ML
LICOR CREME DE LEITE CONDENSADO	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	375ML
LICOR CREME DE LEITE CONDENSADO	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	500ML
LICOR FINO DE ABACAXI	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	500ML
LICOR FINO DE AMBURANA	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	500ML
LICOR FINO DE AMORA	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	500ML

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA (ALF/URA), no uso da competência conferida pelo artigo 810, §3º, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas físicas:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11060.728.296/2022-52	MARIANA BETTIM KIRINUS	021.443.250-57
11060.728.295/2022-16	FABIANE COELHO ZAMBELI	012.244.190-73
11060.728.722/2022-58	BERNARDO FERRARI DOS SANTOS	036.504.490-30
11060.732.124/2022-83	ANDREI DA ROSA LENCINA	049.381.570-80

Art. 2º. O Ajudante de Despachante Aduaneiro deverá, mediante utilização de certificado digital, incluir seus dados cadastrais no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior (sistema CAD-ADUANA), para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012, e ADE Coana nº 16, de 08 de junho de 2012.

Art. 3º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WILSIMAR GARCIA JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CXL Nº 67, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Renovação no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL de Caxias do Sul/RS, em face do disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, considerando o que consta no processo nº 11080.724275/2019-24 e 13033.302263/2022-39, declara:

Art. 1º Está renovado no Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, sob o nº GP-10101/00537, pelo prazo de 3 (três) anos, na atividade de GRAFICA, concedido através do ADE nº 0018 de 24 de ABRIL de 2019, da pessoa jurídica GRAFICA E EDITORA COMUNICACAO IMPRESSA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 92.898.188/0001-55.

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada à apresentação da DIF-Papel Imune, mesmo quando não houver movimentação de estoques e/ou produção no semestre-calendário.

Art. 3º A omissão de informações ou a prestação de informações falsas na DIF-Papel Imune configura hipótese de crime contra a ordem tributária prevista no art. 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 4º O registro poderá ser cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 5º Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALMOR JOSÉ LAZZARI



LICOR FINO DE BANANA	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	500ML					
LICOR FINO DE BERGAMOTA	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	375ML					
LICOR FINO DE BERGAMOTA	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	500ML					
LICOR FINO DE BUTIÁ	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	375ML					
LICOR FINO DE BUTIÁ	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	500ML					
LICOR FINO DE CAFÉ	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	500ML					
LICOR FINO DE CANELA	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	500ML					
LICOR FINO DE CARVALHO COM CACHAÇA	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	500ML					
LICOR FINO DE ERVA MATE	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	375ML					
LICOR FINO DE ERVA MATE	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	500ML					
LICOR FINO DE LIMÃO	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	500ML					
LICOR FINO DE MEL	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	500ML					
LICOR FINO DE MORANGO	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	500ML					
LICOR FINO DE SETE ERVAS	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	375ML					
LICOR FINO DE SETE ERVAS	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	500ML					
LICOR FINO DE UVA	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	375ML					
LICOR FINO DE UVA	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	500ML					
CACHAÇA PRATA	SG FACAS ARTESANAIS	22084000	VIDRO	700ML					
CACHAÇA ENVELHECIDA EXTRA PREMIUM	SG FACAS ARTESANAIS	22084000	VIDRO	700ML					
CACHAÇA ENVELHECIDA AMBURANA PREMIUM	SG FACAS ARTESANAIS	22084000	VIDRO	700ML					
CACHAÇA EXTRA PREMIUM	SG FACAS ARTESANAIS	22084000	VIDRO	700ML					
CACHAÇA ENVELHECIDA PREMIUM	HARMONIE SCHNAPS	22084000	VIDRO	700ML					
CACHAÇA ENVELHECIDA AMBURANA PREMIUM	CASACAVEL	22084000	VIDRO	700ML					
CACHAÇA ENVELHECIDA EXTRA PREMIUM	ALMIRANTE TAMANDARÉ	22084000	VIDRO	750ML					

Art. 2º Fica revogado o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 22 DE AGOSTO DE 2022, publicado no Diário Oficial da União de 23 de AGOSTO de 2022.
Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO

PORTARIA SETO/ME Nº 10.359, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Delega ao Secretário do Tesouro Nacional competência para certificar o cumprimento das condições estabelecidas no inciso II do art. 1º da Portaria ME nº 8.218, de 15 de setembro de 2022, que autoriza a contratação de operações de crédito externas da União.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Parágrafo único do art. 2º da Portaria ME nº 8.218, de 15 de setembro de 2022, com base no art. 35, I e II, "b" e "c", do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019 e no art. 32 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no art. 97 do Decreto nº 93.872, de 23 de 23 de dezembro de 1986, e o Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário do Tesouro Nacional, nas operações de emissão de títulos da dívida externa e administração de passivos no mercado internacional de capitais, no âmbito do Programa de Emissão de Títulos e Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional, a competência para expedir despacho certificando o cumprimento das condições estabelecidas no inciso II do art. 1º da Portaria ME nº 8.218, de 15 de setembro de 2022, que autoriza a contratação de operações de crédito externas da União, dando publicidade ao ato.

Parágrafo Único. A delegação de que trata o caput deste artigo poderá ser subdelegada aos Subsecretários do Tesouro Nacional.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor em 2 de janeiro de 2023.

JULIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA

DESPACHO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 17944.101271/2022-48
Interessado: Município de Missal (PR).
Assunto: Minutas de contrato de garantia e de contragarantia à operação de crédito interna, a ser celebrada entre o Município de Missal (PR) e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 4.250.000,00 (quatro milhões e duzentos e cinquenta mil reais), destinados à infraestrutura viária rural, no âmbito do Programa Eficiência Municipal, conforme autorização dada pela Lei Municipal nº 1.608, de 31/08/2021.

Despacho: Aprovo o PARECER SEI Nº 15239/2022/ME, de 16/11/2022, da Secretaria do Tesouro Nacional. Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 8.218, de 15 de setembro de 2022, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.194, de 8 de junho de 2022, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

JULIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA
Secretário Especial
Substituto

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 123, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o Manual de Orientações do Contribuinte - CT-e.

A Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, na sua 190ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 21 a 23 de novembro de 2022, em Brasília, DF, tendo em vista o disposto na cláusula primeira-A do Ajuste SINIEF nº 9, de 25 de outubro de 2007, resolveu:

Art. 1º O Manual de Orientações do Contribuinte - CT-e, Versão 4.00 e seus anexos, que estabelecem as especificações técnicas do Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e, dos Pedidos de Concessão de Uso, Cancelamento e Consulta via "WebServices" a Cadastro, a que se refere o Ajuste SINIEF nº 9, de 25 de outubro de 2007, ficam publicados.

Parágrafo único. O MOC e anexos referidos no "caput" deste artigo serão disponibilizados no sítio eletrônico do CONFAZ (www.confaz.fazenda.gov.br) com as seguintes identificações e terão as respectivas chaves de codificação digital obtidas com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5:

- MOC CTe Visao Geral v4.00.pdf - chave: 9b76358ae339f5c6930ff3b0bde0b3ee;
- MOC CTe Anexo I Leiaute e Regras de Validação v4.00.pdf - chave: 6b95f517bb4c5a807f927a65f5da4d19; e
- MOC CTe Anexo II DACTE v4.00.pdf - chave: 3f71b55e93afe56a0128e40938ce89dd.

EDUARDO GODOY CORREA

Art. 2º A utilização do MOC - CT-e, na versão 3.00a para o cumprimento das obrigações previstas no Ajuste SINIEF nº 9/07 é permitida até 31 de janeiro de 2024.

Art 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente da COTEPE/ICMS - Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Receita Federal do Brasil - Adriano Pereira Subirá, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN - Adriano Chiari da Silva, Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - Carlos Alberto Messias, Amapá - Robledo Gregório Trindade, Amazonas - Felipe Crespo Ferreira, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz, Ceará - Diego Santana de Araújo, Distrito Federal - Viviane Alencar Carvalho Lincoln, Espírito Santo - Rômulo Eugênio de Siqueira Chaves, Goiás - Elder Souto Silva Pinto, Maranhão - Luís Henrique Vigário Loureiro, Mato Grosso - Patrícia Bento Gonçalves Vilela, Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon, Minas Gerais - Fausto Santana da Silva, Pará - Rafael Carlos Camera, Paraíba Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Mateus Mendonça Bosque, Pernambuco - Manoel de Lemos Vasconcelos, Piauí - Gardênia Maria Braga de Carvalho, Rio de Janeiro - José Estevam Fernandes de Oliveira, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Roberta Zanatta Martignago, Rondônia - Emerson Boritza, Roraima - Larissa Góes de Souza, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Luís Fernando dos Santos Martinelli, Sergipe - Rogério Luiz Santos Freitas, Tocantins - Antônio Teixeira Brito Filho.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretor

ATO COTEPE/ICMS Nº 124, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o Manual de Orientações do Contribuinte do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e.

A Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, na sua 190ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 21 a 23 de novembro de 2022, em Brasília, DF, tendo em vista o disposto na cláusula quarta do Ajuste SINIEF nº 21, de 10 de dezembro de 2010, resolveu:

Art. 1º O Manual de Orientações do Contribuinte - MOC - do MDF-e, Versão 3.00b e seus anexos que estabelecem as especificações técnicas do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e e dos Pedidos de Concessão de Uso e Registro de Eventos, via "WebServices", ficam publicados.

Parágrafo único. O MOC e anexos referidos no "caput" serão disponibilizados no sítio eletrônico do CONFAZ (www.confaz.fazenda.gov.br) com as seguintes identificações e terão as respectivas chaves de codificação digital obtidas com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5:

- MOC MDF-e Visão Geral v3.00b.pdf - chave: 6906e80b3699dba3b3d05b004d795b74;
- MOC MDF-e Anexo I Leiaute e Regras de Validação v3.00b.pdf - chave: 2ab67e2079e10dd35b78444abae5623c; e
- MOC MDF-e Anexo II DAMDFE v3.00b.pdf - chave: 5a019d8404e7b7a84a31b1a173a5ffb2.

Art. 2º A utilização do MOC - MDF-e, na versão 3.00a para o cumprimento das obrigações previstas no Ajuste SINIEF nº 21, de 10 de dezembro de 2010, é permitida até 30 de junho de 2023.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente da COTEPE/ICMS - Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Receita Federal do Brasil - Adriano Pereira Subirá, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN - Adriano Chiari da Silva, Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - Carlos Alberto Messias, Amapá - Robledo Gregório Trindade, Amazonas - Felipe Crespo Ferreira, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz, Ceará - Diego Santana de Araújo, Distrito Federal - Viviane Alencar Carvalho Lincoln, Espírito Santo - Rômulo Eugênio de Siqueira Chaves, Goiás - Elder Souto Silva Pinto, Maranhão - Luís Henrique Vigário Loureiro, Mato Grosso - Patrícia Bento Gonçalves Vilela, Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon, Minas Gerais - Fausto Santana da Silva, Pará - Rafael Carlos Camera, Paraíba Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Mateus Mendonça Bosque, Pernambuco - Manoel de Lemos Vasconcelos, Piauí - Gardênia Maria Braga de Carvalho, Rio de Janeiro - José Estevam Fernandes de Oliveira, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Roberta Zanatta Martignago, Rondônia - Emerson Boritza, Roraima - Larissa Góes de Souza, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Luís Fernando dos Santos Martinelli, Sergipe - Rogério Luiz Santos Freitas, Tocantins - Antônio Teixeira Brito Filho.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretor



ATO COTEPE/ICMS Nº 125, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Publica o Manual de Orientações do Provedor de Assinatura e Autorização de Documentos Fiscais Eletrônicos - PAA.

A Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, na sua 190ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 21 a 23 de novembro de 2022, em Brasília, DF, tendo em vista o disposto na cláusula terceira e sétima do Ajuste SINIEF nº 9, de 7 de abril de 2022, resolveu:

Art. 1º O Manual de Orientações do Contribuinte - MOC, Versão 1.00, que estabelece o detalhamento das especificações, padrões de comunicação e integração entre o Provedor de Assinatura e Autorização de Documentos Fiscais Eletrônicos - PAA - e as Administrações Tributárias autorizadas de Documento Fiscal Eletrônico - DFE, além das especificações dos serviços que permitem a manutenção automatizada do vínculo entre o PAA e Contribuintes, a que se referem o Ajuste SINIEF nº 9, de 7 de abril de 2022, fica publicado.

Parágrafo único. O MOC será disponibilizado no sítio eletrônico do CONFAZ (www.confaz.fazenda.gov.br) e terá a chave de codificação digital, obtidas com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5, de número 7008064fd010d6abf5768c61ac5534c7.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente da COTEPE/ICMS - Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Receita Federal do Brasil - Adriano Pereira Subirá, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN - Adriano Chiari da Silva, Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - Carlos Alberto Messias, Amapá - Robledo Gregório Trindade, Amazonas - Felipe Crespo Ferreira, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz, Ceará - Diego Santana de Araújo, Distrito Federal - Viviane Alencar Carvalho Lincoln, Espírito Santo - Rômulo Eugênio de Siqueira Chaves, Goiás - Elder Souto Silva Pinto, Maranhão - Luís Henrique Vigário Loureiro, Mato Grosso - Patrícia Bento Gonçalves Vilela, Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon, Minas Gerais - Fausto Santana da Silva, Pará - Rafael Carlos Camera, Paraíba Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Mateus Mendonça Bosque, Pernambuco - Manoel de Lemos Vasconcelos, Piauí - Gardênia Maria Braga de Carvalho, Rio de Janeiro - José Estevam Fernandes de Oliveira, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Roberta Zanatta Martignago, Rondônia - Emerson Boritza, Roraima - Larissa Góes de Souza, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Luís Fernando dos Santos Martinelli, Sergipe - Rogério Luiz Santos Freitas, Tocantins - Antônio Teixeira Brito Filho.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretor

ATO COTEPE/ICMS Nº 126, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 5/20, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS nº 3/18.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 3º da cláusula nona do Convênio ICMS nº 3, de 16 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado do Espírito Santo, no dia 6 de dezembro de 2022, na forma do inciso I do § 3º da cláusula nona do Convênio ICMS nº 3/18, registrada no Processo SEI nº 12004.100012/2020-34, torna público:

Art. 1º Os itens 8 ao 10 ficam acrescidos no campo referente ao Estado do Espírito Santo do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 5, de 10 de janeiro de 2020, com as seguintes redações:

Unidade Federada: ESPÍRITO SANTO				
ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
8	ES	31.790.710/0001-96	081.248.91-1	IMETAME METALMECÂNICA LTDA
9	ES	61.150.751/0035-28	083.184.86-4	PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A
10	ES	61.150.751/0031-02	082.869.24-3	PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 127, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 36/21, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir do Regime Especial previsto no Convênio ICMS nº 05/09.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 2º da cláusula primeira c/c parágrafo único da cláusula oitava-A do Convênio ICMS nº 5, de 3 de abril de 2009,

CONSIDERANDO as solicitações recebidas da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, no dia 1º de dezembro de 2022, na forma do inciso I do parágrafo único da cláusula oitava-A do Convênio ICMS nº 5/09, registradas no Processo SEI nº 12004.100926/2021-86, torna público:

Art. 1º Os itens 25 ao 30 ficam acrescidos ao Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 36, de 30 de junho de 2021, com as seguintes redações:

ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
25	RJ	03571723000309	78776587	PETROGAL BRASIL S/A
26	RJ	03571723001020	86831783	PETROGAL BRASIL S/A
27	RJ	03571723001704	11699324	PETROGAL BRASIL S/A
28	RJ	03571723001615	11480896	PETROGAL BRASIL S/A
29	RJ	03571723001887	12061641	PETROGAL BRASIL S/A
30	RJ	16974249000138	11052819	GALP ENERGIA BRASIL S.A

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na cláusula segunda do Convênio ICMS Nº 165, de 23 de setembro de 2022, publicado no DOU de 28 de setembro de 2022, Seção 1, páginas 165 e 166, onde se lê: "...Convênio ICMS nº 102/22..."; leia-se: "...Convênio ICMS nº 102/21...".

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 20.376 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários autoriza, nesta data, a MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ: 41.592.532/0001-42, a prestar o serviço de Custódia de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro e 1976, e da Resolução CVM Nº 32, de 19 de maio de 2021

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 20.379 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários autoriza nesta data a MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ: 41.592.532/0001-42, a exercer a atividade de Escriturador de Valores Mobiliários, nos termos do art. 34, §2º, da Lei 6.404/76 e da Resolução CVM nº 33, de 19 de maio de 2021.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Nº 20.411 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a RENATO COUTO OJIMA, CPF nº 085.681.266-85, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.412 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza VALQUIRIA BATAGIOTI MATSUI, CPF nº 115.629.298-01, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.413 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a AVALON CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 47.952.345, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.414 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a URBANO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 45.083.984, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA TÉCNICA 1
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS,
AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.183, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.631560/2022-30, resolve:

Art.1º Homologar a eleição de administrador de PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 95.619.003/0001-14, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 13 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.184, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo Susep nº 15414.626675/2022-11, resolve:

Art.1º Homologar a eleição de administrador de MAPFRE CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 09.382.998/0001-00, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.185, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.625330/2022-31, resolve:

Art.1º Homologar a eleição de membro do comitê de auditoria de AIG SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 33.040.981/0001-50, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO



PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.186, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.616323/2022-49, resolve:

Art.1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ALM SEGURADORA S.A. - MICROSSEGURADORA, CNPJ nº 23.694.731/0001-80, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 31 de maio de 2022:

I - aumento do capital social em R\$ 400.000,00, elevando-o para R\$ 11.673.613,79, dividido em 1.508.039.651 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

II - reforma do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.187, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.619898/2022-13, resolve:

Art.1º Homologar a reforma e consolidação do estatuto social de LIBERTY SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.550.141/0001-72, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
COMITÊ DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA

RESOLUÇÃO CAPDA/ME Nº 33, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

Credencia o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, como Instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I).

O COMITÊ DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA (CAPDA), no cumprimento de suas atribuições estabelecidas no art. 27 do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, e na Resolução nº 8 de 29 de outubro de 2019, que aprovou o seu regimento interno, e tendo em vista o Parecer Técnico nº 15/2022/COART/CGTEC/SDI/SUFRAMA, processo SEI nº 52710.006248/2022-95 , e a deliberação ocorrida na sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de dezembro de 2022 e autuada no processo 52710.008114/2022-17, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) nº 10.918.674/0001-23, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), para os fins previstos nos incisos I, IV e VI do § 4º e nos incisos I e IV do § 18, todos do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.387/1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.387/1991, deverão ser executadas no IFAC, em seu estabelecimento em Rio Branco-AC, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis; e

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ RICARDO RAMOS SALES
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO CAPDA/ME Nº 35, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

Aplicação de penalidade de advertência à Universidade Federal de Roraima como Instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para os fins estabelecidos nos incisos I e VI do § 4º e nos incisos I e IV do § 18, do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

O COMITÊ DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA (CAPDA), no cumprimento de suas atribuições estabelecidas no art. 27 e nos termos dispostos no inciso I do art. 37 do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, e tendo em vista o Processo SEI nº 52710.012538/2020-14, e a deliberação ocorrida na sua 70ª Reunião Ordinária, Processo SEI nº 52710.008114/2022-17, realizada em 05 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Aplicar à UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA (UFRR), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 34.792.077/0001-63, a penalidade de ADVERTÊNCIA, em consideração a sua situação de instituição habilitada pelo CAPDA à execução de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para os fins previstos nos incisos I e VI do § 4º e nos incisos I e IV do § 18, todos do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ RICARDO RAMOS SALES
Coordenador do Comitê

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

PORTARIA NORMATIVA IPEA Nº 231, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Programa de Apoio a Eventos Técnico-Científicos - Proev, e aprova a Política de Apoio Institucional e de Patrocínio do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, fundação pública instituída nos termos do art. 190 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo art. 15 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, no exercício de suas atribuições, contidas no art. 17 e o disposto inciso V do art. 3º, ambos de seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.194, de 8 de setembro, de 2022, e o disposto na Portaria IPEA nº 338, de 2010, e com fundamento no Decreto nº 6555, de 8

de setembro de 2008 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 2, de 23 de dezembro de 2019, da SECOM/PR, resolve:

Art. 1º. Instituir o novo Programa de Apoio a Eventos Técnico-Científicos - Proev, com vistas a estimular a realização de eventos de caráter técnico-científicos que contribuam para a missão do Ipea e seu Planejamento Estratégico.

Art. 2º. Aprovar a Política de Apoio Institucional e de Patrocínio, em anexo.

Art. 3º. A cada três anos, a partir da data desta Portaria, avaliar o desempenho do Programa com relação aos seus objetivos.

Art. 4º. Apoiar eventos que guardem estreita relação com os Princípios e Diretrizes constantes da sua Política de patrocínio.

Art. 5º. Adotar a modalidade de Chamamento Público.

Art. 6º. Estabelecer que cada edital de Chamamento Público deverá especificar:

I - Inscrição

II - Critérios de elegibilidade;

III - Cronograma;

IV - Contrapartidas a serem oferecidas pelos proponentes;

V - Processo de seleção e critérios de avaliação;

VI - Recursos financeiros;

VII - Divulgação dos resultados

VIII - Contratação e minuta de contrato, e

IX - Prestação de contas.

Art. 7º. O Comitê de Julgamento terá por função avaliar os projetos pré-qualificados, segundo critérios estabelecidos nos respectivos editais e apresentar relatório com as recomendações aprovadas ou não aprovadas.

Parágrafo único. O Comitê de Julgamento será designado pelo Presidente do Ipea, por meio de Portaria, e será composto por até 7 servidores do Ipea, sendo preferencialmente 6 (seis) de cada uma das diretorias finalísticas e 1 (um) da Presidência.

Art. 8º. O Comitê Gestor será composto por representante da DIDES, da CGPLA e da CGCOM, e será responsável por:

I - Dar início ao processo de patrocínio de cada ano;

II - Elaborar o termo de referência (TR) e enviá-lo à Dides;

III - Dar aval ao edital elaborado com base no TR e submetê-lo ao Presidente;

IV - Proceder a pré-qualificação das propostas de projetos recebidas e encaminhá-las ao Comitê julgador;

V - Analisar a prestação de contas no que se refere ao atendimento das contrapartidas.

Art. 9º. A Coordenação-Geral de Imprensa e Comunicação Social (CGCOM), como órgão do Sistema de Comunicação (SISCOM) do Ministério das Comunicações (MCOM), deverá representar o Ipea junto à Secretaria de Comunicações (Secom) daquele Ministério, bem como dar encaminhamento aos processos de patrocínio perante aquela Secretaria.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 340, de 12 de agosto de 2010.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERIK ALENCAR DE FIGUEIREDO

ANEXO I

POLÍTICA DE APOIO INSTITUCIONAL E DE PATROCÍNIO DO IPEA

O Ipea, fundação pública do Ministério da Economia, apoia a realização de eventos que contribuam para a sua missão de "aprimorar as políticas públicas essenciais ao desenvolvimento brasileiro por meio da produção e disseminação de conhecimentos e da assessoria ao Estado nas suas decisões estratégicas".

A Política de Apoio Institucional e de Patrocínio foi elaborada em consonância com os objetivos institucionais definidos no Planejamento Estratégico do Ipea.

1.DEFINIÇÃO

Entende-se por apoio institucional a recomendação do Ipea a iniciativa de terceiro, com o fim de conceder aval a evento, sem investimento de recursos financeiros.

Entende-se por patrocínio o apoio financeiro concedido a eventos de caráter técnico- científico de iniciativa de terceiros, que agregue valor à marca Ipea e esteja alinhado às estratégias e objetivos institucionais, promovendo e ampliando o relacionamento do Instituto com seus públicos de interesse.

2.OBJETIVO

É objetivo comum das ações de apoio institucional e de patrocínio contribuir para o fortalecimento da imagem institucional do Ipea, ampliando seu relacionamento com públicos de interesse, divulgando projetos, produtos, posicionamentos, programas e políticas de atuação do Ipea.

Para cada ação de patrocínio, devem ser estabelecidos objetivos específicos de comunicação, que precisam ser mensuráveis e concretos, para que seja possível verificar o seu alcance e avaliar a pertinência de se renovar a ação de patrocínio ou ajustar seus termos visando adequá-los à realidade verificada ao final da referida ação.

3.PRINCÍPIOS

A Política de Apoio Institucional e Patrocínio do Ipea tem como princípios:

I - Fortalecer a marca Ipea;

II - Ampliar o relacionamento do Ipea com públicos de interesse;

III - Estimular a produção de conhecimentos;

IV - Prezar pela ética, impessoalidade, eficiência, transparência, integridade institucional e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

V - Adotar as recomendações da Secretaria Especial de Comunicação Social (Secom/MCOM) e de órgãos de controle para a concessão de patrocínios.

4 - DIRETRIZES

4.1 - Foco de atuação

4.1.1 Apoiar ações que tenham aderência à missão do Ipea;

4.1.2 incentivar ações aderentes ao planejamento estratégico e às políticas públicas essenciais ao desenvolvimento;

4.1.3 Incentivar ações técnico-científicas que priorizem o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Brasil;

4.1.4 Promover ações que contribuam para o aprimoramento das políticas públicas brasileiras e para o combate às desigualdades;

4.1.5 Valorizar ações que disseminem as boas práticas de gestão e que contribuam para o fortalecimento da sociedade;

4.1.6 Valorizar a diversidade étnica, cultural e regional, e combater qualquer tipo de discriminação;

4.1.7 Promover eventos técnico-científicos com abrangência nacional ou regional;

4.2 Restrições

É vedada a concessão de patrocínio a eventos:

I - De cunho político-eleitoral-partidário ou que tenham como finalidade direta ou indireta o apoio a campanhas ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos, candidatos ou suas coligações, bem como promoção pessoal de servidores públicos;

II - Promovidos por entidade religiosa;

III - Que não tenham como proponente pessoa jurídica;

IV - Propostos por associações de servidores públicos, da ativa ou aposentados;

V - Cuja pessoa jurídica detenha, entre seus sócios, administradores, associados ou congêneres com poder de direção, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor de Unidade Organizacional do Ipea envolvida no processo de concessão do patrocínio;

VI - De caráter meramente comemorativo, festivo ou de confraternização;

VII - De natureza discriminatória, que estimulem o trabalho infantil ou que provoquem danos ambientais;

VIII - De promoção pessoal de autoridade ou de servidor público dos governos federal, estadual ou municipal, além de apoio a manifestações, protestos, passeatas e/ou reivindicações de qualquer natureza;



IX - Cujos beneficiários explorem o trabalho infantil, degradante ou escravo, que atente contra a ordem pública, que possa gerar demanda judicial ou que prejudique a imagem do Ipea;

X - Que promovam discriminação quanto à etnia, nacionalidade, opinião pública, religião ou política, gênero, orientação sexual, condição social e condição física;

XI - Que infrinjam leis ou normas vigentes no ordenamento jurídico brasileiro;

XII - Que causem maus tratos a animais;

XIII - Que estimulem a violência e o uso de drogas;

XIV - Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual.

5 - MODALIDADE PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE PATROCÍNIO

5.1 O Ipea utilizará a modalidade de chamamento público para a seleção de eventos a serem patrocinados.

5.2 As seleções serão disciplinadas em editais específicos, que conterão as normas, os critérios e as condições para participação, a disponibilidade orçamentária, bem como os aspectos relativos à avaliação e seleção dos projetos.

6 - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A aprovação das propostas de patrocínio estará condicionada à existência de disponibilidade financeira necessária à realização da despesa.

6.2 Os documentos e as informações a respeito da concessão de patrocínios, em especial a motivação para a seleção de instituição patrocinada, serão públicos e deverão ser disponibilizados no Portal do Ipea na internet.

6.3 As situações não previstas neste documento serão avaliadas e deliberadas pelo Presidente.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 929, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00003/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CES/CNE nº 201/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201511136.

Art. 2º Recredenciar o Centro Universitário Unibta (cód. 1853), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Cubatão, nº 726, bairro Vila Mariana, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantido pela Oya Educacional Eireli (cód. 18055), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 39.841.995/0001-59).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da Instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e com o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11 de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 930, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00003/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 187/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201504357.

Art. 2º Recredenciar a Escola de Direito do Rio de Janeiro (cód. nº 2126), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Praia de Botafogo, nº 190, bairro Botafogo, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Getúlio Vargas (cód. nº 110), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 33.641.663/0001-44).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e com o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 931, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00003/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CES/CNE nº 39/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201503208.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade São Leopoldo Mandic (cód. 2368), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua José Rocha Junqueira, nº 13, bairro Ponte Preta, no município de Campinas, no estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Regional de Ensino e Saúde S/S Ltda. (cód. 1547), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 04.600.555/0001-25).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da Instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e com o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 932, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00003/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CES/CNE nº 362/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201406625.

Art. 2º Recredenciar o Centro Universitário Barão de Mauá (cód. 138), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Ramos de Azevedo, nº 423, bairro Jardim Paulista, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, mantido pela Organização Educacional Barão de Mauá (cód. 98), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 56.001.480/0001-60).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da Instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e com o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 933, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00003/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 483/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201710434.

Art. 2º Recredenciar a Escola de Sociologia e Política de São Paulo (cód. nº 373), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua General Jardim, 522, Bairro Vila Buarque, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (cód. nº 261), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 63.056.469/0001-62).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e com o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 934, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00003/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 173/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201503189.

Art. 2º Recredenciar a Universidade Cândido Mendes (cód. nº 1153), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua da Assembleia, nº 10, Centro, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Sociedade Brasileira de Instrução (cód. nº 134), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 33.646.001/0001-67).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e com o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 935, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e o Parecer Referencial nº 00001/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CES/CNE nº 295/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201928920.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Educa Brasil Noel de Mello (cód. 24703), a ser instalada na Estrada Ari Parreiras, nº 399, Centro, no município de Itaguaí, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela S. O. S. das Comunidades de Itaguaí (cód. 17500), com sede na Rua Vereador Adilson Ananias do Nascimento, nº 50, Santana, no município de Itaguaí, no estado do Rio de Janeiro. (CNPJ nº 07.674.236/0001- 52).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 936, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, bem como a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 292/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, referente ao Processo e-MEC nº 201905517.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Baiana de Direito e Gestão (cód. nº 3847), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Doutor José Peroba, nº 123, Costa Azul, no município de Salvador, no estado da Bahia, mantida pela Escola Baiana de Direito e Gestão Ltda. (cód. nº 3332), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 08.346.085/0001-76).



Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 937, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CES/CNE nº 385/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201609523.

Art. 2º Indeferir o pedido de credenciamento da Faculdade Sequencial (cód. nº 13488), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, que seria instalada na Rua Engenheiro Aluísio Marques, s/n, bairro Parque Maria Helena, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Sequencial de Ensino Superior (cód. nº 12551), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 09.302.588/0001-02).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 938, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 12/2022, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201806148.

Art. 2º Indeferir o pedido de credenciamento do Centro Técnico-Educacional Superior do Oeste Paranaense (cód. nº 810), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, que seria instalada na Avenida Brasil, nº 1.441, Bairro Jardim Paraná, no município de Assis Chateaubriand, no estado do Paraná, mantido pela Unimeo - União Educacional do Médio Oeste Paranaense Ltda. - EPP (cód. nº 558), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 78.669.868/0001-76).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 939, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 15/2022, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201904226.

Art. 2º Indeferir o pedido de credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas (cód. nº 24080), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, que seria instalada na Rua Araguari, nº 1.720, bairro Santo Agostinho, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto de Ciências Jurídicas Aplicadas Ltda. (cód. nº 17345), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 13.317.063/0001-18).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 940, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 17/2022, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201805791.

Art. 2º Indeferir o pedido de credenciamento da Faculdade Axioma (cód. 19275), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, que seria instalada na Área Especial 12, lote D, 2º andar, Setor Sul Gama, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Faculdade Interativa Apogeu Ltda. (cód. 16201), com sede em Brasília, no Distrito Federal (CNPJ nº 18.568.574/0001-26).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 941, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 13/2022, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201714424.

Art. 2º Indeferir o pedido de credenciamento da Faculdade República de São Paulo (cód. nº 22505), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, que seria instalada na Praça da República, nº 468, Bairro República, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela R2 Formação Pedagógica Eireli (cód. nº 16872), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 20.450.130/0001-33).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 942, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 16/2022, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201905813.

Art. 2º Indeferir o pedido de credenciamento da Faculdade Mário Quintana (cód. 16782), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Osvaldo Aranha, nº 642, bairro Bom Fim, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Consultoria Educacional e Empresarial Mário Quintana Ltda - ME (cód. 15541), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 06.375.617/0001-78).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 943, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 11/2022, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201801859.

Art. 2º Indeferir o pedido de credenciamento da Faculdade Cedec (cód. nº 23039), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, que seria instalada na Rua Doze de Outubro, 158, Jardim Progresso, no município de Franco da Rocha, no estado de São Paulo, mantida pela Educacional Abrange Ltda. (cód. nº 16155), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo (CNPJ nº 08.997.513/0001-20).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 944, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 575/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201906391.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Virtual do Brasil (cód. nº 24356), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, nº 4.899, bairro Jardim Paulista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educa Mais (cód. nº 17375), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 28.714.760/0001-80).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 945, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 526/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 202022204.

Art. 2º Credenciar a Faculdade de Educação e Tecnologia da Amazônia (cód. nº 16898), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rodovia Dr. João Miranda, nº 3.072, Bairro Castanhal, no município de Abaetetuba, no estado do Pará, mantida pelo Instituto Educacional Seven Eireli (cód. nº 18104), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 37.519.898/0001-19).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e com o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 946, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 558/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 202113093.

Art. 2º Credenciar a Fundação Dom Cabral - Ensino Superior (cód. nº 26135), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Princesa Diana, nº 760, Bairro Alphaville - Lagoa dos Ingleses, no município de Nova Lima, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Dom Cabral (cód. nº 15806), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 19.268.267/0001-92).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA



DESPACHO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 237/2021, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 60/2016, que determinou a aplicação de medidas cautelares em desfavor da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - Facisa, com sede na Rodovia BR 282, Km 528, s/n, bairro Linha Limeira, no município de Xaxim, no estado de Santa Catarina, mantida pela Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - Funoesc, com sede no município de Joaçaba, no estado de Santa Catarina, conforme consta no Processo nº 23000.021522/2015-35.

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro

DESPACHOS DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 600/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 746, de 1º de julho de 2022, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Presbiteriana Quinze de Novembro, com sede na Praça Souto Filho, nº 696, bairro Heliópolis, no município de Garanhuns, no estado de Pernambuco, mantida pelo Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo SEI nº 00732.005230/2022-14 (e-MEC nº 201930624).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 592/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 654, de 9 de maio de 2022, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, a qual indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Metropolitana do Ceará - Famec, com sede na Rua Luís Torres, nº 354, Bairro Maraponga, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pela Faurbe Educacional Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.005233/2022-58 (e-MEC nº 202112462).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 589/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 381, de 5 de novembro de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Inova Mais de São Paulo - FIMSP, com sede na Rua Conde do Pinhal, nº 78, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Organização Tecnológica de Ensino Ltda., com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, conforme consta do Processo SEI nº 00732.005241/2022-02 (e-MEC nº 201713800).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 591/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 1.165, de 20 de outubro de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade CEDIN, com sede na Alameda Ezequiel Dias, nº 275, Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pela CEDIN Educacional Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.005244/2022-38 (e-MEC nº 201906532).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 562/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 596, de 14 de abril de 2022, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Elétrica, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Tecnologia FTEC de Bento Gonçalves, com sede na Avenida Osvaldo Aranha, nº 419, bairro Juventude da Enologia, no município de Bento Gonçalves, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Centro Superior de Tecnologia Tecbrasil Ltda., com sede no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, conforme consta do Processo nº 00732.005287/2022-13 (e-MEC nº 202008146).

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.030, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em observância ao disposto nos artigos 56, 63 e 71 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; considerando o disposto no art. 1º, § 1º, da Portaria nº 21, de 21 de dezembro de 2017; tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 00732.003821/2019-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 60/2022/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, resolve:

Art. 1º Instaurar a fase sancionadora em face do Instituto Superior de Educação Ateneu - ISEAT (cód. e-MEC nº 2320), mantido pela Instituição Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. (cód. e-MEC nº 17056), inscrita no CNPJ sob o nº 29.502.298/0001-10.

Art. 2º Aplicar as seguintes medidas cautelares, pelo prazo de 1 (um) ano, em face do ISEAT:

I - abster-se da oferta de cursos de graduação e/ou de pós-graduação que não estejam autorizados pelo MEC, já identificados: Bacharel em Teologia, nas modalidades presencial e EaD;

II - suspensão da oferta de cursos de complementação pedagógica e segunda licenciatura, com o envio de documento comprobatório, no âmbito do presente processo;

III - suspensão da possibilidade de participação em processo seletivo para a oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos - ProUni e Fies;

IV - inclusão, nos presentes autos, de todos os termos de convênios que a IES tenha mantido, desde 2013, ou mantém com entidades não credenciadas para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu e formação pedagógica de docentes;

V - inclusão, nos presentes autos, que comprovem que o ISEAT foi/é responsável pela contratação docente, pela atividade acadêmica e pedagógica dos cursos ofertados em parceria com entidades não credenciadas;

VI - inclusão, nos presentes autos, da lista, em formato Excel, dos dados cadastrais de todos os estudantes dos cursos de especialização e dos cursos de formação pedagógica de docentes;

VII - inclusão, nos presentes autos, das cópias de todos os livros de assinatura de recebimento de certificados de pós-graduação lato sensu e de formação pedagógica (complementação e segunda licenciatura); e

VIII - publicação, de forma visível e destacada, na página principal do sítio eletrônico institucional do ISEAT na internet, de mensagem dirigida à comunidade acadêmica, que informe que a IES, em obediência à legislação da educação superior, não

oferta cursos superiores de formação pedagógica (complementação e segunda licenciatura) sem o devido reconhecimento dos seus respectivos cursos de licenciatura, conforme a Resolução CNE/CP nº 2, de 20/12/2019 e suas atualizações.

Art. 3º Notificar o ISEAT acerca desta decisão e franquear-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para, havendo interesse, apresentar defesa, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

Art. 4º Cientificar o ISEAT acerca da possibilidade de interpor recurso em face desta decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, junto ao Conselho Nacional de Educação - CNE/MEC.

Art. 5º Notificar os órgãos que representaram junto ao Ministério de Educação - MEC, acerca da decisão ora proferida.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

PORTARIA Nº 1.031, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020; em observância ao disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017; tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.018862/2018-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 794/2022/ESAJ/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, formulado pela Associação Instrutora Missionária, inscrita no CNPJ sob o nº 10.579.324/0001-80.

Art. 2º Franquear a Associação Instrutora Missionária o prazo de 30 (trinta) dias, em caráter improrrogável, a contar da data de publicação desta Portaria, para, havendo interesse, interpor recurso em face da decisão ora proferida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

PORTARIA Nº 1.032, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria nº 328, de 5 de abril de 2018, alterada pela Portaria nº 1.302, de 4 de dezembro de 2018, e a Instrução Normativa nº 2, de 26 de dezembro de 2018; tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.008372/2018-17, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 55/2022/CGAACES/DIREG/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento, para o curso de graduação em Medicina (código e-MEC 5000933), bacharelado, formulado pela Universidade de Franca - UNIFRAN (496), mantida pelo ACEF S.A. (código e-MEC 342).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

PORTARIA Nº 1.033, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria nº 328, de 5 de abril de 2018, alterada pela Portaria nº 1.302, de 4 de dezembro de 2018, e a Instrução Normativa nº 2, de 26 de dezembro de 2018; tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.008239/2018-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 76/2022/CGAACES/DIREG/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento, para o curso de graduação em Medicina (código e-MEC nº 99476), bacharelado, formulado pelo Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos - UNITPAC (código e-MEC nº 4849), mantido pelo Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos S.A. - ITPAC (código e-MEC nº 1336).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

PORTARIA Nº 1.034, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria nº 328, de 5 de abril de 2018, alterada pela Portaria nº 1.302, de 4 de dezembro de 2018, e a Instrução Normativa nº 2, de 26 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.007200/2018-26, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 74/2022/CGAACES/DIREG/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento, para o curso de graduação em Medicina (código e-MEC 1104264), bacharelado, formulado pelo Centro Universitário Santa Maria - UNIFSM (código e-MEC nº 2158), mantido pelo Lacerda & Goldfarb Ltda. - EPP (código e-MEC nº 1421).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

PORTARIA Nº 1.035, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020; em observância ao disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017; tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.026707/2018-89, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 781/2022/ESAJ/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, formulado pelo Instituto Claret - Solidariedade e Desenvolvimento Humano, inscrito no CNPJ sob o nº 03.601.723/0001-34.

Art. 2º Franquear ao Instituto Claret - Solidariedade e Desenvolvimento Humano o prazo de 30 (trinta) dias, em caráter improrrogável, a contar da data de publicação desta Portaria, para, havendo interesse, interpor recurso em face da decisão ora proferida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

PORTARIA Nº 1.036, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020; em observância ao disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017; tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.018752/2020-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 779/2022/ESAJ/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, formulado pela Fundação Educacional de Barretos, inscrita no CNPJ sob o nº 44.776.805/0001-05.



Art. 2º Franquear à Fundação Educacional de Barretos o prazo de 30 (trinta) dias, em caráter improrrogável, a contar da data de publicação desta Portaria, para, havendo interesse, interpor recurso em face da decisão ora proferida.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.461, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:
Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 20/12/2022, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 03/2019, DOU de 29/11/2019, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 1251, DOU de 20/12/2021.
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Área de Conhecimento: Tecnologia da Informação
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE

JEILSON BARRETO ANDRADE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 5.211, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve:
Aplicar a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a União, por 03 (três) meses, à empresa EVOLUTION COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS EIRELI (CNPJ nº 20.483.193/0001-96), multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, totalizando o valor de R\$ 393,80 (trezentos e noventa e três reais e oitenta centavos), penalidades previstas nos subitens 11.2.2 e 11.2.6 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2020, combinadas com o art. 7º da Lei nº 10.520/02 e com o art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93. (Processo n.º 23076.003874/2022-29)

ALFREDO MACEDO GOMES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

RESOLUÇÃO UFSM Nº 111, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece a estrutura organizacional da Pró-Reitoria de Inovação e Empreendedorismo (PROINOVA) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), suas competências e atribuições, extingue a Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia (AGITTEC) e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando:
- a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 05 de outubro de 1988;
- a Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, que Altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação;
- a Lei N. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- a Lei N. 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial;
- a Lei N. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e suas alterações;
- a Lei Complementar N. 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona;
- a Lei N. 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências, e alterações subsequentes;
- a Lei N. 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e dá outras providências, e alterações subsequentes;
- a Lei N. 13.800, de 04 de janeiro de 2019, que autoriza a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais;
- a Lei Complementar N. 182, de 1º de junho de 2021, que institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador e dá outras providências, e alterações subsequentes;
- o Decreto N. 9.283, de 7 fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei N. 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei N.13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei N. 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei N. 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei N.8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto N. 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;
- o Decreto N. 9.191, de 1º de novembro de 2017, que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado;
- o Decreto N. 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação de atos normativos inferiores a decreto;
- o Decreto N. 10.534, de 28 de outubro de 2020, que institui a Política Nacional de Inovação e dispõe sobre a sua governança;
- o Decreto N. 10.886, de 07 de dezembro de 2021, que institui a Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual - ENPI para o período de 2021 a 2030;
- a Lei Estadual do Rio Grande do Sul N. 13.196, de 13 de julho de 2009, que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, define mecanismos de gestão aplicáveis às instituições científicas e tecnológicas do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências;
- o Decreto Estadual do Rio Grande do Sul Nº 49.354, de 10 de julho de 2012 que regulamenta o Capítulo VII da Lei nº 13.196, de 13 de julho de 2009, que dispõe sobre os Parques Científicos e Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica, institui o Programa RS TECNÓPOLE de Apoio às Incubadoras de Base Tecnológica e de Indústria Criativa - RS INCUBADORAS e dá outras providências;
- o Estatuto da Universidade Federal de Santa Maria com as adequações aprovadas pela Resolução UFSM N. 037, de 30 de novembro de 2010, aprovado pela Portaria N. 156, de 12 de março de 2014, e publicado no Diário Oficial da União em 13 de março de 2014;

- o Regimento da UFSM, disposto na Resolução UFSM N. 006, de 28 de abril de 2011, atualizado pela Resolução UFSM N. 016, de 02 de julho de 2019, e alterado pela Resolução UFSM N. 041, de 05 de fevereiro de 2021;
- a Resolução UFSM N. 006, de 22 de julho de 2009, que institui o Fundo de Incentivo à Inovação Tecnológica (FIT), sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- a Resolução UFSM N. 001, de 23 de março de 2015, que aprova a Criação da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia da UFSM e dá outras providências;
- a Resolução UFSM N. 016, de 23 de junho 2015, que institui o Regimento Interno da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia (AGITTEC) no âmbito da Universidade Federal de Santa Maria, alterada pelas Resoluções N. 023, de 19 de dezembro de 2017, N. 013, de 1º de julho de 2019, e N. 044, de 18 de fevereiro de 2021;
- a Resolução UFSM N. 024, de 06 de outubro de 2015, que aprova a Criação da Incubadora de Empresas Pulsar e Institui seu Regimento Interno, alterada pelas Resoluções N. 024, de 19 de dezembro de 2017, e N. 006, de 16 de abril de 2018;
- a Resolução UFSM N. 022, de 19 de maio de 2016, que regulamenta a Política de Proteção e Gestão da Propriedade Intelectual no âmbito da UFSM;
- a Resolução UFSM N. 013, 03 de julho de 2018, que aprova a criação da Incubadora Tecnológica de Santa Maria - ITSM da Universidade Federal de Santa Maria e institui seu Regimento Interno;
- a Resolução UFSM N. 010, de 22 de abril de 2020, que aprova a criação do órgão colegiado denominado Comitê Institucional de Iniciação à Inovação Tecnológica e Desenvolvimento - COMIT, vinculado à Coordenadoria de Iniciação Científica da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFSM;
- a Resolução UFSM N. 002, de 10 de janeiro de 2020, que aprova a criação do Parque de Inovação, Ciência e Tecnologia da Universidade Federal de Santa Maria (PICT-UFSM), vinculado à estrutura organizacional da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia (AGITTEC);
- a Resolução UFSM N. 044, de 18 de fevereiro de 2021, que aprova a Política de Inovação da Universidade Federal de Santa Maria, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como a criação do Conselho Superior da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia (CSA-AGITTEC);
- a Resolução UFSM N. 054, de 1º de junho de 2021, que regulamenta a proposição e a emissão de Atos Normativos no âmbito da Universidade Federal de Santa Maria;
- a Resolução UFSM N. 078, de 09 de fevereiro de 2022, que estabelece a estrutura organizacional do "Parque de Inovação, Ciência e Tecnologia da Universidade Federal de Santa Maria (PICT-UFSM)", como Órgão Suplementar vinculado à Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), suas competências e atribuições, alterando o Regimento Interno da AGITTEC, o Regimento Geral da UFSM e revogando a Resolução UFSM N. 002/2020;
- a Resolução UFSM N. 089, de 06 de maio de 2022, que regulamenta a relação entre a Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e fundações de apoio para a execução de projetos de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, estímulo à inovação e prestação de serviços;
- a necessidade de dotar a Pró-Reitoria de Inovação e Empreendedorismo (PROINOVA) de uma estrutura organizacional compatível com as demandas da Comunidade;
- a necessidade de fomentar as ações de inovação e empreendedorismo no âmbito da UFSM;
- a modernização administrativa, visando eficiência, eficácia e efetividade da gestão dos processos; e,
- o Parecer N. 144/2022 da Comissão de Legislação e Regimentos (CLR), aprovado na 857a Sessão do Conselho Universitário (CONSU), de 25 de novembro de 2022, referente ao Processo N. 23081.048243/2022-95, resolve:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Fica estabelecida a estrutura organizacional, as competências das unidades e subunidades da Pró-Reitoria de Inovação e Empreendedorismo (PROINOVA) da Universidade Federal de Santa Maria, e as atribuições mínimas das autoridades.
§ 1º Fica extinta a Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia (AGITTEC) e suas subunidades, as menções à AGITTEC nos regulamentos e normas da instituição deverão ser lidas como à PROINOVA a partir de então.
§ 2º Transfere o Parque de Inovação, Ciência e Tecnologia da Universidade Federal de Santa Maria (PICT-UFSM) e suas subunidades.
§ 3º Transfere o Comitê Institucional de Iniciação à Inovação Tecnológica e Desenvolvimento (COMIT-UFSM).
Art. 2º A Pró-Reitoria de Inovação e Empreendedorismo é dirigida pelo (a) Pró-Reitor (a) e Pró-Reitor (a) Adjunto (a), que não se configuram como unidades administrativas e sim como cargos de direção, com atribuições definidas.
§ 1º O Cargo de Direção (CD 2) atribuído ao (à) Pró-Reitor (a) é alocado como autoridade da Pró-Reitoria de Inovação e Empreendedorismo, denominado "Pró-Reitor (a)".
§ 2º O Cargo de Direção (CD 3) atribuído ao (à) Pró-Reitor (a) Adjunto (a) é alocado como autoridade em uma das Coordenadorias da Pró-Reitoria de Inovação e Empreendedorismo, com a denominação de autoridade "Pró-Reitor (a) Adjunto (a)".
I - as autoridades responsáveis pelas demais Coordenadorias vinculadas à Pró-Reitoria de Inovação e Empreendedorismo são atribuídos o Cargo de Direção (CD4), com a denominação de autoridade "Coordenador (a)".
§ 3º A autoridade responsável pelo Parque de Inovação, Ciência e Tecnologia da UFSM é atribuído o Cargo de Direção (CD 4), com a denominação de autoridade "Gerente do Parque".
Art. 3º As autoridades responsáveis pelos Núcleos da estrutura da Pró-Reitoria de Inovação e Empreendedorismo e do Parque de Inovação, Ciência e Tecnologia da UFSM são atribuídas à Função Gratificada (FG 1), com a denominação da autoridade "Chefe de Núcleo".
Art. 4º As competências e as atribuições mínimas das unidades estão detalhadas em capítulos específicos.
CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DA PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO DA UFSM
Art. 5º Estabelece a estrutura da Pró-Reitoria de Inovação e Empreendedorismo (PROINOVA), conforme o Organograma do Anexo I.
§ 1º As Unidades de que trata o caput desse artigo são:
I - Pró-Reitoria de Inovação e Empreendedorismo (PROINOVA);
II - Conselho Superior da PROINOVA (CS-PROINOVA);
III - Comitê Institucional de Iniciação à Inovação Tecnológica e Desenvolvimento (COMIT-UFSM);
IV - Parque de Inovação, Ciência e Tecnologia da UFSM (PICT-UFSM);
V - Conselho Estratégico do PICT (CEST-PICT-UFSM);
VI - Conselho Fiscal do PICT (CFISC-PICT-UFSM);
VII - Núcleo de Gestão de Infraestrutura e Patrimônio (NGIP-PICT-UFSM);
VIII - Núcleo de Gestão de Incubadoras Tecnológicas (NGIT-PICT-UFSM);
IX - Núcleo de Apoio Administrativo-Orçamentário da PROINOVA (NAAO-PROINOVA);
X - Coordenadoria de Transferência de Tecnologia e Propriedade Intelectual (CTTPI-PROINOVA);
XI - Núcleo de Apoio a Projetos (NAP-PROINOVA);
XII - Núcleo de Prospecção e Valoração (NPV-PROINOVA);
XIII - Núcleo de Propriedade Intelectual (NPI-PROINOVA); e,
XIV - Coordenadoria de Empreendedorismo (CE-PROINOVA).
Art. 6º A Pró-Reitoria de Inovação e Empreendedorismo (PROINOVA), como Órgão de Direção e Assessoria da Reitoria, vinculada à Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).



Art. 7º O Conselho Superior (CS-PROINOVA), como Órgão Colegiado, vinculado à Pró-Reitoria de Inovação e Empreendedorismo (PROINOVA).

§ 1º O Comitê Institucional de Iniciação à Inovação Tecnológica e Desenvolvimento (COMIT-UFSM), como Órgão Colegiado, vinculado à Pró-Reitoria de Inovação e Empreendedorismo (PROINOVA).

§ 2º O Parque de Inovação, Ciência e Tecnologia da UFSM (PICT-UFSM), como Órgão de Apoio, vinculado à Pró-Reitoria de Inovação e Empreendedorismo (PROINOVA).

§ 3º O Conselho Estratégico, como Órgão Colegiado, vinculado ao Parque de Inovação, Ciência e Tecnologia da UFSM (PICT-UFSM).

§ 4º O Conselho Fiscal, como Órgão Colegiado, vinculado ao Parque de Inovação, Ciência e Tecnologia da UFSM (PICT-UFSM).

§ 5º O Núcleo de Gestão de Infraestrutura e Patrimônio (NGIP-PICT-UFSM), como Subunidade Administrativa, vinculado ao Parque de Inovação, Ciência e Tecnologia da UFSM (PICT-UFSM).

§ 6º O Núcleo de Gestão de Incubadoras Tecnológicas (NGIT-PICT-UFSM), como Subunidade Administrativa, vinculado ao Parque de Inovação, Ciência e Tecnologia da UFSM (PICT-UFSM).

§ 7º O Núcleo de Apoio Administrativo-Orçamentário da PROINOVA (NAAO-PROINOVA), como Subunidade Administrativa, vinculada à Pró-Reitoria de Inovação e Empreendedorismo (PROINOVA).

§ 8º A Coordenadoria de Transferência de Tecnologia e Propriedade Intelectual (CTTPI-PROINOVA), como Subunidade Administrativa, vinculada à Pró-Reitoria de Inovação e Empreendedorismo (PROINOVA).

§ 9º O Núcleo de Apoio a Projetos (NAP-PROINOVA), como Subunidade Administrativa, vinculado à Coordenadoria de Transferência de Tecnologia e Propriedade Intelectual (CTTPI-PROINOVA).

§ 10. O Núcleo de Prospecção e Valoração (NPV-PROINOVA), como Subunidade Administrativa, vinculado à Coordenadoria de Transferência de Tecnologia e Propriedade Intelectual (CTTPI-PROINOVA).

§ 11. O Núcleo de Propriedade Intelectual (NPI-PROINOVA), como Subunidade Administrativa, vinculado à Coordenadoria de Transferência de Tecnologia e Propriedade Intelectual (CTTPI-PROINOVA).

§ 12. A Coordenadoria de Empreendedorismo (CE-PROINOVA), como Subunidade Administrativa, vinculada à Pró-Reitoria de Inovação e Empreendedorismo (PROINOVA).

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete à Pró-Reitoria de Inovação e Empreendedorismo (PROINOVA):

I - contribuir no desenvolvimento de políticas e programas voltados à Inovação e ao Empreendedorismo;

II - coordenar, supervisionar, dirigir, promover e divulgar as ações de Inovação e de Empreendedorismo na UFSM;

III - gerir e zelar pela política de Proteção e Gestão da Propriedade Intelectual no âmbito da UFSM, apoiando o registro e licenciamento de resultados de pesquisas junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) e, quando necessário, junto a outros institutos internacionais correlatos;

IV - gerir e zelar pela política de Inovação no âmbito da UFSM, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;

V - gerir, de acordo com a definição do Conselho Superior da PROINOVA, os recursos oriundos das políticas de Inovação e de Proteção e Gestão da Propriedade Intelectual da UFSM;

VI - identificar as demandas tecnológicas da sociedade, criando oportunidades de interação com a UFSM por meio de projetos ou criação de empreendimentos inovadores e sustentáveis;

VII - prospectar e estimular a transferência do conhecimento e das tecnologias geradas na UFSM para a sociedade, com foco nas organizações e empreendimentos voltados ao desenvolvimento sustentável para a produção de bens, processos e serviços inovadores;

VIII - prospectar e estimular a interação entre a UFSM e as organizações de base tecnológica e de desenvolvimento econômico e social, fornecendo apoio técnico na constituição de acordos e parcerias e criando oportunidades para a execução de projetos inovadores;

IX - prospectar e estimular a conexão e o crescimento dos ambientes e mecanismos promotores de empreendedorismo e inovação, por meio de ações articuladas com toda a Quadri-Hélice (academia, governo, empresas e sociedade civil organizada), que fomentam geração de renda, novos produtos, empregos e sustentabilidade econômico-financeira;

X - incentivar o surgimento e o desenvolvimento de empreendimentos de base tecnológica, alinhados com o contexto da sustentabilidade em todas suas dimensões;

XI - fomentar programas de estímulo à criação e aceleração de ideias, de negócios e de empresas;

XII - contribuir na consolidação do Parque de Inovação, Ciência e Tecnologia da UFSM (PICT-UFSM), criando ambientes para prospecção de negócios e atração de empresas e de investidores;

XIII - contribuir com a inovação aberta, criando espaços abertos, colaborativos e de multiplataformas;

XIV - incentivar a difusão do conhecimento empreendedor por meio de produções científicas e tecnológicas, com estímulo à organização e participação em eventos nacionais e internacionais com foco em inovação e empreendedorismo;

XV - gerir programas e projetos de fomento e formação empreendedora e tecnológica para discentes e docentes;

XVI - prospectar e estimular ações de internacionalização no âmbito da inovação e empreendedorismo, em parceria com a Secretaria de Apoio Internacional ou outra que venha a substituí-la;

XVII - fomentar a articulação com demais pró-reitorias, unidades e subunidades da UFSM e fundações de apoio para construção e aperfeiçoamento de políticas, normas, procedimentos e sistemas relacionadas à inovação e ao empreendedorismo no âmbito da UFSM;

XVIII - elaborar seu plano anual de atividades e a parte que lhe competir no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFSM; e,

XIX - atuar enquanto Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UFSM, abrangendo, dentre outras, as competências previstas no artigo 16, § 1º, da Lei nº 10.973/2004.

Art. 9º O Parque de Inovação, Ciência e Tecnologia da UFSM (PICT-UFSM) é responsável pela gestão de um complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs (Instituições de Ciência e Tecnologia), com ou sem vínculo entre si, sendo suas competências:

I - desenvolver ações voltadas à inovação tecnológica, a transferência de tecnologia e a cooperação técnica e científica a partir da articulação entre UFSM e atores envolvidos no PICT-UFSM;

II - viabilizar a cooperação e sinergia de atores responsáveis pela inovação, através da aproximação entre demandantes e ofertantes de conhecimento;

III - prover um ambiente que ofereça condições favoráveis para a transferência de tecnologia, desenvolvimento de negócios e interações com benefício mútuo entre os atores envolvidos no parque;

IV - consolidar o ecossistema de inovação e empreendedorismo da UFSM, com vistas ao desenvolvimento econômico e tecnológico e o fomento de empreendimentos baseados no conhecimento;

V - estabelecer diretrizes voltadas para formalização de parcerias na busca de consolidação do PICT-UFSM; e,

VI - estabelecer um complexo planejado de geração e prospecção de negócios que abrigará centros de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico, incubação e pré-incubação, empresas residentes, empresas associadas, setores e projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P&DI) de empresas, espaços temáticos de uso compartilhado (como hubs e coworkings), espaços para treinamento e capacitação, prospecção e negociação, apoio e serviços, espaço para feiras e exposições, entre outros.

Art. 10. Compete ao Núcleo de Gestão de Infraestrutura e Patrimônio (NGIP-PICT-UFSM):

I - planejar e demandar junto à PROINFRA ou demais unidades responsáveis a gestão e acompanhamento de prestação de serviços de infraestrutura como instalações, manutenções, reformas e obras no âmbito da área do PICT-UFSM;

II - administrar e zelar pelo espaço-físico onde estão instaladas as empresas inovadoras nascentes de base tecnológica, empresas graduadas por Incubadoras Tecnológicas, empresas âncoras e setores de P&DI de empresas que tenham projetos em parceria com a UFSM;

III - prestar informações e gerar relatórios periódicos às subunidades e à Administração quanto aos serviços prestados pelo Núcleo, pela(s) unidade(s) responsáveis pela execução dos serviços e pelas empresas contratadas;

IV - elaborar relatórios, planejamento e gestão de informações quanto à infraestrutura existente no PICT-UFSM e apresentar planos de ação para espaços comuns, áreas destinadas à disponibilização através de editais, dentre outras ações correlatas;

V - realizar a gestão e planejamento junto às demais unidades competentes quanto ao Plano Diretor e de Urbanização do PICT-UFSM, tais como demandas de serviços auxiliares e necessidade de alocação de espaços para serviços de apoio e planejamento de área para esta finalidade, tais como postos bancários, unidades de serviços de saúde, restaurantes, livrarias, creches, entre outros;

VI - receber, analisar e providenciar o atendimento junto às demais unidades competentes, mediante anuência ou solicitação do Gerente do Parque ou demais autoridades, às demandas apresentadas pelas Empresas Residentes e Empresas de apoio e instituições parceiras;

VII - realizar o acompanhamento e gestão de bens e patrimônio da UFSM alocados nos espaços físicos que se encontrarem sob responsabilidade do PICT-UFSM, mesmo quando tais bens se localizarem em espaços de uso compartilhado ou sob uso permitido para terceiros, realizando atividades de gestão patrimonial, como a conferência e o controle das transferências da carga patrimonial do PICT-UFSM e elaborar o relatório de carga patrimonial do PICT-UFSM; e,

VIII - propor ao Gerente do Parque medidas cabíveis para regulamentação e consolidação de diretrizes objetivas para gestão quanto à infraestrutura existente ou necessária quanto aos espaços físicos e bens permanentes para atendimento dos objetivos do PICT-UFSM.

Art. 11. Compete ao Núcleo de Gestão de Incubadoras Tecnológicas (NGIT-PICT-UFSM):

I - elaborar, publicar, divulgar e operacionalizar os editais de seleção da(s) Incubadora(s) de base tecnológica da UFSM, bem como outros instrumentos congêneres relacionados à seleção de empreendimentos, e expedir normas administrativas e operacionais necessárias às atividades das Incubadoras e ao funcionamento dos empreendimentos a ela vinculados;

II - organizar, propor e apoiar a atuação e composição de bancas de seleção de empreendimentos ou demais iniciativas, nos termos do(s) Regulamentos(s) Interno(s) das Incubadoras de base tecnológica da UFSM e demais normas aplicáveis;

III - supervisionar, gerenciar e acompanhar a execução de contratos relacionados às Incubadoras de base tecnológica da UFSM, providenciar eventuais diligências junto ao PICT-UFSM e demais unidades responsáveis da UFSM, e organizar o complexo técnico, administrativo e operacional dos programas de pré-incubação e incubação, além de outros programas de competência da subunidade;

IV - elaborar e apresentar planos, projetos, programas e propostas necessários à administração das Incubadoras, submetendo-os à aprovação da Administração do PICT-UFSM e UFSM, quando for o caso, e fornecer subsídios e orientações para sua operacionalização sempre que possível;

V - apresentar propostas e sugestões de modificações ao(s) regulamentos das Incubadoras e fazer cumprir as normas estabelecidas, bem como zelar constantemente para a manutenção de uma relação interinstitucional construtiva entre os empreendimentos e as Incubadoras, o PICT-UFSM, a Administração Superior da UFSM, e suas Unidades;

VI - estimular a convivência e a sinergia entre a UFSM e empreendedores, empreendimentos residentes, empresas associadas, spin-offs, seus colaboradores, e/ou representantes da sociedade, pessoas físicas ou jurídicas, que tenham por objetivo apoiar e consolidar a disseminação da cultura empreendedora;

VII - idealizar, organizar, realizar e acompanhar atividades que resultem em melhorias na capacitação dos empresários e seus colaboradores, tais como cursos, palestras, treinamentos, visitas de especialistas, entre outros; e,

VIII - organizar a participação dos empreendimentos em feiras, exposições e assemelhados.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que as incubadoras de empreendimento de base tecnológica da UFSM, formalmente constituídas ou que vierem a ser criadas, alteradas ou modificadas ficarão sob a gestão deste Núcleo.

Art. 12. Compete ao Núcleo de Apoio Administrativo-Orçamentário da PROINOVA (NAAO-PROINOVA):

I - consolidar o planejamento orçamentário anual da unidade;

II - administrar e controlar o orçamento da unidade;

III - gerenciar o processo de compras da unidade;

IV - apoiar a decisão dos gestores na alocação dos recursos da unidade;

V - dar suporte ao desenvolvimento de políticas para o uso racional dos recursos da unidade;

VI - coordenar a execução orçamentária oriunda das políticas de Inovação e de Proteção e Gestão da Propriedade Intelectual da UFSM;

VII - gerenciar e promover os canais de comunicação da unidade; e,

VIII - dar suporte às atividades e rotinas administrativas no âmbito da Pró-Reitoria.

Art. 13. Compete à Coordenadoria de Transferência de Tecnologia e Propriedade Intelectual (CTTPI-PROINOVA):

I - realizar a gestão da propriedade intelectual e da transferência de tecnologia na UFSM;

II - fomentar e difundir a cultura de propriedade intelectual e de transferência de tecnologia na UFSM;

III - prospectar e estimular parcerias para o desenvolvimento de tecnologias sustentáveis e a busca por financiamentos públicos e privados, que possibilitem o desenvolvimento de inovações tecnológicas e sociais;

IV - propor e avaliar acordos, convênios ou contratos de parcerias a serem firmados pela UFSM no âmbito da inovação e transferência de tecnologia;

V - emitir parecer visando a classificação de projetos em pesquisa, desenvolvimento tecnológico e prestação de serviço no que tange ao objetivo a que se destinam para aplicação da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

VI - definir diretrizes para a prospecção e valoração tecnológica;

VII - gerir a propriedade intelectual no que diz respeito aos resultados das pesquisas realizadas no âmbito da UFSM ou em parceria com esta, visando a adequada utilização do conhecimento em prol da sociedade;

VIII - analisar a conveniência de divulgação e promoção da proteção das invenções e criações desenvolvidas no âmbito da UFSM, passíveis de proteção intelectual; e,

IX - contribuir na construção e aperfeiçoamento de políticas, normas, procedimentos e sistemas relacionados às atividades da coordenadoria no âmbito da Pró-Reitoria.



Art. 14. Compete ao Núcleo de Apoio a Projetos (NAP-PROINOVA):

I - zelar pelo atendimento à resolução que regulamenta a relação entre a UFSM e fundações de apoio para a execução de projetos de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, estímulo à inovação e prestação de serviços;

II - realizar trabalho integrado com as unidades e subunidades da UFSM e fundações de apoio para elaboração e melhoria de processos relacionados à transferência de tecnologia na UFSM;

III - elaborar e publicar os editais de licenciamento e de transferência de tecnologia;

IV - elaborar termos de sigilo, contratos de licenciamento, cessão, know-how, convênios de cooperação técnica, termos de parceria para o desenvolvimento tecnológico e prestação de serviço em conjunto com empresas ou outras entidades;

V - instruir e monitorar a tramitação interna de aprovação dos processos de transferência de tecnologia na UFSM;

VI - manter o registro dos projetos de transferência de tecnologia da UFSM;

e,

VII - contribuir na elaboração, execução e avaliação dos planejamentos estratégico, tático e operacional relacionados às atividades do núcleo no âmbito da Pró-Reitoria.

Art. 15. Compete ao Núcleo de Prospecção e Valoração (NPV-PROINOVA):

I - organizar, categorizar e mapear as tecnologias da UFSM;

II - prospectar as potencialidades tecnológicas e inovadoras da UFSM;

III - prospectar empresas para ofertar o portfólio de invenções da UFSM;

IV - divulgar aos pesquisadores oportunidades em editais e desenvolvimentos em parcerias com empresas ou outras entidades;

V - captar, orientar e viabilizar projetos de pesquisa colaborativa com inventores independentes, empresas ou outras entidades, interagindo com o Núcleo de Apoio a Projetos (NAP-PROINOVA);

VI - apoiar a negociação e avaliar os instrumentos jurídicos (contratos, convênios, acordos, entre outros) a serem firmados pela UFSM;

VII - interagir com o Núcleo de Propriedade Intelectual (NPI-PROINOVA) para analisar os comunicados de invenção e verificar a estratégia mais adequada de proteção e transferência do invento;

VIII - avaliar o nível de maturidade tecnológica das tecnologias e projetos em negociação, visando identificar seu estágio de desenvolvimento e suas potencialidades;

IX - atribuir valor, quantificar o resultado das pesquisas desenvolvidas e dos conhecimentos gerados no âmbito da UFSM ou em parceria com a instituição, visando a adequada utilização e transferência do conhecimento, em prol da sociedade;

X - mensurar os aspectos qualitativos que impactam no risco tecnológico e mercadológico das tecnologias e projetos em negociação;

XI - elaborar pareceres conclusivos que deem suporte a decisões da UFSM sobre cessão, exclusividade ou não de licenciamentos ou transferências de tecnologias;

XII - negociar condições e prioridades em contratos de transferência de tecnologia; e,

XIII - contribuir na elaboração, execução e avaliação dos planejamentos estratégico, tático e operacional relacionados às atividades do núcleo no âmbito da Pró-Reitoria.

Art. 16. Compete ao Núcleo de Propriedade Intelectual (NPI-PROINOVA):

I - proteger, monitorar e administrar o portfólio de invenções da UFSM;

II - definir e implementar as normas operacionais necessárias à formalização, ao encaminhamento e ao acompanhamento dos processos de proteção da propriedade intelectual;

III - auxiliar na elaboração e preenchimento do comunicado de invenção e na busca de anterioridade das tecnologias a serem protegidas;

IV - interagir com o Núcleo de Prospecção e Valoração (NPV-PROINOVA) para analisar os comunicados de invenção e verificar a estratégia mais adequada de proteção e transferência do invento;

V - orientar e auxiliar na redação dos pedidos de patentes e registros de pesquisadores da UFSM, podendo-se utilizar de consultorias especializadas nessas atividades;

VI - atender os inventores internos e externos em temas relacionados à proteção de propriedade intelectual;

VII - realizar os depósitos dos pedidos de propriedade intelectual junto ao INPI e, quando necessário, junto a outros institutos internacionais correlatos;

VIII - realizar os depósitos de pedidos de proteção de cultivares junto ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

IX - organizar e manter atualizado para divulgação o portfólio das tecnologias protegidas/patenteadas pela UFSM, interagindo com o Núcleo de Prospecção e Valoração (NPV-PROINOVA);

X - acompanhar os pedidos de propriedade intelectual e monitorar as demandas, exigências, despachos e taxas emitidas pelo INPI ou outro instituto internacional que venha a assegurar direitos à UFSM;

XI - acompanhar os pedidos de registro de novas cultivares, e monitorar as demandas, exigências, despachos e taxas emitidas pelo SNPC/MAPA; e,

XII - contribuir na elaboração, execução e avaliação dos planejamentos estratégico, tático e operacional relacionados às atividades do núcleo no âmbito da Pró-Reitoria.

Art. 17. Compete à Coordenadoria de Empreendedorismo (CE-PROINOVA):

I - planejar e elaborar estratégias de difusão do conhecimento empreendedor no âmbito da UFSM;

II - organizar ações que estimulem o desenvolvimento de habilidades, atitudes e a construção do conhecimento empreendedor;

III - prospectar discentes, docentes, pesquisadores e empresas para que se fortaleça a cultura do empreendedorismo e inovação, estimulando a integração com ensino, pesquisa e extensão;

IV - prospectar e estimular programas de formação empreendedora de discentes e docentes, de incentivo e apoio a bolsas de formação empreendedora e tecnológica, e de aceleração de ideias, de negócios e de empresas;

V - coordenar e implementar ações que incentivem o estreitamento entre a pesquisa científica e a geração de negócios inovadores;

VI - criar, estimular e auxiliar os processos da inovação aberta, por meio da ampliação, promoção e disseminação de programas que estimulem a parceria entre universidades e empresas;

VII - fomentar a criação de disciplinas multidisciplinares com foco na geração de negócios inovadores;

VIII - fomentar a realização de eventos, desafios e maratonas de inovação e empreendedorismo;

IX - estimular a criação de empreendimentos de base tecnológica como startups ou spin-off; e,

X - contribuir na construção e aperfeiçoamento de políticas, normas, procedimentos e sistemas relacionados às atividades da coordenadoria no âmbito da Pró-Reitoria.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DA PROINOVA

Art. 18. Os órgãos colegiados vinculados à Pró-Reitoria de Inovação Empreendedorismo (PROINOVA) e ao Parque de Inovação, Ciência e Tecnologia (PICT-UFSM), da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), são:

I - Conselho Superior da PROINOVA (CS-PROINOVA);

II - Comitê Institucional de Iniciação à Inovação Tecnológica e Desenvolvimento (COMIT-UFSM);

III - Conselho Estratégico do PICT (CEST-PICT-UFSM); e,

IV - Conselho Fiscal do PICT (CFISC-PICT-UFSM).

Parágrafo único. Fica transferido o Comitê Institucional de Iniciação à Inovação Tecnológica e Desenvolvimento (COMIT-UFSM) vinculado à Coordenadoria de Iniciação Científica (CIC) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PRPGP) para a Pró-Reitoria de Inovação e Empreendedorismo (PROINOVA).

Art. 19. Caberá ao Núcleo de Apoio Administrativo-Orçamentário da PROINOVA (NAAO-PROINOVA) da PROINOVA, a responsabilidade de realizar o apoio administrativo e demais encaminhamentos para o devido andamento dos trabalhos dos órgãos Colegiados previstos no Art. 18, incisos I e II, desta Resolução.

Art. 20. Nas reuniões dos referidos órgãos colegiados poderão comparecer, quando convidados pelo respectivo presidente, servidores, discentes e/ou comunidade externa, a fim de prestarem esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes.

Parágrafo único. As reuniões destes órgãos colegiados cujos membros possuírem domicílio e/ou residência legal ou estiverem em local diverso da realização da atividade serão realizadas por videoconferência, sem pagamento de diárias e deslocamento.

Art. 21. A participação dos membros destes órgãos colegiados será considerada prestação de serviço público relevante, e não será remunerada.

Parágrafo único. As atividades dos colegiados e de seus membros não poderão causar prejuízo à prestação do serviço público pelo servidor membro do colegiado.

Art. 22. As reuniões destes órgãos colegiados cujos membros estejam em entes federativos diversos serão realizadas por videoconferência, sem pagamento de diárias ou deslocamento.

Parágrafo único. Na hipótese de ser demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou a inconveniência de se realizar a reunião por videoconferência, serão estimados os gastos com diárias e passagens dos membros deste colegiado, assim como, a comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício em curso.

Art. 23. É vedada a possibilidade de criação de subcolegiados por ato destes colegiados.

Parágrafo único. A mera necessidade de reuniões eventuais para debate, articulação ou trabalho que envolva agentes públicos da administração pública federal não será admitida como fundamento para as propostas de que trata o caput.

Seção I
Do Conselho Superior da PROINOVA (CS-PROINOVA)
Subseção I
Das Competências

Art. 24. Compete ao Conselho Superior da PROINOVA (CS-PROINOVA):

I - analisar, emitir parecer e deliberar sobre demandas de interesse da PROINOVA;

II - avaliar e aprovar editais, chamadas e normas no âmbito da PROINOVA;

III - propor às instâncias competentes à criação ou atualização de políticas, resoluções, regimentos e regulamentos relacionadas à Inovação e ao Empreendedorismo;

IV - estabelecer as políticas e as estratégias de atuação da PROINOVA, alinhadas com o PDI da UFSM e com as políticas nacionais para a educação, ciência, tecnologia e inovação;

V - avaliar o desempenho da PROINOVA;

VI - apreciar os relatórios anuais da PROINOVA;

VII - propor os princípios e diretrizes da Política de Inovação e da Política de Proteção e Gestão da Propriedade Intelectual;

VIII - monitorar e acompanhar as ações elencadas na Política de Inovação e da Política de Proteção e Gestão da Propriedade Intelectual; e,

IX - definir a aplicação do orçamento para a inovação, nos termos desta resolução.

Subseção II
Da Composição e Autoridade

Art. 25. O Conselho Superior da PROINOVA (CSA-PROINOVA) terá a seguinte composição:

I - Reitor (a) da UFSM, que presidirá o Conselho;

II - Vice-Reitor (a) da UFSM;

III - Pró-Reitor (a) de Inovação e Empreendedorismo;

IV - 5 (cinco) representantes da Reitoria da UFSM;

V - 3 (três) representantes das Unidades de Ensino da UFSM;

VI - 2 (dois) servidores da UFSM, com atuação em inovação e/ou empreendedorismo, indicados pelo(a) Pró-Reitor(a) de Inovação e Empreendedorismo; e,

VII - 2 (dois) membros externos à UFSM, com notória contribuição ao desenvolvimento científico e tecnológico da cidade de Santa Maria e do país, indicados pelo(a) Pró-Reitor(a) de Inovação e Empreendedorismo.

§ 1º Na ausência do(a) Reitor(a), o Conselho Superior da PROINOVA (CS-PROINOVA) será presidido pelo(a) Vice-Reitor(a).

§ 2º Os Diretores de unidades de ensino da UFSM escolherão entre si os 3 (três) representantes que farão parte do Conselho Superior da PROINOVA (CS-PROINOVA), previstos no inciso IX.

§ 3º Os suplentes dos membros do Conselho Superior da PROINOVA (CS-PROINOVA) mencionados nos incisos III à VIII serão indicados via memorando pela autoridade responsável pela respectiva unidade como seus substitutos nas respectivas áreas de atuação.

§ 4º Os membros e os suplentes do Conselho Superior da PROINOVA (CS-PROINOVA) mencionados nos incisos X e XI serão indicados via memorando pelo(a) Pró-Reitor(a) da Pró-Reitoria de Inovação e Empreendedorismo (PROINOVA), sendo referendado pelo Conselho Superior da PROINOVA (CS-PROINOVA).

§ 5º Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos pelo mesmo período.

§ 6º Na composição do referido órgão colegiado deverá ser assegurado, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos assentos para o segmento docente, conforme disposto no Art. 56 da LDB.

§ 7º Cada membro poderá ser substituído em qualquer época, sempre que houver consenso da maioria e respeitadas as condições previstas para indicações dos membros, por meio de solicitação escrita do respectivo segmento de representação, ou se o próprio representante assim o desejar.

§ 8º Justifica-se o quantitativo de membros integrantes do órgão colegiado em número superior a 7 (sete) tendo em vista a necessidade de representação de diversas áreas da instituição, tanto acadêmicas como administrativas, bem como a necessidade de participação de representantes da sociedade com notória contribuição desenvolvimento científico e tecnológico da cidade de Santa Maria e do país.

Subseção III
Do Quórum de Reunião e de Votação

Art. 26. O Conselho Superior da PROINOVA (CS-PROINOVA) fará 1 (uma) reunião ordinária semestral, por convocação de seu Presidente ou do(a) Pró-Reitor(a) de Inovação e Empreendedorismo ou a requerimento de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) de seus membros; ou extraordinariamente, desde que haja demanda para o referido órgão colegiado.

§ 1º A reunião deverá ser agendada com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência via correio eletrônico.

§ 2º O quórum mínimo deverá ser de 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Superior da PROINOVA (CS-PROINOVA) e confirmada a inexistência de quórum para a instalação dos trabalhos, será convocada nova reunião, que se realizará 30 (trinta) minutos após a hora da 1ª (primeira) e, nessa situação, o Conselho Superior da PROINOVA (CS-PROINOVA) funcionará com qualquer número.

§ 3º A matéria constante da pauta da reunião será distribuída aos Conselheiros no momento do agendamento.

§ 4º As reuniões deste órgão colegiado poderão ser realizadas por videoconferência, sem pagamento de diárias e deslocamento.

Art. 27. Havendo número legal e declarada aberta a sessão, proceder-se-á a discussão e posterior realização dos pareceres que deverão embasar os processos a serem analisados pelo órgão colegiado em questão.

Parágrafo único. Quando da ocorrência de empate na votação, caberá ao(a) Presidente da sessão o voto qualificado.



Subseção IV
Do Regimento Interno, dos Relatórios Periódicos e do Relatório Final
Art. 28. Em caso de conveniência e oportunidade, para o melhor desenvolvimento das atividades deste conselho, poderá ser elaborado e encaminhado Regimento Interno próprio para apreciação e deliberação pelas instâncias competentes.
Art. 29. O Conselho Superior da PROINOVA (CS-PROINOVA), tornará pública suas ações, reuniões e materiais específicos de sua área em sítio eletrônico próprio, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo, não havendo necessidades de emitir relatórios periódicos e anuais.
Art. 30. É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do titular da PROINOVA ao qual este órgão colegiado está vinculado.
Seção II
Do Comitê Institucional de Iniciação à Inovação Tecnológica e Desenvolvimento (COMIT-UFSM)
Subseção I
Das Competências
Art. 31. Compete ao Comitê Institucional de Iniciação à Inovação Tecnológica e Desenvolvimento (COMIT-UFSM):
I - propor, discutir e definir os critérios de avaliação a serem adotados nos processos de concessão de bolsas e auxílios financeiros obtidos através dos editais institucionais de fomento a ações envolvendo a iniciação à inovação tecnológica e desenvolvimento na UFSM;
II - homologar os resultados dos processos de concessão de bolsas e auxílios financeiros dos editais institucionais de fomento a ações envolvendo a iniciação à inovação tecnológica e desenvolvimento; e,
III - avaliar, discutir e emitir parecer sobre todas as demandas que envolvam a iniciação à inovação tecnológica e desenvolvimento, quando assim solicitado pela Pró-Reitoria de Inovação e Empreendedorismo (PROINOVA) da UFSM.
Subseção II
Da Composição e Autoridade
Art. 32. O Comitê Institucional de Iniciação à Inovação Tecnológica e Desenvolvimento tem o(a) Pró-Reitor(a) de Inovação e Empreendedorismo (PROINOVA) como seu Presidente e o(a) Coordenador(a) de Empreendedorismo da PROINOVA como seu substituto eventual na presidência.
§ 1º Este comitê será formado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Inovação e Empreendedorismo (PROINOVA), Coordenador(a) de Empreendedorismo da PROINOVA, Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa (PRPGP), Coordenador(a) de Pesquisa da PRPGP, por 1 (um) representante de cada grande área do CNPq indicado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Inovação e Empreendedorismo entre os detentores de Bolsas de Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora ou em Produtividade em Pesquisa do CNPq, e 1 (um) membro indicado por cada uma das Unidades de Ensino da UFSM.
§ 2º A composição deste Comitê justifica-se pela necessidade de assegurar à todas as unidades de ensino da instituição o direito a pelo menos 1 (um) representante, assim como assegurar que todas as áreas do conhecimento tenham suas particularidades representadas.
§ 3º A ausência não justificada previamente em 2 (duas) reuniões, consecutivas ou não, durante o período de 1 (um) ano a partir da nomeação, implicará no automático desligamento do membro do colegiado, sendo os responsáveis pela indicação notificados para que seja realizada a imediata substituição.
§ 4º Os membros indicados para compor este comitê, pelo(a) Pró-Reitor(a) de Inovação e Empreendedorismo ou pelas Unidades de Ensino, terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 2 (dois) anos, sempre que necessário ou substituído, em ambos os casos mediante nomeação formal emitida pelos responsáveis pela indicação.
Subseção III
Do Quórum de Reunião e de Votação
Art. 33. O quórum mínimo para as reuniões do comitê é de 8 (oito) presentes e para as votações de 13 (treze) presentes.
Parágrafo único. Quando da ocorrência de empate na votação, caberá ao(à) Presidente da sessão o voto qualificado.
Art. 34. Havendo número legal e declarada aberta a sessão, proceder-se-á a discussão e posterior realização dos pareceres que deverão embasar os processos a serem analisados pelo presente comitê.
Parágrafo único. Não havendo quórum, os membros serão convocados para nova reunião 48 (quarenta e oito) horas depois, com a mesma pauta.
Subseção IV
Da Periodicidade das Reuniões
Art. 35. As reuniões ordinárias acontecem semestralmente, em datas e locais a serem definidos pela Presidência.
§ 1º As reuniões extraordinárias acontecerão sempre que necessárias, seja por demandas da Presidência, seja por solicitação de um dos membros ou por demandas provenientes da comunidade universitária.
§ 2º As demais ações envolvendo o comitê terão seu cronograma determinado pelos editais de solicitações de bolsas e auxílios para projetos.
§ 3º As convocações serão feitas via correio eletrônico, pelo(a) Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo constar da mesma a Ordem do Dia.
§ 4º As reuniões deste colegiado, ordinárias ou extraordinárias, cujos membros, convidados ou participantes estejam em municípios diversos, serão realizadas por videoconferência, sem pagamento de diárias e deslocamento.
Subseção V
Do Regimento Interno, dos Relatórios Periódicos e do Relatório Final
Art. 36. O Comitê Institucional de Iniciação à Inovação Tecnológica e Desenvolvimento (COMIT), pautará suas decisões respeitando os Regimentos Internos da UFSM, as Resoluções Normativas do Conselho Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento (CNPq) e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul (FAPERGS), dispensando a necessidade de regimento interno.
Art. 37. É responsabilidade do Comitê Institucional de Iniciação à Inovação Tecnológica e Desenvolvimento (COMIT) a emissão de relatório anual de atividades.
Seção III
Conselhos Estratégico e Fiscal do PICT
Subseção I
Disposições gerais sobre o funcionamento do Conselho Estratégico (CEST-PICT-UFSM) e do Conselho Fiscal do Parque (CFISC-PICT-UFSM)
Art. 38. As reuniões de ambos os conselhos acontecerão com a presença mínima da maioria absoluta dos seus membros, considerando-se esse o número legal para votação.
Parágrafo único. Quando da ocorrência de empate na votação, caberá ao(à) Presidente da sessão o voto qualificado.
Art. 39. As convocações dos conselhos serão feitas via correio eletrônico, pelo(a) presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo constar da mesma a Ordem do Dia.
Art. 40. Havendo números legal e declarada aberta a sessão, proceder-se-á a discussão e posterior realização dos pareceres referentes aos assuntos sob análise do órgão colegiado em questão.
Parágrafo único. Não havendo quórum, os membros serão convocados para nova reunião 48 (quarenta e oito) horas depois, com a mesma pauta.
Art. 41. Ambos os conselhos se reunirão ordinariamente, por 1 (um) turno, 1 (uma) vez por ano ou extraordinariamente, sempre que convocados pelo seu presidente ou maioria de seus membros e desde que haja demanda para o referido órgão colegiado.
Parágrafo único. As reuniões destes órgãos colegiados em que houver membros, convidados ou participantes que estejam em entes federativos diversos, serão realizadas por videoconferência, sem pagamento de diárias e deslocamento.
Art. 42. Caberá ao Parque de Inovação, Ciência e Tecnologia da UFSM (PICT-UFSM), no que se refere ao funcionamento de ambos os conselhos, a responsabilidade de realizar o apoio administrativo e demais encaminhamentos para o devido andamento dos trabalhos.

Art. 43. Por se tratarem de órgãos colegiados permanentes internos do Parque de Inovação, Ciência e Tecnologia da Universidade Federal de Santa Maria (PICT-UFSM), o qual será regulamentado por Regimento Interno, não há necessidade de regimento específico para estes conselhos.
Art. 44. Nas reuniões de ambos os conselhos poderão comparecer, quando convidados pelo Presidente, outros convidados, a fim de prestarem esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes.
Parágrafo único. Quando estes convidados possuírem domicílio e/ou residência legal ou estiverem em local diverso da realização da atividade, sua participação se dará por videoconferência, sem pagamento de diárias e deslocamento.
Art. 45. Ambos os conselhos emitirão pareceres específicos para os assuntos de sua área, não havendo necessidades de emitir relatórios periódicos e anuais.
Art. 46. É vedada, para ambos os conselhos, a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do titular do PICT-UFSM, unidade à qual os conselhos estão vinculados.
Art. 47. A participação dos membros de ambos os conselhos será considerada prestação de serviço público relevante, e não será remunerada.
Parágrafo único. As atividades dos conselhos e de seus membros não poderão causar prejuízo à prestação do serviço público pelo servidor membro do órgão do colegiado.
Art. 48. As reuniões desses conselhos nas quais haja membros em entes federativos diversos serão realizadas por videoconferência.
Parágrafo único. Na hipótese de ser demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou a inconveniência de se realizar a reunião por videoconferência, serão estimados os gastos com diárias e passagens dos membros deste colegiado, assim como, a comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício em curso.
Art. 49. É vedada a possibilidade de criação de subcolegiados por ato de qualquer destes conselhos.
Parágrafo único. A mera necessidade de reuniões eventuais para debate, articulação ou trabalho que envolva agentes públicos da administração pública federal não será admitida como fundamento para as propostas de que trata o caput.
Subseção II
Do Conselho Estratégico (CEST-PICT-UFSM)
Art. 50. O Conselho Estratégico do Parque (CEST-PICT-UFSM) é um órgão consultivo, indicado via memorando pelo(a) Gerente do Parque e oficialmente designados via portaria do(a) Reitor(a).
Art. 51. O Conselho Estratégico será presidido pelo Gerente do Parque e terá 12 (doze) membros, com a seguinte composição:
I - 4 (quatro) membros internos da UFSM;
II - 6 (seis) membros externos à UFSM, sendo, pelo menos 1 (um) representante das Empresas Residentes e 1 (um) representante da Entidade Gestora;
III - Chefe do Núcleo de Gestão de Incubadoras Tecnológicas; e,
III - Gerente do Parque.
§ 1º Na hipótese de, por qualquer motivo, não haver Empresas Residentes ou Entidade Gestora homologada, seus respectivos assentos no Conselho Estratégico ficam vagos.
§ 2º O Gerente do Parque poderá deliberar pela formação de Comitês Técnicos específicos, que terão suas competências e prazo de atuação definidos no momento de sua criação.
§ 3º Os pareceres emitidos pelo Conselho Estratégico serão aprovados entre os membros por maioria simples.
§ 4º O Gerente do Parque terá direito a voto somente em caso de empate na votação.
§ 5º Os integrantes do Conselho Estratégico do Parque terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos pelo mesmo período.
§ 6º Sempre que possível, a nomeação dos integrantes do Conselho Estratégico do Parque será feita de maneira que a renovação dos seus integrantes mantenha metade dos membros que antes compunham o conselho, como forma de preservar o histórico e a memória coletiva inerente às atividades do conselho.
Art. 52. Compete ao Conselho Estratégico (CEST-PICT-UFSM):
I - propor as diretrizes para criação e modificação do Regimento do Interno do PICT-UFSM;
II - analisar e emitir parecer sobre o Regimento Interno do PICT-UFSM;
III - propor as diretrizes para o processo de seleção da Entidade Gestora;
IV - emitir parecer sobre o resultado do processo de seleção da Entidade Gestora, encaminhando-o ao Gerente do Parque para que seja enviado para apreciação e aprovação do Conselho Universitário;
V - emitir parecer sobre as diretrizes do processo de seleção das Empresas Residentes e das Empresas de Apoio e Instituições Parceiras, bem como sobre a homologação do resultado final dos processos de seleção realizados;
VI - propor linhas de atuação e as diretrizes de funcionamento do Parque;
VII - propor diretrizes para elaboração do Contrato ou Convênio específico com a Entidade Gestora;
VIII - emitir parecer sobre Contrato ou Convênio específico realizado com a Entidade Gestora, bem como as prestações de contas dele decorrentes;
IX - analisar e emitir parecer sobre os planos, programas e metas propostos para o desenvolvimento do Parque, bem como avaliar e acompanhar o seu andamento;
X - analisar e emitir parecer sobre as normas e procedimentos elaborados;
XI - analisar e emitir parecer sobre os relatórios de desempenho do Parque;
XII - analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas do Parque, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal;
XIII - analisar e emitir parecer sobre assuntos omissos, sempre que solicitado pelo Gerente do Parque; e,
XIV - por meio de seus membros, emitir opiniões e manifestar-se sobre assuntos de interesse do parque sempre que solicitado pelo Gerente do Parque.
Subseção III
Do Conselho Fiscal (CFISC-PICT-UFSM)
Art. 53. O Conselho Fiscal do Parque (CFISC-PICT-UFSM) é um órgão consultivo, que terá 3 (três) membros, todos indicados pelo Reitor.
§ 1º O presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos seus membros por maioria simples.
§ 2º No ato de sua constituição e sempre que se fizer necessário devido a mudança nos membros do Conselho Fiscal, o Reitor indicará um presidente pró-tempore.
§ 3º Nas reuniões convocadas pelo presidente pró-tempore, o 1º (primeiro) item de pauta da ordem do dia será a eleição do presidente do conselho.
Art. 54. Compete ao Conselho Fiscal do Parque (CFISC-PICT-UFSM):
I - fiscalizar a gestão econômica e financeira do Parque, examinar suas contas, balanços e documentos e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho Estratégico; e,
II - recomendar ao Gerente do Parque e ao seu Conselho Estratégico a realização de auditoria externa no Parque, quando julgar necessário.
CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS
Art. 55. A Pró-Reitoria de Inovação e Empreendedorismo (PROINOVA) é representada pela autoridade denominada "Pró-Reitor(a) de Inovação e Empreendedorismo", que possui como atribuições:
I - assessorar o(a) Reitor(a) no desenvolvimento de políticas e programas voltados à Inovação e ao Empreendedorismo;
II - regulamentar e zelar pela adequada execução das diversas demandas da PROINOVA;
III - fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Superiores relativas à PROINOVA;



IV - promover e manter as articulações e inter-relações da PROINOVA com os demais órgãos da UFSM e com órgãos externos de interesse;

V - submeter a quem couber todos os assuntos que requeiram a ação de órgãos específicos da Administração da UFSM;

VI - planejar, coordenar e controlar as ações executivas da PROINOVA, responsabilizando-se pela preservação do patrimônio;

VII - assegurar a fiel observância quanto à legislação vigente relacionada à PROINOVA;

VIII - coordenar debates e formulações que conduzam à reflexão e ação sobre os propósitos e significados da inovação e empreendedorismo no âmbito da UFSM;

IX - expedir portarias, avisos, instruções e normas de serviço, no âmbito de sua competência;

X - detectar necessidades de capacitação e promover o aperfeiçoamento de seu pessoal;

XI - encaminhar aos Conselhos Superiores os processos de competência da PROINOVA e de suas subunidades;

XII - baixar atos normativos na esfera de sua competência;

XIII - desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas em Lei, Estatuto ou pelo Regimento da UFSM, na esfera de sua competência; e,

XIV - representar a PROINOVA sempre que se fizer necessário.

Art. 56. O PICT-UFSM é representado pela autoridade denominada "Gerente do Parque", que possui como atribuições:

I - representar a UFSM junto a entidades externas interessadas no Parque;

II - participar ou delegar a participação em eventos nacionais e internacionais visando a divulgação do Parque e da UFSM;

III - propor ações, estratégias e planos voltados para o desenvolvimento e consolidação do Parque, encaminhando para análise e aprovação do Conselho Estratégico;

IV - promover a integração das atividades do PICT-UFSM com o ambiente acadêmico institucional, divulgando o parque e criando sinergia entre os diferentes atores envolvidos;

V - articular e elaborar projetos para captação de recursos financeiros para o Parque;

VI - realizar a articulação entre a Entidade Gestora, empresas residentes, pesquisadores e grupos de pesquisa da UFSM, identificando e promovendo as interações com vista ao atendimento aos objetivos do PICT-UFSM;

VII - realizar a articulação entre a Entidade Gestora e os órgãos administrativos da UFSM, que desempenham atividades relacionadas ao Parque;

VIII - presidir o Conselho Estratégico do Parque;

IX - conduzir, de forma harmônica, o envolvimento dos membros do Conselho Estratégico, provendo informações sobre o andamento do Parque e articulando para que os seus posicionamentos estejam de acordo com as diretrizes da política de inovação, empreendedorismo e transferência de tecnologia;

X - analisar e deliberar sobre os assuntos que tenham sido objeto de parecer do Conselho Estratégico;

XI - exercer, junto às subunidades do PICT-UFSM, as competências relativas à Gestão do Parque, até que ocorra seleção e contratação de Entidade Gestora;

XII - definir as prioridades de apresentação de propostas para implementação de ações para operacionalização do PICT-UFSM;

XIII - propor, se presente os pressupostos de conveniência e oportunidade, a contratação de fundação de apoio para auxiliar na gestão do PICT-UFSM;

XIV - analisar e deliberar sobre os assuntos omissos;

XV - coordenar a execução dos planos, programas e metas propostos para o desenvolvimento do Parque, provendo as informações necessárias para o seu acompanhamento;

XVI - elaborar as normas e procedimentos necessários para o funcionamento do Parque e encaminhá-las para análise e aprovação do Conselho Estratégico;

XVII - elaborar relatórios de desempenho do Parque;

XVIII - interagir com as Empresas Residentes e com as Empresas e Instituições Parceiras de forma a fazer cumprir os instrumentos jurídicos firmados entre elas e o PICT-UFSM;

XIX - prover os serviços de infraestrutura necessários para o funcionamento do Parque;

XX - coordenar o processo de seleção e contratação das Empresas Residentes e Empresas e Instituições Parceiras, respeitando e implementando as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estratégico e pelo Regimento Interno;

XXI - fomentar a sinergia entre os integrantes do Parque;

XXII - identificar e potencializar as oportunidades para desenvolvimento do Parque e do seu ecossistema, articulando-se em redes de cooperação local, regional, nacional e internacional;

XXIII - constituir e manter bancos de dados e informações sobre empresas, ICTs, programas de fomento e quaisquer outras informações necessárias à elaboração, execução e acompanhamento de estratégias para o desenvolvimento do Parque;

XXIV - ser o canal relacionamento das Empresas Residentes e das Empresas Instituições Parceiras com o Gerente do Parque e o Conselho Estratégico, levando a eles suas, reivindicações e propostas;

XXV - coordenar e executar avaliações periódicas sobre o desempenho do Parque, mostrando, por meio de relatórios gerenciais, os resultados obtidos; e,

XXVI - praticar os demais atos necessários à gestão do PICT-UFSM.

Parágrafo único. Deverá ser observada a competência do Magnífico Reitor da UFSM na celebração de instrumentos jurídicos e representação judicial e extrajudicial quando a legislação o exigir.

Art. 57. O Núcleo de Gestão de Infraestrutura e Patrimônio (NGIP-PICT-UFSM) é representado pela autoridade denominada "Chefe de Núcleo", que possui como atribuições:

I - assessorar o(a) Gerente do Parque em assuntos relativos à Infraestrutura e Patrimônio do Parque de Inovação, Ciência e Tecnologia;

II - responsabilizar pela gestão do patrimônio e pela conferência patrimonial anual;

III - verificar a necessidade de realização de projetos e execução de obras na área do Parque de Inovação, Ciência e Tecnologia, além de gerenciar a documentação necessária e fazer o acompanhamento das ações pertinentes junto à Pró-Reitoria de Infraestrutura;

IV - acompanhar o serviço de limpeza terceirizada e assinar os relatórios mensais de verificação no âmbito do Parque de Inovação, Ciência e Tecnologia;

V - gerir as ações relativas ao plano de prevenção e combate ao incêndio (PPCI) no âmbito do Parque de Inovação, Ciência e Tecnologia;

VI - realizar a vistoria das áreas de incubação de empresas, realizar a entrega e recebimento de chaves de áreas de incubação e documentar os termos de responsabilidade dos incubados; e,

VII - representar o NGIP-PICT-UFSM sempre que se fizer necessário.

Art. 58. O Núcleo de Gestão de Incubadoras Tecnológicas (NGIT-PICT-UFSM) é representado pela autoridade denominada "Chefe de Núcleo", que possui como atribuições:

I - assessorar o(a) Gerente do Parque em assuntos relativos às Incubadoras Tecnológicas do Parque de Inovação, Ciência e Tecnologia;

II - acompanhar e monitorar as atividades das Incubadoras Tecnológicas;

III - ser agente articulador interno e externo dos empreendimentos abrigados nas Incubadoras Tecnológicas;

IV - elaborar estratégias, planos, programas, normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias à gestão das Incubadoras Tecnológicas;

V - conectar os empreendimentos residentes nas Incubadoras Tecnológicas com instituições que possam contribuir com o fomento de projetos por meio de editais, fundos de investimento, aceleradoras, entre outros;

VI - idealizar, organizar, realizar e acompanhar atividades que resultem em melhorias na capacitação, como cursos, palestras, treinamentos, visitas de especialistas, entre outros no âmbito das Incubadoras Tecnológicas;

VII - estimular e organizar a participação dos empreendimentos incubados em imersões, eventos, feiras e exposições; e,

VIII - representar o NGIT-PICT-UFSM sempre que se fizer necessário.

Art. 59. O Núcleo de Apoio Administrativo-Orçamentário da PROINOVA é representado pela autoridade denominada "Chefe de Núcleo", que possui como atribuições:

I - auxiliar na elaboração da Programação Orçamentária e na execução do orçamento da Pró-Reitoria;

II - prestar assessoria ao (a) Pró-reitor (a);

III - controlar os registros de recursos orçamentários e os vinculados a convênios da Pró-Reitoria e subunidades;

IV - prestar esclarecimentos aos dirigentes das subunidades quanto à execução dos recursos orçamentários, quando solicitado; e,

V - organizar as atividades de competência do Núcleo.

Art. 60. A Coordenadoria de Transferência de Tecnologia e Propriedade Intelectual (CTTPI-PROINOVA) é representada pela autoridade denominada "Coordenador(a)", que possui como atribuições:

I - assessorar o(a) Pró-Reitor(a) de Inovação e Empreendedorismo em assuntos relativos à Transferência de Tecnologia e Propriedade Intelectual;

II - propor regulamentação e zelar pela adequada execução das demandas da Coordenadoria de Transferência de Tecnologia e Propriedade Intelectual;

III - coordenar a gestão da propriedade intelectual e da transferência de tecnologia na UFSM;

IV - planejar e coordenar o fomento e a difusão da cultura de propriedade intelectual e de transferência de tecnologia na UFSM;

V - planejar e coordenar a prospecção e o estímulo de parcerias para o desenvolvimento de tecnologias sustentáveis e a busca por financiamentos públicos e privados, que possibilitem o desenvolvimento de inovações tecnológicas e sociais; e,

VI - representar a CTTPI-PROINOVA sempre que se fizer necessário.

Art. 61. O Núcleo de Apoio a Projetos (NAP-PROINOVA) é representado pela autoridade denominada "Chefe de Núcleo", que possui como atribuições:

I - assessorar o(a) Coordenador(a) de Transferência de Tecnologia e Propriedade Intelectual em assuntos relativos aos Projetos;

II - gerenciar e acompanhar o fluxo dos processos referentes aos projetos e demais documentos instruídos pelo núcleo, para que tenham a segurança jurídica e a celeridade necessárias durante a tramitação;

III - realizar e gerenciar a interlocução junto às fundações de apoio cadastradas na instituição zelando pelo bom relacionamento; e,

IV - representar o NAP-PROINOVA sempre que se fizer necessário.

Art. 62. O Núcleo de Prospecção e Valoração (NPV-PROINOVA) é representado pela autoridade denominada "Chefe de Núcleo", que possui como atribuições:

I - assessorar o(a) Coordenador(a) de Transferência de Tecnologia e Propriedade Intelectual em assuntos relativos à Prospecção e Valoração;

II - contribuir no mapeamento dos potenciais tecnológicos da instituição;

III - promover e acompanhar o relacionamento do núcleo com empresas e entidades externas;

IV - fomentar a relação universidade-empresa;

V - mediar e acompanhar a formalização de parcerias entre pesquisadores, grupos de pesquisa, e empresas;

VI - acompanhar e divulgar os editais e demais oportunidades de fomento à inovação e empreendedorismo; e,

VII - representar o NPV-PROINOVA sempre que se fizer necessário.

Art. 63. O Núcleo de Propriedade Intelectual (NPI-PROINOVA) é representado pela autoridade denominada "Chefe de Núcleo", que possui como atribuições:

I - assessorar o(a) Coordenador(a) de Transferência de Tecnologia e Propriedade Intelectual em assuntos relativos à Propriedade Intelectual;

II - representar a UFSM junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), para fins de obter, de acordo com as leis e regulamentos em vigor, a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual das tecnologias desenvolvidas na instituição;

III - planejar, coordenar e controlar as ações executivas do núcleo;

IV - promover e manter as articulações e inter-relações do núcleo com as demais unidades da instituição e entidades externas;

V - coordenar debates e formulações que conduzam à reflexão e ação sobre os propósitos e significados da propriedade intelectual no âmbito da UFSM; e,

VI - representar o NPI-PROINOVA sempre que se fizer necessário.

Art. 64. A Coordenadoria de Empreendedorismo (CE-PROINOVA) é representada pela autoridade denominada "Coordenador(a)", que possui como atribuições:

I - assessorar o(a) Pró-Reitor(a) de Inovação e Empreendedorismo no desenvolvimento de políticas e programas voltadas ao Empreendedorismo;

II - propor regulamentação e zelar pela adequada execução das demandas da Coordenadoria de Empreendedorismo;

III - planejar e elaborar estratégias para difusão do conhecimento empreendedor no âmbito da UFSM;

IV - planejar, coordenar e controlar as ações executivas da Coordenadoria de Empreendedorismo;

V - coordenar debates e formulações que conduzam à reflexão e ação sobre os propósitos e significados do empreendedorismo no âmbito da UFSM;

VI - coordenar e implementar ações que incentivem o estreitamento entre a pesquisa científica e a geração de negócios inovadores; e,

VII - representar a CE-PROINOVA sempre que se fizer necessário.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. Em caso de conveniência e oportunidade, para o melhor desenvolvimento das atividades da PROINOVA, poderá ser elaborado e encaminhado Regimento Interno próprio para apreciação e deliberação pelas instâncias competentes.

Art. 66. Caberá:

I - à Coordenadoria de Planejamento Administrativo (COPLAD-PROPLAN) proceder às alterações nos Sistemas Estruturantes da Instituição;

II - à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) a remoção dos servidores e o remanejo das funções de chefia;

III - ao Departamento de Material e Patrimônio (DEMAPA) a adequação dos registros dos móveis e equipamentos;

IV - ao Departamento de Arquivo Geral (DAG) o tratamento dos documentos arquivísticos; e,

V - ao Centro de Processamento de Dados (CPD) as adequações necessárias nos sistemas institucionais.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Pró-Reitoria de Inovação e Empreendedorismo (PROINOVA) disponibilizar, em tempo hábil, as informações necessárias para os procedimentos previstos nos incisos II a V.

Art. 67. Quanto a movimentação de cargos comissionados, fica definido:

§ 1º As funções de nível 1, 2, 3 e 4 que já se encontram alocadas nas estruturas da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia e/ou Parque de Inovação, Ciência e Tecnologia da UFSM ficam automaticamente realocadas nas novas estruturas, conforme previsto nesta resolução:

I - caso existam funções excedentes as estruturas previstas nesta resolução, ou seja, funções livres, tais funções passam automaticamente para uso no âmbito da Universidade Federal de Santa Maria.

§ 2º O remanejamento/alocação de 1 (um) Cargo Comissionado, nível 2, código CD2, da Universidade Federal de Santa Maria para a Pró-Reitoria de Inovação e Empreendedorismo.



§ 3º Os Cargos de Direção de nível 3 e 4 que já se encontram alocados nas estruturas da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia e/ou Parque de Inovação, Ciência e Tecnologia da UFSM ficam automaticamente realocadas nas novas estruturas, conforme previsto nesta resolução:

I - caso existam Cargos de Direção excedentes as estruturas previstas nesta resolução, ou seja, Cargos livres, tais Cargos passam automaticamente para uso no âmbito da Universidade Federal de Santa Maria.

§ 4º O remanejamento de 1 (uma) função gratificada, nível 1, código FG1, da Coordenadoria de Educação Básica, Técnica e Tecnológica.

§ 5º O remanejamento de 1 (uma) função gratificada, nível 1, código FG1, do Núcleo de Acompanhamento de Cargos e Funções da Coordenadoria de Concessões e Registros da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, ficando extinto o Núcleo de Acompanhamento de Cargos e Funções e suas competências sendo absorvidas no âmbito da Coordenadoria de Concessões e Registros.

§ 6º O remanejamento de 1 (uma) função gratificada, nível 1, código FG1, do Núcleo de Apoio Técnico da Coordenadoria de Comunicação Social, ficando extinto o Núcleo de Apoio Técnico da Coordenadoria de Comunicação Social e suas competências sendo absorvidas no âmbito da Coordenadoria de Comunicação Social.

Art. 68. Esta Resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2023, de acordo com o que prevê o Artigo 4º do Decreto N. 10.139, de 28 de novembro de 2019.

§1º Revogando:

I - do Regimento Geral da UFSM:

a) o §7º do Artigo 13;

b) o inciso X do Artigo 25;

c) o Artigo 39;

d) o inciso XII do Artigo 41; e,

e) o Artigo 51-B.

II - a Resolução UFSM N. 016, de 23 de junho 2015, que institui o Regimento Interno da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia (AGITTEC) no âmbito da Universidade Federal de Santa Maria;

III - a Resolução UFSM N. 013, de 1º de julho de 2019, que altera os artigos 2º e 5º do Regimento Interno da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia (AGITTEC) da Universidade Federal de Santa Maria, revogando a Resolução N. 023/2017;

IV - a Resolução UFSM N. 010, de 22 de abril de 2020, que aprova a criação do órgão colegiado denominado Comitê Institucional de Iniciação à Inovação Tecnológica e Desenvolvimento - COMIT, vinculado à Coordenadoria de Iniciação Científica da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFSM;

V - o § 2º, do Art. 5º e os Artigos 7º ao 17 da Resolução UFSM N. 044, de 18 de fevereiro de 2021, que aprova a Política de Inovação da Universidade Federal de Santa Maria; e,

VI - os Artigos 1º, 3º ao 16, 22 ao 37 da Resolução UFSM N. 078, de 09 de fevereiro de 2022, que estabelece a estrutura organizacional do "Parque de Inovação, Ciência e Tecnologia da Universidade Federal de Santa Maria (PICT-UFSM)".

§2º Alterando:

I - incluir a "Pró-Reitoria de Inovação e Empreendedorismo (PROINOVA)" no Artigo 22, § 2º, do Estatuto da UFSM, ficando o referido parágrafo com a seguinte redação:

"§ 2º Para atender ao disposto neste artigo, a Reitoria contará com os seguintes órgãos:

I - Gabinete do Reitor;

II - Gabinete do Vice-Reitor;

III - Pró-Reitoria de Administração;

IV - Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;

V - Pró-Reitoria de Extensão;

VI - Pró-Reitoria de Graduação;

VII - Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;

VIII - Pró-Reitoria de Planejamento;

IX - Pró-Reitoria de Infraestrutura;

X - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

XI - Pró-Reitoria de Inovação e Empreendedorismo;

XII - Órgãos Executivos da Administração Superior;

XIII - Órgãos Suplementares Centrais; e

XIV - Coordenadoria de Educação Básica, Técnica e Tecnológica." (NR)

II - incluir a "Pró-Reitoria de Inovação e Empreendedorismo (PROINOVA)" no Artigo 15 do Regimento Geral da UFSM;

III - incluir o Artigo 24A no Regimento Geral da UFSM com as competências da Pró-Reitoria de Inovação e Empreendedorismo (PROINOVA) previstas no Artigo 8º desta Resolução.

IV - na Resolução N. 044/2021:

a) de "AGITTEC" para "PROINOVA" nos Artigos 4º, 6º, 20, 21 e 22 e caput do Art. 5º;

b) de "Conselho Superior da AGITTEC (CSAAGITTEC)" para "Conselho Superior da PROINOVA (CS-PROINOVA)", nos Artigos 5º, 19 e 20 ;

V - no Anexo da Resolução N. 022/2016:

a) nos Artigos 3º, 5º, 33, 34, 37 e 38 de "AGITTEC" para "PROINOVA";

b) no Artigo 34 de "na Lei 10.973/2004" para "na Lei 10.973/2004 e no Decreto 9.283/2018";

c) no Artigo 40, de "Coordenadoria de Propriedade Intelectual da AGITTEC" para "Núcleo de Propriedade Intelectual (NPI-PROINOVA)"; e,

d) no Artigo 37 § 4º do Item III, de "Os valores provenientes dos ganhos econômicos obtidos pelos direitos de propriedade intelectual pela UFSM serão recolhidos à conta única do Tesouro Nacional" para "Os valores provenientes dos ganhos econômicos obtidos pelos direitos de propriedade intelectual pela UFSM serão, sempre que possíveis, recolhidos à fundação de apoio, mediante contratos e/ou convênios para a Gestão da Política de Proteção e da Propriedade Intelectual da UFSM."

VI - na Resolução 089/2022, que Regulamenta a relação entre a UFSM e fundações de apoio para a execução de projetos de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, estímulo à inovação e prestação de serviço:

a) de "AGITTEC" para "PROINOVA", nos Artigos 5º e 8º; e,

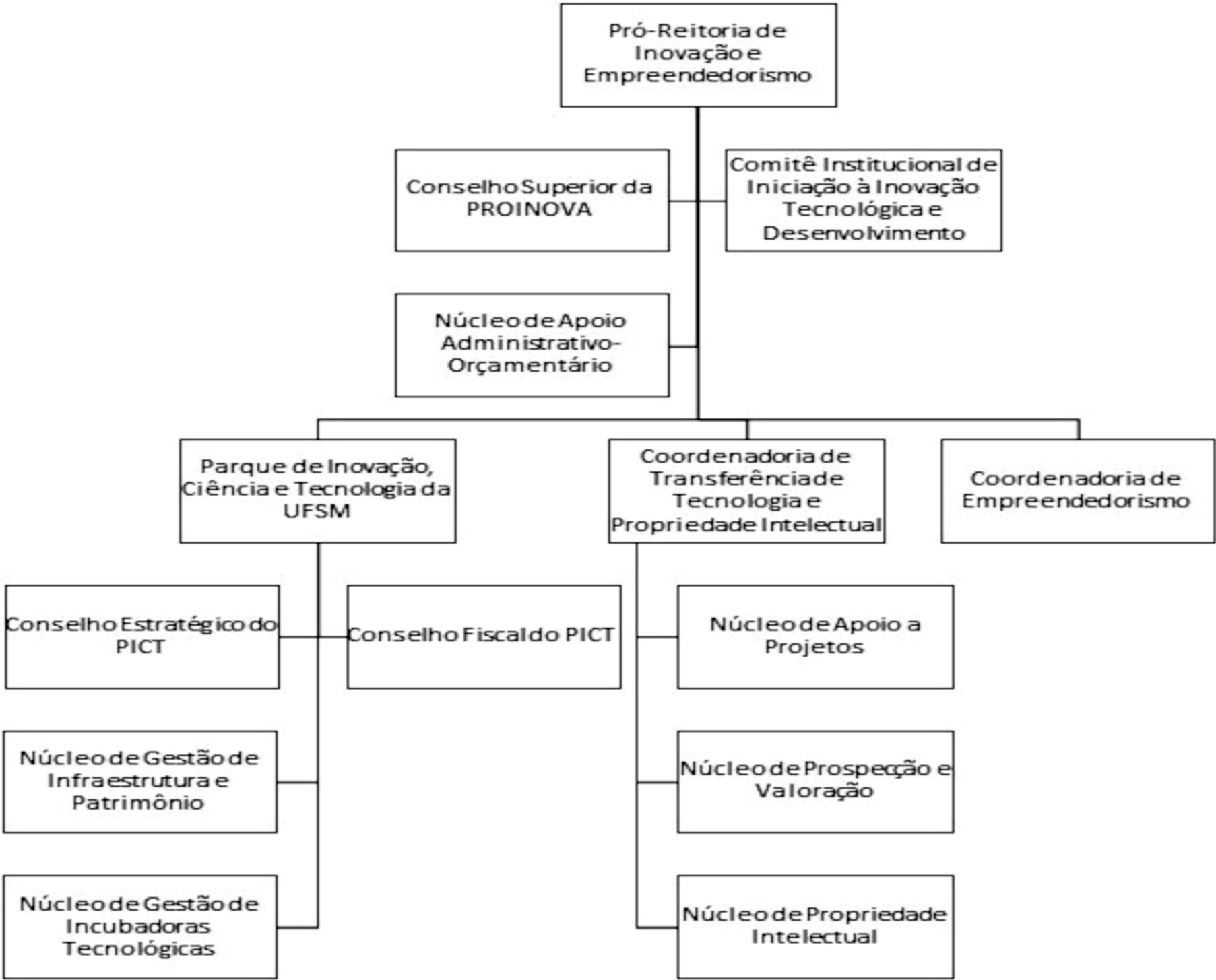
b) de "diretor da AGITTEC" para "Pró-Reitor(a) da PROINOVA", no Artigo 9º.

§ 3º Havendo qualquer modificação legislativa, ou ainda, havendo qualquer situação legal que impacte na legalidade da presente Resolução, a mesma se aplica de imediato.

LUCIANO SCHUCH

ANEXO I

ORGANOGRAMA DA PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO



Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 9.836, de 23 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 29 de novembro de 2022, Seção 1, página 30, onde se lê: "a partir de 23 de novembro de 2022", leia-se: "a partir de 25 de novembro de 2022".

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 9.823, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição outorgadas pelo art. 33, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 139, e considerando o que consta do processo 00058.003197/2022-97, resolve:

Art. 1º Conceder o Certificado Operacional de Aeroporto nº 51/SNCP/2022 ao Estado de Santa Catarina, operador do Aeroporto Regional do Planalto Serrano, Correia Pinto/SC (código CIAD: SC0181).

Parágrafo único. A certificação operacional fica condicionada, ao menos, à manutenção, pelo operador aeroportuário, dos aspectos avaliados no âmbito do processo por meio do qual a outorga foi concedida.

Art. 2º O aeroporto certificado nos termos do art. 1º operará com as seguintes especificações operativas:

- I - Geral:
 - a) Código de referência: 3C;
 - b) O aeroporto pode ser utilizado regularmente por quaisquer aeronaves compatíveis com o código de referência 3C ou inferior;
 - c) Tipo de operação por pista/cabeceira:
 - Cabeceira 09: VFR Diurno/Noturno e IFR Não-precisão Diurno/Noturno; e
 - Cabeceira 27: VFR Diurno/Noturno e IFR Não-precisão Diurno/Noturno.
 - d) Categoria Contraincêndio do Aeródromo - CAT: Inexistente;
 - e) Autorizações de Operações Especiais: não há;
 - II - Restrição a classes e tipos de aeronaves: Não aplicável.
 - III - Restrição aos serviços aéreos: Não aplicável.
 - IV - Restrições operacionais: Não há.

Art. 3º Art. 3º Ficam revogadas a Portarias nº 4.032/SIA, de 19 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2021, Seção 1, página 116 e a Portaria nº 6.869/SIA, de 29 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 3 de janeiro de 2022, Seção 1, página 18.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GIOVANO PALMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

DELIBERAÇÃO Nº 194, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e o que consta do Processo nº 50300.020619/2022-48, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa CMM OFFSHORE BRASIL LTDA. (anteriormente denominada NAVIUM ENGENHARIA, NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.), inscrita no CNPJ nº 40.213.167/0001-55, constante no Termo de Autorização nº 435-ANTAQ, de 25 de julho de 2013.

Art. 2º A extinção da autorização em tela não exime a empresa de eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS TAVARES SILVEIRA
Substituto

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 232, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Fundação Nacional do Índio, no Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, a Portaria MJSP nº 154, de 14 de setembro de 2022, e o contido nos Processos Administrativos nº 08000.019446/2022-33 e nº 08620.002008/2017-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP em apoio à Fundação Nacional do Índio - Funai, nas Terras Indígenas Koatinemo e Cachoeira Seca, no Estado do Pará, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por noventa dias, de 14 de dezembro de 2022 a 13 de março de 2023.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

PORTARIA MJSP Nº 233, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o procedimento de análise dos Planos de Segurança Pública e Defesa Social dos entes federativos e institui a Equipe Multissetorial de Apoio à Comissão Técnica de Governança (CT-PNSP) do Sistema de Governança do PNSP 2021-2030.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e no Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021, e o que consta no Processo Administrativo nº 08000.014668/2022-60, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o procedimento de análise dos Planos de Segurança Pública e Defesa Social dos entes federativos, nos termos do Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021.

Parágrafo único. O Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP é o responsável por receber os planos dos entes federativos e proceder à sua análise, norteada pelos objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e pelos ditames do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030 (PNSP 2021-2030), conforme disposto nesta Portaria.

CAPÍTULO II
DA EQUIPE MULTISSETORIAL DE APOIO

Art. 2º Fica instituída a Equipe Multissetorial de Apoio à Comissão Técnica de Governança do PNSP (CT-PNSP) do Sistema de Governança do PNSP 2021-2030.

Art. 3º A Equipe Multissetorial de Apoio será composta por pelo menos dois representantes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Nacional de Segurança Pública, que a coordenará;
- II - Secretaria Nacional de Justiça;
- III - Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos;
- IV - Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública;
- V - Secretaria de Operações Integradas;
- VI - Departamento Penitenciário Nacional;
- VII - Polícia Federal; e
- VIII - Polícia Rodoviária Federal.

Parágrafo único. Os representantes serão indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos e designados por ato do Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Compete à Equipe Multissetorial de Apoio:

- I - analisar os Planos de Segurança Pública e Defesa Social dos entes federativos, conforme formulário de análise e observando as diretrizes do documento técnico orientativo, ambos elaborados pela CT-PNSP;
- II - tratar com os órgãos específicos singulares deste Ministério, quando necessário, para obtenção de subsídios a fim de realizar as análises de que trata o art. 1º; e

III - manter interação com os focais designados pelos entes federativos, visando a aderência dos Planos de Segurança Pública e Defesa Social dos entes federativos ao PNSP 2021-2030, conforme previsto no art. 17 desta Portaria.

Parágrafo único. A CT-PNSP supervisionará as ações e a produtividade da Equipe Multissetorial de Apoio.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DOS PLANOS

Art. 5º Os Planos de Segurança Pública e Defesa Social dos entes federativos serão analisados de acordo com os requisitos previstos na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, no Decreto nº 10.822, de 2021, e conforme estabelecido nesta Portaria.

Art. 6º Os Planos de Segurança Pública e Defesa Social dos entes federativos, com a finalidade de análise, devem conter, no mínimo:

- I - metas com base no PNSP 2021-2030, que reflipam:
 - a) redução da taxa de homicídio;
 - b) redução da taxa de lesão corporal seguida de morte;
 - c) redução da taxa de latrocínio;
 - d) redução da taxa de mortes violentas de mulheres;
 - e) redução da taxa de mortes no trânsito;
 - f) redução do número absoluto de vitimização de profissionais de segurança

pública;

- g) redução do número absoluto de suicídios de profissionais de segurança

pública;

- h) redução da taxa de furto de veículos;
- i) redução da taxa de roubo de veículos;
- j) aumento do quantitativo de vagas no sistema prisional;
- k) aumento do quantitativo de presos que exercem atividade laboral;
- l) aumento do quantitativo de presos que exercem atividades educacionais;

e

m) aumento da proporção de unidades locais devidamente certificadas, por meio de alvará de licença (ou instrumento equivalente) emitidos pelos corpos de bombeiros militares;

II - ações estratégicas alinhadas às ações estratégicas previstas no PNSP 2021-2030, adaptando-as, no que for cabível, à realidade local, contendo:

- a) a relação dos órgãos responsáveis pelo desenvolvimento das ações estratégicas; e
- b) a previsão de indicadores e metas relacionados às ações estratégicas;
- III - estrutura de governança do Plano de Segurança Pública e Defesa Social,

prevendo:

- a) atores: indicação de gestor governamental, gestores institucionais, Conselhos, operadores, entre outros;
- c) atribuições de cada ator;
- d) competências dos Conselhos;
- e) padrões da governança: definição de quem estabelecerá os padrões da governança na estrutura do ente federativo;
- f) ciclos da governança: reuniões estratégicas, táticas e operacionais alinhadas cronologicamente com a governança do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030; e
- g) plano de implementação de controle de riscos do plano de segurança pública e defesa social do ente federativo; e

IV - comprovação no Plano de Segurança Pública e Defesa Social ou em documento oficial, acerca:

- a) da realização prévia de diagnóstico da segurança pública no contexto do ente federativo;
- b) da descrição do método utilizado para elaboração do Plano de Segurança Pública e Defesa Social do ente federativo;
- c) do alinhamento do Plano de Segurança Pública e Defesa Social do ente federativo com o planejamento estratégico e com o orçamento do ente federativo;
- d) da existência de fontes de financiamento no Plano de Segurança Pública e Defesa Social;
- e) do período de vigência do Plano de Segurança Pública e Defesa Social;

e

f) da previsão de monitoramento e avaliação do Plano de Segurança Pública e Defesa Social do ente federativo, com o detalhamento dos padrões de controle e dos ciclos de monitoramento alinhados cronologicamente com o ciclo de monitoramento do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030.

CAPÍTULO IV
DOS RESULTADOS E EFEITOS DAS ANÁLISES

Art. 7º Os Planos de Segurança Pública e Defesa Social dos entes federativos, após a análise mencionada no art. 4º, inciso I, desta Portaria, serão considerados de:

- I - aderência total, quando contemplarem todos os critérios estabelecidos no art. 6º desta Portaria;
- II - aderência parcial, quando contemplarem os critérios estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 6º desta Portaria, excluídas as alíneas do inciso III; e
- III - aderência mínima, nas hipóteses não previstas nos incisos I e II deste artigo.

Parágrafo único. O Ministério da Justiça e Segurança Pública encaminhará orientações ao ente federativo, elaboradas pela Equipe Multissetorial de Apoio, no sentido de tornar o Plano de Segurança Pública e Defesa Social totalmente aderente ao PNSP 2021-2030.

Art. 8º Os órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública deverão observar os critérios previstos na Lei nº 13.675, de 2018, na Lei nº 13.756, de 2018, e nesta Portaria, na análise dos Planos de Segurança Pública e Defesa Social dos entes federativos.



§ 1º Para efeitos das transferências de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, sem prejuízo dos demais requisitos estabelecidos, o Plano de Segurança Pública e Defesa Social considera-se de:

a) aderência mínima, quando possibilitará ao ente federativo receber os recursos até o final do segundo ciclo (2023-2024) de implementação do PNSP 2021-2030;

b) aderência parcial, quando possibilitará ao ente federativo receber os recursos até o final do terceiro ciclo (2025-2026) de implementação do PNSP 2021-2030; e

c) aderência total, quando possibilitará ao ente federativo receber os recursos até o término da vigência do PNSP 2021-2030.

§ 2º A apresentação do pedido de reconsideração de que trata o §1º do art. 13 não afetará, até sua apreciação e para todos os efeitos, o resultado da análise que identificou o nível de aderência do Plano de Segurança Pública e Defesa Social do ente federativo ao PNSP 2021-2030.

§ 3º Em caso de aderência total, deverá fazer parte da análise para realização de transferências de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP a checagem de continuidade da vigência do plano apresentado.

CAPÍTULO V
DO FLUXO DAS ANÁLISES

Art. 9º O Ministério da Justiça e Segurança Pública ao receber o Plano de Segurança Pública e Defesa Social do ente federativo o encaminhará à CT-PNSP para adoção de providências de análise.

Art. 10. A CT-PNSP encaminhará o Plano de Segurança Pública e Defesa Social do ente federativo à Equipe Multissetorial de Apoio para desenvolvimento de suas competências.

Art. 11. A Equipe Multissetorial de Apoio, por meio de formulário próprio, proporá à CT-PNSP o resultado da análise do Plano de Segurança Pública e Defesa Social do ente federativo.

Art. 12. A CT-PNSP analisará o resultado proposto pela Equipe Multissetorial de Apoio e o submeterá ao Comitê Executivo de Governança do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (CEG-PNSP).

Art. 13. O CEG-PNSP deliberará sobre a aderência do Plano de Segurança Pública e Defesa Social do ente federativo ao PNSP 2021-2030.

§ 1º O ente federativo poderá apresentar pedido de reconsideração ao Ministério da Justiça e Segurança Pública quanto à deliberação do CEG-PNSP.

§ 2º O ente federativo poderá reapresentar o Plano de Segurança Pública e Defesa Social para nova análise do Ministério da Justiça e Segurança Pública, observando o cronograma previsto no Anexo desta Portaria.

CAPÍTULO VI
ORIENTAÇÕES AOS ENTES FEDERATIVOS

Art. 14. Os Planos de Segurança Pública e Defesa Social dos entes federativos deverão observar os requisitos previstos na Lei nº 13.675, de 2018, na Lei nº 13.756, de 2018, no Decreto nº 10.822, de 2021, e os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. O PNSP 2021-2030 é o principal instrumento de implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, cuja efetividade ocorre por meio do alinhamento dos Planos de Segurança Pública e Defesa Social dos entes federativos.

Art. 15. Os Planos de Segurança Pública e Defesa Social devem contemplar o sistema penitenciário estadual.

Art. 16. A apresentação do Plano de Segurança Pública e Defesa Social, com seus respectivos anexos e documentação de referência, bem como sua reapresentação, deverá ser efetuada pelo chefe do Poder Executivo Estadual, ou outra autoridade competente por ele designada, e endereçada ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 17. O ente federativo, ao apresentar ou reapresentar seu Plano de Segurança Pública e Defesa Social, deverá indicar ponto focal e seu respectivo contato, visando viabilizar a interação entre as equipes técnicas.

Art. 18. O Ministério da Justiça e Segurança Pública promoverá articulação com os entes federativos para pactuar metas, em face do PNSP 2021-2030, nos termos do art. 5º, § 1º, do Decreto nº 10.822, de 2021.

Art. 19. Sobre os Planos de Segurança Pública e Defesa Social, sugere-se aos entes federativos que:

I - sejam encaminhados ao MJSP, preferencialmente, antes da publicação do ato;

II - sejam instituídos por meio de Decreto, seguindo a nomenclatura "Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social" ou "Plano Distrital de Segurança Pública e Defesa Social";

III - tenham a vigência decenal; e

IV - tenham previsão de ciclos bianuais de implementação e revisão de metas.

Art. 20. Em caso de revisão do PNSP 2021-2030, os entes federativos terão até 2 (dois) anos para promoverem os ajustes em seus Planos de Segurança Pública e Defesa Social, nos termos da Lei nº 13.675, de 2018.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Caberá ao Ministério da Justiça e Segurança Pública regulamentar os ciclos avaliativos posteriores, não previstos no Anexo desta Portaria, observando o ciclo de monitoramento do PNSP 2021-2030.

Art. 22. O Ministério da Justiça e Segurança Pública e os entes federativos deverão dar ampla divulgação dos Planos de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 23. Os casos não previstos nesta Portaria serão dirimidos por ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

ANEXO

CRONOGRAMA DOS CICLOS DE ANÁLISE

ETAPA	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
Primeira rodada de análise		
Envio dos planos ou minutas ao MJSP para 1ª análise	02/01/2023	31/01/2023
Análise pela Equipe Multissetorial de Apoio e elaboração de recomendações	01/02/2023	17/03/2023
Aprovação das análises pela CT-PNSP	20/03/2023	24/03/2023
Deliberações do CEG-PNSP sobre o resultado das análises	27/03/2023	31/03/2023
Segunda rodada de análise		
Envio dos planos ou minutas ao MJSP para 2ª análise	01/05/2023	31/05/2023
Análise pela Equipe Multissetorial de Apoio e elaboração de recomendações	01/06/2023	14/07/2023
Aprovação das análises pela CT-PNSP	17/07/2023	21/07/2023
Deliberações do CEG-PNSP sobre o resultado das análises	24/07/2023	28/07/2023

PORTARIA MJSP Nº 238, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 11

do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e o que consta no Processo Administrativo nº 08026.000771/2021-53, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a autorização de funcionamento no Brasil da entidade WINROCK INTERNATIONAL INSTITUTE FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT, organização estrangeira de direito privado, sem fins lucrativos, com sede nos Estados Unidos da América.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

PORTARIA MJSP Nº 239, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a prorrogação do emprego de servidores mobilizados da Secretaria de Operações Integradas, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em apoio à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, em ações de combate à criminalidade organizada naquele Estado.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 11.103, de 24 de junho de 2022, a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, a Portaria MJSP nº 867, de 2 de dezembro de 2019, a Portaria MJSP nº 160, de 9 de setembro de 2022, os Convênios de Cooperação Federativa celebrados entre a União e os Estados, e o que consta no Processo Administrativo nº 08020.000884/2022-90, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego de servidores mobilizados da Secretaria de Operações Integradas, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em apoio à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nas operações de enfrentamento às organizações criminosas, em caráter episódico e planejado, para atuar na Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes de Fronteira - Defron, no Município de Dourados - MS, por mais cento e vinte dias, no período de 1º de janeiro a 30 de abril de 2023.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária aos servidores mobilizados da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria de Operações, da Secretaria de Operações Integradas, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

PORTARIA MJSP Nº 240, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária para treinamento e sobreaviso.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, o Decreto nº 11.103, de 24 de junho de 2022, a Portaria MJSP nº 65, de 25 de janeiro de 2019, a Portaria MJSP nº 167, de 5 de setembro de 2022, e o contido no Processo Administrativo nº 08016.003934/2022-50, resolve:

Art. 1º Autorizar, excepcionalmente, a prorrogação do emprego da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária (FTIP), em caráter episódico e planejado, para treinamento e sobreaviso, tendo em vista a situação carcerária dos Estados Federados, por sessenta dias, no período de 13 de dezembro de 2022 a 10 de fevereiro de 2023.

Art. 2º O treinamento será realizado na Penitenciária Federal de Porto Velho e terá o apoio logístico e a supervisão do Departamento Penitenciário Nacional.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

DECISÃO Nº 416, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08228.000570/2022-61.

Interessado: ARTUR GOMES SÁ.

Assunto: Recurso Administrativo em pedido de autorização de residência.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 92/2022/CNlg_Recursos/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS (20462286), e NÃO CONHEÇO do recurso administrativo interposto em face de decisão do Conselho Nacional de Imigração - CNlg, que indeferiu o pedido de autorização de residência fundamentada na Resolução Normativa nº 23, de 12 de dezembro de 2017, pelo imigrante ARTUR GOMES SÁ, nascido no dia 10/02/1977, nacional de Guiné-Bissau, portador do passaporte nº C00225972, em razão da não apresentação do preparo e da sua intempestividade, com fulcro no art. 5º da Resolução Administrativa CNlg nº 1, de 14 de agosto de 2018.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 418, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08228.003283/2022-11.

Interessado: KAROL MARIA ORINGA SIMÕES.

Assunto: Recurso Administrativo em pedido de autorização de residência.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 89/2022/CNlg_Recursos/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS (20418522), e NÃO CONHEÇO do recurso administrativo interposto em face de decisão do Conselho Nacional de Imigração - CNlg, que indeferiu o pedido de autorização de residência fundamentada na Resolução Normativa CNlg nº 23, de 12 de dezembro de 2017, pelo imigrante KAROL MARIA ORINGA SIMÕES, nascido no dia 08/05/1990, nacional de Guiné-Bissau, passaporte nº C00239302, em razão da não apresentação do preparo e da sua intempestividade, com fulcro no art. 5º da Resolução Administrativa CNlg nº 1, de 14 de agosto de 2018.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 420, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08084.000586/2022-55.

Interessado: MOHAMMAD RASHAL.

Assunto: Recurso Administrativo em pedido de autorização de residência.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 6/2022/CNlg_Recursos/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS (17781914), e NÃO CONHEÇO do recurso administrativo interposto em face de decisão do Conselho Nacional de Imigração, que indeferiu o pedido de autorização de residência fundamentada na Resolução Conjunta CNlg/Conare nº 1, de 9 de outubro de 2018, pelo imigrante MOHAMMAD RASHAL, nascido no dia 15/07/1989, nacional de Bangladesh, portador do passaporte nº BT0554726, em razão da não apresentação do preparo e da sua intempestividade, com fulcro no art. 5º da Resolução Administrativa CNlg nº 1, de 14 de agosto de 2018.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro



DECISÃO Nº 421, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08084.008091/2021-93.
Interessado: MD YEASEN SHEIKH.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de autorização de residência.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 17/2022/CNIG_Recursos/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS (18120136), e NÃO CONHEÇO do recurso administrativo interposto em face de decisão do Conselho Nacional de Imigração - CNIG, que indeferiu o pedido de autorização de residência fundamentada na Resolução Conjunta CNIG/Conare nº 1, de 9 de outubro de 2018, pelo imigrante MD YEASEN SHEIKH, nascido no dia 02/04/1966, nacional de Bangladesh, portador do passaporte nº EA0136939, em razão da não apresentação do preparo e da sua intempestividade, com fulcro no art. 5º da Resolução Administrativa CNIG nº 1, de 14 de agosto de 2018.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA AN Nº 100, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 1.592, de 27 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 190, de 01 de outubro de 2019; e previsão do art. 22 do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria n.º 2.433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011; e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022; na Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020; na Portaria MJSP nº 229, de 17 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2022; e nas informações constantes do processo 08060.000267/2019-12, resolve:

- Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos gerais de instituição do Programa de Gestão no Arquivo Nacional.
- Art. 2º Podem participar do programa de gestão:
- I - servidores públicos ocupantes de cargo efetivo; e
 - II - servidores públicos ocupantes de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.
- Art. 3º O Programa de Gestão tem como objetivos:
- I - promover a gestão da produtividade e da qualidade das entregas dos participantes;
 - II - contribuir com a redução de custos no poder público;
 - III - atrair e manter novos servidores ;
 - IV - contribuir para a motivação e o comprometimento dos participantes com os objetivos institucionais e projetos estratégicos do Arquivo Nacional;
 - V - gerar e implementar mecanismos de avaliação e alocação de recursos; e
 - VI - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.
- Art. 4º O Programa de Gestão abrangerá as atividades cujas características permitam a mensuração da produtividade e dos resultados das respectivas unidades organizacionais e do desempenho do servidor participante.
- Art. 5º A implementação de Programa de Gestão é facultativa à Administração Pública, ocorrerá em função da conveniência e do interesse do serviço e não constitui direito subjetivo do servidor.
- Art. 6º Fica adotada, para o programa de gestão, a tabela de atividades constante do Anexo I.

Parágrafo único. A tabela de atividades, quando alterada, deverá ser publicada com as mesmas formalidades previstas na Instrução Normativa nº 65/2020.

Art. 7º Os regimes de execução do Programa de Gestão são:

- I - regime de execução parcial: modalidade de teletrabalho que se restringe a um cronograma específico, no qual o participante é dispensado do controle de frequência nos dias em que a atividade laboral seja executada remotamente. Nos dias de trabalho presencial definidos no cronograma. O gestor da unidade organizacional deverá controlar a presença do servidor e o cumprimento das atividades;
- II - regime de execução integral: modalidade de teletrabalho que compreende a totalidade da sua jornada de trabalho do participante, que é dispensado do controle de frequência. O participante comparecerá às instalações do Arquivo Nacional em frequência mínima, determinada pelo gestor da unidade, quando necessário;
- III - regime de execução presencial: desempenho das atividades ocorre exclusivamente de forma presencial e o participante está dispensado do controle de frequência, devendo cumprir as atividades previstas no Plano de trabalho.

§ 1º Na escolha das modalidades, o programa de gestão considerará, entre outros fatores, os benefícios advindos da eficiência e da racionalização no uso dos recursos materiais e humanos nas dependências físicas da unidade organizacional.

§ 2º O participante do programa de gestão, em qualquer modalidade, quando estiver fora das dependências da unidade organizacional, deverá comparecer pessoalmente à unidade nas situações de necessidade de sua presença física, quando convocado pelo chefe imediato com antecedência mínima prevista no programa de gestão e no termo de ciência e responsabilidade, observada a razoabilidade.

§ 3º A jornada de trabalho presencial dos participantes do programa de gestão do regime integral, quando exigida pelo gestor da unidade, acontecerá em função de revezamento para fins de interesse de serviço ou para a realização de reuniões de alinhamento, integração e capacitação.

Art. 8º É vedada a participação no programa de gestão, na modalidade teletrabalho, quando:

- I - Abranger atividades cuja natureza exija a presença física do participante nas dependências do Arquivo Nacional; e
- II - Reduzir a capacidade de funcionamento de setores em que haja atendimento ao público interno e externo.

Art. 9º Os parâmetros relativos ao funcionamento do programa de gestão são os indicados no Anexo II e poderão ser alterados por intermédio de comunicação formal do Diretor-Geral aos seus administrados.

Parágrafo único. O percentual mínimo ou máximo de participantes do PGD, dentro dos limites estabelecidos no Anexo II, será fixado em edital de seleção.

Art. 10. Fica adotado o modelo de termo de ciência e responsabilidade constante do Anexo III, que será assinado pelo participante do programa de gestão e pela chefia imediata, após o pacto a respeito do plano de trabalho de que trata a Instrução Normativa nº 95/2020.

Art. 11. Os casos omissos serão avaliados pela Direção-Geral do Arquivo Nacional.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LEANDRO ESTEVES DE FREITAS

ANEXO I - TABELA DE ATIVIDADES

ADMINISTRATIVO E GESTÃO

	Atividade	Produtos Esperados	Ganho de Produtividade	Faixa	Duração atividade presencial (em horas)	Duração atividade no PGD (em horas)
1	Organização do trabalho	Planejamento e distribuição de atividades; acompanhamento e orientação à equipe; homologação de frequência; elaboração/revisão de tabela de atividades; elaboração/ aprovação/alteração do plano de trabalho; relatório de atividades; acompanhamento de metas; avaliação qualitativa das entregas; gestão de férias; gestão de escalas; treinamento de equipe ...	0%	A	8	8
			0%	B	4	4
			0%	C	2	2
2	Assessoramento técnico e atendimento a demandas administrativas e de gestão	Estudo; análise de documento; parecer; nota técnica; relatório; reunião; ata/registo de reunião; apresentação; portaria; despacho; ofício; atendimento; planilhas; gráficos; tabelas; informativos; guias; cartilhas; atas, dentre outros; Assessoramento Gabinete Direção-Geral/Presidente do CONARQ/Conselheiros CONARQ/Coordenação-Geral/Coordenação	0%	A	4	4
			0%	B	2	2
			0%	C	1	1
3	Acompanhamento de instrumentos de gestão (PAC, PDP, PES, SIOP, AGIR, PGPE, PGDArq,e outros instrumentos de gestão)	Estudo; elaboração; monitoramento; revisão; avaliação; relatório; informação	0%	A	4	4
			0%	B	2	2
			0%	C	1	1
4	Gerenciamento de aquisições e contratos	Projeto Básico; Termo de Referência; Nota Técnica; Anexos; Supervisão, fiscalização, acompanhamento e pagamento; outros documentos administrativos de aquisição/contratação	0%	A	40	40
			0%	B	16	16
			0%	C	8	8
5	Gerenciamento de projeto	Elaboração; planejamento; monitoramento; execução; revisão; relatório; apresentação	0%	A	8	8
			0%	B	4	4
			0%	C	2	2
6	Gerenciamento de processos de trabalho	Mapeamento, modelagem, monitoramento e revisão dos processos de trabalho e elaboração de manual de procedimentos	0%	A	8	8
			0%	B	4	4
			0%	C	2	2
7	Acompanhamento de processos no SEI	Autuação, envio, recebimento e conclusão de processo; produção, inclusão, assinatura e ciência de documento; digitalização de processo físico; outras operações no SEI	0%	A	2	2
			0%	B	1	1
			0%	C	0,5	0,5
8	Participação em Capacitação	Participação em ações de desenvolvimento previstas no PDP (oficinas, cursos, seminários e demais formas de qualificação)	0%	A	40	40
			0%	B	8	8
			0%	C	4	4
9	Participação em grupos de trabalho, comissões e conselhos	Reunião; estudo; nota técnica; relatório; apresentação	0%	A	8	8
			0%	B	4	4
			0%	C	2	2
10	Apoio administrativo	Gestão de expediente; gestão de demandas de serviços internos; administração de material de consumo e permanente; acompanhamento e pesquisa de publicações oficiais e de interesse técnico; e-mails e ligações telefônicas; redação e revisão de textos; divulgação de atividades, projetos e comunicados; demais ações de apoio administrativo	0%	A	2	2
			0%	B	1	1



11	Gestão documental	Classificação de documentos; organização de arquivo físico; nomeação de arquivos digitais; organização de pastas na rede; outras atividades de gestão documental; Autuação/envio de processos/documento físico/cadastramento de informações em planilhas/encaminhamentos	0%	C	0,5	0,5
			0%	A	2	2
			0%	B	1	1
12	Lançamento/administração/gerir sistemas (por lançamento)	Inclusão/exclusão dados nos sistemas e administração dos sistemas no âmbito AN e da Administração Pública Federal	0%	C	0,5	0,5
			0%	A	2	2
			0%	B	1	1
13	Gerenciar, acompanhar e supervisionar a execução de serviços técnicos	Supervisão Técnica e operacional	0%	C	0,5	0,5
			0%	A	4	4
			0%	B	2	2
14	Elaboração de normativos	Minutas ou Versões Projetos de Lei, Decretos, Portarias ou Instruções Normativas	0%	C	1	1
			0%	A	120	120
			0%	B	80	80
15	Assessoria para assuntos internacionais	Assessorar a Direção-Geral e demais áreas do AN, no país e no exterior, nos processos Internacionais; coordenar a participação do AN em eventos e foros internacionais; apoiar eventos, reuniões e atividades internacionais com participação do AN; planejar e organizar as viagens internacionais ...	0%	C	40	40
			0%	A	8	8
			0%	B	4	4
16	Prestação de informações institucionais aos órgãos de controle interno e externo, aos Poderes Legislativo e Judiciário e, às Organizações ou Instituições Arquivísticas.	Ofício, Nota Técnica, Nota informativa, Relatório, Planilhas, Gráficos	0%	C	2	2
			0%	A	40	40
			0%	B	16	16
17	Apoio à Governança do Planejamento Estratégico	Inclusão de informações nas planilhas e em sistemas de monitoramento	0%	C	8	8
			0%	A	20	20
			0%	B	8	8
18	Apoio às ações de comunicação nos canais institucionais (sites e perfis nas mídias sociais)	Publicação realizada; atualização realizada	0%	C	4	4
			0%	A	2	2
			0%	B	1	1

GOVERNANÇA E PROJETOS ESPECIAIS

	Atividade	Produtos Esperados	Ganho de Produtividade	Faixa	Tempo de duração da atividade presencial (em horas)	Tempo de duração da atividade no PGD (em horas)
1	Orientações técnicas de padrões de descrição arquivística, digitalização e legislação sobre acesso à informação e captação de recursos no âmbito da Rede Nacional de Cooperação e Informações Arquivísticas - Memórias Reveladas	Orientação técnica prestada	0%	A	20	20
				B	10	10
				C	5	5
2	Realização do Prêmio de Pesquisa Memórias Reveladas	Concepção, elaboração e publicação de edital; Coord. da comissão examinadora; Distribuição de trabalhos para a comissão examinadora; Exame de trabalhos inscritos; Pareceres; Sistematização das avaliações; publicação de resultados; Acompanhamento do processo de produção dos livros vencedores; Lançamento das obras; Relatório de finalização	0%	A	80	160
				B	60	40
				C	40	20
3	Produção de conteúdo para divulgação em sítios, redes sociais e outros no âmbito da Rede Nacional de Cooperação e Informações Arquivísticas - Memórias Reveladas	Pesquisa histórico-cultural, bibliográfica e documental; seleção de imagens; manipulação de imagens; produção de vídeos temáticos com professores para a Seção Sala de Aula; redação; revisão de texto; registros fotográficos; publicação; levantamento de dados; relatório	0%	A	8	8
				B	4	4
				C	1	1
4	Realização de pesquisa histórico-cultural, bibliográfica e documental para subsidiar ações técnicas.	Levantamento de documentos em bases de dados e instrumentos de pesquisa; leitura de documentos; transcrição paleográfica; leitura de artigos, livros, capítulos e relatórios institucionais; pesquisas em sítios do governos federal e em outros; elaboração de mapas do tempo; elaboração de textos; relatório	0%	A	40	40
				B	20	20
				C	10	10
5	Gerenciamento da Base de Dados Memórias Reveladas	Inclusão de dados; edição de dados; revisão; avaliação de métricas; relatórios	0%	A	14	14
				B	10	10
				C	5	5
6	Promoção de evento de difusão de grande, pequeno e médio portes	Concepção; elaboração de programa; Interlocução e obtenção de informações com os convidados; interlocução com setores do AN; interlocução com parceiros e apoiadores; reservas dos espaços de eventos (auditório e miniauditório); elaboração de textos para peças de divulgação; coordenação do evento; acompanhamento do evento; relatório	0%	A	40	40
				B	20	20
				C	10	10
7	Pós-produção de evento de difusão em geral	Emissão de certificados; avaliação de evento junto ao público; relatório	0%	A	40	40
				B	8	8
				C	2	2
8	Elaboração de projetos para captação de recursos	Concepção; levantamento de dados; interlocução com setores do AN; elaboração de projeto; pesquisa de editais para captação de recursos; submissão de projetos; acompanhamento de resultados; relatório	0%	A	20	20
				B	10	10
				C	5	5
9	Elaboração de projetos no âmbito da Rede Nacional de Cooperação e Informações Arquivísticas - Memórias Reveladas	Interlocução com parceiros; levantamento de dados; interlocução com setores do AN; elaboração de projeto; acompanhamento de resultados; relatório	0%	A	80	80
				B	40	40
				C	20	20



10	Doação de publicações produzidas por parceiros da Rede Nacional de Cooperação e Informações Arquivísticas - Memórias Reveladas	Interlocução com parceiros; interlocução com o público; interlocução com áreas do AN; entrega ou envio do material; relatório	0%	A	2	2
				B	1	1
				C	0,5	0,5
11	Apoiar a identificação, avaliação e tratamento de riscos e o monitoramento de notificações dos órgãos de controle.	Riscos dos processos de trabalho e de integridade das Políticas do AN identificados, avaliados e tratados, notificações dos órgãos de controle monitoradas	20%	A	80	140
				B	60	100
				C	40	60
12	Apoio ao monitoramento e comunicação dos status de riscos ao CGI-AN	Relatórios de gestão de riscos, planos de integridade e sistema AGIR atualizados. Documentos de evidências de ações de gestão de riscos.	0%	A	24	24
				B	16	16
				C	8	8
13	Monitoramento do Planejamento estratégico	Análise do cronograma dos projetos estratégicos e identificação dos fatores críticos para o avanço do projeto; Análise das planilhas de indicadores, painéis de monitoramento desenvolvidos/atualizados	17%	A	24	20
				B	18	14
				C	12	8
14	Gestão estratégica - planejamento e revisão	Indicadores definidos/revisados, Projetos elaborados/revisados, RAP analisados, planilhas monitoradas e analisadas, Atributos das Políticas Públicas elaborados/revisados	0%	A	80	160
				B	60	120
				C	40	80
15	Assessorar administrativa e tecnicamente o CGI e A CT-CGI	Orientações técnicas prestadas, reuniões e ações de apoio realizadas	13%	A	40	40
				B	30	30
				C	20	20
16	Apoio no planejamento da execução orçamentária dos instrumentos governamentais	Cartilha de emendas parlamentares com orçamento elaborada/revisada; atributos da PLOA elaborados/revisados	20%	A	40	32
				B	30	24
				C	20	16
17	Realização de articulação com as áreas técnicas para planejar projetos e ações governamentais	Cartilha de emendas parlamentares elaborados; Projetos e ações elaborados/revisados	13%	A	80	120
				B	60	80
				C	40	60
18	Orientar e apoiar o mapeamento de processos	Arquitetura de processos definida; levantamento de informações realizadas; análise documental realizada; fluxogramas elaborados e validados;	0%	A	80	160
				B	60	120
				C	40	80
19	Coordenar a elaboração de relatórios em nível gerencial e operacional sobre as atividades, de modo a evidenciar o resultado da gestão do AN;	Relatórios de gestão elaborados; planilhas e gráficos elaborados.	0%	A	80	100
				B	60	60
				C	40	20
20	Apoiar o CGI e a CT-CGI na articulação institucional e ministerial, no que se refere aos relatórios governamentais;	Relatórios elaborados (PPs, transição governamental, balanços governamentais etc.)	17%	A	80	100
				B	60	60
				C	40	20
21	Apoiar o planejamento e revisão de programas e ações do plano plurianual	Programas e ações planejadas e revisadas	0%	A	80	160
				B	60	120
				C	40	80
22	Apoiar e prestar assessoria técnica e normativa às áreas técnicas no monitoramento de programas, projetos e atividades do plano plurianual, vinculando-os ao planejamento estratégico;	Programas e ações planejadas monitorados e vinculados ao PES	0%	A	24	20
				B	18	14
				C	12	8
23	Monitoramento das demandas do Sistema de Ouvidoria e do Sistema de Informação ao Cidadão	Registros de respostas; demandas encaminhadas por e-mail e Sistema FalaBR; Relatórios de atividades da Ouvidoria Setorial do AN	0%	A	3	3
				B	2	2
				C	1	1
24	Monitoramento do Sistema de Transparência Ativa - STA	Acompanhamento da implementação de providências no âmbito do AN	0%	A	3	3
				B	2	2
				C	1	1
25	Elaboração e publicação de posts para mídias sociais (por post)	Publicação nas mídias oficiais do AN	0%	A	4	4
				B	3	3
				C	2	2
26	Revisão, edição e confirmação de informações para finalização de texto (por texto)	Texto revisado, editado	0%	A	8	8
				B	4	4
				C	2	2
27	Pesquisa para publicação em mídias sociais	Pesquisa realizada	0%	A	6	6
				B	4	4
				C	2	2
28	Análise da repercussão em mídias sociais	Classificação de publicações, parametrização de ações de outras instituições em mídias sociais	0%	A	6	6
				B	4	4
				C	2	2
29	Interação nas mídias sociais	Mensagens enviadas, lidas e/ou respondidas	0%	A	3	3
				B	2	2
				C	1	1
30	Atendimento de demandas de imprensa	Pesquisa em acervo realizada, pedidos de esclarecimento, acompanhamento de gravações e entrevistas, intermediação com as áreas do NA	0%	A	8	8

				B	6	6
				C	4	4
31	Realização de ações de comunicação nos canais institucionais do AN (por iniciativa da ASCOM ou sob demanda)	E-mails trocados, telefones atendidos, mensagens trocadas, alteração publicada, publicação realizada	0%	A	3	3
				B	2	2
				C	1	1
32	Elaboração de conteúdo gráfico para canais institucionais	Arte elaborada	0%	A	4	4
				B	2	2
				C	1	1
33	Elaboração do Jornal Mural	Jornal Mural montado e/ou enviado (levantamento, diagramação, impressão, distribuição, edição, publicação e envio da versão virtual do Jornal Mural)	0%	A	8	8
				B	4	4
				C	2	2
34	Redação jornalística	Elaboração e publicação de textos jornalísticos na intranet ou internet	0%	A	8	8
				B	4	4
				C	2	2
35	Clipping	Clipping elaborado, monitoramento de notícias e reportagens sobre o AN e imagens do acervo do AN publicadas na mídia	0%	A	6	6
				B	3	3
				C	1	1
36	Cerimonial, transmissão, moderação, cobertura de evento (presencial ou virtual)	Evento cerimoniado, coberto, moderado e transmitido (evento por dia)	0%	A	8	8
				B	4	4
				C	2	2
37	Pesquisa, apuração ou entrevista para produção de texto jornalístico ou produção audiovisual	Pesquisa, apuração ou entrevista	0%	A	8	8
				B	4	4
				C	2	2
38	Divulgação em massa	E-mails enviados, convite por mídia social	0%	A	8	8
				B	4	4
				C	2	2
39	Atualização e manutenção do mailing	Mailing atualizado	0%	A	3	3
				B	2	2
				C	1	1
40	Campanhas institucionais	Planejamento, criação, avaliação, adaptação de campanhas institucionais	0%	A	8	8
				B	4	4
				C	2	2
41	Coordenação de ações de comunicação nos canais institucionais (sites e perfis nas mídias sociais)	Orientações, e-mails, reuniões	0%	A	10	10
42	Monitoramento do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos (Siga)	Aferição do grau de desenvolvimento dos órgãos e entidades da APF; Elaboração de diagnóstico; análise dos dados coletados dos órgãos e entidades; definição, elaboração e acompanhamento dos indicadores estratégicos do Siga; gestão das gratificações do sistema.	0%	A	40	40
			0%	B	20	20
			0%	C	5	5
43	Articulação com os órgãos e entidades do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos (Siga)	Coordenação e secretariado da Comissão de Coordenação do Siga; Identificação, difusão e fomento de boas práticas em gestão de documentos e arquivos; seminário Siga.	0%	A	40	40
			0%	B	16	16
			0%	C	8	8

PROCESSAMENTO E PRESERVAÇÃO DO ACERVO

	Atividade	Produtos Esperados	Ganho de Produtividade	Faixa	Tempo de duração da atividade presencial (em horas)	Tempo de duração da atividade no PGD (em horas)
1	Acompanhar digitalização de documentos por empresa terceirizada	Transporte do acervo; conferência do acervo; rotina de quarentena; conferência dos representantes digitais; controle de qualidade; renomeação dos representantes digitais	0%	A	4	4
				B	2	2
				C	1	1
2	Acondicionar acervos/documentos	Acondicionamento; troca de acondicionamento; substituição de embalagem/caixa; etiquetagem; entrefolheamento; confecção de envelope, jaqueta; documento acondicionado; dossiê acondicionado; conferência	0%	A	8	8
				B	4	4
				C	2	2
3	Apoiar a produção de eventos	Apoio à organização do evento; curadoria; produção de material institucional em áudio e vídeo	0%	A	8	8
				B	4	4
				C	2	2
4	Apoiar o atendimento de usuários	Gerenciamento de demandas; análise do pedido; pesquisa; comunicação com o usuário; retirada do acervo do depósito; análise do acervo; controle; acompanhamento da consulta em sala de trabalho; conferência do acervo; guarda do acervo; edição de vídeos e/ou arquivos sonoros	0%	A	8	8
				B	4	4
				C	2	2
5	Atender comodante	Gerenciamento de demandas (e-mail); análise do pedido; pesquisa; gerenciamento de autorizações de saída; comunicação (comodante e autorizado); retirada do acervo do depósito; análise do acervo; controle; acompanhamento de visionamento; conferência do acervo; guarda do acervo	0%	A	4	4
				B	2	2
				C	1	1
6	Atender demandas da área de acesso ao acervo	Documentos conferidos e notados, equivalência em topográfico, pesquisa	0%	A	4	4
				B	2	2
				C	1	1
7	Inserir/atualizar registros em bases de dados (SIAN, DOCLUD, outras)	Registro; conferência; revisão; publicação; alimentação; inserção, correção; atualização; migração	0%	A	2	2
				B	1	1
				C	0,5	0,5

8	Cadastrar usuário de sistemas (SIAN, MR e DIBRARQ)	Usuário cadastrado	0%	A	3	3
				B	2	2
				C	1	1
9	Capturar imagem dos documentos	Reformatação; digitalização; microfilmagem	0%	A	2	2
				B	1	1
				C	0,5	0,5
10	Confeccionar embalagem/acondicionamento	Caixa de polionda; caixa dupla e clássica; encadernação simples, clássica e de obras raras	0%	A	40	40
				B	16	16
				C	4	4
11	Controlar estoque de material filmográfico		0%	A	3	3
				B	2	2
				C	1	1
12	Descrever informações de entidade custodiadora	Descrição realizada	0%	A	8	8
				B	6	6
				C	4	4
13	Digitalizar de documentos audiovisuais e sonoros	Geração de representante digital (matrizes e derivadas); edição; conferência; controle de qualidade; nomeação dos representantes digitais	0%	A	4	4
				B	2	2
				C	1	1
14	Elaborar histórico de registros de autoridade arquivística	Histórico	0%	A	10	10
				B	6	6
				C	4	4
15	Fabricar papel	Papel reciclado; placa de celulose; papel picado	0%	A	24	24
				B	8	8
				C	6	6
16	Fazer a gestão de depósitos (preservação)	Vistoria; higienização; relatório, parecer; controle climático; leitura/medição de temperatura e umidade	0%	A	4	4
				B	2	2
				C	1	1
17	Fazer a gestão de depósitos e topográfico (processamento)	Planejamento; remanejamento e organização física do acervo/ depósitos; mapeamento/ topográfico; alimentação, revisão e atualização de planilha/módulo topográfico SIAN; relatório	0%	A	40	40
				B	20	20
				C	10	10
18	Fazer a gestão de repositório digital	Organização, transferência; controle, conferência; gestão de metadados; renomeação de representantes digitais; geração de derivadas	0%	A	3	3
				B	2	2
				C	1	1
19	Fazer o controle de qualidade dos representantes digitais	Auditoria; conferência; revisão; imagem aprovada; imagem revisada	0%	A	8	8
				B	4	4
				C	1	1
20	Formalizar entrada de acervos/documentos	Análise; recebimento; formalização da entrada; registro; relatório; nota técnica	0%	A	3	3
				B	2	2
				C	1	1
21	Gerenciar área de quarentena de documentos digitais	Recebimento de mídia; transferência; formatação; relatório	0%	A	8	8
				B	5	5
				C	3	3
22	Gerenciar bases de dados (SIAN, MR e DIBRARQ)	Atualização de registros; monitoramento; testes; relatório de performance; homologação de migração de dados	0%	A	10	10
				B	8	8
				C	4	4
23	Gerenciar/controlar admissão dos pacotes de informação no Archivematica	Documentos preservados; relatório	0%	A	2	2
				B	1	1
				C	0,5	0,5
24	Gerenciar/organizar representantes digitais e ambiente de guarda do acervo	Dossiê; arquivo digital; renomeação; imagens renomeadas; geração de derivadas; derivadas; arquivo digital; relatório	0%	A	40	40
				B	30	30
				C	10	10
25	Higienizar documento	Higienização mecânica, química; limpeza manual com álcool isopropílico; ordenação	0%	A	5	5
				B	2	2
				C	1	1
26	Identificar acervo para preservação	Tipo de suporte e título; conferência	0%	A	2	2
				B	1	1
				C	0,5	0,5
27	Ministrar cursos de capacitação em normalização e qualidade de sistemas, processamento e preservação do acervo	Treinamento; oficina; curso ministrado	0%	A	30	30
				B	20	20
				C	4	4
28	Normalizar vocabulário controlado	Termo normalizado/autorizado	0%	A	4	4
				B	2	2
				C	1	1
29	Padronizar nomes na Tabela entidades	Registro atualizado	0%	A	8	8
				B	6	6
				C	4	4
30	Preparar documento para digitalização	Retirada do acervo do depósito (movimentação); controle; registro de notação; conferência do acervo; conferência dos representantes digitais; guarda do acervo (movimentação)	0%	A	2	2
				B	1	1
				C	0,5	0,5
31	Preparar evento ou atividade de capacitação em normalização e qualidade de sistemas, processamento e preservação do acervo	Planejamento; organização; pesquisa; contato com palestrante/professor; produção de roteiro/ementa; material didático; palestra; curso; treinamento; oficina	0%	A	40	40
				B	20	20
				C	8	8
32	Prestar assistência/orientação técnica	Visita técnica; relatório de visita; relatório técnico; parecer; difusão de metodologia	0%	A	5	5
				B	2	2
				C	1	1
33	Processar requisição de documento	Requisições digitadas; requisições processadas	0%	A	3	3
				B	2	2
				C	1	1
34	Produzir/difundir conhecimento em processamento técnico de acervo arquivístico	Pesquisa; texto; artigo técnico; tradução de texto técnico; conteúdo para redes sociais; apresentação em visita guiada	0%	A	4	4
				B	2	2
				C	1	1
35	Produzir transcrição/certidão	Leitura paleográfica realizada; documento transcrito; conferência; documento conferido	0%	A	40	40



				B	30	30
				C	20	20
36	Providenciar descarte/transferência do acervo	Avaliação, conferência, listagem; eliminação de documentos; transferência de documentos	0%	A	2	2
				B	1	1
				C	0,5	0,5
37	Realizar ações de conservação e restauração	Diagnóstico; pontas de proteção para acervo fílmico; estabilização; banho de desacidificação; secagem; reintegração mecânica e manual; refilamento; prensagem; preparo de cola metilcelulose	0%	A	24	24
				B	12	12
				C	2	2
38	Realizar análise física, química e biológica do acervo	Vistoria; diagnóstico; relatório, parecer; aviso de interdição	0%	A	4	4
				B	2	2
				C	1	1
39	Realizar pequenos reparos (conservação de documentos)	Ações de conservação de filmes (retirada do material dos carretéis e colocação de batoques, colocação de pontas, correção de emendas); ações de conservação de documentos sonoros (pequenos reparos suporte); outros pequenos reparos	0%	A	2	2
				B	1	1
				C	0,5	0,5
40	Realizar processamento técnico do acervo	Identificação; arranjo; descrição; indexação; controle de vocabulário; notação; audição de documento sonoro; visionamento de documento audiovisual, iconográfico e cartográfico; análise; pesquisa; registro; revisão; conferência; organização; instrumento de pesquisa; análise paleográfica; contextualização de nível de descrição	0%	A	40	40
				B	20	20
				C	10	10
41	Realizar visita técnica	Relatório	0%	A	8	8
				B	4	4
				C	3	3
42	Movimentar acervo	Documentos transportados e distribuídos entre as áreas de triagem, sala de consultas, salas de trabalho e depósitos	0%	A	40	40
				B	20	20
				C	10	10

GESTÃO DE DOCUMENTOS

	Atividade	Produto esperado	Ganho de produtividade	FAIXA	Duração da atividade trabalho presencial	Duração da atividade PGD
1	Pesquisar e analisar as funções, subfunções, atividades e estrutura do órgão/entidade em estudo, bem como relatórios, cadeia de valor, carta de serviços e site.	Relatório de análise com as informações do órgão/entidade	0%	A	40	40
			0%	B	20	20
			0%	C	10	10
2	Orientar a elaboração de proposta de estrutura de funções, subfunções e atividades do órgão/entidade.	Proposta de estrutura de funções, subfunções e atividades do órgão/entidade	0%	A	50	50
			0%	B	40	40
			0%	C	25	25
3	Revisar e validar a proposta de estrutura de funções, subfunções e atividades do órgão ou entidade.	Proposta validada de estrutura de funções, subfunções e atividades do órgão/entidade	0%	B	20	20
4	Analisar e elaborar resposta para consultas pontuais por demanda dos órgãos ou entidades.	Resposta elaborada para consulta pontuais por demanda dos órgãos ou entidades	0%	A	30	30
			0%	B	20	20
			0%	C	10	10
5	Elaborar parecer ou nota técnica de demanda de órgão ou entidade da APF	Estudo e análise; Parecer ou nota técnica redigido	0%	A	40	40
			0%	B	20	20
			0%	C	10	10
6	Análisar e elaborar parecer para minuta de Instrumento de Gestão de Documentos.	Parecer para minuta de instrumento de gestão de documentos redigido	0%	A	40	40
			0%	B	20	20
			0%	C	10	10
7	Reunião técnica para atendimento a demanda de órgão ou entidade.	Ata/Memória de reunião; Reunião realizada	0%	A	4	4
8	Visita técnica em órgãos e entidades da APF	Visita técnica realizada	0%	A	6	6
9	Registrar reunião com órgão ou entidade da APF	Registro de reunião técnica redigido e encaminhado	0%	A	20	20
			0%	B	15	15
			0%	C	10	10
10	Elaboração de relatório de visita técnica em órgão ou entidade da APF	Relatorio de visita técnica redigido e encaminhado	0%	A	30	30
11	Elaboração de recomendações e orientações técnicas gerais em gestão de documentos	Reunião técnica; Análise de documentos; Minutas; Recomendação/Instrumento normativo /orientação elaborada; publicação do documento	0%	A	80	80
			0%	B	40	40
			0%	C	20	20
12	Planejar ação de capacitação de servidores do APF em gestão de documentos	Planejamento e organização curricular	0%	A	40	40
13	Ministrar aula presencial de capacitação a servidores da APF em gestão de documentos	Aula presencial realizada	0%	A	4	4
14	Ministrar aula virtual de capacitação a servidores da APF em gestão de documentos	Aula virtual realizada	0%	A	4	4
15	Elaborar material didático em Gestão de Documentos para curso de capacitação na modalidade EAD	Material didático preparado	0%	A	80	80
				B	40	40
16	Realizar tutoria em curso EAD de capacitação em Gestão de Documentos	Tutoria em curso EAD	0%	A	4	4
17	Levantamento, pesquisa e análise de matérias relativas a gestão de documentos no Diário Oficial da União	Levantamento de material pesquisado	0%	B	1	1
		Análise e divulgação de matéria relativa a gestão de documentos publicada em DOU	0%	A	2	2
18	Registrar informações de monitoramento relacionadas à gestão de documentos nos órgãos e entidades do Poder Executivo federal	Informação registrada	0%	C	1	1
19	Realizar reunião de orientação técnica para recolhimento de acervo documental no Arquivo Nacional.	Reunião realizada	0%	A	4	4



20	Realizar visita técnica no órgão que demanda o recolhimento de seu acervo documental no Arquivo Nacional	Visita técnica realizada	0%	A	6	6
21	Elaborar registro da reunião técnica com o órgão que demanda recolhimento de acervo documental ao Arquivo Nacional	Registro de reunião redigido e comunicado	0%	A	20	20
			0%	B	10	10
			0%	C	5	5
22	Elaborar relatório técnico e as recomendações aos órgãos e entidades relativas ao tratamento técnico que antecede a entrada de acervo recolhido ao Arquivo Nacional	Relatório técnico redigido; recomendações técnicas elaboradas	0%	A	50	50
			0%	B	25	25
			0%	C	10	10
23	Analisar o processo administrativo relativo ao acervo a ser recolhido ao Arquivo Nacional	Análise do processo administrativo	0%	A	10	10
24	Registrar entrada de acervo recolhido no sistema REGENT	Sistema REGENT atualizado por registro	0%	A	2	2

ACESSO E DIFUSÃO DOCUMENTAL

	Atividade	Produtos Esperados	Ganho de Produtividade	Faixa	Tempo de duração atividade presencial (em horas)	Tempo de duração atividade PGD (em horas)
1	Atendimento remoto ao usuário	Operação do Módulo de Atendimento; avaliação do pedido; pesquisa de referência; pesquisa em acervo; emissão de requisição de documentos; análise de documentos; elaboração de orçamento e emissão de GRU, mediação com usuário; elaboração da requisição de serviço; conferência do serviço; preparação da documentação digital; disponibilização da documentação via digital, via correios e fisicamente. Informação; Cadastro de usuário...	0%	A	20	20
			0%	B	8	8
			0%	C	2	2
2	Emissão de certidões	Pesquisa nos instrumentos; verificação nos documentos originais; leitura paleográfica, elaboração da requisição de serviços, autuação do processo SEI	0%	A	2	2
			0%	B	1	1
			0%	C	0,5	0,5
3	Elaboração de fichas catalográficas	Ficha catalográfica para publicações do AN; Pesquisa	0%	A	1,5	1,5
			0%	B	1	1
			0%	C	0,5	0,5
4	Gestão de objetos digitais (BDAN)	Transferência de objetos digitalizados para o ambiente principal; organização das pastas; separação de pdfs; nomeação dos objetos digitais; planilha de controle de acervo digitalizado	0%	A	8	8
			0%	B	4	4
			0%	C	1	1
5	Catalogação de acervo	Documento catalogado na BDAN; Documento catalogado no Koha	0%	A	2	2
			0%	B	1	1
			0%	C	0,5	0,5
6	Controle de autoridades	Pesquisa de termos autorizados; termo atualizado/indexado; correção de termo	0%	A	4	4
			0%	B	2	2
			0%	C	1	1
7	Gestão do acervo bibliográfico	Inventário; Remanejamento; Movimentação; Identificação; Etiquetagem; Avaliação; Diagnóstico; Lista de doações; Visita técnica	0%	A	40	40
			0%	B	16	16
			0%	C	8	8
8	Controle de aquisições	Recebimento e seleção de documentos; Inserção de dados na base de aquisições; atualização de lista de doações; Envio de publicações; Permuta	0%	A	8	8
			0%	B	4	4
			0%	C	2	2
9	Pesquisa de satisfação do usuário	Gerenciamento da pesquisa; coleta de dados processamento de dados; relatório; informação	0%	A	40	40
			0%	B	8	8
			0%	C	4	4
10	Monitoramento dos dados do acesso e difusão documental e outros serviços ao usuário	Coleta de dados processamento de dados; relatório; informação	0%	A	24	24
			0%	B	16	16
			0%	C	8	8
11	Produção de tutoriais dos serviços digitais	Roteiro; tutorial gravado; edição; pós-produção; publicação	0%	A	40	40
			0%	B	8	8
			0%	C	4	4
12	Edição de texto de publicações, exposições, artigos, peças de divulgação, conteúdos para sítios e redes sociais	Avaliação de conformidade com normas editoriais, organização de textos, figuras, gráficos, quadros e tabelas, preparação de texto, revisão ortográfica e gramatical, revisão de estilo, pesquisa em manuais e dicionários, pesquisa de conteúdo, pesquisa de referências bibliográficas, normalização e padronização (base lauda)	0%	A	16	16
			0%	B	8	8
			0%	C	2	2
13	Revisão de provas de publicações, exposições, artigos, peças de divulgação, conteúdos para sites e redes sociais diagramados	Cotejo com o texto final revisado, revisão ortográfica e gramatical, avaliação de conformidade com projeto gráfico, revisão da diagramação (identificação de erros de composição gráfica, padronização e paginação), revisão de provas de impressão (base página diagramada)	0%	A	8	8
			0%	B	4	4
			0%	C	1	1
14	Gestão do Programa de Estágio	Seleção, orientação e treinamento de estagiários	0%	A	8	8
			0%	B	4	4
			0%	C	2	2
15	Curadoria de produtos de difusão	Concepção de exposições, sites e eventos; projeto conceitual; roteiro de itinerância de exposições; planejamento e organização de cursos e eventos (conferências, seminários, debates, oficinas, festivais de cinema); relatórios de acompanhamento	0%	A	20	20
			0%	B	8	8
			0%	C	2	2
16	Arte-finalização de livros e revistas	Diagramação de até 32 (trinta e duas) páginas; realização de emendas; fechamento do arquivo; conversão para formato digital; envio para gráfica/site	0%	A	20	20
			0%	B	8	8
			0%	C	2	4
17	Acompanhamento e análise de impressões	Revisão de provas; realização de emendas; visita a gráfica para acompanhamento de impressão	0%	A	20	20
			0%	B	8	8
			0%	C	2	4
18	Avaliação, edição e tratamento de imagens	Avaliação de até 10 (dez) imagens; tratamento de até 10 (dez) imagens	0%	A	20	20
			0%	B	8	8
			0%	C	2	2



19	Concepção de identidade visual para exposições	Pesquisa de cores, grafismos, tipografia e elementos tridimensionais para módulo de exposição; definição de estilos de textos e legendas; pesquisa de materiais para impressão e acabamentos; dimensionamento de imagens e adereços; distribuição das peças nos painéis expositivos; logotipo;	0%	A	20	20
			0%	B	8	8
			0%	C	2	2
20	Preparação e Mediação de Visita	Agendamento; roteiro; montagem e desmontagem dos materiais; mediação	0%	A	8	8
			0%	B	4	4
			0%	C	2	2
21	Produção de conteúdo para difusão de acervo	Pesquisa; levantamento bibliográfico e documental; análise de conteúdo; pesquisa de imagem; produção de texto; revisão de texto; organização de originais; seleção de imagem; edição de imagem; organização e layout da informação; seleção de eventos; registros fotográficos.	0%	A	20	20
			0%	B	8	8
			0%	C	2	2
22	Gestão de site, base de dados e rede social	Inclusão de conteúdo; revisão e edição de conteúdo; definição de metadados, tags e indexadores; testagens de navegabilidade; avaliação de métricas; relatórios; manutenção; homologação.	0%	A	12	12
			0%	B	8	8
			0%	C	2	2
23	Concepção e criação das páginas e bases de dados para difusão de acervo	Planejamento temático; Definição de arquitetura da informação, layout e webdesign	0%	A	12	12
			0%	B	8	8
			0%	C	4	4
24	Gerenciamento editorial de publicações científicas	Projeto conceitual; projeto editorial; prospecção e convite a autores; gestão e organização de submissões; gestão da avaliação por pares; inscrição em indexadores nacionais e internacionais; acompanhamento de processos de avaliação de periódicos científicos; submissão das publicações a editais de fomento; articulação com os conselhos editoriais e com os editores científicos, relatório, listagem, comunicação, sistemas de informação atualizados, solicitação realizada, formulário preenchido.	0%	A	16	16
			0%	B	8	8
			0%	C	4	4
25	Participação como palestrante, instrutor, tutor, mediador ou conferencista em cursos, oficinas, conferências e outros eventos similares	Estudo; pesquisa; entrevista; revisão bibliográfica; seleção e manipulação de imagem; redação; revisão de texto; preparação de slides; participação em eventos; aula; palestra.	0%	A	4	4
			0%	B	2	2
			0%	C	1	1
26	Organização e coordenação de evento	Elaboração de projeto; regulamento; seleção de convidado; gestão de inscrição; prospecção de participantes; acompanhamento da execução; mediação; relatório de avaliação; emissão de certificados; pesquisa de avaliação; interlocução com convidados, setores, parceiros e empresas; sistematização da programação; teste na plataforma virtual; transmissão e serviço de tech host para evento virtual; moderação de perguntas...	0%	A	20	20
			0%	B	8	8
			0%	C	2	2
27	Produção e acompanhamento de exposições	Layout de pintura dos painéis expositivos; especificação de medidas para orientação da montagem; preparação de arquivos para impressão de painéis; testes de impressão; acompanhamento de reformas e instalações; acompanhamento de montagem e desmontagem;	0%	A	20	20
			0%	B	8	8
			0%	C	2	2
28	Divulgação de produtos de difusão	Elaboração de briefing; elaboração de textos publicitários; criação de e-mail marketing; envio de e-mail marketing; gestão de mailing; acompanhamento de campanhas; relatórios	0%	A	20	20
			0%	B	8	8
			0%	C	2	2
29	Realização de pesquisa bibliográfica e documental para difusão do acervo	Pré-projeto de pesquisa; projeto de pesquisa; proposta de produto de difusão de acervo; levantamento de documentos em bases de dados e instrumentos de pesquisa; leitura de documentos; transcrição paleográfica; seleção de acervo; composição de módulos para exposições virtuais e presenciais, campos de bases de dados, artigos e capítulos de publicações impressas e virtuais; ementa; revisão; relatório	0%	A	20	20
			0%	B	8	8
			0%	C	4	4
30	Distribuição de produtos de difusão	Atendimento ao público; cálculo de frete; emissão e arquivamento de GRU; interlocução com os responsáveis pelo depósito e manuseio das publicações; atualização de bases de dados de publicações; acompanhamento de doação; relatório, editais, operacionalização de plataformas, Participação em feiras literárias; análise de publicações; planilha; manuseio de publicações; Recebimento e alocação de material no depósito...	0%	A	8	8
			0%	B	4	4
			0%	C	2	2
31	Produção e/ou edição de material gráfico	Identidade visual; peças de divulgação para as mídias sociais; logotipo, elaboração de projeto gráfico; outros materiais gráficos	0%	A	8	8
			0%	B	4	4
			0%	C	1	1

APOIO AO CONARQ

	Atividade	Produtos Esperados	Ganho de Produtividade	Faixa	Tempo de duração da atividade presencial (em horas)	Tempo de duração da atividade no PGD (em horas)
1	Assessoramento e apoio ao planejamento, desenvolvimento, coordenação, supervisão e avaliação das atividades do CONARQ	Reuniões realizadas; atividades do CONARQ assessoradas e apoiadas, apoio à implementação dos projetos previstos no plano estratégico	0%	A	8	8
			0%	B	4	4
			0%	C	2	2
2	Organização de reuniões plenárias (por reunião)	Pauta encaminhada; convocação; divulgação da reunião; secretaria da reunião; transmissão da reunião; ata da reunião; publicização dos resultados	0%	A	16	16
			0%	B	8	8
			0%	C	6	6
3	Acompanhar de proposições normativas externas	Análise da proposição; nota técnica elaborada	0%	A	8	8
			0%	B	4	4



4	Monitoramento de políticas públicas e do plano estratégico do CONARQ	Monitoramento de indicadores e metas do plano estratégico; análise de resultados; proposta de revisão de metas; relatório elaborado	0%	A	4	4
			0%	B	2	2
5	Apoiar a articulação do CONARQ com outros órgãos formuladores e implementadores de políticas públicas	Ofício; nota técnica; reunião realizada; relatório elaborado	0%	A	6	6
			0%	B	2	2
			0%	C	2	2
6	Apoiar a realização da Conferência Nacional de Arquivo (por edição)	Projeto elaborado; apoio à contratação de serviços; documentos preparatórios para a Conferência; relatório elaborado	0%	A	120	120
			0%	B	120	120
			0%	C	60	60
7	Apoiar a realização do Edital de seleção pública para vagas de conselheiros (por edição)	Edital de seleção pública finalizado	0%	A	40	40
			0%	B	10	10
			0%	C	4	4
8	Apoiar o funcionamento da Comissão de Avaliação de Acervos Privados (CAAP) (por reunião)	Reunião organizada; ata de reunião; instrução de processo; planilha atualizada	0%	A	8	8
			0%	B	4	4
			0%	C	2	2
9	Receber denúncias de descasos, roubos e comercialização de documentos públicos através de leilões	Registro da denúncia; denúncia processada/encaminhada para as autoridades competentes; relatório elaborado	0%	A	4	4
10	Manter o Cadastro de Entidades Custodiadoras de Acervos Arquivísticos (CODEARQ)	Cadastramento realizado; atualização de dados; divulgação; relatório elaborado	0%	A	4	4
			0%	B	2	2
			0%	C	1	1
11	Apoiar a Comissão Luso-Brasileira para Salvaguarda e Divulgação do Patrimônio Documental - COLUSO (por reunião)	Reunião organizada; convocação; pauta encaminhada; secretaria da reunião; projetos acompanhados; registro da reunião; relatório elaborado	0%	A	10	10
			0%	B	6	6
			0%	C	4	4
12	Apoiar as Câmaras Técnicas Consultivas do CONARQ	Reunião organizada; atividades acompanhadas	0%	A	2	2
			0%	B	2	2
			0%	C	1	1
13	Apoiar o funcionamento dos Grupos de Trabalho do CONARQ (por reunião)	Reunião organizada; atividades acompanhadas	0%	A	2	2
			0%	B	2	2
			0%	C	1	1
14	Apoiar o processo de emendas parlamentares para a área de arquivos	Redação de proposta; divulgação; acompanhamento de execução de Emendas	0%	A	8	8
			0%	B	4	4
			0%	C	2	2
15	Apoiar as Campanhas do CONARQ para a área de arquivos (por campanha)	Planejamento; execução; revisão; apresentação, contratação; divulgação; relatório elaborado	0%	A	40	40
			0%	B	20	20
			0%	C	10	10
16	Atender às demandas de informações de integrantes do SINAR (por semana)	Consultas atendidas pelos canais de comunicação do CONARQ	0%	A	8	8
			0%	B	4	4
			0%	C	4	4
17	Atender às solicitações de orientações técnicas de integrantes do SINAR (por evento)	Orientação técnica prestada, órgãos apoiados	0%	A	8	8
18	Acompanhamento da legislação arquivística	Realização de pesquisas; acompanhamento de publicações no Diário Oficial da União; edição e atualização da coletânea	0%	A	4	4
			0%	B	4	4
19	Atualização do Site, Facebook; Instagram e Youtube do CONARQ	Pesquisa de notícias; inclusão e edição de conteúdo; postagem	0%	A	6	6
			0%	B	6	6
			0%	C	6	6
20	Elaboração de conteúdo gráfico para canais institucionais	Produção de artes; cards, infográficos, apresentações, templates	0%	A	8	8
			0%	B	8	8
21	Apoiar eventos - presenciais e virtuais (por evento)	Organização de eventos	0%	A	2	2
			0%	B	2	2
			0%	C	1	1

ANEXO II: REGRAS GERAIS

Percentual mínimo de participantes	até 20% do quadro funcional
Percentual máximo de participantes	até 90% do quadro funcional
Percentual mínimo de produtividade adicional dos participantes	Não será exigido acréscimo de produtividade adicional para o servidor no Programa de Gestão
Percentual máximo de produtividade adicional dos participantes	Não será exigido acréscimo de produtividade adicional para o servidor no Programa de Gestão
Antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal do participante à unidade	O Servidor em teletrabalho poderá ser convocado com antecedência mínima de 48 horas para comparecimento pessoal ao Arquivo Nacional, quando houver interesse fundamentado da Administração

ANEXO III: TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Termo de Ciência e Responsabilidade do Programa de Gestão (IN nº 65/2020)	
Nome do participante	
Matrícula	
E-mail	
Celular	
Unidade de exercício	
Regime de execução	



O participante do programa de gestão acima qualificado declara que: Atende às condições para participação no Programa de Gestão; Conhece os normativos que estabelecem o Programa de Gestão, bem como suas atribuições e responsabilidades; Mantém a infraestrutura necessária para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, quando executar o Programa de Gestão na modalidade teletrabalho;	
Está ciente de que sua participação no Programa de Gestão não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas no decorrente edital; Está ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os arts. 29 a 36 da Instrução Normativa No 65/2020; Está ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas; e Está ciente quanto:	
Ao dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber As orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal; e de que, durante o período de afastamento, não poderá estar em desacordo com o contido na Portaria Interministerial CGU/MPOG nº 333, de 19 de setembro de 2013, que trata sobre a existência de conflito de interesses.	
O participante do programa de gestão compromete-se a: Manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos; e Atender à convocação para comparecimento pessoal no PGD, respeitado o prazo de antecedência mínimo estipulado na portaria que estabeleceu os procedimentos complementares de sua unidade.	
Assinatura do/da Participante	Assinatura da Chefia Imediata

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Institui, no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional e das administrações penitenciárias das unidades federadas, diretrizes para programa sobre saúde íntima e menstrual das mulheres privadas de liberdade.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que "institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual; e altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para determinar que asastas básicas entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino";

CONSIDERANDO as condições particularmente difíceis em que se encontram as mulheres privadas de liberdade, reconhecidas pelo Supremo Tribunal Federal, cuja jurisprudência tutela especificamente "cuidados com a mulher presa" e, em conjunto, "todas as mulheres presas" (HC 143641, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 20/02/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-215 DIVULG 08-10-2018 PUBLIC 09-10-2018);

CONSIDERANDO as Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras ("Regras de Bangkok"), notadamente quando indicam os princípios de não discriminação e de reconhecimento das especificidades do encarceramento feminino;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil das Nações Unidas, especialmente os objetivos 1 ("Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares"), 5 ("Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas") e 11 ("Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis");

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial nº 210, de 16 de janeiro de 2014, que "institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, e dá outras providências";

CONSIDERANDO que a Classificação Internacional de Doenças (CID-11), da Organização Mundial da Saúde (OMS) faz referência a Síndrome de Tensão Pré-Menstrual - CID 10 - N94.3;

Considerando o disposto na Nota Técnica nº 17/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJSP, que trata dos procedimentos quanto à custódia de mulheres no sistema prisional brasileiro, atendendo a normas nacionais e internacionais;

Considerando o disposto na Nota Técnica nº 14/2022/COAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ, que orienta as unidades federadas no cumprimento das diretrizes legais quanto ao investimento em ações direcionadas à saúde menstrual; e

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária em sua 490ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º A saúde menstrual faz parte das políticas de saúde pública a serem observadas no sistema prisional.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, entende-se por saúde menstrual o estado de boa disposição física e psíquica pertinente à manifestação dos sintomas relacionados à menstruação, envolvendo o acesso adequado e suficiente:

I - a conhecimento sobre a temática menstrual, especialmente no que tange à compreensão da menstruação como inerente à condição humana, assim como de seus impactos psicológicos;

II - a meios para higiene e conforto físico;

III - a produtos de higiene e a outros itens necessários ao período menstrual, especialmente absorventes e medicações específicas;

IV - a atendimento ginecológico;

V - às ações e programas públicos de atenção à saúde menstrual.

Art. 3º Para atingir os objetivos desta Resolução, o Departamento Penitenciário Nacional deverá incluir programa de saúde menstrual em seus projetos e políticas, a serem observados quando da destinação de recursos aos Estados e ao Distrito Federal, sem prejuízo de repasses específicos.

Art. 4º Os órgãos das administrações penitenciárias dos Estados e do Distrito Federal, que participam do programa de saúde menstrual, devem buscar ofertar peças de roupa íntima absorventes ou bioabsorventes, e as seguintes estruturas e serviços:

I - condições básicas de higienização, limpeza e armazenamento das peças;

II - água corrente;

III - sabão, preferencialmente neutro, para lavagem das peças;

IV - tanques ou pias diferentes dos utilizados para alimentação;

V - baldes ou vasilhames individuais higienizáveis e utilizados exclusivamente para limpeza de roupas;

VI - espaço aberto, com luz solar que possibilidade a secagem rápida do material;

VII - espaços limpos, secos e arejados para o armazenamento;

VIII - itens distribuídos em quantidade suficiente que permita a alternância de uso das peças durante o período menstrual;

IX - orientação sobre o uso, as formas de higienização adequada e a importância do autoconhecimento nos cuidados menstruais e na manutenção da saúde íntima;

X - consulta ginecológica, exames e medicamentos necessários aos tratamentos relacionados à saúde íntima e menstrual;

XI - medicamentos e itens para garantir conforto físico para todas as possíveis manifestações clínicas do período menstrual, cólica menstrual e Síndrome de Tensão Pré-Menstrual.

Parágrafo único. As administrações penitenciárias das unidades federadas devem capacitar seus servidores acerca da menstruação e das alterações físicas e psicológicas dela decorrentes.

Art. 5º Para os fins desta Resolução, o Departamento Penitenciário Nacional e as administrações penitenciárias das unidades federadas incentivarão o uso de material reutilizável, caso em que o gestor prisional ficará responsável por colher o expresso consentimento da mulher privada de liberdade que irá utilizá-lo, assim como prestar orientações quanto à higiene, facultando escolha por itens descartáveis.

Parágrafo único. No caso de recebimento de itens reutilizáveis, o estabelecimento deve cuidar de lavar instrumento de consentimento, colhido preferencialmente por profissional de equipe multidisciplinar, com capacitação própria.

Art. 6º As administrações penitenciárias das unidades federadas participantes devem buscar constituir e manter oficinas próprias de produção dos bioabsorventes e roupas íntimas absorventes do programa, com destinação às mulheres privadas de liberdade.

Parágrafo único. Em caso de produção excedente, permite-se a destinação em favor de outras unidades prisionais, a critério da autoridade responsável.

Art. 7º As unidades prisionais responsáveis pelas oficinas mencionadas no artigo anterior poderão celebrar parcerias com instituições públicas e privadas para distribuição dos produtos à população de baixa renda, desde que gratuita.

Parágrafo único. Cooperativas de egressos poderão manter oficinas, com a finalidade prevista no caput, com apoio técnico das administrações penitenciárias das unidades federadas.

Art. 8º A administração penitenciária que aderir ao programa deverá promover, no âmbito interno, atenção e discussões atinentes aos possíveis impactos da Síndrome de Tensão Pré-Menstrual (TPM) na dinâmica carcerária, capacitação permanente de servidores e das pessoas privadas de liberdade, de forma a promover a saúde menstrual, além de coibir a discriminação de gênero.

Art. 9º Aplica-se esta Resolução, no que couber, às pessoas transexuais privadas de liberdade, na forma da legislação em vigor.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA NUNES NAVES
Relatora

MÁRCIO SCHIEFLER FONTES
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Recomenda a doação de sangue como prestação social alternativa no cumprimento de pena.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO a constante insuficiência de sangue e seus derivados nos Bancos de Sangue, Hemocentros e congêneres, bem como a cada vez maior demanda por sangue de diversos tipos por parte das pessoas que necessitam de transfusão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, § 4º, da Constituição Federal e os termos da Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados, estabelecida pela Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001;

CONSIDERANDO que a Lei nº 1.075, de 27 de março de 1950, reputa a doação voluntária de sangue como serviço relevante à sociedade e à Pátria, inclusive dispensando do ponto o servidor público e determinando que o ato seja consignado com louvor na folha de serviço;

CONSIDERANDO o enunciado do item 5.1 das Regras de Tóquio: regras mínimas padrão das Nações Unidas para a elaboração de medidas não privativas de liberdade, tal como formalizadas pelo Anexo da Resolução 45/110, da Assembleia-Geral das Nações Unidas, de 14 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que o conteúdo referente aos equivalentes funcionais da pena nos institutos da transação penal, suspensão condicional do processo e do acordo de não persecução penal;

CONSIDERANDO o caminho de desenvolvimento normativo observado no reconhecimento da remição da pena pelo estudo (dos projetos, programas, planos, atos regulamentares até a formalização do art. 126 da Lei de Execução Penal - Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984), como possibilidade de institucionalização do fomento à ação de doação de sangue;

CONSIDERANDO experiências documentadas, exemplificativamente, em diversas comarcas do estado de São Paulo, como Sorocaba, na 1ª Vara Criminal desde o ano de 2010, em que se estimam mais de 3.000 doações de sangue efetivadas; na comarca de Barretos, quando promotores e magistrados se uniram em prol do Hospital do Câncer ou Hospital do Amor; também no estado do Amazonas, em junho de 2022;

CONSIDERANDO o entendimento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em fevereiro de 2021, que decidiu favoravelmente à portaria judicial instituída no estado de Goiás em abril de 2020, que autorizou a doação de sangue como parte da pena de prestação de serviços comunitários;

CONSIDERANDO que a doação de sangue há de ser voluntária, anônima, altruísta e gratuita; e

CONSIDERANDO o deliberado na 490ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, resolve:

Art. 1º Propor ao Conselho Nacional de Justiça que a doação de sangue seja equiparada a prática social educativa, para fins de remição da pena.

Parágrafo único. O atendimento à proposição poderá ser feito por meio de Resolução, que estabeleça procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento da doação de sangue como prática de ato relevante de solidariedade humana e compromisso social.

Art. 2º Propor ao Conselho Nacional de Justiça que recomende o reconhecimento do compromisso de doação de sangue voluntária e gratuitamente como prática que, fundamentadamente, autorize o juiz a dispensar a imposição de condição judicial para a suspensão condicional do processo, nos termos do disposto no art. 89, § 2º, da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 3º Propor ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPGE) que reconheçam a doação de sangue como prática de ato relevante de solidariedade humana e compromisso social, a fim de que:

I - na proposição do acordo de não persecução penal, considere a doação de sangue como condição aberta e específica ao caso, nos termos do inciso V do art. 28-A do Código de Processo Penal, inclusive para minorar a dosimetria de outras condições do acordo ou mesmo dispensá-las;

II - na proposição de transação penal, considere a doação de sangue como prática posterior ao fato para justificar a proposição de pena restritiva de direitos ou multa em patamar abaixo do que recomendaria a aplicação do art. 45 do Código Penal ou mesmo como dispensa de outra medida ao caso, justificadamente;



III - nas propostas de suspensão condicional do processo, em caso de concordância prévia do acusado, sugira a doação de sangue como condição judicial do benefício, nos termos do art. 89, § 2º, da Lei nº 9.099/1995.

Art. 4º Propor ao Conselho Nacional de Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE), à Defensoria Pública da União (DPU) e ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) que recomendem a defensores e advogados o estímulo de seus assistidos a doarem sangue, com vistas à implementação do disposto nos artigos anteriores.

Art. 5º Reconhecer a relevância e a necessidade de o Congresso Nacional, por meio de lei ordinária, considerar a remição da pena do condenado que praticar a doação voluntária e gratuita de sangue.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA ZAPPALÁ PORCARO PIRES DE SABOIA
Relatora

CONSELHEIRO MÁRCIO SCHIEFLER FONTES
Presidente do Conselho

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 7.640, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/75540 - DPF/CGE/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PALLADIUM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA EPP, CNPJ nº 15.184.327/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 2441/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.641, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/76044 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BALÍSTICO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.548.228/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 2851/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.642, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/77646 - DPF/XAP/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TREINAVIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 73.591.851/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Santa Catarina com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2530/2022 (CNPJ nº 73.591.851/0001-20); nº 2442/2022 (CNPJ nº 73.591.851/0002-00); nº 2454/2022 (CNPJ nº 73.591.851/0004-72); nº 3004/2022 (CNPJ nº 73.591.851/0003-91) e nº 2567/2022 (CNPJ nº 73.591.851/0005-53).

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.643, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/78427 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LHC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 30.775.257/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 3038/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.644, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/78710 - DPF/URA/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DELTA SUCROENERGIA S/A - UNIDADE DELTA, CNPJ nº 13.537.735/0003-62 para atuar em Minas Gerais com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2797/2022 (CNPJ nº 13.537.735/0003-62); nº 2798/2022 (CNPJ nº 13.537.735/0007-96) e nº 3091/2022 (CNPJ nº 13.537.735/0002-81).

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.645, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/80359 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0163-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e

Transporte de Valores, para atuar no Piauí com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2726/2022 (CNPJ nº 17.428.731/0163-09); nº 3064/2022 (CNPJ nº 17.428.731/0164-81); nº 2727/2022 (CNPJ nº 17.428.731/0184-25) e nº 2728/2022 (CNPJ nº 17.428.731/0185-06).

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.646, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/82108 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MEGATRONICK VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 14.182.991/0001-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 3076/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.647, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/82747 - DPF/CGE/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO NACOES RESIDENCE PRIVE, CNPJ nº 05.099.559/0001-34 para atuar na Paraíba.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.648, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/82805 - DPF/JFA/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, CNPJ nº 00.444.232/0004-81 para atuar em Minas Gerais com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2800/2022 (CNPJ nº 00.444.232/0004-81) e nº 2757/2022 (CNPJ nº 00.444.232/0007-24).

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.649, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/82876 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MM - FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA E VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 08.935.885/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 2888/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.650, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/82991 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CDX SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 33.472.915/0001-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 2805/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.651, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/83074 - DPF/PCA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SJT SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 15.712.329/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2844/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.652, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/83134 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa J JUSTO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 37.921.618/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 3065/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM



ALVARÁ Nº 7.653, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/83409 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ORSEGUPS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 75.092.593/0012-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2892/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.654, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/83557 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 77.998.912/0008-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 3056/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.655, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/84055 - DPF/XAP/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 82.891.805/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2854/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.656, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/84134 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 00.887.612/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2930/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.657, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/84276 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WORLDWIDE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 16.815.585/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2710/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.658, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/84795 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 10.364.152/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2934/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.659, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/85612 - DPF/MOS/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CERTA SEGURANÇA LTDA-ME, CNPJ nº 19.458.286/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 2785/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.660, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/85870 - DPF/RPO/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RESOLV VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 06.085.164/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3075/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.661, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/86062 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DEXOR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 37.985.313/0001-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2678/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.662, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/86179 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GIT SEGURANCA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 39.448.084/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 3027/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.663, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/86942 - DPF/PFO/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JF SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 27.615.896/0002-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2974/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.664, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/86967 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IKAROS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.001.216/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2818/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.665, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/87086 - DPF/CXS/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAGITÁRIUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 26.263.937/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2937/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.666, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/87301 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTEBANCO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 86.644.697/0001-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2883/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.667, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/87402 - DPF/SCS/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI - ME, CNPJ nº 26.168.225/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2811/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM



ALVARÁ Nº 7.668, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/87454 - DPF/VAG/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA SULMINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 41.048.772/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2801/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.669, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/87834 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SPARTTA FORMACAO PROFISSIONAL EM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 01.556.478/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Pernambuco com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2896/2022 (CNPJ nº 01.556.478/0001-65) e nº 2768/2022 (CNPJ nº 01.556.478/0002-46).

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.670, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/88118 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTECT SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA - ME, CNPJ nº 03.118.133/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2879/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.671, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/88281 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STARVIG VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 05.654.919/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2932/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.672, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/88508 - DPF/SIC/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SORRIFORTH SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 18.607.865/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 2781/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.673, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/88552 - DELESP/DREX/SR/PF/RR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0193-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Roraima, com Certificado de Segurança nº 2769/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.674, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/88597 - DPF/ILS/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMFORSEG EMPRESA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILANTES LTDA-ME, CNPJ nº 13.962.805/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2750/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.675, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/89194 - DPF/JPN/RO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INVISEG RONDONIA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.226.121/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Rondônia com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 3100/2022 (CNPJ nº 10.226.121/0001-00) e nº 2695/2022 (CNPJ nº 10.226.121/0002-90).

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.676, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/89353 - DPF/ANS/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MEGA ELITE VIGILANCIA E SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA ME, CNPJ nº 07.454.588/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2780/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.677, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/89405 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.037.698/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2735/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.678, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/89961 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PMT SERVICOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 33.461.487/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2880/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.679, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/90615 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LUZA PARK SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 29.734.891/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2746/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.680, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/90771 - DPF/IJI/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MIDAS SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 38.092.528/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2912/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.681, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/90828 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa S B VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 15.344.731/0001-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 3066/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.682, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/91640 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRAVUS SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 36.154.427/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2817/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM



ALVARÁ Nº 7.683, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/92022 - DPF/JZO/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PINKERTON'S SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA - LTDA, CNPJ nº 18.581.289/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2791/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.684, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/92028 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEMAXI SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA LTDA, CNPJ nº 04.808.914/0001-34, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 3007/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.685, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/92098 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NAS SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 33.961.995/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2821/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.686, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/92144 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VERTICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 22.800.699/0002-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3041/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.687, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/92169 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BELLATOR SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA-EPP, CNPJ nº 18.341.488/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2866/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.688, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/92175 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NOVASEG SEGURANÇA PATRIMONIAL E PRIVADO LTDA EPP, CNPJ nº 09.500.531/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amapá, com Certificado de Segurança nº 2902/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.689, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/92214 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIPERFORT SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 10.994.722/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2820/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.690, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/92264 - DPF/PFO/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTEK SERVICO DE VIGILANCIA A SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 08.403.765/0001-84, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 3069/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.691, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/92389 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CETREL-CENTRO DE TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 17.019.775/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2935/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.692, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/92470 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLOBALSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.941.043/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 3057/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.693, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/92473 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONFEDERAL RIO VIGILÂNCIA - LTDA, CNPJ nº 39.537.063/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2871/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.694, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/92479 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SETA SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 18.642.739/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3042/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.695, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/92794 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa W. J. VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 20.215.030/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 2782/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.696, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/92921 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVIK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.111.567/0005-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 3052/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.697, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/93222 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MACHINE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 29.163.124/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3013/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM



ALVARÁ Nº 7.698, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/93261 - DPF/CAC/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, CNPJ nº 76.093.731/0001-90 para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2961/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.699, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/93612 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MASTRO'S SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.211.944/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 3093/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.700, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/93614 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 77.998.912/0018-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 2810/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.701, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/93626 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FIEL VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.775.654/0006-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 2806/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.702, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/93657 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PLENNUS VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 32.548.784/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2829/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.703, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/93688 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE, CNPJ nº 76.710.649/0001-68 para atuar no Paraná.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.704, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/93856 - DPF/UDI/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASTER CENTRO AVANÇADO DE TREINAMENTO ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.989.438/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2830/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.705, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/94083 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa G.S.I - GESTAO DE SEGURANÇA INTEGRADA - VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.534.490/0001-

10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 3094/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.706, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/94100 - DPF/CAC/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SANT SEGURANÇA - ME - LTDA, CNPJ nº 11.770.785/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2838/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.707, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/94143 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FLAMA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.990.553/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2940/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.708, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/94153 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GBORBA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 39.293.575/0001-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2867/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.709, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/94265 - DPF/RPO/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRIADE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.817.114/0002-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2850/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.710, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/94303 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSPER GUARDA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 24.972.943/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 3083/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.711, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/94321 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORÇA ALERTA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 10.446.347/0002-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 2975/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.712, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/94377 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTESERV VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, CNPJ nº 23.446.448/0001-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2859/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM



ALVARÁ Nº 7.713, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/94864 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ELECTI SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 43.446.912/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2833/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.714, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/95042 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BERBEL VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.178.919/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2907/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.715, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/95418 - DPF/SIC/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VANGUARD SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 43.468.654/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 2891/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.716, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/95536 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASPVAP ACADEMIA DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 23.750.468/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3043/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.717, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/95565 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEPETIBA TECON S/A, CNPJ nº 02.394.276/0001-27 para atuar no Rio de Janeiro.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias nºs 26026083, 26026106, 26026503, de 1º de dezembro de 2022 e na de nº 25945811, de 28 de novembro de 2022, publicadas no DOU de 6/12/2022, Seção 1, página 32, onde se lê: CNPJ 14.842.447/001º-12, leia-se: CNPJ 14.842.447/0001-12; onde se lê: CNPJ 62.410.352/01º8-10, leia-se: CNPJ 62.410.352/0018-10, onde se lê: CNPJ 15.111.297/001º-30, leia-se: CNPJ15.111.297/0001-30 e onde se lê: CNPJ/MF nº 15.751.364/001º-80, leia-se: CNPJ/MF nº 15.751.364/0001-80.

(p/Codou)

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

PORTARIA DG/PRF Nº 963, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto nº 11.103, de 24 de junho de 2022, com fulcro nos pareceres e decisões acostados nos autos do Processo Administrativo nº 08500.034918/2022-47, resolve:

Art. 1º Revogar a PORTARIA DG/PRF Nº 869, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 198, em 18 de outubro de 2022, Seção 1, pág. 54.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO TERRITO DE BARROS

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 1, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante JORGE MENDOZA LOZANO, RNM F372098N, nacional do MÉXICO, filho(a) de VIRTUDES LOZANO DE MENDOZA, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.005905/2020-54.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 2, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante ILYA BORISOVICH BELENKIY, RNM F346298D, nacional dos ESTADOS UNIDOS, filho(a) de OLGA IGOREVNA BELENKAYA, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.018989/2020-96.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 3, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante JIAN ZHOU, RNM F3651234, nacional da CHINA, filho(a) de YOUSHENG ZHOU, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.022957/2021-76.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 4, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante DAN QIN, RNM G378764B, nacional da CHINA, filho(a) de JUFANG WANG, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.010742/2021-11.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 5, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante FUCHEN XU, RNM G475715W, nacional da CHINA, filho(a) de YURU GAO, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.010674/2020-09.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 6, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência, Processo SEI nº 08018.066490/2022-43, concedida ao imigrante BUI ANH TUAN RNM F094476G, nacional do VIETNÃ, filho(a) de TAN VAN BUI, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MigranteWeb nº 47039.022856/2021-03.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 7, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência, Processo SEI nº 08018.066424/2022-73, concedida ao imigrante MUHAMMAD ZULFADLI BIN MOHAMED SHARIF, RNM G115806C, nacional da CINGAPURA, filho(a) de ROSMANI BTE RAHAMAT, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.013509/2021-81.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 8, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante DAWEI WU, RNM F1143416, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.004118/2021-76.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO



DESPACHOS DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 582/2022 de 01/12/2022, 583/2022 de 01/12/2022, 584/2022 de 02/12/2022, 585/2022 de 02/12/2022 e 586/2022 de 05/12/2022, respectivamente:

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 02/2017
Processo: 08228.018519/2022-13 Requerente: YKK DO BRASIL LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: YOSHINORI NISHIYAMA Data Nascimento: 24/04/1981 Passaporte: TZ 1087459 País: JAPÃO Mãe: NORIKO NISHIYAMA Pai: SHU NISHIYAMA. Processo: 08228.018584/2022-31 Requerente: MUHAMMAD KHAIRUL HASAN 01272738914 Prazo: 02 Anos Imigrante: MARUF ASIF Data Nascimento: 18/03/1999 Passaporte: EG0275764 País: BANGLADESH Mãe: MAYA BEGUM Pai: TAJUL ISLAM. Processo: 08228.016159/2022-15 Requerente: TALANG COMERCIO DE ARMARINHOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Hancheng Xu Data Nascimento: 05/11/1967 Passaporte: E94805151 País: CHINA Mãe: Dongxiang Chen Pai: Jingrong Xu. Processo: 08228.017357/2022-98 Requerente: FAMILIA ORIENTAL PRATOS FINOS LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: Ziyuan Ye Data Nascimento: 01/10/1996 Passaporte: E23844944 País: CHINA Mãe: Qingyan Huang Pai: Jiansheng Ye. Processo: 08228.018076/2022-52 Requerente: TRIDENT ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: PIERRE DOMINIQUE JEAN LLINAS Data Nascimento: 09/01/1985 Passaporte: 19FV06208 País: FRANÇA Mãe: JACQUELINE DOMINIQUE LIAUTARD Pai: JEAN RICHARD LLINAS. Processo: 08228.018116/2022-66 Requerente: INSTITUTO ESCOLA DO TEATRO BOLSHOI NO BRASIL Prazo: 02 Anos Imigrante: IRINA RACHINSKAIA Data Nascimento: 17/09/1968 Passaporte: 76 7961630 País: RÚSSIA Mãe: Taisia Marova Pai: Viacheslav Marov. Processo: 08228.018161/2022-11 Requerente: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. Prazo: 02 Anos Imigrante: JEAN PIERRE MARIE LAVENANT Data Nascimento: 11/02/1977 Passaporte: 19E114520 País: FRANÇA Mãe: MARIE ANGE LE JEANNE Pai: PAUL GUILLAUME LAVENANT. Processo: 08228.018313/2022-85 Requerente: ATK COMERCIO E CONFECÇOES LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: JACK LICHAA Data Nascimento: 31/07/1996 Passaporte: LR175424 País: LÍBANO Mãe: RITA BOU KARAM Pai: CHARBEL LICHAA. Processo: 08228.018368/2022-95 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: TOSHIHIKO FUJII Data Nascimento: 21/01/1972 Passaporte: TT 2.614.143 País: JAPÃO Mãe: KIMIYO FUJII Pai: FUMIO FUJII. Processo: 08228.018456/2022-97 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: Eric Pascal Zeller Data Nascimento: 03/01/1971 Passaporte: X8017298 País: SUÍÇA Mãe: Ursula Johanna Zeller Pai: Walter Bernhard Zeller. Processo: 08228.018468/2022-11 Requerente: BILWANI & YAKOOB TRADING DO BRASIL COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: SUFYAN YAKOOB Data Nascimento: 08/07/1987 Passaporte: AA6331854 País: PAQUISTÃO Mãe: JAMILA YAKOOB Pai: MUHAMMAD YAKOOB. Processo: 08228.018489/2022-37 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: RONGWEI XIA Data Nascimento: 29/10/1989 Passaporte: E06259609 País: CHINA Mãe: XIAOMEI XIA Pai: CAIBING HAO. Processo: 08228.018523/2022-73 Requerente: GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: SHU XU Data Nascimento: 30/03/1999 Passaporte: EJ6059918 País: CHINA Mãe: AIYING GUO Pai: SHIUN XU. Processo: 08228.018527/2022-51 Requerente: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 1 Ano Imigrante: CLAUDIA SOFIA BRAGA PATRICIO Data Nascimento: 05/07/1997 Passaporte: CA292701 País: PORTUGAL Mãe: SANDRA CRISTINA PINTO BRAGA PATRICIO Pai: PAULO ERNESTO FERREIRA PATRICIO. Processo: 08228.018534/2022-53 Requerente: SUMAYA FARES AREF Prazo: 02 Anos Imigrante: RAMITA OLI Data Nascimento: 07/01/1999 Passaporte: 11776301 País: NEPAL Mãe: Dhanwati Oli Pai: Bhim Bahadur Oli. Processo: 08228.018537/2022-97 Requerente: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: WEIBO JIAO Data Nascimento: 10/07/1986 Passaporte: EJ6068205 País: CHINA Mãe: Xuehua Fan Pai: Guowen Jiao. Processo: 08228.018641/2022-81 Requerente: MICHAEL PAGE INTERNATIONAL DO BRASIL - RECRUTAMENTO ESPECIALIZADO LTDA. Prazo: 02 Anos Imigrante: JOÃO LUÍS MEIRELES FERNANDES MACIEL Data Nascimento: 14/08/1985 Passaporte: CC134340 País: PORTUGAL Mãe: ANA DIAS MEIRELES FERNANDES MACIEL Pai: LUIS FERNANDES MACIEL. Processo: 08228.018558/2022-11 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: KANDET SOUMAH Data Nascimento: 10/05/2001 Passaporte: O05042695 País: GUINÉ Mãe: AMINATA KEITA Pai: MOMA TONKO. Processo: 08228.018561/2022-26 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: GANIOU ASSOUMA Data Nascimento: 23/11/1992 Passaporte: EB517277 País: TOGO Mãe: AWUSSATOU ASSOUMANOU Pai: ALIOU ASSOUMA. Processo: 08228.018562/2022-71 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: ACHRAF OURO-KOURA Data Nascimento: 15/05/1992 Passaporte: EB432501 País: TOGO Mãe: AMIZETOU OURO YERIMA Pai: TCHADJOBO OURO-KOURA. Processo: 08228.018620/2022-66 Requerente: AMCEL - AMAPA FLORESTAL E CELULOSE S.A. Prazo: 02 Anos Imigrante: TETSURO INAOKA Data Nascimento: 13/12/1985 Passaporte: TR 3.483.080 País: JAPÃO Mãe: YOKO INAOKA Pai: KOSAKU INAOKA. Processo: 08228.018753/2022-32 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 02 Anos Imigrante: KATHERINE PATRICIA MARY GELLATLY Data Nascimento: 11/09/1986 Passaporte: HN100907 País: CANADÁ Mãe: THERESA MARY GELLATLY Pai: BRUCE NORMAN GELLATLY. Processo: 08228.018758/2022-65 Requerente: CNODC BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: YILIN WANG Data Nascimento: 07/05/1997 Passaporte: PE2212068 País: CHINA Mãe: FENG HUANG Pai: YANWEI WANG. Processo: 08228.018730/2022-28 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: Nicolas Ramiro Gonzalez Data Nascimento: 14/09/1991 Passaporte: AAD417646 País: ARGENTINA Mãe: Silvina Andrea Barbieri Pai: Jose Carlos Gonzalez. Processo: 08228.018734/2022-14 Requerente: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: QINGFENG TAN Data Nascimento: 27/09/1978 Passaporte: PE2045043 País: CHINA Mãe: Jiaxiang Wei Pai: Tan Congwu. Processo: 08228.018831/2022-15 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: YULONG QIAO Data Nascimento: 22/09/1987 Passaporte: EJ2752834 País: CHINA Mãe: XIA LI Pai: ZHIQIANG QIAO. Processo: 08228.018815/2022-14 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: Alvaro Agustin Dorsi Data Nascimento: 27/07/1979 Passaporte: AAB585096 País: ARGENTINA Mãe: Elsa Noemí Rangone Pai: Juan José Daniel Dorsi. Processo: 08228.018814/2022-61 Requerente: GALERIA CARNOT ADMINISTRACAO DE IMOVEIS EIRELI Prazo: 2 Anos Imigrante: YUCHANG ZHANG Data Nascimento: 04/12/1986 Passaporte: G39761712 País: CHINA Mãe: QIONGZHI WU Pai: SHIDING ZHANG. Processo: 08228.018833/2022-98 Requerente: BAIN BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Cristian Andres Duran Murillo Data Nascimento: 20/05/1992 Passaporte: F855772 País: COSTA RICA Mãe: Patricia Murillo Aguilar Pai: Alfredo Duran Quiros. Processo: 08228.018854/2022-11 Requerente: JAF INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: CHANGDONG LIU Data Nascimento: 02/08/1976 Passaporte: E15703044 País: CHINA Mãe: Guilan Lu Pai: Baocheng Liu. Processo: 08228.018866/2022-38 Requerente: EQUINOR ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: Stein Wendel Data Nascimento: 22/12/1957 Passaporte: 33349526 País: NORUEGA Mãe: Reidun Victoria Wendel Pai: Eilif Wendel.

Processo: 08228.018886/2022-17 Requerente: HEINEN & HOPMAN DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS NAVAIS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: KYAW THU YA Data Nascimento: 17/03/1980 Passaporte: ME655207 País: MIANMAR Mãe: LONE LONE KYI Pai: U TUN TUN. Processo: 08228.018900/2022-74 Requerente: FLORESDONA BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: JIAWEI WU Data Nascimento: 28/04/2001 Passaporte: EH0702764 País: CHINA Mãe: MINZHU XU Pai: JUN WU. Processo: 08228.018913/2022-43 Requerente: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 02 Anos Imigrante: WENXIANG LU Data Nascimento: 26/12/1997 Passaporte: EF182833 País: CHINA Mãe: ZHONGHUA WEN Pai: YONGFURNE LU. Processo: 08228.018915/2022-32 Requerente: MUHAMMAD KHAIRUL HASAN 01272738914 Prazo: 02 Anos Imigrante: ABDUR ROHIM Data Nascimento: 01/03/1984 Passaporte: A00318418 País: BANGLADESH Mãe: SAMSUN NAHAR Pai: ABDUL HANNAN. Processo: 08228.018925/2022-78 Requerente: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: DMITRII RAKOV Data Nascimento: 20/07/1989 Passaporte: 660319580 País: RÚSSIA Mãe: Larisa Rakova Pai: Viktor Rakov. Processo: 08228.018937/2022-19 Requerente: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: IANA RAIOVSKAIA Data Nascimento: 22/06/1995 Passaporte: 767102719 País: RÚSSIA Mãe: Oksana Raiovskaia Pai: Dmitrii Raiovskii. Processo: 08228.018976/2022-16 Requerente: DRONE PRO PILOT ASSISTENCIA TECNICA LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: WEIRAN HUANG Data Nascimento: 09/03/1994 Passaporte: EJ6154518 País: CHINA Mãe: SAIFANG XU Pai: LUJIN HUANG. Processo: 08228.018993/2022-37 Requerente: ARTMODA COMERCIO DE BOLSAS E ACESSORIOS LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: BENG CHEN Data Nascimento: 05/09/1988 Passaporte: EA4083832 País: CHINA Mãe: Lingqin Chen Pai: Jiankang Chen. Processo: 08228.019009/2022-55 Requerente: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: ALEKSEI KOZHEVNIKOV Data Nascimento: 03/07/1984 Passaporte: 768885655 País: RÚSSIA Mãe: Liudmila Kozhevnikova Pai: Yury Kozhevnikov. Processo: 08228.019052/2022-11 Requerente: BIPO SERVICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: QIANJIN YANG Data Nascimento: 12/02/1981 Passaporte: E83091835 País: CHINA Mãe: MEIRONG LI Pai: CHUANHONG YANG. Processo: 08228.019057/2022-43 Requerente: CHUNJUAN QIU Prazo: 2 Anos Imigrante: XIAOMIN ZHU Data Nascimento: 02/08/1976 Passaporte: G56838880 País: CHINA Mãe: YOUHUA ZHANG Pai: DEZHAI ZU. Processo: 08228.019065/2022-91 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: SANJAY KANWARLAL Data Nascimento: 10/05/1987 Passaporte: K7325599 País: ÍNDIA Mãe: SUNITHA Pai: KANWARLAL. Processo: 08228.019093/2022-15 Requerente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: PETR PROCHÁZKA Data Nascimento: 10/07/1973 Passaporte: 41877638 País: REPUBLICA THECA Mãe: Zdenka Procházková Pai: Ladislav Procházka. Processo: 08228.019106/2022-48 Requerente: PRIMAVERA UTILIDADES DOMESTICAS VALINHOS LTDA. Prazo: 24 Meses Imigrante: SHAOXIONG ZHANG Data Nascimento: 20/08/1970 Passaporte: E84677634 País: CHINA Mãe: Qiyun Zhang Pai: Rui Zhang. Processo: 08228.019170/2022-29 Requerente: SCALA DATA CENTERS S.A. Prazo: 02 Anos Imigrante: MARK PHILLIP SANCHEZ Data Nascimento: 15/06/1984 Passaporte: 642735832 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Aura Aydee Medina Pai: Marco Tulio Sanchez. Processo: 08228.019276/2022-22 Requerente: BRACELL SP CELULOSE LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: CLINTON CLIVE VAN VUGHT Data Nascimento: 06/12/1970 Passaporte: A08445568 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL Mãe: VALMEY VAN VUGHT Pai: LIONEL GEORGE VAN VUGHT.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2017 (Art. 2º)
Processo: 08228.015313/2022-23 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: AUGUSTO DOMINGOS BAIRREIRA DA CRUZ Data Nascimento: 12/05/1966 Passaporte: CC213055 País: PORTUGAL. Processo: 08228.016319/2022-18 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: John Cameron Lang Data Nascimento: 31/10/1989 Passaporte: 558416851 País: IRLANDA. Processo: 08228.017790/2022-23 Requerente: DELLY KOSMETIC COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: ROBERTO CAPPONE Data Nascimento: 22/03/1966 Passaporte: YB6169849 País: ITÁLIA. Processo: 08228.018371/2022-17 Requerente: BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS Prazo: 1 Ano Imigrante: PATRICK BERNARD Data Nascimento: 13/07/1989 Passaporte: HG356729 País: CANADÁ. Processo: 08228.018377/2022-86 Requerente: BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS Prazo: 1 Ano Imigrante: FRANCIS CORNEAU Data Nascimento: 25/08/1969 Passaporte: HH913667 País: CANADÁ. Processo: 08228.018394/2022-13 Requerente: APPLUS QUALITEC SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: JAN MARIUS SWINT Data Nascimento: 02/08/1963 Passaporte: BE4D4B7H7 País: HOLANDA. Processo: 08228.018439/2022-51 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: AARON LEE GLASIUS Data Nascimento: 25/02/1992 Passaporte: 679143779 País: ESTADOS UNIDOS. Processo: 08228.019717/2022-96 Requerente: MINERACAO CARAIBA S/A Prazo: 1 Ano Imigrante: FERNANDO PEDRO SANTA FERREIRA GUILHERME Data Nascimento: 07/09/1957 Passaporte: CB680319 País: PORTUGAL. Processo: 08228.018475/2022-13 Requerente: LIEBHERR BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Marvin Seiler Data Nascimento: 21/01/1999 Passaporte: COHG16RJ8 País: ALEMANHA. Processo: 08228.018509/2022-71 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: RYO MIYAUCHI Data Nascimento: 18/06/1979 Passaporte: TT1006767 País: JAPÃO. Processo: 08228.018975/2022-55 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: TAN ANN LEONG Data Nascimento: 08/03/1983 Passaporte: K1667273P País: CINGAPURA. Processo: 08228.018491/2022-14 Requerente: GDBR INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES QUIMICOS E DE BORRACHA LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: KOICHIRO SEKI Data Nascimento: 15/10/1981 Passaporte: TT2530569 País: JAPÃO. Processo: 08228.018506/2022-36 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Ben Scott Data Nascimento: 11/07/1988 Passaporte: 128614933 País: GRÃ-BRETANHA. Processo: 08228.018541/2022-55 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Jari Antero Schuurman Data Nascimento: 29/07/1967 Passaporte: FP2742689 País: FINLÂNDIA. Processo: 08228.018543/2022-44 Requerente: MINERACAO CARAIBA S/A Prazo: 01 Ano Imigrante: David Glyn Jenkins Data Nascimento: 27/07/1958 Passaporte: 134643075 País: GRÃ-BRETANHA. Processo: 08228.018549/2022-11 Requerente: CONSORCIO DE ALUMINIO DO MARANHÃO CONSORCIO ALUMAR Prazo: 1 Ano Imigrante: Marco Antonio Herrero Perez Data Nascimento: 15/12/1980 Passaporte: PAP226883 País: ESPANHA. Processo: 08228.018551/2022-91 Requerente: CONSORCIO DE ALUMINIO DO MARANHÃO CONSORCIO ALUMAR Prazo: 1 Ano Imigrante: Isidro Fernandez Dayan Data Nascimento: 17/12/1977 Passaporte: PAH723683 País: ESPANHA. Processo: 08228.018634/2022-81 Requerente: PASCHOALIN CONSULTORIA LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: ERIK-ANDRÉ HELLAND ERIKSEN Data Nascimento: 11/09/1989 Passaporte: 33244601 País: NORUEGA.



Processo: 08228.018571/2022-61 Requerente: WFL MILLTURN TECHNOLOGIES MAQUINAS DE PRECISAO E SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Roland Aschauer Data Nascimento: 17/02/1992 Passaporte: U1627957 País: ÁUSTRIA.

Processo: 08228.018663/2022-41 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: KOSUKE TSURUMAKI Data Nascimento: 28/11/1993 Passaporte: TR5313033 País: JAPÃO.

Processo: 08228.018598/2022-54 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Sven Murray Heartness Data Nascimento: 16/08/1974 Passaporte: HG039462 País: CANADÁ.

Processo: 08228.018600/2022-95 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Pieter Gijs Data Nascimento: 14/09/1994 Passaporte: EP411910 País: BÉLGICA.

Processo: 08228.018602/2022-84 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: YANGRUI SU Data Nascimento: 06/09/1986 Passaporte: EA3854686 País: CHINA.

Processo: 08228.018604/2022-73 Requerente: BOBST LATINOAMERICA DO SUL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Valentin Nicolas Joseph Feit Data Nascimento: 26/07/1999 Passaporte: 19KL83657 País: FRANÇA.

Processo: 08228.018607/2022-15 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: YUE WANG Data Nascimento: 16/01/1984 Passaporte: E28731574 País: CHINA.

Processo: 08228.018613/2022-64 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: James Houston Millar Macdonald Data Nascimento: 02/06/1960 Passaporte: 125130099 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.018609/2022-12 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Duarte Miguel Corte-Real Ramalho Rolim Data Nascimento: 12/01/1994 Passaporte: C881804 País: BÉLGICA.

Processo: 08228.018610/2022-21 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: HUI XU Data Nascimento: 17/06/1976 Passaporte: E06225226 País: CHINA.

Processo: 08228.018614/2022-17 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: LAMINE OUGOUGH I Data Nascimento: 07/10/1981 Passaporte: 21AD22341 País: FRANÇA.

Processo: 08228.018649/2022-48 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 12 Meses Imigrante: Matteo Buttolo Data Nascimento: 25/12/1988 Passaporte: YB7343899 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.018698/2022-81 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: LEONID DMYTREVYCH Data Nascimento: 12/11/1982 Passaporte: GB597204 País: UCRÂNIA.

Processo: 08228.018699/2022-25 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: GRAEME JOHN FULTON Data Nascimento: 23/04/1984 Passaporte: 136478615 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.018710/2022-57 Requerente: JBS S/A Prazo: 1 Ano Imigrante: Alexander Hölzbaum Data Nascimento: 21/08/1993 Passaporte: C8HNXWLP País: ALEMANHA.

Processo: 08228.018761/2022-89 Requerente: AMPELMANN DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS OFFSHORE EIRELI Prazo: 1 Ano Imigrante: DANNY TITTSE Data Nascimento: 06/06/1984 Passaporte: BU4BLKH3 País: HOLANDA.

Processo: 08228.018762/2022-23 Requerente: AMPELMANN DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS OFFSHORE EIRELI Prazo: 1 Ano Imigrante: RENE MARKX Data Nascimento: 07/08/1985 Passaporte: BT13909C2 País: HOLANDA.

Processo: 08228.018766/2022-11 Requerente: AMPELMANN DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS OFFSHORE EIRELI Prazo: 1 Ano Imigrante: RINZE WILHELMUS FRANCISCUS VENDERBOSCH Data Nascimento: 26/04/1988 Passaporte: NRPJ33C35 País: HOLANDA.

Processo: 08228.018767/2022-56 Requerente: AMPELMANN DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS OFFSHORE EIRELI Prazo: 1 Ano Imigrante: THEODORUS CORNELIS VAN VIANEN Data Nascimento: 08/10/1969 Passaporte: NX9H8486O País: HOLANDA.

Processo: 08228.018773/2022-11 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: ALEXANDRE ROBERT EDOUARD JAMILLOUX Data Nascimento: 01/07/1994 Passaporte: 16CF78168 País: FRANÇA.

Processo: 08228.018721/2022-37 Requerente: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Yin Chen Data Nascimento: 26/07/1994 Passaporte: E25492218 País: CHINA.

Processo: 08228.018731/2022-72 Requerente: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Janek Hunn Data Nascimento: 02/11/1989 Passaporte: C93C4Z4CZ País: ALEMANHA.

Processo: 08228.018729/2022-11 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Jonathan Matsika Data Nascimento: 25/02/1973 Passaporte: 120808218 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.018733/2022-61 Requerente: SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: Shunyu Fang Data Nascimento: 13/09/1996 Passaporte: EC3792183 País: CHINA.

Processo: 08228.018775/2022-19 Requerente: 4U CONSTRUCOES LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: FRANCISCO JAVIER SANCHEZ CARRASCO Data Nascimento: 07/07/1979 Passaporte: PAN639128 País: ESPANHA Imigrante: JOSE MANUEL ALVAREZ PEÑAMARIA Data Nascimento: 29/05/1972 Passaporte: PAM203121 País: ESPANHA.

Processo: 08228.018745/2022-96 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Eric Drewes Data Nascimento: 22/09/1987 Passaporte: C1T1VZCNC País: ALEMANHA.

Processo: 08228.018744/2022-41 Requerente: SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: Xun Gong Data Nascimento: 19/08/1995 Passaporte: EJ4042886 País: CHINA.

Processo: 08228.018749/2022-74 Requerente: AET BRASIL SERVICOS STS LTDA Prazo: 16/07/2023 Imigrante: Luis Enrique Sanchez Largo Data Nascimento: 31/01/1969 Passaporte: 128636422 País: VENEZUELA.

Processo: 08228.018750/2022-15 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Thomas Reitberger Data Nascimento: 30/09/1961 Passaporte: C1VH2N8FK País: ALEMANHA.

Processo: 08228.018763/2022-78 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Rolf Karl Richard Nilsson Data Nascimento: 04/05/1977 Passaporte: AA2360599 País: SUÉCIA.

Processo: 08228.018759/2022-18 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: JORGE SINAI HEREDIA JIMENEZ Data Nascimento: 13/01/1983 Passaporte: G34737457 País: MÉXICO.

Processo: 08228.018779/2022-81 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Lars-Åke Walter Persson Data Nascimento: 25/12/1943 Passaporte: 36175989 País: SUÉCIA.

Processo: 08228.018798/2022-15 Requerente: CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Nils Edvard Agmo Brizuela Data Nascimento: 24/12/1990 Passaporte: N04042640 País: MÉXICO.

Processo: 08228.018802/2022-37 Requerente: CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Gabriela Amado Melgoza Data Nascimento: 27/09/1979 Passaporte: G19603357 País: MÉXICO.

Processo: 08228.018803/2022-81 Requerente: CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Laura Silva Hernandez Data Nascimento: 04/09/1980 Passaporte: G17651542 País: MÉXICO.

Processo: 08228.018805/2022-71 Requerente: CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Luís Rodriguez Ramirez Data Nascimento: 31/07/1990 Passaporte: N04249523 País: MÉXICO.

Processo: 08228.018807/2022-61 Requerente: CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Stephanie Thalia Torres Soto Data Nascimento: 25/09/1989 Passaporte: G30805051 País: MÉXICO.

Processo: 08228.018809/2022-59 Requerente: CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Jorge Eleuterio Soto Medina Data Nascimento: 19/04/1960 Passaporte: G15502546 País: MÉXICO.

Processo: 08228.018812/2022-72 Requerente: CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Larry Alan Hernandez Vicencio Data Nascimento: 28/09/1993 Passaporte: G30170145 País: MÉXICO.

Processo: 08228.018813/2022-17 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 150 Dias Imigrante: TSENG, CHAO - HUA Data Nascimento: 11/12/1957 Passaporte: 360950856 País: CHINA.

Processo: 08228.018858/2022-91 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: PASCAL GIANNI MOI Data Nascimento: 25/06/1984 Passaporte: 22EK19203 País: FRANÇA.

Processo: 08228.018825/2022-41 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Tomislav Ausperger Data Nascimento: 20/01/1991 Passaporte: 090810687 País: CROÁCIA.

Processo: 08228.018823/2022-52 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: PEDRO GONÇALO FRANCISCO Data Nascimento: 23/08/1974 Passaporte: 17AY44137 País: FRANÇA.

Processo: 08228.018824/2022-13 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: VINCENT FRANÇOIS PERNOT Data Nascimento: 25/01/1974 Passaporte: 546158692 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.018827/2022-31 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: JAMES ALEXANDER ROSS Data Nascimento: 17/08/1964 Passaporte: 558401614 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.018828/2022-85 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: WILLIAM ALEXANDER STEWART Data Nascimento: 01/12/1984 Passaporte: 121550462 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.018834/2022-32 Requerente: KREBSBACH IMPORTACAO E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: MARCO UMBERTI Data Nascimento: 23/12/1985 Passaporte: YB7498853 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.018830/2022-54 Requerente: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Siyuan Liao Data Nascimento: 18/10/1984 Passaporte: E08612874 País: CHINA.

Processo: 08228.018851/2022-71 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Alexander Nowack Data Nascimento: 28/09/1987 Passaporte: C27L7V824 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.018859/2022-36 Requerente: NANSEN INSTRUMENTOS DE PRECISAO LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: SHIJIE WANG Data Nascimento: 04/03/1984 Passaporte: E36041880 País: CHINA.

Processo: 08228.018855/2022-58 Requerente: NOV INTERVENTION AND STIMULATION EQUIPMENT - AFTERMARKET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Michael Peter Breust Data Nascimento: 14/04/1969 Passaporte: E4119666 País: AUSTRÁLIA.

Processo: 08228.018895/2022-16 Requerente: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: TORSTEN PAUL MOTZECK Data Nascimento: 03/11/1961 Passaporte: C87MCZ330 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.018919/2022-11 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Jonathan Peter Menzies Watson Data Nascimento: 15/06/1972 Passaporte: 560927884 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.018921/2022-91 Requerente: JBS S/A Prazo: 1 Ano Imigrante: Frank Horst Herbert Ullrich Data Nascimento: 15/04/1967 Passaporte: C8H49LK1Y País: ALEMANHA.

Processo: 08228.018926/2022-12 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Josip Franjic Data Nascimento: 19/03/1999 Passaporte: 275735278 País: CROÁCIA.

Processo: 08228.018933/2022-14 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Dumitru Muntean Data Nascimento: 18/12/1961 Passaporte: U4589580 País: ÁUSTRIA.

Processo: 08228.018932/2022-71 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Eva Michelle Christiane Tkacz Data Nascimento: 15/07/1999 Passaporte: 22FH99892 País: FRANÇA.

Processo: 08228.018951/2022-12 Requerente: SYNGENTA SEEDS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: ARNO ARNOLDUS ANTONIUS MARIA JACOBS Data Nascimento: 03/02/1969 Passaporte: NNHBD0867 País: HOLANDA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2017 (Art. 4º, Caput)

Processo: 08228.019798/2022-24 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 90 Dias Imigrante: Longkai Niu Data Nascimento: 22/04/1989 Passaporte: E36864336 País: CHINA.

Processo: 08228.019688/2022-62 Requerente: DANIELI DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: Andrija Antolas Data Nascimento: 09/01/1983 Passaporte: 0714156640 País: CROÁCIA.

Processo: 08228.019868/2022-44 Requerente: A100 ROW SERVICOS DE DADOS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: McWinni Anthony Data Nascimento: 17/08/1968 Passaporte: 656559032 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.019944/2022-11 Requerente: OCEANPACT SERVICOS MARITIMOS S.A. Prazo: 180 Dias Imigrante: PAUL JAMES SANKEY Data Nascimento: 05/07/1970 Passaporte: 556930436 País: REINO UNIDO.

Processo: 08228.019949/2022-44 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Rodolfo Suarez Suarez Data Nascimento: 13/03/1965 Passaporte: P7337211A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.019951/2022-13 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Ronnie Suarez Suarez Data Nascimento: 28/12/1985 Passaporte: P7126902A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.019968/2022-71 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: COLBY DOUGLAS OAKES Data Nascimento: 28/11/1987 Passaporte: 528860652 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.019976/2022-17 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Keroles Wasfy Wadiaa Gabra Data Nascimento: 23/02/1993 Passaporte: A18723422 País: EGITO.

Processo: 08228.019994/2022-15 Requerente: BRASKEM S.A Prazo: 180 Dias Imigrante: Dirk Thihatmer Data Nascimento: 19/01/1978 Passaporte: C7HPM5X8L País: ALEMANHA.

Processo: 08228.019995/2022-43 Requerente: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: SIMON MATTHIAS Data Nascimento: 05/06/1985 Passaporte: C2VWH3L18 País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 04/2017

Processo: 08228.016586/2022-95 Requerente: SAAB BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: HANS-OLOF LARSSON Data Nascimento: 13/10/1954 Passaporte: 97043664 País: SUÉCIA.

Processo: 08228.017649/2022-21 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dias Imigrante: Tamara Afanasievna Nissen Data Nascimento: 01/03/1967 Passaporte: 213804497 País: DINAMARCA.

Processo: 08228.017652/2022-44 Requerente: SSS-SPECIAL STONE SERVICE LTDA Prazo: 12 Meses Imigrante: JIAN WANG Data Nascimento: 10/02/1984 Passaporte: E19648160 País: CHINA.

Processo: 08228.017658/2022-11 Requerente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Michael Patrick Storr Data Nascimento: 14/11/1973 Passaporte: 518490822 País: REINO UNIDO.

Processo: 08228.017660/2022-91 Requerente: SSS-SPECIAL STONE SERVICE LTDA Prazo: 12 Meses Imigrante: YUNFENG WU Data Nascimento: 22/10/1966 Passaporte: EE9978160 País: CHINA.

Processo: 08228.017667/2022-11 Requerente: SSS-SPECIAL STONE SERVICE LTDA Prazo: 12 Meses Imigrante: YUANQI YANG Data Nascimento: 29/05/1981 Passaporte: EH6581422 País: CHINA.

Processo: 08228.018193/2022-16 Requerente: SSS-SPECIAL STONE SERVICE LTDA Prazo: 12 Meses Imigrante: HUAN LI Data Nascimento: 18/03/1985 Passaporte: EF5912782 País: CHINA.



Processo: 08228.018195/2022-13 Requerente: SSS-SPECIAL STONE SERVICE LTDA Prazo: 12 Meses Imigrante: JUNFU LIU Data Nascimento: 26/03/1989 Passaporte: EF7474114 País: CHINA.

Processo: 08228.018201/2022-24 Requerente: SSS-SPECIAL STONE SERVICE LTDA Prazo: 12 Meses Imigrante: LIN CHEN Data Nascimento: 22/09/1984 Passaporte: EG7587401 País: CHINA.

Processo: 08228.018207/2022-18 Requerente: SSS-SPECIAL STONE SERVICE LTDA Prazo: 12 Meses Imigrante: LINHUA CHEN Data Nascimento: 13/09/1984 Passaporte: E58518517 País: CHINA.

Processo: 08228.018214/2022-11 Requerente: SSS-SPECIAL STONE SERVICE LTDA Prazo: 12 Meses Imigrante: QIUQIANG ZENG Data Nascimento: 19/11/1984 Passaporte: E27803806 País: CHINA.

Processo: 08228.018224/2022-39 Requerente: SSS-SPECIAL STONE SERVICE LTDA Prazo: 12 Meses Imigrante: YONGXIANG YU Data Nascimento: 26/06/1985 Passaporte: EG7979618 País: CHINA.

Processo: 08228.018227/2022-72 Requerente: SSS-SPECIAL STONE SERVICE LTDA Prazo: 12 Meses Imigrante: YULONG ZHU Data Nascimento: 01/12/1994 Passaporte: EG7979477 País: CHINA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 05/2017

Processo: 08228.019669/2022-36 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: EMANUELE EPIS Data Nascimento: 30/12/1985 Passaporte: YA9868050 País: ITÁLIA Imigrante: GIOACCHINO CAIAZZO Data Nascimento: 19/11/1971 Passaporte: YB1043401 País: ITÁLIA Imigrante: ANDREA DEL ROSSO Data Nascimento: 20/03/1994 Passaporte: YA7615799 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.019675/2022-93 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: CHIARA MAGGIORE Data Nascimento: 30/09/2000 Passaporte: YC0526401 País: ITÁLIA Imigrante: GIUSEPPE PIETRO RUBINO Data Nascimento: 28/06/1975 Passaporte: YB3996755 País: ITÁLIA Imigrante: EWAN JOHN MILNE Data Nascimento: 11/03/2002 Passaporte: PB5613032 País: AUSTRÁLIA Imigrante: MATTEO CARAUZI Data Nascimento: 27/01/1995 Passaporte: YA9346916 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.019694/2022-11 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: SIMONE BERTO Data Nascimento: 03/08/1985 Passaporte: YA9102494 País: ITÁLIA Imigrante: PIETRO SORU Data Nascimento: 08/01/1993 Passaporte: YB8766616 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.019724/2022-98 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: CAROL VANESSA CUADROS SARMIENTO Data Nascimento: 19/08/1993 Passaporte: AP272161 País: COLÔMBIA.

Processo: 08228.019866/2022-55 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: PETER BODOR Data Nascimento: 03/09/1990 Passaporte: BS1586842 País: HUNGRIA Imigrante: SARA DE MARINIS Data Nascimento: 26/10/1998 Passaporte: YB3738641 País: ITÁLIA Imigrante: GERALD JOHANNES VAN VUUREN Data Nascimento: 15/07/1965 Passaporte: M00259547 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL Imigrante: STEFAN DANILA Data Nascimento: 17/01/1998 Passaporte: 058705837 País: ROMÊNIA Imigrante: MARIETTA GUTTENGEER Data Nascimento: 24/08/1988 Passaporte: BS0027972 País: HUNGRIA.

Processo: 08228.019873/2022-57 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: ROBERTO SBRACCIA Data Nascimento: 09/09/1967 Passaporte: YA9852839 País: ITÁLIA Imigrante: GIULIA BALBI Data Nascimento: 30/09/1965 Passaporte: YB5822007 País: ITÁLIA Imigrante: STEFANO RAINERI Data Nascimento: 13/01/1959 Passaporte: YA9480213 País: ITÁLIA Imigrante: ANTONINO STATELLO Data Nascimento: 29/03/1974 Passaporte: YA4571741 País: ITÁLIA Imigrante: SIMON CINGARI Data Nascimento: 17/10/1989 Passaporte: YB6961732 País: ITÁLIA Imigrante: FABRIZIO DI GREGORIO Data Nascimento: 14/06/1965 Passaporte: YB1785017 País: ITÁLIA Imigrante: GIANLUCA LEONE Data Nascimento: 26/01/1972 Passaporte: YA5479194 País: ITÁLIA Imigrante: GRAZIANO REFRIGERATO Data Nascimento: 25/06/1960 Passaporte: YB1071635 País: ITÁLIA Imigrante: NICOLE DAVOLI Data Nascimento: 03/10/1995 Passaporte: YB5312198 País: ITÁLIA Imigrante: ORIANA SIRINGO Data Nascimento: 14/04/1996 Passaporte: YB1246374 País: ITÁLIA Imigrante: MARCO SALVATICO Data Nascimento: 08/12/1993 Passaporte: YB7871672 País: ITÁLIA Imigrante: DANIELA MEDICI Data Nascimento: 06/12/1962 Passaporte: YA9852431 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.019876/2022-91 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: VITO CLEMENTE Data Nascimento: 16/06/1962 Passaporte: YB2391990 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.019879/2022-24 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: REGINA SZALAI Data Nascimento: 10/08/1999 Passaporte: BJ1577302 País: HUNGRIA.

Processo: 08228.020075/2022-78 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: HA NGUYEN TRUONG DUYN Data Nascimento: 05/04/1989 Passaporte: C9843001 País: VIETNÃ.

Processo: 08228.020079/2022-56 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: LY VAN AN Data Nascimento: 15/03/1988 Passaporte: VIETNAMITA País: VIETNÃ Imigrante: HA NGUYEN HUU DUYN Data Nascimento: 05/04/1989 Passaporte: C4737879 País: VIETNÃ Imigrante: SIMONE CARRELLA Data Nascimento: 19/07/1990 Passaporte: YB1656252 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.020083/2022-14 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: ROBERTA SOLDI Data Nascimento: 26/11/1998 Passaporte: YB8897100 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.020087/2022-19 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: KATHERINE CYNTHIA GUIMARAY LAZARO Data Nascimento: 11/04/1989 Passaporte: 122578775 País: PERU Imigrante: ROSA IZAGUIRRE NIETO Data Nascimento: 30/08/1983 Passaporte: 120782247 País: PERU.

Processo: 08228.020092/2022-13 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: RUMA DEVI JEEWON Data Nascimento: 13/01/1988 Passaporte: 1453664 País: MAURÍCIO Imigrante: ANTONINO DIANO Data Nascimento: 21/01/1993 Passaporte: YB7259089 País: ITÁLIA Imigrante: FRANCO ALVISI Data Nascimento: 09/05/1977 Passaporte: YB8780730 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.020111/2022-11 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: KNAGG ASTRID ELLA JOSEFINE HEDMAN Data Nascimento: 18/01/1993 Passaporte: 35867066 País: SUÉCIA Imigrante: ZIGA PODPECAN Data Nascimento: 16/05/1989 Passaporte: PB1224719 País: ESLOVÊNIA Imigrante: AARON TANANTA HUAMANTA Data Nascimento: 20/06/1999 Passaporte: 116902614 País: PERU Imigrante: ROBERTO COSTANTINI Data Nascimento: 27/01/1975 Passaporte: YB2730507 País: ITÁLIA Imigrante: KARIN ISABEL REYES CELEDON Data Nascimento: 11/02/1986 Passaporte: F35661369 País: CHILE Imigrante: GIUSEPPE MERCEDE Data Nascimento: 27/09/1985 Passaporte: YA4502128 País: ITÁLIA Imigrante: ASIA TREVISIOL Data Nascimento: 15/11/1998 Passaporte: YB1046449 País: ITÁLIA Imigrante: LAURA LIHUE GONZALEZ LUPONIO Data Nascimento: 07/12/1986 Passaporte: AAH444152 País: ARGENTINA Imigrante: VALENTINA PIERINI Data Nascimento: 17/10/1998 Passaporte: YB3893848 País: ITÁLIA Imigrante: GIOVANNA MAGRI Data Nascimento: 31/08/1986 Passaporte: YB5517113 País: ITÁLIA Imigrante: MOHAMMED SERHANE Data Nascimento: 09/11/1987 Passaporte: YB7035578 País: ITÁLIA Imigrante: EMANUELE CANEPA Data Nascimento: 20/10/1974 Passaporte: YB1846767 País: ITÁLIA Imigrante: VIVIANA DELLE MONACHE Data Nascimento: 24/06/1996 Passaporte: YB4386907 País: ITÁLIA Imigrante: ALESSIA PUGNO Data Nascimento: 11/12/1998 Passaporte: YB6049089 País: ITÁLIA Imigrante: DANIELE PRIMO BETTIONI Data Nascimento: 26/04/1992 Passaporte: YB8132985 País: ITÁLIA Imigrante: JAKELIN JESSICA BUJAICO ARROYO Data Nascimento: 20/04/1983 Passaporte: 122274547 País: PERU Imigrante: LEONARDO BELLUSCIO Data Nascimento: 04/01/1999 Passaporte: YB5303696 País: ITÁLIA Imigrante: ISABEL CALAGNA Data Nascimento: 17/10/1991 Passaporte: YB5070576 País: ITÁLIA Imigrante: NGO THI HIEN Data Nascimento: 13/05/1982 Passaporte: C7686897 País: VIETNÃ Imigrante: ANDREA DUTTO Data Nascimento:

08/05/1996 Passaporte: YB9129648 País: ITÁLIA Imigrante: PATRIZIA MODESTO Data Nascimento: 20/12/1983 Passaporte: YA8713778 País: ITÁLIA Imigrante: TATIANA JESUS LARREA LOSTAUNAU Data Nascimento: 24/08/1977 Passaporte: 120472067 País: PERU Imigrante: MARZIA DI PIETRO Data Nascimento: 02/06/1998 Passaporte: YA9997051 País: ITÁLIA Imigrante: ENRICO BOSCO Data Nascimento: 20/02/1965 Passaporte: YA6744136 País: ITÁLIA Imigrante: LUCIA CINGOLANI Data Nascimento: 17/07/1997 Passaporte: YB2715661 País: ITÁLIA Imigrante: MIGUEL ALEJANDRO RAMOS MIRANDA Data Nascimento: 21/09/1971 Passaporte: 118775414 País: PERU Imigrante: LJUBICA DURIC Data Nascimento: 05/08/1996 Passaporte: 017066381 País: SÉRVIA Imigrante: SUE HELLEN SANCHEZ MORENO Data Nascimento: 11/03/1983 Passaporte: 120101071 País: PERU Imigrante: MILORAD BOZIC Data Nascimento: 05/01/1990 Passaporte: 012973702 País: SÉRVIA Imigrante: SIMONA GAMBINO Data Nascimento: 09/05/2002 Passaporte: YB9994307 País: ITÁLIA Imigrante: MARTINA MAIETTI Data Nascimento: 19/01/1999 Passaporte: YB3862892 País: ITÁLIA Imigrante: DARREN LEIGH JAMES FORTUNE Data Nascimento: 27/04/1994 Passaporte: A04534941 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL Imigrante: PADMINI BAULUCK Data Nascimento: 27/08/1987 Passaporte: 1718425 País: MAURÍCIO Imigrante: LORIS VALENTINO Data Nascimento: 27/06/1999 Passaporte: YB2239749 País: ITÁLIA Imigrante: JADENE HEAD Data Nascimento: 27/04/1990 Passaporte: A05430038 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 06/2017

Processo: 08228.015000/2022-75 Requerente: MAERSK DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 05/02/2023 Imigrante: Sandro Panic Data Nascimento: 11/03/1977 Passaporte: 136337264 País: CROÁCIA.

Processo: 08228.016313/2022-41 Requerente: KARPOWERSHIP BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 12/06/2023 Imigrante: Serkan Okten Data Nascimento: 28/05/1984 Passaporte: U26735965 País: TURQUIA.

Processo: 08228.016787/2022-92 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Grant Seivwright Data Nascimento: 31/12/1997 Passaporte: 537245969 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.016795/2022-39 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: NICOLAE-CLAUDIU CEAUSESCU Data Nascimento: 02/11/1974 Passaporte: 060364765 País: ROMÊNIA.

Processo: 08228.018232/2022-85 Requerente: AET BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 06/10/2024 Imigrante: William Stephen Rodrigues Data Nascimento: 16/06/1980 Passaporte: U3646222 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.018092/2022-45 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 31/07/2024 Imigrante: Padmesh Othayothkanam Veettil Data Nascimento: 15/01/1979 Passaporte: Z5937533 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.018183/2022-81 Requerente: TRIDENT ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: JOSIP MIKULICIC Data Nascimento: 23/03/1966 Passaporte: 057001344 País: CROÁCIA.

Processo: 08228.018150/2022-31 Requerente: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 12/02/2023 Imigrante: GILBERT COLITA BALAIS Data Nascimento: 19/03/1981 Passaporte: P6228276A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.018158/2022-13 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Phil Oliver Orzales Data Nascimento: 11/03/1980 Passaporte: P9857269B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.018163/2022-18 Requerente: FARSTAD SHIPPING LTDA Prazo: 31/12/2023 Imigrante: MAGNUS DAVID DREVER Data Nascimento: 25/02/1969 Passaporte: 510711962 País: REINO UNIDO.

Processo: 08228.018257/2022-89 Requerente: AET BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Dzulkarnain Bin Mahauddin Data Nascimento: 30/07/1984 Passaporte: A57269350 País: MALÁSIA.

Processo: 08228.018312/2022-31 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 21/03/2023 Imigrante: FREDERICK MONDEJAR FRESCO Data Nascimento: 07/05/1980 Passaporte: P5879519A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.018408/2022-15 Requerente: ALTERA PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 08/05/2023 Imigrante: George Murdoch Whyte Data Nascimento: 02/10/1966 Passaporte: 128762971 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.018424/2022-91 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Ante Muzic Data Nascimento: 20/07/1984 Passaporte: 175637543 País: CROÁCIA.

Processo: 08228.018413/2022-11 Requerente: EXCELERATE ENERGY COMERCIALIZADORA DE GAS NATURAL LTDA. Prazo: 31/12/2023 Imigrante: RENE GUNDRAN SALAZAR Data Nascimento: 07/06/1990 Passaporte: P1704537C País: FILIPINAS.

Processo: 08228.018418/2022-34 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 25/10/2024 Imigrante: Joan Pauli Jespersen Data Nascimento: 08/04/1977 Passaporte: 350020546 País: DINAMARCA.

Processo: 08228.018427/2022-25 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 22/06/2023 Imigrante: OLEG OLEKHOV Data Nascimento: 03/08/1970 Passaporte: 53 0592655 País: RÚSSIA.

Processo: 08228.018429/2022-14 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: AGIS ZACHARIAS KALFOPOULOS Data Nascimento: 31/07/1995 Passaporte: AP5586027 País: GRÉCIA.

Processo: 08228.018449/2022-95 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Andrzej Adam Sloma Data Nascimento: 16/05/1972 Passaporte: FB2525413 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.018512/2022-93 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: SEGUN OH Data Nascimento: 10/01/1980 Passaporte: M67568550 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: ONG HANG CHEE Data Nascimento: 15/06/1986 Passaporte: A52576126 País: MALÁSIA Imigrante: ALEXANDER S AUGUSTINE Data Nascimento: 27/01/1984 Passaporte: 512139695 País: ESTADOS UNIDOS Imigrante: VICTORIA HO MAY VERN Data Nascimento: 26/04/1994 Passaporte: A50486899 País: MALÁSIA Imigrante: SANDEEP KISHOR KARODE Data Nascimento: 19/12/1970 Passaporte: 642837540 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.018497/2022-83 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Leonard Galo Delos Reyes Data Nascimento: 21/05/1973 Passaporte: P1267534B País: FILIPINAS Imigrante: Joselito Balita Beloso Data Nascimento: 07/02/1972 Passaporte: P5734407A País: FILIPINAS Imigrante: Sammy Iglesia Cruz Data Nascimento: 12/12/1970 Passaporte: P0992084B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.018516/2022-71 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Robert Ian Fisher Data Nascimento: 12/07/1977 Passaporte: 133563870 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.018530/2022-75 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Hairull Iswandy Bin Rangkut Data Nascimento: 20/11/1981 Passaporte: K55889852 País: MALÁSIA.

Processo: 08228.018557/2022-68 Requerente: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: Guolong Wang Data Nascimento: 27/09/1990 Passaporte: ED8220305 País: CHINA Imigrante: Wei Ling Data Nascimento: 24/10/1989 Passaporte: ED5638887 País: CHINA Imigrante: Zhimin Liu Data Nascimento: 28/07/1984 Passaporte: E97234056 País: CHINA.

Processo: 08228.018566/2022-59 Requerente: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 12/02/2023 Imigrante: ADAM CHARLES BAIZLEY Data Nascimento: 29/02/1980 Passaporte: 537095400 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.018569/2022-92 Requerente: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 26/03/2023 Imigrante: MACIEJ KOLAKOWSKI Data Nascimento: 26/11/1977 Passaporte: EH6638792 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.018592/2022-87 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: 06/02/2023 Imigrante: Pubudu Ranga Jayasundera Data Nascimento: 22/08/1982 Passaporte: N8765940 País: SRI LANKA.

Processo: 08228.018625/2022-99 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: James Thomas Hawes Data Nascimento: 01/05/1976 Passaporte: 528255115 País: GRÃ-BRETANHA.



Processo: 08228.018594/2022-76 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: 27/07/2023 Imigrante: Jolly Abas Castillo Data Nascimento: 06/02/1977 Passaporte: P8498908B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.018597/2022-18 Requerente: OOGTK LIBRA PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Odd Kjetil Joergensen Data Nascimento: 16/01/1967 Passaporte: 32139963 País: NORUEGA.

Processo: 08228.018616/2022-14 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: ANTONIO BALMEO ABELLA Data Nascimento: 04/09/1971 Passaporte: P9033125B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.018619/2022-31 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 01/11/2023 Imigrante: ANDREW EDWARD JAMES WALKER Data Nascimento: 16/09/1965 Passaporte: 526527496 País: REINO UNIDO.

Processo: 08228.018621/2022-19 Requerente: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: Mieczyslaw Jan Wardynski Data Nascimento: 01/01/1963 Passaporte: EU9872914 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.018624/2022-44 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02 Anos Imigrante: VIOREL COROAMA Data Nascimento: 28/11/1965 Passaporte: 056919509 País: ROMÊNIA.

Processo: 08228.018630/2022-18 Requerente: JANEIRO OFFSHORE CONSULTORIA LTDA Prazo: 24/04/2024 Imigrante: Joaquin Alberto Sena Vergara Data Nascimento: 26/10/1974 Passaporte: G41303446 País: MÉXICO.

Processo: 08228.018628/2022-22 Requerente: AET BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 06/10/2024 Imigrante: Alsarif Bin Mahmod Data Nascimento: 20/10/1975 Passaporte: H53090916 País: MALÁSIA.

Processo: 08228.018632/2022-91 Requerente: AET BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 06/10/2024 Imigrante: Chung Woon Ting Data Nascimento: 19/05/1991 Passaporte: K52488605 País: MALÁSIA.

Processo: 08228.018638/2022-68 Requerente: AET BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 06/10/2024 Imigrante: Mohamad Hafiz Bin Shaidi Data Nascimento: 03/06/1989 Passaporte: A52968318 País: MALÁSIA.

Processo: 08228.018642/2022-26 Requerente: AET BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 06/10/2024 Imigrante: Mohammad Fikri Bin Abdul Hamid Data Nascimento: 07/11/1988 Passaporte: A55377286 País: MALÁSIA.

Processo: 08228.018728/2022-59 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Kim Amparado Ranises Data Nascimento: 25/05/1986 Passaporte: P9556412A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.018737/2022-41 Requerente: OOGTK LIBRA PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Haavard Vingsand Data Nascimento: 08/01/1983 Passaporte: 33575715 País: NORUEGA Imigrante: Bente Gussiaas Data Nascimento: 04/05/1981 Passaporte: CCF121185 País: NORUEGA.

Processo: 08228.018732/2022-17 Requerente: EXCELERATE ENERGY COMERCIALIZADORA DE GAS NATURAL LTDA. Prazo: 31/12/2023 Imigrante: MARIANO MORAN Data Nascimento: 05/05/1985 Passaporte: AAD093872 País: ARGENTINA.

Processo: 08228.018736/2022-11 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Arnaud Marc Fridrich Data Nascimento: 15/04/1975 Passaporte: 17EH51893 País: FRANÇA.

Processo: 08228.018738/2022-94 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: John David Burns Data Nascimento: 01/03/1981 Passaporte: 128841194 País: GRÃ-BRETANHA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 07/2017

Processo: 08228.019527/2022-79 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 02 Anos Imigrante: Jean-François Drévilion Data Nascimento: 18/11/1967 Passaporte: 16DZ42140 País: FRANÇA.

Processo: 08228.019529/2022-68 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 02 Anos Imigrante: Hervé Fleury Data Nascimento: 29/08/1977 Passaporte: 17AT38120 País: FRANÇA.

Processo: 08228.019852/2022-31 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 02 Anos Imigrante: Patrick Paul Georges Pichon Data Nascimento: 14/01/1963 Passaporte: 22EH47812 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 19/2017

Processo: 08228.018599/2022-15 Requerente: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: DAMIEN-THÉO GUY MAXENCE MILLION Data Nascimento: 26/04/1996 Passaporte: 17EI60555 País: FRANÇA.

Processo: 08228.018357/2022-13 Requerente: BUHLER INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: ADRIAN LOUIS FREITAG Data Nascimento: 05/10/2003 Passaporte: X8896565 País: SUÍÇA.

Processo: 08228.018359/2022-11 Requerente: BUHLER INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: YANIK MARTIN THÜR Data Nascimento: 25/04/2002 Passaporte: X7415313 País: SUÍÇA.

Processo: 08228.018578/2022-83 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 6 Meses Imigrante: Alessia Masnovi Data Nascimento: 04/06/1997 Passaporte: YB4323292 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.018608/2022-51 Requerente: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: AFAFE MOKHTARI Data Nascimento: 25/08/1994 Passaporte: YR0719125 País: MARROCOS.

Processo: 08228.018672/2022-32 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Tsutomu Matsusaka Data Nascimento: 01/09/1970 Passaporte: TR8155552 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 36/2018 (Art. 2º, Alínea a)

Processo: 08228.017445/2022-91 Requerente: DANILO GALLO Prazo: 4 Anos Imigrante: DANILO GALLO Data Nascimento: 06/11/1977 Passaporte: YA5180222 País: ITÁLIA Mãe: CESARINA TARETTO Pai: GIUSEPPE GALLO.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 36/2018 (Art. 2º, Alínea b)

Processo: 08228.010691/2022-11 Requerente: ELKE HEDI JAMES Prazo: 4 Anos Imigrante: Elke Hedi James Data Nascimento: 16/12/1961 Passaporte: CF754MKCY País: ALEMANHA Mãe: Lilly Selma Schrägle Pai: Karl Günter Herrmann.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO 47/2022 (Art. 3º)

Processo: 08228.019625/2022-14 Requerente: FRIBURGUENSE ATLETICO CLUBE Prazo: 02 Anos Imigrante: TOSHIYA TOJO Data Nascimento: 13/10/1992 Passaporte: TR 5.313.314 País: JAPÃO.

Processo: 08228.020072/2022-34 Requerente: ESPORTE CLUBE PARAGUACUENSE Prazo: 12 Meses Imigrante: AYUKMBI HARRISON EYONG Data Nascimento: 25/06/1982 Passaporte: AA223399 País: CAMARÕES.

Processo: 08228.020081/2022-25 Requerente: SOCIEDADE ESPORTIVA PENHAROL ESPORTE CLUBE Prazo: 12 Meses Imigrante: MBULI VOILET WAWA Data Nascimento: 06/03/1989 Passaporte: AA212373 País: CAMARÕES.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 02/2017

Processo: 08228.014002/2022-47 Requerente: ALINA BIJUTERIA E ACESSORIOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Mingyong Weng Data Nascimento: 18/04/1988 Passaporte: E35264268 País: CHINA Mãe: Yuyun Weng Pai: Wensheng Weng.

Processo: 08228.015716/2022-72 Requerente: DOUGLAS PINTO ALMEIDA & CIA LTDA Prazo: 14/12/2023 Imigrante: DELBERT JARAY CHANGSUN Data Nascimento: 09/03/1985 Passaporte: 350596330 País: TAIWAN Mãe: FANG YING HSU Pai: JUI CHENG CHANG.

Processo: 08228.017282/2022-45 Requerente: COBRA BRASIL SERVICOS, COMUNICACOES E ENERGIA S.A. Prazo: 01 Ano Imigrante: SAUL DE LA TORRE JIMENEZ Data Nascimento: 27/12/1979 Passaporte: N05291377 País: MÉXICO Mãe: SILVESTRA JIMENEZ BETANCOURT Pai: ELEUTERIO DE LA TORRE DE LA TORRE.

Processo: 08228.017527/2022-34 Requerente: ELECNR DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: ANTONIO CECCARELLI Data Nascimento: 02/04/1980 Passaporte: YA6691968 País: ITÁLIA Mãe: Silvana Nesi Pai: Italo Ceccarelli.

Processo: 08228.018104/2022-31 Requerente: J&T EXPRESS BRAZIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: LE ZHOU Data Nascimento: 25/12/1988 Passaporte: EJ6381412 País: CHINA Mãe: HUAPING LIN Pai: JIANHUA ZHOU.

Processo: 08228.018471/2022-35 Requerente: REGULAR SWITCH APOIO TECNOLOGICO LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: EMMA JEANNE DOMINIQUE MARIE GINSBACH Data Nascimento: 23/12/1996 Passaporte: 19KP50572 País: FRANÇA Mãe: Marie Pierre Gabrielle Marthe Valentin Pai: Etienne Luc Nicole Marie Ginsbach.

Processo: 08228.018513/2022-38 Requerente: GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: LINZHU TIAN Data Nascimento: 06/11/1984 Passaporte: ED8826422 País: CHINA Mãe: CHUNYING LIU Pai: ZHONG TIAN.

Processo: 08228.018531/2022-11 Requerente: J&T EXPRESS BRAZIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: MEILIAN WANG Data Nascimento: 04/04/1994 Passaporte: E16759692 País: CHINA Mãe: QIUGUI CHEN Pai: NENGYOU WANG.

Processo: 08228.018555/2022-79 Requerente: CHINA RAILWAY NO. 10 ENGINEERING CONSTRUTORA DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: PENGXIANGYU ZHANG Data Nascimento: 23/12/1999 Passaporte: ED7949803 País: CHINA Mãe: LI LI Pai: LIANG ZHANG.

Processo: 08228.018556/2022-13 Requerente: CHINA RAILWAY NO. 10 ENGINEERING CONSTRUTORA DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: JIANZHONG XU Data Nascimento: 15/09/1977 Passaporte: E28363172 País: CHINA Mãe: FENGRONG DONG Pai: JIFA XU.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2017 (Art. 3º)

Processo: 08228.016287/2022-51 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 05/01/2024 Imigrante: ALPESHKUMAR PARIKSHITKUMAR BHATT Data Nascimento: 19/06/1979 Passaporte: Z3401098 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.016962/2022-41 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Amrish Devendra Shah Data Nascimento: 01/03/1982 Passaporte: Z2864953 País: ÍNDIA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 06/2017

Processo: 08228.016314/2022-95 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 11/02/2023 Imigrante: Piotr Rafal Stanczak Data Nascimento: 05/02/1976 Passaporte: ER9593311 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.018411/2022-12 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 14/05/2023 Imigrante: VICTOR MARTIN TAMPARONG OBERES Data Nascimento: 25/02/1965 Passaporte: P7659796B País: FILIPINAS.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 11/2017 (Art. 6º c/c 2º, Inc II)

Processo: 08228.017532/2022-47 Requerente: DYNINNO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação de haver gerado 10 novos empregos, no mínimo, quando for o caso, Imigrante: Nicolae Saragov Data Nascimento: 05/02/1991 Passaporte: AB0057442 País: MOLDOVA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 13/2017

Processo: 08228.016922/2022-16 Requerente: BHARATH RAMA KRISHNA PRAVEEN BHAGAVATULA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, quando for o caso, Imigrante: BHARATH RAMA KRISHNA PRAVEEN BHAGAVATULA Data Nascimento: 30/05/1984 Passaporte: Z3719773 País: ÍNDIA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 14/2017

Processo: 08228.017242/2022-11 Instituição: PROVINCIA DOS MISSIONARIOS COMBONIANOS DO BRASIL Prazo: 2 Anos Imigrante: DODJI EMERIC LIONEL DOFONNOU Data Nascimento: 08/07/1986 Passaporte: EB493483 País: TOGO.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Alteração de Prazo (RN 02/2017)

Processo: 08228.018548/2022-77 Requerente: GERDAU SUMMIT ACOS FUNDIDOS E FORJADOS S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: KOTARO YANO Data Nascimento: 02/09/1990 Passaporte: TT 1603216 País: JAPÃO Mãe: KUMIKO YANO Pai: TAKAHITO YANO.

Processo: 08228.016140/2022-61 Requerente: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: Jérémie Gonzalez Data Nascimento: 08/10/1981 Passaporte: 17FV12138 País: FRANÇA Mãe: Chantal Noelle Bernadetter Camjolle Pai: Jean- Christophe Gonzalez.

Processo: 08228.016413/2022-77 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Victor Alexander Abarotin Data Nascimento: 25/09/1960 Passaporte: 522213952 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Margot Lilly Ebinger Pai: Eugene Victor Abarotin.

Processo: 08228.017169/2022-61 Requerente: KENETH ABEL SANCHEZ CIFUENTES Prazo: Indeterminado Imigrante: KENETH ABEL SANCHEZ CIFUENTES Data Nascimento: 15/08/1994 Passaporte: G37051247 País: MÉXICO Mãe: GALDYS CIFUENTES MOLINARI Pai: ABEL SANCHEZ ALVAREZ.

Processo: 08228.018274/2022-16 Requerente: KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: TAKAYUKI ENDOH Data Nascimento: 16/05/1985 Passaporte: TS3710365 País: JAPÃO Mãe: SACHIKO ENDOH Pai: TOMOYUKI ENDOH.

Processo: 08228.018308/2022-72 Requerente: SIEMENS MOBILITY SOLUCOES DE MOBILIDADE LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Rafael Lapuerta Alvarez Data Nascimento: 10/08/1971 Passaporte: PAK958745 País: ESPANHA Mãe: Encarnacion Alvarez Lapuerta Pai: NÃO INFORMADO.

Processo: 08228.018350/2022-93 Requerente: LEONID RODRIGUEZ DE ARMAS Prazo: Indeterminado Imigrante: Leonid Rodriguez De Armas Data Nascimento: 08/11/1984 Passaporte: K867685 País: CUBA Mãe: Antonia De Armas Casas Pai: Ricardo Rodriguez Lambert.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 02/2017)

Processo: 08228.018285/2022-12 Requerente: PRODUTOS, SERVICOS E TINTAS LATINOAMERICANOS PROYSA LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: LEOBARDO VALDEZ IBARRA Data Nascimento: 24/09/1972 Passaporte: G11790169 País: MÉXICO Mãe: Lucia Ibarra Pai: Leobardo Valdez.

Processo: 08228.018463/2022-99 Requerente: COBRA BRASIL SERVICOS, COMUNICACOES E ENERGIA S.A. Prazo: 07/12/2024 Imigrante: FRANCISCO JAVIER EXPOSITO DURAN Data Nascimento: 20/03/1982 Passaporte: PAN631487 País: ESPANHA Mãe: MARIA JESUS DURAN GOMEZ Pai: FRANCISCO JAVIER EXPOSITO MONTALBO.

Processo: 08228.018465/2022-88 Requerente: COBRA BRASIL SERVICOS, COMUNICACOES E ENERGIA S.A. Prazo: 11/02/2024 Imigrante: HUGO FERREIRA GARCIA RAMOS Data Nascimento: 07/01/1977 Passaporte: PAL531392 País: ESPANHA Mãe: MARIA ISABEL GARCIA RAMOS QUIROGA Pai: TOMAS FERREIRA RUBIAL.



Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 03/2017)

Processo: 08228.017701/2022-49 Requerente: APPLUS QUALITEC SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: JOSHUA BENJAMIN VAN DER TAK Data Nascimento: 01/11/1981 Passaporte: NV045P581 País: HOLANDA Mãe: TRUDI ANN LEBENSART Pai: THEODORUS WILHELMUS VAN DER TAK.
Processo: 08228.017750/2022-81 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: ANUSORN SRIPRASIT Data Nascimento: 03/09/1984 Passaporte: AB1220202 País: TAILÂNDIA Mãe: AROON KLINJAROON Pai: SUWAN SRIPRASIT.
Processo: 08228.018072/2022-74 Requerente: OECI S.A Prazo: 1 Ano Imigrante: Luis Alberto Bianchini Data Nascimento: 29/09/1956 Passaporte: AT046075 País: COLÔMBIA Mãe: Cornelia Deiuri Pai: Dante Luis Bianchini.
Processo: 08228.018332/2022-11 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: RUSSELL LEE ALLEN Data Nascimento: 22/09/1978 Passaporte: 650754761 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: JERRIE LYNN COLLINS Pai: TRAVIS LAMAR ALLEN.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 06/2017)

Processo: 08228.015619/2022-81 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 04/05/2024 Imigrante: Dmitry Pribytkov Data Nascimento: 10/04/1973 Passaporte: FX950830 País: UCRÂNIA Mãe: Sofia Pribytkova Pai: Aleksey Pribytkov.
Processo: 08228.016205/2022-78 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 30/06/2024 Imigrante: Mirosław Luczkow Data Nascimento: 05/11/1977 Passaporte: ER6328792 País: POLÔNIA Mãe: Krystyna Luczkow Pai: Jan Luczkow.
Processo: 08228.016526/2022-72 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 30/06/2024 Imigrante: Ramesh Siluvai Antony Data Nascimento: 15/05/1978 Passaporte: Z5820859 País: ÍNDIA Mãe: Pappa Pai: Siluvai Antony.
Processo: 08228.016528/2022-61 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 30/06/2024 Imigrante: Stevi Wilton Hetharia Data Nascimento: 09/11/1983 Passaporte: C8907669 País: INDONÉSIA Mãe: Anthonia Pattikawa Pai: Wilhem Albert Hetharia.
Processo: 08228.016669/2022-84 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 30/06/2024 Imigrante: Yurii Krivtsov Data Nascimento: 28/10/1993 Passaporte: FJ637168 País: UCRÂNIA Mãe: Tetyana Krivtsova Pai: Yurii Krivtsov.
Processo: 08228.016882/2022-96 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 06/05/2023 Imigrante: Didi Kusnedi Data Nascimento: 19/05/1977 Passaporte: C6948627 País: INDONÉSIA Mãe: Daslem Pai: Suwardi.
Processo: 08228.017854/2022-96 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 01/06/2024 Imigrante: Ronald Cenabre Dela Torre Data Nascimento: 11/04/1995 Passaporte: P6050453B País: FILIPINAS Mãe: Anita Bautista Cenabre Pai: Dionesio Celmar Dela Torre.
Processo: 08228.017859/2022-19 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 01/06/2024 Imigrante: Robert Chluscik Data Nascimento: 28/04/1978 Passaporte: EU6762562 País: POLÔNIA Mãe: Krystyna Chluscik Pai: Jozef Chluscik.
Processo: 08228.017884/2022-19 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 01/06/2024 Imigrante: Paul Olof Fredrik Hamel Data Nascimento: 11/04/1977 Passaporte: 97466576 País: SUÉCIA Mãe: Saida Birgitta Soderstrom Pai: Stellan Hugo Fredrik Söderström.
Processo: 08228.017879/2022-91 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 01/06/2024 Imigrante: Andik Cahyono Data Nascimento: 06/08/1988 Passaporte: E0032462 País: INDONÉSIA Mãe: SRINGATI Pai: EKO HARYONO.
Processo: 08228.017890/2022-51 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 01/06/2024 Imigrante: Damian Karenkiewicz Data Nascimento: 11/06/1978 Passaporte: E51345137 País: POLÔNIA Mãe: Halina Karenkiewicz Pai: Czesław Karenkiewicz.
Processo: 08228.017897/2022-71 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 01/06/2024 Imigrante: David Ricardo Data Nascimento: 19/09/1965 Passaporte: C7887819 País: INDONÉSIA Mãe: Cut Samijah Pai: Teungku Ali Akba.
Processo: 08228.017900/2022-57 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 01/06/2024 Imigrante: Mladen Mugosa Data Nascimento: 21/12/1970 Passaporte: P4Z811881 País: MONTENEGRO Mãe: Stanka Milic Pai: Filip Mugosa.
Processo: 08228.018087/2022-32 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 04/11/2024 Imigrante: Marian Lipan Data Nascimento: 07/11/1960 Passaporte: 056760197 País: ROMÊNIA Mãe: Elena Lipan Pai: Constantin Lipan.
Processo: 08228.018142/2022-94 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 30/12/2024 Imigrante: Jacobus Gideon Coetsee Data Nascimento: 21/02/1980 Passaporte: M00172040 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL Mãe: Magdalena Coetsee Pai: Jacobus Gideon Coetsee.
Processo: 08228.018145/2022-28 Requerente: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 30/12/2024 Imigrante: Tanvir Rehim Shaikh Data Nascimento: 04/10/1986 Passaporte: Z3615396 País: ÍNDIA Mãe: Afroz Rehim Shaikh Pai: Abdul Rehim Abdul Razzak Shaikh.
Processo: 08228.018149/2022-14 Requerente: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 13/11/2024 Imigrante: Andrzej Ziolo Data Nascimento: 24/07/1961 Passaporte: EJ5324166 País: POLÔNIA Mãe: Janina Ziolo Pai: Lucjan Ziolo.
Processo: 08228.018152/2022-21 Requerente: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 28/11/2024 Imigrante: Keagan Shann Tito Cardoz Data Nascimento: 20/06/1981 Passaporte: Z3054131 País: ÍNDIA Mãe: Mercia Tito Cardoz Pai: Tito Cardoz.
Processo: 08228.018155/2022-63 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 04/12/2024 Imigrante: Rodrigo Vergara Villanueva Data Nascimento: 13/02/1960 Passaporte: P7304722B País: FILIPINAS Mãe: Primitiva Rait Vergara Pai: Eladio Sunga Villanueva.
Processo: 08228.018370/2022-64 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 30/06/2024 Imigrante: Michal Pituch Data Nascimento: 05/10/1988 Passaporte: EJ1534246 País: POLÔNIA Mãe: Maria Pituch Pai: Jan Pituch.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 15/2017)

Processo: 08228.018237/2022-16 Requerente: ASSOCIACAO NOVOS HORIZONTES Prazo: 1 Ano Imigrante: Dania Bucciarelli Data Nascimento: 29/12/1976 Passaporte: YB8174583 País: ITÁLIA Mãe: Fulvia Ferrini Pai: Dino Bucciarelli.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 40/2019 (Art. 3º c/c 4º, Inciso I)

Processo: 08228.016383/2022-15 Requerente: AMANDA KLEINE BECKER Prazo: 2 Anos Imigrante: FREED ARTHUR JEAN BAPTISTE Data Nascimento: 21/11/1992 Passaporte: 570234665 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: MARIE YACINTHE EDME Pai: PATRICK JEAN BAPTISTE.

Residência - RESOLUÇÃO 45/2021

Processo: 08228.014200/2022-19 Requerente: Janos Berghorn Prazo: 1 Ano Imigrante: Janos Berghorn Data Nascimento: 06/01/1994 Passaporte: C4VN2R8G5 País: ALEMANHA.
Processo: 08228.016193/2022-81 Requerente: HEIDI LYNNE DE CASTRO LIMA Prazo: 1 Ano Imigrante: HEIDI LYNNE DE CASTRO LIMA Data Nascimento: 09/09/1986 Passaporte: HD129585 País: CANADÁ.

Processo: 08228.017628/2022-13 Requerente: JOAO FILIPE VIEIRA FERNANDES Prazo: 1 Ano Imigrante: João Filipe Vieira Fernandes Data Nascimento: 14/09/1998 Passaporte: CC967955 País: PORTUGAL.

Residência - RESOLUÇÃO 47/2022 (Art. 4º c/c 3º)

Processo: 08228.019702/2022-28 Requerente: FORTALEZA ESPORTE CLUBE Prazo: 02 Anos Imigrante: CHRISTIAN RODRIGUEZ BLANCA Data Nascimento: 03/10/1975 Passaporte: G32665170 País: MÉXICO.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, resolve: tornar sem efeito o indeferimento do Processo nº: 08228.017621/2022-93, Requerente: BENJAMIN NICHOLAS REINECKE, Prazo: 1 Ano, Imigrante BENJAMIN NICHOLAS REINECKE, Data Nascimento: 09/02/1984 Passaporte: 565397474 País: ESTADOS UNIDOS, publicado no DOU Nº 220, de 23/11/2022, Seção 1, Página 48.

CONCOMITÂNCIA

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante AURELIEN GERARD SEBASTIEN GREGORY RODRIGUEZ a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na ASSISTCARE SERVICOS DE SAUDE S.A. Processo: 08228.013273/2022-85, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.010526/2021-67.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LUIS MARIA FERNANDEZ PITA GONÇALEZ a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na ATLAS LAR DO SOL HOLDING S.A. Processo: 08228.018735/2022-51, anteriormente autorizado através do Processo: 08228.000931/2021-61.

INDEFERIDO

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:
Processo: 08228.015889/2022-91 Requerente: MARCELO AUGUSTO SAGRILO DE ALMEIDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Jiaqi Wu Data Nascimento: 06/08/1996 Passaporte: E24841884 País: CHINA.
Processo: 08228.014615/2022-84 Requerente: HELENA HENNEKEN Prazo: 1 Ano Imigrante: HELENA HENNEKEN Data Nascimento: 15/08/1977 Passaporte: C1V5HLJ88 País: ALEMANHA.
Processo: 08228.015069/2022-15 Requerente: VIKTORIA FRANCOISE ANNA SCHENK Prazo: 1 Ano Imigrante: Viktoria Schenk Data Nascimento: 10/02/1991 Passaporte: 18DK86523 País: FRANÇA.
Processo: 08228.014155/2022-94 Requerente: MICHAEL STEPHEN HARR Prazo: 1 Ano Imigrante: Michael Stephen Data Nascimento: 28/09/1963 Passaporte: A00800395 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Hellen Darlene Blohm Pai: Arthur Jerald Harr.
Processo: 08228.014151/2022-14 Requerente: ANGELA ALLEN TRUEBLOOD Prazo: 1 Ano Imigrante: Angela Allen Trueblood Data Nascimento: 02/04/1970 Passaporte: 591352277 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Harriet Pratt Pai: Samuel Edmund Trueblood.
Processo: 08228.012829/2022-16 Requerente: WILSON DE MATTOS FIGUEIRA Prazo: Indeterminado Imigrante: Spyros Nikolaos Papadakis Data Nascimento: 08/12/1968 Passaporte: 568049358 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Athanasia Papadakis Pai: Nikolaos Papadakis.
Processo: 08228.015428/2022-18 Requerente: MARCO FRIEDERICH JOSEF KARL WOLPERT Prazo: 1 Ano Imigrante: MARCO FRIEDRICH JOSEF KARL WOLPERT Data Nascimento: 21/10/1981 Passaporte: C9VGH5ZHL País: ALEMANHA Mãe: ELLEN FRANZISKA BURK Pai: JOSEF KONRAD WOLPERT.
Processo: 08228.016675/2022-31 Requerente: JOSE VILARRASA VERDAGUER Prazo: Indeterminado Imigrante: JOSE VILARRASA VERDAGUER Data Nascimento: 24/06/1963 Passaporte: PAC633396 País: ESPANHA Mãe: Maria Verdaguer Feixas Pai: Miquel Vilarrasa Masoliver.
Processo: 08228.016291/2022-19 Requerente: EDUARDO LOPEZ RAFEL Prazo: 4 Anos Imigrante: EDUARDO LOPEZ RAFEL Data Nascimento: 24/06/1963 Passaporte: PAB391543 País: ESPANHA Mãe: Montserrat Rafel Tomas Pai: Eduardo López Real.
Processo: 08228.014214/2022-24 Requerente: JOSE MARIA DIAZ GONZALEZ DE LENA Prazo: 11/09/2022 Imigrante: JOSÉ MARIA DIAZ GONZALEZ DE LENA Data Nascimento: 04/08/1943 Passaporte: PAK505336 País: ESPANHA Mãe: MATILDE GONZALEZ DE LENA ALVAREZ MORAN Pai: LUIS DIAZ IGLEZIAS.
Processo: 08228.017947/2022-11 Requerente: MOVIMENTO DUNAMIS Prazo: 01 Ano Imigrante: SARA ELIZABETH KAMER Data Nascimento: 08/02/2001 Passaporte: 653153475 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: ANGELA BETH KAMER Pai: MARK WILSON KAMER.
Processo: 08228.017416/2022-28 Requerente: MISSAO BATISTA DO SUL DO BRASIL Prazo: 2 Anos Imigrante: MELODY ALLEN JULIAN Data Nascimento: 24/10/1963 Passaporte: 505.550.469 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Marcia Lynne Tate Allen Pai: William Wayne Allen.
Processo: 08228.016016/2022-11 Requerente: THIA AN NGUYEN Prazo: Indeterminado Imigrante: THI AN NGUYEN Data Nascimento: 27/04/1975 Passaporte: f103432-e País: FRANÇA Mãe: THI BICH LINH CAM Pai: DINH CHUNG NGUYEN.
Processo: 08228.015625/2022-37 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 04/05/2024 Imigrante: Kirill Storozhuk Data Nascimento: 26/02/1981 Passaporte: 758607422 País: RÚSSIA Mãe: Ludmila Pavlovna Storozhuk Pai: Ivan Dmitrievich Storozhuk.
Processo: 08228.015621/2022-59 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 04/05/2024 Imigrante: Jorge Manuel Calçada Pereira Marques Data Nascimento: 09/07/1980 Passaporte: CB512289 País: PORTUGAL Mãe: Maria Hortensia Silva Azevedo C P Marques Pai: Agostinho Pereira Marques.
Processo: 08228.013764/2022-26 Requerente: CORCOVADO CONSULTORIA E SOLUCOES OFFSHORE EIRELI Prazo: 11/12/2022 Imigrante: TOMASZ KAMIL BARABAS Data Nascimento: 25/04/1981 Passaporte: ER6323281 País: POLÔNIA Mãe: WIESLAWA BARABAS Pai: WIESLAW BARABAS.
Processo: 08228.017376/2022-14 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: FUZHENG WANG Data Nascimento: 13/07/1977 Passaporte: EJ1596541 País: CHINA Mãe: QINGYUN FANG Pai: JIANLING WANG.
Processo: 08228.017370/2022-47 Requerente: SEPCO1 CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: LICHENG PANG Data Nascimento: 08/02/1978 Passaporte: E97244838 País: CHINA Mãe: QINGJUN YU Pai: LIANCHENG PANG.
Processo: 08228.016898/2022-15 Requerente: PIOLHOLESS SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS PARA REMOCAO DE PIOLHOS E LENDEAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Cynthia montiel gutierrez Data Nascimento: 09/07/1986 Passaporte: g34419891 País: MÉXICO Mãe: alma rosa gutierrez ferraez Pai: carlos montiel lopez.
Processo: 08228.015381/2022-92 Requerente: MARIA LITÍCIA JOSÉ SAMI Prazo: Indeterminado Imigrante: MARIA LITICIA JOSÉ SAMI Data Nascimento: 23/06/1990 Passaporte: C00212091 País: GUINÉ-BISSAU Mãe: TERESA ALBINO NANCASSA Pai: JOSÉ ANTÔNIO SAMI.
Processo: 08228.015321/2022-71 Requerente: SEOHYUN KIM Prazo: 3 Meses Imigrante: SEOHYUN KIM Data Nascimento: 20/07/1968 Passaporte: M41952012 País: CORÉIA DO SUL Mãe: SUNHUI LEE Pai: SANGGU KIM.
Processo: 08228.008571/2022-53 Requerente: WUHAN FIBERHOME INTERNACIONAL TECNOLOGIAS DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: XINZHUO CHEN Data Nascimento: 03/08/2000 Passaporte: PE1928093 País: CHINA.
Processo: 08228.017006/2022-87 Requerente: TOP CAT PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS, ARTISTICOS E CULTURAIS LTDA Prazo: 30 Dias Imigrante: PAULA MARGARET LEE Data Nascimento: 01/10/2022 Passaporte: 132329958 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: ROXANNE LOUISE MALE Data Nascimento: 05/10/2022



Passaporte: 533668728 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: ROSS PATRICK ROWAN DURIE Data Nascimento: 04/10/2022 Passaporte: 134736258 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: SIMON ANDREW HUNTER Data Nascimento: 01/10/2022 Passaporte: 562033184 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: LINDSEY ANNE DARKER Data Nascimento: 01/10/2022 Passaporte: 134192343 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: CHRISTOPHER GARETH Data Nascimento: 01/10/2022 Passaporte: 554206314 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: ALAN EDWARD VESTE Data Nascimento: 10/11/1958 Passaporte: 557661246 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: HOWARD THOMAS MINNS Data Nascimento: 01/10/2022 Passaporte: 557795603 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: STUART DOUGLAS RAPHEL Data Nascimento: 04/10/2022 Passaporte: 524895466 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: SOLOMAN JOSEPH ADAMS Data Nascimento: 02/10/2022 Passaporte: 527236160 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: JOHN JAMES COMISH Data Nascimento: 01/10/2022 Passaporte: 564836464 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: STEPHEN JOHN BENJAMIN Data Nascimento: 02/10/2022 Passaporte: 122653360 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.016968/2022-19 Requerente: TOP CAT PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS, ARTISTICOS E CULTURAIS LTDA Prazo: 30 Dias Imigrante: RHIANNON SARAH PORTER Data Nascimento: 03/10/2022 Passaporte: 542899527 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: EDWARD CHARLES HENRY HANDOLL Data Nascimento: 01/10/2022 Passaporte: 131100469 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: CHARLOTTE SARAH PAYNE Data Nascimento: 01/10/2022 Passaporte: 127204460 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: GREGORY JOHN MOSS-COOMES Data Nascimento: 01/10/2022 Passaporte: 508975196 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: LEE GEOFFREY MARCHMENT Data Nascimento: 01/10/2022 Passaporte: 523725932 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: ANDERS RYE Data Nascimento: 02/10/2022 Passaporte: 210967961 País: DINAMARCA Imigrante: PIERCE MICHAEL TEE Data Nascimento: 04/10/2022 Passaporte: 130559922 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: DAVID CHARLES TALISMAN Data Nascimento: 03/10/2022 Passaporte: 556408776 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.014707/2022-64 Requerente: JOVENS COM UMA MISSAO - CAMARAGIBE Prazo: 1 Ano Imigrante: DIANA LAURA MUNOZ Data Nascimento: 19/02/1995 Passaporte: 583095220 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.013501/2022-17 Requerente: ALLIANZ MISSION NO BRASIL Prazo: 2 Anos Imigrante: Andreas Schlueter Data Nascimento: 03/08/1990 Passaporte: C2X5RW01 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.011415/2022-71 Requerente: Maïté Spaey Prazo: 1 Ano Imigrante: Maïté Spaey Data Nascimento: 31/07/1988 Passaporte: ES308111 País: BÉLGICA.

Processo: 08228.017096/2022-14 Requerente: Marta Kassungo Jamba Lobito Prazo: 2 Anos Imigrante: marta kassungo jamba lobito Data Nascimento: 21/05/1988 Passaporte: N2106912 País: ANGOLA.

Processo: 08228.016630/2022-67 Requerente: ASSOCIACAO DAS MISSIONARIAS MEDICAS Prazo: 02 Anos Imigrante: Margareth Grace Nakafu Data Nascimento: 26/11/1983 Passaporte: A00657550 País: UGANDA.

Processo: 08228.016196/2022-15 Requerente: ASSOCIACAO FILHAS DE SAO CAMILO Prazo: Indeterminado Imigrante: PAULA VANUSA FRANQUE NDELE DE ALMEIDA Data Nascimento: 15/09/1979 Passaporte: N2641024 País: ANGOLA.

Processo: 08228.014608/2022-82 Requerente: INSTITUTO MISSOES CONSOLATA Prazo: 2 Anos Imigrante: Luis Mauricio Guevara Data Nascimento: 05/12/1972 Passaporte: AAF581303 País: ARGENTINA.

Processo: 08228.015762/2022-71 Requerente: MARCO GINO AYRTON BARONI GARBELLINI Prazo: Indeterminado Imigrante: Renato Rossini Data Nascimento: 25/06/1957 Passaporte: YB1543692 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.014495/2022-15 Requerente: JOMAR CONSTRUCOES CIVIS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Joaquim Cartario Dias Pinto Data Nascimento: 04/07/1940 Passaporte: CB579432 País: PORTUGAL.

Processo: 08228.015072/2022-12 Requerente: Igor Gorlanov Prazo: Indeterminado Imigrante: Igor Gorlanov Data Nascimento: 11/08/1991 Passaporte: 762496595 País: RÚSSIA.

Processo: 08228.016651/2022-82 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 31/12/2023 Imigrante: Ahmed Ullah Data Nascimento: 18/03/1984 Passaporte: B00085552 País: BANGLADESH.

Processo: 08228.016596/2022-21 Requerente: KARPOWERSHIP BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 02 Anos Imigrante: Silviu-Gabriel Bratanovici Data Nascimento: 09/11/1972 Passaporte: 060874206 País: ROMÊNIA.

Processo: 08228.016594/2022-31 Requerente: KARPOWERSHIP BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 02 Anos Imigrante: Abdul Hamid Data Nascimento: 22/12/1968 Passaporte: C9660982 País: INDONÉZIA.

Processo: 08228.016474/2022-34 Requerente: KARPOWERSHIP BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 02 Anos Imigrante: Alexandru Bobia Data Nascimento: 09/05/1990 Passaporte: 059506406 País: ROMÊNIA.

Processo: 08228.013613/2022-78 Requerente: NFE SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA. Prazo: 30/08/2024 Imigrante: Geraldo Balubal Lumelay Data Nascimento: 24/09/1972 Passaporte: P5064003B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.018159/2022-41 Requerente: CRUSITA CASTILLO GUZMAN Prazo: Indeterminado Imigrante: crusita castillo guzman Data Nascimento: 03/05/1985 Passaporte: rd6847190 País: REPÚBLICA DOMINICANA Imigrante: crusita castillo guzman Data Nascimento: 03/05/1985 Passaporte: rd6847190 País: REPÚBLICA DOMINICANA.

Processo: 08228.016377/2022-41 Requerente: ANTONIO JOAQUIM BOTO DUARTE Prazo: 01 Ano Imigrante: ANTONIO JOAQUIM BOTO DUARTE Data Nascimento: 20/12/1956 Passaporte: 651921002 País: BRASIL.

Processo: 08228.015431/2022-31 Requerente: ENTRERIOS GESTAO DE NEGOCIOS LTDA. Prazo: 45 Dias Imigrante: LI ZHONGYOU Data Nascimento: 09/12/1970 Passaporte: E56276778 País: CHINA.

Processo: 08228.015430/2022-97 Requerente: ENTRERIOS GESTAO DE NEGOCIOS LTDA. Prazo: 45 Dias Imigrante: LU, CHENGCHAO Data Nascimento: 06/10/1989 Passaporte: E18444307 País: CHINA.

Processo: 08228.015429/2022-62 Requerente: ENTRERIOS GESTAO DE NEGOCIOS LTDA. Prazo: 45 Dias Imigrante: CHEN GUOHUA Data Nascimento: 29/06/1969 Passaporte: E23172619 País: CHINA.

Processo: 08228.016755/2022-97 Requerente: NANCY ARACELY EGUIGUREMS RODRIGUEZ Prazo: 2 Anos Imigrante: Nancy Aracely Eguigurems Rodriguez Data Nascimento: 03/05/1995 Passaporte: G291134 País: HONDURAS Mãe: Nancy Suyapa Rodriguez Portillo Pai: José Eduardo Eguigurems Zamora.

Processo: 08228.016666/2022-41 Requerente: ONELDY REYES PEREZ Prazo: 01 Ano Imigrante: Oneldy Reyes Pérez Data Nascimento: 06/05/1991 Passaporte: J777724 País: BRASIL Mãe: Rosa de La Caridad Perez Placencia Pai: Victorino Onel Reyes León.

Processo: 08228.016093/2022-55 Requerente: HOWDEN SOUTH AMERICA VENTILADORES E COMPRESSORES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: José Rafael Solorzano Castro Data Nascimento: 15/04/1972 Passaporte: 165741293 País: VENEZUELA Mãe: Carmen Castro Pai: José Solorzano.

Processo: 08228.015699/2022-73 Requerente: LORENA KAROL RAMOS DOS SANTOS Prazo: 2 Anos Imigrante: Lorena Karol Ramos dos Santos Data Nascimento: 26/01/1990 Passaporte: J525413 País: CABO VERDE Mãe: Maria Gabriela de Oliveira Dias Ramos dos Santos Pai: Antonio Pedro dos Santos.

Processo: 08228.015471/2022-83 Requerente: MARYROSE PERALTA DULAY Prazo: 1 Ano Imigrante: MARYROSE PERALTA DULAY Data Nascimento: 12/12/1987 Passaporte: P8266748B País: FILIPINAS Mãe: TEODORA PANA O PERALTA Pai: SATURNINO GOLENG DULAY.

Processo: 08228.016808/2022-71 Requerente: TRM TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: BELITO CONSTANTINO ABUDO Data Nascimento: 30/04/1995 Passaporte: AB1013260 País: MOÇAMBIQUE Mãe: GUILHERMINA ANTONIO P CHIGA Pai: CONSTANTINO ABUDO.

Processo: 08228.013805/2022-84 Requerente: HARTBAU IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Aniceto Jurbel Jamba Cambinda Data Nascimento: 26/05/1995 Passaporte: Passaporte País: ANGOLA Mãe: Alice Justina Jamba Cambinda Pai: Benjamin Cambinda.

Processo: 08228.015586/2022-78 Requerente: INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO Prazo: 01 Ano Imigrante: Fernando Domingos Cossa Data Nascimento: 09/08/1990 Passaporte: AB0980091 País: MOÇAMBIQUE Mãe: Eugênia Guimarães Pai: Domingos Cossa.

Processo: 08228.013661/2022-66 Requerente: FRANCISCO DEL FRESNO FONTALVA Prazo: 2 Anos Imigrante: FRANCISCO DEL FRESNO FONTALVA Data Nascimento: 20/11/1967 Passaporte: AAJ692839 País: ESPANHA Mãe: LUCIA FONTALVA CUADRADO Pai: FRANCISCO DEL FRESNO MARIN.

Processo: 08228.016628/2022-98 Requerente: SERRANO FOOT BALL CLUB Prazo: 01 Ano Imigrante: JORDI BLANCO MORENO Data Nascimento: 07/10/1982 Passaporte: PAB966833 País: ESPANHA.

Processo: 08228.016492/2022-16 Requerente: SERRANO FOOT BALL CLUB Prazo: 1 Mês Imigrante: BRAYAN PADILLA Data Nascimento: 02/11/2000 Passaporte: 644066576 País: ESTADOS UNIDOS.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 220, de 23/11/2022, Seção 1, Pág. 44, Processo: 08228.012965/2022-14, onde se lê: Passaporte: P6494212, leia-se: Passaporte: R6494212.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 1.376, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art.1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.001246/2022-43, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CRISTIAN CAMILO BRICENO, de nacionalidade venezuelana, filho de Cristina Briceno Restrepo, nascido na República Bolivariana da Venezuela, em 20 de dezembro de 1989, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.377, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.006585/2018-19, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANGELINA YAMILET DE LA CRUZ CERROSPI ou IDAYARA LIDALI RODRIGUEZ, de nacionalidade argentina, filha de Ricardo Luis de La Cruz Medina e de Yoani Luisa Celospi Cardenas, nascida na República Argentina, em 12 de agosto de 1994, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 2 (dois) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.378, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500.040689/2019-02, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GERMAN EDUARDO ERAZO LOPEZ, de nacionalidade chilena, filho de German Ricardo Erazo Ahumada e de Ivilia Lopez Ivarra, nascido na República do Chile, em 28 de março de 1959, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, 4 (quatro) meses e 22 (vinte e dois) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.383, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AHMED HASOUN - G208137-D, natural da Síria, nascido em 21 de agosto de 1979, filho de Abdulkader Hasoun e de Fatma Shueib, residente no estado do Paraná (Processo nº 235881.0307258/2022);

DANA ALSIBAI - G391211-1, natural do Catar, nascida em 05 de março de 1988, filha de Mohamad Jamil Alsibai e de Sahar Al Sibai, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0249578/2022);

MAMADOU NDIAYE - G404149-C, natural do Senegal, nascido em 11 de abril de 1990, filho de Hamath Ndiaye e de Diop Fatou, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0246283/2022);

MUDDASIR KHAN - G330015-5, natural do Paquistão, nascido em 23 de março de 1992, filho de Muhammad Zahoor e de Waheeda Bibi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0258746/2022);

UMAIR ANWAR - F022569-0, natural do Paquistão, nascido em 14 de outubro de 1993, filho de Muhammad Anwar e de Raqia Begum, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0050402/2021);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ
Substituta

PORTARIA Nº 1.384, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:



CHADI ABDALLAH SELMAN - Y232509-I, natural do Líbano, nascido em 07 de maio de 1974, filho de Abdallah Selman e de Nemri Atie, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0132888/2021).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ
Substituta

PORTARIA Nº 1.385, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

DELVIS ALVAREZ RAMIREZ - G290926-9, natural de Cuba, nascida em 02 de setembro de 1988, filha de Cecilia Ramirez Rojas e de Roberto Alvarez Rodriguez, residente no Estado do Pará (Processo nº 08109.000745/2020-24) e

GABRIEL INSUMBO - G369665-E, natural de Guiné Bissau, nascido em 10 de agosto de 1976, filho de Marcelino Insumbo e de Mquesso Tchuda, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.030480/2022-69).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ
Substituta

PORTARIA Nº 1.386, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

SONIA ELIZABETE JUNGUITU ARAUJO - W170708-L, natural do Uruguai, nascida em 10 de junho de 1954, filha de Jenny Pereira e de Agapito Junguitu, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08432.000476/2020-24).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ
Substituta

PORTARIA Nº 1.387, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

MD TUHIN AHMED REZVI - G428281-H, natural de Bangladesh, nascido em 11 de novembro de 2013, filho de Khaled Ahmed e de Mina Begum, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.056670/2018-49).

MARTHA PACHECO BRAZ
Substituta

DESPACHOS DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0046930/2021
Código: 047.001
Interessado: HUSSEIN HAWILA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0034032/2021
Código: 034.108
Interessado: JAN ANNO SMILDE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, como (Comprovante de residência, Atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem, devidamente traduzido e legalizado, Certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal dos locais onde residiu nos últimos 4 anos) foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0058456/2021.
Código: 058.547
Interessado: SHAM ALKASHASH.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos, art. 70 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0058355/2021
Código: 058.446
Interessado: AMIR MAHER FAISAL SAEED

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o interessado em nome do responsável pelo menor, encontrar-se no Exterior, sem previsão de retorno, de acordo com as informações trazidas aos autos pela autoridade policial, e portanto não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0043134/2021
Código: 043.210
Interessado: KENOL VIXAMAR

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017 e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0043081/2021
Código: 043.157
Interessado: KENS VESKY VIXAMAR

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado por duas vezes a apresentação do cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório - RNM do menor, o qual apresentou somente cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório - RNM do representante, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ
Substituta

DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Declara que a exata data de nascimento de Abu Bakkar, incluído na Portaria nº 1.225, de 21 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2022, é 10 de janeiro de 1992, e não como constou. Processo nº 08018.058420/2022-11

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Declara que a exata data de nascimento de Josue Woho Oneseka, incluído na Portaria nº 1.267, de 1º de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 03 de novembro de 2022, é 21 de junho de 1996, e não como constou. Processo nº 08018.065851/2022-34

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Declara que os dados corretos de Randi Hussein Mahmud Asfour, incluído na Portaria nº 1.334, de 18 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2022, são: Randi Hussein Mahmoud Asfour, natural da Palestina, filho de Hussein Mahmoud Asfour, e não como constou. Processo nº 235881.0102856/2021

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Declara que a exata data de nascimento de Carelle Fulvia Adandedjan, incluído na Portaria nº 1.325, de 16 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2022, é 28 de setembro de 1991, e não como constou. Processo nº 235881.0123776/2021

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Declara que o exato nome do genitor de Hamrim Khalil, incluído na Portaria nº 254, de 22 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2022, é Farhad Khalil, e não como constou. Processo nº 235881.0128808/2021

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Declara que a exata data de nascimento de Maria Alejandra Godoy Roa, incluído na Portaria nº 1.225, de 21 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2022, é 11 de janeiro de 1985, e não como constou. Processo nº 235881.0091626/2021

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Declara que a exata data de nascimento de Diana Fernanda Txibema Bucatucaco, incluído na Portaria nº 1.120, de 23 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2022, é 27 de junho de 2015, e não como constou. Processo nº 235881.0252083/2022

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Declara que o exato nome da genitora de Wood Edens Matelus, incluído na Portaria nº 1.120, de 23 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2022, é Marie Oudine Matelus Noel, e não como constou. Processo nº 235881.0244868/2022

MARTHA PACHECO BRAZ

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.751, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: A FARSA (MASCARADE, França - 2022)
Produtor(es): Les Films Du Kiosque/Pathé
Diretor(es): Nicolas Bedos
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS BRASIL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Comédia/Policial
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos



Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.002157/2022-16
Requerente: DIAMOND FILMS BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.752, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: UMA NOITE ANTES DO NATAL (Brasil - 2021)
Produtor(es): Tortuga Studios
Diretor(es): Nelson Botter Jr
Distribuidor(es): TORTUGA STUDIOS
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação/Aventura
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantasiada
Processo: 08017.002161/2022-84
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.753, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: GATO DE BOTAS 2 - O ÚLTIMO PEDIDO (PUSS IN BOOTS - THE LAST WISH, Estados Unidos da América - 2022)
Produtor(es): Mark Swift
Diretor(es): Joel Crawford/Januel Mercado
Distribuidor(es): WARNER BROS (SOUTH) INC
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantasiada
Processo: 08017.002166/2022-15
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.754, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: QUANTO BASTA (Itália - 2017)
Produtor(es): Notorious Pictures/Verdeoro/Rai Cinema/Gullane/TC Filmes
Diretor(es): Francesco Falaschi
Distribuidor(es): GULLANE
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama/Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.002191/2022-91
Requerente: GULLANE

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.755, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: O URSO DO PÓ BRANCO - TRAILER 1A (COCAINE BEAR, Estados Unidos da América - 2022)
Diretor(es): Elizabeth Banks
Distribuidor(es): WARNER BROS (SOUTH) INC
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Comédia/Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.002229/2022-25
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.756, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: SUPER MARIO BROS. - O FILME - TRAILER 3E (THE SUPER MAIRO BROS. MOVIE, Estados Unidos da América - 2022)
Diretor(es): Aaron Horvath/Michal Jelenic
Distribuidor(es): WARNER BROS (SOUTH) INC
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação/Aventura
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantasiada
Processo: 08017.002230/2022-50
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.757, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: CHEF JACK, O COZINHEIRO AVENTUREIRO (Brasil - 2022)
Produtor(es): Imagini Animation Studios/Pixel Produções/Ciclus Produções/Fundo Setorial ANCINE
Diretor(es): Guilherme Fiúza Zenha
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação/Aventura
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantasiada
Processo: 08017.002244/2022-73
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 19, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

DESPACHO SG ENCERRAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO (CONDENAÇÃO TOTAL OU PARCIAL) Processo Administrativo nº 08700.003388/2018-52 (Apartado Restrito nº08700.005080/2021-47). Representante: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero. Representados: Ana Proneli Bremm de Castro ME; Atos Livraria e Papelaria EIRELI EPP; Drogaria Furtado Ltda. ME; E.B de Castro Junior Cafeteria e Informática EPP (antiga DPM de Castilho Cafeteria e Informática. EPP); Lopes & Pereira Ltda. ME; Marilza Tomaz Pereira Cabeleireiros ME; Ana Proneli Bremm de Castro; Eduardo Bremm de Castro; Eduardo Bremm de Castro Júnior; Giulian Pereira da Costa; Jair Varela de Castilho; Maria Izabel Lopes Pereira; Rose Lopes Pereira; e Marilza Tomaz Pereira. Advogados: Emerson José da Silva; Guilherme Capanema R. Andrade; Sergio Henrique Müller Gonçalves.

Considerando a Nota Técnica nº 130/2022/CGAA8/SGA2/SG/CADE (SEI nº 1155779) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, nos termos do artigo 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c §1º do artigo 156 do Regimento Interno do Cade, decido pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando-se:

a) pelo indeferimento das preliminares suscitadas em alegações pelos Representados, nos termos da Nota Técnica nº 130/2022/CGAA8/SGA2/SG/CADE (SEI nº 1155779) e da Nota Técnica nº 53/2021/CGAA8/SGA2/SG/CADE (SEI 0891418); e

b) pela condenação dos Representados Ana Proneli Bremm de Castro ME; Atos Livraria e Papelaria EIRELI EPP; Drogaria Furtado Ltda. ME; E.B de Castro Junior Cafeteria e Informática EPP (antiga DPM de Castilho Cafeteria e Informática. EPP); Lopes & Pereira Ltda. ME; Marilza Tomaz Pereira Cabeleireiros ME; Ana Proneli Bremm de Castro; Eduardo Bremm de Castro; Eduardo Bremm de Castro Júnior; Giulian Pereira da Costa; Jair Varela de Castilho; Maria Izabel Lopes Pereira; Marilza Tomaz Pereira; Rose Lopes Pereira, por entender que suas condutas são passíveis de enquadramento nos arts. 36, inciso I, e § 3º, inciso I, alínea "d", da Lei nº 12.529/2011.

Ao setor Processual.

FELIPE LEITÃO VALADARES ROQUETE
Superintendente-Adjunto
Substituto

DESPACHO Nº 1.610, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº08700.005992/2019-02(Apartado Restrito nº 08700.003613/2019-31) Representante: Cade ex officio Representados:Andrade Gutierrez Engenharia S.A. ("Andrade Gutierrez"); Camter Construções e Empreendimentos S.A. ("Camter"); Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. ("Camargo Corrêa"); Construtora Barbosa Mello S.A. ("Barbosa Mello"); Construtora Norberto Odebrecht S.A. ("Odebrecht"); Construtora OAS S.A. ("OAS"); Construtora Queiroz Galvão S.A. ("Queiroz Galvão"); Construtora Remo Ltda. ("Remo"); Fidens Engenharia S.A. ("Fidens"); Orteng Equipamentos e Sistemas Ltda. ("Orteng"); e Selt Engenharia Ltda. ("Selt"), Clóvis Renato Numa Peixoto Primo, João Marcos de Almeida da Fonseca, Saulo Alves Pereira Júnior, Carlos Alberto Filizola, Ricardo Luís Bueno de Sousa Freitas, Guilherme Moreira Teixeira, Sérgio Luiz Neves, Mário Sérgio Mafrá Guedes, Berilo Torres, Odon David de Souza Filho, Sérgio Mohallem, Ricardo Vinhas Corrêa da Silva, Márcio Mohallem. Advogados:Alexandre Ditzel Faraco, Ana Paula Martinez, André Martins Magalhães, Bolívar Moura Rocha, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Daniel Tinoco Douek, Eduardo Caminati Anders, Getulio Humberto Barbosa de Sá, Inácio Bento de Loyola Alencastro, João Ricardo Oliveira Munhoz, Joyce Midori Honda, Leonardo Oliveira Callado, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Luis Carlos Moreno Vieira da Silva, Luiz Guilherme Ros, Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Marlus Santos Alves, Mauro Grinberg, Olavo Zago Chinaglia, Rafael Alfredi de Matos, Ricardo Lara Gaillard, Victor Santos Rufino e outros.

Acolho a Nota Técnica nº 122/2022/CGAA8/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica:(i) pela retificação do polo passivo do Processo Administrativo, de forma a ser excluído o Sr. Carlos Alberto de Giacomo Filizola e incluído como Representado o Sr. Carlos Filizzola Neto, devendo as referências àquela pessoa física na Nota Técnica nº 82/2022/CGAA8/SGA2/SG/CADE (SEI 1098046 e 1098062) e seu Anexo (1098059 e 1098063) serem consideradas como sendo feitas a esta pessoa física ora incluída; (ii) pela notificação do Representado Carlos Filizzola Neto para, nos termos do art. 70 da Lei nº 12.529/2011, apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de defesa e especificar as provas que pretende sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade, podendo declinar, caso tenha interesse na produção de prova testemunhal, a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas; (iii) a notificação do Sr. Carlos Alberto de Giacomo Filizola, para informá-lo de sua exclusão do polo passivo do presente Processo Administrativo.

Ademais, tendo em vista a decisão que homologou o Termo de Compromisso de Cessação (TCC) pelo Tribunal Administrativo do Cade (SEI 1093921),informo a suspensão do presente processo em relação aos Representados Construtora OAS S.A. (atualmente denominada COESA S.A.), Reginaldo Assunção Silva e Mário Sérgio Mafrá Guedes, nos termos do art. 85, § 9º, da Lei nº 12.529/2011.

Ao Protocolo.

FELIPE LEITÃO VALADARES ROQUETE
Superintendente-Adjunto
Substituto



DESPACHOS DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Nº 1.796 - Ato de Concentração nº08700.009060/2022-26. Requerentes:Boticário Produtos de Beleza e MLE Participações.Advogados: Barbara Rosenberg, Camilla Paoletti, Maria Sampaio e Lea Jenner de Faria.Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.797 - Ato de Concentração nº 08700.008894/2022-14.Requerentes: Eurofarma Laboratórios S.A. e Omega Desenvolvimento de Energia 4 S.A. Advogados: Clarissa Yokomizo e Lucas Griebeler da Motta. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.798 - Ato de Concentração nº08700.009344/2022-12. Requerentes: Fibra Experts Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Even Construtora e Incorporadora S.A.Advogados:Eduardo Caminati, Isabela Canales e outros.Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.799 - Ato de Concentração nº 08700.009314/2022-14. Requerentes: LF Comercial de Bens Ltda. E Hypeflame Tecnologia e Big Data Ltda. Advogados: Clarissa Yokomizo, Rodrigo Rosa de Souza e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece medidas cautelares para a proteção de indígenas isolados nos limites da Reserva Extrativista do Médio Purus enquanto não é celebrado Acordo de Cooperação Técnica entre a Funai e ICMBio específico para a situação em pauta. (Processo SEI nº 02119.001465/2021-19)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 1.280, de 9 de novembro de 2021, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2021, seção 2,

Considerando o art. 231 da Constituição da República, que reconhece aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições;
Considerando as diretrizes internacionais da Organização das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos para a proteção de povos indígenas isolados;
Considerando o disposto no art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
Considerando que Povos Indígenas Isolados são povos ou segmentos de povos indígenas que, sob a perspectiva do Estado brasileiro, não mantêm contatos intensos ou constantes com a população majoritária e evitam contatos com pessoas exógenas a seu coletivo, caracterizando-se por alta vulnerabilidade social e epidemiológica;
Considerando que as Comunidades Tradicionais são grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais, possuem formas próprias de organização social e ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;
Considerando o disposto no art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal;

Considerando o que determina o art. 18, § 1º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências, segundo o qual "a Reserva Extrativista é de domínio público, com uso concedido às populações extrativistas tradicionais conforme o disposto no art. 23 desta Lei e em regulamentação específica, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei".

Considerando a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais-PNPCT, instituída pelo Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007 e o Plano de Manejo da Reserva Extrativista do Médio Purus (AM), aprovado pela Portaria ICMBio nº 338, de 7 de maio de 2020.

Considerando que a Reserva Extrativista do Médio Purus consiste em unidade de conservação federal criada com o objetivo de "proteger os meios de vida e garantir a utilização e a conservação dos recursos naturais renováveis tradicionalmente utilizados pelas comunidades" incidentes na sua área de abrangência, conforme o art. 2º do Decreto de 8 de maio de 2008 (publicado no DOU em 09.05.2008, Seq. 1, pp. 21-22), que dispõe sobre a sua criação;

Considerando que o referido Decreto de 8 de maio de 2008 determina, em seu artigo art. 6º: "Fica facultada à Fundação Nacional do Índio-FUNAI a continuidade dos levantamentos da área de ocupação dos grupos indígenas isolados nos limites da Reserva Extrativista do Médio Purus";

Considerando que em determinadas áreas no norte da RESEX do Médio Purus há presença constatada de grupos indígenas isolados, provavelmente relacionados ao povo indígena Hi-Merimã habitante da Terra Indígena homônima, contígua a essa RESEX;

Considerando a necessidade de estabelecimento de cooperação entre Funai e ICMBio diante da intensificação dessa presença, caracterizada pelo trânsito e ocupação sazonal pelos isolados de fração territorial da RESEX do Médio Purus, inclusive em áreas também exploradas pelas comunidades tradicionais;

Considerando que o Estado brasileiro deve, por meio de suas instituições, acompanhar o desenvolvimento dessa situação de superposição, monitorar e investigar a dinâmica territorial dos isolados e garantir-lhes, enquanto isso, o "exercício de sua liberdade e de suas atividades tradicionais sem a obrigatoriedade de contatá-los", segundo o princípio da política indigenista de Estado de não-contato com povos indígenas em isolamento voluntário inscrito no art. 2º, inciso II, alínea d, do Anexo I do Decreto nº 9.010/17;

Considerando a responsabilidade do Estado brasileiro de impedir, por meio da atuação decisiva de suas instituições, a ocorrência de contato de qualquer natureza com os indígenas isolados em pauta e, em última instância, evitar a possibilidade de surgimento de situações de conflito com os não índios habitantes da RESEX do Médio Purus, atuando os signatários especialmente através do monitoramento e proteção territorial, de modo a resguardar-se da imposição de medidas permanentes de restrição de uso ou acesso ao território em questão;

Considerando a tramitação de Acordo de Cooperação Técnica-ACT a ser celebrado entre Funai e ICMBio com o objetivo de garantir a proteção dos grupos indígenas isolados que ocupam parte do território da RESEX do Médio Purus, associada à preservação dos direitos das comunidades tradicionais que dela usufruem, através do estabelecimento de atuação conjunta entre Funai e ICMBio;

Considerando que a celebração desse ACT requer tempo de tramitação prévia e interna aos órgãos, fazendo com que o instrumento só possa ser alcançado em etapa posterior à atual necessidade de atuação emergencial, sendo necessária, portanto, a efetivação desta Portaria Conjunta como medida cautelar para viabilizar a execução de ações de monitoramento e proteção territorial em caráter de urgência;

Considerando o disposto na Portaria FUNAI nº 281, de 20 de abril de 2000, que estabelece diretrizes da Política de Proteção aos Povos Indígenas Isolados e considera prioritária a saúde dos indígenas isolados, devendo esta ser objeto de especial atenção, decorrente de sua especificidade;

Considerando que o Plano de Contingência para Situações de Contato com Povos Indígenas Isolados - Referência nº 13, "Hi-Merimã" é um planejamento conjunto elaborado pela SESA/MS e FUNAI, tendo como parceiro o ICMBio e outras instituições, para conduzir a resposta do Estado brasileiro a situações de contato com o referido povo indígena isolado, abrangendo um conjunto de atividades e procedimentos para estabelecer medidas de prevenção e mitigação dos efeitos negativos desse tipo de evento,

que acarreta sérios riscos à integridade física desses indígenas, de natureza principalmente epidemiológica;

Considerando o risco iminente de estabelecimento de contato involuntário entre os isolados Hi-Merimã e membros das comunidades tradicionais habitantes da RESEX do Médio Purus;

Considerando o constante dos autos dos processos SEI/Funai nº 08116.001047/2021-38 e SEI/ICMBio nº 02119.001465/2021-19,; resolvem:

Art. 1º Estabelecer medidas cautelares para a proteção de indígenas isolados nos limites da RESEX do Médio Purus, localizada nos Municípios de Lábrea, Pauini e Tapauá, no Estado do Amazonas.

Art. 2º Fica determinado às setoriais competentes da Funai e ICMBio, na forma dos correspondentes regimentos internos, que implementem controle de acesso e do uso de recursos naturais nas áreas da RESEX do Médio Purus em que identificada a presença atual ou recente de grupos indígenas isolados.

§ 1º O controle de acesso de que dispõe o caput tem por objetivo proteger os indígenas isolados, o seu modo de vida e os seus direitos, na forma e nos termos da legislação vigente e incidente na espécie.

§ 2º Para maior e melhor efetivação desse controle, as setoriais competentes da Funai e do ICMBio devem operacionalizar, de modo emergencial e com a maior brevidade possível, uma base operacional conjunta, custeada pela FUNAI, no interior da RESEX do Médio Purus, localizada na foz do Rio Mamoriá-Grande em área de terra firme denominada "Fazendinha" (local com supressão vegetal já existente) e, se necessário, instalação de pontos de apoio para as equipe de campo nos locais: confluência dos Igarapés Macaco e São Benedito; Saudade e Igarapé Grande.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta terá vigência até a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre Funai e ICMBio para a situação ou até que sobrevenha decisão em sentido contrário, o que ocorrer primeiro.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC
Presidente do ICMBio

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA
Presidente da Funai

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Instrução Normativa Ibama nº 17, de 30 de dezembro de 2011, que regulamenta o processo administrativo de apuração, determinação e constituição de crédito tributário decorrente da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), nomeado por Decreto de 9 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União na mesma data, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 15 do Anexo I do Decreto nº 11.095, de 13 de junho de 2022, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2022, e o inciso VI do art. 195 do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria Ibama nº 92, de 14 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2022, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 02001.009390/2009-45; resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa Ibama nº 17, de 30 de dezembro de 2011, republicada no Diário de Oficial da União de 20 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
I - Órgão ou agente preparador: servidores designados por Ordem de Serviço pelo Presidente do Ibama ou pelos Superintendentes Estaduais, no âmbito de suas respectivas Superintendências, para a formação e instrução do processo administrativo, e também emissão das intimações, notificações, recebimento e encarte de documentos, defesas e quaisquer outras manifestações ou provas a serem juntadas aos autos, com o seu posterior encaminhamento às respectivas Autoridades Julgadoras;
II - Órgão ou Autoridade Julgadora de Primeira Instância: o Superintendente Estadual, no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), responsável exclusivamente pelo julgamento de impugnações contra a cobrança da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental nas Unidades do Ibama nos Estados;
III - Órgão ou Autoridade Julgadora de Segunda Instância: o Presidente do Ibama, podendo designar servidor, individualmente ou em grupo, para julgar exclusivamente recursos contra a cobrança da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental em segunda e última instância;

IV -
V - julgamento: a decisão proferida por Autoridade Julgadora de Primeira ou Segunda Instâncias, na apreciação de impugnações ou recursos contra a cobrança da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, composta de relatório, fundamentação e dispositivo;

VI -
VII -
VIII -
IX -
X -
XI -
XII -
XIII - remessa necessária: reexame obrigatório da decisão desfavorável ao Ibama, proferida pela Autoridade Julgadora de Primeira Instância;

XIV -
XV - deferimento: o ato administrativo favorável, parcial ou integral a requerimento que não integre escopo de impugnação ou de recurso ao lançamento de crédito tributário, por meio de documento próprio e dispositivo normativo de fundamentação; e

XVI - indeferimento: o ato administrativo não favorável a requerimento que não integre escopo de impugnação ou de recurso ao lançamento de crédito tributário, por meio de documento próprio e dispositivo normativo de fundamentação." (NR)

"Art. 11. Mediante Acordo de Cooperação Técnica, o recolhimento conjunto da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental e de Taxa de Fiscalização Ambiental estadual ou distrital ocorrerá por meio de Guia de Recolhimento da União Única.

§ 1º Na hipótese do caput, será observado o limite de compensação de até 60% (sessenta por cento) do valor da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, nos termos do art. 17-P da Lei nº 6.938, de 1981.

§ 2º O valor das Taxas de controle e Fiscalização Ambientais distrital ou estaduais serão transferidos por ordem bancária à conta do titular do recurso, designado no Acordo de Cooperação Técnica." (NR)

"Art. 21. Após a inscrição em Dívida Ativa, a competência para concessão, controle e administração do crédito cabe aos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal, nos termos da legislação específica." (NR)

"Art. 21-A. Após a inscrição em dívida ativa, o processo administrativo deve ser encaminhado ao setor de arrecadação para arquivamento definitivo até a conclusão dos procedimentos de cobrança judicial." (NR)



"Art. 23.

§ 2º No caso de majoração do valor da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental decorrente de modificações de atividades junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais ou do porte econômico do estabelecimento, a cobrança das diferenças será realizada por meio do lançamento de débito complementar, em processo administrativo fiscal específico devolvendo-se, ao sujeito passivo, prazo para impugnação no concernente à matéria modificada, respeitado o período decadencial de 5 (cinco) anos contados da data do fato gerador e na hipótese de:

I - haver antecipação de pagamento a menor; e

II - não se constatar dolo, fraude ou simulação.

§ 2-Aº Na hipótese de não ter havido pagamento, a cobrança de diferenças originadas das modificações a que se refere o § 2º do caput observará o prazo decadencial de 5 (cinco) anos contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

§ 3º " (NR)

"Art. 49. Na apreciação da prova, a Autoridade Julgadora formará livremente sua convicção, podendo determinar, de forma fundamentada, diligências que entender necessárias." (NR)

"Art. 54.

I - exonerar sujeito passivo de crédito tributário decorrente da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental com valor original de Notificação de Lançamento de Crédito Tributário acima de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais);

II - " (NR)

"Art. 55.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 64-A, no caso de pedido após o trânsito em julgado administrativo." (NR)

"Art. 58. A Procuradoria Federal Especializada será consultada quando houver dúvida jurídica relevante ainda não solucionada por Súmula ou Orientação Jurídica Normativa.

§ 1º Não serão objeto de consulta:

I - questões de fato; e

II - questões técnicas, inclusive de caráter administrativo.

§ 2º " (NR)

"Art. 61-B.

.....

II - limitar-se-á exclusivamente, a exercícios anteriores." (NR)

"CAPÍTULO VII Das Nulidades e da Revisão" (NR)

"Art. 64-A. Após definitivamente constituído o crédito, qualquer pedido do contribuinte visando desconstituir ou modificar o julgamento será considerado pedido de revisão.

§ 1º O pedido de revisão somente será admitido quando o contribuinte alegar fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a alteração da decisão, mediante análise preliminar da autoridade competente.

§ 2º O pedido de revisão será autuado em processo apartado, vinculado ao processo de constituição do débito.

§ 3º Compete à Autoridade Julgadora que proferiu o julgamento que se tornou definitivo, julgar o pedido de revisão.

§ 4º Na hipótese de existência de ação judicial relacionada ao crédito, após a análise preliminar de que trata o § 1º do caput, deverá ser comunicada à Procuradoria Federal Especializada para verificar a necessidade de atuação articulada com o órgão responsável pela representação judicial do Ibama.

§ 5º A Procuradoria-Geral Federal deverá ser comunicada de decisão revisional favorável ao contribuinte, para restituição de créditos à fase administrativa." (NR)

Art. 2º Ficam revogados, da Instrução Normativa Ibama nº 17, de 30 de dezembro de 2011, republicada no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2012:

I - o parágrafo único do art. 45; e

II - o inciso III do § 1º do art. 58.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

EDUARDO FORTUNATO BIM

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA ICMBIO Nº 1.128, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Mantiqueira (Processo 02070.001709/2021-67).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 15 do Decreto nº. 11.193, de 08 de setembro de 2022, designado pela Portaria Casa Civil nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01; e considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; o art. 29 do Anexo I do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020; no Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CDB; na Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013; na Portaria ICMBio nº 139, de 3 de janeiro de 2013; na Portaria ICMBio nº 102, de 10 de fevereiro de 2020; na Portaria ICMBio nº 605, de 22 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Mantiqueira, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor, uma semana após a data de sua publicação, nos termos da lei.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO Mantiqueira

CAPÍTULO I - DA CONCEITUAÇÃO E DA NATUREZA

Art. 1º O Núcleo de Gestão Integrada (NGI) - ICMBio Mantiqueira foi constituído como um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial das unidades de conservação federais (UCs), a citar:

Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira,

Floresta Nacional de Lorena,

Floresta Nacional de Passa Quatro.

Art. 2º Este Regimento Interno estabelece a organização e o funcionamento das Áreas Temáticas (AT) do NGI ICMBio Mantiqueira.

Parágrafo único. As Áreas Temáticas constituem uma estratégia de agrupamento dos processos e macroprocessos institucionais de acordo com os principais eixos de trabalho no NGI ICMBio Mantiqueira e são estruturadas com a finalidade de atender ao estabelecido nos Planos de Manejo e planejamentos gerenciais anuais, visando alcançar os objetivos de cada UC componente do NGI.

Art. 3º Enquanto Unidades Organizacionais - UORG de apoio à gestão, o ICMBio Mantiqueira dispõe das seguintes Bases Avançadas - BAVs:

I - BAV Lorena, situada na Floresta Nacional de Lorena, no município de Lorena, São Paulo; e

II -BAV Itamonte, situada no município de Itamonte, Minas Gerais.

Parágrafo único. Os servidores em exercício nas BAVs poderão integrar ou liderar uma ou mais áreas temáticas do NGI ICMBio Mantiqueira e executam suas funções de forma integrada com as demais UCs que compõem o núcleo.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 4º O NGI ICMBio Mantiqueira é estruturado em 7 (sete) Áreas Temáticas:

I - planejamento, coordenação e monitoramento da gestão;

II - gestão de meios e administração de pessoal;

III - proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências;

IV - gestão do conhecimento e monitoramento da biodiversidade;

V - gestão do uso público, negócios e serviços ambientais;

VI - licenciamento, autorizações e ordenamento da ocupação territorial;

VII - gestão Participativa, Educação Ambiental, Comunicação e Gestão do Sistema de Voluntariado.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º À Área Temática Planejamento, coordenação e monitoramento da gestão do NGI compete:

I - acompanhar e colaborar com a construção e execução dos Planos de Ação das Áreas Temáticas, promovendo ajustes de fluxos e procedimentos, de forma alinhada às diretrizes e fluxos institucionais;

II - coordenar a elaboração e supervisionar a execução do Planejamento Gerencial Integrado do NGI ICMBio Mantiqueira, de escopo anual, alinhando as atividades, metas e cronogramas dos Planos de Ação das diferentes Áreas Temáticas, em consonância com:

a) o Planejamento Estratégico Integrado do Ministério do Meio Ambiente e de suas Vinculadas;

b) os planejamentos das Coordenações Regionais; e

c) os Planos de Manejo, Decretos de criação e orientações dos Conselhos das UCs integrantes.

III- instruir e supervisionar a elaboração e/ou revisão dos Planos de Manejos das UCs do NGI ICMBio Mantiqueira;

IV - monitorar e avaliar a implementação dos Planos de Manejo e, com apoio das demais Áreas Temáticas, alimentar o Sistema de Análise e Monitoramento da Gestão - SAMGe/ICMBio;

V - articular e acompanhar acordos de cooperação e parcerias com instituições governamentais e não-governamentais, visando o apoio financeiro, logístico, técnico e de pessoal para viabilizar e otimizar o cumprimento das ações do NGI ICMBio Mantiqueira;

VI - articular a participação qualificada do ICMBio em fóruns e arranjos institucionais colaborativos, como conselhos municipais e similares, bem como em instâncias de governança local e regional;

VII - instruir os processos e acompanhar a destinação e execução de recursos de compensação ambiental e/ou advindos da celebração de Termos de Ajustamento de Conduta ou similares;

Parágrafo único. A Área Temática Planejamento e monitoramento da gestão será coordenada pelo chefe do NGI ICMBio Mantiqueira.

Art. 6º À Área Temática Gestão de meios e administração de pessoal compete:

I - gerenciar demandas administrativas, financeiras e logísticas do NGI ICMBio Mantiqueira e de suas Bases Avançadas (BAV) e Bases Operacionais (BAP), quando existentes;

II - administrar os bens patrimoniais e infraestruturas, efetuando seu inventário na periodicidade pertinente;

III - executar as demandas administrativas e operacionais relacionadas à gestão, manutenção e aquisição de veículos e equipamentos, efetuando seu inventário e desfazimento na periodicidade pertinente;

IV - executar as demandas administrativas e logísticas relacionadas ao funcionamento dos Conselhos das UCs;

V - atender às demandas administrativas e operacionais relacionadas à gestão de contratos e de projetos especiais;

VI - realizar as atividades relacionadas à gestão de pessoas, incluindo o registro e acompanhamento de frequência, férias, licenças e capacitação dos servidores, bem como o suporte administrativo na gestão de colaboradores, estagiários, voluntários e contratos temporários;

VII - elaborar, em articulação com as demais áreas técnicas, plano anual de capacitação dos servidores do NGI ICMBio Mantiqueira; e

VIII - realizar as atividades de gestão documental, incluindo protocolo e despacho de documentos.

Art. 7º À Área Temática Proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências, compete:

I - coordenar a elaboração, em conjunto com as demais Áreas Temáticas, do Planejamento de Ações de Fiscalização - PLANAF das UCs integrantes do NGI e, a partir destes planejamentos, elaborar o Plano de Ação anual da Área Temática, que comporá o Plano Gerencial Integrado do NGI ICMBio Mantiqueira;

II - elaborar e aplicar procedimentos e protocolos para execução e monitoramento das atividades de proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências;

III - coordenar a execução das atividades de proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências;

IV - articular parcerias e representar o ICMBio, sob delegação do chefe do NGI, em ações institucionais coordenadas de proteção, fiscalização e controle de emergências ambientais;

V - coordenar equipes de colaboradores oriundos de parcerias interinstitucionais, estágios, programas de voluntariado ou contratos temporários, em atividades relativas à proteção ambiental;

VI - monitorar os resultados e elaborar relatórios das atividades de proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências;

VII - operar sistemas necessários à execução das atividades de proteção ambiental e fiscalização e manter atualizada a base de dados de Autos de Infração e Notificações;

VIII - instruir, acompanhar, elaborar pareceres instrutórios e encaminhar processos administrativos pertinentes à proteção e fiscalização;

IX - zelar pelos bens apreendidos em ações de fiscalização que estiverem sob guarda do ICMBio Mantiqueira;

X- receber denúncias de infrações e crimes ambientais e adotar as providências cabíveis;

XI - indicar a necessidade de sinalização dos limites das UCs e implantar equipamentos de sinalização visando a proteção;

XII - analisar e acompanhar a execução de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas, que tiverem origem em Autos de Infração, no interior ou entorno das UCs;

XIII - coordenar as ações de fiscalização, combate e prevenção aos incêndios e representar o NGI em ações institucionais coordenadas de combate ao fogo; e

XIV - planejar e promover a execução do processo de capacitação, seleção e contratação da brigada de prevenção e combate a incêndios, bem como gerenciar a brigada durante o período de contratação.

Art. 8º À Área Temática Gestão do conhecimento e monitoramento da biodiversidade compete:

I - elaborar, implementar, avaliar e atualizar os Planos de Pesquisa e Monitoramento das UCs integrantes do NGI e, a partir destes planejamentos, elaborar o Plano de Ação anual da Área Temática, que comporá o Plano Gerencial Integrado do NGI ICMBio Mantiqueira;

II - receber, analisar, emitir e homologar, via SISBIO, pareceres referentes às solicitações de pesquisa nas UCs;

III - articular, sob orientação do chefe do NGI ICMBio Mantiqueira, o estabelecimento de parcerias para o desenvolvimento de pesquisas e monitoramentos prioritários para a gestão;

IV - coordenar o trabalho das equipes de colaboradores oriundos de parcerias interinstitucionais, estágios, programas de voluntariado ou contratos temporários, em atividades relativas a pesquisa e monitoramento;

V - apoiar e acompanhar as atividades de pesquisa, monitoramento e manejo nas UCs;

VI - desenvolver e manter bases de dados atualizadas sobre pesquisas e monitoramentos realizados nas UCs;

VII - planejar, realizar capacitações e implantar os protocolos de monitoramento da biodiversidade nas UCs do NGI ICMBio Mantiqueira;

VIII - articular e coordenar a implantação e manutenção de estruturas de apoio às pesquisas e ao monitoramento da biodiversidade nas UCs do NGI ICMBio Mantiqueira;



IX - com apoio de instituições parceiras, elaborar, implementar, avaliar e atualizar planos de controle de espécies exóticas, de recuperação ambiental e protocolos sanitários nas UCs do NGI ICMBio Mantiqueira;

X - divulgar as atividades de pesquisa e monitoramento em fóruns técnico-científicos, comunidades do entorno das UCs e meios de comunicação acessíveis a todos os públicos; e

XI - subsidiar tecnicamente a elaboração/revisão dos Planos de Manejo das UCs e demais planejamentos do NGI ICMBio Mantiqueira.

Art. 9º À Área Temática Gestão do uso público, negócios e serviços ambientais compete:

I - elaborar, implementar, avaliar e atualizar o Plano de Uso Público das UCs integrantes do NGI e, a partir destes planejamentos, elaborar o Plano de Ação anual da Área Temática, que comporá o Plano Gerencial Integrado do NGI ICMBio Mantiqueira;

II - regulamentar, ordenar e monitorar a visitação nas UCs seguindo as diretrizes estabelecidas nos seus respectivos Planos de Manejo e de Uso Público;

III - propor, instruir, acompanhar e fiscalizar processos de autorizações e permissões para atividades de apoio à visitação no NGI ICMBio Mantiqueira;

IV - propor, instruir, acompanhar e fiscalizar processos de concessão de serviços de apoio à visitação no NGI ICMBio Mantiqueira;

V - coordenar as equipes de colaboradores oriundos de parcerias interinstitucionais, estágios, programas de voluntariado ou contratos temporários, em atividades relativas ao uso público, negócios e serviços ambientais;

VI - não sendo objeto de concessão, manter e implementar estruturas e equipamentos de suporte à visitação nas UCs, incluindo a implantação e gerenciamento da sinalização de trilhas interpretativas;

VII - divulgar informações sobre os atrativos naturais e culturais, bem como os serviços de apoio à visitação nas UCs;

VIII - executar e/ou acompanhar a execução por parceiros de eventos de formação e capacitação de operadores de turismo;

IX - acompanhar e fiscalizar processos de concessão florestal nas UCs do NGI ICMBio Mantiqueira; e

X - propor, instruir, acompanhar e fiscalizar processos de extração e comercialização de espécimes madeiras exóticas no NGI ICMBio Mantiqueira.

Art. 10º. À Área Temática Licenciamentos, autorizações e ordenamento da ocupação territorial compete:

I - realizar estudos e planejar a atuação e/ou colaboração do ICMBio no ordenamento da ocupação territorial no interior das UCs integrantes do NGI e elaborar o Plano de Ação anual da Área Temática, que comporá o Plano Gerencial Integrado do NGI ICMBio Mantiqueira;

II - acompanhar, analisar e manifestar-se em processos de autorização direta e de licenciamento ambiental na área de abrangência das UCs do NGI ICMBio Mantiqueira;

III - monitorar o atendimento de condicionantes ambientais das atividades instaladas na área de abrangência das UCs do ICMBio NGI Mantiqueira e, em caso de desacordo, adotar as providências cabíveis em articulação com a Área Temática de Proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências;

IV - analisar e emitir parecer técnico dos projetos e estudos ambientais com vistas ao licenciamento ambiental;

V - monitorar o uso e a ocupação territorial na área de abrangência do NGI ICMBio Mantiqueira e contribuir nas ações interinstitucionais de controle, ordenamento da ocupação e ordenamento das atividades realizadas; e

VI - articular a participação qualificada do ICMBio em fóruns e arranjos institucionais de governança e ordenamento territorial.

Art. 11. À Área Temática Gestão Participativa, Educação Ambiental, Comunicação e Voluntariado compete:

I - coordenar o planejamento e a implementação, em colaboração com as demais Áreas Temáticas, das atividades de comunicação, entre as quais, a elaboração de conteúdo para divulgação externa, a administração de canais e plataformas de comunicação, a gestão do banco de imagens e das autorizações de seu uso e captação;

II - coordenar o planejamento e a implementação, em colaboração com as demais Áreas Temáticas, de atividades de educação e sensibilização ambiental, entre as quais, a elaboração do Projeto Político Pedagógico e a gestão de visitas educativas;

III - coordenar o planejamento e a implementação, em colaboração com as demais Áreas Temáticas, do Programa de Voluntariado;

IV - coordenar as atividades de organização e suporte às reuniões dos Conselhos das UCs, fornecendo subsídios para elaboração e implementação de seus planos de ação e acompanhando as atividades de Grupos de Trabalho, Câmaras Técnicas e outras formas de organização decorrentes do funcionamento dos Conselhos das UCs; e

V - coordenar, elaborar e executar ações de integração das UCs com as comunidades residentes em seu interior e entorno, buscando o aumento e a qualificação da participação social nos processos de gestão das UCs.

Art.12. São atribuições específicas do chefe do ICMBio NGI Mantiqueira:

I - coordenar as atividades administrativas, logísticas, operacionais e de representação institucional do NGI ICMBio Mantiqueira, respondendo pela gestão de todas as UCs que integram o NGI;

II - coordenar a elaboração e revisão do Planejamento Gerencial Integrado do NGI ICMBio Mantiqueira e supervisionar a execução, monitoramento e avaliação das atividades programadas;

III - presidir os Conselhos das UCs integrantes do NGI ICMBio Mantiqueira, buscando promover, consolidar e integrar estes fóruns representativos de gestão social;

IV - supervisionar os trabalhos realizados nas Áreas Temáticas, buscando promover e consolidar a ação colaborativa entre suas equipes técnicas;

V - supervisionar a representação do NGI ICMBio Mantiqueira nos convênios, parcerias e acordos estabelecidos com instituições governamentais e não governamentais;

VI - responder pelas atividades essenciais das Áreas Temáticas nos impedimentos legais ou faltas de seus respectivos coordenadores ou servidores designados;

VII - aprovar os Planos de Trabalho Individuais dos servidores, após a aprovação do coordenador de cada Área Temática;

VIII - realizar a avaliação de desempenho individual anual dos servidores em exercício no NGI ICMBio Mantiqueira, em conjunto com os coordenadores de cada Área Temática;

IX - emitir parecer conclusivo sobre assuntos colocados ao seu exame e decisão; e

X - quando necessário, convocar, em articulação com a Área Temática Proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências, os servidores do NGI ICMBio Mantiqueira a participarem de ações de proteção.

Art. 13. São atribuições dos responsáveis pela coordenação das Áreas Temáticas:

I - coordenar e implementar as atividades que competem às Áreas Temáticas para os quais forem designados;

II - identificar oportunidades de captação de recursos e elaborar planos de trabalho, solicitações de aplicação de recursos, dentre outros documentos processuais, destinados ao fortalecimento das Áreas Temáticas em que atuam;

III - cumprir atribuições específicas definidas formalmente pela chefia do NGI ICMBio Mantiqueira;

IV - manter regularmente atualizados os registros das atividades realizadas, conforme os instrumentos de gestão definidos em conjunto com a chefia do NGI ICMBio Mantiqueira;

V - coordenar a elaboração e execução dos Planos de Trabalho Individuais dos servidores;

VI - elaborar relatório anual de atividades da Área Temática a qual for designado; e

VII - responder junto à Sede e aos Centros de Pesquisa e Conservação como ponto focal dos processos e macroprocessos institucionais abrangidos por sua Área Temática.

Art. 14. São atribuições dos servidores do NGI ICMBio Mantiqueira:

I - executar as atividades que lhes forem designadas pela chefia do NGI ICMBio Mantiqueira e pelo coordenador da Área Temática em que atua, respeitadas as atribuições dos cargos e as competências institucionais;

II - elaborar manifestações técnicas de sua área de competência;

III - elaborar relatórios de atividades e manter atualizados bancos de dados relacionados;

IV - operar sistemas de informação necessários à execução das atividades; e

V - zelar pela integridade, manutenção, limpeza e utilização adequada das infraestruturas, instalações e equipamentos compartilhados.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS

Art. 15. As infraestruturas, instalações e equipamentos disponibilizados para as UCs que integram o NGI compreendem bens que serão geridos pelo NGI ICMBio Mantiqueira de forma harmônica e compartilhada, no desenvolvimento articulado de todas as Áreas Temáticas, visando o benefício comum das UCs componentes.

Art. 16. Os recursos orçamentários e financeiros serão compartilhados entre as UCs integrantes do NGI ICMBio Mantiqueira.

Art. 17. Sempre que possível, e quando assim não for impedido, a aplicação dos recursos oriundos de projetos especiais e outras fontes não orçamentárias deverá ser orientada para beneficiar todas as unidades integrantes do NGI ICMBio Mantiqueira.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES DE TRABALHO E PLANEJAMENTO

Art. 18. Deverão ser realizadas reuniões bimestrais de trabalho pela equipe do NGI ICMBio Mantiqueira visando avaliar as atividades realizadas, compartilhar os resultados alcançados e programar as ações a serem executadas pelas Áreas Temáticas, tendo por referência o Planejamento Gerencial Integrado do NGI, os Planos de Manejo das UCs, os planos de trabalho das Áreas Temáticas e o Planejamento Estratégico do ICMBio.

Parágrafo único. As reuniões deverão ser registradas por meio de Ata ou Memória de Reunião e disponibilizadas em respectivo processo eletrônico SEI.

Art. 19. Deverá ser realizado, anualmente, um Seminário de Avaliação e Planejamento Integrado do NGI ICMBio Mantiqueira, que orientará a elaboração dos respectivos planos de trabalho das Áreas Temáticas.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento Interno, outras poderão ser cometidas às Áreas Temáticas e aos seus servidores, com o propósito de cumprir os objetivos das UCs.

Art. 21. As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão dirimidos pela chefia do NGI ICMBio Mantiqueira, ouvidas, quando necessário, as instâncias superiores.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor, uma semana após a data de sua publicação, nos termos da lei.

PORTARIA ICMBIO Nº 1.143, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o Plano de Gestão Local do Guaiamum (Cardisoma guanhumi) na APA da Bacia do Rio São João/Mico-leão-dourado e dá outras providências (Processo nº 02126.003828/2018-66)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 15 do Decreto nº. 11.193, de 08 de setembro de 2022, designado pela Portaria Casa Civil nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01,

Considerando a Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza -SNUC e dá outras providências e o Decreto n.º 4.340 de 2002 que o regulamenta;

Considerando a Lei n.º 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca;

Considerando a Portaria MMA no 445, de 17 de dezembro de 2014, que reconhece as espécies de peixes e invertebrados aquáticos da fauna brasileira ameaçadas de extinção e dá publicidade a "Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção - Peixes e Invertebrados Aquáticos" e outras providências;

Considerando a Portaria MMA no 128, de 27 de abril de 2018, que reconhece como passível de exploração, estudo ou pesquisa a espécie Cardisoma guanhumi e estabelece as respectivas condições;

Considerando a Portaria Interministerial MMA/SGPR, no. 38 de 26 de julho de 2018 que define regras para o uso sustentável e recuperação dos estoques da espécie Cardisoma guanhumi. , resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Gestão Local (PGL) do Guaiamum (Cardisoma guanhumi) da APA da Bacia do Rio São João/Mico-leão-dourado, Rio de Janeiro, constante no processo 02126.003828/2018-66

Art. 2º A íntegra do Plano de Gestão Local do guaiamum (Cardisoma guanhumi) da APA da Bacia do Rio São João/Mico-Leão-Dourado, será disponibilizado na sede da unidade de conservação em Rio das Ostras, no Rio de Janeiro, e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º As regras para pesca e manejo sustentável das espécies estão dispostas no Anexo I.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente a sua publicação.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

ANEXO I

Art. 1º Este Anexo dispõe as regras de pesca e manejo sustentável do Guaiamum (Cardisoma guanhumi), contidas no Plano de Gestão Local do Guaiamum da APA da Bacia do Rio São João/Mico-Leão-Dourado.

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DOS PESCADORES

Art. 2º A partir da publicação desta normativa, fica permitida a pesca artesanal e de subsistência do guaiamum na APA da Bacia do Rio São João/Mico-Leão-Dourado, desde que realizada pelos pescadores cadastrados e autorizados e seguidas as regras constantes nessa normativa e demais instrumentos de gestão da Unidade de Conservação.

Art. 3º É condição prévia para obtenção da autorização de pesca artesanal de guaiamum o cadastramento do pescador e da pescadora junto ao ICMBio.

Art. 4º A autorização para pesca do guaiamum na APA da Bacia do Rio São João/Mico-leão-dourado será concedida ao pescador devidamente cadastrado que:

I - Residir em alguma comunidade reconhecida, ou suas adjacências (Chavão, Arroz, Aquarius, Centro Hípico, Unamar, Vila Nova, Peixe Dourado II, Santo Antônio);

II - Apresentar comprovante de residência atual ou declaração de moradia feita pelo próprio pescador com assinatura de duas testemunhas cadastradas como pescadores de guaiamum da APA da Bacia do Rio São João/Mico-leão-dourado;

III - Exercer regularmente a atividade de pesca artesanal do guaiamum;

III - Obter da "Comissão de Pescadores de Guaiamum" da APA da Bacia do Rio São João/Mico-leão-dourado o reconhecimento de sua atividade.

IV - Participar do monitoramento da espécie

Art. 5º Após a publicação do PGL o cadastramento de novos pescadores de guaiamum dependerá:

I - Do preenchimento de formulário específico fornecido pelo ICMBio;

II - Do reconhecimento e aprovação por parte da "Comissão de Pescadores de Guaiamum" da APA da Bacia do Rio São João/Mico-leão-dourado.



Art. 6º O ICMBio fornecerá identificação individualizada aos pescadores autorizados para coletar guaiamum de modo a facilitar a fiscalização e o próprio controle dos pescadores.

Art. 7º A renovação da autorização de pesca do guaiamum será realizada a cada dois anos, e será concedida mediante:

- I - Devolução do caderno de autorregistro, devidamente preenchido;
- II - Observância às regras constantes nessa portaria e demais instrumentos de gestão da Unidade de Conservação

Art. 8º O número máximo de pescadores autorizados para capturar guaiamum no interior da APA da Bacia do Rio São João será limitado ao número de pescadores cadastrados pelo ICMBio.

Art. 9º O número máximo de autorizações de pesca de guaiaumum poderá ser alterado, com base em novas informações sobre a espécie na Unidade de Conservação, obtidas a partir de pesquisa científica.

CAPÍTULO II
DO MONITORAMENTO DAS CAPTURAS E ESFORÇO DE PESCA

Art. 10. O ICMBio deverá promover a realização do monitoramento de dados dependentes da pesca.

Art. 11. Os pescadores que obtiverem a autorização para pesca do guaiaumum deverão participar do monitoramento pesqueiro, anotando os dados das pescarias no caderno de autorregistro.

Art. 12. O ICMBio deverá disponibilizar o caderno de autorregistro para os pescadores de guaiaumum autorizados a pescar na Unidade de Conservação e orientar sobre o seu preenchimento diário, ressaltando sua importância como ferramenta social, ambiental e de valorização da categoria por prover subsídios para a conservação da espécie.

Art. 13. O ICMBIO deverá apresentar periodicamente para a comunidade de pescadores os resultados do monitoramento e demais informações pertinentes relacionadas à espécie, de modo a subsidiar a discussão entre os pescadores e o ICMBio sobre a captura da espécie;

Art. 14. O ICMBio deverá promover ou celebrar parcerias para a realização de pesquisa que avaleie o estado atual e a capacidade de suporte da população de guaiaumum na APA da Bacia do Rio São João/Mico-leão-dourado, de forma a subsidiar as decisões relacionadas ao controle do esforço de pesca e manutenção da espécie na Unidade de Conservação

CAPÍTULO III
DO CONTROLE E AO ESTABELECIMENTO DE DIRETRIZES DE FISCALIZAÇÃO

Art. 15. O ICMBio sinalizará as áreas de exclusão de captura do guaiaumum dentro da Unidade de Conservação.

Art. 16. O ICMBio deverá desenvolver, em parceria com os pescadores, um sistema de identificação das armadilhas, de modo a facilitar a fiscalização e o próprio controle dos pescadores.

Art. 17. Os pescadores autorizados pelo ICMBio somente poderão utilizar para captura do guaiaumum armadilhas devidamente identificadas conforme sistema instituído pela APA da Bacia do Rio São João/Mico-leão-dourado.

Art. 18. Na elaboração do Plano de Fiscalização Simplificado (PFIS) da APA da Bacia do Rio São João/Mico-leão-dourado será considerada a necessidade de estabelecer planejamento de ações relacionadas à proteção do guaiaumum e do seu habitat.

CAPÍTULO IV
DO ESTABELECIMENTO DE ÁREAS DE EXCLUSÃO DE PESCA OU DE OUTRAS MEDIDAS DE ORDENAMENTO COM VISTA A PROTEÇÃO DE ÁREAS DE AGREGAÇÃO, DE REPRODUÇÃO, DE CRIAÇÃO DE JUVENIS OU DE MAIOR VULNERABILIDADE À PESCA

Art. 19 Fica permitida a captura da espécie Cardisoma guanhumi de acordo com os seguintes critérios:

I - Tamanho mínimo de captura - sete centímetros (7 cm) de largura da carapaça, sendo a medida tomada sobre o dorso do corpo, considerada a maior distância, de uma margem lateral à outra; e

II - Métodos de captura permitidos:

- a) armadilha "ratoeira", permitida apenas em áreas de apicum e de restinga, de acordo com a definição legal, vedada a utilização em áreas de mangue; e
- b) captura manual com uso de capim como isca

Art. 20. Ficam permitidos o transporte, o armazenamento e a comercialização somente de animais da espécie Cardisoma guanhumi inteiros.

Art. 21 Ficam proibidas:

I - A captura, o transporte e a comercialização de fêmeas da espécie Cardisoma guanhumi, e, caso sejam capturadas de forma incidental, deverão ser devolvidas imediatamente ao seu ambiente;

II - A captura da espécie Cardisoma guanhumi, durante os períodos de andada nos meses de abril a maio, anualmente, durante o prazo de sete dias corridos, contado do terceiro dia após o início das fases de lua nova e de lua cheia nesses meses, conforme informações do Anuário do Observatório Nacional e observado o disposto no art. 1º da Portaria nº 53, de 30 de setembro de 2003, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; e

III - A retirada de partes isoladas, tais como as pinças, quelas ou garras dos espécimes, em qualquer época, no ato de captura, transporte ou comercialização, exceto em restaurantes ou em estabelecimentos congêneres onde ocorra o preparo de guaiaumum para consumo final.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por andada o período reprodutivo em que a espécie Cardisoma guanhumi sai de suas galerias e anda por seu ambiente para acasalamento e liberação de ovos.

Art. 22. Fica proibido, anualmente, no período de 1º de outubro a 31 de março, a captura, a manutenção em cativeiro, o transporte, o beneficiamento, a industrialização o armazenamento e a comercialização da espécie Cardisoma guanhumi.

Art. 23. O pescador deverá manipular as tocas dos guaiaumuns o mínimo possível, tomando cuidado ao armar e recolher as ratoeiras para não danificar as galerias (tocas) e seu entorno.

Art. 24. É proibido abrir tocas tapadas para captura.

Art. 25. Fica proibida a captura do guaiaumum na área de exclusão de pesca conhecida como "Pé do Morro São João", em uma poligonal que abrange parte da margem esquerda do Rio São João, parte da Ilha do Búfalo (conhecida como Limão), toda a extensão da Ilha do Jamelão, terras na margem esquerda do Rio São João ("Porto do Morro") e um trecho de manguezal adjacente.

Coordenadas dos vértices da poligonal que define a Área de Exclusão de Pesca.		
Ponto	Longitude	Latitude
1	804.002	7.502.628
2	805.643	7.502.226
3	805.643	7.501.575
4	805.349	7.501.577
5	805.226	7.501.980
6	804.640	7.502.007
7	804.575	7.501.586
8	804.348	7.501.589
9	804.348	7.502.108
10	803.787	7.502.143
*Coordenadas UTM fuso 23, referenciadas ao datum sirgas 2000		

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DAS MEDIDAS.

Art. 26. O ICMBIO deverá elaborar um Plano de Ação para a implementação do PGL apontando indicadores específicos para cada medida, e prevendo a forma de monitoramento e avaliação de cada indicador.

Art. 27. O ICMBIO deverá realizar oficinas de avaliação com a presença da comunidade de pescadores, especialistas acadêmicos e técnicos de instituições envolvidas com o Plano de Gestão Local do Guaiaumum.

PORTARIA ICMBIO Nº 1.144, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Gurupá, um arranjo organizacional para gestão territorial integrada de Unidades de Conservação federais, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio (processo SEI nº 02121.000668/2020-68).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 15 do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, designado pela Portaria nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01; e considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017; na Portaria nº 102, de 10 de fevereiro de 2020; resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - NGI ICMBio Gurupá, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir:

- I - RDS de Itatupã-Baquía; e
- II - RESEX Gurupá-Melgaço.

§1º A instituição do NGI ICMBio Gurupá constitui uma estratégia institucional para fortalecer e aperfeiçoar a gestão em suas unidades de conservação integrantes, tendo por princípios a busca por maior eficiência gerencial, o melhor uso dos recursos, instalações e equipamentos disponíveis, e a integração e reposicionamento das equipes de trabalho de forma mais articulada com os macroprocessos e processos institucionais.

§2º As competências do NGI ICMBio Gurupá serão desempenhadas para gerir e manter a integridade dos espaços protegidos e promover seu desenvolvimento sustentável, em acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e visando o cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das UCs integrantes, em conformidade com seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo e as orientações de seus Conselhos.

Art. 2º São objetivos gerais do NGI ICMBio Gurupá:

I - O alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território das UCs integrantes do NGI;

II - O alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UCs e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III - O fomento ao desenvolvimento regional em bases socialmente igualitárias e ecologicamente sustentáveis.

Art. 3º As unidades de conservação integrantes do NGI ICMBio Gurupá serão planejadas e geridas considerando a totalidade de sua extensão territorial e a sua relação com as dinâmicas socioeconômicas regionais, de forma que as prioridades gerenciais das UC componentes são articuladas a partir de um novo Planejamento Gerencial Integrado, sendo pensadas e executadas com foco em todo o seu território.

Parágrafo único. A gestão do NGI se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º A gestão do NGI ICMBio Gurupá deverá ser estruturada em Áreas Temáticas, sob as quais serão desenvolvidas as atividades finalísticas e de suporte operacional vinculadas aos diferentes macroprocessos e processos institucionais.

Parágrafo único. A definição das Áreas Temáticas, e suas respectivas atribuições, será estabelecida em Regimento Interno, em até 30 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Gerência Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço do instituto.

Art. 5º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação mencionadas no artigo 1º desta Portaria passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio Gurupá.

Art. 6º Ficam revogados os efeitos da Portaria nº 416, de 11 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 90 de 13 de maio de 2020, que cria o Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Itatupã-Cajari.

Art.7º O Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Gurupá será sediado em Gurupá/PA.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil da semana subsequente a sua publicação.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

PORTARIA ICMBIO Nº 1.147, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o Grupo de Assessoramento Técnico (GAT) para acompanhar a implementação e realizar a monitoria e avaliação do Plano de Ação Nacional para Conservação dos Insetos Polinizadores Ameaçados de Extinção– PAN-Insetos Polinizadores. Processo SEI nº 02176.000061/2019-17

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 15 do Decreto nº. 11.193, de 08 de setembro de 2022, designado pela Portaria Casa Civil nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01,

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies.

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 21, de 18 de dezembro de 2018, retificada em 24 de março de 2021, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de Planos de Ação Nacional para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção.

Considerando o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal.

Considerando os incisos XXII e XXIII do Artigo 2º do Anexo I do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, que atribuem ao Instituto Chico Mendes, respectivamente, promover e executar ações para a conservação da biodiversidade; e elaborar, aprovar e implementar planos de ação nacionais para a conservação e o manejo das espécies ameaçadas de extinção no País.

Considerando o disposto no Processo nº 02176.000061/2019-17 e no Processo nº 02176.000096/2021-62,; resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Assessoramento Técnico (GAT), de acordo com os ANEXOS I e II, para acompanhar a implementação e realizar monitoria e a avaliação do Plano de Ação Nacional para Conservação dos Insetos Polinizadores Ameaçados de Extinção - PAN Insetos Polinizadores, em conformidade com a Instrução Normativa ICMBio nº 21, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 2º O GAT deverá se reunir ordinariamente pelo menos uma vez por ano, podendo convidar, se necessário, representantes de outras instituições governamentais, da sociedade civil e especialistas com atuação relevante aos objetivos do PAN.

Art. 3º As reuniões do GAT serão realizadas por videoconferência, salvo demonstrada inviabilidade ou a inconveniência, nos termos do inciso III, do Art 6º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

Parágrafo único. Para as reuniões eventualmente organizadas em formato presencial, os recursos orçamentários serão oriundos da Ação 20WN - PO 0002 - Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção e Migratórias.



Art. 4º Caberá ao GAT:

I - apoiar o Coordenador do PAN na interlocução entre diferentes atores do PAN e com a sociedade, para sua implementação;

II - monitorar a execução das ações junto aos articuladores, consolidar anualmente as informações na Matriz de Monitoria do PAN, com legitimidade para propor adequações ao longo de sua execução;

III - elaborar os indicadores e metas até a primeira Monitoria do PAN; e

IV - sistematizar as informações dos indicadores e avaliar o alcance das metas dos objetivos específicos na metade e no final do ciclo do PAN por meio das Avaliações.

Art. 5º A participação no GAT não ensejará qualquer tipo de remuneração, não induzirá qualquer relação de subordinação entre os seus componentes entre si e com o ICMBio, e será considerada serviço de relevante interesse público.

Art. 6º A participação na elaboração de propostas de atos normativos terminará com a apresentação dos trabalhos à autoridade responsável, os quais serão recebidos como sugestões e poderão ser aceitos, no todo ou em parte, alterados ou não considerados pela autoridade ou pelos seus superiores, independentemente de notificação ou consulta aos seus autores.

Art. 7º O ICMBio será encarregado de prestar apoio administrativo.

Art. 8º A presente portaria de instituição do GAT terá vigência de um ano.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente a sua publicação.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

ANEXO I

O Grupo de Assessoramento Técnico - GAT do PAN-Insetos Polinizadores será composto pelos seguintes agentes públicos da administração pública federal:

Função	Nome	Instituição
Coordenador	Onildo João Marini Filho	Centro Nacional de Avaliação da Biodiversidade e de Pesquisa e Conservação do Cerrado (ICMBio/CBC)
	André Rodrigo Rech	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
	Favízia Freitas de Oliveira	Universidade Federal da Bahia (UFBA)
	Helder Canto Resende	Universidade Federal de Viçosa (UFV)
	Marlúcia Bonifácio Martins	Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG)

ANEXO II

O Grupo de Assessoramento Técnico - GAT do PAN-Insetos Polinizadores será composto pelos seguintes convidados:

Nome	Instituição
Aline Candida Ribeiro Andrade e Silva	Centro de Conservação e Manejo de Fauna (CEMAFAUNA)
Ana Lucia Delgado Assad	Associação Brasileira de Estudo das Abelhas (A.B.E.L.H.A)
Carolina Roberta Alves de Matos	Secretaria de Agricultura e Abastecimento - (SSA/SP)
Cynira Any Jovilhana da Silva Gabriel	Consultora Independente
Fábia de Mello Pereira	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Meio-Norte (Embrapa Meio-Norte)
Helena Piccoli Romanowski	Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)
José Eustáquio dos Santos Júnior	Ampló Engenharia e Gestão de Projetos (AMPLÓ)
Leandro Freitas	Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ)
Maria Cristina Weyland Vieira	Confederação Nacional das Reservas Particulares do Patrimônio Natural (CNRPPN)
Patrícia Ferreira Tavares	Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH/PE
Roberta Cornélio Ferreira Nocelli	Universidade Federal de São Carlos (UFSCar)

PORTARIA ICMBIO Nº 1.150, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece princípios, diretrizes, finalidades, instrumentos e procedimentos para a implementação do Manejo Integrado do Fogo nas Unidades de Conservação Federais, (Processo SEI nº 02070.011151/2019-11).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 15 do Decreto nº. 11.193, de 08 de setembro de 2022, designado pela Portaria Casa Civil nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01; e de acordo com o disposto no processo administrativo nº 02070.011151/2019-11;

Considerando a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, sobre a proibição do uso do fogo e suas exceções e o controle de incêndios;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto 9.578, de 22 de novembro de 2018, que dispõe sobre a Política Nacional sobre Mudança do Clima, de que trata a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

Considerando a Decreto 7.747, de 05 de junho de 2012, que institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas - PNGATI e dá outras providências;

Considerando o Decreto n.º 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando, o Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006, que institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas;

Considerando o Decreto nº 2.661, de 8 de julho de 1998, que regulamenta o parágrafo único do art. 27 da Lei nº4.771, de 15 de setembro de 1965, mediante o estabelecimento de normas de precaução relativas ao emprego do fogo em práticas agropastoris e florestais, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1988, que promulga a Convenção sobre a Diversidade Biológica;

Considerando o Decreto nº 84.017, de 21 de setembro de 1979, que aprova o Regulamento de Parques Nacionais e prevê a possibilidade de uso do fogo como técnica de manejo em Parque Nacionais;

Considerando a Convenção Internacional 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais, retificada pelo Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002 e Decreto Legislativo nº 10.088, de 05 de novembro de 2019;

Considerando a Resolução CONAMA nº 11, de 14 de dezembro de 1988, que dispõe sobre o uso do fogo para manejo em Unidades de Conservação;

Considerando a Portaria ICMBio n.º 77, de 05 de março de 2021, que estabelece a forma de cobrança de serviços administrativos e técnicos prestados pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio n.º 26, de 4 de julho de 2012, que estabelece diretrizes e regulamenta os procedimentos para a elaboração, implementação e monitoramento de termos de compromisso entre os Instituto Chico Mendes de Conservação de Conservação da Biodiversidade e populações tradicionais residentes - ou usuárias de recursos naturais em unidades de conservação, onde a sua presença ou usos

não sejam admitidos ou estejam em desacordo com os instrumentos de gestão da unidade de conservação;

Considerando o processo SEI nº 02070.011151/2019-11, que institui o Grupo de Trabalho para elaborar proposta de normatização dos conceitos, princípios, objetivos, instrumentos, procedimentos, governança, responsabilidades e ações relativas à aplicação do Manejo Integrado do Fogo nas Unidades de Conservação Federais;, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Portaria estabelece no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, os princípios, as diretrizes, instrumentos e os procedimentos relativos ao Manejo Integrado do Fogo, doravante denominado MIF, em unidades de conservação federais.

Art. 2º Para fins desta Portaria, entende-se por:

I - Aceiro: Descontinuidade linear produzida preventivamente na vegetação, ancorada em barreiras de ocorrência natural ou artificial, confeccionada de modo manual ou mecanizado com a finalidade de conter a propagação de incêndios. Quando é utilizado o fogo em sua confecção, dá-se o nome de aceiro negro;

II -Brigadista de prevenção e combate a incêndios: Pessoa capacitada, por meio de curso específico ministrado por instituição competente, para realizar ações de prevenção e combate aos incêndios;

III - Combate: Conjunto de atividades relacionadas à supressão de incêndios, compreendendo as fases de detecção, reconhecimento, primeiro ataque, controle, extinção, vigilância e desmobilização;

IV - Contrafogo: Técnica baseada na aplicação intencional de fogo contra um incêndio, tendo por ancoragem barreiras naturais ou artificiais, visando a supressão e/ou alteração da direção de propagação do incêndio;

V - Incêndio: Qualquer fogo não planejado, indesejado e descontrolado que incide sobre vegetação natural ou plantada;

VI - Janela de queima: Período mais favorável para o uso do fogo em que as condições meteorológicas, de combustível e de outros indicativos ambientais são adequadas para o alcance dos objetivos específicos de manejo;

VII - Linha de defesa: Descontinuidade linear na vegetação produzida durante combate, ancorada em barreiras de ocorrência natural ou artificial, confeccionada de modo manual ou mecanizado com a finalidade de conter a propagação de incêndios;

VIII - Linha de controle: Faixa de segurança, com descontinuidade na vegetação, que circunda a área do incêndio, da qual fazem parte as linhas de defesa, as barreiras naturais ou artificiais e os aceiros;

IX - Manejo Integrado do Fogo (MIF): Abordagem de gestão adaptativa do fogo que integra saberes tradicionais, científicos e técnicos, para planejamento, tomada de decisão, manejo e monitoramento, considerando a interação dos aspectos ecológicos, socioculturais e econômicos do território;

X - Plano de Queima: Instrumento de planejamento operacional que orienta a execução de queimas prescritas;

XI - Prevenção: Medidas continuadas, educativas e de manejo, realizadas previamente com o objetivo de reduzir a ocorrência de incêndios;

XII - Queima prescrita: Aplicação planejada do fogo com objetivos conservacionistas de manejo da unidade de conservação, sob condições ambientais definidas na janela de queima, podendo resultar na formação de mosaicos de áreas queimadas;

XIII - Queima controlada: Aplicação planejada do fogo como prática agropastoril ou florestal, sob condições ambientais definidas na janela de queima, em área com limites físicos previamente definidos, e com comportamento do fogo desejado;

XIV - Queima controlada solidária: Queima controlada realizada em conjunto por vários proprietários rurais ou posseiros, sob a forma de mutirão ou outra modalidade de interação, abrangendo áreas de diversos imóveis familiares contíguos;

XV - Queima de expansão: Aplicação planejada do fogo para a expansão do aceiro, da linha de defesa ou da linha de controle, utilizando barreiras naturais ou artificiais preexistentes, ou a partir da linha de área já queimada;

XVI - Regime do fogo: Resposta espacial e temporal de sazonalidade, de intensidade, de frequência, de extensão e de severidade na ocorrência do fogo em determinada localidade;

XVII - Sistema de Comando de Incidentes (SCI): Ferramenta gerencial que proporciona a combinação de instalações, equipamentos, pessoal, procedimentos, protocolos e comunicações, operando em uma estrutura organizacional hierárquica comum, com a responsabilidade de administrar os recursos destinados a atingir efetivamente os objetivos pertinentes a um evento, incidente ou operação;

XVIII - Termo de Consentimento: Instrumento firmado entre o ICMBio e proprietários ou ocupantes legais, por meio do qual são estabelecidas as condições para a realização de ações de prevenção a incêndios pelo ICMBio em propriedades privadas ou pependentes de regularização fundiária, no interior das unidades de conservação federais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO MANEJO INTEGRADO DO FOGO

Art. 3º São princípios do MIF em unidades de conservação federais:

I - a conservação da biodiversidade;

II - o respeito à diversidade socioambiental e cultural;

III - a participação social;

IV - o manejo adaptativo;

V - a eficiência administrativa.

Art. 4º O MIF em unidades de conservação federais deverá:

I - Promover a conservação, manutenção e recuperação dos ecossistemas, dos processos ecológicos e da biodiversidade existentes nas unidades de conservação, bem como o uso sustentável dos seus recursos naturais;

II - Colaborar para o cumprimento dos objetivos de criação das unidades de conservação, dos objetivos definidos para a categoria e dos objetivos previstos em plano de manejo, contratos de Concessão de Direito Real de Uso, quando couber, e termos de compromisso com populações tradicionais, planos de ação para conservação de espécies ameaçadas de extinção e demais instrumentos vigentes;

III - Incluir, ampliar e elevar os níveis de participação social nos processos decisórios de gestão do território e de manejo do fogo nas unidades de conservação, consolidando espaços de diálogo com a sociedade, em especial seus conselhos gestores;

IV - Seguir a lógica do manejo adaptativo, mantendo os componentes de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação constantemente retroalimentados;

V - Aumentar o poder de enfrentamento aos incêndios em unidades de conservação, melhorando a eficiência no controle e supressão do fogo, visando à redução dos custos, dos riscos e dos impactos negativos nas dimensões ambiental, social, cultural e econômica;

VI - Adotar o Sistema de Comando de Incidentes (SCI) como modelo gerencial nas atividades de prevenção e combate aos incêndios;

VII - Prever estratégias de construção, incorporação, divulgação, transferência e difusão de tecnologias, de informações, de conhecimentos e de resultados do MIF.

Art. 5º A implementação do MIF em unidades de conservação federais tem por finalidade:

I - Reduzir o risco de ocorrência de incêndios;

II - Atuar de forma eficiente nos desafios relacionados ao fogo nas unidades de conservação, considerando o conjunto de decisões técnicas que busque monitorar, prevenir, detectar, controlar, conter, manipular, usar ou não usar o fogo para atender metas e objetivos específicos;

III - Integrar componentes técnicos do manejo do fogo - prevenção, supressão e uso - com as necessidades ecológicas e com as necessidades socioeconômicas e culturais de uso e manejo do fogo na paisagem, considerando ainda os efeitos das mudanças climáticas e do uso da terra;

IV - Lidar com a complexidade das ações de manejo do fogo em unidades de conservação, potencializando oportunidades de aprendizado pela prática e de construção de conhecimentos associados;

V - Fortalecer a capacidade de prontidão e de resposta das unidades de conservação para lidar com as emergências dos incêndios;



VI - Adequar o regime de fogo aos objetivos de criação da unidade de conservação e aos demais dispositivos de gestão da unidade vigentes;

VII - Assegurar os meios necessários e adequados para a efetiva participação das comunidades tradicionais e grupos sociais relacionados às unidades de conservação nos processos decisórios de gestão do fogo, valorizando o conhecimento tradicional e local, de forma a integrar as necessidades e interesses socioculturais e de conservação da natureza;

VIII - Incentivar pesquisas científicas e realizar ações de monitoramento da gestão do fogo, voltadas à produção de conhecimentos que subsidiem as tomadas de decisão na gestão das unidades de conservação e nas ações de conservação da biodiversidade;

IX - Contribuir para a redução das emissões de gases de efeito estufa;

X - Minimizar as ameaças aos bens públicos e privados, à saúde e à vida humana;

Parágrafo único. Os objetivos do MIF das unidades de conservação deverão ser definidos nos respectivos Planos de Manejo Integrado do Fogo.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DO MANEJO INTEGRADO DO FOGO

Art. 6º São instrumentos do Manejo Integrado do Fogo:

I - O Comitê de Assessoramento Técnico em Manejo Integrado do Fogo (COMIF);

II - O Plano de Manejo Integrado do Fogo em Unidades de Conservação Federais;

III - O Programa de Brigadas de Prevenção e Combate aos Incêndios em Unidades de Conservação Federais;

IV - A Trilha de Aprendizagem em Manejo Integrado do Fogo.

Art. 7º O Comitê de Assessoramento Técnico em Manejo Integrado do Fogo (COMIF) tem por objetivo apoiar tecnicamente a Coordenação de Manejo Integrado do Fogo (CMIF) nas discussões estratégicas de implementação e institucionalização do MIF nas unidades de conservação.

Art. 8º O Plano de Manejo Integrado do Fogo é o documento estratégico de organização e sistematização das ações amplas e integradas de gestão do fogo nas unidades de conservação, tratando-as de maneira transdisciplinar e intersetorial, e incluindo:

I - A avaliação de risco de incêndios;

II - O manejo do combustível;

III - O manejo da biodiversidade;

IV - A proteção;

V - A pesquisa e o monitoramento dos efeitos do fogo;

VI - A educação e a comunicação ambiental;

VII - A participação social;

VIII - A manutenção dos meios de vida das comunidades relacionadas e o uso que fazem do fogo;

IX - Demais conteúdos associados, conforme as particularidades de cada unidade de conservação.

Parágrafo único. O planejamento do MIF possuirá orientação específica, podendo se fazer necessária a construção de instrumentos de caráter operacional e roteiros metodológicos de planejamento, monitoramento e avaliação de MIF, empregados no delineamento, na implementação e no aperfeiçoamento da gestão do fogo em unidades de conservação federais.

Art. 9º O Programa de Brigadas de Prevenção e Combate aos Incêndios em Unidades de Conservação Federais é o instrumento gerencial que prevê a formação, capacitação, seleção, contratação e atuação de brigadistas de prevenção e combate aos incêndios, contemplando os seguintes aspectos:

I - Previsão anual de contratações de brigadistas de prevenção e combate aos incêndios, considerando período e quantidade de contratações por unidade organizacional;

II - Definição, em nível nacional, das funções e atividades das brigadas de prevenção e combate aos incêndios em unidades de conservação federais;

III - Diretrizes para a condução dos processos seletivos de contratação de brigadistas de prevenção e combate aos incêndios;

IV - Quantidade, datas e locais de realização dos cursos de capacitação e formação de brigadistas de prevenção e combate aos incêndios;

V - Diretrizes para a atuação de brigadas voluntárias e brigadas comunitárias.

Parágrafo único. O Programa de Brigadas será proposto anualmente pela CMIF seguindo os demais fluxos correntes do ICMBio e análises jurídicas, quando pertinentes.

Art. 10. A Trilha de Aprendizagem em Manejo Integrado do Fogo é o instrumento de organização dos processos de ensino e aprendizagem e desenvolvimento de competências em gestão do fogo para servidores do ICMBio, comunitários, populações tradicionais, voluntários, integrantes de instituições parceiras e afins.

Parágrafo único. A Trilha de Aprendizagem será proposta e coordenada tecnicamente pela CMIF em articulação com o Centro de Formação em Conservação da Biodiversidade - ACADEBIO, mediante apoio do COMIF.

SEÇÃO II

DO USO DO FOGO

Art. 11. Nas unidades de conservação sem Plano de Manejo é permitido o uso do fogo para fins de proteção.

Art. 12. O uso de fogo na vegetação é permitido nas unidades de conservação federais, em todo seu território, independente do zoneamento, de acordo com as previsões expressas no Plano de Manejo Integrado do Fogo da unidade de conservação.

Parágrafo único. Transitoriamente, em até dois anos após a edição desta normativa, nas unidades de conservação que não possuam Planos de Manejo Integrado do Fogo devidamente aprovados, o planejamento do uso do fogo poderá ser autorizado por meio da aprovação pela Coordenação de Manejo Integrado do Fogo dos respectivos planos operacionais de Manejo Integrado do Fogo.

Art. 13. São permitidas nas unidades de conservação federais as práticas de prevenção e combate aos incêndios e as de agricultura de subsistência exercidas por povos e comunidades tradicionais, não necessitando de autorização do órgão gestor da unidade de conservação.

Parágrafo único. Na gestão do fogo exercida por povos e comunidades tradicionais, em conjunto com o ICMBio, poderão ser estabelecidos procedimentos próprios de autorização, conforme entendimentos do conselho gestor e das organizações detentoras da concessão do direito real de uso ou do termo de compromisso.

Art. 14. Instrumentos de gestão e portarias específicas, termos de compromisso e calendários de queima pactuados entre o ICMBio e povos e comunidades tradicionais são instrumentos que podem prever estratégias de implementação de manejo integrado do fogo de base comunitária em territórios tradicionais, observados os princípios, diretrizes e finalidades estabelecidas nesta normativa.

Art. 15. Queimas controladas como ferramenta de produção e manejo em áreas de atividades agrícolas, pastoris ou florestais, no interior de unidades de conservação, poderão ser autorizadas pelo ICMBio mediante procedimento autorizativo, salvo nas unidades de conservação da categoria Área de Proteção Ambiental.

Art. 16. Quando as circunstâncias e os fatos justificarem, será admitido o emprego do fogo no combate aos incêndios, por meio de queima de expansão e contrafogo.

Art. 17. O uso do fogo para fins de pesquisa científica será permitido mediante prévia aprovação da pesquisa no Sisbio - Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade

Art. 18. É permitido o uso do fogo em eventos de capacitação propostos ou aprovados pelo ICMBio.

Art. 19. Práticas de prevenção de incêndios com uso do fogo, tais como queima prescrita ou confecção de aceiro negro, deverão estar previstas no Plano de Manejo Integrado do Fogo da unidade de conservação.

Art. 20. Ações de controle de espécies exóticas e restauração ecológica que demandarem uso do fogo deverão estar previstas no Plano de Manejo Integrado do Fogo da unidade de conservação.

Parágrafo único. No caso de detecção precoce de nova espécie exótica invasora, cujo emprego do fogo para seu controle seja emergencial, faz-se necessária a adequação no plano operativo da unidade de conservação, devidamente motivada e o emprego do plano de queima.

Art. 21. O manejo com uso do fogo para atividades de prevenção proposto pelo ICMBio em áreas privadas em unidades de conservação deverá ser motivado com a demonstração da necessidade e da adequação da medida, inclusive em face das possíveis alternativas, considerando as consequências práticas da decisão pela sua implementação.

Parágrafo único. O ICMBio prezarà pela busca da concordância do proprietário ou possuidor, mediante Termo de Consentimento.

Art. 22. Nas unidades de conservação das categorias Reserva Extrativista, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Floresta Nacional, quando não houver Plano de Manejo Integrado do Fogo, o uso do fogo pelas populações tradicionais nas práticas de prevenção e combate aos incêndios e nas atividades voltadas à agricultura de subsistência será regido conforme preconizado na Lei nº. 12.651/2012, nos decretos de criação dessas unidades e nos demais instrumentos vigentes.

Art. 23. Fica delegada a competência para aprovação de Plano de Manejo Integrado do Fogo, não normativo, ao Diretor da Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - DIMAN, por meio de Despacho Decisório no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 24. O uso do fogo pelo ICMBio, na forma de queima prescrita, deverá possuir um Plano de queima.

§1º A Coordenação de Manejo Integrado do Fogo disponibilizará às unidades de conservação e Núcleos de Gestão Integrada o modelo do Plano de queima com a definição das informações de registro obrigatórias.

§2º Quando necessário, a elaboração dos Planos de queima será apoiada e acompanhada pela Gerência Regional.

Art. 25. Para o uso do fogo em áreas consideradas sensíveis à saúde e visando a segurança de equipamentos públicos, deverão ser previstas medidas que evitem ou diminuam o impacto da fumaça resultante do uso do fogo.

§ 1º São consideradas áreas sensíveis: os locais de moradia, aglomerados urbanos de qualquer dimensão, áreas de visitação e recreação, aeródromos, rodovias e demais áreas definidas no Plano de Manejo Integrado do Fogo da unidade de conservação.

§ 2º O plano de queima e a autorização de queima serão os instrumentos que indicarão as medidas necessárias à gestão da fumaça estabelecida no caput.

Art. 26. Na ocorrência de danos provenientes de incêndios decorrentes de perda de controle do fogo aplicado por agente público em operações a serviço do ICMBio, nos casos de alteração súbita das condições meteorológicas que asseguravam o seu emprego e nas hipóteses de força maior, deverá ser considerada a excludente de responsabilidade administrativa aos agentes envolvidos, desde que comprovado que foram atendidas as recomendações técnicas previstas no plano de queima ou em caso de gestão de incêndio quando em consonância com as previsões e orientações do Comando do Incidente.

SEÇÃO III

DA AUTORIZAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA

Art. 27. Exceto pelos casos previstos nos artigos 13 e 22 desta normativa e na categoria Área de Proteção Ambiental, o emprego do fogo mediante queima controlada em imóveis rurais particulares ou posses, localizados no interior de unidade de conservação federal, depende de prévia autorização, a ser obtida pelo interessado junto à respectiva unidade ou núcleo de gestão integrada.

Art. 28. Nas unidades de conservação das categorias Reserva Extrativista e Reserva de Desenvolvimento Sustentável, com vistas à melhoria do controle social da gestão do fogo exercido pelas comunidades tradicionais beneficiárias, o conselho deliberativo, em comum acordo com a gestão da Unidade e a organização detentora do contrato de concessão de direito real de uso, quando houver, poderá estabelecer procedimentos próprios de autorização.

Parágrafo único. O procedimento referido no caput não poderá dispor sobre a atribuição decisória da autoridade competente do ICMBio.

Art. 29. Com a mesma finalidade do artigo anterior, na categoria Floresta Nacional, a gestão da unidade de conservação, em comum acordo com a organização detentora do contrato de concessão de direito real de uso, quando houver, e ouvido o conselho consultivo, poderá estabelecer procedimento próprio de autorização.

Parágrafo único. O procedimento referido no caput não poderá dispor sobre a atribuição decisória da autoridade competente do ICMBio.

Art. 30. O procedimento de emissão de autorização para queima controlada obedecerá às seguintes etapas:

I - entrega do requerimento para "Autorização de Queima Controlada" pelo interessado diretamente à unidade administrativa do ICMBio responsável pela unidade de conservação onde será realizada a queima;

II - análise técnica da documentação apresentada;

III - realização de vistoria técnica, quando devida;

IV - emissão e pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU), referente ao serviço técnico, quando devida;

V - deferimento ou indeferimento da autorização; e

VI - encaminhamento da decisão ao interessado.

Art. 31. O requerimento para "Autorização de Queima Controlada" deverá ser encaminhado ao ICMBio, com antecedência mínima de 30 dias (trinta) dias do início do período proposto para queima, mediante o preenchimento e entrega da "Comunicação de Queima Controlada" e recebimento do respectivo comprovante, conforme Anexos I e II desta normativa.

§1º No caso da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), o prazo mínimo estabelecido no caput passará a ser de 20 (vinte) dias.

§2º O requerimento mencionado neste artigo deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, necessários a instrução de processo administrativo próprio ao imóvel:

I - comprovante de propriedade ou de justa posse do imóvel onde se realizará a queima;

II - documento de identificação pessoal;

III - cópia da autorização de supressão de vegetação nativa, quando legalmente exigida;

IV - comprovante de inscrição no CAR, quando houver.

Art. 32. Protocolizado o requerimento "Comunicação de Queima Controlada", cumpridas as etapas estabelecidas no art. 30, o ICMBio terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para se manifestar conclusivamente sobre a autorização correspondente, exceto nas situações em que houver necessidade de complementação de documentação, de informação ou de realização de vistoria técnica.

§1º Durante a etapa de análise, constatada pendência documental ou de informação, o requerente será comunicado sobre a necessidade de complementação, permanecendo suspenso o prazo de análise até que seja sanada a pendência.

§2º Na hipótese da realização de vistoria, o ICMBio comunicará ao interessado os novos prazos de realização da vistoria, de análise e de manifestação conclusiva sobre a autorização.

§3º Não incorrendo nas exceções previstas pelos §1º e §2º e não atendido o prazo estipulado no caput, fica o requerente autorizado a realizar a queima, estritamente conforme requerido na respectiva "Comunicação de Queima Controlada".

Art. 33. A realização da vistoria técnica relativa à "Autorização de Queima Controlada" será obrigatória quando:

I - localizada em área que contenha restos de exploração florestal;

II - localizada em área definida no Plano de Manejo Integrado do Fogo (PMIF) da unidade de conservação.

Parágrafo único. Além das hipóteses previstas no caput, a vistoria prévia poderá ser exigida em outras situações, a critério da autoridade competente e com a devida motivação técnica.

Art. 34. A emissão da GRU, decorrente do recolhimento do valor referente às custas de análise, conforme tabela de cálculo prevista em instrumento específico, que regulamenta o pagamento dos serviços técnicos e administrativos, será realizada ao final



da análise técnica e após a vistoria, caso necessária, e encaminhada ao interessado para recolhimento.

§1º Entre o período de emissão e de recebimento do comprovante de pagamento da GRU ficará suspenso o prazo para manifestação conclusiva, estabelecido no art. 32.

§2º O pagamento da GRU em favor do Instituto Chico Mendes não vincula a aprovação do requerimento de autorização de queima.

§3º O não pagamento da GRU no prazo de 30 (trinta) dias, sem justificativa, ensejará o arquivamento do processo, devendo o interessado fazer nova solicitação.

§4º Ficam isentos de obrigação de pagamento da GRU os requerimentos apresentados, individual ou por representação coletiva, no interesse de povos e comunidades tradicionais residentes no interior ou nas adjacências e de populações não tradicionais em situação de vulnerabilidade socioeconômica ocupantes de terras públicas em unidades de conservação federais de domínio público, conforme Portaria MMA nº 256, de 10 de junho de 2020.

Art. 35. O encaminhamento da decisão decorrente da análise técnica fica condicionado à apresentação do comprovante do pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 36. A validade da "Autorização de Queima Controlada" será de no máximo 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

Art. 37. No caso do emprego do fogo de forma solidária, o requerimento "Comunicação de Queima Controlada" e a "Autorização de Queima Controlada" deverão contemplar todos os imóveis envolvidos e o somatório das áreas onde o fogo será empregado não poderá exceder a 500 (quinhentos) hectares.

Art. 38. Para a autorização de queima controlada em áreas acima de 500 ha, deverá ser apresentado um parecer técnico elaborado por profissional habilitado, acompanhado de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA.

Art. 39. É vedada a emissão de autorização de queima controlada para uso do fogo em vegetação contida numa faixa de:

I - 15 (quinze) metros de cada lado, na projeção em ângulo reto sobre o solo, do eixo das linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica;

II - 100 (cem) metros ao redor da área de domínio de subestação de energia elétrica;

III - 25 (vinte e cinco) metros ao redor da área de domínio de estações de telecomunicações;

IV - 15 (quinze) metros de cada lado de rodovias, estaduais e federais e de ferrovias, medidos a partir da faixa de domínio;

V - 2.000 (dois mil) metros ao redor da área de domínio de aeródromos e 6.000 (seis mil) metros do centro geométrico da pista de pouso e decolagem do aeródromo;

a) Quando se tratar de aeródromos públicos que operem somente nas condições visuais diurnas (VFR) e a queima se realizar no período noturno compreendido entre o pôr e o nascer do Sol, será observado apenas o limite de 2.000 (dois mil) metros ao redor da área de domínio do aeródromo;

b) Quando se tratar de aeródromos privados, que operem apenas nas condições visuais diurnas (VFR) e a queima se realizar no período noturno, compreendido entre o pôr e o nascer do Sol, o limite de que trata a alínea "a" será reduzido para 1.000 (hum mil) metros.

VI -1.000 (hum mil) metros de aglomerado urbano de qualquer porte, delimitado a partir do seu centro urbanizado, ou de 500 (quinhentos) metros a partir do seu perímetro urbano, se superior.

VII - 250 metros a partir de entradas de cavidades naturais subterrâneas, ou em forma de poligonal convexa a partir da projeção de mapa espeleotopográfico em superfície, se disponível.

Art. 40. O ICMBio poderá suspender a "Autorização para Queima Controlada" nos seguintes casos:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da presente autorização;
- Superveniência de graves riscos ambientais, saúde pública, segurança de vida, condições meteorológicas desfavoráveis;
- Determinação judicial cujos termos e condições estejam devidamente esclarecidos em Parecer de Força Executória da Procuradoria-Geral Federal.

SEÇÃO IV

DO ACIONAMENTO PARA COMBATE AOS INCÊNDIOS

Art. 41. Os combates aos incêndios seguirão os preceitos do Sistema de Comando de Incidentes e respeitarão os níveis de acionamento I, II, III e IV, conforme especificado abaixo:

I - Entende-se por acionamento Nível I: o conjunto de ações em resposta a um incêndio na unidade de conservação federal, ou no seu entorno quando houver ameaça ao seu interior, cuja complexidade da operação envolva recursos da própria unidade e, quando houver necessidade, de parceiros locais.

II - Entende-se por acionamento Nível II: o conjunto de ações em resposta a um incêndio na unidade de conservação federal, ou no seu entorno quando houver ameaça ao seu interior, cuja complexidade da operação envolva apoio e articulação de recursos estaduais ou regionais.

III - Entende-se por acionamento Nível III: o conjunto de ações em resposta a um incêndio na unidade de conservação federal, ou no seu entorno quando houver ameaça ao seu interior, cuja complexidade da operação envolva a mobilização de instituições, estruturas e equipamentos nacionais.

IV - Entende-se por acionamento Nível IV: o conjunto de ações em resposta a um incêndio na unidade de conservação federal, ou no seu entorno quando houver ameaça ao seu interior, cuja complexidade da operação envolva a mobilização de instituições internacionais.

§ 1º O comando do incidente de acionamento Nível I é de responsabilidade do Chefe da Unidade ou NGL, ou servidor designado.

§ 2º O Comando do incidente de acionamento Nível II poderá ser unificado e, nesse caso, será constituído pelo Chefe da Unidade ou servidor designado e representantes dos parceiros regionais mobilizados, devendo ser a Gerência Regional acionada e a Coordenação de Manejo Integrado do Fogo informada para acompanhamento e apoio necessários.

§ 3º O Comando do incidente de acionamentos Nível III e Nível IV poderá ser unificado e, nesse caso, será constituído por servidor designado pela Coordenação de Manejo Integrado do Fogo e representantes dos parceiros mobilizados.

Art. 42. Na gestão do incêndio, independentemente da causa e origem, e a depender da intensidade, extensão, frequência, intervalo de retorno, severidade e sazonalidade, se este estiver em área de manejo prevista no PMIF, sem que haja risco de propagação para outras áreas, é facultado ao comando do incidente o monitoramento do comportamento do fogo sem o emprego de ações de combate.

SEÇÃO V

DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 43. A investigação de causa e origem do incêndio constitui-se instrumento formal auxiliar na apuração da responsabilidade pelo uso irregular do fogo em terras públicas ou particulares que cause dano às unidades de conservação federais.

§1º A investigação de causa e origem do incêndio tem por finalidade produzir a materialidade da infração, descrevendo o(s) local(is) da origem do fogo, e determinar o respectivo dispositivo de ignição, a ação e/ou atividade mais provável da causa do incêndio, a forma de propagação e a extensão do incêndio.

§2º A investigação de causa e origem do incêndio buscará demonstrar o nexo de causalidade entre a conduta do agente identificado e o dano efetivamente causado, e o elemento subjetivo.

§3º A investigação de causa e origem do incêndio deve seguir procedimento técnico-científico descrito em manual indicado pela Coordenação de Manejo Integrado do Fogo.

§4º A investigação deverá ser realizada preferencialmente por pelo menos dois investigadores, sempre oficialmente capacitados, e que ao final emitam informação técnica única sobre a causa e origem do incêndio.

Art. 44. Cabe ao agente de fiscalização no exercício de sua discricionariedade avaliar se as informações constantes da informação técnica são suficientes para subsidiar a lavratura do auto de infração, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. A presente normativa deverá ser aplicada e interpretada considerando demais normas institucionais. Os casos omissos e as dúvidas técnicas na aplicação desta Portaria serão solucionados pela Coordenação de Manejo Integrado do Fogo, consultadas as demais instâncias competentes.

Art. 46 Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil na semana seguinte a data de sua publicação.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

ANEXO I

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

<unidade de Conservação>
<Endereço - Contato>
COMUNICAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA
Nome da Unidade de Conservação Federal:
Do Interessado
Nome:
CPF:
Endereço eletrônico:
Telefone:
Endereço:
Do Imóvel
Nome:
Endereço/referência:
Número de matrícula no registro de imóveis:
Número de inscrição no CAR:
Área total do imóvel:
Área de reserva legal:
Da queima controlada
Finalidade:
Coordenada geográfica de referência:
Área (ha):
Tipo de vegetação:
Localização (apresentar mapas ou croquis)
Período previsto da queima:
Equipamentos e pessoal a serem empregados:
Demais informações pertinentes:
Declaro que comunicarei a todos os confrontantes a área e a hora que será realizada a queima, nos termos que for autorizado, sob pena de incorrer em infração legal.
Município <xxxx>
Data do documento <xxxx>
Assinatura do Interessado.

ANEXO II

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

<unidade de Conservação>
<Endereço - Contato>
AUTORIZAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA Nº XXX/XXX
Processo SEI n. xxxxx
O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, com base na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, seguindo os trâmites da Portaria ICMBio nº xxx/2022 e uma vez atendidas as condicionantes abaixo listadas, AUTORIZA o emprego do fogo para a QUEIMA CONTROLADA na área, período e com a finalidade requeridos na COMUNICAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA (SEI <digital SEI>), conforme análise (SEI <digital>).

Unidade de Conservação: <nome da UC, Decreto nº xxxx>
Nome do Interessado:
CPF/CNPJ:
Imóvel:
Endereço do imóvel:
Caracterização da área da queima controlada:
- Finalidade da queima:
- Tipo de vegetação:
- Área autorizada (ha):
- Coordenadas geográficas de referência:
Data da autorização:
Validade da autorização:
Condicionantes Gerais:
1. Esta Autorização não dispensa outras Autorizações e Licenças Federais, Estaduais e Municipais, legalmente exigidas;
2. Mediante decisão motivada, o ICMBio poderá alterar as recomendações, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:

I . violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
II. omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da presente autorização,
III. superveniência de graves riscos ambientais, saúde pública, segurança de vida, condições meteorológicas desfavoráveis;
IV. determinação judicial constante de sentença, alvará ou mandado.
3. Previamente à realização da Queima Controlada, o interessado deverá:
I. fazer o reconhecimento da área e avaliar o material a ser queimado;
II. definir as técnicas e providenciar pessoal capacitado para atuar na queima, com equipamentos apropriados de forma a se evitar a propagação do fogo fora dos limites estabelecidos;
III. promover, se for o caso, o enleiramento dos resíduos de vegetação, de forma a limitar os riscos da ação do fogo;
IV. preparar aceiros de dimensões adequadas às condições ambientais, topográficas, meteorológicas e das características do material combustível e da cobertura vegetal vizinha, sendo vedado o emprego de retardantes de chamas;
V. prever a realização da queima em dia e horário apropriados, evitando-se os períodos de temperatura mais elevada e respeitando-se as condições dos ventos predominantes no momento da operação e demais condições meteorológicas favoráveis;
VI. comunicar formalmente todos os confrontantes, com a antecedência necessária, a indicação da data, hora do início e do local onde será realizada a queima;
4. Providenciar o oportuno acompanhamento de toda a operação de queima, até sua extinção, com vistas à adoção de medidas adequadas de contenção do fogo na área definida da queima controlada.
5. Suspender a realização da queima no caso da fumaça resultante colocar em risco a saúde pública e segurança viária e aérea
6. Comunicar imediatamente o ICMBio em caso de ocorrência de acidentes que possam afetar a Unidade de Conservação;
7. Cumprir as disposições estabelecidas na legislação e no presente documento, responsabilizando-se pelos danos causados ao Meio Ambiente e a terceiros, sob as penas da Lei.

Condicionantes Específicas:



PORTARIA ICMBIO Nº 1.169, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o Plano de Manejo do Parque Nacional do Pico da Neblina (Processo nº 02070.019142/2016-18).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, o uso das competências atribuídas pelo artigo 15 do Decreto nº. 11.193, de 08 de setembro de 2022, designado pela Portaria Casa Civil nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo do Parque Nacional do Pico da Neblina, localizado no Estado do Amazonas, constante no processo ICMBio nº. 02070.019142/2016-18.

Art. 2º O texto consolidado do Plano de Manejo do Parque Nacional do Pico da Neblina será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Os arquivos digitais, em formato shapefile e kml, com os limites das zonas de manejo da UC serão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º O Plano de Manejo do Parque Nacional do Pico da Neblina foi aprovado pelo Comitê Gestor do ICMBio, conforme estabelecido pela Portaria nº 298, de 26 de junho de 2019.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 65/SPG/MME, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência outorgada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 681/GM/MME, de 22 de agosto de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria Normativa nº 19/GM/MME, de 16 de agosto de 2021, e o que consta do Processo nº 48300.001329/2022-53, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto "Planta Biogás - Unidade Costa Pinto - Raizen", no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, de titularidade da empresa Raizen-Geo Biogas Costa Pinto Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 45.281.972/0001-30, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O Projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 1º, § 1º, inciso V, da Portaria Normativa nº 19/GM/MME, de 16 de agosto de 2021.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2022 e são de exclusiva responsabilidade da Raizen-Geo Biogas Costa Pinto Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Art. 3º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANP ou pelo Ministério de Minas e Energia e que não impliquem a descaracterização do empreendimento, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 4º A Raizen-Geo Biogas Costa Pinto Ltda. deverá informar, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, a entrada em Operação do Projeto enquadrado na forma aprovada nesta Portaria, mediante a entrega de cópia da Autorização de Operação ou documento equivalente emitido pela ANP, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 5º A ANP informará, tempestivamente, ao Ministério de Minas e Energia e à RFB, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto enquadrado na forma aprovada nesta Portaria.

Art. 6º A habilitação do Projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à RFB.

Art. 7º A Raizen-Geo Biogas Costa Pinto Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e nº 1.307, de 27 de dezembro de 2012, na Portaria Normativa nº 19/GM/MME, de 16 de agosto de 2021, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da RFB.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL BASTOS DA SILVA

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
Nome Empresarial	CNPJ
Raizen-Geo Biogas Costa Pinto Ltda.	45.281.972/0001-30.
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Planta Biogás - Unidade Costa Pinto - Raizen.
Descrição do Projeto	Construção e Operação de uma Planta de Produção de Biogás através de Biodigestão de Vinhaça e Torta de Filtro, com capacidade de produção de 48.168.295 Nm³/ano de Biogás ou 25.863.000 Nm³ CH4/ano de Biometano, com parâmetros de qualidade para injeção na Linha de Distribuição da Comgás, para comercialização no Mercado Livre de Gás.
Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Emitido pela ANP	Ofício nº 191/2022/SPC-CAT/SPC/ANP-RJ-e (SEI 0687073), que informou que a empresa atendeu aos requisitos do art. 5º da Resolução ANP nº 734/2018, podendo dar assim início à construção da Planta de Produção de Biometano.
Período de Execução	De 01/07/2022 a 20/10/2023.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Município de Piracicaba, Estado de São Paulo.
REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Representante Legal: Raphaella Borges Lopes Gomes. Responsável Técnico: Janiel Alexandre Luppi. Contador: Marcia Aparecida Rodrigues Lima.	
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	201.302.212,24.
Serviços	64.584.281,12.
Outros	13.463.324,02.
Total (1)	279.349.817,37.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	184.478.139,72.
Serviços	60.556.662,64.
Outros	12.217.966,55.
Total (2)	257.252.768,91.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 1.836/SPE/MME, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48340.003633/2022-69, resolve:

Art. 1º Definir em 0,77 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica - CGH Ilha, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) CGH.PH.SC.055262-3.01, com potência instalada de 1,618 MW, de titularidade da empresa Cooperativa Geradora De Energia Elétrica e Desenvolvimento Santa Maria, inscrita no CNPJ nº 85.937.316/0001-67, localizada no rio Santa Maria, no município de Benedito Novo, no estado de Santa Catarina.

§ 1º O montante de garantia física de energia da CGH Ilha refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Ilha poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.837/SPE/MME, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria nº 245/GM/MME, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.004152/2022-71. Interessada: DCELT - Distribuidora Catarinense de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 83.855.973/0001-30. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2021 a 2023) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2022, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

RETIFICAÇÃO

No Anexo II da Portaria Nº 1.673/SPE/MME, de 29 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 30 de setembro de 2022, Seção 1, página 79.

Onde se lê:

"ANEXO II

Revisão da Garantia Física de Energia das Usinas Solares Fotovoltaicas com Base na Geração Média de Energia Elétrica

Usina Solar	Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Garantia Física de Energia (MWmed)
Tauá	UFV.RS.CE.030060-8.01	0,17
Tanquinho	UFV.RS.SP.030977-0.01	0,16
Nova Aurora	UFV.RS.SC.031430-7.01	0,25
Megawat	UFV.RS.SC.031635-0.01	0,13
Alto do Rodrigues	UFV.RS.RN.031694-6.01	0,15
Mineirão	UFV.RS.MG.031760-8.01	0,16
Fazenda Solar	UFV.RS.MT.035492-9.01	0,13
Água Vermelha VI	UFV.RS.SP.034208-4.01	7,50
São Gonçalo 1	UFV.RS.PI.033841-9.01	13,20
São Gonçalo 2	UFV.RS.PI.033842-7.01	14,70
São Gonçalo 3	UFV.RS.PI.033843-5.01	13,40
São Gonçalo 4	UFV.RS.PI.033844-3.01	15,30
São Gonçalo 10	UFV.RS.PI.037577-2.01	15,20
São Gonçalo 21	UFV.RS.PI.037588-8.01	14,40
São Gonçalo 22	UFV.RS.PI.037589-6.01	14,50
Sertão Solar Barreiras I	UFV.RS.BA.033469-3.01	7,00
Sertão Solar Barreiras II	UFV.RS.BA.033470-7.01	7,00
Sertão Solar Barreiras III	UFV.RS.BA.033471-5.01	7,00
Sertão Solar Barreiras IV	UFV.RS.BA.033473-1.01	7,00

Leia-se:

"ANEXO II

Revisão da Garantia Física de Energia das Usinas Solares Fotovoltaicas com Base na Geração Média de Energia Elétrica

Usina Solar	Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Garantia Física de Energia (MWmed)
Tauá	UFV.RS.CE.030060-8.01	0,17
Tanquinho	UFV.RS.SP.030977-0.01	0,16
Nova Aurora	UFV.RS.SC.031430-7.01	0,25
Megawat	UFV.RS.SC.031635-0.01	0,13
Alto do Rodrigues	UFV.RS.RN.031694-6.01	0,15
Mineirão	UFV.RS.MG.031760-8.01	0,16
Fazenda Solar	UFV.RS.MT.035492-9.01	0,13
Água Vermelha VI	UFV.RS.SP.034208-4.01	7,5
São Gonçalo 1	UFV.RS.PI.033841-9.01	13,2
São Gonçalo 2	UFV.RS.PI.033842-7.01	14,7
São Gonçalo 3	UFV.RS.PI.033843-5.01	13,4
São Gonçalo 4	UFV.RS.PI.033844-3.01	15,3
São Gonçalo 10	UFV.RS.PI.037577-2.01	15,2
São Gonçalo 21	UFV.RS.PI.037588-8.01	14,4
São Gonçalo 22	UFV.RS.PI.037589-6.01	14,5
Sertão Solar Barreiras I	UFV.RS.BA.033469-3.01	7,0
Sertão Solar Barreiras II	UFV.RS.BA.033470-7.01	7,0
Sertão Solar Barreiras III	UFV.RS.BA.033471-5.01	7,0
Sertão Solar Barreiras IV	UFV.RS.BA.033473-1.01	7,0



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.195, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000196/2019-46, 48500.005803/2021-89, 48500.005802/2021-34, 48500.005931/2021-22, 48500.005930/2021-88, 48500.005929/2021-53, 48500.001666/2021-11, 48500.001665/2021-69, 48500.005838/2021-18, 48500.005837/2021-73, 48500.005835/2021-84, 48500.005807/2021-67, 48500.005801/2021-90, 48500.005800/2021-45, 48500.005897/2021-96, 48500.005898/2021-31, 48500.005899/2021-85, 48500.005894/2021-52, 48500.005843/2021-21, 48500.005842/2021-86, 48500.005841/2021-31, 48500.005840/2021-97, 48500.005928/2021-17, 48500.005925/2021-75, 48500.005839/2021-62, 48500.005834/2021-30, 48500.005832/2021-41, 48500.005833/2021-95, 48500.005831/2021-04, 48500.005830/2021-51, 48500.005829/2021-27, 48500.005828/2021-82, 48500.005902/2021-61, 48500.005924/2021-21, 48500.005827/2021-38, 48500.005814/2021-69, 48500.005813/2021-14, 48500.005812/2021-70, 48500.005811/2021-25, 48500.005810/2021-81, 48500.005809/2021-56, 48500.005808/2021-10, 48500.005806/2021-12, 48500.005805/2021-78, 48500.005804/2021-23, 48500.005895/2021-05, 48500.005893/2021-16, 48500.005891/2021-19, 48500.005799/2021-59 e 48500.005836/2021-29. Interessada: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP cadastrada sob CNPJ 02.998.611/0001-04. Objeto: Altera a Resolução Autorizativa nº 12.465, de 9 de agosto de 2022, que autorizou a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP a implantar melhorias em instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabeleceu os valores correspondentes das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br> .

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.200, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.008020/2022-38. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, a área de terra necessária à passagem do trecho de Linha de Distribuição que perfaz o seccionamento da Linha de Distribuição 69 kV Alagoinhas - Inhambupe, na SE Alagoinhas II, localizada no estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br> .

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.201, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.008203/2022-53. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Alagoinhas II - Alagoinhas, localizada no estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br> .

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.204, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.008318/2022-48 . Interessada: Copel Distribuição S.A. Objeto declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Copel Distribuição S.A., a área de terra necessária à passagem do trecho de Linha de Distribuição que perfaz o seccionamento da Linha de Distribuição 138 kV Marechal Cândido Rondon - Guaíra, na Subestação Sooro Renner, localizada no estado do Paraná. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br> .

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.205, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.008409/2022-83. Interessado: Elektro Redes S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Elektro Redes S.A., as áreas de terra necessárias à passagem de trecho da Linha de Distribuição Itararé II - Itaporanga 01, localizada no município de Itararé, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.206, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.008568/2022-88. Interessado: Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, para instituição de servidão administrativa, em favor Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A., de área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Teresina - Centro, localizada no estado do Piauí. A íntegra desta Resolução e seu anexo consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.208, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003817/2021-68. Interessada: Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-T. Objeto: Altera a Resolução Autorizativa nº 10.667, de 28 de setembro de 2021, que declarou de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-T, a área de terra necessária à implantação da Subestação Cachoeirinha 3 - 550 MVA, localizada nos municípios de Cachoeirinha e Canoas, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br> .

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.209, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.008589/2022-01. Interessado: Usina Hidrelétrica Paranhos Ltda. Objeto: Autorizar o Interessado, cadastrado sob o CNPJ nº 19.396.984/0001-08, a explorar a PCH Generoso, CEG PCH.PH.PR.037573-0.01, sob o regime de PIE, com 8.000 kW de potência instalada, localizada em Cruzeiro do Iguaçu e São Jorge do Oeste, no estado do Paraná. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

SANDOVAL DE ARAUJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 13.210 - Processo nº 48500.001709/2021-51. Interessado: Azalea Participações S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.178.458/0001-82, a implantar e explorar a EOL Cirrus, CEG nº EOL.CV.BA.054125-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 42.000 kW de potência instalada, localizada no município de Riacho de Santana, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.211 - Processo nº 48500.001713/2021-19. Interessado: Azalea Participações S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.178.458/0001-82, a implantar e explorar a EOL Cumulus, CEG nº EOL.CV.BA.054128-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 36.000 kW de potência instalada, localizada no município de Riacho de Santana, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.212 - Processo nº 48500.001691/2021-97. Interessado: Azalea Participações S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.178.458/0001-82, a implantar e explorar a EOL Nimbos, CEG nº EOL.CV.BA.054156-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 42.000 kW de potência instalada, localizada no município de Riacho de Santana, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.213 - Processo nº 48500.001707/2021-61. Interessado: Azalea Participações S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.178.458/0001-82, a implantar e explorar a EOL Stratus, CEG nº EOL.CV.BA.054135-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de potência instalada, localizada no município de Riacho de Santana, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções e seus anexos constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 13.214 - Processo nº 48500.001030/2022-42. Interessado: Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos LTDA Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 12.343.933/0001-60, a implantar e explorar a UFV São Geraldo 1, CEG UFV.RS.MG.057201-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 48.000 kW de Potência Instalada, localizada Chapada Gaúcha, Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.215 - Processo nº 48500.001031/2022-97. Interessado: Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos LTDA Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 12.343.933/0001-60, a implantar e explorar a UFV São Geraldo 2, CEG UFV.RS.MG.057202-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 48.000 kW de Potência Instalada, localizada Chapada Gaúcha, Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.216 - Processo nº 48500.001032/2022-31. Interessado: Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos LTDA Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 12.343.933/0001-60, a implantar e explorar a UFV São Geraldo 3, CEG UFV.RS.MG.057203-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 48.000 kW de Potência Instalada, localizada Chapada Gaúcha, Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.217 - Processo nº 48500.001033/2022-86. Interessado: Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos LTDA Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 12.343.933/0001-60, a implantar e explorar a UFV São Geraldo 4, CEG UFV.RS.MG.057204-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 48.000 kW de Potência Instalada, localizada Chapada Gaúcha, Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.218 - Processo nº 48500.001034/2022-21. Interessado: Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos LTDA Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 12.343.933/0001-60, a implantar e explorar a UFV São Geraldo 5, CEG UFV.RS.MG.057205-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 48.000 kW de Potência Instalada, localizada Chapada Gaúcha, Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.219 - Processo nº 48500.001035/2022-75. Interessado: Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos LTDA Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 12.343.933/0001-60, a implantar e explorar a UFV São Geraldo 6, CEG UFV.RS.MG.057206-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 48.000 kW de Potência Instalada, localizada Chapada Gaúcha, Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.220 - Processo nº 48500.001036/2022-10. Interessado: Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos LTDA Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 12.343.933/0001-60, a implantar e explorar a UFV São Geraldo 7, CEG UFV.RS.MG.057207-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 48.000 kW de Potência Instalada, localizada Chapada Gaúcha, Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.221 - Processo nº 48500.001037/2022-64. Interessado: Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos LTDA Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 12.343.933/0001-60, a implantar e explorar a UFV São Geraldo 8, CEG UFV.RS.MG.057208-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada Chapada Gaúcha, Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.222 - Processo nº 48500.001038/2022-17. Interessado: Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos LTDA Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 12.343.933/0001-60, a implantar e explorar a UFV São Geraldo 9, CEG UFV.RS.MG.057209-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 48.000 kW de Potência Instalada, localizada Chapada Gaúcha, Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.



Nº 13.223 - Processo nº 48500.001039/2022-53. Interessado: Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos LTDA Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 12.343.933/0001-60, a implantar e explorar a UFV São Geraldo 10, CEG UFV.RS.MG.057210-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 48.000 kW de Potência Instalada, localizada Chapada Gaúcha, Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.224 - Processo nº 48500.001040/2022-88. Interessado: Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos LTDA Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 12.343.933/0001-60, a implantar e explorar a UFV São Geraldo 11, CEG UFV.RS.MG.057211-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 48.000 kW de Potência Instalada, localizada Chapada Gaúcha, Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.225 - Processo nº 48500.001041/2022-22. Interessado: Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos LTDA Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 12.343.933/0001-60, a implantar e explorar a UFV São Geraldo 12, CEG UFV.RS.MG.057212-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 48.000 kW de Potência Instalada, localizada Chapada Gaúcha, Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.226 - Processo nº 48500.001042/2022-77. Interessado: Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos LTDA Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 12.343.933/0001-60, a implantar e explorar a UFV São Geraldo 13, CEG UFV.RS.MG.057213-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 48.000 kW de Potência Instalada, localizada Chapada Gaúcha, Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.227 - Processo nº 48500.001048/2022-44. Interessado: Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos LTDA Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 12.343.933/0001-60, a implantar e explorar a UFV São Geraldo 14, CEG UFV.RS.MG.057214-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 48.000 kW de Potência Instalada, localizada Chapada Gaúcha, Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.228 - Processo nº 48500.001049/2022-99. Interessado: Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos LTDA Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 12.343.933/0001-60, a implantar e explorar a UFV São Geraldo 15, CEG UFV.RS.MG.057215-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 48.000 kW de Potência Instalada, localizada Chapada Gaúcha, Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.229 - Processo nº 48500.001050/2022-13. Interessado: Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos LTDA Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 12.343.933/0001-60, a implantar e explorar a UFV São Geraldo 16, CEG UFV.RS.MG.057216-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada Chapada Gaúcha, Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.050, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o Anexo V da Resolução Normativa nº 956, de 7 de dezembro de 2021, que estabelece os Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST - Módulo 5 - Sistemas de Medição e Procedimentos de Leitura.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e o que consta no Processo nº 48500.001194/2019-74, resolve:

Art. 1º O Anexo V da Resolução Normativa nº 956, de 7 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"14.1. Os equipamentos de gestão de iluminação pública utilizados para medição e faturamento, de que tratam as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, devem atender aos requisitos dispostos na legislação metrológica e nas instruções da ANEEL."(NR)

"23.3. Os equipamentos de gestão de iluminação pública utilizados para medição e faturamento, de que tratam as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, devem possuir classe de exatidão A ou melhor, observada a regulamentação técnica metrológica do Inmetro e as instruções da ANEEL." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.308, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001806/2021-43, decide: (i) conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Café Boca de Pito Ltda., cadastrada no CNPJ/ME sob o nº 01.147.735/0001-05, em face do Despacho nº 2.831, de 2021, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, e, no mérito, negar provimento.

SANDOVAL FEITOSA DE ARAÚJO NETO

DESPACHO Nº 3.387, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.008666/2022-15, decide deferir o pleito apresentado pelo consumidor IBK - Indústria de Borracha e Calçados Kaiana Ltda., inscrito no CNPJ nº 01.752.556/0001-05, para o afastamento da aplicação da vedação ao Consumidor Especial, no âmbito da CCEE, à modelagem de unidades consumidoras que se enquadrem nas condições estabelecidas nos arts. 15 ou 16 da Lei nº 9.074, de 1995, para que o consumidor IBK - Indústria de Borracha e Calçados Ltda. possa modelar carga na condição de Consumidor Especial viabilizando a formação de comunhão de interesses de fato com a unidade consumidora Sol Riso Indústria de Calçados Eireli, CNPJ 12.285.002/0001-53, com demanda contratada de 210kW, hoje consumidores da ENEL-CE, condicionado ao cumprimento do requisito de adquirir energia nos termos do § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996, permanecendo em vigor a impossibilidade de um agente compatibilizar a manutenção de comunhão de interesses de fato ou de direito com uma eventual qualificação como Consumidor Livre, devendo a CCEE, quando solicitada, operacionalizar o enquadramento do candidato a Agente IBK Calçados na condição de Consumidor Especial.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.392, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.005948/2022-00, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Elektro Redes S.A. - Neoenergia Elektro CNPJ nº 02.328.280/0002-78 em face do Despacho nº 1.764, de 1º de julho de 2022, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão, que indeferiu o pleito da Recorrente de expurgo de Parcela de Ineficiência por Sobrecontratação - PIS, apurado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS no ano de 2021, para, no mérito, negar-lhe provimento.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.395, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000976/2020-20, decide por conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela Afluente Transmissão de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob nº 10.338.320/0001-00, em face da Resolução Homologatória nº 2.708, de 2020, que homologou o resultado definitivo da revisão periódica da Receita Anual Permitida - RAP associada às instalações de transmissão necessárias aos intercâmbios de energia elétrica, sob responsabilidade da Recorrente, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, alterando a Resolução Homologatória nº 2.708, de 2020, a modificar a descrição de segunda revisão tarifária periódica para terceira revisão tarifária periódica.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.399, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos Processos nº 48500.002393/2021-14 e 48500.000572/2022-06, decide não conhecer e declarar, por esaurimento de finalidade, a perda de objeto do Pedido de Reconsideração interposto pela Eólica Serra do Gentio do Ouro S.A. em face do Despacho nº 2.675/2022, que deu provimento ao pedido de Medida Cautelar interposto pela Coligny Promoções Ltda. CNPJ nº 56.415.896/0001-24, no sentido de suspender o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) das usinas Serra do Gentio do Ouro 26, 28, 29 e 30 e deu outras providências.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.402, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos Processos nº 48500.000572/2022-06 e 48500.002393/2021-14, decide: (i) não conhecer e declarar, por esaurimento de finalidade, a perda de objeto do Pedido de Medida Cautelar interposto pela Codajas Incorporações e Administração Ltda. CNPJ nº 34.157.487/0001-32 contra a emissão de outorga de autorização dos empreendimentos eólicos Serra do Gentio do Ouro 26, 27 e 30 e; (ii) conhecer e no mérito, negar provimento ao Pedido de Medida Cautelar interposto pela Codajas Incorporações e Administração Ltda. contra a emissão de outorga de autorização dos empreendimentos eólicos Serra do Gentio do Ouro 24 e 25.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.406, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta do Processo nº 48500.00594/1998-95, decido, (i) revogar a outorga da PCH Santa Rosa I, cadastrada sob o CNPJ 09.037.826/0001-08 objeto da Resolução Autorizativa nº 530, de 7 de dezembro de 2001; e (ii) determinar que a SCG emita o Despacho de Registro da Adequabilidade do Sumário Executivo - DRS-PCH, nos termos e condições previstos na Resolução Normativa nº 875/2020, inclusive com o aporte da garantia de registro.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.428, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos Processos nº 48500.000572/2022-06 e 48500.002393/2021-14, decide não conhecer e declarar, por esaurimento de finalidade, a perda de objeto do Pedido de Medida Cautelar interposto pela J. Torquato Comércio e Indústria S.A.CNPJ nº 33.226.135/0037-30 contra a emissão de outorga de autorização dos empreendimentos eólicos Serra do Gentio do Ouro 36, 50, 55, 56, 57, 58 e 59.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 7 de dezembro de 2022.

Nº 3.494 - Processo nº: 48500.001497/2015-63. Interessados: Centrais Eólicas Imburana Macho S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Imburana Macho. Unidades Geradoras: UG1 a UG3, de 2.700,00 kW cada. Localização: Município de Igaporã, no estado da Bahia.

Nº 3.500 - Processo nº: 48500.003679/2019-01. Interessados: Viralcool - Açúcar e Álcool Ltda. Modalidade: Operação comercial. Usina: UTE Viralcool Castilho 2. Unidades Geradoras: UG1, de 25.000,00 kW. Localização: Município de Pitangueiras, no estado de São Paulo.

Nº 3.501 - Processo nº: 48500.002354/2020-36. Interessados: Ventos de São Joaquim Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos de São Januário 16. Unidades Geradoras: UG2, de 4.500,00 kW. Localização: Municípios de Morro do Chapéu e Várzea Nova, no estado da Bahia.

Nº 3.502 - Processo nº: 48500.005353/2011-52. Interessados: Copel Geração e Transmissão S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UTE Figueira. Unidades Geradoras: UG1, de 20.000,00 kW. Localização: Município de Figueira, no estado de Paraná.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.492, de 5 de dezembro de 2022, publicado no D.O. de 06.12.2022, seção 1, p. 66, v. 160, n. 228, onde se lê: "Processo nº 48513.031674/2022-00", leia-se: "Processo nº 48500.006996/2013-85".



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 3.472, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 48500.008794/2022-69. Interessadas: Equatorial Transmissora 7 SPE S.A.; Equatorial Transmissora 8 SPE S.A.; Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.; Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.; Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica. Decisão: anuir previamente ao pedido das Interessadas para alteração de seu Estatuto Social, conforme propostas apresentadas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: <http://biblioteca.aneel.gov.br>

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 3.496, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº: 48500.006464/2021-58. Interessados: agentes de distribuição de energia elétrica com atualização tarifária no mês de novembro de 2022. Decisão: fixa a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE aos interessados. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 3.489, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 1º, inciso V, da Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto no 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 1.002, de 25 de janeiro de 2022, e nº 1.009 de 22 de março de 2022, e o que consta no Processo nº 48500.006579/2018-47, decide homologar o 3º Termo Aditivo ao Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor - CCESUP (denominado pelas partes CCE COPEL/DIS/SRF/DMCE nº 001/2018, celebrado entre a CASTRO-DIS (suprida), CNPJ nº 30.460.297/0001-39, e a COPEL-D (supridora), CNPJ nº 04.368.898/0001-06, na modalidade de contratação com tarifa regulada do atual agente supridor, com exceção aos montantes de janeiro a setembro, nos valores definidos abaixo.

Mês	3º Termo Aditivo (MWh)				
	2022	2023	2024	2025	2026
Janeiro	4.765,04*	58.354,41	59.813,27	61.308,61	62.841,32
Fevereiro	4.776,47*				
Março	5.777,44*				
Abril	4.930,93*				
Maiο	4.631,67*				
Junho	4.435,05*				
Julho	4.544,08*				
Agosto	4.633,43*				
Setembro	4.569,69*				
Outubro	4.819,04				
Novembro	4.662,25				
Dezembro	4.386,04				

*valores não homologados

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 192/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
871.437/1989-VALE MANGANÊS S A
870.158/2012-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
871.162/2018-SAO GONCALO EXTRACAO E COMERCIO DE GRANITOS LTDA
872.325/2015-MUMBAI ORE MINERAÇÃO LTDA
871.655/2012-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
870.107/2016-F & R EXTRACAO & MINERACAO LTDA
871.315/2020-GERALDO DORNELES JUNIOR
872.969/2015-FREDERICO GERALDO MEDRADO FREIRE
874.054/2007-GUILHERME MORETTI
874.055/2007-GUILHERME MORETTI
874.220/2007-SERRA DO SONO MINERAÇÃO LIMITADA ME
870.855/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM
870.856/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM
870.857/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM
870.860/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM
870.865/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM
870.963/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM
870.964/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM
870.966/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM
870.967/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM
870.987/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM
870.990/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM
870.992/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM
871.156/2018-MONTE GRAN COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME
872.478/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM
872.572/2013-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
871.788/2021-TEMPEST STONES LTDA-BOQUIRA/BA - Guia nº 126/2022-16.000t/ano-Quartzito- Vigência da Guia:03 Anos
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
874.491/2008-JOAOQUIM BARRETO DE ARAUJO NETO
872.500/2009-PAVISERVICE SERVICOS DE PAVIMETACAO LTDA
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
872.724/2009-AMBIENTAR MINERAÇÃO LTDA ME
872.499/2009-CRUZ SANTOS MINERAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
870.937/2018-MINERACAO RICA MINA LTDA-OF. N°55442 e 55444/2022

CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO
Relação nº 74/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
844.056/2021-MAURO CESAR TERENCE- Cessionário:Aquanitas Holding Ltda-CPF ou CNPJ 45.265.012/0001-98- Alvará nº8.612/2021
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
844.032/2021-MARIA TATIANA MAIA MORAES LIMA- Registro de Licença Nº 019/2021 - Vencimento em 30/09/2023
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
844.085/2010-CERAMICA DO AGRESTE LTDA-OF. N°56006/2022/SEOUI-AL/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
844.037/2022-ALIANCA MINERACAO LTDA-OF. N°52690/2022/SEOUI-AL/ANM

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 685/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Lucas Marques Ferreira - 860656/18
Sílvia Vaz de Almeida - 860787/17
Tales de Melo - 860672/18, 860673/18, 860674/18, 860676/18, 860677/18, 860678/18, 860711/18, 860712/18, 860713/18, 860725/18, 860726/18, 860934/18
Washington Mineração LTDA. me - 860226/18

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 162/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Deixar de comunicar prontamente o início ou reinício ou as interrupções dos trabalhos de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Agenor Rodrigues de Oliveira - 860479/17 - A.I. 6592/22
Ama Gold Ltda - 860450/17 - A.I. 6464/22
Anísio Sanches d Abadia - 860405/17 - A.I. 6447/22, 860406/17 - A.I. 6449/22
Areia Menezes LTDA. - 860150/16 - A.I. 5774/22
Arenan Extração e Comércio de Areia Ltda - 861382/16 - A.I. 5866/22, 861454/16 - A.I. 6360/22
Ayrton Pereira Santos - 860266/17 - A.I. 6103/22
Benedito Diogo de Oliveira - 860265/17 - A.I. 6100/22
Canrobert Oliveira - 860287/16 - A.I. 5783/22
Centro Mineração Ltda - 860486/17 - A.I. 6595/22, 860471/17 - A.I. 6588/22
Cláudio Dornelas Gonçalves - 861193/16 - A.I. 5784/22
Cleunice Gundim Mendonça - 860618/16 - A.I. 5776/22
Cooperbrita Desenvolvimento e Gestão Mineral Ltda me - 860416/17 - A.I. 6451/22
Ediminas Mineracao Ltda - 860372/17 - A.I. 5962/22
Elias Moreira Lima - 861373/16 - A.I. 5864/22
Ienes Ferreira Pires - 860271/17 - A.I. 6110/22
Ivan Vieira do Nascimento - 860457/17 - A.I. 6466/22
J. r. Pereira Ltda - 860326/17 - A.I. 5960/22
Jeribá Mineração de Pedras Ornamentais, Extração, Importação e Exportação Eireli - 860368/17 - A.I. 6248/22, 860369/17 - A.I. 6249/22, 860378/17 - A.I. 6250/22
Junior Vieira de Paiva - 860396/17 - A.I. 6444/22
Lemos CONST. TRANSP. Areia e Cascalho Ltda - 861439/16 - A.I. 5957/22
M.R. Pereira Eireli - 860327/17 - A.I. 5961/22
Mineracao Areado-abaete Ltda - 861305/16 - A.I. 5778/22
Mineradora Pedra Viva Ltda - 860476/17 - A.I. 6590/22
Pedreira Araguaia Ltda - 860287/17 - A.I. 6118/22, 860364/17 - A.I. 6247/22
Pedreira do Vale Ltda - 860470/17 - A.I. 6587/22
Pedreira Jaragua Ltda - 860467/17 - A.I. 6585/22
Pegran Mineracao Ltda - 861050/17 - A.I. 4562/20
Phanthom Green Mineradora Ltda-me - 860269/17 - A.I. 6107/22
ps Assessoria e Consultoria Empresarial Eireli me - 860469/17 - A.I. 6586/22, 861205/16 - A.I. 5777/22
Ricardo Moraes e Silva - 860417/17 - A.I. 6458/22
Rio do Ouro Mineração Ltda - 861365/15 - A.I. 5751/22
Ronaldo Queiroz - 861385/16 - A.I. 5865/22
Salvador Rodrigues Sobrinho - 860003/17 - A.I. 6392/22
Santo Expedito Mineração Ltda me - 861225/13 - A.I. 4509/20, 861224/13 - A.I. 4508/20
sp Minérios Ltda - 860424/17 - A.I. 5964/22
Sul Americana Participações e Empreendimentos Ltda - 860567/16 - A.I. 5775/22
Votorantim Cimentos S.A. - 860281/17 - A.I. 6113/22
Warle Rodrigues da Silas - 860447/17 - A.I. 6459/22
Wathos Pereira Dias - 860488/17 - A.I. 6597/22
Zeus Mineracao Ltda - 861395/16 - A.I. 5955/22

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 169/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa:(176)
866.343/2022 - V & C MINERADORA LTDA - ALVARÁ Nº 9419/2022 - Destacado do Processo 867.186/2021 - ALVARÁ Nº 9845/2021 - Vencimento em 07/12/2024
866.454/2022 - DANILO RAMOS MUNIZ - ALVARÁ Nº 9420/2022 - Destacado do Processo 866.314/2018 - ALVARÁ Nº 7799/2018 - Vencimento em 07/10/2023

LEVI SALIÉS FILHO

DESPACHO
Relação nº 170/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
867.186/2021-SIDNEI ARI BELLINCANTA-ALVARÁ Nº 9845/2021 Publicado DOU de 07/12/2021- Onde se lê:"...numa área de 9.482,55 ha..." - Leia-se:"...numa área de 9.433,12 ha..."
866.314/2018-CLAUDINO DEBACKER-ALVARÁ Nº 7799/2018 Publicado DOU de 04/10/2018- Onde se lê:"...numa área de 217,85 ha..." - Leia-se:"...numa área de 185,74 ha..."

LEVI SALIÉS FILHO
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
Relação nº 71/2022

Fase de Licenciamento
Autoriza redução de área(1207)
868.119/2017-MARCOS JOSÉ FELIX- Área reduzida de 50,00 HA para 20,26 HA

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação nº 117/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.195/2020-JORDAN LAUS LEAL-OF. N°55734/2022/DIOUT-SC/ANM
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.142/2013-BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-
Área de 671,39 ha para 47,61 ha-Saibro-Balneário Piçarras/SANTA CATARINA
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 03 anos(941)
815.826/2007-MUNICIPIO DE BRACO DO TROMBUDO-Registro de Extração
N°14/2017 de 01/12/2022
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.015/2011-NOVA PROSPERA MINERACAO SA-OF. N°55677/2022/DIOUT-
SC/ANM
815.473/2013-DÁRIO RUBENS GOLL-OF. N°55701/2022/DIOUT-SC/ANM
815.904/2011-EXTRAMINA - MINERACAO LTDA-OF. N°55710/2022/DIOUT-SC/ANM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
815.668/2013-SIDNEY JOSE MIRANDA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA-OF.
N°35374/2022/DIOUT-SC/ANM
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de
Lavra(1043)
815.226/2008-PORTO DE AREIA SANTA ANA, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA
EPP- Alvará n° 6830/2008 - Cessionário: Tazinho Auto Peças Ltda- CNPJ 78.660.057/0001-04
815.242/2011-PORTO DE AREIA SANTA ANA, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA
EPP- nº sem título associado - Cessionário: Tazinho Auto Peças Ltda- CNPJ
78.660.057/0001-04
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.516/2022-MUNICIPIO DE JAGUARUNA-OF. N°55720/2022/DIOUT-SC/ANM
815.183/2022-PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS-OF. N°55801/2022/DIOUT-SC/ANM
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa
publicação(923)
815.183/2022-PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS- Registro de Extração
N°6/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/SC/ de 02/12/2022

JESSE OTTO FREITAS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 118/2022

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
815.668/2013-SIDNEY JOSE MIRANDA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA-OF.
N°35374/2022/DIOUT-SC/ANM-DOU de 11/08/2022 (Relação 60/2022)

JESSE OTTO FREITAS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 443/2022

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
850.203/2020-COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE MINERIOS DO SUL DO PARÁ
850.134/2020-VILSON BATISTA DE OLIVEIRA
850.135/2020-VILSON BATISTA DE OLIVEIRA
850.136/2020-VILSON BATISTA DE OLIVEIRA
851.774/2021-RENATO DE OLIVEIRA
851.775/2021-RENATO DE OLIVEIRA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
850.682/2020-COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE MINERIOS DO SUL DO
PARÁ-OF. N°Ofício nº 55462/2022/DIOUT-PA/ANM
850.434/2020-COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE MINERIOS DO SUL DO
PARÁ-OF. N°Ofício nº 55415/2022/DIOUT-PA/ANM
850.570/2022-COOPERATIVA FENIX AGROMINERAL - COFAM-OF. N°Ofício nº
55609/2022/DIOUT-PA/ANM
850.288/2022-JENIFFER BEATRIZ RIBEIRO MARTINS-OF. N°Ofício nº
55619/2022/DIOUT-PA/ANM
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(347)
850.134/2020-VILSON BATISTA DE OLIVEIRA-OF. N°Ofício nº 36442/2022/DIOUT-PA/ANM; e
850.135/2020-VILSON BATISTA DE OLIVEIRA-OF. N°Ofício nº 36463/2022/DIOUT-PA/ANM
850.136/2020-VILSON BATISTA DE OLIVEIRA-OF. N°Ofício nº 36660/2022/DIOUT-PA/ANM
851.774/2021-RENATO DE OLIVEIRA-OF. N°Ofício nº 26786/2022/DIFAM-PA/ANM
851.775/2021-RENATO DE OLIVEIRA-OF. N°Ofício nº 26790/2022/DIFAM-PA/ANM
Indefere por Interferencia Total(1339)
850.695/2022-NELSON ASSUMPÇÃO FILHO
850.036/2020-COOPERATIVA DE TRABALHO DE MINERADORES E GARIMPEI
850.876/2022-NOSSACOO-OPERATIVA DE EXPLORACAO DE METAIS
NOBRES DO SUL DA AMAZONIA
850.877/2022-NOSSACOO-OPERATIVA DE EXPLORACAO DE METAIS
NOBRES DO SUL DA AMAZONIA
850.878/2022-NOSSACOO-OPERATIVA DE EXPLORACAO DE METAIS
NOBRES DO SUL DA AMAZONIA
850.879/2022-NOSSACOO-OPERATIVA DE EXPLORACAO DE METAIS
NOBRES DO SUL DA AMAZONIA
850.880/2022-NOSSACOO-OPERATIVA DE EXPLORACAO DE METAIS
NOBRES DO SUL DA AMAZONIA
850.881/2022-NOSSACOO-OPERATIVA DE EXPLORACAO DE METAIS
NOBRES DO SUL DA AMAZONIA
850.882/2022-NOSSACOO-OPERATIVA DE EXPLORACAO DE METAIS
NOBRES DO SUL DA AMAZONIA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
850.280/2022-IVALDO ANGELO CINTRA JUNIOR-OF. N°Ofício nº
55000/2022/DIOUT-PA/ANM
850.332/2022-ANTONIO HERCULES ARAUJO NOGUEIRA-OF. N°Ofício nº
55577/2022/DIOUT-PA/ANM
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

850.080/2022-NATIVA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI
850.447/2022-FILIPE SILVA MELO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
850.474/1987-MINERAÇÃO CAMBOINHAS LTDA-OF. N°Ofício nº
55601/2022/DIOUT-PA/ANM
850.477/1987-MINERAÇÃO CAMBOINHAS LTDA-OF. N°Ofício nº
55594/2022/DIOUT-PA/ANM
850.117/1985-CIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO COMINE-OF. N°Ofício nº
55613/2022/DIOUT-PA/ANM
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de
exigência(122)
851.731/2021-MARCIO KLEBER CAETANO LAGARES
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
850.025/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente

DESPACHO
Relação nº 445/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da
competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de
30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017,
outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir
dessa publicação:(323)
9414/2022-850.486/2020-E DAROIT IMPORTADORA E EXPORTADORA EPP-
9415/2022-850.623/2021-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.-
9416/2022-850.077/2022-AGENCIAMENTO E CONSULTORIA DE COMODITES
AGRICOLAS E MINERAIS LTDA-
9418/2022-850.495/2022-FELIPE S. MELO-
9417/2022-850.493/2022-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS E MINERADORES DO
CINTURAO DO GURUPI - PA/MA - COLMEIA-

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da
competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de
30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017,
outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir
dessa publicação:(322)
9413/2022-851.760/2021-ORE MINERIOS E COMERCIO EIRELI-

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI

DESPACHO
Relação nº 446/2022

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da
competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso V da Portaria Nº 1056, de 30 de junho
de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 01 de Julho de 2022, outorga a(s)
seguinte(s) PLG(s) com vigência a partir da data de publicação:(513)
PLG N°269/2022 - 850.614/2017-COOPERATIVA DE MINERADORES E
GARIMPEIROS DO RIO XINGU COOPERXINGU - Prazo 5 anos

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI

DESPACHO
Relação nº 447/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.659/2022-CERAMICA CASTANHEIRA LTDA-Registro de Licença N° 72/2022 -
Vencimento em 05/11/2023
850.616/2022-E J DE MACEDO COSTA LTDA-Registro de Licença N° 73/2022 -
Vencimento em 24/05/2026

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 207/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
810.611/2018-DEIZER GONÇALVES FOLETTO
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
810.271/2010-ROCHA BAHIA MINERACAO LTDA
Fase de Licenciamento
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
811.429/2013-GISLAINE NEVES SPECHT
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
811.067/2016-COOPERATIVA DE EXTRATORES DE PEDRAS DA SANGA FUNDA-OF.
N°56098/2022
810.687/2012-LEONARDO GONCALVES FOLETTO-OF. N°56186/2022
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 1 ano(939)
810.711/2018-MUNICIPIO DE IGREJINHA-Registro de Extração N°147/2018 de
12/11/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.134/2015-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF.
N°49046/2022
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
810.908/2015-2F COMERCIO DE EXTRACAO DE AREIA LTDA-OF. N°47806/2022-60 dias
810.536/2018-ELIANE REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA-OF. N°47807/2022-60 dias
810.654/2018-ARGISUL MINERACAO LTDA-OF. N°47834/2022-60 dias
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.852/2022-MAGNUS ELIAS SCHMITT-OF. N°56087/2022
810.865/2022-L. S. KNAK MINERACAO LTDA-OF. N°56088/2022
810.798/2022-LORENO ROMEU SCHENKEL & CIA LTDA-OF. N°56090/2022
810.653/2022-LORI DA SILVA ARAUJO-OF. N°56092/2022
810.626/2022-GELSON DIANA-OF. N°56093/2022
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.600/2022-MARIA ANGELICA DA SILVA POHLMANN-OF. N°54421/2022
810.963/2021-AGREGA MINERADORA LTDA-OF. N°54008/2022

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino



DESPACHO
Relação nº 208/2022

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Torna sem efeito despacho publicado(2251)
810.271/2010-ROCHA BAHIA MINERACAO LTDA- DOU de 22/11/2022
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)
810.612/2000-FIRMA INDIVIDUAL LUIS ANTONIO HALBERSTADT- Publicado DOU de 16/10/2017

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

DESPACHO
Relação nº 209/2022

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso V da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 01 de Julho de 2022, outorga a(s) seguinte(s) PLG(s) com vigência a partir da data de publicação:(513)
PLG nº 268/2022 de 6 DE DEZEMBRO DE 2022 - Processo nº 810.740/2022 - Titular FLAVIO DELMAR NUNES DE CAMARGO - Prazo 05 anos - Substância(s) AMETISTA - Município(s) de LAGOÃO/RS

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS

DESPACHO
Relação nº 630/2022

Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Diamanteminas Ltda - 831544/16 - Not.397/2022 - R\$ 1.370,00

DANIEL POLLACK
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 631/2022

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Diamanteminas Ltda - 831544/16 - Not.398/2022 - R\$ 9.503,46, 831544/16 - Not.399/2022 - R\$ 4.453,83
Empresa Brasileira de Producao Mineral Ltda - 831527/12 - Not.381/2022 - R\$ 1.998,46
Japh Comércio e Extração de Saibro Ltda - 830141/18 - Not.382/2022 - R\$ 4.642,24

DANIEL POLLACK
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 668/2022

Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
a v Cordeiro - me - 864134/16 - Not.27/2022 - R\$ 8.218,10
Ama Construções e Incorporações Ltda - 864194/18 - Not.38/2022 - R\$ 868,72
Anilton Coelho Mendes Eireli me - 864183/18 - Not.36/2022 - R\$ 4.464,50
Calcario Extracao Mineral do Brasil Ltda - 864246/15 - Not.6/2022 - R\$ 42.282,19, 864251/15 - Not.8/2022 - R\$ 39.775,84, 864252/15 - Not.10/2022 - R\$ 43.776,19
Carlos Luiz Dos Santos - 864116/18 - Not.13/2022 - R\$ 18.943,47
Dacaza Comércio e Industria de Granitos Ltda - 864147/16 - Not.29/2022 - R\$ 1.359,38
g d Locacao de Maquinas, Veiculos e Comercio de Pecas Ltda - 864229/18 - Not.42/2022 - R\$ 12.813,51
Granunes Mineração e Exportação LTDA. - 864114/16 - Not.25/2022 - R\$ 1.104,66
Jôao Batista Moura Macedo - 864177/18 - Not.15/2022 - R\$ 231,71
Juraci Florencio de Souza - 864215/18 - Not.40/2022 - R\$ 7.571,42
Mineração Santa Luzia Limitada - 864191/11 - Not.18/2022 - R\$ 19.912,35
Mineracao Vale do Araguaia Ltda - 864187/16 - Not.32/2022 - R\$ 3.076,26
Moacir Moreira de Miranda - 864284/18 - Not.49/2022 - R\$ 44.014,82
Ramos e Fernandes Ltda - 864314/16 - Not.34/2022 - R\$ 466,71
Rogerio de Freitas Leda Barros - 864328/16 - Not.51/2022 - R\$ 2.579,93
Sol Agropastoril Ltda - 864264/18 - Not.47/2022 - R\$ 13.287,50
Waldson Alves Pereira Junior - 864150/15 - Not.23/2022 - R\$ 37.041,89

DANIEL POLLACK
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 669/2022

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
a v Cordeiro - me - 864134/16 - Not.28/2022 - R\$ 9.559,62
Ama Construções e Incorporações Ltda - 864194/18 - Not.39/2022 - R\$ 9.559,62
Anilton Coelho Mendes Eireli me - 864183/18 - Not.37/2022 - R\$ 9.559,62
br Brazil Mining Holding Ltda - 864073/14 - Not.22/2022 - R\$ 9.559,62
Calcario Extracao Mineral do Brasil Ltda - 864246/15 - Not.7/2022 - R\$ 9.185,54, 864251/15 - Not.9/2022 - R\$ 9.185,54, 864252/15 - Not.11/2022 - R\$ 9.185,54
Carlos Luiz Dos Santos - 864116/18 - Not.14/2022 - R\$ 9.185,54
Dacaza Comércio e Industria de Granitos Ltda - 864147/16 - Not.30/2022 - R\$ 9.559,62
Eco Trust Ltda - 864008/12 - Not.20/2022 - R\$ 9.559,62
g d Locacao de Maquinas, Veiculos e Comercio de Pecas Ltda - 864229/18 - Not.43/2022 - R\$ 9.559,62
Granunes Mineração e Exportação LTDA. - 864114/16 - Not.26/2022 - R\$ 4.779,81
Jôao Batista Moura Macedo - 864177/18 - Not.16/2022 - R\$ 9.185,54
Juraci Florencio de Souza - 864215/18 - Not.41/2022 - R\$ 9.559,62
Marcos Antonio Feitoza da Costa - 864227/17 - Not.12/2022 - R\$ 4.592,77
Martha Melgaço Silva Luz - 864186/16 - Not.31/2022 - R\$ 9.559,62
Mineração Santa Luzia Limitada - 864191/11 - Not.19/2022 - R\$ 9.559,62
Mineracao Vale do Araguaia Ltda - 864187/16 - Not.33/2022 - R\$ 9.559,62
Moacir Moreira de Miranda - 864284/18 - Not.50/2022 - R\$ 9.559,62
pb Servicos de Engenharia Ltda - 864489/13 - Not.21/2022 - R\$ 9.559,62
Ramos e Fernandes Ltda - 864314/16 - Not.35/2022 - R\$ 4.779,81
Rogerio de Freitas Leda Barros - 864328/16 - Not.52/2022 - R\$ 9.559,62
Sol Agropastoril Ltda - 864264/18 - Not.48/2022 - R\$ 9.559,62
Tales de Melo - 864251/18 - Not.44/2022 - R\$ 4.779,81, 864252/18 - Not.45/2022 - R\$ 4.779,81, 864253/18 - Not.46/2022 - R\$ 4.779,81
Waldson Alves Pereira Junior - 864150/15 - Not.24/2022 - R\$ 9.559,62

DANIEL POLLACK
Superintendente

SERVIÇO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 1 (MG)

DESPACHO
Relação nº 628/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Daniel Pinheiro de Jesus - 830961/21 - A.I. 5878/22
Gilson de Maio Reis - 830553/20 - A.I. 5147/22
Jlx Mineracao S/a - 831170/16 - A.I. 5712/22
Mineração Minas Brasil Eireli me - 831303/19 - A.I. 5146/22
Tres Pontes Granitos Eireli - 831716/21 - A.I. 5941/22
Votorantim Cimentos S.A. - 831177/18 - A.I. 4876/22, 831313/18 - A.I. 4877/22

HUDSON CARLOS LOPES DA COSTA
Chefe de Serviço

DESPACHO
Relação nº 629/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Albion Minerals Eireli - 833507/14, 830090/16
Caroline de Oliveira Quinatto - 832250/21
Deivid Santos Gomes - 831578/19
Diovani Noronha de Faria me - 832045/16, 831425/18
Flavio Augusto Ribeiro Aredes - 832133/21
Isterli da Silva Pesks - 830756/20
Magno Coura Junior - 830630/20
Maria Das Gracas Trindade de Oliveira - 830703/20
Minas Rocha Mineracao Ltda - 830210/21
Mineracao Jbs Ltda - 831126/21
Mineradora Hard Stone Ltda - 831350/21, 831354/21, 831356/21, 831357/21, 831476/21
Orlando Garcia da Rocha Filho - 830655/20
Pierre Luiz Pereira - 830164/19
Rafael de Araujo Campanhã - 832484/16
Robson Rogerio de Oliveira - 830267/20

HUDSON CARLOS LOPES DA COSTA
Chefe de Serviço

SERVIÇO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 6 (SC, RS, PR)

DESPACHO
Relação nº 651/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Eff Targget Brasil Importacao e Exportacao de Minerios e Pedras Ornamentais Ltda - 826229/20
Marco Roberto Escumação - 826360/21

WALNEY DE MEDEIROS MARIANO
Chefe de Serviço

SERVIÇO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 8 (RO, RR, AC, AM)

DESPACHO
Relação nº 664/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Mineração Prado Importação e E´portação Ltda - 886244/18
Phex Participacao e Investimento Ltda - 886136/18, 886138/18

EUTIQUEIA LUCIA DO VALE RAMOS
Chefe de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO - EIXO NORTE

DESPACHO
Relação nº 11/2022

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890)
Barragem 02-JACOBINA MINERACAO E COMERCIO LTDA-970.042/1991-OF. N°Ofício nº 54452/2022/COPGBM-N/ANM
Barragem 02-JACOBINA MINERACAO E COMERCIO LTDA-970.042/1991-OF. N°Ofício nº 54515/2022/COPGBM-N/ANM
Barragem 02-SAMACA FERROS LTDA-870.602/1980-OF. N°Ofício nº 55840/2022/COPGBM-N/ANM
Reitera exigências - BARRAGENS (2366)
Vila Nova-UNAMGEN MINERACAO E METALURGIA SA-858.119/2009-OF. N°Ofício nº 54607/2022/COPGBM-N/ANM- No prazo de 90 (noventa) dias
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS/ Prazo 60 dias(2019)
Mirante I e II-CADAM S.A.-950.240/1985-OF. N°Ofício nº 55234/2022/COPGBM-N/ANM

GLÓRIA LORENA SOUSA SENA
Coordenadora



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 917, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019 e o que consta no processo 48610.224499/2022-19, resolve: Autorizar a empresa VIBRA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior no(s) CNPJ(s) listado(s) abaixo:

CNPJ
44.321.374/0001-84
44.321.374/0003-46
44.321.374/0004-27

Art. 1º Os efeitos da presente autorização da matriz de CNPJ: 44.321.374/0001-84, ficam condicionados a alteração do "status" da Inscrição Estadual nº 12.619.642 para "Habilitada".

Art. 2º Não é permitida a comercialização de biocombustíveis, petróleo e seus derivados e derivados de gás natural, da matriz de CNPJ: 44.321.374/0001-84, até a habilitação da inscrição estadual, conforme exposto no art. 1º desta autorização.

Art. 3º Esta autorização não permite o exercício da atividade de Distribuidor de Combustíveis Líquidos.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.463, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, em razão da não localização da interessada no endereço constante no processo em referência e das devoluções dos ofícios destinados à intimação do agente abaixo transcrito, no bojo do processo instaurado para averiguar a necessidade de se aplicar as disposições da Resolução ANP nº58/214, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 41, inciso II, alínea "a", torna público, sob a forma de extrato, que:

I - Após regular desenvolvimento do processo administrativo em referência, com a devida abertura à participação pela sociedade interessada, em 18 de Outubro de 2022 foi tornada pública a decisão de revogar a Autorização ANP nº 471/2015, anteriormente outorgadas à ECOLÓGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 02.798.067/0003-00, com a publicação no Diário Oficial da União do Despacho SDL-ANP nº 1.439, de 02 de Dezembro de 2022.

II - Neste sentido, é fundamental que empresa interrompa as atividades anteriormente desempenhadas com base na Autorização mencionada acima.

III - Cumpre informar que da decisão administrativa cabe recurso, a ser interposto nos prazo improrrogável de 10 dias, contados a partir da publicação desta comunicação, na forma dos arts. 10, 12 e 16 do citado Decreto.

IV - De acordo com o art. 2º, inciso X, da Lei nº 9.784/1999, o agente tem direito à produção de provas, as quais devem ser apresentadas de forma a mudar a decisão de revogação, caso seja do interesse da sociedade voltar a atuar no setor regulado a que antes estava autorizada.

V - O Recurso Administrativo deve ser encaminhado, formalmente e dentro do prazo estabelecido, diretamente no sistema eletrônico SEI, ou por via postal à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, A/C Superintendência de Distribuição e Logística (SDL), situada na Avenida Rio Branco, nº 65, 16º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004.

VI - O documento deve ter como referência o número deste Despacho, estar obrigatoriamente assinado pelo representante legal e acompanhado da devida comprovação da capacidade do signatário ou de documento de outorga de poderes para a sua representação, sob pena do seu não conhecimento.

VII - Este processo tramita eletronicamente e ao agente regulado é possível acompanhar seu andamento acessando o SEI, cujo link está disponível na página institucional da ANP na internet. Qualquer documentação poderá ser protocolada diretamente no módulo de petição eletrônico do SEI, após prévio cadastramento no sistema, conforme Manual do Usuário Externo disponibilizado na mesma página.

VII - Uma vez exaurida sua finalidade, o processo deverá ser extinto, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999.

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.464, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/PRO233379	AUTO POSTO KFA LTDA	39.666.054/0001-26	48610.228126/2022-17
PR/MG0233416	POSTO SAO GERALDO NOVO LTDA	43.582.796/0001-40	48610.227043/2022-01
PR/BA0233377	POSTO SAO PEDRO PESCADOR LTDA	42.406.533/0001-18	48610.230796/2022-95
PR/PB0233396	ROMILDO E RAIMUNDO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	37.776.741/0001-79	48610.225535/2022-53
PR/MA0233378	WADSON EMPREENDIMENTOS LTDA	45.607.787/0001-92	48610.228155/2022-71

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.465, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/SP0246864	ANDERSON APARECIDO FERREIRA DA SILVA ME	29.028.591/0001-97	48610.227545/2022-23
GLP/RJ0246865	IPIRANGA COMERCIO DE GLP LTDA	47.925.335/0001-84	48610.227702/2022-09
GLP/SC0246866	JEFFERSON DIOGO DOS SANTOS	38.168.950/0001-00	48610.226439/2022-22
GLP/PR0246867	MARLI LOPES DO COUTO BISCOLLA COMERCIO	28.153.891/0002-16	48610.226816/2022-23
GLP/BA0246868	POSTO DE GASOLINA DA PAPA LTDA	26.265.429/0001-02	48610.225393/2022-24
GLP/SP0246869	RAFAEL LOPES DA SILVA GAS	18.677.959/0003-93	48610.224197/2022-32
GLP/GO0246870	RODOVALHO SUPERMERCADO ESTRELAO EIRELI	21.829.133/0001-45	48610.216470/2022-55
GLP/BA0246871	ULTRAGAZ SANTANA DO SOBRADO LTDA	38.490.872/0002-39	48610.227485/2022-49

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos

Baixe o app do DOU

Nas lojas

App Store

Google Play

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SECRETARIA DE ASSUNTOS CONSULARES, COOPERAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E COOPERAÇÃO JURÍDICA
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

DESPACHO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

A Chefe da Divisão de Atos Internacionais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 129 da Portaria Nº 212, de 30 de abril de 2008, e nos termos da Lei Nº 13.810, de 8 de março de 2019, e do Decreto Nº 9.825, de 5 de junho de 2019, torna pública a adoção, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em sua 9.159ª reunião, em 21 de outubro de 2022, da Resolução 2653 (2022) a seguir transcrita.

Resolução 2653 (2022)

Adotada pelo Conselho de Segurança em sua 9.159ª reunião, em 21 de outubro de 2022

O Conselho de Segurança,

Reafirmando seu forte compromisso com a soberania, independência, integridade territorial e unidade do Haiti,

Recordando todas as suas resoluções anteriores sobre o Haiti, em particular sua resolução 2645 (2022), a qual, entre outros, estendeu o mandato do Escritório Integrado das Nações Unidas no Haiti (BINUH) por um ano, exigiu a cessação imediata da violência de gangues e atividades criminosas, e manifestou a prontidão do Conselho para tomar medidas apropriadas, conforme necessário, contra aqueles envolvidos ou que apoiam a violência de gangues, atividades criminosas ou abusos dos direitos humanos, ou que de outra forma tomem medidas que prejudiquem a paz, a estabilidade e a segurança do Haiti e da região,

Observando com profunda preocupação as prolongadas crises política, institucional, econômica, de segurança, de direitos humanos, humanitária e de segurança alimentar no Haiti e sua deterioração, e reafirmando o compromisso da comunidade internacional de continuar a apoiar o povo do Haiti,

Reconhecendo que a exclusão e a desigualdade têm impacto como fatores agravantes na situação do Haiti,

Destacando a responsabilidade primária do Governo do Haiti de lidar com os antigos fatores de instabilidade e desigualdade,

Reiterando a necessidade de alcançar um acordo urgente sobre um marco de referência para processo político liderado por haitianos, que seja sustentável, com prazos estabelecidos e comumente aceito, a fim de permitir a organização de eleições legislativas e presidenciais inclusivas, livres e justas, realizadas de forma transparente, assim que as condições de segurança e os preparativos logísticos permitirem, e com a plena, igualitária e significativa participação das mulheres, e com o engajamento da juventude, sociedade civil e outras partes interessadas relevantes, e recordando seu pedido ao Governo do Haiti para prestar atualização sobre o processo político,

Expressando grave preocupação com os níveis extremamente altos de violência de gangues e de outras atividades criminosas, incluindo sequestros, tráfico de pessoas, contrabando de migrantes, homicídios e violência sexual e de gênero, incluindo estupro e escravidão sexual, bem como a impunidade contínua de perpetradores, corrupção e recrutamento de crianças por gangues e as implicações da situação do Haiti para a região,

Preocupado com o fato de que o tráfico ilegal e o desvio de armas e de todos os tipos materiais correlatos contribuam para prejudicar o estado de direito e o respeito aos direitos humanos, e possam impedir a prestação de assistência humanitária e ter amplas consequências humanitárias e socioeconômicas negativas,

Observando a necessidade de proibir a transferência de armas de pequeno porte, armas leves e munições para atores não estatais envolvidos com a violência de gangues, atividades criminais ou abusos dos direitos humanos no Haiti, ou que os apoiem, bem como a necessidade de prevenir o seu tráfico ilícito e desvio,

Incentivando a cooperação entre os Estados Membros para prevenir o tráfico e desvio de armas, inclusive por meio de fornecimento e troca de informações atualizadas, em tempo hábil, para identificar e combater as fontes de tráfico ilícito e cadeias de fornecimento,

Reconhecendo a necessidade urgente de tratar dos fluxos financeiros ilícitos para o Haiti que permitem gangues armadas de operarem e representam uma ameaça crescente para a estabilidade do país, inclusive priorizando o rompimento de vínculos entre atores políticos e econômicos e gangues,

Expressando preocupação com a falta de acesso da Polícia Nacional do Haiti a portos vitais que estão em grande parte sob o controle de gangues, e exigindo ainda o fim da ocupação ilegal de portos e terminais de combustível por gangues,

Acolhendo com satisfação o lançamento de programas técnicos pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) para auxiliar as autoridades nacionais a promoverem o controle de fronteiras e portos, rastreamento fluxos financeiros ilícitos, colaborarem além das fronteiras para combater o crime transnacional, a corrupção e o tráfico de drogas e armas, inclusive por meio do Programa de Controle de Contêineres do UNODC e da Organização Mundial das Aduanas (OMA) no Haiti e programas de gestão de fronteiras, e acolhendo com satisfação também o roteiro de implementação regional da Comunidade do Caribe (CARICOM) para combater o tráfico de armas de fogo,

Reconhecendo o importante papel dos países vizinhos, de organizações regionais e sub-regionais como o CARICOM e de outros parceiros internacionais,

Expressando profunda preocupação com as atividades criminosas persistentes e desestabilizadoras perpetradas por gangues armadas no Haiti e a transferência ininterrupta de armas de pequeno porte, armas leves e munições para atores envolvidos com a violência de gangues ou que a apoiem,

Condenando os ataques e sequestros de funcionários da ONU, a violência contra instalações diplomáticas e saques de ajuda humanitária, e lembrando que a responsabilidade primária pela segurança do pessoal e ativos das Nações Unidas é do Estado anfitrião,

Apelando a todos os atores no Haiti para emitir ordens claras que proíbam todas as violações de direitos humanos e abusos, e ressaltando a necessidade de todos os atores garantirem acesso imediato, seguro e desimpedido de organizações humanitárias,

Salientando que as medidas impostas por esta resolução não pretendem ter consequências humanitárias adversas para a população civil do Haiti,

Reconhecendo a necessidade de garantir que existam procedimentos justos e claros para a exclusão da lista de indivíduos, grupos, empresas e entidades designados de acordo com esta resolução e expressando sua intenção de considerar autorizar o Investigador a receber tais solicitações de exclusão,

Determinando que a situação no Haiti continua a constituir uma ameaça à paz e segurança internacional na região,

Agindo de acordo com o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. Exige o fim imediato da violência, das atividades criminosas e dos abusos dos direitos humanos que prejudicam a paz, a estabilidade e a segurança do Haiti e da região, incluindo sequestros, violência sexual e de gênero, tráfico de pessoas e contrabando de migrantes, homicídios, execuções extrajudiciais e recrutamento de crianças por grupos armados e redes criminosas;

2. Exorta todos os atores políticos a se envolverem construtivamente em negociações significativas para superar o atual impasse político a fim de permitir a realização de eleições legislativas e presidenciais inclusivas, livres e justas, tão logo a situação de segurança local permitir;

Proibição de viagens

3. Decide que, por um período inicial de um ano a partir da data da adoção desta resolução, todos os Estados Membros deverão tomar as medidas necessárias para impedir a entrada ou trânsito em seus territórios de qualquer indivíduo designado pelo Comitê estabelecido de acordo com o parágrafo 19 abaixo, desde que nada no presente parágrafo obrigue um Estado a recusar a entrada de seus próprios nacionais em seu território;

4. Observa que os indivíduos designados podem ter várias nacionalidades ou passaportes, expressa sua preocupação de que as viagens entre os dois Estados dos quais um indivíduo designado tem nacionalidade ou passaporte podem prejudicar os objetivos da proibição de viagens imposta no parágrafo 3, e solicita que o Painel de Peritos, estabelecido no parágrafo 21 desta resolução (o "Painel de Peritos"), encaminhe ao Comitê as informações sobre tais viagens;

5. Decide que as medidas impostas pelo parágrafo 3 acima não se aplicam:

a) Quando o Comitê determinar, caso a caso, que tal viagem é justificada por necessidade humanitária, incluindo obrigação religiosa;

b) Quando a entrada ou o trânsito for necessário para o cumprimento de uma obrigação judicial; e

c) Quando o Comitê determinar, caso a caso, que uma isenção promoveria os objetivos de paz e estabilidade no Haiti;

Congelamento de ativos

6. Decide que, por um período inicial de um ano a partir da data da adoção desta resolução, todos os Estados Membros congelem, sem demora, todos os fundos, demais ativos financeiros e recursos econômicos que estejam em seus territórios que sejam de propriedade ou controlados, diretamente ou indiretamente, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas listadas no Anexo desta resolução ou designadas pelo Comitê, ou por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas agindo em seu nome ou sob sua direção, ou por entidades de sua propriedade ou controladas por eles, e decide, ainda, que todos os Estados Membros devem assegurar que nem estes nem quaisquer outros fundos, ativos financeiros ou recursos econômicos sejam disponibilizados, direta ou indiretamente, a essas pessoas ou entidades ou em benefício delas, pelos seus nacionais ou por pessoas no seu território;

7. Decide que as medidas impostas pelo parágrafo 6 acima não se aplicam a fundos, outros ativos financeiros ou recursos econômicos que tenham sido determinados pelos Estados Membros relevantes:

a) Serem necessários para despesas básicas, incluindo o pagamento de alimentos, aluguel ou hipoteca, medicamentos e tratamento médico, impostos, prêmios de seguro e encargos de serviços públicos ou exclusivamente para pagamento de honorários profissionais razoáveis e reembolso de despesas incorridas associadas à prestação de serviços jurídicos de acordo com as leis nacionais, ou taxas ou encargos de serviço, de acordo com as leis nacionais, para a detenção ou manutenção rotineira de fundos congelados, outros ativos financeiros e recursos econômicos, após notificação pelo Estado relevante ao Comitê da intenção de autorizar, se for caso, o acesso a tais fundos, outros ativos financeiros ou recursos econômicos e na ausência de uma decisão negativa do Comitê no prazo de cinco dias úteis a contar dessa notificação;

b) Serem necessários para despesas extraordinárias, desde que tal determinação tenha sido notificada pelo Estado ou Estados Membros relevantes ao Comitê e tenha sido aprovado pelo Comitê;

c) Estarem sujeitos a uma garantia ou sentença judicial, administrativa ou arbitral, podendo, nesse caso, os fundos, demais ativos financeiros e recursos econômicos ser usados para satisfazer esse ônus ou sentença, desde que o ônus ou sentença tenha sido celebrado antes da data da presente deliberação, não seja em benefício de uma pessoa ou entidade designada pelo Comitê, e tenha sido notificado pelo Estado ou pelos Estados Membros relevantes ao Comitê;

8. Decide que os Estados Membros podem permitir a adição às contas congeladas, de acordo com as disposições do parágrafo 6 acima, de juros ou outros rendimentos devidos nessas contas ou quaisquer pagamentos devidos sob contratos, acordos ou obrigações que surgiram antes da data em que essas contas estavam sujeitas às disposições desta resolução, desde que quaisquer juros, ganhos e pagamentos continuem sujeitos a essas disposições e sejam congelados;

9. Decide que as medidas do parágrafo 6 acima não deverão impedir um indivíduo designado ou entidade designada de efetuar o pagamento devido sob um contrato celebrado antes da inclusão na lista de tal indivíduo ou entidade, contanto que os Estados relevantes tenham determinado que o pagamento não seja recebido direta ou indiretamente por uma pessoa física ou jurídica designada de acordo com o parágrafo 6 acima, e após notificação pelos Estados relevantes ao Comitê da intenção de fazer ou receber tais pagamentos ou autorizar, quando apropriado, o descongelamento de fundos, outros ativos financeiros ou recursos econômicos para esse efeito, 10 dias úteis antes dessa autorização;

10. Decide que, sem prejuízo aos programas de assistência humanitária realizados em outros lugares, as medidas impostas pelo parágrafo 6 desta resolução não se aplicarão ao pagamento de fundos, outros ativos financeiros ou recursos econômicos necessários para garantir a entrega oportuna de assistência humanitária urgentemente necessária ou para apoiar outras atividades que apoiam as necessidades humanas básicas no Haiti, pelas Nações Unidas, suas agências ou programas especializados, organizações humanitárias com status de observadores junto à Assembleia Geral das Nações Unidas que prestam assistência humanitária e seus parceiros de implementação, incluindo organizações não governamentais com financiamento bilateral ou multilateral que participam do Plano de Resposta Humanitária das Nações Unidas para o Haiti;

Embargo Direcionado de Armas

11. Decide que, por um período inicial de um ano a partir da data da adoção desta resolução, todos os Estados Membros tomarão imediatamente as medidas necessárias para impedir o fornecimento, venda ou transferência direta ou indireta para ou em benefício dos indivíduos e entidades designados pelo Comitê, de seus territórios ou através deles, ou por seus nacionais, ou usar navios ou aeronaves de sua bandeira, de armas e material relacionado de todos os tipos, incluindo armas e munições, veículos e equipamentos militares, equipamentos paramilitares e peças sobressalentes para o referido, e assistência técnica, formação, assistência financeira ou outras assistências que estejam relacionadas a atividades militares, ou a prestação, manutenção ou uso de qualquer arma e material relacionado, incluindo o fornecimento de pessoal mercenário armado, originário ou não de seus territórios;

12. Encoraja os Estados Membros a garantirem que medidas adequadas de identificação e manutenção de registros estejam em vigor para rastrear armas, incluindo armas de pequeno porte e armas leves, de acordo com os instrumentos internacionais e regionais dos quais são partes, e a considerar a melhor forma de ajudar, quando relevante e, a seu pedido, os países vizinhos na prevenção e detecção de tráfico ilícito e desvio em violação das medidas impostas no parágrafo 11 desta resolução;

13. Conclama todos os Estados, em particular os países da região, a inspecionar, de acordo com suas autoridades e legislação nacional, e em conformidade com o direito internacional, toda a carga para o Haiti em seu território, incluindo portos marítimos e aeroportos, se o Estado em questão tiver informações que forneçam motivos razoáveis para acreditar que a carga contém itens cujo fornecimento, venda, transferência ou exportação seja proibido pelo parágrafo 11 desta resolução, com o objetivo de garantir a estrita implementação dessas disposições,

14. Encoraja a cooperação regional terrestre, aérea e marítima, conforme aplicável, para detectar e prevenir violações das medidas impostas no parágrafo 11 desta resolução, bem como o relato de casos de violações em tempo hábil ao Comitê estabelecido de acordo com o parágrafo 19 abaixo;



Critérios de Designação de Sanções	
15. <i>Decide</i> que as disposições do parágrafo 3 se aplicam a indivíduos, e que as disposições dos parágrafos 6 e 11 se aplicam a indivíduos e entidades, conforme designado para tais medidas pelo Comitê estabelecido de acordo com o parágrafo 19 desta resolução, como responsáveis por ou cúmplices ou terem envolvimento, direta ou indiretamente, em ações que ameacem a paz, a segurança ou a estabilidade do Haiti;	
16. <i>Decide</i> que as ações descritas no parágrafo 15 acima incluem, mas não se limitam a:	
a) Envolvimento, direta ou indiretamente, em atividades criminosas e violência envolvendo grupos armados e redes criminosas que promovem violência, incluindo o recrutamento forçado de crianças por esses grupos e redes, sequestros, tráfico de pessoas e contrabando de migrantes, e homicídios e violência sexual e de gênero, ou apoio a essas atividades;	
b) Apoio ao tráfico ilícito e desvio de armas e material afim, ou fluxos financeiros ilícitos a eles relacionados;	
c) Atuação por ou em nome de ou sob a direção de ou de outra forma apoiando e financiando um indivíduo ou entidade designado em conexão com a atividade descrita nos itens (a) e (b) acima, inclusive por meio do uso direto ou indireto dos rendimentos de crime organizado, incluindo rendimentos oriundos da produção e tráfico ilícito de drogas e seus precursores originários ou em trânsito pelo Haiti, do tráfico de pessoas e do contrabando de migrantes do Haiti ou o contrabando e tráfico de armas de ou para o Haiti;	
d) Ação em violação ao embargo de armas estabelecido no parágrafo 11 desta resolução, ou tendo direta ou indiretamente fornecido, vendido, ou transferido para grupos armados ou redes criminosas no Haiti, ou tendo sido o destinatário de armas ou qualquer material relacionado, ou qualquer assessoria técnica, treinamento ou assistência, incluindo financiamento e assistência financeira, relacionada a atividades violentas de grupos armados ou redes criminosas no Haiti;	
e) Planejamento, direção ou cometimento de atos que violem os direitos humanos internacionais ou atos que constituam abusos de direitos humanos, incluindo aqueles que envolvem execuções extrajudiciais, inclusive de mulheres e crianças, e a prática de atos de violência, rapto, desaparecimentos forçados ou sequestros para resgate, no Haiti;	
f) Planejamento, direção ou cometimento de atos envolvendo violência sexual e violência baseada em gênero, incluindo estupro e escravidão sexual, no Haiti;	
g) Obstrução na entrega de assistência humanitária ao Haiti ou no acesso à assistência humanitária ou sua distribuição no Haiti;	
h) Ataque a pessoal ou instalações das missões e operações das Nações Unidas no Haiti, dando apoio a tais ataques;	
17. <i>Exige</i> que os Estados assegurem que todas as medidas tomadas por eles para implementar esta resolução cumpram suas obrigações perante o direito internacional, incluindo Direito Internacional Humanitário, Direito Internacional dos Direitos Humanos e Direito Internacional dos Refugiados, conforme aplicável;	
18. <i>Decide</i> que o indivíduo listado no anexo desta resolução deverá estar sujeito às medidas impostas pelos parágrafos 3, 6 e 11 acima;	
Comitê de Sanções	
19. <i>Decide</i> estabelecer, de acordo com a regra 28 de suas normas provisórias de procedimento, um Comitê do Conselho de Segurança composto por todos os membros do Conselho (doravante "o Comitê"), para realizar as seguintes tarefas:	
a) Monitorar a implementação das medidas impostas nos parágrafos 3, 6 e 11 acima com o objetivo de fortalecer, facilitar e melhorar a implementação destas medidas pelos Estados Membros, e considerar e decidir sobre os pedidos de isenção estabelecidos nos parágrafos 5 e 7 desta resolução;	
b) Buscar e revisar informações relacionadas a esses indivíduos e entidades que possam praticar os atos descritos nos parágrafos 15 e 16 acima;	
c) Designar pessoas e entidades que estejam sujeitas às medidas impostas nos parágrafos 3, 6 e 11 acima;	
d) Estabelecer e promulgar diretrizes que possam ser necessárias para facilitar a implementação das medidas impostas acima;	
e) Informar, dentro de 60 dias, o Conselho de Segurança sobre seu trabalho com suas observações e recomendações, em particular acerca dos meios para fortalecer a efetividade das medidas impostas pelos parágrafos 3, 6 e 11 desta resolução e, posteriormente, prestar informações anualmente;	
f) Encorajar o diálogo entre o Comitê e Estados Membros interessados, em particular aqueles da região, incluindo por meio de convite a representantes de tais Estados a se reunirem com o Comitê para discutir a implementação das medidas;	
g) Buscar, de todos os Estados, qualquer informação que considere útil sobre as ações tomadas por eles para implementar efetivamente as medidas impostas;	
h) Examinar as informações sobre supostas violações ou descumprimento das medidas contidas no parágrafos 3, 6 e 11, e tomar as medidas apropriadas;	
20. <i>Instrui</i> o Comitê a cooperar com outros Comitês de Sanções relevantes do Conselho de Segurança;	
Relatórios	
21. <i>Solicita</i> , ao Secretário-Geral, que crie, por um período inicial de 13 meses, em consulta com o Comitê, um grupo de 4 especialistas ("Painel de Especialistas"), sob a direção do Comitê, e que realize os procedimentos financeiros e de segurança necessários para apoiar o trabalho do Painel, e <i>decide</i> que o Painel realizará as seguintes tarefas:	
a) Auxiliar o Comitê no cumprimento de seu mandato conforme especificado nesta resolução, inclusive fornecendo ao Comitê, a qualquer momento, informações relevantes para a possível designação, em estágio posterior, de indivíduos e entidades que possam estar envolvidos nas atividades descritas nos parágrafos 15 e 16 acima;	
b) Reunir, examinar e analisar informações dos Estados, órgãos relevantes da ONU, organizações regionais e outras partes interessadas sobre a implementação das medidas decididas nesta resolução, em particular incidentes relacionados à origem e rotas do tráfico de armas para o Haiti e incidentes que prejudiquem a transição política;	
c) Fornecer ao Conselho, após discussão com o Comitê, um relatório provisório até 15 de março de 2023, um relatório final até 15 de setembro de 2023 e atualizações periódicas nesse ínterim;	
d) Auxiliar o Comitê no aprimoramento e atualização de informações sobre a lista de pessoas físicas e jurídicas sujeitas às medidas impostas de acordo com os parágrafos 3, 6 e 11 desta resolução, inclusive por meio do fornecimento de informações de identificação e informações adicionais para a sinopse de motivos da listagem disponível ao público;	
22. <i>Instrui</i> o Painel a cooperar com o BINUH, UNODC, CARICOM e grupos de especialistas relevantes estabelecidos pelo Conselho de Segurança para apoiar o trabalho de seus Comitês de Sanções, conforme apropriado;	
23. <i>Insta</i> todas as partes e todos os Estados Membros, bem como organizações internacionais, regionais e organizações sub-regionais a garantir a cooperação com o Painel de Peritos e insta ainda todos os Estados Membros envolvidos a garantir a segurança dos membros do Painel de Peritos e o acesso irrestrito, em particular a pessoas, documentos e locais para que o Painel execute seu mandato;	
24. <i>Observa</i> que o processo de seleção dos peritos que compõem o Painel deve priorizar a nomeação de indivíduos com as melhores qualificações para cumprir os deveres descritos acima, tendo em devida conta a importância da representação regional e de gênero no processo de recrutamento;	
Análise	
25. <i>Afirma</i> que manterá a situação no Haiti sob revisão contínua e que estará preparado para analisar a adequação das medidas contidas nesta resolução, incluindo o fortalecimento, modificação, suspensão ou levantamento das medidas, conforme necessário, a qualquer momento, à luz dos progressos alcançados nos seguintes referenciais principais:	

- a) Quando o Governo do Haiti tiver desenvolvido capacidade judicial e normativa adequada para lidar com grupos armados e atividades relacionadas ao crime;
- b) Redução progressiva na violência cometida por grupos armados e redes criminosas, incluindo o número de homicídios dolosos, sequestros e incidentes de violência sexual e de gênero, medida anualmente, a partir do período inicial de doze meses a partir da adoção desta resolução;
- c) Progresso nos referenciais 2, 3, 4 e metas relacionadas, conforme descrito no Relatório do Secretário-Geral das Nações Unidas de 13 de junho de 2022 (S/2022/481);
- d) Diminuição progressiva no número de incidentes de tráfico ilícito e desvio de armas bem como dos fluxos financeiros ilícitos deles provenientes, incluindo o aumento do número e do volume de apreensões de armas, medidos anualmente, a partir do período inicial de doze meses a partir da adoção desta resolução;
26. *Solicita*, a esse respeito, ao Secretário-Geral das Nações Unidas, em estreita coordenação com o Painel de Peritos, que conduza, até 15 de setembro de 2023, uma avaliação do progresso alcançado nos principais referenciais estabelecidos no parágrafo acima;
27. *Convida* o UNODC a trabalhar com a BINUH e com o Painel de Especialistas, conforme apropriado, e a informar o Comitê sobre recomendações para combater os fluxos financeiros ilícitos, o tráfico ilícito e o desvio de material relacionado a armas no Haiti;
28. *Decide* continuar ativamente apurando sobre o assunto.

ELAINE HUMPHREYS

ANEXO

Jimmy Cherizier (também conhecido como "Barbeque") envolveu-se em atos que ameaçam a paz, segurança e estabilidade do Haiti e planejou, dirigiu, ou cometeu atos que constituem graves abusos de direitos humanos.

Jimmy Cherizier é um dos mais influentes líderes de gangues do Haiti e coordena uma aliança de gangues haitianas chamada "Família e Aliados G9".

Enquanto atuava como oficial para a Polícia Nacional do Haiti, Jimmy Cherizier planejou e participou do ataque contra civis no bairro de "La Saline", em Porto Príncipe, em novembro de 2018. Durante o ataque, ao menos 71 pessoas morreram, mais de 400 casas foram destruídas e ao menos sete mulheres foram violentadas por gangues armadas. Ao longo de 2018 e 2019, Cherizier liderou grupos armados em ataques brutais coordenados nas áreas de Porto Príncipe. Em maio de 2020, liderou grupos armados em um ataque de cinco dias em diversos bairros de Porto Príncipe, que resultou na morte de civis e em casas incendiadas. Desde 11 de outubro de 2022, Cherizier e sua confederação de gangues G9 estão ativamente bloqueando a livre circulação de combustível do terminal "Varreux fuel" - maior centro de distribuição do Haiti. Suas ações têm contribuído diretamente para a paralisia econômica e para a crise humanitária no Haiti.

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 27, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.183576/2018-61 , interposto pela FUNDAÇÃO SORRIA/MG, CNPJ nº 00.281.901/0001-07, contra a decisão de indeferimento do pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GM/MS Nº 4.217, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

Revoga as Portarias de Habilitação das propostas dos componentes Ampliação, Construção e Reforma de Unidades Básicas de Saúde habilitadas no ano de 2017, por não cumprimento de prazo de execução e conclusão das obras.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando o art. 703 da Seção III - Do Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) - do Capítulo II do Título VII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Seção IV - Do Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) - do Capítulo II do Título VII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título II, Capítulo II, Seção I - Do Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Título IX - Do financiamento fundo a fundo para execução de obras - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas as Portarias de Habilitação das propostas dos componentes Ampliação, Construção e Reforma de Unidades Básicas de Saúde, habilitadas no ano de 2017, constantes no Anexo desta Portaria, em decorrência do não cumprimento de prazo para execução e conclusão de obra, conforme normativa vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES



ANEXO										
(Desabilitação de 49 propostas de Ampliações de UBS, 22 propostas de Construção de UBS e 101 propostas de Reformas de UBS)										
UF	Município	IBGE	Tipo de Obra	Nº Proposta	Portaria de Habilitação	Data Portaria de Habilitação	Tipo de Recurso	Motivo de Desabilitação	Valor da Proposta	Valor Total Pago
AC	SENADOR GUIOMARD	120045	Ampliação UBS	02296124000117701	1929	28/07/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 599.991,00	R\$ 0,00
AC	SENA MADUREIRA	120050	Reforma UBS	12415300000117705	2797	23/10/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 184.514,00	R\$ 0,00
AL	PAULO JACINTO	270660	Ampliação UBS	11224453000117004	1929	28/07/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 499.981,00	R\$ 0,00
AL	MURICI	270550	Ampliação UBS	11120699000117002	1929	28/07/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 226.100,00	R\$ 0,00
AL	DELMIRO GOUVEIA	270240	Ampliação UBS	11261089000117007	2757	20/10/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 80.680,00	R\$ 0,00
AL	DELMIRO GOUVEIA	270240	Ampliação UBS	11261089000117004	2757	20/10/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 78.651,00	R\$ 0,00
AL	DELMIRO GOUVEIA	270240	Ampliação UBS	11261089000117005	2757	20/10/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 80.680,00	R\$ 0,00
AL	MURICI	270550	Reforma UBS	11120699000117007	2180	30/08/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 298.572,00	R\$ 0,00
AL	MURICI	270550	Ampliação UBS	11120699000117008	2328	13/09/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 435.627,00	R\$ 0,00
AL	CHA PRETA	270190	Construção UBS	11401087000117001	1924	28/07/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 663.000,00	R\$ 0,00
AM	URUCARA	130430	Reforma UBS	14991355000117701	3017	13/11/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 243.837,00	R\$ 0,00
AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO	130353	Reforma UBS	12804343000117018	2180	30/08/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 435.019,00	R\$ 0,00
AM	BARCELOS	130040	Ampliação UBS	13706157000117005	1929	28/07/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 79.883,00	R\$ 0,00
BA	IBIPEBA	291240	Ampliação UBS	11457129000117701	1929	28/07/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 399.822,50	R\$ 0,00
BA	IRECE	291460	Construção UBS	13799700000117002	1924	28/07/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 743.000,00	R\$ 0,00
BA	GUARATINGA	291180	Ampliação UBS	09676159000117706	2757	20/10/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 298.375,00	R\$ 0,00
BA	PARIPIRANGA	292380	Reforma UBS	11651488000117706	2180	30/08/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 162.031,00	R\$ 0,00
BA	IRECE	291460	Reforma UBS	13799700000117003	1951	31/07/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 445.529,00	R\$ 0,00
BA	SANTA BARBARA	292750	Reforma UBS	12082480000117002	1951	31/07/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 89.929,00	R\$ 0,00
BA	IRECE	291460	Reforma UBS	13799700000117004	1951	31/07/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 216.232,00	R\$ 0,00
BA	ITANHEM	291600	Ampliação UBS	11874277000117004	2796	23/10/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 99.991,00	R\$ 0,00
BA	BOM JESUS DA LAPA	290390	Ampliação UBS	11096167000117706	3377	12/12/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 99.991,00	R\$ 0,00
BA	MUNIZ FERREIRA	292220	Ampliação UBS	11371157000117706	3105	21/11/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 393.855,00	R\$ 0,00
BA	DOM MACEDO COSTA	291020	Ampliação UBS	11258678000117004	2757	20/10/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 171.864,00	R\$ 0,00
BA	TEOFILANDIA	293150	Ampliação UBS	12404015000117007	3377	12/12/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 186.186,00	R\$ 0,00
CE	ITAICABA	230620	Ampliação UBS	11410188000117701	2757	20/10/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 97.867,00	R\$ 0,00
DF	BRASILIA	530010	Construção UBS	12116247000117733	1926	28/07/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 725.000,00	R\$ 0,00
DF	BRASILIA	530010	Construção UBS	12116247000117736	1926	28/07/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 725.000,00	R\$ 0,00
ES	CASTELO	320140	Construção UBS	14830853000117003	3016	13/11/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 750.000,00	R\$ 0,00
ES	SANTA LEOPOLDINA	320450	Construção UBS	13959501000117701	1927	28/07/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 750.000,00	R\$ 0,00
ES	ALTO RIO NOVO	320035	Reforma UBS	14395805000117023	1951	31/07/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 99.999,00	R\$ 0,00
ES	ALTO RIO NOVO	320035	Reforma UBS	14395805000117022	1951	31/07/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 99.999,00	R\$ 0,00
ES	VILA VELHA	320520	Construção UBS	12157728000117704	1927	28/07/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 1.076.000,00	R\$ 0,00
ES	VILA VALERIO	320517	Reforma UBS	14019295000117010	2180	30/08/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 249.990,00	R\$ 0,00
ES	VILA VELHA	320520	Construção UBS	12157728000117706	1927	28/07/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 1.076.000,00	R\$ 0,00
ES	BARRA DE SAO FRANCISCO	320090	Reforma UBS	14700048000117705	3628	23/12/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 181.552,00	R\$ 0,00
ES	BARRA DE SAO FRANCISCO	320090	Reforma UBS	14700048000117708	3787	27/12/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 117.992,00	R\$ 0,00
GO	IPIRANGA DE GOIAS	521015	Ampliação UBS	11202928000117704	3105	21/11/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 248.140,00	R\$ 0,00
MG	BONITO DE MINAS	310825	Reforma UBS	12729061000117002	2180	30/08/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 92.100,00	R\$ 0,00
MG	IMBE DE MINAS	313055	Ampliação UBS	17636876000117004	2757	20/10/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 229.994,00	R\$ 0,00
MG	LAVRAS	313820	Ampliação UBS	01417029000117701	1929	28/07/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 499.870,00	R\$ 0,00
MG	SAO JOSE DA LAPA	316295	Ampliação UBS	13611913000117702	2796	23/10/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 297.220,00	R\$ 0,00
MG	ENTRE FOLHAS	312385	Reforma UBS	22386118000117703	2759	20/10/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 99.999,00	R\$ 0,00
MG	MANHUMIRIM	313950	Reforma UBS	21489972000117702	2330	13/09/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 99.999,00	R\$ 0,00
MG	IBIRITE	312980	Reforma UBS	02914038000117702	2180	30/08/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00
MG	CAPIM BRANCO	311250	Reforma UBS	11540262000117003	2605	06/10/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 199.383,00	R\$ 0,00
MG	RIO ACIMA	315480	Reforma UBS	11348417000117004	2759	20/10/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 84.992,00	R\$ 0,00
MG	PALMOPOLIS	314675	Reforma UBS	12941232000117702	3375	12/12/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00
MG	RIO ACIMA	315480	Reforma UBS	11348417000117005	2759	20/10/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 164.997,00	R\$ 0,00
MG	SIMONESIA	316760	Reforma UBS	11776849000117003	2180	30/08/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 99.999,00	R\$ 0,00
MG	DELFIN MOREIRA	312110	Reforma UBS	11865220000117002	3628	23/12/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 249.634,00	R\$ 0,00
MG	SAO JOSE DO JACURI	316350	Reforma UBS	11506936000117006	2180	30/08/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 99.026,00	R\$ 0,00
MG	BOM JESUS DO GALHO	310780	Reforma UBS	13309424000117015	2918	01/11/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 109.813,00	R\$ 0,00



MG	SAO JOAO DA MATA	316230	Ampliação UBS	11330738000117003	3003	13/11/2017	Programa	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 75.000,00	R\$ 0,00
MG	SAO JOAO DA MATA	316230	Reforma UBS	11330738000117004	2632	09/10/2017	Programa	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 224.994,00	R\$ 0,00
MG	BONITO DE MINAS	310825	Reforma UBS	12729061000117009	2180	30/08/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 107.893,00	R\$ 0,00
MG	CARANGOLA	311330	Reforma UBS	12041234000117003	2180	30/08/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 100.647,00	R\$ 0,00
MG	CARANGOLA	311330	Reforma UBS	12041234000117004	2330	13/09/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 80.142,00	R\$ 0,00
MG	NANUQUE	314430	Reforma UBS	11385745000117704	2797	23/10/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 249.990,00	R\$ 0,00
MS	ROCHEDO	500750	Reforma UBS	13559485000117007	2417	22/09/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 249.153,00	R\$ 0,00
MS	PARANAIBA	500630	Reforma UBS	11353020000117005	2180	30/08/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 150.009,00	R\$ 0,00
MS	NAVIRAI	500570	Reforma UBS	11221619000117002	2180	30/08/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 89.871,00	R\$ 0,00
MS	NAVIRAI	500570	Reforma UBS	11221619000117008	2180	30/08/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 70.985,00	R\$ 0,00
MS	NAVIRAI	500570	Reforma UBS	11221619000117005	2180	30/08/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 78.302,00	R\$ 0,00
MS	NAVIRAI	500570	Reforma UBS	11221619000117009	1951	31/07/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 87.971,00	R\$ 0,00
MS	PARANAIBA	500630	Reforma UBS	11353020000117006	2180	30/08/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 149.977,00	R\$ 0,00
MS	CASSILANDIA	500290	Reforma UBS	14540893000117003	1951	31/07/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 143.286,00	R\$ 0,00
MS	SAO GABRIEL DO OESTE	500769	Ampliação UBS	13659627000117002	2839	25/10/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 249.994,00	R\$ 0,00
MT	SAO JOSE DO POVO	510729	Reforma UBS	11345366000117001	2330	13/09/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 309.997,00	R\$ 0,00
MT	RONDONOPOLIS	510760	Reforma UBS	05543314000117703	2759	20/10/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 245.596,00	R\$ 0,00
MT	POXOREO	510700	Reforma UBS	11343473000117702	2180	30/08/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 251.190,00	R\$ 0,00
MT	LUCIARA	510530	Reforma UBS	14127128000117001	2180	30/08/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 308.699,00	R\$ 0,00
MT	ALTO PARAGUAI	510050	Reforma UBS	11762431000117013	2180	30/08/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 288.328,00	R\$ 0,00
MT	PEDRA PRETA	510637	Reforma UBS	11465260000117010	2605	06/10/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 100.664,00	R\$ 0,00

PA	MELGACO	150450	Reforma UBS	11530230000117701	4055	29/12/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 149.996,00	R\$ 0,00
PA	SAO MIGUEL DO GUAMA	150760	Ampliação UBS	11454760000117710	1929	28/07/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 306.779,00	R\$ 0,00
PA	BAGRE	150110	Ampliação UBS	13888332000117010	3774	27/12/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 148.998,00	R\$ 0,00
PB	BANANEIRAS	250150	Construção UBS	18730452000117003	1924	28/07/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 663.000,00	R\$ 0,00
PB	AROEIRAS	250130	Reforma UBS	10819820000117005	2180	30/08/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 69.996,00	R\$ 0,00
PB	SANTA HELENA	251330	Reforma UBS	11245287000117002	2417	22/09/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 89.829,00	R\$ 0,00
PB	PICUI	251140	Ampliação UBS	08619650000117004	1929	28/07/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 230.059,00	R\$ 0,00
PB	AREIAL	250120	Reforma UBS	13876013000117001	2180	30/08/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 99.524,00	R\$ 0,00
PB	SERRA REDONDA	251580	Reforma UBS	97519352000117001	2330	13/09/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 69.996,00	R\$ 0,00
PB	UMBUZEIRO	251700	Construção UBS	09494245000117003	3548	21/12/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 663.000,00	R\$ 0,00
PE	LAGOA DO CARRO	260845	Construção UBS	11326603000117701	1924	28/07/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 663.000,00	R\$ 0,00
PE	RECIFE	261160	Reforma UBS	41090291000117004	3787	27/12/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 197.616,00	R\$ 0,00
PE	SAO JOSE DO BELMONTE	261350	Reforma UBS	11238483000117031	2797	23/10/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 358.000,00	R\$ 0,00
PE	GOIANA	260620	Construção UBS	10545001000117706	1924	28/07/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 951.000,00	R\$ 0,00
PE	CORTES	260480	Construção UBS	10373148000117005	4027	29/12/2017	Programa	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 663.000,00	R\$ 0,00
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	260290	Construção UBS	11168783000117009	2604	06/10/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 743.000,00	R\$ 0,00
PE	TIMBAUBA	261530	Reforma UBS	11360884000117709	2180	30/08/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 282.104,00	R\$ 0,00
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	260290	Construção UBS	11168783000117011	2604	06/10/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 743.000,00	R\$ 0,00
PE	CORRENTES	260470	Reforma UBS	10280122000117006	2797	23/10/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 219.812,00	R\$ 0,00
PE	CORRENTES	260470	Reforma UBS	10280122000117007	2918	01/11/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 279.956,00	R\$ 0,00
PE	VERDEJANTE	261610	Ampliação UBS	11667975000117013	4053	29/12/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 97.508,00	R\$ 0,00
PI	GUARIBAS	220455	Ampliação UBS	12449634000117702	1929	28/07/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 134.006,00	R\$ 0,00
PI	GUARIBAS	220455	Ampliação UBS	12449634000117703	2757	20/10/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 249.990,00	R\$ 0,00
PI	JAICOS	220520	Reforma UBS	11806518000117016	4007	29/12/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 108.903,00	R\$ 0,00
PI	ALTO LONGA	220030	Reforma UBS	13889895000117003	4007	29/12/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 200.480,00	R\$ 0,00
PI	ALTO LONGA	220030	Reforma UBS	13889895000117005	4007	29/12/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 279.240,00	R\$ 0,00
PR	JATAIZINHO	411270	Reforma UBS	09531097000117701	2605	06/10/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 249.985,00	R\$ 0,00
PR	APUCARANA	410140	Ampliação UBS	02575748000117702	1929	28/07/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 300.004,00	R\$ 0,00
PR	PONTAL DO PARANA	411995	Ampliação UBS	09515395000117013	1929	28/07/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 249.998,00	R\$ 0,00
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	412550	Construção UBS	09237668000117006	2604	06/10/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 1.071.000,00	R\$ 0,00



PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	412550	Construção UBS	09237668000117007	2604	06/10/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 1.071.000,00	R\$ 0,00
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	412550	Ampliação UBS	09237668000117008	2757	20/10/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 249.979,00	R\$ 0,00
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	412550	Ampliação UBS	09237668000117009	2757	20/10/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 249.979,00	R\$ 0,00
RJ	NOVA IGUACU	330350	Construção UBS	10497795000117706	1927	28/07/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 750.000,00	R\$ 0,00
RJ	SAO GONCALO	330490	Reforma UBS	11884903000117711	2180	30/08/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 249.300,00	R\$ 0,00
RJ	NOVA IGUACU	330350	Construção UBS	10497795000117703	1927	28/07/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 750.000,00	R\$ 0,00
RJ	IGUABA GRANDE	330187	Ampliação UBS	03581920000117703	1929	28/07/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 297.220,00	R\$ 0,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	Reforma UBS	11128809000117716	2180	30/08/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 138.150,00	R\$ 0,00
RJ	VASSOURAS	330620	Reforma UBS	11216262000117706	1951	31/07/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 253.200,00	R\$ 0,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	Reforma UBS	11128809000117717	2180	30/08/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 138.150,00	R\$ 0,00
RJ	SAO GONCALO	330490	Reforma UBS	11884903000117713	2180	30/08/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 210.730,00	R\$ 0,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	Reforma UBS	11128809000117721	2180	30/08/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 119.929,00	R\$ 0,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	Reforma UBS	11128809000117723	2180	30/08/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 103.760,00	R\$ 0,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	Reforma UBS	11715094000117703	2180	30/08/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 645.579,00	R\$ 0,00
RJ	VASSOURAS	330620	Reforma UBS	11216262000117714	2180	30/08/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 96.773,00	R\$ 0,00
RJ	PIRAI	330400	Reforma UBS	12047232000117014	1951	31/07/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00
RJ	SAPUCAIA	330540	Reforma UBS	02911953000117713	3375	12/12/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 98.070,00	R\$ 0,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	Construção UBS	11128809000117731	2604	06/10/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 1.045.000,00	R\$ 0,00
RJ	CORDEIRO	330150	Construção UBS	03716759000117706	2756	20/10/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 750.000,00	R\$ 0,00
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	Reforma UBS	39157029000117729	2330	13/09/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 339.404,00	R\$ 0,00
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	330080	Reforma UBS	13817576000117008	2330	13/09/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 449.550,00	R\$ 0,00
RJ	SAPUCAIA	330540	Reforma UBS	02911953000117719	2797	23/10/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 449.550,00	R\$ 0,00
RJ	SAPUCAIA	330540	Reforma UBS	02911953000117720	3375	12/12/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 201.814,00	R\$ 0,00
RN	JAPI	240540	Ampliação UBS	12348746000117701	2796	23/10/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 129.984,00	R\$ 0,00
RN	AUGUSTO SEVERO	240130	Ampliação UBS	11344210000117703	2757	20/10/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 393.855,00	R\$ 0,00
RN	JUNDIA	240615	Ampliação UBS	14034776000117004	3377	12/12/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 139.400,00	R\$ 0,00
RN	MOSSORO	240800	Reforma UBS	11965996000117020	2918	01/11/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 128.880,00	R\$ 0,00
RN	MOSSORO	240800	Reforma UBS	11965996000117023	2918	01/11/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 234.761,00	R\$ 0,00
RN	SERRINHA	241350	Ampliação UBS	18007064000117706	3271	04/12/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 159.929,00	R\$ 0,00
RO	OURO PRETO DO OESTE	110015	Reforma UBS	13705838000117005	2180	30/08/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00
RO	VALE DO PARAISO	110180	Ampliação UBS	19314027000117013	2757	20/10/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 297.996,00	R\$ 0,00
RO	GUAJARA-MIRIM	110010	Reforma UBS	23273682000117003	2918	01/11/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 149.996,00	R\$ 0,00
RR	SAO JOAO DA BALIZA	140050	Ampliação UBS	11290944000117701	1929	28/07/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 239.965,00	R\$ 0,00
RS	PELOTAS	431440	Reforma UBS	11217562000117702	2180	30/08/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 249.988,00	R\$ 0,00
RS	CAXIAS DO SUL	430510	Reforma UBS	10546325000117009	2180	30/08/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00
RS	PELOTAS	431440	Ampliação UBS	11217562000117703	2757	20/10/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 199.993,00	R\$ 0,00
RS	BARRA DO RIBEIRO	430190	Ampliação UBS	13852788000117005	3205	29/11/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 99.956,00	R\$ 0,00
RS	BARRA DO RIBEIRO	430190	Reforma UBS	13852788000117006	1951	31/07/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 99.944,00	R\$ 0,00
RS	FLORES DA CUNHA	430820	Ampliação UBS	10443938000117703	2328	13/09/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 349.981,00	R\$ 0,00
RS	CANOAS	430460	Reforma UBS	11413650000117705	2759	20/10/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 248.409,00	R\$ 0,00
RS	CANGUCU	430450	Ampliação UBS	12268064000117016	2328	13/09/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 317.066,00	R\$ 0,00
RS	SANTA MARIA	431690	Ampliação UBS	12964512000117007	2418	22/09/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 249.998,00	R\$ 0,00
RS	CAXIAS DO SUL	430510	Reforma UBS	10546325000117013	3867	28/12/2017	Programa	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 623.540,00	R\$ 0,00
RS	CAXIAS DO SUL	430510	Reforma UBS	10546325000117014	3864	27/12/2017	Programa	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 180.460,00	R\$ 0,00
SE	RIACHAO DO DANTAS	280580	Ampliação UBS	11439872000117703	1929	28/07/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 259.992,00	R\$ 0,00
SP	CABREUVA	350840	Construção UBS	13914095000117009	1927	28/07/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 750.000,00	R\$ 0,00
SP	ITAPEVI	352250	Reforma UBS	10864334000117703	2180	30/08/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 259.992,00	R\$ 0,00
SP	MAUA	352940	Reforma UBS	13848859000117702	2180	30/08/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 249.991,00	R\$ 0,00
SP	SAO JOAO DA BOA VISTA	354910	Ampliação UBS	12143206000117701	2328	13/09/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 140.000,00	R\$ 0,00
SP	SOROCABA	355220	Reforma UBS	12493507000117004	2330	13/09/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 299.987,00	R\$ 0,00
SP	CUNHA	351360	Reforma UBS	12078245000117004	3787	27/12/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 149.132,00	R\$ 0,00
SP	EMBU DAS ARTES	351500	Reforma UBS	17299621000117707	2180	30/08/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 300.860,00	R\$ 0,00
SP	EMBU DAS ARTES	351500	Reforma UBS	17299621000117708	2180	30/08/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 194.520,00	R\$ 0,00
SP	SAO PAULO	355030	Reforma UBS	13864377000117012	2797	23/10/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 98.881,00	R\$ 0,00
SP	EMBU DAS ARTES	351500	Reforma UBS	17299621000117709	2180	30/08/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 504.188,00	R\$ 0,00
SP	SAO PAULO	355030	Reforma UBS	13864377000117016	2330	13/09/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 155.035,00	R\$ 0,00



SP	SAO PAULO	355030	Reforma UBS	13864377000117017	2180	30/08/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 144.269,00	R\$ 0,00
SP	SAO PAULO	355030	Reforma UBS	13864377000117018	2797	23/10/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 105.365,00	R\$ 0,00
SP	SAO PAULO	355030	Reforma UBS	13864377000117019	2797	23/10/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 283.975,00	R\$ 0,00
SP	SAO PAULO	355030	Reforma UBS	13864377000117021	2330	13/09/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 165.319,00	R\$ 0,00
SP	SAO PAULO	355030	Reforma UBS	13864377000117020	2330	13/09/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 145.890,00	R\$ 0,00
SP	PAULINIA	353650	Reforma UBS	11934398000117006	2330	13/09/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00
SP	SAO PAULO	355030	Ampliação UBS	13864377000117046	3377	12/12/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 698.607,00	R\$ 0,00
SP	SAO LUIS DO PARAITINGA	355000	Ampliação UBS	13011161000117024	2757	20/10/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 249.935,00	R\$ 0,00
SP	ITIRAPUA	352370	Reforma UBS	12295439000117006	4016	29/12/2017	Programa	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 299.885,00	R\$ 0,00
SP	TUPA	355500	Reforma UBS	11845813000117729	3488	19/12/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 274.986,00	R\$ 0,00
TO	ALVORADA	170070	Reforma UBS	12099581000117708	2605	06/10/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 99.992,00	R\$ 0,00
TO	CAMPOS LINDOS	170384	Ampliação UBS	12775985000117005	2328	13/09/2017	Emenda	Não cumprimento de prazo para execução e conclusão da obra.	R\$ 99.332,00	R\$ 0,00

PORTARIA GM/MS Nº 4.218, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

Suspende, na parcela nº 11 de 2022, a transferência de incentivos financeiros das equipes e serviços da Atenção Primária com ausência de alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a ausência de alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - SISAB, identificadas nas competências CNES julho, agosto e setembro de 2022, e

Considerando as informações técnicas pertinentes a esta Portaria constantes no processo administrativo de Número Único de Protocolo 25000.155859/2022-08 do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Saúde (SEI/MS), resolve:

Art. 1º Suspende na parcela nº 11 de 2022, a transferência de incentivos financeiros das equipes e serviços da Atenção Primária constantes nos Anexos I e II a esta portaria, com ausência de alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) por três competências consecutivas.

Parágrafo único. As informações sobre suspensão de que trata essa Portaria estão disponibilizadas no endereço eletrônico do e-Gestor AB da Secretaria de Atenção Primária (SAPS) do Ministério da Saúde.

Art. 2º A partir da regularização das informações no SISAB, o custeio do incentivo financeiro é reestabelecido automaticamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

EQUIPES (INE) COM AUSÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO DO SISAB, SUSPENSAS NA PARCELA Nº 11 DE 2022.

UF	IBGE	Município	INE	Tipo
AC	120033	MÂNCIO LIMA	0002015323	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AC	120040	RIO BRANCO	0001956094	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270360	JAPARATINGA	0002095491	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270770	RIO LARGO	0001776576	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	0002096684	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AM	130210	JAPURÁ	0002046334	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AM	130210	JAPURÁ	0002046342	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AM	130260	MANAUS	0001721755	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AM	130260	MANAUS	0001722751	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AM	130260	MANAUS	0001723642	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AM	130260	MANAUS	0001724169	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AM	130260	MANAUS	0001725289	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AM	130260	MANAUS	0001725521	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AM	130260	MANAUS	0001726994	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AM	130260	MANAUS	0001770993	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AM	130380	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	0001863576	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AP	160030	MACAPÁ	0002089793	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AP	160030	MACAPÁ	0002093987	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AP	160030	MACAPÁ	0002094320	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AP	160030	MACAPÁ	0002129159	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290070	ALAGOINHAS	0001797263	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290270	BARRA	0002162695	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290490	CACHOEIRA	0001778714	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290570	CAMAÇARI	0002073544	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	0001836552	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290630	CANAVIEIRAS	0001755382	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290630	CANAVIEIRAS	0001817868	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290650	CANDEIAS	0001972189	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	0001819941	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290750	CATU	0001847171	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290750	CATU	0001847279	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290810	COCOS	0001823124	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290930	CORRENTINA	0001928511	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291000	DÁRIO MEIRA	0001951203	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291000	DÁRIO MEIRA	0001952447	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291085	FILADÉLFIA	0002043335	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291140	GLÓRIA	0001923455	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291360	ILHÉUS	0001553984	Equipe de Atenção Primária Prisional
BA	291400	IPIRÁ	0002165015	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291400	IPIRÁ	0002165023	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291480	ITABUNA	0001869108	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291550	ITAJUÍPE	0001943553	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291560	ITAMARAJU	0002056283	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291800	JEQUIÉ	0001788930	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291840	JUAZEIRO	0001690965	Equipe de Atenção Primária Prisional
BA	291920	LAURO DE FREITAS	0002145448	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291955	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	0001872109	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292530	PORTO SEGURO	0002101726	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292530	PORTO SEGURO	0002101831	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292530	PORTO SEGURO	0002101904	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	0002008645	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292740	SALVADOR	0000212229	Equipe de Atenção Primária Prisional
BA	292740	SALVADOR	0001663011	Equipe de Atenção Primária Prisional
BA	292740	SALVADOR	0001691635	Equipe de Atenção Primária Prisional
BA	292740	SALVADOR	0000212245	Equipe de Atenção Primária Prisional
BA	292740	SALVADOR	0000212431	Equipe de Atenção Primária Prisional



BA	292740	SALVADOR	0002067102	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292740	SALVADOR	0002067994	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292740	SALVADOR	0002068044	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292740	SALVADOR	0002068958	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292740	SALVADOR	0002069024	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292740	SALVADOR	0002069598	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292740	SALVADOR	0002069741	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292770	SANTA CRUZ CABRÁLIA	0002217147	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292860	SANTO AMARO	0001917536	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292860	SANTO AMARO	0001917889	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292920	SÃO FRANCISCO DO CONDE	0001999990	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292920	SÃO FRANCISCO DO CONDE	0002000393	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292920	SÃO FRANCISCO DO CONDE	0002000431	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292970	SÁTIRO DIAS	0002012014	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	0001835238	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293060	SERROLÂNDIA	0001951491	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293070	SIMÕES FILHO	0001959565	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293070	SIMÕES FILHO	0002054353	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	0001758594	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	0001760637	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293290	VALENÇA	0001578421	Equipe de Atenção Primária Prisional
BA	293315	VÁRZEA NOVA	0001948776	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293315	VÁRZEA NOVA	0001948881	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	0000220051	Equipe de Atenção Primária Prisional
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	0002038986	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	0002041391	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293340	WAGNER	0002007037	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293340	WAGNER	0002007320	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230030	ACOPIARA	0001932780	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230060	ALTANEIRA	0001925474	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230310	CARIRÉ	0001985663	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230350	CASCAVEL	0001907840	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230370	CAUCAIA	0001762788	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230420	CRATO	0001740180	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230435	FORQUILHA	0001807269	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230435	FORQUILHA	0001807609	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001794175	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001882953	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001887033	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001887572	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001888692	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001902547	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001903500	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001903608	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001903683	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001904329	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001906062	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001906127	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001916602	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001931520	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001937596	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001939017	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001939394	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001948644	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001968181	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0002115093	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0002212579	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0002234505	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230450	FRECHEIRINHA	0001927183	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	231350	TRAIRI	0001846035	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
DF	530010	BRASÍLIA	0001486799	Equipe de Atenção Primária Prisional
DF	530010	BRASÍLIA	0001909444	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
DF	530010	BRASÍLIA	0001909940	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
DF	530010	BRASÍLIA	0002019000	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0002242087	Equipe de Atenção Primária Prisional
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0001725017	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0001725858	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320130	CARIACICA	0002241978	Equipe de Atenção Primária Prisional
ES	320150	COLATINA	0002242001	Equipe de Atenção Primária Prisional
ES	320160	CONCEIÇÃO DA BARRA	0001972995	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320180	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	0001912941	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320220	FUNDÃO	0002165074	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320230	GUAÇUÍ	0001968319	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320230	GUAÇUÍ	0001968440	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320230	GUAÇUÍ	0001968483	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320240	GUARAPARI	0002241986	Equipe de Atenção Primária Prisional
ES	320260	ICONHA	0001957260	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320320	LINHARES	0002242036	Equipe de Atenção Primária Prisional
ES	320320	LINHARES	0001814818	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320410	PINHEIROS	0001728180	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320490	SÃO MATEUS	0002242044	Equipe de Atenção Primária Prisional
ES	320490	SÃO MATEUS	0002242028	Equipe de Atenção Primária Prisional
ES	320500	SERRA	0002242060	Equipe de Atenção Primária Prisional
ES	320500	SERRA	0002009854	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320503	VARGEM ALTA	0002020726	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320510	VIANA	0002242079	Equipe de Atenção Primária Prisional
ES	320510	VIANA	0002241994	Equipe de Atenção Primária Prisional
ES	320510	VIANA	0001863177	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320520	VILA VELHA	0002241935	Equipe de Atenção Primária Prisional
ES	320520	VILA VELHA	0002241951	Equipe de Atenção Primária Prisional
ES	320520	VILA VELHA	0002241927	Equipe de Atenção Primária Prisional
ES	320520	VILA VELHA	0002241919	Equipe de Atenção Primária Prisional
ES	320520	VILA VELHA	0002241943	Equipe de Atenção Primária Prisional
ES	320520	VILA VELHA	0001815687	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320520	VILA VELHA	0001816683	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320530	VITÓRIA	0001812041	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320530	VITÓRIA	0001827901	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320530	VITÓRIA	0001932551	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320530	VITÓRIA	0002085860	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520010	ABADIÂNIA	0001749021	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520110	ANÁPOLIS	0001821172	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	0002152886	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520355	BONFINÓPOLIS	0001732676	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520410	CACHOEIRA ALTA	0001767321	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520830	DIVINÓPOLIS DE GOIÁS	0001987720	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520725	DOVERLÂNDIA	0002062224	Equipe de Saúde Bucal 40 horas



GO	520790	FLORES DE GOIÁS	0001995243	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520800	FORMOSA	0002059479	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520800	FORMOSA	0002060221	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520870	GOIÂNIA	0002074311	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520870	GOIÂNIA	0002074494	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520960	HEITORAI	0001789724	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520990	IACIARA	0002026740	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521150	ITUMBIARA	0001903276	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521450	NERÓPOLIS	0002059460	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521523	NOVO GAMA	0002240904	Equipe de Atenção Primária Prisional
GO	521550	OUVIDOR	0001995855	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521560	PADRE BERNARDO	0000464260	Equipe de Atenção Primária Prisional
GO	522119	TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	0001809113	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210190	BEQUIMÃO	0001788493	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210190	BEQUIMÃO	0001788507	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210220	BURITI	0002076365	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210315	CENTRO DO GUILHERME	0002169738	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210350	COLINAS	0001823019	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210405	ESTREITO	0002153149	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210470	GRAÇA ARANHA	0001751832	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210670	MIRADOR	0002163306	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210800	PASTOS BONS	0001999516	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210845	PERITORÓ	0001852558	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210927	PRESIDENTE SARNEY	0001752065	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210990	SANTA INÊS	0001851128	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210990	SANTA INÊS	0001851802	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211050	SÃO BENTO	0002180456	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211130	SÃO LUÍS	0002131471	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211130	SÃO LUÍS	0002165244	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211160	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	0001755897	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211220	TIMON	0001936514	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310170	ALMENARA	0001976656	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310170	ALMENARA	0001976699	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310170	ALMENARA	0001976796	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310180	ALPERCATA	0002035308	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310230	ALVINÓPOLIS	0001811584	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310400	ARAXÁ	0002033550	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310620	BELO HORIZONTE	0001761536	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310670	BETIM	0001866761	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310670	BETIM	0001867806	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310710	BOA ESPERANÇA	0001800043	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310730	BOCAIUVA	0001935518	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	311280	CAPITÓLIO	0002044773	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	311670	COIMBRA	0002124157	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	311690	COMENDADOR GOMES	0002126338	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	311800	CONGONHAS	0001957678	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	311860	CONTAGEM	0001765671	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	311860	CONTAGEM	0001765884	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	311860	CONTAGEM	0001765906	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	311870	COQUEIRAL	0001843540	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	311890	CORDISBURGO	0002066653	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	311910	CORINTO	0002076624	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	312510	EXTREMA	0001750720	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	312610	FORMIGA	0001740458	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	312610	FORMIGA	0001741683	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	312710	FRUTAL	0002233207	Equipe de Atenção Primária Prisional
MG	313090	INHAPIM	0001797905	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	313130	IPATINGA	0001801910	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	313330	ITAOBIM	0002246015	Equipe de Atenção Primária Prisional
MG	313330	ITAOBIM	0001664379	Equipe de Atenção Primária Prisional
MG	313420	ITUIUTABA	0001816039	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	313440	ITURAMA	0001631365	Equipe de Atenção Primária Prisional
MG	313840	LEOPOLDINA	0002099349	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	314010	MARILAC	0001743678	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	314315	MONTE FORMOSO	0002050358	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	314430	NANUQUE	0002242222	Equipe de Atenção Primária Prisional
MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	0001781049	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	0001781243	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	315020	PIEDADE DE PONTE NOVA	0001943448	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	315020	PIEDADE DE PONTE NOVA	0001943472	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	315120	PIRAPORA	0002236923	Equipe de Atenção Primária Prisional
MG	315120	PIRAPORA	0002053667	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	315190	POCRANE	0001941046	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	315210	PONTE NOVA	0002133792	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	315445	RIACHINHO	0001861778	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266760	Equipe de Atenção Primária Prisional
MG	315645	ROSÁRIO DA LIMEIRA	0002029715	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	315690	SACRAMENTO	0002230356	Equipe de Atenção Primária Prisional
MG	315780	SANTA LUZIA	0002102714	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	315780	SANTA LUZIA	0002102765	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	315890	SANTANA DO MANHUAÇU	0001804995	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	315895	SANTANA DO PARAÍSO	0001780115	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	315895	SANTANA DO PARAÍSO	0001780247	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	315895	SANTANA DO PARAÍSO	0001780271	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	316100	SÃO DOMINGOS DO PRATA	0002047497	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	316555	SETUBINHA	0001970240	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	316910	TOLEDO	0001764144	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	316930	TRÊS CORAÇÕES	0002091259	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317010	UBERABA	0001830686	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317010	UBERABA	0001848275	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317120	VESPASIANO	0002099462	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500110	AQUIDAUANA	0002202840	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500270	CAMPO GRANDE	0002222213	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500270	CAMPO GRANDE	0002222205	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440590	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001727664	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001743554	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500270	CAMPO GRANDE	0002164620	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500370	DOURADOS	0002227770	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500410	GUIA LOPES DA LAGUNA	0002134861	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500520	LADÁRIO	0001821776	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500580	NIOAQUE	0001796011	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500630	PARANAÍBA	0001554395	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500770	SETE QUEDAS	0002021595	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500830	TRÊS LAGOAS	0001812637	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500840	VICENTINA	0002108801	Equipe de Saúde Bucal 40 horas



MT	510025	ALTA FLORESTA	0001787705	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510030	ALTO ARAGUAIA	0001980726	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510480	JACIARA	0002077361	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510520	JUSCIMEIRA	0002054655	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510520	JUSCIMEIRA	0002054663	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	0001959255	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510895	NOVA MONTE VERDE	0001756702	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510757	RONDOLÂNDIA	0002125714	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510760	RONDONÓPOLIS	0001888269	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510800	TAPURAH	0001808079	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	0002242664	Equipe de Atenção Primária Prisional
MT	510850	VERA	0001890638	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150080	ANANINDEUA	0000222333	Equipe de Atenção Primária Prisional
PA	150085	ANAPU	0001768492	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150120	BAIÃO	0001964240	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150140	BELÉM	0002078007	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150140	BELÉM	0002119463	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150140	BELÉM	0001716670	Equipe dos Consultorios na Rua
PA	150140	BELÉM	0001548379	Equipe dos Consultorios na Rua
PA	150275	CONCÓRDIA DO PARÁ	0002113260	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150440	MARAPANIM	0002001799	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150570	PONTA DE PEDRAS	0001815164	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150620	SALINÓPOLIS	0001744577	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150650	SANTA IZABEL DO PARÁ	0001549383	Equipe de Atenção Primária Prisional
PA	150690	SANTARÉM NOVO	0002085925	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150690	SANTARÉM NOVO	0002085968	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150710	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	0001805711	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150730	SÃO FÉLIX DO XINGU	0001719955	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150730	SÃO FÉLIX DO XINGU	0001720007	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0002242656	Equipe de Atenção Primária Prisional
PB	250480	COREMAS	0002143259	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	250690	ITABAIANA	0002241242	Equipe de Atenção Primária Prisional
PB	250750	JOÃO PESSOA	0001737147	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	250750	JOÃO PESSOA	0001738178	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	250750	JOÃO PESSOA	0001804332	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	250750	JOÃO PESSOA	0001804936	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	250750	JOÃO PESSOA	0002178567	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251010	NOVA FLORESTA	0002107708	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251080	PATOS	0001842668	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251450	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	0002234785	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	260005	ABREU E LIMA	0001770217	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	260050	ÁGUAS BELAS	0001731688	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	260210	BOM CONSELHO	0002005107	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	260370	CANHOTINHO	0002230070	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	260410	CARUARU	0002214970	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	260410	CARUARU	0001777807	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	260410	CARUARU	0001780425	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	260410	CARUARU	0001780476	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	260410	CARUARU	0001800922	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	260430	CEDRO	0001977156	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	260450	CHÃ GRANDE	0002057581	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	260660	IBIMIRIM	0001920502	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	260660	IBIMIRIM	0001920529	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	260660	IBIMIRIM	0001920537	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	260660	IBIMIRIM	0001920553	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	260660	IBIMIRIM	0001920588	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	260660	IBIMIRIM	0001920596	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	260660	IBIMIRIM	0001920642	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	260700	INAJÁ	0001751891	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	260780	ITAQUITINGA	0002211335	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0001843176	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0001853112	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0001941488	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0001980963	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0001984918	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0001984985	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0001989189	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0002074966	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	260820	JOAQUIM NABUCO	0002023709	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	260840	JUREMA	0001735896	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	260990	OURICURI	0001890050	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	261050	PASSIRA	0002166356	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	261070	PAULISTA	0001917072	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	261070	PAULISTA	0001919806	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	261070	PAULISTA	0001919830	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	261070	PAULISTA	0001919970	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	261070	PAULISTA	0001920170	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	261160	RECIFE	0001773747	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	261160	RECIFE	0001801961	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	261160	RECIFE	0001816748	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	261160	RECIFE	0001833472	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	261160	RECIFE	0001840037	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	261160	RECIFE	0001847651	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	261160	RECIFE	0001856154	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	261230	SALOÁ	0001661485	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	261640	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	0001769707	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	261640	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	0001769758	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	261640	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	0001784366	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220040	ALTOS	0001893602	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220040	ALTOS	0001893920	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220170	BERTOLÍNIA	0001739719	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220192	BONFIM DO PIAUÍ	0002051834	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220340	DOM EXPEDITO LOPES	0001774085	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220700	OEIRAS	0001624947	Equipe de Atenção Primária Prisional
PI	220800	PICOS	0002239736	Equipe de Atenção Primária Prisional
PI	220850	PORTO	0001892800	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	221100	TERESINA	0001908383	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	221100	TERESINA	0001955373	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	221100	TERESINA	0001978969	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	221100	TERESINA	0001980149	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410010	ABATIÁ	0002035170	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410050	ALTÔNIA	0002015951	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410140	APUCARANA	0002099543	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410150	ARAPONGAS	0001808230	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410210	ASTORGA	0001818945	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410390	CAMPINA DA LAGOA	0001783386	Equipe de Saúde Bucal 40 horas



PR	410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	0002113465	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410405	CAMPO BONITO	0001783076	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410610	CONSELHEIRO MAIRINCK	0001980734	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410690	CURITIBA	0001781669	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410690	CURITIBA	0001886800	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410690	CURITIBA	0001887114	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410690	CURITIBA	0001891413	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410710	DIAMANTE DO NORTE	0001958747	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410750	ENGENHEIRO BELTRÃO	0002017849	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410760	FAXINAL	0002038501	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410820	FORMOSA DO OESTE	0001825860	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0002209616	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410940	GUARAPUAVA	0001969153	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410970	IBAITI	0001758225	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410990	ICARAÍMA	0001805991	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410990	ICARAÍMA	0001815490	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	411240	JAPURÁ	0001805436	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	411280	JOAQUIM TÁVORA	0001753983	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	411280	JOAQUIM TÁVORA	0001754645	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	411295	JURANDA	0001804669	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	411440	MANGUEIRINHA	0001776053	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	411520	MARINGÁ	0001841432	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	411710	NOVA LONDRINA	0002057964	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	411730	ORTIGUEIRA	0002193035	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	411770	PALMEIRA	0001901087	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	411840	PARANAVAÍ	0002225379	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	411950	PIRAQUARA	0001857606	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	411950	PIRAQUARA	0001859587	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	411950	PIRAQUARA	0001859897	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	411950	PIRAQUARA	0001860046	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	411950	PIRAQUARA	0001860070	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	411960	PITANGA	0001866133	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	412050	PRIMEIRO DE MAIO	0001797808	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	412125	RAMILÂNDIA	0001795325	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	412240	ROLÂNDIA	0001860704	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	412510	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	0001998773	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	412710	TELÊMACO BORBA	0001865749	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	412855	VERA CRUZ DO OESTE	0001787160	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	0002114283	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	0001514431	Equipe dos Consultorios na Rua
RJ	330015	APERIBÉ	0002162512	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330093	CARAPEBUS	0002121441	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	0001919113	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330200	ITAGUAÍ	0001959352	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330230	LAJE DO MURIAÉ	0002169932	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330240	MACAÉ	0002131595	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330330	NITERÓI	0001969455	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330330	NITERÓI	0001969684	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330360	PARACAMBI	0001980815	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330360	PARACAMBI	0001981250	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001911996	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001938509	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0002137348	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330590	TRAJANO DE MORAES	0002042975	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0001816330	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240100	APODI	0001585193	Equipe de Atenção Primária Prisional
RN	240230	CARAÚBAS	0002238497	Equipe de Atenção Primária Prisional
RN	240580	JOÃO CÂMARA	0002014793	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240670	LAJES	0001848674	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240670	LAJES	0001850466	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240800	MOSSORÓ	0002238756	Equipe de Atenção Primária Prisional
RN	240810	NATAL	0001961144	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240810	NATAL	0001993771	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240810	NATAL	0001994670	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240810	NATAL	0001994743	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240325	PARNAMIRIM	0002242362	Equipe de Atenção Primária Prisional
RN	240325	PARNAMIRIM	0002102943	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RO	110002	ARIQUEMES	0001857991	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RO	110002	ARIQUEMES	0001858572	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RO	110090	CASTANHEIRAS	0001949764	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RO	110012	JI-PARANÁ	0002004445	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RO	110020	PORTO VELHO	0002005352	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RO	110150	SERINGUEIRAS	0001856529	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RR	140010	BOA VISTA	0002241838	Equipe de Atenção Primária Prisional
RR	140010	BOA VISTA	0002241811	Equipe de Atenção Primária Prisional
RR	140017	CANTÁ	0001754947	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	430040	ALEGRETE	0002003538	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	430060	ALVORADA	0001727397	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	430063	AMARAL FERRADOR	0001784935	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	430130	ARROIO GRANDE	0001969188	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	430355	CAMARGO	0002033313	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	430460	CANOAS	0001848267	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	430460	CANOAS	0001849433	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	430535	CHARQUEADAS	0002233770	Equipe de Atenção Primária Prisional
RS	430535	CHARQUEADAS	0002233762	Equipe de Atenção Primária Prisional
RS	430700	ERECHIM	0002218216	Equipe de Atenção Primária Prisional
RS	430830	FONTOURA XAVIER	0002130769	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431240	MONTENEGRO	0001710257	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431250	MOSTARDAS	0002016583	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431261	MUITOS CAPÕES	0002086107	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431390	PANAMBI	0002031736	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431410	PASSO FUNDO	0002195860	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431410	PASSO FUNDO	0002196026	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431410	PASSO FUNDO	0002196085	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431490	PORTO ALEGRE	0002241730	Equipe de Atenção Primária Prisional
RS	431490	PORTO ALEGRE	0002241722	Equipe de Atenção Primária Prisional
RS	431490	PORTO ALEGRE	0002013371	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431560	RIO GRANDE	0002243067	Equipe de Atenção Primária Prisional
RS	431575	RIOZINHO	0002117282	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431640	ROSÁRIO DO SUL	0001860259	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431645	SALTO DO JACUÍ	0002005883	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431675	SANTA CLARA DO SUL	0002194090	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0002243822	Equipe de Atenção Primária Prisional
RS	431697	SANTA MARGARIDA DO SUL	0002097702	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431740	SANTIAGO	0001967800	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431842	SÃO JOÃO DA URTIGA	0002025019	Equipe de Saúde Bucal 40 horas



RS	431850	SÃO JOSÉ DO NORTE	0001731262	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431890	SÃO LUIZ GONZAGA	0002004771	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431890	SÃO LUIZ GONZAGA	0002004852	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431960	SÃO SEPÉ	0002053020	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	432040	SERAFINA CORRÊA	0002010550	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	432040	SERAFINA CORRÊA	0002010569	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	432160	TRAMANDAÍ	0002029855	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	432180	TRÊS DE MAIO	0002044854	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	432240	URUGUAIANA	0001987259	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	432240	URUGUAIANA	0002006561	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420020	AGROLÂNDIA	0001842315	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420020	AGROLÂNDIA	0001842404	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420213	BELA VISTA DO TOLDO	0002060396	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420213	BELA VISTA DO TOLDO	0002061589	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420315	CALMON	0001964178	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420455	CORREIA PINTO	0001720589	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0002028018	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420780	IRANI	0001875787	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420810	ITAIÓPOLIS	0002082322	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420820	ITAJAÍ	0001574620	Equipe de Atenção Primária Prisional
SC	420820	ITAJAÍ	0001575074	Equipe de Atenção Primária Prisional
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0001926470	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0001931636	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0001932160	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420910	JOINVILLE	0002154382	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420910	JOINVILLE	0002154382	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420990	LONTRAS	0001968823	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	421010	MAFRA	0002245787	Equipe de Atenção Primária Prisional
SC	421190	PALHOÇA	0002081024	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	421660	SÃO JOSÉ	0002143003	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	421800	TIJUCAS	0001866257	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	421880	TURVO	0001739557	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SE	280030	ARACAJU	0002041979	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SE	280030	ARACAJU	0002116537	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	0001805134	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SE	280490	PACATUBA	0001878468	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SE	280670	SÃO CRISTÓVÃO	0001798413	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SE	280670	SÃO CRISTÓVÃO	0002217546	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SE	280750	TOMAR DO GERU	0001810405	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SE	280750	TOMAR DO GERU	0001810472	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	350270	APIÁI	0001888935	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	350925	CAJATI	0002049880	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	351010	CÂNDIDO RODRIGUES	0002094703	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	351015	CANITAR	0002056690	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	351170	CHARQUEADA	0001911910	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	351380	DIADEMA	0001949063	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	351380	DIADEMA	0001949772	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	351510	EMBU-GUAÇU	0001954334	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	0001736817	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	351630	FRANCISCO MORATO	0002118556	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	0001889753	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	351710	GLICÉRIO	0001939424	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	351710	GLICÉRIO	0001942654	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	351870	GUARUJÁ	0002071827	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	351870	GUARUJÁ	0002071878	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	351870	GUARUJÁ	0002071894	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	351870	GUARUJÁ	0002071908	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	351870	GUARUJÁ	0002071932	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	351870	GUARUJÁ	0002071959	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	351870	GUARUJÁ	0002071967	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	351870	GUARUJÁ	0002072017	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	351870	GUARUJÁ	0002072025	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	351870	GUARUJÁ	0002072041	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	351870	GUARUJÁ	0002072076	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	351870	GUARUJÁ	0002072084	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	351870	GUARUJÁ	0002072092	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	351870	GUARUJÁ	0002072149	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	351870	GUARUJÁ	0002072157	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	351870	GUARUJÁ	0002072181	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	351907	HORTOLÂNDIA	0001829467	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	351907	HORTOLÂNDIA	0001829556	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	351925	IARAS	0002086484	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	352030	IGUAPE	0002069954	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	352210	ITANHAÉM	0001907301	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	352230	ITAPETINGA	0001797573	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	352240	ITAPEVA	0002160137	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	352290	ITAPUÍ	0002042851	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	352290	ITAPUÍ	0002042924	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	352290	ITAPUÍ	0002042932	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	352940	MAUÁ	0002084473	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	353290	NOVA EUROPA	0001862707	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	353470	OURINHOS	0001918796	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	353580	PARANAPANEMA	0002147815	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	353770	PIACATU	0001800027	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	353770	PIACATU	0001800027	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	353930	PIRASSUNUNGA	0001864955	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	353980	POÁ	0002015986	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	353980	POÁ	0002025876	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	353980	POÁ	0002032554	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	353980	POÁ	0002034549	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	353980	POÁ	0002042487	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	353980	POÁ	0002042495	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	354180	QUEIROZ	0002108666	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	354260	REGISTRO	0002118769	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	354850	SANTOS	0001803360	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	354850	SANTOS	0001803956	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	354850	SANTOS	0001804499	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	354850	SANTOS	0001805495	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	354850	SANTOS	0001817736	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	354850	SANTOS	0001820826	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	354850	SANTOS	0001822322	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	354850	SANTOS	0002119587	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	355030	SÃO PAULO	0001895419	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	355030	SÃO PAULO	0001895842	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	355030	SÃO PAULO	0001896229	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	355030	SÃO PAULO	0001896407	Equipe de Saúde Bucal 40 horas



SP	355030	SÃO PAULO	0001896474	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	355030	SÃO PAULO	0001896571	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	355030	SÃO PAULO	0001897020	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	355030	SÃO PAULO	0001897233	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	355030	SÃO PAULO	0001897640	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	355030	SÃO PAULO	0001945866	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	355030	SÃO PAULO	0001945890	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	355030	SÃO PAULO	0002086069	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	355030	SÃO PAULO	0002099209	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	355030	SÃO PAULO	0002192853	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	355030	SÃO PAULO	0002195607	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	355030	SÃO PAULO	0002203189	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	355040	SÃO PEDRO	0001908952	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	355140	SERRA AZUL	0001855964	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	355160	SERRA NEGRA	0002111268	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	355230	SUD MENNUCCI	0001965530	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	355365	TAQUARAL	0002063735	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	355500	TUPÃ	0001988611	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	355580	URÂNIA	0002029960	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	0002074532	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TO	170610	CRISTALÂNDIA	0001580019	Equipe de Atenção Primária Prisional
TO	170700	DIANÓPOLIS	0001494155	Equipe de Atenção Primária Prisional
TO	170950	GURUPI	0002106639	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TO	172025	SÃO SALVADOR DO TOCANTINS	0002212862	Equipe de Saúde Bucal 40 horas

ANEXO II

SERVIÇOS (CNES) COM AUSÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO DO SISAB, SUSPENSAS NA PARCELA Nº 11 DE 2022.

UF	IBGE	Município	CNES	Tipo
BA	291300	IBITIARA	7956614	Unidade Odontológica Móvel
BA	293360	XIQUE-XIQUE	7255500	Unidade Odontológica Móvel
GO	520310	BALIZA	7113390	Unidade Odontológica Móvel
GO	520552	COLINAS DO SUL	7118643	Unidade Odontológica Móvel
MG	314655	PAI PEDRO	9214062	Unidade Odontológica Móvel
MS	500755	SANTA RITA DO PARDO	7131747	Unidade Odontológica Móvel
PA	150345	IPIXUNA DO PARÁ	6776566	Unidade Odontológica Móvel
PA	150480	MONTE ALEGRE	7348037	Unidade Odontológica Móvel
PA	150510	ÓBIDOS	6900577	Unidade Odontológica Móvel
PI	220191	BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ	9588833	Unidade Odontológica Móvel
PI	220660	MONTE ALEGRE DO PIAUÍ	9200797	Unidade Odontológica Móvel
PR	412863	DOUTOR ULYSSES	7111037	Unidade Odontológica Móvel
PR	412250	RONCADOR	7241127	Unidade Odontológica Móvel
PR	412410	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	9094245	Unidade Odontológica Móvel
RO	110094	CUJUBIM	7912455	Unidade Odontológica Móvel
RS	430510	CAXIAS DO SUL	7348622	Unidade Odontológica Móvel
RS	431115	JÓIA	7601816	Unidade Odontológica Móvel
RS	431980	SÃO VICENTE DO SUL	7360614	Unidade Odontológica Móvel
TO	170510	CHAPADA DA NATIVIDADE	7333129	Unidade Odontológica Móvel

PORTARIA GM/MS Nº 4.221, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

Suspende, na parcela nº 11 de 2022, a transferência de incentivos financeiros das equipes e serviços da Atenção Primária com irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais que atuam a Atenção Primária à Saúde identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, identificadas no SCNES agosto e setembro de 2022, e

Considerando as informações técnicas pertinentes a esta Portaria constantes no processo administrativo de Número Único de Protocolo nº 25000.155789/2022-80, do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Saúde (SEI/MS), resolve:

Art. 1º Suspende na parcela nº 11 de 2022 a transferência de incentivos financeiros das equipes e serviços da Atenção Primária dos municípios constantes nos Anexos I, II e III a esta Portaria, que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no SCNES por duas competências consecutivas.

Parágrafo único. As informações sobre suspensão de que trata esta Portaria estão disponibilizadas no endereço eletrônico do e-Gestor AB da Secretaria de Atenção Primária (SAPS) do Ministério da Saúde.

Art. 2º A partir da regularização da informação do profissional no SCNES, o custeio do incentivo financeiro é reestabelecido automaticamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

EQUIPES (INE) SUSPENSAS POR DUPLICIDADE PROFISSIONAL NA PARCELA Nº 11 DE 2022

UF	IBGE		Município	INE	Tipo de equipe
AC	120010		BRASILÉIA	0001547941	Equipe Saúde da Família
BA	290410		BOQUIRA	0000182982	Equipe Saúde da Família
BA	290760		CENTRAL	0001964984	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291430		IRAMAIA	0000195146	Equipe Saúde da Família
BA	291915		LAPÃO	0001687085	Equipe Saúde da Família
BA	292500		PLANALTO	0001602101	Equipe Saúde da Família
BA	292740		SALVADOR	0001542206	Equipe Saúde da Família
BA	292740		SALVADOR	0000211753	Equipe Saúde da Família
BA	292970		SÁTIRO DIAS	0002012154	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230870		MORADA NOVA	0000098825	Equipe Saúde da Família
CE	230880		MORAÚJO	0000098868	Equipe Saúde da Família
CE	230940		NOVO ORIENTE	0002274213	Equipe Saúde da Família
CE	231025		PARAIPABA	0000100382	Equipe Saúde da Família
DF	530010		BRASÍLIA	0001603426	Equipe Saúde da Família
ES	320320		LINHARES	0000282766	Equipe Saúde da Família
ES	320340		MIMOSO DO SUL	0001772244	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320530		VITÓRIA	0000286400	Equipe Saúde da Família
GO	520140		APARECIDA DE GOIÂNIA	0000454702	Equipe Saúde da Família
GO	520140		APARECIDA DE GOIÂNIA	0001505556	Equipe Saúde da Família
GO	520800		FORMOSA	0001622862	Equipe Saúde da Família
GO	522205		VICENTINÓPOLIS	0000468339	Equipe Saúde da Família



MA	210210		BREJO	0002275406	Equipe Saúde da Família
MA	210220		BURITI	0000044962	Equipe Saúde da Família
MA	211285		VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	0001895087	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310350		ARAGUARI	0000222275	Equipe Saúde da Família
MG	311860		CONTAGEM	0000239488	Equipe Saúde da Família
MG	311860		CONTAGEM	0000239496	Equipe Saúde da Família
MG	312230		DIVINÓPOLIS	0002242842	Equipe Saúde da Família
MG	312360		ELÓI MENDES	0000242705	Equipe Saúde da Família
MG	313710		LAGAMAR	0001776134	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	313710		LAGAMAR	0001777068	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	315530		RIO MANSO	0002217325	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	315790		SANTA MARGARIDA	0002076756	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	316120		SÃO FRANCISCO DE PAULA	0000270199	Equipe Saúde da Família
MG	316450		SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	0000271969	Equipe Saúde da Família
MG	316570		SENADOR FIRMINO	0000272590	Equipe Saúde da Família
MG	316860		TEÓFILO OTONI	0000274208	Equipe Saúde da Família
MG	316860		TEÓFILO OTONI	0000274135	Equipe Saúde da Família
MG	316860		TEÓFILO OTONI	0001648284	Equipe Saúde da Família
MS	500370		DOURADOS	0000441732	Equipe Saúde da Família
MS	500840		VICENTINA	0002108801	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510340		CUIABÁ	0002003120	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510700		POXORÉO	0002194880	Equipe Saúde da Família
PA	150140		BELÉM	0001581317	Equipe Saúde da Família
PE	260630		GRANITO	0002169207	Equipe Saúde da Família
PE	260720		IPOJUCA	0000143936	Equipe Saúde da Família
PE	260720		IPOJUCA	0000144096	Equipe Saúde da Família
PE	260790		JABOATÃO DOS GUARARAPES	0000145556	Equipe Saúde da Família
PR	410090		AMAPORÃ	0002076160	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	411350		LOANDA	0002066971	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	411370		LONDRINA	0001609300	Equipe Saúde da Família
PR	411500		MARILENA	0002057654	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	412385		SANTA MARIA DO OESTE	0000396478	Equipe Saúde da Família
RJ	330045		BELFORD ROXO	0002267144	Equipe Saúde da Família
RJ	330630		VOLTA REDONDA	0001817930	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240310		CURRAIS NOVOS	0001498843	Equipe Saúde da Família
RN	240800		MOSSORÓ	0000111929	Equipe Saúde da Família
RN	240810		NATAL	0001661655	Equipe Saúde da Família
RN	240810		NATAL	0000113646	Equipe Saúde da Família
RS	430060		ALVORADA	0000418951	Equipe Saúde da Família
RS	430390		CAMPO BOM	0000421162	Equipe Saúde da Família
RS	430460		CANOAS	0001569430	Equipe Saúde da Família
RS	430460		CANOAS	0001575910	Equipe Saúde da Família
RS	430460		CANOAS	0000421650	Equipe Saúde da Família
RS	430700		ERECHIM	0002010097	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431065		ITATI	0002110318	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431250		MOSTARDAS	0000427411	Equipe Saúde da Família
RS	431330		NOVA PRATA	0002132958	Equipe Saúde da Família
RS	431370		PALMEIRA DAS MISSÕES	0000428388	Equipe Saúde da Família
RS	431447		PINHAL GRANDE	0000429767	Equipe Saúde da Família
RS	431490		PORTO ALEGRE	0001578316	Equipe Saúde da Família
RS	431490		PORTO ALEGRE	0000430323	Equipe Saúde da Família
RS	431490		PORTO ALEGRE	0001783637	Equipe Saúde da Família
RS	431490		PORTO ALEGRE	0002020351	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431770		SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES	0000433802	Equipe Saúde da Família
RS	431844		SÃO JORGE	0002076403	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431850		SÃO JOSÉ DO NORTE	0000434388	Equipe Saúde da Família
RS	432120		TAQUARA	0001575708	Equipe Saúde da Família
RS	432120		TAQUARA	0001577638	Equipe Saúde da Família
RS	432120		TAQUARA	0001594389	Equipe Saúde da Família
RS	432190		TRÊS PASSOS	0000436550	Equipe Saúde da Família
SC	420215		BELMONTE	0000400955	Equipe Saúde da Família
SC	420230		BIGUAÇU	0002238675	Equipe Saúde da Família
SC	420460		CRICIÚMA	0000404608	Equipe Saúde da Família
SC	420570		GAROPABA	0000406902	Equipe Saúde da Família
SC	420910		JOINVILLE	0002188805	Equipe Saúde da Família
SC	421190		PALHOÇA	0001646745	Equipe Saúde da Família
SC	421330		PONTE ALTA	0000413968	Equipe Saúde da Família
SC	421380		PRAIA GRANDE	0000414239	Equipe Saúde da Família
SC	421580		SÃO BENTO DO SUL	0002062437	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	421650		SÃO JOAQUIM	0001683837	Equipe Saúde da Família
SC	421660		SÃO JOSÉ	0002139480	Equipe Saúde da Família
SC	421820		TIMBÓ	0000417246	Equipe Saúde da Família
SE	280290		ITABAIANA	0002128993	Equipe Saúde da Família
SP	350250		APARECIDA	0000317578	Equipe Saúde da Família
SP	350750		BOTUCATU	0000320749	Equipe Saúde da Família
SP	351160		CESÁRIO LANGE	0001675346	Equipe Saúde da Família
SP	351160		CESÁRIO LANGE	0000325309	Equipe Saúde da Família
SP	351570		FERRAZ DE VASCONCELOS	0001538861	Equipe Saúde da Família
SP	351870		GUARUJÁ	0002071835	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	351880		GUARULHOS	0001555731	Equipe Saúde da Família
SP	351970		IBIÚNA	0001651161	Equipe Saúde da Família
SP	352250		ITAPEVI	0000334375	Equipe Saúde da Família
SP	352980		MINEIROS DO TIETÊ	0000339814	Equipe Saúde da Família
SP	353640		PAULICÉIA	0000342858	Equipe Saúde da Família
SP	353670		PEDERNEIRAS	0001621971	Equipe Saúde da Família
SP	354870		SÃO BERNARDO DO CAMPO	0002177307	Equipe Saúde da Família
SP	354910		SÃO JOÃO DA BOA VISTA	0000352837	Equipe Saúde da Família
SP	354990		SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001545647	Equipe Saúde da Família
SP	355030		SÃO PAULO	0000367028	Equipe Saúde da Família
SP	355280		TABOÃO DA SERRA	0000371483	Equipe Saúde da Família
TO	170384		CAMPOS LINDOS	0002119250	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TO	170710		DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS	0001950282	Equipe de Saúde Bucal 40 horas



ANEXO II					
SERVIÇOS (CNES) SUSPENSOS POR DUPLICIDADE PROFISSIONAL NA PARCELA Nº 11 DE 2022					
UF	IBGE	Município	CNES	INE	Serviço
AM	130300	NHAMUNDÁ	9725733	0001680714	Unidade Básica de Saúde Fluvial

ANEXO III			
QUANTIDADE DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE SUSPENSOS POR DUPLICIDADE PROFISSIONAL NA PARCELA N 11 DE 2022			
UF	IBGE	Município	Quantidade
AM	130260	MANAUS	2
BA	292530	PORTO SEGURO	1
CE	230030	ACOPIARA	3
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	1
ES	320320	LINHARES	1
ES	320455	SANTA MARIA DE JETIBÁ	1
ES	320510	VIANA	1
GO	521730	PIRENÓPOLIS	1
GO	521850	QUIRINÓPOLIS	1
MA	210530	IMPERATRIZ	1
MA	210660	MATÕES	1
MA	211130	SÃO LUÍS	5
MG	310620	BELO HORIZONTE	2
MG	311360	CAREAÇU	1
MG	311860	CONTAGEM	1
MG	311950	CORONEL MURTA	1
MG	315070	PIRAJUBA	1
MG	315960	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	1
MS	500124	ARAL MOREIRA	1
MS	500560	MIRANDA	1
MT	510279	CARLINDA	5
MT	510340	CUIABÁ	1
PA	150060	ALTAMIRA	2
PA	150080	ANANINDEUA	1
PA	150140	BELÉM	1
PE	260630	GRANITO	3
PR	410420	CAMPO LARGO	10
PR	410480	CASCAVEL	1
PR	410500	CATANDUVAS	4
PR	410860	GOIOERÊ	1
PR	410940	GUARAPUAVA	1
PR	411820	PARANAGUÁ	2
PR	412625	SARANDI	1
RJ	330045	BELFORD ROXO	2
RJ	330430	RIO BONITO	1
RN	240810	NATAL	2
RN	240325	PARNAMIRIM	1
RO	110006	COLORADO DO OESTE	1
RO	110020	PORTO VELHO	1
RS	430720	ERVAL GRANDE	3
RS	431842	SÃO JOÃO DA URTIGA	1
SC	420210	BARRA VELHA	1
SP	351060	CARAPICUÍBA	2
SP	352210	ITANHAÉM	1
SP	353110	MONGAGUÁ	1
SP	354100	PRAIA GRANDE	1
SP	354520	SALTO	1
SP	354910	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	1
SP	355030	SÃO PAULO	1

PORTARIA GM/MS Nº 4.223, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Descredencia e cancela a homologação de equipes, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, por ocorrência de suspensão total ou do não atendimento aos requisitos para a transferência dos incentivos de custeio federal por 12 (doze) competências consecutivas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Descredenciar e cancelar a homologação de equipes, no âmbito da Atenção Primária à Saúde - APS, por ocorrência de suspensão total ou do não atendimento aos requisitos para a transferência dos incentivos de custeio federal por 12 (doze) competências consecutivas, nos termos do § 4º do art. 4º da Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021.

Art. 2º Ficam descredenciados, conforme Anexos a esta Portaria, o quantitativo das seguintes equipes da APS por município e Distrito Federal, em decorrência de suspensão total ou do não atendimento aos requisitos mínimos para a transferência dos incentivos de custeio federal por 12 (doze) competências consecutivas, considerando o período das competências do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES agosto de 2021 à agosto de 2022:

I - equipes de Saúde da Família - eSF, conforme descrito no Anexo I a esta Portaria;

II - equipes de Atenção Primária - eAP 20h ou 30h, conforme descrito no Anexo II a esta Portaria;

III - equipes de Saúde Bucal - eSB - 40 horas, conforme descrito no Anexo III a esta Portaria; e

IV - equipes de Saúde Bucal - eSB - com carga horária diferenciada, conforme descrito no Anexo IV a esta Portaria.

Art. 3º Ficam descredenciadas e canceladas as homologações dos códigos referentes às Identificações Nacionais de Equipe - INE, para fins de transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação, das equipes e serviços da APS descritos, respectivamente, no Anexo V a esta Portaria por município e Distrito Federal, por ocorrência de suspensão total ou do não atendimento aos requisitos mínimos para a transferência dos incentivos de custeio federal por 12 (doze) competências consecutivas, considerando o período da competência SCNES agosto de 2021 à agosto de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I				
QUANTIDADE DE EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) DESCREDENCIADAS, POR MUNICÍPIO				
UF	Município	IBGE	Descredenciamento	Credenciado Atual após Descredenciamento
AL	Cajueiro	270130	1	7
GO	Anápolis	520110	1	70
MA	Grajaú	210480	1	19
PR	Curitiba	410690	6	190
RJ	Mesquita	330285	1	56
SP	Osasco	353440	1	49
SP	São Bernardo do Campo	354870	1	169
SP	São José dos Campos	354990	1	45

ANEXO II				
QUANTIDADE DE EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP) DESCREDENCIADAS, POR MUNICÍPIO				
Estado	Município	IBGE	Descredenciamento	Credenciado Atual após Descredenciamento
MG	Lavras	313820	1	2
PR	Curitiba	410690	3	163
PR	Pinhais	411915	1	2
RJ	Armação dos Búzios	330023	2	0
RJ	Rio de Janeiro	330455	4	43
RS	Estrela	430780	1	3
SP	Igarapu do Tietê	352000	1	1

ANEXO III				
QUANTIDADE DE EQUIPES DE SAÚDE BUCAL - ESB - 40 HORAS DESCREDENCIADAS, POR MUNICÍPIO				
UF	Município	IBGE	Descredenciamento	Credenciado Atual após Descredenciamento
AC	Feijó	120030	1	6
AC	Rio Branco	120040	2	24
AM	Manacapuru	130250	1	17
AM	Manaus	130260	1	110
AP	Calçoene	160020	1	3
AP	Macapá	160030	2	33
BA	Barrocas	290327	1	6
BA	Caculé	290500	1	7
BA	Camaçari	290570	1	24
BA	Camamu	290580	1	6
BA	Campo Alegre de Lourdes	290590	1	8
BA	Candeias	290650	1	8
BA	Cotegipe	290940	1	4
BA	Jaguaquara	291760	2	5
BA	João Dourado	291835	1	4
BA	Monte Santo	292150	1	5
BA	Mucuri	292200	3	7
BA	Nova Viçosa	292300	1	11
BA	Remanso	292600	1	8
BA	Salvador	292740	2	259
BA	São Desidério	292890	1	10
BA	Una	293250	1	8
CE	Acopiara	230030	1	9
CE	Boa Viagem	230240	1	7
CE	Fortaleza	230440	7	281
CE	Groaíras	230490	1	3
CE	Jijoca de Jericoacoara	230725	1	7
CE	Monsenhor Tabosa	230860	1	3
CE	Morrinhos	230890	1	5
CE	São Luís do Curu	231260	1	2
CE	Tamboril	231320	1	11
DF	Brasília	530010	2	175
ES	Divino de São Lourenço	320180	1	1
ES	Iúna	320300	1	1
ES	João Neiva	320313	1	3
ES	Linhares	320320	1	27
ES	Vila Velha	320520	1	31
ES	Vitória	320530	4	53
GO	Anápolis	520110	4	65
GO	Aparecida de Goiânia	520140	5	9
GO	Cachoeira Alta	520410	1	1
GO	Caldas Novas	520450	1	13
GO	Formoso	520810	1	1
GO	Goiânia	520870	14	84
GO	Goianira	520880	1	16
GO	Leopoldo de Bulhões	521230	1	2
GO	Uruaçu	522160	1	10
MA	Araioses	210090	1	1
MA	São Bento	211050	1	9
MA	Vargem Grande	211270	1	10
MG	Barão de Cocais	310540	1	6
MG	Belo Horizonte	310620	2	305
MG	Betim	310670	4	19
MG	Bonfinópolis de Minas	310820	1	2
MG	Brasópolis	310890	1	4
MG	Cachoeira de Minas	310970	1	0
MG	Esmeraldas	312410	1	1
MG	Frei Lagonegro	312695	1	0
MG	Ipatinga	313130	3	13
MG	Itabirinha	313180	1	3
MG	Itaú de Minas	313375	1	0
MG	Lavras	313820	1	16
MG	Peçanha	314860	1	3
MG	Ponte Nova	315210	2	11
MG	Ribeirão das Neves	315460	1	7
MG	Rio Pomba	315580	2	1
MG	Tiradentes	316880	1	0
MG	Ubá	316990	1	7
MG	Vespasiano	317120	1	7
MS	Campo Grande	500270	2	147
MS	Nioaque	500580	1	4
MS	Paranaíba	500630	1	11
MS	Selvíria	500780	2	1
MT	Jauru	510500	1	1

MT	Nova Bandeirantes	510615	1	2
MT	Peixoto de Azevedo	510642	1	1
MT	Vila Bela da Santíssima Trindade	510550	1	3
PA	Alenquer	150040	1	1
PA	Bragança	150170	1	40
PA	Chaves	150250	1	0
PA	Goianésia do Pará	150309	1	4
PA	Juruti	150390	1	5
PA	Monte Alegre	150480	3	0
PA	Oeiras do Pará	150520	1	2
PA	São Francisco do Pará	150740	1	6
PB	Coremas	250480	1	6
PE	Araripina	260110	4	5
PE	Buíque	260280	1	8
PE	Camaragibe	260345	1	15
PE	Jaboatão dos Guararapes	260790	3	82
PE	Olinda	260960	1	20
PE	Santa Cruz do Capibaribe	261250	1	10
PE	São Lourenço da Mata	261370	1	11
PE	Terra Nova	261520	1	1
PI	Avelino Lopes	220110	1	4
PI	Teresina	221100	2	238
PR	Altamira do Paraná	410045	1	1
PR	Andirá	410110	1	0
PR	Apucarana	410140	2	23
PR	Bandeirantes	410240	4	0
PR	Bocaiúva do Sul	410310	1	1
PR	Cambará	410360	1	1
PR	Campina da Lagoa	410390	1	5
PR	Cornélio Procopio	410640	2	5
PR	Coronel Vivida	410650	1	3
PR	Curitiba	410690	6	128
PR	Doutor Ulysses	412863	2	0
PR	Faxinal	410760	1	3
PR	Francisco Beltrão	410840	1	13
PR	Goioxim	410865	1	0
PR	Guaraqueçaba	410950	1	2
PR	Ibema	410975	1	0
PR	Ibiporã	410980	1	10
PR	Irati	411070	1	1
PR	Itapejara d'Oeste	411120	1	0
PR	Londrina	411370	2	25
PR	Palmeira	411770	2	5
PR	Pérola	411890	1	1
PR	Piraí do Sul	411940	1	4
PR	Piraquara	411950	1	16
PR	Ponta Grossa	411990	1	12
PR	Pontal do Paraná	411995	1	1
PR	Quatro Barras	412080	1	4
PR	Rancho Alegre D'Oeste	412135	1	0
PR	Reserva	412170	5	0
PR	Rosário do Ivaí	412265	1	1
PR	Santa Mônica	412395	1	1
PR	São João do Ivaí	412500	2	0
PR	Telêmaco Borba	412710	1	5
PR	Tunas do Paraná	412788	1	0
PR	Tuneiras do Oeste	412790	1	1
RJ	Angra dos Reis	330010	4	19
RJ	Laje do Muriaé	330230	1	2
RJ	Nilópolis	330320	2	1
RJ	Parati	330380	4	0
RJ	Rio de Janeiro	330455	1	381
RN	Natal	240810	11	65
RN	Parnamirim	240325	1	30
RN	Pau dos Ferros	240940	1	9
RO	Cacaulândia	110060	1	0
RO	Castanheiras	110090	1	1
RO	Porto Velho	110020	1	55
RO	Presidente Médici	110025	1	6
RO	São Miguel do Guaporé	110032	1	1
RR	Boa Vista	140010	8	9
RS	Alecrim	430030	1	1
RS	Canguçu	430450	1	4
RS	Canoas	430460	5	27
RS	Caraá	430471	1	0
RS	Carazinho	430470	1	0
RS	Coqueiro Baixo	430583	1	0
RS	David Canabarro	430630	1	1
RS	Ernestina	430705	1	0
RS	Ivorá	431075	1	0
RS	Marau	431180	1	3
RS	Santa Maria do Herval	431695	1	0
RS	São José do Hortêncio	431848	1	0
RS	São José do Norte	431850	2	1
RS	São Leopoldo	431870	2	5
RS	São Luiz Gonzaga	431890	1	3
RS	São Martinho da Serra	431912	1	0
RS	Sapucaia do Sul	432000	1	19
RS	Seberi	432020	1	1
RS	Sertão	432050	1	1
RS	Sobradinho	432070	1	2
RS	Tapejara	432090	1	2
RS	Tramandaí	432160	1	4
RS	Três de Maio	432180	1	5
SC	Camboriú	420320	1	11
SC	Canoinhas	420380	1	0
SC	Capinzal	420390	2	0
SC	Celso Ramos	420415	1	0
SC	Florianópolis	420540	6	43
SC	Itajaí	420820	4	4
SC	Major Vieira	421030	1	0
SC	Palhoça	421190	1	23
SC	Ponte Alta do Norte	421335	1	0
SC	Rio do Oeste	421460	2	0
SC	São José	421660	3	12
SC	Tubarão	421870	2	25



SC	Vargem Bonita	421917	1	0
SE	Aracaju	280030	1	65
SE	Tomar do Geru	280750	1	4
SP	Álvares Machado	350130	1	6
SP	Amparo	350190	2	16
SP	Andradina	350210	2	9
SP	Bady Bassitt	350460	2	0
SP	Borebi	350745	1	0
SP	Buritama	350810	1	1
SP	Caiuá	350910	1	2
SP	Campinas	350950	1	70
SP	Cananéia	350990	1	3
SP	Cerqueira César	351140	1	2
SP	Cruzeiro	351340	1	4
SP	Cubatão	351350	2	6
SP	Descalvado	351370	1	5
SP	Diadema	351380	4	64
SP	Echaporã	351470	1	1
SP	Engenheiro Coelho	351515	1	2
SP	Euclides da Cunha Paulista	351535	1	3
SP	Guapiara	351760	2	2
SP	Guareí	351850	1	2
SP	Guarujá	351870	3	38
SP	Guarulhos	351880	11	44
SP	Icém	351980	1	1
SP	Itapetininga	352230	1	12
SP	Itapeva	352240	1	6
SP	Itatiba	352340	2	13
SP	Jales	352480	1	9
SP	Mauá	352940	2	20
SP	Mineiros do Tietê	352980	1	0
SP	Monte Alto	353130	1	2
SP	Nova Independência	353320	1	0
SP	Paraibuna	353560	1	4
SP	Porangaba	354050	1	0
SP	Presidente Bernardes	354120	1	2
SP	Rinópolis	354380	2	0
SP	Santa Gertrudes	354670	1	2
SP	São José da Bela Vista	354950	1	2
SP	São Paulo	355030	7	512
SP	São Pedro	355040	1	6
SP	Sorocaba	355220	1	1
SP	Taiúva	355320	1	0
SP	Terra Roxa	355440	2	0
SP	Trabiju	355475	1	0
TO	Colinas do Tocantins	170550	2	8

ANEXO IV

QUANTIDADE DE EQUIPES DE SAÚDE BUCAL - ESB - COM CARGA HORÁRIA DIFERENCIADA DESCREDENCIADAS, POR MUNICÍPIO

UF	Município	IBGE	Descredenciamento	Credenciado Atual após Descredenciamento
AL	União dos Palmares	270930	1	0
MG	Varginha	317070	1	1
PR	Curitiba	410690	6	66
PR	Mandaguacu	411410	1	2
RJ	Campos dos Goytacazes	330100	1	22
RS	Caxias do Sul	430510	2	10
RS	Ijuí	431020	1	0
SC	Canoinhas	420380	1	2
SP	Itu	352390	1	1
SP	Nova Odessa	353340	1	0
SP	Vinhedo	355670	1	3

ANEXO V

EQUIPES (INE) DESCREDENCIADOS E COM CANCELAMENTO DA HOMOLOGAÇÃO

UF	MUNICÍPIO	IBGE	INE	TIPO DE EQUIPE
AC	FEIJÓ	120030	0001860062	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AC	RIO BRANCO	120040	0001959026	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AC	RIO BRANCO	120040	0001956558	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	CAJUEIRO	270130	0000163147	Equipe de Saúde da Família
AL	UNIÃO DOS PALMARES	270930	0002137186	Equipe de Saúde Bucal com Carga horária diferenciada
AM	MANACAPURU	130250	0002198495	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AM	MANAUS	130260	0001724649	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AP	CALÇOENE	160020	0001787152	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AP	MACAPÁ	160030	0002129396	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AP	MACAPÁ	160030	0002094355	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	BARROCAS	290327	0001742620	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	CACULÉ	290500	0001819755	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	CAMAÇARI	290570	0002102374	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	CAMAMU	290580	0002053543	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	290590	0001836048	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	CANDEIAS	290650	0001970224	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	COTEGIPE	290940	0001956361	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	JAGUAQUARA	291760	0001722905	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	JAGUAQUARA	291760	0001722840	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	JOÃO DOURADO	291835	0002034158	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	MONTE SANTO	292150	0001810618	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	MUCURI	292200	0001991221	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	MUCURI	292200	0001991043	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	MUCURI	292200	0001991086	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	NOVA VIÇOSA	292300	0002092808	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	REMANSO	292600	0001881450	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	SALVADOR	292740	0000212377	Equipe de Atenção Primária Prisional
BA	SALVADOR	292740	0002066033	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	SALVADOR	292740	0002065401	Equipe de Saúde Bucal 40 horas



BA	SÃO DESIDÉRIO	292890	0001830015	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	UNA	293250	0001764284	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	ACOPIARA	230030	0001931946	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	BOA VIAGEM	230240	0001993925	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	FORTALEZA	230440	0002180022	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	FORTALEZA	230440	0001786555	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	FORTALEZA	230440	0001905635	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	FORTALEZA	230440	0001914626	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	FORTALEZA	230440	0001904418	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	FORTALEZA	230440	0001931784	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	FORTALEZA	230440	0001868365	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	GROAÍRAS	230490	0002000237	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	JIJOCA DE JERICOACOARA	230725	0001817434	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	MONSENHOR TABOSA	230860	0001894927	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	MORRINHOS	230890	0001995278	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	SÃO LUÍS DO CURU	231260	0002091739	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	TAMBORIL	231320	0001775774	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
DF	BRASÍLIA	530010	0002062690	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
DF	BRASÍLIA	530010	0001909797	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	320180	0001912909	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	IUNA	320300	0001741470	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	JOÃO NEIVA	320313	0001973657	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	LINHARES	320320	0001827855	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	VILA VELHA	320520	0001816411	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	VITÓRIA	320530	0001825852	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	VITÓRIA	320530	0001983687	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	VITÓRIA	320530	0001910744	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	VITÓRIA	320530	0001826050	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	ANÁPOLIS	520110	0001821067	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	ANÁPOLIS	520110	0001822497	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	ANÁPOLIS	520110	0001822500	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	ANÁPOLIS	520110	0001822292	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	ANÁPOLIS	520110	0001662678	Equipe de Saúde da Família
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0002152916	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0002152940	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0002152800	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0002152711	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0002197170	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	CACHOEIRA ALTA	520410	0001763873	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	CALDAS NOVAS	520450	0002033879	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	FORMOSO	520810	0002061457	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	GOIÂNIA	520870	0002072432	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	GOIÂNIA	520870	0002074281	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	GOIÂNIA	520870	0002074672	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	GOIÂNIA	520870	0002084422	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	GOIÂNIA	520870	0002084430	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	GOIÂNIA	520870	0002085496	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	GOIÂNIA	520870	0002084104	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	GOIÂNIA	520870	0002083051	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	GOIÂNIA	520870	0002085240	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	GOIÂNIA	520870	0002025760	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	GOIÂNIA	520870	0002026856	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	GOIÂNIA	520870	0002034212	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	GOIÂNIA	520870	0002034107	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	GOIÂNIA	520870	0002034328	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	GOIANIRA	520880	0001849743	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	LEOPOLDO DE BULHÕES	521230	0001894668	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	URUAÇU	522160	0001857355	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	ARAIOSES	210090	0001738526	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	GRAJAÚ	210480	0000049875	Equipe de Saúde da Família
MA	POÇÃO DE PEDRAS	210890	0001661477	Equipe de Atenção Primária Prisional
MA	SÃO BENTO	211050	0002180480	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	VARGEM GRANDE	211270	0001736531	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	BARÃO DE COCAIS	310540	0002065290	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	BELO HORIZONTE	310620	0001762281	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	BELO HORIZONTE	310620	0001763512	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	BETIM	310670	0001866850	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	BETIM	310670	0001867628	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	BETIM	310670	0001867571	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	BETIM	310670	0001867555	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	BONFINÓPOLIS DE MINAS	310820	0001921630	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	BRAZÓPOLIS	310890	0002152274	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	CACHOEIRA DE MINAS	310970	0002070669	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	ESMERALDAS	312410	0001765221	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	FREI LAGONEGRO	312695	0001823531	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	IPATINGA	313130	0001801767	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	IPATINGA	313130	0001801724	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	IPATINGA	313130	0001801430	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	ITABIRINHA	313180	0001798790	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	ITAÚ DE MINAS	313375	0002007991	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	LAVRAS	313820	0002170523	Equipe de Atenção Primária
MG	LAVRAS	313820	0001882279	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	PEÇANHA	314860	0001809830	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	PONTE NOVA	315210	0002047209	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	PONTE NOVA	315210	0002047144	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	RIBEIRÃO DAS NEVES	315460	0001955543	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	RIO POMBA	315580	0001902091	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	RIO POMBA	315580	0001902032	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	TIRADENTES	316880	0001867636	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	UBÁ	316990	0001876368	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	VARGINHA	317070	0002163365	Equipe de Saúde Bucal com Carga horária diferenciada
MG	VESPASIANO	317120	0002099497	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	CAMPO GRANDE	500270	0001755218	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	CAMPO GRANDE	500270	0001755307	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	NIOAQUE	500580	0001794817	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	PARANÁIBA	500630	0001798154	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	SELVÍRIA	500780	0001964011	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	SELVÍRIA	500780	0001963996	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	JAURU	510500	0002042665	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	NOVA BANDEIRANTES	510615	0001737864	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	PEIXOTO DE AZEVEDO	510642	0001967142	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	510550	0002130327	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	ALENQUER	150040	0002076225	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	BRAGANÇA	150170	0002165775	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	CHAVES	150250	0002084058	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	GOIANÉSIA DO PARÁ	150309	0002100851	Equipe de Saúde Bucal 40 horas



PA	JURUTI	150390	0001778641	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	MONTE ALEGRE	150480	0001912224	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	MONTE ALEGRE	150480	0001912410	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	MONTE ALEGRE	150480	0001912356	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	OEIRAS DO PARÁ	150520	0001753185	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	150740	0002168642	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	COREMAS	250480	0002143224	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	ARARIPINA	260110	0002137038	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	ARARIPINA	260110	0001990306	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	ARARIPINA	260110	0001990039	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	ARARIPINA	260110	0001988972	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	BUÍQUE	260280	0001833014	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	CAMARAGIBE	260345	0001971042	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	CAPOEIRAS	260380	0001639609	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0001849557	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0001835114	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0001941151	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	OLINDA	260960	0001850245	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	261250	0001897802	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	SÃO LOURENÇO DA MATA	261370	0002066092	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	TERRA NOVA	261520	0001854658	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	AVELINO LOPES	220110	0001853139	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	TERESINA	221100	0001996843	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	TERESINA	221100	0001908138	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	ALTAMIRA DO PARANÁ	410045	0001799738	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	ANDIRÁ	410110	0002077450	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	APUCARANA	410140	0002099519	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	APUCARANA	410140	0002099446	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	BANDEIRANTES	410240	0002072289	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	BANDEIRANTES	410240	0002072319	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	BANDEIRANTES	410240	0002072297	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	BANDEIRANTES	410240	0002072327	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	BOCAIÚVA DO SUL	410310	0001830333	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	CAMBARÁ	410360	0001805541	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	CAMPINA DA LAGOA	410390	0001782460	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	CORNÉLIO PROCÓPIO	410640	0001724932	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	CORNÉLIO PROCÓPIO	410640	0001725424	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	CORONEL VIVIDA	410650	0001973347	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	CURITIBA	410690	0001788078	Equipe de Saúde Bucal com Carga horária diferenciada
PR	CURITIBA	410690	0001856537	Equipe de Saúde Bucal com Carga horária diferenciada
PR	CURITIBA	410690	0001856685	Equipe de Saúde Bucal com Carga horária diferenciada
PR	CURITIBA	410690	0001936417	Equipe de Saúde Bucal com Carga horária diferenciada
PR	CURITIBA	410690	0001936425	Equipe de Saúde Bucal com Carga horária diferenciada
PR	CURITIBA	410690	0001936409	Equipe de Saúde Bucal com Carga horária diferenciada
PR	CURITIBA	410690	0001936344	Equipe de Atenção Primária
PR	CURITIBA	410690	0001936379	Equipe de Atenção Primária
PR	CURITIBA	410690	0001936298	Equipe de Atenção Primária
PR	CURITIBA	410690	0001817418	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	CURITIBA	410690	0001817493	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	CURITIBA	410690	0001891154	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	CURITIBA	410690	0001891162	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	CURITIBA	410690	0001911546	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	CURITIBA	410690	0001891111	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	CURITIBA	410690	0001717669	Equipe de Saúde da Família
PR	CURITIBA	410690	0001465783	Equipe de Saúde da Família
PR	CURITIBA	410690	0001466038	Equipe de Saúde da Família
PR	CURITIBA	410690	0001466046	Equipe de Saúde da Família
PR	CURITIBA	410690	0001466054	Equipe de Saúde da Família
PR	CURITIBA	410690	0001468243	Equipe de Saúde da Família
PR	DOUTOR ULYSSES	412863	0001991183	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	DOUTOR ULYSSES	412863	0001991396	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	FAXINAL	410760	0002039311	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	FRANCISCO BELTRÃO	410840	0001818201	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	GOIOXIM	410865	0001780883	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	GUARAQUECABA	410950	0002013525	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	IBEMA	410975	0001738151	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	IBIPORÃ	410980	0001805312	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	IRATI	411070	0002097605	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	ITAPEJARA D'OESTE	411120	0001811932	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	LONDRINA	411370	0001750011	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	LONDRINA	411370	0001750054	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	MANDAGUAÇU	411410	0002148528	Equipe de Saúde Bucal com Carga horária diferenciada
PR	PALMEIRA	411770	0001891472	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	PALMEIRA	411770	0001877054	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	PÉROLA	411890	0001924710	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	PINHAIS	411915	0001764462	Equipe de Atenção Primária
PR	PIRAÍ DO SUL	411940	0002030683	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	PIRAQUARA	411950	0002076616	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	PONTA GROSSA	411990	0001830724	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	PONTAL DO PARANÁ	411995	0002109387	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	QUATRO BARRAS	412080	0002079941	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	RANCHO ALEGRE D'OESTE	412135	0002194546	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	RESERVA	412170	0001818600	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	RESERVA	412170	0001817663	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	RESERVA	412170	0001817485	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	RESERVA	412170	0001817191	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	RESERVA	412170	0001818880	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	ROSÁRIO DO IVAÍ	412265	0001976281	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	SANTA MÔNICA	412395	0002021269	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	SÃO JOÃO DO IVAÍ	412500	0001874438	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	SÃO JOÃO DO IVAÍ	412500	0001874365	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	TELÊMACO BORBA	412710	0001866168	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	TUNAS DO PARANÁ	412788	0001982796	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	TUNEIRAS DO OESTE	412790	0001803700	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	0002114607	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	0002114593	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	0002114534	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	0002114518	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	330023	0002163144	Equipe de Atenção Primária
RJ	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	330023	0002163152	Equipe de Atenção Primária
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	330100	0002181940	Equipe de Saúde Bucal com Carga horária diferenciada
RJ	LAJE DO MURIAÉ	330230	0002169916	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	MESQUITA	330285	0002020602	Equipe de Saúde da Família
RJ	NILÓPOLIS	330320	0002043181	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	NILÓPOLIS	330320	0002043211	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	PARATY	330380	0002111861	Equipe de Saúde Bucal 40 horas



RJ	PARATY	330380	0002111403	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	PARATY	330380	0002111837	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	PARATY	330380	0002111845	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001945254	Equipe de Atenção Primária
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001944673	Equipe de Atenção Primária
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001945343	Equipe de Atenção Primária
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0002129884	Equipe de Atenção Primária
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001865137	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	NATAL	240810	0001994662	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	NATAL	240810	0001994166	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	NATAL	240810	0001994816	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	NATAL	240810	0001994212	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	NATAL	240810	0001994050	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	NATAL	240810	0001988360	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	NATAL	240810	0001961594	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	NATAL	240810	0001993844	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	NATAL	240810	0001993682	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	NATAL	240810	0001994441	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	NATAL	240810	0001994425	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	PARNAMIRIM	240325	0002100908	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	PAU DOS FERROS	240940	0001806742	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RO	CACAULÂNDIA	110060	0002156865	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RO	CASTANHEIRAS	110090	0001949136	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RO	PORTO VELHO	110020	0001889788	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RO	PRESIDENTE MÉDICI	110025	0001986627	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RO	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	110032	0001723170	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RR	BOA VISTA	140010	0002189127	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RR	BOA VISTA	140010	0002189135	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RR	BOA VISTA	140010	0002189143	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RR	BOA VISTA	140010	0002189100	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RR	BOA VISTA	140010	0002189151	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RR	BOA VISTA	140010	0002189089	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RR	BOA VISTA	140010	0002189070	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RR	BOA VISTA	140010	0002189097	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	ALECRIM	430030	0001958011	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	CANGUÇU	430450	0001746189	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	CANOAS	430460	0001848909	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	CANOAS	430460	0001848062	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	CANOAS	430460	0001848380	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	CANOAS	430460	0001848887	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	CANOAS	430460	0001849263	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	CARAÁ	430471	0002142791	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	CARAZINHO	430470	0001899325	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	CAXIAS DO SUL	430510	0002019566	Equipe de Saúde Bucal com Carga horária diferenciada
RS	CAXIAS DO SUL	430510	0002019299	Equipe de Saúde Bucal com Carga horária diferenciada
RS	COQUEIRO BAIXO	430583	0002022346	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	DAVID CANABARRO	430630	0001978292	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	ERNESTINA	430705	0001754939	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	ESTRELA	430780	0001724770	Equipe de Atenção Primária
RS	IJUÍ	431020	0002105977	Equipe de Saúde Bucal com Carga horária diferenciada
RS	IVORÁ	431075	0002130440	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	MARAU	431180	0001798928	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	SANTA MARIA DO HERVAL	431695	0001813390	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO	431848	0002114151	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	SÃO JOSÉ DO NORTE	431850	0001729942	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	SÃO JOSÉ DO NORTE	431850	0001729918	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	SÃO LEOPOLDO	431870	0001796364	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	SÃO LEOPOLDO	431870	0001795384	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	SÃO LUIZ GONZAGA	431890	0002004933	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	SÃO MARTINHO DA SERRA	431912	0002136163	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	SAPUCAIA DO SUL	432000	0001906089	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	SEBERI	432020	0002029065	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	SERTÃO	432050	0001785303	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	SOBRADINHO	432070	0001756427	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	TAPEJARA	432090	0001735977	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	TRAMANDAÍ	432160	0002029871	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	TRÊS DE MAIO	432180	0002044919	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	CAMBORIÚ	420320	0001739980	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	CANOINHAS	420380	0002120739	Equipe de Saúde Bucal com Carga horária diferenciada
SC	CANOINHAS	420380	0002135892	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	CAPINZAL	420390	0002084600	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	CAPINZAL	420390	0002084570	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	CELSO RAMOS	420415	0001997068	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	FLORIANÓPOLIS	420540	0002022567	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	FLORIANÓPOLIS	420540	0002022494	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	FLORIANÓPOLIS	420540	0002030950	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	FLORIANÓPOLIS	420540	0002189186	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	FLORIANÓPOLIS	420540	0002189208	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	FLORIANÓPOLIS	420540	0002022427	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	ITAJAÍ	420820	0001924966	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	ITAJAÍ	420820	0001953168	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	ITAJAÍ	420820	0001952293	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	ITAJAÍ	420820	0001954490	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	MAJOR VIEIRA	421030	0002121999	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	PALHOÇA	421190	0002081261	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	PONTE ALTA DO NORTE	421335	0002053721	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	RIO DO OESTE	421460	0001971670	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	RIO DO OESTE	421460	0001971697	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	SÃO JOSÉ	421660	0001869620	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	SÃO JOSÉ	421660	0002142503	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	SÃO JOSÉ	421660	0002143097	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	TUBARÃO	421870	0001767097	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	TUBARÃO	421870	0001801929	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	VARGEM BONITA	421917	0001856251	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SE	ARACAJU	280030	0002029618	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SE	TOMAR DO GERU	280750	0001810480	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	ÁLVARES MACHADO	350130	0001981331	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	AMPARO	350190	0002017040	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	AMPARO	350190	0001891634	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	ANDRADINA	350210	0001818570	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	ANDRADINA	350210	0001819119	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	BADY BASSITT	350460	0002020734	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	BADY BASSITT	350460	0002021013	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	BOREBI	350745	0001970771	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	BURITAMA	350810	0002053055	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	CAIUÁ	350910	0001802828	Equipe de Saúde Bucal 40 horas



SP	CAMPINAS	350950	0002027755	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	CANANÉIA	350990	0001811886	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	CERQUEIRA CÉSAR	351140	0002111675	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	CRUZEIRO	351340	0002056593	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	CUBATÃO	351350	0001961802	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	CUBATÃO	351350	0001961888	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	DESCALVADO	351370	0001984101	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	DIADEMA	351380	0001949357	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	DIADEMA	351380	0001949039	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	DIADEMA	351380	0001948911	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	DIADEMA	351380	0001948687	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	ECHAPORÃ	351470	0002103095	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	ENGENHEIRO COELHO	351515	0001980297	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	351535	0001736841	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	GUAPIARA	351760	0002156024	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	GUAPIARA	351760	0002075237	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	GUAREÍ	351850	0001959646	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	GUARUJÁ	351870	0002072068	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	GUARUJÁ	351870	0002073293	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	GUARUJÁ	351870	0002072106	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	GUARULHOS	351880	0002004585	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	GUARULHOS	351880	0002002884	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	GUARULHOS	351880	0002002906	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	GUARULHOS	351880	0002003732	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	GUARULHOS	351880	0002003791	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	GUARULHOS	351880	0002006499	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	GUARULHOS	351880	0002006588	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	GUARULHOS	351880	0002006766	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	GUARULHOS	351880	0002006790	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	GUARULHOS	351880	0002006308	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	GUARULHOS	351880	0001884247	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	ICÉM	351980	0002079291	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	IGARAÇU DO TIETÊ	352000	0001703919	Equipe de Atenção Primária
SP	ITAPETININGA	352230	0002095017	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	ITAPEVA	352240	0002201100	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	ITATIBA	352340	0001837966	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	ITATIBA	352340	0001838172	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	ITU	352390	0002115824	Equipe de Saúde Bucal com Carga horária diferenciada
SP	JALES	352480	0001829696	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	MAUÁ	352940	0002079615	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	MAUÁ	352940	0002086751	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	MINEIROS DO TIETÊ	352980	0001786725	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	MONTE ALTO	353130	0001726102	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	NOVA INDEPENDÊNCIA	353320	0002156636	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	NOVA ODESSA	353340	0002131293	Equipe de Saúde Bucal com Carga horária diferenciada
SP	OSASCO	353440	0001598953	Equipe de Saúde da Família
SP	PARAIBUNA	353560	0002076721	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	PORANGABA	354050	0002076683	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	PRESIDENTE BERNARDES	354120	0002017946	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	RINÓPOLIS	354380	0002103648	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	RINÓPOLIS	354380	0002103621	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	SANTA GERTRUDES	354670	0002108321	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	0000352195	Equipe de Saúde da Família
SP	SÃO JOSÉ DA BELA VISTA	354950	0002030624	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	0001545698	Equipe de Saúde da Família
SP	SÃO PAULO	355030	0001946900	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	SÃO PAULO	355030	0001906410	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	SÃO PAULO	355030	0001897667	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	SÃO PAULO	355030	0001896423	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	SÃO PAULO	355030	0001945971	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	SÃO PAULO	355030	0001897462	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	SÃO PAULO	355030	0001896709	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	SÃO PEDRO	355040	0001908464	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	SOROCABA	355220	0002143801	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	TAIÚVA	355320	0001922912	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	TERRA ROXA	355440	0001851756	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	TERRA ROXA	355440	0001851748	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	TRABIJU	355475	0001719173	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	VINHEDO	355670	0002145723	Equipe de Saúde Bucal com Carga horária diferenciada
TO	COLINAS DO TOCANTINS	170550	0002015080	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TO	COLINAS DO TOCANTINS	170550	0002014939	Equipe de Saúde Bucal 40 horas

PORTARIA GM/MS Nº 4.226, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece a suspensão temporária da transferência de recursos incluídos no Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC), de Estados e Municípios, destinados ao custeio de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) -Programa Melhor em Casa.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 761, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando o art. 531 do Capítulo III - Do Atendimento e Internação Domiciliar - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Seção V - Do Incentivo Financeiro de Custeio para a Manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) - do Capítulo II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a comprovada ocorrência de descumprimento das Portarias de Consolidação mencionadas, no que tange ao cadastramento das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) ou à alimentação de dados de produção das equipes no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), constante do NUP-SEI 25000.119412/2022-67, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a suspensão temporária, em parcela mensal única subsequente, da transferência a Estados e Municípios, de recursos destinados ao custeio de EMAD e EMAP, incluídos no Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000, conforme Anexos I e II a esta Portaria.

§ 1º Os municípios descritos no Anexo I terão a suspensão temporária da transferência de recursos, por um mês, em função da ausência de cadastro no SCNES.

§ 2º Os municípios descritos no Anexo II terão a suspensão temporária da transferência de recursos, por um ms, em função da ausência de envio da produção para o SISAB por três meses.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES



ANEXO I - MÊS SEM CADASTRO NO SCNES: FEVEREIRO DE 2022

UF	IBGE	MUNICÍPIO	PROPONENTE	EMAD I	EMAD II	EMAP	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	EMAD I	EMAD II	EMAP	VALOR TOTAL
AM	130260	MANAUS	Estadual	7	0	2	GM 3174/2021	R\$350.000,00	R\$0,00	R\$12.000,00	R\$362.000,00
BA	292595	RAFAEL JAMBEIRO	Municipal	0	0	1	GM 3174/2021	R\$0,00	R\$0,00	R\$6.000,00	R\$6.000,00
BA	292660	RIBEIRA DO POMBAL	Municipal	1	0	0	GM 3188/2021	R\$50.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$50.000,00
GO	521010	IPAMERI	Municipal	0	1	0	GM 3547/2021	R\$0,00	R\$34.000,00	R\$0,00	R\$34.000,00
GO	521020	IPORÁ	Municipal	0	1	0	GM 3174/2021	R\$0,00	R\$34.000,00	R\$0,00	R\$34.000,00
GO	521800	PORANGATU	Municipal	1	0	0	GM 3174/2021	R\$50.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$50.000,00
MA	210670	MIRADOR	Municipal	0	1	1	GM 3174/2021	R\$0,00	R\$34.000,00	R\$6.000,00	R\$40.000,00
MA	211020	SANTA RITA	Municipal	0	0	1	GM 1938/2021	R\$0,00	R\$0,00	R\$6.000,00	R\$6.000,00
MG	310940	BURITIZEIRO	Municipal	0	0	1	GM 3675/2021	R\$0,00	R\$0,00	R\$6.000,00	R\$6.000,00
MG	311100	CAMPESTRE	Municipal	0	1	0	GM 3462/2020	R\$0,00	R\$34.000,00	R\$0,00	R\$34.000,00
MG	311800	CONGONHAS	Municipal	0	0	1	GM 3174/2021	R\$0,00	R\$0,00	R\$6.000,00	R\$6.000,00
MG	313130	IPATINGA	Municipal	2	0	1	GM 3174/2021	R\$100.000,00	R\$0,00	R\$6.000,00	R\$106.000,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	Municipal	1	0	0	GM 3654/2019	R\$50.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$50.000,00
MS	500370	DOURADOS	Municipal	1	0	1	GM 3174/2021	R\$50.000,00	R\$0,00	R\$6.000,00	R\$56.000,00
PA	150140	BELEM	Municipal	1	0	0	GM 2586/2018	R\$50.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$50.000,00
PB	250190	BELEM (sede) e LOGRADOURO	Municipal	0	1	1	GM 3654/2019 GM 3675/2021	R\$0,00	R\$34.000,00	R\$6.000,00	R\$40.000,00
PB	250460	CONDE	Municipal	0	1	1	PRC GM Nº 6/2017	R\$0,00	R\$34.000,00	R\$6.000,00	R\$40.000,00
PB	251690	UIRAUNA (sede), BERNARDINO BATISTA e JOCA CLAUDINO	Consórcio	0	1	1	GM 3174/2021	R\$0,00	R\$34.000,00	R\$6.000,00	R\$40.000,00
PE	261070	PAULISTA	Municipal	2	0	0	GM 3675/2021	R\$100.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$100.000,00
PR	410430	CAMPO MOURÃO	Municipal	1	0	0	GM 3188/2021	R\$50.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$50.000,00
PR	410550	CIANORTE	Municipal	1	0	1	GM 3547/2021	R\$50.000,00	R\$0,00	R\$6.000,00	R\$56.000,00
RN	240260	CEARÁ-MIRIM	Municipal	1	0	0	GM 3174/2021	R\$50.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$50.000,00
SC	420700	IÇARA	Municipal	1	0	1	GM 3188/2021	R\$50.000,00	R\$0,00	R\$6.000,00	R\$56.000,00
SC	420930	LAGES	Municipal	1	0	0	GM 306/2019	R\$50.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$50.000,00
SC	421190	PALHOÇA	Municipal	1	0	0	GM 3495/2020	R\$50.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$50.000,00
SE	280030	ARACAJU	Municipal	2	0	1	GM 3174/2021	R\$100.000,00	R\$0,00	R\$6.000,00	R\$106.000,00
SP	350220	ANGATUBA	Municipal	0	1	0	GM 3495/2020	R\$0,00	R\$34.000,00	R\$0,00	R\$34.000,00
SP	351960	IBITINGA	Municipal	1	0	0	GM 3188/2021	R\$50.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$50.000,00
SP	352440	JACAREI	Municipal	1	0	1	GM 3654/2019	R\$50.000,00	R\$0,00	R\$6.000,00	R\$56.000,00
SP	352620	JUQUITIBÁ	Municipal	0	1	0	GM 3174/2021	R\$0,00	R\$34.000,00	R\$0,00	R\$34.000,00
SP	353980	POA	Municipal	1	0	0	PRC GM Nº 6/2017	R\$50.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$50.000,00
SP	354530	SALTO DE PIRAPORA	Municipal	1	0	0	GM 3174/2021	R\$50.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$50.000,00
SP	355220	SOROCABA	Municipal	1	0	0	PRC GM Nº 6/2017	R\$50.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$50.000,00
SP	355370	TAQUARITINGA	Municipal	1	0	0	GM 3188/2021	R\$50.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$50.000,00
SP	355650	VÁRZEA PAULISTA	Municipal	1	0	0	GM 3188/2021	R\$50.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$50.000,00
TO	172100	PALMAS	Estadual	1	0	0	GM 866/2016	R\$50.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$50.000,00
TOTAL								R\$1.600.000,00	R\$306.000,00	R\$96.000,00	R\$2.002.000,00

ANEXO II - MESES SEM DADOS NO SISAB: DEZEMBRO DE 2021, JANEIRO E FEVEREIRO DE 2022

UF	IBGE	MUNICÍPIO	PROPONENTE	EMAD I	EMAD II	EMAP	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	EMAD I	EMAD II	EMAP	VALOR TOTAL
BA	290070	ALAGOINHAS	Municipal	1	0	1	GM 3174/2021	R\$50.000,00	R\$0,00	R\$6.000,00	R\$56.000,00
BA	291050	ENTRE RIOS	Municipal	1	0	1	GM 1938/2021	R\$50.000,00	R\$0,00	R\$6.000,00	R\$56.000,00
BA	291210	IBICARÁI	Municipal	0	1	0	GM 3174/2021	R\$0,00	R\$34.000,00	R\$0,00	R\$34.000,00
CE	230280	CANINDE	Municipal	1	0	0	GM 3654/2019	R\$50.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$50.000,00
GO	522040	SÃO SIMÃO	Municipal	0	1	1	GM 3675/2021	R\$0,00	R\$34.000,00	R\$6.000,00	R\$40.000,00
GO	522060	SILVÂNIA	Municipal	0	1	0	GM 3675/2021	R\$0,00	R\$34.000,00	R\$0,00	R\$34.000,00
MG	312430	ESPINOSA	Municipal	0	1	1	GM 3547/2021	R\$0,00	R\$34.000,00	R\$6.000,00	R\$40.000,00
MG	313420	ITUJUTABA	Municipal	1	0	0	GM 3188/2021	R\$50.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$50.000,00
MG	316710	SERRO	Municipal	0	1	0	GM 3174/2021	R\$0,00	R\$34.000,00	R\$0,00	R\$34.000,00
MG	316940	TRÊS PONTAS	Municipal	1	0	0	GM 3675/2021	R\$50.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$50.000,00
PB	250510	CUITE	Municipal	0	1	1	PRC GM Nº 6/2017	R\$0,00	R\$34.000,00	R\$6.000,00	R\$40.000,00
PR	410650	CORONEL VIVIDA	Municipal	0	1	0	GM 3654/2019	R\$0,00	R\$34.000,00	R\$0,00	R\$34.000,00
PR	412090	QUEDAS DO IGUAÇU	Municipal	0	1	0	GM 3188/2021	R\$0,00	R\$34.000,00	R\$0,00	R\$34.000,00
RJ	330250	MAGÉ	Municipal	2	0	1	GM 3547/2021	R\$100.000,00	R\$0,00	R\$6.000,00	R\$106.000,00
RJ	330395	PINHEIRAL	Municipal	0	1	1	PRC GM Nº 6/2017	R\$0,00	R\$34.000,00	R\$6.000,00	R\$40.000,00
RJ	330414	QUEIMADOS	Municipal	1	0	1	PRC GM Nº 6/2017	R\$50.000,00	R\$0,00	R\$6.000,00	R\$56.000,00
RJ	330580	TERESOPOLIS	Municipal	1	0	0	GM 3615/2020	R\$50.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$50.000,00
RN	240800	MOSSORO	Municipal	1	0	1	GM 15/2017	R\$50.000,00	R\$0,00	R\$6.000,00	R\$56.000,00
RS	430440	CANELA	Municipal	1	0	0	GM 3615/2020	R\$50.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$50.000,00
RS	431950	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	Municipal	0	1	0	GM 3188/2021	R\$0,00	R\$34.000,00	R\$0,00	R\$34.000,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	Municipal	1	0	0	GM 3174/2021	R\$50.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$50.000,00
SC	421930	VIDEIRA	Municipal	1	0	0	GM 3174/2021	R\$50.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$50.000,00
SP	350400	ASSIS	Municipal	1	0	0	GM 03654/2019	R\$50.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$50.000,00
TOTAL								R\$700.000,00	R\$340.000,00	R\$54.000,00	R\$1.094.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 4.227, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Cancela propostas de recursos financeiros de Capital destinados à execução de obras de construção e recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente de Unidade de Pronto Atendimento - (UPA 24h), dos Municípios e determina a devolução dos recursos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Título IV - Do Componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o Conjunto de Serviços de Urgência 24 horas - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando as propostas SISMOB/FNS/MS de recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção da UPA 24h;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Urgência e Emergência repassados aos Estados e Municípios; e

Considerando o Parecer Técnico nº 710/2021 da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP/SEI nº 25000.101119/2021-62,

resolve:

Art. 1º Ficam canceladas as propostas de recursos financeiros de Capital destinados à execução de obras de construção e de recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica determinada a devolução dos recursos repassados, com as devidas correções monetárias, conforme Anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES



ANEXO												
UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA FNS/MS UPA 24H	SISMOB/ UPA 24H	NUP/SEI	PORTARIA DE REF. INVEST. UPA 24h	VALOR TOTAL INVESTIMENTO UPA 24H	VALOR REPASSADO PRIMEIRA PARCELA	VALOR REPASSADO SEGUNDA PARCELA	VALOR REPASSADO TERCEIRA PARCELA	PROPOSTA FNS/MS EQUIPAMENTOS	PORTARIA DE REF. EQUIPAMENTOS	VALOR REPASSADO EQUIPAMENTOS
BA	RIACHÃO DO JACUIPE	14043.269000/1090-03		25000.215208/2010-32	PORTARIA Nº 1.117, DE 12 DE MAIO DE 2011	1.400.000,00	140.000,00	910.000,00				
BA	VALENÇA	14235.8990001/09-001		25000.605672/2009-83	PORTARIA Nº 2.419, DE 08 DE OUTUBRO DE 2009	2.000.000,00	200.000,00	1.300.000,00				
CE	JUAZEIRO DO NORTE	11422.073000/1100-03		25000.086611/2011-29	PORTARIA Nº 2.018, DE 23 DE AGOSTO DE 2011	1.400.000,00	140.000,00	910.000,00	350.000,00			
GO	PORANGATU	01801.612000/1090-01		25000.576120/2009-51	PORTARIA Nº 1.884, DE 19 DE AGOSTO DE 2009	1.400.000,00	140.000,00	910.000,00	350.000,00			
GO	QUIRINÓPOLIS	04752.947000/1130-05		25000.107310/2013-16	Consta do anexo da PORTARIA Nº 1.580, DE 1º DE AGOSTO DE 2013	2.200.000,00	220.000,00	1.760.000,00	220.000,00			
GO	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	07429190000/1100-01		25000.135429/2010-28	PORTARIA Nº 2.872, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010	1.400.000,00	140.000,00	910.000,00		07429.190000/1160-01	Port. 966 de 11/05/2016	849.975,00
GO	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	10581.764000/1120-02		25000.105492/2012-00	Consta do anexo da PORTARIA Nº 1.344, DE 29 DE JUNHO DE 2012	1.400.000,00	140.000,00	1.120.000,00				
MA	GRAJAU	11354.569000/1120-18		25000.106914/2012-56	Consta do anexo da PORTARIA Nº 1.344, DE 29 DE JUNHO DE 2012	2.000.000,00	200.000,00	1.600.000,00				
MA	PORTO FRANCO	14391.512000/1130-02		25000.105849/2013-22	Consta do anexo da PORTARIA Nº 1.580, DE 1º DE AGOSTO DE 2013	2.200.000,00	220.000,00	1.760.000,00				
MT	CONFRESA	13963.182000/1120-01		25000.106911/2012-12	Consta do anexo da PORTARIA Nº 1.344, DE 29 DE JUNHO DE 2012	1.400.000,00	140.000,00	1.120.000,00	140.000,00			
MG	ITABIRA	11672.050000/1130-01		25000.105494/2013-71	Consta do anexo da PORTARIA Nº 1.580, DE 1º DE AGOSTO DE 2013	3.100.000,00	310.000,00	2.480.000,00				
MG	UBERLÂNDIA	18431.312000/1100-06		25000.141524/2010-61	PORTARIA Nº 2.736, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010	2.600.000,00	260.000,00	1.690.000,00	650.000,00			
PA	ACARÁ	11750.869000/1100-01		25000.224996/2010-58	PORTARIA Nº 1.116, DE 12 DE MAIO DE 2011	1.400.000,00	140.000,00	910.000,00	350.000,00	11750.869000/1130-13	Port.3146 DOU 19/12/2013 e Nº 240 DOU 17/02/2014	596.000,00
PA	DOM ELISEU	11415.068000/1130-04		25000.105117/2013-32	Consta do anexo da PORTARIA Nº 1.580, DE 1º DE AGOSTO DE 2013	2.200.000,00	220.000,00	1.760.000,00	220.000,00			
PA	URUARÁ	11899.610000/1120-02		25000.104315/2012-06	Consta do anexo da PORTARIA Nº 1.344, DE 29 DE JUNHO DE 2012	1.400.000,00	140.000,00	1.120.000,00	140.000,00			
PA	VIGIA	11672.396000/1130-21		25000.105130/2013-91	Consta do anexo da PORTARIA Nº 1.580, DE 1º DE AGOSTO DE 2013	2.200.000,00	220.000,00	1.760.000,00				
PB	CONDE	11570.107000/1130-03		25000.119841/2013-43	Consta do anexo da PORTARIA Nº 1.580, DE 1º DE AGOSTO DE 2013	2.200.000,00	220.000,00	1.760.000,00				
PB	SERRA BRANCA	05456.092000/1120-01		25000.105524/2012-69	Consta do anexo da PORTARIA Nº 1.344, DE 29 DE JUNHO DE 2012	1.400.000,00	140.000,00	1.120.000,00	140.000,00	05456.092000/1160-02	522.630,00	
PE	BONITO	08763.979000/1130-01		25000.119833/2013-05	Consta do anexo da PORTARIA Nº 1.580, DE 1º DE AGOSTO DE 2013	2.200.000,00	220.000,00	1.760.000,00	220.000,00			
PE	SALGUEIRO	10233.967000/1130-01		25000.118071/2013-11	Consta do anexo da PORTARIA Nº 1.580, DE 1º DE AGOSTO DE 2013	2.200.000,00	220.000,00	1.760.000,00	220.000,00			
PI	PICOS	11505.6450001/12-001		25000.104436/2012-40	Consta do anexo da PORTARIA Nº 1.344, DE 29 DE JUNHO DE 2012	2.600.000,00	260.000,00	2.080.000,00	260.000,00			
PR	DOIS VIZINHOS	08889.455000/1130-10		25000.157165/2013-14	PORTARIA Nº 3.175 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013	2.200.000,00	220.000,00	1.760.000,00	220.000,00	08889.455000/1160-02/03/04/05	Consta do Anexo da PORTARIA Nº 966 DE 11 DE MAIO DE 2016	1.103.665,00
RN	SANTO ANTONIO	12569.702000/1130-05		25000.116095/2013-36	Consta do Anexo da PORTARIA Nº 1.580 DE 01 DE AGOSTO DE 2013	2.200.000,00	220.000,00	1.760.000,00	220.000,00			
RO	CACOAL	04092.714000/1120-20		25000.037977/2011-74	PORTARIA Nº 1.733, DE 28 DE JULHO DE 2011	2.000.000,00	200.000,00	1.300.000,00	500.000,00	19112.323000/1150-01	PORTARIA Nº 1.827, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015	799.596,38
SP	MATÃO	45270.188000/1090-01		25000.571260/2009-32	Anexo da PORTARIA Nº 1.899, DE 20 DE AGOSTO DE 2009	1.400.000,00	140.000,00	910.000,00		12225.804000/1130-14	PORTARIA Nº.3146 DOU 19/12/2013 e Nº 240 DOU 17/02/2014	440.200,00
SP	MONTE MOR	11898.978000/1130-02		25000.105232/2013-15	Consta do anexo da PORTARIA Nº 1.580, DE 1º DE AGOSTO DE 2013	2.200.000,00	220.000,00	1.760.000,00				
SP	UBATUBA	46482.857000/1090-01		25000.004117/2010-73	Consta do anexo da PORTARIA Nº 488, DE 5 DE MARÇO DE 2010	1.400.000,00	140.000,00	910.000,00				
SP	VARGEM GRANDE DO SUL	46248.837000/5130-06		25000.110036/2013-54	Consta do anexo da PORTARIA nº 488, DE 05 DE MARÇO DE 2010	1.400.000,00	140.000,00	910.000,00				
TO	GUARAI	11295.419000/1130-03		25000.114725/2013-38	Consta do anexo da PORTARIA Nº 1.580, DE 1º DE AGOSTO DE 2013	2.200.000,00	220.000,00	1.760.000,00				

PORTARIA GM/MS Nº 4.228, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o processo administrativo de incorporação de tecnologias em saúde no Sistema Único de Saúde - SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 11.161, de 4 de agosto de 2022, e no art. 33 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Esta Portaria altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o processo administrativo de incorporação de tecnologias em saúde no Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O Anexo XVI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Portaria SCTIE/MS nº 26, de 12 de junho de 2015; e

II - a Portaria SCTIE/MS nº 27, de 12 de junho de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

(Anexo XVI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 2017)

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Anexo dispõe sobre o processo administrativo de incorporação de tecnologias em saúde no Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - tecnologias em saúde: medicamentos, produtos e procedimentos por meio dos quais a atenção e os cuidados com a saúde são prestados à população;

II - medicamento: produto farmacêutico ou biológico, tecnicamente obtido ou elaborado, para uso com finalidade profilática, curativa ou paliativa, ou para fins de diagnóstico;

III - produto: equipamento, dispositivo médico, aparelho, material, artigo ou sistema de uso ou aplicação médica, odontológica ou laboratorial, destinado a prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou anticoncepção e que não utiliza meios

farmacológicos, imunológicos ou metabólicos para realizar sua principal função em seres humanos, mas que pode ser auxiliado por esses meios em suas funções;

IV - procedimento: detalhamento do método, do processo, da intervenção ou do ato clínico que será realizado no paciente por um profissional de saúde, com a finalidade de prevenção, diagnóstico, tratamento ou reabilitação na linha de cuidado do paciente;

V - diretrizes clínicas: documentos baseados em evidências científicas, que visam a garantir as melhores práticas para o diagnóstico, tratamento e monitoramento dos pacientes no âmbito do SUS, tais como protocolo clínico e diretrizes terapêuticas, protocolo de uso e diretrizes brasileiras ou nacionais;

VI - protocolo clínico e diretrizes terapêuticas: documento que estabelece critérios para o diagnóstico da doença ou do agravamento à saúde, o tratamento preconizado, com os medicamentos e demais produtos apropriados, quando couber, as posologias recomendadas, os mecanismos de controle clínico e o acompanhamento e verificação dos resultados terapêuticos, a serem seguidos pelos gestores do SUS;

VII - protocolo de uso: documento de escopo mais estrito, que estabelece critérios, parâmetros e padrões para a utilização de uma tecnologia em saúde específica para determinada doença ou condição;

VIII - diretrizes brasileiras ou nacionais: documentos norteadores das melhores práticas a serem seguidas por profissionais de saúde e gestores, sejam eles do setor público ou privado da saúde;

IX - avaliação de tecnologias em saúde: processo multidisciplinar que utiliza metodologia sistemática e fundamentada em parâmetros estabelecidos na literatura científica para determinar o valor de uma tecnologia de saúde, em diferentes pontos de seu ciclo de vida, tendo como objetivo subsidiar a tomada de decisão e promover um sistema de saúde equitativo, eficiente e de alta qualidade;

X - demandante externo: proponente de incorporação de tecnologias em saúde que não pertença ao SUS;

XI - demandante interno: proponente de incorporação de tecnologias em saúde pertencente ao Ministério da Saúde ou ao SUS;

XII - incorporação de tecnologia em saúde: inclusão de tecnologia em saúde destinada a prevenção, diagnóstico, tratamento ou reabilitação de determinada condição de saúde no âmbito do SUS;

XIII - monitoramento do horizonte tecnológico: etapa específica no processo de avaliação de tecnologias em saúde, cujos objetivos são identificar tecnologias novas e emergentes e prever os impactos que essas tecnologias possam causar no sistema de saúde; e

XIV - acesso gerenciado: incorporação de tecnologia em saúde no SUS, condicionada ao monitoramento de desempenho da tecnologia ou a fatores econômicos e de implementação, com prazo estabelecido para reavaliação.

Art. 3º O processo de incorporação de tecnologias em saúde no SUS deverá observar as seguintes diretrizes:



I - a universalidade e a integralidade das ações de saúde no âmbito do SUS;
II - a proteção do cidadão nas ações de promoção à saúde, prevenção, tratamento e reabilitação de doenças e assistência, por meio de processo qualificado de incorporação de tecnologias em saúde no SUS;
III - a incorporação de tecnologias em saúde por critérios racionais e parâmetros de eficácia, efetividade, acurácia e segurança adequados às necessidades de saúde; e
IV - a incorporação de tecnologias em saúde que sejam relevantes para o sistema de saúde, considerando os parâmetros de custo-efetividade e o impacto orçamentário, utilizados em conjunto com outros critérios.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO NACIONAL DE INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIAS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - CONITEC

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 4º A Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, de que trata o art. 19-Q da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, é órgão colegiado de caráter permanente, integrante da estrutura regimental do Ministério da Saúde.

Art. 5º A Conitec tem por objetivo assessorar o Ministério da Saúde nas atribuições relativas à incorporação, exclusão ou alteração pelo SUS de tecnologias em saúde, na constituição ou alteração de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, bem como na atualização da Relação Nacional de Medicamentos - Rename.

Art. 6º Compete à Conitec:
I - emitir relatório sobre:
a) a incorporação, exclusão ou alteração pelo SUS de tecnologias em saúde;

e
b) a constituição ou alteração de diretrizes clínicas, nos termos dos incisos V a VIII do art. 2º; e
II - propor a atualização da Rename.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas competências, a Conitec poderá:
I - solicitar às áreas do Ministério da Saúde:
a) elaboração de proposta de constituição ou de alteração de diretrizes clínicas, nos termos dos incisos V a VIII do art. 2º, de interesse do SUS;
b) informações sobre dados referentes à judicialização em saúde;
c) informações sobre valores para aquisição e dados de utilização de tecnologias em saúde; e
d) informações relativas ao monitoramento de novas tecnologias em saúde;
II - solicitar aos órgãos competentes informações necessárias ao processo deliberativo; e
III - constituir Subcomissões Técnicas no âmbito da Conitec.

Art. 7º A Conitec poderá convidar representantes de entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros para, exclusivamente em caráter auxiliar, colaborar em reuniões, sem direito a voto, ou fornecer subsídios técnicos ao processo administrativo de incorporação de tecnologias no SUS.

§ 1º Os convidados de que trata o caput deverão apresentar declaração acerca de potenciais conflitos de interesse e firmar termo de confidencialidade sobre as atividades que desenvolverem em cooperação com a Conitec.

§ 2º A participação dos convidados de que trata o caput se dará, preferencialmente, por meio de videoconferência.

§ 3º As despesas decorrentes do deslocamento e da estadia de convidados para participação presencial nas reuniões da Conitec serão custeadas por meio das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Saúde, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento fixados anualmente e o disposto na legislação vigente.

Art. 8º A Conitec é composta pelos seguintes órgãos:
I - Comitê de Medicamentos;
II - Comitê de Produtos e Procedimentos;
III - Comitê de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas; e
IV - Secretaria-Executiva.

Seção II
Dos Comitês

Art. 9º Os Comitês são os fóruns responsáveis pela discussão e deliberação das matérias submetidas à Conitec.

§ 1º O Comitê de Medicamentos é responsável pelas discussões e deliberações submetidas à Conitec que tenham por objeto demandas relacionadas ao disposto no inciso II do art. 2º.

§ 2º O Comitê de Produtos e Procedimentos é responsável pelas discussões e deliberações submetidas à Conitec que tenham por objeto demandas relacionadas ao disposto nos incisos III e IV do art. 2º.

§ 3º O Comitê de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas é responsável pelas discussões e deliberações submetidas à Conitec que tenham por objeto demandas relacionadas ao disposto nos incisos V a VIII do art. 2º.

Art. 10. Cada Comitê da Conitec será composto por 15 (quinze) membros, com direito a voto, sendo um representante dos seguintes órgãos e entidades:
I - Ministério da Saúde:
a) Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, que o presidirá;
b) Secretaria-Executiva;
c) Secretaria Especial de Saúde Indígena;
d) Secretaria de Atenção Especializada à Saúde;
e) Secretaria de Vigilância em Saúde;
f) Secretaria de Atenção Primária à Saúde; e
g) Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;
II - Agência Nacional de Saúde Suplementar;
III - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
IV - Conselho Nacional de Saúde;
V - Conselho Nacional de Secretários de Saúde;
VI - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde;
VII - Conselho Federal de Medicina;
VIII - Associação Médica Brasileira; e
IX - Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde.

§ 1º Os membros não poderão ter vínculo com pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos que atue na elaboração de estudos de avaliação de tecnologias em saúde para fins de incorporação no SUS ou na saúde suplementar.

§ 2º Os membros poderão compor mais de um Comitê.

§ 3º Os representantes de que tratam os incisos I a VIII do caput serão indicados pelos respectivos dirigentes máximos à Secretaria-Executiva da Conitec e designados pelo Ministro de Estado da Saúde.

§ 4º Os representantes de que trata o inciso IX do caput:
I - deverão ser integrantes do Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde pertencente à Rede Brasileira de Avaliação de Tecnologias em Saúde - Rebrats;
II - serão designados pelo Ministro de Estado da Saúde, escolhidos mediante elaboração de lista triplíce de titulares e suplentes pelo Comitê Gestor da Rebrats; e
III - atuarão junto ao respectivo Comitê por até dois anos, permitida a recondução, por igual período, mediante avaliação do Comitê Gestor da Rebrats e designação pelo Ministro de Estado da Saúde.

§ 5º Os indicados para compor os Comitês deverão ter:
I - experiência profissional e capacitação no campo de avaliação de tecnologias em saúde; ou
II - mestrado ou doutorado em áreas relacionadas à avaliação de tecnologias em saúde.

Art. 11. Cada órgão ou entidade deverá indicar um titular, o primeiro e o segundo suplentes, para fins da respectiva representação nos Comitês, comunicando as indicações à Secretaria-Executiva da Conitec.

§ 1º A eventual substituição de representante indicado poderá ser efetuada a qualquer tempo, devendo ser comunicada à Secretaria-Executiva da Conitec para fins da respectiva designação pelo Ministro de Estado da Saúde.

§ 2º Os representantes, sejam titulares ou suplentes, deverão firmar termo de confidencialidade e declaração de conflito de interesse relativamente aos assuntos deliberados no âmbito da Conitec e apresentar currículo em formato definido pela Secretaria-Executiva da Conitec.

§ 3º A participação na Conitec será considerada função de relevante interesse público, não remunerada.

§ 4º As despesas decorrentes do deslocamento e da estadia dos representantes, sejam titulares ou suplentes, serão, quando necessário, custeadas por meio das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Saúde, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento fixados anualmente e o disposto na legislação vigente.

§ 5º O disposto no § 4º aplica-se às despesas decorrentes de reuniões ordinárias e extraordinárias, eventos e capacitações ofertadas pela Secretaria-Executiva da Conitec.

§ 6º Para fins de justificativa junto aos órgãos competentes, a Secretaria-Executiva da Conitec poderá emitir declaração de participação dos membros dos Comitês nas reuniões.

Art. 12. Compete aos membros dos Comitês da Conitec:
I - zelar pelo pleno exercício de suas competências;
II - analisar as matérias constantes nas pautas das reuniões, as quais serão encaminhadas pela Secretaria-Executiva da Conitec, podendo solicitar o assessoramento técnico e administrativo do Ministério da Saúde;
III - proferir, em reunião, voto fundamentado das matérias submetidas à deliberação;
IV - manter confidencialidade dos assuntos tratados no âmbito da Conitec, até a deliberação final, nos termos do § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
V - declarar impedimento de votação na hipótese de haver conflito de interesse na matéria a ser deliberada;
VI - participar, sempre que possível, de cursos, eventos e oficinas de aperfeiçoamento promovidos pela Secretaria-Executiva da Conitec; e
VII - manter seus dados pessoais, declarações de conflitos de interesse e termos de confidencialidade atualizados junto à Secretaria-Executiva da Conitec.

Seção III
Da Secretaria-Executiva da Conitec

Art. 13. A Secretaria-Executiva, responsável pela gestão e pelo suporte técnico e administrativo da Conitec, será exercida pelo Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 14. Compete à Secretaria-Executiva da Conitec:
I - realizar análise prévia dos requerimentos administrativos apresentados à Conitec, por meio de avaliação da conformidade formal da documentação e das amostras exigidas;
II - avaliar e categorizar as tecnologias em saúde submetidas à análise da Conitec que não estiverem previstas nos incisos II a VIII do art. 2º;
III - submeter as matérias de competência da Conitec a consulta pública, quando cabível;
IV - coordenar a realização de audiências públicas, quando convocadas pelo Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde;
V - praticar todos os atos de gestão técnica e administrativa necessários ao desenvolvimento das atividades da Conitec, inclusive a sistematização de informações para subsidiar os trabalhos dos membros dos Comitês, nos termos deste Anexo;
VI - sem prejuízo das atribuições dos Comitês, desenvolver as atividades previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 6º;
VII - elaborar diretrizes metodológicas com a finalidade de padronizar e qualificar os métodos e parâmetros utilizados em ATS no Brasil, para a realização de estudos técnicos utilizados nas análises da Conitec ;
VIII - dar publicidade aos atos processuais da Conitec, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
IX - incentivar a participação dos membros da Conitec em eventos e cursos de aperfeiçoamento; e
X - realizar demais atividades determinadas pelos Comitês.

§ 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo, a Secretaria-Executiva da Conitec poderá se articular com as demais áreas do Ministério da Saúde.

§ 2º Os integrantes da Secretaria-Executiva da Conitec deverão firmar termo de confidencialidade e declaração de potenciais conflitos de interesse relativamente a quaisquer assuntos tratados no âmbito da Conitec.

Seção IV
Das Subcomissões Técnicas

Art. 15. As Subcomissões Técnicas têm a função de prover subsídios técnicos às reuniões dos Comitês da Conitec.

Parágrafo único. As atividades realizadas pelas Subcomissões Técnicas serão enviadas aos Comitês, com trâmite pela Secretaria-Executiva da Conitec.

Art. 16. Os membros titulares e suplentes das Subcomissões Técnicas serão indicados por suas respectivas áreas técnicas, órgãos e entidades.

Art. 17. São Subcomissões Técnicas permanentes no âmbito da Conitec:
I - Subcomissão Técnica de Avaliação de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas;
II - Subcomissão Técnica de Atualização da Rename e do Formulário Terapêutico Nacional;
III - Subcomissão Técnica de Avaliação de Produtos e Procedimentos; e
IV - Subcomissão Técnica de Acesso Gerenciado.

Art. 18. Os Comitês podem instituir, de forma motivada, outras subcomissões de caráter temporário.

§ 1º No caso de subcomissões de caráter temporário, a sua duração será de até dois anos, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 2º Decorrido o prazo máximo de prorrogação de que trata o § 1º, caso seja conveniente e oportuna a manutenção das atividades da subcomissão temporária, deverá ser proposta a alteração deste Anexo.

Art. 19. As Subcomissões Técnicas poderão convidar representantes de entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros para, exclusivamente em caráter auxiliar, colaborar com as suas atividades.

§ 1º Aos convidados de que trata o caput aplica-se o disposto no art. 7º.

§ 2º Na hipótese do § 3º do art. 7º, os convites deverão ser previamente avaliados pela Secretaria-Executiva da Conitec, a fim de constatar a existência de disponibilidade orçamentária para custeio das despesas.

Subseção I
Da Subcomissão Técnica de Avaliação de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas

Art. 20. A Subcomissão Técnica de Avaliação de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas será composta de um representante, titular e suplente, das seguintes áreas do Ministério da Saúde:
I - Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde:
a) Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde, que a coordenará;
b) Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos; e
c) Departamento de Ciência e Tecnologia.
II - Secretaria de Atenção Especializada à Saúde;
III - Secretaria de Vigilância em Saúde;
IV - Secretaria Especial de Saúde Indígena; e
V - Secretaria de Atenção Primária à Saúde.



Art. 21. Compete à Subcomissão Técnica de Avaliação de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas:

I - analisar o conteúdo técnico das seguintes diretrizes clínicas elaboradas ou atualizadas pelo Ministério da Saúde: protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, protocolos de usos e diretrizes nacionais e brasileiras;

II - contribuir para o aprimoramento das diretrizes metodológicas que norteiam a elaboração de diretrizes clínicas do Ministério da Saúde;

III - analisar a metodologia e o fluxo para avaliação de diretrizes clínicas;

IV - indicar especialistas para elaboração e revisão de diretrizes clínicas;

V - analisar os critérios para priorização da atualização de diretrizes clínicas vigentes;

VI - acompanhar, em conjunto com as áreas competentes do Ministério da Saúde, a elaboração de diretrizes clínicas;

VII - avaliar as versões do texto de diretrizes clínicas, observando, especialmente, os itens relacionados ao âmbito de atuação das áreas técnicas e preparar manifestação técnica para subsidiar a respectiva análise pelo Comitê;

VIII - avaliar a adequação das versões do texto de diretrizes clínicas ao disposto nas diretrizes metodológicas para a elaboração de diretrizes clínicas do Ministério da Saúde; e

IX - propor estratégias de comunicação e disseminação de diretrizes clínicas para os diversos atores da sociedade.

Subseção II

Da Subcomissão Técnica de Atualização da Rename e do Formulário Terapêutico Nacional

Art. 22. A Subcomissão Técnica de Atualização da Rename e do Formulário Terapêutico Nacional será composta de um representante, titular e suplente, das seguintes áreas do Ministério da Saúde:

I - Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, que a coordenará;

II - Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde;

III - Departamento de Ciência e Tecnologia; e

IV - Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde.

Art. 23. Compete à Subcomissão Técnica de Atualização da Rename e do Formulário Terapêutico Nacional:

I - revisar o elenco de medicamentos e insumos da Rename vigente, visando à sua atualização permanente;

II - demandar à Conitec a avaliação para incorporação, exclusão e alteração de medicamentos e insumos da Rename analisados pela Subcomissão, que constam ou não na Rename vigente;

III - consolidar periodicamente a Rename, a partir das deliberações da Conitec e da definição de responsabilidade de financiamento pactuada na Comissão Intergestores Tripartite; e

IV - atualizar, de forma permanente, o Formulário Terapêutico Nacional, tornando-o instrumento para promoção do uso racional dos medicamentos definidos na Rename.

Subseção III

Da Subcomissão Técnica de Avaliação de Produtos e Procedimentos

Art. 24. A Subcomissão Técnica de Avaliação de Produtos e Procedimentos será composta de um representante, titular e suplente, das seguintes áreas do Ministério da Saúde:

I - Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde:

a) Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde, que a coordenará; e

b) Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde;

II - Secretaria Executiva:

a) Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde; e

b) Departamento de Economia da Saúde, Investimento e Desempenho;

III - Secretaria de Atenção Especializada à Saúde:

a) Departamento de Atenção Especializada e Temática; e

b) Departamento de Regulação Assistencial e Controle;

IV - Secretaria de Vigilância em Saúde; e

V - Secretaria de Atenção Primária à Saúde.

Art. 25. Compete à Subcomissão Técnica de Avaliação de Produtos e Procedimentos:

I - analisar a metodologia e o fluxo de submissão de propostas e da avaliação de equipamentos e dispositivos médicos pela Conitec, quando necessário;

II - contribuir para o aprimoramento de guias e diretrizes de avaliação de equipamentos e dispositivos médicos do Ministério da Saúde;

III - acompanhar, em conjunto com as áreas competentes do Ministério da Saúde, a implementação de tecnologias no SUS, incluindo alterações no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - SIGTAP do SUS e na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes - Renem, quando couber;

IV - demandar as áreas competentes do Ministério da Saúde quanto a estudos de composição dos valores de procedimentos para subsidiar o processo deliberativo da Conitec; e

V - apoiar as áreas do Ministério da Saúde em relação à avaliação dos produtos constantes na Renem, quando houver inovação tecnológica.

Subseção IV

Da Subcomissão Técnica de Acesso Gerenciado

Art. 26. A Subcomissão Técnica de Acesso Gerenciado será composta de um representante, titular e suplente, das seguintes áreas do Ministério da Saúde:

I - Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde:

a) Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde, que a coordenará;

b) Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos; e

c) Departamento de Ciência e Tecnologia.

II - Secretaria Executiva:

a) Departamento de Logística em Saúde; e

b) Departamento de Economia da Saúde, Investimento e Desempenho;

III - Secretaria de Atenção Especializada à Saúde;

IV - Secretaria de Atenção Primária à Saúde; e

V - Secretaria de Vigilância em Saúde.

Art. 27. Compete à Subcomissão Técnica de Acesso Gerenciado:

I - contribuir com a elaboração e o aperfeiçoamento de diretrizes para o monitoramento e a reavaliação de tecnologias em saúde incorporadas no SUS;

II - apoiar o monitoramento e a avaliação de desempenho de tecnologias em saúde incorporadas provisoriamente no SUS, considerando a necessidade de reavaliação;

III - analisar os resultados obtidos com o monitoramento e a avaliação de desempenho de tecnologias em saúde incorporadas provisoriamente no SUS;

IV - contribuir com a definição de critérios para a celebração de acordos de acesso gerenciado;

V - contribuir com a definição de métodos e o fluxo para avaliação de propostas de acordos de acesso gerenciado;

VI - contribuir com a avaliação de propostas de acordos de acesso gerenciado submetidas à Conitec;

VII - acompanhar a elaboração e a implementação de acordos de acesso gerenciado; e

VIII - demandar aos Comitês da Conitec a reavaliação de tecnologias incorporadas provisoriamente no SUS, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 17 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 28. A incorporação, exclusão e alteração pelo SUS de tecnologias em saúde e a constituição ou alteração de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas serão precedidas de processo administrativo, que observará as seguintes etapas:

I - protocolo do requerimento pela parte interessada;

II - análise de conformidade pela Secretaria-Executiva da Conitec;

III - elaboração de relatório pela Secretaria-Executiva da Conitec para subsidiar as recomendações dos Comitês;

IV - deliberação preliminar dos Comitês da Conitec, com posterior submissão a consulta pública;

V - avaliação das contribuições recebidas em consulta pública, pelos Comitês, com a respectiva deliberação final, convertida em registro;

VI - realização de audiência pública, quando convocada pelo Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde;

VII - decisão do Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde; e

VIII - julgamento de eventual recurso pelo Ministro de Estado da Saúde.

§ 1º Os atos processuais serão publicizados pela Secretaria-Executiva da Conitec, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

§ 2º Durante a tramitação do processo administrativo, a comunicação com o demandante externo se dará, preferencialmente, por meio de ofício e requerimentos escritos, de modo que eventuais reuniões, quando necessárias, deverão ser gravadas e reduzidas a termo nos autos.

Art. 29. O processo administrativo deverá ser concluído em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que foi protocolado o requerimento, admitida a sua prorrogação por 90 (noventa) dias, quando as circunstâncias assim exigirem.

§ 1º Os requerimentos recebidos de demandantes internos terão os seus prazos iniciados após a finalização dos estudos de avaliação de tecnologias em saúde necessários à instrução processual.

§ 2º Considera-se a decisão do Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde sobre o pedido formulado no processo administrativo como o termo final para fins de contagem do prazo previsto no caput.

§ 3º No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo previsto no caput, o processo administrativo entrará em regime de urgência, nos seguintes termos:

I - se o processo estiver em análise pela Conitec, ficam sobrestadas todas as deliberações a respeito de processos aptos para avaliação até a emissão do relatório sobre o processo pendente; e

II - se o processo estiver em fase de decisão pelo Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde, ficam sobrestados todos os demais processos aptos para decisão até a prática do ato sobre o processo pendente.

Art. 30. O Ministro de Estado da Saúde poderá, em caso de relevante interesse público, determinar, mediante processo administrativo simplificado, a incorporação ou alteração pelo SUS de tecnologias em saúde.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, considera-se caso de relevante interesse público situação de emergência em saúde pública de importância nacional.

Art. 31. O processo administrativo simplificado de que trata o art. 30 tramitará em regime de prioridade e observará o seguinte:

I - o Ministro de Estado da Saúde solicitará à Secretaria-Executiva da Conitec a elaboração de parecer técnico-científico e de análise de impacto orçamentário para a instrução do processo;

II - o estudo de avaliação econômica poderá ser realizado de forma simplificada;

III - a submissão a consulta pública ocorrerá pelo prazo de 10 (dez) dias;

IV - o Comitê da Conitec deverá finalizar a análise sobre o tema, nos termos do inciso V do art. 28, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data em que o processo administrativo for instaurado; e

V - concluída a deliberação final pelo Comitê, nos termos do inciso V do art. 28, o registro de deliberação com a recomendação será encaminhado pela Secretaria-Executiva da Conitec ao Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde para conhecimento, que enviará a demanda ao Ministro de Estado da Saúde para decisão e publicação no Diário Oficial da União.

§ 1º As tecnologias em saúde com autorização de uso emergencial emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária que forem incorporadas mediante processo administrativo simplificado serão reavaliadas pela Conitec, observado o rito processual ordinário, após:

I - a concessão do registro definitivo pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária; e

II - no caso de medicamentos, a concessão prevista no inciso I e a definição do preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.

§ 2º Aplicam-se ao processo administrativo simplificado, no que couber, as demais regras deste Anexo.

Seção II

Do Requerimento

Art. 32. Os requerimentos de instauração do processo administrativo para incorporação, alteração ou exclusão pelo SUS de tecnologias em saúde e para constituição ou alteração de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas deverão ser protocolados pelo interessado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Ministério da Saúde, com endereçamento à Secretaria-Executiva da Conitec.

§ 1º No caso de incorporação, alteração ou exclusão de tecnologias em saúde, o solicitante deverá apresentar os documentos exigidos, atendendo ao modelo estabelecido pela Conitec, conforme disposto nos arts. 33 e 34.

§ 2º O requerimento que tenha por objeto a incorporação pelo SUS de tecnologias em saúde de uso experimental será indeferido, na forma do art. 36.

§ 3º Na análise de proposta de incorporação de medicamentos e produtos com indicação distinta daquela aprovada no registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, serão observados, além dos modelos e formulários elaborados pela Secretaria-Executiva da Conitec, os seguintes requisitos:

I - demonstração das evidências científicas sobre a eficácia, acurácia, efetividade e segurança do medicamento ou produto para o uso pretendido na solicitação; e

II - uso consagrado ou existência de autorização do uso pretendido em um dos países cuja autoridade regulatória competente seja membro do Conselho Internacional para Harmonização de Requisitos Técnicos de Produtos Farmacêuticos de Uso Humano ou do Fórum Internacional de Reguladores de Produtos para a Saúde.

§ 4º Poderão ser dispensados, para fins de incorporação, os requisitos previstos nos itens 7, 8 e 19 da alínea "c" do inciso I do art. 34, na hipótese de tecnologias em saúde a serem adquiridas por intermédio de organismos multilaterais internacionais, para uso em programas de saúde pública do Ministério da Saúde e suas entidades vinculadas, nos termos do disposto no § 5º do art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

§ 5º O requerimento para incorporação de que tratam os §§ 3º e 4º caberá somente ao Ministério da Saúde e, após a incorporação ou alteração, deverá haver previsão em protocolos do Ministério da Saúde previamente à disponibilização para o fim pretendido.

§ 6º Caso a tecnologia em saúde seja destinada a mais de uma indicação, deverão ser protocoladas solicitações específicas para cada uma dessas indicações.

§ 7º No caso de produto para saúde, quando dois ou mais produtos compuserem um único sistema, deverá ser protocolado um único requerimento abrangendo todos os produtos destinados àquela indicação.

§ 8º Na hipótese de diretrizes clínicas, serão recebidos requerimentos para constituição ou alteração:

I - de áreas técnicas do Ministério da Saúde, para a consecução de ações e programas estratégicos; e

II - da própria Conitec, quando da incorporação, alteração ou exclusão de tecnologias em saúde.

§ 9º A Secretaria-Executiva da Conitec poderá solicitar informações complementares ao requerente para subsidiar a análise do pedido.



Art. 33. A proposta para incorporação, alteração ou exclusão de tecnologias em saúde, por iniciativa de demandante interno, deverá ser protocolada pelo interessado nos termos do art. 32 e estar instruída com manifestação técnica de acordo com o modelo estabelecido pela Secretaria-Executiva da Conitec.

Art. 34. Para incorporação, alteração ou exclusão de tecnologias em saúde pelo SUS, o demandante externo deverá apresentar a seguinte documentação:

I - formulário para apresentação de proposta de incorporação de tecnologia em saúde preenchido e assinado, contendo os seguintes itens:

a) informações sobre o proponente;
b) declaração de entrega de todas as informações e documentos obrigatórios para a composição do processo de incorporação, exclusão ou alteração de tecnologia em saúde; e

c) resumo executivo: descrição sucinta da proposta de incorporação, exclusão ou alteração de tecnologia em saúde, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

1. motivo da solicitação de incorporação, exclusão ou alteração de tecnologia em saúde;

2. nome comercial da tecnologia em saúde no Brasil e, no caso de medicamento, também o do princípio ativo;

3. nome do fabricante;

4. natureza da tecnologia: terapia, diagnóstico, prevenção ou, no caso de outra, com a respectiva classificação;

5. proteções patentárias da tecnologia em saúde no Brasil e as respectivas validades;

6. descrição da(s) apresentação(ões) solicitada(s), conforme registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

7. número e validade do registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

8. indicações e/ou usos aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

9. indicação proposta para o SUS, nos termos do disposto no § 6º do art. 32;

10. fase ou estágio da doença ou da condição de saúde em que a tecnologia em saúde será utilizada, devendo ser citada apenas uma fase ou estágio por solicitação;

11. caracterização da tecnologia em saúde em relação à(s) atualmente utilizada(s) no SUS, se alternativa, complementar ou substitutiva;

12. valor agregado com o uso da tecnologia em saúde, se houver;

13. necessidade de adequação de infraestrutura para o uso da tecnologia;

14. comparador principal ou padrão-ouro;

15. estudo(s) no(s) qual(is) a evidência clínica apresentada é baseada;

16. principais desfechos clínicos dos estudos apresentados na proposta;

17. tipo de avaliação econômica realizada, que deverá ser na perspectiva do SUS;

18. razão incremental de custo-efetividade ou custo-utilidade, de modo que, nos casos em que não for possível a utilização de anos de vida ajustados pela qualidade - AVAQ, deverá ser apresentada justificativa fundamentada;

19. preço CMED (Preço Máximo de Venda ao Governo - ICMS 18%), no caso de medicamento;

20. preço proposto para a incorporação ou alteração de tecnologia em saúde, em moeda nacional corrente;

21. estimativa anual do número de pacientes que poderão utilizar a tecnologia em saúde nos primeiros cinco anos; e

22. estimativa de impacto orçamentário da tecnologia em saúde no SUS, na abordagem epidemiológica e por demanda aferida, quando couber, para os primeiros cinco anos de utilização;

II - documento principal, composto das seguintes partes:

a) sumário: lista organizada, com indicação dos números das páginas em que estão localizados os assuntos, capítulos, seções e demais informações pertinentes;

b) descrição da doença e da condição de saúde: epidemiologia, história natural da doença, incidência e prevalência e demais informações pertinentes;

c) descrição da tecnologia em saúde, com o seguinte conteúdo mínimo:

1. informações sobre a tecnologia em saúde: nome comercial do produto no Brasil e no país de origem, descrição sintética da tecnologia em saúde, identificação do fabricante, indicação da doença ou da condição de saúde, proposta da tecnologia em saúde em conformidade com o registro do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária e forma de apresentação e concentração, no caso de medicamentos;

2. identificação de proposta: apontar se é incorporação de medicamento ou produto para saúde (diagnóstico ou tratamento) ou procedimento ou nova indicação, ou, ainda, nova apresentação de medicamento já disponível no SUS;

3. informações sobre a regularidade sanitária: número, validade e data da publicação do registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária; e

4. informações de mercado: proteção patentária no Brasil, validade da patente, preço aprovado pela CMED, no caso de medicamento, e preço proposto para incorporação ou alteração;

d) descrição das evidências científicas relativas à eficácia, efetividade, acurácia e segurança da tecnologia em saúde proposta, comparadas, quando couber, a tecnologias em saúde já incorporadas, por meio de apresentação de revisão sistemática ou parecer técnico-científico, desenvolvidos de acordo com a edição atualizada das diretrizes metodológicas do Ministério da Saúde;

e) apresentação de estudo de avaliação econômica (custo-efetividade, custo-minimização, custo-utilidade ou custo-benefício) na perspectiva do SUS, de acordo com a edição atualizada da Diretriz Metodológica de Estudos de Avaliação Econômica de Tecnologias em Saúde do Ministério da Saúde;

f) apresentação de justificativa fundamentada para os casos em que não for apresentado estudo de custo-efetividade ou custo-utilidade, ou quando não for possível a utilização de AVAQ;

g) apresentação de estimativa de impacto orçamentário da tecnologia proposta e correspondente comparação com a tecnologia em saúde já disponível no SUS, de acordo com a edição atualizada das diretrizes metodológicas do Ministério da Saúde;

h) plano de monitoramento pós-incorporação, quando couber;

i) referências bibliográficas; e

j) anexo: cópia da bula ou instrução de uso aprovada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária; e

III - textos completos dos estudos científicos referenciados.

§ 1º O formulário para apresentação de proposta de incorporação de tecnologia em saúde e as diretrizes metodológicas do Ministério da Saúde estão disponíveis no sítio eletrônico da Conitec.

§ 2º Os artigos científicos em língua estrangeira, exceto nas línguas inglesa e espanhola, deverão ser entregues com tradução juramentada para a língua portuguesa.

§ 3º A Conitec poderá dispensar a entrega de documento(s) listado(s) nos termos do art. 34 nos casos de necessidade emergencial ou interesse do SUS.

Art. 35. Para a proposta de constituição ou atualização de diretrizes clínicas, o solicitante deverá apresentar a seguinte documentação:

I - manifestação técnica expondo os motivos para constituição ou alteração de diretrizes clínicas; ou

II - minuta das diretrizes clínicas.

§ 1º A manifestação técnica deverá incluir as normas e documentos vigentes sobre o tema a ser protocolado, se houver, assim como a ação ou programa estratégico a ele vinculado.

§ 2º A minuta das diretrizes clínicas deverá estar de acordo com as diretrizes metodológicas vigentes do Ministério da Saúde.

Seção III

Da Análise de Conformidade

Art. 36. Após o protocolo do requerimento pela parte interessada, a Secretaria-Executiva da Conitec verificará previamente a conformidade da documentação.

§ 1º Constatada a ausência de conformidade da documentação com os requisitos previstos no art. 34, a Secretaria-Executiva da Conitec remeterá o processo, de forma motivada, com identificação do requisito formal descumprido pelo interessado, para avaliação da matéria pelo Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde, que poderá:

I - acolher a manifestação técnica e indeferir o processamento do pedido, sem avaliação do mérito; ou

II - não acolher a manifestação técnica e determinar o retorno dos autos à Secretaria-Executiva da Conitec para o processamento do pedido.

§ 2º Na hipótese do inciso I do § 1º, a Secretaria-Executiva da Conitec notificará o requerente e procederá ao arquivamento do requerimento, sem prejuízo da possibilidade de apresentação, pelo interessado, de novo requerimento junto ao Ministério da Saúde, com a devida observância dos requisitos previstos no art. 34.

§ 3º Da decisão de que trata o inciso I do § 1º, caberá interposição de recurso ao Ministro de Estado da Saúde, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência da decisão.

Seção IV

Da Elaboração do Relatório Técnico

Art. 37. A Secretaria-Executiva da Conitec, após atestar o cumprimento dos requisitos formais para o processamento do pedido, adotará as seguintes providências de instrução necessárias ao seu envio aos Comitês:

I - distribuição aleatória da matéria para elaboração de relatório técnico para incorporação, exclusão ou alteração de tecnologias em saúde e para constituição ou alteração de diretrizes clínicas;

II - análise crítica das evidências científicas e avaliações econômicas apresentadas pelo solicitante;

III - elaboração de relatório técnico para incorporação, exclusão ou alteração de tecnologias em saúde e para constituição ou alteração de diretrizes clínicas; e

IV - se necessário, desenvolvimento de estudos de avaliação de tecnologias em saúde, em articulação com os órgãos do Ministério da Saúde ou das entidades a ele vinculadas e com instituições de ensino, pesquisa e assistência.

§ 1º No caso de avaliação de tecnologias para doenças ultrarraras, as metodologias de avaliação da eficácia, acurácia, efetividade e segurança, bem como de avaliação econômica e de impacto orçamentário, seguirão o disposto em diretrizes metodológicas a serem aprovadas pelo Ministro de Estado da Saúde.

§ 2º Concluído o relatório técnico, a Secretaria-Executiva da Conitec o encaminhará ao Comitê responsável pela avaliação.

Art. 38. Na hipótese prevista no inciso I do art. 37, a Secretaria-Executiva da Conitec distribuirá o processo de forma aleatória, respeitadas a especialização e a competência técnica requeridas para a análise da matéria.

Parágrafo único. Excetuam-se da distribuição aleatória de que trata o caput os seguintes casos:

I - quando a avaliação exigir resposta em prazo exíguo para a consecução de ações e programas estratégicos ou em situação superveniente devidamente justificada;

II - quando sobrevier avaliação de tecnologia em saúde com a mesma indicação de tema que esteja sendo ou já tenha sido analisado;

III - quando se tratar da elaboração ou atualização de diretrizes clínicas, em que o responsável também elaborará os relatórios de avaliação de tecnologias em saúde; e

IV - quando o responsável possuir notória referência na condição de saúde ou tecnologia em análise.

Art. 39. O relatório técnico para incorporação, exclusão ou alteração de tecnologias em saúde, a ser elaborado pela Secretaria-Executiva da Conitec, levará em consideração, no mínimo, os seguintes elementos:

I - as evidências científicas sobre a eficácia, acurácia, efetividade e segurança do medicamento, produto ou procedimento objeto do processo, acatadas pelo órgão competente para o registro ou a autorização de uso, de preferência comparadas à melhor tecnologia disponível no SUS e complementadas por revisão da literatura na perspectiva do SUS;

II - a avaliação econômica comparativa dos benefícios e custos em relação às tecnologias já incorporadas, inclusive no que se refere aos atendimentos domiciliar, ambulatorial ou hospitalar, quando cabível;

III - o impacto orçamentário da tecnologia no SUS;

IV - a relevância da tecnologia para as políticas de saúde prioritárias do SUS;

V - os requisitos necessários para implantação da tecnologia e acompanhamento da tecnologia incorporada, quando pertinente;

VI - as contribuições recebidas nas consultas públicas e, quando realizadas, nas audiências públicas;

VII - o monitoramento do horizonte tecnológico e a situação patentária no Brasil; e

VIII - as perspectivas do usuário do SUS e do profissional de saúde especialista no tema, quando couber.

§ 1º As metodologias empregadas na avaliação econômica, incluídos os indicadores e parâmetros de custo-efetividade utilizados em conjunto com outros critérios, de que trata o inciso II do caput, serão dispostas em diretrizes do Ministério da Saúde a serem publicadas e amplamente divulgadas.

§ 2º Na hipótese de solicitação por demandante interno que tenha por objeto a incorporação ou alteração de tecnologias em saúde cujo uso seja requisito para o acesso de outra tecnologia já incorporada ou inclusão de nova apresentação de tecnologia, o relatório deverá levar em consideração, no mínimo, os seguintes elementos:

I - descrição da tecnologia pleiteada;

II - descrição da tecnologia já existente no SUS para a mesma indicação;

III - justificativa da solicitação, sendo imprescindível a demonstração de benefício clínico ou interesse da administração pública;

IV - informações sobre o registro sanitário;

V - informações sobre o valor de aquisição no SUS, tanto da tecnologia pleiteada quanto da tecnologia já incorporada;

VI - preço CMED (Preço Máximo de Venda ao Governo - ICMS 18%), no caso de medicamentos;

VII - estimativa anual de número de pacientes que poderão utilizar a tecnologia nos cinco primeiros anos;

VIII - estimativa de impacto orçamentário da tecnologia em saúde no SUS, na abordagem epidemiológica e por demanda aferida, quando couber, para os primeiros cinco anos de utilização;

IX - perspectivas do usuário do SUS e do profissional de saúde especialista no tema, quando couber; e

X - contribuições recebidas nas consultas públicas e, quando realizadas, nas audiências públicas.

§ 3º O processo de exclusão de tecnologia em saúde, quando solicitado por demandante interno, nos casos de indisponibilidade da tecnologia no mercado ou nos casos em que o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária tenha caducado ou sido cancelado, o relatório deverá levar em consideração, no mínimo, os seguintes elementos:

I - descrição da tecnologia a ser excluída;

II - justificativa da solicitação;

III - informações sobre as alternativas terapêuticas já existentes no SUS para a mesma indicação;

IV - informações sobre o registro sanitário;

V - informações de mercado da tecnologia pleiteada (nome dos fabricantes e de solicitação de registro em análise na Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

VI - informações sobre o histórico da utilização no SUS;

VII - data da última aquisição no SUS, valores monetários e quantidade;

VIII - perspectivas do usuário do SUS e do profissional de saúde especialista no tema, quando couber;

IX - contribuições recebidas nas consultas públicas e, quando realizadas, nas audiências públicas.

§ 4º O relatório de recomendação sobre a constituição ou alteração de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas levará em consideração, no mínimo, os seguintes elementos:

I - apresentação e contexto, contendo a justificativa da constituição ou alteração das diretrizes clínicas e a síntese da tramitação na Conitec, bem como as contribuições recebidas nas consultas públicas e, quando realizadas, nas audiências públicas;



II - introdução;
III - métodos;
IV - Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID;
V - diagnóstico;
VI - critérios de inclusão e exclusão;
VII - casos especiais;
VIII - abordagem terapêutica, com:
a) tratamento não medicamentoso;
b) tratamento medicamentoso;
c) medicamentos, se for caso;
d) esquemas de administração, quando cabível; e
e) critérios de interrupção, se for o caso;
IX - monitoramento;
X - orientações para os gestores;
XI - referências; e
XII - declaração de conflitos de interesse.

Art. 40. A Secretaria-Executiva da Conitec enviará aos membros dos Comitês as pautas de processos a serem deliberados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião.

Art. 41. Os Comitês poderão requerer à Secretaria-Executiva da Conitec informações adicionais para subsidiar o tema em análise.

Seção V
Da Participação Social
Subseção I
Da Consulta Pública

Art. 42. Para cada processo deliberado nos termos dos incisos I a VIII do § 2º do art. 51, a Secretaria-Executiva da Conitec disponibilizará o tema em consulta pública para recebimento de contribuições e sugestões pelo prazo de 20 (vinte) dias.

§ 1º A critério dos Comitês e com a devida motivação, o período de recebimento de contribuições e sugestões poderá ser reduzido, caso se verifique urgência na deliberação, respeitado o período mínimo de 10 (dez) dias.

§ 2º As contribuições e sugestões que se referirem ao mérito das evidências científicas deverão ser acompanhadas, preferencialmente, de estudos completos sobre a matéria e respectivas referências bibliográficas.

§ 3º Quando a consulta pública tiver por objeto medicamentos, produtos ou procedimentos, a Secretaria-Executiva da Conitec disponibilizará o relatório técnico e outro em linguagem simples para fomentar a participação social.

Art. 43. As contribuições e sugestões recebidas na consulta pública serão organizadas pela Secretaria-Executiva da Conitec e encaminhadas para análise pelos Comitês em regime de prioridade.

Parágrafo único. Os Comitês examinarão as contribuições e sugestões e confirmarão ou alterarão a recomendação preliminar contida no relatório técnico, com a respectiva fundamentação.

Subseção II
Da Audiência Pública

Art. 44. O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde poderá solicitar a realização de audiência pública antes de sua decisão, conforme a relevância da matéria.

§ 1º A abertura de audiência pública será precedida de aviso publicado no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Conitec.

§ 2º A Secretaria-Executiva da Conitec disponibilizará as orientações para inscrição e participação na audiência pública no sítio eletrônico da Conitec.

§ 3º A audiência pública será registrada em ata, que deverá conter, no mínimo, o número de oradores, o registro sintético da reunião e as manifestações ocorridas durante a audiência.

§ 4º Na hipótese de realização de audiência pública, o Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde poderá requerer manifestação, em regime de prioridade, do respectivo Comitê da Conitec sobre as sugestões e contribuições apresentadas, que as examinará, proferindo a respectiva manifestação sobre a matéria com a devida fundamentação.

§ 5º Caso haja alteração da deliberação da Conitec, na hipótese prevista no § 4º, será lavrado novo registro, nos termos do art. 51 e tornado sem efeito o anterior.

Seção VI
Das Reuniões dos Comitês

Art. 45. Os Comitês se reunirão ordinariamente, de acordo com calendário anual aprovado previamente por seus membros, e extraordinariamente, por convocação das respectivas presidências.

§ 1º As reuniões dos Comitês serão realizadas com o quórum mínimo de oito membros.

§ 2º Caso seja constatada a ausência de membro titular por três reuniões ordinárias no período de seis meses, a Secretaria-Executiva da Conitec solicitará ao órgão ou entidade a indicação de novo membro titular para fins de substituição do referido representante.

§ 3º Após oficiada a solicitação de que trata o § 2º, deverão ser observados os seguintes procedimentos:
I - o membro titular ficará impedido de votar nas reuniões subsequentes do Plenário, ocasiões em que o direito de voto poderá ser provisoriamente exercido pelo respectivo primeiro ou segundo suplente; e
II - o órgão ou entidade terá até 30 (trinta) dias, a contar da ciência da solicitação, para que seja indicado novo membro titular para fins de designação pelo Ministro de Estado da Saúde.

§ 4º A reunião ordinária poderá ser cancelada por falta de quórum mínimo, por determinação do presidente do Comitê ou por motivo de força maior, sendo possível a convocação de reunião extraordinária.

§ 5º As reuniões extraordinárias, quando convocadas, observarão os mesmos procedimentos das reuniões ordinárias.

Art. 46. Poderá ser convidado a participar das reuniões dos Comitês, sempre que couber, usuário do SUS para apresentar sua experiência relacionada ao uso da tecnologia ou à condição de saúde em avaliação.

§ 1º Para seleção do convidado de que trata o caput, será aberta chamada pública no sítio eletrônico da Conitec.

§ 2º A chamada pública de que trata o § 1º trará as orientações necessárias à inscrição e à participação do convidado na reunião.

§ 3º A participação na reunião ocorrerá, preferencialmente, por meio de videoconferência, devendo os recursos de ordem tecnológica correr por conta do convidado.

§ 4º As despesas decorrentes do deslocamento e da estadia do convidado para participação presencial nas reuniões de que trata o caput serão custeadas por meio das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Saúde, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento fixados anualmente e o disposto na legislação vigente.

Art. 47. Serão convidados a participar das reuniões dos Comitês, sem direito a voto, representantes do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 1º Os dirigentes máximos dos órgãos de que trata o caput indicarão até três representantes para participar das reuniões dos Comitês.

§ 2º As indicações serão publicizadas no sítio eletrônico da Conitec.

§ 3º A participação na reunião ocorrerá, preferencialmente, por meio de videoconferência, devendo os recursos de ordem tecnológica correr por conta do convidado.

§ 4º As despesas decorrentes do deslocamento e da estadia do convidado para participação presencial nas reuniões de que trata o caput serão custeadas por meio das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Saúde, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento fixados anualmente e o disposto na legislação vigente.

Art. 48. O demandante externo será convidado a realizar exposição técnica ao Comitê da Conitec quando do retorno da matéria após consulta pública.

§ 1º A participação do convidado ocorrerá, preferencialmente, por meio de videoconferência, devendo os recursos de ordem tecnológica correr por sua conta.

§ 2º Na hipótese de participação presencial, as despesas decorrentes do deslocamento e da estadia correrão por conta do convidado.

Art. 49. As reuniões dos Comitês serão gravadas e disponibilizadas no sítio eletrônico da Conitec, no prazo de até cinco dias úteis após a sua realização, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

§ 1º As reuniões de que trata o caput serão registradas em atas, nas quais devem constar, no mínimo:
I - a relação dos participantes contendo o nome de cada membro e do órgão ou entidade que representa, além da qualidade de sua participação, se titular ou primeiro ou segundo suplente;
II - a súmula dos assuntos tratados, descrita de forma sucinta, incluindo sugestões apresentadas e todos os votos proferidos e seus fundamentos; e
III - a aprovação da ata da reunião anterior.

§ 2º A súmula deverá mencionar o número de votos contra e a favor à posição adotada no âmbito dos Comitês e os eventuais impedimentos de votação para cada assunto da ordem do dia.

§ 3º As atas das reuniões serão elaboradas pela Secretaria-Executiva da Conitec, que providenciará o seu envio a todos os membros dos Comitês para análise, no prazo de 15 (quinze) dias, após a realização da reunião.

§ 4º Eventuais sugestões de emendas e correções à ata deverão ser encaminhadas à Secretaria-Executiva da Conitec no prazo de cinco dias após o seu recebimento e poderão ser incluídas no texto para assinatura na reunião subsequente.

§ 5º Uma vez aprovada a ata pelos Comitês, a Secretaria-Executiva da Conitec providenciará os devidos registros e sua publicação no portal eletrônico do colegiado.

Seção VII
Das Deliberações dos Comitês

Art. 50. As deliberações dos Comitês serão aprovadas, preferencialmente, por consenso.

§ 1º Caso não haja consenso, o Comitê firmará posicionamento sobre a matéria por meio de votação nominal de seus membros, vencendo a posição que obtiver aprovação por maioria simples, observado o quórum mínimo estabelecido no § 1º do art. 45 para a realização das reuniões.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o presidente de cada Comitê terá o voto de qualidade.

§ 3º Caso haja solicitação de mais informações por parte de um dos membros e esta seja acatada pelos demais, a matéria deverá retornar para continuidade da deliberação na próxima reunião, ordinária ou extraordinária.

§ 4º Os convidados de que tratam o arts. 7º, 46, 47 e 48, os integrantes da Secretaria-Executiva da Conitec e o membro que esteja apenas acompanhando aquele em efetiva representação de seu órgão ou entidade na reunião terão direito a voz, mas não a voto.

Seção VIII
Das Deliberações Finais

Art. 51. As deliberações finais dos Comitês da Conitec para cada processo serão convertidas em registros, separados por tipo de recomendação, numerados correlativamente e subscritos pelos membros presentes na reunião.

§ 1º No caso da impossibilidade de um ou mais membros subscreverem um registro, o Comitê poderá conferir ao presidente a responsabilidade por efetuar a referida subscrição.

§ 2º O registro poderá ser de um dos seguintes tipos formais:
I - pela incorporação da tecnologia em saúde;
II - pela não incorporação da tecnologia em saúde;
III - pela alteração da tecnologia em saúde;
IV - pela não alteração da tecnologia em saúde;
V - pela exclusão da tecnologia em saúde;
VI - pela não exclusão da tecnologia em saúde;
VII - pela aprovação de diretrizes clínicas; e
VIII - pela não aprovação de diretrizes clínicas.

Art. 52. A deliberação da Conitec poderá ser provisória e condicionada à reavaliação de um ou mais parâmetros do art. 18 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, ou a requisitos que venham a ser estabelecidos pelos Comitês.

Seção IX
Da Decisão sobre o Requerimento Administrativo

Art. 53. Concluída a deliberação pelo respectivo Comitê, o registro de deliberação e o relatório técnico serão encaminhados pela Secretaria-Executiva da Conitec ao Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde para decisão.

Art. 54. O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde decidirá sobre o requerimento formulado no processo administrativo, com respectiva publicação do ato no Diário Oficial da União.

§ 1º Quando se tratar de constituição ou alteração de diretrizes clínicas, o Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde deverá submeter previamente o pedido à manifestação do titular da Secretaria responsável pelo programa ou ação, conforme a matéria.

§ 2º A decisão de que trata o caput considerará, no caso de requerimento de constituição ou alteração de diretrizes clínicas, a manifestação emitida nos termos do § 1º.

§ 3º A decisão que discrepe do relatório de recomendação dos Comitês da Conitec deverá ser motivada, com indicação dos fatos, de forma explícita, clara e congruente, devendo impugnar técnica e especificamente cada ponto em que a autoridade tenha discordância.

Seção IX
Do Recurso Administrativo

Art. 55. Da decisão de que trata o art. 54, cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação oficial da decisão.

Art. 56. O recurso deverá ser dirigido ao Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde, que, caso não reconsidere sua decisão no prazo de cinco dias, o encaminhará de ofício ao Ministro de Estado da Saúde, instância máxima decisória em nível administrativo.

§ 1º A decisão do Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde, quanto ao recurso de que trata o caput, será publicada no Diário Oficial da União.

§ 2º Os recursos serão interpostos por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes para instruí-lo.

Art. 57. O Ministro de Estado da Saúde poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis, mediante justificativa expressa, por igual período.

§ 1º Se a decisão do Ministro de Estado da Saúde porventura implicar gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações em até 10 (dez) dias.

§ 2º A decisão do Ministro de Estado da Saúde será publicada no Diário Oficial da União.



CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 58. Na contagem dos prazos deste Anexo, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.
§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se a data final para a prática do ato se encerrar em dia não útil, feriado ou em dia em que:
I - for determinado o fechamento das dependências do Ministério da Saúde; ou

II - o expediente do Ministério da Saúde for encerrado antes do horário regular de funcionamento.
§ 2º Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a publicação das decisões ou a notificação do interessado.
§ 3º Os prazos serão contados em dias corridos.
Art. 59. Os casos omissos e eventuais dúvidas quanto à aplicação do presente Anexo serão dirimidos pela Secretaria-Executiva da Conitec.

PORTARIA GM/MS Nº 4.232, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Habilita Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com AVC e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Alagoas e Município de Coruripe.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria GM/MS nº 664, de 12 de abril de 2012, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Trombólise no Acidente Vascular Cerebral Isquêmico Agudo;

Considerando o Título VIII - Da linha de cuidados em AVC e dos critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como centro de atendimento de urgência aos pacientes com acidente vascular cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 639, de 25 de março de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC);

Considerando a Resolução CIB/AL nº 035/2022, de 4 de maio de 2022, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Alagoas; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Coruripe/AL na Proposta SAIPS nº 153507 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Especializada - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com AVC - Tipo III, o estabelecimento de saúde descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, serão suspenso os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 4.410.239,05 (quatro milhões, quatrocentos e dez mil duzentos e trinta e nove reais e cinco centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Alagoas e Município de Coruripe.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Coruripe, IBGE 270230, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR ANUAL
AL	270230	CORUIPE	CARVALHO BELTRAO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	2010356	MUNICIPAL	153507	16.17 - CENTRO DE ATENDIMENTO DE URGENCIA TIPO III AOS PACIENTES COM AVC	R\$ 4.410.239,05

PORTARIA GM/MS Nº 4.235, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Prorroga os prazos de vigência da qualificação de Unidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 concedida por portarias publicadas até o dia 30 de junho de 2021, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2023 os prazos de vigência da qualificação de Unidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 concedida por portarias do Ministro de Estado da Saúde publicadas até o dia 30 de junho de 2021.

Parágrafo único. Ficam mantidos os recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), referentes às qualificações das Unidades do SAMU 192 vigentes nos termos do caput.

Art. 2º Para a renovação da qualificação das Unidades do SAMU 192 que se enquadrarem no disposto no art. 1º, as propostas de renovação devem ser inseridas no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde - SAIPS até 30 de abril de 2023.

Parágrafo único. As propostas de renovação seguirão o disposto nos arts. 926 a 928 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º O disposto nesta Portaria não se aplica aos prazos de vigência da qualificação de Unidade do SAMU 192 concedida por portarias publicadas após o dia 30 de junho de 2021, devendo ser observado o disposto no art. 928 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, 28 de setembro de 2017.

Art. 4º A Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde do Departamento de Regulação Assistencial e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - CGSI/DRAC/SAES/MS adotará as providências necessárias para a atualização, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, dos registros de vigência necessários à manutenção das transferências dos recursos de custeio relativos às Unidades do SAMU 192, de acordo com o estabelecido no art. 1º.

Art. 5º Fica revogada a Portaria GM/MS nº 732, de 7 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 69, de 9 de abril de 2020, Seção 1, página 111.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GM/MS Nº 4.237, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece a suspensão temporária da transferência de recursos incluídos no Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC), de Estados e Municípios, destinados ao custeio de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) - Programa Melhor em Casa.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAS/MS nº 761, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando o Capítulo III - Do Atendimento e Internação Domiciliar - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Seção V - Do Incentivo Financeiro de Custeio para a Manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) - do Capítulo II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a comprovada ocorrência de descumprimento das Portarias de Consolidação, no que tange ao cadastramento das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) ou à alimentação de dados de produção das equipes no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), constante do NUP-SEI 25000.130935/2022-64, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a suspensão temporária, em parcela mensal única subsequente, da transferência a Estados e Municípios, de recursos destinados ao custeio de EMAD e EMAP, incluídos no Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000, conforme Anexos I e II a esta Portaria.

§ 1º Os municípios descritos no Anexo I terão a suspensão temporária da transferência de recursos, por um mês, em função da ausência de cadastro no SCNES.

§ 2º Os municípios descritos no Anexo II terão a suspensão temporária da transferência de recursos, por um mês, em função da ausência de envio da produção para o SISAB por três meses.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

MÊS SEM CADASTRO NO SCNES: ABRIL DE 2022

UF	IBGE	MUNICÍPIO	PROPONENTE	EMAD I	EMAD II	EMAP	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	VALOR EMAD I	VALOR EMAD II	VALOR EMAP	VALOR TOTAL
GO	521020	IPORÁ	Municipal	0	1	0	GM 3174/2021	-	R\$34.000,00	-	R\$34.000,00
GO	521800	PORANGATU	Municipal	1	0	0	GM 3174/2021	R\$50.000,00	-	-	R\$50.000,00
GO	522060	SILVÂNIA	Municipal	0	1	0	GM 3675/2021	-	R\$34.000,00	-	R\$34.000,00
MG	313130	IPATINGA	Municipal	2	0	1	GM 3174/2021	R\$100.000,00	-	R\$6.000,00	R\$106.000,00
MS	500370	DOURADOS	Municipal	1	0	1	GM 3174/2021	R\$50.000,00	-	R\$6.000,00	R\$56.000,00
PA	150140	BELEM	Municipal	1	0	1	GM 2586/2018	R\$50.000,00	-	R\$6.000,00	R\$56.000,00
PR	410550	CIANORTE	Municipal	1	0	1	GM 3547/2021	R\$50.000,00	-	R\$6.000,00	R\$56.000,00



RJ	330400	PIRAI	Municipal	0	1	0	PRC GM Nº 6/2017	-	R\$34.000,00	-	R\$34.000,00
RN	240260	CEARÁ-MIRIM	Municipal	1	0	0	GM 3174/2021	R\$50.000,00	-	-	R\$50.000,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	Municipal	0	0	1	PRC GM Nº 6/2017	-	-	R\$6.000,00	R\$6.000,00
SC	420700	IÇARA	Municipal	1	0	1	GM 3188/2021	R\$50.000,00	-	R\$6.000,00	R\$56.000,00
SC	421190	PALHOÇA	Municipal	2	0	0	GM 3495/2020	R\$100.000,00	-	-	R\$100.000,00
SC	421930	VIDEIRA	Municipal	0	0	1	GM 3188/2021	-	-	R\$6.000,00	R\$6.000,00
SE	280030	ARACAJU	Municipal	2	0	1	GM 3174/2021	R\$100.000,00	-	R\$6.000,00	R\$106.000,00
SP	350220	ANGATUBA	Municipal	0	1	0	GM 3495/2020	-	R\$34.000,00	-	R\$34.000,00
SP	351960	IBITINGA	Municipal	1	0	0	GM 3188/2021	R\$50.000,00	-	-	R\$50.000,00
SP	353980	POA	Municipal	1	0	0	PRC GM Nº 6/2017	R\$50.000,00	-	-	R\$50.000,00
SP	354530	SALTO DE PIRAPORA	Municipal	1	0	0	GM 3174/2021	R\$50.000,00	-	-	R\$50.000,00
SP	355220	SOROCABA	Municipal	1	0	0	PRC GM Nº 6/2017	R\$50.000,00	-	-	R\$50.000,00
TOTAL								R\$800.000,00	R\$136.000,00	R\$48.000,00	R\$984.000,00

ANEXO II

MESES SEM DADOS NO SISAB: FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL DE 2022

UF	IBGE	MUNICÍPIO	PROPONENTE	EMAD I	EMAD II	EMAP	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	VALOR EMAD I	VALOR EMAD II	VALOR EMAP	VALOR TOTAL
BA	290070	ALAGOINHAS	Municipal	1	0	1	GM 3174/2021	R\$50.000,00	-	R\$6.000,00	R\$ 56.000,00
BA	290650	CANDEIAS	Municipal	1	0	1	GM 3654/2019	R\$50.000,00	-	R\$6.000,00	R\$ 56.000,00
GO	521000	INHUMAS	Municipal	1	0	1	PRC GM Nº 6/2017	R\$50.000,00	-	R\$6.000,00	R\$ 56.000,00
MA	210670	MIRADOR	Municipal	0	1	1	GM 3174/2021	-	R\$34.000,00	R\$6.000,00	R\$ 40.000,00
MT	510335	CONFRESA	Municipal	0	1	0	GM 1938/2021	-	R\$34.000,00	-	R\$ 34.000,00
PA	150470	MOJU	Municipal	1	0	0	GM 1938/2021	R\$50.000,00	-	-	R\$ 50.000,00
PB	250510	CUITE	Municipal	0	1	1	PRC GM Nº 6/2017	-	R\$34.000,00	R\$6.000,00	R\$ 40.000,00
RJ	330395	PINHEIRAL	Municipal	0	1	1	PRC GM Nº 6/2017	-	R\$34.000,00	R\$6.000,00	R\$ 40.000,00
RJ	330414	QUEIMADOS	Municipal	1	0	1	PRC GM Nº 6/2017	R\$50.000,00	-	R\$6.000,00	R\$ 56.000,00
RJ	330580	TERESOPOLIS	Municipal	1	0	0	GM 3615/2020	R\$50.000,00	-	-	R\$ 50.000,00
RS	431950	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	Municipal	0	1	0	GM 3188/2021	-	R\$34.000,00	-	R\$ 34.000,00
RS	432160	TRAMANDAI	Municipal	1	0	0	PRC GM Nº 6/2017	R\$50.000,00	-	-	R\$ 50.000,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	Municipal	1	0	0	GM 3174/2021	R\$50.000,00	-	-	R\$ 50.000,00
SC	421930	VIDEIRA	Municipal	1	0	0	GM 3174/2021	R\$50.000,00	-	-	R\$ 50.000,00
SP	353430	ORLANDIA	Municipal	1	0	1	PRC GM Nº 6/2017	R\$50.000,00	-	R\$6.000,00	R\$ 56.000,00
TOTAL								R\$500.000,00	R\$170.000,00	R\$48.000,00	R\$718.000,00

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.542, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 11.098, de 20 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº 11.126, de 08 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial da União, de 11 de julho de 2022; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).

Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Olinda

CNPJ: 01.979.904/0001-73.

Município/UF: Nova Olinda/TO.

Título do projeto: "Otimizar os Serviços Assistenciais da Clínica de Reabilitação Rikelly Alves Cardoso Ferro - APAE de Nova Olinda/TO".

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS).

Tipo de análise: Execução física.

Processo NUP: 25000.212045/2019-74.

Período analisado: Exercício 2021.

Embasamento: Parecer de Mérito nº 468/2022-CGSPD/DAET/SAES/MS (0029403675).

Resultado: APROVADA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES DIAS

DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA/HFSE/MS/Nº 652, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria GM/MS nº 1.407 de 28/06/2022, publicada no DOU/Nº 121, de 29/06/2022, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/N.º 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Aplicar a empresa METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 08.766.992/0001-74, Objeto do Processo 33433.146446/2018-86, a sanção de ADVERTÊNCIA e MULTA de 02% (Dois Por cento) sobre o valor total estimado dos do(s) Item(s) 28 do edital, conforme previsto no art. 7º da Lei 10.520/2002, Lei nº 8666/1993 e no art. 29 e subitens 29.1.3, 29.1.5, 29.3.1, e 29.4 do edital, pelo fato de não ter encaminhado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não enviou proposta de preços, documentações de habilitação e amostras solicitadas regularmente via chat do sistema do pregão em 11/07/2018 para o(s) item(s) 28, solicitadas no Pregão nº 01/2018. (Processo nº 33433.146446/2018-86)

SYLVIO VALENÇA DE LEMOS NETO

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 872, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Exclui membro de equipe de transplante.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 127/2022-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante no NUP/SEI 25000.159951/2022-39, resolve:

Art. 1º Fica excluído da equipe de transplante habilitada no art. 6º da Portaria SAES/MS nº 1.225, de 21 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 215, de 6 de novembro de 2019, Seção 1, página 197 a 198, o membro a seguir:

PULMÃO: 24.10
PARANÁ

Nº do SNT: 1 04 17 PR 05
IX - membro: Ricardo Alexandre Schneider, cirurgião cardiovascular, CRM 17214 - PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO



PORTARIA Nº 883, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o Modelo de Informação de Resultado de Exame Laboratorial Covid-19 que passa a vigorar com o nome Modelo de Informação de Resultado de Exame Laboratorial (REL).

A Secretária de Atenção Especialidade à Saúde no uso de suas atribuições
Considerando a Portaria SAES/MS nº 1.068, de 17 de novembro de 2020, que institui o Modelo de Informação de Resultado de Exame Laboratorial COVID-19;
Considerando a Portaria GM/MS nº 3.328, de 22 de agosto de 2022, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a obrigatoriedade de notificação ao Ministério da Saúde de todos os resultados de testes diagnóstico para detecção da SARS-CoV-2 (Covid-19) e do Monkeypox Vírus realizados por laboratórios da rede pública, rede privada, universitários e quaisquer outros, em todo o território nacional; e
Considerando que compete ao Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC/SAES/MS) gerir o conteúdo e a estrutura dos modelos de informação, as regras de negócio e as terminologias administrativas e clínicas da atenção à saúde relacionadas com ações, serviços de saúde e estabelecimentos de saúde, de atendimentos assistenciais e correlatos, de acordo com o art. 24 do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, resolve:
Art. 1º Fica alterado o Modelo de Informação de Resultado de Exame Laboratorial (REL).
Parágrafo único. O conteúdo e as estruturas das informações que compõem os referidos documentos clínicos estão descritos nos modelos de informação constantes no Anexo a esta Portaria.
Art. 2º A criação do modelo computacional do REL e sua implantação técnica na Rede Nacional de Dados Saúde (RNDS) fica a cargo do Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SE/MS), conforme competência definida na legislação em vigor.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

ANEXO

Modelo de Informação
Resultado de Exame Laboratorial (REL)
Introdução
O registro de exame laboratorial é o registro de dados essenciais de exames de diagnóstico com finalidade de investigação de uma suspeita diagnóstica, por meio da detecção de patógenos alvo. Apresenta informações sobre o exame realizado e seu resultado.
Essas informações são registradas pelos profissionais de laboratórios e/ou outros, prioritariamente durante a execução do exame, podendo ser usadas por profissionais como fonte de conhecimento para assistência ou vigilância em saúde.
Dessa forma, partindo do pressuposto de que os sistemas de informação devem ser progressivamente qualificados, a reestruturação dos sistemas de informação do SUS em busca de um SUS eletrônico tem como horizonte a informatização dos processos de trabalho, garantir fluxo de informações adequado e aperfeiçoar a gestão do cuidado, dos serviços e das Redes de Atenção à Saúde.
Escopo
A versão da proposta de modelo de informação descrita neste documento considera o registro de resultados de testes diagnóstico para apoio à detecção de patógenos como da SARS-CoV-2 (Covid-19) e do Monkeypox Vírus, na Rede Nacional de Dados de Saúde (RNDS).
Não escopo
Resultados de exames laboratoriais para detecção de patógenos para além dos definidos na Tabela 1. Oportunamente o escopo do MI REL será ampliado, a partir da inclusão de termos padronizados na lista de suspeita diagnóstica, patógenos, e respectiva lista de exames.
Modelo de Informação
O modelo de informação é uma representação conceitual e canônica, aonde os elementos referentes a um documento específico são modelados em seções e blocos de dados, com seus respectivos tipos de dados a serem informados. Também são informadas as referências para o uso de recursos terminológicos.
A Tabela 1 apresenta os elementos que são partes do modelo de informação de Resultado de Exames Laboratoriais. O método que descreve o modelo é o seguinte:
- Coluna 1 (Nível): indica a relação de dependência do elemento aos demais. Um número maior significa que aquele item depende ou está subordinado ao de número menor e anterior a ele no modelo. Assim, um elemento de nível 2 é subitem de um elemento de nível 1, um de nível 3 é subitem de um de nível 2 e assim sucessivamente.
- Coluna 2 (Ocorrência): demonstra a obrigatoriedade e a quantidade de ocorrências do elemento.
- [0..] - Indica que o elemento é opcional.
- [1..] - Indica que o elemento é obrigatório.
- [...1] - Indica que o elemento só pode ocorrer uma única vez.
- [...N] - Indica que o elemento pode ocorrer várias vezes.
- Coluna 3 (Seção/Item): descrição do elemento ou de um agrupador de elementos (seção).
- Coluna 4 (Tipo de Dados): demonstra a forma de representar o elemento.
- Coluna 5 (Conceito/Observações): conceitua ou esclarece a forma de utilizar o elemento (regras de negócio).
Tabela 1 - Modelo de informação do Resultado de exames laboratoriais

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dados	Conceito /Observações
1	[1..1]	Laboratório		
2	[1..1]	Nome do laboratório	Texto	Nome do estabelecimento de saúde responsável pelo resultado do exame laboratorial.
2	[1..1]	CNES	Caracteres numéricos	Número do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde do laboratório responsável pelo resultado do exame laboratorial.
2	[0..1]	CNPJ	Caracteres numéricos	CNPJ do estabelecimento de saúde responsável pelo resultado do exame laboratorial.
2	[0..1]	Responsável técnico		
3	[1..1]	Nome completo do profissional	Texto	Nome completo do responsável técnico pelo laboratório.
3	[1..1]	Conselho de Classe Profissional		
4	[1..1]	Tipo de conselho	Texto codificado:	Conselho de classe profissional do responsável técnico pelo laboratório.
			CRM	
			CRF	
			CRBM	
			CRBIO	
			CRQ	
4	[1..1]	Unidade Federativa	Texto Codificado	Unidade Federativa do conselho de classe profissional do responsável técnico pelo laboratório.
4	[1..1]	Número do registro	Texto	Número do registro no conselho de classe profissional do responsável técnico pelo laboratório.
1	[1..1]	Identificação do indivíduo		
2	[1..1]	Nome completo	Texto	Nome completo do sujeito do exame.
2	[1..1]	CNS	Texto	Número do Cartão Nacional de Saúde válido.
1	[1..1]	Condição Alvo		
2	[1..1]	Suspeita Diagnóstica	Texto codificado:	Nome da doença que está sendo investigada. Texto codificado por terminologia externa CID-10.
			Monkeypox	
			COVID-19	
1	[1..N]	Resultado de exame de laboratório		
2	[1..1]	Nome do exame	Texto codificado	Nome do exame a que foi submetida a amostra biológica. Terminologia externa LOINC.
3	[1..1]	Categoria do exame	Texto codificado	Categoriza o exame ou teste. Repositório de Terminologia em Saúde RTS/Grupo/Subgrupo da Tabela SUS
3	[0..1]	Patógeno	Texto codificado	Nome do patógeno que está sendo testado.
			Orthopoxvirus (nome do gênero do vírus)	
			Orthopoxvirus não-variola	
			Vírus Monkeypox	
			Parapoxvirus (nome do gênero do vírus)	
			Vírus Orf	
			Vírus Pseudovariola	
			SARS-CoV-2	
3	[1..1]	Data e hora da coleta	Data/Hora	Data e hora da coleta da amostra, conforme ISO 8601.
3	[1..1]	Resultado do exame		Resultado do exame laboratorial. É obrigatório o envio de um dos resultados (quantitativo ou qualitativo).
4	[0..1]	Resultado qualitativo	Texto codificado:	Valor atribuído ao analito de acordo com o método de análise, de forma qualitativa. RN1: Cada tipo de resultado qualitativo está condicionado ao tipo de diagnóstico laboratorial.
			Detectável	
			Não Detectável	
			Reagente	
			Não Reagente	
			Baixa Avidéz	
			Alta Avidéz	
			Compatível	



			Incompatível	
			Presença	
			Ausência	
			Positivo	
			Negativo	
			Foram visualizados	
			Não foram visualizados	
			Não houve crescimento	
			Houve crescimento	
			Indeterminado	
4	[0..1]	Resultado quantitativo	Inconclusivo	Valor quantitativo do resultado do exame expresso com unidade de medida. RN2: É obrigatório o envio de "Interpretação" uma vez que o resultado do exame preenchido seja "Resultado quantitativo".
			Quantidade	
3	[0..1]	Interpretação	Texto codificado:	Interpretação qualitativa de um resultado quantitativo. RN3: Cada tipo de interpretação está condicionado ao tipo de diagnóstico laboratorial.
			Detectável	
			Não Detectável	
			Reagente	
			Não Reagente	
			Baixa Avidez	
			Alta Avidez	
			Compatível	
			Incompatível	
			Presença	
			Ausência	
			Positivo	
			Negativo	
			Foram visualizados	
			Não foram visualizados	
			Não houve crescimento	
			Houve crescimento	
			Indeterminado	
			Inconclusivo	
3	[1..1]	Amostra	Texto codificado	Amostra biológica, preparada ou não, que foi submetida ao exame laboratorial. Ex: "soro", "plasma", "sangue". Terminologias externas FHIR v2-0487 e Tipo Amostra GAL.
3	[1..1]	Método de análise	Texto	Método analítico utilizado para determinação do resultado analítico.
3	[1..1]	Faixa de referência	Texto	Faixa de valores de resultado esperada para determinada população de indivíduos.
3	[1..1]	Data hora do resultado	Data/Hora	Data e hora do registro do exame laboratorial, conforme ISO 8601.
3	[0..N]	Nota Narrativa adicional sobre o exame laboratorial	Texto	

PORTARIA Nº 895, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Prorroga a vigência de certificados, nos termos do § 1º do artigo 40 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nos 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nos 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 206/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.130048/2022-96, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da legislação pertinente, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), das entidades relacionadas no Anexo desta Portaria até o dia 31 de dezembro do ano subsequente ao do fim de seu prazo de validade, em observância ao disposto no §1º do artigo 40, da Lei complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às entidades que apresentaram de forma tempestiva requerimento de renovação da certificação antes da publicação da Lei Complementar nº 187/2021.

Art. 2º Ficam as Entidades notificadas para apresentarem requerimento de renovação no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação, nos termos do disposto no artigo 37, § 1º, da Lei Complementar nº 187/2021, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

ANEXO

ITEM	Nº CNPJ	ENTIDADE	UF	PROCESSO	DATA INÍCIO DA CERTIFICAÇÃO	DATA FIM DA CERTIFICAÇÃO	DATA DA VALIDADE PRORROGADA
1	00.176.040/0001-99	ASSOCIACAO ESPIRITA BENEFICENTE PAULO DE TARSO	MT	25000.221947/2018-11	10/01/2019	09/01/2022	31/12/2023
2	00.873.055/0001-06	ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE ITAIOPOLIS	SC	25000.216605/2018-89	25/03/2019	24/03/2022	31/12/2023
3	02.037.950/0001-16	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CASSILANDIA	MS	25000.214137/2018-16	11/03/2019	10/03/2022	31/12/2023
4	04.139.659/0001-84	ASSOCIACAO CHACARA SANTA CLARA	MG	25000.139038/2018-30	14/06/2019	13/06/2022	31/12/2023
5	04.564.997/0001-63	GRUPO DE RECUPERACAO DE ALCOOLICOS AUGUSTO SILVA - GRAAUS	SP	25000.100313/2019-14	12/08/2019	11/08/2022	31/12/2023
6	13.512.578/0001-79	ASSOCIACAO HOSPITALAR SAO FRANCISCO DE PAULA	RJ	25000.227258/2018-10	18/05/2019	17/05/2022	31/12/2023
7	20.289.302/0001-39	HOSPITAL SAO CAETANO	MG	25000.412296/2017-95	08/09/2017	07/09/2022	31/12/2023
8	21.409.198/0001-31	HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO	MG	25000.072825/2019-75	10/05/2019	09/05/2022	31/12/2023
9	24.546.483/0001-92	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTO ANTONIO DO MONTE	MG	25000.093340/2019-15	02/06/2019	01/06/2022	31/12/2023
10	48.341.283/0001-61	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAIRA	SP	25000.220448/2018-14	04/04/2019	03/04/2022	31/12/2023
11	58.218.207/0001-17	ASSOCIACAO CASA DA ESPERANCA	SP	25000.103455/2019-25	26/07/2019	25/07/2022	31/12/2023
12	97.448.708/0001-41	ASSOCIACAO CULTURAL RECREATIVA E BENEFICIENTE S MARCOS	RS	25000.073377/2019-27	30/04/2019	29/04/2022	31/12/2023
13	50.832.898/0001-32	ASSOC DE CARIDADE STA CASA MISER IMAC CONCEICAO C MOTA	SP	25000.154301/2019-00	07/11/2019	09/11/2022	31/12/2023
14	02.993.385/0001-60	FUNDACAO ELETRONUCLEAR DE ASSISTENCIA MEDICA	RJ	25000.084191/2019-01	18/11/2019	17/11/2022	31/12/2023
15	53.338.992/0001-28	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OSVALDO CRUZ	SP	25000.199746/2018-20	26/10/2019	25/10/2022	31/12/2023
16	00.033.940/0001-87	ORGANIZACAO SOCIAL JOAO MARCHESI - HOSPITAL ESPIRITA	SP	25000.060179/2019-01	04/06/2019	03/06/2022	31/12/2023
17	00.112.288/0001-96	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ALTEROSA	MG	25000.153822/2019-31	18/09/2019	17/09/2022	31/12/2023
18	00.541.891/0001-93	FUNDACAO HOSPITALAR DE COSTA RICA - FUNDACAO HOSPITALAR	MS	25000.040515/2019-91	28/04/2019	27/04/2022	31/12/2023
19	00.580.644/0001-04	ASSOCIACAO DE COMBATE AO CANCER DO CENTRO OESTE DE MINAS - CASA DE APOIO AO PORTADOR DE CANCER - ACCCOM	MG	25000.192349/2018-27	27/06/2019	26/06/2022	31/12/2023
20	00.828.905/0001-54	HOSPITAL MEMORIAL BATISTA DO CENTENARIO	GO	25000.034900/2019-08	16/04/2019	15/04/2022	31/12/2023
21	00.975.471/0001-15	PASTORAL DA CRIANCA	PR	25000.071413/2019-18	03/05/2019	02/05/2022	31/12/2023
22	01.261.592/0001-68	ASSOCIACAO BENEFICIENTE DE MUCUM*	RS	25000.053832/2019-78	21/08/2019	20/08/2022	31/12/2023
23	01.740.921/0001-53	FUNDACAO DE SAUDE DR. JACOB BLESZ - HOSPITAL VERA CRUZ	RS	25000.102879/2019-72	18/07/2019	17/07/2022	31/12/2023
24	01.884.775/0001-30	ASSOCIACAO HOSPITALAR SAO JOSE	RS	25000.044760/2019-78	28/04/2019	27/04/2022	31/12/2023
25	02.122.913/0001-06	ASSOCIACAO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA	SC	25000.047274/2019-10	11/04/2019	10/04/2022	31/12/2023
26	02.237.246/0001-07	HOSPITAL E MATERNIDADE JARAGUA O UNIDA À SOCIEDADE SAO VICENTE PAULO - HOSPITAL MATERNIDADE JARAGUA	GO	25000.158600/2018-24	01/07/2019	30/06/2022	31/12/2023
27	02.545.778/0001-01	ASSOCIACAO HOSPITALAR SANTA RITA - HOSPITAL SANTA RITA	RS	25000.048255/2019-01	12/06/2019	11/06/2022	31/12/2023
28	04.169.712/0001-90	ASSOCIACAO NORTE PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER - HONPAR-HOSPITAL NORTE PARANAENSE	PR	25000.055161/2019-80	16/08/2019	15/08/2022	31/12/2023

29	04.875.146/0001-31	CEMAC - CENTRO MURIAENSE DE APOIO A CIDADANIA - HOSPITAL PRONTOCOR DE MURIAE	MG	25000.058336/2017-49	10/10/2019	09/10/2022	31/12/2023
30	05.333.515/0001-27	LAR ESPERANCA E VIDA MATEUS LOUREIRO TICLE - LAREVIDA	MG	25000.038422/2019-05	12/07/2019	11/07/2022	31/12/2023
31	05.748.642/0001-97	ASSOCIACAO RENAL VIDA	SC	25000.122195/2019-97	04/09/2019	03/09/2022	31/12/2023
32	06.019.110/0001-81	ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO FRANCISCO DE ASSIS	PR	25000.202628/2018-14	06/07/2019	05/07/2022	31/12/2023
33	06.272.659/0001-83	INSTITUTO MADRE TERESA DE APOIO A VIDA - IMTAVI	CE	25000.088748/2019-75	29/06/2019	28/06/2022	31/12/2023
34	43.987.668/0001-87	ASSOCIACAO BENEFICENTE JESUS JOSE E MARIA	SP	25000.112315/2019-48	10/11/2019	09/11/2022	31/12/2023
35	06.339.994/0001-51	INSTITUTO BOM JESUS - HOSPITAL SAO PAULO	PR	25000.039511/2019-61	05/03/2019	04/03/2022	31/12/2023
36	06.746.713/0001-85	FUNDACAO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES - FUNDACAO LEANDRO BEZERRA	CE	25000.224892/2018-09	29/07/2019	28/07/2022	31/12/2023
37	06.958.776/0001-03	HOESP - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DO OESTE DO PARANA	PR	25000.000934/2019-91	21/03/2019	20/03/2022	31/12/2023
38	07.756.927/0001-03	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A I DE REDENCAO	CE	25000.093371/2019-76	01/07/2019	30/06/2022	31/12/2023
39	07.810.422/0001-71	ASSOCIACAO BENEFICENTE AMIGOS DO HOSPITAL - HOSPITAL E MATERNIDADE RENASCER	MG	25000.022930/2017-00	05/09/2017	04/09/2022	31/12/2023
40	07.956.704/0001-81	HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJO	SP	25000.011145/2019-85	25/03/2019	24/03/2022	31/12/2023
41	08.667.206/0001-81	INSTITUTO SAO JOSE - HOSPITAL PADRE ZE	PB	25000.136670/2018-21	03/01/2019	02/01/2022	31/12/2023
42	08.931.028/0001-54	VICC - VOLUNTARIOS ITARAREENSES NO COMBATE AO CANCER	SP	25000.429505/2017-30	25/03/2019	24/03/2022	31/12/2023
43	10.437.005/0001-30	FUNDACAO ESTADUAL DE SAUDE	SE	25000.079219/2019-81	11/06/2019	10/06/2022	31/12/2023
44	10.550.765/0001-59	SOCIEDADE BENEFICENTE SAGRADA FAMILIA	MG	25000.227171/2018-42	05/04/2019	04/04/2022	31/12/2023
45	10.585.039/0001-71	ORGANIZACAO SAO LUCAS - CENTRO MEDICO HOSPITALAR SAO LUCAS	PR	25000.224266/2018-12	13/05/2019	12/05/2022	31/12/2023
46	11.344.038/0001-06	INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE	BA	25000.133707/2018-60	06/05/2019	05/05/2022	31/12/2023
47	11.812.443/0001-01	INSTITUTO JOAO FERREIRA LIMA - HOSPITAL DR FERREIRA LIMA	PE	25000.227405/2018-51	05/04/2019	04/04/2022	31/12/2023
48	12.291.290/0001-59	FUNDACAO HOSPITAL DA AGRO INDUSTRIA DO ACUCAR E DO ALCOOL DE ALAGOAS - HOSPITAL VEREDAS	AL	25000.186958/2018-47	09/09/2019	08/09/2022	31/12/2023
49	12.600.146/0001-57	FUNDACAO SERVICOS DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA	MS	25000.058077/2019-18	06/09/2019	05/09/2022	31/12/2023
50	12.737.680/0001-00	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS	AL	25000.150974/2019-82	17/09/2019	16/09/2022	31/12/2023
51	13.222.773/0001-64	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CASTRO ALVES	BA	25000.226495/2018-63	05/04/2019	04/04/2022	31/12/2023
52	59.150.318/0001-00	INSTITUICAO ASSISTENCIAL EMMANUEL - CENTRO DE TRATAMENTO BEZZERA DE MENEZES	SP	25000.224337/2018-79	03/05/2019	02/05/2022	31/12/2023
53	20.416.210/0001-72	SANTA CASA E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FATIMA	MG	25000.123141/2019-49	09/12/2019	08/12/2022	31/12/2023
54	13.464.062/0001-04	ASSOCIACAO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE SALVADOR DO SUL E SAO PEDRO DA SERRA	RS	25000.194631/2018-49	30/08/2019	29/08/2022	31/12/2023

55	13.911.698/0001-49	ASSOCIACAO DE CARIDADE DE CAPELA - HOSPITAL SAO PEDRO DE ALCANTARA	SE	25000.001067/2019-19	24/06/2019	23/06/2022	31/12/2023
56	14.633.530/0001-81	ASSOCIACAO DE SAUDE DE DOM FELICIANO - ASDOMF	RS	25000.109135/2014-74	07/02/2019	06/02/2022	31/12/2023
57	15.281.509/0001-27	ASSOCIACAO BENEFICENTE FREI ROGERIO - HOSPITAL FREI ROGERIO	SC	25000.048856/2019-13	31/08/2019	30/08/2022	31/12/2023
58	15.487.770/0001-88	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ANGELICA - ABA	MS	25000.052562/2019-88	30/03/2019	29/03/2022	31/12/2023
59	16.650.756/0001-16	CASA DE CARIDADE DE ALFENAS N S P SOCORRO	MG	25000.067043/2019-14	22/04/2019	21/04/2022	31/12/2023
60	16.725.665/0001-00	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAUDE	MG	25000.223347/2018-97	26/03/2019	25/03/2022	31/12/2023
61	16.742.355/0001-96	LACTARIO E POSTO DE PUERICULTURA MENINO JESUS	MG	25000.001174/2019-39	30/04/2019	29/04/2022	31/12/2023

PORTARIA Nº 896, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, com sede em Dracena (SP).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do 'Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 466/2022 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.161854/2021-25, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Dracena, CNPJ nº 47.617.584/0001-02, com sede em Dracena (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 898, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Prorroga a vigência do CEBAS da Santa Casa de Misericórdia da Bahia, com sede em Salvador (BA), concedido por meio da Portaria SAES/MS nº 624, de 19 de setembro de 2022.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nos 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nos 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 230/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.226916/2018-56, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes das legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Santa Casa de Misericórdia da Bahia, CNPJ nº 15.153.745/0001-68, com sede em Salvador (BA), concedido por meio da Portaria SAES/MS nº 624, de 19 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial a União (DOU) nº 183, 26 de setembro de 2022, seção 1, página 107, em observância ao disposto no §1º do art. 40, da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Fica a Entidade notificada para apresentar requerimento de renovação no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação, nos termos do disposto no § 1º do art. 37 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 899, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS do Instituto de Proteção e Assistência a Infância do Rio Grande do Norte, com sede em Natal (RN).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do 'Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 469/2022 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.171260/2021-22, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto de Proteção e Assistência a Infância do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.337.586/0001-96, com sede em Natal (RN).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 900, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS da Santa Casa de Misericórdia de Penedo, com sede em Penedo (AL).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;



Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do 'Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 458/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.164083/2021-28, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes das legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Penedo, CNPJ nº 12.542.999/0001-80, com sede em Penedo (AL).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 7 de dezembro de 2021 a 6 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 901, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS da Santa Casa de Misericórdia de Sobral, com sede em Sobral (CE).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do 'Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 464/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.169841/2021-02, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes das legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Sobral, CNPJ nº 07.818.313/0001-09, com sede em Sobral (CE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 902, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS da Irmandade do Hospital de Caridade de Irati, com sede em Irati (PR).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do 'Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 473 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.170588/2021-21, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) da Irmandade do Hospital de Caridade de Irati, CNPJ nº 78.143.153/0001-85, com sede em Irati (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 27 de maio de 2022 a 26 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 903, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS da Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e Infância, com sede em Lavras da Mangabeira (CE).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do 'Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 460/2022 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.165927/2021-58, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) da Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e Infância, CNPJ nº 07.609.365/0001-67, com sede em Lavras da Mangueira (CE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 24 de dezembro de 2021 a 23 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 904, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS da Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã, com sede em Indiaporã (SP).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do 'Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 465/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.170579/2021-31, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes das legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã, CNPJ nº 02.927.389/0001-40, com sede em Indiaporã (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 6 de dezembro de 2021 a 5 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 905, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS da Associação Hospitalar São Roque de Severiano de Almeida, com sede em Severiano de Almeida (RS).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do 'Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 467/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.160781/2021-54, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes das legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar São Roque de Severiano de Almeida, CNPJ nº 89.428.783/0001-12, com sede em Severiano de Almeida (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO ASSISTENCIAL E CONTROLE

PORTARIA Nº 11, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Cadastramento e descadastramento de profissionais de saúde como Auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde.

A Diretora do Departamento de Regulação Assistencial e Controle, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições e conforme estabelecido no Art. 1º da Portaria nº 151/SAS/MS, de 25 de junho de 2003;

Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria nº 168/SAS/MS, de 21 de maio de 2001, que estabelece o cadastramento prévio de auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde junto ao DRAC/SAES/MS;

Considerando o Art. 23, da RN nº 358, da Agência Nacional de Saúde Suplementar/ANS, datado de 27 de novembro de 2014;

Considerando o constante dos autos do processo nº 25000.155523/2022-37, resolve:

Art. 1º - Cadastrar os profissionais de saúde, como auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde abaixo relacionados:

Unimed de Paranaguá Cooperativa de Trabalho Médico - ANS nº 361615

NOME	CPF	REGISTRO
Marcia Costa do Nascimento	012.279.307-20	CRM - PR 20322

Liv Linhas Inteligentes de Atenção à Vida S/A - ANS nº 379280

NOME	CPF	REGISTRO
Aline Soares Marquetti dos Santos Rocha	114.604.627-85	COREN - RJ 000.256.631
America Vanuza de Oliveira Leite	057.460.137-65	COREN - RJ 153.765
Camila Vieira Borges da Silva Monteiro	123.065.207-80	COREN - RJ 000.399.833
Edylany Mykaely Pereira de Lima	064.611.173-69	COREN - CE 000.557.365
Karla Julianna Souza da Silva	006.679.233-90	COREN - CE 000.499.324
Maria da Conceição Almeida Barros	734.235.053-20	COREN - CE 000.437.472
Maria Tatiana Feitosa	667.220.393-15	COREN - CE 000.484.627
Monique Motta Tedesco Leopoldino	101.059.197-56	COREN - RJ 000.286.788
Paula Cristine Moura Guimaraes	103.206.037-92	COREN - RJ 000.289.732
Stéphanie Souto Maior Silva Ouverney	115.989.177-06	COREN - RJ 000.321.313 - 2º via
Thais Valente Koritar	058.737.177-37	COREN - RJ 000.291.085

GEAP - Autogestão em Saúde - ANS nº 32308-0

NOME	CPF	REGISTRO
Amanda Flávia Ferro Sayão Falcão	056.874.264-85	COREN - AL 000.287.079
Bárbara Cavalcante B. Martins	077.340.474-08	COREN - AL 000.346.503
Ennier Arocha Rangel	065.882.921-12	CRM - AP 1732
Ana Cláudia Lopes Schwetter	043.335.956-06	COREN - MG 000.240.686
Katia Elizabeth Melos da Silva Santos	071.994.186-55	COREN - MG 000.248.307
César Alexandre Costa Fernandes	552.919536-91	CRM - MG 21726
Priscila Santana Catramby	042.052.456-88	CRM - MG 44328
Juliana Trinkel Gusi	050.946.379-75	COREN - PR 000.244.594
Maria Angelica Ayres de Alencar Arrais	519.050.439-53	CRM - PR 009098



Camila Monique Bodart de Oliveira Tadeu	118.519.037-63	COREN - RJ 000.346.467
Josane de Azevedo Bastos	032.265.487-43	COREN - RJ 000.339.355
Lilian Pereira de Albuquerque	098.879.017-33	COREN - RJ 000.564.770
Bruna Soares Ferreira	086.547.207-60	COREN - RJ 000.262.325
Claudio Mazcatti	037.323.747-26	COREN - RJ 000.333.037
Glória Fernandes da Cunha	129.070.177-64	COREN - RJ 000.355.303
Carlos Augusto Ferrari Sabino	877.841907-78	CRM - RJ 52-0059873-9
César Augusto Lasmar Pereira Filho	081.448.747-57	CRM - RJ 52-74910-9
Elisangela Teles do Nascimento	035.910.057-03	CRM - RJ 52-0064008-5
Liliam Rêgo Haddad	000.087.897-97	CRM - RJ 52-52008-6
Luiz Paulo Pereira Ferandes	759.804.017-68	CRM - RJ 52-0045529-1
Patrícia Figueiredo de Almeida	028.243.757-60	CRM - RJ 52-65726-3
Kátia Cristina de Arruda Gonçalves	824.265.387-91	CRM - RJ 52-55105-2
Cláudia Melo da Silva	538.418.324-15	COREN - RN 000.369.161
Izabel Paulina de Azevedo Alves	035.040.944-78	COREN - RN 000.379.733
Jamile Karine Alcaniz de Oliveira	051.301.344-00	COREN - RN 000.222.734
Andresa da Silva Xavier	067.261.389-11	COREN - SC 000.459.430
Denise Marylles da Costa Santos	070.368.186-97	CRM - SC 60218
Patricia Fittel Maluf	980.851.150-34	CRO - SC -CD-12978
Ana Carolina Quincó Muerza	791.522.442-53	CRM - AM 006560
Glauber Gabriel Rodrigues Menezes	986.086.812-34	COREN - AM 000.638.008
Letícia Rocha Franklin	064.666.716-58	CRM - AM 7110
Gerber Samico Caraciolo	325.400.784-00	CRM - PE 9541
Erika Patricia dos Santos Rodrigues Lima	025.806.344-01	COREN - PE 000.133.381
Maria Cristina Pessoa de Melo Montenegro	049.434.584-59	CRM - PE 017368
Ana Cristina Sanchez Diniz	009.657.434-89	COREN - PE 000.130.604 COREN Especialista: 000.073.741
Filipe José Almeida Freitas	084.161.674-43	CRM - PE 26391
Karla Kariny Barbosa de Oliveira	026.579.834-56	COREN - PE 000.103.676
Lidiane Maria Mendonça Andrade	057.983.564-26	COREN - PE 000.473.154
David Barreiro Nunes Lemos	012.369.134-69	CRM - PE 26303
Renam Magaiva Lopes Santana	010.619.421-63	COREN - DF 000.417.574
Leciane Lima Rios Sales	029.137.495-69	COREN - BA 000.503.832
Alessandra Guimarães	026.116.204-74	COREN - PB 000.089515
Guido Moreira Gadelha	133.281.154-04	CRM - PB 2560
Hermano Flavio Correira Guerra Toscano Moura	090.397.574-29	CRM - PB 0011388
Lilyanne Barboza de Oliveira Valério	066.398.834-90	CRM - PB 000.8547
Thássia Mariz de Melo	051.626.284-09	CRM - PB 0010024

Art. 2º - Descadastrar os profissionais de saúde, da atribuição de auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde abaixo relacionados:
Unimed Sul Capixaba Cooperativa de Trabalho Médico - ANS nº 32070-6

NOME	CPF	REGISTRO
Karina Laquini Lima	120.564.737-63	COREN - ES 338.899

GEAP - Autogestão em Saúde - ANS nº 32308-0

NOME	CPF	REGISTRO
Alyssandra Rebello dos Santos	869.500.105-91	COREN - BA 000.228.805
Danilo Silva Sousa	016.272.635-25	COREN - BA 000.345.543
Francisco Edson Xerez Martins	013.027.103-97	CRM - CE 1111
Gracinete Mourao da Fonseca	200.141.552-49	COREN - RR 000.167.658
Ines Maria Oliveira Pinto	405.402.004-68	CRM - PE 010263
João Batista da Costa Faria	071.201.498-57	CRM - DF 014743
Kettelin Aparecida Arbos	024.788.519-38	CRM - PB 12752
Luciano Torres de Sousa	079.345.837-45	CRM - RJ 52-73298-2
Maria de Fatima Firmino da Camara	274.696.207-10	CRM - AM 000460
Maria do Carmo Lira Ataide Vanderlei	414.298.504-34	COREN - AL 000.049.815
Rosana Sangiovanni Amato Di Leone	984.954.537-20	CRM - RJ 52-56593-0

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA R. DA SILVEIRA BERNARDO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

PORTARIA SCTIE/MS Nº 172, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Torna pública a decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o onasemnogeno abeparvoveque para o tratamento de pacientes pediátricos até 6 meses de idade com Atrofia Muscular Espinhal (AME) do tipo I que estejam fora de ventilação invasiva acima de 16 horas por dia, conforme protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde e Acordo de Compartilhamento de Risco.

Ref.: 25000.071928/2022-13, 0030670180.

A SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 20 e 23 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o onasemnogeno abeparvoveque para o tratamento de pacientes pediátricos até 6 meses de idade com Atrofia Muscular Espinhal (AME) do tipo I que estejam fora de ventilação invasiva acima de 16 horas por dia, conforme protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde e Acordo de Compartilhamento de Risco.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646/2011, as áreas técnicas terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para efetivar a oferta no SUS.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/conitec/pt-br>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA DE CASTRO BARROS

SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA

PORTARIA SESAI Nº 148, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 18 e 24, do Anexo I do Decreto nº 11.098, de 20 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as aquisições compartilhadas no âmbito dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI/SESAI/MS).

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - aquisições compartilhadas: procedimento de aquisição de bens, insumos e serviços promovida por um Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI/SESAI/MS) para atendimento a mais de um Distrito;

II - objetos comuns e passíveis de serem padronizados: são os bens, insumos e serviços que são adquiridos por diversos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI/SESAI/MS), que reúnem características similares, e que serão definidos anualmente pelo nível central de forma a se obter ganho de escala na sua aquisição;

III - bens e serviços relacionados à edificação e saneamento: são bens e serviços adquiridos com a finalidade de atender a prestação de serviços de saneamento, melhoria na qualidade da água e ampliação, reforma e construção das edificações para prestação de saúde dos povos indígenas atendidos pelo Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SasiSUS);

IV - unidade âncora: Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI/SESAI/MS) responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

V - unidade satélite: Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI/SESAI/MS) que participa dos procedimentos iniciais do registro de preços e integra a ata de registro de preços;

VI - região: Grupo de dois ou mais Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI/SESAI/MS) que compartilharão o mesmo processo de seleção de fornecedor; e

VII - artefatos de planejamento: estudos técnicos preliminares, mapa de risco, pesquisa de preços e termo de referência ou projeto básico.

Art. 3º São objetivos das aquisições compartilhadas:

I - fomentar a padronização, compatibilizando especificações técnicas e de desempenho;

II - promover ganhos de escala nas contratações públicas;

III - reduzir a multiplicidade de esforços, reduzindo os custos administrativos do processo;

IV - aumentar a eficácia das contratações, a partir de padrões de qualidade e conformidade; e

V - conduzir o planejamento da contratação com eficiência, devido à sistematização dos procedimentos.

CAPÍTULO II

COMITÊ DE AQUISIÇÕES COMPARTILHADAS

Art. 4º Fica instituído o Comitê de Aquisições Compartilhadas (CAC/SESAI), no âmbito da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS), composto pelos titulares ou substitutos legais das seguintes unidades:

I - Coordenação Setorial de Gestão de Riscos e Integridade (CORISC/SESAI);

II - Coordenação Setorial de Tecnologia da Informação (COSTI/SESAI);

III - Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Monitoramento da Execução Financeira (CGPO/SESAI);

IV - Coordenação-Geral de Gestão dos Contratos de Bens, Serviços e Insumos de Saúde Indígena (CGCSI/DAPSI/SESAI); e

V - Coordenação-Geral de Infraestrutura e Saneamento para Saúde Indígena (CGISA/DEAMB/SESAI);

§ 1º O Comitê de Aquisições Compartilhadas (CAC/SESAI) será presidido pelo representante da Coordenação-Geral de Gestão dos Contratos de Bens, Serviços e Insumos de Saúde Indígena (CGCSI/DAPSI/SESAI), cuja Coordenação-Geral atuará como Secretaria-Executiva.

§ 2º A participação no Comitê de Aquisições Compartilhadas (CAC/SESAI) será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º Compete ao Comitê de Aquisições Compartilhadas (CAC/SESAI) as atividades de planejamento, coordenação e monitoramento das aquisições compartilhadas e em especial:

I - identificar os objetos comuns e passíveis de serem padronizados nos processos de aquisições;

II - deliberar sobre a inclusão de objetos à lista de aquisição compartilhada sugeridos pelos Distritos Sanitários Especiais Indígena (DSEI/SESAI/MS), conforme critérios do inciso VII do art. 9º desta Portaria;

III - estabelecer os grupos de Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI/SESAI/MS), como "âncoras" ou "satélites" e definir a regionalização para as compras compartilhadas, nos termos do art. 10 desta Portaria;

IV - monitorar as aquisições compartilhadas, garantindo o alcance dos objetivos indicados no art. 3º desta Portaria;

V - avaliar e consolidar os resultados das aquisições compartilhadas; e

VI - deliberar sobre a necessidade de ajustes nos fluxos, procedimentos e demais elementos relacionados às aquisições compartilhadas.

Art. 6º O Comitê de Aquisições Compartilhadas (CAC/SESAI) se reunirá para o monitoramento e avaliação das aquisições compartilhadas, bem como a adoção de providências expressas nesta Portaria.

§ 1º Os membros se reunirão ordinariamente na primeira semana de maio e última semana de novembro para avaliar a condução das aquisições compartilhadas.

§ 2º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente do Comitê de Aquisições Compartilhadas (CAC/SESAI), por iniciativa própria ou a pedido dos demais membros.

§ 3º O quórum de reunião do Comitê de Aquisições Compartilhadas (CAC/SESAI) é de maioria simples e o quórum de aprovação é de maioria simples dos membros presentes com direito a voto.

§ 4º O Comitê de Aquisições Compartilhadas (CAC/SESAI) poderá convidar outros interessados às reuniões, de acordo com a pauta apresentada, sem direito a voto.

§ 5º As reuniões não poderão implicar em ônus para a Administração, sendo realizada por meio de videoconferência, quando for o caso.

Art. 7º Caberá à Coordenação Setorial de Gestão de Riscos e Integridade (CORISC/SESAI) atuar, no âmbito de sua competência, em especial:

I - na capacitação das unidades para a execução das análises de riscos das aquisições compartilhadas;

II - na avaliação da necessidade de elaboração de documentos de referência para o gerenciamento de riscos; e

III - na adotação de providências nos termos do Plano de Gestão de Riscos do Ministério da Saúde.

Art. 8º Caberá à Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Monitoramento da Execução Financeira (CGPO/SESAI) atuar, no âmbito de sua competência, em especial:

I - na informação ao Comitê de Aquisições Compartilhadas (CAC/SESAI) sobre questões orçamentárias que possam comprometer o sucesso da aquisição; e

II - na apresentação ao Comitê de Aquisições Compartilhadas (CAC/SESAI) de indicadores de execução orçamentária e financeira das aquisições compartilhadas.

CAPÍTULO III

PLANEJAMENTO ANUAL DAS AQUISIÇÕES COMPARTILHADAS

Art. 9º O Comitê de Aquisições Compartilhadas (CAC/SESAI) deverá identificar os objetos comuns e passíveis de serem padronizados nos processos de aquisições, com base nos Planos de Contratações Anuais (PCA), observando a seguinte dinâmica:

I - em cada exercício, após o prazo de que trata o art. 12 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, os Planos de Contratações Anuais (PCA) aprovados servirão como base para a elaboração das listas de aquisições compartilhadas;



II - a Coordenação Setorial de Tecnologia da Informação (COSTI/SESAI) identificará os objetos comuns enquadrados como solução de tecnologia da informação e comunicação (TIC), proporrá padronizações e os indicará na lista de aquisições compartilhadas;

III - a Coordenação-Geral Geral de Infraestrutura e Saneamento para Saúde Indígena (CGISA/DEAMB/SESAI) identificará os objetos comuns enquadrados como bens e serviços relacionados à edificação e saneamento, proporrá padronizações e os indicará na lista de aquisições compartilhadas;

IV - a Coordenação-Geral de Gestão dos Contratos de Bens, Serviços e Insumos de Saúde Indígena (CGCSI/DAPSI/SESAI) identificará os objetos comuns das demais naturezas, proporrá padronizações e os indicará na lista de aquisições compartilhadas;

V - as listas deverão ser encaminhadas até a primeira quinzena do mês de setembro para o Comitê de Aquisições Compartilhadas (CAC/SESAI);

VI - as listas encaminhadas ao Comitê de Aquisições Compartilhadas (CAC/SESAI) deverão ser consolidadas e apreciadas por todos os membros e aprovadas conforme quórum definido no §3º, do artigo 6º desta Portaria;

VII - os objetos indicados na lista consolidada devem:

a) representar demandas comuns a um grupo ou a todos os Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI/SESAI/MS);

b) possuir especificações padronizáveis; e

c) possuir forma de prestação ou fornecimento padronizáveis;

VIII - o Comitê de Aquisições Compartilhadas (CAC/SESAI) deverá divulgar aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI/SESAI/MS) a lista para aquisição compartilhada até 31 do mês de dezembro.

§ 1º Os Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI/SESAI/MS) poderão solicitar a aquisição compartilhada de bem ou serviço que não conste na lista estabelecida pelo Comitê de Aquisições Compartilhadas (CAC/SESAI), desde que o faça até o 31 do mês de janeiro do exercício seguinte à divulgação da lista.

§ 2º As padronizações que tratam os incisos II a IV, se referem às especificações dos objetos, formas de prestação ou fornecimentos, requisitos técnicos e demais itens considerados relevantes.

Art. 10. Para a operacionalização das aquisições compartilhadas, os Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI/SESAI/MS) denominados "âncoras" serão responsáveis pela condução das aquisições compartilhadas em uma região, em benefício dos denominados "satélites", observando a seguinte dinâmica:

I - após a aprovação da lista consolidada, o Comitê de Aquisições Compartilhadas (CAC/SESAI) irá deliberar sobre quais Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI/SESAI/MS) atuarão como âncoras nos processos de aquisições compartilhadas;

II - a definição das unidades âncoras deverão evitar que uma mesma unidade seja responsável por mais de uma aquisição compartilhada;

III - o Comitê de Aquisições Compartilhadas (CAC/SESAI) deverá definir a regionalização de acordo com cada grupo de objetos, podendo ser uma ou mais regiões;

IV - a definição das unidades que comporão uma determinada região deverá considerar a existência de características que potencializem o sucesso da aquisição compartilhada; e

V - a definição de regionalização com as informações das unidades âncoras, satélites e os respectivos objetos associados deverá ser encaminhada na forma dos incisos VII e VIII do art. 9º.

Parágrafo único: O Comitê de Aquisições Compartilhadas (CAC/SESAI), anualmente, verificará a necessidade de manutenção/substituição dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI/SESAI/MS) "âncoras".

Art. 11. A Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS), por intermédio da Coordenação-Geral de Gestão dos Contratos de Bens, Serviços e Insumos de Saúde Indígena (CGCSI/DAPSI/SESAI), irá padronizar a instrução processual de aquisição compartilhada, e observará as características de cada objeto a ser adquirido, e as especificações da área técnica responsável.

§ 1º Para a padronização das aquisições, serão feitos:

I - documentos de referência, a serem disponibilizados aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI/SESAI/MS);

II - cartilhas, manuais e listas de verificação; e

III - medidas de aperfeiçoamento dos fluxos internos para análise de processos de contratação.

§ 2º A Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS) disponibilizará os modelos de documentos padronizados referentes e necessários à aquisição compartilhada para os Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI/SESAI/MS) âncoras até 31 de maio do ano de planejamento do Plano de Contratação Anual (PCA).

CAPÍTULO IV
EXECUÇÃO DAS AQUISIÇÕES COMPARTILHADAS

Art. 12. As aquisições compartilhadas envolverão dois ou mais Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI/SESAI/MS).

Parágrafo único: Os agrupamentos de unidades deverão, sempre que possível, garantir a compra mais vantajosa conforme características locais ou regionais.

Art. 13. A execução das aquisições compartilhadas observará a seguinte dinâmica:

I - elaboração e aprovação dos Planos de Contratações Anuais (PCA), nos termos do Decreto nº 10.947, de 2022;

II - elaboração dos artefatos de planejamento padronizados, nos termos art. 11, por todos os Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI/SESAI/MS);

III - consolidação e adequação dos artefatos de planejamento, pelos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI/SESAI/MS) "âncoras"; enviados pelos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI/SESAI/MS) "satélites";

IV - envio dos processos de aquisição compartilhada à Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS) para análise técnica, conformidade processual e autorização de governança, nos termos da Portaria GM/MS nº 402, de 08 de março de 2021; e

V - realização dos procedimentos de contratação, nos termos da legislação, incluindo a submissão dos autos à Consultoria Jurídica da União respectiva.

Parágrafo único: Após o procedimento de aquisição compartilhada, cada Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI/SESAI/MS) irá gerir, fiscalizar seus contratos celebrados a partir da Ata de Registro de Preços firmada pelo Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI/SESAI/MS) "âncora".

Art. 14. Os Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI/SESAI/MS) "satélites" deverão promover as seguintes atividades na execução das aquisições compartilhadas:

I - exercer, no que couber, as competências de órgão participante das atas de registro de preços;

II - receber a lista de objetos comuns e passíveis de padronização elaborada pelo Comitê de Aquisições Compartilhadas (CAC/SESAI) e verificar a necessidade de inclusão de objetos na lista, observando o prazo do §1º do art. 9º;

III - fazer a abertura de processo de contratação, observando o cronograma definido dentro do calendário de contratação do Plano de Contratação Anual (PCA), bem como a classificação do grau de prioridade;

IV - elaborar os artefatos de planejamento a partir dos modelos padronizados elaborados pela Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS);

V - realizar a pesquisa de preços, considerando os regulamentos vigentes;

VI - enviar os artefatos de planejamento e a pesquisa de preços aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI/SESAI/MS) "âncoras";

VII - acompanhar as demais etapas conduzidas pelos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI/SESAI/MS) "âncoras", auxiliando-os quando necessário; e

VIII - executar a ata de registro de preços, conduzindo as etapas de gestão pertinentes.

Art. 15. Os Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI/SESAI/MS) "âncoras" deverão promover as seguintes atividades na execução das aquisições compartilhadas:

I - exercer, no que couber, as competências de órgão gerenciador das atas de registro de preços;

II - receber a lista de objetos comuns e passíveis de padronização elaborada pelo Comitê de Aquisições Compartilhadas (CAC/SESAI) e verificar a necessidade de inclusão de objetos na lista, observando o prazo do §1º do art. 9º;

III - fazer a abertura de processo administrativo de contratação, observando o cronograma definido dentro do calendário de contratação do Plano de Contratação Anual (PCA), bem como a classificação do grau de prioridade;

IV - elaborar os artefatos de planejamento a partir dos modelos padronizados elaborados pela Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS);

V - realizar a pesquisa de preços, considerando os regulamentos vigentes;

VI - consolidar e ajustar os artefatos de planejamento e da pesquisa de preços dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI/SESAI/MS) "satélites" no processo principal de aquisição compartilhada;

VII - enviar o processo principal de aquisição compartilhada à Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS), para análise técnica, conformidade processual e autorização de governança, nos termos da Portaria GM/MS nº 402, de 8 de março de 2021;

VIII - encaminhar o processo para emissão de Parecer Jurídico;

IX - conduzir o processo licitatório até a assinatura da ata de registro de preços;

X - comunicar e enviar aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI/SESAI/MS) "satélites" a ata de registro de preço assinada; e

XI - executar a ata de registro de preços, conduzindo as etapas de gestão pertinentes.

Art. 16. Nas aquisições compartilhadas de insumos de saúde, o termo de referência ou projeto básico estabelecerá, sempre que possível, o seguinte:

I - definição do local de entrega que implique em condições mais atrativas para interessados na oferta do objeto;

II - utilização dos serviços logísticos do nível central; e

III - aquisição de forma centralizada.

CAPÍTULO V
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AQUISIÇÕES COMPARTILHADAS

Art. 17. O Comitê de Aquisições Compartilhadas (CAC/SESAI) irá monitorar as aquisições no âmbito dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI/SESAI/MS).

§ 1º O Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI/SESAI/MS) âncora deverá repassar a relação de processos de aquisição compartilhada ao Comitê de Aquisições Compartilhadas (CAC/SESAI) até o dia 31 do mês de agosto do exercício de planejamento do Plano de Contratação Anual (PCA).

§ 2º O não envio da relação de processos pelos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI/SESAI/MS) deverá ser justificado, sob pena de apuração de responsabilidade de quem deu causa.

§ 3º O Comitê de Aquisições Compartilhadas (CAC/SESAI) irá verificar os processos listados e verificar o andamento processual de cada processo e se há necessidade de ajustes até o dia 30 do mês de setembro do exercício de planejamento do Plano de Contratação Anual (PCA).

§ 4º O Comitê de Aquisições Compartilhadas (CAC/SESAI) informar ao Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI/SESAI/MS) quando houver necessidade de ajustes a serem feitos.

Art. 18. O Comitê de Aquisições Compartilhadas (CAC/SESAI) ao verificar inconformidades na execução das aquisições compartilhadas poderá propor à Coordenação-Geral de Gestão dos Contratos de Bens, Serviços e Insumos de Saúde Indígena (CGCSI/DAPSI/SESAI):

I - capacitação das equipes de aquisição;

II - cartilhas, manuais e listas de verificação; e

III - medidas de aperfeiçoamento dos fluxos internos para análise de processos de contratação.

Art. 19. O Comitê de Aquisições Compartilhadas (CAC/SESAI) anualmente apresentará relatório ao Secretário Especial de Saúde Indígena com o percentual de sucesso dos itens adquiridos de forma compartilhada.

§ 1º Será considerado como percentual de sucesso os itens efetivamente entregues ao Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI/SESAI/MS) relativamente ao planejado.

§ 2º Considera-se como efetivamente entregues os itens prestados ou fornecidos de acordo com as quantidades, prazos, formas e padrões de qualidades indicados nos artefatos de planejamento.

§ 3º Aquisições compartilhadas fracassadas devem ser objeto de análise pelo Comitê de Aquisições Compartilhadas (CAC/SESAI) para a proposição de medidas com vistas à obtenção do sucesso de novas contratações.

CAPÍTULO VI
DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

Art. 20. As aquisições compartilhadas serão processadas por meio do Sistema de Registro de Preços, observada a legislação pertinente.

Art. 21. A Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS) deverá:

I - adotar fluxos e procedimentos céleres de análises e autorização de processos de aquisição; e

II - determinar o ajuste de processos de aquisição que forem iniciados sem observância das orientações desta Portaria.

Art. 22. Os Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI/SESAI/MS) deverão:

I - dar preferência ao modelo de aquisições compartilhadas estabelecido pela Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS);

II - divulgar a intenção de registro de preços (IRP), permitindo a participação de outros Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI/SESAI/MS) no processo; e

III - participar ativamente do processo de aquisições compartilhadas, apresentando sugestões sempre que necessário.

Art. 23. As aquisições compartilhadas realizadas e em andamento devem ser divulgadas no sítio oficial do Ministério da Saúde (MS), além do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O Comitê de Aquisições Compartilhadas (CAC/SESAI) manterá fórum permanente, com reuniões semestrais, de discussão entre todos os envolvidos no processo, incluindo troca de informações e experiências.

§ 1º Os Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI/SESAI/MS) participarão do fórum permanente de discussões sobre o Aquisições compartilhadas.

§ 2º O Fórum será feito de forma virtual, por meio de videoconferência.

§ 3º O Comitê de Aquisições Compartilhadas (CAC/SESAI) oficiará os participantes das regras de inserção e participação no fórum.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Aquisições Compartilhadas (CAC/SESAI), e levados ao conhecimento do titular da Secretaria.

Art. 26. A Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS) verificará anualmente a necessidade de atualização dos modelos de aquisição em vigor.

Art. 27. Essa portaria entrará em vigor em 2 de janeiro de 2023.

REGINALDO RAMOS MACHADO



SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PORTARIA SVS Nº 41, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Habilita o Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador - Cerest regional de Teresina, no município de Teresina, Estado do Piauí, sob Gestão Estadual.

O Secretário de Vigilância em Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 17 do Decreto nº. 11.098, de 20 de junho de 2022 resolve:

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que alterou a Portaria de Consolidação nº 6/2017, para dispor sobre os grupos de identificação - Transferências Federais de recursos da saúde; Portaria GM/MS nº 1.956, de 14 de agosto de 2007, que determinou que a gestão e a coordenação das ações relativas à Saúde do Trabalhador, no âmbito do Ministério da Saúde, sejam exercidas pela Secretaria de Vigilância em Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 05/2022-CGSAT/DSASTE/SVS/MS, de 31 de janeiro de 2022, que trata de habilitação de 05 (cinco) novos cerest no país e o Despacho Autorizativo da implantação de 05 (cinco) novos Cerest no país, de 10 de fevereiro de 2022, da CGPO-SVS; Resolução CIB/PI Nº 472/2022, de 21 de setembro de 2022, da Comissão Intergestores Bipartite/PI, que aprovou o projeto de implantação do Cerest Regional de Teresina, no município de Teresina/PI e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Vigilância em Saúde do Trabalhador, do Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador contida no NUP-SEI 25000.155481/2022-34, resolve:

Art. 1º. Fica habilitado o Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador - Cerest Regional de Teresina, sob Gestão Estadual, no município de Teresina/PI, descrito no anexo a esta Portaria, para realizar os procedimentos previstos no art. 14 da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º. Os recursos orçamentários, objetos desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho: funcional programática 10.305.5023-20YJ.0001 - Plano Orçamentário (PO) 000f - PTRES 173188, relativo ao incentivo de Habilitação no valor de R\$ 50.000,00, em parcela única e liberados ao Fundo Estadual de Saúde do Piauí/Bloco de Manutenção das Ações e Serviços de Saúde - Grupo Vigilância em Saúde - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Despesas Diversas e Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000, relativos aos repasses mensais, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais, que serão incorporados por Portaria específica de Secretaria de Atenção Especializada - SAES/MS ao Fundo Estadual de Saúde do Piauí, após o funcionamento da Unidade.

Art. 3º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA HABILITAÇÃO	Incentivo - Parcela única (R\$)	Repasse anual (R\$)	TOTAL (R\$)
PI	2211001	TERESINA	ESTADUAL	CEREST	82.40 - CEREST REGIONAL	50.000,00	360.0000,00	410.000,00

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO CONJUNTA NORMATIVA PREVIC-ANS Nº 552, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece critérios para a execução das atribuições legais da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc e da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS relacionadas às operações de planos privados de assistência à saúde realizadas pelas entidades fechadas de previdência complementar.

A Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc e a Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, considerando o disposto no art. 76 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e no uso de suas atribuições legais previstas, respectivamente, no art. 2º da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, e no inciso II do art. 4º e Inciso II do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, adotam a seguinte Resolução Conjunta e determinam a sua publicação.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece critérios para a execução das atribuições legais da Previc e da ANS relacionadas às atividades de suplementação à saúde exercidas pelas entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) que, nos termos do art. 76 da Lei Complementar nº 109, de 2001, foram autorizadas a continuar oferecendo a seus participantes e assistidos benefícios assistenciais à saúde.

Art. 2º As EFPC referidas no art. 1º sujeitam-se:

I - quanto à sua atividade previdencial e ao gerenciamento de seus planos de benefícios de caráter previdenciário, à legislação aplicável ao regime de previdência complementar fechada e à supervisão e fiscalização da Previc;

II - quanto às atividades de suplementação à saúde, à legislação aplicável ao setor de saúde suplementar e à regulação, normatização, fiscalização e controle da ANS.

Parágrafo único. Previc e ANS devem atuar de forma conjunta sempre que necessário para assegurar a atividade regular das EFPC.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA PREVIC

Art. 3º Sem prejuízo de suas atribuições legais e regulamentares, incumbe à Previc:

I - proceder à fiscalização das atividades das EFPC referidas no art. 1º, respeitadas as atribuições legais e regulamentares da ANS;

II - aprovar alterações estatutárias e regulamentares, cisão, fusão, incorporação ou qualquer outro ato societário realizado pelas EFPC referidas no art. 1º, inclusive dispositivos relacionados aos planos privados de assistência à saúde, ouvida quanto a estes, previamente e de forma conclusiva, a ANS;

III - comunicar à ANS as sanções administrativas impostas às EFPC referidas no art. 1º e a seus aos dirigentes ou membros de conselhos estatutários; e

IV - comunicar à ANS a ocorrência de fatos de que tenha tido ciência e que possam ensejar a sua atuação administrativa.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DA ANS

Art. 4º Sem prejuízo de suas atribuições legais e regulamentares, incumbe à ANS:

I - exercer seu poder de polícia sobre as EFPC referidas no art. 1º, especificamente quanto à operação de planos privados de assistência à saúde, respeitadas as atribuições legais e regulamentares da Previc e o disposto no art. 3º;

II - conceder, na forma e nos termos da regulamentação específica de saúde suplementar, autorização de funcionamento às EFPC referidas no art. 1º como operadora de planos privados de assistência à saúde;

III - aprovar os produtos, seus regulamentos, suas alterações e demais matérias relativas à operação de planos privados de assistência à saúde das EFPC referidas no art. 1º;

IV - comunicar à Previc as sanções administrativas impostas às EFPC referidas no art. 1º;

V - comunicar à Previc a ocorrência de fatos de que tenha tido ciência e que possam ensejar a atuação administrativa daquele órgão; e

VI - suspender a comercialização dos planos privados de assistência à saúde das EFPC referidas no art. 1º.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES CONJUNTAS DA PREVIC E DA ANS

Art. 5º Sem prejuízo de suas respectivas atribuições legais e regulamentares, incumbe à Previc e à ANS mediante atuação conjunta:

I - decretar regime de administração especial nas EFPC referidas no art. 1º, para sanear plano privado de assistência à saúde;

II - nomear administrador especial, às expensas das EFPC referidas no art. 1º;

III - designar comissão de inquérito para apurar a responsabilidade dos administradores, controladores e membros dos conselhos estatutários das EFPC referidas no art. 1º, cujo plano privado de assistência à saúde esteja sob administração especial; e

IV - cancelar o registro e extinguir planos privados de assistência à saúde das EFPC referidas no art. 1º.

CAPÍTULO V
DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 6º As EFPC, para operar no setor de saúde suplementar como operadoras de planos privados de assistência à saúde, devem, na forma e nos termos da regulamentação específica, manter perante à ANS autorização de funcionamento por meio do respectivo processo de outorga.

Art. 7º A autorização de funcionamento referida no art. 6º será concedida apenas às EFPC que, na data da publicação da Lei Complementar nº 109, de 2001, prestavam a seus participantes e assistidos serviços assistenciais à saúde.

Art. 8º Fica vedado às EFPC atuarem perante à ANS como mantenedoras de seus próprios planos privados de assistência à saúde. Parágrafo único. Mantenedora é a pessoa jurídica de direito privado que garante os riscos decorrentes da operação de planos privados de assistência à saúde mediante a celebração de termo de garantia, na forma e nos termos definidos em regulamentação específica de saúde suplementar.

Art. 9º Os estatutos sociais das EFPC referidas no art. 1º devem prever critérios e formas de participação dos beneficiários titulares que contribuam para o custeio do plano privado de assistência à saúde, bem como do respectivo patrocinador, na composição dos seus órgãos de administração superior, observados os preceitos das Leis Complementares nº s 108 e 109, de 2001.

CAPÍTULO VI
DO ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 10. As EFPC referidas no art. 1º devem estabelecer custeio específico para os planos privados de assistência à saúde e a sua contabilização e o seu patrimônio devem ser mantidos segregados dos planos de benefícios previdenciários, nos termos do art. 76 da Lei Complementar nº 109, de 2001.

Art. 11. As EFPC referidas no art. 1º devem prestar à ANS informações de natureza econômico-financeira de seus planos privados de assistência à saúde, na forma e periodicidade definidas em regulamentação específica de saúde suplementar.

Art. 12. A constituição e aplicação, pelas EFPC referidas no art. 1º, dos ativos garantidores de provisões técnicas relacionadas à operação de planos privados de assistência à saúde e do patrimônio líquido ajustado individualizado devem ser realizadas nos termos e na forma da regulamentação específica de saúde suplementar.

Art. 13. A ANS pode realizar visita técnica nas EFPC referidas no art. 1º para examinar a escrituração contábil, os controles internos e as informações patrimoniais relacionadas à operação de planos privados de assistência à saúde nas seguintes hipóteses:

I - quando a entidade se negar a encaminhar à ANS as informações econômico-financeiras a que está obrigada pela regulamentação específica de saúde suplementar;

II - quando as informações econômico-financeiras forem inconsistentes; ou

III - quando, em decorrência de denúncia, tomar ciência de alguma irregularidade de natureza econômico-financeira.

Parágrafo único. A ANS deve comunicar à Previc as anormalidades econômico-financeiras ou administrativas graves que tenham sido detectadas durante a visita técnica.

Art. 14. A ANS pode determinar às EFPC referidas no art. 1º, nos termos e na forma da regulamentação específica de saúde suplementar, a apresentação de plano de adequação econômico-financeira ou termo de assunção de obrigações econômico-financeiras quando detectar indícios de anormalidades econômico-financeiras nos seus planos privados de assistência à saúde.

Art. 15. As EFPC referidas no art. 1º devem promover a realização de auditoria independente, especificamente para os planos privados de assistência à saúde, na forma e periodicidade estabelecidas em regulamentação específica de saúde suplementar.

Art. 16. As EFPC referidas no art. 1º, relativamente ao plano de contas da ANS e à aplicação de seus recursos, devem observar o disposto em regulamentação específica do setor de saúde suplementar.

CAPÍTULO VII
DOS REGIMES ESPECIAIS

Art. 17. Sempre que forem detectadas nas EFPC referidas no art. 1º anormalidades econômico-financeiras ou administrativas graves que coloquem em risco a continuidade ou a qualidade do atendimento à saúde, a ANS pode propor à Previc a decretação de regime de administração especial, às expensas dessas entidades, com o objetivo de sanear seus planos privados de assistência à saúde.

§ 1º A decretação do regime a que alude o caput depende de análise técnica conclusiva da ANS quanto à sua necessidade e de manifestação da Previc quanto aos impactos da medida sobre a EFPC.

§ 2º Cabe à ANS indicar o nome do administrador especial, bem como processar e conduzir o regime especial.

CAPÍTULO VIII
DA RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES

Art. 18. Para a apuração da responsabilidade dos administradores, controladores e membros dos conselhos estatutários das EFPC referidas no art. 1º, cujo plano privado de assistência à saúde esteja sob administração especial, a Previc e a ANS designarão comissão de inquérito composta por, no mínimo, três servidores públicos federais ocupantes de cargo efetivo, sendo ao menos um deles indicado pela ANS.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As alterações estatutárias eventualmente necessárias para o cumprimento do disposto no art. 8º devem ser submetidas à prévia e expressa aprovação da Previc.

Art. 20. Aplicam-se às EFPC referidas no art. 1º as disposições da regulamentação específica de saúde suplementar que disciplina a atividade das entidades de autogestão.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Previc e ANS, em conjunto. Art. 22. Revoga-se a Instrução Conjunta SPC/ANS nº 01, de 18 de dezembro de 2008. Art. 23. Esta Resolução Conjunta entre em vigor em 1º de dezembro de 2022.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

ARESTO Nº 1.537, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Recursos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO nº 33 realizada no dia 06 de dezembro de 2022, com fundamento no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 56, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e em conformidade com o art. 22 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA
GERENTE-GERAL

ANEXO

Recorrente: NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 06.629.745/0001-09
Número do Processo: 25351.610468/2011-18
Expediente: 0339217/13-1
Área de origem: GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 198/2022 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA.
CNPJ: 19.570.720/0001-10
Número do Processo: 25351.001619/2011-98
Expediente: 0576507/13-2
Área de origem: GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 199/2022 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.
CNPJ: 60.665.981/0001-18
Número do Processo: 25351.139462/2020-19
Expediente: 4479335/21-8
Área de origem: GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 187/2022 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: GMP-ORPHAN FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 36.727.426/0001-99
Número do Processo: 25351.688245/2020-58
Expediente: 0563594/22-5
Área de origem: GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 90/2022 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: HYPERMARCAS S.A.
CNPJ: 02.932.074/0042-60
Número do Processo: 25351.252747/2022-14
Expediente: 2047485/22-7
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.384/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: HYPERMARCAS S.A.
CNPJ: 02.932.074/0042-60
Número do Processo: 25351.252745/2022-17
Expediente: 2047487/22-3
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.385/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.
CNPJ: 17.314.329/0052-70
Número do Processo: 25761.613861/2018-17
Expediente: 2333602/19-1 e 0076661/19-5
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO sob expediente nº 2333602/19-1 E NEGAR-LHE PROVIMENTO e EXTINGUIR o recurso sob expediente nº 0076661/19-5 por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.192/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MERCK S.A.
CNPJ: 33.069.212/0001-84
Número do Processo: 25752.400617/2012-95
Expediente: 0042848/18-5
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.193/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.
CNPJ: 60.744.463/0001-90
Número do Processo: 25351.614632/2009-71
Expediente: 2245718/16-6
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.194/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.
CNPJ: 60.744.463/0001-90
Número do Processo: 25351.614632/2009-71
Expediente: 0047768/18-1
Área de origem: GGTOX
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO para declarar nulo o auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.194/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.
CNPJ: 60.665.981/0001-18
Número do Processo: 25351.102547/2013-97
Expediente: 1453557/17-2
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.195/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CANTINA NUNES E VITÓRIA LTDA.
CNPJ: 35.837.384/0001-86
Número do Processo: 25752.688342/2010-49
Expediente: 1718718/16-4
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.196/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE NORTE NORDESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
CNPJ: 11.312.620/0001-82
Número do Processo: 25766.260854/2016-91
Expediente: 0319543/19-1
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.197/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA.
CNPJ: 73.856.593/0001-66
Número do Processo: 25351.705170/2012-41
Expediente: 0724656/20-1
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.198/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
CNPJ: 35.820.448/0001-36
Número do Processo: 25351.288712/2014-64
Expediente: 0023841/18-4
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.199/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
CNPJ: 00.352.294/0016-05
Número do Processo: 25765.363265/2018-32
Expediente: 2624962/19-6
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.200/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: TAM LINHAS AÉREAS S.A.
CNPJ: 02.012.862/0027-07
Número do Processo: 25750.776511/2014-83
Expediente: 2449282/16-5
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.360/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FLUTURA HOLDING CO, TRUST COMPANY COMPLEX, Passaporte: CY19***3
Número do Processo: 25757.735052/2014-88
Expediente: 1882625/16-3
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por ILEGITIMIDADE e declarar a ocorrência da PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PUNITIVA, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.361/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SENDAI ORTOPEDIA IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 00.127.383/0001-63
Número do Processo: 25743.263672/2015-49
Expediente: 0181069/18-3
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.362/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: GOLDEN GATE INDUSTRIA ALIMENTOS LTDA.
CNPJ: 05.402.960/0001-00
Número do Processo: 25757.436489/2016-41
Expediente: 0497869/18-2
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.363/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SENDAI ORTOPEDIA IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 00.127.383/0001-63
Número do Processo: 25743.263715/2015-20
Expediente: 0254748/18-1
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.364/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
CNPJ: 00.331.788/0016-03
Número do Processo: 25351.694579/2018-46
Expediente: 4265881/22-0
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.350/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MEDCOSTA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA.
CNPJ: 10.801.805/0001-98
Número do Processo: 25023.026323/2009-46
Expediente: 4273096/22-6
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.351/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BRITÂNIA ELETRÔNICOS S.A.
CNPJ: 07.019.308/0001-28
Número do Processo: 25351.465397/2021-65
Expediente: 4301024/22-1
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.352/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: INDUSTRIA FRONTINENSE DE LATEX S.A.
CNPJ: 32.407.538/0001-01
Número do Processo: 25001.005310/86
Expediente: 4308171/22-9
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.353/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: POLIBOR LTDA.
CNPJ: 28.862.209/0001-83
Número do Processo: 25000.026703/97-77
Expediente: 4308359/22-8
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.354/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.



Recorrente: DURAPLAST INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ: 05.548.328/0001-60
Número do Processo: 25351.737742/2021-78
Expediente: 4328713/22-1
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.355/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ORTOM INDUSTRIA TEXTIL LTDA.
CNPJ: 04.890.798/0001-45
Número do Processo: 25351.250280/2022-60
Expediente: 4334166/22-9
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.356/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ORPHANDC G IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
CNPJ: 22.566.515/0001-96
Número do Processo: 25351.106090/2022-14
Expediente: 4334982/22-1
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.357/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PARTS IMPORT COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 02.322.453/0001-60
Número do Processo: 25351.488817/2022-62
Expediente: 4359104/22-7
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.358/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SALDANHA RODRIGUES LTDA.
CNPJ: 03.426.484/0001-23
Número do Processo: 25351.305531/2021-70
Expediente: 4374160/22-1
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.359/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: RCR - REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 03.262.073/0001-40
Número do Processo: 25351.606690/2014-78
Expediente: 2733731/22-0
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.412/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: A BRUXA COMÉRCIO DE PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA.
CNPJ: 91.307.314/0001-97
Número do Processo: 25351.271306/2022-11
Expediente: 3330241/22-5
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.413/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: APOLO HOSPITALAR DISTRIBUICAO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
CNPJ: 13.917.345/0001-56
Número do Processo: 25351.463705/2015-09
Expediente: 4192576/22-8
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.414/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: HELIO FONSECA DA HORA ME
CNPJ: 26.482.180/0001-89
Número do Processo: 25351.535607/2022-71
Expediente: 4194990/22-6
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.415/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ALPHA MEDICAL MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 44.132.786/0001-76
Número do Processo: 25351.522019/2022-77
Expediente: 4209041/22-0
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.416/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BIOSAFETY CONFECÇÕES LTDA.
CNPJ: 37.068.728/0001-65
Número do Processo: 25351.234554/2022-73
Expediente: 4222972/22-3
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.417/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DENTAL SETE LAGOAS LTDA. - ME
CNPJ: 21.913.587/0001-08
Número do Processo: 25351.537087/2022-31
Expediente: 4227943/22-1
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.418/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: NETEFARMA COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTO LTDA.
CNPJ: 45.705.564/0001-68
Número do Processo: 25351.508020/2022-99
Expediente: 4253222/22-1
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO em razão do esaurimento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.419/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: HC DENTAL LTDA.
CNPJ: 39.593.782/0001-55
Número do Processo: 25351.506041/2022-70
Expediente: 4255405/22-1
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.420/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: HC DENTAL LTDA.
CNPJ: 39.593.782/0001-55

Número do Processo: 25351.506041/2022-70
Expediente: 4409609/22-0
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.421/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: HC DENTAL LTDA.
CNPJ: 39.593.782/0001-55
Número do Processo: 25351.506041/2022-70
Expediente: 4477413/22-0
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.422/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: POMPEIA MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 45.502.692/0001-04
Número do Processo: 25351.012588/2022-17
Expediente: 4259713/22-7
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.423/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FARMACIA SOUSA LEITE LTDA.
CNPJ: 45.231.821/0001-77
Número do Processo: 25351.537510/2022-01
Expediente: 4264799/22-1
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO em razão do esaurimento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.424/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FERNANDA MARTINS DA SILVA
CNPJ: 44.956.606/0001-70
Número do Processo: 25351.537513/2022-36
Expediente: 4266377/22-6
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO em razão do esaurimento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.425/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DMR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA.
CNPJ: 11.812.152/0001-05
Número do Processo: 25351.818111/2021-59
Expediente: 6708571/21-8
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.380/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: GRANDAL IMPORTAÇÃO COMERCIO E ASSISTENCIA TÉCNICA LTDA.
CNPJ: 09.360.020/0001-48
Número do Processo: 25351.850635/2021-34
Expediente: 7388113/21-5
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.383/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PRODUFARMA FEIRENSE LTDA.
CNPJ: 13.969.316/0001-38
Número do Processo: 25351.892006/2020-09
Expediente: 1517264/21-9
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.490/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PORTUGAL DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 26.784.816/0001-47
Número do Processo: 25351.356288/2021-58
Expediente: 4556312/21-3
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO em razão do esaurimento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.291/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MEDPHARMA DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ: 32.812.990/0001-59
Número do Processo: 25351.009515/2022-30
Expediente: 0595970/22-2
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.293/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: C M IMPORTS IMPORTADORA E COMERCIO LTDA.
CNPJ: 05.918.352/0002-25
Número do Processo: 25351.030859/2022-16
Expediente: 2415722/22-7
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO em razão do esaurimento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.295/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: EXPANDA HEALTHCARE SOLUTIONS LTDA.
CNPJ: 45.195.440/0001-80
Número do Processo: 25351.093932/2022-52
Expediente: 1555863/22-1
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO em razão do esaurimento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.294/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DENTAL CIRURGICA GAIA LTDA.
CNPJ: 41.817.605/0001-57
Número do Processo: 25351.879227/2021-64
Expediente: 0220503/22-2
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.292/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DISTRIBUIDORA OLIVEIRA E ASSIS LTDA. - ME
CNPJ: 21.583.470/0001-03
Número do Processo: 25351.404235/2015-62
Expediente: 2416616/22-6
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.296/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: F. DA SILVA - FARMACEUTICA ABC
CNPJ: 31.672.192/0001-06
Número do Processo: 25351.083656/2022-14
Expediente: 2453847/22-8
Área de origem: GGFIS



Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.297/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: TRANSDTA TRANSPORTES E ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA.
CNPJ: 08.093.972/0001-80
Número do Processo: 25351.239498/2022-63
Expediente: 2465385/22-4
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.298/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: S A XINGU LTDA.
CNPJ: 22.312.374/0001-85
Número do Processo: 25351.151184/2022-30
Expediente: 2488651/22-2
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO em razão do esaurimento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.299/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DENTAL FORTE COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.
CNPJ: 44.948.937/0001-69
Número do Processo: 25351.198853/2022-37
Expediente: 2490991/22-1
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.300/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DENTAL FORTE COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.
CNPJ: 44.948.937/0001-69
Número do Processo: 25351.198853/2022-37
Expediente: 2728553/22-0
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.301/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DENTAL FORTE COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.
CNPJ: 44.948.937/0001-69
Número do Processo: 25351.198818/2022-18
Expediente: 2490995/22-7
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.302/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DENTAL FORTE COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.
CNPJ: 44.948.937/0001-69
Número do Processo: 25351.198818/2022-18
Expediente: 2729372/22-9
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.303/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DENTAL FORTE COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.
CNPJ: 44.948.937/0001-69
Número do Processo: 25351.198802/2022-13
Expediente: 2491028/22-1
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.304/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DENTAL FORTE COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.
CNPJ: 44.948.937/0001-69
Número do Processo: 25351.198802/2022-13
Expediente: 2729379/22-3
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.305/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CRM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 01.314.984/0001-48
Número do Processo: 25351.282086/2016-90
Expediente: 2723627/22-5
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.286/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CRM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 01.314.984/0001-48
Número do Processo: 25351.282086/2016-90
Expediente: 4266565/22-4
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.286/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CRM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 01.314.984/0001-48
Número do Processo: 25351.282086/2016-90
Expediente: 4289751/22-9
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.286/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA.
CNPJ: 54.516.661/0080-05
Número do Processo: 25759.219719/2020-32
Expediente: 4065266/20-1
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 575/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA.
CNPJ: 54.516.661/0080-05
Número do Processo: 25759.219719/2020-32
Expediente: 3869737/20-8
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 575/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: AJAX COMERCIO LTDA.
CNPJ: 30.248.674/0001-70
Número do Processo: 25351.914466/2021-78
Expediente: 2841021/21-1 e 2841016/21-8
Área de origem: COSAN/GHCOS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 369/2022- CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA.
CNPJ: 47.078.704/0001-40
Número do Processo: 25351.484961/2014-35
Expediente: 0422323/22-5
Área de origem: COSAN/GHCOS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 370/2022- CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: NORTE QUÍMICA EIRELI
CNPJ: 37.531.145/0001-29
Número do Processo: 25351.355961/2021-32
Expediente: 0796345/22-8
Área de origem: COSAN/GHCOS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 371/2022- CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BASTON INDÚSTRIA DE AEROSSOIS LTDA.
CNPJ: 05.855.974/0001-70
Número do Processo: 25351.780941/2021-04
Expediente: 4215002/22-2
Área de origem: CCOSM/GHCOS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 372/2022- CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ITC COSMÉTICOS LTDA. - EPP
CNPJ: 21.752.748/0001-10
Número do Processo: 25351.090756/2022-05
Expediente: 4249971/22-8
Área de origem: CCOSM/GHCOS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 373/2022- CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ITC COSMÉTICOS LTDA. - EPP
CNPJ: 21.752.748/0001-10
Número do Processo: 25351.096575/2022-84
Expediente: 4259258/22-2
Área de origem: CCOSM/GHCOS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 373/2022- CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ITC COSMÉTICOS LTDA. - EPP
CNPJ: 21.752.748/0001-10
Número do Processo: 25351.096676/2022-55
Expediente: 4259533/22-3
Área de origem: CCOSM/GHCOS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 373/2022- CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DELLA FIORE COSMETICOS E PERFUMARIA EIRELI
CNPJ: 05.501.848/0001-18
Número do Processo: 25351.117444/2022-48
Expediente: 4260420/22-4
Área de origem: CCOSM/GHCOS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 374/2022- CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: INSTITUTO PASTEUR DE COSMIATRIA LTDA.
CNPJ: 87.727.277/0001-07
Número do Processo: 25351.522248/2022-91
Expediente: 4264821/22-3
Área de origem: CCOSM/GHCOS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 375/2022- CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: INSTITUTO PASTEUR DE COSMIATRIA LTDA.
CNPJ: 87.727.277/0001-07
Número do Processo: 25351.522050/2022-16
Expediente: 4268141/22-7
Área de origem: CCOSM/GHCOS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 376/2022- CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ITC COSMÉTICOS LTDA. - EPP
CNPJ: 21.752.748/0001-10
Número do Processo: 25351.102903/2022-99
Expediente: 4268212/22-1
Área de origem: CCOSM/GHCOS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 377/2022- CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ITC COSMÉTICOS LTDA. - EPP
CNPJ: 21.752.748/0001-10
Número do Processo: 25351.102904/2022-33
Expediente: 4268214/22-4
Área de origem: CCOSM/GHCOS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 378/2022- CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.



Recorrente: IBETEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP
CNPJ: 04.397.247/0001-44
Número do Processo: 25351.116954/2021-17
Expediente: 4271458/22-8
Área de origem: GGTPS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 379/2022- CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: BLAU FARMACÊUTICA S.A.
CNPJ: 58.430.828/0001-60
Número do Processo: 25351.793917/2021-27
Expediente: 4272830/22-8
Área de origem: GGTPS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 380/2022- CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: CRM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 01.314.984/0001-48
Número do Processo: 25351.192069/2006-03
Expediente: 3011274/22-3

Área de origem: GGTPS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 367/2022- CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 82.277.955/0001-55
Número do Processo: 25743.609535/2012-34
Expediente: 0132189/22-4
Área de origem: GGREC
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, RETRATAR-SE PARCIALMENTE da decisão a quo, conforme teor do Despacho nº 303/2022-GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 82.277.955/0001-55
Número do Processo: 25743.580067/2012-47
Expediente: 1519005/22-9
Área de origem: GGREC
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, RETRATAR-SE PARCIALMENTE da decisão a quo, conforme teor do Despacho nº 299/2022-GGREC/GADIP/ANVISA.

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 725, DE 1º DE JULHO DE 2022

(PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº 126, DE 6 DE JULHO DE 2022, PÁGS. 205 A 212)
ANEXO IV (*)
LISTA DE INGREDIENTES AUTORIZADOS PARA USO NA ELABORAÇÃO DE AROMATIZANTES

Ácido acético	
Ácido algínico	
Ácido lático	
Agar-agar	
Álcool benzílico	
Álcool etílico	
Álcool isopropílico	
Alginato de propilenoglicol	
Alginatos de sódio, potássio, amônio e cálcio	
Beta-ciclodextrina	
Carbonato de cálcio	
Carbonato de magnésio	
Celulose microcristalina	
Cera candelilla	
Cera de abelhas	
Cera de carnaúba	
Citrato de trietila	
Dextrina	
Dextrose	
Ésteres de ácidos graxos comestíveis de propilenoglicol	
Ésteres de ácidos graxos comestíveis de sorbitana (monestearato de sorbitana, monolaurato de sorbitana, monopalmitato de sorbitana)	Diluentes e veículos utilizados para manter a uniformidade e a diluição necessárias para facilitar a incorporação e dispersão de aromatizantes concentrados nos produtos alimentícios.
Ésteres de sacarose de ácidos graxos saturados C6-C18	
Éter monoetílico de dietilenoglicol	Alguns veículos podem ser utilizados para encapsular os aromatizantes com a finalidade de protegê-los da evaporação e de possíveis alterações durante seu armazenamento.
Etil celulose	
Fosfato dissódico	
Fosfato tricálcico	
Frutose	
Gelatina	
Glicerina	
Glucose	
Goma adragante	
Goma arábica	
Goma caraia	
Goma damar	
Goma éster	
Goma guar	
Goma jataí (locusta)	
Goma xantana	
Lactato de etila	
Lactose	
Lecitinas	
Maltodextrina	
Manitol	
Metilcelulose	
Mono, di e triacetatos de glicerina	
Mono, di e triortofosfatos de cálcio	
Mono, di e triésteres de glicerila de ácidos graxos saturados C6-C18	
Pectina	
Polisorbatos 20/40/60/65/80	
Propilenoglicol	
Resina elemi	
Sacarose	
Sal sódico de carboximetilcelulose	
Sílica (dióxido de silício, sílica gel)	
Silicato de cálcio	
Sorbitol	
Sucroglicerídeos	
Tocoferóis (sintéticos e naturais)	
Tributirina	
Tripropanoato de glicerila	
Xilitol	
Outros alimentos	

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no Diário Oficial da União nº 126, de 6 de julho de 2022, seção 1, pág.205 a 212.



RETIFICAÇÃO

No inciso XIX do art. 2º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 725, de 1º de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 126, de 6 de julho de 2022, seção 1, págs. 205 a 212,

Onde se lê:

"XIX - mistura de aromatizante natural: mistura de aromatizantes naturais;"

Leia-se:

"XIX - mistura de aromatizantes natural: mistura de aromatizantes naturais;

No inciso I do art. 6º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 725, de 1º de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 126, de 6 de julho de 2022, seção 1, págs. 205 a 212,

Onde se lê:

"I - combustão controlada de madeiras, cascas e galhos não tratados das espécies listadas no Anexo VII desta Resolução, seguida de destilação seca a temperaturas compreendidas entre 300 e 800º C, ou de arraste com vapor de água reaquecido à temperatura entre 300 e 500º C;"

Leia-se:

"submissão de madeiras, cascas e galhos não tratados das espécies listadas no Anexo VII desta Resolução à combustão controlada, à destilação seca a temperaturas compreendidas entre 300 e 800º C, ou ao arraste com vapor de água reaquecido à temperatura entre 300 e 500º C;"

No parágrafo único do art. 6º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 725, de 1º de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 126, de 6 de julho de 2022, seção 1, págs. 205 a 212,

Onde se lê:

"Parágrafo único. Nos processamentos de que trata o inciso I desse artigo, as frações que têm as propriedades sávido-aromáticas devem ser separadas por condensação fracionada."

Leia-se:

"Parágrafo único. Nos processamentos de que trata o inciso I desse artigo:

I - também podem ser incorporados ervas aromáticas, especiarias e galhos, agulhas e frutos do Pinho; e

II - as frações que têm as propriedades sávido-aromáticas devem ser separadas por condensação fracionada."

No Anexo II da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 725, de 1º de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 126, de 6 de julho de 2022, seção 1, págs. 205 a 212,

Onde se lê:

"

REGULADORES DE ACIDEZ	260	Ácido acético
	261i	Acetato de potássio
	262i	Acetato de sódio
	262ii	Diacetato de sódio, diacetato ácido de sódio
	263	Acetato de cálcio
	270	Ácido láctico (L-, D- e DL-)
	296	Ácido málico (D-,L-)
	297	Ácido fumárico
	327	Lactato de cálcio
	329	Lactato de magnésio (D-, L-)
	330	Ácido cítrico
	331i	di-hidrogenocitrato de sódio
	331iii	Citrato trissódico
	332i	Citrato monopotássico, citrato diácido de potássio
	332ii	Citrato tripotássico, citrato de potássio
	333	Citrato tricálcico
	338	Ácido fosfórico
	339i	di-hidrogenofosfato de sódio
	339ii	hidrogenofosfato de di-sódio
	340i	di-hidrogenofosfato de potássio
	340ii	Hidrogenofosfato de di-potássio
	350i	Hidrogenomalato de sódio
	350ii	DL-malato dissódico
	352ii	Hidrogênio malato de cálcio
	365	Fumaratos de sódio
	380	Citrato triamônico
	500i	Carbonato de sódio
	500ii	Bicarbonato de sódio, carbonato ácido de sódio
	500iii	Sesquicarbonato de sódio
	501i	Carbonato de potássio
	503i	Carbonato de amônio
	504ii	Bicarbonato de magnésio, carbonato ácido de magnésio, hidrogeno carbonato de magnésio
	507	Ácido clorídrico
	524	Hidróxido de sódio
	525	Hidróxido de potássio
	526	Hidróxido de cálcio
	527	Hidróxido de amônio
	528	Hidróxido de magnésio
	529	Óxido de cálcio
	574	D-ácido glucônico
	575	Glucono-delta-lactona
	577	Gluconato de potássio
	578	Gluconato de cálcio
	580	Gluconato de magnésio

"

Leia-se:

"

REGULADORES DE ACIDEZ	260	Ácido acético
	261i	Acetato de potássio
	262i	Acetato de sódio
	262ii	Diacetato de sódio, diacetato ácido de sódio
	263	Acetato de cálcio
	270	Ácido láctico (L-, D- e DL-)
	296	Ácido málico (D-,L-)
	297	Ácido fumárico
	327	Lactato de cálcio
	329	Lactato de magnésio (D-, L-)
	330	Ácido cítrico
	331i	di-hidrogenocitrato de sódio
	331iii	Citrato trissódico
	332i	Citrato monopotássico, citrato diácido de potássio
	332ii	Citrato tripotássico, citrato de potássio
	333	Citrato tricálcico
	338	Ácido fosfórico
	339i	di-hidrogenofosfato de sódio
	339ii	hidrogenofosfato de di-sódio
	340i	di-hidrogenofosfato de potássio
	340ii	Hidrogenofosfato de di-potássio
	350i	Hidrogenomalato de sódio
	350ii	DL-malato dissódico
	352ii	Hidrogênio malato de cálcio
	365	Fumaratos de sódio
	380	Citrato triamônico
	500i	Carbonato de sódio
	500ii	Bicarbonato de sódio, carbonato ácido de sódio
	500iii	Sesquicarbonato de sódio
	501i	Carbonato de potássio



	501ii	Bicarbonato de potássio, carbonato ácido de potássio, hidrogeno carbonato de potássio
	503i	Carbonato de amônio
	504ii	Bicarbonato de magnésio, carbonato ácido de magnésio, hidrogeno carbonato de magnésio
	507	Ácido clorídrico
	524	Hidróxido de sódio
	525	Hidróxido de potássio
	526	Hidróxido de cálcio
	527	Hidróxido de amônio
	528	Hidróxido de magnésio
	529	Óxido de cálcio
	574	D-ácido glucônico
	575	Glucono-delta-lactona
	577	Gluconato de potássio
	578	Gluconato de cálcio
	580	Gluconato de magnésio

"

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.998, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: DESCONHECIDO - CNPJ: DESCONHECIDO
Produto - (Lote): OXY ELITE PRO(TODOS);
Tipo de Produto: Alimento
Expediente nº: 5009878/22-1
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Exportação, Fabricação, Importação, Manipulação, Propaganda, Transporte, Uso
Motivação: Considerando a importação, distribuição e comercialização de suplemento alimentar com constituintes não autorizados e com rotulagem em desacordo com a legislação sanitária brasileira, importado por pessoa desconhecida, infringindo: art. 3º e art. 48 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, item 2.2 da Resolução 22, de itens 4.1, 4.2, 5.2 da Resolução 23, de 15 de março de 2000, anexo II da RDC 27, de 6 de agosto de 2010 (alterada pela RDC 240/2018), art. 4º da Resolução - RDC nº 243/2018 e art. 8º da Resolução - RDC nº 727, de 1º de julho de 2022; tendo em vista o inciso XV, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

Ministério do Trabalho e Previdência

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MTP Nº 3.978, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Portaria MTP nº 2.162, de 27 de julho de 2022, para dispor sobre o envio mensal da relação dos motoristas de táxi para fins do recebimento do benefício devido aos motoristas de táxi, instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022. (Processo nº 19964.110717/2022-12).

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e o art. 48-A da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º A Portaria MTP nº 2.162, de 27 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º"

II - tenha seu CPF vinculado, como instituidor, à concessão de pensão por morte de qualquer natureza ou do auxílio-reclusão de que trata o art. 80 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

III - seja titular de benefício por incapacidade permanente para o trabalho;

IV - tenha auferido nos doze meses anteriores renda mensal total acima de dez salários-mínimos;

V - não possua Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou tenha habilitação inferior à categoria B, de que trata o inciso I do art. 3º da Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011;

VI - esteja com habilitação suspensa ou cassada;

VII - seja residente no exterior;

VIII - não esteja no exercício da atividade; ou

IX - não esteja inscrito como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social.

....." (NR)

"Art. 6º-A O beneficiário poderá realizar o ressarcimento voluntário do valor creditado por meio de Guia de Recolhimento da União, emitida por sistema próprio de devolução, conforme instruções disponibilizadas em sítio eletrônico, independentemente de comunicação." (NR)

"Art. 9º-A Na hipótese de indeferimento do benefício ou de seu arquivamento por não atendimento de exigências de regularização das informações, o interessado poderá interpor recurso no prazo de dez dias corridos, contados da data do pagamento da 6ª parcela.

§ 1º O interessado deverá acessar o Portal do Governo Federal no endereço eletrônico https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/canais_atendimento/formulario-de-contato, e preencher as informações solicitadas.

§ 2º O prazo para julgamento do recurso de que trata o caput é de até quinze dias corridos, contado da data da interposição.

§ 3º O resultado do recurso será comunicado pelo Ministério do Trabalho e Previdência ao interessado.

Art. 9º-B Não serão aceitos recursos que:

I - tratem dos requisitos de elegibilidade; ou

II - solicitem regularização de documentação ou registro, cujo acerto deverá ser solicitado pelo interessado diretamente aos órgãos pertinentes." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

PORTARIA MTP Nº 3.994, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº 25 - Resíduos Industriais. (Processo nº 19966.100840/2022-13).

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 155 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e tendo em vista o disposto no art. 1º, caput, inciso VIII, Anexo I, do Decreto nº 11.068, de 10 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º A Norma Regulamentadora nº 25 (NR-25) - Resíduos Industriais passa a vigorar com a redação constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Determinar, conforme previsto no art. 117 da Portaria MTP nº 672, de 8 de novembro de 2021, que a NR-25 seja interpretada com a tipificação de NR Especial.

Art. 3º Ficam revogadas a:

I - Portaria SIT/MTE nº 227, de 24 de maio de 2011; e

II - Portaria SIT/MTE nº 253, de 04 de agosto de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

ANEXO

NORMA REGULAMENTADORA Nº 25 - RESÍDUOS INDUSTRIAIS

25.1 Objetivo

25.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece requisitos de segurança e saúde no trabalho para o gerenciamento de resíduos industriais.

25.2 Campo de aplicação

25.2.1 Esta Norma se aplica às atividades relacionadas ao gerenciamento de resíduos industriais provenientes dos processos industriais.

25.2.2 Entendem-se como resíduos industriais aqueles provenientes dos processos industriais, na forma sólida, líquida ou gasosa ou combinação dessas, e que por suas características físicas, químicas ou microbiológicas não se assemelham aos resíduos domésticos, como cinzas, lodos, óleos, materiais alcalinos ou ácidos, escórias, poeiras, borras, substâncias lixiviadas e aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como demais efluentes líquidos e emissões gasosas contaminantes atmosféricos.

25.3 Requisitos de segurança e saúde nas atividades para o gerenciamento de resíduos industriais

25.3.1 A organização deve buscar a redução da exposição ocupacional aos resíduos industriais por meio da adoção das melhores práticas tecnológicas e organizacionais disponíveis.

25.3.2 Os resíduos industriais devem ter disposição de acordo com a lei ou regulamento específico, sendo vedado o lançamento ou a liberação no ambiente de trabalho de quaisquer contaminantes advindos desses materiais que possam comprometer a segurança e saúde dos trabalhadores.

25.3.3 As medidas, métodos, equipamentos ou dispositivos de controle do lançamento ou liberação de contaminantes gasosos, líquidos ou sólidos devem ser submetidos ao exame e à aprovação dos órgãos competentes.

25.3.4 Os resíduos sólidos e efluentes líquidos produzidos por processos e operações industriais devem ser coletados, acondicionados, armazenados, transportados, tratados e encaminhados à disposição final pela organização na forma estabelecida em lei ou regulamento específico.

25.3.4.1 Em cada uma das etapas citadas no item 25.3.4, a organização deve desenvolver medidas de prevenção, de forma a evitar ou controlar risco à segurança e saúde dos trabalhadores.

25.3.5 Os resíduos sólidos e efluentes líquidos devem ser dispostos na forma estabelecida em lei ou regulamento específico.

25.3.5.1 Os rejeitos radioativos devem ser dispostos conforme normatização da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear - ANSN.

25.3.6 Os resíduos industriais que configurem fonte de risco biológico devem ser dispostos conforme previsto nas legislações sanitária e ambiental.

25.3.7 Os trabalhadores envolvidos em atividades de coleta, manipulação, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição de resíduos industriais devem ser capacitados pela empresa, de forma continuada, sobre os riscos ocupacionais envolvidos e as medidas de prevenção adequadas.

SECRETARIA DE TRABALHO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2575 (29314844, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.119491/2022-15, de interesse do Sindicato das Indústrias de Aparelhos Elétricos e Eletrônicos, Aparelhos de Radiotransmissão, Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação do Estado do Paraná - SINAEES-PR, CNPJ nº 79.348.603/0001-39, para representação da categoria econômica das Indústrias de aparelhos elétricos e eletrônicos, aparelhos de radiotransmissão, refrigeração, aquecimento e tratamento de ar, lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Paraná, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR

Substituto



DESPACHO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 671/2021 e na Lei nº 9.784/1999, e com respaldo na Análise Técnica nº 2664, resolve: NÃO CONHECER o Recurso Administrativo n.º 19980.123607/2022-12 interposto pelo Sindicato dos Portuários Avulsos, Arrumadores e Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços e Escaladores em Plataformas e Navios Sondas Petrolíferos, CNPJ 28.848.729/0001-31, nos autos do Processo Administrativo n.º 46215.037582/2011-26, visto o exaurimento da esfera administrativa, com respaldo no art. 63, inciso IV, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

DESPACHOS DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2829 (30005410), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Braço do Trombudo, CNPJ nº 86.819.406/0001-16, Processo 19964.117256/2022-17, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em Regime de economia familiar, em área igual ou inferior a 02 módulos rurais, nos termos do decreto Lei 1.166/1971, ativos e aposentados, com abrangência municipal e base territorial no município de Braço do Trombudo no Estado de Santa Catarina, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2830 (30005527), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Simonésia - MG - SINTRAF, CNPJ 21.079.124/0001-84, Processo 19964.117348/2022-99, para representar a Categoria Profissional da Agricultura Familiar, abrange todos os trabalhadores e trabalhadoras na agricultura familiar do município de Simonésia-MG, proprietários ou não de imóvel rural, incluindo os aposentados ativos e inativos, os assentados, arrendatários, cessionários, comodatários, extrativistas artesanais, meeiros, parceiros, possuidores ou usufrutuários que trabalhem individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e executado em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, conforme Decreto Lei nº 1.166/71, cuja área trabalhada não exceda o limite de 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Simonésia, Estado de Minas Gerais, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Simonésia, CNPJ não informado, Carta Sindical L088 P077 A1975; excluindo os trabalhadores e trabalhadoras na agricultura familiar do município de Simonésia-MG, proprietários ou não de imóvel rural, incluindo os aposentados ativos e inativos, os assentados, arrendatários, cessionários, comodatários, extrativistas artesanais, meeiros, parceiros, possuidores ou usufrutuários que trabalhem individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e executado em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, conforme Decreto Lei nº 1.166/71, cuja área trabalhada não exceda o limite de 02 (dois) módulos rurais; nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2831 (30011146) , resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes e em Turismo e Hospitalidade de Curvelo, Diamantina e Microrregião do Médio Rio das Velhas e Três Marias - SECHOBARES/MG, CNPJ 02.087.753/0001-01, Processo 19964.117268/2022-33, para representar a Categoria Profissional dos Empregados em: Empresas de Turismo (Inclusive Interpretes e Guias de Turismo, Casas de Diversão, Oficiais Barbeiros, Inclusive Aprendizes, Ajudantes, Manicures, Salões de Cabeleireiros para Homens). Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras, Comércio Hoteleiro; Bares, Restaurantes, Sorveteria, Hotéis, Motéis, Pensões, Pousada, Dormitório, Pensionato, Bar, Bar Sinuca, Lanchonete, Buffet; Empresa de Compra e Vendas, Locação e Administração de Imóveis Residenciais, Inclusive Empregados de Edifícios, Zeladores, Porteiros, Cabeleireiros, Vigias de Edifícios, Faxineiros, Serventes e outros; Lustradores de Calçados, Empregados de Empresas de Asseio e Conservação, Lavanderias; Empregados em Empresas de Conservação de Elevadores, Clubes e Associações Recreativas BEM COMO Empregados em Churrascarias, Pizzarias, Choperias, Lanchonetes, Pastelarias, Casas de Salgados, Trailers de Lanches, Fast Foods, Cantinas, Rotisserie, Leiteria, Sorveterias, Casas de Chá, Cafés, Boteco, Boates, Salões de Danças, Quiosques; Empregados em Empresa de Compra e Vendas, Locação e Administração de Imóveis, Comerciais e Mistos, Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos, Tinturarias, Alfiatarias: Empregados em Empresa de Limpeza Urbana (Coleta de Lixo Domiciliar, Industrial, Hospitalar, Seletiva e de Entulhos), Serviços em Destino Final de Lixo (Usinas de Reciclagem, Compostagem, Incineradores e Aterros Sanitários), Varrição de Vias Públicas; Manutenção de Áreas Verdes, Jardinagem e Paisagismo, Controle de Pragas e Vetores (Dedetização, Desratização, Descupinação, Desinfecção, Desinsetização, Imunização, Higienização e Pulverização), com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Abaeté, Alvorada de Minas, Araçaí, Augusto de Lima, Biquinhas, Buenópolis, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Cordisburgo, Corinto, Curvelo, Datas, Diamantina, Felixlândia, Gouveia, Inimutaba, Joaquim Felício, Lassance, Monjolos, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Paineiras, Pompéu, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Santo Hipólito, São Gonçalo do Abaeté, Serro e Três Marias, do Estado de Minas Gerais, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2832 (30012397), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NINHEIRA-MG, BERIZAL-MG E AGUAS VERMELHAS-MG - SINDNINHO, CNPJ nº 14.897.747/0001-07, Processo 19964.117306/2022-58, para representar a categoria dos servidores públicos municipais dos poderes executivo e legislativo da administração direta e indireta, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Águas Vermelhas, Berizal e Ninheira, Estado de Minas Gerais, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo os servidores públicos municipais dos poderes executivo e legislativo da administração direta e indireta, nos municípios de Águas Vermelhas, Berizal, Estado de Minas Gerais; B) Sind-UTE - Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de MG, CNPJ: 65.139.743/0001-92, Processo: 24000.001416/91-79; excluindo os Trabalhadores em Educação Pública Municipal nos municípios de Águas Vermelhas, Berizal e Ninheira; nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2836 (30014393), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE, CNPJ 55.334.247/0001-36, Processo 19964.117361/2022-48, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores nas: indústrias do trigo, milho, soja e mandioca; Trabalhadores na indústria do arroz; Trabalhadores na indústria da aveia; Trabalhadores indústria do açúcar; Trabalhadores na indústria da torrefação e moagem e beneficiamento do café, inclusive café solúvel; Trabalhadores na indústria da refinação do sal; Trabalhadores nas indústrias da panificação e confeitaria; Trabalhadores nas indústrias de produtos de cacau e balas; Inclusive doces e conservas alimentícias; Trabalhadores na indústria do mate; Trabalhadores nas

indústrias de laticínios e produtos derivados; Trabalhadores nas indústrias de massas alimentícias e biscoitos; Trabalhadores nas indústrias de cervejas e bebidas em geral; Inclusive indústria do vinho; indústria de águas minerais; Trabalhadores nas indústrias do azeite e óleos alimentícios; Trabalhadores nas indústrias de carnes, derivados; Inclusive da indústria de frios; Trabalhadores na indústria do fumo; Trabalhadores em indústria de tratamento de frutas; Trabalhadores na indústria de rações balanceadas; Trabalhadores nas indústrias de congelados, supercongelados, sorvetes, concentrados e liofilizados; Trabalhadores na agroindústria da alimentação, inclusive das indústrias de alimentos preparados ou semipreparados, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabu, Dracena, Euclides da Cunha Paulista, Emilianópolis, Iepê, Indiana, João Ramalho, Marabá paulista, Mariápolis, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Panorama, Paulicéia, Piquerobi, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Quatá, Rancharia, Regente Feijó, Ribeirão dos Índios, Rosana, Sandovalina, Santa Mercedes, Santo Anastácio, Santo Expedito, São João do Pau D' Alho, Taciba, Tarabai, Teodoro Sampaio e Tupi Paulista, no Estado de São Paulo,, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2838 (30019967), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDEFESA - SINDICATO DOS SERVIDORES DA DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ 45.859.780/0001-68, Processo 19964.117381/2022-19, para representar a categoria Profissional dos Servidores da Defesa Agropecuária do Estado do Goiás, Ativos e Inativos, constituída pelos Agente de Fiscalização Agropecuária, Fiscal Estadual Agropecuário, Auxiliar de Gestão administrativa, Assistente de Gestão Administrativa e Analista de Gestão Administrativa, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Goiás, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11, excluindo os Servidores da Defesa Agropecuária do Estado do Goiás, Ativos e Inativos, constituída pelos Agente de Fiscalização Agropecuária, Fiscal Estadual Agropecuário, Auxiliar de Gestão administrativa, Assistente de Gestão Administrativa e Analista de Gestão Administrativa, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Goiás, CNPJ 25.127.705/0001-03, Processo 24210.001926/90-53, excluindo os Servidores da Defesa Agropecuária do Estado do Goiás, Ativos e Inativos, constituída pelos Agente de Fiscalização Agropecuária, Fiscal Estadual Agropecuário, Auxiliar de Gestão administrativa, Assistente de Gestão Administrativa e Analista de Gestão Administrativa; C) SINDIAGRI - Sindicato dos Trabalhadores no Setor Público Agrícola no Estado de Goiás, CNPJ 33.637.562/0001-08, Processo 46010.002462/97-21, excluindo os Servidores da Defesa Agropecuária do Estado do Goiás, Ativos e Inativos, constituída pelos Agente de Fiscalização Agropecuária, Fiscal Estadual Agropecuário, Auxiliar de Gestão administrativa, Assistente de Gestão Administrativa e Analista de Gestão Administrativa; nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2839 (30021677), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Luís Gomes, Major Sales e Paraná - SINDLUMP, CNPJ nº 09.017.374/0001-94, Processo 19964.117203/2022-98, para representar a categoria profissional dos Servidores Públicos. abrange o servidor da Administração direta do Executivo e Legislativo, como também os da administração indireta, autarquias, fundações e empresas de economia mista, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Luís Gomes, Major Sales e Paraná, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11, excluindo os Servidores Públicos. abrange o servidor da Administração direta do Executivo e Legislativo, como também os da administração indireta, autarquias, fundações e empresas de economia mista, nos municípios de Luís Gomes, Major Sales e Paraná, Estado do Rio Grande do Norte; B) Sindicato dos Agentes de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte - RN, CNPJ: 10.472.226/0001-49, Processo: 46217.008384/2008-30, excluindo os municípios de Luís Gomes, Major Sales e Paraná; C) SINTE-RN - Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ: 08.428.989/0001-40, Processo: 46217.001184/2008-56, excluindo os Trabalhadores em Educação do Sistema Público de Ensino Municipal, nos municípios de Luís Gomes, Major Sales e Paraná; D) Sindicato de Guardas Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ: 12.657.518/0001-81, Processo: 46217.001489/2011-63, excluindo os municípios de Luís Gomes, Major Sales e Paraná; nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2837 (30016599), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Professores Municipais de Uberlândia (SINPMU), CNPJ 07.084.701/0001-03, Processo 19964.116194/2022-18, para representar a categoria dos Profissionais docentes no serviço público municipal, com abrangência municipal e base territorial no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP- SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11, excluindo os Profissionais docentes no serviço público municipal, no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais; B) Sind-UTE- Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de MG, CNPJ 65.139.743/0001-92, Processo 24000.001416/91-79, excluindo os Profissionais docentes no serviço público municipal, no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais; C) SINTRASP - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Uberlândia - MG, CNPJ: 19.461.961/0001-21, Processo 24000.004957/90-12, excluindo os docentes; nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2658 (29542827), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.120139/2022-22, de interesse do STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, CNPJ 09.129.909/0001-19, para representação da categoria dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, ativos e aposentados, proprietários ou não, no caso de proprietários, que exerçam suas atividades em área que não exceda a 02 (dois) módulos rurais de sua região e/ou Município, individualmente ou em regime de economia familiar, no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça / PB, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, com abrangência municipal e base territorial no município de São Sebastião de Lagoa de Roça, no Estado da Paraíba, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2688 (29614180), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.120302/2022-57, de interesse do Sindicato dos Pescadores Profissionais Artesanais e Aquicultores do Município de Arari - MA, CNPJ 08.571.984/0001-72, para representação da categoria profissional que abrange os trabalhadores(as) em pesca, criação de peixes artesanais e os tecelões artesanais de materiais de pesca, pescadores(as) artesanais, aquicultores(as), e trabalhadores(as) na pesca compreendendo os que exercem atividades como assalariados , permanentes ou eventuais, na pesca e aquicultura, independentemente da natureza do órgão empregador, bem como pescadores(as) e criadores(as) de peixes artesanais que exerçam a atividade econômica objeto de classe, individual, em parceria ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, executado em condições de mutua dependência e colaboração, com a ajuda eventual de terceiros, com abrangência municipal e base territorial no município de Arari, Estado do Maranhão, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2630/2022/MTP SEI 29460648, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.119432/2022-47 (SC22373), de interesse do Sindicato dos Pescadores(as) Profissionais Artesanais e Aquicultores do Município de Paulino Neves - MA - SINDPESCAPAN, CNPJ n.º 22.987.190/0001-15, para representação da categoria categoria profissional dos(as) trabalhadores(a) em pesca, criação de peixes artesanais e os tecelões artesanais de materiais de pesca, pescadores(a) artesanais, aquicultores(a) e trabalhadores(a) na pesca compreendendo os que exercem atividades como assalariados e assalariadas, permanentes ou eventuais, na pesca e aquicultura, independentemente da natureza do órgão empregador, bem como pescadores(a) e criadores(a) de peixes artesanais que exerçam a atividade econômica objeto de classe, individual, em parceria ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, executado em condições de mutua dependência e colaboração, com a ajuda eventual de terceiros, com abrangência Municipal e base territorial no município de Paulinho Neves, Estado do Maranhão, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2570 (SEI29299712), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.119378/2022-30, de interesse do STRAF - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO MUNICIPIO DE TUCUMÃ-PA, CNPJ 14.137.186/0001-30, para representação da categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares ativos ou aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 2 módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Tucumã, no Estado do Pará/PA, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Análise Técnica 456 (29731597), resolve: NOTIFICAR os representantes legais do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE FLORÂNIA/RN, Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 19964.114430/2022-61 - SA06493, CNPJ: 08.181.570/0001-37; e o SINTRAF FLORÂNIA/RN - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Florânia/RN, CNPJ: 21.693.415/0001-68, impugnação 19964.118371/2022-09, Cadastro Ativo (28103365); para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de indeferimento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 248, § 1º, da Portaria/MTP nº 671/2021. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da citada portaria, com referência ao Processo de Pedido de Alteração Estatutária da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, em cumprimento à decisão judicial MSCiv 0001464-39.2016.5.10.0020 (29569158), oriunda da 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, Tribunal Regional da 10ª Região, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e na Análise Técnica SEI nº 455 (29708390), resolve: ADEQUAR a representação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Canutama - STTRC, CNPJ: 08.509.224/0001-35, Processo 46202.002795/2008-81, nos seguintes termos: Denominação: STTRC - Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Canutama - AM; Categoria: Profissional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, aqueles que são proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, com limitação da área de exploração inferior a dois módulos rurais, nos termos do Decreto-Lei nº 1.166/1971, ativos e aposentados, do Município de Canutama-Am.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 141, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022, que disciplina as regras, procedimentos e rotinas necessárias à efetiva aplicação das normas de direito previdenciário.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.341866/2020-55, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º
....."

§ 12. A inscrição pode ocorrer na condição de filiando e de não filiando, observados o § 1º do art. 2º e o caput do art. 7º.

§ 15. No caso de alteração da categoria de segurado obrigatório para facultativo será solicitada declaração do requerente de que não exerce atividade de filiação obrigatória vinculada ao RGPS ou RPPS, para análise em conjunto com as informações constantes nos sistemas corporativos à disposição do INSS." (NR)

"Art. 29.....
....."

Parágrafo único. Para períodos anteriores ao eSocial, aplicam-se as orientações desta Seção e dos arts. 558 à 560, quando se tratar de documentos em meio eletrônico, e dos arts. 561 e 562, quando se tratar de documentos microfilmados, apresentados ao INSS para fins de atualização do CNIS." (NR)

"Art. 46.....
....."

I - quando inexistir o vínculo no CNIS, ou constar com pendências ou divergências de dados, mas não for extemporâneo, o empregado poderá apresentar:

a) comprovante contendo o número do recibo eletrônico emitido pelo eSocial, acompanhado de declaração, com a devida assinatura e identificação do responsável pelas informações, podendo ser utilizado, para tanto, o modelo "Declaração de Confirmação do Envio de Dados Trabalhistas e Previdenciários pelo eSocial e Informação dos Números dos Recibos Eletrônicos" constante do Anexo II, para fins de solicitação junto ao INSS, para que tome providências quanto à disponibilização das informações correspondentes, provenientes do eSocial, no CNIS;

II - quando o vínculo for extemporâneo, o empregado poderá apresentar:

....." (NR)

"Art. 48. Observado o disposto nas Seções IV e X deste Capítulo, para fins de inclusão, alteração ou tratamento de extemporaneidade no CNIS do vínculo empregatício urbano ou rural, com admissão e demissão anteriores à data da instituição da Carteira de Trabalho Digital, a comprovação junto ao INSS far-se-á por um dos seguintes documentos em meio físico, contemporâneos ao exercício da atividade remunerada:" (NR)

"Art. 50.....
....."

§ 3º Caso não conste o número do recibo eletrônico emitido pelo eSocial no contracheque ou recibo de pagamento, conforme previsto na alínea "c" do inciso I do § 1º, o empregado deverá apresentar, juntamente com o documento, comprovante contendo o número do recibo eletrônico emitido pelo eSocial, acompanhado de declaração, com a devida assinatura e identificação do responsável pelas informações, podendo ser utilizado o modelo "Declaração de Confirmação do Envio de Dados Trabalhistas e Previdenciários pelo eSocial e Informação dos Números dos Recibos Eletrônicos" constante do Anexo II, para fins de solicitação junto ao INSS, para que tome providências quanto à disponibilização das informações correspondentes, provenientes do eSocial, no CNIS.

§ 4º A partir da substituição da GFIP pelo eSocial, as anotações contratuais salariais em CTPS em meio físico, ou aquelas constantes em Carteira de Trabalho Digital, não são hábeis para comprovar a remuneração inexistente ou divergente no CNIS, com base no previsto neste artigo e no art. 40." (NR)

"Art. 51.....
....."

IV - contracheque ou recibo de pagamento, contemporâneo ao período que se pretende comprovar, que deverá conter, além dos dados relativos às parcelas de remunerações:

a) identificação do empregador e do empregado; e

b) competência ou período a que se refere o documento." (NR)

"Art. 74. Observado o disposto nas Seções IV e X deste Capítulo, para fins de comprovação junto ao INSS do vínculo de empregado doméstico, com admissão a partir da data da instituição da Carteira de Trabalho Digital:

I - quando inexistir o vínculo no CNIS, ou constar com pendências ou divergências de dados, mas não for extemporâneo, o empregado doméstico poderá apresentar:

a) comprovante contendo o número do recibo eletrônico emitido pelo eSocial, acompanhado de declaração, com a devida assinatura e identificação do responsável pelas informações, podendo ser utilizado o modelo "Declaração de Confirmação do Envio de Dados Trabalhistas e Previdenciários pelo eSocial e Informação dos Números dos Recibos Eletrônicos" constante do Anexo II, para fins de solicitação junto ao INSS para que tome providências quanto à disponibilização das informações correspondentes, provenientes do eSocial, no CNIS;

....." (NR)

"Art. 75. Observado o disposto nas Seções IV e X deste Capítulo, para fins de comprovação junto ao INSS do vínculo empregatício de doméstico, com admissão a partir de 1º de outubro de 2015, e demissão anterior à data da instituição da Carteira de Trabalho Digital:



I - quando inexistir o vínculo no CNIS, ou constar com pendências ou divergências de dados, caberá ao empregado doméstico, cumulativamente apresentar:

a) um dos documentos, em meio físico, previstos no art. 76; e

b) o comprovante contendo o número do recibo eletrônico emitido pelo eSocial, acompanhado de declaração, com a devida assinatura e identificação do responsável pelas informações, podendo ser utilizado o modelo "Declaração de Confirmação do Envio de Dados Trabalhistas e Previdenciários pelo eSocial e Informação dos Números dos Recibos Eletrônicos" constante do Anexo II, para fins de solicitação junto ao INSS, para que tome providências quanto à disponibilização das informações correspondentes, provenientes do eSocial, no CNIS;

II - quando o vínculo estiver extemporâneo no CNIS, caberá ao empregado doméstico apresentar um dos documentos, em meio físico, previstos no art. 76, para o tratamento da extemporaneidade, desde que os dados existentes no documento não sejam conflitantes com as informações do CNIS.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do caput, caso os dados existentes no documento em meio físico sejam conflitantes com as informações no CNIS, deverão ser apresentados outros documentos para o tratamento da extemporaneidade, sendo possível, ao empregado doméstico, solicitar ao seu empregador que efetue as correções necessárias, mediante:

I - regularização dos registros dos eventos eletrônicos no eSocial que estejam incorretos; ou

II - retificação das informações incorretas constantes no documento em meio físico e, na impossibilidade de retificação do documento, que apresente declaração conjunta, sob as penas da lei, que deverá conter informação quanto ao exercício de atividade, com a indicação dos períodos efetivamente trabalhados, acompanhado de documentação que serviu de base para comprovar o que está sendo declarado." (NR)

"Art. 76.....

.....

§ 7º Para vínculos encerrados até 31 de outubro de 1991, competência já vencida na data da publicação dos Decretos nº 356 e 357, ambos de 7 de dezembro de 1991, quando não restar comprovado o vínculo de empregado doméstico na forma disposta nesta Instrução Normativa e existir atividade cadastrada no CNIS com recolhimentos efetuados em época própria, a pedido do filiado, poderá ser excluída a atividade, sendo que as contribuições recolhidas poderão ser aproveitadas automaticamente pelo INSS." (NR)

"Art. 80.....

§ 1º A partir da data prevista no caput, o recolhimento das contribuições previdenciárias de obrigação do empregador doméstico, apuradas com base na folha de pagamento registrada eletronicamente no eSocial, passou a ser realizado exclusivamente pelo Documento de Arrecadação do eSocial - DAE, sendo que não serão mais aceitos os recolhimentos efetuados por meio de Guia da Previdência Social - GPS.

§ 2º Observado o disposto no caput e nas Seções IV e X deste Capítulo, nos casos em que o empregado doméstico identificar que não consta remuneração no CNIS ou que este apresenta remuneração informada pelo empregador com dado divergente da situação fática, a comprovação da efetiva remuneração junto ao INSS, para fins de atualização do CNIS, far-se-á pela apresentação dos documentos relacionados no inciso I ou no inciso II, seguintes:

I - contracheque ou recibo de pagamento emitido pelo eSocial, contemporâneo ao período que se pretende comprovar, que deverá conter, além dos dados relativos às parcelas de remunerações:

a) identificação do empregador e do empregado;

b) competência ou período a que se refere o documento; ou

c) número do recibo eletrônico emitido pelo eSocial;

II - rol de documentos disposto no art. 19-B do RPS.

§ 3º Os documentos elencados no inciso II do § 2º devem formar convicção quanto à competência ou período que se pretende comprovar, remuneração auferida, bem como serem contemporâneos aos fatos a serem comprovados.

§ 4º Caso não conste o número do recibo eletrônico emitido pelo eSocial no contracheque ou recibo de pagamento, conforme previsto na alínea "c" do inciso I do § 2º, o empregado doméstico deverá apresentar, juntamente com o documento, comprovante contendo o número do recibo eletrônico emitido pelo eSocial, acompanhado de declaração, com a devida assinatura e identificação do responsável pelas informações, podendo ser utilizado o modelo "Declaração de Confirmação do Envio de Dados Trabalhistas e Previdenciários pelo eSocial e Informação dos Números dos Recibos Eletrônicos" constante do Anexo II, para fins de solicitação junto ao INSS, para que tome providências quanto à disponibilização das informações correspondentes, provenientes do eSocial, no CNIS." (NR)

"Art. 87.....

.....

§ 5º Caso não conste o número do recibo eletrônico emitido pelo eSocial no contracheque ou recibo de pagamento, conforme previsto na alínea "c" do inciso I do § 1º, o trabalhador avulso deverá apresentar, juntamente com o documento, comprovante contendo o número do recibo eletrônico emitido pelo eSocial, acompanhado de declaração, com a devida assinatura e identificação do responsável pelas informações, podendo ser utilizado o modelo "Declaração de Confirmação do Envio de Dados Trabalhistas e Previdenciários do Trabalhador Avulso pelo eSocial e Informação dos Números dos Recibos Eletrônicos" constante do Anexo III, para fins de solicitação junto ao INSS para que tome providências quanto à disponibilização das informações correspondentes, provenientes do eSocial, no CNIS." (NR)

"Art. 94.....

.....

§ 8º

I - no caso de apresentação da declaração prevista na alínea "b" do inciso I do § 4º; e

....." (NR)

"Art. 97.....

§ 1º

I - comprovante contendo o número do recibo eletrônico emitido pelo eSocial, acompanhado de declaração, com a devida assinatura e identificação dos responsáveis pelas informações, podendo ser utilizado o modelo "Declaração de Confirmação do Envio de Dados Trabalhistas e Previdenciários pelo eSocial e Informação dos Números dos Recibos Eletrônicos" constante do Anexo II, para fins de solicitação junto ao INSS, para que tome providências quanto à disponibilização das informações correspondentes, provenientes do eSocial, no CNIS.

§ 2º

.....

II - rol de documentos disposto no art. 19-B do RPS.

....." (NR)

"Art. 113.....

.....

II -

a) utilização de trabalhadores nos termos do inciso VIII do art. 112;

.....

Parágrafo único.....

.....

II - todos os membros do grupo familiar são descaracterizados quando a propriedade ultrapassar o limite previsto nos §§ 2º e 3º do art. 110, bem como observado o disposto nas alíneas "b" do inciso I e alíneas "a" e "c" do inciso II do caput e ainda, quando realizarem atividade artesanal em desacordo com o previsto no inciso V do art. 112 ou obtiverem rendimentos decorrentes do previsto no art. 114." (NR)

"Art. 124.

.....

§ 2º

.....

III - ajustes processados: aqueles que foram efetivados na forma dos incisos I ao III do caput e do § 1º.

....." (NR)

"Art. 125.

.....

§ 3º O Darf de que trata o caput não se aplica às seguintes situações:

I - complementação da contribuição do Plano Simplificado de Previdência Social previsto no art. 199-A do RPS;

II - contribuição do Segurado Facultativo e do Segurado Especial; e

III - diferença de contribuição para valor superior ao salário-mínimo do segurado que exercer exclusivamente atividade de contribuinte individual, decorrente de remuneração comprovada superior ao valor anteriormente pago."

§ 4º Para os casos previstos no § 3º, deverá ser utilizada a Guia da Previdência Social (GPS) ou documento de arrecadação que venha a substituí-la." (NR)

"Art. 129.

.....

II - para o contribuinte individual de que trata o art. 199, e os §§ 20, 21 e 26 do art. 216, todos do RPS, que contribua exclusivamente nessa condição, a complementação será efetuada por meio da aplicação da alíquota de 20% (vinte por cento), observado o disposto no § 14 do art. 124.

....." (NR)

"Art. 177-A Na hipótese de apresentação de certidão de nascimento e/ou óbito com dados incompletos quando do requerimento de benefícios deverá ser adotado o seguinte procedimento:

I - no caso de certidão de nascimento em que conste, pelo menos, o ano de nascimento do filiado, considera-se para fins de registro administrativo a data de nascimento como sendo o último dia do ano e, caso contenha o mês e o ano, mas não o dia, considera-se para fins de registro administrativo o último dia daquele mês;

II - no caso de certidão de óbito em que não conste a data do evento, considerar-se-á como data do óbito a data da lavratura da Certidão; e

III - aplica-se o disposto no inciso I para o caso de certidão de óbito em que a data do evento esteja incompleta." (NR)

"Art. 178.....

.....

§ 4º A certidão de casamento comprova a qualidade de dependente do respectivo cônjuge para todos os fins previdenciários, inclusive quando registra o matrimônio de pessoas do mesmo sexo, desde que não haja separação de fato.

.....

§ 7º Equiparam-se a filho o enteado e o menor tutelado, exclusivamente, desde que comprovada a dependência econômica e apresentadas a declaração de não emancipação e a declaração escrita do segurado falecido ou qualquer outro meio de prova que possibilite a conclusão de que havia a intenção de equiparação, esta última apenas no caso de pensão por morte.

....." (NR)

"Art. 190.

FORMA DE FILIAÇÃO	A PARTIR DE	DATA-LIMITE	INÍCIO DO CÁLCULO
EMPREGADO	Indefinida	Sem limite	Data da filiação
AVULSO	Indefinida	Sem limite	Data da filiação
EMPRESÁRIO	Indefinida	24/07/1991	Data da filiação
	25/07/1991	28/11/1999	Data da 1ª contribuição sem atraso

DOMÉSTICO	08/04/1973	24/07/1991	Data da filiação
	25/07/1991	31/05/2015	Data da 1ª contribuição sem atraso
	01/06/2015	Sem limite	Data da filiação
FACULTATIVO	25/07/1991	Sem limite	Data da 1ª contribuição sem atraso
EQUIPARADO A AUTÔNOMO	05/09/1960	09/09/1973	Data da 1ª contribuição
	10/09/1973	01/02/1976	Data da inscrição
	02/02/1976	23/01/1979	Data da 1ª contribuição sem atraso
	24/01/1979	23/01/1984	Data da inscrição
EMPREGADOR RURAL	24/01/1984	28/11/1999	Data da 1ª contribuição sem atraso
	01/01/1976	24/07/1991	Data da 1ª contribuição sem atraso
CONTRIBUINTE EM DOBRO	01/09/1960	24/07/1991	Data da filiação
SEGURADO ESPECIAL QUE NÃO OPTOU CONTRIBUIR FACULTATIVAMENTE (ART. 200, §2º, DO RPS)	Indefinida	Sem limite	Data da filiação
SEGURADO ESPECIAL QUE OPTOU CONTRIBUIR FACULTATIVAMENTE (ART. 200, §2º, DO RPS)	11/1991	Sem limite	Data da 1ª contribuição sem atraso
AUTÔNOMO	05/09/1960	09/09/1973	Data do 1º pagamento
	10/09/1973	01/02/1976	Data da inscrição
	02/02/1976	23/01/1979	Data da 1ª contribuição sem atraso
	24/01/1979	23/01/1984	Data da inscrição
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL (PRESTADOR DE SERVIÇOS)	24/01/1984	28/11/1999	Data da 1ª contribuição sem atraso
	29/11/1999	Sem limite	Data da 1ª contribuição sem atraso
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL (PRESTADOR DE SERVIÇOS)	01/04/2003	Sem limite	Data da filiação

....." (NR)

"Art. 194.....

IV - a contribuição recolhida em atraso pelo contribuinte individual, facultativo ou segurado especial, que contribua facultativamente fora do período de manutenção da qualidade de segurado, observado o art. 192;

....." (NR)

"Art. 214.....

I -

c) em atividades de administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, desde que exercidos por professores admitidos ou contratados para esta função, excluídos os especialistas em educação;

.....

III - de afastamento em decorrência de percepção de benefício por incapacidade decorrente de acidente do trabalho:

a) até 30 de junho de 2020, ainda que não seja intercalado com períodos de atividade de magistério, desde que à data do afastamento, o segurado estivesse exercendo as atividades indicadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I; e

b) a partir de 1º de julho de 2020, data da publicação do Decreto nº 10.410, de 2020, somente se intercalado com períodos de atividade indicadas, nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I;

....." (NR)

"Art. 228.....

.....

§ 4º Para aposentadorias com fato gerador a partir de 5 de maio de 2022, após a publicação da Lei nº 14.331, de 4 de maio de 2022, exceto a aposentadoria por incapacidade permanente, no cálculo do salário de benefício, o divisor mínimo considerado no cálculo da média dos salários de contribuição não poderá ser inferior a 108 (cento e oito) meses para o segurado filiado à Previdência Social até julho de 1994." (NR)

"Art. 233.....

.....

§ 2º Na situação prevista no inciso I do § 1º, caso o segurado esteja recebendo auxílio-acidente de origem diversa do auxílio por incapacidade temporária precedido, o valor do auxílio-acidente vigente deverá ser somado à renda mensal da aposentadoria por incapacidade permanente, observadas as regras de acumulação de benefícios.

....." (NR)

"Art. 245.....

.....

§ 4º Na hipótese de reconhecimento do direito a mais de uma forma de cálculo prevista neste Título, o benefício requerido será concedido considerando o cálculo mais vantajoso." (NR)

"Art. 246.....

.....

§ 2º Para fins do disposto no caput, após a consolidação da aposentadoria nos termos do disposto no art. 181-B do RPS, o INSS disponibilizará aos empregadores, mediante cadastro prévio específico, as seguintes informações sobre o benefício:

I - data de entrada do requerimento - DER;

II - data de despacho da concessão - DDB;

III - data de início do benefício - DIB; e

IV - data de cessação do benefício - DCB, se houver." (NR)

"Art. 257. Os trabalhadores rurais que não atendam às condições do art.256, mas que satisfaçam a carência e o tempo de contribuição exigidos computando-se os períodos de contribuição sob outras categorias, inclusive urbanas, farão jus ao benefício desde que preenchidos, cumulativamente os seguintes requisitos:

I - 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e

II - 15 (quinze) anos de tempo de contribuição, se mulher, e 20 (vinte) anos de tempo de contribuição, se homem.

....." (NR)

"Art. 269.....

.....

§ 4º A análise administrativa de atividade especial por categoria profissional deverá constar em despacho específico, conforme Anexo XXVIII." (NR)

"Art. 293. A exposição ocupacional ao calor dará ensejo à caracterização de atividade especial quando:

I - em ambientes com fonte artificial de calor:

a) até 5 de março de 1997, véspera da publicação do Decreto nº 2.172, de 1997, cumprida alternativamente as condições abaixo, aplicando-se o enquadramento mais favorável ao segurado, quando:

1. estiver acima de 28°C (vinte e oito) graus Celsius, conforme previsto no quadro Anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964, não sendo exigida a medição em Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo - IBUTG; ou

2. nas atividades previstas no Anexo II do Decreto nº 83.080, de 1979;

b) de 6 de março de 1997, data da publicação do Decreto nº 2.172, de 1997, até 18 de novembro de 2003, véspera da publicação do Decreto nº 4.882, de 2003, estiver em conformidade com o Anexo 3 da NR-15 do MTE, Quadros 1, 2 e 3, atentando para as taxas de metabolismo por tipo de atividade e os limites de tolerância com descanso no próprio local de trabalho ou em ambiente mais ameno; e

c) de 1º de janeiro de 2004 a 10 de dezembro de 2019, véspera da publicação da Portaria SEPT/ME nº 1.359, para o agente físico calor, forem ultrapassados os limites de tolerância definidos no Anexo 3 da NR-15 do MTE anteriores à edição da Portaria SEPT/ME nº 1.359, de 9 de dezembro de 2019, com avaliação segundo as metodologias e os procedimentos adotados pelas NHO-06 da Fundacentro, sendo facultado à empresa a sua utilização a partir de 19 de novembro de 2003, data da publicação do Decreto nº 4.882, de 2003;

II - em ambientes fechados ou ambientes com fonte artificial de calor, a partir de 11 de dezembro de 2019, data da publicação da Portaria SEPT/ME nº 1.359, quando forem ultrapassados os limites de tolerância definidos no Anexo 3 da NR-15 do MTE com a redação dada pela Portaria ME nº 1.359, de 11 de outubro de 2019, com avaliação segundo as metodologias e os procedimentos adotados pelas NHO-06 da Fundacentro.

Parágrafo único. Considerando o disposto no item 2 da parte que trata dos Limites de Tolerância para Exposição ao Calor, em Regime de Trabalho Intermitente com Períodos de Descanso no Próprio Local de Prestação de Serviço, do Anexo 3 da NR-15 do MTP e no art. 253 da CLT, os períodos de descanso são considerados tempo de serviço para todos os efeitos legais." (NR)

"Art. 338.....

.....

§ 6º Não terá direito ao recebimento do auxílio por incapacidade temporária o segurado em regime fechado ou semiaberto, durante a percepção de auxílio-reclusão pelos dependentes, cujo fato gerador seja anterior a 18 de janeiro de 2019, data da vigência da MP nº 871, de 2019, permitida a opção pelo benefício mais vantajoso." (NR)

"Art. 351.....

.....

§ 5º Para efeito do disposto no § 4º, consideram-se autoridades públicas reconhecidas para tal finalidade os magistrados em geral, os membros do Ministério Público e dos Serviços Jurídicos da União, dos Estados e dos Municípios, os comandantes de unidades militares do Exército, da Marinha, da Aeronáutica e das Forças Auxiliares (Corpo de Bombeiros e Polícia Militar), prefeitos, delegados de polícia, diretores de hospitais e de asilos oficiais e servidores da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, quando investidos de função.

....." (NR)

"Art. 352.....

.....



§ 2º O direito à concessão do benefício de auxílio-acidente não precedido de auxílio por incapacidade temporária é devido para requerimentos efetivados a partir de 29 de maio de 2013, data da publicação da Portaria Ministerial/MPS nº 264, de 2013, independentemente da data do acidente, desde que observado o disposto no § 1º.

....." (NR)

"Art. 373. O ex-companheiro e o cônjuge separado judicialmente, extrajudicialmente, de fato ou divorciado terão direito à pensão por morte, desde que recebedores de pensão alimentícia, ainda que a pensão por morte tenha sido requerida e concedida à companheiro (a) ou novo cônjuge.

.....

§ 2º Na hipótese de o segurado falecido estar, na data do óbito, obrigado, por determinação judicial ou acordo extrajudicial, a pagar alimentos temporários a ex-cônjuge ou ex-companheiro (a), o benefício será devido pelo prazo remanescente constante na decisão judicial para fatos geradores a partir de 18 de janeiro de 2019, data da publicação da Medida Provisória nº 871, de 2019, observado que o prazo de duração da cota do benefício poderá ser reduzido se antes ocorrer uma das causas de cessação previstas nos arts. 378 a 380." (NR)

"Art. 383.....

.....

§ 2º Considera-se baixa renda para fins do disposto no inciso II do caput, aquele que na aferição da renda mensal bruta, pela média dos salários de contribuição apurados no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês do recolhimento à prisão, não supere o valor fixado na Portaria Ministerial vigente na data do recolhimento à prisão, observado o disposto no § 7º.

.....

§ 7º A competência cujo salário de contribuição não atingir o limite mínimo mensal não será computada na apuração da renda mensal bruta, para fins de verificação da condição de segurado baixa renda, conforme definição do § 2º." (NR)

"Art. 392.....

.....

§ 4º É vedada a concessão do auxílio-reclusão cuja DER seja após a soltura do segurado." (NR)

"Art. 511.....

§ 1º A CTC deverá ser única, devendo nela constar os:

I - períodos de efetiva contribuição ao RGPS, de forma integral;

II - períodos aproveitados, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 544; e

III - respectivos salários de contribuição a partir de 1º de julho de 1994.

.....

§ 8º Se o requerente estiver em gozo de auxílio por incapacidade temporária, a CTC poderá ser emitida, desde que, antes de sua emissão, seja cessado o benefício a pedido do requerente." (NR)

"Art. 512.....

§ 1º Para CTC emitida a partir de 18 de janeiro de 2019, início da vigência da Medida Provisória nº 871, de 2019, deverão ser certificados os períodos de emprego público celetista, com filiação ao Regime Geral de Previdência Social, inclusive nas situações de averbação automática.

....." (NR)

"Art. 513.....

.....

§ 9º O disposto no inciso IV do caput também não se aplica ao empregado doméstico antes de 2 de junho de 2015, ainda que não haja presunção de contribuição até essa data." (NR)

"Art. 517.....

.....

§ 5º Nos casos em que o tempo certificado já tenha sido utilizado para fins de vantagens no RPPS, a certidão poderá ser revista para inclusão de períodos de trabalho anteriores ou posteriores ao período certificado, observado o disposto no caput.

§ 6º As CTCs emitidas até 17 de janeiro de 2019 poderão ser revistas para inclusão de períodos objetos de averbação automática, incluindo os períodos concomitantes a este." (NR)

"Art. 523. Considera-se Processo Administrativo Previdenciário - PAP o conjunto de atos praticados pelo administrado ou pelo INSS nos Canais de Atendimento da Previdência Social, iniciado em razão de requerimento formulado pelo interessado, de ofício pela Administração ou por terceiro legitimado e concluído com a decisão definitiva no âmbito administrativo.

....." (NR)

"Art. 524.....

.....

IV - a pessoa jurídica para requerer:

a) benefício de auxílio por incapacidade em favor de segurado que lhe presta serviço; ou

b) contestação de nexo técnico previdenciário em requerimento de benefício por incapacidade, observado o disposto no § 2º.

.....

§ 2º O requerimento do serviço indicado na alínea "b" do inciso IV do caput, está vinculado à contestação em benefício de incapacidade dos segurados que lhe prestam ou prestaram serviço.

.....

§ 5º Na hipótese do inciso IV do caput, o requerimento será realizado por pessoa física que representa a pessoa jurídica, devendo para tanto ocorrer a comprovação da referida representação legal.

§ 6º No caso de falecimento do requerente do benefício, os dependentes ou herdeiros poderão manifestar interesse no processamento do requerimento já protocolado, hipótese em que, obrigatoriamente, deverá ser comprovado o óbito do requerente e, se for o caso, anexado o comprovante do agendamento eletrônico, sendo mantida a DER na data do requerimento inicial.

§ 7º Os beneficiários da pensão por morte ou herdeiros têm legitimidade para dar início ao processo de revisão do benefício originário de titularidade do instituidor, respeitado o prazo decadencial do benefício originário.

§ 8º Após a revisão prevista no § 7º, a diferença não prescrita de renda devida ao instituidor será paga ao pensionista, na forma de resíduos.

§ 9º Nos casos de revisão que implicar em redução de renda, deverão ser adotados os procedimentos previstos no art. 588.

§ 10. A legitimidade reconhecida aos beneficiários de que trata o § 7º se restringe aos pedidos revisionais que tenha como objeto tão somente ajustes no valor da prestação do benefício previdenciário originário, sendo vedada nas hipóteses em que o pedido revisional envolva direito personalíssimo do instituidor.

§ 11. Empresas, sindicatos e entidades fechadas de previdência complementar poderão, mediante celebração de acordo de cooperação técnica com o INSS, encarregar-se, relativamente a seus empregados, associados ou beneficiários, de requerer benefícios previdenciários por meio eletrônico, preparando-os e instruindo-os para análise do Instituto." (NR)

"Art. 525. A identificação do interessado deverá ser realizada em qualquer atendimento ou requerimento podendo se dar por meio da apresentação de pelo menos um documento com foto dotado de fé pública, que permita a identificação do cidadão.

....." (NR)

"Art. 526.....

I - o próprio INSS;

....." (NR)

"Art. 527.....

.....

§ 1º Os apoiadores, de que trata o art. 1.783-A da Lei nº 10.406, de 2002, eleitos por pessoa com deficiência para lhe apoiar na tomada de decisão sobre atos da vida civil, não são legitimados para receber benefício ou requerer serviço ou benefício, mas poderão ter acesso aos dados pessoais e processos da pessoa apoiada.

.....

§ 3º A tutela, a curatela e a guarda legal, ainda que provisórias, serão sempre declaradas por decisão judicial, servindo como prova de nomeação do representante legal, além dos respectivos termos, o ofício encaminhado pelo Poder Judiciário à unidade do INSS.

.....

§ 5º Caso o requerimento de cadastramento do representante legal de que trata o § 4º seja feito após o término de seu prazo expresso, deverá ser solicitado novo documento de representação.

.....

§ 7º O administrador provisório poderá requerer benefício, sendo-lhe autorizado o recebimento do valor mensal do benefício, exceto o previsto no art. 529, durante o prazo de validade de seu mandato, que será de 6 (seis) meses a contar da assinatura do termo de compromisso, constante no Anexo XXIX, firmado no ato de seu cadastramento.

.....

§ 9º O dirigente de entidade que desenvolve programa de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, de que trata o § 1º do art. 92 do ECA, para fins de renovação da representação legal, deverá apresentar os documentos de comprovação atualizados a cada 6 (seis) meses, limitado o período de sua representação ao total de 18 (dezoito) meses.

§ 10. O dirigente de entidade de acolhimento a que se refere o § 9º é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito e, durante o período de exercício da guarda, não poderá haver limitação pelo INSS aos poderes de representação de menores por dirigente de entidade, enquanto equiparado por lei à figura do guardião estatutário, no que diz respeito à percepção de benefícios atrasados.

.....

§ 13. Para os casos tratados no § 12, o instrumento de mandato deverá ser apresentado na forma pública, com exceção do tutor nato, que poderá outorgar mandato por intermédio de instrumento público ou particular.

....." (NR)

"Art. 530. No caso de tutor nato civilmente incapaz, este será substituído em suas atribuições, para com o beneficiário menor incapaz, por seu representante legal, até o momento em que for adquirida ou recuperada sua capacidade civil, dispensando-se, neste caso, nomeação judicial." (NR)

"Art. 534.....

.....

§ 1º

I - a comprovação da ausência será feita mediante declaração escrita do outorgante, com o preenchimento do campo específico do modelo de "Procuração" constante no Anexo XXII, a fim de indicar o período de ausência e se a viagem é dentro do país ou no exterior, sendo necessário, nos casos em que o titular já estiver no exterior, apresentar o atestado de vida, cujo prazo de validade é de 90 (noventa) dias a partir da data de sua expedição, legalizado pela autoridade brasileira competente;

....." (NR)

"Art. 539. O procurador, para fins de recebimento de benefício, deverá firmar termo de responsabilidade, na forma do § 14 do art. 527, em cumprimento ao parágrafo único do art. 156 do RPS." (NR)

"Art. 541.....

§ 1º Em se tratando de outorgante não alfabetizado, poderá ser dispensada a forma pública para fins de requerimentos quando o outorgado for advogado do outorgante.

§ 2º Para fins de inclusão de procurador para recebimento de benefícios, será sempre exigida a forma pública quando o outorgante for tutor ou curador de titular de benefício.

§ 3º A dispensa prevista no § 1º também é aplicável ao Termo de Representação e Autorização de Acesso às Informações Previdenciárias quando este documento for apresentado em substituição à procuração nos casos de representações decorrentes de acordos de cooperação técnica mantidos pela OAB com o INSS, para fins de requerimento de benefícios e serviços." (NR)



1. Nome social:

2. Nome civil:

3. Nome da mãe:

4. Nome do pai:

5. Data de nascimento:

6. Sexo:

7. Estado civil:

8. Grau de instrução:

9. Cor/Raça:

10. Nacionalidade:

11. Município de nascimento/UF:

12. País de origem:

13. Chegada ao País (para o estrangeiro):

14. Endereço principal:

15. Endereço secundário:

16. Telefones: Fixo: (DDD:) Nº

Celular: (DDD:) Nº

Principal: (DDD:) Nº

Secundário: (DDD:) Nº

E-mail:

17. Nº CPF:

18. Nº CTPS: nº Série: Data de Emissão: / /

19. Nº Carteira de Identidade (RG) :

20. Nº Título de eleitor:

21. Nº Termo Certidão de nascimento:

22. Nº Termo Certidão de casamento:

23. Nº Carteira de marítimo:

24. Nº CNH: Data de Emissão: / /

25. Nº Passaporte: Data de Emissão: / /

26. Nº Documento estrangeiro:

2.1.3 ALTERAR

DE:

1. Nome social:

2. Nome civil:

3. Nome da mãe:

4. Nome do pai:

5. Data de nascimento:

6. Sexo:

7. Estado civil:

8. Grau de instrução:

9. Cor/Raça:

10. Nacionalidade:

11. Município de nascimento/UF:

12. País de origem:

13. Chegada ao País (para o estrangeiro):

14. Endereço principal:

15. Endereço secundário:

16. Telefones: Fixo: (DDD:) nº

Celular: (DDD:) nº

Principal: (DDD:) nº

Secundário: (DDD:) nº

E-mail:

17. Nº CPF:

18. Nº CTPS: nº Série: Data de Emissão: / /

19. Nº Carteira de Identidade (RG) :

20. Nº Título de eleitor:

21. Nº Termo Certidão de nascimento:

22. Nº Termo Certidão de casamento:

23. Nº Carteira de marítimo:

24. Nº CNH: Data de Emissão: / /

25. Nº Passaporte: Data de Emissão: / /

26. Nº Documento estrangeiro:

PARA:

1. Nome social:

2. Nome civil:

3. Nome da mãe:

4. Nome do pai:

5. Data de nascimento:

6. Sexo:

7. Estado civil:

8. Grau de instrução:

9. Cor/Raça:

10. Nacionalidade:

11. Município de nascimento/UF:

12. País de origem:

13. Chegada ao País (para o estrangeiro):

14. Endereço principal:

15. Endereço secundário:

16. Telefones: Fixo: (DDD:) nº

Celular: (DDD:) nº

Principal: (DDD:) nº

Secundário: (DDD:) nº

E-mail:

17. Nº CPF:

18. Nº CTPS: Nº Série: Data de Emissão: / /

19. Nº Carteira de Identidade (RG) :

20. Nº Título de eleitor:

21. Nº Termo Certidão de nascimento:

22. Nº Termo Certidão de casamento:

23. Nº Carteira de marítimo:

24. Nº CNH: Data de Emissão: / /

25. Nº Passaporte: Data de Emissão: / /

26. Nº Documento estrangeiro:

2.2 ACERTO DE VÍNCULOS E REMUNERAÇÕES

2.2.1 INCLUIR

VÍNCULO DE TRABALHO NA CONDIÇÃO DE:

Empregado () Empregado doméstico ()

Nº CTPS: nº Série: Data de Emissão: / /

Razão Social do Empregador	Nº CNPJ/CEI/CPF do Empregador	Data de Admissão	Data de Desligamento

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022120700206

206

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Observação:			

Ano: _____	Remunerações	Ano: _____	Remunerações
Mês	Valor (R\$)	Mês	Valor (R\$)
Janeiro		Julho	
Fevereiro		Agosto	
Março		Setembro	
Abril		Outubro	
Maio		Novembro	
Junho		Dezembro	

2.2.2. EXCLUIR			
VÍNCULO DE TRABALHO NA CONDIÇÃO DE:			
Empregado () Empregado doméstico ()			
Nº CTPS: _____ nº Série: _____ Data de Emissão: ____/____/____			
Razão Social do Empregador		Nº CNPJ/CEI/CPF do Empregador	Data de Admissão
			Data de Desligamento
Observação:			

Ano: _____	Remunerações	Ano: _____	Remunerações
Mês	Valor (R\$)	Mês	Valor (R\$)
Janeiro		Julho	
Fevereiro		Agosto	
Março		Setembro	
Abril		Outubro	
Maio		Novembro	
Junho		Dezembro	

2.2.3 ALTERAR			
DE:			
VÍNCULO DE TRABALHO NA CONDIÇÃO DE:			
Empregado () Empregado doméstico ()			
Nº CTPS: _____ nº Série: _____ Data de Emissão: ____/____/____			
Razão Social do Empregador		Nº CNPJ/CEI/CPF do Empregador	Data de Admissão
			Data de Desligamento
Observação:			

Ano: _____	Remunerações	Ano: _____	Remunerações
Mês	Valor (R\$)	Mês	Valor (R\$)
Janeiro		Julho	
Fevereiro		Agosto	
Março		Setembro	
Abril		Outubro	
Maio		Novembro	
Junho		Dezembro	

PARA:			
VÍNCULO DE TRABALHO NA CONDIÇÃO DE:			
Empregado () Empregado doméstico ()			
Nº CTPS: _____ nº Série: _____ Data de Emissão: ____/____/____			
Razão Social do Empregador		Nº CNPJ/CEI/CPF do Empregador	Data de Admissão
			Data de Desligamento
Observação:			

Ano: _____	Remunerações	Ano: _____	Remunerações
Mês	Valor (R\$)	Mês	Valor (R\$)
Janeiro		Julho	
Fevereiro		Agosto	
Março		Setembro	
Abril		Outubro	
Maio		Novembro	
Junho		Dezembro	

2.2.4 TRANSFERÊNCIA DE VÍNCULOS E REMUNERAÇÕES CONSTANTES NO CADASTRO DE TERCEIRO PARA O CADASTRO DO REQUERENTE

Do NIT/PIS/Pasep/NIS nº: _____

Para o NIT/PIS/Pasep/NIS nº: _____

VÍNCULO DE TRABALHO NA CONDIÇÃO DE:

Empregado () Empregado doméstico () Trabalhador Avulso ()

Empregador:

Identificador CNPJ/CEI/CPF nº:

Nº CTPS: _____ nº Série: _____ Data de Emissão: ____/____/____

Data de início: ____/____/____ Data-fim: ____/____/____

Observação:

	Remunerações	Ano: _____	Remunerações
Mês	Valor (R\$)	Mês	Valor (R\$)
Janeiro		Julho	
Fevereiro		Agosto	
Março		Setembro	
Abril		Outubro	
Maio		Novembro	
Junho		Dezembro	

2.3 ATUALIZAÇÃO DE ATIVIDADE

2.3.1 INCLUIR ATIVIDADE

1. NIT nº: _____

2. Tipo de filiado: _____

3. Ocupação: _____ (no formulário dinâmico, inserir a lista CBO)

Data de início: ____/____/____ Data-fim: ____/____/____

Observação: _____

Declaro, para os devidos fins, que exerço/exerci atividade de filiação obrigatória, referente às contribuições constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, vinculadas ao NIT acima referenciado, na atividade e período acima relacionados.

Declaro, ainda, serem completas e verdadeiras as informações acima expostas, estando ciente das penalidades do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, conforme descrito abaixo.

"Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir, ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante."

Local e Data: _____, ____/____/____

Assinatura do Filiado/ Solicitante

2.3.2. EXCLUIR ATIVIDADE

1. NIT nº: _____

2. Tipo de filiado: _____

3. Ocupação: _____ (no formulário dinâmico, inserir a lista CBO)

Data de início: ____/____/____ Data-fim: ____/____/____

Observação: _____

Declaro, para os devidos fins, que não exerço/não exerci atividade de filiação obrigatória, referente às contribuições constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, vinculadas ao NIT acima referenciado, na atividade e período acima relacionados.

Declaro, ainda, serem completas e verdadeiras as informações acima expostas, estando ciente das penalidades do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, conforme descrito abaixo.

"Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir, ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante."

Local e Data: _____, ____/____/____

Assinatura do Filiado/ Solicitante

2.3.3 ATUALIZAR ATIVIDADE

DE:

1. NIT nº: _____

2. Tipo de filiado: _____

3. Ocupação: _____ (no formulário dinâmico, inserir a lista CBO)

Data de início: ____/____/____ Data-fim: ____/____/____

Observação: _____

PARA:

1. NIT nº: _____

2. Tipo de filiado: _____

3. Ocupação: _____ (no formulário dinâmico, inserir a lista CBO)

Data de início: ____/____/____ Data-fim: ____/____/____

Observação: _____

Declaro, para os devidos fins, que exerço/exerci atividade de filiação obrigatória, referente às contribuições constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, vinculadas ao NIT conforme acima referenciado, na atividade e período conforme acima relacionados.

Declaro, ainda, serem completas e verdadeiras as informações acima expostas, estando ciente das penalidades do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, conforme descrito abaixo.

"Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir, ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante."

Local e Data: _____, ____/____/____

Assinatura do Filiado/ Solicitante

2.4 ACERTO DE CONTRIBUIÇÕES

Informe os dados para atualização

2.4.1 INCLUIR (exceto de GPS/DARF*)

* a partir da competência em que os sistemas da RFB e INSS estiverem integrados

Contribuição

Ano:

Competência	NIT/PIS/Pasep/NIS	Código	Valor (R\$) autenticado	Valor da contribuição	Valor dos acréscimos legais	Data de Pagamento
Janeiro						
Fevereiro						
Março						
Abril						
Maio						
Junho						
Julho						
Agosto						
Setembro						
Outubro						
Novembro						
Dezembro						

Observação:

2.4.2 EXCLUIR (transferir para Área de Inválidos - ADA)

Contribuição

Ano:

Competência	NIT/PIS/Pasep/NIS	Código	Valor (R\$) autenticado	Valor da contribuição	Valor dos acréscimos legais	Data de Pagamento
Janeiro						
Fevereiro						
Março						
Abril						
Maio						
Junho						
Julho						
Agosto						
Setembro						
Outubro						
Novembro						
Dezembro						

Observação:

2.4.3 DESMEMBRAR

Distribuir valores recolhidos de forma consolidada em uma só competência, para as demais competências incluídas no recolhimento.

Contribuição

Ano:

Competência	NIT/PIS/Pasep/NIS	Código	Valor (R\$) autenticado	Valor da contribuição	Valor dos acréscimos legais	Data de Pagamento
Janeiro						
Fevereiro						
Março						
Abril						
Maio						
Junho						
Julho						
Agosto						
Setembro						
Outubro						
Novembro						
Dezembro						

Observação:

2.4.4 TRANSFERÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES

Do NIT/PIS/Pasep/NIS nº: _____

Para o NIT/PIS/Pasep/NIS nº: _____

Contribuição

Ano:

Competência	NIT/PIS/Pasep/NIS	Código	Valor (R\$) autenticado	Valor da contribuição	Valor dos acréscimos legais	Data de Pagamento
Janeiro						
Fevereiro						
Março						
Abril						
Maio						
Junho						
Julho						
Agosto						
Setembro						
Outubro						
Novembro						
Dezembro						

Observação:

2.5 TRATAMENTO DE EXTEMPORANEIDADE

2.5.1 EXTEMPORANEIDADE DE VÍNCULO

VÍNCULO DE TRABALHO NA CONDIÇÃO DE:

Empregado () Empregado doméstico ()

Nº CTPS: _____ nº Série: _____ Data de Emissão: ____/____/____

Razão Social do Empregador	Nº CNPJ/CEI/CPF do Empregador	Data de Admissão	Data de Desligamento

Observação:

2.5.2 EXTEMPORANEIDADE DE REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUINTE INDIVIDUAL PRESTADOR DE SERVIÇOS À EMPRESA			
Competência	Razão Social do Contratante/Cooperativa	Nº CNPJ/CEI do Contratante/Cooperativa	Valor da Remuneração
MM/AAAA			

Observação:

Local: _____

Assinatura: _____

Data: ____/____/____

ANEXO XVII
PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO - PPP

DADOS ADMINISTRATIVOS													
1 - Nº CNPJ do Domicílio Tributário/CEI/CAEPF/CNO					2 - Nome Empresarial				3 - CNAE				
4 - Nome do Trabalhador					5 - BR/PDH				6 - CPF nº				
7 - Data de Nascimento		8 - Sexo (F/M)	9 - Matrícula do Trabalhador no eSocial				10 - Data de Admissão		11 - Regime Revezamento				
12 - CAT REGISTRADA													
12.1 - Data do Registro								12.2 - Número da CAT					
13 - LOTAÇÃO E ATRIBUIÇÃO													
13.1 - Período		13.2 - Nº CNPJ/CEI/CAEPF/CNO	13.3 - Setor		13.4 - Cargo	13.5 - Função		13.6 - CBO		13.7 - Código GFIP/eSocial			
____/____/____ a													
____/____/____ a													
____/____/____ a													
____/____/____ a													
14 - PROFISSIONOGRAFIA													
14.1 - Período			14.2 - Descrição das Atividades										
____/____/____ a													
____/____/____ a													
____/____/____ a													
____/____/____ a													
REGISTROS AMBIENTAIS													
15 - EXPOSIÇÃO A FATORES DE RISCOS													
15.1 - Período		15.2 - Tipo	15.3 - Fator de Risco	15.4 - Intensidade/Concentração	15.5 - Técnica Utilizada	15.6 - EPC Eficaz (S/N)	15.7 - EPI Eficaz (S/N)	15.8 - CA EPI	15.9 - Atendimento aos requisitos das NR-06 e NR-01 do MTP pelos EPIs informados (*)				
									Medida de Proteção	Condição de Funcionamento do EPI	Prazo de Validade do EPI	Periodicidade da Troca do EPI	Higienização do EPI
____/____/____ a													
____/____/____ a													
____/____/____ a													
____/____/____ a													
* Legenda do item 15.9:													
Medida de Proteção: Foi tentada a implementação de medidas de proteção coletiva, de caráter administrativo ou de organização do trabalho, optando-se pelo Equipamento de Proteção Individual - EPI por inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade, ou ainda em caráter complementar ou emergencial?													
Condição de Funcionamento do EPI: Foram observadas as condições de funcionamento e do uso ininterrupto do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante, ajustada às condições?													
Prazo de Validade do EPI: Foi observado o prazo de validade, conforme Certificado de Aprovação - CA do MTP?													
Periodicidade da Troca do EPI: Foi observada a periodicidade de troca definida pelos programas ambientais, comprovada mediante recibo assinado pelo usuário em época própria?													
Higienização do EPI: Foi observada a higienização?													
16. RESPONSÁVEL PELOS REGISTROS AMBIENTAIS													
16.1 - Período		16.2 - CPF nº			16.3 Registro Conselho de Classe			16.4 Nome do profissional legalmente habilitado					
____/____/____ a													
____/____/____ a													
____/____/____ a													
____/____/____ a													
RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES													
Declaramos, para todos os fins de direito, que as informações prestadas neste documento são verídicas e foram transcritas fielmente dos registros administrativos, das demonstrações ambientais e dos programas médicos de responsabilidade da empresa. É de nosso conhecimento que a prestação de informações falsas neste documento constitui crime de falsificação de documento público, nos termos do art. 297 do Código Penal e, também, que tais informações são de caráter privativo do trabalhador, constituindo crime, nos termos da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, práticas discriminatórias decorrentes de sua exigibilidade por outrem, bem como de sua divulgação para terceiros, ressalvado quando exigida pelos órgãos públicos competentes.													

17 - Data da Emissão do PPP	18 - Representante Legal da Empresa	
____/____/____	18.1 - Nº CPF do Representante Legal	18.2 - Nome do Representante Legal
(Assinatura física ou eletrônica)		
OBSERVAÇÕES		

ANEXO XXII
PROCURAÇÃO
Dados do outorgante (segurado/dependente)
Nome: _____
Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____ Identidade: _____
CPF nº: _____ Profissão: _____
Endereço: _____ nº: _____ Complemento: _____
Bairro: _____ Cidade/Estado: _____ CEP: _____
Dados do outorgado (procurador)
Nome: _____
Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____ Identidade: _____
CPF nº: _____ Profissão: _____
Endereço: _____ nº: _____ Complemento: _____
Bairro: _____ Cidade/Estado: _____ CEP: _____
O(A) outorgante nomeia e constitui o(a) outorgado(a) seu bastante procurador a quem confere poderes especiais para representá-lo perante o INSS, bem como usar de todos os meios legais para o fiel cumprimento do presente mandato com os fins específicos de:
I - () cadastro de senha para informações previdenciárias pela internet.
II - () comprovação de vida junto à rede bancária.
III - () receber mensalidades de benefícios, receber quantias atrasadas e firmar os respectivos recibos, devido à:
a) () incapacidade do outorgante em se locomover ou ser portador de moléstia contagiosa.
b) () ausência devido à viagem dentro do país pelo período de: _____.
c) () ausência devido à viagem ao exterior pelo período de: _____.
d) () residência no exterior (qual país? _____).
IV - () requerer benefícios, revisão e interpor recursos.
V - () requerer: _____.
Local: _____ Data: ____/____/_____

(Assinatura do outorgante)
TERMO DE RESPONSABILIDADE
Pelo presente Termo de Responsabilidade, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a presente procuração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.
Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.
Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.
Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Local: _____ Data: ____/____/_____

(Assinatura do procurador)
ANEXO XXVIII
DESPACHO E ANÁLISE ADMINISTRATIVA DA ATIVIDADE ESPECIAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL

1 - Nome do Segurado:				
2 - Protocolo da tarefa:				
3 - Períodos enquadrados por Categoria Profissional [1]				
3.1 - Empresa	3.2 - Período	3.3 - Atividade	3.4 - Anexo	3.5 - Código
4 - Períodos não enquadrados por Categoria Profissional ¹				
4.1 - Empresa	4.2 - Período	4.3 - Atividade		
5 - Justificativas Administrativas / Fundamentação Legal:				
6 - Para efeitos de caracterização administrativa de atividade exercida em condições especiais por categoria profissional foram apresentados:				
I - () formulário(s) antigo(s) (IS nº SSS - 501.19, de 1971; SSS-132; SB40; DISES BE 5235; DSS 8030 ou DIRBEN 8030) emitido(s) até 31/12/2003;				
II - () Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP emitido(s) a partir de 1º/01/2004;				
III - () CTPS/CP e outros, conforme art. 274, I, "a", 1, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022;				
IV - () documentos que fundamentam a análise de atividade especial do contribuinte individual, conforme 275, I, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022.				
7 - Indicar se há disfunções no(s) documento(s) indicado(s) no item 6:				
() SIM () NÃO				
Em caso positivo, informar qual (quais):				
8 - Quando houver resposta positiva para as situações mencionadas no item 7, informar a(s) providência(s) adotada(s), bem como se foi obtido êxito no saneamento das divergências, disfunções ou falta de documentos:				
9 - Após a análise indicada nos campos 3 e 4:				
I - () não há necessidade de análise de atividade especial por agentes prejudiciais à saúde, pois todos os períodos foram enquadrados por categoria profissional;				
II - () não cabe envio à Perícia Médica Federal - PMF para análise de atividade especial, pois os formulários não apresentam informações sobre exposição a agentes prejudiciais à saúde;				
III - () cabe envio à Perícia Médica Federal - PMF para análise de atividade especial, pois há períodos que não foram enquadrados por categoria profissional e contêm indicação de exposição a agentes prejudiciais à saúde.				
10 - Data da conclusão da análise				

[1] Na realização da análise deve ser verificado se a atividade desenvolvida pode ser enquadrada administrativamente por categoria profissional (código 2.0.0) conforme Anexo III do Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, Anexo II do Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, ou Anexo IV da Ordem de Serviço INSS/DSS nº 578, 14 de agosto de 1997 - CANSB (Decisões em Processos do MTE, somente a partir do código 2.0.0).

ANEXO XXIX
TERMO DE COMPROMISSO
Eu, _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº _____, declaro para fins de recebimento de benefícios que:
I - represento o(a) beneficiário(a) _____ e que este não está sob responsabilidade dos pais (tutores natos), tutor, curador ou guardião; e
II - estou ciente de que, no prazo de 6 (seis) meses a contar desta data, deverei apresentar:
a) documento para comprovação de representação legal do beneficiário; ou
b) comprovante do requerimento/andamento judicial de representação legal.
Na hipótese da apresentação do comprovante do requerimento ou do andamento de processo judicial de representação legal, a cada 6 (seis) meses essa comprovação será necessária até que seja expedido o documento judicial que conceda a representação.
Concordo em assumir o compromisso deste termo.
Local e Data: _____, ____/____/_____
Assinatura: _____



PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 1.079, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Livro I das Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios, que disciplina os procedimentos e rotinas que versam sobre cadastro, administração e retificação de Informações dos Segurados e Beneficiários no âmbito do INSS, aprovado pela Portaria Dirben/INSS nº 990, de 28 de março de 2022.

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.341866/2020-55, resolve:

Art. 1º Alterar o Livro I das Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios, que disciplina os procedimentos e rotinas que versam sobre cadastro, administração e retificação de Informações dos Segurados e Beneficiários no âmbito do INSS, aprovado pela Portaria DIRBEN/INSS Nº 990, de 28 de março de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Considera-se inscrição, para os efeitos da Previdência Social, o ato pelo qual a pessoa física é cadastrada no RGPS, mediante comprovação dos dados pessoais, da seguinte forma, observada a Seção III do Capítulo I da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022:

§ 12. A inscrição pode ocorrer na condição de filiado e de não filiado, observados respectivamente, o § 1º do art. 2º e o caput do art. 7º, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022.

§ 15. No caso de alteração da categoria de segurado obrigatório para facultativo será solicitada declaração do requerente de que não exerce atividade de filiação obrigatória vinculada ao RGPS ou RPPS, para análise em conjunto com as informações constantes nos sistemas corporativos à disposição do INSS." (NR)

"Art. 5º A inscrição do empregado doméstico, contribuinte individual, segurado especial e facultativo poderão ser efetuadas por meio dos canais de atendimento do INSS, previstos na Carta de Serviços ao Usuário do INSS de que trata o art. 11 do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, observados os incisos III, IV, V e VI do art. 2º desta Portaria." (NR)

"Art. 36. I - quando inexistir o vínculo no CNIS ou constar com pendências ou divergências de dados mas não for extemporâneo, o empregado poderá apresentar:

a) comprovante contendo o número do recibo eletrônico emitido pelo eSocial acompanhado de declaração com a devida assinatura e identificação do responsável pelas informações, podendo ser utilizado o modelo "Declaração de Confirmação do Envio de Dados Trabalhistas e Previdenciários pelo eSocial e Informação dos Números dos Recibos Eletrônicos" constante do Anexo II da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022, para fins de solicitação junto ao INSS para que tome providências quanto à disponibilização das informações correspondentes, provenientes do e-Social no CNIS;

"Art. 38. I - contracheque ou recibo de pagamento, contemporâneo ao período que se pretende comprovar, que deverá conter, além dos dados relativos às parcelas de remunerações:

a) identificação do empregador e do empregado;
b) competência ou período a que se refere o documento;
II - ficha financeira;
III - anotações contemporâneas acerca das alterações de remuneração constantes da CP ou da CTPS, realizadas até a data da instituição da Carteira de Trabalho Digital, que poderão ser utilizadas apenas com anuência do filiado; ou
IV - original ou cópia autenticada da folha do Livro de Registro de Empregados ou da Ficha de Registro de Empregados em meio físico, contendo anotações do nome do filiado e das remunerações, acompanhada de declaração fornecida pela empresa, devidamente assinada e identificada por seu responsável, sendo que as remunerações poderão ser utilizadas apenas com anuência do filiado." (NR)

"Art. 39. § 4º Caso não conste o número do recibo eletrônico emitido pelo eSocial no contracheque ou recibo de pagamento, conforme previsto na alínea "c" do inciso I do § 1º, o empregado deverá apresentar, juntamente com o documento, comprovante contendo o número do recibo eletrônico emitido pelo eSocial, acompanhado de declaração, com a devida assinatura e identificação do responsável pelas informações, podendo ser utilizado, para tanto, o modelo "Declaração de Confirmação do Envio de Dados Trabalhistas e Previdenciários pelo eSocial e Informação dos Números dos Recibos Eletrônicos" constante do Anexo II da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022, para fins de solicitação junto ao INSS para que tome providências quanto à disponibilização das informações correspondentes, provenientes do eSocial no CNIS." (NR)

"Art. 44. I - quando inexistir o vínculo no CNIS, ou constar com pendências ou divergências de dados, caberá ao empregado doméstico, cumulativamente:

a) apresentar um dos documentos em meio físico previstos no art. 43; e
b) comprovante contendo o número do recibo eletrônico emitido pelo eSocial, acompanhado de declaração, com a devida assinatura e identificação do responsável pelas informações, podendo ser utilizado, para tanto, o modelo "Declaração de Confirmação do Envio de Dados Trabalhistas e Previdenciários pelo eSocial e Informação dos Números dos Recibos Eletrônicos" constante do Anexo II da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022, para fins de solicitação junto ao INSS para que tome providências quanto à disponibilização das informações correspondentes, provenientes do eSocial no CNIS.

"Art. 45. Observado o disposto nas Seções IV e X do Capítulo I da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022, e da Subseção I do Capítulo II desta Portaria, para fins de comprovação junto ao INSS do vínculo de empregado doméstico, com admissão a partir da data da instituição da Carteira de Trabalho Digital:

I - quando inexistir o vínculo no CNIS, ou constar com pendências ou divergências de dados, mas não for extemporâneo, o empregado doméstico poderá apresentar:

a) comprovante contendo o número do recibo eletrônico emitido pelo eSocial, acompanhado de declaração, com a devida assinatura e identificação do responsável pelas informações, podendo ser utilizado, para tanto, o modelo "Declaração de Confirmação do Envio de Dados Trabalhistas e Previdenciários pelo eSocial e Informação dos Números dos Recibos Eletrônicos" constante do Anexo II da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022, para fins de solicitação junto ao INSS para que tome providências quanto à disponibilização das informações correspondentes, provenientes do eSocial no CNIS;

"Art. 51. § 4º Caso não conste o número do recibo eletrônico emitido pelo eSocial no contracheque ou recibo de pagamento, conforme previsto na alínea "c" do inciso I do § 2º, o empregado doméstico deverá apresentar, juntamente com o documento, comprovante contendo o número do recibo eletrônico emitido pelo eSocial, acompanhado de declaração, com a devida assinatura e identificação do responsável pelas informações, podendo ser utilizado, para tanto, o modelo "Declaração de Confirmação do Envio de Dados Trabalhistas e Previdenciários pelo eSocial e Informação dos Números dos Recibos Eletrônicos" constante do Anexo II da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022, para fins de solicitação junto ao INSS para que tome providências quanto à disponibilização das informações correspondentes, provenientes do eSocial no CNIS." (NR)

"Art. 56. § 4º Caso não conste o número do recibo eletrônico emitido pelo e Social no contracheque ou recibo de pagamento, conforme previsto na alínea "c" do inciso I do § 1º, o trabalhador avulso deverá apresentar, juntamente com o documento, comprovante contendo o número do recibo eletrônico emitido pelo eSocial, acompanhado de declaração, com a devida assinatura e identificação do responsável pelas informações, podendo ser utilizado, para tanto, o modelo "Declaração de Confirmação do Envio de Dados Trabalhistas e Previdenciários do Trabalhador Avulso pelo esocial e Informação dos Números dos Recibos Eletrônicos" constante do Anexo III da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022, para fins de solicitação junto ao INSS para que tome providências quanto à disponibilização das informações correspondentes, provenientes do eSocial, no CNIS." (NR)

"Art. 61. § 8º. I - no caso de apresentação da declaração prevista na alínea "b" do inciso I do § 4º; e

"Art. 64. § 1º. I - comprovante contendo o número do recibo eletrônico emitido pelo eSocial, acompanhado de declaração, com a devida assinatura e identificação dos responsáveis pelas informações, podendo ser utilizado, para tanto, o modelo "Declaração de Confirmação do Envio de Dados Trabalhistas e Previdenciários pelo eSocial e Informação dos Números dos Recibos Eletrônicos" constante do Anexo II da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022, para fins de solicitação junto ao INSS para que tome providências quanto à disponibilização das informações correspondentes, provenientes do eSocial, no CNIS;

"Art. 75. § 2º Auxílio eventual de terceiros é aquele exercido ocasionalmente, em condições de mútua colaboração, não existindo subordinação nem remuneração, observada a exceção prevista no inciso VIII do art. 112 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022.

"Art. 90. § 6º. VIII. Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial.

§ 9º A consulta à Divisão de Negócios de Controle Financeiro -DICFN e ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial tem por finalidade verificar a existência da contribuição previdenciária devida pelo segurado especial, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.212, de 1991. Relativamente ao eSocial, a utilização passou a ser obrigatória pelo segurado especial a partir da competência outubro de 2021 nos termos da Portaria Interministerial MTP/ME nº 3, de 15 de outubro de 2021.

"Art. 93. Complementarmente à autodeclaração de que trata o caput do art. 90, ao cadastro de que trata o art. 80 e às bases governamentais de que tratam os §§ 5º e 6º do art. 90, a comprovação do exercício de atividade do segurado especial será feita por meio dos seguintes documentos , dentre outros ,observado o contido no § 1º:

X - certidão fornecida pela FUNAI, certificando a condição do índio como trabalhador rural, observado o contido no § 5º do art.96;

§ 3º. II - se o titular do instrumento rati fi cador for segurado especial na data de emissão/registro/homologação do cadastro ou documento e, posteriormente, perder a condição de segurado especial, poderá ser realizada a ratificação parcial do período em que o titular do instrumento ratificador manteve a qualidade de segurado especial, observado o limite temporal da metade da carência da aposentadoria por idade conforme inciso I do art. 94; e

"Art. 94. III - c) especificamente para o benefício de salário-maternidade, é necessário apresentar ao menos um instrumento ratificador anterior à data presumida do início da gravidez, à guarda para fins de adoção ou ao documento que comprove a adoção.

§ 5º Na utilização dos documentos descritos no inciso III do art.93, assim como, para outros instrumentos ratificadores, a existência de apenas um instrumento poderá ratificar todo o período autodeclarado. Para tanto, a validade deste instrumento deverá recair, ainda que parcialmente, em ambas as metades da carência da aposentadoria por idade, conforme inciso I deste artigo." (NR)

"Art. 100. Os períodos migrados de bases governamentais poderão ser excluídos do CNIS mediante solicitação expressa do interessado, por meio de ciência formal no "Termo de Comunicação de Exclusão", conforme Anexo II, independentemente de apresentação de documentos comprobatórios." (NR)

"Art. 108. § 4º Para fins de reconhecimento do direito aos benefícios do RGPS na condição de segurado especial, as contribuições vertidas como segurado especial, na forma dos Incisos I e II e § 3º deste artigo, não dispensará a análise da caracterização da condição de segurado especial, conforme critérios dispostos na Seção XV,Capítulo I da Instrução Normativa nº 128, de 2022 e no Capítulo III desta Portaria.

§ 5º Conforme Parágrafo único do art. 2º da Portaria Interministerial MTP/ME nº 3, de 15 de outubro de 2021, as contribuições de que trata esse artigo, deverão ser informadas através do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial." (NR)

"Art. 112. Observado o disposto no art. 111, os acertos de recolhimento de contribuinte individual, empregado doméstico, facultativo e segurado especial que contribui facultativamente, identificados no requerimento de benefício ou de atualização de dados do CNIS, são de responsabilidade do INSS, conforme estabelece a Portaria Conjunta RFB/INSS nº 273, de 19 de janeiro de 2009.

§1º Conforme § 7º do art. 19-B do RPS, serão realizadas exclusivamente pela SRFB os acertos de:

I - inclusão do recolhimento e alteração de valor autenticado ou data de pagamento da Guia da Previdência Social - GPS ou documento que vier substituí-la;

II - transferência de contribuição com identificador de pessoa jurídica ou equiparada (CNPJ/CEI) para o identificador de pessoa física (NIT) no CNIS; e

III - inclusão no CNIS das contribuições referentes a parcelamento liquidado, que será realizada por meio eletrônico com integração entre os sistemas da Receita Federal do Brasil e Instituto Nacional do Seguro Social.

§2º. Até que ocorra a integração sistêmica de que trata o inciso III do parágrafo 1º, as informações deverão ser inseridas no Portal CNIS quando se tratar de contribuições incluídas emparcelamento liquidado até 31/12/1999 ou diretamente nos Sistemas de Benefício quando a liquidação ocorrer a partir de 01 de janeiro de 2000." (NR)

"Art. 182. §2º. Até que ocorra a integração sistêmica de que trata o inciso III do parágrafo 1º, as informações deverão ser inseridas no Portal CNIS quando se tratar de contribuições incluídas emparcelamento liquidado até 31/12/1999 ou diretamente nos Sistemas de Benefício quando a liquidação ocorrer a partir de 01 de janeiro de 2000." (NR)



§ 3º Nos casos de recusa do responsável pelo cartório em retificar as informações no livro de registros e no SIRC, o servidor do INSS designado à Central Especializada de Suporte - Administração de Informações do Segurado CES/AIS, conforme normativo vigente à época das notificações/análise:

" (NR)

"Art. 189.

§ 2º O Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais ou responsável designado pela Corregedoria de Justiça Estadual ou do Distrito Federal, que se enquadre na condição do envio das informações de registro civil em até 5 (cinco) dias úteis, deve encaminhar a documentação comprovando a ausência de conexão ou provedor de Internet, no prazo máximo de cinco dias úteis do fato gerador, para análise do servidor do INSS designado à Central Especializada de Suporte - Administração de Informações do Segurado CES/AIS da Gerência-Executiva do INSS de sua abrangência."

§ 3º O envio da documentação constante do § 2º deve ser de forma eletrônica, devendo o Titular do Cartório de Registros Civil entrar em contato com o servidor designado à Central Especializada de Suporte - Administração de Informações do Segurado CES/AIS da Gerência-Executiva do INSS de sua abrangência para verificar o endereço eletrônico para envio da documentação.

" (NR)

"Art. 190.

Parágrafo único. As informações dos feriados estaduais e municipais publicados em normativo local devem ser encaminhadas pelo Titular do Cartório de Registros Cíveis ou responsável interino designado pela Corregedoria do Tribunal de Justiça dos Estados ou do Distrito Federal à Gerência-Executiva do INSS de sua abrangência para cadastro anual pelo servidor designado à Central Especializada de Suporte - Administração de Informações do Segurado CES/AIS no sistema, devendo qualquer alteração ser comunicada." (NR)

"Art. 204.

§ 4º Caso tenha sido justificado a ausência de um termo indevidamente no SIRC, o cartório deverá encaminhar solicitação ao servidor designado à Central Especializada de Suporte -Administração de Informações do Segurado CES/AIS da Gerência-Executiva do INSS de sua abrangência solicitando a reversão da justificativa de ausência de termo." (NR)

"Art. 207. A concessão de acesso, gestão e senha ao SIRC para o titular de Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e seu substituto ou para o responsável designado pelas Corregedorias Gerais do Tribunal de Justiça dos estados ou do Distrito Federal será realizada por servidor do INSS designado à Central Especializada de Suporte - Administração de Informações do Segurado CES/AIS mediante solicitação, preferencialmente por meio eletrônico."

§ 1º O servidor do INSS designado à Central Especializada de Suporte - Administração de Informações do Segurado CES/AIS deverá também ampliar a validade do acesso e da gestão do SIRC ao titular e substituto da Serventia de Registro Civil de Pessoas Naturais ou ao responsável interino designado pela Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal dos estados ou do Distrito Federal antes do término do prazo de validade concedido anteriormente."

§ 2º Após a ampliação da validade dos acessos e das gestões, o servidor do INSS designado à Central Especializada de Suporte -Administração de Informações do Segurado CES/AIS deverá informar ao Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais ou ao responsável interino sobre a necessidade e a forma de ampliação dos acessos aos usuários por eles cadastrados.

" (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Livro I, aprovado pela Portaria Dirben/INSS nº 990, de 28 de março de 2022:

I - inciso I, do § 2º, do art. 15;

II - alínea c, do inciso I, do art. 44; e

III - § único do art. 112.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser aplicada a todos os processos pendentes de análise e decisão no INSS.

EDSON AKIO YAMADA

PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 1.080, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Livro II das Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios, que disciplina os procedimentos e rotinas de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS no âmbito do INSS, aprovado pela Portaria Dirben/INSS nº 991, de 28 de março de 2022.

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.341866/2020-55, resolve:

Art. 1º Alterar o Livro II das Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios, que disciplina os procedimentos e rotinas de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS no âmbito do INSS, aprovado pela Portaria DIRBEN/INSS Nº 991, de 28 de março de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O dependente inválido ou com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave terá sua condição atestada por meio de perícia médica ou avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, respectivamente, observada revisão periódica na forma da legislação.

" (NR)

"Art. 8º

XVII - sentença judicial proferida em ação declaratória de união estável, ainda que a decisão judicial seja posterior ao fato gerador, observado o disposto no §6º deste artigo e § 1º à § 3º do art. 9º; ou

§ 4º Para que o benefício de pensão por morte ou auxílio-reclusão seja concedido ao(a)companheiro(a) por período superior a 4(quatro) meses, é necessário que ao menos uma das provas de união estável tenha sido produzida em período superior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao óbito, observado o disposto no § 3º do art. 493.

§ 6º Observando-se o disposto no inciso XVII do caput e no §3º, no caso da sentença judicial proferida em ação declaratória de união estável, o marco inicial da união fixado pelo juízo deverá ser observado pelo servidor para fins de verificação do período a que essa comprovação se refere: se a período inferior ou superior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao fato gerador." (NR)

"Art. 9º

§ 1º A sentença judicial em ação declaratória de união estável que não informe o marco inicial fixado em juízo não poderá ser utilizada como documento probatório para que se autorize a realização de JA.

§2º Caso a sentença judicial de que trata o §1º esteja acompanhada de outro documento emitido/produzido em período inferior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao fato gerador, ou seja, caso esses sejam os únicos documentos hábeis no processo, caberá a concessão do benefício pelo período de 4 (quatro) meses, independentemente de processamento de JA.

§3º Caso a sentença judicial de que trata o §1º esteja acompanhada de outro documento emitido/produzido em período superior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao fato gerador, ou seja, caso esses sejam os únicos documentos apresentados no processo, não caberá o processamento de JA e o benefício deverá ser indeferido."(NR)

"Art. 26.

§ 1º Para óbitos ocorridos entre 14 de outubro de 1996 e 13 de novembro de 2019, equipara-se a filho o menor sob guarda que comprove a dependência econômica, conforme determinado pelo STF no julgamento vinculante das ADI's 4878 e 5083.

§ 2º Para fins do disposto no §1º, a guarda consiste no direito definido em juízo de terceiro ficar com a responsabilidade de ter o menor em sua companhia.

§3º O menor sob guarda perde a qualidade de dependente ao completar 18 (dezoito) anos de idade, aplicando-se todas as demais causas de perda da qualidade de dependente previstas no art. 25.

§4º Aplica-se o disposto no §1º a todos os benefícios pendentes de decisão, inclusive em fase recursal."(NR)

"Art. 35.

§1º Para fins do disposto no caput, presume-se regular o recolhimento em atraso constante no CNIS sem indicador de pendências, na forma do art. 19 do Regulamento da Previdência Social -RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

" (NR)

"Art. 44.

§1º O segurado em gozo de auxílio-acidente, com DIB até 17 de junho de 2019, véspera da publicação da Lei nº 13.846, mantém a qualidade de segurado por 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da lei, para todos os fins, inclusive para gerar o reconhecimento de direitos de outros benefícios com DIB posterior a essa data, observadas as possibilidades de prorrogação da manutenção da qualidade de segurado previstas nos artigos 53 e 54.

" (NR)

"Art. 50.

Parágrafo único. O segurado obrigatório que, durante o gozo de período de graça de 12 (doze), 24 (vinte e quatro) ou 36 (trinta e seis) meses, conforme o caso, filiar-se ao RGPS na categoria de facultativo, ao deixar de contribuir nesta última, terá direito de usufruir o período de graça de sua condição anterior, se mais vantajoso." (NR)

"Art. 54.

§2º O início do recebimento de seguro-desemprego ou a inscrição no SINE, mediante registro de um dos eventos descritos nas alíneas "a" a "d" do inciso II, deverão ter ocorrido dentro do período de manutenção da qualidade de segurado relativo ao último vínculo do segurado.

" (NR)

"Art. 74.

Parágrafo único. Para o segurado especial, considera-se como carência o tempo mínimo de efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, para fins de concessão dos benefícios no valor de um salário mínimo, conforme disposto no inciso I do §2º do art. 39 do RPS."(NR)

"Art. 90.

I - o tempo de serviço militar, obrigatório ou voluntário até 13 de novembro de 2019, observadas as definições dispostas no inciso X do art. 152;

" (NR)

"Art. 92.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também ao empregado doméstico filiado a partir de 2 de junho de 2015, data da publicação da Lei Complementar nº 150." (NR)

"Art. 94. A partir de 2 de junho de 2015, data da publicação da Lei Complementar nº 150, são presumidos os recolhimentos efetuados para o empregado doméstico." (NR)

"Art. 152.....

X - tempo de serviço militar, desde que devidamente certificado, na forma de certidão para fins de contagem recíproca, assim definido:

" (NR)

"Art. 155.

I -

b) em funções de direção de unidade escolar, de coordenação e assessoramento pedagógico, desde que exercidas por professores admitidos ou contratados para esta função, excluídos os especialistas em educação; ou

c) em atividades de administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, desde que exercidas por professores admitidos ou contratados para esta função, excluídos os especialistas em educação;

II - de afastamento em decorrência de percepção de benefício por incapacidade, entre períodos de atividade de magistério, desde que à data do afastamento o segurado estivesse exercendo as atividades indicadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I;

III - de afastamento em decorrência de percepção de benefício por incapacidade decorrente de acidente do trabalho:

a) até 30 de junho de 2020, ainda que não seja intercalado com períodos de atividade de atividade de magistério, desde que, à data do afastamento, o segurado estivesse exercendo as atividades indicadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I;

b) a partir de 1º de julho de 2020, data da publicação do Decreto no 10.410, de 2020, somente se intercalado com períodos de atividade indicadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I.

" (NR)

"Art. 156.

XII- o período oriundo de RPPS, ainda que certificado por certidão de tempo de contribuição, quando concomitante com atividade cuja vinculação seja obrigatória ao RGPS, observado o disposto no Art. 157;

" (NR)

"Art. 157. Havendo concomitância do período certificado com a atividade de vinculação obrigatória ao RGPS, poderá ser computado como tempo de contribuição o período certificado, nas seguintes situações:

I - na aposentadoria por tempo de contribuição, quando houver períodos de recolhimentos efetuados por contribuinte individual, inclusive o MEI, na alíquota de 11% (onze por cento), sem a devida complementação;

II - em qualquer benefício:

a) quando houver período na categoria de segurado empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso a partir de 14 de novembro de 2019, data posterior à publicação da Emenda Constitucional no 103, de 2019, cujo salário de contribuição seja inferior ao limite mínimo do salário de contribuição;

b) quando houver período de recolhimento na categoria de contribuinte individual, inclusive o MEI, cujo recolhimento seja inferior ao limite mínimo do salário de contribuição ou cuja extemporaneidade não tenha sido validada.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II do caput não se aplica se houver contribuição válida decorrente de atividade de filiação obrigatória ao RGPS em outra categoria de segurado. " (NR)

"Art. 160. A CTC relativa ao tempo de serviço militar obrigatório do integrante da Força Armada, para fins do disposto nos § 2º e §3º do art. 152, não se submete às normas definidas na Portaria MPS nº 154, de 15 de maio de 2008, no entanto deve conter obrigatoriamente:

" (NR)

"Art. 167.....

§ 1º A média a que se refere o caput não poderá ser inferior ao valor de um salário mínimo e nem superior ao limite máximo de salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Para aposentadorias com fato gerador a partir de 05 de maio de 2022, data da publicação da Lei nº 14.331, de 2022, exceto a aposentadoria por incapacidade permanente, no cálculo do salário de benefício, o divisor mínimo considerado no cálculo



da média dos salários de contribuição não poderá ser inferior a 108 (cento e oito) meses para o segurado filiado à Previdência Social até julho de 1994." (NR)

"Art. 179. No PBC do auxílio por incapacidade temporária, inclusive o decorrente de acidente de qualquer natureza, para o cálculo de salário de benefício do segurado que exerça atividades concomitantes e se afastar em mais de uma, prevalecerá:

..... " (NR)

"Art. 181. No caso de auxílio por incapacidade temporária em que o segurado empregado possui mais de um afastamento dentro de 60 (sessenta) dias em decorrência da mesma doença, a fixação do PBC ocorrerá da seguinte forma:

..... " (NR)

"Art. 184.

I - para o segurado empregado, trabalhador avulso e o empregado doméstico, nos meses correspondentes ao PBC em que existir vínculo e não existir remuneração, respeitado o exposto no inciso III, será considerado o valor do salário mínimo, podendo solicitar revisão do valor do benefício com a comprovação do valor das remunerações faltantes desde que obedecido o prazo decadencial;

..... " (NR)

"Art. 188. O tempo de contribuição exercido em atividade diversa da atividade de magistério não será contabilizado para fins da totalização na aposentadoria do professor, entretanto deverá ser considerado na formação do Período Básico de Cálculo - PBC." (NR)

"Art. 189. Na transformação de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez quando o segurado estiver recebendo auxílio-acidente de outra origem, o valor deste será somado à renda mensal da aposentadoria por invalidez, nos casos de aposentadoria com início até 13 de novembro de 2019, data da publicação da Emenda Constitucional nº 103, observadas as regras de acumulação de benefícios.

..... " (NR)

"Art. 194. Para a aposentadoria requerida ou para óbito ocorrido a partir de 11 de novembro de 1997, data da publicação da Medida Provisória nº 1.596-14, convertida na Lei nº 9.528, de 1997, bem como para quem possuir direito adquirido à aposentadoria até a citada data, o valor mensal do auxílio-acidente integrará o PBC para fins de apuração do salário de benefício, o qual será somado ao salário de contribuição existente no PBC, limitado ao teto de contribuição.

§1º Se, dentro do PBC, o segurado tiver recebido auxílio-doença ou auxílio por incapacidade temporária, inclusive decorrente de acidente de qualquer natureza, concomitantemente com auxílio-acidente de outra origem, a renda mensal desse será somada, mês a mês, ao salário de benefício daquele, observado o teto de contribuição, para fins de apuração do salário de benefício da aposentadoria.

..... " (NR)

"Art. 211. Para benefícios requeridos até 13 de novembro de 2019, data da publicação da Emenda Constitucional nº 103, ou que possuam fato gerador até esta data, a RMI do benefício será calculada aplicando-se sobre o salário de benefício os seguintes percentuais:

..... " (NR)

"Art. 215. Após a cessação do auxílio por incapacidade temporária decorrente de acidente de qualquer natureza ou causa, tendo o segurado retornado ou não ao trabalho, se houver agravamento ou sequela que resulte na reabertura do benefício, a renda mensal será igual a 91% (noventa e um por cento) do salário de benefício do auxílio por incapacidade temporária cessado, corrigido até o mês anterior ao da reabertura do benefício, pelos mesmos índices de correção dos benefícios em geral." (NR)

"Art. 216

I - de aposentadoria por idade, aposentadoria por incapacidade permanente, auxílio por incapacidade temporária, auxílio-reclusão e pensão por morte, no valor de um salário mínimo, observados os critérios de reconhecimento da atividade; ou

..... " (NR)

"Art. 221. Nas situações em que a segurada estiver em gozo de auxílio por incapacidade temporária e requerer o salário-maternidade, o valor deste corresponderá:

I -

b) com remuneração variável, à média aritmética simples das 6 (seis) últimas remunerações recebidas da empresa, anteriores ao auxílio por incapacidade temporária, devidamente corrigidas.

.....

V - para a segurada contribuinte individual, facultativa, segurada especial que esteja contribuindo facultativamente e para as que mantenham a qualidade de segurada, à média aritmética dos 12 (doze) últimos salários de contribuição apurados em período não superior a 15 (quinze) meses, incluído o valor do salário de benefício do auxílio por incapacidade temporária, quando intercalado entre períodos de atividade, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios pagos pela Previdência Social." (NR)

"Art. 248. É vedada a transformação de aposentadoria por incapacidade permanente ou auxílio por incapacidade temporária em aposentadoria por idade para requerimentos efetivados a partir de 31 de dezembro de 2008, data da publicação do Decreto nº 6.722, haja vista a revogação do art. 55 do RPS." (NR)

"Art. 255. A aposentadoria programada do professor é devida ao profissional que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício em função de magistério em estabelecimento de educação básica, uma vez cumprida a carência, após completar 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem.

§1º O disposto no caput aplica-se aos segurados filiados ao RGPS a partir de 14 de novembro de 2019, observado o disposto nos art. 259 e 260.

..... " (NR)

"Art. 259.

II - direção de unidade escolar, coordenação e assessoramento pedagógico, excluídos os especialistas em educação; ou

III - administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, excluídos os especialistas em educação;

..... " (NR)

"Art. 273. Os trabalhadores rurais que não atendam ao disposto no Capítulo IV, referente à aposentadoria por idade do trabalhador rural, mas que satisfaçam a carência e o tempo de contribuição exigidos computando-se os períodos de contribuição sob outras categorias, inclusive urbanas, farão jus à aposentadoria na modalidade híbrida, desde que cumpram os requisitos dos incisos I e II do art. 253.

.....

§4º Aplicam-se as regras de transição previstas nos art. 326 e art. 327 ao segurado que requerer a aposentadoria prevista neste artigo." (NR)

"Art. 288

.....

III - os períodos de afastamento decorrentes de gozo de benefícios de auxílio por incapacidade temporária ou de aposentadoria por incapacidade permanente acidentários, gozados até 30 de junho de 2020, véspera da publicação do Decreto nº 10.410.

.....

§2º Os períodos de afastamento decorrentes de recebimento de benefícios de auxílio por incapacidade temporária ou de aposentadoria por incapacidade permanente acidentários, gozados a partir 1º de julho de 2020, data da publicação do Decreto nº 10.410, de 2020, não serão considerados como especiais.

..... " (NR)

"Art. 293

§1º Deverá constar no PPP o nome e CPF do responsável pela assinatura do documento, bem como a data da emissão do PPP.

..... " (NR)

"Art. 303. O segurado que exerceu atividade de auxiliar ou ajudante até 28 de abril de 1995, véspera da publicação da Lei nº 9.032, de qualquer das atividades constantes no "das Atividades Passíveis de Enquadramento por Categoria Profissional até

28 de abril de 1995", constante no Anexo III, terá sua atividade reconhecida como especial, desde que comprovado o exercício da atividade nas mesmas condições e no mesmo ambiente de trabalho do profissional abrangido, observado o disposto no § 1º.

§1º As atividades que envolvem o exercício de enfermagem serão reconhecidas como especial observando-se que:

I - o auxiliar e o técnico de enfermagem estão dispensados da comprovação do exercício da atividade nas mesmas condições e no mesmo ambiente de trabalho do enfermeiro; e

II - o atendente e o ajudante de enfermagem devem comprovar o exercício da atividade nas mesmas condições e no mesmo ambiente de trabalho do enfermeiro.

..... " (NR)

"Art. 309. O período de atividade rural do trabalhador amparado pela Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971 (FUNRURAL), exercido até 24 de julho de 1991, não será considerado como especial, por inexistência de recolhimentos previdenciários e consequente fonte de custeio.

..... " (NR)

"Art. 352.

Parágrafo único.

.....

II - completar 55 (cinquenta e cinco) anos ou mais de idade, se decorridos 15 (quinze) anos da data da concessão da aposentadoria por incapacidade permanente ou do auxílio por incapacidade temporária que a precedeu; ou

III - completar 60 (sessenta) anos de idade." (NR)

"Art. 377. Não será devido o auxílio por incapacidade temporária para o segurado recluso em regime fechado, observados os §1º e §2º.

§1º O segurado recluso em regime fechado terá direito ao benefício caso a DII e o recolhimento à prisão tenham ocorrido até 17 de janeiro de 2019, véspera da publicação da Medida Provisória nº 871.

§2º O segurado deverá ser submetido à avaliação médico-pericial independentemente da data do requerimento do benefício por incapacidade." (NR)

"Art. 378.

.....

§4º O benefício de auxílio por incapacidade temporária concedido com DII fixada até 17 de janeiro de 2019 deverá ser mantido, ainda que o segurado esteja recolhido à prisão em regime fechado e desde que a prisão tenha ocorrido até 17 de janeiro de 2019." (NR)

"Art. 380. O segurado recluso em cumprimento de pena em regime aberto ou semiaberto terá direito ao auxílio por incapacidade temporária, observado o § 1º do art. 525." (NR)

"Art. 390.

I - no dia seguinte à DCA ou DCB, se a DII for menor ou igual à data da cessação do benefício anterior; e

..... " (NR)

"Art. 491

.....

d- da data da ocorrência, no caso de catástrofe, acidente ou desastre:

1. ao dependente menor de 16 (dezesesseis) anos, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias da data da catástrofe, do acidente ou do desastre; e

2. aos demais dependentes, quando requerida em até 90 (noventa) dias da data da catástrofe, do acidente ou do desastre.

.....

§3º Os dependentes declarados judicialmente incapazes para exercer pessoalmente os atos da vida civil devem ser equiparados aos menores de 16 (dezesesseis) anos de idade até 2 de janeiro de 2016, contando-se o termo inicial dos prazos dispostos no caput, no que se aplica, a partir de 3 de janeiro de 2016.

..... " (NR)

"Art. 494.

.....

IV- em gozo de auxílio por incapacidade temporária ou aposentadoria por incapacidade permanente, mesmo que não se trate de período intercalado entre atividades/períodos de contribuição;

..... " (NR)

"Art. 505.

I- mediante sentença declaratória de ausência expedida por autoridade judiciária; ou

II- em caso de desaparecimento do segurado por motivo de catástrofe, acidente ou desastre, mediante prova hábil." (NR)

"Art. 514.

.....

§2º No período de 30 de dezembro de 2014, data da publicação da Medida Provisória nº 664, até 17 de junho de 2015, véspera da publicação da Lei nº 13.135, não se exigia o trânsito em julgado da ação judicial, no entanto, em decorrência do art. 5º da Lei nº 13.135, de 2015, foram revistos ou restabelecidos os benefícios cessados somente com a condenação em primeira instância." (NR)

"Art. 521.

I-

a) o regime de reclusão deverá ser fechado;

b) o recluso deverá ser segurado de baixa renda; e

c) o instituidor deve possuir 24 (vinte e quatro) meses de carência;

II-

b) o recluso deverá ser segurado de baixa renda; e

c) o benefício é isento de carência;

III-

c) o benefício é isento de carência;

§1º Considera-se baixa renda para fins do disposto na alínea "b", inciso I do caput, aquele que na aferição da renda mensal bruta, pela média dos salários de contribuição apurados no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês do recolhimento à prisão, não supere o valor fixado na Portaria Ministerial vigente na data do recolhimento à prisão, e quando houver:

§1º-A. Para fins do disposto no §1º, serão consideradas todas as competências cujo salário de contribuição atingir o limite mínimo mensal, inclusive do segurado facultativo, para verificação da condição de segurado baixa renda, sendo desconsideradas as competências a partir de 14 de novembro de 2019, data posterior à publicação da Emenda Constitucional nº 103, cujo salário de contribuição não atingir o referido limite.

.....

§3º Considera-se baixa renda para fins do disposto na alínea "b", dos incisos II e III do caput, o último salário de contribuição do segurado, tomado no seu valor mensal, que deverá ser igual ou inferior ao valor fixado na Portaria Ministerial vigente na data da contribuição utilizada como referência:

§4º O benefício de auxílio-reclusão concedido para fato gerador anterior a 18 de janeiro de 2019 deverá ser mantido nos casos de cumprimento de pena no regime semiaberto, ainda que a progressão do regime fechado para o semiaberto ocorra na vigência da Medida Provisória nº 871, de 2019.

..... " (NR)

"Art. 523.

.....

§ 4º Para requerimentos efetuados a partir de 9 de abril de 2019, data da publicação da Instrução Normativa PRES/INSS nº 101, até 28 de março de 2022, véspera da publicação da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022, poderão ser aceitos certidão judicial ou atestado/declaração do estabelecimento prisional que ratifique o regime de reclusão." (NR)

"Art. 544. A CTC emitida será única, sem rasuras, nela devendo constar:

I - todos os períodos de efetiva contribuição ao RGPS, desde que passíveis de compensação;



II - os períodos aproveitados;
III - as respectivas remunerações a partir de 1º de julho de 1994;
IV - o INSS como órgão expedidor;
V - nome do servidor, número de matrícula, número do documento de identidade (RG), CPF, sexo, data de nascimento, filiação, número do PIS ou número do PASEP, órgão de lotação a que se destina a certidão e o cargo efetivo;
VI - período de contribuição, de data a data, compreendido na certidão;
VII - soma do tempo líquido;
VIII - declaração expressa do servidor responsável pela certidão, indicando o tempo líquido de efetiva contribuição em dias, ou anos, meses e dias; e
IX - assinatura do responsável pela certidão e do Presidente do INSS.
§ 1º Para efeito do disposto no caput, a pedido do interessado, a CTC poderá ser emitida para períodos fracionados, que deverá indicar os períodos que deseja aproveitar em cada órgão ou em cada cargo no mesmo órgão de vinculação, observando-se que o fracionamento poderá corresponder à totalidade de um período contributivo ou apenas a parte dele.

....." (NR)
"Art. 547. O INSS emitirá CTC, para fins de contagem recíproca, ainda que o tempo de contribuição do RGPS corresponda a serviço prestado por servidor público ao próprio ente instituidor, inclusive nas situações de averbação automática.
§ 1º A partir de 18 de janeiro de 2019, início da vigência da Medida Provisória nº 871, não é possível efetuar averbação automática, devendo ser emitida CTC para os períodos de emprego público celetista, com filiação ao Regime Geral de Previdência Social, inclusive nas situações de averbação automática em virtude de transformação de regime previdenciário para o RPPS.
§ 2º Os períodos averbados automaticamente até 17 de janeiro de 2019, bem como o tempo de contribuição ao RGPS concomitante a este período deverão ter a sua destinação expressa na CTC, vinculada ao órgão público que efetuou a averbação, exceto se a averbação automática não tiver gerado qualquer direito ou vantagem, situação em que poderá ter destinação diversa.

....." (NR)
"Art. 548.
§ 1º A CTC poderá ser emitida para períodos fracionados, a pedido do interessado, que deverá indicar os períodos que deseja aproveitar em cada órgão ou em cada cargo no mesmo órgão de vinculação, observando-se que o fracionamento poderá corresponder à totalidade de um período contributivo ou apenas a parte dele.

....." (NR)
"Art. 553
I - com conversão de tempo de contribuição exercido em atividade sujeita a condições especiais;

....." (NR)
"Art. 555. Quando for solicitada CTC com identificação do tempo de serviço prestado em condições perigosas ou insalubres, será realizada a análise de mérito da atividade cujo reconhecimento é pretendido como atividade especial, porém não haverá majoração do tempo.

....." (NR)
"Art. 557.
VI - para o período em que o segurado esteve em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez entre 1º de junho de 1973 a 30 de junho de 1975, uma vez que houve desconto incidente no benefício;
VII - para o período em que o segurado esteve recebendo:

.....
IX - o período de anistia, comprovado na forma dos parágrafos 6º e 7º do art. 152, desde que devidamente indenizado pelo trabalhador anistiado político.
§1º A indenização que tratam os incisos II a IV e IX, para fins de contagem recíproca, será calculada com base na remuneração vigente na data do requerimento sobre a qual incidem as contribuições para o RPPS, observado o limite máximo do salário de contribuição, e, na hipótese de o requerente ser filiado também ao RGPS, seu salário de contribuição nesse regime não será considerado para fins de indenização.

....." (NR)
"Art. 561. Nas hipóteses de exoneração, demissão do cargo efetivo ou cassação de aposentadoria concedida pelo RPPS, o período já certificado para fins de contagem recíproca volta a ser tornar disponível para utilização no próprio RGPS, situação em que a CTC deverá ser cancelada para produzir efeitos no RGPS." (NR)
Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos no Livro II, aprovado pela Portaria Dirben/INSS nº 991, de 28 de março de 2022:

I - §1º do art. 4º;
II - parágrafo único do art. 167;
III - inciso IV do art. 259;
IV - os incisos I e II do caput do art. 377;
V - os incisos I e II do § 1º do art. 377;
VI - §4º do art. 553.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser aplicada a todos os processos pendentes de análise e decisão no INSS.

EDSON AKIO YAMADA

PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 1.081, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Livro IV das Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios, que disciplina a aplicação prática do Processo Administrativo Previdenciário - PAP no âmbito do INSS, aprovado pela Portaria Dirben/INSS nº 993, de 28 de março de 2022.

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.341866/2020-55, resolve:

Art. 1º Alterar o Livro IV das Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios, que disciplina a aplicação prática do Processo Administrativo Previdenciário - PAP no âmbito do INSS, aprovado pela Portaria Dirben/INSS nº 993, de 28 de março de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
§1º Os processos administrativos previdenciários, por conterem dados pessoais e sigilosos, são de acesso restrito aos interessados e a quem os represente, salvo por determinação judicial ou por solicitação do Ministério Público, esta devidamente justificada e realizada no exercício de suas funções com intuito de instruir processo administrativo de sua competência.

§2º O Processo Administrativo Previdenciário contempla as fases inicial, instrutória, decisória, recursal e revisional." (NR)
"Art. 18. Os despachos poderão ser anexados em arquivos ou digitados diretamente no campo próprio no PAT." (NR)
"Art. 18-A. As consultas e os extratos que forem emitidos por meio dos sistemas corporativos (CNIS e outros) e utilizados para fins de análise do requerimento deverão ser igualmente anexados ao GET, sendo dispensada sua autenticação."(NR)
"Art. 30.

Parágrafo único. O requerimento será analisado mesmo que não venha acompanhado de documentos e ainda que, preliminarmente, constate-se que o interessado não faz jus ao benefício, cabendo ao servidor observar o disposto no art. 67." (NR)

"Art. 36.
.....
V - o dirigente de entidade de atendimento de que trata o art. 92, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA." (NR)
"Art. 37.
.....

§2º O interessado maior de 16 (dezesseis) anos de idade poderá firmar requerimento de benefício ou serviço independentemente da presença dos pais, tutor ou detentor da guarda, observando que estes poderão representá-lo perante a Previdência Social até a maioridade civil, ou seja, até os 18 (dezoito) anos de idade." (NR)
"Art. 38. A tutela é a instituição estabelecida por lei para proteção dos menores, cujos pais faleceram, foram considerados ausentes ou decaíram do poder familiar.

....." (NR)
"Art. 39
§1º O termo judicial de guarda provisória ou definitiva é o documento que comprova a guarda legal do interessado menor de idade.

§2º O dirigente de entidade que desenvolve programa de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, de que trata o § 1º do art. 92 do ECA, é equiparado ao guardião e representa os menores sob sua guarda, podendo protocolar requerimento em seu nome mediante a apresentação dos seguintes documentos:

.....
IV - "Declaração de permanência", nos moldes do Anexo II, renovada a cada 6 (seis) meses.

§3º Ainda que o dirigente de entidade que desenvolve programa de acolhimento institucional de crianças e adolescentes seja equiparado a guardião, este deverá ser cadastrado na modalidade administrador provisório e o servidor registrará no sistema a ocorrência de que se trata de dirigente de entidade de acolhimento, conforme § 1º do art. 92 do ECA." (NR)

"Art. 41-A. O administrador provisório e o dirigente de entidade que desenvolve programa de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, de que trata o § 1º do art. 92 do ECA, deverão assinar o Termo de Compromisso, que comporá o processo administrativo." (NR)

"Art. 43
§1º O menor entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos pode ser procurador, nos termos da lei civil.

§2º O interessado analfabeto ou com deficiência visual ou física que o impeça de assinar poderá nomear procurador por meio de:

I - procuração pública; ou
II - procuração particular, desde que compareça a uma unidade de atendimento do INSS, onde deverá:
a) apor sua digital na procuração, na presença de um servidor público do INSS ou que esteja a serviço do INSS; ou
b) efetuar assinatura a rogo na presença de duas pessoas, preferencialmente servidores, as quais deverão assinar conjuntamente com um terceiro que assinará em nome da pessoa interessada.

§3º Na hipótese do §2º, em se tratando de outorgado advogado, os mandatos poderão ser formalizados por meio de instrumento particular ou outro documento, firmado a rogo por terceiro em nome da pessoa interessada, na presença de 2 (duas) testemunhas, que assinarão conjuntamente.

§5º Assim como a procuração, o Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias só terá validade se contiver a assinatura do interessado ou, caso ele seja analfabeto, se estiver acompanhado de procuração pública ou cumprir as orientações indicadas no II do §2º deste artigo, observado o disposto no §4º do art. 44.

.....
§7º O Processo Administrativo Previdenciário deverá ser instruído com a procuração ou outro documento que comprove a representação, o documento oficial de identificação e CPF do procurador e o termo de responsabilidade quando protocolado diretamente pelo procurador ou, se protocolado pelo interessado, quando houver atuação do procurador em qualquer de suas fases, observado o disposto nos parágrafos 1º e 3º art. 44." (NR)

"Art. 44.
§1º O representante de Entidade Conveniada já foi identificado por ocasião da celebração do Acordo de Cooperação Técnica e seu documento de identificação pessoal não precisa integrar o requerimento do Processo Administrativo Previdenciário, ressalvado o disposto no §3º.

.....
§3º O advogado que protocola requerimento por meio de Acordo de Cooperação Técnica celebrado com a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB deve instruí-lo com o Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias ou com procuração e documento oficial de identificação.

§4º A dispensa prevista no § 3º do art. 43 também é aplicável nos casos de representações decorrentes de Acordos de Cooperação Técnica mantidos pela OAB com o INSS, para fins de requerimento de benefícios e serviços, quando estas se fizerem representar por meio de Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias."(NR)

"Art. 45. O termo de responsabilidade é o documento por meio do qual o procurador e o representante legal se comprometem a comunicar o óbito do titular ou dependente do benefício e a cessação da representação.

§ 1º O termo de responsabilidade poderá ser firmado em documento físico digitalizado e juntado ao processo ou por meio eletrônico.

.....
§3º Em se tratando de termo de responsabilidade eletrônico, este deverá estar assinado eletronicamente pelo representante legal ou procurador, observados, a partir de 1º de julho de 2021, os padrões de assinatura eletrônica definidos no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020." (NR)

"Art. 60-A As informações acerca dos registros de nascimento, natimorto, casamento e óbito poderão ser obtidas por meio de consulta ao SIRC.

§ 1º Constatada no SIRC a existência de informações de registros civis de que trata o caput e se estas forem convergentes com as informações declaradas no requerimento, a apresentação das respectivas certidões será dispensada.

§ 2º Se houver averbação ou anotação de informações, seja no SIRC ou no registro civil eventualmente juntado ao processo, prevalecerá a última informação averbada ou anotada." (NR)

"Art. 61.
§1º No caso de brasileiros, as certidões deverão ser registradas no 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais do domicílio do registrado ou no 1º Ofício do Distrito Federal, os quais farão o traslado dessas certidões emitidas por autoridade consular brasileira ou por autoridade estrangeira competente e observarão os seguintes critérios:

.....
§2º No caso de estrangeiros, as certidões deverão ser registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e estarem acompanhadas:

I - da respectiva tradução juramentada quando não estiverem redigidas em língua portuguesa e do apostilamento realizado pela autoridade do país emissor, caso sejam emitidas por países signatários da Convenção; ou
II - da respectiva tradução juramentada quando não estiverem redigidas em língua portuguesa e da legalização realizada junto às Repartições Consulares do Brasil no exterior.

§3º O registro nos cartórios das certidões indicadas no §2º é feito pela aposição de carimbo nas próprias certidões originais em língua estrangeira, bem como nas traduções juramentadas, quando não estiverem redigidas em língua portuguesa, e nos apostilamentos que as acompanham, observando-se que nesses documentos deverão estar apostos:

I - o carimbo de anexo/protocolado (numerador) em todas as folhas (certidão civil original emitida no exterior, respectiva tradução juramentada e respectivo apostilamento) e nele constará o nome do cartório e o número do registro e/ou protocolo;

II - o carimbo de registro no final e/ou na última folha e nele constará o nome, o endereço e o telefone do cartório, o número do registro e/ou protocolo, a data do registro, o nome completo do titular do cartório e dos substitutos e, ainda, selo e site para consulta no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF." (NR)



"Art. 74.
§1º
.....
IV - data, hora e local em que deve comparecer, acompanhado ou não de testemunhas, se for o caso, e informação se o interessado deve comparecer acompanhado de seu representante legal ou procurador;
....."(NR)
"Art. 86.
.....
II-
b) autorizar seu processamento com a indicação do período aprovado (data a data); e
....."(NR)
"Art. 93.
§1º.....
.....
II - a sua percepção acerca da idoneidade das testemunhas, confrontando a prova oral produzida com os documentos apresentados e as demais informações dos sistemas corporativos;
.....
§ 2º Na hipótese do processamento da JA em mais de uma Unidade de Atendimento, nos casos em que uma ou mais testemunhas residam em localidade distante da unidade mantenedora, cada processante deverá emitir o parecer previsto no caput em relação aos depoimentos por ele colhidos.
§ 3º Caso a JA tenha sido eficaz para comprovar parcialmente os fatos ou períodos de contribuição alegados pelo justificante, o parecer deverá conter a delimitação clara entre o que foi e o que não foi reconhecido."(NR)
"Art. 94. A homologação quanto à forma da JA compete ao processante e a homologação quanto ao mérito compete ao servidor que a autorizou ou a outro que se torne responsável pela análise processual, exceto nos casos em que ela tiver sido processada para atendimento à diligência recursal.
....."(NR)
"Art. 109.
.....
§5º Finalizada a análise do processo, os resumos e extratos dos sistemas de benefícios devem ser anexados no GET, com a conclusão da respectiva tarefa."(NR)
"Art. 114.
.....
Parágrafo único. Constatado erro na decisão administrativa, deverá ser revisto de ofício o processo administrativo já concluído para que se proceda ao deferimento do pedido devidamente fundamentado, observando-se a decadência e a prescrição, conforme o caso. "(NR)
"Art. 115.
§1º Estando as informações pessoais do interessado protegidas por sigilo, a cópia, retirada ou as vistas ao Processo Administrativo Previdenciário só podem ser fornecidas ao próprio interessado, seu representante legal ou advogado com procuração.
§2º Na solicitação de cópia de processo com laudo social, realizada por procurador ou por entidade conveniada, será obrigatória a apresentação de procuração com consentimento expresso do interessado ou seu tutor nato, tutor, curador, detentor de guarda legal ou administrador provisório para acesso ao Laudo Social, nos termos do inciso II, §1º do art. 31, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
§3º Em caso de inexistência da documentação comprobatória de que trata o §2º, o servidor responsável pela análise deverá emitir exigência solicitando a regularização do pedido.
§4º Em caso de falecimento do segurado, a cópia do processo poderá ser requerida pelos seus dependentes ou herdeiros." (NR)
"Art. 121. É de 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva, no âmbito administrativo, levando-se em consideração:
I - para os benefícios em manutenção em 28 de junho de 1997, data da publicação da MP nº 1523-9, de 1997, a partir de 1º de agosto de 1997, não importando a data de sua concessão;
II - para os benefícios concedidos com DIB, a partir de 28 de junho de 1997, a partir do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação; e
III - no período de 18 de janeiro de 2019, data da publicação da Medida Provisória n.º 871, até 26 de outubro de 2020, data da publicação da decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6096, o prazo decadencial de dez anos também se aplicava para a revisão do ato de cancelamento ou cessação de benefício e para a revisão do ato de deferimento, indeferimento ou não concessão de revisão de benefício.
§ 1º Em se tratando de pedido de revisão de benefícios com decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo, em que não houver a interposição de recurso, o prazo decadencial terá início no dia em que o requerente tomar conhecimento da referida decisão.
§ 2º As alterações realizadas no art. 103 da Lei nº 8.213, de 1991, pela Medida Provisória nº 871, de 2019, convertida na Lei 13.846, de 2019, não são aplicáveis a nenhum benefício previdenciário em razão da pronúncia de inconstitucionalidade com efeitos retroativos em decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.096 pelo Supremo Tribunal Federal, observado o inciso III." (NR)
Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos no Livro IV, aprovado pela Portaria Dirben/INSS nº 993, de 28 de março de 2022:
I- inciso II do art. 36;
II - §1º do art. 37;
III - §3º do art. 40;
IV - § 4º do art. 43;
V - o art. 46;
VI - inciso IV, do §1º, do art. 93;
VII - parágrafo único do art. 115;
VIII - parágrafo único do art. 121.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser aplicada a todos os processos pendentes de análise e decisão no INSS.

EDSON AKIO YAMADA

PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 1.082, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Livro VIII das Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios, que disciplina os procedimentos e rotinas de revisão no âmbito do INSS, aprovado pela Portaria Dirben/INSS nº 997, de 28 de março de 2022.

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.341866/2020-55, resolve:

Art. 1º Alterar o Livro VIII das Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios, que disciplina os procedimentos e rotinas de revisão no âmbito do INSS, aprovado pela Portaria Dirben/INSS nº 997, de 28 de março de 2022., o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

TÍTULO I
DA FASE REVISIONAL
CAPÍTULO II
LEGITIMIDADE PARA SOLICITAR REVISÃO
"Art. 3º.....
.....
VII - os órgãos de controle interno ou externo; e
VIII - os sucessores/herdeiros, observado o disposto no § 3º;
.....
§ 3º "§ 3º A falta de dependentes legais habilitados à pensão por morte, os sucessores (herdeiros) do segurado instituidor são partes legítimas para pleitear a revisão do benefício original, e, por conseguinte, eventuais diferenças pecuniárias não prescritas, observado prazo decadencial e o art. 19."(NR)
TÍTULO III
DA REVISÃO DE ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ACIDENTE COM APOSENTADORIA
"Art. 32. Nos procedimentos relativos à revisão de benefícios de auxílio-acidente e aposentadoria com indicativo de acumulação indevida deverá ser observado o prazo decadencial, exceto para as situações descritas no artigo 594, inciso II, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022.
§ 1º Os benefícios de auxílio-acidente com DIB anterior ou igual a 10 de novembro de 1997, acumulados com aposentadorias com DER e DDB entre 14 de setembro de 2009 até de dezembro de 2012, deverão ser mantidos, independentemente da decadência;
§ 2º A constatação de que se encontra decadente o direito da Previdência Social de rever o benefício de aposentadoria que vem sendo mantido e pago acumuladamente com o benefício de auxílio-acidente, enseja o direito à manutenção dos dois benefícios;
§ 3º Se o direito de revisão da aposentadoria ainda não tiver sido alcançado pela decadência, deverá o auxílio-acidente ser cessado, procedendo-se a revisão da aposentadoria para inclusão da renda do auxílio-acidente no período base de cálculo da aposentadoria e realizado o encontro de contas entre os benefícios, observada a prescrição quinquenal tanto no pagamento quanto na cobrança dos valores;
§ 4º Nos processos judiciais, onde o auxílio-acidente possui DIB posterior à DIB da aposentadoria, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Federal para pronunciamento acerca da aplicabilidade dos entendimentos firmados na NOTA nº 77/2013/DIVCONS/CGMBEN/PFE-INSS/PGE/AGU, bem como os termos que se dará o encontro de contas." (NR)
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação devendo ser aplicada a todos os processos pendentes de análise e decisão no INSS.

EDSON AKIO YAMADA

PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 1.083, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Livro VII das Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios, que disciplina os procedimentos e rotinas de recurso no âmbito da área de benefício do INSS, aprovado pela Portaria Dirben/INSS nº 996, de 28 de março de 2022.

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, bem como, o que consta nos processos administrativos SEI nº 35014.341866/2020-55 e 35014.237941/2022-46, resolve:

Art. 1º Alterar o Livro VII das Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios, que disciplina os procedimentos e rotinas de recurso no âmbito da área de benefícios do INSS, aprovado pela Portaria Dirben/INSS nº 996, de 28 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
§1º Compete ao Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS a análise e o julgamento do recurso interposto das decisões administrativas do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS desfavoráveis às pretensões do interessado, no todo ou em parte, respeitado o disposto no Regimento Interno do CRPS - RICRPS.
§2º As decisões administrativas do INSS passíveis de interposição de recurso ao CRPS estão dispostas nos incisos I e III do art. 305 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.
§3º No âmbito do INSS, o processo fica dividido nas seguintes fases:
I - instrução/contrarrazão;
II - cumprimento de diligência;
III - análise de acórdão; e
IV - cumprimento de acórdão.
§4º Compete às Centrais de Análise do INSS a execução de todas as fases do recurso.

§5º Os processos que envolvam períodos decorrentes de acordo internacional, a análise e execução de todas as fases do processo de recurso caberá às Agências da Previdência Social Atendimento Acordos Internacionais, de acordo com Resolução nº 295 PRES/INSS, de 8 de maio de 2013." (NR)

"Art. 15. Para o cumprimento de diligências e decisões do CRPS pelo INSS, o prazo será de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do processo pelo INSS no sistema eletrônico de recurso." (NR)

"Art. 25. Em caso de dúvida quanto a atos e normas inerentes ao recurso, deverá ser solicitada orientação à área técnica da Gerência-Executiva de lotação.

§1º São elementos essenciais para efetuar a consulta:
I - descrição do caso concreto;
II - manifestação do entendimento do servidor, devidamente fundamentada;

e
III - dúvida específica e claramente definida.
....." (NR)

"Art. 30. Enquanto não ocorrer a decadência, o INSS poderá reconhecer expressamente o direito do interessado, considerando os elementos constantes no processo.

§1º Quando o reconhecimento ocorrer na fase de instrução do recurso ordinário, o servidor deverá:

I - se a reforma for total, realizar a reforma do pedido e arquivar o processo; nesse caso o processo não será encaminhado ao CRPS;

II - se a reforma for parcial, encaminhar o recurso à JR em relação à questão objeto da controvérsia remanescente, devendo ser elaborado despacho registrando a reforma parcial do ato denegatório.

....." (NR)
"Art. 34. Se no cumprimento da diligência houver mudança de entendimento que resulte em reconhecimento do direito ao segurado, ainda que atendendo integralmente o pedido, o servidor deverá elaborar despacho fundamentado quanto às razões que o justifiquem e encaminhar o processo ao respectivo órgão julgador para decisão de mérito.
....." (NR)

"Art. 37. Nos casos em que o órgão julgador solicitar que o INSS decida quanto ao processamento ou não de JA, deverá ser efetuado os seguintes procedimentos:
....." (NR)

"Art. 38. Caberá ao servidor do INSS a responsabilidade pela homologação da JA recursal quanto à forma e mérito.

§1º A homologação quanto ao mérito deverá ser efetuado pelo servidor responsável pelo cumprimento da diligência.

§ 2º Não caberá recurso da decisão do INSS que considerar eficaz ou ineficaz a justificação administrativa, nos termos do art. 147 do RPS." (NR)

"Art. 40. Observados os §4º e § 5º do art. 1º, caberá à CEAB ou APSAI analisar o mérito da decisão recorrida, as razões recursais apresentadas e elaborar as contrarrazões ao recurso.



§1º Deverá ser avaliado se o recurso especial versa sobre matéria de alçada, sua tempestividade e se há benefício concedido ao interessado com as mesmas características, fazendo constar estes aspectos em suas contrarrazões caso constituam motivo de não conhecimento pela CAJ.

§3º Deverá avaliar, ainda, se foram apresentados novos elementos, fazendo constar nas contrarrazões, em caso positivo, pedido subsidiário para a alteração da DER para a data em que foram juntados." (NR)

"Art. 44. O INSS deverá examinar o mérito da decisão de primeira instância e dela recorrer, observado o prazo regimental, quando:

....." (NR)

"Art. 45. Na análise da decisão da primeira instância, deverá ser avaliado:

....." (NR)

"Art. 46. Observados os procedimentos acima, sendo verificada a necessidade de interposição de recurso especial, as partes recorridas deverão ser científicadas, facultando-se a apresentação de contrarrazões e indicando o prazo para manifestação.

....." (NR)

"Art. 53.

§2º Caso os embargos sejam opostos pelas partes contrárias ao INSS, o servidor deverá identificar se o alegado poderá alterar o sentido do decisório, e, em caso positivo, apresentar as respectivas contrarrazões, desde que seja efetuado dentro do prazo regimental." (NR)

"Art. 64.

§1º Quando o servidor identificar a controvérsia mencionada, deve fazer um relatório expondo seu entendimento, devidamente fundamentado, juntando cópias das decisões que comprovem a controvérsia entre o CRPS e o INSS.

....." (NR)

"Art. 66. Cabe à CEAB ou APSA, conforme o caso, avaliar a decisão recursal provida, ainda que parcialmente, das JRs e todas as decisões das CAJs, ocasião em que deverá ser verificado a necessidade de reforma ou saneamento do acórdão através de um dos instrumentos disponíveis no RICRPS.

.....

§3º Sendo o processo concluído pelo cumprimento do acórdão, deverá ser incluído despacho conclusivo informando quanto ao não cabimento de incidente ou Recurso Especial." (NR)

"Art. 68. Em se tratando de cumprimento de decisão favorável ao interessado contra decisão resultante de atuação do Monitoramento Operacional de Benefícios - MOB, o servidor responsável pelo cumprimento deverá:

....." (NR)

"Art. 71. Por ocasião do cumprimento de decisão de última e definitiva instância relativa a benefícios, deverá ser efetuada pesquisa nos sistemas corporativos com a finalidade de verificar a existência de benefício incompatível concedido ao interessado, e em caso positivo:

.....

III - se o segurado optar pelo benefício que estiver recebendo, o servidor deve juntar o termo de opção e encaminhar o processo ao órgão julgador para ciência;

IV - se o interessado optar pelo benefício objeto da decisão recursal o servidor deve implantar o benefício e proceder aos acertos financeiros;

....." (NR)

"Art. 75.....

§1º Interposto recurso especial pelo interessado, caberá ao INSS a sua análise, para fins de formulação de contrarrazões, observado o prazo.

.....

§3º Na ocorrência do § 2º, caberá à CEAB ou APAI, conforme o caso, seguir com sua análise e trâmite recursal." (NR)

"Art. 76. Em caso de provimento ao interessado, o processo retornará ao INSS para análise da decisão, para fins de verificação do cabimento de recurso especial ou qualquer outro incidente processual previsto no RICRPS, observando-se que:

I - acatando o acórdão, efetivará o cumprimento da decisão;

II - cabendo qualquer incidente processual, deverá verificar a necessidade de cientificação das partes e seguirá com o trâmite recursal; e

III - cabendo recurso especial, deverá instruir o processo com a cientificação das partes e suas eventuais contrarrazões." (NR)

"Art. 79.

.....

II - as decisão da CAJ serão encaminhadas ao INSS, cabendo análise da decisão para fins de verificação do cabimento de incidente processual previsto no RICRPS, observando-se que:

a) cabendo o cumprimento do acórdão, efetuará o cumprimento da decisão;

ou

b) cabendo qualquer incidente processual, deverá verificar a necessidade de cientificação das partes e seguirá com o trâmite recursal.

....." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria Dirben/INSS nº 996, de 28 de março de 2022:

I - o parágrafo único do art. 1º;

II - o § 2º do art. 25;

III - o parágrafo único do art. 30;

IV - o art. 35;

V - o parágrafo único do art. 38;

VI - o parágrafo único do art. 45;

VII - o art. 49;

VIII - os incisos I à VI do §3º do art. 66;

IX - o inciso IV do art. 79.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON AKIO YAMADA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.006671/2018-68, Auto de infração nº 36/2018, de 19/12/2018, entidade PETROS, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 618ª Sessão Ordinária, de 29/11/2022, Despacho Decisório nº 164/2022/CGDC/DICOL: julgar EXTINTA A PUNIBILIDADE para o autuado Yvan Barretto de Carvalho, nos termos do artigo 34, inciso I do Decreto nº 4942/2003; julgar IMPROCEDENTE para as autuadas Juliana Pimentel Siqueira e Mariana Santa Bárbara Vissirini; julgar PROCEDENTE em relação aos autuados Marcelo Almeida de Souza, Pedro Américo Herbst, Manuela Cristina Lemos Marçal, Diego Hernandez, Nilton Antônio de Almeida Maia, Paulo César Chamadoiro Martin, Ronaldo Tedesco Vilardo, Jorge José Nahas Neto, Wilson SantaRosa, Paulo Teixeira Brandão, Regina Lúcia Rocha Valle, Ricardo Berretta Pavie, Alexandre Aparecido de Barros, Carlos Sezinio de Santa Rosa, Fernando Pinto de Matos, Humberto Santamaria, Luiz Antônio dos Santos, Sônia Nunes da Rocha Pires Fagundes, Luís Carlos Fernandes Afonso, Newton Carneiro da Cunha, Carlos Fernando Costa e Maurício França Rubem, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o disposto no § 1º do art. 9º, §§ 5º e 6º do art. 35 da Lei Complementar 109, de 29/05/2001, combinado

com art. 22 da LC 108/01 e artigos 4º, 9º, 10 e 11 da Resolução CMN 3.792, de 24/09/2009; capitulado no art. 64 do Decreto 4.942, de 30/12/2003; aplicar a pena de MULTA, no valor de R\$37.993,53 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos, atualizada pela Portaria PREVIC nº 970, de 16/12/2010, individualmente, aos autuados Wilson SantaRosa; Paulo Teixeira Brandão; Regina Lúcia Rocha Valle; Ricardo Berretta Pavie; Alexandre Aparecido de Barros; Carlos Sezinio de Santa Rosa; Fernando Pinto de Matos; Humberto Santamaria; Luiz Antônio dos Santos; Sônia Nunes da Rocha Pires Fagundes; aplicar a pena de MULTA, no valor de R\$40.339,59 (quarenta mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos), atualizada pela Portaria Previc nº 696, de 2011, individualmente, aos autuados Pedro Américo Herbst; Manuela Cristina Lemos Marçal; Marcelo Almeida de Souza; Diego Hernandez; Nilton Antônio de Almeida Maia; Paulo César Chamadoiro Martin; Ronaldo Tedesco Vilardo; Jorge José Nahas Neto; Maurício França Rubem e Luís Carlos Fernandes Afonso; aplicar a pena de MULTA, no valor de R\$ 42.792,19 (quarenta e dois mil, setecentos e noventa e dois reais e dezenove centavos), atualizada pela Portaria Previc nº 744, de 19/12/2012, ao autuado Carlos Fernando Costa; aplicar a pena de MULTA, no valor de R\$ 45.128,49 (quarenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos), atualizada pela Portaria Previc nº 708, de 18/12/2013, ao autuado Newton Carneiro da Cunha. Cumulativamente à pena de multa aplicada, aplicar as penalidades de INABILITAÇÃO POR 4 (QUATRO) ANOS para o autuado Newton Carneiro da Cunha; INABILITAÇÃO POR 3 (TRÊS) ANOS para os autuados Luís Carlos Fernandes Afonso e Carlos Fernando Costa e INABILITAÇÃO POR 2 (DOIS) ANOS para o autuado Maurício França Rubem, nos termos do Parecer nº 514/2022/CDCII/CGDC/DICOL, adotado como fundamento do julgamento colegiado.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA SAVOIA
Diretor-Superintendente

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MTUR Nº 53, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Permuta entre Cargo Comissionado Executivo e Função Comissionada Executiva de mesmo nível e categoria da Estrutura Regimental e Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Turismo, aprovada pelo Decreto nº 11.267, de 29 de novembro de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivada, no âmbito da estrutura de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança deste Ministério, a permuta de um Cargo Comissionado Executivo, código CCE 1.10, do Departamento de Empreendedorismo Cultural, por uma Função Comissionada Executiva, código FCE 1.10, do Departamento de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas, da Secretaria Nacional de Economia Criativa e Diversidade Cultural, da Secretaria Especial de Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 15 de dezembro de 2022.

CARLOS ALBERTO GOMES DE BRITO

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 691, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei nº 8.313/91, Decreto nº 10.755/2021 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
221907 - Estrela do Terceiro Milênio - Carnaval 2023
G.R.C.E.S. ESTRELA DO TERCEIRO MILÊNIO
CNPJ/CPF: 03.936.666/0001-44
Processo: 01400001907202260
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 494.667,80
Prazo de Captação: 07/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O Projeto se propoe a Desenvolvimento de Fantasias e Alegorias do GREMIO RECREATIVO E CULTURAL ESCOLA DE SAMBA ESTRELA DO TERCEIRO MILÊNIO , para realização de DEsfile de Carnaval no GRupo Especial do Sambodromo do Anhembi.

221940 - "SÃO PAULO CIA DE DANÇA - Movimentos de Memória, Arte e Educação"
ASSOCIACAO PRO-DANCA
CNPJ/CPF: 11.035.916/0001-01
Processo: 01400001940202290
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 461.978,00
Prazo de Captação: 07/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: "SÃO PAULO CIA DE DANÇA - Movimentos de Memória, Arte e Educação" tem como metaviabilizar 08 apresentações de dança da São Paulo Companhia de Dança (SPCD) em 05 cidades do Interior do Estado de São Paulo ea produção de 02 documentários de Dança.

221946 - Antes que Tudo Acabe - Um Musical Original
SILHUETA PRODUCAO CULTURAL LTDA
CNPJ/CPF: 18.984.379/0001-87
Processo: 01400001946202267
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.133.602,20
Prazo de Captação: 07/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Musical intimista com texto e canções originais para elenco de 06 integrantes e banda de 04 músicos (sonoridade "pop rock" e "MPB"). Durante a temporada, além das sessões, promoveremos 1 Palestra e 1 Oficina de teatro musical. Teremos sessões especiais para formação de plateia e uma cota de de convidados de ongs, grupos e instituições assistência social. Espetáculo Musical com 100 minutos de duração com uma Temporada de 2 meses durante o ano de 2022 em uma cidade brasileira.

222003 - Apresentações das Tribos Munduruku e Muirapunima em Juruti 2023
MANA PRODUCOES, COMUNICACAO E EVENTOS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 10.230.780/0001-10
Processo: 01400002003202251
Cidade: São Paulo - SP;



Valor Aprovado: R\$ 1.003.145,00
Prazo de Captação: 07/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Contribuir para o desenvolvimento da Cultura de Juruti/PA. Fomentando, resgatando preservando e divulgandoas tradições histórico-culturais regionais, com enaltecimento dos saberes indígenas na cidade de Juruti/PA, através de ações continuadas em atividades de música, dança e artes plásticas, tendo como carro chefe dessas atividades as apresentações artísticas das tribos Munduruku e Muirapunima no festival das tribos de Juruti.

221857 - Brasil com S
RODRIGO DE LIMA HYPPOLITO
CNPJ/CPF: 12.798.580/0001-93
Processo: 01400001857202211
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 974.239,20
Prazo de Captação: 07/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto consiste na criação de um espetáculo cênico no segmento do teatro de revista para uma temporada de8 apresentações gratuitas.

222027 - BRILHO ETERNO TEMPORADA RJ
SOLO ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ/CPF: 11.266.448/0001-78
Processo: 01400002027202219
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 499.933,28
Prazo de Captação: 07/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto preve a realização da tempoirad de 2 meses de apresentações do espetáculo Brilho Eterno na cidade do Rio de Janeiro. Também prevê e a realização de um curso de capacitação em produção de teatro ao longo de 3 semaans com carga horário total de 120 horas como contrapartidas social de ação educativa.

222020 - CIRCULAR - TURMA EM CENA
ADRIANO SAMPAIO EVANGELISTA 07320103737
CNPJ/CPF: 24.609.717/0001-01
Processo: 01400002020202299
Cidade: Itaguaí - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 492.260,00
Prazo de Captação: 07/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: CIRCULAR é um projeto de circulação de bens e manifestações culturais na cidade de Itaguaí destacando os valores das comunidades tradicionais e territórios populares no sentido de estimular o fortalecimento da identidade territorial, sua ligação com a região onde se encontram, através da realização de: 1)apresentações de espetáculos de artes cênicas (circo) e cortejo; 2) produção de vídeos artísticos ilustrando o processo de criação artística do projeto; 3) realizar ensaios abertos com bate papo para estudantes, como ação formativa/contrapartida social.

221991 - Circuito Mineiro de Dança
ERF STUDIO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 19.397.147/0001-95
Processo: 01400001991202211
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 840.630,45
Prazo de Captação: 07/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O Circuito Mineiro de Dança é um espaço dedicado a fomentar encontros artísticos e intercâmbios culturais, um processo de descentralização das atividades para cidades do interior e desconcentração dos recursos que via de regra permanecem na capital mineira. O Circuito oferece espetáculos (dança e teatro), oficinas (dança e teatro); musicalização; produção; palestras/vivências nos mais variados temas que cercam a cadeia produtiva da cultura numa interface com a educação formal. O foco no interior do Estado objetiva atender públicos mais vulneráveis e/ou sem acesso aos bens culturais , com uma programação diversificada e alinhada na interface da arte e educação. A promoção e preservação da cultura material e imaterial despertando novas plateias e formadores de opinião. As atividades do projeto são todas GRATUITAS.

221795 - Festival de Humor
IZILDO N CASAROTO 69778264872 - ME
CNPJ/CPF: 15.230.952/0001-79
Processo: 01400001795202247
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.146.275,00
Prazo de Captação: 07/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Grandes artistas nacionais se revezando no Palco do Festival de Humor com seus espetáculos. A cada noite um espetáculo consagrado e abertura de um espetáculo local diferente.Ingressos à venda com preços populares. Como contrapartida social estaremos desenvolvendo oficinas de teatro.

221925 - GUNGA MINAS FESTIVAL
CACTUS PROMOÇÕES E PRODUÇÕES EIRELI ME
CNPJ/CPF: 17.164.219/0001-29
Processo: 01400001925202241
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 2.288.385,00
Prazo de Captação: 07/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto "GUNGA MINAS FESTIVAL" valoriza as Guardas de Congo e Moçambique, sendo o produto principal um FESTIVAL/MOSTRAS, ARTES CÊNCIAS, no seguimento DESFILE DE CORTEJO DA CULTURA POPULAR serão realizados cortejos de CONGO E MOÇAMBIQUE;o produto secundário APRESENTAÇÕES MUSICAIS/MÚSICA no seguimento de MÚSICA POPULAR CANTADAcum apresentações de grupos e artistas regionais e nacionais;a CONTRAPARTIDA SOCIAL/HUMANIDADES, comAÇÕES EDUCATIVO-CULTURAIS e serão realizadas Oficinas e Rodas de Conversa com Mestres da Cultura Popular para alunos e professores de escolas públicas.

221982 - O Homem da Máscara de Ferro | O Musical
FLO Produções e Entretenimento - EIRELI.
CNPJ/CPF: 17.944.629/0001-92
Processo: 01400001982202221
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 5.709.483,70
Prazo de Captação: 07/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Montagem e apresentações do musical O Homem da Máscara de Ferro com direção Ulysses Cruz

221965 - O PASSAGEIRO - Circulação fase 1
FABIANO ANTONIO MOREIRA ME
CNPJ/CPF: 01.786.398/0001-04
Processo: 01400001965202293
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 475.987,05
Prazo de Captação: 07/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: "O Passageiro" é o mais novo espetáculo da Cia. Alvo; o projeto propõe a circulação gratuita do espetáculo de teatro que foi criado a partir de roteiro escrito pelo Núcleo de Dramaturgia da Cia Alvo, que é dirigida pelo proponente.

221967 - OCUPAÇÃO CASA NINHO
Associação Grupo Ninho de Teatro e Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 10.956.041/0001-00
Processo: 01400001967202282

Cidade: Crato - CE;
Valor Aprovado: R\$ 190.151,28
Prazo de Captação: 07/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto OCUPAÇÃO CASA NINHO propõe a realização de 18 apresentações de ESPETÁCULOS DE ARTES CÊNICAS como produto principal. Como ação de CONTRAPARTIDA SOCIAL, a realização da oficina PRINCÍPIOS BÁSICOS DO TEATRO e 06 mediações culturais, ambas ações para público de estudantes. Como ação de DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO aos bens culturais o projeto prevê a realização de 01 oficina de GESTÃO DE GRUPOS E ESPAÇOS ALTERNATIVOS.

221974 - SANA FESTIVAL
Fundação Cultural Nipônica Brasileiro
CNPJ/CPF: 07.741.670/0001-08
Processo: 01400001974202284
Cidade: Eusébio - CE;
Valor Aprovado: R\$ 702.989,38
Prazo de Captação: 07/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Sana é um Festival de arte e cultura Geek, com apresentações de teatro, dança e concurso cultural. Com oficinas e workshops como contrapartida social.

221943 - SÃO JOÃO DE MASSAYÓ - SOL, MAR E FORRÓ
Fundação Municipal de Ação e Formação Cultural da Cidade de Maceió
CNPJ/CPF: 01.834.835/0001-00
Processo: 01400001943202223
Cidade: Maceió - AL;
Valor Aprovado: R\$ 5.986.646,41
Prazo de Captação: 07/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realizar o SÃO JOÃO DE MASSAYÓ - SOL, MAR E FORRÓ em Maceió/AL, como um evento festivo com participação popular pautado por tradições regionais com ritos, músicas, comidas, vestimentas e danças, em datas comemorativas nacionais com calendários específicos como as Festas Juninas do São João, com cortejos e desfiles festivos de caráter musical e cênico relacionado com as festividades regionais das festas juninas tradicionais do nordeste e do brasil, objetivando, principalmente, fomentar a cultura local promovendo e permitindo o pleno exercício dos direitos culturais, acarretando no impulsionamento indireto da economia local, estimulando também o turismo na capital alagoana, permitindo tornar tradicional a realização de grandes eventos festivos populares no mês de junho, transformando a cidade de Maceió como uma das principais capitais do São João nacional, com acesso totalmente gratuito.

221971 - VI Festival Nacional de Dança
Seth Assessoria e Consultoria
CNPJ/CPF: 10.676.926/0001-55
Processo: 01400001971202241
Cidade: Monte Alto - SP;
Valor Aprovado: R\$ 499.466,71
Prazo de Captação: 07/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O VI Festival Nacional de Dança acolherá inscrições, bailarinos (as), grupos e Cia de dança de todo o Brasil. O VI Festival Nacional de Dança vai além da expressão artística, a dança tem uma grande contribuição no desenvolvimento cognitivo do ser humano, trazendo uma carga de sociabilidade e relacionamento enquanto pessoa no meio. O VI Festival Nacional de Dança se apresenta como meio eficaz de fomento a dança no Brasil, valorização e valoração desse segmento cultural.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
222006 - ORQUESTRA FILARMÔNICA MUNICIPAL DE AGUAÍ
ADILSON GONCALVES DA SILVA 15138430874
CNPJ/CPF: 22.748.158/0001-87
Processo: 01400002006202295
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 499.980,80
Prazo de Captação: 07/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto prevê o fomento da primeira Orquestra Filarmônica Municipal de Aguaí. O responsável pelo fomento, estruturação, regência e direção artística e musical será o Maestro Adilson Gonçalves, que escolherá todos os músicos através de convite e audições na pré-produção. O projeto ainda propõe uma temporada com 5 apresentações gratuitas, com duração 90 minutos cada, em Aguaí, Mogi Guaçu, São João da Boa Vista e Araras. Como contrapartida será oferecido um workshops de 2 horas para alunos do Projeto Guri de Aguaí.

221996 - Concertos na Igreja do Espirito Santo de Blumenau
COMUNIDADE EVANGELICA EM BLUMENAU - PAROQUIA LUTERANA BLUMENAU CENTRO
CNPJ/CPF: 09.483.172/0001-38
Processo: 01400001996202244
Cidade: Blumenau - SC;
Valor Aprovado: R\$ 498.696,00
Prazo de Captação: 07/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realizar apresentações musicais em concertos, visitas monitoradas e oficina de órgão de tubos na Igreja do Espirito Santo em Blumenau, igreja neo-gótica tombada pela FCC e IPHAN, datada de 1877. Esse patrimonio nacional situado no centro histórico de Blumenau integra-se a paisagem cultural, possui um órgão de tubos recentemente restaurado, oferece excelente acústica adequada a receber apresentações de grupos musicais, instrumentais, corais e solistas.

221977 - Coral 200 Vozes do Sudoeste do Paraná
CORAL MUNICIPAL ARAUCARIA DE REALEZA
CNPJ/CPF: 80.883.515/0001-16
Processo: 01400001977202218
Cidade: Realeza - PR;
Valor Aprovado: R\$ 403.837,39
Prazo de Captação: 07/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: "Coral 200 Vozes do Sudoeste do Paraná", projeto para estruturar as atividades em 2023 e 2024, à quatro corais Juvenisestabelecidos nos municípios de Palmas PR e Realeza PR, tendo como público alvo adolescentes e jovens, que são musicalizados em regime de contraturno escolar através de aulas de teoria musical e ensaios de canto coral. Os quatro corais colegiais quando reunidos formam o grande coro com 200 vozes, e juntos realizam um grande espetáculode encerramento anual.

221962 - CRIATIVE MUSIC
CRIATIVE MUSIC LTDA
CNPJ/CPF: 08.648.622/0001-32
Processo: 01400001962202250
Cidade: Vila Velha - ES;
Valor Aprovado: R\$ 1.117.050,00
Prazo de Captação: 07/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O presente projeto visa a realização de um evento de música, com apresentações culturais de grupos folclóricos, músicos instrumentistas profissionais e orquestras sinfônicas. A programação será gratuita à população.

221980 - ESCOLINHA DE MÚSICA VALENTES DE DAVI - ANO I
ASSOCIACAO VALENTES DE DAVI
CNPJ/CPF: 35.363.063/0001-97
Processo: 01400001980202231
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 292.901,90
Prazo de Captação: 07/12/2022 à 31/12/2022



Resumo do Projeto: Projeto de capacitação em música através de atividades de violão, flauta, violino e canto coral para crianças e adolescentes que estejam preferencialmente, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, complementado por apresentações musicais.

221960 - Festival Bravus
TATIANE BUHLER SANT'ANA
CNPJ/CPF: 784.660.910-68
Processo: 01400001960202261
Cidade: Sombrio - SC;
Valor Aprovado: R\$ 492.461,20
Prazo de Captação: 07/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O Festival tem como tema o Folclore e a Cultura Regional e será composto por Apresentações de Danças Regionais, Espetáculos de Música, Apresentações de Artes Cênicas. As atividades serão gratuitas.

221936 - Musica que transforma
INSTITUTO AFAM - INSTITUTO PARA O APOIO E A FORMACAO ARTISTICA MUSICAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS
CNPJ/CPF: 41.605.207/0001-77
Processo: 01400001936202221
Cidade: São José dos Campos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 198.900,36
Prazo de Captação: 07/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto música que transforma é o conjunto de ações artísticas, sociais e educacionais com o objetivo de promover o desenvolvimento humano por meio da música. O projeto é composto por dois produtos: 1) Apresentações musicais da Orquestra Jovens músicos; e 2) Ações de capacitação e treinamento de pessoal por meio das master classes da Escola de música do Instituto AFAM.

222041 - Plano Anual Coral Cidade dos Profetas
Associação Cultural Canto Livre
CNPJ/CPF: 03.074.602/0001-81
Processo: 01400002041202212
Cidade: Congonhas - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.689.580,00
Prazo de Captação: 07/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realização da manutenção da Associação Cultural Canto Livre para o ano de 2023, com o desenvolvimento de suas ações formativas com duração total de doze meses e será composta pelas seguintes atividades educativas: Preparação e ensaios do coral; Preparação para criação e montagem de espetáculo cênico musical; e a oferta do eixo formativo/capacitivo no universo do canto coral.

222001 - Tambor nordestino
Felipe Fiori Bertazzoli
CNPJ/CPF: 289.460.058-58
Processo: 01400002001202262
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 420.818,75
Prazo de Captação: 07/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Este projeto busca instruir adolescentes e jovens adultos na formação musical em um conjunto de oficinas de percussão e de ritmos do Brasil, teoria e percepção musical com o objetivo de formar um agrupamento (batucada) que possa apresentar-se, gerando multiplicação do conhecimento e renda para o grupo.

221970 - Tocando para o Futuro - Música Social
ASSOCIACAO SORRISENSE FUTEBOL AMERICANO
CNPJ/CPF: 24.568.617/0001-76
Processo: 01400001970202204
Cidade: Sorriso - MT;
Valor Aprovado: R\$ 499.996,53
Prazo de Captação: 07/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Projeto artístico-social com objetivo de fomentar o acesso à cultura e de inclusão social, por meio de aulas de iniciação à música instrumental para crianças e adolescentes da cidade de Sorriso/MT. Propõe formação continuada de instrumentos de percussão e sopro por 12 meses de forma gratuita, destacando os benefícios no desenvolvimento dos participantes na formação da cidadania e realização de apresentações públicas pelos beneficiários.

222008 - TUCCA Música pela Cura - Temporada 2023
ASSOCIACAO PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES COM CANCER - TUCCA
CNPJ/CPF: 03.092.662/0001-27
Processo: 01400002008202284
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 3.999.275,05
Prazo de Captação: 07/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realizar a 21a edição da série de concertos TUCCA Música pela Cura, que tem como objetivo a arrecadação de fundos para a Associação para Crianças e Adolescentes com Câncer - TUCCA. O projeto prevê a realização de 9 espetáculos musicais com artistas de renome internacionaisendo que 2 apresentações serão de Carmina Burana com aOSESF (Orquestra, coro e Solistas do Estado de São Paulo). A série, além de levar boa música ao público, tem por objetivo ajudar no tratamento de crianças e adolescentes carentes com câncer.

221986 - Vale Música - Espírito Santo II
Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Serra
CNPJ/CPF: 11.121.615/0001-92
Processo: 01400001986202217
Cidade: Serra - ES;
Valor Aprovado: R\$ 2.810.558,06
Prazo de Captação: 07/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Execução do Projeto Vale Música, no estado do Espírito Santo, com acesso gratuito à atividades formativas através de oficinas musicais para crianças, adolescentes e jovens com professores do estado e convidados. Como contrapartida social: realizar concertos artísticos e didáticos gratuitos objetivando o aprimoramento musical dos beneficiários e a formação de plateia. As apresentações ocorrerão durante o próximo ano, em escolas públicas, espaços culturais, teatros, praças, parques e eventos, sendo a apresentação do resultado das aulas e atividades online.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
221979 - Arte em movimento - Arte no Mar
AYRES E MELO PROMOCOES E EVENTOS LTDA - AYRES PROMOCOES E EVENTOS
CNPJ/CPF: 21.984.905/0001-13
Processo: 01400001979202215
Cidade: Maceió - AL;
Valor Aprovado: R\$ 496.584,00
Prazo de Captação: 07/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O presente projeto visa valorizar a cultura Pernambucana por meio de projeções mapeadas das telas dos artistas nas velas das jangadas na beira mar, entregando a população local, através da cultura, uma retrospectiva com as obras de arte dos artistas pernambucanos. O projeto terá acesso totalmente gratuito.

221864 - BIBI 100 ANOS LUZ
gama produções ltda
CNPJ/CPF: 28.720.670/0001-00
Processo: 01400001864202212
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 1.822.678,23
Prazo de Captação: 07/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: BIBI 100 ANOS LUZ é um projeto de exposição em Arte e Tecnologia com montagem em 04 cidades e duração de 60 dias em cada uma.

221949 - Conexões Cultural
SIMONE RODRIGUES DE ARAUJO 25376779866
CNPJ/CPF: 26.684.270/0001-52
Processo: 01400001949202209
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 981.684,00
Prazo de Captação: 07/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo a realização de exposições de artes visuais instaladas em locais onde o acesso à cultura é restrito. A ideia é mostrar a ótica de diversos artistas anônimos na temática dos "Objetivos do Desenvolvimento Sustentável". Além das exposições, o projeto também terá palestras no dia da abertura das mesmas e contação de histórias que envolvam os temas relacionados as imagens das exposições.

221958 - Encontro Marcado com Fernando Sabino 2023
INSTITUTO FERNANDO SABINO
CNPJ/CPF: 20.656.919/0001-45
Processo: 01400001958202291
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 2.287.375,00
Prazo de Captação: 07/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Este é um projeto educativocultural que se realiza através de Exposições de Artes por Minas Gerais, precedida por trabalhos de leitura e arte em sala de aula, com alunos da rede pública de ensino, sobre a obra e vida do escritor Fernando Sabino. A Exposição contempla painéis artísticos, mostras de filmes, doação de livros do acervo literário do escritor, visitas a escolas e é complementada, em cada praça, pelos trabalhos de arte dos alunos envolvidos no projeto. O projeto incentiva estudantes à leitura e a criação de produtos culturais.

222002 - Exposição CO-NECTO: O brincar contemporâneo
GABRIELA MAFRA BARRETO
CNPJ/CPF: 681.555.226-87
Processo: 01400002002202215
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 462.563,75
Prazo de Captação: 07/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto propõe um laboratório de criação criando um conjunto de obras (mobiliário) que irá ocupar uma galeria de dimensões mínimas de 14x14,sendo objetos fixos, suspensos e móveis. Na exposição teremos um roteiro cênico que passeia pelo espaço, artistas irão se misturar aos objetos com seus corpos, cores e movimentos. A exposição funcionará como o espetáculo, será apresentação fechada (gratuita), sexta, sábado e domingo, o público ao entrar estará dentro da cena e poderão assistir ao espetáculo multidisciplinar com dança, teatro e música ao vivo (ou reprodução mecânica dependendo da estrutura do local). Dança, teatro e música, criados especialmente para compor a exposição espetáculo Des-com-po-si-ção. A duração de 60 minutos. Posteriormente a exposiçãoficará aberta ao público de forma gratuita, tendo acesso às obras criadas pela artista, durante 30 dias.

221987 - Fruturos: tempos amazônicos (itinerante)
Automatica Produção Contemporanea Ltda.
CNPJ/CPF: 07.491.492/0001-04
Processo: 01400001987202253
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 3.996.500,00
Prazo de Captação: 07/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realizar a itinerância de exposição temática em espaços museais de quatro cidades da Região Norte do Brasil.

222016 - INTERCIDADES - CIDADE INCLUSIVA
INSTITUTO OLGA KOS BRASILIA
CNPJ/CPF: 38.653.502/0001-94
Processo: 01400002016202221
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 304.223,04
Prazo de Captação: 07/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Oficinas artísticas para pessoas com e sem deficiência em situação de vulnerabilidade social, com foco em artes plásticas e outras linguagens artísticas similares. O projeto prevê capacitação e multiplicação de conhecimento por meio de encontro com palestras e uma exposição das obras produzidas no âmbito das oficinas. Com intuito de sensibilizar o público indireto e democratizar o acesso a arte entre as cidades de São Paulo e Brasília.

222014 - O que te move?
RENATA XAVIER DA CUNHA 08236834786
CNPJ/CPF: 31.418.722/0001-94
Processo: 01400002014202231
Cidade: Niterói - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 194.055,29
Prazo de Captação: 07/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projetoprevê a realização da exposição "O que te move?", que apresentará fotografias de profissionais que possuem o movimento como ofício: bailarinos, artistas circenses, atletas, pessoas de diferentes gêneros, etnias e realidades sociais.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
221995 - Cristo Redentor Experience
OBRA SOCIAL LESTE UM O SOL
CNPJ/CPF: 33.904.160/0001-14
Processo: 01400001995202208
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 5.165.697,50
Prazo de Captação: 07/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto visa capacitar pessoas na preservação da história e memória cultural do Monumento Cristo Redentor, tombado pelo IPHAN e considerado uma das novas maravilhas do mundo. Por meio de ações educativas de capacitação cultural, com uma imersão pela história e atividades, incluindo visita ao Monumento, grupos de projetos e iniciativas sociais, de causas humanitárias, escolas e demais iniciativas culturais podem se inscrever pelo site para participarem gratuitamente do projeto.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
221902 - AZEITE - RELATOS DE FAMÍLIAS E FOTOGRAFIAS
ANA PAULA BELOTO
CNPJ/CPF: 050.931.436-85
Processo: 01400001902202237
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 498.748,39
Prazo de Captação: 07/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: A azeitóloga Ana Beloto, construindo em seu primeiro livro sobre a história do Azeite no Brasil, percebeu a riqueza dos relatos de famílias, filhos e netos depersonalidades que transformaram valores e construíram a base e perspectivas da produção do azeite em nosso país. Assim este projeto propõe agora, uma editoraçãosobre estes relatos, fotos e icnografia desta geração, destes personagens. O projeto prevê ainda a realização de palestras de contrapartida social.



221992 - Circulação comemorativa Literatura Acessível
INSTITUTO INCLUIR: TRANSFORMAR, DEMOCRATIZAR & HUMANIZAR
CNPJ/CPF: 31.037.402/0001-94
Processo: 01400001992202266
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.063.025,00
Prazo de Captação: 07/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto Circulação comemorativa Literatura Acessível contempla a produção em português de uma coletânea comemorativa infanto-juvenil com livros em multiformato - impressos que reúnem em um único exemplar braille, pictogramas e acesso a versão em LIBRAS e audiodescrição - como produto principal e lançamento dos livros em cidades com espetáculo inspirado nos personagens e histórias dos livros. O projeto realizará uma circulação comemorativa com mais de 150 ações já realizadas do projeto em cinco anos. Cada coletânea - com livros/histórias diferentes - será distribuída gratuitamente em escolas públicas.

221906 - Comunicação, Diversidade e Inclusão
DELB, PRODUCOES DE VIDEOS, EVENTOS, MARKETING CULTURAL E ESPORTIVO LTDA
CNPJ/CPF: 13.800.108/0001-00
Processo: 01400001906202215
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 999.385,60
Prazo de Captação: 07/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Consiste em uma coleção de livros, com tema de inclusão e acessibilidades pela comunicação, livros com formatos acessíveis (Decreto 5.296/04), áudio livro disseminando cultura pela inclusão, livro com fatos e fotos, dos palestrantes (pesquisadores), entrevistas, promovendo a inclusão pela diversidade. Serão congressos e palestras online, podcast, minicursos e artigos. Iremos promover ações potencialmente contributivas e inclusivas em todos os aspectos e sentidos, contemplando milhares de pessoas.

221897 - De Frente Para os Rios (edição de livro)
ATUA SERVICOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 31.281.741/0001-11
Processo: 01400001897202262
Cidade: João Pessoa - PB;
Valor Aprovado: R\$ 499.991,50
Prazo de Captação: 07/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto "De Frente para os Rios" tem por objetivo a edição de um livro, com fotografias artísticas do fotógrafo Ricardo Abrahão, sobre os rios mais importantes dos 8 biomas da América do Sul, realizando expedições para documentar a valorização dos rios através da relação das pessoas e retratando as interações que elas têm com os rios que atravessam as regiões onde vivem.

221883 - ESTANTE DE CONTOS
Centralink Patrocínios Ltda
CNPJ/CPF: 17.119.525/0001-43
Processo: 01400001883202249
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 500.000,00
Prazo de Captação: 07/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto Estante de Contos contribui para promover a leitura e a imaginação nas escolas públicas através da entrega de livros físicos que oportunizam este saudável hábito entre alunos, professores e comunidade. Para isso entrega para as escolas uma estante com títulos novos incluindo os grandes clássicos da literatura infantil e adereços que contibuem com o trabalho de leitura em sala de aula.

221957 - Fruto impiedoso
JOSIEL BARROS DA SILVA
CNPJ/CPF: 837.202.513-49
Processo: 01400001957202247
Cidade: Pomerode - SC;
Valor Aprovado: R\$ 132.693,75
Prazo de Captação: 07/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Utilizar de recursos a serem obtidos através da Lei de incentivo à Cultura para apoio no desenvolvimento e oferta de obras literárias, buscando despertar e incentivar o interesse a leitura através da edição, diagramação e publicação de um livro para todos que apreciam literatura e romance. Bem como realizar um ENCONTRO de lançamento para o livro.

221919 - Parceiros da Educacao - La vem Historia (Arte e Cultura nas Escolas)
ASSOCIACAO PARCEIROS DA EDUCACAO
CNPJ/CPF: 10.562.521/0001-96
Processo: 01400001919202294
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.360.382,00
Prazo de Captação: 07/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto consiste na introdução da cultura atraves da práticade leitura literária, atrelada a outras formas de linguagem artística. Seu objetivo é inserir os alunos na prática da escuta e improvisação textual a partir de contos populares e autorais de origens diversas. A cada encontro os alunos estabelece, contato com um tipo diferente de texto literário, conhecendo sua estrutura e jogos de linguagens, analisando elementos simbólicos, fazendo conexões com a realidade pessoal, escolar e comunitária de cada grupo. Alem de uma palestra inclusiva.

221999 - Plano Anual de Atividades - Instituto Cult - Imaginaverso
INSTITUTO CULT
CNPJ/CPF: 47.819.862/0001-04
Processo: 01400001999202288
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 3.792.344,08
Prazo de Captação: 07/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O Plano Anual de Atividades do Instituto Cult, tem a intenção de promover sua principal atividade, que tem por objetivo oferecer programa de capacitação e workshops, destinado a jovens de baixa renda, com faixa etária de 10 a 17 anos, bem como a professores da rede pública de ensino, com foco nas áreas da leitura, audiovisual, jogos educativos e história em quadrinhos.

221923 - Territorios da Leitura - 3ª edição
INVENTO CRIAÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 10.649.236/0001-07
Processo: 01400001923202252
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 968.369,05
Prazo de Captação: 07/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Criação e/ou revitalização de bibliotecas de escolas públicas, com: novoslivros, jogos educativo-culturais, mobiliários, equipamentos eletrônicos e cores. Os alunos das escolas contempladas participam de contações de histórias e clubes de leitura. Os professores das mesmas recebem consultorias na área de mediação de leitura e de dinamização de acervo de bibliotecas escolares.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
221812 - Festival de Música
TOMHACK EVENTOS DE GAMES E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ/CPF: 33.735.858/0001-53
Processo: 01400001812202246
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.255.500,00
Prazo de Captação: 07/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto Festival de Música, tem como objetivo de realizar apresentações de bandas de jazz instrumentais. A entrada será gratuita.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)
221798 - Revista Select Digital 2023
CINEMATICA EDITORA EIRELI
CNPJ/CPF: 35.859.189/0001-57
Processo: 01400001798202281
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 496.560,24
Prazo de Captação: 07/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto SELECT DIGITAL 2023 prevê a produção de edições digitais temáticas, ao longo do ano, e uma produção diária de conteúdo qualificado, publicado no site na forma de reportagens, críticas, resenhas, ensaios e entrevistas. Com atuação informativa, crítica, reflexiva, pedagógica e curatorial, seLeCT tem como foco principal as artes visuais, mas é também dedicada à cobertura de literatura, teatro, dança, audiovisual e todos os campos da economia criativa que se entrecruzam com as artes. Com acesso gratuito.

PORTARIA Nº 692, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:
Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
182209 - Campus Party Brasil
INSTITUTO CAMPUS PARTY
CNPJ/CPF: 10.912.323/0001-05
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 141.891,75
Valor total atual: R\$ 7.983.105,00

193799 - Estância da arte
Simples Assim Projetos e Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 23.342.548/0001-15
Cidade: Novo Hamburgo - RS;
Valor Complementado: R\$ 3.712,50
Valor total atual: R\$ 359.073,00

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
192405 - Construção da 2ª Etapa da Casa de Música de Ouro Branco
ASSOCIACAO CULTURAL CASA DE MUSICA DE OURO BRANCO - ACCMOB
CNPJ/CPF: 04.479.160/0001-16
Cidade: Ouro Branco - MG;
Valor Complementado: R\$ 141.891,75
Valor total atual: R\$ 2.308.104,58

PORTARIA Nº 693, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:
Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
201840 - Orquestra de Violões-8º Edição
ASSOCIAÇÃO BENTO-GONCALVENSE DE CONVIVÊNCIA E APOIO A INFANCIA E JUVENTUDE - ABRACAI
CNPJ/CPF: 88.669.957/0001-76
Cidade: Bento Gonçalves - RS;
Prazo de Captação: 06/12/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
212833 - Palacete da Rua Formosa: novo polo cultural e turístico de São Luís
Instituto Pedra
CNPJ/CPF: 17.643.364/0001-92
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

DECISÃO

Nos termos do art. 62 da Instrução Normativa SECULT/MTUR nº 1, de 4 de fevereiro de 2022, e do art. 14 da Portaria MTUR nº 19, de 14 de abril de 2022, em consonância com o art. 7º, § 4º, do Decreto nº 10.755, de 26 de julho de 2021, conheço o pedido de revisão interposto pela proponente INSTITUTO DA CULTURA E EDUCACAO, CNPJ nº 07.229.473/0001-04, nos autos do Processo nº 01400.068010/2015-97, e CONCEDO-LHE PROVIMENTO, revertendo-se a reprovação da prestação de contas do pronac nº 158843 projeto"13ª Feira do Livro de Joinville/SC", em aprovação, com base nas razões contidas na Análise nº 15/2022/CAFAV/CGPC/SGFT/GSE, da Subsecretaria de Gestão de Fundos e Transferências, da Secretaria-Executiva, do Ministério do Turismo.

LUCAS JORDÃO CUNHA
Secretário



SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 77, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 584, de 23 de maio de 2022 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Tornar pública a relação de projetos apoiados por meio do mecanismo de Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 1991, listados no Anexo I desta Portaria, que tiveram as prestações de contas aprovadas após o ressarcimento ao Erário no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991 e no art. 69 da Instrução Normativa nº 01, de 04 de fevereiro de 2022.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CHAVES LOPES

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/ CNPJ	RESUMO DO PROJETO	APROVADO	CAPTADO
05-4772	Doggy o Cão da Globalização	4 Ventos	31.390.347/0001-11	Realizar um curta-metragem de animação.	R\$ 145.444,49	R\$ 30.000,00
14-14025	Retrospectiva Jean-Luc Cinéma Godard	Heco Produções Ltda.	00.205.194/0001-61	Mostra de filmes do diretor realizada na América Latina.	R\$ 2.795.874,65	R\$ 752.000,00

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RESOLUÇÃO FSA/ANCINE/ Nº 248, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437, de 2006, e no art. 11 do Decreto nº 6.299, de 2007, assim como o preceituado no inciso III do art. 8º do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aprovação pelo CGFSA, em sua 63ª Reunião, realizada em 25 de novembro de 2022, da alocação do saldo de R\$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de reais) não utilizados na Chamada Pública BRDE/FSA COMPLEMENTAÇÃO 2021, nas seguintes ações do Plano de Ação de Chamadas Públicas do FSA para 2022, definido pela RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/ N.º 237/2022:

PROGRAMAS / AÇÕES	VALOR (R\$)	COTA REGIONAL (%)
PRODECINE		
Produção Cinema	88.000.000	-
Nacional	48.000.000	-
Regional	40.000.000	100%
Produção Cinema - via Distribuidora	75.000.000	-
Produção	55.000.000	40%
Comercialização	20.000.000	-

Art. 2º Fica aprovado o lançamento das Chamadas Públicas PRODUÇÃO CINEMA e PRODUÇÃO CINEMA - VIA DISTRIBUIDORA, mantidos os termos da RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/ N.º 237/2022, com as seguintes alterações:

I- Para a Chamada Pública PRODUÇÃO CINEMA, Nacional e Regional:

a) Os parâmetros de limite de investimentos por projeto de produção passam a ser de no mínimo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e no máximo de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais);

b) O limite de projetos para inscrição na Chamada Pública, por produtora, passa a ser de 3 (três), por grupo econômico; e

c) O limite de seleção de projetos na Chamada Pública, por produtora, passa a ser de 2 (dois), por grupo econômico.

II- Para a Chamada Pública PRODUÇÃO CINEMA - VIA DISTRIBUIDORA:

a) Os parâmetros de limite de investimentos por projeto de produção passam a ser de no mínimo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e no máximo de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais);

b) Os parâmetros de limite de investimentos por projeto de comercialização passam a ser de no mínimo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e no máximo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

c) O limite de projetos para distribuidoras passa a ser de 5 (cinco), por grupo econômico; e

d) O limite de seleção de projetos para distribuidoras passa a ser de 4 (quatro), por grupo econômico.

ALEX BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO Nº 38-E, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 4 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento de fontes de recursos do projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada.

18-0817 ASSALTO AO BANCO CENTRAL 2
Processo: 01416.008940/2018-65
Proponente: TF INTERNATIONAL PRODUTORA DE FILMES LTDACidade/UF: RIO DE JANEIRO / RJ
CNPJ: 21.866.996/0001-92
Valor total aprovado: R\$ 5.764.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.462.121,54 para R\$ 2.462.121,54
Banco: 001 - agência: 3520-3 conta corrente: 33537-1
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.313/91: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3520-3 conta corrente: 33536-3
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: de R\$ 1.000.000,00 para R\$0,00
Prazo de captação: até 31/12/2022

22-0090 SOBRE MEMÓRIA E ESQUECIMENTO
Processo: 01416.005601/2020-41
Proponente: MUIRAQUITA FILMES E PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI ME
Cidade/UF: SÃO PAULO / SP
CNPJ: 04.728.553/0001-16
Valor total aprovado: R\$ 1.209.912,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 250.000,00 para R\$ 1.149.416,40
Banco: 001 - agência: 1812-0 conta corrente: 61538-2
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.313/91: de R\$ 250.000,00 para R\$ 0,00
Prazo de captação: até 31/12/2024

17-0361 NA TRILHA DA ENERGIA III
Processo: 01416.020082/2017-46
Proponente: CANAL AZUL PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA
Cidade/UF: SÃO PAULO / SP
CNPJ: 01.613.170/0001-04
Valor total aprovado: R\$ 1.930.561,46
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.660.000,00 para R\$ 1.834.033,38
Banco: 001 - agência: 1504-0 conta corrente: 18042-4
Prazo de captação: até 31/12/2023
Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

LAÍS SANTOYO LOPES DA FONSECA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA IPHAN Nº 55, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Efetiva a permuta entre a Função Comissionada Executiva - FCE e o Cargo Comissionado Executivo - CCE, de mesmo nível e categoria, da Estrutura Regimental e Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, aprovada pelo Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, e no art. 12 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, considerando a Portaria de Pessoal MTur nº 670, de 11 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2022, e o contido no Processo Administrativo SEI nº 01500.002108/2022-82, resolve:

Art. 1º Efetivar a permuta da Função Comissionada Executiva, código FCE 1.05, de Chefe, UORG 564, pelo Cargo Comissionado Executivo, código CCE 1.05, de Chefe, UORG 568, vinculado à Superintendência do Iphan no Estado do Rio de Janeiro, integrantes da estrutura de Funções de Confiança e dos Cargos em Comissão desta Autarquia Federal.

Art. 2º A alteração decorrente desta Portaria deverá ser refletida no regimento interno, quando houver, e nas alterações futuras do decreto de aprovação de estrutura regimental, caso tenham implicado alteração tácita do ato, nos termos do disposto no art. 18 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 12 de dezembro de 2022.

LEONARDO BARRETO

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria FBN Nº 77, de 5 de dezembro de 2022, publicada no D.O.U. Nº 228 Seção 1, Pág. 91.
Onde se lê: LUIZ CARLOS RAMIRO JÚNIOR
Leia-se: João Carlos Nara Junior

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Ação Investigativa Especial no âmbito da Secretaria de Combate à Corrupção e das Controladorias Regionais da União nos Estados.

O SECRETÁRIO DE COMBATE À CORRUPÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe conferem o inciso XV do art. 23 e o art. 31 do Decreto nº 11.102, de 23 de junho 2022, e com fundamento no inciso VII do art. 7º da Portaria nº 1.973, de 31 de agosto de 2021, e tendo em vista o que consta no processo nº 00190.109417/2022-61, resolve:

Art. 1º A Secretaria de Combate à Corrupção - SCC e as Controladorias Regionais da União nos Estados poderão averiguar irregularidades por meio de Ação Investigativa Especial - AIE, sempre que a complexidade dos fatos comunicados ou os indícios de autoria e materialidade disponíveis não justificarem a imediata abertura de um caso de operação especial.

Art. 2º A AIE consiste em procedimento administrativo de caráter preparatório, não punitivo, não contraditório e facultativo, que objetiva a coleta de elementos de informação para a análise acerca da existência dos indícios de autoria e materialidade relevantes para subsidiar decisão sobre a abertura de um caso de operação especial ou outro encaminhamento a encargo da SCC.

Parágrafo único. A AIE submete-se à restrição de acesso desde sua origem, conforme previsto no inciso VIII do art. 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º A comunicação dos fatos que fundamentarão a abertura de AIE poderá ter origem:

I - interna, em virtude de irregularidades detectadas em trabalhos de auditoria, em acordos de leniência, em procedimentos correccionais ou em outros processos desenvolvidos no âmbito da Controladoria-Geral da União - CGU; ou

II - externa, na forma de processamento de denúncias e representações recebidas pela CGU, por outros órgãos de defesa do Estado ou por demais órgãos de controle.

Art. 4º A AIE será proposta pelo Chefe do Núcleo de Ações Especiais - NAE e encaminhada à Diretoria de Operações Especiais - DOP, para análise quanto à sua instauração.



Art. 5º Compete à Coordenação-Geral de Gestão de Operações Especiais - CGOPE e à Coordenação-Geral de Ações Especiais - CGAE analisar as propostas de AIE encaminhadas, respectivamente, pelos Estados e pelo Distrito Federal, com posterior submissão ao Diretor de Operações Especiais.

Art. 6º Compete ao Diretor de Operações Especiais a instauração da AIE, que será realizada por meio de despacho específico, dispensada sua publicação.

Art. 7º O Chefe do NAE será responsável pelo procedimento e designará, quando for o caso, os demais componentes da equipe, bem como definirá o seu escopo inicial de apuração.

§ 1º O responsável pela AIE e os eventuais componentes da equipe serão servidores públicos efetivos em exercício na CGU, sendo preferencialmente lotados no NAE ou na Diretoria de Operações Especiais - DOP, não se exigindo o requisito da estabilidade para qualquer dos componentes da equipe de AIE.

§ 2º O relatório final da AIE deverá ser conclusivo quanto à existência dos indícios de autoria e materialidade relevantes para subsidiar decisão sobre a abertura de um caso de operação especial ou o arquivamento, conforme o caso.

§ 3º Cabe ao responsável pela AIE elaborar o cronograma de atividades e zelar pela regularidade das diligências investigativas.

Art. 8º As diligências investigativas no âmbito da AIE podem incluir ações de coleta, cruzamento e análise de bancos de dados, pesquisas em fontes abertas, vigilâncias, entrevistas e fiscalizações, dentre outras técnicas admitidas em lei.

Art. 9º O relatório da AIE deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante decisão fundamentada da autoridade instauradora a partir de solicitação motivada do responsável pela AIE.

Art. 10. O relatório a que se refere o § 2º do art. 7º será submetido à apreciação:

I - do Superintendente competente, da CGOPE e da DOP, nas AIE conduzidas no âmbito dos Estados; e

II - da CGAE e da DOP, nas AIE conduzidas no âmbito do Distrito Federal.

Art. 11. Após a aprovação pela DOP, o relatório a que se refere o § 2º do art. 7º será encaminhado ao Secretário de Combate à Corrupção, que decidirá quanto:

I - à abertura de caso de operação especial;

II - ao encaminhamento das informações, conforme o caso, para outras Secretarias da CGU, se não houver prejuízo às investigações;

III - à realização de novas diligências, inclusive por meio da instauração de nova AIE; e

IV - ao arquivamento da AIE.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas ao Secretário-Adjunto de Combate à Corrupção.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO CARDOSO

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF Nº 959, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 14.290, de 3 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria fixa a lotação de cargos de membros nas unidades do Ministério Público Federal, conforme anexo.

§ 1º Ficam incluídos 10 (dez) cargos de Procurador da República na Região Amazônica:

I - 5 (cinco) cargos na Amazônia Ocidental, sendo 2 (dois) cargos na cidade de Manaus/AM e 3 (três) na cidade de Brasília/DF;

II - 5 (cinco) cargos na Amazônia Oriental, sendo 2 (dois) cargos na cidade de Belém/PA, 1 (um) cargo na cidade de Cuiabá/MT e 2 (dois) na cidade de Brasília/DF.

§ 2º Ficam extintos 15 (quinze) ofícios previstos, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, relativos aos cargos de membros das seguintes lotações:

I - Cruzeiro do Sul - AC;

II- Manaus - AM;

III - Colatina - ES;

IV- Poços de Caldas - MG;

V - Jaboatão - PE;

VI - Cascavel - PR;

VII - Guarapuava - PR;

VIII - Rio de Janeiro - RJ;

IX - Porto Velho - RO;

X - Rio Grande - RS

XI - Santa Maria - RS;

XII - Bauru - SP;

XIII - Limeira - SP;

XIV - Gurupi - TO;

XV - Crateús - CE.

§ 3º Além dos cargos extintos do parágrafo 2º, não constam da distribuição do anexo os cargos a seguir, criados pela Lei nº 12.931, de 26 de dezembro de 2013:

I - 7 (sete) relativos ao exercício de 2014;

II - 32 (trinta e dois) relativos ao exercício de 2015;

III - 108 (cento e oito) relativos ao exercício de 2016;

IV - 108 (cento e oito) relativos ao exercício de 2017;

V - 108 (cento e oito) relativos ao exercício de 2018;

VI - 108 (cento e oito) relativos ao exercício de 2019; e

VII - 108 (cento e oito) relativos ao exercício de 2020.

Art. 2º Fica revogada a Portaria PGR/MPF nº 657, de 17 de agosto de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

ANEXO

UNIDADE	Nº DE CARGOS	TOTAL
I - PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA	74	74
II - PROCURADORIAS REGIONAIS DA REPÚBLICA		
1ª Região	50	
2ª Região	49	
3ª Região	56	
4ª Região	45	
5ª Região	22	
6ª Região	18	240
III - PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS		
ACRE		
Rio Branco	5	
Cruzeiro do Sul	1	6
ALAGOAS		
Maceió/União dos Palmares	12	
Arapiraca/Santana do Ipanema	4	16
AMAPÁ		
Macapá	6	
Laranjal do Jari	1	
Oiapoque	1	8
AMAZONAS		
Manaus	15	
Ofício da Amazonia Ocidental em Manaus	2	
Ofício da Amazonia Ocidental em Brasília	3	
Tabatinga	2	
Tefé	2	24
BAHIA		
Salvador	20	
Alagoinhas	1	
Barreiras	2	
Bom Jesus da Lapa	1	
Campo Formoso	1	
Eunápolis	1	
Feira de Santana	3	
Guanambi	2	
Ilhéus/Itabuna	3	
Irecê	1	
Jequié	2	
Paulo Afonso	2	
Vitória da Conquista	2	

Teixeira de Freitas	1	42
CEARÁ		
Fortaleza/Maracanaú	17	
Crateús/Tauá	1	
Itapipoca	1	
Juazeiro do Norte/Iguatu	3	
Limoeiro do Norte/Quixadá	2	
Sobral	2	26
DISTRITO FEDERAL		
Brasília	30	30
ESPÍRITO SANTO		
Vitória/Serra	13	
Cachoeiro do Itapemirim	2	
Colatina	1	
Linhares	1	
São Mateus	2	19
GOIÁS		
Goiânia/Aparecida de Goiânia	17	
Anápolis /Uruaçu	3	
Itumbiara	1	
Luziânia/Formosa	2	
Rio Verde/Jataí	2	25
MARANHÃO		
São Luís	13	
Bacabal	1	
Balsas	1	
Caxias	2	
Imperatriz	3	20
MATO GROSSO		
Cuiabá/Diamantino	12	
Ofício da Amazonia Oriental em Cuiabá	1	
Barra do Garças	2	
Cáceres	3	
Juína	2	
Rondonópolis	2	
Sinop	2	24
MATO GROSSO DO SUL		
Campo Grande	10	
Corumbá	2	
Coxim	1	
Dourados	3	
Naviraí	2	
Ponta Porã/Bela Vista	3	
Três Lagoas	2	23
MINAS GERAIS		
Belo Horizonte	29	
Divinópolis	2	
Governador Valadares	2	
Ipatinga	2	
Ituiutaba	1	
Janaúba	1	
Juiz de Fora	3	
Montes Claros	3	
Manhuaçu/Muriaé	2	
Paracatu/Unaí	1	
Patos de Minas	2	
Passos/São Sebastião do Paraíso	2	
Pouso Alegre	2	
São João Del Rei/Lavras	2	
Sete Lagoas	2	
Teófilo Otoni	2	
Uberaba	2	
Uberlândia	3	
Varginha	1	
Viçosa/Ponte Nova	1	65
PARÁ		
Belém/Castanhal	13	
Ofício da Amazonia Oriental em Belém	2	
Ofício da Amazonia Oriental em Brasília	2	
Altamira	4	
Itaituba	2	
Marabá	3	
Paragominas	1	
Redenção	3	
Santarém	3	
Tucuruí	2	35
PARAÍBA		
João Pessoa	11	
Campina Grande	3	
Guarabira	1	
Monteiro	1	
Patos	2	
Sousa	2	20
PARANÁ		
Curitiba	21	
Apucarana	1	
Campo Mourão	2	
Cascavel/Toledo	3	
Foz do Iguaçu	9	
Francisco Beltrão	1	
Guaira	2	
Guarapuava	1	
Jacarezinho	1	
Londrina	5	
Maringá	4	
Paranaguá	2	
Paranavaí	1	
Pato Branco	1	
Ponta Grossa	2	
Umuarama	2	
União da Vitória	1	59

PERNAMBUCO		
Recife	17	
Cabo de Santo Agostinho/Palmares	2	
Caruaru	2	
Garanhuns/Arcoverde	2	
Goiana	1	
Petrolina/Juazeiro	3	
Salgueiro/Ouricuri	2	
Serra Talhada	1	30
PIAUÍ		
Teresina	10	
Corrente	1	
Floriano	1	
Parnaíba	1	
Picos	1	
São Raimundo Nonato	1	15
RIO DE JANEIRO		
Rio de Janeiro	52	
Angra dos Reis	2	
Campos dos Goytacazes	3	
Itaperuna	2	
Macaé	2	
Niterói	5	
Nova Friburgo/Teresópolis	3	
Petrópolis/Três Rios	3	
Resende	2	
São Gonçalo/Itaboraí/Magé	4	
São João de Meriti/Nova Iguaçu/Duque de Caxias	6	
São Pedro D Aldeia	2	
Volta Redonda/Barra do Pirai	4	90
RIO GRANDE DO NORTE		
Natal/Ceará Mirim	13	
Assu	1	
Caicó	1	
Mossoró	2	
Pau dos Ferros	1	18
RIO GRANDE DO SUL		
Porto Alegre	26	
Bagé	1	
Bento Gonçalves	2	
Canoas	2	
Capão da Canoa	1	
Caxias do Sul	3	
Cruz Alta	1	
Erechim/Palmeira das Missões	3	
Lajeado	1	
Novo Hamburgo	3	
Passo Fundo/Carazinho	4	
Pelotas	2	
Rio Grande	2	
Santa Cruz do Sul/Cachoeira do Sul	2	
Santa Maria/Santiago	3	
Santa Rosa	1	
Santana do Livramento	2	
Santo Ângelo	2	
Uruguaiana	2	63
RONDÔNIA		
Porto Velho	7	
Guajará-Mirim	2	
Ji-Paraná	3	
Vilhena	2	14
RORAIMA		
Boa Vista	7	7
SANTA CATARINA		
Florianópolis	12	
Blumenau	4	
Caçador	1	
Chapecó	2	
Concórdia	1	
Criciúma	3	
Itajaí/Brusque	4	
Jaraguá do Sul	1	
Joaçaba	1	
Joinville	5	
Lages	1	
Mafra	1	
Rio do Sul	1	
São Miguel do Oeste	2	
Tubarão/Laguna	2	41
SÃO PAULO		
São Paulo	47	
Andradina	1	
Araçatuba	2	
Araraquara	2	
Assis	1	
Barretos	1	
Bauru/Avaré/Botucatu	4	
Bragança Paulista	1	
Campinas	9	
Caraguatatuba	2	
Franca	2	
Guaratinguetá/Cruzeiro	2	
Guarulhos/Mogi das Cruzes	9	
Itapeva	1	
Jales	2	
Jaú	1	



Jundiaí	1	
Marília/Tupã/Lins	4	
Osasco	3	
Ourinhos	1	
Piracicaba/Americana	3	
Presidente Prudente	3	
Registro	1	
Ribeirão Preto	5	
Santos	8	
São Bernardo do Campo/Santo André/Mauá	4	
São Carlos	2	
São João da Boa Vista	1	
São José do Rio Preto/Catanduva	5	
São José dos Campos	3	
Sorocaba	3	
Taubaté	1	135
SENGIPE		
Aracaju/Estância/Itabaiana	11	
Lagarto	1	
Propriá	1	13
TOCANTINS		
Palmas	8	
Araguaína	2	
Gurupi	1	11
Total		879
QUADRO EFETIVO DE CARGOS		1.193

PORTARIA PGR/MPF Nº 960, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º Ficam distribuídos e instalados 10 (dez) ofícios comuns de Procurador da República na Região Amazônica:

I - 5 (cinco) ofícios na Amazônia Ocidental, sendo 2 (dois) na cidade de Manaus/AM e 3 (três) na cidade de Brasília/DF;

II - 5 (cinco) ofícios na Amazônia Oriental, sendo 2 (dois) na cidade de Belém/PA, 1 (um) na cidade de Cuiabá/MT e 2 (dois) na cidade de Brasília/DF.

Art. 2º Fica extinto 1 (um) ofício, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, relativo ao cargo de membro na cidade de Fortaleza, que tinha sido antecipado referente a expansão em Crateús/CE, para cumprimento de decisão judicial, conforme disposto no PGEA 1.00.000.024996/2018-21.

Art. 3º Fica publicado, de forma consolidada, o quadro geral de ofícios comuns do Ministério Público Federal, contendo as alterações previstas no art. 1º, conforme anexo.

Art. 4º Fica revogado o art. 2º da Portaria PGR/MPF nº 658, de 17 de agosto de 2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

ANEXO

UNIDADE	Nº DE OFÍCIOS	TOTAL
I - PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA	74	74
II - PROCURADORIAS REGIONAIS DA REPÚBLICA		
1ª Região	50	
2ª Região	49	
3ª Região	56	
4ª Região	45	
5ª Região	22	
6ª Região	18	240
III - PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS		
ACRE		
Rio Branco	5	
Cruzeiro do Sul	1	6
ALAGOAS		
Maceió/União dos Palmares	12	
Arapiraca/Santana do Ipanema	4	16
AMAPÁ		
Macapá	6	
Laranjal do Jari	1	
Oiapoque	1	8
AMAZONAS		
Manaus	15	
Ofício da Amazonia Ocidental em Manaus	2	
Ofício da Amazonia Ocidental em Brasília	3	
Tabatinga	2	
Tefé	2	24
BAHIA		
Salvador	20	
Alagoinhas	1	
Barreiras	2	
Bom Jesus da Lapa	1	
Campo Formoso	1	
Eunápolis	1	
Feira de Santana	3	
Guanambi	2	
Ilhéus/Itabuna	3	
Irecê	1	
Jequié	2	
Paulo Afonso	2	
Vitória da Conquista	2	
Teixeira de Freitas	1	42
CEARÁ		
Fortaleza/Maracanaú	17	
Crateús/Tauá	1	
Itapipoca	1	
Juazeiro do Norte/Iguatu	3	
Limoeiro do Norte/Quixadá	2	
Sobral	2	26
DISTRITO FEDERAL		

Brasília	30	30
ESPÍRITO SANTO		
Vitória/Serra	13	
Cachoeiro do Itapemirim	2	
Colatina	1	
Linhares	1	
São Mateus	2	19
GOIÁS		
Goiânia/Aparecida de Goiânia	17	
Anápolis /Uruaçu	3	
Itumbiara	1	
Luziânia/Formosa	2	
Rio Verde/Jataí	2	25
MARANHÃO		
São Luís	13	
Bacabal	1	
Balsas	1	
Caxias	2	
Imperatriz	3	20
MATO GROSSO		
Cuiabá/Diamantino	12	
Ofício da Amazonia Oriental em Cuiabá	1	
Barra do Garças	2	
Cáceres	3	
Juína	2	
Rondonópolis	2	
Sinop	2	24
MATO GROSSO DO SUL		
Campo Grande	10	
Corumbá	2	
Coxim	1	
Dourados	3	
Naviraí	2	
Ponta Porã/Bela Vista	3	
Três Lagoas	2	23
MINAS GERAIS		
Belo Horizonte	29	
Divinópolis	2	
Governador Valadares	2	
Ipatinga	2	
Ituiutaba	1	
Janaúba	1	
Juiz de Fora	3	
Montes Claros	3	
Manhuaçu/Muriaé	2	
Paracatu/Unai	1	
Patos de Minas	2	
Passos/São Sebastião do Paraíso	2	
Pouso Alegre	2	
São João Del Rei/Lavras	2	
Sete Lagoas	2	
Teófilo Otoni	2	
Uberaba	2	
Uberlândia	3	
Varginha	1	
Viçosa/Ponte Nova	1	65
PARÁ		
Belém/Castanhal	13	
Ofício da Amazonia Oriental em Belém	2	
Ofício da Amazonia Oriental em Brasília	2	
Altamira	4	
Itaituba	2	
Marabá	3	
Paragominas	1	
Redenção	3	
Santarém	3	
Tucuruí	2	35
PARAÍBA		
João Pessoa	11	
Campina Grande	3	
Guarabira	1	
Monteiro	1	
Patos	2	
Sousa	2	20
PARANÁ		
Curitiba	21	
Apucarana	1	
Campo Mourão	1	
Cascavel/Toledo	3	
Foz do Iguaçu	9	
Francisco Beltrão	1	
Guaíra	2	
Guarapuava	2	
Jacarezinho	1	
Londrina	5	
Maringá	4	
Paranaguá	2	
Paranavaí	1	
Pato Branco	1	
Ponta Grossa	2	
Umuarama	2	
União da Vitória	1	59
PERNAMBUCO		
Recife	17	
Cabo de Santo Agostinho/Palmares	2	
Caruaru	2	

Garanhuns/Arcoverde	2	
Goiana	1	
Petrolina/Juazeiro	3	
Salgueiro/Ouricuri	2	
Serra Talhada	1	30
PIAUÍ		
Teresina	10	
Corrente	1	
Floriano	1	
Parnaíba	1	
Picos	1	
São Raimundo Nonato	1	15

RIO DE JANEIRO		
Rio de Janeiro	52	
Angra dos Reis	2	
Campos dos Goytacazes	3	
Itaperuna	2	
Macaé	2	
Niterói	5	
Nova Friburgo/Teresópolis	3	
Petrópolis/Três Rios	3	
Resende	2	
São Gonçalo/Itaboraí/Magé	4	
São João de Meriti/Nova Iguaçu/Duque de Caxias	6	
São Pedro D Aldeia	2	
Volta Redonda/Barra do Piraí	4	90
RIO GRANDE DO NORTE		
Natal/Ceará Mirim	13	
Assu	1	
Caicó	1	
Mossoró	2	
Pau dos Ferros	1	18
RIO GRANDE DO SUL		
Porto Alegre	26	
Bagé	1	
Bento Gonçalves	2	
Canoas	2	
Capão da Canoa	1	
Caxias do Sul	3	
Cruz Alta	1	
Erechim/Palmeira das Missões	3	
Lajeado	1	
Novo Hamburgo	3	
Passo Fundo/Carazinho	4	
Pelotas	2	
Rio Grande	2	
Santa Cruz do Sul/Cachoeira do Sul	2	
Santa Maria/Santiago	3	
Santa Rosa	1	
Santana do Livramento	2	
Santo Ângelo	2	
Uruguaiana	2	63
RONDÔNIA		
Porto Velho	7	
Guajará-Mirim	2	
Ji-Paraná	3	
Vilhena	2	14
RORAIMA		
Boa Vista	7	7
SANTA CATARINA		
Florianópolis	12	
Blumenau	4	
Caçador	1	
Chapecó	2	
Concórdia	1	
Criciúma	3	
Itajaí/Brusque	4	
Jaraguá do Sul	1	
Joaçaba	1	
Joinville	5	
Lages	1	
Mafra	1	
Rio do Sul	1	
São Miguel do Oeste	2	
Tubarão/Laguna	2	41
SÃO PAULO		
São Paulo	47	
Andradina	1	
Araçatuba	2	
Araraquara	2	
Assis	1	
Barretos	1	
Bauru/Avaré/Botucatu	4	
Bragança Paulista	1	
Campinas	9	
Caraguatatuba	2	
Franca	2	
Guaratinguetá/Cruzeiro	2	
Guarulhos/Mogi das Cruzes	9	
Itapeva	1	
Jales	2	
Jaú	1	

Jundiaí	1	
Marília/Tupã/Lins	4	
Osasco	3	
Ourinhos	1	
Piracicaba/Americana	3	
Presidente Prudente	3	
Registro	1	
Ribeirão Preto	5	
Santos	8	
São Bernardo do Campo/Santo André/Mauá	4	
São Carlos	2	
São João da Boa Vista	1	
São José do Rio Preto/Catanduva	5	
São José dos Campos	3	
Sorocaba	3	
Taubaté	1	135
SENGIPE		
Aracaju/Estância/Itabaiana	11	
Lagarto	1	
Propriá	1	13
TOCANTINS		
Palmas	8	
Araguaína	2	
Gurupi	1	11
Total		879
QUADRO EFETIVO DE OFÍCIOS COMUNS		1.193

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

PORTARIA Nº 241 /PGJM, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Cria a Secretaria de Promoção dos Direitos das Vítimas no âmbito do Ministério Público Militar.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, com ênfase no princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, previsto na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a vítima de criminalidade merece especial proteção quanto aos seus direitos, inclusive quanto à reparação do dano decorrente do crime que sofreu, conforme disposto no art. 245 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP 243, de 18 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas; e

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público Militar estabelecer um tratamento diferenciado às vítimas, dentro do sistema democrático de direito, com vistas a contribuir com a concretização dos ideais de justiça, liberdade e solidariedade, em busca da obtenção da tão desejada paz social;

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso das atribuições previstas no artigo 124, XX e XXII, da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º Fica criada a Secretaria de Promoção dos Direitos das Vítimas, como unidade de apoio vinculada ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça Militar.

Art. 2º Compete à Secretaria de Promoção dos Direitos das Vítimas:

I - auxiliar e assessorar o Procurador-Geral na formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos das vítimas no âmbito de atuação do Ministério Público Militar;

II - assistir o Procurador-Geral na articulação, nacional ou internacional, com órgãos públicos ou entidades privadas para a realização de iniciativas e projetos;

III - estimular a celebração de acordos de cooperação ou instrumentos congêneres afetos à temática da unidade;

IV - elaborar estudos e realizar o monitoramento de temas relacionados à atuação do MPM no campo do Direito das Vítimas, promovendo, sempre que necessário, a articulação entre os Ministérios Públicos; e

V - sugerir alterações legislativas e de normativos internos para o aperfeiçoamento do tratamento conferido às vítimas, bem como dos sistemas, plataformas e protocolos de atendimento do MPM, de modo a garantir-lhes informação e participação devidas nos expedientes que lhes interessem.

Art. 3º O Secretário de Promoção dos Direitos das Vítimas, que será escolhido entre os membros da carreira do MPM, será nomeado pelo Procurador-Geral de Justiça Militar para um mandato de dois anos.

Parágrafo único. Serão designados um analista e um técnico para assessorar os trabalhos da Secretaria, que poderá contar ainda com um residente jurídico, a critério do titular da unidade.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 345, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Comunica a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Supremo Tribunal Federal.

A PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 45, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, no artigo 4º da Lei 14.303, de 21 de janeiro de 2022, e na Portaria SOF nº 1.110, de 09 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Supremo Tribunal Federal crédito suplementar no valor de R\$ 8.933.943 (oito milhões, novecentos e trinta e três mil e novecentos e quarenta e três reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no art. 1º provêm de cancelamento de dotação, conforme Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ROSA WEBER

ANEXO I

ÓRGÃO: 10000 - Supremo Tribunal Federal
UNIDADE: 10101 - Supremo Tribunal Federal

ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								8.933.943
	Atividades								
0033 20TP	Ativos Cíveis da União	02 122							7.310.566
0033 20TP 5664	Ativos Cíveis da União - Em Brasília - DF	02 122							7.310.566
			F	1-PES	1	90	0	100	2.942.058
			F	1-PES	1	90	0	300	4.368.508
0033 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	02 122							240.000
0033 216H 5664	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Em Brasília - DF	02 122							240.000
			F	3-ODC	2	90	0	100	240.000
	Operações Especiais								
0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	02 846							1.383.377



Art. 12 Os modelos do Termo de Confissão de Dívida (Tcd), que seguem nos anexos I e II da presente Resolução, são de utilização compulsória pelos Crecis. Capítulo VI. Disposições Gerais.

Art. 13 É vedada a consolidação de valores em parcelamento que não permita a identificação individual de cada crédito negociado.

Art. 14 A expedição de certidão positiva com efeito de negativa ocorrerá em até 10(dez) dias após o pagamento da primeira parcela, desde que não haja parcela vencida ou outros débitos.

Art. 15 O termo de autorização (anuência) para baixa do protesto, se for o caso, poderá ser disponibilizado em até 10(dez) dias após o pagamento da primeira parcela, diretamente para o Tabelionato de protesto ou no sítio do Creci, na área restrita do confitente, ou entregue imediata e diretamente ao confitente no momento da assinatura do Termo de Confissão de Dívida (Tcd). § 1º Cabe ao confitente providenciar a baixa do protesto e pagar as respectivas taxas. § 2º O Creci credor não poderá ser responsabilizado pela ausência da baixa de eventual protesto uma vez que tenha disponibilizado o termo de autorização (anuência).

Art. 16 A baixa da inscrição do CPF/MF ou CNPJ/MF do confitente no Cadin, se for o caso, ocorrerá em até 10(dez) dias após o pagamento da primeira parcela.

Art. 17 A suspensão de ação de execução fiscal, se for o caso, ocorrerá em até 10(dez) dias após o pagamento da primeira parcela e perdurará até o final do pagamento das parcelas do débito ajuizado, ou da baixa do acordo por inadimplência, o que sobrevier primeiro.

Art. 18 A extinção de ação de execução fiscal, se for o caso, ocorrerá em até 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela do débito ajuizado, cabendo ao confitente o pagamento das custas finais.

Art. 19 Os valores recebidos pelos Crecis serão compartilhados com o Cofeci nos termos da Resolução-Cofeci nº 1.431/19.

Art. 20 Os Crecis enviarão mensalmente ao Cofeci, até o quinto dia útil do mês subsequente, os dados estatísticos correspondentes aos acordos firmados com utilização do desconto por equiparação.

Art. 21 Cumpre ao Presidente do Cofeci, por meio de Portaria, regulamentar as informações a serem prestadas pelos Crecis ao Cofeci para fins de levantamento estatístico e aferição de eficiência e resolver os casos omissos.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Resolução-Cofeci nº 1.454/2021.

Obs.: Os Anexos a que se referem a presente Resolução estão disponíveis no site www.cofeci.gov.br (Legislação).

Brasília (DF), 05 de dezembro de 2022.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente

RÔMULO SOARES DE LIMA
Diretor Secretário

RESOLUÇÃO-COFECI Nº 1.482, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Disciplina a concessão de isenção e remissão de débitos. O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO: 1. o disposto na Lei nº 6.530/78, art. 16, inciso XVII, cc Lei nº 12.514/2011, art. 6º, §2º, que atribui competência aos Conselhos Federais de Fiscalização Profissional para disporem sobre isenção, recuperação, parcelamento e concessão de descontos de créditos tributários próprios; 2. o disposto no art. 230 da Constituição Federal, que preceitua: "a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida". 3. o disposto no art. 1º da Lei nº 8.842/94, que preceitua: "a política nacional do idoso tem por objetivo assegurar os direitos do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação na sociedade"; 4. que o art. 179, caput, da Lei nº 5.172/66 autoriza a concessão de isenção de créditos tributários em caráter não geral (excepcionais), mediante requerimento e comprovação, pelo interessado, do cumprimento dos requisitos para a obtenção do benefício. 5. que Corretores de Imóveis acometidos de doença grave ou de incapacidade laboral temporária podem ficar impossibilitados de exercer a profissão e de arcar com os gastos despendidos com tratamento médico. 6. que a legislação brasileira concede benefícios aos portadores de doenças consideradas graves, tais como isenção de imposto de renda sobre proventos de aposentadoria, pensão ou reforma; isenção de carência para a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez aos segurados do INSS, prioridade na tramitação de processos judiciais ou administrativos, incluindo recebimento de créditos decorrentes de precatório e restituição do IR etc.; 7. que o princípio da eficiência na arrecadação tributária recomenda evitar o processamento de cobranças de difícil realização em razão da realidade econômica do sujeito passivo; 8. que o art. 172, inciso I, da Lei nº 5.172/66 autoriza a concessão de remissão total ou parcial de crédito tributário, atendendo, dentre outros, à precária situação econômica do sujeito passivo; 9. a decisão do Egrégio Plenário, adotada na Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de outubro de 2022, resolve:

Convenção: CRECI - Conselho Regional de Corretores de Imóveis. COFECI - Conselho Federal de Corretores de Imóveis. Sistema Cofeci-Creci - É a designação conjunta do Cofeci e dos Crecis. Corretor de Imóveis - É o Corretor ou Corretora de Imóveis regularmente inscrito no Sistema Cofeci-Creci.

Capítulo I. Da Isenção Da Obrigação de Pagamento de Anuidade. Seção I. Da Isenção por Idade e Tempo de Contribuição.

Art. 1º Isenta-se do pagamento de anuidades futuras o Corretor de Imóveis: que tenha completado ou venha a completar 70 (setenta) anos de idade até o final do exercício em curso, e cumulativamente; cuja contribuição anual efetiva ao Sistema Cofeci-Creci equivalha a, no mínimo, 20 (vinte) anos, somadas, se for o caso, as contribuições principais pagas a mais de um Creci. § 1º Eventuais anuidades pendentes de pagamento não impedem a concessão do benefício previsto nesta Resolução, e serão cobradas na forma da lei. § 2º A verificação das condições para a concessão de isenção por idade e tempo de contribuição iniciar-se-á de ofício, por despacho do Presidente do Creci, e, subsidiariamente, por requerimento do interessado.

Art. 2º A concessão de isenção alcança todas as anuidades posteriores, tanto para a inscrição principal quanto para eventuais inscrições secundárias. Parágrafo único O Corretor de Imóveis beneficiado que, espontaneamente, quiser continuar pagando a anuidade, terá de renunciar formalmente à isenção.

Art. 3º O Regional homenageará o Corretor de Imóveis beneficiário da presente Resolução com uma Láurea de Agradecimento, conforme modelo instituído pelo Cofeci (anexo I). Parágrafo único A Láurea de agradecimento não será concedida a Corretor de Imóveis condenado a pena disciplinar transitada em julgado nos 5(cinco) anos anteriores à data da concessão do benefício, mas poderá ser concedida, a critério do Presidente do Creci, desde que cumprida a condenação, após decorridos 5(cinco) anos do seu trânsito em julgado. Seção II. Da Isenção por Doença ou por Incapacidade Laboral Temporária.

Art. 4º A isenção da obrigação de pagamento de anuidade poderá ser concedida ao Corretor de Imóveis que a requerer e comprovar estar acometido de doença grave ou de incapacidade laboral temporária, de qualquer natureza ou causa. § 1º A isenção limita-se à obrigação de pagamento da anuidade a vencer imediatamente após o protocolo do requerimento, não alcançando exercícios posteriores. § 2º O Cofeci consolidará, por meio de Portaria, um rol taxativo próprio de doenças consideradas graves, utilizando os critérios já estabelecidos na legislação brasileira. Capítulo II. Da Remissão por Doença ou Incapacidade Laboral Temporária ou Permanente.

Art. 5º A remissão de débitos de anuidades poderá ser concedida ao Corretor de Imóveis que a requerer, mediante comprovação de que foi acometido de doença grave, conforme o rol taxativo de que trata o parágrafo segundo do artigo 4º, ou incapacidade laboral temporária ou permanente, de qualquer natureza ou causa. § 1º A remissão limita-se aos débitos de anuidades lançados, vencidos e não pagos, após a manifestação da doença grave ou do início da incapacidade laboral, até a cessação delas,

se for o caso. § 2º A remissão alcança os respectivos débitos acessórios de encargos legais e ou contratuais, custas administrativas, custas judiciais iniciais e de desenvolvimento do feito, além de honorários advocatícios. § 3º As custas administrativas para baixa de protesto e as custas judiciais finais de extinção da ação de execução fiscal serão arcadas pelo remido. § 4º Créditos de anuidades recebidos antes da data de protocolo do requerimento não serão restituídos.

Art. 6º É vedada a concessão de anistia para débito de multa de qualquer natureza com fundamento no acometimento de doença grave ou incapacidade laboral. Capítulo III. Da Remissão e da anistia por Falecimento.

Art. 7º A remissão de débitos de anuidades e ou de multas disciplinares poderá ser concedida ao Corretor de Imóveis falecido: que não tenha deixado bens a partilhar, conforme declaração expressa na certidão de óbito; ou que tenha deixado bens, porém sem o correspondente arrolamento; ou cujo inventário de bens não tenha ocorrido após 180 (cento e oitenta) dias da data do falecimento. § 1º A verificação das condições para a concessão de remissão e ou de anistia por falecimento iniciar-se-á por requerimento de qualquer interessado ou, de ofício, por despacho do Presidente do Creci. § 2º A remissão e ou anistia alcançarão os respectivos débitos acessórios de encargos legais e ou contratuais, custas administrativas, custas judiciais iniciais e de desenvolvimento do feito, além de honorários advocatícios. § 3º As custas administrativas para baixa do protesto e as custas judiciais finais de extinção da ação de execução fiscal serão arcadas pelos herdeiros e sucessores do falecido.

Capítulo IV. Do Processo Administrativo. Seção I. Da COMISSÃO DE ANÁLISE SITUACIONAL - CAS.

Art. 8º O Creci instituirá Comissão de Análise Situacional (CAS) composta por, no mínimo, 03 (três) Conselheiros, efetivos ou suplentes, nomeados pelo Presidente, com a atribuição de emitir parecer opinativo em processos administrativos instaurados em face desta Resolução. Parágrafo único A CAS terá um Coordenador, dentre seus membros, designado pelo Presidente.

Seção II. Do Processo Administrativo de Isenção por idade e tempo de contribuição.

Art. 9º O processo administrativo para verificação das condições para a concessão de isenção do pagamento de anuidade por idade e tempo de contribuição iniciar-se-á por despacho do Presidente do Creci, e será instruído com: Nome ou relação de nomes contendo número e data de inscrição principal no Creci, e a data de nascimento; Informação do tempo de contribuição; Informação sobre eventual existência de anuidades, emolumentos e multas de qualquer natureza pendentes de pagamento; Certidão de antecedentes disciplinares.

Seção III. Do Processo Administrativo de Isenção, Remissão e Anistia.

Art. 10 O requerimento para formação do processo administrativo de verificação das condições de isenção, remissão e ou anistia terá de atender aos seguintes requisitos: I. Qualificação completa (nome, número de inscrição no Creci, endereço, telefone e e-mail); II. Discriminação dos débitos sobre os quais o interessado pretende obter isenção, remissão e ou anistia; § 1º. Se o requerimento for fundado em doença grave ou incapacidade laboral, juntar atestado firmado por profissional médico identificando: Informação sobre em que se funda a incapacidade laboral, com indicação da CID - Classificação Internacional de Doenças; II. Data inicial do acometimento da doença grave ou da incapacidade laboral temporária ou permanente e, se for o caso, a data em que cessou; § 2º. Se o requerimento ou despacho por fundado em falecimento, juntar Certidão de Óbito. § 3º Requerimentos de isenção, remissão e anistia poderão ser apresentados, no que couber, simultânea e cumulativamente. § 4º Equívoco do interessado na denominação do requerimento não impedirá a análise de mérito, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta Resolução. § 5º Requerimento de remissão fundado em doença grave ou incapacidade laboral protocolado após o trânsito em julgado do processo administrativo fiscal não suspenderá a exigibilidade do crédito, não ensejará anuência para baixa de protesto ou de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e nem a suspensão da ação de execução fiscal, se for o caso.

Art. 11 O processo administrativo será instruído com os seguintes documentos: I. Certidão de antecedentes disciplinares e relação de eventuais processos disciplinares arquivados ou em tramitação; Informação de participação em quadro societário de pessoa jurídica inscrita no Creci; Outros documentos de interesse do requerente; Informação quanto aos débitos objeto do requerimento de remissão, especificando, para cada exercício: O valor original, o valor atualizado e, se for o caso, os valores dos respectivos débitos acessórios de encargos legais e ou contratuais, custas administrativas, custas judiciais iniciais e de desenvolvimento do feito, e honorários advocatícios; Se ocorreu notificação de lançamento e inscrição em dívida ativa; Se ocorreu o protesto e inscrição no Cadin; Se ocorreu ajuizamento de ação de execução fiscal, com indicação da fase processual, da ocorrência de arresto ou penhora, da existência de embargos do devedor ou de exceção de pré-executividade. Seção IV. Da Instrução e Julgamento em Primeira Instância.

Art. 12 O coordenador da Comissão de Análise Situacional (CAS) designará um relator responsável pela instrução do processo administrativo, o qual será de natureza escrita, permitida apenas a produção de provas documentais e ou periciais. § 1º O relator poderá solicitar fundamentadamente a realização de diligências para esclarecimento de fatos, as quais deverão ser atendidas pelo interessado em até 10 (dez) dias, contados da data da ciência da intimação, sob pena de arquivamento do processo, sem possibilidade de recurso. § 2º A instrução do processo não excederá 30 (trinta) dias, podendo esse prazo ser dilatado até o dobro, mediante justificativa.

Art. 13 O relator, após completada a instrução, na primeira sessão da CAS, proferirá voto opinativo fundamentado sobre a procedência do pleito, submetendo-o aos seus pares. Parágrafo único O voto opinativo proferido no processo administrativo coletivo de isenção por idade e tempo de contribuição deverá indicar para quais corretores de imóveis podem ser concedidas as isenções e para quais não podem, bem como para quais podem ser concedidas as Láureas de Agradecimento e para quais não podem.

Art. 14 Com o parecer conclusivo da CAS, seu coordenador encaminhará o processo ao Presidente do Creci que designará Conselheiro relator para emissão de parecer a ser posteriormente julgado pelo Plenário.

Art. 15 A decisão do plenário que conceder, total ou parcialmente a isenção, a remissão ou a anistia, será objeto de recurso necessário para homologação ou não pelo Cofeci. Parágrafo único A critério do Creci, o Presidente poderá determinar, se for o caso, em relação aos débitos cuja remissão e ou anistia foi deferida: I.A suspensão da exigibilidade do crédito; II. A expedição de anuência para a baixa do protesto; III. A baixa da inscrição no Cadin; IV. A suspensão da tramitação de ação de execução fiscal.

Art. 16 O interessado, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da intimação da decisão de indeferimento do requerimento, poderá apresentar recurso voluntário por meio de petição dirigida ao Presidente do Creci. § 1º O Presidente do Regional poderá atribuir efeito de pedido de reconsideração ao recurso, submetendo-o a reexame pelo Plenário. § 2º Caso não reconheça efeito de pedido de reconsideração, o Presidente do Creci encaminhará o processo ao Cofeci para decisão em última e definitiva instância. § 3º Se o Plenário do Creci negar provimento ao pedido de reconsideração, o Presidente remeterá o recurso ao Cofeci para decisão final. Seção III. Do Julgamento em Segunda Instância.

Art. 17 O julgamento do recurso necessário ou voluntário pelo Cofeci obedecerá ao disposto em seu Regimento Interno.

Art. 18 Julgado o recurso necessário ou voluntário, o Presidente do Cofeci remeterá o processo ao Creci de origem para comunicação da decisão ao interessado e tomada das providências necessárias para cumprimento da decisão.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução-Cofeci 675/2000 e demais disposições contrárias.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

RÔMULO SOARES DE LIMA
Diretor-Secretário



CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

DECISÃO Nº 1.597, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 24 de novembro de 2022, apreciando a Deliberação nº 325/2022-CCSS, que trata da 2ª Reformulação Orçamentária do CREA-PE para o exercício de 2022, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a 2ª Reformulação Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2022, passando para o valor total de R\$ 33.524.869,80 (trinta e três milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), Processo Sei nº 05741/2021, conforme demonstrado abaixo:

- Receitas correntes R\$ 31.814.869,80, Receita de Capital R\$ 1.710.000,00; totalizando em R\$ 33.524.869,80.
- Despesas correntes R\$ 31.868.130,25, D. de Capital R\$ 1.656.739,55, Reserva de contingência R\$ 0,00, totalizando em R\$ 33.524.869,80.

JOEL KRÜGER
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.598, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 24 de novembro de 2022, apreciando a Deliberação nº 326/2022-CCSS, que trata da 2ª Reformulação Orçamentária do CREA-RS para o exercício de 2022, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a 2ª Reformulação Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2022, passando para o valor total de R\$ 106.063.000,00 (cento e seis milhões e sessenta e três mil reais), Processo Sei nº 05566/2021, conforme demonstrado abaixo:

- Receitas correntes R\$ 100.853.000,00, Receita de Capital R\$ 5.210.000,00; totalizando em R\$ 106.063.000,00.
- Despesas correntes R\$ 100.853.000,00, D. de Capital R\$ 5.210.000,00, Reserva de contingência R\$ 0,00, totalizando em R\$ 106.063.000,00.

JOEL KRÜGER
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.603, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 24 de novembro de 2022, apreciando a Deliberação nº 345/2022-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-TO para o exercício de 2023, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2023, no valor total de R\$ 14.503.000,00 (quatorze milhões, quinhentos e três mil reais); Processo Sei nº 5867/2022-75, conforme demonstrado abaixo:

- Receitas correntes R\$ 12.727.000,00, R. de Capital R\$ 1.776.000,00; totalizando em R\$ 14.503.000,00.
- Despesas correntes R\$ 13.520.250,00, D. de Capital R\$ 982.750,00 e Reservas R\$ 0,00; totalizando em R\$ 14.503.000,00.

JOEL KRÜGER
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.604, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 24 de novembro de 2022, apreciando a Deliberação nº 346/2022-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-SC para o exercício de 2023, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2023, no valor total de R\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais); Processo Sei nº 5798/2022-08, conforme demonstrado abaixo:

- Receitas correntes R\$ 82.608.125,65, R. de Capital R\$ 1.391.874,35; totalizando em R\$ 84.000.000,00.
- Despesas correntes R\$ 82.595.000,00, D. de Capital R\$ 1.405.000,00; totalizando em R\$ 84.000.000,00.

JOEL KRÜGER
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.605, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 24 de novembro de 2022, apreciando a Deliberação nº 347/2022-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-PI para o exercício de 2023, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2023, no valor total de R\$ 14.740.826,53 (quatorze milhões, setecentos e quarenta mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos); Processo Sei nº 5904/2022-45, conforme demonstrado abaixo:

- Receitas correntes R\$ 13.606.647,00, R. de Capital R\$ 1.134.179,53; totalizando em R\$ 14.740.826,53.
- Despesas correntes R\$ 14.040.826,53, D. de Capital R\$ 700.000,00 e Reservas R\$ 0,00; totalizando em R\$ 14.740.826,53.

JOEL KRÜGER
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.606, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 24 de novembro de 2022, apreciando a Deliberação nº 348/2022-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-ES para o exercício de 2023, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2023, no valor total de R\$ 40.600.615,04 (quarenta milhões, seiscentos mil, seiscentos e quinze reais e quatro centavos); Processo Sei nº 5760/2022-27, conforme demonstrado abaixo:

- Receitas correntes R\$ 40.600.615,04, R. de Capital R\$ 0,00; totalizando em R\$ 40.600.615,04.
- Despesas correntes R\$ 40.000.615,04, D. de Capital R\$ 600.000,00; totalizando em R\$ 40.600.615,04.

JOEL KRÜGER
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.607, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 24 de novembro de 2022, apreciando a Deliberação nº 349/2022-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-BA para o exercício de 2023, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2023, no valor total de R\$ 71.997.119,23 (setenta e um milhões, novecentos e noventa e sete mil, cento e dezenove reais e vinte e três centavos); Processo Sei nº 5881/2022-79, conforme demonstrado abaixo:

- Receitas correntes R\$ 68.770.691,09, R. de Capital R\$ 3.226.428,14; totalizando em R\$ 71.997.119,23.
- Despesas correntes R\$ 65.515.715,27, D. de Capital R\$ 6.481.403,96 e Reservas R\$ 0,00; totalizando em R\$ 71.997.119,23.

JOEL KRÜGER
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.608, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 24 de novembro de 2022, apreciando a Deliberação nº 350/2022-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-PB para o exercício de 2023, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2023, no valor total de R\$ 17.124.995,00 (dezessete milhões, cento e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais); Processo Sei nº 5827/2022-23, conforme demonstrado abaixo:

- Receitas correntes R\$ 15.818.021,00, R. de Capital R\$ 1.306.974,00; totalizando em R\$ 17.124.995,00.
- Despesas correntes R\$ 14.874.995,00, D. de Capital R\$ 2.250.000,00; totalizando em R\$ 17.124.995,00.

JOEL KRÜGER
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.609, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 24 de novembro de 2022, apreciando a Deliberação nº 352/2022-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-RJ para o exercício de 2023, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2023, no valor total de R\$ 83.730.000,00 (oitenta e três milhões, setecentos e trinta mil reais); Processo Sei nº 5811/2022-11, conforme demonstrado abaixo:

- Receitas correntes R\$ 83.730.000,00, R. de Capital R\$ 0,00; totalizando em R\$ 83.730.000,00.
- Despesas correntes R\$ 81.979.000,00, D. de Capital R\$ 1.751.000,00; totalizando em R\$ 83.730.000,00.

JOEL KRÜGER
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.610, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 24 de novembro de 2022, apreciando a Deliberação nº 353/2022-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-MS para o exercício de 2023, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2023, no valor total de R\$ 25.231.442,57 (vinte e cinco milhões, duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos); Processo Sei nº 5882/2022-13, conforme demonstrado abaixo:

- Receitas correntes R\$ 23.115.368,90, R. de Capital R\$ 2.116.073,67; totalizando em R\$ 25.231.442,57.
- Despesas correntes R\$ 21.724.722,57, D. de Capital R\$ 3.506.720,00 e Reservas R\$ 0,00; totalizando em R\$ 25.231.442,57.

JOEL KRÜGER
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000628.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 012383/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por maioria, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c", para lhe aplicar a "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57. Foi caracterizada, por maioria, a infração ao artigo 22 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 22 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração ao artigo 17 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), tudo nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 7 de outubro de 2022. (data do julgamento) TOMÉ CESAR RABELO, Presidente da Sessão; SERGIO TAMURA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000715.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (PEP nº 000038/2019) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por unanimidade, não foi confirmada a sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração ao artigo 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 3 de novembro de 2022. (data do julgamento) TOMÉ CESAR RABELO, Presidente da Sessão; MAÍRA PEREIRA DANTAS, Relatora.

JOSÉ ALBERTINO SOUZA
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.497, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Homologa as Propostas Orçamentárias para o exercício de 2023 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007 e §1º do artigo 1º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014;

Considerando a deliberação tomada pelo Plenário do CFMV na XXXV Sessão Plenária Extraordinária, realizada no dia 30 de novembro de 2022, por videoconferência, em Brasília/DF, resolve:

Art. 1º Homologar as Propostas Orçamentárias para o exercício de 2023 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, conforme a seguir:

I - CRMV-AC:

Receita Corrente	832.800,00	Despesa Corrente	832.800,00
Receita de Capital	188.800,00	Despesa de Capital	188.800,00
TOTAL	1.021.600,00	TOTAL	1.021.600,00

II - CRMV-AI:

Receita Corrente	1.550.000,00	Despesa Corrente	1.514.500,00
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	35.500,00
TOTAL	1.550.000,00	TOTAL	1.550.000,00



III - CRMV-AM:			
Receita Corrente	1.729.937,00	Despesa Corrente	1.718.087,00
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	11.850,00
TOTAL	1.729.937,00	TOTAL	1.729.937,00
IV - CRMV-AP:			
Receita Corrente	839.606,00	Despesa Corrente	839.606,00
Receita de Capital	778.750,00	Despesa de Capital	778.750,00
TOTAL	1.618.356,00	TOTAL	1.618.356,00
V - CRMV-BA:			
Receita Corrente	7.362.796,00	Despesa Corrente	7.362.796,00
Receita de Capital	687.000,00	Despesa de Capital	687.000,00
TOTAL	8.049.796,00	TOTAL	8.049.796,00
VI - CRMV-CE:			
Receita Corrente	3.703.978,71	Despesa Corrente	3.703.682,40
Receita de Capital	3.571.961,00	Despesa de Capital	3.572.257,31
TOTAL	7.275.939,71	TOTAL	7.275.939,71
VII- CRMV-DF:			
Receita Corrente	2.600.763,16	Despesa Corrente	2.600.762,63
Receita de Capital	100.000,00	Despesa de Capital	100.000,53
TOTAL	2.700.763,16	TOTAL	2.700.763,16
VIII - CRMV-ES:			
Receita Corrente	3.647.869,00	Despesa Corrente	3.422.859,00
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	225.010,00
TOTAL	3.647.869,00	TOTAL	3.647.869,00
IX - CRMV-GO:			
Receita Corrente	8.794.483,52	Despesa Corrente	10.334.546,24
Receita de Capital	2.046.562,72	Despesa de Capital	506.500,00
TOTAL	10.841.046,24	TOTAL	10.841.046,24
X - CRMV-MA:			
Receita Corrente	2.280.185,00	Despesa Corrente	2.120.185,00
Receita de Capital	175.000,00	Despesa de Capital	335.000,00
TOTAL	2.455.185,00	TOTAL	2.455.185,00
XI - CRMV-MG:			
Receita Corrente	21.316.462,13	Despesa Corrente	21.316.462,13
Receita de Capital	7.374.713,58	Despesa de Capital	7.374.713,58
TOTAL	28.691.175,71	TOTAL	28.691.175,71
XII- CRMV-MS:			
Receita Corrente	10.030.227,66	Despesa Corrente	8.776.400,00
Receita de Capital	1.051.472,34	Despesa de Capital	2.305.300,00
TOTAL	11.081.700,00	TOTAL	11.081.700,00
XIII - CRMV-MT:			
Receita Corrente	6.020.405,00	Despesa Corrente	6.547.405,00
Receita de Capital	1.655.000,00	Despesa de Capital	1.128.000,00
TOTAL	7.675.405,00	TOTAL	7.675.405,00
XIV - CRMV-PA:			
Receita Corrente	4.413.770,00	Despesa Corrente	4.101.770,00
Receita de Capital	3.340.000,00	Despesa de Capital	3.652.000,00
TOTAL	7.753.770,00	TOTAL	7.753.770,00
XV - CRMV-PB:			
Receita Corrente	2.255.602,94	Despesa Corrente	2.255.602,94
Receita de Capital	380.000,00	Despesa de Capital	380.000,00
TOTAL	2.635.602,94	TOTAL	2.635.602,94
XVI- CRMV-PE:			
Receita Corrente	6.117.163,00	Despesa Corrente	6.127.147,00
Receita de Capital	2.110.000,00	Despesa de Capital	2.100.016,00
TOTAL	8.227.163,00	TOTAL	8.227.163,00
XVII - CRMV-PI:			
Receita Corrente	2.516.500,00	Despesa Corrente	2.166.500,00
Receita de Capital	50.000,00	Despesa de Capital	400.000,00
TOTAL	2.566.500,00	TOTAL	2.566.500,00
XVIII - CRMV-PR:			
Receita Corrente	17.922.700,00	Despesa Corrente	17.922.700,00
Receita de Capital	3.423.200,00	Despesa de Capital	3.423.200,00
TOTAL	21.345.900,00	TOTAL	21.345.900,00
XIX - CRMV-RJ:			
Receita Corrente	15.000.000,00	Despesa Corrente	15.000.000,00
Receita de Capital	3.300.000,00	Despesa de Capital	3.300.000,00
TOTAL	18.300.000,00	TOTAL	18.300.000,00
XX - CRMV-RN:			
Receita Corrente	2.600.000,00	Despesa Corrente	2.409.999,00
Receita de Capital	800.000,00	Despesa de Capital	990.001,00
TOTAL	3.400.000,00	TOTAL	3.400.000,00
XXI - CRMV-RO:			
Receita Corrente	2.880.500,00	Despesa Corrente	3.134.000,00
Receita de Capital	3.304.500,00	Despesa de Capital	3.051.000,00
TOTAL	6.185.000,00	TOTAL	6.185.000,00

XXII - CRMV-RR:			
Receita Corrente	1.130.081,00	Despesa Corrente	1.130.081,00
Receita de Capital	192.925,00	Despesa de Capital	192.925,00
TOTAL	1.323.006,00	TOTAL	1.323.006,00
XXIII - CRMV-RS:			
Receita Corrente	19.560.000,00	Despesa Corrente	19.560.000,00
Receita de Capital	2.700.000,00	Despesa de Capital	2.700.000,00
TOTAL	22.260.000,00	TOTAL	22.260.000,00
XXIV - CRMV-SC:			
Receita Corrente	9.885.289,92	Despesa Corrente	10.905.289,92
Receita de Capital	1.560.000,00	Despesa de Capital	540.000,00
TOTAL	11.445.289,92	TOTAL	11.445.289,92
XXV - CRMV-SE:			
Receita Corrente	1.345.030,63	Despesa Corrente	1.335.826,13
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	9.204,50
TOTAL	1.345.030,63	TOTAL	1.345.030,63
XXVI - CRMV-SP:			
Receita Corrente	49.080.200,00	Despesa Corrente	49.080.200,00
Receita de Capital	7.140.000,00	Despesa de Capital	7.140.000,00
TOTAL	56.220.200,00	TOTAL	56.220.200,00
XXVII - CRMV-TO:			
Receita Corrente	1.876.845,01	Despesa Corrente	1.876.845,01
Receita de Capital	1.037.560,00	Despesa de Capital	1.037.560,00
TOTAL	2.914.405,01	TOTAL	2.914.405,01

Art. 2º O valor total estimado da receita para o exercício de 2023 dos CRMVs é de R\$ 254.260.640,32 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, duzentos e sessenta mil, seiscentos e quarenta reais e trinta e dois centavos), sendo R\$ 47.793.146,32 (quarenta e sete milhões, setecentos e noventa e três mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos) destinado ao CFMV referente ao repasse da cota parte, cujo percentual é de 25%.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.498, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Homologa as 1ª Reformulações Orçamentárias do CRMV-MS, 2ª Reformulações Orçamentárias dos CFMV, CRMV-AP, CRMV-MT e CRMV-PI e 3ª Reformulação Orçamentária do CRMV-RN, referentes ao exercício de 2022, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea f do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014; Considerando a deliberação tomada pelo Plenário do CFMV durante a sua CCCLXIV Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 23 de novembro de 2022, em Cuiabá/MT, resolve:

Art. 1º - Homologar as Reformulações Orçamentárias, exercício 2022, do CRMV-MS, CFMV, CRMV-AP, CRMV-MT, CRMV-PI e CRMV-RN em conformidade com as seguintes planilhas demonstrativas:

I - 1ª Reformulação do CRMV - MS			
RECEITAS		DESPESAS	
CORRENTES	8.372.000,00	CORRENTES	7.873.150,00
DE CAPITAL	5.392.064,00	DE CAPITAL	5.890.914,00
TOTAL	13.764.064,00	TOTAL	13.764.064,00
II - 2ª Reformulação do CFMV			
RECEITAS		DESPESAS	
CORRENTES	49.075.733,54	CORRENTES	45.375.733,54
DE CAPITAL	41.803.200,00	DE CAPITAL	45.503.200,00
TOTAL	90.878.933,54	TOTAL	90.878.933,54
III - 2ª Reformulação do CRMV - AP			
RECEITAS		DESPESAS	
CORRENTES	462.839,00	CORRENTES	462.839,00
DE CAPITAL	423.760,00	DE CAPITAL	423.760,00
TOTAL	886.599,00	TOTAL	886.599,00
IV - 2ª Reformulação do CRMV - MT			
RECEITAS		DESPESAS	
CORRENTES	5.756.230,00	CORRENTES	5.844.230,00
DE CAPITAL	1.340.000,00	DE CAPITAL	1.252.000,00
TOTAL	7.096.230,00	TOTAL	7.096.230,00
V - 2ª Reformulação do CRMV - PI			
RECEITAS		DESPESAS	
CORRENTES	2.486.000,00	CORRENTES	2.426.000,00
DE CAPITAL	14.000,00	DE CAPITAL	74.000,00
TOTAL	2.500.000,00	TOTAL	2.500.000,00

VI - 3ª Reformulação do CRMV - RN			
RECEITAS		DESPESAS	
CORRENTES	2.190.000,00	CORRENTES	1.979.999,00
DE CAPITAL	720.000,00	DE CAPITAL	930.001,00
TOTAL	2.910.000,00	TOTAL	2.910.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.499, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Julga as Prestações de Contas do CFMV e dos CRMV-MS e CRMV-PE.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso X, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e com os artigos 4º a 6º e 12 da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014.

Considerando os Pareceres emitidos pela Comissão de Tomada de Contas do CFMV (CTC/CFMV), em relação à apresentação das contas pelos CRMVs;

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na CCCLXIV Sessão Plenária Ordinária, realizada no período de 23 de novembro de 2022,

Considerando, ainda, a deliberação do Plenário do CFMV na XXXV Sessão Plenária Extraordinária, realizada no dia 30 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Julgar regulares as Prestações de Contas a seguir discriminadas:

I - Exercício 2021: CFMV e CRMV-MS.

II - Exercício de 2020: CRMV-PE

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-249, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre os procedimentos de cobrança administrativa e extrajudicial de débitos de anuidades, taxas e multas, inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Odontologia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971, bem como o estabelecido na Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011,

Considerando que compete ao Conselho Federal de Odontologia estabelecer os procedimentos de cobrança, conforme disposto no artigo 6º, §2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

Considerando que o Conselho Federal de Odontologia tem a função de uniformizar procedimentos nos Conselhos Regionais de Odontologia, determinando diretrizes de atuação;

Considerando a natureza tributária das anuidades devidas pelos profissionais da Odontologia;

Considerando a necessidade de reduzir os índices de inadimplência e estimular o pagamento espontâneo do débito;

Considerando a necessidade de criação da prática de cobrança sistemática, visando ao aumento da arrecadação e otimização de recursos, em atenção às determinações do Tribunal de Contas da União;

Considerando a necessidade de serem sistematizados os procedimentos de cobrança administrativa e o protesto da certidão da Dívida Ativa no âmbito do Sistema Conselhos de Odontologia;

Considerando a contratação, por meio do Pregão Eletrônico nº 09/2022 (Processo nº 1120/2022), de pessoa jurídica especializada na implantação de serviços de aperfeiçoamento da arrecadação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Odontologia, implementação, operacionalização e custeio de novas ferramentas para a gestão dos créditos tributários, por meio de abertura de canais de comunicação com os inscritos, implantação de área de apoio e pesquisa de novos dados dos inscritos, resolve:

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos de cobrança administrativa, inscrição de débitos em Dívida Ativa e protesto da certidão da Dívida Ativa, provenientes de anuidades, multas e outros débitos previstos em legislação, devidos por pessoas físicas e jurídicas inscritos nos Conselhos Regionais de Odontologia.

CAPÍTULO I

DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA

Seção I

ETAPAS E PROCEDIMENTOS DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA

Art. 2º. Os Conselhos Regionais de Odontologia ficam obrigados a promover a cobrança administrativa de seus débitos, sempre que a pessoa física ou jurídica inscrita deixar de quitar a obrigação financeira.

Art. 3º. A cobrança administrativa deverá cumprir as seguintes etapas em relação ao inscrito inadimplente, a partir do primeiro mês subsequente ao vencimento das anuidades:

I - encaminhamento de e-mail;

II - contato telefônico;

III - notificação de cobrança;

IV - inscrição em Dívida Ativa;

V - notificação de inscrição em Dívida Ativa;

VI - procedimentos para o protesto extrajudicial da certidão da Dívida Ativa.

Seção II

DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA PRELIMINAR

Art. 4º. Deverá o Conselho Regional informar a cada devedor sobre sua situação financeira, informando sobre seus respectivos débitos de forma detalhada.

§ 1º Para os inscritos que possuem endereço eletrônico cadastrado no sistema, o primeiro contato deverá ser por meio eletrônico, com confirmação de recebimento, solicitando ao profissional que entre em contato com o Conselho para tratar de assunto de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º O texto da mensagem eletrônica tratado no parágrafo acima será encaminhado seguindo o seguinte padrão:

Prezado(a) [profissão],

Visando a tratar de assunto de seu interesse neste Conselho Regional de Odontologia de [Estado], solicitamos a Vossa Senhoria que entre em contato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do envio desta mensagem eletrônica, pelo telefone [número], das [horário de atendimento], de segunda a sexta-feira, ou dirigir-se ao seguinte endereço: [endereço].

Atenciosamente,

Conselho Regional de Odontologia de [Estado] - CRO- [Sigla do Estado]

§ 3º Para os inscritos que não tenham endereço eletrônico cadastrado, o primeiro contato deverá ser realizado por telefone, quando deverá ser esclarecida a origem da dívida e os valores devidos, concedendo prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento integral ou, no mesmo prazo, aderir ao parcelamento do débito, por meio de emissão de boleto bancário ou pagamento por cartão de crédito.

§ 4º Em todos os contatos telefônicos os funcionários deverão atualizar o cadastro dos profissionais.

Art. 5º. No caso de o inscrito não responder a mensagem eletrônica, não estabelecer contato telefônico com o Conselho, não quitar a dívida ou aderir ao parcelamento no prazo concedido, os procedimentos preliminares de cobrança administrativa deverão ser reiterados, de modo que o inscrito seja constantemente informado de sua situação financeira, sendo facultativo ao Conselho Regional o encaminhamento de carta com aviso de recebimento (AR).

§1º Parágrafo único. Ao optar pelo parcelamento do débito, o pagamento da primeira parcela importa em confissão da dívida e aquiescência ao acordo oferecido pelo Conselho Regional de Odontologia, devendo ser quitadas as parcelas subsequentes consecutivamente até a última, de modo que o não pagamento de uma das parcelas importará o vencimento antecipado do débito remanescente.

Art. 6º. Ocorrendo o pagamento integral da dívida por meio de boleto, ou no caso da opção de parcelamento pelo devedor com o pagamento de todas as parcelas, o procedimento administrativo de cobrança será encerrado, com o consequente arquivamento do mesmo, dando-se por extinto o crédito devido, por força do artigo 156, I do Código Tributário Nacional.

SEÇÃO III

DA INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA

Art. 7º. Encerrado o exercício financeiro e persistindo o débito, o Conselho Regional inscreverá o devedor, no prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, na dívida ativa, nos termos da norma prevista no artigo 258 da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia (Resolução nº 63/2005).

SEÇÃO IV

DO PROTESTO EXTRAJUDICIAL

Art. 8º. A partir da inscrição do débito na dívida ativa, a certidão será encaminhada para protesto extrajudicial, conforme autorizado pelo parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 9.492/1997, incluído pela Lei nº 12.767/2012.

Parágrafo único. A fim de viabilizar o encaminhamento das certidões de maneira sistemática, nos termos desta Resolução, compete ao Conselho Regional estabelecer convênio com os Tabelionatos de Protesto de Títulos de sua jurisdição.

CAPÍTULO II

DO PARCELAMENTO

Art. 9º Os débitos em atraso das pessoas físicas e jurídicas inscritas nos Conselhos podem ser parcelados em até 10 (dez) vezes, no boleto ou no cartão de crédito, e serão consolidados na data do vencimento da primeira parcela, acrescidos dos encargos moratórios previstos no ato normativo correspondente.

§ 1º O não pagamento ou o atraso de qualquer das parcelas implicará na revogação do pagamento, o que pode ensejar a remessa das certidões de dívida ativa para protesto extrajudicial.

§ 2º O valor remanescente do débito, no caso de não pagamento, sofrerá acréscimo dos encargos moratórios previstos.

CAPÍTULO III

DO SUPORTE AO PROCEDIMENTO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA

Art. 10 Os Conselhos Regionais passarão a obter suporte e auxílio ao procedimento de cobrança, consistente na prestação de serviços por pessoa jurídica especializada na gestão dos créditos tributários, por meio da implantação de serviços de aperfeiçoamento da arrecadação dos Conselhos Regionais de Odontologia, com a finalidade de tornar mais eficiente o processo de cobrança e pagamento dos débitos em atraso, inscritos ou não em dívida ativa, nos termos das regras estabelecidas pelo Conselho Federal.

Art. 11. O serviço será prestado, por meio da implementação de uma central telefônica exclusiva para negociação de débitos inadimplidos, com o objetivo de facilitar a regularização de anuidades e multas em atraso.

Art. 12. A operacionalização do serviço, que também inclui a emissão e envio de boletos para pagamento e a atualização dos dados cadastrais dos inscritos, ficará a cargo de pessoa jurídica contratada pelo Conselho Federal.

Art. 13. A abordagem dos inscritos inadimplentes se dará de forma ativa por meio de ligações telefônicas, envio de mensagens por aplicativo (WhatsApp) e encaminhamento de e-mails, a fim de comunicá-los sobre a existência do débito, orientá-los sobre as modalidades de pagamento e informá-los sobre as possíveis consequências do não pagamento.

Parágrafo único. Em sendo autorizado pelo inscrito inadimplente, serão encaminhados, por e-mail, os boletos para pagamento, no caso de opção por essa modalidade.

Art. 14. Serão disponibilizados meios de contato (central telefônica, e-mail e WhatsApp, cujos números e endereços serão oportunamente disponibilizados) para o recebimento de demandas dos inscritos inadimplentes, casos em que a prestadora de serviço, por meio de seus atendentes, também está autorizada a conduzir a negociação do pagamento, emitir e encaminhar boletos.

Art. 15. Poderão ser objetos de negociação os débitos já protestados, hipótese em que o inscrito deve ser alertado sobre a necessidade de apresentação da certidão de quitação e do pagamento das custas diretamente no Tabelionato de Protesto de Título.

Parágrafo único. Em caso de negociação de débito protestado, a empresa contratada deverá comunicar o feito ao Conselho Regional, para que este, a seu critério, reforce ao inscrito o procedimento para baixa do registro no Tabelionato de Protesto de Título.

Art. 16. Não serão objetos de negociação os débitos sob execução judicial.

Art. 17. As estratégias de cobrança a serem executadas serão definidas conjuntamente entre a prestadora de serviços e os Conselhos Federal e Regional.

Art. 18. A prestadora de serviços deverá fazer o encaminhamento ao Conselho Regional da relação de débitos aptos para protesto extrajudicial, em razão de negociação e renegociação infrutíferas ou falta de pagamento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Além dos procedimentos administrativos de cobrança obrigatórios previstos nesta Resolução, poderá o Conselho Regional adotar meios alternativos, tais como negativação em órgãos de proteção ao crédito, envio de cartas com aviso de recebimento, solicitação de recobrança ao Conselho Federal etc.

Art. 20. A partir da data de publicação desta Resolução, os débitos tributários que preencham o requisito previsto no Art. 8º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, somente poderão ser executados judicialmente após decorrido o prazo de 06 (seis) meses do protesto extrajudicial da certidão da dívida ativa.

Parágrafo único. O prazo mencionado no caput não se aplica a débitos cuja prescrição possa ocorrer dentro deste período.

Art. 21. A título de racionalização e economicidade, e com vistas a evitar que o custo da cobrança dos créditos oriundos da dívida ativa seja superior ao valor da importância a ser recebida, fica facultado aos Conselhos Regionais, após apresentação de estudos técnicos jurídicos e econômicos, propor ao Conselho Federal a não realização do protesto extrajudicial dos títulos, bem como a consequente execução judicial dos débitos.

Art. 22. Caso constatado o não cumprimento de qualquer dos termos desta Resolução, o Conselho Federal notificará imediatamente ao Conselho Regional para adoção de providências cabíveis.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial.

CLAUDIO YUKIO MIYAKE, CD
Secretário-Geral

JULIANO DO VALE, CD
Presidente do Conselho



DECISÃO CFO-30, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova os orçamentos dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia para o exercício de 2023.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, cumprindo deliberação do Plenário na CCCXXIII Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 30 de novembro de 2022, decide

Art. 1º - Aprovar os orçamentos para o exercício de 2023, dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, nesta enumerados, de acordo com o que consta nos quadros anexos:

CONSELHOS	PROCESSO CFO Nº
1 - AC	2076/2022
2 - AL	2076/2022
3 - AP	2076/2022
4 - AM	2076/2022
5 - BA	2076/2022
6 - CE	2076/2022
7 - DF	2076/2022
8 - ES	2076/2022
9 - GO	2076/2022
10 - MA	2076/2022
11 - MT	2076/2022
12 - MS	2076/2022
13 - MG	2076/2022
14 - PA	2076/2022
15 - PB	2076/2022
16 - PR	2076/2022
17 - PE	2076/2022
18 - PI	2076/2022
19 - RN	2076/2022
20 - RS	2076/2022
21 - RJ	2076/2022
22 - RO	2076/2022
23 - RR	2076/2022
24 - SC	2076/2022
25 - SP	2076/2022
26 - SE	2076/2022
27 - TO	2076/2022
28 - CFO	2075/2022

Art. 2º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de 10% da despesa fixada do orçamento do CFO, utilizando como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício 2022 e a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Os orçamentos aprovados passam a integrar este ato.

Art. 4º - Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUDIO YUKIO MIYAKE, CD
Secretário-Geral

JULIANO DO VALE, CD
Presidente do Conselho

ANEXO

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ACRE
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	1.981.421,62	Despesas correntes	1.911.421,62
Receitas de capital		Despesas de capital	70.000,00
Total	1.981.421,62	Total	1.981.421,62

Rio Branco, 20/10/2022.

WELLINGTON DIVINO CHAVES DE SOUZADIEGO BRUNO PINHO DO NASCIMENTO, CD
CRC-AC 937/0-8 PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE ALAGOAS
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	4.214.259,26	Despesas correntes	4.157.759,26
Receitas de capital	3.000.000,00	Despesas de capital	3.059.500,00
Total	7.217.259,26	Total	7.217.259,26

Maceió, 27/10/2022

DAVI DA SILVA VIEIRA COSTA CARLOS ALBERTO DE MACEDO, CD
CONTADOR-CRC/AL-7931/O PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAPÁ
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	2.083.875,35	Despesas correntes	1.838.875,35
Receitas de capital	15.000,00	Despesas de capital	260.000,00
Total	2.098.875,35	Total	2.098.875,35

Macapá, 14/10/2022.

DENNEDY RODRIGO SILVA DE OLIVEIRALUCIANO TEIXEIRA DA SILVA, CD
CONTADOR CRC/AP 002525/O-2 PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	5.602.125,01	Despesas correntes	5.464.125,01
Receitas de capital	5.998.010,00	Despesas de capital	6.136.010,00
Total	11.600.135,01	Total	11.600.135,01

Manaus, 10/10/2022.

ANA VIRGINIA GODEAU FERREIRA JOSÉ HUGO CABRAL SEFFAIR, CD
CONTADORA CRC/AM 009790/O-4 PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	13.448.315,80	Despesas correntes	13.448.315,80
Receitas de capital	4.425.522,20	Despesas de capital	4.425.522,20
Total	17.873.838,00	Total	17.873.838,00

Salvador, 31/10/2022.

ANTÔNIO CARLOS P. C. JÚNIOR MARCEL L. ARRIAGA, CD
CONTADOR CRC/BA- 022118/O-5 PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	12.167.686,77	Despesas correntes	8.927.686,77
Receitas de capital	60.000,00	Despesas de capital	3.300.000,00
Total	12.227.686,77	Total	12.227.686,77

Fortaleza, 17/10/2022.

JOSÉ ADAILTON N. CHAGAS JÚNIOR GLADYO GONÇALVES VIDAL, CD
CONTADOR - CRC/CE- 024045/O-2 PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	12.384.405,78	Despesas correntes	9.067.801,93
Receitas de capital		Despesas de capital	3.316.603,85
Total	12.384.405,78	Total	12.384.405,78

Brasília, 19/10/2022.

JÚLIO CÉSAR F. DE BRITO MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS, CD
CONTADOR - CRC/DF- 015305/O-9 PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	6.050.230,00	Despesas correntes	5.913.230,00
Receitas de capital		Despesas de capital	137.000,00
Total	6.050.230,00	Total	6.050.230,00

Vitória, 14/10/2022

VILMAR AUGUSTO DE MEDEIROS LUZIMAR GOMES DE OLIVEIRA PINHEIRO, CD
CONTADOR CRC/DF - 5.774/O PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	9.760.000,00	Despesas correntes	9.444.000,00
Receitas de capital	1.000.000,00	Despesas de capital	1.316.000,00
Total	10.760.000,00	Total	10.760.000,00

Goiânia, 17/10/2022.

RENATA DA PAIXÃO C. FERREIRA RENERSON GOMES DOS SANTOS, CD
CONTADORA - CRO/GO - 019306/O PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	6.248.752,81	Despesas correntes	5.648.752,81
Receitas de capital		Despesas de capital	600.000,00
Total	6.248.752,81	Total	6.248.752,81

São Luís, 14/10/2022.

LEANDRO PESTANA RIBEIRO ALBERTO SABIN MOURA BORBA, CD
CONTADOR CRC/MA - 014772/O-0 PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MATO GROSSO
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	5.949.058,43	Despesas correntes	5.949.058,43
Receitas de capital	1.094.000,00	Despesas de capital	1.094.000,00
Total	7.043.058,43	Total	7.043.058,43

Cuiabá, 13/10/2022.

VILMAR AUGUSTO DE MEDEIROS -WANIA CHRISTINA F. DANTAS, CD
CONTADOR CRC-DF/5.774 PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	4.585.330,84	Despesas correntes	4.590.330,84
Receitas de capital	505.000,00	Despesas de capital	500.000,00
Total	5.090.330,84	Total	5.090.330,84

Campo Grande, 24/10/2022.

ODAIR MEDINA GARCIA - CRC/MSSILVÂNIA DA SILVA SILVESTRE CABRAL, CD
013813/O-2 PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	38.964.502,60	Despesas correntes	38.215.963,92
Receitas de capital	100.000,00	Despesas de capital	848.538,68
Total	39.064.502,60	Total	39.064.502,60



Belo Horizonte, 20/10/2022.			
ANNE CURTO NASCIMENTO BRAGA CONTADOR - CRC-MG-57.570/0		RAPHAEL CASTRO MOTA, CD -PRESIDENTE	
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARÁ PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA			
Receitas correntes	5.717.040,48	Despesas correntes	4.813.656,14
Receitas de capital	1.178.615,66	Despesas de capital	2.072.000,00
tal	6.885.656,14	Total	6.885.656,14
Belém, 31/10/2022.			
ORILENE RAUL MACEDO CONTADORA CRC/PA-6137/O-6		CARLOS MARCELO LUCAS FOLHA, CD PRESIDENTE	
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA PARAÍBA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA			
Receitas correntes	4.254.651,34	Despesas correntes	4.254.651,34
Receitas de capital	6.295.000,00	Despesas de capital	6.295.000,00
Total	10.549.651,34	Total	10.549.651,34
João Pessoa, 27/09/2022.			
CLEBER DE OLIVEIRA GONÇALVES CONTADOR -CRC/PB- 7096/O-1		LEONARDO MARCONI C. DE OLIVEIRA, CD PRESIDENTE	
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA			
Receitas correntes	17.837.440,68	Despesas correntes	16.275.081,76
Receitas de capital	1.500.000,00	Despesas de capital	3.062.358,91
Total	19.337.440,68	Total	19.337.440,68
Curitiba, 18/10/2022.			
ELTER FLÁVIO RABELO CONTADOR-CRC/PR-051320-8		AGUINALDO COELHO DE FARIAS, CD PRESIDENTE	
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA			
Receitas correntes	11.964.460,69	Despesas correntes	11.964.460,69
Receitas de capital	3.151.756,70	Despesas de capital	3.151.756,70
Total	15.116.217,39	Total	15.116.217,39
Recife, 24/10/2022.			
CLEBER DE OLIVEIRA GONÇALVES CONTADOR -CRC/PB-7096/O-1		EDUARDO A. C. VASCONCELOS, CD PRESIDENTE	
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PIAUÍ PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA			
Receitas correntes	4.888.820,95	Despesas correntes	4.309.120,25
Receitas de capital	60.000,00	Despesas de capital	639.500,00
Total	4.948.620,25	Total	4.948.620,25
Teresina, 14/10/2022.			
GISLANA PORTELA LIMA MARTINS CONTADORA CRC/PI - 6137/O-6		-FAUSTO AURELIANO MEIRA FERREIRA, CD PRESIDENTE	
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA			
Receitas correntes	3.905.733,93	Despesas correntes	3.815.633,93
Receitas de capital	50.000,00	Despesas de capital	140.100,00
Total	3.955.733,93	Total	3.955.733,93
Natal, 11/10/2022.			
ISLENA BARRETO DE QUEIROZ CONTADORA CRC/RN 010599/O-0		-JANE SUELY DE MELO NÓBREGA, CD PRESIDENTE	
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA			
Receitas correntes	21.763.887,24	Despesas correntes	23.116.887,24
Receitas de capital	1.857.000,00	Despesas de capital	504.000,00
Total	23.620.887,24	Total	23.620.887,24
Porto Alegre, 21/10/2022.			
RODRIGO FERNANDES FLORIANO CONTADOR CRC/RS-063.282/O-1		NELSON FREITAS EGUIA, CD PRESIDENTE	
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO DE JANEIRO PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA			
Receitas correntes	28.274.700,00	Despesas correntes	28.274.700,00
Receitas de capital	4.900.000,00	Despesas de capital	4.900.000,00
Total	33.174.700,00	Total	33.174.700,00
Rio de Janeiro, 20/10/2022			
JOSÉ RICARDO DE AMORIM CONTADOR -CRC/RJ-082627		OUTAIR BASTAZINI FILHO, CD PRESIDENTE	

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA			
Receitas correntes	2.670.562,01	Despesas correntes	2.635.562,01
Receitas de capital	-	Despesas de capital	35.000,00
Total	2.670.562,01	Total	2.670.562,01
Porto Velho, 17/10/2022.			
ELBA OLIVEIRA DE ARAÚJO CONTADORA -CRC/RO-002270/O-9		JOSÉ MARCELO VARGAS PINTO, CD PRESIDENTE	
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RORAIMA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA			
Receitas correntes	5.097.553,25	Despesas correntes	1.902.553,25
Receitas de capital	50.000,00	Despesas de capital	3.245.000,00
Total	5.147.553,25	Total	5.147.553,25
Boa Vista, 18/10/2022.			
UBIRAJARA C. DE MENDONÇA FILHO CONTADOR -CRC/RR - 1.135/O		AUGUSTO RODRIGUES MACHADO, CD PRESIDENTE	
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA			
Receitas correntes	10.660.000,00	Despesas correntes	10.403.000,00
Receitas de capital	1.070.176,00	Despesas de capital	1.327.176,00
Total	11.730.176,00	Total	11.730.176,00
Florianópolis, 07/10/2022.			
MARISLEY CALIXTO CONTADORA - CRC SC-20873/O-5		SANDRA REGINA PEREIRA SILVESTRE, CD PRESIDENTE	
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA			
Receitas correntes	93.102.561,00	Despesas correntes	89.402.561,00
Receitas de capital	1.000.000,00	Despesas de capital	4.700.000,00
Total	94.102.561,00	Total	94.102.561,00
São Paulo, 20/10/2022.			
MILENA A. MARTINS DOS SANTOS CONTADORA - CRC-SP 299354/O		BRAZ ANTUNES MATTOS NETO, CD PRESIDENTE	
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA			
Receitas correntes	3.112.528,85	Despesas correntes	2.954.528,85
Receitas de capital	68.000,00	Despesas de capital	158.000,00
Total	3.112.528,85	Total	3.112.528,85
Aracaju, 17/10/2022.			
CYBELLE CARLA DA SILVA CONTADORA - CRC/SE-7735/O-2		ANNA TEREZA AZEVEDO DE A. LIMA, CD PRESIDENTE	
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE TOCANTINS PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA			
Receitas correntes	8.691.491,56	Despesas correntes	3.825.889,18
Receitas de capital	68.000,00	Despesas de capital	4.933.602,38
Total	8.759.491,56	Total	8.759.491,56
Palmas, 06/10/2022.			
MARCELINA RAMOS ALVES CONTADORA - CRC/TO 5095/O-9		WESLEY RODRIGUES DA SILVA, CD PRESIDENTE	
CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA			
Receitas correntes	114.467.720,54	Despesas correntes	108.487.720,54
Receitas de capital	4.000.000,00	Despesas de capital	9.980.000,00
Total	118.467.720,54	Total	118.467.720,54
Brasília-DF, 30 de novembro de 2022.			
MÁRCIO DA SILVA MARCELLINO Contador CRC/RJ - 091904/O		JULIANO DO VALE, CD Presidente do Conselho	

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF14/GO-TO Nº 114, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a multa por infrações devidas ao Sistema CONFEF/CREFs no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - Goiás e Tocantins - CREF 14/GO-TO para o exercício de 2023 e altera alínea E, do anexo I, Inciso I da Resolução CREF14 GO/TO 055/2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO - CREF14/GO-TO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, conforme art. 82, incisos II e IX, da Resolução CONFEF nº 435 de 2022, que instituiu o Estatuto do Conselho Federal de Educação Física, Estatuto Único CONFEF/CREF;



CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 5º - H, da Lei nº 9.696/1998 que determina que o valor da multa a ser aplicada corresponda ao valor de 1 (um) a 5 (cinco) anuidades paga no exercício pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas; CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos 5º e 6º do artigo 5º-C, e nos parágrafos 5º e 6º do artigo - D da Lei Federal nº 9.696/1998, que determina que seja aplicada multa, em valor não superior a 10% (dez por cento) do valor da anuidade ao profissional que deixar de votar sem causa justificada;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.514/2011, que da nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral; CONSIDERANDO o artigo 2º da Lei nº 11.000/2004, que autoriza aos Conselhos de Fiscalização de profissão regulamentada a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços, relacionados com suas atribuições legais que constituirão receitas próprias de casa Conselho; CONSIDERANDO o inciso I do artigo 4º da Lei nº 12.514/2011, que autoriza aos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a cobrar multas por violação ética, que constituirão receitas próprias de cada Conselho; CONSIDERANDO, a RESOLUÇÃO CREF14/GO-TO Nº 055/2017, que dispõe sobre o Manual de Procedimentos de Orientação e Fiscalização e Tabela de Infrações e Penalidades do CREF14 GO/TO por infração às normas de prestação de serviço de exercícios físicos e esportes à sociedade. CONSIDERANDO ainda, a plenária realizada no dia 03 de dezembro de 2022. resolve:

Art. 1º O valor das multas por infrações a serem aplicadas às Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para o ano de 2023 será equivalente ao valor de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades paga no exercício, conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 5º-H da Lei 9.696/1998.

Art. 2º O valor aplicado a cada multa será conforme os termos da RESOLUÇÃO CREF14/GO-TO nº 055/2017, limitado a 5 (cinco) anuidades nos termos do anexo I da presente resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2023.

MARCELO DE CASTRO SPADA RIBEIRO
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CREF14/GO-TO Nº 113, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022, publicada no DOU em: 06/12/2022, Edição: 228, Seção: 1, Página: 208, onde se lê: " Que dispõe sobre a anuidade devida ao sistema CONFEF/CREF's para o exercício de 2022", leia-se: " Que dispõe sobre a anuidade devida ao sistema CONFEF/CREF's para o exercício de 2023"

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

DECISÃO COREN-PB Nº 364, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o valor da anuidade referente ao exercício de 2023 e dá outras providências

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN/PB), em exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73 em seus artigos 15, incisos III, XIV e 16; CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º e 6º, da Lei nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia; CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 711, de 4 de outubro de 2022 que determina aos Conselhos Regionais de Enfermagem a aplicação da correção de 10,12% (INPC), quando da fixação das anuidades, taxas e serviços de 2023, e dá outras providências; CONSIDERANDO por fim, a deliberação dos conselheiros em sua 895ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 25 de outubro de 2022 e tudo que consta no processo administrativo de nº 7974/22. decidem:

Art. 1º Estabelecer os valores das anuidades de pessoa física e jurídica no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren/PB) para o exercício de 2023, a saber: I - Pessoa Física: a) Enfermeiro: R\$ 286,49 (duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos); b) Obstetriz: R\$ 272,17 (duzentos e setenta e dois reais e dezessete centavos); c) Técnico de Enfermagem: R\$ 188,27 (Cento e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos); d) Auxiliar de Enfermagem: R\$ 155,52 (Cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos). II - Pessoa Jurídica com capital social: a) Até R\$ 50.000,00 de capital social: R\$ 654,84 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos); b) Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00: R\$ 1.309,69 (Hum mil, trezentos e nove reais e sessenta e nove centavos); c) Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00: R\$ 1.964,57 (Hum mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos); d) Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00 - R\$ 2.619,44 (Dois mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta e quarenta e quatro centavos); e) Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00: R\$ 3.274,30 (Três mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta centavos); f) Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00: R\$ 3.929,15 (Três mil, novecentos e vinte e nove reais e quinze centavos); g) Acima de R\$ 10.000.000,00: R\$ 5.238,89 (Cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos).

Art. 2º As anuidades terão vencimento em 31 de março de 2023 e poderão ser recolhidas da seguinte forma: I - com 20% (vinte por cento) de desconto em cota única até 31 de janeiro de 2023; II - com 10% (dez por cento) de desconto em cota única até 28 de fevereiro de 2023; III - Desconto de 5% para pagamento em cota única até 31 de março de 2023; IV - parcelado sem desconto em 05 (cinco) quotas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00; §1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia; §2º Não havendo pagamento até 31 de março de 2023 ou o parcelamento previsto no inciso IV deste artigo se iniciar após esta data, o valor da anuidade será corrigido pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês;

Art. 3º Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para Enfermeiros e obstetriz e 50% (cinquenta por cento) para Técnico e Auxiliar de Enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril; Parágrafo único. A anuidade, a taxa de expedição de carteira e os serviços referente a primeira inscrição profissional poderão ser pagas parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente;

Art. 4º O profissional que tiver mais de uma inscrição, no Coren/PB, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação as quais também possua inscrição. §1º A isenção a que se refere este artigo não se estende as anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débito. §2º Possuindo o profissional formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias.

Art. 5º Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por intempéries, ou seja, aquelas resultantes de condições atmosféricas extremas que podem causar ciclones, furacões, tufões, inundações, tempestades e tornados, desde que oficialmente decretada como calamidade pública e tenha ocorrido no local de moradia do profissional, em até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda um dos seguintes requisitos: I - ter sido oficialmente decretada a calamidade pública provocada pela ocorrência de uma das intempéries descritas no caput deste artigo; II - ser referente ao ano da calamidade pública; III - ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU; IV - autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública; V - seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa. Parágrafo

único. Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos dos incisos anteriores, sem acréscimos legais.

Art. 6º São isentos do pagamento de anuidades os profissionais: I - portadores de inscrição remida; II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda; III - Os profissionais acometidos pela COVID-19, desde que se encontrem incapacitados para o exercício profissional. §1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II e III deste artigo pela Diretoria do Coren/PB, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle. § 2º A isenção prevista no inciso II e III deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura. § 3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 7º Esta Decisão entrará em vigor após homologação do Conselho Federal de Enfermagem e publicação na Imprensa Oficial;

Art. 8º Dê ciência e cumpra-se.

RAYRA MAXIANA SANTOS BESERRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho

CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretária

DECISÃO COREN-PB Nº 365, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Fixa os valores das taxas e preços de seus serviços às pessoas físicas e jurídicas referentes ao exercício de 2023, no âmbito do COREN - PB

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN/PB), em exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73 em seus artigos 15, incisos III, XIV e 16; CONSIDERANDO o artigo 16 da Lei nº 5.905/73, que define a receita do Conselho Regional de Enfermagem; CONSIDERANDO a Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral; CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso IX, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem fixar os valores das anuidades, e homologar os valores de taxas de serviços e emolumentos para os Conselhos Regionais de Enfermagem; CONSIDERANDO que a Resolução Cofen nº 711, de 4 de outubro de 2022 que determina aos Conselhos Regionais de Enfermagem a aplicação da correção de 10,12% (INPC), quando da fixação das anuidades, taxas e serviços de 2023, e dá outras providências; CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário do Coren/PB em sua 895ª Reunião Ordinária de Plenário (ROP), ocorrida em 25 de outubro de 2022 e tudo o que consta no processo administrativo de nº 7974/22. decidem:

Art. 1º Fixar o valor de taxas no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba para o ano de 2023, a saber: I - Taxa de expedição de carteira profissional: R\$ 65,18; II - Taxa de anotação de responsabilidade técnica: R\$ 235,87;

Art. 2º Fixar os valores dos serviços a serem cobrados no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, conforme abaixo: I - Serviço de autorização para o exercício profissional no exterior: R\$ 161,82; II - Serviço de inscrição e registro de pessoa física: R\$ 194,20; III - Serviço de inscrição e registro de pessoa jurídica: R\$ 428,87; IV - Serviço de reinscrição: R\$ 65,18; V - Serviço de transferência de inscrição: R\$ 97,09; VI - Serviço de certidão narrativa: R\$ 44,05.

Art. 3º É vedada a cobrança de taxa para expedição de certidões: negativa, de transferência, de regularidade e/ou nada consta.

Art. 4º Os demais serviços prestados pelo Coren/PB e que não constem nos artigos 1º e 2º desta decisão, são isentos de qualquer pagamento.

Art. 5º Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, e seus efeitos passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2023.

RAYRA MAXIANA SANTOS BESERRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho

CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

DECISÃO COREN-PI Nº 134, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

O Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, representado pelo seu Presidente, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, CONSIDERANDO o artigo 78 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966; CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem; CONSIDERANDO o art. 8º da Resolução Cofen 518/2016; CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Sindicância do Coren/PI nº 333/2020 da Maternidade Wall Ferraz no município de Teresina-PI; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, proferida da 573ª Reunião Ordinária de Plenário realizada em 29 e 30/11/2022; resolvem:

Art. 1º - INTERDITAR eticamente as atividades de Enfermagem do Centro Cirúrgico e Central de Material e Esterilização da Maternidade Wall Ferraz em Teresina, até que sejam atendidos os preceitos legais inerentes à Enfermagem e a legislação de saúde, por colocar em risco a segurança e a saúde da população assistida. Enfermagem e da população assistida. Parágrafo único - Fica assegurada a continuidade da assistência de enfermagem aos pacientes internados ou sob cuidados da enfermagem na data da Interdição.

Art. 2º - A reabilitação das atividades de Enfermagem no Centro Cirúrgico e Central de Material e Esterilização da Maternidade Wall Ferraz fica vinculada ao cumprimento integral das condições de reabilitações, os quais serão encaminhados juntamente com a presente decisão.

Art. 3º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FRANCISCO LUZ NETO
Presidente do Conselho

ELISANGELA L VARONIL NUNES
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO

DELIBERAÇÃO Nº 53, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova a abertura de sindicância para a apuração de pagamentos irregulares de gratificação de função

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CRF/MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO, o Relatório de Auditoria nº 031/2019 - CRF/MA, expedido pelos auditores do CFF;

CONSIDERANDO, o respeito aos princípios que regem à administração pública, tais como a Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

CONSIDERANDO, que a legislação prevê como atos de improbidade aqueles que causam prejuízo ao erário (art. 10 da Lei 8.429/1992);



CONSIDERANDO a exigência do Ministério Público Federal para a instauração de processo de sindicância para a apuração de ilícito administrativo via ofício nº 114/2022-TOS/PR/MA, decide:

Artigo 1º - Aprovar a abertura de sindicância no âmbito do CRF/MA para apuração de eventual responsabilidade acerca do pagamento indevido de gratificação ao servidor concursado nomeado, concomitantemente, ao cargo comissionado de "Gerente da Sede do CRF-MA" ocupado por servidor concursado (Raiflan Matias da Silva); e de colaboradora que ocupou, simultaneamente, cargo comissionado de "Assessor da Diretoria" e função gratificada de "Diretora de Recursos Humanos" (Raildney Tatiana Lisboa Guimarães), ambos no ano de 2018.

Artigo 2º - Aprovada a presente instauração, será constituída a comissão processante por ato da Presidência do CRF/MA, que seguirá o rito oficial na condução dos trabalhos, atendendo aos princípios da ampla defesa e do contraditório, além do devido processo legal.

Artigo 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELIZÂNGEL ARAÚJO PESTANA MOTTA
Diretora-Presidente

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 18 REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 1, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 1/2019

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, representado o profissional fisioterapeuta A.C.S.M. adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-18, por unanimidade, pela absolvição, visto que não houve infração do art. 30, I, da Resolução COFFITO nº 424/2013.

A Sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: Dr. Rodrigo Moreira Campos, Dr. Alessandro Augusto Franco de Souza, Dra. Samanta de Freitas Campos, Dr. Andervan Aguiar de Lima; Dr. Rickson Silva Lima, Dra. Paula Janieire Araújo da Costa; Dra. Aline do Nascimento; Conselheira Nayara Giurizatto Gerlin Rodrigues.

ALESSANDRO AUGUSTO FRANCO DE SOUZA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 2, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 6/2019

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, representado o profissional fisioterapeuta P.C.H. adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-18, por unanimidade, pela absolvição, visto que não houve infração do art. 30, I, da Resolução COFFITO nº 424/2013.

A Sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: Dr. Rodrigo Moreira Campos, Dr. Alessandro Augusto Franco de Souza, Dra. Samanta de Freitas Campos, Dr. Andervan Aguiar de Lima; Dr. Rickson Silva Lima, Dra. Paula Janieire Araújo da Costa; Dra. Aline do Nascimento; Conselheira Nayara Giurizatto Gerlin Rodrigues.

ALESSANDRO AUGUSTO FRANCO DE SOUZA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 3, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 7/2019

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, representado o profissional fisioterapeuta M.E.F.O. adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-18, por maioria dos votos, pela absolvição, visto que não houve infração do art. 30, I, da Resolução COFFITO nº 424/2013.

A Sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: Dr. Rodrigo Moreira Campos, Dr. Alessandro Augusto Franco de Souza, Dra. Samanta de Freitas Campos, Dr. Andervan Aguiar de Lima; Dr. Rickson Silva Lima, Dra. Paula Janieire Araújo da Costa; Dra. Aline do Nascimento; Dra. Nayara Giurizatto Gerlin Rodrigues.

ALESSANDRO AUGUSTO FRANCO DE SOUZA
Conselheiro-Relator

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 136, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Processo Administrativo Fiscalizatório nº 6084/2019

EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. INFRAÇÃO AO ARTIGO 16, IV, DA LEI 6.316/75. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO PARCIAL. CONCESSÃO DE DERRADEIRO PRAZO PARA NEGOCIAÇÃO E ADIMPLEMENTO SOB PENA DE ADVERTÊNCIA. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. A. R. M. Adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pelo reconhecimento da prescrição dos débitos de 2014 e 2015. Notificação da profissional para negociação dentro do prazo de 30 dias, bem como pagamento da primeira parcela e, caso não celebre acordo ou atrase-o, que seja aplicada a penalidade de advertência. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro"

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patrícia Rodrigues Rocha, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, a Diretora Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

FERNANDA LEANDRO RIBEIRO
Conselheira-Relatora

ACÓRDÃO Nº 137, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Processo Administrativo Fiscalizatório nº 6088/2019

EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. INFRAÇÃO AO ARTIGO 16, IV, DA LEI 6.316/75. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO PARCIAL. CONCESSÃO DE DERRADEIRO PRAZO PARA NEGOCIAÇÃO E ADIMPLEMENTO SOB PENA DE REPREENSÃO E MULTA DE TRÊS ANUIDADES. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. C. M. DOS S. P. Adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pelo reconhecimento da prescrição dos débitos de 2012 e 2013. Notificação da profissional para negociação dentro do prazo de 30 dias, bem como pagamento da primeira parcela e, caso não celebre acordo ou atrase-o, que seja aplicada a penalidade de repreensão e multa de 3 (três) anuidades. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patrícia Rodrigues Rocha, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, a Diretora Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

FERNANDA LEANDRO RIBEIRO
Conselheira-Relatora

ACÓRDÃO Nº 138, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Processo Administrativo Fiscalizatório nº 6077/2019

EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. INFRAÇÃO AO ARTIGO 16, IV, DA LEI 6.316/75. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO PARCIAL. CONCESSÃO DE DERRADEIRO PRAZO PARA NEGOCIAÇÃO E ADIMPLEMENTO SOB PENA DE REPREENSÃO E MULTA DE DUAS ANUIDADES. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. J. DE L. A. Adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pelo reconhecimento da prescrição dos débitos de 2012. Notificação da profissional para negociação dentro do prazo de 30 dias, bem como pagamento da primeira parcela e, caso não celebre acordo ou atrase-o, que seja aplicada a penalidade de repreensão e multa de 2 (duas) anuidades. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patrícia Rodrigues Rocha, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, a Diretora Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

FERNANDA LEANDRO RIBEIRO
Conselheira-Relatora

ACÓRDÃO Nº 139, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Processo Administrativo Fiscalizatório nº 5638/2019

EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. INFRAÇÃO AO ARTIGO 16, IV, DA LEI 6.316/75. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO PARCIAL. CONCESSÃO DE DERRADEIRO PRAZO PARA NEGOCIAÇÃO E ADIMPLEMENTO SOB PENA DE REPREENSÃO E MULTA DE DUAS ANUIDADES. V.U.

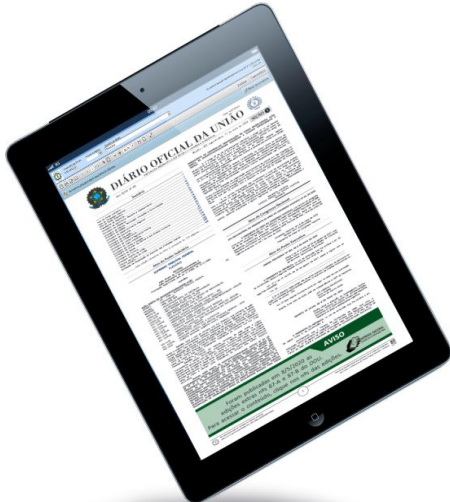
Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. L. H. M. Adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pelo reconhecimento da prescrição dos débitos de 2016. Notificação da profissional para negociação dentro do prazo de 30 dias, bem como pagamento da primeira parcela e, caso não celebre acordo ou atrase-o, que seja aplicada a penalidade de repreensão e multa de 2 (duas) anuidades. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patrícia Rodrigues Rocha, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, a Diretora Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

FERNANDA LEANDRO RIBEIRO
Conselheira-Relatora

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Conecte-se à
informação oficial



www.in.gov.br

